

REPERTORIO GERAL

OU

INDICE ALPHABETICO

DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL

PUBLICADAS

DESDE O COMEÇO DO ANNO DE 1808 ATÉ O PRESENTE

EM SEGUIMENTO

AO REPERTORIO GERAL

DO

DESEMBARGADOR MANUEL FERNANDES THOMAZ

COMPREHENDENDO

Todos os Alvarás, Apostillas, Assentos, Avisos, Cartas de Lei, Cartas Regias,
Condições, Convenções, Decretos, Editaes,
Estatutos, Instrucções, Leis, Obrigações, Officios, Ordens, Portarias,
Provisões, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Tratados

ORDENADO

Por Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça

Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, e Lente da Academia de São Paulo.

TOMO SEGUNDO

D—J



RIO DE JANEIRO

PUBLICADO E A VENDA

NA LIVRARIA UNIVERSAL DOS EDITORES EDUARDO & HENRIQUE LAEMERT

Rua da Quitanda N.º 77

1850

BIBLIOTHECA
DO
SENADO
DO LOO BRAZIL

A 340.0981
F 992-1702
1850-1702

REPERTÓRIO GERAL

OU

ÍNDICE ALPHABÉTICO

DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL

PUBLICADAS

DESDE O COMEÇO DO ANO DE 1808 ATÉ O PRESENTE

EM SEGUIMENTO

AO REPERTÓRIO GERAL

DO

DESEMBARGADOR MAZUEL FERNANDES THOMAZ

COMPREHENDENDO

Todos os Alvarás, Aposições, Assentos, Avisos, Cartas de Lei, Cartas Regias, Condições, Convenções, Decretos, Editais, Estatutos, Instruções, Leis, Obrigações, Offícios, Ordens, Portarias, Provisões, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Tratados

ORDENADO

por Francisco Affonso de Souza Furtado de Albuquerque

Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, e Leitor da Academia de São Paulo.

TOMO SEGUNDO

D-1



RIO DE JANEIRO

PUBLICADO E A VENDA

NA LIVRARIA UNIVERSAL DOS EDITORES EDUARDO & HENRIQUE

Rua da Quitanda N.º 77

1850

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 6301

de ano de 1946

D

DAMNO

DADIVA: suborno por ella verificado quando tem lugar, e como é punido. Cod. Crim. arts. 133, 134.

DADOS: 24 Julho 1811 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. verb. Dados.*)

DAMAS camaristas da princeza do Brasil e da imperatriz, e de palacio. — Vid. *Casa Real.* — Dec. 29 Dezembro 1809; Dec. 1.º 19 Outubro 1825; Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

DAMNIFICAÇÃO. — Vid. *Damno.*

DAMNINHOS: a respeito delles e dos que trazem gado solto sem pastor, onde possa causar prejuizo, providencião as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 5.

DAMNO acontecido ás fazendas carregadas sobre a coberta sem licença escripta do carregador é a cargo do capitão. Reg. confirm. por Res. 30 Agosto 1820, art. 19. (*Ferr. Borges, Reg. Avar.*)

— acontecido ás fazendas recolhidas na alfandega. — Vid. *Alfandegas.* — Res. 5 Abril 1821, &c.

— recebido pelos corsarios do Brasil em combates com os navios de guerra, transportes

DAMNO

ou fortalezas inimigas, não é indemnizavel. Alv. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 12.

DAMNO causado pelo delicto de imprensa quando é indemnizavel. — Vid. *Indemnisação.* — Proj. 2 Outubro 1823, arts. 14, 15, 39, executado pelo Dec. 22 Novembro 1823, &c.; Lei 20 Setembro 1830, art. 84; Cod. do Proc. art. 290.

— feito nos quartéis, praças e outros logares pelas tropas de guarnição devem ser pagos á custa dos que os praticarão. — Vid. *Prov. 23 Novembro 1825.*

— causado com a guerra da independencia como se mandou indemnizar. — Vid. *Instr. 31 Março 1827, e as a que estão annexas, 3 Setembro 1827. (Coll. Nab.)*

— provado ao estado ou qualquer particular, commettido por ministro e secretario de estado, como é punivel. Lei 15 Outubro 1827, art. 3, § 1; 6, § 3.

— feito por escravos, familiares ou animaes domesticos devem, e como, os juizes de paz obstar. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 14; Lei n.º 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.

— irreparavel, augmentando o mal do crime, agrava-o. Cod. Crim. art. 17, § 4.

DAMNO

DAMNO causado com o delicto, ou quasi delicto, como se satisfaz. — Vid. *Indemnisação*. — Cod. Crim. arts. 11, 21 a 32, 265; Av. 7 Maio 1849. (*Diar.* 8097.)

— commettido em construcções, demarcações, monumentos e bens publicos, como é punido. Cod. Crim. art. 178.

— commettido em cousa alheia, como é punido. Cod. Crim. arts. 266, 267.

— quem estiver praticando deve ser preso pelas rondas de municipaes permanentes (na côrte). Instr. 29 Novembro 1831, art. 3.

— causado pelo delicto é, e como, avaliado para obter-se fiança. Cod. Proc. art. 109; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 69, § 4; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 307, 438, § 5.

— feito pelo inimigo no tempo da guerra no Rio Grande do Sul justificou a exoneração do pagamento de letras ou quaesquer obrigações de donativos feitos para despesas da mesma guerra, e como. Res. 17.º 17 Setembro, executada por Dec. 6 Outubro 1835.

— commettido pelo réo a fiançado contra o queixoso, denunciante, presidente do jury ou promotor, quebra a fiança. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 42, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 311, § 2.

— irreparavel determina a suspensão da execução das resoluções do conselho de estado. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 50.

— provindo da desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte, como é attendido nas indemnisações. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 26.

DARDOS

DAMNO proveniente de arrendamento ou concessão de terrenos diamantinos, por comprehender terrenos de cultura ou bemfeitorias, como é indemnizado ao proprietario. Res. 374, 24 Setembro 1845, art. 8.

— causados pelos navios entre si nos portos: questões sobre elles como são decididas. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 4, executada por Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, §§ 5, 94 a 110.

— os tabelliães do registro geral das hypothecas são responsaveis pelo que causarem ás partes, além das penas pelos crimes em que incorrerem. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 29.

— causado pelas barcas — vigias da alfandega — quando atirarem com bala ás embarcações que não obedecerem sendo chamadas á falla ou tentarem deter e visitar: por elle não é responsavel o commandante da barca nem outra pessoa de bordo. Dec. Reg. 506, 6 Março 1847, art. 8; pelo damno causado responderão, e como, as embarcações que falsamente se arvorarem em — barcas vigias da alfandega —, art. 11.

— nas mercadorias existentes nas alfandegas quando, e como, determina o seu consumo. — Vid. *Alfandegas*. — Dec. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

— aos subditos e interesses do fisco no imperio pelas embarcações estrangeiras como se verificarão para terem estas livre sabida. — Vid. *Circ.* 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

DARDOS: forão expressamente declarados contrabando de guerra no Trat. com Grãa-Bretanha 17 Agosto 1827, art. 15, e com a Dinamarca 26 Outubro 1828, art. 10.

DATAS

DATAS e sesmarias quaes se reputarão devolutas em Minas para se concederem aos colonos do Rio Doce. — Vid. *Colonos*. — Cart. Reg. 27 Outubro 1809.

— de mineração ordenou-se que se não concedessem nas terras dos Indios Croatos. Av. 27 Setembro 1814.

— de mineração em Minas Geraes: sua medição e concessão mandou-se, e porque, suspender. Av. 30 Março 1817.

— de terras aos casaes de Ilhéos no Espirito Santo. — Vid. *Colonos*. — Dec. 1.º Rel. 19 Maio 1818.

— de terras na comarca dos Ilhéos, na Bahia, entre os rios Jequetinhonha e Pardo se mandarão, e como, conceder, sem as formalidades das sesmarias. Dec. 13 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— a expressão da hora, quer na minuta quer na apolice de seguro, deve ter lugar; e a sua omissão dar lugar a prova externa ao contracto, sem embargo da particularidade e solemnidade da celebração dos seguros segundo o Reg. 30 Agosto 1820. (*Borges, Dicc. Jur.*, verb. *Data*.)

— da época da independência do Brasil deve ser mencionada nos diplomas. Dec. 10 Dezembro 1822.

— devem todos e quaesquer magistrados, ainda os fiscaes, pôr em seus despachos. Prov. 25 Fevereiro 1823; Alv. 4 Junho 1823, § 2.

— devem os escrivães pôr nas certidões que tiverem de sellar-se, e igualmente os empregados do sello. Port. 10, Prov. 23 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

DECIMA

DATAS de terras para edificação na povoação do Cubatão, em S. Paulo, se mandarão, e como, conceder. Lei 24.º 12 Agosto 1833, art. 3.

— 14 Janeiro 1837 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl.*, verb. *Data*.)

— hora, mez, anno, dia e logar em que forem feitos, devem por extenso ter os actos praticados pelos consules do imperio em paizes estrangeiros. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 211, 212.

— do registo de hypotheca marca, e como, a época dos effeitos legaes della. Dec. 482, 14 Novembro 1846, arts. 3, 11, 13 a 15, 17, 23.

— conforme a Ord. liv. 2, tit. 34 e Reg. das Minas se permittiu a mediação e demarcação de uma para mineração em Santa Catharina e S. Pedro do Sul. Ord. 21 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)

DEÃO: suas honras e vestes de conegos honorarios. — Vid. *Bispo*. — Res. 3.ª 25 Junho 1825; sua nomeação. — Vid. *Apresentação*. — Res. 6 Outubro 1825, &c.

DEBATES: no senado funcionando como tribunal de justiça. Lei 15 Outubro 1827, arts. 38, 39, 54.

— no jury. — Vid. *Jurados*.

DECANOS forão mandados eleger na universidade de Coimbra para as faculdades naturaes. Av. 8 Abril 1811. (*Repert. F. Th.* verb. *Decanos*, n.º 12.)

DECIMA de heranças e legados. — Vid. *Taxa de legados*.

DECIMA

DECIMA urbana no Brasil creou-se, e como, exceptuada a Santa Casa da Misericórdia. Alv. 27 Junho 1808, ampliado pelo Alv. 3 Junho 1809.—Vid. *Alv. 3 Dezembro 1810*.

— seus superintendentes na côrte erão os dous juizes do crime creados com graduação de 2.^a entrancia. Alv. 27 Junho 1809.

— duvidas solverão-se a respeito dos §§ 1, 4, 11, 16, 17, 18 do Alv. 27 Junho 1808; Av. 22 Agosto 1808. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se cobrar sem premio para os cobradores: e que as remessas do dinheiro se fizessem nas especies de moedas cobradas, declarando-se nas guias. Prov. 12 Setembro 1809. (*B. Carneiro, Extr. 2.º*)

— declarou-se o praso em que deveria ter principio, conforme os Alvs. 3 Junho 1809 e 27 Junho 1808. Res. 6 Outubro 1809. (*Coll. Nab.*)

— sua arrecadação na villa de S. Francisco Xavier do Sul da ilha de Santa Catharina commetteu-se á provedoria da fazenda respectiva. Prov. 2 Julho 1810. (*Coll. Nab.*)

— sobre a fôrma da distribuição dos 3 por cento de que trata o § 16 Alv. 27 Junho 1808 solveo-se duvida. Prov. 27 Agosto 1810 (*Coll. Nab.*)—Vid. *Res. 1.ª 9 Abril 1827*.

— extinguirão-se os deputados da classe do povo e fiscal da junta, e instaurou-se methodo de cobrança. Alv. 3 Dezembro 1810.—Vid. *Lei 27 Agosto 1830*.

— não pagavão os officiaes de marinha não reformados ou estivessem embarcados ou não. Av. 22 Dezembro 1810 (*Repert. F. Th. verb.*)

DECIMA

Decima, n.º 89; Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Decima; Av. 13 Fevereiro 1811. (*Repert. F. Th. cit.*)

DECIMA urbana: ordenou-se que não se cobrasse dos edificios que se construíssem na Cidade Nova na côrte. Dec. 26 Abril 1811.

— dobrada ordenou-se que pagasse o corpo do commercio pelo seu maneo. Port. 31 Julho 1811, § 2 (*Coll. Delg.*); não os Inglezes, Francezes, Hollandezes e Hespanhóes. Port. 2 Julho 1812, § 5. (*Coll. cit.*)

— deducção de seus premios pertencia mais propriamente ao Erario que ao conselho da fazenda. Prov. 1.ª 29 Maio 1812. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

— declarou-se á camara de Villa Rica que as camaras não erão isentas de a pagar dos seus respectivos fóros, e como. Res. 1.ª 9 Março 1814. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se litteralmente executar os §§ 14, 15 Alv. 27 Junho 1808 a respeito dos livros de lançamento e receita. Res. 2.ª 9 Março 1814; Circ. 3 Fevereiro 1823, e Port. 13 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— maneira uniforme de sua escripturação e cobrança ordenou-se, e como, que se confectionasse. Dec. 15 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— praso de um anno para apresentação de suas certidões se concedeu aos bachareis e desembargadores promovidos. Dec. 1.º 22 Outubro 1818 (*Coll. Nab.*); foi o governo autorisado para conceder, e como e a quaes, seis mezes de espera. Res. 11 Setembro 1826.—Vid. *Prov. 2.ª 2 Abril 1827*.

DECIMA

DECIMA urbana : sua cobrança na capitania das Alagôas. Prov. 27 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)

— negou-se isenção della pedida pelos moradores da villa da Campanha da Princeza em Minas. Res. 25 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*); concedeu-se aos habitantes da Bahia, e como, no tempo da guerra. Res. 3.^a 11 Outubro 1825. (*Coll. cit.*)

— commetteu-se a arrecadação de sua divida a um desembargador, ficando isento de qualquer outro serviço. Port. 3.^a 11 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); para melhor execução. Port. 24 dito, e 4.^a 4 Fevereiro, e 4.^a 2 Junho, e 3.^a 8 Agosto, e 18 Novembro 1823 (*Coll. cit.*); renovada tal commissão pelo Dec. 2.^o 18 Setembro 1826 (*Coll. cit.*); que emolumentos se determinarão ao nomeado. Res. 5.^a 29 Novembro 1827, e Av. 26 Fevereiro 1828. (*Coll. cit.*)

— a respeito de fallecido thesoureiro alcançado cujos herdeiros erão demandados em virtude de sequestro feito pelo superintendente, declarou-se que este era o primeiro responsável ao thesouro pelo alcance, e não o thesoureiro, tendo direito salvo contra este ou seus herdeiros. Prov. 1.^a 15 Maio 1823 (*Coll. Nab.*)— Vid. Res. 2.^a 9 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*)

— a um ex-superintendente que pedia encontrar apolices do emprestimo antigo no que devesse da decima em virtude de extorsão que lhe fizera o respectivo escrivão, indefiri-se, mandando-se proceder, e como, contra o dito escrivão. Port. 4.^a 15 Julho 1823 (*Coll. Nab.*); o contrario pela Res. 2.^a 9 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*)

— indefiri pretensão de pagamento a individuo que se offerecêra a servir gratuitamente o logar de escrivão da decima, e de cujo serviço nenhum proveito resultára. Res. 3.^a 18 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

DECIMA

DECIMA urbana : relações da numeração antiga e moderna das casas remettia-se aos superintendentes. Port. 2.^a 16 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— certidão della mandou-se passar a um desembargador, assignando termo e fiança, e respondendo pelos seus bens a qualquer falta. Prov. 2.^a 2 Abril 1827 (*Coll. Nab.*)— Vid. Port. 2 Junho 1827.

— os 3 por cento do § 16 Alv. 27 Junho 1808 na côrte mandárão-se distribuir igualmente pelo superintendente, escrivão e deputado nobre. Res. 1.^a 9 Abril 1827. (*Coll. Nab.*)

— providencias se ordenarão para obrigar a apresentar suas certidões os bachareis dellas dispensados temporariamente. Port. 2 Junho 1827 (*Coll. Nab.*) Av. 4.^o 30 Junho 1828 (*Coll. cit.*)—Vid. Res. 23 Agosto 1828.

— seus recebedores, emquanto servião, não erão chamados ao serviço da segunda linha. Res. 2.^a 5 Julho 1827 (*Coll. Nab.*)—Vid. Circ. 14 Abril 1831.

— sobre cobrança da divida atrasada derão-se providencias. Av. 6 Fevereiro e Off. 1 Março 1828. (*Ind. Alb. verb. Decima.*)

— a escripturação dos seus lançamentos, incumbindo toda ao escrivão, não deve ser pag. pelos 2 por cento dados ao superintendente. Res. 2.^a 29 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— negou-se aos thesoureiros da côrte o 1 por cento pedido a titulo de ajuda de custo para quebras por ser contrario ao Alv. 27 Junho 1808. Res. 11 Junho 1828. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que se procedesse na imposição

DECIMA

das taxas e sua cobrança, conforme os Alvs. 27 Junho 1808, 3 Junho 1809 e 3 Dezembro 1810. Port. 1.^a 3 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

DECIMA urbana: foi o governo autorizado para prorogar, e como, o prazo aos magistrados que não tivessem dentro dos seis meses apresentado certidão de decima. Res. 1.^a 23 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)

— abolidas suas superintendencias, regulou-se seu lançamento e arrecadação, e como. Lei 27 Agosto 1830; em execução do art. 4.^o se mandarão recolher ao thesouro os livros de lançamento das extinctas superintendencias do Rio de Janeiro. Av. 2.^o 6 Novembro 1830 (*Coll. Nab.*), para execução da Lei cit. Reg. 7 Outubro 1831. — Vid. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 5.

— seus collectores forão dispensados do serviço da segunda linha. Circ. 14 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— sua divida atrazada approvou-se que fosse no Rio Grande do Sul cobrada pelo respectivo collector, e como. Prov. 1.^a 23 Agosto 1831: (*Coll. Nab.*)

— forão della isentas as villas e povoações que não tivessem mais de cem casas dentro do arruamento. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 5; e os predios urbanos dos hospitaes de caridade, § 6. — Vid. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, etc.

— declarou-se ao presidente de Goyaz como deveria proceder, dando-se injustiça ou lesão na demarcação dos logares feita pela camara para lançamento do imposto. Prov. 16 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— deixou de pertencer á receita geral. Lei 58,

DECIMA

8 Outubro 1833, arts. 31, 35; menos no municipio da cidade do Rio de Janeiro. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36; onde é arrecadada pela recbedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834; addit. pelo Reg. 22 Janeiro 1836. (*Jorn. 20 ou Typ. Nac.*)

DECIMA urbana na côrte declarou-se como seria cobrada dos predios alugados conforme o § 11 Alv. 27 Junho 1808 e 6 Lei 27 Agosto 1830. Ord. 20 Março 1835.

— declarou-se não pagarem o paço episcopal e o aljube na côrte. Ord. 14 Abril 1835.

— declarou-se á thesouraria do Maranhão que, sendo provincial, lhe não era applicavel a Ord. 16 Outubro 1835. Port. 17 Maio 1836.

— na côrte deve-se cobrar exactamente da quantia do aluguer; quando haja conluio procederão os collectores por falsidade. Port. 15 Novembro 1836.

— na côrte ordenou-se que seus lançadores fossem nomeados por parte da fazenda para avaliação do usufructo de que se tivesse de deduzir taxa. Av. Off. 19 Maio 1837.

— dos predios do patrimonio, vencida até 1832, foi dispensado de pagar o hospital dos Lazeros da cidade do Rio de Janeiro. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 22.

— foi o governo autorizado a melhorar seu lançamento e arrecadação. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 17; para cuja execução, Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842; alterado pelo Dec. 409, 4 Junho 1845.

— pagão os predios da fabrica da Sé Cathedral da côrte. Ord. 25.^o 26 Março 1842.

DECIMA

DECIMA urbana: deduz-se, e como, dos predios deixados em usufructo. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 12, § 1, 2, 3.

— prorogou-se a autorisação concedida pela Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 17; Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 29, cassada pela Res. 346, 24 Maio 1845.

— pagão na côrte as barracas da Praça do Mercado que não são proprios nacionaes. Av. 25 Outubro 1842. (*Jorn.* 303.)

— na côrte: ordenou-se que pela imprensa se publicassem os nomes dos proprietarios de casas, cujos alugueis forem penhorados nas mãos dos inquilinos para pagamento do imposto. Av. 6 Junho 1845. (*Jorn.* 181.)

— declarou-se á camara municipal da cidade do Rio Grande do Sul que a necessidade ou não de sua intervenção na nomeação dos respectivos collectores devia ser decidida pela assembléa provincial por ser geral este imposto só no municipio da côrte. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 61, 1.º vol.)

— foi o governo autorisado para reformar seu regulamento na côrte. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 46. (*Diar.* 7939.)

DECIMA adicional pagão as corporações de mão-morta dos seus predios, quando não forem isentas. Dec. 7 Novembro 1831 (*Apont. Cons. May. pag.* 48.) Res. 23 Outubro 1832, art. 2, § 2; art. 3; continuou a pertencer á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 9; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36; na côrte passou a ser arrecadada pela recebedoria. Reg. 6 Dezembro 1834.

— ordenou-se não fosse cobrada da Casa pia, collegio de S. Joaquim na Bahia, por estar

DECIMA

comprehendida na excepção do Dec. 23 Outubro 1832 e art. 3 Reg. 16 Abril 1842; Av. 18 Agosto 1845. (*Jorn.* 230.)

DECIMA adicional pagão todos os predios da mitra da côrte, excepto o paço episcopal e aljube. Ord. 14 Abril 1835.

— nas provincias da Bahia, Maranhão e Pernambuco é arrecadada pelas recebedorias; nas mais pelas alfandegas, e onde as não houver pelas mesas de rendas. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, §§ 1, 77 a 79. (*Coll. Planch.*)

— forão isentos de pagar os conventos e recolhimentos das religiosas da Bahia e S. Paulo. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 21.

— se não cobra dos predios da Santa Casa da Misericórdia conforme o Alv. 27 Junho 1808, § 1; 3 Junho 1809 e Res. 23 Outubro 1832, art. 1, § 2; Off. 22 Setembro 1841. (*Jorn.* 243.)

— pagão os predios da fabrica da Sé Cathedral da côrte. Ord. 25.º 26 Março 1842.

— é arrecadada em todo o imperio segundo o Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 19. — Vid. Reg. 409, 4 Junho 1845.

— para arrecadar-se nada importa que sejam mais ou menos ricas as corporações, nem é necessario averiguar-se a legitimidade do titulo de propriedade. Av. 11 Junho 1842. (*Jorn.* 164.)

— não pagão os predios das camaras municipaes, porque não são corporações de mão-morta. Circ. 4.º 15 Janeiro 1844.

DECLARAÇÃO

DECIMA de uma legua além da demarcação nas cidades do Rio de Janeiro e Niteroi creouse. Res. 23 Outubro 1832; passou a ser receita provincial. Lei 58, 8 Outubro 1833, arts. 31, 36; menos no municipio do Rio de Janeiro. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36; onde é arrecadada pela recebedoria. Reg. 6 Dezembro 1834.

— verificação de sua medição além dos limites da cidade como se fará. Ord. 24.º 24 Janeiro 1838.

— melhorou-se sua arrecadação pelo Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 19. — Vid. Reg. 409, 4 Junho 1845.

DECISÕES do governo. — Vid. *Avisos*.

DECLARAÇÃO: de guerra. — Vid. *Guerra*.

— toda a falsa allegação da parte do segurado ou occultação de circumstancias que influirão na opinião a respeito do risco annulla o contracto de seguro. Reg. confirm. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 15. (*F. Borges, Trat. de Avar.*)

— de voto podem os membros dos tribunaes fazer quando são de opinião contraria á dos vogaes e por isso assignão vencidos. Lei 20 Outubro 1823. (*Repert. Cunk. Mat. verb. Declarar.*)

— da constituição das provincias unidas do Rio da Prata. — Vid. *Constituição*. — Declar. 26 Maio 1830.

— de voto podião os jurados fazer assignando-se vencidos, não porém suspeitos. Av. 3 Janeiro 1834; não é porém hoje permittida. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 65; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 384.

DECRETOS

DECLARAÇÃO de libello. — Vid. *Libello*.

DECORAÇÃO publica autorisa desappropriação por utilidade publica. Lei 9 Setembro 1826, art. 2, &c.; ampliada pela Res. 353, 12 Julho 1845.

— sobre as construcções que fizerem o decóro e ornamento das povoações proverão, e como, as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 1.

— destruição de objectos a ella destinados, como é punivel. Cod. Crim. art. 178.

DECRETOS: declarou-se desnecessaria dispensa de lapso de tempo por não haver lei ou ordem que estabeleça praso certo para a execução dos decretos que se dirigirem aos tribunaes e se executão no reinado do soberano que os mandou lavrar. Res. 24 Maio 1815 (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 21 Janeiro 1823 — (*Coll. cit.*)

— sobre embargos oppostos a um que concedera juizo privativo para cobrança da dizima da chancellaria. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)

— os ordenados, pensões, gratificações, propinas e outras despesas por elles estabelecidas se mandarão conservar. Lei da Const. Port. 12 Março 1821 por Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— pertencentes ás repartições da justiça e reino erão promulgados pelas respectivas secretarias de estado novamente estabelecidas. Lei Const. Portug. 18 Agosto 1821, §§ 4, 6; em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— das côrtes geraes da nação portugueza se mandarão executar no Brasil logo que chegassem

DECRETOS

de Lisboa, e reimpressos se remetterssem aos tribunaes. Av. 28 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*); derogado, declarando-se necessario o — cumpra-se — de S. A. o principe regente, depois de discutida em conselho a sua applicação. Port. 4 Maio 1822. (*Coll. cit.*)

DECRETOS: que as resoluções de consulta o erão, declarou-se, por occasião da execução da Lei 12 Março 1821. Res. 11 Maio 1822. (*Coll. Nab.*)

— da assembléa como serião sancionados e promulgados. Lei 20 Outubro 1823, arts. 1, 2, 4; as da assembléa constituinte se mandarão promulgar sem dependencia de sancção, art. 3. — Vid. *Const. arts. 62, 66, 67, 101, § 3.* — Reg. Interno 26 Junho 1827 para a assembléa geral arts. 52 a 92; para a camara dos deputados arts. 116 a 191. (*Dial. Cont. Nab.*)

— promulgados pelos reis de Portugal e pelos quaes o Brasil se governou até o dia 25 Abril 1821, e os promulgados dahi em diante pelo principe regente do Brasil e pelo imperador do Brasil se mandarão observar como leis do imperio, e bem assim os decretos das côrtes portuguezas constantes de uma tabella. Lei 20 Outubro 1823.

— despesas extraordinarias determinadas pela secretaria do imperio para serem satisfeitas no thesouro devião ser autorizadas por decreto assignado pela imperial mão e não por portarias. Port. 3.ª 24 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— expede o poder executivo adequados á boa execução das leis. *Const. art. 102, § 12.*

— dos concilios necessitão, e como, beneplacito para execução. *Const. art. 102, § 14.*

DECRETOS

DECRETOS de accusação de ministros e conselheiros de estado expedidos pelo senado como serão escriptos, assignados, remetidos e intimados, e quaes os seus effeitos. Lei 15 Outubro 1827, arts. 15 a 17, 25.

— de convocação da assembléa geral quem obstar, e como, que se executem, como será punido. *Cod. Crim. art. 91.*

— da assembléa geral como serião sancionados ou não, e promulgados no governo da regencia em menoridade do Sr. D. Pedro II. Lei 14 Junho 1831, arts. 11 a 16.

— da repartição da justiça que se houvessem de imprimir na typographia nacional ordenou-se que se tirassem 2,000. Av. 1.º 15 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— da assembléa geral legislativa transitão na chancellaria do imperio com as mesmas solemnidades que as cartas de lei. Dec. 23 Junho 1833; ordenou-se que no transito fossem numeradas. Dec. da mesma data.

— das assembléas legislativas provinciaes. — Vid. *Assembléas provinciaes.* — Lei 16.º 12 Agosto 1834, arts. 13 a 19.

— do governo sobre administração da provincia são cumpridos e mandados cumprir pelos presidentes, para o que lhes serão directamente remettidos. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 9.

— de perdão ou minoração de pena se não executão sem preceder o julgamento de—conforme—, segundo a Ord. Lei 5, tit. 122, §§ 5, 6; Av. 22 Julho 1835.

— da assembléa geral legislativa e do poder exe-

DEFEITO

cutivo como devem ser colligidos, numerados, impressos e distribuidos em collecções. — Vid. *Actos*. — Reg. 1.º 1 Janeiro 1838; Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 35; Ord. 27.º 12 Março 1846.

DECRETOS para boa execução das leis são consultados pelo conselho de estado. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 6; Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, arts. 11, 23; por decretos são expedidas as resoluções imperiaes tomadas sobre parecer da secção ou consulta do conselho de estado, art. 20; por decretos podem ser decididos, sendo ou não ouvido o conselho, os recursos das decisões dos ministros de estado em materia contenciosa, art. 46; a resolução imperial poderá ser, e como, embargada e em que prazo e objecto e para que effeito, arts. 47 a 50; como execução, art. 51.

— que baixarem á contadoria geral e contadorias de marinha, como serão registados. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 7, § 15.

— expedidos pelo ministerio da marinha, &c., se mandarão remetter por copia á typographia nacional para se publicarem na *Gazeta Official*. Av. 82, 14 Agosto 1846.

— de reforma de certos officiaes que não declararem expressamente os postos em que devem ser reformados, como se excutarão determinou-se, entendendo o Dec. 16 Maio 1821. Prov. 26 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 53, 1.º vol.)

DEFEITO physico para entrar no serviço é a falta de idade e estatura. Port. 7 Maio 1823 e 12 Agosto 1824 (*Repert. Cunk. Mat. verb. Defeito*); não porém a falta de dentes, um dedo na mão direita ou o olho esquerdo. Port. 7 Janeiro 1824. (*Repert. cit.*)

— de testemunhas. — Vid. Dec. 17 Abril 1824, §§ 3, 5.

DEFESA

DEFEITO official dos seus subordinados não devem os empregados publicos tolerar, dissimular ou encobrir, e sob que penas. Cod. Crim. art. 129, § 4.

— que possam expôr ao odio ou desprezo publico: sua imputação constitue, como e quando, crime de injuria. Cod. Crim. art. 236, § 2.

— physico ou moral justifica aposentadoria, e como, de empregados de fazenda. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 9, 89, 95.

DEFESA no caso de hostilidades foi mutuamente accordado que se prestarião, e como, Portugal e a Grãa-Bretanha. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 1, 2.

— auto de injuria annullou-se, porque entre outras razões se não havia assignado aos réos tempo razoado para defesa, o que é contrario á razão e direito. Prov. 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

— de embarcação da armada. — Vid. *Armada*. — Alv. 30 Outubro 1819 (*Coll. Our. Pr.*) 31 Outubro 1825. (*Repert. Cunk. Mat. Suppl. verb. Defender.*)

— das provincias é a primeira obrigação dos commandantes militares, e para isso devem ser auxiliados pelos presidentes. Dec. 1 Agosto 1822. (*Coll. Our. Pr.*) Port. 10 Junho 1824. (*Repert. Cunk. Mat. verb. Defender, n.º 2.*)

— declarou-se não haver lei que prohibisse admitir nos processos summarios crimes a accusação ou defesa de um mesmo crime em processos separados. — Vid. Port. 1.º 2 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

DEFESA

DEFESA nas causas crimes : providencias para sua garantia derão se. Dec. 17 Abril 1824, § 1, &c.

- do estado autorisa a desapropriação por necessidade publica. Lei 9 Setembro 1826, art. 1, &c.
- da nação: os ministros e secretarios de estado que por traição attentarem contra ella como serão punidos. Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n.º 3; seus defensores que direitos e deveres tem, art. 23, 27, 29 a 32, 34 a 38, 41, 54.
- não se deve anticipar nos crimes sem haver accusação legal. Av. 13 e 15 Setembro 1828. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Defesa, n.º 2.*)
- crime perante o supremo tribunal de justiça nos casos que lhe confere a constituição como será produzida. Lei 18 Setembro 1828, arts. 25 a 29.
- de réo preso ou afiançado como terá logar em feito civil para que fôr citado. Lei 11 Setembro 1830, art. 2; não comparecendo nomea-se-lhe curador, art. 3.
- em crime de abuso de pensamento como era produzida perante os jurados, e resumida pelo juiz de direito. Lei 20 Setembro 1830, arts. 28, 32, applicados a todos os crimes, e como, perante o jury. Cod. Proc. arts. 260, 263, 269; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358.
- da propria pessoa ou de seus direitos justifica o crime commettido, concorrendo certas circumstancias. Cod. Crim. art. 14, § 2; e da familia do delinquente, § 3; e a da pessoa de um terceiro, § 4; em que casos é unicamente circumstancia attenuante, art. 18, § 3.
- a impotencia de defender-se com probabilidade de repellir a offensa agrava a punição do offensor. Cod. Crim. art. 16, § 6.

DEFESA

DEFESA: o que tendo meios della entregar territorio ou objectos do imperio ao inimigo interno ou externo, como é punido. Cod. Crim. art. 76.

- de suas cousas tolhida a alguem quando se considera violencia á pessoa, constituindo o crime de roubo, e como é punivel. Cod. Crim. art. 270.
- de crime perante as extinctas juntas policiaes como era produzida. Dec. 9 Julho 1831, art. 7.
- não se admitte por escripto nos conselhos de guerra. Av. 8 Fevereiro 1832. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Defesa, n.º 2.*)
- propria autorisa o executor de prisão, ou o que o auxiliar, a usar de armas contra o resistente com ellas, e justifica o ferimento ou morte em tal conjunctura. Cod. Proc. arts. 182, 183.
- crime nos casos que cabião na alçada dos juizes de paz (e que passarão aos chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes), como é produzida. Cod. Proc. art. 209.
- declarou-se que á vista dos arts. 254 e 256 combinados, era licito ao jury conceder maiores ou menores prazos para sua apresentação. Av. 7 Janeiro 1834.
- das fronteiras do Rio Grande do Sul providenciou-se, e como. 2 Av. 8 Março 1834.
- officiosa em demandas civeis ou accusações crimes de subditos brasileiros em paiz estrangeiro podem, e como, os consules do imperio prestar. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 77; Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 170.

DEFLORAÇÃO

DEFESA crime por procurador declarou-se não ser admittida pelo Cod. Proc. Av. 12 Agosto 1835, § 5.—Vid. *Audiencias*.—Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 3, &c.

— crime : aos arts. 263, 264 do Cod. Proc. deu-se explicação em Av. 25 Agosto 1835, § 3.

— de réo no jury não póde o promotor publico fazer á vista dos arts. 37, 73, 74, 238, 241, 279, 329, 335 Cod. Proc., salvo sendo daquelles a quem não poderia accusar e a quem seja obrigado a defender. Av. 21 Novembro 1835, § 1; quando fôr necessario dar-se a algum réo póde ser constrangido algum advogado do auditorio, sob pena de desobediencia conforme os arts. 203, 204 Cod. Proc., cit. Av., § 6.

— no crime de contrabando quando, e como, será produzida.—Vid. *Contrabandos*.—Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 390 a 393.

— esclarecimentos se derão sobre não ser permittida sua ratificação pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 3; quando o contrario dispunha o art. 224 Cod. Proc.; Av. 84, 29 Julho 1842.

— podem os padres e parochos fazer no jury e mais juizos civeis e criminaes em virtude da ampla disposição do Cod. Proc. art. 322. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, 2.º vol.)

DEFICIT.—Vid. *Apolices*.—Lei 14 Novembro 1827, art. 5; Lei 15 Novembro 1827, art. 21, &c.; Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 48 (*Diar.* 7939); orçamento. Lei 4 Outubro 1831, art. 13, § 2, 17, § 6, 18, § 3; despesas. Av. 3.º 26, 13.º 27 Outubro 1831; comissão. Dec. 20 Setembro 1825, &c.; credito. Ord. Inst. 190, 4 Janeiro 1840.

DEFLORAÇÃO: como e em que circumstancias é punida, e quando não. Cod. Crim. art. 219 a 221, 225.

DEFUNTOS

DEFORMIDADE resultante de ferimento ou offensa physica como as caracteriza para punição. Cod. Crim. arts. 204, 272.

DEFUNTOS e ausentes: seus bens e dinheiros quem, e como, arrecada, administra e entrega; habilitações de herdeiros seus como se processão.—Vid. *Bens de defuntos*.

— julgou-se que um parochos perdesse os emolumentos de suffragios que fizera pela alma de um fallecido que as não encommendára em testamento, por se provar não ser estylo na freguezia. Accord. 20 Janeiro 1808. (*B. Carneiro, Extr.* 1.º)

— consignatarios.—Vid. *Bens consignados*.—Dec. 27 Agosto 1808, &c.

— modelo das certidões de doenças que devião em Lisboa passar os medicos e cirurgiões assistentes, e das do enterramento que passavão as cabeças de saude, deu-se. Mod. 25 Outubro 1813 (*B. Carneiro, addit.* 1.º) Port. 9 Agosto 1814. (*Coll. Delg.*)

— na cõrte ordenou-se que se não enterrassem sem que os conductores apresentassem certidões de facultativos. Av. 10 Julho 1833.

— mandou-se na cõrte e em Cabo Frio observar o lit. 48, n.º 828 da constituição do arcebispo da Bahia a respeito dos dobres de sinos para signaes. Av. 26 Abril, 11 Setembro 1834.

— officiaes cujas familias fiquem em necessidade, conforme o Av. 14 Fevereiro 1837, são enterrados pelo quartel-general, a quem se participará o fallecimento. Ord. do dia 17 Fevereiro 1837 (*Jorn.* 39); Av. 19 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.)

DEGREDO

DEFUNTOS : sua exumação, enterramento em cemiterios.—Vid. *Cemiterios*.

- encaixotados, vindos do estrangeiro, com certidão dos consules brasileiros, nem por isso devem deixar de ser examinados, abrindo-se, e como, os caixões na alfandega.—Vid. *Av. 11 Setembro 1848. (Corr. Merc., Suppl. 258.)*

DEGRADAÇÃO, na conformidade do costume do reino, antes da execução da sentença em que fossem condemnados, se mandou exigir dos ecclesiasticos regulares ou seculares envolvidos na rebelião de Pernambuco em 1817. *Cart. Reg. 1.ª 6 Agosto 1817 (Coll. Nab.)*—Vid. *Dec. 2 Abril 1810 (Coll. cit.)*

- de honras e postos não pôde ser imposta aos officiaes do exercito e armada sem preceder sentença de conselho de guerra. *Const. art. 149.*
- da ordem da Rosa e do uso da insignia declarou o governo que não podia impôr-se, nem por decreto do poder executivo, nem por meio administrativo, nem por julgado do poder judiciario, a um réo condemnado a dez annos de prisão com trabalho, que usava da insignia referida. *Av. 9 Fevereiro 1848. (Gaz. Off. 36, 3.ª vol.)*

DEGRADADOS.—Vid. *Degradação*.

DEGREDAOS.—Vid. *Degredo*.

DEGREDO: ampliou-se o Dec. 27 Junho 1795 ordenando-se que as mulheres criminosas podessem ser degredadas para o Ultramar, e indistinctamente para Africa e Brasil, preferidos os logares menos povoados. *Av. 29 Dezembro 1809. (Per. Sz. Dicc. Jur. verb. Degredo.)*

DEGREDO

DEGREDO perpetuo para logar d'Africa, de onde não voltaria sob pena de morte, se impôz a official desertor, homem malfetor.—Vid. *Dec. 2 Abril 1810. (Coll. Nab.)*

- commutação se ordenou fosse feita a diversos condemnados, e como. *Cart. Reg. 19 Junho 1811 e 31 Janeiro 1815, annexas à Prov. 25 Junho 1818. (Coll. Nab.)*

- destino, e qual, se deu a réos condemnados a degredo para diversos logares enquanto não seguião seu destino. *Av. 16, 2 de 25 Outubro 1816, e Av. 24 Março 1819 annexos à Port. 1.ª 8 Março 1824. (Coll. Nab.)*

- colonos em degredo, e forçado, não podião, ainda que temporariamente, sair dos logares marcados pelas sentenças; sim porém suas mulheres se não fossem também condemnadas. *Prov. 2.ª 17 Janeiro 1820. (Coll. Nab.)*

- commutação para diverso logar com obrigação de assentar praça concedeu-se; ordenou-se que se não consultassem commutações para Matto-Grosso e Goyaz. *Dec. 8 Fevereiro 1820. (Coll. Nab.)*

- a réo perdoado consentio-se que solto tratasse dos despachos necessarios para verificação do perdão, sendo obrigado a recolher-se todas as noutes á cadeia. *Av. 24 Maio 1821. (Coll. Nab.)*

- commutação nelle se concedeo a réos condemnados á morte. *Dec. 26 Novembro 1822.*

- destino que se deveria dar aos condemnados a elle remetidos de Portugal indicou-se ao intendente da policia no Rio de Janeiro. *Port. 20 Outubro 1823. (Coll. Nab.)*

DEGREDO

DEGREDO : a sentença condemnatoria a elle, emquanto durarem seus effeitos, suspende o exercicio dos direitos politicos ao cidadão brasileiro. Const. art. 8, § 2; Cod. Crim. art. 53; Av. 11 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 248.)

— a respeito dos condemnados se mandou observar a Ord. Liv. 5, tit. 142, § 11 a 14, para se não demorar sua prisão tendo concluido o prazo da sentença. Port. 23 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— certidão de conduzirem réos a elles condemnados, ou de não as haver para o logar do destino, se exigio que no despacho de sahida apresentassem os mestres de embarcações nacionaes que fossem para portos das provincias do imperio. Port. 3.º 25 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— réo que delle fugira e pedira se houvesse por cumprido, foi mandado processar pelo novo crime pela relação que o condemnára. Prov. 6 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— relação mensal dos condemnados que não houvessem partido para seus destinos, e por que motivo, ordenou-se fosse remetida á secretaria da justiça. Av. 29 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*)—Vid. Av. 8 Janeiro 1830.—(*Coll. cit.*)

— revistas em que os réos condemnados forem recorrentes suspendem a execução da sentença. Lei 18 Setembro 1828, art. 7; Reg. 19.º 4 Setembro 1838, art. 2.

— sobre certeza de juizes para julgamento de réos que quebrassem o degredo deo-se solução. Av. 13 Janeiro 1830.—Vid. Av. 15 Fevereiro 1837.

DEGREDO

DEGREDO : que obrigações importa ao réo que a elle fôr condemnado. Cod. Crim. art. 51; os réos que o quebrarem como serão punidos, cit. Cod. art. 54.

— as provisões de sua commutação pagavão novos e velhos direitos.—Vid. *Novos e velhos direitos*.—Reg. 25 Janeiro 1832, Tab. &c.

— por seis mezes: os crimes a que estiver imposta pena não maior cabia na alçada dos juizes de paz. Cod. Proc. art. 12, § 7; hoje na dos chefes de policia e delegados, subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 6, 17, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 58, § 6; 62, § 1; 63, § 1; 64.

— por vinte annos exclue fiança. Cod. Proc. art. 101; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 38; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 301, § 1.

— cada dia delle como se avalia para arbitramento da fiança. Cod. Proc. art. 109, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 307.

— para estabelecimento de colonias de individuos a elle condemnados para Goyaz, Matto Grosso e Maranhão approvou logar—S. João das duas barras—, e providenciou-se a respeito de commutações para elle. Av. 14 Outubro, 25 Novembro 1834; identicas providencias se ordenarão a respeito de S. Paulo em Garapoava. Av. 25 Novembro 1834.

— ao art. 12, § 7, Cod. Proc. deo-se explicação. Circ. 16 Março 1836; Av. 73, 12 Maio 1838.

— as embarcações arribadas, ou por escala carregadas de degradados para outros portos não necessitam manifestos, nem outras formalidades de que podem ser dispensadas, e

DELAÇÃO

como. Reg. 22 Junho 1836, art. 165. (*Coll. Pl.*)

DEGREDO: declarou-se por quem devem ser sentenciados os réos que fugirem delle. Av. 15 Fevereiro 1837, § 2.

— réos a elle condemnados não são admittidos nos paquetes de vapôr.—Vid. *Companhias*. —Dec. 31 Março 1837, art. 7, &c.

— declarou-se que os Portuguezes vindos de Portugal para o Brasil, condemnados a degredo, deixarão de ter tal caracter com a declaração da independência e gosarão por isso da faculdade locomotiva, conforme a Const., art. 179, § 6; Av. 90, 12 Agosto 1838.

— por seis mezes: os réos a elles condemnados não sendo vagabundos ou sem domicilio livrão-se soltos. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 37; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 299, 300.

— por seis mezes: seu julgamento conforme o Cod. Proc. art. 12, § 7, pertence á policia judiciaria. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 3, § 4; de todos os julgados definitivamente devem os subdelegados, e em que prazos, enviar ao delegado mappa, e como organizado. Reg. cit. art. 173.

— como se cumprirá sua sentença. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 417.

— os officiaes militares condemnados a prisão por mais de dous annos ou por menos, sendo acompanhada de degredo, são privados de soldo conforme o Alv. 23 Abril 1790. Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 12.

DELAÇÃO.—Vid. *Denuncia*.

DELEGADOS

DELEGAÇÕES da nação são os poderes politicos no imperio. Const. art. 12.

— da Santa Sé nas apresentações de beneficios. —Vid. *Apresentação*. —Res. 9 Novembro 1824; Res. 4 Dezembro 1827.

— de jurisdicção não podem os juizes fazer. —Vid. *Jurisdicção*. —Av. 99, 13 Setembro 1838.

— de parochos. —Vid. *Parochos*. —Av. 6 Março 1848. (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.)

DELEGADOS do physico-mór do reino que obrigações e direitos tinham, e como regulados. Alv. 22 Janeiro 1810; não pagavão porte das cartas officiaes que lhes dirigisse o physico-mór. Prov. 13 Abril 1814 (*Coll. Nab.*); abolidos pela lei 30 Agosto 1828.

DELEGADOS do intendente geral da policia nas provincias: para coadjuval-os creárão-se commissarios de policia de districtos, conforme a disposição do Av. 28 Maio 1810. Port. 4 Novembro 1825 (*Coll. Our. Pr.*); para cuja execução. Provid. 31 Outubro, Inst. 4 Novembro 1825 annexas á Port. 2.ª da mesma ultima data. (*Coll. Nab.*)

DELEGADOS dos juizes de paz nos districtos respectivos se autorizou que fossem nomeados, e com que attribuições. Lei 6 Junho 1831, arts. 6, 10; Dec. 9 Julho 1831; taboleta na porta de sua residencia e distinctivo no vestuario concedêrão-se. Dec. 14 Junho 1831; substituirão os impedimentos dos juizes de paz. Av. 2.º 17 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); officiaes de segunda linha nomeados para o cargo erão escusos do serviço. Av. 5.º 30 Julho 1831 (*Coll. cit.*); commettêrão-se-lhes providencias a respeito de vadios e turbulentos na côrte. Edit. 4 Agosto 1831, (*Coll. cit.*) Av. 9.º 17 Outubro 1831 (*Coll.*

DELEGADOS

cit.); fazião visita às embarcações suspeitas de trafico de escravos. — Vid. *Africanos*. — Dec. 12 Abril 1832, art. 2, &c.; erão isentos de todo o serviço da guarda nacional. Av. 17 Novembro 1832; forão supprimidos. Cod. Proc. art. 19.

DELEGADOS do chefe de policia no municipio da côrte e em cada provincia creárão-se e regulou-se a fôrma de sua nomeação. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 1, 2, executado pelo Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 6 a 8, 25, 26, 28, 30, 54, 57, 489, 491 a 494.

— suas attribuições. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 4, 6, 7, § 2; 9, executado pelo Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 1, § 4; 17, 20, 27, 42, 44, 46, 47, 50, 58, § 14; 62, 63, § 2; 66, § 3; 197, § 4; 198, § 5; 212, 243, 244, 246.

— suspeições e recusações a elles postas são julgadas pelos juizes de direito. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, §§ 2; 97; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 3; 247 a 254.

— erros por elles commettidos nas formações de culpa e processos crimes, sanção, e como, os juizes de direito nas correções. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, §§ 1, 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 204 a 206.

— si dão regularmente audiencia indagação os juizes de direito em correição. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, § 4; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 210.

— fazem, e como, o alistamento dos jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 28 a 30; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 225 a 227, 231, 235.

DELEGADOS

DELEGADOS do chefe de policia : dão sentença de pronuncia, e como e quando, remettem-nas aos juizes municipaes para sustentação. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 49; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 288, 289, addit. por Dec. 276, 24 Março 1843, art. 6.

— suas sentenças de pronuncia, sendo sustentadas, obrigão a accusação perante o jury. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 54; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 211, §§ 6, 287, 293.

— de suas sentenças finais cabe appellação para o juiz de direito. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 78, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 15; 450, § 1.

— suas obrigações sobre passaportes. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 77, 78, 82; sobre titulos de residencia, arts. 94, 96; sobre termos de bem viver e segurança, arts. 111 a 113; sobre prisão de culpados e buscas, arts. 114, 115, 120; sobre julgamento de contravenções de posturas e crimes comprehendidos no art. 58, § 6 (*Cod. Proc.* art. 12, § 7), art. 128; sobre ajuntamentos illicitos e sociedades secretas, arts. 129, 130; sobre inspecção de theatros e espectaculos publicos, arts. 131, 132, 135 a 137, 141; sobre inspecção de prisões e sua economia, arts. 144 a 170; sobre estatística criminal, arts. 171 a 173, 175, 178, 184; sua correspondencia com as demais autoridades policiaes, arts. 185 a 188, 191; como farão as audiencias, arts. 193 a 196; sobre formação de corpos de delicto, arts. 256 a 260; no caso de allegação de prescripção, arts. 278, 283, 284; sobre concessões de fiança, art. 297; sobre preparos da accusação no jury, accusação e sentença, art. 319; recursos delles para quem se interpõe, arts. 438, 440, §§ 2, 447; seus emolumentos e salarios, arts. 465, 467; organização processo por desobediencia de que tratão os arts. 203, 204 *Cod. Proc.*, art. 486; participação, e como, os obstaculos, lacunas e duvidas encontradas na Lei 3 Dezembro 1841, e seu regulamento, art. 495.

DELEGADOS

DELEGADOS do chefe de policia : providencias provisórias se derão para execução do Reg. 31 Janeiro 1842, para nomeação de delegados, fixação de districtos, apuração de jurados e instrucções que necessitassem para cumprir seus deveres. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, arts. 3, 4, 7, 8, 10 a 13, 35.

— dous se creirão no municipio da cõrte, e fixarão-se-lhes districtos. Dec. 136, 28 Fevereiro 1842.

— suas funcções na confecção das listas de votantes. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, art. 5; substituido pela Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 31. Av. 19.º, 20 Fevereiro 1847, § 14; Av. 82, 23 Abril 1847, § 8; Av. 84, 27 Abril 1847, § 7.

— suas obrigações acerca da arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*. — Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, arts. 13, 14; Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 4.

— esclareceo-se a quem pertencia o conhecimento das appellações interpostas das sentenças crimes definitivas por elles proferidas. Av. 84, 29 Julho 1842.

— processão, e como, officiaes da guarda nacional que deixarem fugir presos que lhes tiverem sido entregues, e porque. Av. 17.º 4 Abril 1843.

— não são isentos de ser jurados. Av. 6 Maio 1843. (*Jorn.* 130.)

— são juramentados e empossados pelos presidentes de provincia, mas apresentam seus titulos ás camaras municipaes. Av. 29.º 14 Junho 1843. — Vid. Av. 18 Novembro 1846.

DELEGADOS

DELEGADOS do chefe de policia : as execuções criminaes que perante elles correrem pertencem aos escrivães do jury. Av. 320, 21 Junho 1843.

— cumulativamente com os juizes municipaes e chefe de policia tem jurisdicção para conhecer dos processos de formação de culpa ou julgamento de crimes policiaes, quando se derem de suspeitos os subdelegados e todos os seus supplentes. Av. 46, 28 Julho 1843.

— não devem deixar de incluir nas listas parciaes dos jurados os cidadãos que, possuindo aliás as qualificações geraes, deverem todavia ser excluidos por haverem incorrido em pronuncia ou condemnação por certos crimes, etc. Av. 52, 28 Julho 1843.

— declarou-se que da indevida inscripção feita pela junta na lista dos jurados tambem ha recurso para o presidente da provincia. Av. 14 Agosto 1843. (*Jorn.* 235.)

— não podem levar emolumentos pelos titulos que passarem aos inspectores de quarteirão. Av. 60, 23 Agosto 1843.

— de suas suspeições só nas causas crimes conhecem os juizes de direito, devendo-se no civil observar a Ord. liv. 3, tit. 21, § 8; Av. 93, 14 Novembro 1843.

— são instruidos nos seus deveres pelos juizes de direito. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)

— podem ser suspensos pelo governo e presidentes de provincia. Circ. 9.º 29 Janeiro 1844.

DELEGADOS

DELEGADOS do chefe de policia: não podem cumulativamente ser os juizes de direito. Av. 24 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 56.)

— os autos que perante elles correm são subjeitos a sello.—Vid. *Sello*.—Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 19.

— fixou-se intelligencia do art. 44 Reg. 31 Janeiro 1842 relativamente á extensão da attribuição que lhes compete de demittir inspectores de quarteirão. Av. 44, 10 Julho 1844; Av. 14.º 10 Fevereiro 1846.

— declarou-se que o art. 78 da Lei 3 Dezembro 1841 e 450, § 1, Reg. 31 Janeiro 1842, se referem ás sentenças definitivas por elles proferidas nos casos em que lhes compete o julgamento final, isto é, ás sentenças de condemnação e absolvição dos crimes de contrabando e daquelles que anteriormente erão conhecidos e julgados pelos juizes de paz. Av. 57, 30 Julho 1844.

— não devem consentir esmoleres para a Terra Santa sem que apresentem carta patente do commissario geral. Circ. 10 e Av. 17 Dezembro 1844. (*Jorn.* 341.)

— envião ás estações fiscaes, de quinze em quinze dias, relações nominaes, e como organisadas, dos escravos que entrarem ou sahirem para notar-se na matricula para taxa.—Vid. *Escravos*.—Dec. 411, 4 Junho 1845, art. 6.

— são competentes, e quando, para receber justificação de força maior que obrigasse a arribada.—Vid. *Arribada*.—Instr. em Ord. 119, 25 Outubro 1845, §§ 4, 5, 6, 7.

— são, e em que circumstancias, competentes para verificação da construcção de embarcação em estaleiro nacional. Ord. 59, 25 Junho 1846, art. 1, § 2.

DELEGADOS

DELEGADOS do chefe de policia: podem tambem prestar juramento e tomar posse perante o chefe de policia, quando o serviço publico exija, e haja demora na reunião da camara municipal. Av. 18 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 70, 1.º vol.)

— verificação o effectivo emprego das pessoas livres apresentadas em relação das fabricas privilegiadas de tecidos de algodão. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 4.

— supplentes de juiz municipal, mas não em exercicio deste cargo, submetteo suas pronuncias á sustentação dos juizes municipaes. Av. 9 Março 1847. (*Gaz. Off.* 160, 1.º vol.)

— sobre violencias de um em eleições na provincia de Pernambuco. Av. 63, 29 Março 1847, § fin.; Av. 7 Dezembro 1848. (*Diar.* 7966.)

— seus livros, conforme o art. 21 Reg. 26 Abril 1844, pagão sello. Av. 13 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.º vol.)

— não podem cumulativamente ser os collectores e administradores de mesas de rendas. Av. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)

— devem ter na porta da sua residencia taboleta com armas imperiaes, e podem nos actos de officio usar de uma fxa, e como. Dec. 584, 19 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8026.)

— quando, e como, recebem passo dos juizes de direito ou municipaes, ou presidente da provincia. Av. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8071.)

— não podem accumular os cargos de vereadores das camaras municipaes. Av. 1 Junho 1849. (*Diar.* 8128.)

DEMARCAÇÃO

DELEGADOS do inspector dos terrenos diamantinos. Res. 374, 24 Setembro 1845, art. 11, &c.

DELIBERAÇÃO.—Vid. *Premeditação*.

DELICTOS.—Vid. *Crimes*.

DELINQUENTES.—Vid. *Réos*.

DEMAGOGOS e anarchistas se mandarão devassar. Port. 11 Novembro 1822.

DEMANDAS.—Vid. *Causas*.

DEMARCAÇÃO e medição de sesmarias.—Vid. *Sesmarias*.

— dos aforamentos da fazenda de Santa Cruz.—Vid. *Fazendas*.

— de chacara pertencente á fabrica da polvora da Lagôa de Freitas na côrte.—Vid. *Fabricas*.

— e medição de terrenos particulares.—Vid. *Medição*.

— e medição de campos e matas para criação e pastagem de gados, e para assento, logradouro e patrimonio de camaras.—Vid. *Camaras Municipaes*.

— de terrenos de marinhas.—Vid. *Marinhas*.

— quem destruir, como é punido.—Vid. *Damno*.

DEMISSÃO

DEMISSÃO de officiaes, 25 Novembro 1812 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Demittir, n.º 4.*)

— de milicianos: 5 Julho 1815 (*cit. apenas no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Demittir, n.º 3.*)

— os officiaes de segunda e terceira linha que por falta de confirmação de patentes tinham baixa e ficavam em soldados podião subir novamente aos postos; igualmente os officiaes inferiores rebaixados.—Vid. *Av. 5 Julho 1815, 9 Dezembro 1823, 1 Fevereiro 1826, 6 Março, 1 Dezembro 1835.*—(*Repert. Cunh. Mat., verb. Demittir, n.º 4.*)

— não póde o governo dar a official algum contra sua vontade, privando o da sua patente do posto, sem sentença do conselho de guerra. Const. art. 149; exceptuados os estrangeiros depois de concluido o tempo do seu engajamento. Lei 24 Novembro 1830, art. 10; Lei 25 dito, art. 4.

— do serviço naval se mandou dar aos officiaes de saude, fazenda, apito e nautica, artifices, marinheiros e capellães, cujas nomeações não fossem conformes ás leis ou ao seu espirito. Lei 25 Novembro 1830, art. 6.

— ou licença foi o governo autorizado a conceder aos cabos de esquadra, anspeçadas, artifices, cornetas, trombetas e soldados que excedessem o numero indispensavel nos corpos do exercito. Lei 30 Agosto 1831, art. 5.

— ou aposentadoria foi o thesouro autorizado para dar a empregados de fazenda que reconhecesse terem defeito physico ou moral para continuarem a servir. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 9.

— deo o primeiro regente do imperio em meno-

DENTISTAS

ridade do Sr. D. Pedro II. Off., Manif., 2 Av. e Circ. 19 Setembro 1837.

DEMISSÃO: o direito de acceita-las só compete ás autoridades que podem nomear ou aprovar propostas para empregos. Ord. 181, 21 Novembro 1839.

— ou supressão de emprego não é a fazenda publica obrigada a indemnizar. Ord. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.)

— negou-se a um magistrado que a pedira porque, sendo em um periodico accusado de crimes em razão de officio e levando o réo a juizo, decahira, sendo o mesmo réo absolvido por haver provado o que expendêra. Av. 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 28.)

— não é competente para dar a autoridade a quem não compete nomear. Av. 123, 29 Outubro 1846.

DEMORA de presas, navios de guerra ou corsarios dos belligerantes, Grãa-Bretanha e Estados-Unidos da America nos portos do reino de Portugal e Algarves ordenou-se que se limitasse ao tempo necessario para evitar perigo ou conseguir soccorros innocentes, casos em que o direito das gentes faz indispensavel a hospitalidade. Port. 18 Agosto 1812. (*Coll. Delg.*)

DENTES: sua falta não é impedimento physico para o serviço militar. Port. 7 Janeiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dente.*)

DENTISTAS não são obrigados a verificar diploma nas escolas de medicina, á vista do art. 14 Lei 3 Outubro 1832; Av. 29 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 29, 2.º vol.)

DENUNCIA

DENUNCIA importante de extravio ou contrabando de tapinhoam e páo-brasil, verificando-se, traz ao homem livre o premio da lei, e ao escravo a liberdade. Ord. 9 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— de sisas no Brasil como, e perante quem, se dá.—Vid. *Sisas*.—Alv. 3 Junho 1809, § 9.

— dos que delinquem contra a lei do sello e decima das heranças e legados.—Vid. *Taxa de heranças, etc.*—Alv. 17 Junho 1809, § 14.

— em segredo se recebia contra os recrutas escondidos. Alv. 15 Dezembro 1809, § 49. (*Coll. Delg.*)

— por ella procedia o juiz delegado do physicomór do reino contra os culpados no regimento. Alv. 22 Janeiro 1810, § 18.—Vid. *Lei* 30 Agosto 1828.

— sobre falsificação das caixas de assucar como se tomava e processava.—Vid. *Assucar*.—Alv. 27 Fevereiro 1810.

— dada por inimigo notorio, e por menor de 25 annos, como pessoa do povo, por caso que lhe não tocava, e sem autoridade de seu pai e assistencia de curador, necessario ainda em caso proprio, era nulla. Prov. 28 Setembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— de extravio de páo-brasil era dada no juizo dos feitos da corôa e fazenda.—Vid. *Páo-brasil*. Prov. 2.ª 17 Abril 1815.

— de extravio de diamantes.—Vid. *Diamantes*.—Res. 1.ª 19 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

DENUNCIA

DENUNCIA de bens vagos perante que juizo se devia dar. Res. 1.^a 2 Setembro 1817. (*Ind. Alb. verb. Denuncia.*) Port. 16 Outubro 1818. (*Coll. Delg.*)

— do tabaco e sabão. Port. 29 Dezembro 1817. (*Ind. Alb., verb. Denuncia.*) Edit. 2 Janeiro 1818. (*Coll. Delg.*)

— objecto della para qualquer pessoa, e de que-rella para o interessado, ficarão sendo os casos sobre que se davão as extincas devassas geraes. Lei Const. Portug. 12 Novembro 1821, art. 3, executado pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— de abusos de liberdade de imprensa em que casos competia ao promotor ou a qualquer do povo. Proj. 2 Outubro 1823, art. 24, executado pelo Dec. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826.—Vid. Lei 20 Setembro 1830, art. 21, etc.—; quem a dava em que casos pagava as custas, arts. 41 e 43.

— de sociedades secretas.—Vid. *Sociedades secretas*.—Lei 20 Outubro 1823, art. 10.

— de suborno em eleições.—Vid. *Eleições*.—Instr. 26 Março 1824, cap. 2, § 4; Dec. 157, 4 Maio 1842, art. 28; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 111.

— de contrabandos compete a qualquer do povo.—Vid. *Contrabandos*.—Res. 2.^a 25 Junho 1825.

— sobre sua falta no processo contra um presidente do Pará. Prov. 30 Junho 1827 (*Coll. Nab.*)—Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 263.

— de extravio de ouro: nos casos della procedia o juiz dos contrabandos e extravios á visita.

DENUNCIA

—Vid. *Ouro*.—Lei 27 Setembro 1827, art. 3; Res. 27 Setembro 1828.

DENUNCIA dos ministros e conselheiros de estado por crimes de responsabilidade. Lei 15 Outubro 1827, arts. 8 a 54.

— crime de liberdade de imprensa era, e como e para que fim, entregue ao primeiro conselho dos jurados, ouvido o denunciante. Lei 20 Setembro 1830, art. 21; quando produzia ou não effeito, arts. 22, 23; como era proposta a julgamento, art. 32; qualquer cidadão podia representar ao promotor para promovê-la, arts. 50, 51; sua petição como seria organizada, art. 52; quando não era necessaria para proceder-se, art. 53; quando prescrevia, art. 66; quem a desse quando era condemnado nas custas, art. 74.—Vid. *Cod. Proc., infra*.

— de factos criminosos ou projectos de perpetração de crimes devião os guardas municipaes dar. Dec. 14 Junho 1831, art. 13.

— contra advogados arguidos de irregularidades comprehendidas no art. 166, Cod. Crim., mandou-se promover officialmente. Av. 1.^o 1 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— devem as camaras dar contra os juizes prevaricadores, não porém suspender sem ser pelos meios legais as suas sentenças. Av. 6.^o 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— em que crimes pertence ao promotor. Cod. Proc., art. 37, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 221 e 222.

— em que crimes compete ao promotor publico e a qualquer do povo. Cod. Proc. art. 74; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 222, 262.

DENUNCIA

DENUNCIA de, e contra que pessoas, se não admitte. Cod. Proc. arts. 75, 76; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 262.

- são competentes para receber os juizes de paz. Cod. Proc. art. 77; os chefes de policia. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 58, 59, 198, 262; os delegados e subdelegados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 6; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 62, § 3; 63, § 4; 212, §§ 2; 262; os juizes municipaes. Lei cit. art. 17, § 2; Reg. 120, cit. art. 64, 211, § 11, 262; e o supremo tribunal de justiça, relações, e cada uma das camaras legislativas, governo, presidentes, assembleas provinciaes e juizes de direito nos crimes cujo conhecimento lhes compete pela constituição. Cod. Proc. art. 77, § 2; arts. 151, 153; Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 1; art. 10, &c., 71, &c.; Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 7; Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 396, &c.
- deve ser assignada pelo que a dêr, e, não sabendo ou não podendo escrever, por uma testemunha de credito. Cod. Proc. art. 78; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 262.—Vid. arts. 291, 500.
- que requisitos deve ter. Cod. Proc. art. 79; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 262.
- quem dêr é, e como, perguntado pelo juiz. Cod. Proc. art. 80.
- quando, ou não se julga procedente. Cod. Proc. arts. 144, 145, alterados pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 110; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 285, 286.
- de crime de responsabilidade de empregados publicos qualquer póde dar perante a autoridade competente, e dentro de que prazo.

DENUNCIA

Cod. Proc. arts. 150, 154; perante quem, arts. 151, 153; Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 7; Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 396, &c.; e com que formalidades. Cod. cit. art. 152; como se processa. Cod. cit. arts. 159, 160.

- de contravenção de posturas e crimes cujo conhecimento pertencia aos juizes de paz, como se processa. Cod. Proc. art. 205, &c.; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 128.
- seu autor quando era chamado para ratificar-a perante o jury no primeiro conselho. Cod. Proc. arts. 245, 251; extinto o primeiro conselho são preenchidas estas ratificações pelos juizes de direito, e como. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 3; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 205, 200, § 2; e juizes municipaes. Lei cit. art. 50; Reg. cit. arts. 290, 291.—Vid. *Av. 13 Maio 1845*.
- como póde qualquer cidadão dar ao promotor para elle officiar nos casos em que o deva fazer. Cod. Proc. art. 279.
- quem a dêr nos crimes de abuso de liberdade de imprensa quando é condemnado nas custas. Cod. Proc. art. 307.
- póde qualquer do povo, ou o promotor publico, dar enquanto o crime não prescrever, si o réo não tiver sido descoberto nem perante os juizes nem perante o jury. Cod. Proc. art. 329; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 270.
- dará o promotor nos crimes de responsabilidade de empregados publicos quando não houver parte. Cod. Proc. art. 335.
- declarou-se quando seria necessario o comparecimento, ou não, de quem a dêsse con-

DENUNCIA

forme os arts. 72, 23, 78, 80, 143, 208, 209 Cod. Proc. Av. 2 Janeiro 1834.—Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 92, *infra*.

DENUNCIA : aos arts. 37, § 1, 74, § 2, Cod. Proc. Av. 5 Junho 1834.

- sobre competencia dos juizes de paz para conhecerem da que fosse dada contra juiz municipal, conforme os arts. 77, 325 Cod. Proc. Av. 16 Junho 1834.
- nos casos em que a lei impõe ou permite ao promotor dal-a, incumbê-lhe também promover a accusação, conforme os arts. 73, 37, 74, 279, 329, 335 Cod. Proc. Av. 10 Julho 1834; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 222.
- sobre competencia do promotor para, conforme os arts. 74, § 2, 335, dal-a dos delictos de responsabilidade de empregados publicos. Av. 31 Julho 1834; sem dependencia de recorrer ao governo. Av. 22 Março 1836.
- explicação deo-se ao art. 206 Cod. Proc. a respeito da alçada crime dos juizes de paz, combinado com o art. 12, § 7, e *Lei* 26 Outubro 1831, art. 3, e 6 Junho 1831, art. 5. Av. 18 Outubro 1834.
- de crime não commettido no seu districto não podia o juiz de paz receber, salvo si o réo ali residisse. Circ. 10 Março 1836.—Vid. *Dec.* 6 Abril 1836.
- de liberdade de imprensa deve ser recebida no lugar em que o impresso se houver distribuido, na forma do art. 160, § 3, Cod. Proc.—Vid. *Dec.* 14 Março 1836.
- declarou-se que a assignatura della exigida no art. 78 Cod. Proc., fica satisfeita com o

DENUNCIA

juramento prestado perante o juiz antes da formação da culpa. Av. 9 Abril 1836.—Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 500.

DENUNCIA de extravios nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. — Reg. 22 Junho 1836, art. 284, &c., e Avs. relativos.

- de criminosos: sobre seu processo deo-se regulamento com o Dec. 18 Março 1837, revogado por Dec. 24 Setembro 1837.
- de desobediencia incumbe ao promotor, conforme os arts. 37, § 1; 74, § 4 Cod. Proc., e 128 Cod. Crim. Av. 25 Abril 1837.
- declarou-se ser conforme o art. 160, § 3, 257 Cod. Proc., o meio competente para accusar juiz de direito que dirigira ao presidente officio descomedido, e não o dos arts. 203, 204, e porque. Av. 7.º 11 Janeiro 1838.
- de crimes de responsabilidade ou quaesquer outros, posto que especificados no art. 37 Cod. Proc., não pôde o promotor dar, quando fôr elle o offendido, ainda que não tenha a intenção de o fazer como parte. Av. 15.º 16 Janeiro 1838.
- declarou-se que, sendo com effeito improcedente uma queixa dada por promotor contra juiz de paz que não dera andamento a denuncia por elle apresentada sobre prevaricações do juiz municipal *ad hoc*, mal procedêra o dito juiz de paz não mandando ouvir o denunciado, conforme o art. 159 Cod. Proc. Av. 235, 6 Julho 1840.
- pôde ser feita por procurador precedendo licença do juiz quando o autor tiver impedimento para comparecer. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 92.

DENUNCIA

DENUNCIA : em que casos serve como parte do corpo de delicto.—Vid. *Corpo de delicto*.—Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 257, 264.

— de contrabando não sendo *in flagranti* como é processada perante o juiz municipal. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 386, &c.

— dada pelo promotor é desnecessario que seja jurada. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 500.

— por ocasião de executar-se a Lei 3 Dezembro 1841 deo-se devido destino ás de contrabandos e outras. Dec. 122, 2 Fevereiro 1842, arts. 20 a 26.

— a respeito dos effeitos de uma sentença que julgára improcedente denuncia dada contra individuos suspensos por ordem do governo, declarou-se dever a suspensão subsistir emquanto não passasse em julgado aquella sentença depois da decisão da appellação ex-officio. Av. 76, 11 Julho 1842.

— de crime em que se achem envolvidos parentes do juiz, embora se não declarem nella seus nomes, não deve o mesmo acceitar, e antes declarar-se suspeito: e recusando-se a acceitar suspeição que lhe seja posta, delle deve o promotor dar denuncia como incurso em prevaricação, conforme o art. 163 Cod. Crim. Av. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.)

— explicação se deo ao art. 50, Lei 261, 3 Dezembro 1841, e 290 e 291 Reg. 120, 31 Janeiro 1842 sobre apresentação de testemunhas ou documentos antes da pronuncia sustentada. Av. 13 Maio 1845. (*Jorn.* 128.)

— sobre mineração dos terrenos diamantinos como será processada. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 56.

DEPENDENCIA

DENUNCIA das faltas ou illegalidades das juntas de qualificação para ellas feitas, como terá lugar.—Vid. *Eleições*.—Lei 387, 19 Agosto 1847, arts. 22 a 24, 35; Dec. 500, 16 Fevereiro 1847; Av. 35, 8 Março 1847, §§ 2, 3; Av. 83, 26 Abril 1847, §§ 15, 19, 20, 22, 25; Av. 85, 5 Maio 1847; Av. 9 Março 1849 (*Diar.* 8040); 2 Av. dito (*Diar.* 8057); Av. 13 Abril dito (*Diar.* 8073).

— de embarcações apresadas com Africanos illicitamente importados para julgamento como será instruida.—Vid. *Africanos*.—Av. 88, 29 Maio 1847.

— intelligencia deo-se sobre arts. 150, 154, 157 Cod. Proc. sobre acceitações em que prazo da denuncia de crime de responsabilidade. Av. 10 Maio 1849. (*Diar.* 8102.)

DENUNCIAÇÕES canonicas para celebração de casamento pratico, e como, os parochos conforme o concilio tridentino e constituição do arcebispo da Bahia sem necessidade de licença dos bispos ou de seus delegados.—Vid. *Casamento*.—Res. 3 Novembro 1827; declarando que não privava os parochos dos respectivos emolumentos. Res. 28 Julho 1828.

DEOS.—Vid. *Deus*.

DEPARTAMENTOS de fronteiras: seus commandantes.—Vid. *Commandantes de departamentos*.

DEPENDENCIA: inventarios a titulo della não podem os juizes fazer porque a Cart. Reg. 13 Maio 1534 está revogada pelas de 5 Junho 1595, 11 Janeiro 1613 e 24 Janeiro 1643 e Ass. 17 Junho 1651, e não tem vigor, e porque. Prov. 2.^a 6 Fevereiro 1817 (*Coll. Nab.*)—Vid. *Prov.* 21 Novembro 1823.

DEPOSITARIOS

DEPOIMENTO de testemunhas. — Vid. *Testemunhas*.

DEPORTAÇÃO. — Vid. *Port.* 6 Novembro 1822 anexa ao *Av.* 2.º 14 Julho 1828 (*Coll. Nab.*) *Port.* 1.ª 5 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*) *Const.* art. 179, §§ 6, 34, 35 (*Coll. Our. Pr.*) *Port.* 3 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

DEPOSITARIOS que não apresentam os objectos depositados são presos até que o fação conforme as Ords. liv. 4, tit. 49, § 1; tit. 76, § 5, tit. 78, § 1; Prov. 9 Maio 1814 (*Coll. Nab.*); a prisão em taes casos é pena civil não cogitada nas bases da constituição, e por isso subsistente. Res. 7 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)

— que prestavão suas contas nas contadorias e contos ordenou-se que, conforme o *Alv.* 2 Junho 1774, as dessem no real erario. Res. 12 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— responsaveis se considerão os commandantes de corsarios brasileiros de todos os valores recebidos a bordo e dos achados nos navios apresados. *Alv. Reg.* 30 Dezembro 1822, cap. 4, arts. 3, 4, 5.

— que houverem para si, e como, propriedades ou effeitos que tenham em guarda, ou que com elles entrem em especulação de lucro como são punidos. *Cod. Crim.*, art. 147.

— quando são criminosos como estellionatarios. *Cod. Crim.*, art. 264, §§ 1, 265.

— a fazenda publica é apenas depositaria dos bens de ausentes que forem arrecadados: ao depositario não são admittidas escusas algumas que obstem á restituição quando fôr conhecida a legitimidade da pessoa que a demanda. Prov. 3.ª 4 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

DEPOSITO

DEPOSITARIO de quantias de dinheiros pertencentes ao juizo dos orphãos emquanto se não recolherem ás thesourarias, devem ser os thesoureiros do juizo de preferencia a particulares. Ord. 15 Julho 1835.

— publicos: suas contas são revistas pelos juizes de direito em correição, e tomadas si as autoridades competentes o não tiverem feito. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 119; Reg. 143, 15 Março 1842, arts. 3, 36.

— publicos e particulares na cõrte pagão, e como, a decima urbana dos predios depositados. — Vid. *Decima urbana*. — Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 12, § 6.

— ou cobradores da fazenda: sobre sello das quitações que se lhes passarem. — Vid. *Sello*. — Ord. 141, 22 Dezembro 1845, § 5. (*Jorn.* 8 de 1846.)

— em tal qualidade vencem os curadores de heranças 2 e 1 por cento pela guarda dos bens, conforme forem corruptiveis ou não. Dec. 561, 18 Novembro 1848, art. 2. (*Diar.* 7958.)

— publicos só tem logar nomearem-se nas cidades e villas em que forem necessarios e com que vantagens, e sob fiança, e para que objectos, observancia á Lei 17 Julho 1778. 2 *Av.* 5 Março 1849 (*Diar.* 8036); *Circ.* dito. (*Diar.* 8062.)

DEPOSITO: de artigos bellicos. — Vid. *Armazens*.

— de maruja. — Vid. *Marinheiros*.

— publico: seu premio sómente no Rio de Janeiro e Bahia é uma contribuição ou antes um emolumento que pagão as partes pela guarda

DEPOSITO

de dinheiro, titulos de credito, peças de ouro, prata, diamantes depositados por ordem judicial; sua quota é de 2 por cento do valor das cousas depositadas, pagos ao tempo da entrega dellas e conforme os Alv. 21 Maio 1751, cap. 5, § 1; 25 Agosto 1774, § 16.—Vid. *Banco*.—Estat. 8, juntos ao Alv. 12 Outubro 1808, art. 7, § 3 (*Coll. Our. Pr.*) Reg. do marquez de Lavradio para o deposito do Rio de Janeiro (*Apont. do Cons. May., pag. 51.*)—Vid. *Banco*.—Alv. 27 Março 1811; Res. 8.ª 4 Dezembro 1827; Res. 2.ª 28 Janeiro 1828; Lei 23 Setembro 1829, arts. 4, 9, &c.; Av. 6 Maio 1830; Lei 8 Junho 1831, art. 5; que commetteo taes depositos á caixa da amortisação, constituindo seu premio dotação da mesma caixa.—Vid. Dec. 25 Abril 1832, *infra*.

DEPOSITO de preciosidades da corôa portugueza e de particulares se mandou fazer a bordo de uma fragata em razão da approximação do inimigo. Port. 14 Outubro 1810. (*Coll. Deb.*)

— de fazendas e mercadorias creou-se na ilha de S. Miguel: seu regimento, direitos de sabida, isenção de arresto, embargo, sequestro ou resesalia. Alv. 26 Outubro 1810.

— em que se recebessem fazendas nacionaes e estrangeiras foi estabelecido em Goa, e como. Alv. 4 Fevereiro 1811; seu premio, § 9.

— não é a casa da alfandega, e por isso se devem prohibir nella os embargos.—Vid. Res. 28 Setembro 1811, *in fin.* (*Coll. Nab.*)

— de mercadorias nas alfandegas que imposto paga.—Vid. *Alfandegas*; Alv. 26 Maio 1812, § 10; *Armazenagem*.

— de recrutas. Reg. 7 Agosto 1820 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Deposito, n.º 5*); foi creado no Rio de Janeiro por Dec. Instr. 22 Fevereiro

DEPOSITO

1823; e na provincia Cisplatina. Dec. 9 Janeiro 1826; deo-se-lhe regulamento. Instr. 9 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*)—Vid. Dec. 13 Outubro 1837.

DEPOSITO: admittem-se encontros de dividas por creditos contra o thesouro publico havidos por trespasses ou cessões de credores ao mesmo thesouro por titulo de depositos que nelle tenham entrado. Lei Const. Portug. 25 Março 1821, §§ 1, 3, executada por Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— por terem natureza delle se mandarão entregar a um executado por donativos que se recusára cumprir, quantias que lhe haviam sido penhoradas, restituiveis em razão de haver cessado a condição que as deveria tornar exigiveis. Res. 1.ª 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— de emolumentos de secretario de governo em poder de escrivão da junta de fazenda.—Vid. Res. 21 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— fiança segura com clausula depositaria se não admittio por illegal para que fosse cumprido a favor do senado do Rio de Janeiro precatorio de levantamento do cofre de quantias devidas por alcance de fallecido cujos herdeiros se achavão ausentes. Res. 9.ª 2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— mandado entregar por autoridade de justiça não pôde ser retido por falta de pagamento das despesas feitas, pois não é comprehendido na Ord. liv. 4, tit. 54, § 1. Alv. 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— derecrutas: vencimentos de seu commandante quaes sejam. Dec. 25 Março 1825; Obs. 5; Dec. 28 dito; Obs. 7.

— publico: a elle se recolhe, e como, a indemnisação de desapropriação que o proprie-

DEPOSITO

tario recusar receber. Lei 9 Setembro 1826, arts. 4, 6; Res. 353, 12 Julho 1845, arts. 3, 31.

DEPOSITO publico: declarou-se que aos thesoureiros e recebedores das alfandegas não é applicavel o Alv. 21 Maio 1751, cap. 5; para que, a titulo de deposito do producto das fazendas vendidas por virtude do Alv. 18 Novembro 1803, possão levar 2 por cento. Res. 13 Novembro 1827.

— embarcação da armada. — Vid. *Armada*. — Av. 2.º 8 Janeiro 1828.

— tirado sem autorisação legal de poder de terceiro em que se ache por convenção ou determinação judicial, quando constitue crime, e como punivel. Cod. Crim., art. 259.

— publico: regulou-se a administração de seu cofre. Dec. 25 Abril 1832. (*Coll. Typ. Nac.*); de sua caixa se mandou para a de amortisação, e como, remover quantia, e para que fim. Lei 24 Outubro 1832, art. 96; Lei 62, 10 Outubro 1833, art. 3; Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 19; Res. 58, 12 Outubro 1838, art. 4. — Vid. *Lei 62, cit. art. 4, infra*.

— de quantia de fiança crime se faz no cofre da camara municipal, e como. Cod. Proc., arts. 105, 106; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 304.

— os remanescentes dos depositos e caixas publicas que são as sommas recolhidas ao thesouro, demoradas naquellas por não terem sido levantadas por seus donos nos tempos devidos, formão um artigo de renda: bem assim os depositos que se fazem na thesouraria geral e nas provinciaes, ou alfandegas, mesas do consulado e mais repartições fiscaes em caução e fiança de direitos e interesses da fazenda nacional, sob o nome de — *depositos diversos*.

DEPOSITO

DEPOSITO: nas mesas de consulado como se escriptura a receita e despesa de seus dinheiros. — Vid. *Mesas*. — Reg. 26 Março 1833, art. 23, § 15 (*Coll. Our. Pr.*); Reg. 30 Maio 1836, art. 39, §§ 2, 3 (*Coll. Plancher*), explicado pela Ord. 59, 5 Junho 1845; 106, § 9.

— (banco de) que se projectou crear na côrte foi encarregado dos depositos publicos e particulares de dinheiro ouro, prata, joias e papeis de credito, sendo gratuito o de dinheiro, e dos mais levando 1 por cento. — Vid. *Banco*. — Lei 59.º 8 Outubro 1833, arts. 29, 30, 35.

— publico do Rio de Janeiro: seu cofre foi removido da caixa da amortisação para o thesouro nacional. Lei 62, 10 Outubro 1833, art. 4, executada pelo Dec. 9 Dezembro 1834, declarado por Dec. 8 Janeiro 1835. — Vid. *Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 33*.

— de generos apprehendidos é o publico na côrte. Port. 6 Fevereiro 1834, declarada por Ord. 28 Abril e 6 Agosto 1835.

— publico: seus premios no municipio do Rio de Janeiro são arrecadados pela recebedoria. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 34; ordenou-se continuação de cobrança de premio. Ord. 331, 3 Novembro 1841.

— publico no thesouro nacional: seu escrivão, conforme os Alvs. 21 Maio 1751, 25 Agosto 1774, percebe emolumentos de braçagem. Ord. 11 Maio 1835.

— nas alfandegas para despacho de reexportação, baldeação e franquia, como terá logar, &c. — Vid. *Alfandegas*. — Reg. 22 Junho 1836, art. 240, &c.; sobre premio de deposito. Ord. 6 Novembro 1844.

— do dobro do que o locador de serviços dever ao locatario, com todas as despesas e custas,

DEPOSITO

deve fazer para ser admittido a defender-se em juizo, aquelle que alliciar estrangeiro obrigado a outrem por contracto, e sob que penas. Lei 108, 11 Outubro 1837, art. 13; sem deposito tambem não é ouvido o locatario a quem o locador pedir soldadas, art. 16.

DEPOSITO de quantia para isenção de recrutamento como era feito.—Vid. *Recrutamento*.—Dec. 13 Outubro 1837, art. 3.

— de recrutas: fixarão-se seis nas provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, S. Paulo, Santa Catharina, regulados pelas Instr. 22 Fevereiro 1823; Dec. 13 Outubro 1837; em Santa Catharina o serviço nelle prestado considerou-se de campanha. Av. 28 Agosto 1841. (*Jorn.* 225.)

— militar de Santos: mandou-se cessar a gratificação de 30,75 rs. que tinha seu commandante como de commando de corpo, e só dar-lhe a de exercicio. Av. 17 Dezembro 1841. (*Jorn.* 328.)

— da armada: quando a seu bordo adoecerem os presos remettidos pelo ministro da guerra, envião-se para o hospital de marinha. Av. 25 Abril 1842. (*Jorn.* 124.)

— publicos: aos juizes a cujo cargo estivessem os cofres dos seus districtos, e bem assim os juizes de orphãos sobre bens de ausentes e defuntos, ordenou-se que dessem, e em que prazos, balanços annuaes aos mesmos depositos, e para que fim.—Vid. *Bens de defuntos*.—Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, arts. 39, 40; Circ. 7 Novembro 1844; Av. 27 Maio 1846, &c.

— de bens do evento é feito no deposito geral, e como se entregaráo os bens depositados. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 45, § 3, a 48.

DEPOSITO

DEPOSITO (banco de) no Rio de Janeiro.—Vid. *Banco*.—Dec. Estat. 187, 23 Junho 1847, arts. 2, 47, § 1, 2; 48, 49, &c., da Bahia.—Vid. *Verb. cit.*—Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, arts. 1, 14, § 8.

— de recrutas: as requisições de seus commandantes são fornecidas pelo arsenal de guerra á ordem do commandante de armas. Av. 1.º 2 Janeiro 1843.

— se não deve fazer nas mãos de particulares conforme os Alv. 13 Janeiro, 4 Maio 1757, sim no publico, para onde devem ser removidos os que em poder daquelles se acharem. 2 Av. 20 Dezembro 1843. (*Jorn.* 344.)

— ordenou-se que as quantias das rendas publicas em deposito por não virem acompanhadas de guias com as declarações necessarias, e as que de futuro se apresentassem em taes circumstancias entrassem logo na caixa geral sob o titulo—receita não classificada—, e para que fins ultteriores. Circ. 7 Novembro 1844. (*Jorn.* 311.)

— geral das aguardentes na côrte é o trapiche da Ordem, e fóra della em outros logares.—Vid. *Aguardentes*.—Dec. Reg. 115, 12 Junho 1845, arts. 25, 30, 31.

— publico: caixas delle foi o governo autorizado para estabelecer nas thesourarias de todas as provincias, e arrecadar nellas o mesmo premio de deposito que se arrecada no Rio de Janeiro e Bahia. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 33, executada pela Ord. 131, 1 Dezembro 1845, alterado pelo Dec. 498, 22 Janeiro 1847.

— publico: declarou-se que os depositos judiciaes de moeda, joias, &c., só devião ser feitos nos seus cofres no thesouro. Av. 6.º 15 Janeiro 1846; igualmente ahi devem ser feitos os das multas de que trata o art. 458. Reg.

DEPOSITO

120, 31 Janeiro 1842; Av. 15 Janeiro 1846 (*Jorn.* 31); confirmados com a declaração de não comprehendere as multas do art. 56 Cod. Crim., nem os depositos de objecto meramente administrativo. Ord. 24.º 10 Março 1846.

DEPOSITO publico : declarou-se como devem proceder as thesourarias a respeito dos cofres de depositos publicos nellas creados conforme o Reg. 1 Dezembro 1845. Ord. 53, 5 Junho 1846; copia dos inventarios dos cofres e balanços de receita e despesa, e desde que época e como organisados, se exigirão das thesourarias. Circ. 5 Janeiro 1847. (*Gaz Off.* 111, 1.º vol.)

— e qual, e como, fazem os licitantes em terrenos diamantinos. — Vid. *Terrenos diamantinos*. — Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, arts. 11, 27, § 3, 5.

— de recrutas da côrte : para elle se mandarão passar as praças que ainda podessem servir da extincta companhia de fachineiros. Av. 29 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 104, 1.º vol.)

— de generos de estiva e fazendas seccas durante o atravancamento da alfandega na côrte como se mandou fazer. — Vid. *Alfandegas*. — Av. 5 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 111, 1.º vol.)

— declarou-se á recebedoria que o deposito voluntariamente feito sem ordem anterior de qualquer juizo pôde ser levantado á vontade do depositante por despacho do administrador. Av. 23 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 125, 1.º vol.)

— de navios apprehendidos com Africanos quando terá logar, verificando-se o caso do art. 149 do Cod. Proc. — Vid. *Africanos*. — Av. 88, 29 Maio 1847.

DEPOSITO

DEPOSITO publico : nos seus cofres estabelecidos nas thesourarias se devem fazer aquelles que pertencerem aos termos das capitães das provincias, continuando os dos outros conforme as disposições anteriores. Av. 162, 11 Novembro 1847; Circ. 12 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— publico : declarou-se o modo de deduzir-se a porcentagem dos depositos publicos para os respectivos empregados. Ord. 168, 9 Dezembro 1847.

— de recrutas : preços das peças de seu fardamento. — Vid. *Fardamento*. — Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— de recrutas : cadete declarou-se ter direito á gratificação de voluntario desde que deixára de frequentar a escola militar, perdendo os vencimentos de alferes alumno. Av. 3 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 216.)

— de dinheiros e multas dos correios deve fazer-se, e como, no thesouro na côrte. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8009.)

— de mercadorias apprehendidas quando será feito nas barcas de vigia. — Vid. *Alfandegas*. — Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

— publico : quaes sejam os objectos d'elle, e onde e como se devem nomear depositarios publicos. Av. e Circ. 5 Março 1849 (*Diar.* 8036); Circ. dito. (*Diar.* 8062.)

— de recrutas : devem seus instructores abster-se de castigar com chibatadas, e asperamente, os recrutas. Ord. do dia 141, 21 Maio 1849. (*Diar.* 8108.)

— seu livro, e de cauções, cujo modelo está junto ao Reg. 26 Abril 1832, serve para

DEPUTADOS

estas sem necessidade de crear-se um especial; recommendou-se execução da Ord. 7 Novembro 1844. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8134.)

DEPOSITO : as quantias a tal titulo entradas devem ser entregues logo que reclamadas, qualquer que seja o exercicio, não só por ser da essencia do deposito, como por estar já declarada na Ord. 12 Março 1845. Av. 25 Maio 1849. (*Diar.* 8125.)

— o thesoureiro da recebedoria encarregado do seu cofre não tem por isto direito a qualquer gratificação. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)

DEPRECADAS.—Vid. *Precatorias.*

DEPREDAÇÕES ou violencias praticadas no mar contra Brasileiros ou estrangeiros com quem o Brasil não esteja em guerra, constituem pirataria, e como punivel. Cod. Crim. art. 82, § 1; ou *vice-versa*, art. 83, § 1.

DEPUTADOS á assembléa constituinte geral legislativa luso-brasiliense mandarão-se eleger, e como.—Vid. *Assembléa geral*, etc.—Instr. 19 Junho 1822, &c.; e reunir. Dec. 14 Abril 1823, declarados unicos procuradores das provincias. Lei 2.^a 20 Outubro 1823, e prohibidos, e como, de acceitar graças e empregos. Lei 4.^a idem,

— mandou-se a um pagar ordenado de juiz da alfandega e auditor até o dia em que tomou assento, por dever dahi em diante vencer subsidio, conforme o Dec. 3 Junho 1822. Prov. 26 Julho 1823 (*Coll. Nab.*) Res. 3.^a 18 Setembro 1824. (*Coll. cit.*)

DEPUTADOS á assembléa geral constituinte legislativa do imperio, conforme o § 6,

DEPUTADOS

cap. 4, Instr. 3 Junho 1822, só não podião perceber outros vencimentos que não os de deputados quando fossem menores, nem recusar o cargo. Dec. 17 Fevereiro 1823 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 14 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

DEPUTADOS á assembléa geral constituinte legislativa do imperio : 19 Abril 1823, 12 Maio 1826 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Deputação*); 20 Setembro 1832 (*Repert. cit., Suppl., verb. Deputados*).

— que se achavão fóra do imperio e regressarão : mandou-se-lhes pagar a ajuda de custo de volta para sua provincia. Dec. 15 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa são inviolaveis pelas opiniões que proferirem no exercicio de suas funcções. Const. art. 26.—Vid. *Port.* 1.^a 24 Julho 1829 (*Coll. Nab.*); não podem, durante a deputação, ser presos, salvo por ordem da respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital, art. 27; sendo pronunciados, o juiz suspende o ulterior procedimento e dá conta á camara, que decide si o processo deve continuar e o membro ser ou não suspenso, art. 28; podem ser nomeados ministros ou conselheiros de estado, e então deixão vago o lugar, para o qual podem ser reeleitos, art. 29; si já exercião qualquer dos mencionados cargos quando forão eleitos, accumulão as duas funcções, art. 30; não podem ser ao mesmo tempo senadores, art. 31; em quanto durão as funcções de deputados cessa interinamente o exercicio do emprego, excepto o de conselheiro e ministro de estado, art. 32, Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 13; não vão, no intervallo das sessões, exercer seus empregos fóra do imperio, quando isso os impossibilite de se reunirem no tempo da convocação da assembléa ordinaria ou extraordinaria, art. 33, salvo quando em caso imprevisto fôr indispensavel a sua sahida, que será determinada pela sua camara, art. 34.

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa legislativa : sua camara é electiva e temporaria, art. 35; suas attribuições privativas, arts. 36, 38; que objectos tem nella iniciação, art. 37.

- á assembléa geral legislativa vencem, durante as sessões, um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente, e se lhes arbitra uma indemnisação para despesa de ida e volta. Const. art. 39; dos delictos que commetterem durante o periodo da legislatura, conhece exclusivamente o senado, art. 47, § 1.
- á assembléa geral legislativa: pertence á sua camara tambem a proposição, opposição, approvação, sancção e promulgação das leis, e como. Const. art. 52 a 70.
- á assembléa geral legislativa que individuos podem ser. Const. art. 95; Instr. 26 Março 1824, cap. 6, § 2; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 75; Dec. 484, 25 Novembro 1846; Av. 143, 26 Novembro 1846, § 3; elegiveis em qualquer parte que estejam, ainda que ali não sejam nascidos, residentes ou domiciliarios, Const. art. 96; Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 124. — Vid. Res. 14 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, 4.º vol.)
- á assembléa geral legislativa: sua camara em que circumstancias pôde ser dissolvida. Const. art. 101, § 5; exige na primeira sessão de cada legislatura aos mestres uma conta do estado de adiantamento dos principes, art. 111; reconhece á pluralidade de votos a impossibilidade que por causa physica ou moral tenha o imperante para governar, art. 126; a ella é apresentado, e como organizado annualmente, o balanço geral da receita e despesa do thesouro no anno antecedente, e orçamento das despesas e rendas do anno futuro, art. 172; Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 39; nella tem origem a proposição por escripto, e como, para reforma da constituição. Const. art. 174 a 177.

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa como são eleitos. — Vid. *Eleições*.

- tiverão de subsidio seis mil cruzados. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 2; Lei 25 Setembro 1829, art. 1 (*Coll. Our. Pr.*); Lei 53, 7 Outubro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*); Lei 143, 20 Outubro 1837, art. 1; Res. 194, 14 Setembro 1841; Res. 471, 12 Setembro 1847.
- á assembléa geral legislativa podião ser reeleitos, não porém escusar-se de acceitar a nomeação por esta vez em quanto a assembléa não organisasse a lei regulamentar para as futuras eleições. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 11.
- á assembléa geral legislativa: a cada um se mandou abonar, logo que chegassem, a quantia de 100,000 rs. até que, aberta a camara, recebessem seu vencimento. Port. 3.º 5 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- á assembléa legislativa: ordenou-se que as juntas de fazenda enviassem directamente ao thesouro quantia para suas mesadas, ficando a cargo deste o pagamento dos das provincias que não podessem concorrer, conforme os arts. 2 a 4, cap. 9, Instr. 26 Março 1824. Prov. 27 Maio 1826 (*Coll. Nab.*); Prov. 2.º 9 Março 1827. (*Coll. cit.*)
- á assembléa geral legislativa quando nas eleições tivessem igual numero de votos ordenou-se que decidisse a sorte qual delles deveria ficar como tal considerado. Av. 26 Abril 1826.
- á assembléa geral legislativa: as folhas de ordenados e mais despesas de sua camara assignadas pelo secretario, relativas á presente sessão, mandou-se que o thesouro pagasse. Dec. 16 Junho 1826. (*Coll. Nab.*)

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: declarou-se que o serventuario temporario do logar de juiz dos cavalleiros durante a ausencia do proprietario que estava na camara dos deputados, só podia perceber a quinta parte do ordenado, e porque. Res. 2.^a 12 Setembro 1826 (*Coll. Nab.*); item a respeito de um escrivo de junta de fazenda. Res. 5.^a 7 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*); item a respeito do logar de inspector da intendencia em Minas. Res. 2.^a 18 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*)

— á assembléa geral legislativa: a um desembargador da relação de Pernambuco se mandou pagar ordenado desde o dia do encerramento da assembléa até futura reunião, por não poder regressar á provincia pelas molestias de sua mulher. Prov. 25 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— á assembléa geral legislativa: mandou-se a um pelo Pará abonar as ajudas de custo recebidas e o terceiro quartel percebido adiantado do logar de secretario do governo, porque seu successor só chegára ao Pará muito depois, e neste intervallo ainda elle era o secretario, e porque só quando chegára á côrte começára a receber a assistencia determinada na Port. 5 Setembro 1825. Res. 1.^a 6 Abril 1827. (*Coll. Nab.*)

— á assembléa geral legislativa que, havendo feito o possivel para retirar-se aos seus destinos, o não havião conseguido em razão de transtornos de arribada, se mandarão abonar de ordenados respectivos, não só por não haverem recebido subsidio, como porque não voltarão aos seus destinos para immediatamente partirem para a côrte; e bem assim indemnizar das despesas de viagem por calculo approximado até poder-se executar o art. 39 da Const. Res. 2.^a 18 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— á assembléa geral legislativa: declarou-se que o art. 8 Proj. 2 Outubro 1823 comprehendia

DEPUTADOS

o abuso de imprensa que se dirigir a infamar ou injuriar cada uma das camaras: e que não são responsaveis os que imprimirem ou de algum modo fizerem circular as opiniões dos deputados no exercicio de suas funcções. Res. 13 Setembro 1827, substituido pela Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 10; arts. 12, 49; Cod. Crim. art. 9, § 1, 244, 245.

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa podem, e as suas commissões devem, e como e em que praso, denunciar os delictos dos ministros e conselheiros de estado. Lei 15 Outubro 1827, arts. 8, 9; como procederá a camara ulteriormente, arts. 10 a 19, 55, 56.

— á assembléa geral legislativa: podem indicar que se exijão illustrações das operações da caixa de amortisação: sua camara pôde nella instituir commissão de exame, como e quando. Lei 15 Novembro 1827, art. 72; Res. 4 Julho 1828, § 3 (*Coll. Nab.*); Lei 15 Dezembro 1830, art. 38; a ella deve a junta da caixa annualmente apresentar balanço, Lei cit. 15 Novembro, art. 73.

— á assembléa geral legislativa só vencem ajuda de custo no principio e fim das legislaturas e não das sessões annuaes. Prov. 18 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— á assembléa geral legislativa: declarou-se que a um arcediogo não era devida congrua durante a sessão, nem tambem competia ao cabido recebê-la, e porque. Res. 1.^a 22 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*); nem ao bispo, conegos e parochos. Port. 28 Julho 1828 (*Coll. cit.*); nem ao arcebispo quanto aos quatro mezes da sessão ordinaria. Av. 6 Agosto 1828 (*Coll. Our. Pr.*), declarado por Av. 1.^o 11 Agosto 1828 (*Coll. Nab.*).—Vid. Lei 25 Setembro 1829.

— á assembléa geral legislativa que forem presidentes da provincia devem, na melhor

DEPUTADOS

harmonia e intelligencia, passar o palacio do governo aos vice-presidentes para sua morada. Port. 4 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: sua camara não pôde fazer determinações ao governo, sim recommendações. — Vid. Port. 2.^a 12 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)

— á assembléa geral legislativa não podem exercer o cargo de juiz de facto. Res. 12 Setembro 1828, art. 7; Lei 20 Setembro 1830, art. 16; Cod. Proc. art. 23; Instr. 13 Dezembro 1832, art. 21; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 27; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224, § 3.

— á assembléa geral legislativa podem ser os membros do supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 1.

— á assembléa geral legislativa receberão das camaras municipaes das provincias a que pertencerem as informações que pedirem e todas as que ellas julgarem precisas, ainda que não pedidas. Lei 1 Outubro 1828, art. 63.

— á assembléa geral legislativa, durante as sessões, não percebem ordenados e vencimentos de empregos e officios conjuntamente, mas podem optar: vencem ajuda de custo, e como, fixada pelos presidentes em conselho: o que tudo é applicavel aos supplentes. Lei 25 Setembro 1829. — Vid. Circ. 1 Outubro 1832.

— á assembléa geral legislativa: ordenou-se á junta da fazenda da Bahia reposição de ajuda de custo que dera indevidamente a deputado do Ceará, ficando-lhe direito salvo para acção *in debili* contra quem competir. Res. 2.^a 10 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)

— á assembléa geral legislativa: á sua camara remette impressos, &c., a typographia nacional. Lei 7 Dezembro 1830, art. 5; Ord. 215, 30 Abril 1840, art. 5, § 2, 7; 56, § 5.

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa, ainda que não viessem á camara, servião nos conselhos geraes ou de governo. Av. 11 Dezembro 1830.

— á assembléa geral legislativa: violencias ou ameaças contra elles exercidas para influir no exercicio do emprego, ou pelo que tiverem dito ou praticado no mesmo, como são punidas. Cod. Crim. arts. 93, 99; entrar tumultuariamente em sua camara e coagir, e como, seus membros, ou propôr, ou fazer ou não, alguma lei, &c., ou obrigar a dissolver-se, ou levantar, prorogar ou adiar sessão, art. 94, 99.

— á assembléa geral legislativa das provincias do norte: declarou-se que para serem pagos nas thesourarias do subsidio não necessitam ordem especial para cada um, dependendo unicamente da certidão de frequencia passada pelos secretarios, e procuração, quando por elles não fôr sollicitado o pagamento, exceptuados os que o houverem pelo thesouro. Port. 1.^a 31 Maio; Prov. 2.^a 6 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*) — Vid. Dec. 2 Março 1833, § 1.

— á assembléa geral legislativa: dissolver sua camara não podia a regencia em menoridade do Sr. D. Pedro II; membros della não podião ser os da regencia enquanto nella estivessem. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 1; art. 22.

— á assembléa geral legislativa são dispensados do serviço das guardas nacionaes, si o requererem. Lei 18 Agosto 1831, art. 27, § 1; Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 2.

— á assembléa geral legislativa: obra, e qual, se ordenou no seu paço. Av. 3.^o 23 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*) Av. 1.^o 27 dito. (*Coll. cit.*)

— á assembléa geral legislativa: á sua camara se pedirão providencias, e quaes, sobre paga-

DEPUTADOS

mento de dividas posteriores a 1826, emissão de bilhetes do thesouro e compra de cobre para despesas. Av. 2.º 18 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa de 1834 a 1837 se mandarão eleger do 1.º de Janeiro ao ultimo de Junho de 1833. Res. 16 Junho 1832, conforme as Instr. 26 Março 1824; Res. 23 Outubro 1832.

- á assembléa geral legislativa que forem empregados publicos, vencem ordenados desde que deixarem os empregos até que tomarem assento, e do encerramento em diante; cessando nos quatro mezes de sessão ordinaria, prorrogações e sessões extraordinarias; e os que no intervallo não tornarem aos logares, só verificado o caso do art. 23 da Constituição; os desembargadores em as supraditas circumstancias, além do ordenado, tem tambem propinas. Circ. 1. Av. 20 Outubro 1832; Off. 13 Março 1833. — Vid. Circ. 5 Novembro 1834, *infra*.
- á assembléa geral legislativa: mandou-se-lhes conferir faculdade especial para reforma da constituição. Lei 12 Outubro 1832, executada por Dec. 30 dito.
- á assembléa geral legislativa dous ordenou-se que dêsse a provincia do Piauh. Res. 13 Outubro 1832; mais dous a do Rio de Janeiro e um a da Bahia. Res. 9.ª 13 Julho 1836, substituida pela Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 74; Res. 458, 28 Agosto 1847.
- á assembléa geral legislativa: a um que era administrador da mesa de diversas rendas mandou-se pagar ordenado do emprego para que não tornára no intervallo das sessões, conforme o art. 23 Const., com desconto da quinta parte que pertencia ao que o substituiria, por se não achar aquelle no caso do art. 7. Lei 11 Outubro 1827; Port. 13 Novembro 1832; declarou-se que, du-

DEPUTADOS

rante as sessões, devião receber ordenado por inteiro o administrador interino e o escrivão, revertendo á fazenda o ordenado deste como escripturario. Ord. 12 Julho 1833.

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: sua camara recebe queixas e denuncias nos crimes cujo conhecimento lhe compete pela constituição. Cod. Proc. art. 77; como procederá sobre pronuncia de seus membros em crime de responsabilidade. Cod. cit. art. 170.

- á assembléa geral legislativa não necessitão apresentar attestação para receber seus subsídios. Dec. 2 Março 1833, § 1; devem porém mostrar documentalmente que tomarão assento. Ord. 20 Agosto 1833.
- á assembléa geral legislativa vencem ajuda de custo só no caso de realmente virem e voltarem segundo a Lei 25 Setembro 1829, art. 3. Av. 2; Circ. 8 Outubro 1833; approvou-se pagamento della sob fiança. Off. 30 Maio 1836.
- á assembléa geral legislativa: durante as horas das sessões da sua camara é prohibido o transito de carros e carroças pelas immedições de seu edificio. Av. 7 Junho 1834; e o alarido de carregadores. Av. 11 dito.
- á assembléa geral legislativa: providencias se derão sobre pagamentos illegalmente feitos a magistrados a titulo de serem deputados, &c. Off. 27 Agosto 1834; revogado, mandando-se pagar aos desembargadores que nos intervallos não tiverem ido exercer os seus logares. Ord. 15 Abril 1835; ampliada a todos os empregados da justiça. Circ. 20 Julho 1835.
- á assembléa geral legislativa empregados da repartição do imperio e fazenda: ordenou-se

DEPUTADOS

que se lhes não pagassem ordenados dos intervallos, sem que tivessem exercicio, suspenso o art. 3 da Circ. 1 Outubro 1832 até resolução da assembléa. Circ. 5 Novembro 1834; aos da fazenda se mandou pagar vencimentos dos intervallos, ainda que não fossem exercer seus empregos. Circ. 16 Outubro 1835; e seus substitutos só vencem a quinta parte dos ordenados quando os proprietarios vencerem ordenados, conforme as Circ. 1 Outubro 1832 e 16 Outubro 1835. Circ. 27 Maio 1836; Port. 25 Novembro 1836; approvou-se na provincia das Alagôas pagamento do respectivo ordenado aos empregados que substituissem os que fossem membros da assembléa legislativa. Off. 1 Setembro 1836; declarou-se que os militares, conforme o art. 33 da constituição, não são obrigados a ir exercer, no intervallo das sessões, os seus empregos nas provincias quando estas sejam as de Goyaz e Matto-Grosso, ou além do Cabo de S. Roque; e que os vencimentos devem ser pagos até 2 de Maio, e desde o dia immediato ao encerramento. Av. 14 Novembro 1836; ordenou-se que aos empregados da justiça se não abonem ordenados do lugar enquanto houver sessão ordinaria ou extraordinaria: nem aos que, durante os intervallos, não forem exercer os logares ou se conservarem na côrte sem licença, exceptuados os de Matto-Grosso, Goyaz ou além do Cabo de S. Roque para o norte. Av. 19 Novembro 1836; adoptada para os do imperio. Av. 23 Novembro 1836. — Vid. Lei 143, 20 Outubro 1837.

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: os officiaes de secretaria, porteiros e mais officiaes do serviço de sua camara são empregados publicos amoviveis, segundo a ella parecer. Res. 12.º 13 Julho 1837; seus correios tiveram augmento mensal de 10\$ réis. Lei 106, 20 Outubro 1837, art. 20.

— á assembléa geral legislativa que forem directores de cursos juridicos recebem vencimento do emprego desde que cessa o subsidio, sem que o seu substituto deixe de perceber os que lhe competirem. Av. 177, 30 Outubro 1839.

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: suas ajudas de custo de ida e volta determinou-se que seriam fixadas pelos presidentes, e bem assim aos supplentes; os que residirem em uma provincia diversa da por onde forem eleitos receberão a ajuda de custo da sua residencia; os que forem ministros e secretarios de estado podem accumular os subsidios e ordenados. Lei 143, 20 Outubro 1847, arts. 2, 3, 4; prorogada pela Res. 194, 14 Setembro 1841, e pela Res. 471, 12 Setembro 1847. — Vid. Ord. 96, 10 Agosto 1842.

— á assembléa geral legislativa que comparecerão na sessão em cujo periodo houve logar a sagração e coroação do Sr. D. Pedro II tiverão o tratamento de senhoria. Dec. 84, 18 Julho 1841.

— á assembléa geral legislativa: os ministros de estado não assistirão á votação das consultas do conselho de estado quando versarem sobre dissolução da camara dos deputados. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 18.

— á assembléa geral legislativa: necessidade de dissolver-se sua camara expôz-se a S. M. o I. Expos. 1 Maio 1842 (*Jorn.* 118); dissolveu-se. Dec. da mesma data (*Jorn. cit.*); e tambem pelo Dec. 3 Junho 1844. (*Jorn.* 147.)

— á assembléa geral legislativa: da camara dissolvida desembargadores e juizes de direito forão abonados de seus ordenados sem interrupção alguma. Circ. 23 Maio 1842. (*Jorn.* 156.)

— á assembléa geral legislativa: vice-presidentes de provincia, conforme o Av. 20 Outubro 1834, continuão a vencer ordenado desde o dia em que deixão o emprego até o em que tomão assento na camara, e do dia seguinte ao encerramento em diante. Ord. 96, 10 Agosto 1842.

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: a despesa com as suas ajudas de custo é urgente, á vista do Dec. 158, 7 Maio 1842. Av. 14 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.)

— á assembléa geral legislativa: á sua camara que continencias e honras militares competem. Prov. Tab. 8.^a 15 Fevereiro 1843, § 19.

— á assembléa geral legislativa que residirem na corte, ou nella se achavão quando forão eleitos, não tem ajuda de custo. Av. 25 Fevereiro 1843. (*Jorn.* 83.)

— á assembléa geral legislativa juizes do civil: solveu-se duvida sobre pagamento de ordenado aos juizes municipaes que os substituissem. Av. 15.^o 3 Abril 1843.

— á assembléa geral legislativa: foi-lhes concedida vestimenta especial. Dec. 285, 21 Abril 1843.

— á assembléa geral legislativa que forem procuradores fiscaes, quando optarem o ordenado, recebem-no por inteiro. Circ. 71; Ord. 73, 9 Outubro 1843.

— á assembléa geral legislativa que tiverem recebido o subsidio de uma sessão por inteiro, nada mais podem receber pelo emprego que tiverem durante as prorogações, ainda que o vão exercer; não assim quando receberem só parte por não assistirem ao começo ou serem desligados antes da conclusão da sessão. Circ. 26 Abril 1844. (*Jorn.* 116.)

— á assembléa geral legislativa que forem juizes de direito, que obtiverem licença e della estejam gosando quando haja logar abertura de sessão de que são membros, percebem o ordenado por todo o tempo da licença. Ord. 14 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.)

DEPUTADOS

DEPUTADOS á assembléa geral legislativa: sua camara, sendo dissolvida, como se procederá.—Vid. *Eleições*.—Lei 387, 19 Agosto 1846, arts. 32, 40, 68, 112; a ella tambem devem ser apresentadas as decisões dadas pelo governo e presidentes a respeito da lei citada, art. 120; a ella remettem os presidentes, e como, authentica das actas de eleitores para verificação da competencia ou não da eleição, arts. 121, 123. Av. 108, 9 Agosto 1847.—Vid. Av. 18 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 17, 3.^o vol.)

— á assembléa geral legislativa: á sua camara compete declarar, ou não, validos os eleitores, procedendo-se no entretanto com elles.—Vid. Av. 15 Setembro 1847 (*Corr. Merc.* 290), Av. 22 Dezembro 1848, § 1, 2. (*Diar.* 7980.)

— á assembléa geral legislativa: sua camara foi dissolvida mandando-se convocar outra. Dec. 19 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8021); designou-se dia para eleição primaria. Dec. 22 dito. (*Diar.* 8035.)

— á assembléa geral legislativa: dissolução de sua camara não impede a reunião da junta de qualificação e conselho de recurso, e suas funcções. 2 Av. 9 Março 1849 (*Diar.* 8057); Av. 21 dito (*Diar.* 8066.)

— á assembléa geral legislativa dissolvida: foi o governo autorisado para despender com as ajudas de custo de volta 41:200,00 rs. Dec. 594, 17 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— á assembléa geral legislativa novamente convocados: declarou-se dever servir para sua eleição a qualificação do corrente anno. Av. 27 Abril 1849 (*Diar.* 8088); Av. e Circ. 27; Av. 30 dito. (*Diar.* 8096.)

— ás assembléas provinciaes.—Vid. *Assembléas provinciaes*.

DESAPROPRIAÇÃO

DEPUTADOS da classe do povo.—Vid. *Decima*.
—Alv. 3 Dezembro 1810.

— às côrtes de Portugal.—Vid. *Côrtes*.—Dec. 7
Março 1821, &c.; Prov. 3 Janeiro 1823, &c.;
Port. 3.^a 1 Setembro 1823.

— do governo de provincia não tinham substitutos.
—Vid. *Governo*.—Port. 10 Maio 1822.

— da junta do commercio.—Vid. *Junta do Com-
mercio*.

— de junta de fazenda.—Vid. *Juntas de fazenda*.

— de juntas provisórias perante a qual os minis-
tros e secretarios de estado verificação sua res-
ponsabilidade se mandarão crear. Dec. 1.^o
5 Junho 1821; nomearão-se. Dec. 2.^o idem.

DERROTAS.—Vid. *Academia dos guardas mari-
nhas*.—Ord. 3 Janeiro 1809.

DESAFIOS: declarou-se aos corpos de estrangei-
ros que os duellos erão prohibidos pelas leis
do imperio, e que seriam rigorosamente
castigados todos os individuos que assim
se batessem. Port. 1.^a 27 Setembro 1824
(*Coll. Nab.*)—Vid. *Cod. Crim.*, Part. 3.^a
tit. 2, cap. 1, sec. 1, h, e art. 14, § 1 a 5,
18; § 1 a 6, 8, arts. 19, 20.

DESAFRONTA de grave injuria ou deshonra que
fosse feita ao delinquente ou a seus ascen-
dentes, descendentes, conjuges ou irmãos,
attenúa sua punição. *Cod. Crim.*, art. 18,
§ 4.

DESAPROPRIAÇÃO em beneficio da fabrica da
polvera da Lagôa de Freitas. Dec. 13 Junho
1808. (*Coll. Nab.*) Dec. 2.^o 22 Setembro 1825
(*Coll. cit.*) Av. 12 Julho 1826. (*Coll. cit.*)

DESAPROPRIAÇÃO

DESAPROPRIAÇÃO de chacara do Castello na
côrte, onde existio o forte de S. Januario:
questão sobre sua validade e natureza. Res.
19 Julho 1813 annexa à Port. 6 Julho
1830. (*Coll. Nab.*)

— determinou-se que só pudessem ter lugar me-
diante indemnisação, e como assegurada.
Dec. 21 Maio 1821; em que casos tem lugar.
Const. art. 179, § 22, regulada pela Lei
9 Setembro 1826; Res. 353, 12 Julho 1845.

— de terreno no campo da Acclamação da côrte
para telheiro do serviço publico. Res. 3.^a
2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— feita por uma camara para paços della: man-
dou-se que ella indemniasse ou entregasse
a casa. Port. 22 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de terrenos do hospício do Carmo de Itú em
S. Paulo necessarios para rocio da freguezia
e edificações mandou-se, e como, fazer.
Prov. 2.^a 1 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— em beneficio do arsenal de marinha da Bahia.
—Vid. *Arsenal de marinha*.—Prov. 1.^a 24
Outubro 1826.

— dos barraqueiros da Prainha na côrte.—Vid.
Barracas.—Av. 1.^o 30 Junho 1828.

— autorisou, conforme a Lei 9 Setembro 1826,
para obras que tiverem por objecto nave-
gação de rios, abertura de canaes ou cons-
trução de estradas, de pontes, calçadas ou
aqueductos. Lei 29 Agosto 1828, art. 17.

— para abertura de estradas na provincia de
S. Paulo em que caso seria indemnissavel,
e como determinou-se. Res. 10 Julho 1832,
arts. 2, 3, ampliada ás de Santa Catharina.
Res. 13.^a 26 Julho 1833.

DESCARGA

DESAPROPRIAÇÃO por utilidade municipal ou provincial é decretada pelas assembleas provinciales. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 10, § 3.

— a favor da companhia de navegação do Rio Doce autorisou-se, e como. Res. 23.^a 17 Setembro 1835, art. 8, executada por Dec. 9 Agosto 1836, art. 12.

— e como, em beneficio da companhia de estrada de ferro, na provincia de S. Paulo, autorisou-se. Res. 64, 29 Outubro 1838.

— na fórma dos arts. 4 a 7 Lei 9 Setembro 1826 é processada no juizo dos feitos da fazenda nacional. Ord. 6.^a 12 Janeiro 1842, art. 2, § 4.

— de predio a beneficio das municipalidades é sujeita a sisa. Av. 28.^o 29 Março 1842.

— de saccas de algodão para trincheiras: sobre sua indemnisação. Av. 22 Maio 1846. (*Jorn.* 186.)

DESASISADOS.—Vid. *Loucos*.

DESAUTORAÇÃO.—Vid. *Degradação*.

DESCAMINHO de autos.—Vid. *Autos*.—Prov. 3.^a 12 Agosto 1816; Prov. 1.^a 26 Abril 1819, &c.; Dec. 1.^o 17 Agosto 1825; Res. 11 Outubro 1827, &c.; Cod. Crim., art. 129, § 8; Res. 20 Dezembro 1830, art. 39; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 8, 16.

DESCARGA de presas.—Vid. *Presas*.—Port. 18 Agosto 1812.

— de mercadorias nas alfandegas.—Vid. *Alfandegas*.

DESCENDENTES

DESCENDENTES: sobre se considerarem filhos os descendentes naturaes para deixarem de pagar decima das heranças, ordenou-se que servisse de regra a Ord. Reino no filho do peão e no legitimado. Res. 2 Julho 1819 (*Coll. Nab.*)—Vid. *Taxa de heranças*.—Instr. 14 Novembro 1833, arts. 23, 24; Dec. 410, 4 Junho 1845, art. 6; Ord. 30 Setembro 1846, § 4. (*Gaz. Off.* 31, 1.^o vol.)

— e ascendentes não podem reciprocamente votar-se para deputado ou senador. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 7; Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 125.

— com ascendentes: os senadores que tiverem tal parentesco com os ministros e conselheiros de estado accusados não podem ser seus juizes. Lei 15 Outubro 1827, art. 22.

— que forem vereadores não podem votar em negocio de seus ascendentes. Lei 1 Outubro 1828, art. 38.

— e ascendentes não podem servir no mesmo jury. Lei 20 Setembro 1830, art. 47; Cod. Proc., art. 277; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 357.

— haver no offensor semelhante qualidade para com o offendido é circumstancia aggravante do delicto. Cod. Crim. art. 16, § 7.

— e ascendentes: ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma grave injuria que lhes fosse feita é circumstancia attenuante da punição. Cod. Crim. art. 18, § 4.

— e ascendentes não podem reciprocamente accusar-se de furto. Cod. Crim. art. 262.

— e ascendentes: os escravos que matarem, envenenarem, ferirem ou offenderem os

DESCOBERTAS

descendentes ou ascendentes de seus senhores, como serão punidos. Lei 4.^a 10 Junho 1835.

DESCENDENTES de S. A. I.: a elles passa o patrimonio conforme a Ord. liv. 4, tit. 100; Lei 166, 29 Setembro 1840, art. 6.

— e descendentes: podem os empregados publicos que estiverem em tal parentesco nas proprias repartições procurar e requerer os negocios que lhes forem relativos. Circ. 260, 10 Novembro 1840.

— e ascendentes não pagão novos direitos das habilitações para receber heranças de ausente por testamento ou *ab intestato*. — Vid. *Novos e vellos direitos*. — Tab. Lei 243, 30 Novembro 1841, § 42; sin porém das insinuações de doações que reciprocamente se fizerem, § 43. Ord. 30 Setembro 1846, §§ 3, 5. (*Gaz. Off.* 31, 1.^o vol.)

— ou ascendentes: os bens de fallecido que deixar na terra ascendentes ou descendentes não são arrecadados pelos juizes dos orphãos. — Vid. *Bens de defuntos*. — Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 1, § 1, 2; Av. 12 Janeiro 1846, &c.

DESCOBERTAS: 13 Outubro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunch. Mat. Suppl. verb. Descoberta.*)

— novas em Minas Novas e Tocoyoz se mandarão auxiliar. Av. 26 Abril 1810; na Lagoa Dourada em Minas Novas. Av. 10 Outubro 1810.

— nos sertões das provincias de Minas Geraes e Goyaz para se emprehenderem concedeu-se faculdade. Port. 21 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

DESCONTO

DESCOBERTAS: aos seus inventores se garantio a propriedade dellas, ou de suas produções, e assegurou-se privilegio temporario, ou remuneração, em resarcimento da perda pela vulgarisação. Const., art. 179, § 25; para cuja execução. Lei 28 Agosto 1830; copias das patentes concedidas se guardão no archivo publico. — Vid. *Archivo publico*. — Reg. 2.^o 2 Janeiro 1838, art. 6, § 7.

— de quaesquer produções do reino vegetal, mineral ou animal, feitas nos districtos de paz, communicão os juizes delles ao presidente da provincia remettendo-lhe amostras. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 13; suas noticias se guardão no archivo publico. — Vid. *Archivo publico*. — Reg. 2.^o 2 Janeiro 1838, art. 6, § 5.

DESCOBRIDOR. — Vid. *Descobertas*.

DESCONTO para o aprehensor de marinheiro grumete ou pagem desertor de navio de guerra se faz, e como, no soldo destes. — Vid. *Marinheiros*. — Av. 30 Abril 1808 (*Coll. Nab.*); a marinheiros para segurança de fardamento. — Vid. *Verb. cit.* 25 Janeiro 1809, 13 Fevereiro 1827. — Port. 6 Fevereiro 1828; Dec. 15 Julho 1833, arts. 8, 9.

— de letras que tivessem pelo menos tres boas firmas faria a companhia de seguros indemnidade. Conds. 5 Fevereiro 1810, § 6. (*Coll. Nab.*)

— a soldados do exercito só se deve fazer para o rancho. Av. 3 Março 1812, § 7. — Vid. *Circ.* 106, 9 Setembro 1842.

— a officiaes para pagamentos de emolumentos de patentes nas secretarias dos negocios da guerra e estrangeiros. — Vid. *Secretarias*. — Dec. Tab. 29 Agosto 1815; passou, e como, para a thesouraria geral das tropas. Dec.

DESCONTO

12 Abril 1821 (*Coll. Our. Pr.*); 11 Fevereiro 1822 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Desconto*, n.º 6.) — Vid. *Port.* 11 Abril 1825. — ordenou-se, a respeito dos descontos feitos nas provincias, remessas de relações de tres em tres mezes das sommas descontadas aos officiaes, conforme o Dec. 29 Agosto 1815. *Port.* 9 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*) *Circ.* 9 Março 1830. (*Coll. cit.*)

DESCONTO em ordenados indevidamente recebidos por magistrados, conforme a Lei *Portug.* 214, que não teve execução no imperio, ordenou-se, e como, pela quinta parte. *Res.* 5.ª 8 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— no preço de arrematação de contracto se concedeu, e como, conforme o § 35, Lei 22 Dezembro 1761, que alterou o cap. 154 das *Ord. Faz. e Alv.* 26 Março 1582, em caso de equidade e clemencia. *Res.* 3.ª 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— indevido: o empregado publico que o exigir, ou consentir que se exija, commette concussão, e como punivel. *Cod. Crim.*, art. 135, § 3.

— se faz nos ordenados de todos os empregados em casas de administração, arrecadação, fiscalisação e contabilidade que faltarem ao ponto, e será distribuido pelos outros officiaes das repartições. Lei 4 Outubro 1831, arts. 101, 104; mandou-se que os descontos se depositassem para distribuirem-se no fim do anno financeiro. *Circ.* 22 Dezembro 1836.

— nas tenças militares quando tem logar. *Res.* 131, 13 Outubro 1837.

— de letras de cambio e da terra, e de quaesquer titulos do governo ou particulares, com prazo fixo, faz o banco commercial do Rio de Janeiro. — Vid. *Banco.* — Dec. *Estat.* 187, 27

DESCULPA

Junho 1842, art. 47, § 5, 54 a 56: da Bahia — Vid. *Verb. cit.* — Dec. *Estat.* 438, 13 Novembro 1845, art. 14, §§ 1, 2.

DESCONTO de soldos a praças de pret, para deixarem a suas familias, não é permittido, porque difficulta os que devem ter logar quando, doentes, entrão para o hospital, ou inutilisão peças de fardamento, equipamento ou armamento. *Circ.* 106, 9 Setembro 1842.

— pela quinta parte se faz aos officiaes do exercito promovidos da quantia dos soldos de tres mezes recebidos adiantados. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 28; *Circ.* 10 Novembro 1848. (*Diar.* 7946.)

— de soldos a official para pagamento de valor de escravo de um particular morto no serviço de uma fortaleza, mandou-se cessar como expressamente prohibido por lei. *Av.* 30 Novembro 1848. (*Diar.* 7963.)

— de um dia de soldo a todas as praças de fuzileiros navaes e imperiaes marinheiros e officiaes marinheiros e marinheiros, para despesa do asylo de invalidos, como será cobrado conforme a Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 24. *Av.* 12 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)

— de 5\$ rs. se faz aos desertores do exercito para pagamento da captura feita dos mesmos pela policia ou autoridades de provincia. *Av.* 22 Maio 1849. (*Diar.* 8129.)

DESCUIDO: quem por elle commetter falta de exacção no cumprimento de seus deveres como empregado publico, é punivel. *Cod. Crim.* art. 153 a 165.

DESCULPA de crime commettido. — Vid. *Circumstancias attenuantes.*

DESERTORES

DESEMBARGADORES do paço do Brasil.—Vid. *Mesa do desembargo do paço.*

— da casa da supplicação do Brasil.—Vid. *Casa da supplicação.*

— das relações do Brasil.—Vid. *Relações.*

DESEMBARGO: do paço.—Vid. *Mesa do &c.*

DESEMBARGOS: contractos, e quaes, se não podem sobre elles fazer.—Vid. *Compra.*—Ord. 18 Julho 1837.

DESETHRONISAR o Imperador: quem tentar directamente e por factos, como será punido. Cod. Crim., arts. 87, 90.

DESERÇÃO de appellação.—Vid. *Appellação.*—Av. 15 Novembro 1836.

DESERTORES: no seu julgamento pelo conselho supremo militar se mandou observar a Cart. Reg. 19 Fevereiro 1807 que revogou a Ord. 9 Abril 1805 quanto á pena da terceira e simples deserção. Alv. 1 Abril 1808, § 9.

— do exercito quem prender recebe 8\$ rs. de premio, e não estando ainda qualificado desertor 4\$ rs., á custa do mesmo; os da marinha um mez de soldo. Av. 30 Abril 1808. (*Coll. Nab.*) Port. 5 Março, 29 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Premio.*) Prov. 1.ª 18 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

— das tropas do Brasil forão perdoados. Dec. 13 Maio 1808; prorogado aos de primeira e segunda deserção simples. Dec. 13 Novembro 1808, renovado por Dec. 28 Fevereiro 1810.

DESERTORES

DESERTORES da capitania de S. Paulo que estivessem casados e tivessem filhos, ou estivessem roteando terras, ou trabalhando em mineração, ordenou-se que não fossem presos, e só os solteiros sem emprego util. Av. 31 Outubro 1808.

— forão julgados os inferiores e soldados que se não apresentarão no tempo prefixo em seus corpos desorganizados pelos Francezes em Portugal. Dec. 19, 21 Novembro 1808. (*Coll. Delg.*)

— 8 Março 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Desertar, n.º 32.*)

— se mandou considerar os Indios que se não obrigassem a servir por dous ou mais annos no arsenal de marinha. Av. 19 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)

— milicianos em Portugal como erão castigados. Dec. 12 Junho 1809 (*Coll. Delg.*); Port. 21 Julho 1810 (*Coll. cit.*); perdoados por Port. 6 Março 1811. (*Coll. cit.*)

— como serão processados em conselho de guerra. Dec. 16 Junho 1809 (*Coll. Nab.*); suspenso provisoriamente pela Res. 27 dito. (*Coll. cit.*)

— 8 Outubro 1809 (*cit. apenas no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Desertar, n.º 33.*)

— de serviço de terra ou mar pertencentes á Grãa Bretanha ou Portugal accordou-se reciprocamente que não merecerião favor nos estados contractantes. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 14; 17 Agosto 1827, art. 8.

— penas e procedimento contra quem os recolhe e não prende, determinárão-se em Portugal. Edit. 6 Junho; Port. 26 Setembro 1810

DESERTORES

(*Coll. Delg.*); Port. 11 Julho, 22 Dezembro 1812 (*Coll. cit.*); Port. 6 Março 1818 (*Ind. Alb. verb. Desertores*); Port. 11 Julho 1818. (*Ind. verb. cit.*); excitou-se a observancia da Lei 6 Abril 1765 e Port. cit., &c.; Dec. 19 Janeiro 1820.

DESERTORES serventes do hospital militar ordenou-se que soffressem desconto nos seus salarios, e como. Ord. 23 Junho 1810. (*Coll. Nab.*)

— aos parochos em Portugal se mandou que, na missa conventual, lessem a Lei 6 Setembro 1765 sobre a gravidade e penas da deserção. Letr. 2 Agosto 1810 e 7 Setembro 1811. (*B. Carneiro, addit. 1.º*)

— bagageiros, serventes, soldados, como em Portugal erão presos e punidos. Port. 13 Fevereiro 1812, §§ 3, 4, 5. (*Coll. Delg.*)

— estabeleceu-se em Portugal o premio de 4\$800 réis a quem prendesse qualquer desertor, e a fórma do pagamento. Port. 28 Março 1812. (*Coll. Delg.*)

— os inferiores e soldados que faltão ao quartel, ou desertão, em tempo de paz, são punidos conforme a Ord. 9 Abril 1805, declarada pela Cart. Reg. 19 Fevereiro 1807 e Av. 25 dito; 3 Setembro 1812. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 11.*)

— milicianos, por occasião de marcha para a côrte, forão perdoados. Av. 4 Maio 1813.

— ordenou-se que se publicasse por editaes a ausencia de um ajudante de cirurgia do exercito por mais de um anno sem licença, para ser prezo como desertor por qualquer autoridade. Av. 10, Edit. 15 Março 1813. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

DESERTORES

DESERTORES dos corpos do exercito forão perdoados. Dec. 5 Agosto 1814.

— cadete de um regimento de cavallaria de linha foi perdoado, mas não restituído á mesma praça. Av. 20 Outubro 1814.

— 20 Dezembro 1814 (*cit. apenas no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Desertar.*)

— officiaes inferiores e soldados do exercito de Portugal tiverão perdão geral por occasião da publicação do novo regulamento militar. Dec. 8 Março 1815. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

— os soldados, &c., que desertarão depois da paz geral de 1814, mandarão-se julgar como desertores em tempo de paz. Av. 25 em Prov. 28 Maio 1815. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 35.*)

— o Alv. 15 Julho 1763 que ordenára fosse julgado e punido, por sentença do conselho de guerra, aquelle que induzisse a deserção, ainda que paisano, ficou suspenso pelo Reg. 21 Fevereiro 1816, sem que nada se determinasse a respeito da armada. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Aconselhar, n.º 2.*)

— officiaes inferiores, anspeçadas, soldados e tambores do exercito tiverão, e como, perdão geral de deserção simples. Dec. 8 Março 1816, declarado que comprehendia as deserções simples reiteradas, ainda quando aggravadas, pela abducção de effeitos da fazenda publica, devendo comtudo os réos apresentar-se com elles, ou satisfaze-los. Port. 22 Outubro 1816. (*B. Carneiro, addit. 1.º*) Dec. 4 Junho 1817. (*Ind. Alb. verb. Desertores.*)

— forão mandados julgar pela Ord. 9 Abril 1805. Alv. 8 Março 1816. (*Ind. Alb. verb. Desertores*), declarado por Port. 13 Janeiro 1817. (*Ind. cit.*)

DESERTORES

DESERTORES dos corpos do Rio Grande de S. Pedro forão, e como, perdoados. Dec. 7 Maio 1816.

- declarou-se que o perdão concedido a elles não se estende a extravios da fazenda em que sejam culpados. Av. 27 Novembro 1816.
- os militares que, sendo mandados a alguma expedição fóra dos reinos de Portugal e Algarves, desertassem de seus corpos depois da publicação desta Port., ordenou-se fossem considerados e punidos como desertores em tempo de guerra, na fôrma do art. 14 de guerra do Reg. de infantaria. Port. 5 Agosto 1817. (*B. Carneiro, addit. 2.*)
- para obstar ás muitas deserções que se praticavão, se derão varias providencias e se impuzerão penas aos que não prendessem ou acolhessem desertores. Port. 1.º 5 Agosto 1817, e Dec. 19 Janeiro 1819. (*Ind. Alb. verb. Deserção.*)
- do exercito forão perdoados, e como. Dec. 19 Agosto 1817, declarado por Av. 26 Novembro 1818. (*Ind. Alb. verb. Desertores.*)
- para o inimigo, ou que entregarem o navio por cobardia ou traição, tem pena de morte.—Vid. *Alv.* 30 Outubro 1819.
- simples dos corpos do exercito forão perdoados. Dec. 1.º 26 Março 1821, ampliado aos da marinha e brigada. Dec. 2.º idem.
- que pertencerem a um mesmo corpo podem ser julgados em sessão permanente do conselho de guerra com os mesmos vogaes, juntando-se a cada processo a nomeação, ou em um só processo. Res. 25 Julho e Off. 28 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*); Prov. 28 Agosto 1821.
- de Minas Geraes forão, e como, perdoados. Av. 13 Abril 1822.

DESERTORES

DESERTORES: providencias se derão para obstar sua passagem nos registos entre a côrte e Minas. Port. 12 Julho 1822.

- sobre o abuso de castigo de chibatadas por ordem do governador de provincia em soldados que, si havião dado ajuda ou conselho para deserção, só lhes devia ser imposto o correspondente por sentença do conselho de guerra, na fôrma do art. 14 dos de guerra. Prov. 25 Setembro 1822, § 5. (*Coll. Nab.*)
- de primeira, segunda e terceira deserção não complicada dos corpos de linha forão perdoados, incluidos os que estivessem cumprindo sentença, ou por sentenciar. Dec. 12 Outubro 1822.
- milicianos erão feitos soldados pagos, conforme Reg. 1708, cap. 205; Port. 19 Abril 1823, 26 Agosto, 15 Setembro 1824, 25 Janeiro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 28.*)
- providencias sobre participações que os comandantes de companhia devem dar ao conselho de guerra sobre vencimento, ou não, do fardamento levado pelo desertor: data da qualificação e deserção: necessidade do previo conselho de disciplina, e das perguntas sobre qualidade da aggravação. Port. 28 Abril 1823, § 2 a 4, 6.
- sobre meios de diminuir seu numero.—Vid. Av. 7 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)
- officiaes transfugas do inimigo não podem servir nas tropas brasileiras. Port. 5 Janeiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 26.*)
- dos corpos do exercito forão, e com que condições, perdoados. Dec. 5 Junho 1824, e

DESERTORES

os que se achassem cumprindo sentenças. Dec. 15 Junho 1824, ampliados ao corpo de artilheria de marinha. Dec. 22 Junho 1824.

DESERTORES que estiverem em alguns corpos devem ser remetidos áquelles a que pertencem, conforme Reg. 1708, cap. 213.— Vid. *Port. 20 Outubro 1824. (Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 3.)*

— milicianos ficão qualificados, quando faltão ás suas reuniões, por seis mezes. *Port. 22 Novembro 1824. (Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 27);* a respeito de seus officaes.— Vid. *Port. 23 Outubro 1824, 4 Janeiro 1825. (Repert. verb. e n.º cit.)*

— providencias se derão para prender-se os que, nas immedições da cõrte, se achão reunidos aos escravos fugidos em quilombos. *Port. 24 Dezembro 1824. (Coll. Nab.)*

— até sargentos das tropas da guarnição de S. Pedro do Sul e Cisplatina forão, e como, perdoados. Decs. 2.º 4.º 19 Maio 1825; revogados pelo Dec. 1.º 2.º 17 Fevereiro 1828.

— soldados e marinheiros de bordo dos navios da armada no Rio da Prata forão, e como, perdoados. Dec. 20 Maio 1825, sem effeito por Dec. 18 Fevereiro 1828.

— apresentados em virtude de predica da missão da Mãe dos Homens, em Minas, ordenou-se que apresentassem seus requerimentos a S. M. o Imperador para serem benignamente deferidos. *Port. 2.ª 20 Julho 1825. (Coll. Nab.)*

— foi substituido provisoriamente o castigo de sessenta chibatadas nos réos de primeira deserção, e cem nos de segunda. *Port. 3*

DESERTORES

Setembro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 11, N. B.*); revogada, instaurando-se a Orden. 9 Abril 1805. *Circ. 30 Maio, Av. 3 Junho 1831.*

DESERTORES soldados de destacamentos de navios de guerra: ordenou-se que se dêsse parte classificando si forão as deserções feitas a bordo, si vindo á terra com licença ou em serviço. *Port. 7 Outubro 1825 (Repert. Cunh. Mat. verb. Desertar, n.º 14); 4 Junho 1833. (Repert. verb. cit. Suppl. n.º 14.)*

— ordenou-se que os commissaries de policia não admittissem nos seus districtos. *Instr. 4 Novembro 1825, § 6, annexas á Port. 2.ª 4 dito. (Coll. Nab.)*

— providencias, e quaes, se derão a respeito de casas deitadas a baixo, a titulo de prendê-los em terras da fazenda da Moribeca em Itapemerim.— Vid. *Prov. 21 Fevereiro 1826. (Coll. Nab.)*

— Francezes e Brasileiros dos navios de guerra, ou mercantes, accordou-se que não serão reciprocamente admittidos a servir, e antes entregues á requisição dos consules. *Trat. 6 Junho 1826, art. 9; item os Prussianos. Trat. 9 Abril 1828, art. 4; item os dos Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 31.*

— dos corpos do exercito no Rio Grande do Sul, ainda achando-se entre o inimigo, forão perdoados, e como. Dec. 14 Novembro 1826, declarado por 2 Dec. 15 Dezembro 1826.

— regulou-se como, em tempo de paz, serão punidos os do exercito ou artilheria da marinha. *Res. 13 Outubro 1827.*

— denunciados e reclamados por qualquer commandante militar ao de navio armado devem

DESERTORES

ser entregues, independente de ordem superior. Port. 1.^a 5 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

DESERTORES do exercito de primeira e segunda deserção forão perdoados, e sob que condições. Dec. 9 Fevereiro 1829, ampliado ao corpo de artilheria da marinha. Dec. 23 Fevereiro 1829.

- réos de terceira deserção, conforme a Res. 13 Outubro 1827, são excluidos do serviço dos corpos, mas abonados dos vencimentos, conforme a Cart. Reg. 19 Fevereiro 1807. Res. 19 Fevereiro 1829, § 3; Av. 23 Janeiro 1836.
- do exercito forão perdoados, permittindo-se-lhes assentar praça em outros corpos. Dec. 18 Outubro 1829, ampliado à artilheria da marinha. Dec. 8 Março 1830.
- de ordenanças: 20 Dezembro 1830 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Desertar, n.º 28.*)
- militares forão perdoados. Dec. 9 Abril 1831; declarou-se não aproveitar aos de terceira deserção, conforme a Res. 13 Outubro 1827. Av. 7 Junho, 1 Julho 1831.
- fingidos padres. — Vid. Av. 4.^o 4 e 9.^o 17 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- de artilheria de marinha: 4 Junho 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Desertar, n.º 13.*)
- da marinha franceza se mandarão entregar. Av. 23 Agosto 1833. (*Corr. Off.* 52.)
- dos vasos de guerra, ou mercantes brasileiros em paiz estrangeiro: como procederão os

DESERTORES

consules do imperio sobre sua captura; e ainda que sejam estrangeiros. Reg. 14 Abril 1834, arts. 45, 46; Dec. Reg. 520 11 Junho 1847, arts. 138, 139.

DESERTORES: officiaes de patente do exercito e armada, excepto os reformados desempregados, quando se julgão desertores, e como são punidos. Res. 1.^a 26 Maio 1835.

- sobre elles se excitirão as Circs. 5 Março 1823 e 29 Dezembro 1824. Av. 30 Março 1837.
- dos rebeldes do Rio Grande do Sul: como se lhes mandou pagar o armamento e equipamento que trouxessem. Av. 3 Agosto 1839. (*Jorn.* 235.)
- da armada e artilheria da marinha forão perdoados. Dec. 5 Agosto 1840 (*Jorn.* 213), ampliado por Dec. 14 Novembro 1840. (*Jorn.* 307.)
- dos corpos do exercito forão, e como, perdoados. Dec. 242, 6 Agosto 1840, ampliado por Dec. 253, 16 Outubro 1840; novo perdão. Dec. 81, 18 Julho 1841, extensivo à armada e artilheria da marinha. Dec. 94 2 Setembro 1841.
- perdoados não tem direito ao pagamento de soldo pelo tempo em que estiverão ausentes. — Vid. Res. 18 Abril 1842. (*Jorn.* 136.)
- da armada, os commandantes das suas embarcações devem, nas participações de deserções, declarar seus nomes, signaes, &c. Av. 19 Maio 1842. (*Jorn.* 157.)
- da armada: imperiaes marinheiros e artilheria de marinha forão, e como, perdoados. Dec. 190 1 Julho 1842.

DESERTORES

DESERTORES : são remetidos das provincias para a côrte em navios da armada que tenham força sufficiente para sua guarda. Av. 26 Julho 1842. (*Jorn.* 232.)

- de corpos policiaes quando forem assentar praça de voluntarios nos corpos do exercito como serão processados. Av. 120 25 Outubro 1842.
- do corpo de permanentes da côrte, e companhia addida, como são castigados, &c. — Vid. *Guardas municipais*. — Dec. Reg. 30/4 2 Junho 1843, art. 77; Prov. 17 Agosto 1843. (*Jorn.* 265.)
- como se lhes conta a abonação de fardamento e etape declarou-se. Av. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)
- não aggravão o crime com o extravio dos fornecimentos que lhes forem feitos pelas caixas de fundos de fardamento ao assentar praça. Circ. 52 22 Julho 1844.
- da armada, apprehendidos nas provincias, remetttem-se logo para o navio de guerra que nellas existir, para serem processados. Circ. 12 Novembro 1844. (*Jorn.* 321.)
- estrangeiros de nação, mas voluntariamente em serviço militar do imperio, são punidos pela legislação do paiz. Av. 15 Fevereiro 1845 (*Suppl. ao Jorn.* 69); Av. 28 Fevereiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 84.)
- dos corpos do exercito forão, e como, perdoados. Dec. 23 Fevereiro 1845 (*Jorn.* 81); e tambem os da armada e artilheria da marinha. Dec. da mesma data (*Jorn.* 82); e tambem os do corpo municipal da côrte e policiaes das provincias. Dec. 25 Março 1845. (*Jorn.* 100.)

DESERTORES

DESERTORES das provincias mais longinquoas: seu julgamento no conselho supremo militar tem preferencia aos das mais proximas. Av. 28 Março 1845. (*Jorn.* 120.)

- imperiaes marinheiros como são julgados e punidos. Dec. Reg. 411 A, 5 Junho 1845. art. 66.
- perdoados não perdem o tempo de serviço que tiverem antes das deserções. Prov. 6 Novembro 1845 (*Gaz. Off.* 62, 1.º vol.); Res. 22 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 146, 1.º vol.)
- do corpo de armada, imperiaes marinheiros e artilheria da marinha forão perdoados. Dec. 483 15 Novembro 1846; e os do exercito e guarda nacional destacada. Dec. da mesma data (*Gaz. Off.* 71, 1.º vol.); e os do corpo municipal da côrte e policiaes das provincias. Dec. da mesma data (*Gaz. Off.* 75, 1.º vol.); e os do exercito e guarda nacional destacada. Dec. 7 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 110, 2.º vol.); e os da armada, imperiaes marinheiros e artilheria de marinha. Dec. da mesma data (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.); e os do corpo municipal da côrte e policiaes das provincias. Dec. 14 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 120, 2.º vol.); explicou-se o Dec. 7 Setembro 1847 que abrange os réos de primeira deserção em todos os casos, sendo a restricção — *simples* — sómente para a segunda. Av. 9 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 137, 2.º vol.)
- não se devem empregar diligencias para sua captura enquanto vigorarem os decretos de indultos. Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 129, 2.º vol.)
- da armada: aos seus apprehensores se deve pagar promptamente o que está estipulado logo que apresentem recibo da entrega dos mesmos, com a rubrica do encarregado do quartel-general, ou inspector do arsenal. Av. 30 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 2, 3.º vol.)

DESFALQUE

DESERTORES aprendizes menores do arsenal de guerra da corte: a respeito delles se mandou observar o regulamento do exercito. Av. 5 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 104, 3.º vol.)

— do exercito perdem direito a vencimento de fardamento anterior à deserção; os que voltarem repõem o que houverem levado e não tiverem vencido, descontando-se-lhes e como. Av. 23 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 264); Circ. idem. (*Corr. cit.* 265.)

— do exercito e guarda nacional destacada de primeira e segunda deserção simples forão perdoados. Dec. 11 Outubro 1848 (*Corr. Merc.* 298); ampliada à guarda municipal da corte e policiaes das provincias. Dec. 3 Novembro 1848. (*Diar.* 7939.)

— da armada: seus soldos atrasados se mandarão applicar ao asylo provisorio dos invalidos da marinha. Lei 514 28 Outubro 1848, art. 24. (*Diar.* 7039.)

— de primeira deserção e segunda simples da armada, imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes forão perdoados. Dec. 2 Novembro 1848. (*Diar.* 7945.)

— do corpo de imperiaes marinheiros que tiverem nova posição: que peças de fardamento se lhes abonarão. Av. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8005.)

— que forem enviados ao quartel general da corte presos pela policia ou autoridades, soffrem o desconto, e como, de 5\$ rs. pela sua captura. Av. 22 Maio 1849. (*Diar.* 8129.)

DESFALQUE: não se pagarão avarias de cousas liquidas, sendo causadas por defeitos das vasilhas, vicio proprio ou qualidade intrin-

DESISTENCIA

seca. Reg. aprovado pela Res. 30 Agosto 1820, art. 22. (*Ferreira Borges, Trat. Avarias.*)

DESFORÇO: é permittido pela lei do reino.— Vid. *Prov.* 20 Julho 1816. (*Coll. Nab.*)

DESHONRA feita a alguem, ou a seus ascendentes, descendentes, conjuges ou irmãos, attenua o delicto commettido em desaffronta. Cod. Crim. art. 18, § 4.

— o infanticidio pela propria mãe commettido para occultar deshonra, é punivel. Cod. Crim. art. 198.

DESHUMANIDADE: todos os actos della oppostos ao direito natural e das gentes excluem o aggressor corsario brasileiro das graças offerecidas, e subjeitão o delinquente a castigo, segundo a gravidade e circumstancias do caso. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 8.

DESIGNIO de commetter crime.— Vid. *Premeditação.*

DESISTENCIA de presa pôde ser, e como, feita pelo apresador; quando, e como, se deve lavar por termo. Dec. 21 Fevereiro 1824, § 5.

— pedida de arrendamento feito de chacara sequestrada pela fazenda publica, como foi deferida. Res. 1.ª 17 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— da revista para o supremo tribunal de justiça.— Vid. *Revista.*— Dec. 20 Setembro 1833, arts. 6 a 12.

DESOBEDIENCIA

DESISTENCIA de demanda, depois de contestada, paga 2 por cento em substituição da dizima. — Vid. *Chancellaria (Dizima)*. — Dec. 31 Agosto 1836, art. 1, § 2; arts. 2, 3, 4, &c.

— de officio de escrivão da relação de Pernambuco, acceitou-se. Dec. 29 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1, 1.º vol.)

DESNATURALISAÇÃO podia ser infligida aos que se ausentavam do reino sem licença de el-rei. Port. 10 Outubro 1811 (*Coll. Delg.*) — Vid. *Const.* art. 179, § 6.

DESOBEDIENCIA ás leis ou ás autoridades constituidas, provocada pela imprensa, como é punida. Proj. 2 Outubro 1823, art. 9, mandado executar pelo Dec. 22 Novembro 1823, e Res. 11 Setembro 1826, substituído pela Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 3; 3, § 2, e Cod. Crim. art. 9, §§ 3, 119, 128, 292.

— á admoestação do juiz de paz para separar-se o ajuntamento em que houver perigo de desordem, que procedimento autorisa. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 3; Cod. Crim. arts. 290, 292.

— feita ao juiz de paz, como será processada. Lei 15 Outubro 1827, art. 9.

— como é punido o empregado que não responsabilizar seus subalternos desobedientes. Cod. Crim. art. 156.

— do cidadão maior de dezoito e menor de cincoenta annos a coadjuvar execução de ordem legitima de *habeas-corpus*, como é punida. Cod. Crim. art. 188. — Vid. *Cod. Proc.* art. 346.

DESOBEDIENCIA

DESOBEDIENCIA á intimação feita para rondas da guarda nacional deve ser punida conforme o art. 128 Cod. Crim., servindo a intimação por escripto, e sua certidão, para formação do processo. Av. 27 Agosto 1831.

— commettida por officiaes de fazenda, como começam os respectivos chefes a processar. Lei 4 Outubro 1831, art. 107; Reg. 26 Março 1833, art. 20 — Vid. Av. 17 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 139, vol. 3.º); ou por estranhos nas mesas de diversas rendas, cit. Reg., art. 37.

— do eleitor que não comparecer para conselho de qualificação da guarda nacional, não é punida conforme o art. 128 Cod. Crim., e como processada. Av. 17 Novembro 1831.

— aos mandados da justiça deve, pelas autoridades, ser logo processada, independente de participação ao governo. Av. 1 Março 1832.

— commettem, e por ella são processados, os que, sendo chamados para prisão de delinquentes e para testemunhar qualquer facto de sua competencia, não acquiescerem ao chamamento dos officiaes de justiça. Cod. Proc. art. 22.

— prender e punir os que, na sessão do jury, a commetterem, pertence aos juizes de direito. Cod. Proc. art. 46, § 4; Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 200, § 7.

— nos casos della não podem os juizes ser dados de suspeitos. Cod. Proc. art. 66; Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 248.

— commette, e por ella é processado, o que, sendo chamado para reforçar a fiança, não comparecer. Cod. Proc. art. 110; Reg. 120 31 Janeiro 1842, arts. 307, 310, § 1.

DESOBEDIENCIA

DESOBEDIENCIA às autoridades, em flagrante como é processada. Cod. Proc. arts. 203, 204; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 486.

— commettida por testemunhas que não comparecerem às notificações dos juizes, não admite recurso se não de vindicação da injuria e responsabilidade dos mesmos juizes. Cod. Proc. arts. 95, 212, § 2, 231.

— commettem, e por ella são punidos, os officiaes que, postados á porta da sala de conferencia secreta do jury, consentirem que saia algum jurado, ou que algum entre e communique com os mesmos jurados. Cod. Proc. art. 333.

— commettida pelo detentor, ou carcereiro, que não cumprir ordem de *habeas-corpus*, como é processada. Cod. Proc. art. 348, 349; Reg. 3 Janeiro 1833, arts. 39, 40.

— commettem, e por ella respondem conforme os arts. 203, 204 Cod. Proc. os cirurgiões e quaesquer outros peritos que, sendo chamados para corpos de delicto, não comparecerem. Av. 23 Junho 1835. — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 259.

— pelos subditos aos superiores, e aos inspectores de quartirão, officiaes de justiça e patrulhas, quem processava sempre, declarou-se. Dec. 18 Março 1837, arts. 9 a 12, revogado por Dec. 24 Setembro 1837.

— declarou-se que a disposição do art. 203 Cod. Proc. se deve entender connexa com a do art. 204, e só respeita ao procedimento que se ha de ter com os delinquentes apanhados em flagrante. Av. 7.º 11 Janeiro 1838.

— por ella se procede, e como, contra os sacristães das igrejas relativamente aos dobres dos sinos. Avs. 21 Julho 1838. (Jorn. 166.)

DESPACHANTE

DESOBEDIENCIA commettem, e por ella são processados, os que se negarem, sem motivo, a acceitar o cargo de delegado e subdelegado. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 493.

— aos lançadores da decima urbana como será, e por quem, processada. — Vid. *Decima*. — Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 27.

— nella deve o juiz, que tiver motivo, declarar-se suspeito, não porém ser dado. Av. 30 Setembro 1843. (Jorn. 280.)

— sendo, sob tal pena, notificadas testemunhas e não comparecendo, como se procede. Av. 13 Dezembro 1843. ((Jorn. 334.))

— como tendo-a commettido são processados os arbitadores de multa, e quaes, que não derem seu laudo. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 8. (Diar. 8058.)

— commette, e por isso é processado, o presidente de eleições que desobedecer as ordens do presidente da provincia. Av. 14 Maio 1849. (Diar. 8106.)

DESOBRIGA. — Vid. *Confissão*, *Conhecenças*.

DESORDEM quem excitar ou provocar, e como em sessão de tribunal de justiça, ou audiência de qualquer juiz, como é punido. Cod. Crim. arts. 98, 99.

— tumulto, motim ou assuada, não especificados no Cod. Crim. como serão punidos. Lei 26 Outubro 1831, art. 7.

DESPACHANTE que se encarregasse das diligencias necessarias para despacho de embar-

DESPACHO

cações que sahissem da côrte e dos passageiros que nellas se transportassem creou-se e proveo, e com que emolumentos. Dec. 7 Junho 1809. (*Coll. Nab.*)

DESPACHANTES das alfandegas e mesas de consulado. — Vid. *as competentes palavras.*

DESPACHO marítimo: sua mesa. — Vid. *Mesa de despacho marítimo.*

— de entrada de mercadorias. — Vid. *Alfandegas.*

— de sahida de mercadorias. — Vid. *Mesas de consulado.*

— de generos para embarcações da armada nacional. — Vid. *Armada.*

— de generos para embarcações de guerra estrangeiras. — Vid. *Embarcações de guerra estrangeiras.*

— livre nas alfandegas e consulados. — Vid. *as respectivas palavras.*

— por estiva nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas.*

— lança-los no alto das petições só compete aos tribunaes regios. Prov. 3 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)

— de quaesquer autoridades que erão assignados com rubricas passarão a sê-lo com os appellidos. Lei da Const. Portug., 29 Maio 1821, mandada executar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— do principe regente, em sua ausencia, como foi feito. — Vid. *Conselho de estado, Conselho de ministros.*

DESPEJO

DESPACHO de quaesquer juizes e magistrados, e ainda fiscaes, devem ser datados. Res. 21 Janeiro 1823; Alv. 4 Junho 1823, § 2.

— de generos sujeitos a dizimos. — Vid. *os respectivos generos.*

— quem violentar, ou ameaçar, juiz ou jurado para constrangê-los a proferir despacho como é punido. Cod. Crim. art. 97.

— de generos a que não estão impostos direitos. — Vid. *Mesas de diversas rendas.*

DESPEDIDA de ministros diplomaticos quando caracteriza rompimento. — Vid. *Chamamento.*

DESPEJO: delle se não dá vista suspensiva se não para allegar bemfeitorias feitas por expresso consentimento do senherio, provadas *in continenti*. Ass. 341, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

— violento ordenado a respeito de terras que se dizião baldios, sem ser o despejado ouvido e convencido competentemente, guardada a fórma de direito expresso na Ord. Lei 1, tit. 66, § 11, reprovou-se. Prov. 1.º 27 Fevereiro 1813 (*Coll. Nab.*) — Vid. *tambem Prov. 12 Novembro 1821. (Coll. cit.)*

— determinado por sentença deve executar-se, sem embargo de qualquer recurso e do Assento 23 Julho 1811, que, ainda que comprehensivo de aposentadoria para serem os que tivessem vista suspensiva, só havia logar na fórma declarada quanto á Ord. liv. 4, tit. 23, § 1. Ass. 353, 8 Junho 1816. (*Coll. Ass.*)

— se não intima a ministro diplomatico de nação amiga em actual exercicio. — Vid. *Av. 11 Março 1826, annexo ao Av. 27 Julho 1829. (Coll. Nab.)*

DESPESAS

DESPEJO de immundicias prohibio-se fazer nas praças e logares publicos por causa da limpeza; e sob que penas aos infractores. Edit. 26 Março; Off. 17 Setembro 1828. (*Ind. Alb. verb. Despejos.*) — Vid. *Aguas immundas.*

— não podem intentar os donos dos predios urbanos sujeitos á decima na côrte sem que mostrem, no começo da acção, conhecimento de talão pelo qual conste estar paga a decima vencida. — Vid. *Decima urbana e adicional.* — Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 14.

— de Indios aldeados quando, e como, se executará seu mandado. — Vid. *Aldeamento.* — Dec. Reg. 426, 24 Julho 1845, art. 2, § 10, 11.

DESPENSA: 24 Maio 1813 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Despesa.*) — Vid. *Despesa.*

DESPENSEIRO. — Vid. *Dispenseiro.*

DESPESAS com academia da marinha. — Vid. *Academia dos guardas marinhas.* — Av. 28 Maio 1808.

— no arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha.* — Ord. 6 Fevereiro 1809; 11 do mesmo. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Despesa.*)

— 7 Novembro 1810 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Despesa, n.º 4.*)

— declarou-se á junta da fazenda do Maranhão que o augmento de despesas em regra apenas devia ter logar em virtude de ordens regias, não sendo das eventuaes para que se achava autorizada pela lei da sua creação, sob pena de ser o Erario indemnizado pela

DESPESAS

fazenda dos vogaes que as suscitassem ou assentissem. Prov. 2.ª 13 Abril 1812. (*Coll. Nab.*)

DESPESAS da real fazenda: declarou-se que o conhecimento de objectos relativos a ellas pertencia mais propriamente ao Erario que ao conselho da fazenda. Prov. 1.ª 29 Maio 1812. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

— declarou-se ao governador de uma capitania que podia despendar, sem ordem do Erario, em concertos, até a quantia de Rs. 400,00 cada anno, como era permittido aos tribunaes da côrte; nas diligencias do serviço que forem urgentes até 200,00 rs. enquanto não houver sessões da junta da fazenda, e, havendo-a, pôde esta manda-la continuar até 400,00 rs., e para tudo que exceder deverá preceder ordem do Erario. Av. 10 Setembro 1817. — Vid. Prov. 26 Junho 1818, *infra.*

— da capitania de Matto-Grosso: a ellas se derão providencias, e quaes. Prov. 3 Abril 1818 (*Coll. Nab.*); e á de Pernambuco. Prov. 26 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*); e á do Espirito Santo. Prov. 3.ª 12 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*); e á Cisplatina. Port. 20 Outubro 1824 (*Coll. cit.*); do Ceará. Prov. 2.ª 10 Março 1826 (*Coll. cit.*); Matto-Grosso. Prov. 2.ª 20 Dezembro 1826 (*Coll. cit.*); S. Paulo, Santa Catharina, Goyaz e Matto-Grosso. Av. 3.º 26, 13.º 27 Outubro 1831. (*Coll. cit.*)

— á junta da fazenda da Bahia ordenou-se que só fizesse as estabelecidas por ordens regias, e mais nenhuma sem preceder ordem do Erario, sob pena de responsabilidade aos vogaes que nellas consentirem. Prov. 26 Junho 1818 (*Coll. Nab.*); item para as ilhas dos Açores recommendando execução do Dec. 12 Junho 1779. Cart. Reg. 16 Agosto 1819. (*Coll. Nab.*)

— que se não achassem estabelecidas por lei, ou decreto, forão extinctas: ordenou-se

DESPESAS

restrição nas despesas publicas, fazendo observar em tudo uma rigorosa economia. Lei da Const. Portug., 12 Março 1821, mandada executar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

DESPESAS militares ordinarias se mandarão fazer nas provincias sem preceder ordem positiva do thesouro, por Port. 22 Maio 1822. Port. 31 Janeiro 1829 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Despesa, n.º 3*); mas ordenou-se se não fizessem sem dependencia de ordem da repartição da guerra, conforme o Dec. 1779. Prov. 29 Janeiro 1830. (*Repert. verb. n.º cit.*)

— de guerra urgentes: subscrição voluntaria dos povos do imperio se mandou, e como, promover. Prov. Circ. 2 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— os governadores das provincias não devem arrogar-se jurisdicção para determinarem despesas extraordinarias; devendo, quando necessarias, representar ao thesouro para ordena-las, e quando urgentes, exigi-las da junta da fazenda, por officio, e nunca por portaria, para que ella assinta. Port. 24 Março 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 24 Março 1824. (*Coll. cit.*)

— com a remessa para Portugal da tropa lusitana, apresada em Pernambuco, ordenarão-se, e como, Port. 1.ª 5 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— dos conselhos: suas contas quem revê.—Vid. *Camaras municipaes*.—Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 11, &c.

— ordinarias dos conselhos de presidentes de provincias: para occorrer a ellas tinhão os respectivos conselhos a oitava parte das sobras das rendas das respectivas provincias. Lei 20 Outubro 1823, art. 25.

DESPESAS

DESPESAS extraordinarias, ordenadas pela secretaria de estado, para serem pagas no thesouro, devem ser autorisadas por decreto assignado pelo Imperador, e não por portarias como até agora. Port. Circ., 24 Janeiro 1824.

— orçamento individual de todas, tanto ordinarias como extraordinarias, se exigio das provincias, e como organizado. Prov. 31 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. Prov. 31 Maio 1824, *infra*.

— publicas são annualmente autorisadas pela assembléa geral legislativa. Const. art. 15, § 10; sua applicação aos varios ramos da publica administração incumbe ao poder executivo. Const. art. 102, § 13; para as do estado ninguem é isento de contribuir em proporção dos seus haveres. Const. art. 179, § 15.

— e receita: seu balanço, e como organizado, acompanhado de observações para diminuição da despesa, exigio-se das juntas de fazenda para ser presente á assembléa legislativa. Prov. 31 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. Lei 8 Outubro 1828, art. 8, &c., *infra*.

— feitas com o deposito não autorisão o depositario a reter a coisa depositada até ser indemnizado, devendo em tal caso usar dos meios ordinarios. Alv. 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— da viagem do Sr. D. Pedro I a S. Pedro do Sul: quantia para ella se mandou entregar ao thesoureiro da casa imperial. Dec. 13 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— não autorisadas por lei: os ministros e secretarios de estado que ordenarem, ou concorrerem de qualquer modo para que se fação, ou contra a fôrma estabelecida, como serão puniveis. Lei 15 Outubro 1827, art. 6, § 1.

DESPESAS

DESPESAS geraes do imperio: as provincias concorrerão para ellas com as sobras de suas rendas, depois de deduzidas as despesas provinciaes. Lei Orç. 14 Novembro 1827, art. 4; as extraordinarias que se precisarem em cada uma das provincias só poderão ser feitas conforme a Lei 20 Outubro 1823. Lei supra cit., art. 8. — Vid. *Lei 4 Outubro 1831, art. 48, &c., infra.*

— e receita: seu balanço, no anno findo, como se confeccionará para ser presente á camara dos deputados, e quando, conforme o ordenado na Const., art. 172. Lei 8 Outubro 1828, arts. 8 a 12, executada por Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, alteradas pela Lei 15 Dezembro 1830, art. 39; Lei 4 Outubro 1831, art. 9, §§ 2, 14, 15, 18, 115; Lei 15 Novembro 1831, art. 53; Lei 24 Outubro 1832, art. 99; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 48; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 42, modificada pela Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 13, e pela Lei 106, 11 Outubro 1837, arts. 14, 15.

— as repartições que as tiverem a seu cargo prestão, e como, suas contas ao thesouro. Lei Orç. 8 Outubro 1828, art. 13, executada por Dec. Instr. 23 Janeiro 1829; Lei 15 Dezembro 1830, art. 36; Lei 15 Novembro 1831, art. 53; Lei 24 Outubro 1832, art. 99; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 48; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 42.

— autorisadas para commercio com os Indios em villas de S. Paulo. — Vid. *Indios*. — Res. 7 Dezembro 1830.

— e receita geral do imperio e das provincias: seus orçamentos annuaes como são feitos, &c. — Vid. *Orçamentos*.

— dos conselhos geraes de provincias: seus balanços e orçamento como serão feitos e apresentados. Lei 15 Dezembro 1830, art. 43; Lei 15 Novembro 1831, art. 53. — Vid. *Lei 24 Outubro 1832, art. 36, &c., infra.*

DESPESAS

DESPESAS as sommas destinadas a certos ramos das despesas publicas não podem ser applicadas a outras. Lei 15 Dezembro 1830, art. 39. Port. 20 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*) Circ. 22 Janeiro 1831. (*Coll. cit.*) Av. 6.º 22 Julho 1831. (*Coll. cit.*) Av. 1.º 23 Setembro 1831 (*Coll. cit.*) Lei 15 Novembro 1831, art. 53. — Vid. *Av. 6.º 24 Outubro 1834, &c., infra.*

— autorisadas pela lei do orçamento expressamente, para se fazerem, não dependem de ordem do thesouro. Prov. Circ. 15 Junho 1831. — Vid. *Pagadorias*. — Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 27.

— das camaras municipaes: suas contas. — Vid. *Camaras municipaes* — anno.

— com apprehensão de escravos fugidos e assaltada de quilombos. — Vid. *Camaras municipaes*. — Av. 23 Julho 1831.

— e receita publica: ao tribunal do thesouro incumbe a suprema direcção e fiscalisação, e como. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 2; arts. 25, 27, § 1; 30, 32, § 2 a 36, 87; item fixar as condições e terminar a arrematação de seus contractos, art. 6, § 5; 12, § 5; arts. 23, 56. — Vid. *Alv. 28 Junho 1808, tit. 7, § 13* —; despesas geraes do imperio quaes sejam. Lei cit., art. 33; Lei 24 Outubro 1832, art. 1; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 1; Lei 40, 3 Outubro 1834, arts. 30, 42; á excepção das despesas determinadas por lei, nenhuma outra farão as thesourarias, salvo as urgentes, e como. Lei 4 Outubro cit., art. 48; Ord. 26 Julho 1833; Circ. 27 Junho 1839 (*Jorn. 142*); Dec. 158, 7 Maio 1842 (*Coll. Typ. Nac.*); Ord. 11 Novembro 1842 (*Jorn. 311*); Ord. 23 Dezembro 1842 (*Jorn. 20, 1843*); contractos dellas nas provincias são, e como, arrematados. Lei cit., art. 56; balanços da receita e despesa das provincias como são confeccionados e enviados ao thesouro. Lei cit. arts. 57 a 59. — Vid. *Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 36, &c.*

DESPESAS

DESPESAS providencias se pedirão á camara dos deputados para pagamento de dividas posteriores a 1826 e compra de cobre indispensavel para varias despesas. Av. 2.º 18 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 3.º 26, 13.º 27 dito (*Coll. cit.*)

— á camara dos deputados se pedio autorisação para que o governo podesse applicar as sobras de artigos de despesa da marinha em outros da mesma repartição. Av. 6.º 24 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); sobras se mandarão applicar, e como, com o trem e hospital militar de Pernambuco. Lei 31 Outubro 1831; e ás despesas do anno financeiro no Espirito Santo. Lei da mesma data; sobras do subsidio de deputados e senadores permittio-se que tivessem applicação a quaesquer outras despesas, e em que casos e como. Lei 15 Novembro 1831, art. 1, § 8; Lei 24 Outubro 1832, art. 4, § 8; bem assim as que houvesse nas repartições da marinha e guerra. Lei cit., art. 23; generalisada a disposição de applicação das sobras a artigos diversos pela Lei 24 Outubro 1832, art. 35; e como nas provincias. Lei cit., arts. 72, 73; Lei 58, 8 Outubro 1833, arts. 43, 44, 45; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 42 (*Coll. Our. Pr.*) 19 Fevereiro 1835 (*cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Despesas, n.º 4*); quantias votadas para melhoramentos de portos ordenou-se que não fossem applicadas a outras despesas. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 5, § 26.

— que não podessem ser feitas no respectivo anno financeiro; podião ter logar logo que o permittissem as circumstancias dos cofres das provincias. Ord. 21 Julho 1832.— Vid. Av. 19 Novembro 1835, *infra*.

— provincias: quaes sejam, e como fixadas. Lei 24 Outubro 1832, arts. 36, 86, 87, 89; Lei 58, 8 Outubro 1833, arts. 9, 37, &c.— Vid. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, *infra*.

— e receita geraes continuarão a ser fixadas pela assembléa geral sobre o orçamento do mi-

DESPESAS

nistro da fazenda. Lei 24 Outubro 1832, art. 81; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 33; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 42.

DESPESAS provinciaes: as provincias, cujas rendas applicadas não bastarem serão soccorridas pelo cofre da receita geral, e como. Lei 24 Outubro 1832, art. 82; quando as rendas provinciaes não chegarem, como se deveria providenciar. Lei 24 Outubro cit., art. 90; Lei 58, 8 Outubro 1833, arts. 34, 41; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 33; mandou-se, e como, supprir o deficit em algumas provincias. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 23.

— providenciou-se sobre a melhor organização dos balanços, &c., das thesourarias das provincias. Ord. 2 Maio 1833.

— geraes ou provinciaes: classificação das despesas antigas se mandou, e como, fazer de conformidade com esta divisão. Ord. Circ. 26 Setembro 1833.

— municipaes e provinciaes: sobre ellas e impostos necessarios para satisfazer a legislação as assembléas provinciaes, e como, e sua fiscalisação. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 10, § 5; 6, 11, § 3; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 34.

— da côrte e municipio da cidade do Rio de Janeiro são geraes. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 31.

— provinciaes ordenadas pela Lei 8 Outubro 1833, deduzidas as que, pela Lei da reforma da Constituição, passarão a geraes, continuarão a ser feitas dentro do anno de 35—36 pela maneira ordenada emquanto não alterada pelas assembléas provinciaes. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 30.

DESPESAS

DESPESAS: contas annuaes dellas como devem ser organisadas. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 41.

- decretadas nas leis de orçamento cessão, quando se não fizerem dentro do respectivo anno. Av. 19 Novembro 1835; confirmado, declarando-se que as quotas passam como saldos para o anno seguinte. Av. 21 dito; Off. 9 Setembro 1837. — Vid. Ord. 97, 12 Agosto 1842, *infra*.
- militares no Rio Grande do Sul: para sua fiscalisação derão-se providencias, e quaes. Av. e Instr. 27 Setembro 1837.
- declarou-se o que se deve considerar como sobras para ter a applicação ordenada pela Lei 6 Outubro 1835. Ord. 80, 28 Junho 1838.
- ordenou-se que do principio do anno financeiro seguinte em diante a contabilidade do thesouro, thesourarias e mais repartições de recebimento e despesa, fosse estabelecida por exercicio, e não por anno como até agora. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840; para execução. Ord. 225, 20 Junho 1840; Ord. 226, 30 dito; Circ. 70, 17 Junho 1842, entendida pela Ord. 19 Dezembro 1842 (*Jorn.* 6, 1843); Ord. e 2 Circ. 21 dito (*Jorn.* 21, 1843); para melhor execução, Instr. em Ord. 92, 13 Novembro 1843; alterado o Reg. 20 Junho 1840 por Ord. 147, 3 Dezembro 1846.
- até fim de Junho de 1833 ficarão todas a cargo da administração geral. — Vid. Ord. 234, 4 Julho 1840.
- de exercicios findos, feitas nas collectorias, devem admittir-se no exercicio corrente, quando verificado o pagamento até 30 de Dezembro: como se devem expedir ordens

DESPESAS

para pagamento dos credores. Ord. 289, 2 Março 1841.

DESPESAS das provincias: declarou-se como seria feito o supprimento ordenado pelo art. 36 Lei 30 Novembro 1841. Circ. 15 Janeiro 1842. (*Jorn.* 25.)

- geraes: deu-se regulamento para a expedição das ordens do thesouro publico fixando taes despesas em cada provincia, e o modo por que devão ser suppridas algumas thesourarias. Dec. Reg. 178, 30 Maio 1842.
- do ministerio da guerra em certas provincias, e quaes: contas dellas mensaes documentadas se exigirão. Ord. 16 Junho 1842 (*Jorn.* 170); derão-se modelos para sua classificação e escripturação. Av. 79 e 80, 19 Julho 1842.
- declarou-se que as ordens para supprimentos, gratificações e outras despesas não fundadas em lei, terminão com o exercicio a que dizem respeito. Ord. 97, 12 Agosto 1842 (*Coll. Typ. Nac.*) Ord. 15 Novembro 1842. (*Jorn.* 336.)
- declarou-se que todas as ordens especiaes sobre augmento ou diminuição de receita ou despesa relativa a qualquer exercicio, se devem entender como por integrantes da ordem geral de despesa pertencente ao exercicio, expedida conforme o Dec. 177, 30 Maio. Circ. 16 Setembro 1842. (*Jorn.* 260.)
- de expediente de processos da fazenda: para ellas se não devem fazer adiantamentos; as certidões devem ser fornecidas gratuitamente pelas repartições publicas. Ord. 132, 21 Dezembro 1842, addit. pela Ord. 44, 17 Julho 1843. — Vid. Ord. 9 Outubro 1843, *infra*.
- com o sustento dos presos pobres continuão a cargo dos cofres provinciaes. Ord. 5 Janeiro 1843. (*Suppl. ao Jorn.* 31.)

DESPESAS

DESPESAS declarou-se ás thesourarias que quando remetlessem as relações de que trata a Ord. 17 Junho 1842, demonstrassem também qual o saldo existente no encerramento do exercício, e em que espécies; e se restão creditos das rubricas de despesa a que pertença os serviços em divida, ou se forão excedidos, e por que, e em virtude de que ordem. Circ. 5 Janeiro 1843. (*Suppl. ao Jorn.* 31.)

— com ajuda de custo a deputados se não podem considerar urgentes. Ord. 14 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.)

— declarou-se que os arts. 3, 4, Ord. 9 Setembro 1842, se referem a cada uma das rubricas de despesa dos differentes ministerios, e não ao credito total de cada um, porque então poderião os inspectores de thesourarias passar as sobras de umas em que houvesse excesso para as em que faltasse, o que só é facultado ao governo; e que o art. 4 referido previne a hypothese figurada quando a consignação não falta para a despesa ordenada. Ord. 28 Janeiro 1843 (*Jorn.* 51); Av. 29 Julho 1843 (*Jorn.* 220); Av. 17 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.)

— ordenou-se cumprimento das Ords. 17 Junho 1842 e 5 Janeiro 1843, suspendendo-se pagamento de despesas de exercicios findos, e porque; e exigirão-se informações a respeito. Ord. e Circ. 20 Fevereiro 1843 (*Jorn.* 83); excitadas por Ord. 35, 6 Julho 1843. Ord. 45, 22 Julho 1843.

— da guerra no Rio Grande do Sul: sobre augmento de consignação pedido, demonstração de despesa futura, exame e cessação de pagamento de despesas indevidas, indemnisação dos cofres, fiscalisação nas repartições, remessa mensal da classificação de despesa ordenada nas Circs. 10 Agosto, 21 Dezembro 1842. Ord. 21 Fevereiro 1843. (*Jorn.* 83.)

DESPESAS

DESPESAS excitou-se a execução do art. 4, Dec. 178, 30 Maio 1842, para que as thesourarias reclamem em tempo sobre a insufficiencia do credito. Circ. 27 Abril 1843. (*Jorn.* 121.)

— da guerra: a diversas thesourarias remetteu-se modelo para suas contas, conforme o Av. 16 Maio, que devem ser enviadas á respectiva secretaria. Circ. 6 Junho 1843. (*Jorn.* 166.)

— ordenou-se que se não empreguem em pagamento de exercicios findos as rendas do corrente, e, quando neste se empregar alguma parte dos saldos findos, sejam indemnizados logo que o estado das rendas o permita, conforme o Dec. 20 Fevereiro 1840, art. 18. Ord. 42, 17 Julho 1843.

— de exercicios findos não se pagão sem autorisação, conforme o Dec. 20 Fevereiro 1840, art. 12. Ord. 45, 22 Julho 1843.

— de custas e comissões de processos da fazenda nacional se mandarão, conforme Ord. 16 Julho 1836, abonar a um procurador fiscal, levando á respectiva rubrica do orçamento e incluindo-se em relação ao thesouro as que pertencessem a exercicios findos. Ord. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.)

— supprimentos ás provincias se ordenarão no anno financeiro de 43—44, devendo reduzir-se a metade no de 44—45 e cessar totalmente nos subsequentes. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 7, § 31; art. 49.

— militares: ordenou-se que nos seus pagamentos se não admittissem certidões de vida passadas pelas proprias partes, mas sim pelos parochos ou subdelegados. Ord. 21 Outubro 1843. (*Jorn.* 300.)

DESPESAS

DESPESAS dos processos em que a fazenda nacional fôr recorrente: suas contas, revistas pelo procurador da fazenda nacional, remette mensalmente o supremo tribunal de justiça ao thesouro para serem satisfeitas. Ord. 16 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 49.)

- que tenham rubricas proprias nas leis de orçamento, mas para as quaes os ministerios não hajão distribuido credito, e por isso forem ordenadas pelos presidentes sob sua responsabilidade, devem ser levadas á respectiva rubrica e não á de eventuaes, e porque: a quaes pertencem as de commissões destinadas á exploração e demarcação de limites. Ord. 29 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 65.)
- seu excesso não devem os presidentes autorisar senão quando se dêr algum dos casos do Dec. 7 Maio 1842. Av. 17 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.)
- judiciais, e salario mensal rasoavel, se mandou pagar a individuo que servira de sollicitador da fazenda nacional e que promovêra execuções della. — Vid. Ord. 21 Setembro 1844. (*Jorn.* 266.)
- militares: ás thesourarias compete, nas provincias em que não ha pagadorias, remetter os balancetes mensaes das ditas despesas. Circ. 21 e 27 Setembro 1844. (*Jorn.* 268.)
- militares que ficarem por pagar até o encerramento do exercicio a que pertencerem, não podem ser pagas senão por novo credito, e por isso subsiste o Av. 2 Março 1841 para se abonarem nas thesourarias as despesas feitas pelas collectorias, levando-as ao exercicio corrente sob o titulo — exercicios finidos. — Ord. 25 Setembro 1847. (*Jorn.* 267.)
- miudas, cujo adiantamento pelo procurador dos feitos da fazenda se faça indispensavel para andamento dos processos da fazenda, autorisárão-se. Av. 90, 5 Outubro 1844, § 4.

DESPESAS

DESPESAS: sobre pagamentos feitos por collectores, conforme a parte primeira da Ord. 2 Março 1841; abonação de despesas feitas com o recrutamento de annos anteriores e com as forças legaes em Minas no anno de 1842, não obstante não se ter aberto anticipadamente o respectivo credito; pontualidade no recolhimento dos saldos e prestação de contas. Ord. 24 Outubro 1844. (*Jorn.* 296.)

- decretadas por leis anteriores ou posteriores á do orçamento n.º 317, 21 Outubro 1843, mandada continuar em vigor por seis mezes, se considerárão como parte della. Res. 346, 24 Maio 1845.
- da marinha: sua contabilidade como se regulou. — Vid. *Contadorias*. — Lei 350, 17 Junho 1845, &c.
- de alugueis de casa, &c., honorarios de advogados, quando não são a cargo dos curadores de heranças. — Vid. *Bens de defuntos*. — Av. 54, 10 Junho 1846.
- do material a bordo dos navios da armada: mandou-se executar mappa de classificação dellas. — Vid. *Armada*. — Av. 76, 31 Julho 1846.
- conforme as Instr. 13 Novembro 1843, arts. 1, 2, e Dec. 20 Fevereiro 1840, art. 8, a contadoria de guerra deve encerrar o seu exercicio em 31 de Dezembro, &c., e, conforme o art. 16, enviar o balanço ao thesouro. Ord. 31 Julho 1846. (*Jorn.* 226.)
- militar: a empregado da thesouraria de Minas, que tinha a seu cargo a escripturação do seu balancete e tabellas, se mandou abonar gratificação, e qual. Av. 18 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1, 1.º vol.)

DESPESES

DESPESES geraes são as feitas com cartuxame distribuido a guardas nacionaes e policiaes para descargas quando formarem em grande parada. Av. 17 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.)

- os supprimentos dos cofres geraes aos provincias devem ser por authorisação dos presidentes, apresentados especificadamente e em fórma legal, com as circumstancias que os fizerão indispensaveis. Av. 21 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 102, 1.º vol.)
- feitas com a captura e entrega de criminoso, subdito francez ou brasileiro, que deva ser punido pela respectiva nação, são a cargo do governo reclamante. — Vid. *Circ.* 4 Fevereiro 1847; *Nota* 23 Dezembro 1846; *Nota e Av.* 25 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 148, 1.º vol.).
- de madeiras de construcção, como serão escripturadas. Av. 60, 24 Março 1847.
- extraordinarias, ordenadas pelos presidentes sob sua responsabilidade nos casos não autorisados, não demandão para cumprir-se o procedimento do art. 2 Dec. 7 Maio 1842. Ord. 17 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, 3.º vol.)
- feitas sem authorisação legitima não é ao thesouro, ou thesourarias, permittido abonar. Ord. 23 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 142, 3.º vol.)
- extraordinarias, conforme o Dec. 7 Maio 1842, devem os presidentes immediatamente comunicar conforme o art. 3.º cit. Dec. *Circ.* 27 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 143, 3.º vol.)
- a bordo dos navios da armada ordenou-se fossem feitas segundo o Alv. 7 Janeiro 1797 e com a maior economia. Av. 13 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 285.)

DESPOJOS

DESPESES do exercicio de 47—48—49 tiveram credito para pagar-se. Res. 512, 14 Outubro 1848 (*Corr. Merc.* 287); igualmente os dos exercicios findos liquidados desde 1829 até 18 Setembro 1848. Res. 513, idem. (*Corr. cit.*)

- da guerra: as dividas de dons gratuitos para ella no Rio Grande do Sul considerárão-se extinctas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 44. (*Diar.* 7939.)
- o governo não poderá applicar as consignações de umas a outras verbas, nem a serviço não designado. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 52 (*Diar.* 7939); Av. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)
- não decretadas por lei, quando as quotas notadas não bastarem, como serão, em caso de urgencia, determinadas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 53. (*Diar.* 7939.)
- do ministerio da guerra como serão processadas e pagas nas pagadorias militares. Dec. Instr. 268, 24 Dezembro 1848, art. 4. (*Diar.* 7984.)
- além da votada com o juizo dos feitos da fazenda autorisárão-se. Dec. 585, 19 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8027.)
- com a aquisição de menores para o corpo de imperiaes marinheiros autorisárão-se. *Circ.* 11 Maio 1849. (*Diar.* 8107.)
- além da votada para o ministerio da guerra autorisárão-se. Dec. 612 A, 31 Maio 1849. (*Diar.* 8125.)

DESPOJOS tomados aos inimigos da corôa portugueza, e quaes e como, pelas tropas da provincia de S. Paulo, lhes forão conce-

DESTACAMENTOS

didados. Alv. 29 Agosto 1808, § 10, ampliado ao batalhão n.º 11 de caçadores de primeira linha. Dec. 14 Julho 1828, § 4; e a todos os corpos de primeira linha. Dec. da mesma data, § 5.

DESPREZO publico: a imputação a alguém feita de vícios, ou defeitos, que possuão a elle expôr, constitue crime de injúria. Cod. Crim. art. 236, § 2.

DESPRONUNCIA por sentença passada em julgado, por que meios se podia reformar. Prov. 22 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Pronuncia*.

DESTACAMENTOS: ordenou-se que fosse ouvido seu inspector na nomeação de seus commandantes e nos propriamente diamantinos o respectivo intendente. Av. 14 Maio 1808.

— 28 Setembro 1809 e 28 Janeiro 1811 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Destacamento, n.º 3, 6*); 16 Julho 1833. (*Repert. loc. cit. n.º 4.*)

— dos districtos diamantinos: vencimentos e cavalgadas de seu inspector. Av. 28 Janeiro 1813.

— de forças terrestres: os commandantes de corpos de uma provincia destacados em outra, e os dos destacamentos dos mesmos corpos são obrigados a dar parte de todas as novidades acontecidas aos seus respectivos chefes ou generaes. Port. 23 Setembro 1824; Port. 7 Dezembro dito. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Destacamento.*)

— de umas provincias que se achão em outra differente ficão debaixo das ordens dos generaes daquellas em que servem.—Vid. Port. 7 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Destacamento, n.º 3.*)

DESTERRO

DESTACAMENTOS embarcados: seus soldados devem fazer a limpeza dos seus alojamentos, empregar-se nas fainas geraes de içar e alar os cabos, e ser adextrados nos exercicios de fuzilaria e artilheria. Port. 5 Novembro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Destacamento, n.º 6.*)

— da guarda nacional.—Vid. *Guardas nacionaes*,

— sobre os que deverião guarnecer os presidios que seria util estabelecer para segurança da navegação do Araguae em Goyaz. Av. 29, 31 Janeiro 1849 (*Diar. 8007*); Av. 31 dito. (*Diar. 8008.*)

DESTERRO até seis mezes para fóra da comarca não exige fiança para que o réo se livre solto. Const. art. 179, § 9; Cod. Proc. art. 100; excepto si os réos forem vagabundos ou sem domicilio. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 37; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 299, 300.

— em sua applicação que obrigações impõem ao réo nelle condemnado. Cod. Crim. art. 52; como se executará. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 418, 419.

— priva os réos do exercicio dos direitos politicos durante os effeitos da condemnação. Cod. Crim. art. 53.

— os condemnados que entrarem no lugar de onde houverem sido desterrados antes de satisfeita a pena, como são punidos. Cod. Crim. art. 54; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 419.

— para fóra do imperio em que casos ha lugar. Cod. Crim. art. 141.

— crimes, cujas penas não excedessem a seis mezes de desterro, conhecião os juizes de

DESTRUIÇÃO

paz. Cod. Proc. art. 12, § 7; hoje os chefes de policia, juizes municipaes, delegados e subdelegados. Lei 261, 3 Dezembro 1844, art. 4, § 1; 5, 6; 17, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 6; 59, 61, 62, § 1; 63, § 1; 64, 173.

DESTERRO : cada dia delle, para arbitrar-se fiança, será avaliado de cinco a doze tostões. Cod. Proc. art. 109, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 307.

— deu-se intelligencia a respeito da alçada fixada no Cod. Proc. art. 12, § 7, combinado com o art. 206 e Lei 6 Junho 1831, art. 5, e 26 Outubro 1831, art. 3, e art. 228 Cod. Proc. Av. 18 Outubro 1834.

— declarou-se sobre a alçada do Cod. Proc. art. 12, § 7, que só tinha as excepções dos arts. 324 e 325. Av. 16 Março 1836.

— declarou-se que os crimes de que trata o art. 12, § 7, não erão da competencia policial para pertencerem aos antigos juizes municipaes pelo art. 35, § 3, do citado codigo. Av. 73, 12 Maio 1838. — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 3, § 4.

DESTRICTO. — Vid. *Districto*.

DESTRUIÇÃO de monumentos, edificios, bens publicos ou quaesquer outros objectos destinados á utilidade, decoração ou recreio publico, como é punivel. Cod. Crim. art. 178.

— de membro, ou orgão, dotado de movimento distincto, ou de uma função especifica que se possam perder sem a vida, como caracteriza o ferimento para punição do delinquente. Cod. Crim. art. 202; Cod. Proc. art. 37, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 221, 222.

DETENÇÃO

DESTRUIÇÃO de cousa alheia, como é punida. Cod. Crim. arts. 266, 267.

DETALHE: 25 Junho 1808, 20 Setembro 1834. (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Detalhe.*)

DETENÇÃO : suas casas. — Vid. *Casas de detenção*.

— de certos individuos nacionaes e estrangeiros, accusados como suspeitos á ordem publica, mandou-se, no Rio de Janeiro, cessar. Av. 22 Setembro 1811, annexo á Port. 1.ª 5 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— e como, dos navios suspeitos de empregar-se no commercio illicito de escravos, foi accordada entre a Grãa-Bretanha e Portugal. Conv. 28 Julho 1817, arts. 5, 6; Instr. n.º 2, annexas; Reg. annexo, arts. 1, 4, 5, 8, 13; sobre indemnisação pedida por diversos individuos e companhias de navios delidos e aprisionados pelos cruzeiros. — Vid. *Res.* 22 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— de certos individuos, empregados publicos, ordenada para subtrahi-los ás machinações populares, mandou-se cessar. Dec. 16 Março 1821, annexo á Port. 1.ª 5 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de effeitos do inimigo pelos corsarios brasileiros não autorisa estes a dispôr delles por maneira alguma sem que sobre os mesmos haja sentença que legitime a presa. Dec. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 17.

— e deportação de deputados á assembléa constituinte dissolvida: indeferio-se pedido do governo da Bahia para sua cessação. — Vid. *Port.* 1.ª 5 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de embarcações portuguezas pela esquadra brasileira no tempo da guerra da indepen-

DETENÇÃO

dencia, julgada improcedente: seu valor a respeito das apresadas até 12 Janeiro 1824 mandou-se, e porque, pagar aos apresadores. Port. 23 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

DETENÇÃO violenta de embarcações brasileiras por outras hespanhólas no porto de Ajudá: contra ella, como contraria ao direito das gentes, reclamou-se, e bem assim para indemnisação dos damnos e prejuizos. Port. 3.ª 28 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de cargas francezas a bordo dos respectivos navios em Montevideo permittio-se, e porque. Prov. 1.ª 29 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— e aprisionamento de certos cascos e carregamentos, na guerra da independencia, julgou-se procedente, declarando-se porém que, quanto á parte da carga do navio *Leonidas*, que era de propriedade inimiga, fosse avaliada e entregue aos captos, ficando subjeita ao pagamento do frete por inteiro e a ser restituída aos proprietarios, quando as nações neutras obtivessem igual restituição a respeito da nação brasileira. Dec. 21 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— e confisco accordou-se com os Estados-Unidos que soffreria a propriedade neutra achada a bordo de navio inimigo, salvo em que caso. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 15; e os contrabandos de guerra, art. 18.

— de embarcações americanas dos Estados-Unidos na guerra da independencia do Brasil: indemnisações liquidadas mandarão-se pagar, e como. Dec. 10 Setembro 1829. (*Coll. Nab.*)

— feita por corsarios brasileiros que entrem em portos estrangeiros, como será julgada por commissão em que tambem tenha parte o consul do imperio. Dec. Reg. 14 Abril 1834, arts. 55, 56.—Vid. *Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, arts. 150, 151.

DEVASSA

DETERIORAÇÃO de objecto segurado como se avalia.—Vid. *Avarias*.—Reg. approv. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 10, &c.; Reg. de Seg. da mesma data, art. 22. (*F. Borges, Dicc. Jur.*, verb. *Deterioração*.)

— soffrida por embarcações brasileiras e dos Estados-Unidos, nos portos de ambos, como serão providenciadas accordou-se.—Vid. *Alfandegas*.—Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 29, &c.

— da cousa indemnisa-se, e como, quando esta deva restituir-se em satisfação. Cod. Crim. art. 23.

DETHRONISAR.—Vid. *Desentronisar*.

DEUS: doutrinas dirigidas a destruir a verdade fundamental de sua existencia, como são punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 5; 4, 5; Cod. Crim. art. 278.

DEVASSA sempre aberta havia em Minas-Geraes contra os transgressores das providencias sobre a permutação do ouro da faisqueira. Reg. 8 Novembro 1808, § 6, 13.

— de correição do Brazil: nellas se perguntava pelo juiz e officiaes das sesmarias si cumprião seu dever. Alv. 25 Janeiro 1809, § 9.

— de que trata a Res. 18 Fevereiro 1809 será original quando o criminoso militar não tiver complice paisano, e o traslado quando tenha paisano. Si ainda se não achar tirada, proceder-se-ha a ella, sem o que se não começa o conselho. Res. 18 Fevereiro 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* verb. *Devassa*, n.º 8.)

— tira-se, e encorpora-se ao processo, nos casos crimes dos militares em que ellas tem logar, excepto em tempo de marcha. Prov. 4 Maio 1809; Port. Circ. 28 Abril 1823.

DEVASSA

DEVASSA de correição no Brazil: nellas se perguntava pelas contravenções ao pagamento das sisas. Alv. 3 Junho 1809, § 9.

— tirava-se em correição contra os que no Brazil não observavão o Alv. do sello dos papeis e heranças. Alv. 17 Junho 1809, § 12.

— annual tirava o juiz commissario delegado do physico-mór sobre medicos e boticarios. Alv. 22 Janeiro 1810, § 15, 17.

— dos erros de officio dos officiaes da alfandega pertencia aos juizes de fóra pelo § 3, Lei 27 Junho 1795; e das prevaricações, erros e abusos do escrivão da junta da fazenda e da alfandega e inspecção, e dos officiaes desta ao chanceller da relação, e como, Res. 20 Maio 1812. (*Coll. Nab.*)

— que produzira a pronuncia de um desembargador da casa da supplicação, ao qual se concedêra homenagem, importou a suspensão do dito desembargador enquanto se não mostrasse livre de crime, ou satisfizesse as penas em que fosse condemnado. Dec. 2.º 19 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*)

— sobre delicto acontecido em navio nacional, cuja equipagem, amotinando-se, matára o mestre e o lançára ao mar, apesar das nullidades de numero illegal de testemunhas, existir em traslado e haver duvida sobre a competencia de jurisdicção por ter sido o crime perpetrado no alto mar, ordenou-se que servisse para proceder-se, suppridas todas as nullidades. Dec. 1.º 12 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*)

— conforme ella, e mais papeis, devia o desembargador promotor da justiça formar libello accusatorio nos autos de residencia de bacharel syndicado. Dec. 5 Maio 1814. (*Coll. Nab.*)

DEVASSA

DEVASSA de crimes de morte havendo-se desemcaminhado os originaes em que algumas testemunhas não vinhão assignadas pelo juiz que havia fallecido, e não havendo senão o traslado que, por direito, é incapaz de produzir prova legal por não serem os defeitos suppriveis, ordenou-se que, apesar de tudo, pelo traslado se julgassem os réos. Dec. 27 Junho 1814. (*Coll. Nab.*)

— e summarios se não podião negar ao ouvidor em correição para exame, conforme a Ord. liv. 1, tit. 58. Prov. 1.ª 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

— nullas pela manifesta parcialidade, suspeição e prevenção dos juizes, se mandou ficassem sem vigor, procedendo-se á tirada de novas sobre os mesmos objectos na villa de Guaratinguetá. Prov. 13 Outubro 1814. (*Coll. Nab.*)

— de correição por ouvidor da comarca: providencias sobre procedimento do capitão general para obsta-la. Prov. 28 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— dos réos culpados em córtes de páo-brazil pertencia ao juiz da corôa e fazenda, e não ao ouvidor do crime. Prov. 17 Abril 1815. (*Coll. Nab.*)

— de processo militar que não fôr de deserções deve ficar por copia nos archivos dos corpos nas capitánias, sendo, e como, feita e concertada, e por quem, a dita copia. Prov. 5 Setembro 1815.

— sobre a sublevação de Pernambuco ordenou-se tambem na córte, e como, Dec. 2.º 21 Abril, 7 Maio 1817, e Av. 28 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*); mandou-se cessar, e como, Dec. 6 Fevereiro 1818.

— determinou-se que, perdendo-se algum processo de conselho de guerra que se houvesse

DEVASSA

remettido ao supremo conselho de justiça militar, se mandasse formar, nos casos que não sejam de deserção, pelas copias ordenadas na Prov. 5 Setembro 1815, e nas deserções pelos registos dos corpos, conforme o Alv. 14 Abril 1780. Prov. 22 Abril 1820.

DEVASSA que dá lugar á pronuncia e ordem de prisão dos réos pela relação de Pernambuco, declarou-se ao governador e capitão-general de Pernambuco que não podia ser por elle sustada, mas só nos termos legais. Prov. 2.^a 15 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)

— dos sediciosos e amotinadores que bradarão, na praça do commercio do Rio de Janeiro, querer ser só regidos pela constituição de Hespanha enquanto não chegasse a que em Portugal se estava fazendo, ordenou-se, e como. Dec. 2.^o 22 Abril 1821. (*Coll. Nab.*)

— geraes são oppressivas aos povos e contrarias aos sãos principios de jurisprudencia criminal. Lei da Const. Portug. 12 Novembro 1821; Preamb. em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2; as incumbidas a certos julgadores em determinados tempos e sobre delictos incertos forão extincas. Lei cit., § 1. Esta determinação abrange as devassas geraes dos juizos ecclesiasticos a respeito dos seculares, e mesmo dos ecclesiasticos nos crimes civis, § 2; os casos de devassa geral ficarão sendo de querêla para os interessados, e de denuncia para qualquer pessoa, § 3.

— ordenada em S. Paulo pelos factos de 23 de Maio de 1822 mandou-se ficar sem effeito. Dec. 23 Setembro 1822 (*Coll. Our. Pr.*); Dec. Port. 1.^a 16 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

— no Rio de Janeiro sobre individuos indigitados como conspiradores e anarchistas ordenou-se, e como. Port. 2, Edit. 4, Port. 6,

DEVASSA

9 Novembro 1822; Port. 25 Julho 1823, annexas ao Av. 2.^o 14 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

DEVASSA sobre a facção descoberta em 30 de Outubro de 1822, e agentes e emissarios dos demagogos, se mandou tirar pelos governos e camaras das provincias. Port. 11 Novembro 1822 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 19 Abril 1823, annexa ao Av. 2.^o 14 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

— tira-se, sendo necessario, dos commandantes dos corsarios quando chegam a qualquer porto, para saber si elles excederão os poderes que a lei lhes dá, conforme o Alv. 9 Maio 1797, § 9. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 5, art. 10. — Vid. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 150, 151.

— dos escrivães e officiaes de justiça tirava cada seis mezes o juiz da chancellaria, precedendo editaes. Alv. 4 Junho 1823.

— especial se tirava contra as sociedades secretas e seus membros si a sua doutrina offendesse a religião, a moral ou a ordem social. Lei 20 Outubro 1823, art. 10.

— se mandou tirar, sem limitação de tempo e testemunhas, sobre os factos sediciosos de 10, 11 e 12 de Novembro de 1823 e contra os periodicos *Tamoyo* e *Sentinella da Liberdade*, e outros escriptos incendiarios. Dec. 24 Novembro 1823 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 13, 29 Dezembro 1823, annexas ao Av. 1.^o 2 Outubro 1829 (*Coll. Nab.*); Port. 1.^a 3 Abril 1824 (*Coll. cit.*) — Vid. *Carta Imperial*, 5 Outubro 1824, etc., *infra*.

— processada no Pará pelos extraordinarios acontecimentos de 14 e 16 de Outubro de 1823 mandou-se propôr e julgar na casa da supplicação do Rio de Janeiro. Dec. 21

DEVASSA

Janeiro 1824; supprirão-se nullidades. Dec. 27 Fevereiro 1824, cassado por Dec. 16 Março 1824.

DEVASSA se ordenou na côrte sobre varias proclamações, pasquins e papeis tendentes a perturbar a ordem publica. Dec. 8 Março 1824.

— os criminosos nella pronunciados não podem ser eleitores nem votar na eleição de deputados, senadores e membros dos conselhos geraes. Const. art. 94, § 3; Instr. 26 Março 1824, cap. 2, § 6, n.º 3.—Vid. *Lei* 16.º 12 Agosto 1834, art. 1; *Dec. Instr.* 157, 4 Maio 1842, art. 3; *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 94; *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 293; *Lei* 387, 19 Agosto 1846, art. 53, § 3.—Vid. *Av.* 28 Agosto 1848, § 1. (*Corr. Merc.* 281.)

— seu auto mandou-se que fosse incorporado no processo que se formasse para o livramento de qualquer réo pronunciado. Dec. 17 Abril 1824, § 1.

— e diligencias relativas aos processos de réos presos ordenou-se, na côrte, que se fizesse com brevidade, como ordena o Alv. 5 Março 1790, § 1. *Port.* 3.º 22 Setembro 1824.

— da rebellião que rebentára em Pernambuco ordenou-se, e como. *Cart. Imp.* 5 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*); mandou-se julgar, e como, no Rio de Janeiro. Dec. 1.º 25 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— cartas particulares de cidadãos envolvidos nella se mandarão, e como, juntar aos autos depois de reconhecidas. *Port.* 9 Outubro 1824, annexa ao *Av.* 2.º 28 Julho 1828 (*Coll. Nab.*); mandou-se desfazer o appensamento si fosse injuridico, cit. *Av.* 2.º 28 Julho 1828. (*Coll. cit.*)

DEVASSA

DEVASSA sem limitação de tempo e testemunhas, com dispensa de lapso, se mandou tirar na Bahia sobre o assassinio do governador das armas. Dec. 24 Dezembro 1824: (*Coll. Nab.*)

— a empregado escrivão de armazens nacionaes que, em virtude della, fôra suspenso, se concedeu reintegração no exercicio do emprego e pagamento de ordenados que lhe havião sido suspensos, deduzida porém a quinta parte para o serventuario. *Res.* 1.º 28 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se na côrte sobre um pequeno papel e proclamação incendiaria. *Port.* 1.º 4 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— segunda ordenou-se no Maranhão pelos acontecimentos anarchicos que havião tido logar, sendo nenhuma a primeira por não ser precedida de ordem de S. M. o Imperador; estranhando-se execução de amnistia illegitimamente dada pelo primeiro almirante. *Port.* 3.º 9 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); sua nullidade deve ser declarada por sentença do poder judiciario. *Av.* 2.º 14 Julho 1828. (*Coll. cit.*)

— sobre o inspector das fazendas de Nazareth, em Piahy, ordenada pela junta da fazenda, mandou-se, e como, proseguir pelo tralado. *Res.* 4.º 1 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)

— de residencia dos magistrados declarou-se estarem comprehendidas na *Lei* 12 Novembro 1821.—*Res.* 11 Setembro 1826, § 1.

— é uma das partes do processo criminal. *Prov.* 30 Junho 1827. (*Coll. Nab.*)

— consumindo-se seus autos originaes de crimes que, provados, mereção pena de morte,

DEVASSA

são os réos julgados pelos traslados; e, não existindo estes, a relação respectiva manda proceder a segunda. — Res. 11 Outubro 1827.

DEVASSA ordenada nas Alagoas pelo ouvidor da comarca: sobre seu destino providenciou-se. Av. 20 Outubro 1827.

— contra os juizes de Itaguahy e Nova-Friburgo se mandou tirar nas proprias villas pelo ouvidor. Res. 21 Janeiro; Off. 28 Agosto 1828. (*Ind. Alb. verb. Devassas.*)

— da sublevação dos presos que trabalhavam no dique foi tirada pelo auditor da marinha e remetida ao corregedor do crime. Av. 15 Setembro 1828. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Devassa, n.º 9.*)

— do crime de lesa-magestade é comprehendida na Ord. liv. 5, tit. 6, § 8, 11, e liv. 1, tit. 65; e sobre elle se podia devassar independente de decreto particular, conforme a cit. Ord. e porque. Av. 1.º 1 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

— sobre o criminoso facto de haver-se, na villa de Goyana, queimado a constituição do imperio com motim e insultos aos Brasileiros mandou-se progredir, e como. Port. 3 Agosto 1830. (*Coll. Nab.*)

— determinou-se que não poderião os ministros do supremo tribunal de justiça, sorteados para pronuncia, mandar proceder quando não fosse caso della, ou quando fôr segunda, posto que a primeira seja nulla. Res. 20 Dezembro 1830, art. 30.

— sobre a morte do Dr. João Baptista Badaró, remetteu-se ao supremo tribunal de justiça. Port. 23 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES

DEVASSA: providenciou-se sobre procedimento contra capitão de cavallaria de segunda linha, estacionado em outro lugar, e que estava pronunciado em uma devassa. Av. 24 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— sobre os acontecimentos da noite de 28 de Setembro de 1831 no theatro da côrte. Relat. 28, Av. 1.º 29, Av. 30 Setembro, Off. 1, Av. 2.º 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— como hoje se proceda na formação da culpa. — Vid. *Culpa*.

DEVEDORES: declarou-se o Alv. 6 Julho 1807 a respeito dos privilegios concedidos para não serem executados e arrematados os engenhos de assucar e lavouras de cannas. — Vid. *Assucar*. — Alv. 21 Janeiro 1809, &c.

— á fazenda publica que se quizesse estabelecer na villa de S. João das duas Barras obtiverão moratoria. Prov. 2.ª 18 Abril 1811. (*Coll. Nab.*)

— que pedirem vista para vir com embargos fundados no compromisso feito pelos credores em seu favor, devem segurar o juizo. Ass. 343, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

— compromissarios: suas concordatas como se devem celebrar para que fiquem obrigados os dissidentes. — Vid. Res. 4 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

— compromissarios: declarou-se quando o banco do Brazil, como credor, poderia acceder, ou julgar-se dever acceder ás concordatas, e com que privilegio. Dec. 29 Outubro 1818.

— á fazenda: na Parahyba do Norte mandou-se aceitar-lhes, em pagamento de suas dividas, pesos hespanhóes, e em que valor. Prov. 2.ª 13 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES

DEVEDORES ao thesouro nacional, e tambem credores, como podem compensar seus debitos. — Vid. *Credores*. — Lei Const. Portug. 25 Março 1821, &c.

— á fazenda, inculpavelmente impossibilitados de pagar suas dividas, forão admittidos a fazê-lo, e como, em prestações ou letras sem vencimento de juro. Lei Const. Portug. 9 Junho 1821, em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— á fazenda por alcance no contracto de fornecimento para as companhias da guarda de policia: como taes se mandou proceder contra os respectivos commandantes. Port. 24 Julho 1822. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda por alcance como thesoureiro pagador da tropa em S. Paulo: exonerou-se de responsabilidade o presidente e membros da junta da fazenda que lhe não tomára contas nos tempos necessarios por estar dispensado de fiança pelo thesouro o mesmo empregado. Res. 4.^a 9 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— de quantidade de polvora á fabrica da côrte forão admittidos a compensação com salitre que havião vendido á mesma fabrica. Res. 1.^a 14 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda se admittirão a compensar, com creditos que tinham da fazenda, só as dividas directas, não as indirectas por traspases ou cessões. Res. 1.^a 11 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— por alcance do cofre de decima: declarou-se que o primeiro responsavel ao thesouro era o superintendente, devendo todavia deixar-se-lhe direito salvo para haver as ditas quantias do thesoureiro ou seus herdeiros. Prov. 1.^a 15 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES

DEVEDORES: sobre requerimento do fiel do thesoureiro-mór que, para sanar licito alcance, pedira emprestada certa quantia que não tinha meios de solver e que, em razão de cincoenta e tres annos de bons serviços e oitenta de idade, implorava aposentadoria. — Vid. Res. 1.^a 24 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

— por alcance do cofre de decima: a um ex-superintendente admittio-se pagar alcance occasionado pelo escrivão respectivo com apolices que deste recebêra, salvo o direito de indemnisação, e como, entre elles. Res. 2.^a 9 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— do thesouro que devessem entrar por mez ordenou-se que, no fim de cada um, destes se apresentassem ao ministro da fazenda relações. Port. 2.^a 5 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— ao thesouro: a uma credora de pensões vencidas admittio-se encontrar divida ao thesouro com ella. Res. 3.^a 26 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda: foi um contractor de dizimos alcançado admittido a pagar em prestações, vencidas todas na falta de pagamento da primeira. Res. 3.^a 11 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— ao senado da camara da côrte por alcance das rendas do mesmo arrematadas: negou-se-lhe pagamento pelos bens da herança dos ausentes successores do devedor fallecido, por simples precatoria, e por que motivo. — Vid. *Bens de defuntos*. — Prov. 22 Junho; Res. 9.^a 2 Dezembro 1824.

— arrematantes de contracto de dizimos: a um que não mostrava boa fé negou-se accettazione de creditos de dividas provenientes do contracto, em pagamento e prestações

DEVEDORES

annuaes, concedendo-se-lhe unicamente praso de seis mezes para venda de alguns bens sequestrados. Res. 1.^a 26 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES: approvou-se não procedimento de sequestro contra um administrador de correio, de cujo alcance não foi possível descobrir a causa, acceitando-se offerta pelo mesmo feita de pagar o alcance em prestações. Res. 5.^a 19 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)

— de almoxarife alcançado em dinheiro para compra de farinhas no Maranhão que, por descuido, não havião sido escripturadas, concedeu-se aos herdeiros encontrar na divida os alqueires de farinha não escripturados. Res. 2.^a 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— arrematante de contracto foi, e como, dispensado de pagar resto do preço do contracto, em razão da resistencia dos collectados ao pagamento, e de incendio na sua casa, e conforme o § 35, Lei 22 Dezembro 1761, passando seus direitos á fazenda publica, entregando o dito arrematante certidão do que recebeu e os creditos a elle passados, e com que obrigação. Res. 3.^a 7 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— arrematante do imposto de botequins e tabernas do Rio de Janeiro allegando, e não provando, prejuizos, posto que realmente se conhecesse que o rendimento do contracto havia diminuido, foi indeferido na pretensão de pagar alcance em prestações. Res. 2.^a 28 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

— de compra de diamantes ordenou-se que apresentassem no thesouro seus titulos de credito á fazenda para se fazer abono ao thesouro, visto não serem pagas as letras por elles passadas ao erario. Port. 3.^a 30 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES

DEVEDORES de contracto de dizimos do Rio Grande do Sul forão admittidos a encontrar no seu debito á fazenda metade da divida de que erão credores, proveniente de gados vendidos para fornecimento da tropa da provincia, e pagar o resto em prestações. Res. 13 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de dizimos da provincia de Piauhy forão admittidos a pagar em prestações o seu debito, e porque. Res. 2.^a 30 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de comedorias adiantadas recebidas por secretario da esquadra do Rio da Prata exonerado e nomeado contador da junta de fazenda, e ordenados adiantados por este ultimo emprego; mandou-se descontar seu debito pela quinta parte do que vencesse. Prov. 10 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— funcionarios de ordenados indevidamente recebidos em virtude da Lei 214 das côrtes portuguezas forão mandados obrigar a reposições, procedendo-se contra elles como devedores da fazenda publica. Res. 5.^a 8 Abril, Prov. 9 Maio 1826. (*Coll. Nab.*)

— de arrematação de contractos de dizimos diversos na Bahia obtiverão remissão de pagamento e arbitramento de consignações para solução do que devessem, conforme o § 35 Lei 22 Dezembro 1761, em razão da guerra civil e estrangeira sobrevindas. Res. 3.^a 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— socios fiadores e arrematantes do dizimo no Ceará não obtiverão remissão pedida, mas arbitramento de consignação para pagarem em prestações seu debito, e porque. Prov. 26 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda: concedeu-se encontro a um de quantia que a junta expedicionaria do Piauhy e Ceará descobrira enterrada em quintal de

DEVEDORES

um devedor daquelle que o era á fazenda.
Prov. 1.^a 28 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES: sobre pagamento devido pela fazenda publica aos proprietarios da fazenda da Lagôa de Freitas, na côrte, a título de arrendamento, e da propriedade encorporada aos proprios que se dizia vinculo. — Vid. Res. 3.^a 9 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

- particulares, em Minas Geraes, perante que justiças podião ser ajuizados por acção nova. Prov. 1.^a 4 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- sobre pagamento devido pela junta da fazenda da Bahia á conservatoria das Mattas dos Ilhéos providenciou-se, ordenando-se, e como, seu effeito. Prov. 2.^a 19 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- arrematante do engenho Massangano, na Parahyba do Norte, não obteve pagamento do preço em prestações por não ter feito, nos devidos tempos, os modicos pagamentos a que estava obrigado á fazenda publica. Prov. 1.^a 8 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- á fazenda publica, em Pernambuco, atrasados em pagamento de seus contractos, mandarão-se executar, e como, sob responsabilidade dos magistrados encarregados das diligencias. Res. 2.^a 30 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- thesoureiros da bulla da cruzada. — Vid. *Bulla*.
- impossibilitados de satisfazer seus debitos á fazenda publica no Ceará, forão admittidos, e como, aos beneficios do Alv. respectivo. Prov. 1 Março 1827. (*Coll. Nab.*)
- promotor de ausentes declarou-se não poder ser individuo devedor aos seus cofres, de-

DEVEDORES

vendo ser suspenso emquanto não realisasse o pagamento; não se devendo tolerar semelhantes empréstimos nem ser nomeados empregados de ausentes individuos individuos para com os cofres dos mesmos. Res. 1.^a 18 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES arrematantes do contracto dos dizimos do gado no Rio Grande do Norte forão admittidos a pagar debito em prestações, em attenção aos estragos da secca e revolução. Res. 3.^a 30 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

- de preços dos contractos das rendas publicas regulou-se o modo por que farião os respectivos pagamentos. Lei 13 Novembro 1827.
- de direitos de alfandegas pedindo encontro com os indevidamente pagos, mandou-se que recorressem á assembléa geral legislativa. Res. 6.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)
- arrematantes de contractos de dizimos de miunças em Pernambuco, admittidos a pagar resto de seu debito em prestações, ordenou-se que o fossem pelo methodo ordenado na Lei 13 Novembro 1827. Prov. 1.^a 4 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- á fazenda publica: sobre pretensão de encontrar no pagamento da divida o preço de escravos recebidos por lord Cochrane no Maranhão para serviço da marinha, e os seus salarios desde o tempo da entrega. — Vid. Res. 21 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- á fazenda: requerendo encontrar divida de soldos de official de milicias que não havia apresentado apostilla para declaração de vencimentos, foi indeferido. Res. 1.^a 25 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- arrematantes de diversos contractos de Alagôas forão admittidos a pagar o resto do preço

DEVEDORES

da arrematação em prestações, na fôrma da Lei 13 Novembro 1827, reduzindo-se a letras, attento serem inculpavelmente impossibilitados. Res. 12 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES arrematantes de contractos nulos de alfandegas como se mandarão debitar por quantias recebidas, e executar para pagamento, encontrando-se-lhes unicamente, e como, dividas cuja utilidade para o contracto fosse conhecida. Prov. 1.ª 31 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de ordenados indevidamente recebidos na junta de S. Paulo ordenou-se que, sendo impossibilitados para a reposição, se effectuasse esta pelos membros da dita junta. Res. 23 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de direitos de registo em Minas Geraes como afiançarião o pagamento das letras, e onde, e sob que penas em falta de cumprimento. Dec. 26 Março 1829. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda publica por direitos da alfandega: sobre levantamento pedido de sequestro e adjudicação de predios á fazenda por falta de lançador, em razão de divida fiscal de um individuo por bilhetes que deixára de pagar, motivado pela falsa declaração que este fizera de não ter outros bens senão os daquelle, e ter o thesouro cobrado cumulativamente uma quantia de que um terceiro (fiador deste pela mesma razão), era credor, de bilhetes que em lugar do mesmo pagára, perseguindo-o assim o supplicante, com privilegio da fazenda, por divida não fiscal, &c. — Vid. Res. 22 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— da fazenda, membros de junta que havião encomendado typographia, mandou-se que indemnisassem a fazenda pela quinta parte dos seus ordenados, ficando-lhes pertencendo a mesma typographia quando satisfeita a fazenda do seu preço. Res. 3.ª 10 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)

DEVEDORES

DEVEDORES: a um almoxarife de armazem de Porto-Alegre, suspenso e mandado prestar severas contas por alcance, declarou-se que não devia ser reintegrado no logar sem se satisfizerem as diligencias ordenadas. Res. 13 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— empregados publicos que se constituirem devedores de officiaes, ou empregados seus subalternos, ou que os derem por seus fiadores, ou contrahirem com elles alguma outra obrigação pecuniaria, como são punidos. Cod. Crim. art. 149.

— os officiaes devedores á fazenda por prejuizos causados á nação em consequencia de descaminhos, estragos e outros objectos de responsabilidade criminal não podem ser promovidos, 26 Julho 1831. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Devedor, n.º 1.*)

— á fazenda nacional: regulou-se a fôrma da cobrança de seus debitos. Dec. 18 Agosto 1831.

— á fazenda nacional que forem remissos devem os procuradores fiscaes compellir, e como, a pagamento, conforme a Lei 22 Dezembro 1761, tit. 3, Alv. 28 Junho 1808, tit. 3, § 2, 3, 4; Leis 25 Março 1821, 13 Novembro 1827; Lei 4 Outubro 1831, art. 20, § 2, 77.

— de impostos da decima collectados ordenou-se que fossem demandados executivamente na fôrma do Dec. 18 Agosto 1831. — Vid. *Decima urbana*. — Dec. 7 Outubro 1831, art. 17.

— sobre providencias ordenadas a respeito de sequestro por dividas á fazenda nacional feito no Pará a um particular. — Vid. Res. 8 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda nacional: derão-se sobre os prazos dos pagamentos de suas dividas, conforme o art. 4, Dec. 18 Agosto 1831. Instr. 18 Outubro 1831.

DEVEDORES

DEVEDORES de heranças devem os collectores procurar descobrir por meio de averiguações e diligencias necessarias. — Vid. *Taxa de heranças*. — Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27.

- de dizima de chancellaria onde pagarão seus debitos. — Vid. *Chancellaria (dizima)*. — Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 1, &c.
- que, depois de tomarem dinheiro a diversas pessoas, se retiravão clandestinamente da côrte: declarou-se que a respeito dos que sabião do imperio existião providencias, não porém dos que viaião no interior, porque o Cod. Proc. os isentou de passaportes. Av. 1 Dezembro 1834.
- não foi approvada a faculdade concedida a um de dar letras a favor da fazenda em pagamento do que devia de donativos e terças partes por arrematação e serventia de officios. Ord. 17 Junho 1835.
- á fazenda: declarou-se que não erão admissiveis letras para pagamento, conforme a Lei 13 Novembro 1827, senão para as dividas posteriores a 1827. Off. 2 Março 1836.
- á fazenda nacional que, estando nas circumstancias do beneficio da Lei 13 Novembro 1827, o não reclamão, são executados. Port. 10 Setembro 1836.
- á fazenda que faltarem ao pagamento da primeira letra, conforme o art. 3, Lei 13 Novembro 1827, são logo accionados pelo valor de todas. Port. 17 Outubro, Port. 21 Novembro 1836; Ord. 4 Novembro 1837; Ord. 129, 17 Dezembro 1838.
- á fazenda nacional: determinou-se que na arrematação das execuções dos bens de devedores finados só se admittisse paga-

DEVEDORES

mento a prazos no caso de não haver lançador a dinheiro á vista; e que jámais se admittão a lançar os herdeiros dos devedores fiscaes fallecidos. Ord. 69, 2 Maio 1838.

DEVEDORES do banco commercial da côrte podem ser directamente demandados pela direcção. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 76; e os do da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 77.

- fiscaes: não podem as thesourarias conceder-lhes espera para pagamento. Ord. 4 Julho 1842 (*Jorn.* 202); Ord. 31 Dezembro 1845 (*Jorn.* 16, 1846); Ord. 144, 26 Novembro 1846.
- as cartas precatorias para execuções dos mesmos, que direitos pagão. Ord. 16 Maio 1843. (*Jorn.* 144.)
- fiscaes e fiadores a quem se concederem prestações para pagamento de suas dividas: como com elles se deva proceder declarou-se. Ord. 16.^a 22 Fevereiro 1844.
- de orphãos: contra elles procedem os juizes de direito, e como. Av. 27 Março 1844. (*Jorn.* 90.)
- originarios á fazenda nacional: a respeito de um declarou-se que, não sendo admissivel conceder-lhe espaço para prestações, devia ser executado e, depois de abonado o producto dos bens, poderião ser admittidos os fiadores a pagar o resto em prestações; e que o processo civil e a fiança não dispensavão o criminal e de responsabilidade. Ord. 31 Julho 1844. (*Jorn.* 206.)
- fiscaes executados: declarou-se que as thesourarias podem receber delles as quantias a que estão obrigados, e como. Off. 71, 26 Agosto 1844.

DEVEDORES

DEVEDORES á fazenda: sobre tomada de contas a um ex-almoxarife que pedia pagamento de generos que lhe não haviam sido lançados, mandou-se, e como, proceder, não encontrando o valor dos generos que faltarem com o dos que crescerem, e porque, &c. Ord. 23 Novembro 1844. (*Jorn.* 323.)

— fiscaes: a um concedeu-se pagar em prestações, mas negou-se passar as letras sem abonação de pessoas idoneas. Ord. 27 Novembro 1844. (*Jorn.* 328.)

— thesoureiros alcançados: declarou-se que a exoneração do fiador tem lugar em qualquer tempo, si se não tiver obrigado a servir por todo o tempo do fiado, mas é obrigado aos alcances que até então se verificarem. Ord. 17 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 109.)

— thesoureiro de ordenados do Maranhão obrigado a indemnizar o cofre, das notas falsas achadas, declarou-se que as razões apresentadas servirão para isenta-lo de culpa e fundamentar direito de indemnizar-se pelo thesoureiro da thesouraria, não para considerar-se quite com a fazenda, devendo submeter-se o negocio á decisão judiciaria. 2 Ord. 23 Maio 1845. (*Jorn.* 161.)

— thesoureiro de consulado por depositos desencaminhados devem indemnizar por seus bens, ou de seus fiadores, á fazenda publica, como no caso de outro qualquer alcance, e porque. Ord. 59, 5 Junho 1845.

— fiscaes: declarou-se não se deverem commissão de quantias entradas nos cofres provindo de execuções cujos devedores alcanção pagar em prestações. Ord. 75, 11 Julho 1845.

— á fazenda nacional: regulou-se o modo de proceder na cobrança das letras saccadas a favor da fazenda, e seus respectivos juros. Ord. 126, 20 Novembro 1845.

DEVEDORES

DEVEDORES á fazenda nacional, enquanto não apresentarem concessão do thesouro para pagarem suas dividas em prestações, não devem parar por motivo algum as execuções. Ord. 137, 18 Dezembro 1845.

— á fazenda, por não haverem entrado na thesouraria com as quantias porque esta saccou a seu favor letras sobre o thesouro, são responsaveis a effectua-las. Av. 11 Março 1846. (*Jorn.* 100.)

— de salarios de Africanos livres, em qualquer parte que se achem, são demandados no juizo dos feitos da fazenda da côrte. — Vid. *Africanos*. — Av. 17 Março 1846. (*Jorn.* 103.)

— á fazenda, por contas correntes não pagão juros, assim como a fazenda os não paga aos seus credores originarios. Av. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)

— fiscaes: sobre o modo de entrar nos cofres o dinheiro dos executados, e sobre os livros em que se faz carga aos procuradores fiscaes das contas de devedores que se mandão executar. Ord. 33, 11 Abril 1846.

— á fazenda: irregular execução contra um, promovida com avaliação lesiva de fazendas penhoradas, e illegal adjudicação á fazenda com abatimento da terça parte, mandou-se intentar nullidade e rescisão, e como. Ord. 6 Junho 1846. (*Jorn.* 211.)

— á fazenda: declarou-se que as Circs. 24 Outubro e 31 Dezembro 1845 não inibirão de se usar dos meios judiciais contra os devedores que não quizerem pagar amigavelmente as suas dividas. Ord. 58, 23 Junho 1846.

— fiscaes por alcance: prisão ordenada pelo juizo dos feitos da Bahia. — Vid. *Av. 10 Julho 1846*. (*Jorn.* 222.)

DEVERES

DEVEDORES como, e com que formalidades e effeitos, devem registrar as hypothecas que de seus bens fizerem aos seus credores. — Vid. *Hypothecas*. — Dec. 482, 14 Novembro 1846.

— exactores da fazenda não cobrão comissão das quantias em que ficarem alcançados, e que só entrarem para os cofres por via de execução. Ord. 90, 5 Junho 1847.

— fiscaes: quando as quantias forem arrecadadas por meio de prestações, requeridas e concedidas depois de feitas as penhoras ou sequestros, tem os empregados do juizo dos feitos metade das comissões. Circ. 169, 9 Dezembro 1847.

— á fazenda, quando demandados forem no juizo dos feitos da fazenda de uma provincia e as sentenças se executarem em outra, divide-se a porcentagem correspondente ás sommas apuradas em conformidade. Circ. 28 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— á fazenda nacional não póde o governo perdoar exonerando-os. Av. 17 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.º vol.)

— á fazenda como thesoureiros, collectores, &c., por alcance, são subjeitos a pagar juro annual de 9 por cento em todo o tempo da indevida detenção. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 43 (*Diar.* 7939), explicado por Av. 28 Abril 1849 (*Diar.* 8094); Av. 23 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— particulares: seus titulos de divida apresentados em juizo criminal para processo de stellionato não precisão de sello; sim porém quando ajuizados civilmente. Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

DEVERES: falta de exacção no seu cumprimento quando se verifica, e como é punido o em-

DIAMANTES

pregado que a commette. Cod. Crim., arts. 163 a 165.

DIAMANTES: o intendente de sua extracção em Minas era ouvido para nomeação dos commandantes de destacamentos dos districtos diamantinos. Av. 14 Maio 1808.

— no erario se estabeleceu a directoria e administração da extracção diamantina, e como. Dec. 2.º 5 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— minorou-se o castigo dos escravos achados com instrumentos de mineração na demarcação diamantina. Alv. 20 Setembro 1808.

— ordenou-se suspensão de serviços na extracção diamantina de Abaethé, apesar da achada de um diamante de um cruzado e um vintem de peso. Av. 20, 28 Setembro 1808.

— seu contracto foi reconhecido como direito exclusivo da corôa portugueza no Trat. com Inglaterra de 19 Fevereiro 1810, art. 8. Conv. da mesma data, art. 6.

— sobre restituição ao seu intendente e fiscal das quintas partes de seus ordenados, descontadas durante suspensão, e dadas a serventuários. — Vid. Dec. 1.º 27 Março 1810. (*Coll. Nab.*)

— fabrica de sua lapidação na côrte do Rio de Janeiro creou-se. Dec. e Instr. 8 Junho 1812, annexas ao Dec. 24 Novembro 1815 (*Coll. Nab.*); ao seu administrador, escripturarios elevárão-se as ajudas de custo. Dec. cit. 24 Novembro 1815. (*Coll. cit.*)

— providencias se derão para melhorar a extracção diamantina do Tejuco. Dec. e Instr. 14 Setembro 1816. (*Coll. Nab.*)

DIAMANTES

DIAMANTES : os registos estabelecidos para obviar seu extravio, nunca o poderão conseguir. — Vid. *Res.* 4.^a 19 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— providencias para remessa de sessenta contos em cada semestre á extracção diamantina do Tejuco, applicaveis ao seu expediente. Prov. 10 Abril 1818; Provs. 9 Julho, 15 Setembro 1819, annexas á Prov. 29 Maio 1824 (*Coll. Nab.*); Prov. 27 Agosto 1819. (*Coll. cit.*)

— na casa dos cofres do Tejuco se mandou estabelecer a caixa filial do banco do Brasil para commercio do ouro em pó. Cart. Reg. 2 Setembro 1818 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 3 dito. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se entrar com elles no cofre do banco do Brasil para amortisação da divida com elle contrahida; dando-se diversas outras providencias. Dec. 23 Março 1821.

— approvou-se suspensão de execução da Prov. 26 Novembro 1819, que ordenára maior ajuda de custo á extracção diamantina do Tejuco. Av. 24 Junho 1821.

— extrahidos de lavras particulares se mandarão comprar com o producto dos cofres das rendas pertencentes a S. M. a rainha de Portugal, além da consignação annual de cento e vinte contos feita á junta da extracção diamantina. Prov. 24 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— brutos, na importancia de 6,280 quilates, &c., se mandarão, e como, vender a um particular á vista, applicado o seu producto, deduzida a commissão, á amortisação da divida do thesouro ao banco extincto do Brasil. — Vid. *Banco.* — Port. 5 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

DIAMANTES

DIAMANTES : se mandarão, e como, pela junta do extincto banco vender na Europa, onde mais vantajoso preço offercessem, os que se achavão em Portugal. — Vid. *Banco.* — Port. 1.^a 30 Julho 1823, &c.

— e outras pedras preciosas: sua pesquisa e investigação consentio-se a certos individuos no districto de Mogy, como em outros quaesquer logares, ficando obrigados a dar immediata conta das descobertas ao governo. Port. 26 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— providenciou-se, e como, para que a junta da fazenda coadjuvasse a junta da extracção diamantina, em razão de não poder o thesouro occorrer com as consignações annuas que lhe erão devidas. Prov. 29 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

— que tivessem pouco valor no commercio por menos limpidos ou falhas, recolhidos no thesouro, ordenou-se que fossem remettidos para o museo da cõrte. Port. 1.^a 11 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— vendidos a um particular cujas letras a favor do erario de Lisboa não havião sido satisfeitas em consequencia da revolução de Portugal: ordenou-se aos compradores que apresentassem titulo do seu credito á fazenda para abonar-se ao thesouro metade da importancia dos mesmos diamantes, e como. Port. 3.^a 30 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— sua fabrica de lapidação na cõrte mandou-se guardar com vigilancia, principalmente de noite. Port. 2.^a 18 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— em quantidade de 4,000 quilates se mandou, pela directoria geral da administração diamantina da cõrte, entregar á junta do banco, e como e para que fim. — Vid. *Banco.* — Dec. 24 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

DIAMANTES

DIAMANTES no valor de 3:820⁷⁵ rs. se mandá-
rão entregar á secretaria dos negocios es-
trangeiros para offerta ao plenipotenciario
de S. M. Britannica por ter ajustado e fir-
mado a convenção sobre abolição do trafico
da escravatura, de 23 Novembro 1826.
Dec. 19 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— sua junta de administração na cidade de
Cuyabá, provincia de Matto-Grosso, foi
extincta, passando suas funcções para a
junta da fazenda. Lei 24 Outubro 1827.

— seu escrivão do Tejuco, criminoso e perdoado,
declarou-se não ter direito ás quintas partes
do ordenado do tempo em que estivera
suspensão. Res. 1.^a 21 Abril 1828. (*Coll.
Nab.*)

— regulou-se a forma das buscas por seu extravió
e contrabando. Res. 27 Setembro 1828.

— declarou-se não ter por lei a viuva de um
escriptuario guarda-livros da junta da ex-
tracção do Tejuco direito á metade do or-
denado que vencia seu marido. Res. 1.^a
22 Setembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se não ter por lei direito á aposen-
tadoria um escriptuario da contadoria da
administração diamantina do Tejuco. Res.
4 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— trastes da sua fabrica de lapidação se man-
dão remover para os armazens de fóra
da officina typographica na côrte. Port. 3
Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— em quantidade de 5,727 quilates remettidos
pelo governo para Londres se mandou deixar
passar livres de direitos. Av. 5.^a 19 Novem-
bro 1831. (*Coll. Nab.*)

DIAMANTES

DIAMANTES : sua intendencia foi abolida. Lei
24 Outubro 1832, art. 23; e autorizado o
governo para reformar a administração
diamantina, ficando supprimido o emprego
e ordenado do fiscal dos diamantes, art.
24; dando-se destino aos respectivos em-
pregados das repartições extinctas, art. 25.

— foi extincta a junta de administração do Te-
juco, providenciando-se sobre nova admi-
nistração, e como regulada, creando a renda
extraordinaria formada do preço da arremata-
ção das terras diamantinas reconhe-
cidas como taes. Res. 25 Outubro 1832;
Dec. 5 Agosto 1833; ampliada á provincia
de S. Paulo. Res. 31 Maio 1833.—Vid. Res.
374, 24 Setembro 1845, etc., *infra*.

— sua renda ficou pertencendo á receita geral
do imperio. Lei 58, 8 Outubro 1833, art.
31, § 18.

— approvou-se expediente para execução dos
arts. 1, 9, Res. 25 Outubro 1832, ficando
as mais suspensas até resolução da assem-
bléa geral legislativa. Ord. 19 Novembro
1833; exigirão-se informações circumstan-
ciadas a respeito da possibilidade da exe-
cução da citada resolução. Av. 3 Fevereiro
1837.

— declarou-se ao presidente de Minas que o
governo nunca teve em vista permittir a
estrangeiros a exploração de terrenos dia-
mantinos. Off. 30 Agosto 1837.

— os terrenos diamantinos e minas de diamantes
pertencem á nação, e por isso não podem
ser explorados por particulares sem autori-
sacção da assembléa geral legislativa. Av. 54,
23 Março 1838.

— sua remessa continuou a fazer-se para o the-
souro como até agora. Ord. 7 Dezembro
1842. (*Jorn. 2 de 1843.*)

DIAMANTES

DIAMANTES: foi o governo autorizado para arrendar, e como, os terrenos diamantinos. Res. 374, 24 Setembro 1845; para cuja execução. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, mandado observar, e como. Av. Instr. 112, 21 Outubro 1846. — Vid. Dec. 543, 5 Dezembro 1847, *infra*.

— ao presidente de Minas ordenou-se que nas estações publicas não fossem abertas caixas com a collecção de amostras de minas de diamantes e outras, bem como das rochas em que jazem e mineraes que as acompanhão, offerecidos ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro; remetendo-se porém á casa da moeda da cõrte para exame. Av. 13 Maio 1846. (*Suppl. ao Jorn.* 175.)

— que se exportarem para fóra do imperio pagarão 1/2 por cento, sendo a avaliação feita segundo os regulamentos do governo. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 13; para cuja execução. Dec. 492, 2 Janeiro 1847; nenhum outro imposto pagão na exportação. Av. 44, 16 Março 1847; Av. 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 10, 3.º vol.)

— autorisou-se o inspector geral da administração diamantina a nomear interinamente quem substituisse o impedimento do engenheiro e secretario. Av. 23 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 125, 1.º vol.)

— recommendou-se cumprimento da Lei e Reg. a respeito dos terrenos diamantinos reservados, devendo, conforme o art. 9 da lei, obstar-se que os exploradores sem titulo continuem a mineração, prohibida fóra dos casos expressos. Av. 16 Março 1847. (*Gaz. Off.* 168, 1.º vol.)

— a correspondencia do inspector geral dos terrenos diamantinos deve ser com a thesouraria. Ord. 46, 17 Março 1847.

DIARIO

DIAMANTES: ao inspector geral dos terrenos diamantinos de Minas mandou-se que recebesse vencimentos desde a posse, deduzindo-se o recebido como fundidor aposentado da extincta intendencia do Serro, que cessa por não poder accumular. Av. 26 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, 2.º vol.)

— declarou-se que para a imposição das penas do Reg. 465, 17 Agosto 1846, se deve formar unicamente um processo administrativo, julgado pelo inspector geral, e sendo promotor o procurador fiscal da administração, e como. Ord. 131, 30 Setembro 1847.

— foi alterado o Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, pelo Dec. 543, 5 Dezembro 1847.

— o destacamento do districto diamantino em Minas deve ser de tropa de linha, mas não excedente ao numero designado no Reg. 17 Agosto 1847. Av. 15 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 191, 2.º vol.)

— o preço minimo de cada braça quadrada de terreno diamantino, arrendado conforme a Res. 374, 24 Setembro 1845, foi reduzido a 5 rs. annuaes, podendo o arrendamento, si convier, ser feito por qualquer praso menor de quatro annos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 35. (*Diar.* 7939.)

DIARIO (livro) pelo menos devem ter os negociantes, escripturado pela ordem chronologica, sem inversão della e sem interrupção, claro ou verba alguma posta nas margens, e no qual se achem lançados os assentos de todas as fazendas que comprarem e as despesas de sua pessoa e casa. Alv. 29 Julho 1809, § 3.

— da assembléa geral constituinte legislativa do imperio (periodico) foi isento de porte nos correios. Prov. 11 Junho 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 12 dito (*Coll. Our. Pr.*); despesa de

DIAS

sua impressão, &c. Port. 29 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*); Prov. 1.ª 4 Outubro 1823. (*Coll. cit.*)

DIARIO do Governo (periodico) ordenou-se que se não publicasse mais. Port. 1.ª 19 Maio 1824. (*Coll. Nab.*); sobre reclamação feita pelo consul francez a respeito de um artigo publicado neste periodico e que o dito consul dizia insultante aos Francezes residentes na côrte. — Vid. *Nota 19 Maio 1824.* (*Coll. cit.*)

— Fluminense (periodico): sobre fôrma de cessão de seus rendimentos a favor dos officiaes da secretaria dos negocios estrangeiros. Port. 18 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

— nautico: 21 Janeiro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Diario, n.º 1.*)

— das camaras legislativas (periodico): fixou-se abatimento do preço da venda. Port. 20 Junho 1826 (*Coll. Nab.*); supprimio-se sua impressão. Lei 15 Novembro 1831, art. 1, § 7.

— dos conselhos geraes, camaras legislativas, &c., devem as camaras municipaes assignar, e porque. Lei 1 Outubro 1828, art. 61. — Vid. *Av. 13 Fevereiro 1829, 1 Agosto 1837 (Coll. Our. Pr.); 13.º 28 Julho; 3.º 3 Agosto 1831. (Coll. Nab.)*

— do Rio de Janeiro foi contractado pelo governo para publicar os actos officiaes. Circ. 9 Novembro 1848. (*Diar. 7945.*)

DIAS Santos e Domingos: Off. 14 Maio 1808, 18 Junho 1811. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dia, n.º 2.*)

— 16 Julho foi declarado feriado nas intendencias de Minas. Av. 9 Janeiro 1813.

DIAS

DIAS: 26 Maio foi declarado de grande gala na côrte em razão do ajuste de casamento do Sr. D. Pedro, principe real, com a Sra. archiduqueza de Austria, e como festejado. Dec. 23 Maio 1817. (*B. Carneiro, addit. 2.º*) Dec. 2.º 19 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— 19, 20, 21 Dezembro, em razão do casamento de S. M. C. Fernando VII com a princeza D. Maria Izabel, ordenou-se que fossem, e como, festejados. Dec. 17 Dezembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— de intervallo concedido para execuções de pena ultima, ampliãrão-se ordenando-se que estas só tivessem logar dous dias depois da ultima decisão dos embargos para haver tempo de consultar o desembargo do paço. Dec. 30 Julho 1818. (*Coll. Nab.*)

— 24 Agosto e 15 Setembro forão declarados de grande gala na côrte, e tambem feriados. Av. 17 Agosto 1820, annexo á Repres. 9 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); convidou a camara da côrte a festejar o primeiro, e como. Edit. 22 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*); e o segundo por Edit. 5 Setembro 1821. (*Coll. cit.*)

— do parto da princeza real do reino unido, como se ordenou que fosse festejado. Dec. 15 Dezembro 1820 (*Coll. Nab.*); e de outro. Dec. 26 Fevereiro 1822. (*Coll. cit.*)

— feriado ordenou-se que não obstasse ao julgamento da devassa por occasião dos acontecimentos politicos da praça do commercio da côrte. Dec. 2.º 22 Abril 1821. (*Coll. Nab.*)

— feriados do Espirito Santo interrompem a conclusão de arrematação das capatazias. Res. 2.ª 3 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)

— do dia 12 Outubro de 1822 se mandou contar o anniversario que se deve designar

DIAS

nos diplomas publicados em nome do Imperante, e por elle rubricados ou assignados, depois da independencia do Brazil e sua constituição em imperio. Dec. 10 Dezembro 1822.

DIAS do nascimento, nomes das pessoas da familia real, excepto os de SS. MM. pais de S. M. o Imperador, deixarão de ser de grande gala, e fixou-se em consequencia quaes o serão: (o 1, 22 Janeiro; 26 Fevereiro; 31 Março; 4, 25 Abril; 13 Maio; 5 Junho; 12, 19 Outubro; 15 Novembro; 1, 8, 26 Dezembro; de pequena gala: 6 Janeiro; 7, 11, 30 Março; 29 Maio; 6 Junho; 15 Agosto; 14, 19 Setembro; 5 Novembro; 25, 31 Dezembro.) Dec. Tab. 21 Dezembro 1822. — Vid. *Port.* 30 Janeiro 1824, *infra*.

— de festa nacional serão declarados o 12 de Outubro e 7 de Setembro. Res. 29 Outubro 1823, e porque motivos. *Port.* 10 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*); quanto ao primeiro, *Port.* 1.º 3 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*) — Vid. *Lei* 9 Setembro 1826, *infra*.

— 16 Dezembro, de festividade estabelecido pelo Av. 15 Julho 1816, foi supprimido. *Port.* 1.º 3 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— 26 Fevereiro deixou de ser de grande gala e feriado. *Port.* 30 Janeiro 1824. — Vid. *Av.* 9 Maio 1826, *infra*.

— da festividade de Corpo de Deos: mandou-se proceder effectivamente contra os commendadores e cavalleiros da ordem de Christo que deixarão de comparecer á mesma festividade. *Port.* 14 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); Res. 2.º 8 Janeiro 1825. (*Coll. cit.*)

— no 12 Outubro davão-se tres salvas de cento e um tiros cada uma, e havia grande parada de todas as tropas; em algum dos

DIAS

outros dias fixos, ou variaveis, davão-se tres salvas de vinte e um tiros; em outros, também sujeitos á variedade, dá-se uma salva de vinte e um tiros, e, finalmente, em outros embandeirão-se as fortalezas e embarcações de guerra. *Port.* 1 Outubro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dias*, n.º 5.) — Vid. *Circ.* 53, 14 Maio 1842, *infra*.

DIAS: approvou-se á relação de Pernambuco a execução que dera ao Dec. 20 Dezembro 1820 que aboliu as ferias grandes em beneficio dos litigantes. *Port.* 2.º 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— natalicio de S. M. A. I. como se festejou na Ilha Grande e Paraty. *Port.* 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— de regedor punha nas relações o chanceller e não o presidente da provincia. 4 Prov. 15 Junho 1825.

— de grande e pequena gala em que se devem dar salvas de artilheria e embandeirar as fortalezas determinarão-se. *Port.* 25 Agosto 1825 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dia*, n.º 5.) — Vid. *Circ.* 53, 14 Maio 1842, *infra*.

— 13 Maio ordenou-se que fosse de grande gala na côrte. Av. 9 Maio 1826. — Vid. *Lei seguinte*.

— de grande gala na assembléa geral é o da reunião das duas camaras para o acto solenne do reconhecimento do successor do imperio. *Lei* 26 Agosto 1826, art. 9. — Vid. *Av.* 2.º 1 Julho 1830, *infra*.

— de festividade nacional em todo o imperio: 9 Janeiro, 25 Março, 3 Maio, 7 Setembro, 12 Outubro, e como festejados. *Lei* 9 Setembro 1826. — Vid. *Off. seguinte*.

DIAS

DIAS de festa nacional : designa-los é attribuição do poder legislativo. Off. 2 Agosto 1828. (*Ind. Alb. verb. Dias.*) — Vid. *Av.* 15.º 22 Julho 1831, *infra*.

— depois da chegada de S. M. a I. como se mandarão festejar na cõrte. *Av.* 8 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)

— 4 Abril, natalicio da Sra. D. Maria II, foi solemnizado com beija-mão no dia 5. *Av.* 1.º 31 Março 1830 (*Coll. Nab.*); outro com uma serenata. Off. 31 Março 1831. (*Coll. cit.*)

— 10 e 31 Julho se declararão de grande gala por serem os do nome e nascimento de S. M. a Imperatriz. *Av.* 2.º 1 Julho 1830 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Av.* 15.º 22 Julho 1831, *infra*.

— Santos, Domingos ou de festa nacional: na vespera delles não deve ter execução pena de morte. Cod. Crim., art. 39.

— de grande gala e feriado declarou-se o 7 de Abril, pedindo-se providencia á camara dos deputados a respeito do 12 de Outubro, fixado festividade nacional pela Lei 9 Setembro 1826. *Av.* 15.º 22 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); de festividade. — Vid. *Res. seguinte*; de gala. — Vid. *Av.* 31 Outubro 1843, *infra*.

— de festividade nacional, na Bahia, foi declarado o 2 de Julho. *Res.* 12 Agosto 1831. — Vid. *Res. seguinte*.

— de festividade nacional, em todo o imperio, forão declarados os 7 de Abril, 2 de Dezembro, supprimido o 12 de Outubro. *Res.* 25 Outubro 1831. — Vid. *Res.* 146, 26 Agosto 1840, *infra*.

DIAS

DIAS : quinta-feira : declarou-se não ser feriado todas as vezes que na semana occorrer outro feriado. — Vid. *Aulas (côrte do Rio de Janeiro.)* — *Av.* 1 Outubro 1832.

— Santos e Domingos : nelles se podem fazer prisões. Cod. Proc. art. 184; *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 115.

— Santos são incluídos na sessão do jury. Cod. Proc. art. 323; não os Domingos. *Av.* 26 Outubro 1833, § 1. — Vid. *sobre este art.* *Av.* 12 Setembro, 25 Novembro 1834; 108, 16 Outubro 1838, § 3.

— feriados não dá o Cod. Proc. ao juizes de paz. *Av.* 1 Abril 1833 (*Coll. Our. Pr.*); o contrario em decisão o supremo tribunal de justiça, 1 Julho 1834. (*Corr. Off.* 28 Janeiro 1835.)

— de apparecer, como se processão nas relações. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 59; *Av.* 15 Novembro 1836.

— feriados nos cursos juridicos quaes sejão. — *Cursos juridicos.*

— de gala e festividade nacional : nelles deve a cõrte comparecer independente de aviso. *Circ.* 2 Abril 1836.

— Santos e feriados não obstão á administração da justiça criminal. *Av.* 13 Abril 1836.

— de festa nacional foi declarado o 23 de Julho. *Res.* 146, 26 Agosto 1840.

— Santos de guarda, Domingos ou grande gala são feriados na secretaria da marinha. Dec. *Reg.* 114, 4 Janeiro 1842, art. 9; Dec.

DIAS

Reg. 351, 20 Abril 1844, art. 17; da justiça. Dec. Reg. 178 B, 30 Maio 1842, art. 11; Dec. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 10; do imperio. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 25.

DIAS festivos em que as fortalezas devem conservar içada a bandeira nacional e salvar, e como, fixarão-se, e são: 9 Janeiro; 11, 25 Março; 4, 7 Abril; 3 Maio; 23 Julho; 2 Agosto; 7 Setembro; 19 Outubro; 1, 2, 8 Dezembro. Circ. Tab. 53, 14 Maio 1842. — Vid. Prov. 71, 20 Julho 1846, *infra*.

— Santos, de guarda, Domingos, Quinta e Sexta-feira Santa, festividade nacional e grande gala são os unicos feriados concedidos ás secretarias de estado e repartições administrativas. Dec. 142, 12 Março 1842. — Vid. Av. 5 Abril 1843, *infra*.

— 24 Setembro de 1834, do fallecimento de S. M. I. o Sr. D. Pedro I, foi mandado comemorar com honras funebres militares. Dec. 224, 24 Setembro 1842; Av. 17 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 47, 1.º vol.)

— feriados, fixados pelo Dec. 142, 12 Março 1842, declarou-se serem applicaveis ás thesourarias. Av. 5 Abril 1843 (*Jorn.* 104); e ás repartições subjeitas ao ponto. Av. 20 Setembro 1844 (*Jorn.* 266); continuou o referido Dec. a ter vigor nas provincias, não obstante o Dec. 345, 30 Março 1844, só relativo á côrte. Av. 2 Novembro 1844. (*Jorn.* 311.)

— de grande gala na côrte, além dos de festividade nacional, são unicamente: 1 Janeiro; 6 Fevereiro; 11, 14 Março; 18, 23 Julho; 4 Setembro; 15, 19 Outubro; 26 Dezembro e primeira oitava da Paschoa. Av. Tab. 31 Outubro 1843 (*Jorn.* 316); alterado ficando unicamente: 1 Janeiro; 11, 14 Março; 4 Setembro; 15, 19 Outubro. Dec. 345, 30 Março 1844; o dia 19 de Julho

DIAS

passou a ser de pequena gala. Av. 11 Julho 1844. (*Jorn.* 194.) — Vid. Dec. 522; 4 Julho 1847.

DIAS feriados, para os negocios forenses, organizarão-se em tabella fundamentada, e são: Janeiro 1 a 6, 9; Fevereiro, Quarta-feira de cinza e dous dias antecedentes; Março 11, 14, 25; Abril semana santa, 7, semana da Paschoa; Maio 3; semana do Espirito Santo; Julho 23; Setembro 4, 7, 14, 24; Outubro 15, 19; Novembro 2; Dezembro 2, 13, desde dia de S. Thomé até o ultimo do mez e anno. Av. 11 Dezembro 1844. (*Coll. Suppl.*)

— feriados quaes são, e como, nas administrações do correio. — Vid. *Correios*. — Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 77 a 85; Av. Instr. 15 Dezembro 1847.

— 23 de Fevereiro foi declarado de grande gala em substituição do 11 Março. Dec. 414, 14 Junho 1845. (*Jorn.* 162.)

— festivos em que devem ter lugar salvas da principal fortaleza e navios da armada: Janeiro 1; Fevereiro 23; Março 11, 14, 25; Abril 4, 7; Maio 3, 18; Junho 23, 31; Agosto 2; Setembro 3, 4, 7; Outubro 15, 19; Dezembro 1, 2, 8; Sabbado de Alleluia; Corpo de Deos; Padroeira da capital do imperio e das provincias. Prov. Tab. 71; 20 Julho 1846; no dia 29 Julho mandou-se praticar o mesmo que no do natalicio do principe imperial. Av. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 39, 2.º vol.)

— de grande gala foi declarado o 29 de Julho em substituição ao 23 de Fevereiro. Dec. 522, 4 Julho 1847.

— uteis da reunião do conselho municipal de recurso, como se devem contar. — Vid. *Conselho municipal de recurso*. — Av. 10 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 110, 3.º vol.)

DIGNIDADES

DIAS de festa nacional actualmente são só 25 Março, 7 Setembro, 2 Dezembro, e só estes e os Domingos e dias Santos de guarda serão feriados nas estações publicas. Res. 501, 19 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 234.)

— do baptizado de S. A. o principe imperial com que salvas foi mandado saudar. Av. 15 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 261.)

— 9 Janeiro 1849 foi festejado com grande gala suspendendo-se para esse effeito sómente o lucto. Av. 7 Janeiro 1849. (*Diar.* 7987.)

— 19 Julho foi declarado de grande gala em substituição ao 29 do mesmo. Dec. 615, 15 Junho 1849. (*Diar.* 8130.)

— Santos, Domingos e de festa nacional: os empregados de fazenda que deixão os seus logares, e os que entrão de novo, tem direito aos seus vencimentos, incluídos taes dias. Av. 9 Agosto 1849. (*Diar.* 8175.)

DICCIONARIO das artes e officios foi mandado fazer. Port. 22 Setembro 1812. (*Repert. F. Th.* verb. *Diccionario*, n.º 672.)

DIÉTAS: a bordo dos navios da armada nacional. — Vid. *Armada*. — Dec. 14 Abril 1834.

— nos hospitaes regimentaes. — Vid. *Hospitaes*.

DIFFAMAÇÃO por meio da imprensa, ou gravura, como é punida. Lei 20 Setembro 1830, arts. 2, 4, 52; Cod. Crim. arts. 230, 237; Cod. Proc., art. 79. — Vid. *Calumnias*, *Injurias*.

DIGNIDADES que tivessem se mandou fossem tiradas em Montevideo aos empregados publicos que houvessem tomado parte nos

DILAÇÕES

planos dos anarchistas e rebeldes da mesma provincia. Cart. Reg. 28 Janeiro 1823, annexa á Port. 2.ª 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*)

DIGNIDADES da nação: crimes contra ella dirigidos quaes são, e como puníveis. Cod. Crim., arts. 68 a 84.

— da capella imperial. — Vid. *Capella* (*Real.*)

— das cathedraes. — Vid. *Sés*.

DIGNITARIOS da imperial ordem do Cruzeiro e da Rosa: seu numero e promoção. — Vid. *Ordens* —; suas continencias e honras. — Vid. *Continencias* —; seus novos e velhos direitos do diploma. — Vid. *Novos e velhos direitos*.

DILAÇÕES especiaes nos processos de seguros. — Vid. *Seguros*. — Reg. 30 Agosto 1820. (*F. Borges*, *Dicc. Jur.* verb. *Regulamento*, pag. 422.)

— não se devem espaçar; nem conceder termos, ou facultar-se prorrogação delles contra a lei; nem se deve admittir necessidade de lançamento senão nos precisos casos expressamente designados na lei. Circ. 16 Dezembro 1829.

— e qual é especialmente concedida ao réo prezo, ou afiançado, citado e demandado em feito civil, revogada a Ord. Lei 3, tit. 9, § 12. Lei 11 Setembro 1830, arts. 2, 6.

— no processo de contrabando. — Vid. *Contrabando*. — Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 389, 392.

— dos despachos que as concederem para fóra do imperio, grandes ou pequenas, e dos que as denegarem inteiramente para o im-

DINHEIRO

perio, ou fóra delle, conforme a Ord. liv. 1, tit. 6, § 9; liv. 3, tit. 20, § 5, tit. 54, § 12; dão-se aggravos de petição e instrumento. Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 5; art. 16.

DILIGENCIAS: os magistrados nellas empregados que aposentadoria tem.—Vid. *Aposentadoria*.—Lei 11 Maio 1821, &c.; Lei 25 Maio 1821, &c.; Prov. 28 Julho 1827, &c.; Cod. Proc. art. 47, &c.

— julgadas necessarias para decisão de feitos civeis perante as relações, como se satisfarão.—Vid. Reg. 3 Janeiro 1833, arts. 45, 46, 52, 86; Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838, art. 2.

— no processo administrativo, perante a secção do conselho de estado, por quem serão, e como, ordenadas. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, arts. 35, 36.

DIMINUIR o peso da verdadeira moeda é crime, e como punivel.—Vid. *Moeda*.—Lei 52, 3 Outubro 1833, arts. 7, 8; Cod. Crim. art. 176.

DIMISSÃO.—Vid. *Demissão*.

DINASTIA.—Vid. *Dynastia*.

DINHEIRO: 20 Junho 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Dinheiro.*)

— de ouro, prata e cobre mandou-se correr no interior das capitánias, como na Beira-mar; e os pesos hespanhóes com o valor de 960 réis depois de marcados. Alv. 1 Setembro 1808, § 1, 2, revogado quanto a estes porque se prohibio que corresse em Minas ainda como generos de commercio. Alv. 8 Novembro 1808, § 3.

DINHEIRO

DINHEIRO: foi prohibida a sua entrada como tal, e só admittido como genero; e mandado confiscar o falso. Alv. 4 Outubro 1808 (*Coll. Delg.*); forão admittidas as patacas hespanhólas com o valor de 800 réis. Alv. 17 Outubro 1808 (*Coll. cit.*); e os guinéos inglezes com o de 3.733 réis. Port. 3 Dezembro 1812. (*Coll. cit.*)

— de prata e cobre: variação do seu nome, augmentando-se o valor para correrem no Brazil. Alv. 18 Abril 1809.

— de prata provincial de valor extrinseco de 960 réis, mandou-se cunhar na casa da moeda do Rio de Janeiro e Bahia. Alv. 20 Novembro 1809.

— a juro, ou a risco, para todo o commercio é permittido dar-se em qualquer porto, sem restricção de premio ou de tempo, e só pela convenção das partes. Alv. 5 Maio 1810.

— de heranças de defuntos e ausentes.—Vid. *Bens de defuntos*.

— sequestrado pertencente aos fundos do contracto dos escravos de Bissáu e Caxeo, mandou-se restituir aos herdeiros do sequestrado. Av. 27 Setembro 1811, annexo à Prov. 26 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— que em Minas Geraes estivesse em poder de testamenteiros pertencentes a subditos de Portugal, se mandou recolher aos cofres da fazenda publica. Prov. 20 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

— compensação em dinheiro declarou-se ser a intelligencia que se deveria dar á palavra *indemnisação*, usada no Trat. 29 Agosto 1825, art. 6. Instr. 31 Março 1827, § 9, 10, &c., annexas ás Instr. 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— amoedado accordou-se que os respectivos subditos poderião transportar consigo. Trat. com a Austria, 29 Novembro 1827, art. 2.

DINHEIRO

DINHEIRO proveniente da importancia de tomadias de contrabandos devia depositar-se na junta do commercio. — Vid. *Deposito*. — Res. 8.^a 4 Dezembro 1827, e Res. 2.^a 28 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

- dos respectivos subditos existentes em fundos publicos, ou em bancos publicos ou particulares, jamais serão sequestrados ou confiscados, sobrevindo guerra ou dissensão entre as suas nações. *Trat. com os Estados-Unidos da America*, 12 Dezembro 1828, art. 26.
- quem fornecer a nação inimiga para fazer guerra, ou commetter hostilidades contra o imperio, como é punido. *Cod. Crim.* art. 71.
- quem receber para praticar, ou deixar de praticar, algum acto de officio contra, ou segundo a lei, como é punido. *Cod. Crim.* art. 130.
- publico, o empregado de sua arrecadação, cobrança ou administração que, directa ou indirectamente, exigir, ou fizer pagar quando não dever, é punido como concussionario. *Cod. Crim.* art. 135.
- a juros podem dar os presidentes de provincia, commandantes de armas, magistrados vitalicios, parochos e officiaes de fazenda nos districtos em que exercerem funcções. *Cod. Crim.* art. 148.
- publico: o empregado publico que d'elle se appropriar, ou o consumir, extraviar ou consentir que outrem o faça, ou o empregar, ou pagar antes do tempo, e os individuos que a seu cargo, por qualquer titulo, tiverem os ditos dinheiros, commettem peculato, e como são punidos. *Cod. Crim.* arts. 170 a 172.

DINHEIRO

DINHEIRO da nação: sua remessa autorisa a destacar guardas nacionaes. *Lei 18 Agosto 1831*, art. 107, § 1.

- publico: seus devedores em consequencia de alcance, que praso tem para pagarem. *Instr.* 18 Outubro 1831, art. 1, § 2.
- de qualquer especie: seu juro convencional ou legal declarou-se, e como se provará. *Lei 24 Outubro 1832*.
- sobre penhores pôde o banco commercial do Rio de Janeiro e da Bahia emprestar. — Vid. *Bancos*. — Decs. *Estats.* 187, 23 Junho 1842, art. 47, § 7; 438, 13 Novembro 1845, art. 14, § 3.
- dos mentecaptos, prodigos e desasisados, recolhido ás thesourarias, vence juros, e porque. *Av.* 124, 20 Setembro 1847.
- de orphãos. — Vid. *Orphãos*.
- de defuntos e ausentes são recolhidos, e como, ao deposito nas thesourarias. — Vid. *Bens de defuntos, etc.* — Dec. 561, 18 Novembro 1848, art. 1. (*Diar.* 7958.)
- de multas, e outros, recolhidos aos correios na côrte, remetteu-se mensalmente para o thesouro. *Av.* 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8009.)
- em prata apprehendido a bordo de embarcação, sem despacho, mandou-se restituir, e porque. *Av.* 22 Março 1849. (*Diar.* 8066.)
- detido em poder dos collectores thesoureiros: a respeito dos juros deu-se intelligencia á *Lei 28 Outubro 1848*, art. 43. *Av.* 28 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)

DIPLOMAS

DINHEIRO publico arrecadado por administradores, collectores e mais agentes: para melhor fiscalisação derão-se providencias, e quaes. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

DIORAMA e cosmorama: suas casas estão sujeitas aos impostos policiaes e municipaes, como verdadeiras casas de espectaculo. Off. 16 Setembro 1835.

DIPLOMAS e mais documentos publicos, lavrados em Portugal depois do dia 20 de Março, com o formulario da regencia, por se ignorar a morte de S. M. a rainha, se declararão validos, sendo assignados por El-Rei, independente de serem reformados. Dec. 28 Setembro em Av. 4 Dezembro 1816. (*Ind. Alb. verb. Diplomas.*)

— assignados por S. M. o Imperador, depois da data, devem ter mencionado o numero de annos decorridos desde a sua aclamação. Decr. 10 Dezembro 1822.

— e cartas que passassem pela chancellaria ordenou-se que no sello pendente, em lugar de fitas encarnadas, tivessem verdes. Port. 17 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); que fossem verdes e amarellas. Port. 6 Outubro 1823. (*Coll. cit.*)

— dos empregados dos arsenaes de marinha são ordens authenticas para receberem ordenados. — Vid. *Arsenal de marinha*. — Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 67, &c.

— dos empregados publicos servem-lhes de passaportes para viajar no imperio, quer sejam Brasileiros ou estrangeiros. Reg. 120, 31. Janeiro 1842, arts. 69, 71.

— litterarios e scientificos, passados em paizes estrangeiros, não pagão direitos e só sello, e quando. — Vid. *Sello*. — Av. 29.º 6 Abril 1844.

DIRECÇÃO

DIPLOMAS, titulos, alvarás, cartas, &c., passados e expedidos antes do Reg. 26 Abril, que sello pagão. — Vid. *Sello*. — Ord. 28 Junho 1844. (*Jorn.* 181.)

— de mercês concedidas aos officiaes da quarta classe e honorarios do exercito, mediante que providencias, se lhes entregão na secretaria do imperio. Av. 31 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.)

DIPLOMATAS.

DIPLOMATICOS.

} Vid. *Ministros Diplomaticos.*

DIQUE: á companhia Rio-Doce forão cedidos gratuitamente os terrenos devolutos que necessitasse para diques, &c. — Vid. *Companhias*. — Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 8.

— de madeira para construcção e fabrico de embarcações de guerra se mandou fazer no Pará. Av. 30 Agosto 1837.

— secco fluctuante: para seu estabelecimento no porto do Rio de Janeiro, concedeu-se privilegio e sob que condições e vantagens. Res. 344, 5 Abril 1845.

— sua construcção autorisa desappropriação por utilidade publica, geral ou municipal na côrte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4.

— da côrte na ilha das Cobras. — Vid. *Arsenal de marinha*. — Dec. Reg. 461, 31 Julho 1846, art. 2, § 1.

DIRECÇÃO da commissão dos negocios de Roma foi suspensa, ficando tudo no estado antigo até nova deliberação. — Vid. *Bullas*. — Alv. 7 Janeiro 1809.

DIREITO

DIRECÇÃO medico-cirurgica dos hospitaes militares. — Vid. *Hospitaes*. — Alv. 2 Março 1812.

DIRECTOR do laboratorio dos fogos artificiaes. — Vid. *Laboratorio*. — Dec. 24 Janeiro 1810.

— dos estudos, que obrigações tinha a respeito da censura. — Vid. *Censura*. — Dec. 2 Março 1821.

— de bancos, ou companhias, não podem os presidentes e commandantes de armas, magistrados vitalicios, parochos e officiaes de fazenda ser nos districtos de suas jurisdicções. Cod. Crim. art. 148.

— da academia de guardas-marinhas, militar, escola militar e de medicina, cursos juridicos, typographia nacional, aldeamento de Indios, dos diamantes, da fabrica de polvora e da de ferro, do jardim botanico e dos diversos outros estabelecimentos — Vid. nos competentes logares.

DIREITO maritimo exige, para prova legal de nacionalidade de navio, a escriptura de propriedade e diversos outros titulos, e sob que penas. Res. 1 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— das gentes reprova que, sem convenção alguma, seja obrigada qualquer nação a executar no seu territorio as leis peculiares de outras. Res. cit. 1 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— publico das gentes: causas de natureza tal que por elle devão decidir-se, julga o supremo conselho militar. Alv. 6 Novembro 1810.

— maritimo obriga os donos dos navios a responderem até ao valor delles e do frete, pelos factos culposos de seus prepostos. Dec. 3 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*)

DIREITO

DIREITO chamado consuetudinario, abolido pela Lei 23 Novembro 1770: não obstante pelo Av. 3 Novembro 1797 se mandou consultar com effeito requerimentos de filhos de proprietarios de officios que, pela morte de seus pais, pedião os mesmos officios. — Vid. Res. 27 Outubro 1818. (*Coll. Nab.*)

— sua ignorancia. — Vid. Res. 2.^a 24 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— das gentes requer, que sejam tratados com a distincção devida, os commandantes e officiaes prisioneiros, e com humanidade os marinheiros. Dec. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, § 12.

— natural, e das gentes, reprova actos de deshumanidade praticados pelos corsarios. Dec. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 8.

— de petição em que termos deve ser entendido. Port. 3 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— das gentes reprova injusta e violenta detenção de embarcações. — Vid. Port. 3.^a 28 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— não escripto se considera o costume apoiado com os requisitos necessarios. — Vid. Res. 1 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— consuetudinario: os consules devem ter a maior vigilancia em que a respeito dos seus concidadãos se observem os favores, &c., por elle reconhecidos e pelos tratados. Reg. 14 Abril 1834, art. 26; Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 221.

— internacional: nelle devem ser versados os individuos que tem preferencia para officiaes da secretaria dos negocios estrangeiros. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 2;

DIREITOS

e entre os officiaes, os que tiverem taes habilitações, são preferiveis para os logares do corpo diplomatico, arts. 3, 4.

DIREITO das gentes, mórmente marítimo e mercantil e usos e estylos do commercio: nelle devem ser instruidos os individuos nomeados consules geraes e os privativos, &c. — Vid. *Consules*. — Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 6 a 9.

DIREITOS: de importação. — Vid. *Importação*.

— de exportação. — Vid. *Consulado*. *Exportação*.

— de reexportação. — Vid. *Reexportação*.

— de baldeação. — Vid. *Baldeação*.

— da casa real de Hespanha ao throno de Hespanha e India. — Vid. *Casa real*. — Reccl., &c., 19 Agosto 1808, &c.

— do assucar, tabaco, couros e algodão exportados. — Vid. *nas respectivas palavras*.

— de porto, tonelada e ancoragem. — Vid. *estes termos*.

— reciprocidade delles entre a Grã-Bretanha e Portugal accordou-se aos subditos, embaixadores, ministros e agentes diplomaticos. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 4, 11; Trat. 17 Agosto 1827, art. 5; e entre Portugal e Argel. Trat. 13 Julho 1813, art. 9 (*Coll. Delg.*); e entre a França. Ajust. Julho 1814 em Port. 16 Setembro 1815 (*Coll. Delg.*); Trat. 6 Junho 1826, arts. 2, 6; entre Portugal e o Brazil. Trat. 29 Agosto 1825, art. 5; entre as cidades Anseaticas. Trat. 17 Novembro 1827, arts. 6, 7, 11; e entre a Austria. Trat. 29 Novembro 1827,

DIREITOS

arts. 6 a 10; e a Prussia. Trat. 9 Abril 1828, arts. 2, 5; e a Dinamarca. Trat. 26 Outubro 1828, arts. 2, 7; e Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 3, 28 a 30; e Portugal. Trat. 19 Maio 1836, arts. 2, 3, 5, 8, 9.

DIREITOS de armazenagem. — Vid. *Armazenagem*.

— de Scavage, Package, Trindade. — Vid. *estas palavras*.

— novos e velhos. — Vid. *Novos e velhos direitos*.

— reaes erão as contribuições de passagem. — Vid. *Res. 1.ª 19 Agosto 1817. (Coll. Nab.)*

— de pharões. — Vid. *Pharões*.

— de pescaria. — Vid. *Pescarias*.

— da corôa erão os aforamentos de terrenos á mesma pertencentes, e como taes da alçada do conselho de fazenda; todavia attribuirão-se ao desembargo do paço. — Vid. *Res. 11 Julho 1820. (Coll. Nab.)*

— civicos dos clérigos, regulares secularizados e translatos. — Vid. *Bens de clérigos, &c., cidadão*. — *Res. 7.ª 31 Janeiro 1827; Av. 3 Agosto 1830.*

— de todos são livres os petrechos de guerra, ouro e prata em moeda, barra ou pinha, utensis de lavoura, machinas de nova invenção apresadas pelos corsarios brasileiros. Dec. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, § 7.

— civis e politicos de cidadão brasileiro. — Vid. *Cidadão*.

DIREITOS

DIREITOS de consumo. — Vid. *Importação*.

— **de pilotagem e salvação.** — Vid. *respectivos termos*.

— **sua defesa, e como, justifica o crime commettido.** Cod. Crim. art. 14, § 2; quando o attenua, cit. Cod. art. 18, § 3.

— **na sua cobrança quando se verifica concussão, e como é punida.** Cod. Crim. arts. 135, 136.

— **ajuntamento illicito para impedir sua legal percepção, como é punido.** — Vid. *Ajuntamentos*. — Cod. Crim. art. 287.

— **fiscaes :** indeferio-se pretensão de negociantes britannicos em Pernambuco a paga-los todos em moeda de cobre. Av. 5 Maio 1831.

— **hereditarios que, pela Ord. liv. 4, tit. 92, competião aos filhos naturaes de peão, ficarão extensivos aos dos nobres.** Res. 463, 2 Setembro 1847.

— **differenciaes.** — Vid. *Importação*.

— **de importação para consumo.** — Vid. *Importação*.

— **de expediente e meio por cento nos generos do paiz.** — Vid. *Expediente*.

— **de armazenagem.** — Vid. *Armazenagem*.

— **de ancoragem.** — Vid. *Ancoragem*.

— **de 15 por cento das embarcações entradas que passão a nacionaes.** — Vid. *Embarcações*.

DIREITOS

DIREITOS de 7 por cento de exportação. — Vid. *Consulado, exportação*.

— **de 2 por cento de exportação dos objectos exceptuados.** — Vid. *Consulado, exportação*.

— **de meio por cento de exportação dos metaes amoedados.** — Vid. *Consulado, exportação*.

— **de 15 por cento dos couros (S. Pedro.)** — Vid. *Consulado, exportação*.

— **de expediente de capatazias.** — Vid. *Alfandegas, expediente, mesas*.

— **novos e velhos dos empregos e officios geraes e de chancellaria.** — Vid. *Novos e velhos direitos*.

— **de 3 e meio por cento de armazenagem addicional.** — Vid. *Armazenagem*.

— **de baldeação e reexportação.** — Vid. *Baldeação, reexportação*.

— **de 30 por cento do chá.** — Vid. *Chá*.

— **de 50 por cento da polvora estrangeira.** — Vid. *Polvora*.

— **de 13 por cento addicionaes de baldeação e reexportação.** — Vid. *Baldeação, reexportação*.

— **de 1 e meio por cento dos premios dos assignados.** — Vid. *Alfandegas*.

— **de chancellaria das corporações de mão-morta.** — Vid. *Chancellaria*.

DISCIPULOS

DIREITOS de portagem e rios. — Vid. *Barreiras*.

— novos e velhos de empregos e officios provinciaes. — Vid. *Novos e velhos direitos*.

— nacionaes podem ser arrecadados por estrangeiros arrematantes de contractos de rendas. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

— sobre embarcações estrangeiras. — Vid. *Embarcações*.

DISCERNIMENTO provando-se nos delinquentes menores de quatorze annos, obriga-os a serem recolhidos á casa de correção até á idade de dezasete annos. Cod. Crim. art. 13.

DISCIPLINA do exercito do Brazil: ácerca de varios pontos providenciou-se. Av. 3 Março 1812; Av. 27 Fevereiro 1833.

— de corpos destacados da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*. — Lei 18 Agosto 1831, art. 135 &c.

— das guarnições de navios de guerra nacionaes. — Vid. *Armada*. — Av. 6 Fevereiro 1833 &c.; Av. 12 Julho 1833.

— do exercito e armada: os crimes que a offenderem, praticados por militares do exercito e armada, são puramente militares. Prov. 20 Outubro 1834.

— de deposito de recrutas. — Vid. *Deposito*.

DISCIPULOS: mal consistente no castigo a elles dado por seus mestres, ou delle resultante, não sendo sua qualidade illegal, é crime justificavel. Cod. Crim. art. 14, § 6; Reg. 113, 3 Janeiro 1842, art. 14, e Instr. annexas, art. 13.

DISCUSSÃO

DISCIPULOS da academia de marinha só podem ser aspirantes. — Vid. *Academia dos Guardas marinhas*. — Lei 29 Agosto 1832, art. 5, &c.

— das academias do imperio que injuriarem director ou lentes, ou os ameaçarem ou lhes fizerem offensas de qualquer natureza por cousas do seu officio, como são processados e punidos. Res. 42, 19 Agosto 1837.

DISCURSOS: dos deputados e senadores não podem ser levados a juizo para fundamentar accusação, conforme a Const. art. 26; Off. 1 annexo á Port. 1.^a 24 Julho 1829 (*Coll. Nab.*); podem ser livremente impressos e vulgarisados não se alterando essencialmente na substancia ou fôrma. Lei 20 Setembro 1830, art. 12, Cod. Crim. art. 9, § 1.

— como serão interpretados para julgamento. Cod. Crim. art. 8. — Vid. *Lei 20 Setembro 1830, art. 6*.

— reputados insultantes na opinião publica constituem crime de injuria, e como é punida. Cod. Crim. art. 236, § 5.

— offensivos da religião, moral e bons costumes, como são punidos. Cod. Crim. arts. 277, 278.

— recitado pelo commandante do batalhão de officiaes-soldados voluntarios da patria, 14 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

DISCUSSÃO das leis geraes. — Vid. *Leis*. — Const. art. 52, &c.

— das resoluções dos antigos conselhos geraes de provincia. — Vid. *Conselhos geraes*. — Lei 27 Agosto 1828, art. 52, &c.

DISPENSA

DISCUSSÃO de leis provinciaes. — Vid. *Assembléas provinciaes*. — Lei 16.º 12 Agosto 1834, &c.

DISFARCE para commettimento de crime é circumstancia aggravante da punição. Cod. Crim. art. 16, § 16.

DISIDIA habitual no desempenho de funcções, como é punivel no empregado publico. Cod. Crim. art. 166.

DISPENSA de lapso de tempo declarou-se desnecessaria para execução de decretos dirigidos aos tribunaes e que se executarem durante o reinado do soberano que os mandou lavrar. Res. 24 Maio 1815. (*Coll. Nab.*)

— de clausura. — Vid. *Clausura*.

— do serviço militar é permittida unicamente na fórma das leis. Port. 21 Janeiro 1823. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dispensa, n.º 2.*)

— do serviço miliciano não tinham os esmoleres da misericordia emquanto occupassem o cargo. Port. 29 Janeiro 1823 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dispensa, n.º 6*), revogada pela Port. 2.ª 20 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— do serviço de primeira e segunda linha tiverão os baleeiros das armações da ilha de Santa Catharina emquanto se empregassem em taes trabalhos. Port. 20 Março 1823. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dispensa, n.º 3.*)

— do serviço militar devião ter os milicianos emquanto não houvesse motivo urgentissimo de serem nelle empregados. Port. 29 Outubro 1823. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dispensa, n.º 5.*)

DISPENSEIROS

DISPENSA de lei só pertence ao corpo legislativo conceder. Const. art. 15, § 18.

— para casamento. — Vid. *Casamentos*.

— de residencia em juizo. — Vid. *Audiencias*. — Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 3, &c.

— de lapso de tempo concedida pela assembléa geral, governo e autoridades nos casos permittidos por lei, é subjeita a direitos de chancellaria. — Vid. *Novos e velhos direitos*. Lei 243, 30 Novembro 1841; Tab. § 37.

— de lei de amortisação. — Vid. *Amortisação*.

— de idade para ordens. — Vid. *Idade*.

— do serviço da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*.

— de interstícios ou idade para ordens, de impedimento de matrimonio, pregões, supplemento de idade e consento para casamentos que sello pagão. — Vid. *Sello*. — Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 31; Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8172.)

DISPENSEIROS do numero da armada. — Vid. *Armada*. — Ord. 2.ª 2 Maio 1809, &c.; Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846; 7, § 9; 44, § 1, &c.; Av. 179, 20 Dezembro 1847; os mestres e guardiães dos navios, á similhança do que se praticava em Lisboa, servirão de dispenseiros e commissarios nas charruas e outros navios em que não houver estes officiaes. Ord. 8 Junho 1811 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Dispenseiro, n.º 2*); aos dos bergantins faz-se a mesma carga que se faria ao commissario si o tivesse. Ord. 14 Julho 1811 (*Repert. cit. n.º 3*); os dos navios da corôa devem embarcar nos navios menores do que os brigues de lote. Ord. 24 Abril 1813. (*Repert. cit. n.º 4.*)

DISSOLUÇÃO

DISPOSIÇÃO de propriedade pessoal qualquer por venda, troca, doação ou testamento ou outro qualquer modo, declarou-se expressamente livre aos subditos inglezes e portuguezes nos paizes dos contractantes. Trat. com Inglaterra, 19 Fevereiro 1810, art. 7; 17 Agosto 1827, art. 5; e aos Francezes. Trat. 6 Junho 1826, art. 6; e aos Austriacos. Trat. 29 Novembro 1827, art. 12; e Dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 8; e Americanos dos Estados-Unidos. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 11.

— de bens por cartas de consciencia, quando seja valida. — Vid. *Actos*. — Res. 26 Julho 1813.

— de bens é, e como, permittida aos clérigos, regulares secularizados e translatos. — Vid. *Bens de clérigos*. — Lei 16 Novembro 1821, &c.

— de objectos aprisionados não podem os corsarios brasileiros fazer antes de proferida sentença que legitime a presa. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 17.

— provisoria ácerca da administração da justiça civil se acha na Lei 29 Novembro 1832, executada pelo Dec. Instr. 13 Dezembro 1832, alterada pela Res. 1.^a 2 Junho 1834, e pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 114 a 124, executada pelo Dec. Reg. 143, 15 Março 1842.

DISSERTAÇÕES de Fr. José de S. Cyrilo Carneiro se mandarão supprimir. Edit. . . Junho 1816. (*B. Carneiro, addit. 1.^o*)

DISSIPACÃO de bens publicos: como por ella são responsaveis e punidos os ministros e secretarios de estado. Lei 15 Outubro 1827, art. 6. Cod. Crim. art. 308, § 1.

DISSOLUÇÃO inconstitucional de cada uma das camaras legislativas quem promover por força ou ameaças, como é punivel. Cod. Crim. arts. 94, 99.

DISTINCTIVOS

DISSOLUÇÃO da camara dos deputados. — Vid. *Deputados*.

— de corpos de linha do exercito. — Vid. *Corpos, exercito*.

— de corpos da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*.

DISTINÇÕES se não devem fazer onde a lei as não faz. Ass. 342, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*) Res. 1.^a 25 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— concedê-las em recompensa de serviços ao estado, é attribuição do poder executivo. Const. art. 102, § 11. — Vid. art. 179, § 28 —; não a regencia em menoridade do Sr. D. Pedro II. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 4.

— honorificas aos officiaes de fazenda da marinha, não dão direito a accesso. — Vid. *Armada e arsenal de marinha*. — Dec. Pl. 27 Setembro 1828, &c.

— ecclesiasticas nenhum cidadão brasileiro pôde, sem licença, impetrar de autoridade ecclesiastica estrangeira. Cod. Crim. art. 81.

— que incontestavelmente não estejam firmadas por posse, consentimento ou jerarchia, não podem os consules brasileiros em paizes estrangeiros exigir. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 39.

— (medalha de.) — Vid. *Medalhas*.

— dos directores geraes dos Indios. — Vid. *Aldeamentos*. — Av. 31 Maio 1847.

DISTINCTIVOS concederão-se honorificos aos individuos do exercito da restauração de Portugal pela expulsão dos Francezes. Port. 20 Setembro 1808. (*Coll. Delg.*)

DISTINCTIVOS

DISTINCTIVOS: devem os navios largar na fôrma do regimento de signaes, todas as vezes que entrarem ou sahirem de portos, ou se reconhecerem no mar. Ord. 3, Off. 9 Dezembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Distinctivo*, n.º 3); Av. 19 Junho 1810 (*Coll. Nab.*); os capitães e mestres dos navios mercantes devião recebê-los do director dos telegraphos. Ord. 28 Janeiro 1811, e 10 Setembro 1813. (*Repert. cit. n.º 4.*)

- de honra, e quaes, concederão-se aos corpos que entrarão na batalha vencida junto da cidade da Victoria em Portugal. Dec. 13 Novembro 1813.
- honorificos se concederão, e como, aos officiaes generaes e outros Portuguezes e alliados que, no reino de Portugal, Hespanha e França assistirão ás batalhas e sitios principaes contra os Francezes. Dec. Instr. 28 Junho 1816. (*Coll. Nab.*)
- dos cidadãos que abraçassem a causa da independencia, e quaes, fixarão-se. Dec. 18 Setembro 1822.
- do capellão-mór e capellães do exercito, fortalezas e hospitaes militares, fixarão-se. — Vid. *Exercito*. — Dec. Instr. 27 Julho 1825; Dec. 22 Maio 1827.
- dos officiaes de fazenda da marinha. — Vid. *Armada, Arsenal de marinha*. — Dec. Pl. 27 Setembro 1828, &c.
- indevidos quem usar, como é punido. Cod. Crim. arts. 301, 302; podem ser presos pelas rondas municipaes permanentes. Inst. 29 Novembro 1831, art. 11.
- das autoridades policiaes fixarão-se, e sob que penas, aos que delles indevidamente usassem. Lei 6 Junho 1831, arts. 14, 15; em

DISTRIBUIÇÃO

consequencia do que se derão aos juizes de paz e seus delegados. Dec. 10 Junho 1831; e dos inspectores de quartelirão. Dec. 8 Maio 1833.

DISTINCTIVOS das guardas nacionaes. — Vid. *Guardas nacionaes*.

- indevido: é o uso do tope nacional differente do fixado por decreto, e como tal punido. Dec. 5 Outubro 1831, § 2.
 - das embarcações vigias de ancoradouros. — Vid. *Ancoradouros*. — Reg. 13 Dezembro 1831, art. 9, &c.
 - das guardas municipaes permanentes da côrte. — Vid. *Guardas municipaes*. — Res. 13 Outubro 1832, art. 4; Dec. 23 Outubro 1832.
 - não tem os juizes de orphãos, a não ser a gravidade e decencia no traje. Av. 11 Novembro 1833.
 - das barcas vigias das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. — Dec. Reg. 506, 6 Março 1847, arts. 9 a 11.
- DISTRATO** é sujeito a nova sisa. — Vid. *Sisa*. — Alv. 3 Junho 1809, § 1; Port. 23 Julho 1834; Off. 26 Setembro 1835; Ord. 118, 8 Novembro 1838.
- DISTRIBUIÇÃO** das querellas, devassas, denuncias e summarios é feita sempre pelos competentes magistrados, e nunca pelos distribuidores. Alv. 24 Janeiro 1809.
- das acções deve ser precedida da citação. Ord. 5 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)
 - crime: seus livros se não podião negar ao exame do ouvidor em correição; a das es-

DISTRIBUIÇÃO

cripturas tem salario certo no Reg. 10 Outubro 1754. Prov. 1.^a 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

DISTRIBUIÇÃO das acções devia sempre ter lugar, ainda que houvesse um só escrivão. Prov. 3.^a 12 Agosto 1816 (*Coll. Nab.*); Prov. 14 Outubro 1816. (*Coll. cit.*) — Vid. Res. 13 Setembro 1827, *infra*.

— nas causas civis e crimes ordenou-se que não podesse ser feita pelos juizes, exceptuados os casos declarados nas leis do reino, e quaes. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

— e conta dos feitos procurados nos juizes do geral e de orphãos, conforme a Ord. liv. 1, tits. 85 e 91, a quem pertence. Prov. 8 Outubro 1821. (*Coll. Nab.*)

— das causas, e quaes, pertencentes às mesas da corôa da casa da supplicação do Brazil, se mandou fazer ao primeiro escrivão do juizo dos feitos da corôa. Alv. 3 Setembro 1823.

— não tem lugar onde houver um só tabellião e nos juizes em que houver só um escrivão; nem as leis annullão os feitos por tal falta em similhantes logares e juizes. Res. 13 Setembro 1827.

— de autos de revista. — Vid. *Supremo tribunal*. — Lei 18 Setembro 1828, arts. 11, 12; Res. 31 Agosto 1829, art. 4.

— não é necessaria nas escripturas lavradas pelos escrivães dos juizes de paz. Lei 30 Outubro 1830, art. 1.

— se ordenou, e como, dos processos da extincta conservatoria dos moedeiros. Res. 7 Dezembro 1830, art. 2.

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO de publicação impressa é acompanhada, e sob que penas, da remessa de um exemplar ao promotor publico. Cod. Crim. art. 307.

— seus livros são sujeitos á inspecção para a lotação dos officiaes de justiça e fazenda. Dec. 26 Janeiro 1832, § 3.

— de appellações civis e crimes se mandou fosse feita entre os escrivães dos corregedores e ouvidores do civil e crime das relações que passarão a ser nestas escrivães das appellações promiscuamente com os existentes. Cod. Proc. art. 40.

— sua falta nos processos, escripturas e mais papeis ordenou-se que não importasse nulidade, revogado nesta parte o Alv. 23 Abril 1723. Disp. Prov. art. 26.

— de processos nas relações. — Vid. *Relações*. — Reg. 3 Janeiro 1833, art. 7, § 2; arts. 10, 29, 31, 32, 35, 36, 62; 71 a 74; 91 a 93; Res. 1.^a 2 Junho 1834, art. 2; Dec. 23 Junho 1834, art. 3; Av. 18 Dezembro 1837; Av. 66, 19 Abril 1838; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 38, e Avs. relativos.

— se declarou necessaria entre os escrivães das autoridades juizes locais e ouvidores de comarcas que passão a escrever nos processos civis e crimes perante os juizes de direito e municipaes, conforme o art. 39, Cod. Proc. e 12 Disp. Prov., Av. 21 Outubro 1833, §§ 1.^{oa}; não entra porém em distribuição o escrivão de provedoria de capellas e residuos, §§ 2.^{oa}

— dos feitos da corôa e fazenda ordenou-se que continuasse a fazer-se pelos respectivos escrivães como antes da Disp. Prov. Dec. 6 Novembro 1834.

— seus livros pôde o procurador da fazenda na côrte examinar, quando julgar necessario,

DISTRICTOS

para arrecadação da taxa de heranças. — Vid. *Taxa*. — Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 10.

DISTRIBUIDOR dos juizes da correição do civil e crime da corte e casa da supplicação, creou-se no Rio de Janeiro. Alv. 24 Janeiro 1809.

— e contador. — Vid. *Contador*.

— de impressos ou gravuras, quando é responsável. — Vid. *Liberdade de imprensa*. — Lei 20 Setembro 1830, art. 7; Cod. Crim. art. 7, n.º 4.

— de rendas publicas, como presta contas na thesouraria respectiva. — Vid. *Thesourarias*. — Lei 4 Outubro 1831, art. 61.

— de rendas ou impostos que commetter concussão, como é punido. Cod. Crim. arts. 135, 136.

— do geral na corte que feitos deverá distribuir, fixou-se. Dec. 26 Março 1833, art. 6.

— das extinctas, correição do civil e crime da corte, juiz da corôa, chancellaria e conselho da fazenda na corte passou a servir com o geral do civil e crime nas varas que o governo marcasse. Res. 7 Outubro 1833, executado pelo Dec. 21 Outubro 1833; substituído pelo Dec. 2 Abril 1835. (*Coll. Typ. Nac.*)

DISTRICTOS diamantinos. — Vid. *Diamantes*.

— seus commandantes. — Vid. *Commandantes de districtos*.

— officiaes que se ausentassem dos seus, tinham baixa. — Vid. *Baixa*. — Res. 23 Julho, &c.

DISTRICTOS

DISTRICTOS: 4 Agosto 1811 e 22 Maio 1815, 3 Janeiro 1824. (*Apenas cit. no Repert. Cunj. Mat. Suppl. verb. Districto.*)

— eleitoraes. — Vid. *Eleições*. — Port. 9 Julho 1822; Const. art. 96; Instr. 26 Março 1824, cap. 4, § 2; 3, cap. 9, § 5; Res. 29 Julho 1828; Dec. 4, 3 Setembro 1832 (*Coll. Typ. Nac.*); Dec. 8 Janeiro 1833; Av. 29 Janeiro 1835; Dec. 16, Port. 27 Fevereiro, Av. 26 Março 1835; Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, arts. 31, 32; Av. 7 Novembro 1843 (*Jorn.* 310); Lei 387, 19 Agosto 1846, arts. 2, 3, 12, 19, 21, 26, 63, 65, 99, 101, 124, e Avs. relativos.

— de paz devem os respectivos juizes dividir em quarteirões, e como. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 15, Cod. Proc. art. 12, § 8; Instr. 13 Dezembro 1832, art. 17. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 18, 63, § 3.

— ás camaras municipaes compete dividir os termos em districtos e nomear-lhes officiaes e dar-lhes titulos. Lei 1 Outubro 1828, art. 55; Av. 1.º 29 Março 1830, § 1; Res. 11 Setembro 1830, arts. 3, 9; Cod. Proc. art. 2; Instr. 13 Dezembro 1832, arts. 3, 4, 8, 17, 35; Av. 15 Julho 1833; Av. 22 Novembro 1833.

— de collectorias geraes. — Vid. *Collectores*. — Reg. 8 Fevereiro 1832, &c.

— de paz: para administração da justiça criminal de primeira instancia, continuão a existir. Cod. Proc. art. 1; com seu juiz, escrivão, inspectores de quarteirão e officiaes de justiça necessarios, art. 4.

— da culpa quaes sejam. — Vid. *Culpa*. — Cod. Proc. arts. 160, 257; Av. 4 Março 1835; Av. 9, Circ. 10, Av. 12, Dec. 14, 18 Março, 6 Abril 1836; Dec. 24 Setembro 1837.

DIVIDAS

DISTRICTOS alheios: quando nelles é licito executar mandados de outro juizo. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 11; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 116 a 119.

— para os aggravos de petição e instrumento. — Vid. *Aggravos*. — Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 120, &c.; Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 9.

DIVERSIDADE de materias nas correspondencias officiaes, 11 Fevereiro 1809. (*Apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Diversidade.*)

DIVERTIMENTO: pela representação de qualquer, sempre que se tirar nova licença, é devido sello. — Vid. *Sello*. — Ord. 84, 23 Setembro 1844.

DIVIDAS activas de diversos credores para reunirem-se quando cada uma não chega á metade do valor da propriedade penhorada, e se vender esta, é necessario que todos tenham execução apparelhada e penhoras feitas, e unidos seus creditos e execuções á execução principal. Alv. 21 Janeiro 1809, § 3.

— activas da fazenda publica, no Ceará, se mandarão cobrar, e como, executivamente. Prov. 1.^a 2 Maio 1809 (*Coll. Nab.*), excitada pela Prov. 2 Setembro 1817, e a que está annexa Prov. 28 Julho 1820. (*Coll. cit.*)

— passivas da fazenda publica no Brazil, quaes se julgarão antigas e ficarão prescriptas não se apresentando os titulos em tres annos. Alv. 9 Maio 1810.

— de legados pios não cumpridos, applicados á Misericordia e hospital de Lisboa, mandarão-se arrecadar, e como, nas ilhas da Madeira e Açores e em Piauihy. Provs. 1.^a, 2.^a, 3.^a 20 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS: 11 Outubro 1811 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Dividas*).

— antigas: mandou-se processar no erario do Brazil folha das quantias legitimadas para se satisfazerem. Dec. 12 Outubro 1811.

— reaes preteritas: sua commissão na casa da supplicação do Brazil foi extincta. Alv. 13 Maio 1813, § 3.

— contrahidas por subditos portuguezes nos domínios de Argel, não erão seus consules obrigados a pagar, salvo se estivessem tambem ligados a solvê-las por escripto e signal. Trat. 13 Julho 1813, art. 11. (*Coll. Delg.*)

— activas e passivas: relações dellas ordenou-se á junta dos arsenaes enviasse ao erario, porque o Alv. 28 Julho 1803 ordenava que todas e quaesquer estações que despendessem por conta da fazenda assim o praticassem. Av. 20 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— de novos direitos se mandarão cobrar, e como, na villa da Campanha da Princeza. Prov. 1.^a 26 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— activas da fazenda, em Goyaz, se mandarão cobrar, e como, em beneficio da capitania de Matto-Grosso. Prov. 3 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

— activas e passivas de fallido: para obter concordata deve verificar-se o seu computo e qualidades, e como; não porém fazer-se plena prova judicial da verdade dellas. Res. 4 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

— dos interessados nas presas feitas pelas embarcações britannicas: publicou-se praso fixado para comparecerem a pedir embolso com os competentes documentos, sob pena

DIVIDAS

de commissio. Edit. 15 Fevereiro 1819 (*Coll. Nab.*)—Vid. *Res.* 24 Julho 1820; *Av. e Res.* 24 Janeiro; *Av.* 16 Abril; *Res.* 10 Dezembro 1821; *Res.* 30 Agosto 1824, e a que estão annexas *Res.* 21 Abril 1830. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS passivas da casa do fallecido conde das Galvêas foi o juiz administrador nomeado autorizado para pagar. Dec. 11 Março 1819. (*Coll. Nab.*)

— e execuções fiscaes: por ellas não podião ser arrematadas as fabricas de assucar, conforme os *Alv.* 17 Novembro 1813 e 5 Maio 1814. *Res.* 24 Maio 1820 (*Coll. Nab.*)—Vid. *Lei* 46, 30 Agosto 1833, art. 3, *infra*.

— activas da fazenda na Bahia: derão-se providencias sobre meios que facilitassem sua cobrança. Prov. 26 Junho 1820 (*Coll. Nab.*) Prov. 26 Setembro 1825. (*Coll. cit.*)

— activas da fazenda em que circumstancias, e como, podião seus devedores paga-las com ouro em pó. *Av.* 5 Outubro 1820.

— nacionaes forão reconhecidos os desembolsos do banco do Brazil feitos ás differentes estações publicas. Dec. 23 Março 1821.

— á fazenda: determinou-se que a respeito dellas se concedesse encontro, e como, aos credores do thesouro publico. *Lei da Const. Portug.*, 25 Março 1821, mandada observar pela *Lei* 20 Outubro 1823, art. 2.—Vid. *Dec.* 1.º 28 Março 1821. (*Coll. Nab.*)

— activas perdidas e incobreveis adjudicadas em quinhão: sobre isenção pedida de pagar dellas a decima.—Vid. *Res.* 1.ª 21 Maio 1821. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda concedeu-se aos devedores fiscaes, e quaes, inculpavelmente impossibilitados,

DIVIDAS

pagar por prestações ou letras, sem vencimento de juro. *Lei da Const. Portug.*, 9 Junho 1821, mandada observar pela *Lei* 20 Outubro 1823, art. 2.

DIVIDAS á fazenda proveniente de offerta pecuniaria annual sob condição enquanto durasse receio de ataque pela fronteira de Matto-Grosso, julgou-se não existir, mandando-se restituir bens sequestrados por falta de pagamento, justificada com a cessação da condição. *Res.* 1.ª 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— passivas da fabrica da polvora da Lagôa de Freitas na côrte, ordenou-se que não fossem pagas por encontro com o dito genero, e porque. *Res.* 28 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*); permittio-se com salitre.—Vid. *Res.* 1.ª 14 Novembro 1822. (*Coll. cit.*)

— contrahidas na Bahia pelo general Madeira, declarou-se não serem nacionaes. Dec. 2.º 12 Novembro 1822 (*Coll. Nab.*); sobre cuja intelligencia. *Res.* 2.ª 8 Julho 1824; Prov. 27 Julho 1824. (*Coll. cit.*)

— á fazenda nacional mandarão-se encontrar com cédulas antigas não consideradas prescriptas, conforme o *Alv.* 9 Maio 1810, uma vez que aquellas fossem directas e não indirectas por trespasses e cessões, na fórma do Dec. 25 Março 1821. *Res.* 1.ª 11 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— de direitos de escravos despachados nas alfandegas: sobre admissão de encontro em seu pagamento derão-se esclarecimentos. *Res.* 13 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*) *Res.* 13 Dezembro 1823 (*Coll. cit.*); sobre encontro de direitos de fazendas com outros. *Res.* 1.ª 31 Maio 1825 (*Coll. cit.*); *Res.* 6.ª 4 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*)

— uma proveniente de quantia despendida por ordem vocal do fallecido Sr. D. Pedro I a

DIVIDAS

favor de um particular para hospital veterinario, fallecendo o agraciado e recusando-se o testamenteiro a satisfazê-la, remetteu-se aos meios competentes para ser embolsada pelos bens da herança, a que estavam legitimamente hypothecadas as bemfeitorias feitas com tal quantia. Res. 3.^a 24 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS fiscaes: uma tomada sobre si por um particular com a compra que pretendia com outros fazer de predio rustico obrigado á fazenda publica pela desistencia do mesmo particular, cessou de ser por ella responsavel, continuando porém os mais com hypotheca do predio e dos seus bens proprios. Prov. 9 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

— de decima: uma a que estava obrigado um ex-superintendente, admittio-se que fosse paga por encontro com apolices recebidas do escrivão autor do alcance. Res. 2.^a 9 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— particular de um provedor de ausentes a seu thesoureiro proveniente de letras por aquelle fingidas e por este pagas, servio de motivo para obstar a que o dito provedor, nomeado director, seguisse para o seu lugar, e para que fim. Res. 9 Dezembro 1823, annexa á Prov. 20 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda porque estivessem responsaveis os rendeiros e exactores della, se mandarão com urgencia cobrar. Port. 2.^a 5 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— publicas: á assembléa geral legislativa pertence estabelecer meios para pagarem-se. Const. art. 15, § 14; 171, foi garantida, 179, § 23.

— á fazenda: a pedido do credor se mandarão pagar por encontro com pensão que o thesouro lhe devia. Res. 3.^a 26 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS de casa nobre sequestrada na Bahia: concedeu-se a um irmão administrador prorrogação de licença para alienar bens afim de pagar as dividas da casa e occorrer a mesadas de sua mãe e irmãos. Res. 2.^a 26 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

— publicas activas e passivas: ordenou-se ás juntas de fazenda confeccionassem, e como, relações dellas para serem presentes á assembléa geral. Prov. Circ. 31 Maio, 11 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de heranças de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*. — Lei 25 Março 1821, &c.; Prov. 22 Junho 1824, &c.; Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842.

— á fazenda, porque era responsavel Colomo, boticario fallecido, como serão pagas. Port. 1.^a 23 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— de quotas para a capella imperial como se mandarão cobrar dos parochos, admittido encontro nas congruas. Prov. 1.^a 9 Julho 1824. (*Coll. Nab.*)

— pagas a particular vendedor de generos para a junta dos arsenaes: excesso que recebêra, e porque, mandou-se encontrar no preço dos generos que se lhe poderião comprar, e que se designarião. Res. 2.^a 7 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— activas da bulla: sobre levantamento pedido de sequestro em bens de fiador de thesoureiro alcançado em Minas Geraes. Res. 24 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— antigas até ao anno 1797, não pedidas dentro de terceira, conforme o Alv. 9 Maio 1810, estão prescriptas, pois só á assembléa pertence deroga-lo ou altera-lo. Res. 3.^a 9 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS passivas da fazenda, provenientes de viveres para o exercito na Cisplatina, se mandou que o banco do Brazil pagasse, e como. Port. 20 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

- á fazenda por alcance de arrematante de dizimos: ao devedor concedeu-se, e como, praso para venda dos bens sequestrados e, findo elle sem realisação de pagamento, proceder-se á execução. Res. 1.^a 26 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- passivas de gado para fornecimento da tropa no Rio Grande: acceitou-se a seus credores metade dellas, sendo encontrada na outra metade quantia que devião do contracto dos dizimos, e sendo pagos do resto em prestações mensaes. Res. 13 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de dizimos atrasadas em Piauhhy, como se mandarão cobrar em prestações, e porque e a que devedores. Res. 2.^a 30 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*)
- de ordenados vencidos em Matto-Grosso, e que a respectiva junta não estava em circumstancias de pagar, se mandarão satisfazer pelo thesouro. Res. 3.^a 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)
- de ordenados atrasados, e quaes, se mandou fosse requerido pagamento ao erario de Portugal, e porque. Res. 2.^a 8 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)
- passivas da fazenda: sobre reforma de cedula que o herdeiro de outrem a quem ella pertencia pedia com o motivo de a não haver recebido na herança por se haver talvez perdido, decidio-se negativamente. Res. 3.^a 16 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)
- activas da fazenda: a um devedor se acceitou em pagamento quantia que a junta expe-

DIVIDAS

dicionaria do Piauhhy e Ceará encontrára enterrada em quintal de casa de devedor deste. Prov. 1.^a 28 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS de arrendamentos, &c., da fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas incorporada aos proprios nacionaes, se mandarão, e como, satisfazer aos herdeiros do senhor daquella propriedade. Res. 3.^a 9 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

- provenientes de letra saccada por um particular no Maranhão e acceita pelo intendente geral da policia, resultado de execução de ordens secretas do Sr. D. João VI, se mandarão, e como, satisfazer. Prov. 9 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- passivas da junta da fazenda da Bahia á conservatoria das matas dos Ilhéos se mandou que aquella satisfizesse, e como. Prov. 2.^a 19 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- a um devedor á fazenda, por arrematação de contracto, negou-se pagamento em prestações por haver faltado aos modicos a que se obrigára. Prov. 1.^a 8 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- de credor á fazenda de importancia de gados tomados pelas tropas imperiaes, sendo, e porque duvidosas, mandou-se discutir pelos meios ordinarios. Res. 12 Março 1827. (*Coll. Nab.*)
- de gado tomado para tropas, cujo pagamento se pedia, levando-se em conta debito em que era responsavel o credor como fiador e socio de contractos da fazenda, como se mandarão solver. Prov. 1.^a 16 Março 1827. (*Coll. Nab.*)
- com o cofre dos ausentes não devem contrahir nem conservar os empregados do juizo. Res. 1.^a 18 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS de fretamento de navio particular, transporte de recrutas e despesas com mantimentos, &c., &c., sendo rota a viagem pelo presidente de provincia que a contractára por ordem do ministro da guerra, como se mandarão arbitralmente satisfazer. Res. 1.^a 5 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— de arrematação de contracto de dizimos de gado a que era obrigado contractador inculpavel pela secca e revolução, admittio-se pagarem-se em prestações. Res. 3.^a 30 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— que deixou S. M. a Imperatriz: orçou-se quantia para sua solução. Res. 11 Outubro 1827.

— de alugueis de escravos empregados em obras de fortificação da praça de Montevidéo, se mandarão, e como, satisfazer. Res. 5 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— activas da nação podem reduzir-se a letras, acceitas, saccadas e endossadas, e como. Lei 13 Novembro 1827, art. 2 (*Coll. Our. Pr.*) Prov. 1.^a 19 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— publicas: foi reconhecida a fundação da divida interna e caixa de amortisação. Lei 15 Novembro 1827. — Vid. sobre o art. 2, Prov. 2.^a 19 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*) Port. 1.^a 20 Edit. 23 Dezembro 1827 (*Ind. Alb. verb. Divida*); Av. 1.^o e Port. 4; Av. 1.^o 8 Janeiro, Prov. 28 Março, Prov. 19 Julho 1828 (*Coll. Nab.*); Edit. 23 Julho 1828 (*Ind. Alb. verb. Divida*); Prov. 3 Dezembro 1829 (*Coll. Nab.*); sobre o art. 20, Edit. 29 Dezembro 1827. (*Ind. cit.*)

— de fardamentos pedidas por filho de um militar se mandarão pagar com exclusão de anteriores ao anno de 1797 por serem antigas, conforme o Alv. 9 Maio 1810. Res. 3.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS pedidas de um barco perdido por individuo a quem haviam tomado na Bahia o velame e carga de aguardente que continha, remetterão-se á discussão ordinaria, e porque, a respeito do barco, cascos e mais objectos. Res. 4.^a 10 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— de tença se mandarão pagar a um individuo que se havia retirado para Portugal no tempo da independencia, restringindo-se porém ao praso em que residio no imperio. Res. 2.^a 17 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— publicas passivas: para sua liquidação se fizerão varias requisições. Av. 1.^o Port. 4 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*) — Vid. *supra*. — Prov. 2.^a 19 Dezembro 1827, &c.

— provenientes de escravos comprados pela junta do Maranhão por ordem de lord Cokrane para serem empregados no serviço imperial e pagos com encontro de divida á fazenda publica: sobre validade do pagamento e responsabilidade da junta. Res. 21 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— de soldos atrasados declarou-se não deverem ser pagas a herdeiro e testamentario de coronel de segunda linha que não houvera sahido da primeira, á vista do Alv. 17 Dezembro 1802. Prov. 24 Setembro 1798 e Cart. Reg. 12 Janeiro 1815; Res. 1.^a 25 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— a um arrematante de contractos pedindo concessão de entregar nos cofres da fazenda quantias de rendimento dos mesmos contractos, ficando de nenhum effeito a arrematação, permittio-se pagar seu debito em prestações reduzidas a letras, entregando-se-lhe, sob segurança, os bens sequestrados para os administrar. Res. 12 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— o cessionario dellas não póde ter melhor condição que o cedente. Res. 2.^a 22 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS : declarou-se não serem sujeitas a taxa de heranças, &c., apolices pertencentes a herdeiro que, cedendo-as a terceiro, acceitara a herança do individuo que era credor e proprietario das mesmas em 10 Junho 1809. Res. 2.^a 26 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

— proveniente de generos tomados pelo governo da provincia de Sergipe para serviço da guerra da independencia e de emprestimo para defesa interna e externa, para serem pagas, mandou-se recorrer aos meios ordinarios. Res. 12 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— da fazenda a um particular e provenientes de quantia extorquida a titulo de propriedade portugueza e de apresamentos no Maranhão por lord Cokrane: declarou-se que primeiramente devia ser executado o dito lord, ainda quando o credor tivesse depois regresso contra a fazenda publica pelos abusos do dito devedor. Res. 1.^a 2.^a 11 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

— publicas : suas inscrições, que o art. 6 da Lei 15 Novembro 1827 pôz a cargo do escrivão do thesouro e escrivães das juntas de fazenda, podem ser lançadas por qualquer official idoneo, sendo subscriptas pelos ditos escrivães debaixo de sua responsabilidade. Res. 27 Setembro 1828.

— dos conselhos não podem as camaras municipaes quitar, sob que penas.—Vid. *Camaras Municipaes*; Lei 1 Outubro 1828, art. 52; Av. 75, 9 Julho 1842.

— publica fundada interna e externa : o catalogo de suas apolices e sua conta, como se farão na thesouraria mór do thesouro publico. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 1 a 3, 5.

— publicas : na sua inscrição se mandou accumular ao capital os juros vencidos, e não pagos, até o ultimo de Dezembro de 1826, em observancia da Lei 15 Novembro 1827. Port. 16 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS de ordenado e ajuda de custo pedidas por individuo que fôra encarregado de pôr em viagem para o Brazil uma colonia suissa, indeferio-se e porque. — Vid. *Colonos*. — Res. 5 Junho 1829. (*Coll. Nab.*)

— á fazenda publica por individuo cujos bens se achavão sequestrados, e que, sendo vendidos em hasta, não chegarião para pagar, arruinando aliás completamente a casa devedora, admittio-se pagarem-se em prestações. Prov. 4 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

— da nação, anteriores a 1827, provenientes de fardamentos, ordenou-se que se não pagassem senão depois de inscriptas e na fórma prescripta pela Lei 15 Novembro 1827. Av. 2.^o 7 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*) Prov. 2.^a 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— provenientes de letra saccada a favor da directoria da fabrica das sedas de Lisboa pelo thesoureiro mór do thesouro nacional contra a casa das rainhas em Portugal e recambiada, mandarão-se pagar, ficando salvo á fazenda o direito de haver por encontro o que lhe restar a dita casa nos ajustes de contas com Portugal. Res. 9.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de soldos atrasados de almirante que commandára esquadra brasileira no Rio da Prata, mandarão-se pagar com apolices da divida publica, e como. Res. 19 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de soldos a officiaes militares suspensos na Bahia em 1823 e reintegrados pela Prov. 1 Fevereiro 1826, mandou-se que fossem pagas pelas leis e tabellas existentes, e não conforme a Lei 15 Novembro 1827, por não serem dividas antigas. Prov. 16 Fevereiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— activas da fazenda nacional na provincia de Minas: declarou-se estarem, pela Lei 15

DIVIDAS

Novembro 1827, art. 5, extinctos os emolumentos que o Dec. 18 Março 1801 concedia aos escrivães da junta da fazenda, procurador e juiz dos feitos della pela sua cobrança. Res. 10.^a 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS preteritas podia a junta da fazenda de Goyaz cobrar pela jurisdição contenciosa que lhe conferio a Prov. 26 Agosto 1771 nos termos da Lei 22 Dezembro 1761. Res. 13.^a 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— de annuidades do emprestimo antigo de 1796: declarou-se que a lei fundamental da acção de seus credores, que é a Cart. Reg. 6 Outubro 1796, não concedia annuidade por mais de quinze annos; que, findos elles, só uma prorrogação por diploma do imperante poderia autorisar continuação da dita annuidade, embora houvesse atrazo de pagamento de juros nas diversas épocas. Res. 15.^a 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— da fazenda provenientes de generos vendidos para os armazens de marinha e guerra por um particular: negarão-se-lhes juros pela demora de pagamentos arbitrados com juros em consignações que o dito credor recusára receber. Av. 21 Maio 1830. (*Coll. Nab.*)

— activas da fazenda publica se encontrão com as passivas: assim se declarou a respeito de embolsar-se a fazenda do preço de uma typographia mandada, sem autorisação, vir de encomenda por membros de junta de fazenda, cujos bens, por fallecimento, pertencião a seus herdeiros e se achavão executados, e a respeito dos vivos descontando-se na quinta parte dos ordenados. Res. 3.^a 10 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)

— providas de rendimentos de emprego subjeito a encargos alimentarios e de que o serventuario, posto que illegal, havia sido esbulhado, como se mandarão compensar. Res. 16 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS provenientes de letra saccada pela junta de fazenda da Bahia sobre o thesoureiro da marinha do Maranhão para pagamento de generos tirados pela intendencia de marinha da Bahia para fornecimento da esquadra portugueza durante a guerra da independencia, mandarão-se remetter á respectiva commissão mixta. Res. 3.^a 22 Setembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— da extincta bulla da cruzada no Maranhão: a respeito de seus devedores se mandou proceder conforme o art. 4.^o, Lei 20 Setembro 1828; Prov. 5 Novembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de soldos e mais vencimentos de tropa anteriores ao anno 1797, duvidando-se si devião ser attendidas para pagamento ou si devião considerar-se antigas e como taes prescriptas conforme o Alv. 9 Maio 1810, remetteu-se o pretendente á camara dos deputados. Res. 18 Novembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de um almoxarife de armazens nacionaes alcançado que fôra suspenso, sendo tambem pagador, posto que entrasse para o cofre com o dinheiro pertencente ao do ultimo emprego, obstarão a que fosse reintegrado no primeiro logar de que não dera contas. Res. 13 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— o empregado publico que se constituir devedor de official &c. seu subalterno, ou que o dêr por seu fiador, ou contrahir com elle alguma outra obrigação pecuniaria, como é punido. Cod. Crim. art. 149.

— passivas: resolverão-se duvidas sobre sua liquidação. Prov. 30 Abril 1831.

— de custas do supremo tribunal de justiça, como se cobrarião executivamente declarou-se. Av. 1.^a 5 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS da fazenda nacional: como se proceda na cobrança regulou-se. Dec. 18 Agosto 1831; regularão-se os prazos de pagamentos conforme o art. 4 do Dec. cit. — Instr. 18 Outubro 1831.

- de congruas e guisamentos devidos a parochos fallecidos mandarão-se pagar ao seu herdeiro, na fôrma da Lei 15 Novembro 1827, à vista de conhecimento, conforme o art. 14 da citada Lei, e sello e pensão da capella imperial. Prov. 2.ª 3 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- provenientes de soccorros prestados pelo governador de Cayena a um subdito brasileiro capitão de navio nacional arribado, mandarão-se, e como, satisfazer. Av. 1.º 26 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- activas da nação: o inspector geral do thesouro nacional deve annualmente na tabella do orçamento declarar ao presidente em tribunal qual ella seja, e a parte que se julgar cobravel no anno, e em outra da despesa a somma precisa para pagamento e amortisação da divida passiva. Lei 4 Outubro 1831, arts. 13, 14, 17, § 6; 18.º, § 2, 4, art. 59; o contador geral deve formar o inventario geral da divida activa da nação, classificando-a e como, art. 17, § 5; e verificar os titulos ou documentos da divida passiva e fazê-los lançar no grande livro, art. 17, cit., § 7; promover execução contra os devedores da fazenda remissos incumbe ao procurador fiscal; semelhante cobrança fôrma uma verba das rendas publicas, art. 20, § 2, 77, Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 19.
- declarou-se não se deverem considerar como pagamento de dividas contrahidas com a fazenda as restituções e entregas de dinheiros de ausentes de que a mesma fazenda só se encarrega de ser depositaria, e que são recolhidos conforme a Lei 22 Setembro 1828. Prov. 3.ª 4 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

DIVIDAS

DIVIDAS sobre queixa de incompetencia do sequestro e execução em bens de um devedor à fazenda publica por motivo de alcance. Res. 8 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

- militares: para amortisação da dos annos de 1827 a 1829 em S. Pedro do Sul providenciou-se, ordenando-se vender aos conselhos de administração dos corpos, e como, as fazendas de sortimento para fardamentos e as obras feitas, &c., existentes nos armazens do trem. Av. 5.º 10 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- publicas externas, como serão pagas em generos ou letras determinou-se. Lei 15 Novembro 1831, art. 48, conservada pela Lei 24 Outubro 1832, art. 99.
- de sisas e meias sisas: suas letras como serão passadas e endossadas. — Vid. *Sisas e Escravos*. — Reg. 14 Janeiro 1832, art. 10.
- de taxas de legados e heranças são escripturadas em livro de contas correntes, e como. Reg. 14 Janeiro 1832; devem os collectores descobrir, e como, os seus devedores, art. 27. — Vid. *Dec. Reg.* 156, 28 Abril 1842, art. 19.
- de impostos, e quaes, se commetteu aos collectores, como fiscaes e agentes da fazenda, requerer, por meios legaes, execução e procedimento contra extraviadores. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 32.
- ninguem pôde ser obrigado a pagar a qualquer testamenteiro, ou herdeiro, sujeitas a taxa, nem entregar-lhes bens, &c., sem mostrar-se paga a mesma taxa, sob pena de nullidade do recibo ou quitação. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 37, substituido pelo Reg. 28 Março 1832, art. 2.
- habilitação para receber dividas de herança é sujeita a novos direitos. — Vid. *Novos e velhos*

DIVIDAS

direitos. — Reg. 25 Janeiro 1832; Tab. Lei 60, 20 Outubro 1838; Tab., § 5, declarado sem effeito pela Lei 30 Novembro 1841; Tab., § 42; Ord. 74, 11 Julho 1845.

DIVIDAS de collectores especiaes alcançados e de collectados commetteu-se ás collectorias geraes executar, e como. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 1, 3, 4. — Vid. *Ord. Reg.* 6 Dezembro 1834, art. 24.

— de dizima de chancellaria de que causas, e como, se cobrará. — Vid. *Chancellaria (dizima da.)* — Reg. 14 Fevereiro 1832, &c.

— inscriptas no grande livro conforme a Lei 15 Novembro 1827: o juro de suas apolices conta-se da data da inscripção. Ord. Circ. 28 Junho 1832, explicada por Ord. 30 Maio 1833. — Vid. *Lei* 62, 10 Outubro 1833, art. 1, *infra*.

— relativas a perdas de particulares por motivo de guerra, não se inscrevem nem pagão sem autorização da assembléa geral. Lei 24 Outubro 1832, art. 31. — Vid. *Ord.* 1.^a e 2.^a 22 Novembro 1836.

— de ordenados, congruas, soldos, fardamentos, pensões, tenças, e compra de generos pela fazenda nacional, menores de 400\$ rs., pagão-se em prestações conforme Lei 13 Novembro 1827, e não pela de 15 Novembro, art. 1, § 1. Lei 24 Outubro 1832, art. 95; recommendada por Circ. 18 Outubro 1834. Ord. 11 Maio 1835, additada por Port. 14 Agosto 1835; Ord. Circ. 28 Abril 1836; declarada por Port. 30 Setembro 1836.

— passiva fluctuante, e qual, mandou-se no anno financeiro 1833—1834 pagar com as sobras de receita geral e provincial. Lei 24 Outubro 1832, art. 98.

DIVIDAS

DIVIDAS do extincto banco do Brazil seus privilegios. — Vid. *Banco.* — Alv. 24 Setembro 1814, &c. Av. 4.^o 19 Novembro 1831.

— envolvendo hypothecas de fabricas de mineração e de assucar e lavouras de cannas que beneficio gosão nas execuções, e como renunciavel. Lei 46, 30 Agosto 1833, art. 3.

— de soldos militares posteriores a 1826: para seu pagamento deu-se consignação. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 7, § 16, reduzida pela Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 14; distribuido-se. Circ. 25 Fevereiro 1835; Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 6, § 18.

— da bulla da cruzada: sua cobrança foi considerada artigo pertencente á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 19.

— publicas: regulou-se seu juro, inscripção e pagamento. Lei 62, 10 Outubro 1833, arts. 1, 2.

— activas de predios urbanos e imposto de lojas: encontradas só se admite a credores originarios da fazenda e a seus herdeiros, no caso de serem aquellas menores de 400\$ rs. Ord. 11 Dezembro 1833.

— em seu pagamento se não admittem apolices da divida publica ou titulos da divida fundada, porque não são moeda, devendo voltar á caixa de amortisação segundo os arts. 26, 60 a 62 da Lei 15 Novembro 1827. Ord. 15 Maio 1834.

— activas do municipio da côrte passarão a ser arrecadadas, e como, pela recebedoria do municipio. Ord. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 29; o que se entende por divida activa, art. 23.

— transferencias, feitas pelos possuidores de conhecimentos de inscripção, não se averbão

DIVIDAS

porque a Lei 15 Novembro 1827 o não autorisa, bastando a providencia do art. 15. Port. 10 Janeiro 1835.

DIVIDAS publicas até 1826: declaron-se que, estatuinto a Lei 15 Novembro 1827 a fórma de seu pagamento, estava em consequencia derogada a Lei 25 Março 1821, devendo-se ter em vista o art. 31 da Lei 24 Outubro 1832. Ord. 13 Fevereiro 1835, § 3.º

— em cada pagamento só é permittido dar em cobre a quantia de 4\$ rs., negando-se acção em juizo a toda a convenção em contrario. Lei 53, 6 Outubro 1835, art. 10.

— publicas: foi reconhecido o valor das notas emitidas em virtude da Lei 53, 6 Outubro 1835, cit. Lei, art. 12.

— activas anteriores ao 1.º Julho 1836 inclusive dos impostos provinciaes até esta data, ficarão pertencendo á receita geral. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 11, § 34; sua cobrança ficou a cargo das recebedorias de rendas internas, quando provenientes das rendas a cargo das mesas e das provinciaes nas cidades de Pernambuco, Bahia e Maranhão. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 15; continuou a pertencer á receita geral a divida activa designada na Lei 31 Outubro 1835, art. 11, § 34, conforme o art. 21 da presente Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 14, § 34; porém metade da dita divida proveniente de impostos provinciaes e anteriores ao 1.º Julho 1836, ficou pertencendo ás respectivas provincias, cit. Lei, art. 21; para cuja execução. Reg. 4 Abril 1837; continuão em vigor as ditas Leis 98 e 70. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 9, §§ 28, 29; Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9, § 36; Lei 108, 26 Maio 1840, art. 9, § 42; Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 9, § 42; Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 9, § 37; Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 9, § 18; declarou-se como deve ser cumprido o art. 21 da Lei 70, 22 Outubro 1836. Ord. 234, 4 Julho 1840.

DIVIDAS

DIVIDAS publicas: ordenou-se que o governo apresentasse á assembléa geral, e dentro de que prazos, quadros da fluctuante proveniente de serviços não pagos desde 1 Janeiro 1827 até 30 Junho 1836, e como organizados, e da anterior ao 1.º Janeiro 1827 não inscripta. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 24.

— activas da fazenda: dellas se faz annualmente conhecer pela imprensa relação classificada da maneira que se acha em pratica, e organizada por ordem alphabetica; devendo-se porém antes fazer annunciar convidando os devedores a satisfazer. Cire. 10 Janeiro 1837.

— passivas da fazenda que não excederem de 100\$ rs. ordenou-se que se pagassem independente de habilitação, bastando mostrar a legitimidade de pessoa. Ord. 12 Setembro 1837.

— inscriptas menores de 400\$ rs. não vencem juros que só se pagão das apolices, salvo daquellas dividas que anteriormente os vencião. Ord. 81, 3 Julho 1838; Ord. 156, 18 Julho 1839.

— interna: durante o anno financeiro de 38—39 para sua amortisação, forão applicadas as apolices pertencentes ao cofre dos depósitos. Res. 58, 12 Outubro 1838, art. 4.

— e quaes, se mandarão satisfazer ás provincias para supprimento de despesas que lhes compelião. Lei 60, 20 Outubro 1838, arts. 27 a 30, revogados os arts. 27 a 29 pela Res. 158, 18 Setembro 1840, art. 6.

— activas e passivas do estado passarão, e como, a escripturar-se, cobrar-se e pagar-se por exercicio e não por gestão. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840, executado pelas Instr. 222, 12 Junho 1840.

— passivas do estado prescrevem em cinco annos, contados da abertura do exercicio a que

DIVIDAS

pertencerem conforme o cap. 209, Reg. da fazenda 17 Outubro 1516, não expressamente revogado. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840, art. 20, executado pelas Instr. 222, 12 Junho 1840. — Vid. *Lei* 243, 30 Novembro 1841, art. 20, *infra*.

DIVIDAS de vencimentos de exercicios findos, não pagos e reclamados, como se calculão no thesouro. Reg. em Ord. 213, 15 Abril 1840, art. 5, § 4.

— publicas: suas inscripções no grande livro, exame de legalidade da inscripção dos auxiliares nas provincias, liquidação das activas e passivas e sua cobrança, como devem ser desempenhadas no thesouro nacional. Reg. em Ord. 213, 15 Abril 1840, art. 6.

— de annos anteriores até o fim do financeiro de 39—40: para seu pagamento concedeu-se credito, e como. Res. 158, 18 Setembro 1840, arts. 1, 5; e para os de 1827 até Junho 1842, liquidada até fim de Julho 1843. Res. 313, 21 Outubro 1843; e para os de 1827 até Junho 1844, liquidada até fim de Junho 1845. Res. 370, 18 Setembro 1845.

— militares de soldos, &c.: seus requerimentos devem ser dirigidos pelas estações competentes para se processarem devidamente, &c. Av. (Jorn. 107 de 1841.)

— inscriptas: determinou-se o que se deve praticar quando seus credores perderem os conhecimentos das inscripções. Ord. 6.^a 18 Setembro 1841.

— passivas do estado se mandarão pagar, e como, a diversos credores, concedendo-se, para tal fim, credito, e como, e estabelecendo-se impostos. Res. 231, 13 Novembro 1841.

— passivas até 1839: aos individuos que requererão pagamento deu-se consignação. *Lei* 243, 30 Novembro 1841, art. 6, § 19.

DIVIDAS

DIVIDAS passivas fluctuantes ordenou-se que do 1.^o Janeiro 1843 em diante se não inscrevessem mais, excepto aquellas que nessa época se acharem em liquidação ou penderem de processo judicial, ficando inteiramente prescriptas e perdido para os credores o direito de requererem a liquidação e pagamento dellas. Da mesma data em diante ficão em vigor os cap. 209, 210, Reg. Faz. relativamente á divida posterior a 1826, existente até hoje, e á futura, como a toda a divida activa da nação. *Lei* 243, 30 Novembro 1841, art. 20; quanto á segunda parte. — Vid. *Ord.* 30 Setembro 1844. (Jorn. 268.)

— de vencimentos militares atrasados, como serão pagas quando não reclamadas no devido tempo. Av. 22 Março 1842. (Jorn. 88.)

— activas e passivas de casaes inventariados: sua certeza devem, em que casos para pagamento da taxa de legados e como, os procuradores e sollicitadores da fazenda fiscalisar. — Vid. *Taxa de heranças*. — Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, arts. 2, 4, 9, 11.

— activas da fazenda como se encontrão com as passivas. Ord. 2 Maio 1842. (Jorn. 140.)

— de praças de pret escusas do serviço ou com passagem: providenciou-se sobre o modo por que se lhes deverão passar titulos de divida. Circ. 126, 19 Novembro 1842; Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, arts. 65, 66, 68.

— de soldos suspensos a official militar posto em conselho de guerra, sendo do anno financeiro respectivo pagão-se-lhe sem dependencia de outra ordem ou despesa, apresentando unicamente certidão autentica de absolvição: o que tem logar ainda sendo a absolvição no fóro civil e criminal: não são porém inhihibidos de receber quaesquer vencimentos atrasados que se lhe devão, ainda que presos estejam. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 9.

DIVIDAS

DIVIDAS militares: em todos os titulos, certidões e attestados e mais documentos de dividas, deve pôr-se verba de haver-se notado recibo ou passado ordem para pagamento, e isto em logar que não possa cortar-se a verba. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, arts. 60, 68.

- da fazenda a militares officiaes fallecidos: certidão do assentamento se não passa a seus herdeiros sem que hajão pago qualquer divida que o finado houvesse contrahido com a fazenda. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 62.
- da fazenda às praças de pret do exercito devem especificadamente declarar-se nas respectivas guias. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, arts. 64, 68.
- de etapes, ou fardamentos, a praças de corpos que houverem recebido consignaço para caixa de administração, ou o seu valor, não se abonão. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 67, 68.
- de exercicios findos, como se pagarião ordenou-se. Ord. e Circ. 20 Fevereiro 1843. (Jorn. 83.)
- activas da fazenda por um particular: nellas se mandou encontrar supprimentos que o mesmo fizera a um destacamento na Parahyba. Res. 267, 18 Março 1843.
- activas e passivas da fazenda, quando admitem compensação. Ord. 19 Abril 1843. (Jorn. 116.)
- de exercicios findos se não devem pagar, depois de encerrados os mesmos, sem que haja expressa autorisação. Ord. 35, 6 Julho 1843; Ord. 45, 22 Julho 1843.

DIVIDAS

DIVIDAS: as justificações, ou habilitações, para cobrança de dividas não são sujeitas a dízima de chancellaria. Ord. 3.ª 12 Janeiro 1844.

- activas da fazenda: derão-se providencias, e quaes, para maior actividade na sua cobrança. Av. 90, 5 Outubro 1844.
- passivas da fazenda, quando se convertem em letra, mudão de especie e ficão sujeitas á pratica mercantil, e por isso, quando não acceita, é de rigoroso dever da thesouraria pagal-a. Ord. 30 Novembro 1844. (Jorn. 329.)
- declarou-se que a lei não compelle todos os herdeiros a fazer inventarios judiciaes só porque nas quitações, ou nos contractos de partilhas, aliás amplamente facultados, se imponha sello proporcional ás quotas hereditarias. Av. 56, 5 Junho 1845.
- activas dos impostos arrematados gosão do privilegio executivo, e como, conforme a Ord. liv. 2, tit. 73. Reg. Faz., cap. 151, e Lei n.º 242, 29 Novembro 1841; Dec. 416, 13 Junho 1845, art. 4, § 5.
- activas da fazenda: não se dão commissões de quantias entradas nos cofres provenientes de execução, cujos devedores alcanção pagar em prestações. Ord. 75, 11 Julho 1845.
- inscriptas: declarou-se ser valida a inscripção, ainda sem a assignatura do contador, por não ser esta substancial, sanando-se com a ratificação pelo contador successor e declaração do motivo. Ord. 8 Agosto 1845. (Suppl. ao Jorn. 225.)
- militares provenientes de vendas de generos e fornecimentos á tropa contrahidas d'ora em diante: seus documentos comprobatorios como serão apresentados nas contado-

DIVIDAS

rias de guerra e nas thesourarias e thesouro, em que praso e sob que penas: e quando as anteriores a esta data. A liquidação de umas e outras como será feita, com que recurso e como revista. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 51.

DIVIDAS activas e passivas da marinha se liquidão nas contadorias da marinha. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 4, § 7; 7, § 1; 14, §§ 5, 7.

— porque é condemnada a fazenda nacional: declarou-se quaes os autos que se devem apresentar, e como cumprir-se as sentenças. Ord. 110, 10 Outubro 1845.

— de annos anteriores provenientes de taxa de escravos e imposto de lojas forão as collectorias e mesas de rendas autorisadas para arrecadar, e com que porcentagem e processo. Ord. Circ. 118, 24 Outubro 1845, generalisada a todas as dividas pela Circ. 145, 31 Dezembro 1845; declarou-se que estas Circs. não inhihião usar-se dos meios judiciais quando os devedores não quizerem amigavelmente pagar. Ord. 58, 23 Junho 1846.

— providenciou-se, e como, sobre a difficuldade que os procuradores fiscaes tem de prestar, nos livros de que trata o modelo n.º 4 anexo ao Reg. 14 Junho 1844, recibos das relações de dividas que, para ajuizar-se, lhes forem remettidos das collectorias e mesas de rendas. Circ. 24 Outubro 1845. (*Jorn.* 309.)

— publicas: sobre suas apolices póde o banco da Bahia emprestar. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 14, § 4; a debito do fundo de reserva do dito banco serão levadas as dividas que forem reputadas inteiramente perdidas, art. 31.

— activas da fazenda nacional: regulou-se o modo de proceder na cobrança das letras

DIVIDAS

saccadas a favor da fazenda nacional e seus respectivos juros. Ord. 126, 20 Novembro 1845.

DIVIDAS activas da fazenda: emquanto os devedores não apresentarem concessão do thesouro para pagarem em prestações, não devem parar as execuções. Ord. 137, 18 Dezembro 1845; Ord. 31 Dezembro 1845. (*Jorn.* 16 de 1846.)

— inscriptas em moeda de prata são pagas, e como, sem attenção ao agio de laes moedas, e porque. — Vid. Ord. 31 Dezembro 1845. (*Jorn.* 16 de 1846.)

— passivas de herança jacente: direitos de cancellaria se não cobrão de seu pagamento, porque o art. 36, Reg. 9 Maio 1842 deve, conforme o art. 10, Dec. 27 Junho 1845, entender-se nos termos do § 43, parte 3.ª. Lei 30 Novembro 1841. Avs. 15 Janeiro 1846. (*Jorn.* 31.)

— de collector alcançado por não recolher aos cofres o que arrecadou por conta da fazenda, não podem ser admittidas a pagar-se em prestações. Av. 9 Março 1846. (*Jorn.* 83.)

— activas da fazenda: não se podem imputar juros aos devedores por conta corrente, assim como a fazenda os não paga aos credores ordinarios, salvo por contracto expresso ou dividas especiaes com tal obrigação como as letras, ou por disposição da lei. Av. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)

— de casal partilhado: declaração se deu sobre forma de cobrar-se o sello da herança em especie ou em dinheiro, ainda de conformidade com as leis geraes anteriores. Av. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)

— activas da fazenda: providencias derão-se sobre as que prescrevem nos termos do cap.

DIVIDAS

210, Reg. Faz; sobre o modo de entrar nos cofres o dinheiro dos devedores executados e sobre os livros em que se faz carga aos procuradores fiscaes das contas de devedores que se mandão executar. Ord. 33, 11 Abril 1846.

DIVIDAS passivas de um particular declarou-se poderem-se liquidar ainda por se deverem considerar sujeitas á precaução do art. 20 Lei 30 Novembro 1841, sem attenção ao Dec. 20 Fevereiro 1840. Av. 18 Abril 1846. (*Suppl. ao Jorn.* 151.)

— activas da fazenda: declarou-se como legalmente se devia proceder na execução de fazendas de cultura penhoradas a devedores, sua avaliação, arrematação ou adjudicação á fazenda conforme o cap. 177, Reg. Faz. Ord. 6 Junho 1846. (*Jorn.* 211.)

— de exercicios findos: ordenou-se ás thesourarias que enviassem relações nominaes dos credores, especificando de que proceda a divida, tempo e vencimento, ficando as demais provas para quando se requerer o pagamento. Circ. 4 Julho 1846. (*Jorn.* 221.)

— publicas interna ou externa: as sobras da receita arrecadada se mandarão empregar na sua amortisação no anno financeiro de 46—47 e 47—48. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 11.

— de um administrador de mesa de rendas alcançado, negou-se pagar-se em prestações conforme a Lei 9 Junho 1821, em razão de ser o dito empregado exactor. Av. 15 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 16, 1.º vol.)

— activas da fazenda: só o thesouro pôde conceder aos devedores fiscaes paga-las em prestações. Av. 144, 26 Novembro 1846.

— activas da fazenda, pagas em prestações, não dão direito a perceberem percentagem os

DIVIDAS

empregados do juizo dos feitos, conforme os Alvs. 22 Setembro 1785 e 20 Novembro 1754, que exigem execução viva. Av. 26 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 84, 1.º vol.); sim porém quando taes pagamentos forem requeridos e obtidos depois de feitas penhoras e sequestros no juizo. Ord. 155, 13 Outubro 1847; qual a percentagem em taes casos declarou-se. Ord. 169, 9 Dezembro 1847; Ord. da mesma data. (*Gaz. Off.* 187, 2.º vol.)

DIVIDAS de exercicios findos: seu pagamento, ordenado pelo Av. 6 Dezembro 1845, que ficou sem effeito, mandou-se fazer pelo saldo de 45—46, que passou para o corrente. Av. 21 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 123, 1.º vol.)

— de praças de pret devem ser passadas em separado das excusas ou baixas: os comandantes dos corpos só assignarão taes titulos com uma verba posta pelos secretarios no verso, de que ficão averbadas nos livros, ou guias, de que são extrahidas as dividas, conforme a Circ. 24 Maio 1844. Av. 5 Março 1847. (*Gaz. Off.* 156, 1.º vol.)

— de exercicios findos: regularizou-se o processo dos seus pagamento e liquidação, e como. Circ. 9.ª e Instr. 6 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 82, 2.º vol.)

— pagas pelo juizo dos orphãos e ausentes aos credores dos fallecidos intestados não pagão o imposto do § 42, Tab. Lei 30 Novembro 1841. Ord. 117, 31 Agosto 1847.

— publicas: os juros de suas apolices tem credito no orçamento e não devem pagar-se por exercicios findos nem pelo credito da Lei 15 Novembro 1827, e porque. Av. 25 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, 2.º vol.)

— activas: mandou-se proseguir execução contra fiadores de devedor para pagamento de prestações a que se havião obrigado e de-

DIVIDAS

sistir de execução promovida contra herança jacente de individuo que constituiria fiadores por procuração que só apparecêra depois de sua morte, equivalendo simplesmente a reconhecimento de divida ao devedor fiscal cujos fiadores se mandou executar. — Vid. *Av.* 26 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, 2.º vol.)

DIVIDAS de exercicios findos como se liquidão e envião ás thesourarias requerimentos das partes e processo de liquidação acompanhado das informações ou documentos. *Off.* 19.º 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 129, 2.º vol.)

— de fardamento, nos ajustamentos de contas das praças de pret devem ser classificadas no exercicio em que foi vencido, executando a thesouraria o *Alv.* 29 Março 1810. *Av.* 13 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 13, 3.º vol.)

— passivas de heranças jacentes: para seu pagamento não são os credores obrigados a apresentar os autos em original com as precatorias, bastando as sentenças extrahidas conforme a *Ord.* 10 Outubro 1845; suas demandas para cobrança são subjeitas á alçada e processadas perante os juizes de orphãos, e porque. *Av.* 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— activas da extincta companhia do Pará e Maranhão: mandou-se satisfazer o que se restasse a seus administradores. Declarou-se que os sequestros das propriedades portuguezas, em virtude do *Dec.* 11 Dezembro 1822, nada tinham com as dividas de que trata o art. 31 *Lei* 24 Outubro 1832. *Av.* 16 Março 1848. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

— da fazenda: declarou-se não se dever pagar a um cessionario nem encontrar no que o cedente devia por ser este collecter e não poder gosar de encontro. *Av.* 12 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

DIVIDAS

DIVIDAS activas da fazenda não pôde o governo perdoar exonerando os devedores. *Av.* 17 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.º vol.)

— de um empregado de thesouraria provincial alcançado pelas quaes forão sequestrados seus bens, declarou-se não prejudicarem a preferencia da fazenda pela hypotheca e fiança pelo mesmo individuo e sua mulher, firmadas como fiadores do inspector da caixa da amortisação. *Av.* 29 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166, 3.º vol.)

— passivas da fazenda. — Vid. mais, verb. *Credores.*

— activas do juizo dos ausentes. — Vid. *Bens de defuntos.*

— publicas: suas apolices quando são subjeitas a penhora ou sequestro. — Vid. *Apolices.* — *Av.* 13 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*)

— de fardamento ás praças em additamento á *Circ.* 31 Agosto ultimo, declarou-se que devião ser liquidadas pelo preço da consignação, tendo-se porém em vista o *Alv.* 29 Março 1810. *Av.* 23 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 264); *Circ.* da mesma data. (*Corr. cit.* 265.)

— de emprestimo a um particular da quantia de 300:000\$ rs. autorisou-se, e com que garantias e condições, para pagamento. *Res.* 510, 2 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 296.)

— de exercicios findos de 47—49 para pagarem-se, concedeu-se credito. *Res.* 512, 14 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 287.)

— de exercicios findos liquidada de 1829 até 18 Setembro 1848 para pagarem-se, concedeu-se credito. *Res.* 513, 14 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 287.)

DIVIDAS

DIVIDAS activas provenientes de alcances de thesoureiros, collectores ou quaesquer pessoas a cujo cargo estejam dinheiros publicos, são subjeitas ao juro annual de 9 por cento durante a indevida detenção. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 43 (*Diar.* 7939), explicado para execução por Av. 26 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Av. 2 Março 1849 (*Diar.* 8043); Av. 28 Abril 1849 (*Diar.* 8094); Av. 23 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— publicas: foi o governo autorizado para empregar na compra de suas apolices 9/10 dos saldos existentes no fim de cada semestre nos cofres dos seus juros, e bem assim o total dos juros que ellas vencerem, e por que fórma. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 48. (*Diar.* 7939.)

— de casal partilhadas em consequencia de divorcio e remidas pelo conjuge pagão sisa, porque foi por compra que lhe tocárão. Av. 2 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

— à fazenda: a um devedor cujas letras se tinham de reformar se mandárão incluir como capital tambem os juros vencidos e não pagos, apesar da moratoria. Av. 14 Dezembro 1848. (*Diar.* 7972.)

— à fazenda de alcance de administrador de dizimos, autorisou-se pagamento encontrando divida de soldos não recebidos pelo alcançado. Av. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.)

— inscriptas não vencem juros, só devidas ás apolices que se dérem em pagamento das inscripções. Av. 30 Janeiro 1849 (*Diar.* 8007); Av. 31 dito. (*Diar.* 8009.)

— activas são consideradas, e como taes escripturadas, e porque, as letras de sisas não pagas. Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8066.)

— activas em letras não se suppoem pagas por apparecerem estas em poder do devedor,

DIVISÃO

não tendo recibo nas costas, devendo-se para tal fim proceder-se, e como. Av. 16 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

— da fazenda: declarou-se que a clausula final do art. 3 Ord. 30 Março não respeita as procurações para cobrança de juros de apolices da divida publica nem quaesquer operações de sua transferencia. Av. 23 Abril 1849 (*Diar.* 8093); nem é applicavel ás procurações para levantamento de custas depositadas. Av. 27 Setembro 1849. (*Diar.* 8216.)

— da fazenda não se julgão prescriptas quando tiverem sido processadas em tempo, e os credores não forem culpados da perda dos primeiros documentos que dêr logar á demora. Av. 12 Setembro 1849. (*Diar.* 2202.)

DIVISA ou tope nacional.—Vid. *Laço*.

DIVISÃO se diz a parte, ou secção de um exercito ou armada. As divisões de um exercito constão ordinariamente de duas brigadas; as companhias tambem se formão algumas vezes em divisões.—Vid. 13 Maio 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Divisão*.)

— approvou-se nomeação de inspectores annuaes para as divisões do Rio Doce. Avs. 1.º 2.º 12 Março 1810; creou-se setima divisão em Gequelinhonha. Cart. Reg. 28 Setembro 1810; sobre progressos das divisões pela parte da Bahia e Espirito Santo. Av. 2.º 19 Fevereiro 1811; sobre reflexões a respeito das divisões do Rio Doce, especialmente a setima. Av. 11 Dezembro 1811; nos seus commandos que vagassem se mandárão empregar os alferes aggregados ao regimento de cavallaria de linha. Av. 23 Setembro 1815; sobre provimento de commandantes das divisões do Rio Doce. Av. 5 Abril 1820; creou-se a oitava divisão para a nova estrada de Porto-Alegre e designárão-se empregados. Cart. Reg. Avs. 12, 14 Setembro 1820; annuo-se sobrestar na

DIVISÃO

execução da Cart. Reg. cit. Av. 30 Maio 1824; providencias para serem soccorridas nas suas molestias as familias dos soldados das divisões existentes, e tambem dos fallecidos. Ports. 1.^a 2.^a 22 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*) Prov. 2.^a 1 Outubro dito (*Coll. cit.*); 17 Julho 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Curativo*); louvou-se o governador das armas pelo estado florescente das divisões referidas. Port. 2 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); as do Rio Doce foi o governo autorizado para elevar ao seu estado completo. Lei 24 Novembro 1830, art. 3, conservadas pela Lei 30 Agosto 1831, art. 2, e 25 Agosto 1832, art. 3; Lei 48, 3 Setembro 1833, art. 1, § 3; Lei 21.^o 22 Agosto 1834, art. 1, § 3; Lei 14.^o 26 Agosto 1835, art. 1, § 3; Res. 38, 10 Outubro 1836, art. 1; Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 1, § 3; consideradas fóra de linha. Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 2, alterada pela Lei 85, 26 Setembro 1839, art. 3; Lei 149, 27 Agosto 1840, arts. 2, 3; Lei 190, 24 Agosto 1841, arts. 1, 2.

DIVISÃO de voluntarios reaes: a seus officiaes de patente e empregados com gradações militares se concedeu a quarta parte mais de seus respectivos soldos a titulo de gratificação durante o tempo de serviço. Dec. 3 Janeiro 1816 (*Coll. Nab.*); mais a gratificação de 20 rs. diarios aos soldados e musicos e officiaes inferiores, restituição da somma deduzida para compra de jaquetas, dragonas, &c., e o acrescimo na denominação de V. R. de El-Rei. Dec. 13 Maio 1816 (*Coll. Nab.*); foi desligada do exercito de Portugal, menos quanto aos vencimentos e disciplina. Dec. 1 Dezembro 1820 (*Coll. Nab.*), declarado por Dec. 26 Março 1821; mandou-se remover do Estado Cisplatino, dando-se varias providencias a respeito. Cart. Imp. 28 Janeiro 1823; Port. 1.^a 17 Fevereiro 1823 (*Coll. Nab.*) Port. 2.^a 8 Março 1824 (*Coll. cit.*); sobre uso da medalha de distincção concedida pelo Dec. 31 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*); Port. e Dec. 24 Março 1823, annexas ao Dec. Instr. 1.^a 20 Outubro 1824. (*Coll. cit.*)

— que marchára para Pernambuco em 1817:

DIVISÃO

regulou-se o destino dos seus officiaes e soldados. Dec. 28 Abril 1818.

DIVISÃO dos districtos em quartirão incumbia aos juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 15; Cod. Proc. art. 12, § 8; hoje aos subdelegados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 6; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 63, § 3.

- estranhou-se um ouvidor por haver conservado em vigor a creação de um julgado pelo seu antecessor feita illegalmente contra a Lei 20 Outubro 1823. Av. 22 Julho 1828.
- dos termos em districtos compete ás camaras municipaes fazer. Lei 1 Outubro 1828, art. 55; Lei 11 Setembro 1830, arts. 3, 9; Cod. Proc. art. 2; Instr. 13 Dezembro 1832, arts. 4, 8.
- da cidade do Rio de Janeiro foi autorizada. Lei 6 Junho 1831, art. 16; e executada. Dec. 6 Agosto 1831, addit. pelo Dec. 30 Agosto 1831.
- de parochias, ou alteração de seus limites, ao menos pelo que respeita a effeitos temporaes e civis, não compete aos bispos. Port. 1 Outubro 1832.
- nas provincias do imperio, para administração criminal nos juizos de primeira instancia, continúa a fazer-se em districtos de paz, termos e comarcas. Cod. Proc. art. 1; e como, art. 3.
- de termos em districtos: si o bem publico o exigir, conhecidos os inconvenientes de uma divisão, proceder-se-ha a outra, fazendo-se as competentes nomeações. Av. 21 Novembro 1833. (*Josino, edição. 1839, pag. 1.*)
- de districtos de paz não podem as camaras municipaes fazer com illimitado arbitrio. Av. 15 Julho 1834.

DIVISÃO

DIVISÃO civil, judiciaria e ecclesiastica da respectiva provincia: sobre ella compete às assembléas legislativas provinciaes legislar. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 10, § 1. — Vid. *Av.* 6 Março 1848. (*Gaz. Off.* 60, 3.^o vol.)

— ecclesiastica não altera a civil. *Av.* 31 Janeiro 1835.

— de novas comarcas, não necessarias, recomendou-se aos presidentes de provincia obstassem que fossem decretadas. *Circ.* 29 Março 1842. (*Jorn.* 92.)

— ecclesiastica feita pela assembléa de Santa Catharina, e pela qual a jurisdição ecclesiastica do termo de Lages passou a pertencer ao arceprelado da mesma, foi revogada. *Res.* 280, 1 Maio 1843.

— de limites da provincia do Rio de Janeiro com a de Minas Geraes, fixou-se provisoriamente. *Dec.* 297, 19 Maio 1843.

— remessas de generos a divisões navaes surtas em portos estrangeiros mediante que providencia devem ser feitas. — Vid. *Armada*. — *Dec. Reg.* 448, 19 Maio 1846, art. 49.

— para bordo dos navios de divisões navaes se não pôde mandar individuo algum como em correcção, nem delles pôde ser desembarcado individuo algum, ainda que estrangeiro, sem licença da secretaria de estado; seus commandantes só estão sujeitos aos presidentes quando lhes fôr exigido auxilio para manutenção da ordem, conforme o art. 5, *Dec.* 326, 2 Outubro 1843. *Circ.* 10 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 13, 1.^o vol.)

— naval: seu commandante quando remetter ao quartel general requerimentos de praças

DIZIMA

de guarnição, deve faze-los acompanhar de certidão de assentamento extrahida do livro mestre ou de soccorros. *Ord. ger.* 32, 22 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 46, 1.^o vol.); e nas informações reservadas, ou quaesquer outras, jámais se deve referir a informações e officios dirigidos anteriormente sem que remetta copias delles. *Circ.* n.^o 12.^o 2 Março 1847. (*Gaz. Off.* 150, 1.^o vol.)

DIVISAS devem as camaras municipaes mandar pôr nos edificios ruinosos, escavações e precipicios nas visinhanças das povoações, para advertir os viandantes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3.

— militares a officiaes e empregados do exercito e armada. — Vid. *Armada*, *Exercito*.

DIVORCIO de mulheres de officiaes militares fallecidos obsta a que ellas possuão perceber o meio soldo. Lei 6 Novembro 1827, art. 4.

— suas causas pertencem ao fôro ecclesiastico. *Av.* 12 Setembro 1835.

— em que caso um dos conjuges paga sisa dos bens da sua meação. *Av.* 2 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

DIZIMA de chancellaria. — Vid. *Chancellaria* (dizima.)

— de exportação. } — Vid. *Exportação*.
— de cabotagem. }

— e sisa: sobre sua isenção nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. — *Res.* 27 Setembro 1821.

— das baléas. — Vid. *Armações*.

DIZIMOS

DIZIMOS: do algodão.

- do anil.
- do arroz.
- do assucar.
- do azeite.
- do cacão.
- do café.
- de carnes.
- dos couros.
- de exportação.
- da farinha.
- das favas.
- do gado em pé.
- da gomma.
- da herba mate.
- de importação.
- de meunças.
- do pão-brazil.
- do pescado.
- do tabaco.
- da tapioca.
- dos trigos.

Vid. todas estas palavras.

- seus collectores. — Vid. *Collectores*.
- que aldeamentos não pagão. — Vid. *Aldeamentos*.
- de Coritiba em S. Paulo: os pagamentos da arrematação do seu contracto se mandarão fazer na thesouraria do real erario. Prov. 5 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)
- reaes do Espirito Santo mandarão-se no triennio administrar por conta da fazenda, e porque. Prov. 2.^a 29 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)
- do Rio de Janeiro: aos seus administradores e caixas prorogou-se o privilegio executivo para concluirem cobranças. Res. 1.^a 27 Julho 1809. (*Coll. Nab.*)
- o augmento do seu rendimento determinou a elevação das congruas dos vigarios. Prov. 31 Outubro 1809 (*Coll. Nab.*); e por isso se lhes mandou pagar congruas pelas juntas de fazenda. Prov. 28 Janeiro 1819. (*Coll. cit.*)

DIZIMOS

DIZIMOS do Rio Grande do Sul: sobre alteração das condições com que fôra arrematado o seu contracto. Res. 22 Janeiro 1810. (*Coll. Nab.*)

- da villa de S. Salvador no Espirito Santo: seus rendimentos se mandarão, e como, remetter ao real erario em letras seguras. Prov. 1 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)
- de sua producção não pagavão as especiarias pelo tempo de dez annos sendo cultivadas no Brasil. Alv. 7 Julho 1810.
- de cultura: sobre os que dos baldios da ilha da Madeira resultarão ao grão-mestrado de Christo, dispensa de pagamento delles aos faltos de meios e de terrenos arenosos, e por que praso. — Vid. *Cart. Reg.* 18 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*)
- na capitania de S. Pedro do Sul declarou-se illegal sua arrematação dividindo-se em ramos por não estar nas circumstancias da Prov. 14 Maio 1792. Res. 18 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)
- reaes do Ceará: concedeu-se que na junta da fazenda se effectuasse sua arrematação, e porque. Prov. 19 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que não pagassem por decima as salinas concedidas, e como, em Cabo-Frio. Prov. 12 Novembro, 7 Dezembro 1811. (*Coll. Nab.*)
- se mandarão em S. Paulo arrematar em massa com separação de certos ramos. Prov. 22 Setembro 1812. (*Coll. Nab.*)
- cujos lanços chegassem a preço igual ao da antecedente arrematação mandarão-se arrematar; e conservar-se em praça as que

DIZIMOS

não obtivessem licitantes nestas circumstancias no Rio de Janeiro e S. Paulo. Res. 15 Novembro 1815, annexa à Res. 7 Janeiro 1820 (*Coll. Nab.*)—Vid. *modificação na cit. Res.*—; negou-se perdão pedido de taes dizimos. Res. 9 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 4 Fevereiro 1822 (*Coll. cit.*) *infra*.

DIZIMOS da freguezia de Mangaratiba: declarou-se que o comprador de ramos aos contractadores estava isento de recrutamento durante o contracto, e que os dizimos no Brazil erão applicados á existencia da folha civil e militar.—Vid. Res. 18 Setembro 1817, annexa à Res. 17 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)

— na provincia do Rio de Janeiro se mandarão dividir os seus ramos actuaes para augmentar concorrência dos licitantes. Edit. 27 Abril 1818.

— ordenou-se que não fossem obrigados a pagar os moradores do sertão do Rio Doce, conforme a Cart. Reg. 4 Dezembro 1816. Prov. 31 Julho 1818 (*Coll. Nab.*) Prov. 25 Setembro dito (*Coll. cit.*) Res. 3.^a 19 Abril 1825. (*Coll. cit.*)

— na provincia de Santa Catharina se concedeu arrematarem-se em massa com separação de ramo que sempre se arrematava annexo aos de S. Paulo. Prov. 10 Dezembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— das produções do territorio das Alagôas se mandou arrecadar pela junta da fazenda quando cessassem as arrematações. Prov. 27 Setembro 1819, § 1. (*Coll. Nab.*)

— da provincia de S. Pedro do Sul: a um delles deu-se, como juiz conservador, o que estava nomeado para os mais da mesma provincia. Res. 26 Novembro 1819. (*Coll. Nab.*)

DIZIMOS

DIZIMOS: foi dispensada de pagar por decima, conforme a Cart. Reg. 13 Maio 1808 e 4 Dezembro 1816, a Sociedade de Commercio, Agricultura e Navegação do Rio Doce em Minas Geraes; e nos outros dez annos seguintes, pagando só 5 por cento. Prov. e Estat. 15 Dezembro 1819, arts. 13, 14. (*Coll. Nab.*)

— a seu juiz conservador, logar creado em 12 Outubro 1819, se mandou pagar ordenados desde 1809, de cuja época em diante desempenhára as mesmas funcções, posto que não estivesse ainda creado o emprego. Res. 1.^a 24 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— confirmações de suas doações pertencião á jurisdicção do desembargo do paço. Res. 11 Julho 1820, pag. 98, 2.^a col. (*Coll. Nab.*)

— no seu pagamento só se permittia um anno livre. Prov. 29 Novembro 1820. (*Coll. Nab.*)

— do Brazil: deu-se-lhes diversa fôrma de arrecadação, ordenando-se que tivesse logar nas entradas das cidades e villas, &c., e os não collectados na sahida para fóra. Dec. 16 Abril 1821, mandado executar nas Alagôas. Prov. 7 Maio 1821 (*Coll. Nab.*); prometterão-se providencias sobre obstaculos á execução do referido Dec. Av. 2 Julho 1821, de conformidade exigirão-se informações a respeito. Av. 20 Agosto 1821.—Vid. Res. 1.^a 16 Dezembro 1824, *infra*.

— fixando-se a competencia do conselho da fazenda para promover o melhoramento das rendas e exacta arrecadação, ordenou-se-lhe que propozesse administradores dos contractos e instrucções pelas quaes regulassem-se sem obstar a Res. 15 Novembro 1815. Res. 4 Fevereiro 1822 (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 3.^a 11 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*), *infra*.

— suas arrematações do districto de Campos mandarão-se fazer perante a camara res-

DIZIMOS

pectiva. Prov. 3 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*)
Prov. 6 Dezembro 1822. (*Coll. cit.*)

DIZIMOS por ocasião da arrematação dos de S. Pedro do Sul, que se dizia lesiva á fazenda, e cujos arrematantes não quizerão desistir na fôrma do § 4 Dec. 16 Abril 1821, declarou-se lesivo o contracto, e porque, enormissimamente, e mandou-se que a junta da fazenda procedesse a regulamento interino para arrecadação, adoptando-se methodo offerecido, e como, até que a assembléa geral providenciasse. Res. 2.^a 9 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*); sustada e porque. Res. 29 Abril 1823. (*Coll. cit.*)

— de Santa Catharina, conhecendo-se prejudicial á fazenda publica a arrecadação na fôrma do Dec. 16 Abril 1821 e Prov. 7 Maio 1821 pelas Instr. dadas pela junta, mandârão-se pôr em hasta publica pelo methodo ordenado no mesmo Dec. Res. 2.^a 14 Novembro 1822 (*Coll. Nab.*), alterada pela Res. 1.^a 23 Maio 1823. (*Coll. cit.*)

— em cumprimento da Res. 4 Fevereiro 1822 apresentou-se plano de regulamento interino para arrecadação das rendas publicas. Res. 3.^a 11 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*), em conformidade da qual. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823.

— conforme os §§ 2, 8 Dec. 16 Abril 1821, pertencem á provincia de onde sahio o genero, dizimado embora em outra. Prov. 1.^a 8 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— providencias sobre o costume de passarem os dizimeiros de Minas e S. Paulo resalvas de haverem cobrado dizimos de generos que, sendo do Rio de Janeiro, dizem pertencer áquellas. Port. 21 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— foi isenta de pagar, e como, a casa de Nossa Senhora da Mãe dos Homens da serra do Caraça. Port. 2.^a 24 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); Port. 26 Janeiro 1824.

DIZIMOS

DIZIMOS das villas de S. Carlos e Itú em S. Paulo: arrematante inculpavelmente impossibilitado de pagar foi admittido a faze-lo em prestações. Res. 3.^a 11 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— sobre arrematação feita por individuo genro do presidente do governo, e outro que por filho do mesmo passava, em Sergipe. — Vid. Res. 2.^a 26 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de villas do Rio de Janeiro: a um arrematante alcançado, a quem se concedêrão prazos de pagamento que não cumprira, por ter bens que seguravão a divida, se concedeu novamente pagar em prestações. Res. 7.^a 2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— em Minas: por ocasião de pedir-se solução si devia ou não executar-se o Dec. 16 Abril 1821, declarou-se que se ordenava provisoriamente se fizessem as cobranças na fôrma antiga por administradores e não por contracto. Res. 1.^a 16 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*); em consequencia da qual se não pôde julgar nulla arrematação a que se procedêra conforme a lei e estylo, achando-se sustado o Dec. referido. Res. 1.^a 18 Dezembro 1824 fin. (*Coll. Nab.*); novamente se ordenârão as providencias da Res. 1.^a 16 Dezembro, e como executadas. Prov. 20 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*); e tambem no Maranhão. Prov. 6 Agosto 1825 (*Coll. cit.*); e no Rio Grande do Norte. Prov. 4 Outubro 1825 (*Coll. cit.*); e em Matto-Grosso. Res. 3.^a 20 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*); e no Piahy. Res. 2.^a 30 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*) — Vid. Dec. 31 Maio 1825, *infra*.

— em Minas: um seu contractante, que se não mostrava inculpavelmente impossibilitado, obteve sómente praso para venda de alguns bens sequestrados, procedendo-se a execução, si, findo o praso, não solvesse. Res. 1.^a 26 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— pleitos movidos sobre sua arrecadação declarou-se deverem ser remettidos dos juizes

DIZIMOS

privativos abolidos pelos Decs. 17 Maio e 14 Julho 1821 para o juizo da corôa e fazenda. Res. 1.^a 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

DIZIMOS: como se calcula para a cobrança na exportação a sua importancia, e como se regulão os preços declarou-se, alterando-se o Dec. 16 Abril 1821. Dec. 31 Maio 1825 (*Coll. Our. Pr.*); para execução no Maranhão. Prov. 6 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); para o Rio Grande do Norte. Prov. 4 Outubro 1825 (*Coll. cit.*) — Vid. Prov. 5 Junho 1829, *infra*. — Dec. Instr. 3 Março 1831, art. 5.

— da villa da Laguna e Nova de Santa Anna: a seu contractador, impedido em razão de commoção popular de que fôra victima, concedeu-se prorrogação de praso para executivamente cobrar dividas. Res. 27 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— a credores da fazenda por venda de gados se concedeu encontro na metade do que devião de contracto de dizimos na provincia do Rio Grande de S. Pedro. Res. 13 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— no Ceará: sobre petitorio de propinas de contracto que a junta da fazenda passára a novo arrematante. — Vid. Res. 4.^a 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— são o fundo principal applicado á despesa de parochias, e só o restante se pôde applicar em beneficio publico. — Vid. Res. 13 Julho 1826 (*Coll. Nab.*) Res. 2.^a 23 Setembro 1826. (*Coll. cit.*)

— do Rio Grande de S. Pedro: declarou-se que só pelos meios ordinarios se podia tratar acção de perdas e damnos causados a particular por administrador de contracto preposto do arrematante. Res. 2.^a 29 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)

DIZIMOS

DIZIMOS de Queixeramobim no Ceará: aos arrematantes socios e fiadores autorisou-se a junta da fazenda para conceder praso para pagamento do que devessem, fixando-lhes consignações razoaveis, não porém para abatimento da divida. Prov. 26 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— das balças. — Vid. *Armações*.

— de S. Paulo: providencias sobre sua arrecadação, e quaes, derão-se, mandando-se executar, e como, o Dec. 16 Abril 1821. Prov. 5 Junho 1829, declarada pela Res. 8.^a 15 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Reg. infra*.

— seus administradores forão declarados isentos do serviço de milicianos. Circ. 14 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— sua cobrança e fiscalisação nas provincias de Minas Geraes e S. Paulo commetteu-se aos collectores de que trata o Reg. 14 Janeiro 1832; nas mais conforme os presidentes em conselho deliberassem. Reg. 31 Março 1832; fórma da arrecadação do dizimo de exportação. Dec. e Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 1; arts. 3, 23, 39, 40, 45.

— forão isentos de pagar os cidadãos e Indios Apiacá que se estabelecessem no aldeamento do Salto Augusto, entre o Pará e Matto-Grosso. Res. 4.^a 18 Junho 1833, art. 1.

— quaes ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, §§ 10, 11; modificada. Lei 40.^a 3 Outubro 1834, arts. 35, 36, 39, e Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 11, § 40; que só considerou geral o do municipio da côrte, em virtude da qual. Reg. 30 Maio 1836, art. 74, §§ 2, 3, 92 a 95, 99 a 101, 106, §§ 7, 119, 177 a 189.

— forão isentos de pagar os generos produzidos nas terras da Companhia de Navegação do

DOAÇÃO

Rio-Doce durante sete annos. Res. 23.^a 17 Setembro 1835, art. 7; Dec. 8 Janeiro 1836, art. 11; Dec. 9 Agosto 1836, art. 15; e por cinco annos à Companhia de Comunicação dos municipios de Nova Friburgo e Cantagallo com o de Macahé, &c. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 6.

DIZIMOS: approvou-se em Minas não se ter mandado abonar commissão pela cobrança de quantias em que um ex-administrador ficara alcançado, e que só entrarão para a thesouraria por via de execução; procedendo-se assim em casos identicos. Av. Circ. 5 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 35, 2.^o vol.)

— a um administrador alcançado admittio-se encontrar na divida saldos que não recebera. Av. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.)

DOAÇÃO de terras, casa e escravos fez S. M. a Sidney Smith, e como. Dec. 17 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— regia por duas vidas fez S. M. da fazenda Bojurú em S. Pedro do Sul. Prov. 2.^a 2 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— podem fazer de seus bens os subditos inglezes e portuguezes. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 7; 17 Agosto 1827, art. 5; e francezes. Trat. 6 Junho 1826, art. 6.

— sobre a do terreno do morro do Castello, na côrte, onde existio o forte S. Januario. — Vid. Res. 19 Julho 1813, *annexa á Port.* 1.^a 6 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

— sobre a da chacara denominada dos Invalidos na côrte. — Vid. Prov. 20 Julho 1816. (*Coll. Nab.*)

— de serviços remuneraveis. — Vid. *Afins*, &c. — Res. 12 Setembro 1817, &c.; dispensou-se

DOAÇÃO

apresentação de escriptura original, e porque, ao successor de um Inglez. Res. 4 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

DOAÇÃO da corda: suas confirmações a que tribunal pertencião. — Vid. Res. 11 Julho 1820. (*Coll. Nab.*, pag. 98.)

— da igreja da Senhora da Mãe dos Homens e terras á congregação do Caraça. — Vid. *Caraca*. — Dec. 1.^o 19 Outubro 1820, &c.

— confirmação de dote julgou-se não subjeita a novos direitos por serem os supplicantes subditos portuguezes. Res. 14 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de conhecimentos da divida publica. — Vid. *Dividas*. — Lei 15 Novembro 1827, art. 15.

— aos juizes de primeira instancia incumbe, e como, sua insinuação, que será pedida e averbada no livro competente dentro de dous mezes depois da data da escriptura. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1.

— sua confirmação paga 1 por cento, do valor da cousa doada, de vellos ou novos direitos. — Vid. *Novos e vellos direitos*. — Tabs. do Reg. 25 Janeiro 1832, elevados a 4 por cento pela Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 11 e Tab. annexa, § 3; exceptuada a que fór feita por ascendente a descendente, ou vice-versa. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 24; Tab. § 43; Av. 30 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 31, 1.^o vol.)

— ou dote de predios urbanos na côrte exige que na escriptura se transcreva o conhecimento de se não dever decima até essa data. — Vid. *Decima urbana*. — Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 15.

— de acções de bancos. — Vid. *Bancos*. — Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 9; Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 9.

DOCUMENTOS

DOAÇÃO feita á fazenda publica não carece insinuação regular. Ord. 30 Dezembro 1843. *Jorn. 5 de 1844.*

— de apolices dos fundos publicos se paga direitos. — Vid. *Novos e velhos direitos.*

— de marinhas. — Vid. *Marinhas.*

— para vinculos. — Vid. *Vinculos.*

DOADA (casa) : seus direitos se mandarão continuar a arrecadar. Prov. 3 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)

DOBRA do banco : seu imposto. — Vid. *Lojas.*

DOBRES de sinos. — Vid. *Igrejas.*

DOBRO do premio paga ao segurador o segurado em quem se provar dolo, e como. Reg. 30 Agosto 1820, art. 14, approved pela Res. da mesma data. (*F. Borges, Dicc. Jur.*)

DOCTOR. — Vid. *Doutor.*

DOCTRINAS. — Vid. *Doutrinas.*

DOCUMENTOS enviados ao conselho supremo militar com avisos das secretarias respectivas devem acompanhar as consultas quando subirem á presença do monarcha. Av. 22 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— instruindo requerimentos devem ser sellados. — Vid. *Sello.* — Alv. 17 Junho 1809 (*Coll. Our. Pr.*) ; Port. 1 Março 1810 (*Repert. Fern. Th. D. 1016*) ; antes de subirem á presença do monarcha, ou de serem entregues nas secretarias de estado. Av. 29 em Edit. 31 Outubro 1811 (*B. Carn., Extr. 1.º*)

DOCUMENTOS

Circ. 7 Fevereiro 1829 ; regulou-se arrecadação. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 4, executada pelas Instr. 14 Novembro 1833, art. 9, 22, alterado pela Lei 317, 21 Outubro 1843, executada pelo Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844. Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off. 153, 2.º vol.*)

DOCUMENTOS: devem acompanhar a copia do libello accusado do ministro e conselheiro de estado quando fôr notificado. Lei 15 Outubro 1827, arts. 25, 26, 30.

— que fação culpa devem, e como, acompanhar a accusação. Lei 23 Setembro 1828, art. 1.

— restituição delles, para serem entregues á parte, pedio uma secretaria de estado á outra. Av. 27 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

— devem por copia acompanhar a do libello accusatorio crime em geral. Lei 20 Setembro 1830, art. 25 ; Cod. Proc. art. 255 ; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 341.

— passados por dous ou mais governos diferentes, todo o commandante de navio que tiver é considerado pirata. Cod. Crim. art. 84, § 3.

— offerecidos em juizo, quem subtrahir sem licença como é punido. Cod. Crim. art. 265.

— recommendou-se á junta da fazenda do Espirito-Santo que não enviasse para o thesouro sem haverem pago o sello do Alv. 17 Junho 1809, § 3. Prov. 20 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— entranhados em autos findos não se entregão. Av. 13 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— enviavão-se, e como, ao réo que tivesse de ser julgado perante as extinctas juntas de paz. Dec. 9 Julho 1831, art. 7.

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS: no crime, para que possam servir, devem ser reconhecidos verdadeiros pelo juiz ou tabelião publico. Cod. Proc. art. 92.

- nos termos de bem viver e segurança são meios de prova. Cod. Proc. art. 126; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 112.
- devem acompanhar, no caso de existirem, a queixa ou denuncia dos crimes de responsabilidade de empregados publicos. Cod. Proc. art. 152.
- falsos perante o jury, como são julgados. Cod. Proc. art. 266, substituido pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 55 a 57. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 360 a 365.
- confeccionados em paiz estrangeiro, para ter execução no imperio, como devem ser legalizados e autorizados pelos consules. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 79; Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 208, 209.
- que os promotores publicos, no desempenho do logar, necessitarem, são-lhe dados gratis. Av. 21 Julho 1834.
- para illustração podião as partes apresentar no primeiro conselho de jurados. Av. 21 Novembro 1835; o referido conselho foi supprimido. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 95.
- declarou-se que, supposto se possa deduzir dos arts. 134 e seguintes e 152 que a produção de documentos pelo autor só tem logar nos actos conducentes à formação da culpa, comtudo cumpre admitti-los tanto ao autor como ao réo para corroborar a accusação ou a defesa, visto não haver prohibição no Cod. Proc., antes no art. 266 permissão de offerece-los ao jury de sentença. Av. 2 Abril 1836. — Vid. Av. 13 Maio 1845, *infra*.

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS exigidos pelas partes para instrucções de queixas contra os juizes de direito das comarcas em que não houver relações devem os juizes municipaes facilitar que se extraião. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, § 4; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 211, § 7.

- na secretaria dos negocios da marinha como serão recebidos, numerados e rubricados. — Vid. *Secretarias*. — Dec. Reg. 114, 4 Janeiro 1842, arts. 16, 17; Dec. Reg. 351, 20 Abril 1844, arts. 23, 24; na da guerra, Instr. n.º 9.º 17 Janeiro 1842, arts. 3, 6; Dec. Reg. 350, 20 Abril 1844, arts. 22, 23; na da justiça, Dec. Reg. 178 b, 30 Maio 1842, art. 19; na do imperio, Dec. 256, 30 Novembro 1842, arts. 14, 15; na da justiça, Dec. Reg. 347, 19 Abril 1844, arts. 17, 18.
- alguns não são obrigados a apresentar os estrangeiros em que circumstancias, para obterem titulo de residencia. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 105.
- póde apresentar, e quando e como, a parte que pretender recusar juiz. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 250.
- póde, e quando e como, juntar o réo que allegar prescripção. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 280.
- de defesa póde, quando e como, juntar à contrariedade o empregado não privilegiado nos crimes de responsabilidade. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 402.
- póde, e como, apresentar em defesa o accusado e punido com prisão e multa estabelecidas pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 112. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 485.
- se podem apresentar no processo administrativo de presas perante o conselho de estado.

DOCUMENTOS

Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 33; sua falsidade suspende o processo, sendo arguida, art. 41, §§ 2, 42 a 44; e aos recursos interpostos das decisões dos presidentes de provincia se podem juntar, art. 45.

DOCUMENTOS para título de divida afim de inscrever-se não é a simples certidão. Av. 29 Março 1842. (*Jorn.* 104.)

— ou certidões exigidas das estações ou cartorios publicos a bem do serviço do estado, e especialmente para os feitos da fazenda, são gratuitos. Ord. 77, 14 Outubro 1843.

— de defesa podem os réos apresentar depois de sustentada a pronuncia de que recorram. Av. 13 Maio 1845. (*Jorn.* 128.)

— curiaes para credores da fazenda publica exigirem pagamento são as sentenças de condemnação da fazenda, extrahidas do processo e legitimamente passadas em julgado. Ord. 110, 10 Outubro 1845.

— necessarios para a boa arrecadação e fiscalisação das rendas publicas, devem os tabelães prestar aos collectores gratuitamente. Ord. 49, 30 Maio 1846.

— passados em paizes estrangeiros, em que não existirem agentes consulares do Brazil, que força tenham, compete ás autoridades judiarias decidir, e como. Av. 4 Julho 1846. (*Jorn.* 220.)

— extrahidos do thesouro para accusação de empregados seus responsaveis: sobre sua sufficiencia e negação de exames nos livros requerida pelo juizo de direito, e como. — Vid. Av. 1 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 131, 1.º vol.)

— justificativos de queixas, reclamações, denuncias e recursos de eleições: qual sua natu-

DOCUMENTOS

reza e requisitos para se admittirem declarou-se. — Vid. *Eleições*. — Dec. Reg. 500, 16 Fevereiro 1847; Av. 35, 8 Março 1847, § 3; Av. 16 Junho 1848, § 6 (*Gaz. Off.* 144, 3.º vol.); Av. 19 dito, § 2. (*Gaz. Off. cit.*)

DOCUMENTOS: devem instruir as denuncias para julgamento de navios apprehendidos com Africanos, na fôrma ordinaria do foro commum. Av. 88, 29 Maio 1847.

— feitos ou legalizados pelos consulados do imperio: seus emolumentos. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 25; gratuitamente se dão aos marinheiros, moços e Brasileiros desvalidos, art. 27; assignatura, &c., como se confere, art. 53; podem os consules offerecer em juizo os documentos favoraveis aos réos, art. 170; certidões podem, e como, dar os consules, art. 225.

— apresentados fóra de tempo por empregados de fazenda para serem attendidos em suas contas se não admittem. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 144, 2.º vol.)

— dos enumerados nos §§ 5, 6, 8, art. 6 Reg. 2.º 2 Janeiro 1838, existentes nas provincias, exigio-se fossem remettidos para o archivo publico. Circ. 26 Outubro 1848 (*Corr. Merc.* 298); e as do archivo dos antigos vice-reis na Bahia; e as do mosteiro Benedictino em Pernambuco. Av. da mesma data. (*Corr. cit.*)

— devem os parochos, e quaesquer empregados, prestar gratuitamente quando necessarios a bem da fazenda publica. 2 Av. 30 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)

— indispensaveis por lei devem instruir os requerimentos dos pretendentes de officios de justiça. Circ. 4 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

DOENTES

DOCUMENTOS e esclarecimentos precisos devem acompanhar as representações dos presidentes de provincia sobre duvidas na execução da lei de eleições. Circ. 10 Novembro 1848. (*Diar.* 7946.)

— legaes: para que as letras que não tenham pago sello, ou menor, possam ser admittidas em juizo, é necessario que paguem 40 por cento do seu valor. Dec. 579, 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— legaes, ou justificação no juizo de paz, são necessários para provar-se os requisitos dos §§ 1 e 2, art. 1 da Lei 23 Outubro 1832, para naturalisação conforme o art. 5 da mesma. Av. 1 Agosto 1849 (*Diar.* 8177); Circ. dita. (*Diar.* 8190.)

— regulou-se o modo por que devem ser dirigidos das provincias, instruidos os requerimentos de partes, correspondencia official de autoridades e repartições, facilitando a expedição dos despachos e remessa dos diplomas. Dec. 632, 27 Agosto 1849 (*Diar.* 8205); Av. 27 Setembro 1849. (*Diar.* 8216.)

DOENTES: 9 Janeiro 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Doente.*)

— militares de uma provincia que servem nas outras são examinados pelos professores, e no caso de se acharem incapazes de marchar, demoram-se, e participa-se á secretaria de estado. Port. 11 Julho 1825. (*Coll. Our. Pr.*) Res. 8 Novembro 1830. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Doente, n.º 2.*)

— fingidos: contra elles procedião os commissarios de policia. Instr. 4 Novembro 1825, § 6, annexas á Port. 2.ª da mesma data (*Coll. Nab.*); Cod. Grim. art. 296; § 3.

— necessitados são curados nas casas de caridade que as camaras devem fazer estabelecer e conservar. Lei 1 Outubro 1828, art. 69.

DOMICILIO

DOENTES: officiaes da armada. — Vid. *Armada*. — Av. 31 Outubro 1832, &c.; Av. 22 Novembro 1834.

— do exercito ordenou-se que não fossem mais remettidos ao hospital da marinha na corte. Av. 6 Setembro 1849. (*Diar.* 8212.)

DOGMAS da religião do imperio: calumnias, injurias e zombarias a elles relativas, como são punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 5; arts. 4, 5; substituidos pelo Cod. Grim. art. 277. — Vid. art. 9, §§ 2, 230, 238.

DOIDOS. — Vid. *Loucos*.

DOMICILIO do réo: nelle deve ser intentada a sua accusação crime. Proj. 2 Outubro 1823, art. 33, mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826.

— de dous annos dentro do termo se exige para ser vereador. Lei 1 Outubro 1828, art. 4; quando em um termo houver freguezias ou capellas filiaes que tiverem ao mesmo tempo habitantes no districto de outra villa, devem os votantes para vereadores votar em quem seja morador no districto da camara em que estiver domiciliado. Av. 15 Janeiro 1829. — Vid. *Eleições*. — Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 98; Dec. 484, 25 Novembro 1846; Av. 26 Novembro 1846, § 3. (*Gaz. Off.* 77, 1.º vol.)

— no districto devem, e como, ter os que forem votados para juizes de paz. — Vid. *Eleições*. — Dec. Instr. 1 Dezembro 1828, art. 8; Av. 31 Janeiro 1834; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 99; Dec. 484, 25 e Av. 26 Novembro 1846, § 3. (*Gaz. Off.* 77, 1.º vol.)

— do réo: para o juizo de paz da freguezia ou capella respectiva se mandarão remetter os processos findos e ora pendentes no juizo da almotaceria extincta. Res. 26 Agosto 1830, art. 3.

DOMICILIO

DOMICILIO do réo afiançado ou preso pôde ser por este escolhido, ou o da prisão ou fiança, quando citado para feito civil. Lei 11 Setembro 1830, arts. 4, 5.

— dentro do districto da respectiva capella devem ter os votantes e votados para juizes de paz. Res. 11 Setembro 1830, art. 7.

— do réo: pelo respectivo jury deve este ser julgado, uma vez que não tenha juizes privativos pela constituição. Lei 20 Setembro 1830, arts. 56, 57; substituídos pelo Cod. Proc. arts. 257, 258. — Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 353. — Vid. Av. 13 Setembro 1833.

— do réo ou da culpa se não pôde dispensar por outro para julgamento. Av. 19 Outubro 1831 (*Coll. Our. Pr.*); Av. 4.º 17 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 2.º 25 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)

— no Brazil: declaração de querer fixa-lo deve fazer na camara municipal, e como, o estrangeiro que pretender naturalisar-se. Lei 23 Outubro 1832, art. 1, §§ 3, 4; art. 2, § 2; art. 4.

— do réo empregado publico responsabilizado, ou o da culpa, ficão á escolha do queixoso. Cod. Proc. art. 160.

— do réo e fôro do delicto: intelligencia deu-se sobre os arts. 160, § 3; e 257 do Cod. Proc. Av. 4 Março 1835; Avs. 9, 12; Dec. 14 Março 1836.

— do réo, ou districto da culpa, a escolha do queixoso era onde o réo podia ser processado. Dec. 18 Março 1837, arts. 1, 2, 4, 6, revogado pelo Dec. 24 Setembro 1837.

— certo quaes os individuos que se considerão não ter. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 37; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 300.

DOMINIO

DOMICILIO: para ser admittido na lista geral dos votantes qual deve ser. — Vid. *Eleições*. — Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 17; Circ. 8.ª 1 Fevereiro 1847, § 3; Av. 62, 27 Março 1847, § 2; Av. 63, 29 Março 1847, § 3; Av. 75, 15 Abril 1847, §§ 6; Lei cit. art. 26; Circ. 8.ª 1 Fevereiro 1847, § 3; Av. 61, 26 Março 1847, § 5; do eleitor, sendo mudado, priva-o de votar no circulo respectivo, Lei cit. art. 65; não é necessario para ser eleito deputado ou senador, art. 124.

— para vereador: quando o eleitor o tiver menor de dous annos, é nulla a eleição, e esta se não torna válida ainda que complete o praso depois della. Av. 25 Abril 1849, § 2. (*Diar.* 8112); Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8161.)

— para vereador: deve-se entender conforme o art. 4 da Lei 1 Outubro 1828, ainda que os eleitos tenham estabelecimentos ruraes em que residão parte do anno, em outra parte. Av. 25 Setembro 1849. (*Diar.* 8214.)

DOMINGOS. — Vid. *Dias*.

DOMINIO passa com a tradição da cousa, ainda quando o ajuste foi feito *habita fide de pretio*. Alv. 4 Setembro 1810.

— um dos seus principaes effeitos é a faculdade de vender, alhear e escambar livremente. — Vid. *Cart. Reg.* 18 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— ou commissão de fazendas ou generos nas alfandegas, prova-se pelos conhecimentos ou outros documentos. — Vid. *Res.* 28 Setembro 1811 e *Dec.* 3 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*)

— directo de praso: o seu justo valor é o preço do fôro multiplicado por vinte, ajuntando-se-lhe tres laudemios calculados pelo valor

DONAS

do dominio util. Prov. 10 Março 1813.
(*B. Carneiro, Extr. 2.º*)

DOMINIO se prova por conjecturas e presumpções, mórmente quando são fundadas em actos possessorios seguidos e não interrompidos á vista de todos. — Vid. *Prov. 20 Julho 1816. (Coll. Nab.)*

— e posse da capella do Porto das Gallinhas. — Vid. *Capellas. — Prov. 1.ª 21 Junho 1819, &c.*

— directo perpetua-se na corôa pelo facto do emprasamento, ficando as terras concedidas constituindo seu patrimonio, concedendo-se sómente o util ao emphyteuta; nas sesmarias passão o directo e util ao impetrante com todos os seus effeitos naturaes e civis, comtanto que agre e aproveite o terreno doado. — Vid. *Res. 11 Julho 1820. (Coll. Nab.)*

— util não tem os simples colonos ou rendeiros que estão na natureza de locatarios. — Vid. *Res. 10 Abril 1821. (Coll. Nab.)*

— ou uso de cousa alheia, quem arrogar quando commette furto e como é punivel. Cod. Crim. art. 258.

— de suas cessões em bens de raiz adjudicados se paga sisa. — Vid. *Sisas. — Av. 21 Março 1848. (Gaz. Off. 66, 3.º vol.)*

— provincial: a elle revertem as terras concedidas ás provincias para colonisação, quando os colonos dentro de 5 annos não tiverem satisfeito as condições das concessões. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 16. (*Diár. 7939.*)

DONAS de camara. — Vid. *Casa (Real.)*

DONATIVOS

DONATARIOS (*altos.*) Lei da Const. Portug. 16 Novembro 1821, art. 1, mandado observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

DONATIVOS: gratuito de quantia em credito por cobrar em Matto-Grosso foi recusada a offerta a individuos da provincia de S. Paulo. Prov. 1.ª 5 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— novos direitos e terça parte se mandou cobrar da sobrevivencia concedida de serventia vitalicia do officio de escrivão da provedoria dos defuntos, ausentes, &c., em Goyaz, no caso de lhe ficarem livres 200,000 réis. Alv. 19 Maio 1809, annexo á Res. 2.ª 3 Março 1827 (*Coll. Nab.*); Res. 17 Agosto 1812 (*Coll. cit.*); declarada pela Prov. 9 Julho 1814, annexa á Res. 2.ª cit. 3 Março 1827 (*Coll. cit.*) — Vid. *infra.* — Res. 7 Outubro 1823.

— voluntario: sua junta na Bahia aboliu-se. Cart. Reg. 22 Janeiro 1816. (*Coll. Nab.*)

— de capital offerecido pelos negociantes da praça do Rio de Janeiro para estabelecimentos que promovão a instrucção nacional, foi, e como, acceito. Av. e Port. 5 Março 1816. (*Coll. Nab.*)

— do officio de distribuidor e contador de Porto-Alegre se mandou pagar ao seu proprietario, e como. Prov. 10 Julho 1818. (*Coll. Nab.*)

— e meia annata: indefinido-se isenção pedida pelo escrivão vitalicio da almotaceria da Bahia, e porque. Prov. 2.ª 11 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)

— offerecidos por um cidadão em Matto-Grosso para defesa de ataque da fronteira que receiava-se: mandou-se levantar sequestro sobre bens do offertante em razão de não serem legitimamente cobráveis desde que cessára o motivo da offerta. Res. 1.ª 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

DONATIVOS

DONATIVOS gratuitos a favor da causa da independência se mandou, e como, promover na corte por subscrição entre todos os cidadãos. Port. 8 Fevereiro 1822 (*Coll. Nab.*); seu lançamento no thesouro publico mandou-se, e porque, fazer em caixa separada. Port. 1.ª 18 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

- gratuitos de bois para municio da força marítima offerecidos por cidadão de S. Paulo, mandarão-se apurar em dinheiro, e como e para que fim. Prov. 21 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)
- pecuniario offerecido por militares em Santa Catharina para construcção de canhoneira, mandou-se applicar ao dito fim. Prov. 22 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)
- e outros encargos: declarou-se não existir legislação posterior à Cart. Reg. 30 Outubro 1799, que a determine, excepto a Res. 8 Junho 1803 que a confirma e cuja existencia afiança. Res. 1.ª 31 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)
- sobre isenção pedida pelo proprietario escrivão da comarca da provincia de Santa Catharina, mandou-se consultar, tendo em vista o Dec. 16 Novembro 1808. Res. 2.ª 31 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)
- e terças partes: em conformidade das Res. 1.ª e 2.ª 31 Julho 1823, resolveu-se que os agraciados com officios fazião seus rendimentos da data da posse, e erão subjeitos a pagamento quando os rendimentos excedessem a 200⁰⁰ rs., declarando-se a legislação em que se fundão taes disposições. Res. 7 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*); salvo graça especial feita ao concessionario. Res. 2.ª 3 Março 1827 (*Coll. cit.*); roborada pela Res. 5.ª 15 Janeiro 1830. (*Coll. cit.*)
- gratuito de um mez de dotação e emprestimo sem premio de metade da mesma dotação

DONATIVOS

mensalmente fez S. M. o Sr. D. Pedro I para emquanto durasse a guerra na fronteira do sul do imperio. Av. 21 Setembro 1827.

DONATIVOS gratuitos offerecidos pelas duas camaras legislativas a beneficio dos habitantes do Ceará victimas da fome, se mandarão, e como, arrecadar e applicar. Av. 10 Outubro 1827.

- gratuitos: o imposto assim denominado nada tem de commum com os direitos de 15 e 24 por cento do terceiro supplemento à pauta das alfandegas. Prov. 5 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- gratuitos offerecidos pelo presidente, bispo e secretario do governo em Goyaz, se mandarão acceitar. Prov. 1.ª 18 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- qualquer acceito quando constitue peita, e como é esta punida. Cod. Crim. art. 130 a 132.
- subscriptos na provincia de S. Paulo para despesas de expedição para a corte louvãrão-se. Av. 4.º 27 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- foi o governo autorizado para exonerar de pagamento de letras ou quaesquer obrigações, provenientes de offertas em S. Pedro do Sul para as despesas da ultima guerra, os individuos cujas propriedades fossem nessa época damnificadas pelo inimigo. Res. 17.ª 17 Setembro 1835; para cuja execução, Dec. Reg. 6 Outubro 1835; Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 44. (*Diar.* 7939.)
- gratuitos para obter pennas de agua na corte.
— *Agua de chafariz.* — Reg. 39.º 15 Janeiro 1840, arts. 4, 5, &c.
- ao estado admittem encontro com as dividas

DOTAÇÃO

passivas da fazenda nacional. Ord. 2 Maio 1842. (*Jorn.* 140.)

DONATIVOS gratuitos: dons gratuitos feitos para as urgências do estado, são uma verba da receita geral. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 9, § 44.

DONOS de navios, segundo o direito marítimo, respondem até o valor destes e dos fretes pelos factos culposos dos capitães e mestres seus prepostos. — Vid. *Dec.* 3 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*)

DONS gratuitos. — Vid. *Donativos*.

DOR physica: é circumstancia aggravante augmenta-la mais que o ordinario por alguma circumstancia extraordinaria. Cod. Crim. art. 17, § 2.

— causa-la ao offendido ferindo ou cortando alguma parte do corpo humano, ou fazendo outra offensa, como é punivel. Cod. Crim. art. 201.

— physica causada a alguém com o unico fim de o injuriar a que penas subjeita. Cod. Crim. art. 206.

DOTAÇÃO do principe regente o Sr. D. Pedro fixou-se em 9:200\$ rs. mensaes para todas as despesas de sua casa; e para seus dous filhos 400\$ rs. mensaes. Dec. 31 Outubro 1821; elevada a 200:000\$ rs. annuaes. Dec. 2.º 7 Julho 1824. (*Coll. Nab.*)

— do imperador e imperatriz é fixada, e como, pela assembléa geral legislativa, devendo augmentar-se a actual. Const. arts. 107, 108; pagas, e como, pelo thesouro, art. 114; foi fixada em 1,000:000\$ rs. a do Imperador e 100:000\$ rs. a da Imperatriz. Lei 11 Agosto 1827, arts. 1, 2; do

DOUTOR

Sr. D. Pedro II, em minoridade, foi de 200:000\$ rs. annuaes. Lei 15 Novembro 1831, art. 1, § 1; elevada a 240:000\$ rs. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 2, § 1; de S. M. I. a duqueza de Bragança 50:000\$ rs., art. 2, § 3; novamente fixou-se a de S. M. o Imperador em 800:000\$ rs. e Imperatriz em 96:000\$ rs. Res. 151, 28 Agosto 1840, arts. 1, 2; Res. 158, 18 Setembro 1840; Tab. § 1; elevou-se a 12:000\$ rs. a de S. A. a Sra. princeza D. Francisca. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 10; e quando casar, em 96:000\$ rs., e como dividida. Lei 166, 29 Setembro 1840, arts. 1, 2; da princeza a Sra. D. Maria Amelia fixou-se. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 2, § 2; da Sra. D. Januaria 102:000\$ rs. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 2, § 4.

DOTAÇÃO de estabelecimentos diversos. — Vid. *os respectivos*.

NOTE é o pai obrigado a dar á filha que casar. — Vid. *Dec.* 1 Dezembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— ás princezas que casarem decreta a assembléa geral legislativa. Const. art. 112; como será entregue, art. 114.

— sua confirmação e insinuação. — Vid. *Doação*.

— das princezas Sras. D. Januaria e D. Francisca quando casassem. Lei 166, 29 Setembro 1840.

— penhores a elle subjeitos: não empresta sobre elles o banco commercial da corte. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 57.

DOUTOR em sciencias juridicas e sociaes: seu gráo sob que provas, e como, se confere ao bacharel formado, e como se lhe passa carta. Estat. 2 Março 1825, cap. 13, §§ 1, 2; Lei 11 Agosto 1827, art. 9; Av. 5.º 23 Julho 1831 (*Coll. Nab.*) Res. e Estat. 7 Novembro 1831, caps. 9, 10, e 21, art. 7 (*Coll. cit.*) Res. 25.º 12 Agosto 1833, art. 1.

DOUTOR

DOUTOR em sciencias juridicas e sociaes podia ser proposto para vaga de cadeira dos cursos juridicos. Estat. 2 Março 1825, cap. 18, § 6; Lei 11 Agosto 1827, art. 10; hoje necessariamente deve ter o grão de doutor o proposto passando, e como, por concurso. Res. e Estat. 7 Novembro 1831, caps. 14, 15 (*Coll. Nab.*) Res. 25.^a 12 Agosto 1833, art. 2; Res. 13.^a 24 Agosto 1835.

- em sciencias juridicas e sociaes: sua insignia é a borla encarnada que usará nos grandes actos da academia. Res. Estat. 7 Novembro 1831, cap. 21, art. 5. (*Coll. Nab.*)
- seu grão regula antiguidade dos lentes dos cursos juridicos, e como. — Vid. *Antiguidade dos Lentes Cathedrauticos, &c., dos Cursos Juridicos.*
- em mathematicas pela escola militar quem pôde ser, e como. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 63; e com que vantagens, art. 67; Dec. Estat. 140, 9 Março 1842, art. 19; Dec. Estat. 404, 1 Março 1845, art. 17; Dec. Reg. 476, 29 Setembro 1846.
- em medicina deve ser o oppositor ás cadeiras das escolas de medicina. Lei 3 Outubro 1832, art. 6.
- pôde, e como, receber este grão o cirurgião formado, ou simplesmente aprovado pelas actuaes academias medico-cirurgicas, e os alumnos que as frequentão. Lei 3 Outubro 1832, art. 28. — Vid. Res. 496, 15 Julho 1848, *infra*.
- pelas escolas de medicina do Brasil pôde ser, e com que previas condições, o que tiver obtido titulo de formatura em escola estrangeira qualquer. Lei 3 Outubro 1832, art. 29.
- em direito por universidades estrangeiras para

DOUTOR

obter licença de advogar deve previamente fazer exame perante o presidente da relação. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 7, § 5.

DOUTOR: suas cartas forão sujeitas ao sello de 2.º 400 réis. — Vid. *Sello*. — Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 4, e Tab. executada pelas Instr. 14 Novembro 1833, art. 13; elevado a 25.º rs. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 38.

- em direito por universidade ou academia estrangeira, que começara a estudar nellas antes de estabelecidos os cursos juridicos do imperio, fica habilitado para os cargos publicos tendo anno de pratica forense, provada na fôrma da lei, e independente de qualquer exame. Res. 23.^a 30 Agosto 1834, art. 2.
- seu grão mandou-se conferir aos lentes dos cursos juridicos e escolas de medicina que o não tivessem recebido. Res. 34, 16 Setembro 1834; e aos da escola militar. Dec. Estat. 140, 9 Março 1842, art. 19; Dec. Reg. 476, 29 Setembro 1846, arts. 22 a 25.
- suas cartas pagão direitos novos e chancellaria 30.º rs. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 11; Tab. § 14, substituido 40.º rs. pela Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 24; Tab. § 7.
- seu titulo, passado por universidade estrangeira, só paga sello como documento quando assim se apresentar. Ord. 69, 26 Agosto 1844.
- membro do Instituto dos advogados da côrte e filiaes pôde usar de vestimenta talar preta, sem garnacha e borla. Dec. 393, 23 Novembro 1844, art. 1.
- em medicina pôde ser o cirurgião formado que sustentar these perante qualquer das faculdades de medicina do imperio. Res. 496, 15 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 232.)

DROGAS

DOUTOR em medicina é também requisito para ser admitido a cirurgião do corpo de saúde da armada. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 25. (*Diar.* 7939.)

— pôde fazer e assignar procurações por instrumento particular. Ord. 30 Março 1849, art. 7, § 4. (*Diar.* 8062.)

— em mathematicas: gráo se mandou conferir, e como, a estudantes da antiga academia militar. Prov. 10 Julho 1849. (*Diar.* 8169.)

DOCTRINAS dirigidas a destruir as verdades fundamentaes da existencia de Deos, immortalidade da alma, e espalhar blasphemias contra Deos, como são punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 4; arts. 4, 5, substituido pelo Cod. Crim. arts. 277, 278.

DRAGÕES. — Vid. *Legião.*

DRAGONAS: 24 Abril 1816 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Dragonas.*)

— tempo de seu vencimento é um anno. Port. e Docum. 15 Fevereiro 1823, § 3.

— de chapas aos officiaes inferiores de artilharia e cavallaria fornece o arsenal de guerra, ou á custa da fazenda por uma só vez; os caçadores não as tem, sim franjas compradas á sua custa. Prov. 27 Agosto 1828, §§ 4, 7. — Vid. Dec. 547, 8 Janeiro 1848; *Tab. Cavallaria, Artilharia, Caçadores, Fuzilheiros, Artifices.*

DROGAS para o hospital da armada como se compração ordenou-se. Dec. 28 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— que chegassem de fóra e das boticas dos navios como serão visitadas e examinadas nas al-

DUQUE

fandegas declarou-se. — Vid. *Alfandegas.* — Alv. 22 Janeiro 1810, §§ 10, 14; Alv. 30 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*)

DROGAS das casas dos boticarios que também as venderem, como serão visitadas. Alv. 22 Janeiro 1810, § 12.

— activas, suspeitas, perigosas ou venenosas, como vomitorios, purgantes, cantaridas, preparações mercuriaes, opio e suas composições e outros semelhantes, não devem os boticarios vender sem receita de pessoa autorizada: nem substituir uns por outros sem autoridade de quem as receitou. Alv. cit. 22 Janeiro 1810, art. 15.

— e quaes se não podião vender senão em botica. Alv. 22 Janeiro 1810, art. 28. — Vid. *Const.* art. 179, §§ 22, 24; *Lei 1 Outubro 1828*, art. 66, § 10; Cod. Crim. art. 308, § 4.

— medicinaes indigenas de Minas Geraes mandou-se fossem remettidas ao hospital real militar. Av. 16 Dezembro 1813.

— suas visitas competem hoje ás camaras sem propina alguma. Lei 30 Agosto 1828, art. 4.

— para promover aborto quem, com conhecimento de causa, fornecer, como é punido. Cod. Crim. art. 200.

DUELLOS mandou-se declarar aos individuos do corpo de estrangeiros que crão prohibidos pelas leis do imperio. Port. 1.º 27 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

DUQUE de Santa Cruz: tal titulo com tratamento de alteza real foi concedido ao principe de Eichstaedt, e duque de Leuchtemberg. Alv. e Cart. Imp. 5 Novembro 1829. (*Coll. Nab.*)

DUQUEZA

DUQUE: sua carta paga 224\$ rs. de velhos direitos e 800\$ rs. de novos, sendo de juro; 600\$ rs. em vida; 400\$ rs. de successão em vida; 400\$ rs. de vida a juro. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832.

— paga seu titulo 100\$ rs. de sello. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 24.

— e sua mulher ou viuva pôde constituir procurador por instrumento escripto por mão alheia, e por elles só assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 6, § 1. (*Diar.* 8062.)

DUQUEZA de Goyaz: tal titulo e tratamento de alteza foi concedido á Sra. D. Isabel Maria de Alcantara. Dec. 24 Maio 1826.

— sua carta de honras paga de novos direitos 200\$ rs. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832.

— de Bragança: S. M. I. a Sra. D. Amelia teve a prestação annual de 50:000\$ rs. Res. 10.º 19 Junho 1838.

— seu titulo que sello paga. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 24.

DYNASTIA

DUVIDAS: 3 Janeiro 1809, 23 Agosto 1824 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Mat. Suppl. verb. Duvidas.*)

— o que é duvidoso e se ha de julgar não suspende o julgado. Ass. 343, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

— sobre a intelligencia da lei e sobre os casos omissos nella compete decidir ao poder legislativo. Const. art. 15, § 8.

— e omissões encontradas no codigo do processo criminal, devem as autoridades judicarias communicar ao tribunal supremo de justiça. Cod. Proc. arts. 5, 3; ampliado, e como, ao regulamento da Lei 3 Dezembro 1841. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 495.

— sobre a lei d'eleições, como e por quem serão decididas e publicadas. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 120; como deverão os presidentes apresental-as ao governo. Av. Circ. 10 Novembro 1848. (*Diar.* 7946.)

DYNASTIA imperante do Brazil é a do Sr. D. Pedro II. Const. art. 4; escolher nova no caso de extinguir-se a Imperante pertence á assembléa geral, art. 15, § 7, e como, art. 118; sendo a iniciativa da camara dos deputados, art. 36, § 3.



ECCLESIASTICOS

EBRIEDADE. — Vid. *Embriaguez*.

ECCLESIASTICOS declarou-se não haverem perdido o fóro privilegiado com a criação do juizo das falsidades. Ass. 348, 29 Março 1814. (*Coll. Ass.*)

— regulares ou seculares envolvidos na rebelião de Pernambuco, forão mandados julgar sem privilegio de fóro, sendo porém degradados antes da execução das penas, segundo o costume do reino. Cart. Reg. 1.^a 6 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— clérigos podem adquirir, possuir e celebrar contractos sobre bens de toda a natureza, sem offensa de direitos de terceiro, e como. Lei da Const. Portug. 19 Novembro 1821, § 1, em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— que tem assento nas camaras legislativas enquanto recebem subsidios não vencem congruas. Dec. 3, Instr. 10 Junho 1822, cap. 4, § 6 (*Ind. Alb. verb. Ecclesiasticos*). Dec. 17 Fevereiro 1823 (*Coll. Our. Pr.*) Port. 28 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

— no bispado de S. Paulo mandou-se sobrestar na ordenação, excepto os que fossem subdiaconos, e porque. Port. 21 Fevereiro 1823, annexa à Res. 3.^a 21 Abril 1828. (*Coll. Nab.*)

ECCLESIASTICOS

ECCLESIASTICOS : clérigos de ordens sacras tem voto nas eleições primarias. Const. art. 92, § 1; Instr. 26 Março 1824, cap. 1, § 7; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 1; Av. 62, 27 Março 1847, § 7.

— sua apresentação e collação nos beneficios a quem compete. — Vid. *Apresentação, Collação*.

— quaesquer de virtudes conhecidas se mandou que instruissem os Indios de Simbres em Pernambuco nos deveres da religião. Port. 1.^a 23 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— na côrte que devessem ser retidos em custódia erão remetidos à prisão do Aljube, e como. Av. 2.^o e 3.^o 31 Março 1830; (*Coll. Nab.*) Port. 1.^a 12 Abril 1831. (*Coll. cit.*)

— clérigos estrangeiros não podem ser parochos. Av. 3 Agosto 1830; Av. 3.^o 29 Dezembro 1831; nem empregados em quaesquer beneficios. Av. 2.^o 9 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— a alternativa que tinha o seu fóro de conhecer das contas testamentarias cessou. Lei 27 Agosto 1830, art. 2.

— não devem, sob que penas, receber em matrimonio contrahentes não habilitados conforme as leis. Cod. Crim. art. 247.

ECCLESIASTICOS

ECCLESIASTICOS de ordens sacras contra sua vontade não serão alistados na guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 12, § 2.
— Vid. *Res.* 25 Outubro 1832, art. 8.

- para serem nomeados parochos deve attender-se á vontade dos fieis a quem tiverem de ir presidir. Av. 2.º 29 Dezembro 1831; recommendou-se escrupulosa escolha, e sua punição canonica quando delinquirem. Circ. 12 Março 1832; Av. 6 Abril 1837.
- qualquer se mandou, e como, em falta de missionario nomear para dirigir os Indios das aldêas de S. José de Massamedes e Pedro 3.º do Carretão em Goyaz. *Res.* 6 Julho 1832, art. 4.
- tem juizo privativo nas materias puramente espirituaes. Cod. Proc. art. 8; 324, Av. 28 Agosto 1834; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240.
- empregados: nos crimes de responsabilidade para imposição das penas espirituaes decretadas pelos canones formão-lhes culpa as justças ecclesiasticas. Cod. Proc. art. 155, § 4; Instr. 13 Dezembro 1832, art. 37; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240; 200, § 1.
- quando pronunciados, communicão as autoridades civis os seus nomes ao vigario capitular, onde não houver bispo. Av. 22 Julho 1833.
- podem ser arbitros, e como nomeados, para avaliação dos beneficios ecclesiasticos. Dec. 10 Abril 1834.
- declarou-se que quanto ás suas causas civeis talvez fosse necessaria expressa declaração do poder legislativo, apesar de não dever ser ora objecto de duvida não se estender

ECCLESIASTICOS

a jurisdicção ecclesiastica, tanto no civil como no crime, a mais do que áquellas causas que versarem sobre materias puramente espirituaes, e porque. Av. 12 Setembro 1835.

ECCLESIASTICOS que viajarem para fóra do imperio devem requerer passaporte na secretaria da justiça. Dec. 2 Maio 1836.

- comprehendidos no Av. 15 Fevereiro 1832, para que cumprissem seus deveres, ordenou-se ao bispo de S. Paulo que usasse todos os meios espirituaes. Av. 19 Agosto 1836.
- suas congruas pagão novos e velhos direitos e chancellaria.— Vid. *Novos e velhos direitos.*
— Lei 60, 20 Outubro 1838; Tab. § 2;
Lei 243, 30 Novembro 1841; Tab. § 4.
- clerigos de ordens sacras não podem ser jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 27.
— Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224, § 3; *Res.* 347, 24 Maio 1845.
- as sentenças proferidas no seu fóro não tem revista. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 90, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 464.
- clerigos de ordens sacras, para deporem nos juizos seculares, depreca-se por deferencia licença aos respectivos prelados. Av. 43, 5 Julho 1844.
- pronunciados no fóro civil unicamente por causa de funcções civis, não ficão por isso suspensos das funcções espirituaes. Av. 10 Maio 1845. (*Jorn.* 128.)
- não podem ser corretores. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 3.

ECONOMIA

ECCLESIASTICOS: a maior dignidade ecclesiastica do logar celebrará a missa do Espirito Santo aos eleitores e o orador mais acreditado (que se não poderá isentar), fará o discurso analogo. Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 72. — Vid. arts. 84, 113, 114.

— clérigos de ordens sacras menores de vinte e cinco annos podem ser eleitos membros das assembleas provinciaes. Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 83.

— declarou-se que, conforme o Alv. 1786, § 11, os bispos estão autorisados a conceder licença a vigarios, cumprindo a estes participa-las á presidencia, o que é conforme o Av. 18 Abril 1844. Av. 16 Março 1847. (*Gaz. Off.* 166, 1.º vol.)

— padres e parochos não podem ser excluidos de servir no jury como advogados das pessoas que os escolherem para defensores. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, 2.º vol.)

— os bispos e arcebispos podem fazer procuração por mão alheia, só por elles assignada. Ord. 30 Março 1849, art. 6, § 3; os abbades benedictinos beneficiados e clérigos de ordens sacras podem faze-la de sua letra e signal. Art. 7, § 8. (*Diar.* 8062.)

ECONOMIA: creou-se no Rio de Janeiro, e com que ordenado e em quem provida, uma cadeia publica de sua sciencia. Dec. 23 Fevereiro 1808. (*Coll. Nab.*)

— as do estado não devem ser totaes e repentinas com jactura dos empregados nas repartições supprimidas. Av. 29 Agosto 1808.

— rigorosa em tudo ordenou-se ao governo que fizesse observar, dando particular cuidado em restringir as despesas publicas. Lei Const. Portug. 16 Março 1821, art. 2, mandada executar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

EDIFICIOS

ECONOMIA publica: os negocios a ella relativos pertencem á secretaria dos negocios do reino (hoje do imperio). Lei Const. Portug. 23 Agosto 1821, § 2, mandada executar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— o governo economico e disciplina das tropas das provincias pertence aos commandantes das armas. Lei 20 Outubro 1823, art. 28. — Vid. art. 29 a 32. — Provs. 17 Novembro 1825; 11, 27 Maio 1829.

— e administração das provincias a quem compete. Const. tit. 7.

— o governo economico e municipal das cidades e villas pertence ás camaras municipaes. Const. art. 167, e como. Lei 4 Outubro 1828, art. 66; os crimes contra ella não especificados no codigo penal serão punidos conforme as posturas. Cod. Crim. art. 308, § 4; sobre economia e policia municipal legislação, e como, as assembleas provinciaes, comprehendendo só a administrativa, não a judiciaria. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 10, § 4; art. 13; Lei 105, 12 Maio 1840, art. 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 1, § 8; art. 2.

IDADE.—Vid. *Idade*.

EDIFICIOS: incorporações de certos na côrte ao arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. — Dec. 27 Julho 1810, &c.

— e chacaras contiguas á real quinta da Boa-Vista: sua compra e incorporação. — Vid. *Chacaras*. — Dec. 20 Setembro 1810.

— e predios urbanos e rusticos sequestrados por pertencerem a Portuguezes na época da independencia, como se conservarião ou serião postos em arrendamento ou locação judicial, seus reparos e concertos, arrecadação de rendimentos. Port. 2.ª 24, 28 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

EDIFICIOS

EDIFICIOS publicos : sobre conservação e reparos de muralhas para sua segurança, providenciaraão, e como, as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 1.

- ruinosos: pôr-lhes divisas devem as camaras municipaes mandar, e como, para advertir aos que transitão. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3.
- sobre aceio, segurança, elegancia e regularidade externa delles providencião, e como, as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 71.
- para celebração dos actos religiosos dos subditos inglezes no Rio de Janeiro permittio-se que se erigisse, e com que fórma. Av. 2.º 13 Novembro 1830.
- o mal causado na repulsa dos que de noite entrarem ou intentarem entrar nelles, não sendo nos casos legaes, reputa-se feito em defesa propria ou de terceiro, e por isso é justificavel. Cod. Crim. art. 14, § 4.
- publicos quem destruir, abater, mutilar ou damnificar, como é punido. Cod. Crim. art. 178.
- publicos que devem ter as villas. — Vid. *Villas*.
- publicos sem servenita e que se estivessem arruinando, autorisou-se o governo para vender ou arrendar. Lei 24 Outubro 1832, art. 21.
- autorisou-se continuação de concessão de licença para construir-se nas povoações, especialmente na colonia de S. Leopoldo, e com que condições, aos concessionarios. Av. 21 Março 1833.

EDIFICIOS

EDIFICIOS : a reforma de sua numeração declarou-se pertencer ás camaras e collectores. Av. 15 Julho 1833 (*Corr. Off* 18); na côrte recommendou-se á camara. Av. 2 Junho 1843. (*Jorn.* 166.)

- e predios publicos podem arrendar-se por qualquer praso até nove annos; os aforamentos de chão encravado ou adjacente ás povoações que sirva para edificação, serão perpetuos como o de marinhas. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 3.
- civis junto ás muralhas devem demolir-se. — Vid. 11 Dezembro 1833 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Edificios.*)
- em terrenos da camara municipal da côrte: sua venda é isenta do sello. — Vid. *Sello*. — Ord. 70, 26 Agosto 1844.
- na côrte ordenou-se á camara municipal que não consentisse construir-se em logares em que embaraçassem a vista dos telegraphos. Port. 19 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 97, 1.º vol.)
- para aulas e sessões da Sociedade Amante da Instrucção: autorisou-se á camara municipal traspasso de terreno requerido para erecção. Av. 21 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 194, 2.º vol.)
- publicos: em um dos da côrte foi o governo autorisado para reunir todas as justiças de primeira instancia com os cartorios civeis e criminaes, relação e supremo tribunal, dando regulamento ao *forum* da capital. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 17. (*Diar.* 7939.)
- e predios urbanos nacionaes em S. Borja, no Rio Grande do Sul, foi o governo autorisado para alienar. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 39. (*Diar.* 7939.)

EDITOR

EFFECTOS

EDIFÍCIOS publicos em S. Paulo no largo do collegio que servião ficarão pertencendo á provincia. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 40. (*Diar.* 7939.)

— do antigo armazem da polyora, occupado pelos educandos artifices e parte do theatro União, ficarão pertencendo á provincia. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 41. (*Diar.* 7939.)

EDITAES: se publicação indicando os dias em que começarão as sessões de jurados, e como, com designação dos nomes destes. Lei 20 Setembro 1830, art. 30, substituido pelo Cod. Proc. art. 236; por elles tambem se publicação as multas dos jurados que faltarem e os seus nomes. Lei cit. art. 76, substituido pelo Cod. Proc. art. 286.

— nas liquidações de multas quando tem logar. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 7. (*Diar.* 8058.)

EDITOR de papeis impressos, &c., quando e como e com que condições é responsavel por abuso de liberdade de expressão de pensamento. Lei 20 Setembro 1830, art. 7, substituido pelo Cod. Crim. art. 7.

— falsidade em attribuir escripto ou estampa a editor que esteja actualmente vivo, como é punida. Cod. Crim. art. 306.

— quando não tem meios para pagar a multa em que fôr condemnado, fica por ella responsavel o impressor. Cod. Proc. art. 312.

— sua responsabilidade regulou-se, e como. Dec. 18 Março 1837, arts. 6 a 8, revogado pelo Dec. 24 Setembro 1837.

EDITOS: citação por elles feita como tem logar, e quando. — Vid. *Citação, Editaes.*

EDUCAÇÃO da mocidade deve ser promovida pelos presidentes em conselho. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 2; sobre instrucção publica legislação hoje as assembléas provinciaes. — Vid. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 10, § 2; Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 12.

— declarou-se ser um dos principaes objectos da paternal sollicitude do Imperador. Edit. 14 Janeiro 1828. (*Ind. Alb. verb. Educação.*)

EDUCANDAS: seus collegios. — Vid. *Collegios.*

EFFECTOS publicos: o empregado publico que os consumir ou extraviar ou isso consentir, quando commette peculato e como é punido. Cod. Crim. arts. 170 a 172.

— das revistas civeis não são suspensivos. — Vid. *Revistas.* — Lei 18 Setembro 1828, art. 7.

— publicos: sua conducção autorisa marcha de destacamentos da guarda nacional para fóra dos seus respectivos municipios. Lei 18 Agosto 1831, art. 107, § 1.

— das appellações civeis são regulados pela legislação anterior ao Cod. Proc. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 48.

— de recursos crimes. — Vid. *respectivos recursos.*

— do recurso de abuso das autoridades ecclesiasticas é suspensivo. — Vid. *Abuso.* — Reg. 10.^o 19 Fevereiro 1838, art. 4.

— dos aggravos no auto do processo, de petição e instrumento. — Vid. *Aggravos.*

— da appellação do jury em causa de desapropriação são devolutivos. — Vid. *Appellação.* Res. 353, 12 Julho 1845, art. 29.

ELEIÇÕES

EFFEITOS do exercito: sua compra ou venda.—
Vid. *estas palavras*.

EGOAS.—Vid. *Coudelarias, Animaes*.

— recommendou-se melhoramento das raças no Rio Grande do Sul. Port. 3.^a 23 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*); alterada permitindo-se exportação para S. Paulo e Minas. Av. 29 Novembro 1825. (*Coll. cit.*)

— negou-se isenção do imposto de 3\$ rs. por cabeça a individuo que pretendia introduzir na provincia de Goyaz duzentas para criação. Res. 12 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

EGRESSO (religioso): não podia herdar nem testar, e porque. Res. 2.^a 26 Dezembro 1809 (*Coll. Nab.*) Av. 1 Dezembro 1812 (*Per. Souz., Dicc. Jur. verb. Egresso*), derogado pela Lei Const. Portug. 19 Novembro 1821, §§ 2 a 4, mandado observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

ELEIÇÕES de bispos, sem confirmação apostolica não dão a estes direito de entrar no governo espirital e administração dos bens temporaes ecclesiasticos da igreja, salvo como vigarios capitulares. Res. 29 Maio 1811, annexa à Prov. 23 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— de justiças da villa de Guaratinguetá em S. Paulo forão annulladas, e porque, recommendando-se a fôrma por que se farião. Prov. 13 Outubro 1814. (*Coll. Nab.*)

— para deputados: 10 Maio 1815 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Eleição, n.º 2.*)

— dos deputados do Brazil e dominios ultramarinos se mandarão fazer. Dec. Instr. 7; Av. 23 Março; 4, 5 Julho 1821.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES dos procuradores geraes das provincias no Brazil se mandarão fazer, e como. Dec. 16 Fevereiro; Port. 11 Abril; Av. 10 Maio 1822.

— do governo provisório de Minas como se ordenou que fosse feita. Port. 13 Abril, 20 Maio 1822.

— da assembléa luso-brasiliense ordenarão-se. Dec. 3, Instr. 19 Junho, Port. 3 Julho, declaradas por Dec. 3 Agosto 1822, e Dec. 17 Fevereiro 1823.

— de nova assembléa geral constituinte e legislativa ordenarão-se pelas Instr. 19 Junho 1823. Dec. 17 Novembro 1823; suspensas na Bahia em razão do offerecimento da constituição. Port. 11 Março 1824. (*Coll. Nab.*)

— são o meio da escolha de deputados. Const. arts. 29, 35; e senadores, arts. 40 a 44; e regencia em minoridade, art. 47, § 4.—Vid. *Lei 14 Junho 1831, infra*—; e conselhos geraes de provincia, Const. art. 74, Lei 27 Agosto 1828.—Vid. *Lei 26 Setembro 1829, infra*—; e juizes de paz, Const. art. 162, Lei 15 Outubro 1827, arts. 2 a 4.—Vid. *Lei 1 Outubro 1828, infra*—; e camaras municipaes, Const. art. 168, Res. 27 Setembro 1828.—Vid. *Lei 1 Outubro 1828, infra*—; dos deputados, senadores e conselheiros geraes como serão feitas, Const. arts. 90 a 97. Instr. 26 Março 1824.—Vid. *Res. 9 Agosto 1827, infra*.

— do conselho provincial do Espirito Santo: declarou-se que as villas de Campos não lhe devião dar votos, sim a de S. Matheos. Port. 14 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

— para execução do § 5, cap. 4, Instr. 26 Março 1824. providencias. Port. 4.^a 19 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES de conselheiros do governo em Minas Geraes se mandarão fazer. Port. 24 Maio 1824, e por que eleitores. Port. 22 Julho 1824.

- de juizes de facto se mandarão fazer em todo o imperio, e como. Port. Circ. 25 Maio 1824; solveo-se duvida em Alagôas. Port. 1.^a 27 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); e no Pará. Port. 16 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- dos deputados e senadores no Rio de Janeiro approvou-se que fossem feitas antes na sala da assembléa do que na casa da livraria do convento de S. Bento. Port. 1.^a 25 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)
- aos collegios eleitoraes pertencem as decisões das duvidas occurrentes. Port. 2 Agosto 1824.
- de deputados se mandarão com urgencia fazer no Ceará. Port. 4.^a 5 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*); dispensou-se a concurrencia de dous districtos em Pernambuco. Dec. 12 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de deputados: apuração geral dos collegios da provincia de Pernambuco se mandou fazer na camara do Recife. Port. 2.^a 14 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de deputados: declarou-se que o seu desempate por sorte deve ser publico. Av. 26 Abril 1826.
- os eleitores nomeados para a primeira eleição de qualquer legislatura são os competentes para toda a sua duração, e como. Res. 9 Agosto 1827. — Vid. *Res. Instr.* 29 Julho 1828, *infra*.
- do conde de Lages para senador: a respeito della veião-se Offs. 3, 4, 8 Julho 1828. (*Ind. Alb. verb. Eleição.*)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: declarou-se a uma camara municipal que, apesar de serem legaes os fundamentos offerecidos para se declarar nulla uma eleição de juiz de paz e supplente, não lhe compelia a suspensão, sim representar. Av. 17 Julho 1828.

- para a proxima legislatura, e para as que tiverem lugar durante a mesma, mandarão-se fazer pelas Instr. 26 Março 1824, com certas declarações. Res. Instr. 29 Julho 1828, additadas pelo Dec. 6 Novembro 1828. — Vid. *Lei* 26 Setembro 1829, art. 3.
- de provinciaes dos Franciscanos se mandarão fazer segundo suas qualidades e virtudes, extincta a differença antiga entre Portuguezes e Brasileiros. Port. 5 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)
- de um juiz de orphãos notoriamente nullas: revalidarão-se todos os actos judiciais por elle praticados. Res. 23 Agosto 1828.
- de eleitores para proxima legislatura na provincia do Rio de Janeiro se mandarão fazer fixando as cabeças de districtos. Port. 9 Setembro 1828. (*Coll. Nab.*)
- de irmandades feitas contra os compromissos compete aos juizes de primeira instancia annullar e mandar renovar. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1.
- de camaras municipaes e juizes de paz forão reguladas, e como. Lei 1 Outubro 1828; para execução. Dec. Instr. 1 Dezembro 1828. — Vid. *Res.* 11 Setembro 1830, *infra*.
- de camaras: os votos devem recahir em cidadãos moradores das freguezias que se acharem nos districtos dellas, remettendo-se os outros votos ás camaras respectivas: titulos aos juizes de paz passam as camaras que estiverem na posse de nomear o presidente

ELEIÇÕES

das assembléas parochiaes. Avs. 1.º, 2.º 29 Dezembro 1828 (*Coll. Nab.*); Port. 5, Av. 15, 2.º 19 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

ELEIÇÕES de conselho geral, do governo, juizes de facto e promotor: declarou-se que devião ser remetidas á camara da capital as actas, mas que não podião as camaras que faltassem ser multadas, porque o Dec. 29 Julho 1828 só o estabelece para eleição de deputados. Av. 1.º 19 Janeiro 1829.

— de juiz de paz: o ter sua eleição e do supplente sido feita em uma só lista não é motivo para não ser empossado. Av. 1.º 28 Janeiro e 13 Fevereiro 1829.

— de juizes de paz e camaras em Itaguahy contra qual requerêra por suborno o presidente da assembléa parochial e outros cidadãos, declararão-se nullas, mandando-se de novo proceder a ellas. Av. 2.º 28 Janeiro 1829.

— de juizes de paz e supplentes que tiverem igual numero de votos, regulão-se pela sorte. Av. 2.º 29 Janeiro 1829.

— de juizes de paz feitas para capellas não curadas declararão-se nullas conforme a Lei 15 Outubro 1827. Av. 3.º 29 Janeiro 1829.

— de juizes de orphãos e ordinários continuárão a fazer-se como d'antes, emquanto não houvesse lei que as revogasse. Av. 11 Março 1829.

— de camaras e juizes de paz tem vigor por quatro annos, e como. Av. 27 Junho 1829.

— de conselho do governo ou geral: o pronunciado em summario de policia podia ser eleito, porque o art. 94, § 3 da Const. só falla em querella ou devassa. Av. 18 Agosto 1829.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: declarárão-se os direitos de um elector durante a legislatura. Res. 24 Setembro 1829.

— dos conselhos de governo das provincias renovão-se de quatro em quatro annos na occasião da dos deputados. Lei 26 Setembro 1829, art. 3. — Vid. Res. 28 Junho 1830, *infra*.

— forão declaradas as Instr. 26 Março 1824 e Dec. 29 Julho 1828, ácerca da presidencia das assembléas parochiaes e collegios electoraes. Res. 28 Junho 1830 (Av. 20 Agosto 1836.)—Vid. Res. 30 *dito*, *infra*.

— declarou-se que as qualidades exigidas nos electores parochiaes pelo § 7, cap. 2 Instr. 26 Março 1824, devem ser avaliadas na consciencia dos votantes; não se podendo a respeito dellas suscitar duvida ou questão alguma, revogado para este effeito o cit. § 7. Res. 30 Junho 1830.—Vid. *Cod. Crim.* art. 100, *infra*.

— de juizes de paz: como a ellas se proceda e quem nellas possa votar e ser votado declarou-se conforme Lei 15 Outubro 1827, arts. 2, 3, e Lei 1 Outubro 1828, arts. 3, 7, &c.; Res. 11 Setembro 1830.—Vid. Res. 13 Setembro 1830, *infra*.

— de juizes de paz: como devão ser escriptas as sedulas de votação e como ser esta contada para sua designação e de seus supplentes. Res. 13 Setembro 1830.—Vid. *Cod. Crim.* art. 101, *infra*.

— de jurados e de seus promotores, como devião ser feitas. Lei 20 Setembro 1830, arts. 14 a 19.—Vid. *Cod. Crim.* art. 101, *infra*.

— primarias ou secundarias: impedir ou obstar de qualquer maneira que nellas votem os

ELEIÇÕES

cidadãos activos e os eleitores que poderem e deverem votar, que penas tem. Cod. Crim. art. 100. — Vid. art. 101, *seguinte*.

ELEIÇÕES : para senadores, deputados, eleitores, conselheiros geraes, camaras, juizes de paz e quaesquer outros empregos electivos: sollicitar, usando de promessas, ou ameaças de algum mal, para que ellas recaião ou não em determinadas pessoas, ou para esse fim comprar votos ou vender, como é punido. Cod. Crim. art. 101. — Vid. art. 102, *infra*.

— quaesquer: falsificar nellas as listas dos votos dos cidadãos ou eleitores, lendo nomes diversos dos que nellas estiverem, ou accrescentando ou diminuindo nomes ou listas, ou falsificar as actas, que penas tem. Cod. Crim. art. 102. — Vid. *Res. 5 Setembro 1832*.

— para emprego: quem fizer por dadia ou promessa, como é punido. Cod. Crim. art. 133.

— a da regencia permanente em minoridade do Sr. D. Pedro II, como se mandou fazer. *Lei 14 Junho 1831*. — Vid. *Lei 16.ª 12 Agosto 1834*, arts. 26 a 29, *infra*.

— os eleitores desobedientes a comparecer ou que se retirarem, podem ser processados para applicação das penas dos arts. 128, 157 do Cod. Crim. e *Lei 26 Outubro 1831*, e como. *Av. 17 Novembro 1831*.

— de deputados se mandarão fazer pelas Instrucções que as regulão. *Dec. 3 Junho 1832*.

— designou-se a villa de Campos para cabeça de districto eleitoral. *Dec. 1 Setembro 1832*. (*Coll. Typ. Nac.*)

— creárão-se mais dous districtos eleitoraes na villa de Cantagallo e curato de S. José do Rio Preto. *Dec. 3 Setembro 1832*. (*Coll. Typ. Nac.*)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES de camaras municipaes: a apuração de suas listas será feita nas respectivas freguezias pelas mesas das assembleas parochiaes, e, depois de concluida, remetem-se as actas á camara municipal do districto para apuração final. *Res. 5 Setembro 1832*; *Av. Port. 9, Port. 12 Outubro 1832*. — Vid. *Lei 12 Outubro 1832 seguinte*.

— de deputados: ordenou-se que os eleitores para a seguinte legislatura conferissem aos deputados faculdade para reformarem artigos da Constituição. *Lei 12 Outubro 1832*, executada pelo *Dec. 30 do mesmo*. — Vid. *Cod. Proc. art. 9 seguinte*.

— de juizes de paz se faz na fórma das leis em vigor, com a differença de conter quatro nomes a lista do eleitor de cada districto. *Cod. Proc. arts. 9 a 14*; e como, art. 13, executados pelas *Instr. 13 Dezembro 1832*, arts. 3, 5, 7. — Vid. *Dec. 8 Janeiro 1833, infra*; *Av. 6 Fevereiro 1833*.

— de camaras municipaes devem fazer-se de maneira que se substituição em 7 Janeiro 1833. *Av. 12 Dezembro 1832*.

— de senadores e deputados: seus districtos no Rio de Janeiro fixárão-se. *Dec. 8 Janeiro 1833*, alterado por *Dec. 21 Fevereiro 1833* (*Coll. Our. Pr.*); e *Dec. 17 Julho 1833* (*Coll. Typ. Nac. e Corr. Off. 21, T. 1.ª*). — Vid. *Lei 16.ª 12 Agosto 1834*, art. 4.

— de camaras municipaes e juizes de paz: em uma declarou-se que, á particular opposição de cidadão que contra ellas representára, devia prevalecer o assenso da maior parte da mesa eleitoral. *Av. 14 Fevereiro 1833*.

— de juizes de paz: as listas dos votantes devem comprehender não só as pessoas dos districtos do juiz de paz, mas as dos territorios que se lhes annexarem. *Port. 21 Fevereiro 1833*.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: declarou-se que quando houver recusações na formação da mesa por aclamação, conhecendo-se que são apoiadas pela maioria, attendem-se; quando se duvide, procede-se a votação symbolica, separando as duas opiniões. Av. 1 Março 1833.

— nellas se deve admitir a requerer o que lhes convier os cidadãos que quizerem levar perante as mesas quaesquer representações a que se julguem com direito, deferindo-lhes aquellas como entenderem ser direito. Off. 13 Março 1833.

— de juizes de paz: nellas não póde ser votado o pronunciado e sentenciado, que em consequencia tem suspenso o exercicio dos direitos politicos. Port. 3 Junho 1833.

— declarou-se que a demora da remessa das authenticas das actas das sessões dos collegios eleitoraes á camara municipal e a chegada dellas depois do dia marcado para apuração geral, seja qual fôr a causa, não deve prejudicar o direito dos cidadãos, ficando perdidos os seus votos, e por isso se devem apurar, e como. Av. 9 Agosto 1833.

— de juizes de paz: declarou-se que ás mesas eleitoraes só compete dilucidar si o cidadão é ou não domiciliario no districto, não porém alterar as eleições, a respeito das quaes a lei só lhes incumbio execução. Av. 29 Agosto 1833.

— de juizes de paz: declarou-se que de seus defeitos não podião as camaras municipaes conhecer, e que é nulla a que não apresentar acta em conformidade das leis, que deve ser assignada pelo presidente e membros da mesa no mesmo dia e logar da reunião da assembléa parochial. Port. 20 Setembro 1833; Av. 2 Maio 1835.

— de juizes de paz não podem recahir em individuo que more em outra freguezia. Port. 31 Janeiro 1834.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES das assembléas provinciaes como devem ser feitas. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 4. — Vid. Dec. 16 Fevereiro 1835, *infra*.

— de regente como devem ser feitas. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, arts. 26 a 29. — Vid. Lei 31.^a 3 Outubro 1835.

— é licito aos eleitores concorrer, e como, aos collegios que mais commodos lhes forem. Av. 29 Janeiro e 26 Março 1835.

— limitou-se o districto eleitoral do Rio de Janeiro, revogado em parte o Dec. 8 Janeiro 1833. Dec. 16 Fevereiro 1835. — Vid. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842.

— as de parochia em que o votante era domiciliario, ainda que para outra se mude, são as em que lhe cumpre ir votar até que se proceda a novas. Port. 27 Fevereiro 1835.

— de regente: dispensou-se concurrencia de votos de alguns collegios uma vez que a maioria não possa ser vencida. Lei 31.^a 3 Outubro 1835.

— de camaras municipaes e juizes de paz: declarou-se que a Res. 5 Setembro 1832 se conciliava com os arts. 2, 7 e seguintes da Lei 1 Outubro 1828, procedendo-se, e como na recepção e apuração das listas e remessa da acta desta. Av. 1 Março 1836.

— de senador: sobre irregularidades commettidas na apuração de listas. Av. 1 Março 1836.

— de camaras municipaes: nellas podem ser votados seus secretarios. Av. 27 Fevereiro 1837.

— de camaras municipaes e juizes de paz: multa por não comparecimento a entregar sedula,

ELEIÇÕES

em razão de se achar o votante em exercício de acto de juiz de paz, foi perdoada. Dec. 4 Março 1837.

ELEIÇÕES de camaras municipaes e juizes de paz: declarou-se não ser motivo de nullidade não terem tido lugar a 7 de Setembro, e por isso proceder-se a segunda, sim para responsabilisar-se a camara, mas que se sobrestivesse. Av. 12.º 15 Janeiro 1838.

— de camaras e juizes de paz não se fazem em tantas mesas quantos os districtos em que se dividem as parochias por ser contra a lei. Av. 14.º 16 Janeiro 1838.

— de dous senadores mandárão-se fazer em Minas em listas de seis nomes. Av. 43, 1 Março 1838.

— nas mesas parochiaes, havendo empate, tem o presidente voto de qualidade. Av. Dezembro 1840. (*Jorn.* 334.)

— de juiz de paz póde recahir em cidadão em actual exercício de emprego temporario de juiz municipal. Av. 284, 16 Janeiro 1841.

— de senadores, deputados e assembleas provinciaes regularão-se. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842. — Vid. Dec. 3 Junho 1844, *infra*.

— declarou-se que a palavra — eleitor — no art. 25 Dec. 4 Maio, entende-se genericamente por todo o que elege immediatamente deputados e senadores. Av. 17 Maio 1842. (*Jorn.* 135.)

— declarou-se que o § 8, cap. 2 Instr. 26 Março 1824, não foi alterado pelo Dec. 4 Maio obrigando os votantes nas eleições primarias a vir pessoalmente dar o seu voto, mas só aos dos deputados e senadores, conforme o art. 25 do Dec. cit. Av. 31 Maio 1842

ELEIÇÕES

(*Jorn.* 151); Av. 6 Junho 1842 (*Jorn.* 160); Av. 16 Setembro 1842 (*Jorn.* 247); Circ. 17 Setembro 1842 (*Jorn.* 259); Av. 17 Julho 1844. (*Jorn.* 190.)

ELEIÇÕES: declarou-se que as listas que na conformidade do Dec. 4 Maio tem de ir para a secretaria do imperio devem ir acompanhadas de officios assignados para todos os membros da junta que as organisar. Circ. 6 Julho 1842. (*Jorn.* 202.)

— para juntas parochiaes como se suppre falta de parcho. Av. 8 Julho 1842. (*Jorn.* 205.)

— declarou-se que os municipios da provincia de S. Paulo annexados á do Rio de Janeiro por occasião da rebellião votavão nas eleições geraes daquella provincia e não desta. Av. 13 Agosto 1842. (*Jorn.* 223.)

— nellas não tem voto os cidadãos activos, empregados publicos, filhos-familias menores de vinte e cinco annos, e porque. Av. 13 Agosto 1842. (*Jorn.* 242.)

— declarou-se que, segundo o art. 15 do Dec. 4 Maio, só os dezeseis cidadãos designados pela sorte tem direito de nomear a mesa conforme o art. 14, e que não são incompativeis taes funcções com as de presidente, escrutador e secretario. Av. 17 Setembro 1842 (*Jorn.* 248); Av. 19 dito. (*Jorn.* 260.)

— nellas não são admittidos, conforme o art. 18 Dec. 4 Maio, os cidadãos não incluídos na lista, que não é mais tempo de emendar-se por não haver lugar reclamação, pois que o cap. 3, § 2 Instr. 26 Março 1824, está revogado pelo Dec. 4 Maio, art. 6, §§ 1 a 3. Av. 19 Setembro 1842. (*Jorn.* 255.)

— para ser eleitor não é necessario saber ler nem escrever. Av. 30 Setembro 1842. (*Jorn.* 262.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: as authenticas devem ser pelas camaras municipaes contempladas na apuração taes quaes lhes forem remetidas, não porém emendados quaesquer erros ou faltas. Av. 4 Novembro 1842. (*Jorn.* 318.)

— declarou-se em que circumstancias se devem chamar os eleitores supplentes. Av. 7 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)

— de deputados se mandarão fazer na fôrma das Instrucções que as regulão. Dec. 3 Junho 1844. (*Jorn.* 147.)—Vid. *Lei* 387, 19 Agosto 1846, *infra*.

— de camaras municipaes e juizes de paz não se fazem pelo Dec. 4 Maio, sim pela legislação anterior que não foi por elle revogada. Av. 17 Julho 1844. (*Jorn.* 190.)

— ao director e vice-director da fabrica da polvora da Estrella no Rio de Janeiro permittio-se ausentarem-se para virem como eleitores a Inhomerim votar. Av. 4 Novembro 1844. (*Jorn.* 307.)

— de camaras municipaes e juizes de paz: mandou-se e como na Parahyba reduzir sua duração legal á regular, que havia sido alterada pela lei provincial. Av. 13 Novembro 1844. (*Jorn.* 307.)

— de deputados, senadores, assembléas provinciaes, juizes de paz e camaras municipaes, como se farão. *Lei* 387, 19 Agosto 1846.— Vid. *Dec.* 480, 24 Outubro 1846, *infra*.

— de senador mandou-se fazer por eleitores especiaes conforme a lei novissima; nomear os que deverião eleger os deputados e nomear a assembléa provincial por estes eleitores que forem eleitos. Res. Cons. 26 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 3, 1.º vol.); 2 Av. 28 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 4, 1.º vol.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: ordenou-se á camara municipal da côrte que, conforme o art. 7 da lei de eleições, enviasse aos presidentes da junta de qualificação, e em que praso, copia das actas de eleições de eleitores e juizes de paz da matriz, e numero de eleitores em 1842. Av. 27 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 4, 1.º vol.)

— nullidade por ausencia e illegal substituição do parochio, presidencia de juiz de paz sem exercicio em lugar do legitimo não impedido, servir de parochio individuo não sacerdote em lugar do não impedido, presidencia do supplente do juiz de paz estando em exercicio o legitimo. Av. 8 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 35, 1.º vol.)

— 1.º quaes as verdadeiras parochias; 2.º como se receberão e apurarão listas para camaras e juizes de paz, quando a jurisdicção deste comprehenda parte de outra parochia; 3.º donde se tirarão eleitores para juntas de qualificação, havendo suppressão de parochias; 4.º como se desempatem eleitores igualmente votados; 5.º como se convocarão supplentes conforme o art. 4, por haverem empatados que excedão o numero; 6.º qual a multa que incorrem os que não comparecerem, conforme art. 126, § 5, n.º 2; 7.º como se proceda na junta de qualificação, conforme art. 6, quando sejam fallecidos ou ausentes todos os eleitores da parochia. Dec. 480, 24 Outubro 1846.— Vid. *Dec.* 484, 25 Novembro 1846, *infra*.

— conforme o art. 2 da lei resolveu-se qual o juiz de paz competente para presidir á junta de qualificação dos votantes e á eleição de eleitores. Res. Cons. em Av. 115, 25 Outubro 1846.

— ao Dec. 480, 24 Outubro 1846, § 7, idem em Off. 29 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 55, 1.º vol.)

— 1.º—presidente da camara eleitor ou supplente do art. 4 lei, é convocado para organizar a

ELEIÇÕES

junta, á qual pertencendo, não o ficará do conselho municipal conforme o art. 33; 2.º juiz de paz não pôde chamar supplente demente declarado, nem se supprirá falta conforme o art. 4; 3.º os tres primeiros eleitores igualmente votados serão sorteados, e como; 4.º idem a respeito dos tres primeiros eleitores para encher-se o quinto lugar, e como; 5.º cada eleitor representará, e como, quarenta votantes; 6.º juizes de paz devem publicar por editaes os eleitores da parochia, conforme art. 52 da lei. Res. Cons. em Av. 124, 2 Novembro 1846.

ELEIÇÕES: as despesas ordenadas pelo art. 119 lei, serão feitas pelas eventuaes do imperio. 2 Av. 2 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 56, 1.º vol.); 2 Av. 3 Março 1847 (*Gaz. Off.* 154, 1.º vol.); Avs. 26, 28 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 25, 2.º vol.); Av. 28 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 78, 2.º vol.); Av. 6 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 82, 2.º vol.)

— 1.º não pôde presidir conselho de qualificação juiz de paz que deixa de se-lo, por accitar, juizo municipal e orphãos; 2.º nem o cidadão mais votado que optou pela guarda nacional; 3.º sim o juiz de paz competente, ainda que como subdelegado, suspenso pelo governo ou pronuncia de responsabilidade; 4.º presidente da camara e eleitor mais votado, não tendo sido da junta de qualificação, é sempre do conselho municipal; 5.º o juiz municipal como juiz de paz, ainda que presidindo á junta de qualificação, não pôde ser do conselho de recurso; 6.º o terceiro membro do conselho municipal deve ser na hypothese o eleitor immediato ao mais votado, e como e porque; 7.º presidente da camara não tem opção entre este cargo e o de eleitor mais votado. Res. Cons. em Av. 129, 9 Novembro 1846; Av. 12.º 11 Fevereiro 1847.

— conforme o art. 5.º lei não podem ser convocados para junta de qualificação eleitores e supplentes mudados da parochia. Av. 141, 24 Novembro 1846; Av. 6.º 18 Janeiro 1847.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: declarou-se como se avaliará a renda liquida em prata que deve ter o cidadão para votar e ser votado. Dec. 484, 25 Novembro 1846. — Vid. *Dec. Reg.* 500, 16 Fevereiro 1847.

— 1.º votantes elegiveis podem ser os que não souberem ler e escrever, e porque, conforme os arts. 17, 18, 53 lei; 2.º ajudante de administração de correio não pôde ser juiz de paz, nem presidirá junta de qualificação ou mesa parochial. Res. Cons. em Av. 143, 26 Novembro 1846.

— 1.º os deputados provinciaes devem ser convocados como eleitores si forem, mas não são obrigados a comparecer; 2.º juiz de paz presidente da junta de qualificação não se numera entre os eleitores; 3.º os eleitores de parochia desmembrada depois de eleitos, não são convocados para a junta de qualificação daquella, porque para ella só podem contribuir os parochianos; 4.º devem convocar-se tantos supplentes quantos os eleitores, e porque. Res. Cons. em Av. 150, 5 Dezembro 1846; Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, §§ 5, 6.

— 1.º conforme o art. 3.º da lei, juiz de paz da matriz mais votado na eleição geral preside á junta de qualificação, e não o eleito depois da divisão dos districtos; 2.º escrivão de paz não pôde ser eleitor supplente na junta de qualificação, e porque, segundo o art. 30 da lei; 3.º nas parochias não providas canonicamente não pôde haver junta de qualificação; 4.º conforme o art. 63 da lei, o presidente da provincia, depois da divisão de collegios, não pôde alteral-a; 5.º provida canonicamente uma freguezia deve chamar-se o juiz de paz mais visinho para presidir ás eleições do juiz de paz; 6.º como se proceda, quando se não reunir a junta de qualificação no dia marcado; 7.º nas freguezias da Parahyba que não tinham juizes de paz, mandarão-se eger; 8.º juiz de paz mais votado servindo de substituto do municipal, não pôde nem deve presidir á junta de qualificação, e porque. Res. Cons. em Av. 156, 21 Dezembro 1846.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: para junta de qualificação de uma freguezia não pôde ser convocado o eleitor que com outros moradores ficou pertencendo a município de outra provincia. Res. Cons. em Av. 31 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 108, 1.º vol.); Res. Cons. em Av. 31 Dezembro 1846, § 3.

— de freguezia que não pôde ser provida de parochia fazem-se na immediata proxima pelo que se houver provido; procedendo-se na formação da mesa conforme o art. 6.º lei, e como; o que se entende por juiz de paz mais visinho; 2.º conforme o art. 52 lei, como se deve regular o numero de eleitores pelo dos votantes; 4.º conforme o art. 58, o juiz de paz fica suspenso pela sentença que o condemnou como subdelegado; e por isso, 5.º conforme os arts. 9 e 53 da lei, não pôde ser dos eleitores de que devão ser tirados os membros da junta de qualificação; e tambem, 6.º conforme os arts. 58 do Cod. Crim., e 94 Lei 3 Dezembro 1841, não pôde ser votado para eleitor; e 53 da lei que revogou o art. 94 da lei 3 Dezembro nesta parte. Res. Cons. em Av. 31 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 108, 1.º vol.)

— 1.º eleitor presidente de provincia não pôde ser membro da junta de qualificação nem do conselho municipal, nem das mesas parochiaes; 2.º o juiz de paz mais votado é presidente da junta de qualificação, ainda que se verifique não ter a renda legal. Res. Cons. em Av. 1.º 14 Janeiro 1847.

— 1.º ao Av. 150, 5 Dezembro 1846, § 2, idem em Res. Cons. em Av. 5.º 18 Janeiro 1847, § 1; 2.º ordenou-se que em certa hypothese o juiz de paz convocasse todos os eleitores e só os tres supplentes que tinha a parochia, e com elles formasse a junta, devendo esta regular-se pelos arts. 11 e 9 da lei; § 3, que, conforme elles, se procederá quando a parochia tiver um só supplente observado, quando nem este compareça, o art. 12 da lei. Res. Cons. em Av. 5.º 18 Janeiro 1847.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: o juiz de paz que preside á junta de qualificação é o mais votado da freguezia, e o que ao conselho de qualificação da guarda nacional é o que estiver nessa occasião em exercicio. Av. 22 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 1.º vol.)

— §§ 1, 2, havendo empate nos eleitores mais votados, e tendo-se sortecado na junta qualificadora para saber-se qual o excluido da turma por ser o numero dos comparecentes impar, o excluido será membro do conselho municipal; si o presidente não fizer o sorteio, incumbe ao juiz municipal, e como; § 3.º ser em um anno qualificado votante, não basta para que o continue a ser segundo os arts. 35, 26 da lei; 4.º a camara deve, e como, visto o art. 4 lei, expedir em tempo ordem para reunião do conselho municipal; 5.º despesas dos arts. 119, 127 são feitas, e quando, pelas camaras ou pelo governo; 6.º eleitores e supplentes, não convocados por ausentes, sel-o-hão si voltarem antes da formação das juntas de qualificação; 7.º e admittidos a formal-as quando compareção no dia; 8.º juiz de paz do districto da parochia mais votado na eleição ultima antes da incorporação dos districtos é o que preside á junta de qualificação, conforme os arts. 2, 3 lei; 9.º sobre competencia de eleitores convocados para eleição da presente legislatura, si os reconhecidos pelo senado ou os ordenados pela camara dos deputados, declarou-se conforme o art. 4 da lei. Res. Cons. em Av. 8.º 1 Fevereiro 1847.

— approvou-se mandar em qualquer tempo proceder a qualificação que não houver sido feita no dia marcado, guardando-se os prazos para convocação, duração e reunião das juntas, conselhos, &c. Av. 4 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 131, 1.º vol.)

— 1.º escrivão de paz deve continuar a servir durante o processo da qualificação, e como, conforme os arts. 21, 15, 30, 47, §§ 2 e 54 da lei; 2.º devem alistar-se votantes os que forem guardas nacionaes de outro mu-

ELEIÇÕES

nicipio indevidamente. Res. Cons. em Av. 11.º 11 Fevereiro 1847.

ELEIÇÕES: a lista geral da qualificação deve affixar em logar da maior publicidade, e della se não podem negar certidões. Av. 15 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 140, 1.º vol.)

— ter dado esclarecimento ao juiz de paz presidente da junta de qualificação não é motivo para ser excluido do conselho municipal, sim porém ter sido membro daquella; os representantes não se devem dirigir ao governo senão por intermedio da presidencia da provincia. Av. 15 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 141, 1.º vol.)

— regulou-se o modo por que se deve executar a lei novissima na parte relativa ás queixas, reclamações, denuncias e recursos. Dec. Reg. 500, 16 Fevereiro 1847. — Vid. Dec. 503, 20 Fevereiro 1847, *infra*.

— 1.º si a prova testemunhal é sufficiente nas reclamações, &c., conforme os arts. 22, 35, 38 lei; 4.º, 5.º sobre praso para expedição conforme os arts. 22, 35, em referencia ao Dec. 500, supra. Res. Cons. em Av. 16.º 16 Fevereiro 1847, § 2; o conselho municipal não tem obrigação de colher provas que lhe devem ser offerecidas já preparadas; § 3; o recurso do art. 38 da lei pôde ser interposto por qualquer cidadão, como nos casos dos arts. 22 e 35 da lei 38. Av. cit.

— logo que se apresente na junta de qualificação ou nas mesas parochiaes o juiz de paz mais votado, deve-lhe ser entregue a presidencia daquelles actos por quem até então tiver feito as suas vezes. Dec. 503, 20 Fevereiro 1847. — Vid. Dec. 504 seguinte.

— o juiz municipal da primeira vara do termo é o competente para presidir o conselho de recurso nos logares onde houver mais de

ELEIÇÕES

um juiz municipal. Dec. 504, 20 Fevereiro 1847. — Vid. Dec. 511, 18 Março 1847, *infra*.

ELEIÇÕES: declarou-se que o art. 11 da lei com referencia aos 8.º e 9.º providenciavão o caso em que appareção quarenta e sete eleitores e só oito supplentes para formação da junta de qualificação. Res. Cons. em Av. 18.º 20 Fevereiro 1847.

— §§ 1, 11, 12, declarou-se que só depois da qualificação de Janeiro se poderia eleger juiz de paz para districto alterado conforme o art. 129 da lei; 2, 10, as juntas de qualificação de novas freguezias devem ser feitas pelas das matrizes a que d'antes pertencião, e como, conforme o art. 5.º da lei; 3, 9, solução conforme o Dec. 503 supra; 4, às novas freguezias devem as camaras enviar copias das actas das eleições de 1842 a 1844, e quanto á presidencia do conselho regular-se pelo Dec. 504 supra; 5 e 6 idem que Av. 150, 5 Dezembro 1846; 7, o presidente da junta não pôde conhecer da legalidade da eleição dos supplentes de eleitores, regulando-se, e como, pelo art. 5 da lei; 8, pôde o presidente da junta, antes da reunião, requisitar o escrivão de paz ou subdelegado e os officiaes de justiça necessarios; 9, 10, 11, 12 — Vid. *supra*. — 13, substituição de membro de junta escuso deve fazer-se conforme art. 29 da lei, e, havendo empate, á sorte; 14, a junta qualificadora pôde por si, e quando, proceder ás diligencias precisas para formação da lista dos votantes. Res. Cons. em Av. 18.º 20 Fevereiro 1847.

— § 1, solução conforme o Dec. 503 supra; 2.º o eleitor de parochia que se mudou não pôde intervir na qualificação nem na eleição; §§ 3, 4, solução conforme o Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, §§ 2.º, 10.º Av. 20.º 20 Fevereiro 1847.

— § 1, quando não comparecer um ou mais membros da junta, e os presidentes no-

ELEIÇÕES

mearem substitutos, devem estes, conforme o art. 29 lei, ceder o lugar aos membros quando se apresentarem; § 2, juntas podem attender reclamações sobre multas ainda depois de lavrada a acta do art. 15 da lei; § 3.º o juiz mais votado não deve ser admittido a presidir á junta quando esta tenha sido convocada pelo seu immediato. Res. Cons. em Av. 21.º 25 Fevereiro 1847.

ELEIÇÕES: § 1, os presidentes de provincia devem designar outros dias para installação das juntas de qualificação nas parochias em que se não installarão em tempo; 2.º e transferir tambem os conselhos municipaes para satisfazer os arts. 4, 20 a 22 da lei; 3.º e ordenar reunião extraordinaria destes em que caso, e para que fim; 4.º e ordenar a qualificação onde não tiver sido feita, e em que praso por causa dos arts. 60 e 29 da lei; 5.º não porém diminuir os prazos nos arts. 4, 20 a 22, 36, 41. Res. Cons. em Av. 22.º 25 Fevereiro 1847; Av. 28.º 26 Fevereiro 1847.

— ao Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, § 13, idem em Res. Cons. em Av. 23.º 25 Fevereiro 1847, § 1.

— § 2, como deve fazer-se a acta da formação da junta de qualificação conforme o art. 15 da lei; 3.º nella se devem mencionar protestos de eleitores ou supplentes, e declarações de voto. Res. Cons. em Av. 23.º 25 Fevereiro 1847.

— substituto nomeado a outro para formar junta de qualificação, deixa de servir apresentando o primeiro a quem substitua. Av. 25.º 26 Fevereiro 1847.

— eleitor não convocado por ausente e substituido, apresentando-se na junta de qualificação deve ser recebido; mas tendo funcionado sem elle, não ha nullidade, e deve reunir-se para terminar seus trabalhos conforme o art. 22 da lei. Av. 26.º 26 Fevereiro 1847.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: ao Av. 21.º 25 Fevereiro 1847, § 1, idem em Res. Cons. em Av. 27.º 26 Fevereiro 1847, § 1.

— ao Av. 15 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 141, 1.º vol.); segunda parte, idem em Res. Cons. em Av. 27.º 26 Fevereiro 1847, § 2.

— qual o praso para remessa do livro da qualificação á camara municipal conforme os arts. 37 e 35 da lei. Av. 29.º 27 Fevereiro 1847.

— o supplente que por impedimento do juiz de paz presidir á junta qualificadora, deve entregar a presidencia logo que elle se apresente. Av. 30.º 27 Fevereiro 1847.

— ao Dec. 503, 20 Fevereiro 1847, idem em Av. 1 Março 1847 (*Gaz. Off.* 152, 1.º vol.); Res. Cons. em Av. 35, 8 Março 1847, § 3.

— § 1, ao Av. 21.º 26 Fevereiro 1847, idem em Res. Cons. em Av. 35, 8 Março 1847, § 1; 2.º as queixas, reclamações ou denuncias devem ser assignadas; 4.º o membro de conselho municipal vencido na decisão pela maioria, não incorre na multa imposta pela Relação em razão da decisão; 5.º nem a junta nem o membro do conselho vencido podem dirigir-se á Relação para sustentar sua deliberação, e porque. Res. Cons. em Av. 35, 8 Março 1847.

— 1.º é incompativel o cargo de supplente de juiz municipal e de paz, ainda que mais votado, para presidir ás juntas de qualificação, apezar do art. 2 da lei; 2.º não póde exercer funcção de juiz de paz ou vereador o que obteve escusa absoluta por motivos declarados na lei. Res. Cons. em Av. 36.º 8 Março 1847.

— ordens para ellas se envião ao juiz de paz menos votado, e não ao mais votado que

ELEIÇÕES

do cargo tenha sido escuso. Av. 37, 8 Março 1847.

ELEIÇÕES: 1.º junta de qualificação em que casos se deve reunir na casa da camara, ou outra, e não na igreja matriz; 2.º presidida, na falta do juiz de paz e supplente, pelo do districto mais visinho; 3.º só membro da junta pôde tomar parte nas deliberações; 4.º junta de qualificação que se não pôde reunir no dia legal, deve instalar-se em qualquer outro. Av. 38, 8 Março 1847.

— as copias do art. 21 da lei comprehendem a acta dos trabalhos da qualificação e lista dos qualificados; e a cópia da lista geral será assignada por todos os membros da junta. Av. 42, 15 Março 1847.

— filho-familia que serve officio publico, sendo menor de vinte e cinco annos, não pôde votar, conforme o art. 18, §§ 1, 2 da lei. Res. Cons. em Av. 47, 17 Março 1847; Res. Cons. em Av. 62, 27 Março 1847, § 8.

— 1.º juntas de qualificação, quando se reunirem a segunda vez, devem encerrar os trabalhos dentro de cinco dias; 2.º as partes podem apresentar os documentos que quizerem ás juntas, que os pesaráo para decidirem, observando-se o Dec. 500, 16 Fevereiro proximo passado, e 511, 18 do corrente. Av. 48, 18 Março 1847.

— prescreverão-se as formalidades que se devem observar para interposição dos recursos estabelecidos pelos arts. 35, 38 da lei. Dec. 511, 18 Março 1847.—Vid. Res. 462, 31 Agosto 1847, *infra*.

— 1.º pôde ser membro do conselho municipal o presidente da camara e o eleitor mais votado, embora o primeiro seja casado com filha do segundo; 2.º sem injuria aos sub-delegados podem as juntas de qualificação

ELEIÇÕES

augmentar o numero dos volantes, e porque; 3.º conforme o § 5, n.º 3, art. 126, podem ellas multar os escrivães de paz que não comparecerem; o presidente da provincia não deve emittir juizo sobre a multa imposta pela junta. Res. Cons. em Av. 55, 20 Março 1847.

ELEIÇÕES: pelo art. 63 da lei só á assembléa geral pertence alterar os circulos eleitoraes depois de fixados. Av. 22 Março 1847. (*Gaz. Off.* 171, 1.º vol.)

— conforme o art. 20 da lei os parochos, apezar de eleitores, são contemplados na formação das turmas. Av. 56, 22 Março 1847.

— 1.º: juiz de paz mais votado que não presidio á junta de qualificação, não pôde como eleitor fazer parte do conselho municipal; 2.º o membro do conselho municipal pôde sel-o da mesa parochial. Res. Cons. em Av. 57, 22 Março 1847.

— as sedulas entregues fechadas não devem ser abertas quando se receberem, conforme o art. 100 da lei, em quaesquer eleições; e como deve entender-se o art. 50 da lei sobre nomes alterados, riscados ou substituidos. Res. Cons. em Av. 58, 22 Março 1847.

— 1.º como resolverão nos cinco dias as juntas de qualificação as reclamações, queixas, &c., segundo os documentos presentes, &c.; 2.º, 3.º duvidas solvidas pelo Dec. 511, 18 Março 1847; 4.º qualquer membro da junta pôde, como cidadão, recorrer della; os despachos della, reformados pelo conselho municipal, não a subjeitão a multa, e porque, á vista do art. 126, § 1, n.º 5, que attribue isso ao ministro do imperio e presidentes; 5.º junta não deve incluir na lista as pessoas que até o ultimo dia da segunda reunião não tiverem as qualidades, conforme os arts. 16 a 18 da lei. Res. Cons. em Av. 61, 26 Março 1847.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: 1.º juiz de paz mais votado, devendo presidir á junta de qualificação, é impedido de nella figurar como eleitor; 2.º só devem ser qualificados em cada parochia os cidadãos que nella morarem; 3.º o presidente da junta está sujeito á maioria, porém póde declarar seu voto na acta; 4.º conforme o art. 18, § 5 da lei, devem exigir-se informações sobre o que constitue a renda de cada cidadão para avaliar-se producto annual; 5.º como se avalia a renda liquida; 6.º conforme o art. 5 da lei, os mudados são isentos de comparecer e não tem multa; 7.º que individuos podem votar á vista do art. 18, §§ 1, 2, 5 lei; 9.º junta de qualificação, pelo cap. 2 da lei, não conhece da legalidade ou não da eleição de eleitores e da ordem dos supplentes; 10.º sendo cinco eleitores devem ser cinco os supplentes, embora se apresentassem só quatro. Res. Cons. Av. 62, 27 Março 1847.

— conforme o art. 30 lei, quando o escrivão do juiz de paz fôr impedido, chama-se o do subdelegado, e só quando este fôr impedido poderá o presidente da junta de qualificação juramentar qualquer pessoa; 2.º os eleitores e supplentes não podem conhecer da legalidade dos actos do presidente; 3.º nem o presidente nem a junta podem conhecer da legalidade da nomeação de eleitores e supplentes, e só resolver questão sobre morarem ou não nas freguezias; 4.º os juizes de paz presidentes das juntas de qualificação não as podem dissolver. Res. Cons. em Av. 63, 29 Março 1847.

— 1.º o logar de presidente do conselho municipal é compativel com o de juiz municipal e de orphãos, podendo desempenhal-os sem mingua o nomeado; 2.º os dias do art. 36 da lei são uteis, e não com os do art. 22; 3.º conforme o art. 36, o conselho municipal deve conservar-se reunido os quinze dias uteis. Os presidentes das juntas qualificativas não tem obrigação de communicar ao conselho os recursos interpostos; 4.º o conselho municipal não conhece de reclamações que não tenham sido desattendidas pelas juntas de qualificação, conforme o art.

ELEIÇÕES

35 da lei; 5.º fóra dos tres casos do art. 35 não podem os conselhos conhecer de quaesquer outros. Av. 64, 6 Abril 1847.

ELEIÇÕES: 1.º conselho municipal, ainda que não tenha havido recursos, deve reunir-se durante o praso da lei; 2.º o eleitor mais votado que fôr tambem juiz de paz mais votado do districto da matriz não deve entrar no conselho municipal, e porque. Av. 65, 6 Abril 1847.

— o cidadão nomeado conforme o art. 29 da lei para substituir qualquer membro da junta serve emquanto se não apresentar o substituido. Av. 66, 8 Abril 1847.

— conforme o art. 129 da lei declarou-se ao presidente de Matto-Grosso que a lei novissima regulava todo o processo de eleição de vereadores e juizes de paz. Av. 8 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 184, 1.º vol.)

— 1.º a substituição dos membros deve fazer-se conforme o art. 29 da lei, decidindo a sorte no caso de empate; 2.º estando o juiz de paz presidente da junta na assembléa provincial, compete ao supplente substitui-lo. Av. 67, 10 Abril 1847.

— 1.º os conselhos municipaes devem, e como, estar reunidos nos quinze dias, das nove horas ao pôr do sol; 2.º devem tomar conhecimento dos recursos ainda apresentados no ultimo dia de sua reunião, á vista do Dec. 511, 18 Março ultimo; 3.º o vereador suspenso por acto do governo ou pronuncia de responsabilidade não póde fazer parte do conselho municipal, e porque, visto o art. 165, § 2 Cod. Proc. O juiz de paz mais votado preside á junta de qualificação conforme o art. 2 da lei. Av. 68, 13 Abril 1847.

— 1.º o art. 110 da lei não exclue o segundo, terceiro ou quarto juiz de paz de presidir á junta de qualificação quando o mais votado

ELEIÇÕES

esteja impedido, embora o menos votado fizesse a convocação dos eleitores e supplentes; 2.º o juiz de paz menos votado que presidir á junta, estando prompto o mais votado, obra illegalmente, e este deve reclamar. Av. 69, 13 Abril 1847.

ELEIÇÕES : os presidentes de provincia quando levarem á presença de S. M. as decisões que houverem dado, devem enviar as reclamações e requerimentos que houverem recebido. Av. 13 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 191, 1.º vol.)

— ao Av. 68, 13 Abril 1847, § 3, idem, em Av. 72, 14 Abril 1847, § 1; 2.º applicavel esta decisão ao eleitor mais votado fazer parte do conselho municipal, estando, como empregado publico, suspenso por acto do governo ou pronuncia de responsabilidade. Av. 72, cit.

— ao Dec. 500, 16 Fevereiro 1847, § 9, sobre junta de qualificação, maltratar de palavras algum cidadão e negar-se a despachar requerimentos de partes reclamantes. Av. 73, 14 Abril 1847.

— 1.º antes do conhecimento do Dec. 511, 18 Março corrente, cumpre aos conselhos municipaes conhecer dos recursos ainda que não houvesse interposição; 2.º, 3.º, 4.º duvidas si o conselho póde alistar novos cidadãos, si ao conselho se podem levar novos documentos, si póde elle procurar informações, conforme o art. 31 da lei, solver-se-hão com o Dec. 500 e Av. 16.º 16 Fevereiro 1847; 5.º os meirinhos não podem votar tendo menos de vinte e cinco annos de idade, conforme art. 18, § 1 da lei e Av. 47, 17 Março 1847; 6.º é de presumir que sejam da freguezia os que forem jurados e guardas nacionaes nella qualificados, mas isto admite prova em contrario, podendo não verificar-se com o Av. 41.º 11 Fevereiro 1847; Av. 75, 15 Abril 1847.

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES : si a mesa parochial deve apurar os votos dos supplentes, quando estes não tenham os requisitos necessarios para eleitores. Av. 76, 15 Abril 1847.

— conforme o art. 33 é mais razoavel considerar freguezia cabeça do municipio a em cujo districto se reunir a camara municipal. Av. 77, 15 Abril 1847.

— 1.º não se accordando os membros da junta para substituição de membro della, deve recorrer-se á sorte, conforme o art. 115 da lei; 2.º si por falta de membros se nomearem substitutos, deixão estes os logares logo que se apresentem os substitutos conforme Av. 21.º, 25.º 25, 26 Fevereiro 1847. Av. 81, 22 Abril 1847.

— 4.º quando se interromperem trabalhos das reclamações, a junta de qualificação deverá funcionar mais algum dia; 2.º contra perturbadores de trabalhos da junta procede-se conforme o § 1, art. 47 da lei; 3.º juiz de paz póde pedir nova lista de votantes si a primeira tiver vicios; 4.º poder ser membro da junta o eleitor irmão do juiz de paz presidente e o que tiver dado a lista; 5.º a excepção do art. 2 lei só é applicavel ao juiz de paz mais votado não ao eleitor pronunciado conforme os arts. 9, 53 da lei e Av. 31 Dezembro 1846, § 5; 68, 13 Abril 1847, § 3; 72, 14 Abril 1847; 6.º junta póde eliminar da lista os cidadãos que não poderem ser votantes; 7.º devem os presidentes, e como, transferir a reunião dos conselhos municipaes quando necessario, salves os prazos dos arts. 21, 22 da lei conforme o Av. 22.º 25 Fevereiro 1847; 8.º que o art. 31 da lei não obriga a junta a chamar os empregados ahi mencionados; 9.º as copias do art. 24 devem conter as alterações que houver conforme o art. 21 da lei. Av. 82, 23 Abril 1847.

— 1.º 13.º juiz de paz que não remette lista parcial do districto é multado conforme o art. 126, § 6 da lei, requisitando-se do delegado

ELEIÇÕES

e subdelegado; 2.º a junta deve diligenciar conforme art. 31 da lei chamando os inspectores com os alistamentos; 3.º, 4.º conforme art. 21 lei, a acta e alistamento deve ser escripto pelo escrivão de paz; 5.º o eleitor que justifica ter vida de mar não fica isento de entrar na formação da junta, não tendo as condições do art. 18, § 6 da lei; 6.º e por isso deve ser inscripto na lista geral dos votantes; 7.º e apurados seus votos; 8.º, 9.º, 10.º individuo que só ganhar de duas a quatro palacas por dia de trabalho com tenda e casa de morar; caixeiro de engenho com poucos bens; casado menor de vinte e um annos não pôde ser votante conforme o art. 18, § 5; 1.º, 3.º da lei; 11.º depois de affixada lista do art. 21 só se altera conforme o art. 22 da lei; 12.º copia da lista geral quando deve ser remettida, e como, conforme o art. 21 da lei; 14.º, 16.º que certa freguezia devia dar certo numero de eleitores conforme o art. 52 da lei; 15.º o escrivão de paz deve servir si já estiver em exercicio, si não o do subdelegado conforme o art. 30 lei, e no impedimento o juramentado para os primeiros trabalhos, ainda que eleitor; 17.º fornecimento de papel deve ser feito pelas camaras e governo conforme o art. 119 da lei; 18.º juiz de paz, conforme o art. 126, § 6, é multado não acceitando lista do art. 21 ou não a publicando; 19.º nos cinco dias de que trata o art. 22 da lei deve a junta receber e decidir queixas, &c., instruidas conforme o art. 23; 20.º regulando seus trabalhos com promptidão e cumprido o art. 22; 21.º o art. 60 da lei ordena que a camara expeça ordem, conforme o art. 7, aos juizes de paz que deverão presidir ás juntas de qualificação para convocarem os eleitores e supplentes segundo o art. 4; 22.º não compete ás juntas de qualificação conhecer da legalidade da eleição dos eleitores e supplentes conforme Av. 62, 27 Março 1847, § 9; 23.º quaes as tres copias do art. 21 da lei, e que entre ellas e as do art. 24 se comprehendem as actas das formações das juntas conforme Av. 42, 15 Março 1847; 24.º o escrivão de paz pôde exercer funcção, ainda sendo eleitor, na qualificação conforme o art. 30 lei, e § 2 Av. 156, 21 Dezembro 1846; 25.º conforme art. 22 da lei deve ser cha-

ELEIÇÕES

mado para a junta de qualificação e continuar a ser membro o eleitor substituto enquanto não comparecer o mesario impedido; 26.º deve considerar-se com precedencia o eleitor ou supplente designado pela sorte como si tivesse maior numero de votos. Av. 83, 26 Abril 1847.

ELEIÇÕES: 1.º como deve o juiz de paz, presidente da junta de qualificação, dividir as turmas conforme os arts. 8, 11 da Lei e Av. 5.º 18 Janeiro, e 18.º 20 Fevereiro 1847; 2.º 3.º o vigario deve comparecer não tendo impedimento, deixando de o fazer sem responsabilidade, e sem obrigação para a junta de seguir suas informações; 4.º as listas do art. 19 da lei que peso terão; 5.º a junta nos termos do art. 31 da Lei pôde pedir os esclarecimentos precisos; 6.º á vista do art. 126, § 6, a junta multará o juiz de paz em exercicio que não enviar as listas parochiaes dos votantes; 7.º os empregados mencionados no art. 31 da Lei devem dar os esclarecimentos precisos para a qualificação; 8.º os presidentes de provincias em que casos podem multar os das juntas; 9.º solução identica á do Av. 5.º 18 Janeiro 1847, conforme os arts. 4, 5, 8 da Lei; 10.º conforme os arts 4, 5, 11 da Lei se devem convocar os eleitores que der a parochia, e outros tantos supplentes, excepto os impedidos, formando-se, e como, a junta; 11.º o presidente da junta não pôde compôr as turmas; 12.º o juiz de paz em exercicio, não obstante ser tambem presidente da junta, deve remetter a este as listas, e porque, como si fosse outro individuo; 13.º as listas parciaes dos inspectores são necessarias, e porque, á vista do art. 19 da Lei, podendo exigir novas para melhor conhecer-se a renda; 14.º na segunda reunião da junta servirá o juiz de paz mais votado, cujo impedimento tiver cessado; 15.º devem-se reunir todos os membros da junta para proceder na qualificação; 16.º para observancia do Av. 24 Outubro 1846 convocando-se de novo os eleitores e supplentes em dia determinado, afim de formar nova junta e proceder-se a nova qualificação; 17.º podem corrigir-se enganos quando a junta novamente se reunir conforme o art.

ELEIÇÕES

22 da Lei; 18.º havendo consistorio de matriz, lá se devem fazer os trabalhos da junta conforme o art. 4 da Lei, e só faltando, será em outro lugar; 19.º o eleitor de 19 annos que funcionára em legislatura mandou-se que não fosse excluído, salvo pela junta qualificadora, e quando; 20.º que é approvavel a espera á decisão desta duvida sem acceder a exigencias e reclamações; 21.º que se devia em certo caso formar nova junta, e continuar seus trabalhos legalmente, conforme o Av. 124, 2 Novembro 1846; 22.º só ao presidente da junta cabe, com seus membros, nomear substituto ao membro impedido; 23.º devendo tomar assento o que tiver a maioria absoluta ou relativa dos mezaros; 24.º cumprindo ao presidente da junta conjunctamente votar; 25.º tendo o juiz voto como qualquer outro votante, e em primeiro lugar; 26.º aos vencidos é permittido declararem succintamente as razões de seus votos; 27.º conforme o art. 33 da Lei, e Av. 129, 9 Novembro 1846, § 5, juiz municipal que tem de presidir ao conselho deve ser excuso da junta de qualificação; 28.º pelo art. 4 é essencial que os eleitores sejam notificados por official de justiça; 29.º á vista dos arts. 20, 29, 10, 12, 46 § 4, e Av. 12 do corrente, o juiz de paz que presidir á junta não tem voto como qualquer membro, mas o de qualidade. Res. Cons. em Av. 84, 27 abril 1847.

ELEIÇÕES: as regras do Dec. 511, 18 Março, devem obrigar desde que fôr conhecido, como se vê do art. 8, e não tendo o conselho noticia d'elle, deve conhecer as reclamações, &c., desattendidas pela junta. Av. 85, 5 Maio 1847.

— devem os presidentes a respeito das juntas de qualificação não installadas em tempo proceder conforme o Av. 22, 25 Fevereiro 1847; Av. 17 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 21, 2.º vol.)

— declarou-se que os actos religiosos dos arts. 42 e 58 da Lei devem ter lugar na igreja matriz, e não na capella filial. Av. 4 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 35, 2.º vol.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: declarou-se que havendo uma parochia dado menos de cem volantes, não podia, conforme o art. 53 da Lei, dar mais de dous eleitores, embora houvesse na ultima eleição dado tres. Av. 5 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 35, 2.º vol.)

— 1.º conforme o art. 33 da Lei não pôde o presidente da junta qualificadora presidir ao conselho municipal, ou fazer parte d'elle; 2.º logo que se achem promptos os membros do conselho municipal, deve annunciar a reunião dez dias antes. Av. 91, 7 Junho 1847.

— mandou-se reunir a junta qualificadora em uma freguezia responsabilizando-se as autoridades de sua reunião fóra de tempo. Av. 92, 8 Junho 1847.

— declarou-se que certas parochias devião dar tantos eleitores quantos derão no anno de 1842—1844, em que menor numero houve, ajuntando-lhes mais a 5.ª parte, conforme o art. 52 da lei. Av. 93, 15 Junho 1847. Av. 94, 16 Junho 1847; e conforme o Av. 124, 2 Novembro 1846. Av. 100, 9 Julho 1847. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 146, 2.º vol.); e conforme o Av. 83, 26 Abril 1847. Av. 132, 1 Outubro 1847. Av. 135, 1 Outubro 1847. Av. 137 da mesma data. Av. 140, 4 Outubro 1847, § 6. Av. 22 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 175, 2.º vol.); Av. 4 Janeiro 1848, § 3. (*Gaz. Off.* 10, 3.º vol.); Av. 12 Fevereiro 1848, § 2 (*Gaz. Off.* 39, 3.º vol.); Av. 13 Março 1848 (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.); Av. 13 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.); Av. 12 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

— de um deputado em lugar de outro que aceitára ser ministro, mandarão-se fazer pela lei novissima com a excepção de votarem os eleitores actuaes por serem da legislatura a que pertencia o sobredito deputado. Av. 15 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 42, 2.º vol.)

— o juiz presidente da assembléa parochial, só

ELEIÇÕES

quando estiver em exercicio, fica isento de servir como jurado; não lhe sendo applicaveis os Av. 15 Dezembro 1835, e 7 Janeiro 1840. Av. 95, 17 Junho 1847.

ELEIÇÕES: 1.º cidadão que por impedimento deixou de funcionar no conselho, comparecendo, toma o seu lugar, cedendo-o porém ao substituto legal quando tiver de conhecer-se de recurso por elle interposto, conforme o Dec. 503, 20 Fevereiro 1842; 2.º o juiz de paz substituto do juiz municipal, renunciando o primeiro, só lhe compete, e como, presidir ao conselho de qualificação, e vice-versa; si fôr presidente da junta qualificadora não servirá no conselho. Av. 99, 8 Julho 1847.

— de senador por S. Paulo para substituir vaga ordenou-se, e como. Av. 26 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 73, 1.º vol.)

— de camaras municipaes: declarou-se nulla uma de nove vereadores, mandando-se só proceder á eleição de mais dous para inteirar o numero de nove, conforme a Lei 1 Outubro 1828. Lei 19 Agosto 1846, arts. 92, 117. Res. Cons. em Av. 107, 7 Agosto 1847.

— conforme o art. 121 da Lei que na eleição de senadores, bem como na dos deputados, os presidentes de provincia devem remetter, e como, á camara dos deputados copias authenticas das actas, conforme o art. 59 da Lei. Av. 108, 9 Agosto 1847.

— parochio não podendo pela Res. de 18 Setembro 1829 ser juiz de paz, não pôde, como tal, presidir á assembléa parochial, nem o juiz de paz servindo de promotor, ainda que mais votado, conforme os Av. 115, 25 Outubro 1846; 8.º 1 Fevereiro, e 36, 37, 8 Março 1847. Av. 109, 10 Agosto 1847.

— juiz de paz do 2.º anno, mudado da parochia, mas qualificado antes, é competente para

ELEIÇÕES

presidir á eleição em logar do mais votado doente, e porque. Av. 110, 10 Agosto 1847.

ELEIÇÕES: devem ter logar na igreja matriz, conforme o art. 42 da Lei, e não em casas particulares. Av. 24 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 100, 2.º vol.)

— 1.º como deverá proceder-se em consequencia de não ter podido funcionar o conselho municipal por não comparecerem dentro dos quinze dias os membros avisados nem os seus immediatos; 2.º os escrivães do art. 13, Dec. 511, 8 Março, são os dos juizes municipaes, porém nas juntas de qualificação serão os dos juizes de paz. Av. 114, 26 Agosto 1847.

— foi elevada a collegio eleitoral a freguezia de Sincorá, na Bahia. Res. 462, 31 Agosto 1847. Vid. Res. 499, 9 Agosto 1848, *infra*.

— conforme o art. 37 da Lei e antes do Av. 20 Fevereiro 1847, mandou-se que um juiz de paz cumprisse decisão do conselho municipal inscrevendo lista de cidadãos por este remettida. Av. 133, 1 Outubro 1847.

— solução conforme o art. 5 da Lei sobre convocação de eleitores e supplentes para formação da mesa parochial, e 2.º conforme os Av. 31 Dezembro 1846, § 5, 18 Janeiro 1847, § 2, e 20 Fevereiro 1847, § 5, sobre eleitores mudados antes e depois da formação da junta, que não sendo convocados queirão fazer parte della. Av. 134, 1 Outubro 1847.

— ordenou-se, conforme o Dec. 503, 20 Fevereiro, entrega das actas das sessões da junta qualificadora ao juiz de paz mais votado que fôr seu presidente. Av. 136, 1 Outubro 1847.

— parochia estando canonicamente provida, nella se deve proceder ás eleições primarias por

ELEIÇÕES

ser conforme a Lei e Av. 31 Dezembro 1846.
Av. 137, 1 Outubro 1847.

ELEIÇÕES: juiz de paz presidente da junta deve incluir e excluir de votantes os designados pelo conselho municipal cujos julgamentos não pôde aquelle mero executor conhecer.
Av. 139, 2 Outubro 1847.

— 1.º conforme o Av. 27 Março o juiz de paz presidente da junta de qualificação não pôde exercer nella o cargo d'eleitor nem na meza parochial, conforme os arts. 8, 14, 39, 43 da lei; 2.º conforme este Av. e arts. 36 e 46 da Lei, a deliberação da maioria forma a decisão que subjeita todos os membros da meza, podendo o vencido declarar seu voto; 3.º a Lei não exige que o juiz de paz mais votado se apresente de facha para presidir á junta; 4.º conforme o art. 126, § 5, n.º 2, pôde ser multado, e em que caso, o cidadão que, sendo convocado para substituir um membro da junta ou meza, não comparecer; 5.º o dia designado para as eleições de juizes de paz e vereadores é o 7 setembro pela Lei 15 Outubro 1827, 4 Outubro 1828. Av. 140, 4 Outubro 1847.

— 1.º a simples denuncia de um dos membros da meza, ou qualquer cidadão, de haver suborno na eleição não é motivo bastante para se suspenderem os trabalhos della; 2.º a qualquer membro da meza é permittido exigir na acta menção das duvidas, &c. Av. 141, 4 Outubro 1847.

— sobre eleições feitas em parochia não provida canonicamente antes do Av. 31 Dezembro 1846, cujos habitantes havião recorrido ao conselho municipal que mandára juntar seus nomes ao alistamento de outra, decidio-se mandando-os votar nesta freguezia, e porque. Av. 144, 5 Outubro 1847.

— delarou-se que conforme o art. 37 o juiz de paz presidente da junta de qualificação deve executar os despachos do conselho mu-

ELEIÇÕES

nicipal por lhe não incumbir conhecer da sua legalidade, tanto mais não havendo os votantes eliminados recorrido para a Relação conforme o art. 38 da Lei. Av. 145, 5 Outubro 1847.

ELEIÇÕES: 1.º os juizes de paz aceitando e exercendo ser supplentes do juiz municipal deixão de ser juizes de paz, e por isso não podem presidir á meza parochial, conforme os Av. 9 Novembro, 21 Dezembro 1846, e 8 Março 1847; 2.º a excusa pedida por supplente do juiz municipal não o habilita para o de paz; 3.º á camara municipal incumbe eliminar de juizes de paz os que aceitarem o cargo de supplente de juiz municipal ou outro qualquer incompativel de exercer-se com o de juiz de Paz. Av. 146, 6 Outubro 1847.

— estando a parochia canonicamente provida, nella deve fazer-se a eleição, presidindo o juiz de paz mais votado, servindo a qualificação feita dos votantes que pela lei de sua criação lhe ficarão pertencendo. Av. 147, 6 Outubro 1847.

— a aceitação do cargo de promotor quando se era juiz de paz, inhabilita para este cargo, conforme os Av. 9 Novembro e 21 Dezembro 1846, e 8 Março 1847, não podendo como juiz de paz funcionar nas futuras eleições. Av. 152, 9 Outubro 1847.

— o juiz de paz mais votado que presidio á junta de qualificação é o que deve presidir á meza parochial, ainda que professor de primeiras letras, logo que por lei provincial deveria perder servindo de juiz de paz, e porque. Av. 28 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 192, 2.º vol.) Av. 165, 28 Novembro 1847.

— meza parochial reunio-se legalmente na casa do vigario por ter desabado parte do tecto da matriz, e não haver em todo o districto capella alguma. Av. 22 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 175, 2.º vol.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: conforme o art. 60 providencias dadas para manutenção da ordem e regularidade dos trabalhos approvão-se. Av. 22 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 175, 2.º vol.)

- approvou-se a um presidente de provincia haver remettido uma representação documentada de um cidadão ao collegio eleitoral, para este resolver como entendesse, conforme o art. 71 da Lei; visto não poder o presidente annullar a eleição, o que pertence pelo art. 121 da lei á camara dos deputados. Av. 10 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 189, 2.º vol.)
- a junta qualificadora que, conforme o art. 25, tem de reunir-se em Janeiro p. l., deve formar-se dos eleitores de 1844, porque permanece á installação da proxima futura legislatura em 3 Maio 1848. Av. 173, 13 Dezembro 1847. Av. 180, 21 Dezembro 1847. Av. 15 Janeiro 1848, § 1 (*Gaz. Off.* 20, 3.º vol.); Av. 6 Março 1848, § 4 (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.); Av. 26 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 98, 3.º vol.)
- 1.º juiz de paz presidente da junta de qualificação pôde em sua casa e quando assignar as copias de que trata o art. 21 da lei; 2.º em seu impedimento pôde ser presidente na segunda reunião da junta o segundo votado a quem deverá officiar. Av. 17 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 193, 2.º vol.)
- approvou-se designação de dia para reunião de junta que se não installára em tempo, chamado o juiz de paz mais votado para presidi-la, do districto, ou do mais vizinho, conforme o espirito da lei. Av. 17 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 193, 2.º vol.)
- 1.º a excusa allegada e ainda obtida dos cargos de vereador e juiz de paz não inibe de ser nomeado eleitor á vista do art. 56 da lei; 2.º juiz de paz presidente da junta deve qualificar cidadão provido em recurso pelo conselho municipal cujas decisões aquelle

ELEIÇÕES

mero executor não pôde conhecer. Av. 4 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 10, 3.º vol.)

ELEIÇÕES: 1.º os eleitores de 1844 não podem funcionar como membros da junta de 3 Maio 1848 em diante, e porque; 2.º a substituição daquelles pôde fazer-se dissolvendo-se a junta e convocando-se logo outra dos novos; 3.º bem assim despedir-se do conselho municipal os eleitores cujas funcções caducarem, e convidar os da legislatura em exercicio; 4.º que certa junta deveria ser composta conforme o art. 6 da lei, porque não seria legal o exercicio de novos eleitores antes de começada a legislatura para que forão nomeados. Av. 5 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 10, 3.º vol.)

- 2.º os juizes de paz não tem arbitrio para conhecer e julgar as habilitações dos eleitores e supplentes, antes conformar-se com as copias remettidas pelas camaras, conforme o art. 7 da lei. Av. 15 Janeiro 1848, § 2. (*Gaz. Off.* 20, 3.º vol.)
- ás assembléas provincias compete, depois de reunidas, deliberar sobre a validade das eleições de seus membros. Av. 18 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 17, 3.º vol.)
- quando se supprimir uma freguezia e se incorporar a outra, deve a nova dar tantos eleitores quantos todas reunidas anteriormente, porque não é applicavel o art. 52 da lei, nem os Avs. 2 Novembro 1846 e 9 Julho 1847. Av. 7 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)
- fazendo parte de freguezia alguns curatos e districtos, cujos moradores forão qualificados na dita freguezia, sendo aquelles incorporados a outro municipio, devem os habitantes qualificados ou que tiverem adquirido qualidade de votantes ser inscriptos na qualificação da mesma freguezia, e os eleitores e supplentes dos curatos, que residirem em qualquer delles, ser chamados

ELEIÇÕES

às turmas na forma da lei, e porque. Av. 8 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

ELEIÇÕES: 1.º o art. 85 da lei não exige que infalivelmente se faça no dia 27 Fevereiro a apuração geral das actas dos collegios eleitoraes na camara da capital; 2.º 3.º conforme o art. 87 da lei e 121, nem os presidentes das provincias nem as camaras municipaes podem eliminar da apuração os votos de collegios reconhecidamente illegaes, nem excluir da apuração geral votos tomados em separado pelos collegios, porque não podem conhecer das illegalidades das eleições, o que só pertence á camara dos deputados. Av. 9 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 39, 3.º vol.); Av. 1 Março 1848 (*Gaz. Off.* 54, 3.º vol.)

— 1.º os cidadãos que, depois da qualificação concluída, adquirem qualidade de votantes, só podem ser incluídos, quando houver lugar sua reunião, conforme os arts. 25, 26 da lei, não podendo o juiz de paz, á vista do art. 50 da lei, receber votos de não qualificados. Av. 12 Fevereiro 1848, § 1. (*Gaz. Off.* 39, 3.º vol.)

— que procedimento se deve ter com o parochio que não quizer cumprir o disposto no art. 42 da lei. Av. 14 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 39, 3.º vol.)

— approvou-se suspensão de junta de qualificação organizada com eleitores de Novembro de 1847, approvando-se novo dia para funcionar com os eleitores antigos, e ordenando-se convocação do conselho municipal extraordinario, procedendo-se conforme os Avs. 4, 25, 26 Fevereiro, 8 Março e 23 Abril 1847. Av. 24 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 54, 3.º vol.); Av. 7 Março 1848 (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.); Av. 15 Março 1848, § 3 (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.); Av. 26 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 98, 3.º vol.)

— approvou-se resolução provisoria dada pelo presidente da provincia sobre verdadeira

ELEIÇÕES

divisa de duas freguezias até decisão da assembléa provincial. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 54, 3.º vol.)

ELEIÇÕES: eleitor com pronuncia sustentada por queixa ou denuncia conforme os arts. 9 e 53 da lei, não póde intervir na qualificação, porque a excepção do art. 2 Lei, e Avs. 31 Dezembro 1846 e 13, 14 e 21 Abril 1847, é só a respeito do juiz de paz mais votado. Av. 1 Março 1848. (*Gaz. Off.* 54, 3.º vol.)

— suspensão d'eleição por achar-se maior numero de sedulas que o devido, declarou-se que seria submettida á camara dos deputados por não aproveitar providencia alguma na occasião dada. Av. 3 Março 1848. (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.); Av. 18 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 94, 3.º vol.); Av. 19 Maio 1848, § 1. (*Gaz. Off.* 121, 3.º vol.)

— as parochias para eleições se entendem sempre ser as canonicamente providas, e como, de parochos. Av. 6 Março 1848, § 1, 2, 3. (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.)

— a intenção de fazer o juiz de paz a junta em sua casa, e não na matriz, conforme o art. 4 da Lei, não é motivo bastante para que a autoridade proceda. Av. 7 Março 1848. (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.)

— recursos que forem ao conselho municipal devem ser precedidos de reclamações ante a propria junta revisora como do Art. 35 da Lei e 9 do Dec. 16 Fevereiro — não chegando ellas ao conhecimento da junta quando novamente se reunir na forma do Art. 22 e 27 da Lei, cumprirá que seja convocada pelo presidente da provincia extraordinariamente para esse fim. Av. 7 março 1848. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

— eleitor membro da junta que se retirou, depois de funcionar, e foi substituído, voltando

ELEIÇÕES

não pôde ser excluído de tomar o seu lugar, sim substitui-lo e multa-lo conforme os arts. 29 e 126 da Lei. Av. 9 Março 1848. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

ELEIÇÕES: approvou-se suspensão dos trabalhos da junta de qualificação por ser o presidente supplente do juiz municipal, conforme Av. 6 Outubro 1837, mandando-se convocar conselho de recurso para conhecer dos recursos dos interessados na qualificação da referida parochia. Av. 13 Março 1848. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

— 1.º o juiz de paz em exercício é obrigado a remetter ao presidente da qualificação a relação dos cidadãos determinada no art. 19 para revisão do art. 25. — 2.º e a camara as novas copias do art. 7 ao dito presidente. Av. 15 Março 1848, § 1, 2. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

— não compete á autoridade ecclesiastica desmembrar habitantes de uma parochia e incorporal-os a outra, mas ao poder legislativo geral antes da Lei 12 agosto 1834, e depois ás assembléas provinciaes; e por isso os habitantes de parochia desmembrada devem ser ahi qualificados, e porque. Av. 11 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 65, 3.º vol.)

— aos guardas nacionaes destacados não aproveita para serem votados o art. 18, § 6 da Lei. Res. Cons. em Av. 12 abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

— ha suspeição em qualquer dos membros do conselho de recurso para conhecer dos em que foi parte por si, ou como procurador, na junta de qualificação, devendo chamar-se o supplente. Av. 13 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

— 1.º primarias no dia em que a ellas se proceder não pôde haver paradas; — 2.º mas podem existir destacamentos no lugar. Av. 4 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 110, 3.º vol.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: não comparecendo os eleitores convocados para o conselho municipal, passa-se a convocar os supplentes. Av. 6 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 105, 3.º vol.)

— junta de qualificação não convocada em tempo mandou-se formar em dia fixado com os novos eleitores; ordenando-se tambem convocação do conselho municipal, e em que prazo, conforme os Av. 25 Fevereiro e 23 Abril 1847. Av. 9 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 110, 3.º vol.); Av. 22 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 121, 3.º vol.); Av. 21 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

— os quinze dias de duração do conselho municipal contão-se do em que se reunirem os tres membros que o comporão. Av. 10 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 110, 3.º vol.)

— o conselho municipal deve reunir-se, ainda que não haja recursos, e durar quinze dias uteis, excluidas quinta e sexta feira santas, conforme Av. 6 Abril 1847. Av. 10 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 110, 3.º vol.)

— declarou-se que á mesa parochial de uma freguezia, que no ecclesiastico pertencia ao termo, devião ser remettidos os votos dos habitantes de uma capella que no ecclesiastico pertencia áquella, mas no civil a outra, tanto para vereadores como para juizes de paz, e apura-los, e como, e remettê-los á camara da villa a cujo termo evidentemente pertencia o districto. Av. 19 Maio 1848, § 2. (*Gaz. Off.* 121, 3.º vol.)

— os recursos de junta de qualificação presidida por juiz de paz, incompetente por haver aceitado e exercido cargo de supplente do juiz municipal e de orphãos, declarou-se que devião ser conhecidos pelo conselho municipal vistos os arts. 111, 118 Lei. Av. 22 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 121, 3.º vol.)

— 1.º—membro da junta qualificadora não pôde fazer parte do conselho municipal, segundo

ELEIÇÕES

art. 33 da Lei; — 2.º no impedimento do presidente da camara compete ao vereador mais votado substituí-lo no conselho, uma vez que no processo de responsabilidade deixou de ser pronunciado, e que continuando suspenso sem motivo deve reclamar; — 3.º uma vez designado o eleitor pela sorte, deve considerar-se feita a designação para toda a legislatura, salvo o caso do § 4 Dec. 840, 24 Outubro 1846. Av. 15 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 137, 3.º vol.)

ELEIÇÕES: 1.º annullou-se junta de qualificação formada contra os arts. 8, 9, 13 da Lei, ordenando-se convocação de outra conforme art. 4, para depois de um mez reunir-se a 2.ª junta com os prazos e trabalhos conforme a Lei; ordenando-se o conselho municipal extraordinario conforme o Av. 25 Fevereiro 1848; 2.º approvou-se que na falta dos eleitores da parochia da cabeça do termo que não comparecerem para o conselho, se chamasse o 1.º supplente; — 3.º conforme Av. 2 Novembro 1846, § 5; — 4.º sobre parochia em que devão votar cidadãos qualificados que depois mudarão de districto, solução conforme Av. 24 Novembro 1846, 5 Dezembro dito, 18 Janeiro e 20 Fevereiro 1847; — 5.º conforme os arts. 22, 35 e 7 qualquer cidadão ainda não incluído na lista dos votantes pôde apresentar queixas, etc., á junta e conselho; — 6.º no conselho municipal podem os recorrentes apresentar novos documentos conforme o art. 38 da Lei, e Dec. 18 Março 1847, art. 2; — 7.º juiz municipal, presidente da camara e 1.º eleitor não se pôde ser simultaneamente, conforme os Av. 9 Novembro 1846, 11 Fevereiro 1847, §§ 4 a 7; — 8.º a junta não pôde qualificar votante o que na sua celebração, e dentro dos prazos dos arts. 16 e 22, não tiver 25 annos completos, e como; 9.º o cidadão notoriamente conhecido proprietário de 40 ou 50 contos em dinheiro ou em terras, e ainda de menos, poderá ser qualificado votante, e porque; 10.º como se deverá decidir conforme o Av. 26 Março 1847, § 1, petição em que apenas a junta de qualificação disse — justifique, embora se não possa julgar desattendida. Av. 16 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 144, 3.º vol.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: 1.º não é nulla a junta de qualificação por falta de sorteio dos membros que concorrerão com igual numero de votos na divisão das turmas, antes do Dec. 480, 24 Outubro 1846; 2.º nem tão pouco por haver o juiz de paz excluído o escrivão de paz do numero dos supplentes d'eleitores; 3.º sobre presidente da junta excusando-se o juiz de paz mais votado, e havendo o immediato em votos accitado emprego, e ficando effectivamente juiz de paz, solução com Av. 25 Outubro 1846; 4.º estando decidido pelos Av. 24 Novembro 1846, e 18 Janeiro 1847, que não podem convocar-se os eleitores e supplentes mudados de parochia, assim para o conselho municipal tambem não o eleitor mudado de municipio, embora dentro da comarca, devendo-se chamar o immediato em votos, conforme Av. 1 Fevereiro 1847, § 4, e arts. 4, 10, 41 da Lei; 5.º devem segundo o art. 18, § 3 da Lei, ser incluídos votantes os administradores de fazendas ruraes. Av. 16 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

— 1.º á vista dos arts. 21 a 23 da Lei o livro das actas do conselho municipal deve ficar em poder do seu presidente, e bem assim os requerimentos de recurso, e porque; 2.º os recorrentes podem juntar novos documentos no conselho de recurso, além dos á junta, conforme os Dec. 500, 15 Fevereiro, e 511, 18 Março 1847; 3.º no conselho não tem voto nem direito de fallar individuo estranho, visto o Av. 8 Março 1847; 4.º conforme o art. 36 as decisões do conselho são pela maioria de votos, podendo os vencidos declarar na acta por identidade de razão do Av. 27 Março 1847, § 3; Av. 19 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 144, 3.º vol.)

— approvou-se a suspensão do Av. 13 Dezembro 1847, por não competir ás camaras designar dias para reunião de juntas quando se não verifique nos prazos da lei. Av. 28 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 162, 3.º vol.)

— 1.º quanto á junta formada com eleitores de 1844 e que terminarão seus trabalhos, bem

ELEIÇÕES

como com as de 1847 nas mesmas circumstancias, mandou-se conservar tudo no mesmo estado até decisão da assembléa geral; 2.º que reconhecidos subsistentes esses factos se convocassem conselhos municipaes para conhecer dos recursos; 3.º que nos logares em que se formarem juntas com eleitores de 47 se organisem novas para de novo qualificarem; 4.º formando-se onde o não forão ainda; 5.º que tendo expirado o dia 3 de Maio do presente, não tem vigor o Av. 21 Dezembro 1847; 6.º que se procedesse impreterivelmente á eleição de camaras e juizes de paz a 7 Setembro, observados os arts. 94 e 26 da lei; 7.º que não tem effeito suspensivo os recursos para as relações, considerados terminados os trabalhos da qualificação concluidos os dos conselhos municipaes; 8.º que os presidentes de provincia devem resolver duvidas, e conhecer de irregularidades nas eleições de camaras e juizes de paz, nos casos urgentes; 9.º havendo irregularmente formado-se junta com eleitores de um anno e supplentes de outro, devem-se formar novas juntas. Av. 5 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 159, 3.º vol.)

ELEIÇÕES: não foi approvada, e porque, a decisão negativa de poder uma camara municipal legalmente trabalhar sob a presidencia do vereador immediato em votos, na ausencia do legitimo presidente por occasião de ser este pelo art. 33 da Lei chamado a tomar parte nos trabalhos do conselho municipal de recurso; vistos os arts. 2, 4 a 6, 10, 12, 23 e 34 da Lei. Av. 27 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 216.)

- declarou-se que o art. 80 da Lei não era applicavel 1.º quando o senador eleito fallecer antes de verificado o diploma pelo senado, e julgada a validade da eleição; 2.º quando annullação d'eleição provier de falta de condições d'elegibilidade no nomeado ou irregularidade no processo da eleição secundaria: sendo n'estes casos competentes para a nova eleição os que tiverem feito a primeira. Res. 499, 9 agosto 1848. (*Corr. Merc.* 234.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: conforme o art. 5 da Lei e Av. 24 Novembro 1846, e 18 Janeiro e 1 Fevereiro 1847, não deve ser convocado para a meza o eleitor mudado de parochia; sim, porém, si a ausencia fôr temporaria, uma vez que volte ao seu domicilio antes da formação da meza. Av. 10 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

- 1.º póde servir nas turmas d'eleitores na proxima futura eleição, 7 Setembro, o eleitor que servio no conselho de recurso, e porque; 2.º o pronunciado affiançavel, e que o estiver conforme os arts. 17, 53 Lei, e 94 de 3 Dezembro 1841, e Av. 31 Dezembro 1846, póde votar na eleição primaria, não o condemnado a prisão ou degredo, conforme o art. 8, § 2, Const., e 17 da Lei; o eleitor da passada legislatura não podia funcionar além de 3 de Maio; 3.º conforme o art. 6 da Lei se deve proceder na convocação de supplentes de juiz de paz para formação da mesa parochial, não podendo ser os antigos eleitores por ser depois de 3 de Maio, nem os novos pela annullação. Av. 11 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)
- a falta de novo sorteio do 1.º eleitor supplente e do seu immediato para fazer parte da junta não importa nullidade dos seus actos á vista do argumento do Av. 1 Fevereiro 1847; Av. 12 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)
- conforme os arts. 58 e 72 da Lei, declarou-se que as camaras devem satisfazer pecuniariamente os oradores sagrados na reunião dos collegios eleitoraes. Av. 22 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*); Av. 4 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 252, *Suppl.*)
- sobre designação feita por mesa parochial na apuração final entre eleitores e supplentes com igual votação approvou-se decisão, recommendando-se que na convocação se observasse, em conformidade do art. 92, e porque, si havia desempenhado

ELEIÇÕES

o art. 115, como foi decidido por Av. 5 Julho p. p. Av. 29 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 243.)

ELEIÇÕES: 1.º o eleitor pronunciado a livramento em crime de responsabilidade e com pronuncia sustentada não pôde votar e ser votado, nem funcção como eleitor em 7 Setembro á vista do art. 8. n.º 1, 2; 2.º o eleitor absolvido pelo juiz de direito, pendendo recurso em que caso pôde funcção em 7 Setembro; 3.º o eleitor supplente que perder as qualidades de votante e votado, e eliminado no conselho de qualificação de que não recorreu pôde ser chamado para membro componente das turmas; 4.º o cidadão em uma freguezia que nella fez parte da junta qualificadora, pôde ser qualificado em outra no mesmo anno, na revisão; 5.º votação em 7 Setembro os cidadãos attendidos pela junta, ainda que não fossem convocados conforme o art. 97 da Lei e Av. 5 Julho 1848; 6.º não podem ser diminuidos os prazos para preparação da eleição, e em caso de necessidade para concluir-se em tempo se recorresse á qualificação do anno passado. Av. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 281.)

- foi declarado nullo um conselho municipal por não ter funcção os 15 dias, e ser presidido pelo vereador supplente. Av. 5 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)
- qualificação presidida por individuo que não era juiz de paz considerou-se nulla, mandando-se proceder á nova, porque o Av. 5 Julho 1847 respeitava as que erão verdadeiras. Av. 6 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)
- declarou-se que o art. 108, sobre suspensão de recrutamento, só se refere ás primarias. Av. 6 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)
- declarou-se que o art. 108 da Lei não obsta que se ponhão sentinellas á urna, conforme o art. 61, e que aquelle artigo só se refere

ELEIÇÕES

ás eleições primarias. Av. 6 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)

ELEIÇÕES: não podem os cidadãos de uma parochia concorrer para eleição de outra a que não pertenção; por isso determinou-se em certo caso que só se devião aceitar as sedulas dos comparchianos qualificados, recusando-se as apresentadas pelos de outras parochias. Av. 6 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)

- 1.º devem inutilisar-se as sedulas para juiz de paz e vereador que tiverem assignatura, e porque, vistos os arts. 104, 100 e 51 da lei; 2.º á meza cabe o arbitrio de apreciar devidamente os motivos de falta de comparecimento do votante, havendo feito participação verbal ou por escripto; 3.º á meza só compete contar e apurar votos, sem julgar do merecimento do votado, declarando-se as duvidas na acta; 4.º o art. 60 da lei é applicavel ao caso de se não verificar a eleição de juiz de paz e vereador no tempo marcado; porque assim o determina o art. 104. Av. 9 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)
- na falta total de eleitores da parochia, cabeça do municipio, deve ser convocado para composição do conselho municipal respectivo, o eleitor mais votado da parochia mais vizinha. Av. 11 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 289.)
- de juizes de paz e camaras municipaes: nas freguezias onde não houver eleitores deve se proceder conforme o art. 6 da lei como indica o Dec. 480, 24 Outubro 1846; 2.º nas freguezias em que as juntas de qualificação que funcçãoarão e concluirão seus trabalhos, erão compostas de eleitores actuaes, cumpre que se reconheção validas os actos por ellas praticados, por isso que a camara dos deputados não decidiu a duvida do Av. 18 Abril do corrente, devendo reputar-se revogado este aviso e de 19 Maio tambem do corrente; 3.º que nas freguezias onde os tra-

ELEIÇÕES

balhos da revisão não estavam ainda começados ou concluídos, servissem os eleitores actuaes; 4.º que nas freguezias onde não estiverem ainda concluídas as novas qualificações ao tempo de fazer-se a eleição, convoquem-se os cidadãos qualificados no anno anterior, conforme Av. 5 Julho 1848. Av. 15 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 290); Av. 12 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 282.)

ELEIÇÕES: cidadão que já fôra convocado e funcionára como eleitor no respectivo collegio pelo fallecimento do proprietario, declarou-se dever, para a formação da meza, ser chamado como supplente, conforme o art. 5 da lei. Av. 18 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 290.)

— declarou-se como se formaria a meza para eleição de juizes de paz e camaras, conforme os arts. 6, 94, 8 da lei, em freguezia cuja lista de juizes se achava esgotada com quatro a quem se fizerão os competentes avisos. Av. 27 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 290.)

— ao juiz de paz mais votado estando no seu quadriennio compete, conforme os art. 4 e 110, fazer a convocação e presidir aos trabalhos da junta de revisão. Av. 10 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 281.)

— o juiz de paz do quadriennio futuro não deve, mas o do actual, fazer a convocação da junta de que trata o art. 25 da lei, ao qual pelo art. 110 pertence a presidencia, apesar de estarem em exercicio os do futuro quadriennio, na 3.ª dominga de Janeiro. Av. 18 Outubro de 1848. (*Diar.* 7943.)

— 1.º a meza parochial póde addiar as eleições de juizes de paz e vereadores, conforme os arts. 4, 94, 60 da lei, no consistorio, corpo da matriz ou outro edificio, sem previo aviso aos votantes; 2.º 3.º tendo arbitrio discrecionario quanto ao tempo e impedimento. Av. 19 Outubro 1848. (*Diar.* 7943.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: 1.º o serviço de guardas policiaes em rondas não se entende contra o art. 108 da lei; 2.º o juiz de paz que accitou posto na guarda nacional não póde presidir á meza parochial, conforme o Av. 9 Novembro 1846; 3.º o emprego de guarda nacional ás ordens dos respectivos chefes é contrario ao Av. 15 Janeiro 1834; 4.º a segunda chamada de um districto antes de ultimar-se a de todos, e desattender-se protesto por tal motivo, é irregularidade no processo d'eleições; 5.º o art. 103 da lei manda queimar as listas, terminada a eleição; 6.º sobre processo, conforme o art. 111 da lei; 10.º lista com maior numero de votos deve ser regeitada, dando-se alguma das especies do art. 50, sendo admittido que não póde a junta, ao art. 54, substituir o arbitrio de regeitala. Av. 8 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

— presidentes de provincia devem acompanhar de documentos e esclarecimentos as representações que enviarem ao governo, tanto sobre duvidas, como sobre irregularidades. Circ. 10 Novembro 1848. (*Diar.* 7946.)

— 1.º não estando ainda concluída a qualificação em certa parochia, mandou-se proceder a eleições com a do anno passado, conforme Avs. 5 Julho e 15 Setembro do corrente; 2.º eleição e guarda da urna se mandou fazer em uma capella dentro de povoação por estar a matriz em logar ermo. Av. 16 Novembro 1848 (*Diar.* 7950); declarada sua applicação por Av. 28 Novembro 1848. (*Diar.* 7959.)

— 1.º estando concluída a qualificação porém tres dias antes da reunião da meza, não podendo-se cumprir o art. 94 da lei, mandou-se fazer a eleição de juiz de paz e vereadores com a antiga qualificação, conforme os Avs. 5 Julho e 15 Setembro 1848; 2.º 3.º retirando-se, em razão de tumulto, o juiz de paz e dous membros, é incompetente a reunião dos restantes sob presidencia do juiz de paz supplente; em consequencia do que forão annulladas taes eleições. Av. 21 Novembro 1848. (*Diar.* 7954.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: approvou-se decisão sobre competencia da camara municipal por apurar votos recabidos em certo individuo, por julgar incompativel o officio de tabellião e escrivão das execuções do jury, com o cargo de vereador. Av. 22 Novembro 1848. (*Diar.* 7956.)

- de camaras municipaes e juizes de paz forão, e por que motivo, annulladas. Av. 28 Novembro 1848. (*Diar.* 7959.)
- não pôde presidir assembléa parochial juiz de paz que aceitou e exerceu logar de juiz municipal substituto. Av. 6 Dezembro 1848. (*Diar.* 7967.)
- de juizes de paz e vereadores forão annulladas em Serigpe por celebrar o juiz de paz a meza antes da hora legal, com certos e determinados individuos, desprezadas reclamações de votantes a favor da lei. Av. 7 Dezembro 1848. (*Diar.* 7966.)
- a regra estabelecida pelo art. 52 da lei sobre numero de eleitores é limitada no fim do dito art., e como, com a 5.ª parte. Av. 11 Dezembro 1848. (*Diar.* 7969.)
- de camara e juiz de paz: o presidente da meza não pôde adia-las a titulo de suborno, e deve fazer apurar as sedulas, não se provando violação da urna, e porque, devendo ser multado um que fez adiamento, conforme o § 4 do art. 126 da lei. Av. 11 Dezembro 1848. (*Diar.* 7971.)
- devem ser reconhecidos votantes os cidadãos não qualificados que obtiverem provimento no conselho de recurso, porque o juiz de paz não pôde conhecer da moralidade e legalidade dos actos dos conselhos, conforme os Avs. 1 e 2 Outubro 1847, e § 3 do Av. 4 Janeiro 1848. Av. 13 Dezembro 1848. (*Diar.* 7971.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: o numero d'eleitores nunca deve exceder o minimo do dado em 1842, senão na 5.ª parte do art. 52 da lei explicado por Avs. 9 Julho 1847 e 13 Abril do corrente. Av. 15 Dezembro 1848. (*Diar.* 7972.)

- primarias marcadas não podem os juizes de paz mais votados adiar com pretexto de receio de perturbação, devendo de outro modo, e como, proceder, conforme o art. 4, § 1 da Lei. Av. 15 Dezembro 1848. (*Diar.* 7972.)
- 1.º forão annulladas por impropriedade do logar em que se verificou, incompetencia do presidente, e organização da meza antes da hora marcada; 2.º que quem vota em sedulas duplicadas obra contra a lei, e perde o voto, que se não deve apurar; 3.º conforme o art. 60 da Lei se deve designar e annunciar por editaes outro dia para eleição de freguezia, em que se não houvera ultimado por causa de roubo da urna; 6.º annullarão-se umas por serem contra a lei designados pelo juiz de paz presidente os membros da meza, pela incompetencia deste, por illegal addiamento, abandono da guarda da urna durante elle, e contradicção de actas dizendo uma que se arrancára ferrolho do cofre, e outra que este estava illeso. Av. 15 Dezembro 1848. (*Diar.* 7977.)
- primarias: faltando os juizes de paz mais votados e os immediatos, chamão-se para presidi-las os mais votados do 2.º districto. 2.º Av. 16 Dezembro 1848. (*Diar.* 7973.)
- primarias: não devem fazer-se em casa particular mas na matriz, conforme o art. 42 da Lei, salvo circumstancias extraordinarias. Av. 16 Dezembro 1848 (*Diar.* 7975); Av. da mesma data. (*Diar.* 7976.)
- o juiz de paz em exercicio não deve ir para fóra do seu districto, ainda por poucos dias e a pequena distancia, sem passar a vara ao legitimo substituto. Av. 17 Dezembro 1848. (*Diar.* 7976.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: o juiz de paz presidente não encontrando o seu immediato para passar-lhe a jurisdição, não deve abandoná-la, e quando por tal motivo não poder haver eleição no dia designado, marcará o presidente da meza parochial outro dia, conforme o art. 60 da Lei; faltando todos os juizes de paz do districto, recorrer-se-ha aos do segundo. 2 Av. 18 Dezembro 1848. (*Diar.* 7975.)

- conforme o art. 110 da Lei ao juiz de paz mais votado do presente quadriennio devem ser expedidas todas as ordens para a qualificação, embora neste tempo tomem posse os do futuro quadriennio. Av. 18 Dezembro 1848. (*Diar.* 7976.)
- o juiz de paz mais votado para ser excluído de presidir á meza parochial sob pretexto de mudança, deve esta ser reconhecida e provada. Av. 19 Dezembro 1848. (*Diar.* 7976.)
- apparecimento de sedula embrulhada em 5 outras com os nomes riscados, suspensão dos trabalhos até ser o presidente esclarecido, protesto contra a decisão de que só se contassem os votos da sedula cuberta, declarou-se deverem mencionar-se na acta. Av. 20 Dezembro 1848. (*Diar.* 7977.)
- 1.º de vereadores: declarou-se não serem nulas umas apezar de faltarem certos votos, em cuja omissão se não notava fraude; 2.º annullarão-se outras por serem feitas em lugar improprio, pela recusa do vigário a dar a matriz, a qual era fóra da povoação, devendo proceder-se, e como, em tal caso, assignando todos os membros, não devendo a acta ser escripta pelo escrivão de paz, e subscripta pelo secretario, não constando della a nomeação deste. Av. 20 Dezembro 1848. (*Diar.* 7978.)
- de vereadores se annullarão por se não praticarem todos os actos eleitoraes em um só dia, ou se fizerem as chamadas ordenadas pela Lei. Av. 21 Dezembro 1848. (*Diar.* 7978.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: 1.º primarias celebradas em duplicata sendo uma na matriz, presidida pelo juiz de paz mais votado, e outra em casa particular pelo 2.º juiz de paz de um districto, declarou competir á camara dos deputados apreciar e decidir; 2.º 3.º providencias para caso de eleição a que se tivesse de proceder antes da dita decisão da camara. Av. 22 Dezembro 1848. (*Diar.* 7980.)

- de vereadores e juizes de paz forão annulladas por se fazerem as tres chamadas em um dia, desattendidos os reclamantes, receberem-se listas de votantes que não comparecerão pessoalmente, começar-se a apuração de juizes de paz e não de vereadores, como ordena o art. 101 da Lei, queimarem-se as sedulas no mesmo dia, quando devia ser o ultimo acto, conforme o art. 59, por apparecerem votos de mais. Av. 22 Dezembro 1848. (*Diar.* 7980.)
- os recursos interpostos das decisões dos conselhos de recursos devem ser enviados á relação, conforme o art. 5 &c. Dec. 511, 18 Março 1847. Av. 23 Dezembro 1848. (*Diar.* 7982.)
- de vereadores e juizes de paz em Pernambuco approvou-se addiamento até concluir-se o restabelecimento da tranquillidade publica, continuando os actuaes enquanto não forem legalmente substituidos. Av. 23 Dezembro 1848. (*Diar.* 7982.)
- de vereadores e juizes de paz addiadas; faltando o juiz presidente, são chamados os mais vizinhos, e como. Av. 30 Dezembro 1848. (*Diar.* 7985.)
- declarou-se que não havendo sido feita pela meza anterior a acta de que trata o art. 49 da Lei, não podia ser supprida a acta 2.º pela meza actual, e porque, devendo, e como, proceder-se na acta final. Av. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7991.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: de camaras municipais e juizes de paz: declarou-se não serem nullas: 1.º por não serem admittidos a votar cidadãos providos em recurso pela relação, não havendo-se apresentado á meza nem o accordão, nem a lista dos providos; 2.º nem por se haverem retirado voluntariamente alguns votantes. Av. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7998.)

— ordenou-se que havendo impedimento dos juizes de paz de uma villa para presidirem interinamente collegio que tinha de reunir-se, assumisse a presidencia o de um curato proximo. Av. 11 Janeiro 1849 (*Diar.* 7991); Av. 18 Janeiro 1849. (*Diar.* 7999.)

— de juizes de paz e camaras accusadas de nullidade por violação de urna e substituição de sedulas forão, e porque, consideradas validas. Av. 11 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

— accusadas de nullidade forão consideradas validas, não só por se não provarem as violações da Lei como por não ter havido protesto algum sobre ellas. Av. 11 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

— de juizes de paz e camaras forão annulladas por não ter sido feita a convocação de votantes com o intervallo legal, e suspeita de coacção em razão do comportamento de um cidadão para com um grupo de votantes. Av. 12 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

— de juizes de paz e camaras forão annulladas pela violação do art. 19 da Lei na organização da lista de qualificação e do supplemento, servindo, enquanto se não concluíssem, as empregadas do quadriennio findo. Av. 12 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

— de juizes de paz e camaras forão annulladas por terem sido feitas na casa do juiz de paz presidente da meza parochial, contra o disposto no art. 42 da Lei, salvo os casos previstos. Av. 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: o juiz de paz do 2.º anno, presidente interino da meza, deve servir enquanto o juiz mais votado não participar officialmente que se acha desimpedido, ou se apresentar na occasião dos trabalhos para presidi-los, ou o seu immediato em votos. Av. 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

— declarou-se que conforme o Av. 25 Fevereiro 1847 podia ser transferida, e como, a instalação de juntas, observando-se porém as solemnidades dos arts. 20 a 22 da Lei. Av. 19 Janeiro 1849. (*Diar.* 8000.)

— não compete aos juizes de paz julgar da moralidade e legalidade das eleições, e por isso devem incluir nos votantes os ordenados pela Relação do districto. Av. 23 Janeiro 1849. (*Diar.* 8003.)

— não podem os juizes de paz addiar eleição primaria em consequencia de duvida sobre numero d'eleitores que devem com anticipação verificar. Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8003.)

— declarou-se que o art. 110 da Lei é applicavel á presidencia da junta quando se reunir pelos 5 dias, findos os do art. 22. Av. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8005.)

— as autoridades e empregados publicos, sobre eleição devem dirigir-se ao governo por intermedio dos presidentes. Circ. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— em parochia não provida canonicamente não se reúne junta qualificadora, devendo a revisão fazer-se, e como, conforme os Avs. 21 Dezembro 1846 e 20 Fevereiro 1847; nas parochias novamente creadas deve o presidente da junta convocar, em lugar de eleitores e supplentes, os oito cidadãos que lhe forem immediatos em votos. Av. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES : a junta de qualificação deve reunir-se no districto da matriz, conforme o art. 2 da Lei. Av. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

- do Rio de Janeiro forão annulladas por haverem sido falsificadas e emendadas, mandando-se proceder a novas, recommendado o cumprimento do art. 105 da Lei ás camaras, a quem não cumpre conhecer da sua moralidade, representando opportunamente por occasião de cumprir-se o art. 106 da Lei. Av. 3 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8011.)
- declarou-se que, sendo annulladas certas eleições, devião continuar a servir os juizes de paz e camaras até que os novos eleitos se empossassem. Av. 3 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8011.)
- sobre proceder-se a nova qualificação em virtude do Dec. e Av. 20 Fevereiro 1847, em parochia em que se havião feito duas qualificações annulladas. Av. 3 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8011.)
- mandou-se empossar camara e juizes de paz novamente eleitos em certa freguezia por se não haverem annullado taes eleições; comparcendo o total ou maioria dos vereadores exigidos pela Lei para haver sessão. Av. 5 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8012.)
- a apuração definitiva dos votos para vereadores compete ás camaras, e como, conforme o art. 105 da Lei. Av. 5 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8012.)
- o presidente da provincia de Minas deve ser qualificado na freguezia a que pertencer o palacio na época da qualificação, e como e porque. Av. 5 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8012.)
- de camaras e juizes de paz: declarou-se que ás camaras municipaes, e não ás mezas pa-

ELEIÇÕES

rochiaes, pertence o sorteamento dos vereadores empatados, conforme o art. 115 da Lei. Av. 7 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8014.)

ELEIÇÕES : de juizes de paz e camaras presididas por juiz de paz que como subdelegado estava condemnado por accordão da Relação á suspensão do emprego por um anno, considerarão-se validas. Av. 7 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8014.)

- divisão ecclesiastica, conforme o § 1. Dec. 480, 24 Outubro 1846, é considerada base das operações eleitoraes, e a sede da parochia determina o municipio e a comarca. Av. 9 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8017.)
- em curato creado pelo bispo para funcções espirituaes, mas não reconhecido pela Assembléa provincial, não póde praticar-se acto eleitoral algum. Av. 13 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8021.)
- e quaes, apesar de irregularidades, forão consideradas validas. Av. 15 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8022.)
- de juizes de paz e camara da cidade de Laranjeiras, em Sergipe, quaes forão declaradas validas apesar de serem acompanhadas de disturbios e espancamentos, e quaes annulladas por serem clandestinamente feitas. Av. 21 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
- de vereadores e juizes de paz, no Ceará, forão consideradas validas; desprezadas accusações de excessos attribuidos á presidencia. Av. 21 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8043.)
- de juizes de paz: approvou-se que á vista do art. 110 da Lei fossem presididas pelo juiz de paz mais votado do quadriennio de 1848, por lhe competir nos termos do citado art. combinado com o art. 93. Av. 23 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: approvou-se marcar novo prazo para convocação de junta; e recommendou-se applicação da multa do § 6. art. 126, ao juiz de paz que não cumprira o preceito do art. 19 da Lei. Av. 27 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8031.)

- não obstante a dissolução da camara dos deputados deve proseguir-se na qualificação dos votantes, reunião segunda da junta qualificadora e conselho municipal conforme os arts. 25, 22, 36 da lei. Av. 9 Março 1849 (*Diar.* 8040); 2 Av. idem (*Diar.* 8057); Av. 21 dito (*Diar.* 8066), explicado por Av. 30 Abril 1849 (*Diar.* 8089); Av. dito. (*Diar.* 8096.)
- de juizes de paz, e camaras municipaes, annullarão-se, alem de outros motivos, por ter sido feita na casa do juiz de paz, tambem subdelegado, e não na matriz. Av. 9 Março 1849. (*Diar.* 8057.)
- de vereadores, deixando de fazer-se com as dos juizes de paz tempo, emquanto não existirem, servem os do quadriennio passado, e não os cidadãos mais votados do municipio. Av. 9 Março 1849. (*Diar.* 8063.)
- de camara, e juizes de paz, na villa de Campo, comarca da Estancia, declararão-se validas, apezar de que: 1.º a mesa rejeitasse indevidamente sedulas de votantes, admitindo de outros alistados no anno anterior pelas quaes se fez a chamada; 2.º e de não se affixar a lista nos logares do costume e só no corpo da matriz, e 3.º pela plausibilidade de razões para não apurar listas escriptas em papel pardo em numero que não alterasse eleição. Av. 15 Março 1849. (*Diar.* 8057.)
- 1.º conforme o art. 110 lei, e Av. 18 Dezembro proximo passado, o juiz de paz do quadriennio passado é o presidente da junta de qualificação; 2.º juiz de paz para organizar a junta é o designado pelo art. 6; 3.º si juiz

ELEIÇÕES

de paz, sendo subdelegado, póde presidir á mesa parochial, e accumular funcções, resolveu-se pelo art. 110. Av. 15 Março 1849. (*Diar.* 8057.)

ELEIÇÕES de camara e juizes de paz: approvou-se mandar apurar acta das feitas na matriz, desprezada illegal apuração feita pela camara, a que se procedêra illegalmente fóra da matriz e da villa, porque a camara não podia conhecer de irregularidade de eleição. Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8057.)

- de juizes de paz annullarão-se: 1.º por conter sedulas com maior numero de nomes do que o devido; 2.º não terem sido desprezados os nomes excedentes conforme os arts. 54 e 104 da lei. Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8057.)
- de camaras e juizes de Paquequer e Nova-Friburgo, forão annulladas: 1.º por falta de espaço entre a convocação e reunião dos eleitores; 2.º por aquella não ter sido formal, aliviando-se por isso da multa os que não comparecerão; 3.º por não serem admitidos a votar outros qualificados, só por não declararem a profissão dos votados, não as tomando ao menos a mesa em separado; 4.º por infidelidade na apuração. Av. 21 Março 1849. (*Diar.* 8058.)
- 1.º, eleitor liberto, eliminado de jurado, deve o presidente da mesa parochial convocar, porque não conhece da illegalidade da eleição; 2.º si o pronunciado em crime de responsabilidade pela relação está decidido no Av. 23 Abril 1847, § 5. Av. 21 Março 1849. (*Diar.* 8058.)
- de vereadores e juizes de paz, na villa de Souza, forão annulladas por serem feitas com mesa illegalmente composta. Av. 27 Março 1849. (*Diar.* 8058.)
- de camaras e juizes de paz, na freguezia das Neves, no Rio de Janeiro, forão annulladas

ELEIÇÕES

por haverem sido pelo juiz de paz privados de votar cidadãos reconhecidos pelo conselho municipal, negando-se inscrever-os na lista suplementar conforme o art. 37 da lei, e por não se convocarem, conforme o art. 94, os eleitores para formação da mesa. Av. 3 Abril 1849. (*Diar.* 8071.)

ELEIÇÕES: declarou-se não competir á presidência da junta qualificativa para reclamações, &c., a juiz de paz actual, nem ao mais votado do quadriennio passado, do districto mais visinho, estando impedidos todos os do respectivo. Av. 13 Abril 1849. (*Diar.* 8073.)

— juiz municipal que tenha sido testemunha em justificação para base de reclamação que tenha de ser presente ao conselho municipal, nem por isso fica privado de presidir ao dito conselho, visto o art. 33 da lei e Dec. 500, 16 Fevereiro 1847. Av. 13 Abril 1849 (*Diar.* 8076); Av. idem. (*Diar.* 8096.)

— de vereadores e juizes de paz de S. Sebastião de Correntes, forão annulladas por serem os habitantes violentamente privados de votar, e pela illegal formação da mesa, não se recorrendo á sorte a respeito dos votantes com um só voto, e pela fraude de mencionar-se na acta numero de votos maior que os votantes. Av. 17 Abril 1849. (*Diar.* 8076.)

— não podem ser previamente adiadas pelos juizes de paz, e só com dia marcado, conforme o art. 60 da lei. Av. 20 Abril 1849 (*Diar.* 8079); Av. dito. (*Diar.* 8096.)

— de camara e juizes de paz de Nossa Senhora da Luz, da villa da Independencia, forão annulladas: 1.º por não ter sido a urna guardada na parte mais ostensiva e central da igreja, e sim na sacristia; 2.º falta de editaes convocando votantes; 3.º não ter-se feito rol dos que faltarão á primeira e segunda chamada; 4.º não constar da acta os nomes dos votantes que não comparecerão. Av. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: approvou-se designação de novo dia para reunião de junta de qualificação e conselho municipal, por não ter-se verificado com a falta do juiz de paz em quem suas vezes fizesse; e que fosse presidida a junta pelo primeiro juiz do presente quadriennio, conforme o art. 4 lei, e Av. 26 Fevereiro do corrente. Av. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

— 1.º, 2.º juiz de paz do terceiro anno preside á junta de qualificação, estando o primeiro e segundo inhabilitados por serem capitães da guarda nacional, e por isso a estes não deve ser cedida a presidencia quando se apresentem, conforme o art. 11 Lei 18 Agosto 1831 e Av. 29 Janeiro proximo passado; 3.º estando aquelle juiz impedido servirá o seu immediato; 4.º póde o dito juiz, para conformar-se aos arts. 2 e 52, segunda parte da lei, revogar edital em que se convoque maior numero de eleitores do que o devido. Av. 25 Abril 1849. (*Diar.* 8096.)

— 1.º, 2.º o juiz municipal formado, e como tal excluido de vereador, largando aquelle emprego póde exercer o de vereador; mas o Dec. 429, 9 Agosto 1845, não habilita aquella, cuja eleição fôr nulla, que não fica revalidada pelo completamente do tempo de domicilio; 3.º os vereadores juramentados por aquelle juiz municipal servindo de presidente da camara, não necessitam novo juramento, e porque; 4.º na falta do presidente da camara, para funcionar no conselho municipal, devem ser chamados os mais vereadores segundo a ordem da votação, e, na falta, supplentes; 5.º juiz municipal não póde juramentar supplentes de vereadores; e, faltando todos, deve-se esperar que algum se restabeleça. Av. 25 Abril 1849. (*Diar.* 8112.)

— de deputados para a nova legislatura declarou-se deverem ser feitas pela qualificação do corrente anno. Av. 27 Abril 1849 (*Diar.* 8088); Av. e Circ. dito. (*Diar.* 8096.)

— de camaras e juizes de paz no Principe Im-

ELEIÇÕES

perial, em Piauby, forão annulladas por haverem tido por base uma qualificação irregular e incompleta pela falta da reunião do conselho municipal, mandando-se funcionar as autoridades do quadriennio pasado até nova eleição. Av. 28 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

ELEIÇÕES: 1.º como deverá proceder o presidente da junta de qualificação para o fim dos arts. 22 a 24 da lei, achando-se na igreja e não comparecendo algum dos quatro membros da junta, conforme os arts. 29 e 10 da lei; 2.º como se cumprirá o art. 6 lei, quando faltarem os immediatos em votos ao presidente para formação das juntas ou mesas; 3.º eleição primaria que houver deve ser feita pela qualificação do corrente anno. Av. 28 Abril 1849 (*Diar.* 8112); ao § 3 explicação. Av. 30 dito (*Diar.* 8089); Av. dito (*Diar.* 8096); Av. 7 Maio 1849. (*Diar.* 8112.)

— solvêrão-se duvidas ao art. 46, § 1 da lei: 1.º sobre audiencia do parochio, juizes de paz e cidadãos; 2.º que a mesa parochial não é obrigada a estar pelo testemunho delles; 3.º, 4.º que a mesa pôde chamar indistinctamente qualquer dos individuos mencionados no dito artigo; 5.º que taes pessoas são obrigadas a comparecer nas juntas para dar seu testemunho; 6.º o votante pôde apresentar o inspector de quarteirão para testemunhar sua identidade. Av. 2 Maio 1849. (*Diar.* 8112.)

— approvou-se designação de novo dia para reunião da junta de qualificação não verificada por falta de convocação, e que fosse presidida pelo primeiro juiz de paz do presente quadriennio, e porque. Av. 8 Maio 1849. (*Diar.* 8096.)

— 1.º que se tenham de proceder no Arrozal ordenou-se que fossem com a qualificação do anno anterior, por não ter ainda terminado seus trabalhos o conselho municipal e ser duvidosa a validade das duas qualificações

ELEIÇÕES

feitas, uma na matriz sob a presidencia do juiz de paz do terceiro anno, e outra em diversa casa; 2.º que as ditas eleições se fizessem na matriz por não constar obstaculo; 3.º que o juiz de paz mais votado do quadriennio findo presidisse a eleição, ou, em seu impedimento, os immediatos pela ordem da votação. Av. 8 Maio 1849 (*Diar.* 8097); annullárão-se taes eleições. Av. 26 Junho 1849. (*Diar.* 8163.)

ELEIÇÕES de camara e juizes de paz de Santo Antonio de Sá, forão annulladas por serem presididas por individuo que perdêra o cargo de juiz de paz aceitando o de collector, conforme o Av. 5 Março e 26 Abril 1847. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8106.)

— qualificação feita em curato elevado pelo ordinario, e a que faltava a sancção do poder temporal, foi annullada. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8112.)

— 1.º membros de junta não são competentes para julgar da illegalidade, ou não, com que funciona o juiz de paz presidente por falta de juramento ou diploma, nem conhecer de seus actos, conforme o § 2, Av. 63, 29 Março 1847; 2.º o escrivão, servindo perante a junta, pôde, conforme o art. 31 da lei, dar esclarecimentos sobre a qualificação; 3.º seu presidente não pôde despedir os membros que interromperem os trabalhos com argumentos frivolos, &c.; 4.º conforme o art. 37 da lei e Av. 29 Fevereiro 1847, o livro da qualificação do art. 21 deve ser remettido á camara municipal. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8159.)

— 3.º si na mesa parochial devão servir os electores da legislatura dissolvida, ou do quadriennio anterior, solve a duvida o art. 112 da lei; 4.º annullada a eleição de 1847, e extinctos os poderes dos electores, resta o remedio do art. 6 da lei por analogia do disposto no § 7, Dec. 480, 24 Outubro 1846 e Av. 11 Agosto 1848, § 3; 5.º juizes de paz do quadriennio findo servirão em-

ELEIÇÕES

quanto não forem substituídos pelos da eleição a que tem-se de proceder. Av. 24 Maio 1849. (*Diar.* 8160.)

ELEIÇÕES da villa Franca do Imperador, em S. Paulo, declarou-se: 1.º que o juiz presidente da junta de qualificação não podia suspender indefinidamente os trabalhos contra o Av. 63, 29 Março 1847, § 4; 2.º que, conforme o art. 20 da lei e Av. 22 Novembro 1848, § 1, devia convocar-se, e como, novamente, visto não ter durado vinte dias; 3.º que, tendo funcionado por esse tempo, deve celebrar a segunda sessão, conforme o art. 22 da lei e Av. 7 Março 1848; 4.º que o conselho municipal não deve conhecer de recurso, e qual, não comprehendido no Dec. 500, 16 Fevereiro 1847, que nos arts. 8 e 9 explicou o art. 35 da lei, não se referio á falta da segunda reunião, conforme o art. 22; 5.º uma vez completos os trabalhos da junta deve o presidente da provincia designar a rennião do conselho municipal, observado o Av. 22.º 25 Fevereiro 1847; 6.º não se concluindo a qualificação a tempo de celebrar-se eleição de eleitores em tempo como se procederia conforme os §§ 4 e 5, Av. 22.º 25 Fevereiro 1847, confirmado pelo de 23 Janeiro 1849, § 8, e 60 da lei, Av. 25 Maio 1849. (*Diar.* 8160.)

— da camara e juizes de paz da cidade da Estancia, em Sergipe, forão annulladas por haver, durante ellas, grande força armada dentro da povoação e no recinto da matriz, e sido o seu commandante autorizado para recrutar, apesar de não ser prohibido pelo art. 108 lei, funcionando no entretanto as antigas autoridades. Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)

— declarou-se não dever ser convocado, para fazer parte do conselho municipal, vereador mais votado que não estava qualificado votante ao tempo da eleição, conforme o art. lei 1 Outubro 1828, e 98 lei de eleições combinado com o art. 50; nem o primeiro supplente pela mesma razão e não ter os dous annos de domicilio, conforme os ci-

ELEIÇÕES

tados arts. 4 e 98. Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8161.)

ELEIÇÕES: depois de encerrada a segunda sessão da junta não pôde o juiz de paz incluir na lista dos votantes cidadão que por esquecimento não fosse mencionado, podendo só isto ter lugar por meio de recurso, e como. Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8162.)

— 1.º si é nullo o conselho de recurso por fazer parte delle vereador presidente da camara e deputado provincial em exercicio; 2.º si o conselho deve attender requerimentos de individuos que não recorrêrão das juntas; 3.º si na falta de escrivão de paz deva-se chamar qualquer cidadão, e sob que penas e quando; 4.º que eleitores devem ser convocados para a junta, si os de 1844 ou da actual legislatura; 5.º sobre proceder-se, e como, á qualificação, solvêrão-se duvidas. — Vid. Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8232.)

— intelligencia deu-se a respeito da segunda parte, art. 52 da lei, applicado á parochia cujo territorio seja augmentado pela annexação de parte do de outra. Av. 8 Junho 1849 (*Diar.* 8129); Av. dito. (*Diar.* 8163.)

— declarou-se que uma mesa parochial podia fazer declarar na acta a falta de renda do cidadão votado para juiz de paz. Av. 8 Junho 1849. (*Diar.* 8163.)

— não obstante manifestar-se falsificação na copia authentica de acta de eleição de eleitores remettida por uma camara, ordenârão-se novas averiguações; para verificar aquella, reune-se nova junta qualificadora. Av. 8 Junho 1849. (*Diar.* 8237.)

— de camaras e juizes de paz diversos em Minas se annullarão: 1.º por não ser organizada a mesa parochial conforme o art. 8, &c., 43, 95 lei; 2.º ter-se feito uma só chamada de votantes contra o art. 48 da lei; 3.º não

ELEIÇÕES

se terem convocado os eleitores supplentes e votantes contra o art. 94; 4.º ter ficado uma das chaves da urna em poder do escriptão de paz contra o art. 61; 5.º por ter começado a trabalhar n'uma capella, continuar n'outra e vir concluir na primeira; 6.º por se não mencionarem na acta todos os votantes que não comparecerão. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)

ELEIÇÕES: de juizes de paz de S. Gonçalo do Pará annullarão-se, porque, concluida a qualificação em meado de Agosto, não podia a eleição ter logar a 7 de Setembro sem infracção do art. 94 da lei. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)

— da Barra-Mansa e Espirito Santo se annullarão por se não admittir a votar grande numero de individuos providos pela relação; inverter-se a ordem da chamada contra o art. 48 da lei; não se declarar na acta os que não comparecerão á terceira chamada, contra o art. 49 da lei; nem se fazerem as tres chamadas; ter sido levada a urna para a casa do juiz de paz, sem constar da acta; e por apparecer raspado na acta um nome dos mais votados, sem fazer-se reserva alguma. Av. 14 Junho 1849. (*Diar.* 8133.)

— de S. Gonçalo do Rio Preto, em Minas, annullarão-se, porque, sem motivo, se fizeram a 11 de Setembro; não se avisar o publico do addiamento, nem declarar-se na acta. Av. 14 Junho 1849. (*Diar.* 8133.)

— primarias designadas para o dia 5 de Agosto declarou-se que devião, e porque, ser presididas pelos juizes de paz mais votados do quatriennio corrente. Av. 19 Junho 1849. (*Diar.* 8129.)

— da Bahia para vereadores e juizes de paz: approvou-se sua annullação: 1.º por não ter o presidente feito a leitura do cap. 1, tit. 1 da lei; 2.º não se mencionar na acta da organização da mesa, numero de votos

ELEIÇÕES

dos membros; 3.º não ter o presidente annuciado a installação da assembléa parochial; 4.º não se ter lavrado acta especial da terceira chamada; 5.º receberem-se sedulas de pessoas que não comparecerão, e de mudadas da freguezia, e mortas; 6.º introdução de listas na urna. Av. 23 Junho 1849. (*Diar.* 8137.)

ELEIÇÕES: de camaras e juizes de paz de Santo Antonio e Patrocínio, em Minas, annullarão-se: 1.º por ter a mesa favorecido candidatos com votos que não tiverão; 2.º apurar-se numero de sedulas maior que o das recebidas; 3.º serem estas recolhidas em lenço e levadas para a casa do presidente da mesa; 4.º omissão na acta dos votantes que não vierão á terceira chamada. Av. 27 Junho 1849. (*Diar.* 8141.)

— da cidade do Rio Grande, em S. Pedro, declarou-se não dever o numero de seus eleitores exceder ao minimo do que dera nas eleições de 1845—1847, salvo o accrescimento da quinta parte, conforme o art. 52 da lei. Av. 27 Junho 1849. (*Diar.* 8237.)

— reunirão-se as principaes providencias dadas a respeito das primarias e secundarias. Av. e Instr. 28 Junho 1849. (*Diar.* 8143.)

— de camara e juizes de paz de S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão de Lages de Itaguahy no Rio de Janeiro, apesar de representações contra ellas, forão confirmadas. Av. 30 Junho 1849. (*Diar.* 8142.)

— de camaras e juizes de paz em diversas freguezias de Matto-Grosso, forão annulladas porque seus presidentes havião deixado de ser juizes de paz exercendo postos na guarda nacional, não podendo depois optar, e outros empatados em votos não tinham sido tirados á sorte, e terem sido guardadas pelo parochio, contra o art. 61 da lei, as sedulas recebidas no primeiro dia: outras

ELEIÇÕES

eleições forão declaradas subsistentes, apesar dos vícios allegados. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8147.)

ELEIÇÕES de camara e juizes de paz na freguezia da aldêa de Sant'Anna do Rio das Velhas forão confirmadas, porque, ainda quando provadas as irregularidades allegadas de recrutamento feito durante o seu processo, não importaria sua nullidade, embora convenha que se não faça tambem em taes occasiões. Av. 17 Julho 1849. (*Diar.* 8154.)

— primarias na freguezia da Ribeira do Rio de Janeiro mandarão-se fazer fóra da matriz arruinada, em uma capella que melhor guardasse a urna e tivesse commodidade necessaria no centro da povoação. Av. 19 Julho 1849. (*Diar.* 8158.)

— de camara e juizes de paz de S. Fidelis, S. Gonçalo e S. Sebastião de Campos forão confirmadas, apesar da falta de sorteio de dous cidadãos com igual numero de votos para juizes, por terem estes pedido escusa em virtude do indulto do art. 11 Cod. Proc. Av. 19 Julho 1849. (*Diar.* 8158.)

— de camara e juizes de paz na villa de Carolina, em Goyaz, forão annulladas por se não guardarem os arts. 42, 43, 48, 49, 95, 96, 101, 104 da lei. Av. 20 Julho 1849. (*Diar.* 8158.)

— de camara e juizes de paz da Alagôa-Nova, na Campina Grande, forão confirmadas. Av. 21 Julho 1849. (*Diar.* 8159.)

— de camara e juizes de paz de Itabayaninha, em Sergipe, annullarão-se por não se satisfazerem solemnidades para publicidade do acto, ser feita em duplicada em casa do juiz de paz e do vigario, e pelo segundo juiz, sem estar impedido o primeiro, que não perdêra logar por não ser collecter e exactor, como se allegava. Av. 23 Julho 1849. (*Diar.* 8163.)

ELEIÇÕES

ELEIÇÕES: revogárão-se decisões do presidente do Piauhy sobre incompatibilidade das funções de juiz de paz e membro do conselho municipal na qualidade de presidente da camara, e mandou-se observar o Av. 22 Junho proximo passado. Av. 30 Julho 1849. (*Diar.* 8224.)

— qualificação de Apudy no Rio Grande do Norte foi annullada por ser a convocação e presidencia da junta por juiz incompetente e não dar-se intervallo entre a installação e convocação, tomando-se em separado os votos da dita freguezia. Av. 31 Julho 1849. (*Diar.* 8225.)

— a lista dos votantes qualificados, conforme o art. 21 da lei, deve affixar-se no interior das matrizes. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8172.)

— 1.º primarias, no dia 5 de Agosto, mandou-se fossem presididas pelos juizes de paz do quatriennio actual, conforme o Av. Instr. 28 Junho 1849, art. 1. Av. 8 Janeiro 1849, § 2, e 19 Junho corrente; 2.º deve-se julgar reclamação desattendida a de que a junta não tomar conhecimento por falta de documentos; 3.º as mesas de parochia no dia 5 de Agosto devião ser organisadas com eleitores da legislatura dissolvida. Av. 13 Agosto 1849 (*Diar.* 8225); ao § 3, Av. 4 Setembro 1849 (*Diar.* 8226); sobre o § 1, eleições presididas por juizes de paz do quatriennio passado, nada pôde o governo deliberar, e só a camara dos deputados. Av. 19 Setembro 1849. (*Diar.* 8211.)

— os officios dos secretarios de collegios acompanhando authenticas de eleições de senadores, ou deputados, na fórma dos arts. 79, 84 lei, são enviados directamente ao governo. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 4. (*Diar.* 8205.)

— 1.º intelligencia ao art. 19 das Instr. 28 Junho proximo passado: palavra — defeito — não

ELEIÇÕES

se refere á identidade do votante, mas á sua idoneidade; 2.º que é válida, e porque, qualificação concluída, presidindo, como presidente de camara, individuo tambem primeiro supplente do juiz municipal. Av. 31 Agosto 1847. (*Diar.* 8226.)

ELEIÇÕES: approvou-se ao presidente do Pará ter suspenso trabalhos de mesa parochial em razão de representação de seu presidente, queixando-se de procedimento de mesario que fez reviver questão resolvida. Av. 18 Setembro 1849. (*Diar.* 8226.)

— de camara e juizes de paz de Areicum annulárão-se porque suas actas de recebimento das sedulas não forão assignadas, nem lavradas em acto consecutivo, na presença de todos os mesarios, que se achavão ausentes, e porque a apuração teve tambem logar em ausencia dos mesmos que representárão, mandando servir os da eleição passada até serem substituidos. Av. 18 Setembro 1849. (*Diar.* 8209.)

— de camara e juizes de paz em diversas villas do Ceará: uma, posterior ao dia marcado, foi declarada nulla. Av. 18 Setembro 1849. (*Diar.* 8209.)

— de camaras e juizes de paz: 1.º approvou-se adiamento, e porque motivo, e servirem, conforme o art. 112 da lei, os eleitores dissolvidos; 2.º o adiamento do conselho municipal, e porque; 3.º que a eleição primeira de 5 de Agosto fosse pela qualificação de 1847; 4.º que se honvessem tomado em separado votos que recahirão em certos nomes alterados. Av. 18 Setembro 1849. (*Diar.* 8253.)

— eleitores para junta de qualificação na terceira Dominga de Janeiro proximo futuro, são os da legislatura dissolvida, e porque. Av. 9 Novembro 1849. (*Diar.* 8253.)

EMANCIPAÇÃO

ELEPHANCIA: Vid. *Morphea*.

ELMOS são contrabando de guerra. Tratado com a Grãa-Bretanha, 19 Fevereiro 1810, art. 28.

EL-REY: sobre processo contra individuo denunciado de haver blasphemado atrevida e sacrilegamente contra o Senhor D. João VI. Av. 2.º 24 Maio 1831. (*Coll. Nab.*)

EMANCIPAÇÃO: o menor lesado em partilha, emancipando-se, pela restituição que lhe cabe, pôde appellar daquella. Res. 22 Novembro 1818 annexa á Res. 2.ª 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— requerida por filha-familias maior de 35 annos negou-se por não concordar o pai, e se não verificar motivo algum dos que em direito se requerem para ser o pai constrangido a emancipar seus filhos. Prov. 2.ª 24 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— dos escravos. Vid. *Africanos* — *Escravos*.

— aos juizes de orphãos incumbe conceder suas cartas. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 4. Av. 33, 15 Fevereiro 1838, § 2. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 1.

— suas provisões são sujeitas a novos e velhos direitos, e quaes. Dec. 25 Janeiro 1832 tabellas. Lei 60, 20 Outubro 1838, tabella, § 12. Ord. 22 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 94, 3.º vol.)

— que sello pagão seus titulos. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 31; seja qual fôr a sua formula. Ord. 25.º e 26.º 11 Março 1846.

— seus titulos devem passar-se por cartas ou provisões como d'antes. Av. 26, 11 Março 1846.

EMBARCAÇÕES

EMBAIXADORES: favores aos britannicos e portuguezes accordados. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 10, 11, 31.

— declarou-se e ampliou-se a Ord. Lei 3, tit. 10, § 3, a favor dos que, como taes, se achando ausentes, tivessem antes sido ou fossem depois chamados a juizo. Alv. 21 Outubro 1811, §§ 3, 4.

— francezes e portuguezes: favores a elles accordados. Ajuste de Julho 1814 em Port. 16 Setembro 1815 (*Coll. Delg.*); Trat. 6 Junho 1826, art. 2; e aos de Dinamarca, Trat. 26 Outubro 1828, art. 7; e aos Portuguezes, Trat. 19 Maio 1836, art. 2.

— nomea-los é attribuição do poder executivo. Const. art. 102, § 6; e á regencia, Lei 14 Junho 1834, art. 18.

— violação de suas immuniidades como é punida. Cod. Crim. art. 75.

— que continencias e honras militares recebem. Prov. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 19.

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional: das que desarmassem se mandarão escolher 100 marinheiros dos mais habéis para o serviço do arsenal de marinha e compõem o troço. Av. 18 Março 1808. (*Coll. Nab.*)

— das presas por ellas feitas julga, e como, em 2.ª instancia o conselho supremo militar. Alv. 4 Abril 1808, § 10. Alv. 6 Novembro 1810.

— a bordo das armadas se mandou fossem feitas as vélas que lhes pertencessem, e como. Av. 28 Abril 1808. (*Coll. Nab.*)

— a quem apprehendesse marinheiro grumete,

EMBARCAÇÕES

ou pagem desertor dellas, se mandou pagar logo mez de soldo descontado do apprehendido, que terá destino, e qual. Av. 30 Abril 1808. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional: obrigações do patrão-mór a seu respeito fixarão-se. Ord. 26 Agosto 1808. (*Coll. Nab.*)

— armadas: como obedecerão seus escrivães chamados á contadoria para apresentarem os livros de soccorros. Ord. 1.ª 30 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— vencimentos dos 1.ª, 2.ª e 3.ª carpinteiros e calafates fixarão-se enquanto permance o Senhor D. João VI no Rio de Janeiro. Ord. 19 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*)

— armadas: em quanto permanecessem no Rio de Janeiro, ordenou-se que só tivesse o 1.º e 4.º ou 2.º e 3.º e um tanoeiro, e como designados. Ord. 2.ª 20 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se restabelecimentos de todas as formalidades da escripturação de bordo. Av. 1.ª 14 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— a seu bordo devião ir, e como, periodicamente os discipulos da academia de marinha, e para que fim. Off. 3.º 25 Fevereiro 1809. (*Coll. Nab.*)

— emolumentos que as embarcações deverião pagar ao patrão-mór de Pernambuco fixarão-se. Ord. 11 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

— a seu bordo que doenças se ordenou fossem tratadas pelos cirurgiões e boticarios. Av. 1.º 20 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

— providencia para aproveitamento do alcatrão

EMBARCAÇÕES

do *Pinus dumbea* de Coritiba. Av. 11 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional : sobre os defeitos do systema de recrutar para ellas a 3.^a parte da tripulação dos navios mercantes entrados no Rio de Janeiro. Av. 1.^o 17 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— sobre o emprego das que estiverem em cruzeiro para fazer communicação aos telegraphos da costa. Av. 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— a bordo da não Príncipe Real se mandou construir forja para trabalho dos serralheiros, desnecessaria no arsenal. Off. 27 Junho 1809. (*Coll. Nab.*)

— armadas: praças dellas doentes remettidas para o hospital de marinha como seriam recebidas. Off. 12 Janeiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— desarmadas só içarão bandeiras nos dias solemnes, ou em occasiões extraordinarias. Pl. em Av. 28 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— providencias para facilitar-se remessa de madeiras de construcção de Pernambuco para o Rio de Janeiro e Bahia. Ord. 21 Fevereiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— Bilhetes para baixa dos marinheiros que das armadas viessem para o hospital. Off. 10 Outubro 1811. (*Coll. Nab.*)

— accordou-se com o Baxá de Argel que poderiam as portuguezas entrar nos portos, prover-se dos mantimentos pelo preço corrente, e que não darião cassa nem visitarião as argelinas ou outras, ainda inimigas que demandassem as costas de Argel. Trat. 13 Julho 1813, arts. 1, 3 e 4. (*Coll. Delg.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional : providencias sobre depositos de polvora para seu municionamento. Res. 23 Setembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— a seu bordo se não devem consentir effeitos que não sejam destinados ao seu uso, e sob graves penas, ampliado o art. 27 dos de guerra. Port. 3 Fevereiro 1814. (*B. Carn. Extr. 1.^o*)

— almoço das tripulações 27 Maio 1815 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. almoço.*)

— para bloquearem Pernambuco declarou-se haverem sahido do Rio de Janeiro. Not. 2 Abril 1817. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que corressem contra os corsarios armados pelo governo de Buenos-Ayres. Av. 9 publicado em Edit. 15 Julho 1817. (*B. Carn. addit. 1.^o*)

— aos commissarios e escrivães do numero de não e fragata augmentou-se mais metade do soldo. Dec. 11 Agosto 1819.

— piratas aprisionados pela corveta *Maria da Gloria*, forão mandados julgar pelo conselho supremo militar. Dec. 21 Agosto 1820. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que se não deixasse nellas sahir passageiros sem passaporte. Port. 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que do Rio de Janeiro não podessem sahir de noite sem ordem ao commandante da fortaleza de Santa Cruz. Port. 30 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— de seus foros gosão os correios Brasileiros. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 6.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional : mandarão-se pagar as presas por ellas feitas e julgadas improcedentes, como e porque. Port. 23 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. Port. 1.ª 28 Maio 1824. (*Coll. cit.*)

- parte em presa foi negada a um apresador commandante de navio da armada por have-la feito com bandeira não nacional, e tirado generos sem inventario, &c., e demais penas. Sent.ª 4 Março 1824, modificada pela Res. 1.ª a que está annexa, 15 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- uso de medalha do exercito cooperador se concedeu, e porque, aos officiaes da corveta *Maria da Gloria*. Dec. 7 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- não devem trazer presos das provincias sem virem accompanhados das respectivas guias. Port. 3.ª 6 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- a uma não ingleza ordenou-se fosse permittido entrar em porto bloqueado, si não quizesse respeitar a intimação previa do bloqueio. Av. 24 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- correios marítimos como devem comunicar na alfandega a carga que trouxeram a frete. Av. 18 Junho 1827. (*Coll. Nab.*)
- não devem receber cartas particulares, salvas quaes. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 114; receberão porém as malas; art. 116, darão e como, parte da sahida no correio; art. 120. Res. 7 Junho 1831, art. 6.
- seus commandantes omissos e relaxados podem ser advertidos e suspensos pelo intendente de marinha. Av. 4.º 7 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- seus commandantes devem ter a maior cir-

EMBARCAÇÕES

cumspecção na concessão de licenças a soldados que pretenderem sahir de bordo. Av. 8.º 7 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional : como serão instruidas as despesas de mastros, vergas, escaleres, fogões e tintas, alcatrão, breu, verniz, pregos, aldrabas, pinceis e outros semelhantes objectos fornecidos para o fabrico e obras dos navios, regulou-se. Dec. Instr. 14 Maio 1830, § 7.

- ordenou-se que todos seus marinheiros estivessem a bordo ao pôr do sol do dia 25 Março. Av. 2.º 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)
- acceitou-se para despesas do estado offerecimento feito pelos officiaes e guarnição de uma, do valor de parte de carga salvada de embarcação naufragada. Av. 1.º 25 Maio 1831. (*Coll. Nab.*)
- para uma se mandou remover um preso até que se quizesse retirar para fóra do imperio. Av. 5.º 16 Julho 1831. (*Coll. Nab.*); Av. 2.º 5 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)
- soldados da artilharia de marinha que nellas servirem de escoteiros e fieis dos paioes da polvora e palamenta, e cordoalha de artilharia, que gratificação vencem além do soldo. Lei 25 Agosto 1831, art. 7.
- os trabalhos de bordo dirigidos pelo arsenal se comprehendem nas sentenças dos juizes que condemnem a trabalhos publicos. Av. 4.º 26 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)
- a presos recolhidos em uma se ordenou que a camara municipal na côrte fornecesse os precisos alimentos. Av. 5.º 31 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); e pelo thesouro, remettidos os que adoecessem para a enfermaria da cadeia; Av. 2.º 14 Setembro 1831 (*Coll. cit.*); approvou-se contracto de fornecimento por

EMBARCAÇÕES

particular; Av. 2.º 1 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); varias outras providencias; Av. 1.º, 7.º 20, 1.º 24 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional: procedimento que se deveria observar para punição de corneta insubordinado, e dos soldados presos que faltassem ao respeito devido aos seus superiores indicou-se. Av. 1.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— a seu bordo devem os commissarios fornecer cera para guarnecer lanternas de baterias em occasião de postos de noite. Av. 5 Outubro 1833.

— como se procederá quando se conhecer que nelles reina molestia epidemica ou contagiosa. — Vid. *Armada*. Reg. 9 Dezembro 1833, art. 12.

— seus concertos, construcções, armamento e desarmamento, como são inspecionados no arsenal de marinha da cõrte. Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 31, § 7, art. 50 na Bahia, e soccorrer as que estiverem em perigo, art. 33, art. 50 na Bahia; nem consentirão que lancem fóra o lastro nos ancoradouros, art. 34, art. 50 na Bahia; obrigações do patrão-mór a respeito do aparelho, lastro, amarrações, querenas, marinheiros para embarque, inventario das embarcações do arsenal; art. 46 a 48 na Bahia o intendente inspeciona a enfermaria ou hospital de marinha art. 50; os inspectores dos arsenaes do Pará e Pernambuco inspecionão, e como, os concertos e construcções dellas, e os armamentos, fornecimentos, pedidos de dinheiros, pagamento delles e das guarnições art. 54, §§ 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; no Maranhão, Santa Catharina e Rio Grande do Sul providencião os presidentes seus fornecimentos art. 60, e as do serviço do porto estão a cargo do patrão-mór, e ás ordens dos presidentes art. 61.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional que entrarem em paiz estrangeiro como serão providas e servidas pelos consules nationaes art. 53, rocegação de seus ferros, arrecadação de munição e effeitos, e como, art. 54, como procederão a respeito das naufragadas arts. 62 e 63, passagem requerida pelos consules do imperio para individuos de embarcações abandonadas, art. 69. Reg. 14 Abril 1834.

— como são punidos os officiaes que dellas desertarem em tempo de guerra estando armadas. Res. 1.º 26 Maio 1835, art. 1, §§ 3 e 4.

— seus sobrecellentes pagão direitos quando desembarcados para consumo. Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 91.

— organização, serviço e disciplina das companhias de marinheiros para ellas regulou-se. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Pl. 1 Julho 1837, elevado, e como, a 10 companhias; L. 49 20 Setembro 1838, art. 7.

— as para ellas compradas não são sujeitas aos direitos de 5 e 15 por %. Port. 27 Novembro 1837; Ord. 18.º 24 Fevereiro 1846.

— para seu serviço no hospital de marinha se mandou crear uma botica. — Vid. *Armada*. Dec. 58, 4 Dezembro 1840; Dec. Reg. 371, 17 Julho 1844.

— seu preparo e equipamento para soccorro de provincia em que casos é despesa urgente, conforme o art. 48, Lei 4 Outubro 1831; Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 4, art. 2, bem como o soccorro e reparo em rasão de naufragio, arribada ou qualquer outro sinistro, e como, art. cit., § 7, e tambem reparo de estragos por incendio, inundação ou outro qualquer desastre, art. cit., § 9.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional: as carlas que trouxerem, pagão porte qual, e como. — Vid. *Correios*. Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 2, suas penas art. 14.

- tem visita de saude. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, art. 14, e ancoradouro de quarentena, art. 15.
- encarregadas da policia do porto devem obstar communicação com embarcações antes da visita de saude, Dec. 268, 29 Janeiro 1843, art. 17, qualquer que de fóra mandar escaleres com officios, malas, &c., deve enviar sua carta de saude, art. 31.
- uma deve estar apparelhada e armada na côrte para exercitar o corpo de imperiaes marinheiros. Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, art. 15, e como, arts. 16 e 17, suas obrigações a bordo, arts. 24 e 25, sua admissão art. 29, serviço de destacamento arts. 30 a 32, 80, seu aquartelamento art. 33, obrigação do escrivão sobre distribuição do fardamento art. 54, officiaes da armada devem ser os dous officiaes vogaes do conselho de administração art. 55.
- são obrigados a conduzir e como as malas dos correios. — Vid. *Correios*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 172, 176, 181.
- remessas de generos para estações navaes não se fazem sem remetter-se as contas á contadoria da marinha para lançarem-se. Dec. Reg. 424, 12 Julho 1845, art. 7, § 5.
- diversas providencias derão-se a seu respeito por occasião da extincção da administração dos arsenaes de marinha creados no Rio Grande do Sul por Av. 12 Outubro 1838. Av. 133, 10 Dezembro 1845.
- despesa com escaler de governo de provincia épr vi ncial. Av. 21 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 119, 2.º vol.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra da armada nacional quauto em perigo de naufragio, ou incendio, de que signaes usarão, regulou-se. Av. 24 Março 1849. (*Diar.*, *Suppl.*, 8073.)

- nenhuma deverá passar para o ancoradouro, alraz da Ilha das Cobras na côrte, tendo polvora a bordo. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8230.)
- despesas com engajamento de homens do mar para servirem em seus navios, são pagas, e como, pela intendencia da marinha. Circ. 5 Novembro 1849. (*Diar.* 8248.)
- a seus imperiaes marinheiros desertados, como se fará conselho de disciplina e de guerra. — Vid. *Prov.* 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)
- Vid. *Armada Nacional e Imperial.*

EMBARCAÇÕES de guerra estrangeiras: á esquadra britannica surta no Rio de Janeiro se mandou dar carnes, verduras e lenha á custa da fazenda publica. Dec. 24 Janeiro 1809. (*Coll. Nab.*)

- britannicas: os effeitos comprados para fornecimento e reparo dellas forão isentos de direitos nas alfandegas. Av. 18 Março 1809, annexo á Port. 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*); sobre uma tomadia a pretexto de extravio e contrabando. — Vid. *Res.* 5 Dezembro 1812, annexa á Port. cit. 16 Agosto 1822. (*Coll. cit.*)
- britannicas: privilegio de comprar e cortar madeiras para sua construcção nos bosques, &c., do Brasil, e de construir, prover ou repara-las nos portos e bahias deste imperio accordou-se. Trat. 1.º 19 Fevereiro 1810, art. 6.
- britannicas e portuguezas: accordou-se que

EMBARCAÇÕES

fossem fornecidas de carne fresca, vegetaes e lenha, por qual dos contrahentes em cujo soccorro fossem. Trat. 1.º 19 Fevereiro 1810, art. 7.

EMBARCAÇÕES de guerra britannicas e portuguezas: em qualquer numero poderão ser admittidas nos portos do reino de Portugal e Grãa-Bretanha. Trat. 1.º 19 Fevereiro 1810, art. 8, em caso de naufragio como serão soccorridas. Trat. 2.º idem, art. 29.

— forão isentas da visita de saude. Alv. 14 Setembro 1810.

— britannicas e americanas que estavam em guerra: excitando-se o Dec. 30 Agosto 1780, ordenou-se que não fossem admittidas nos portos do reino as presas que aquellas ou seus corsarios livessem feito, excepto os casos de hospitalidade, com declaração porém que não é admissivel a venda ou descarga das presas, nem demora que exceda o perigo ou soccorros innocentes. Port. 18 Agosto 1812. (*Coll. Delg.*)

— declarou-se que se não deixassem nellas sahir passageiros sem passaporte. Port. 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que no Rio de Janeiro não podessem sahir de noite sem ordem ao commandante da fortaleza de Santa Cruz. Port. 30 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— portuguezas: hostilidades contra ellas pelos corsarios Brasileiros autorisarão-se, e como, e conducta com as amigas e neutraes. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3.

— francezas: comestiveis para uma fragata e para as mais se mandarão despachar livres. Port. 6 e 16 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra portuguezas e brasileiras: não recepção dos desertores do seu serviço accordou-se. Trat. 17 Agosto 1827, art. 8.

— paquetes britannicos são considerados navios de guerra. Trat. 17 Agosto 1827, art. 16, auxilio em caso de naufragio, art. 18.

— brasileiras e americanas: accordou-se direito de reclamar, e como, a captura dos seus desertores. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 31.

— brasileiras e dos Paizes Baixos: accordou-se reciproca livre entrada sua nos portos. Trat. 20 Dezembro 1828, art. 2.

— seus commandantes são obrigados a entregar ao correio as cartas que trouxerem, e como, art. 113: não poderão receber cartas particulares, excepto quaes, art. 114. — Vid. *Correio*. — Dec. Reg. 5 Março 1829.

— francezas que auxiliarão apagar incendio na cõrte: agradeceu-se o auxilio. Not. 8 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— inglezas: sobre procedimento que deverião ter os officiaes de uma occupados em salvar propriedade ingleza de uma embarcação de sua nação que naufragára. — Vid. *Not.* 9 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*); novas providencias not. 26 Outubro e Av. 2.º 11 Novembro 1831. (*Coll. cit.*)

— sobre o facto de se darem dous tiros em uma embarcação ingleza já visitada. — Vid. *Av.* 3.º 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— os generos para seu aprovisionamento não pagão direitos. Av. 30 Abril 1833.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra inglezas : sobre baldeação de generos para ellas, ainda que ficassem depositados na alfandega. Port. 26 Agosto 1833.

- derão-se instrucções para despacho dos generos para as esquadras ou navios de guerra estrangeiros. Port. 30 Abril 1835, declarado o art. 2 por Port. 7 Maio 1835, substituido o art. 3 por Port. 18 Dezembro 1835.
- os generos importados para as das nações amigas não pagão direitos de consumo. Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 8, explicado por Av. 10 Outubro 1837.
- os liquidos espirituosos para uso de suas esquadras são isentos do imposto para a camara municipal da côrte. Port. 22 Dezembro 1836.
- os generos importados para consumo das esquadras só são isentas de direitos sendo conduzidos em vasos de guerra das respectivas nações. Lei 20 Outubro 1838, art. 15.
- para fiscalisação dos direitos na apprehensão de viveres e effeitos pertencentes às estacionadas nos portos do imperio. Ord. 252, 16 Outubro 1840.
- as pessoas de suas guarnições e tripulações podem sahir do imperio sem passaporte. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 79; Dec. 278, 1 Abril 1843.
- commandantes que admittirem ou occultarem passageiros sem passaporte em que penas incorrem. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 80, que declarações farão a respeito, art. 85.
- os individuos pertencentes à sua tripulação não necessitam titulo de residencia. Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 94, § 2.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra estrangeiras : soccorro e reparos por causa de naufragio, arribada ou outro sinistro quando julga-se despesa urgente, e como, conforme o art. 48 Lei 4 Outubro 1831; Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 8.

- as cartas que trouxerem pagão porte qual, e como. — Vid. *Correios*. Dec. 254 29 Novembro 1842, art. 2, excepto as dos paquetes inglezes, art. 12, suas penas, art. 14.
- tem visita de saude. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, art. 14, e ancoradouro de quarentena art. 15, quando mandarem malas e officios em escaleres de fóra da barra, devem tambem remetter a carta de saude, art. 31.
- as mercantes fretados nos portos do imperio para servirem como parte das esquadras estrangeiras, até que dia pagão ancoragem. Ord. 7.^a 18 Janeiro 1844.
- são obrigados a levar, e como, malas de correios. — Vid. *Correios*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 172, 176, 181.
- generos despachados para consumo das esquadras estacionadas no Rio da Prata, declarou-se serem sujeitos a direitos de exportação. Ord. 7 Novembro 1845. (*Jorn.* n. 321.)
- para uso da esquadra americana se mandarão despachar livres provisões conforme o art. 91, § 8 do Reg. 22 Junho 1836. Av. 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 7996.)
- Vid. *Embarcações da armada nacional*. — Av. 24 Março e 17 Setembro 1849, &c.
- provisões para a esquadra dos Estados-Unidos se mandarão despachar livres. Av. 11 Julho 1849. (*Diar.* 8150.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES de guerra estrangeiras: despacho livre de objectos e generos para seu uso, como se despacharão livres de direitos. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 5 (*Diar.* 8199), declarado por Circ. 5 Novembro 1849. (*Diar.* 8248.)

EMBARCAÇÕES: matricula dos saveiros, botes e canôas que navegam no porto do Rio de Janeiro ordenou-se, e como. Off. 19 Julho 1809 (*Coll. Nab.*); Ord. 19 Julho 1810 (*Coll. cit.*); Port. 24 Janeiro 1829. (*Coll. cit.*)

— imposto sobre as de tres, dous e um mastros, e de barra fóra, e as de menor lote de barra dentro, como lanchas, botes, saveiros e canôas, creou-se em beneficio do banco do Brasil. Alv. 20 Outubro 1812, § 3; suspenso o § 8 por Port. 1.ª 25 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se que o imposto comprehendia as embarcações e canôas de serviço particular, exceptuadas unicamente as jangadas, canôas e barcos de pescaria, e os de indigentes reconhecidos, e como. Prov. 1.ª 24 Novembro 1813, § 4. (*Coll. Nab.*)

— forão alliviadas do imposto as canôas de serviço particular e de pescaria, ficando sujeitas as que se alugão e andão a frete em transporte de generos que não pertencão aos donos das mesmas. Dec. 10 Dezembro 1814.

— autorisou-se arrematação do imposto na Bahia havendo lanço vantajoso. Prov. 2.ª 16 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— sobre propinas de sua arrematação no Rio de Janeiro. — Vid. Res. 3 Julho 1818 annexa à Res. 3 Julho 1822. (*Coll. Nab.*)

— conforme Dec. 10 Dezembro 1814 negou-se isenção do imposto pedida a respeito de um barco, e porque. Res. 2.ª 28 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES: mandou-se continuar na isenção de pagarem o imposto as estrangeiras cujos donos não residem no Brasil, em observancia do § 8 do Alv. 20 Outubro com a declaração da Port. 24 Maio 1816. Port. 3.ª 20 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se que o imposto era perpetuo, e só a applicação temporaria. Res. 3.ª 12 Março 1823. (*Coll. Nab.*) — Vid. Prov. 30 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*)

— passou a ser arrecadado na meza do consulado. Port. 12 Maio, 5.ª 15 Julho 1823. (*Coll. Nab.*) — Vid. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823; Reg. 14 Janeiro 1832, *infra*.

— seu imposto mandou-se na Praia-Grande arrecadar pelo juiz de fóra. Port. 29 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— para serem isentas do imposto devem seus donos mostrar que ellas não navegão ao. Res. 3.ª 11 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— sobre commissão pedida por ex-contractador do imposto. Res. 3.ª 8 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que as miudas e de pesca no Rio de Janeiro tivessem escripto o numero e o nome do districto. Port. 1.ª 23 Junho 1826. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se que o imposto não comprehendia as estrangeiras, e porque. Res. 6.ª 5 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— sobre fórma de arrematação do contracto na Bahia. Res. 2.ª 26 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— que devessem trazer as de pequeno porte no

EMBARCAÇÕES

Rio de Janeiro, o nome do districto, e si são de frete ou particulares, e como obtiverão licença, ordenou-se. Port. 24 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*); Av. idem. (*Ind. Alb. verb. Embarcações.*)

EMBARCAÇÕES: ordenou-se que se não admittissem na meza do consulado a despacho as lanchas sem apresentarem documento authenticico por onde se reconheça sua verdadeira qualidade. Port. 30 Agosto 1830. (*Coll. Nab.*)

— seu imposto mandou-se na Bahia cobrar por administração. Res. 1.^a 24 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— escaleres, barcos, faluas e embarcações miudas devem, e como, ser numeradas. Vid. *Ancoradouros*. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 32.

— seu imposto como continuou a ser arrecadado nas mezas de diversas rendas. Reg. 14 de Janeiro 1832, arts. 1, 21, 22.

— seu imposto sobre as que navegação de barra fôra, inclusive as estrangeiras, com quem haja tratados, e a contribuição sobre ellas para a junta do commercio, são artigos de receita geral. Lei 24 Outubro 1832, art. 78, § 4. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 4. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 9, § 66; e como arrecadado nas mezas de diversas rendas. Reg. 26 Março 1833, art. 2, §§ 8, 9; art. 23, §§ 10, 11; art. 46, § 7; arrecadação dos impostos de despacho marítimo, sello de passaportes, farol, imposto annual, contribuições para junta do commercio, para a saúde, sua visita, para a Misericórdia e hospitaes de caridade, para secretaria da junta do commercio, cartorio d'allandega e despachante, art. 48; seus despachos livres, art. 49; seu carregamento, quando e como deve ter lugar, art. 54; como punidos os extraviadores dos impostos, arts. 55, 56; substituido pelo Dec. Reg. 30 Maio 1836,

EMBARCAÇÕES

arts. 73, § 1; 76, § 4; 89 a 91, 106, § 1 (*Coll. Planch.*); Reg. 22 Junho 1836, art. 104, 115, § 15. (*Coll. cit.*)

EMBARCAÇÕES: seu imposto denominado do banco passou a comprehender as estrangeiras, houvesse ou não tratados. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 2; art. 31, § 4.

— seu producto foi applicado para fundo do banco do Brasil, cujo estabelecimento se projectou. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 2; mandou-se guardar em separado até resolução da assembléa. Ord. 5 Dezembro 1833 (*Man. Collect.*); deu-se regulamento á sua escripturação. Reg. 5 Dezembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*); mandou-se incorporar á receita geral. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 38; mandou-se arrecadar na côrte pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 38, e art. 16.

— sobre os barcos deve ser pago o imposto no mesmo acto do lançamento, podendo conceder-se a espera de 15 dias. Port. 30 Abril 1835.

— continuou o seu imposto a pertencer á receita geral. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 14, § 53.

— contribuição para os hospitaes de caridade na cidade do Rio Grande, S. José do Norte e Porto Alegre se mandou, e como, cobrar das embarcações que navegassem com destino aos ditos portos, e ahí descarregassem. Res. 142, 20 Outubro 1837.

— de cabotagem não são sujeitas ao antigo imposto do banco, não obstante terem sido isentas do de ancoragem. Ord. 198, 31 Janeiro 1840.

— imposto annual sobre os barcos de navegação interior; sua arrecadação regulou-se. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, arts. 27 a 38.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES : mandou-se cobrar o imposto (unicamente quanto ás canôas) das que se alugassem e andassem a frete em transporte de generos que não fossem dos donos. Av. 13 Julho 1844. (*Jorn.* 204.)

- de navegação do interior não devem obter licenças sem haverem pago o imposto de 4\$800 na recebedoria. Av. 9 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.); Av. 10 dito. (*Gaz. cit.* 63.)
- declarou-se quanto devião pagar as canôas que negocião com fazendas seccas e molhadas nos rios do interior. Ord. 79, 80, 17 Abril 1847.

EMBARCAÇÕES mercantes : imposto de 5 por % de meia sisa de suas compras e vendas creou-se em beneficio do banco do Brasil. Alv. 20 Outubro 1812, § 4; suspenso o § 8 por Portaria 1, 25 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— inglezas compradas em paizes estrangeiros por Brasileiros para serem consideradas brasileiras deve-se satisfazer o ordenado no Alv. 16 Setembro 1774. Res. 2.ª 10 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

— não se paga imposto das compradas para o serviço da armada nacional, e porque. Res. 12.ª 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se na Bahia cobrar por administração. Res. 1.ª 24 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— imposição de 15 por cento se mandou cobrar da venda das estrangeiras que passarem a brasileiras, não pagando outro a titulo de venda. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 11.

— seu imposto de meia sisa como continuou a ser arrecadado nas mesas de diversas rendas. Reg. 14 Janeiro 1832, arts. 1, 4 a 14.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes : os impostos de 5 e 15 por cento são artigo de receita geral. Lei 24 Outubro 1832, art. 78, § 5; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 5; Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 11, §§ 19, 48; Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 14, §§ 10, 54; Lei 243, 30 Novembro 1844, art. 9, §§ 13, 67; e como arrecadados nas mesas de diversas rendas. Reg. 26 Março 1833, art. 2, §§ 5, 6, art. 23, § 9, art. 43, substituído pelo Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 73, § 1; 84 a 88, 106, § 2. (*Coll. Planch.*)

— mandou-se cobrar os 15 por cento sobre as vendas das estrangeiras que passassem a brasileiras, ainda que feitas fóra do imperio. Ord. 31 Agosto 1833.

— seu imposto foi applicado ao projectado banco do Brazil. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 2; mandou-se guardar até resolução da assembléa. Ord. 5 Dezembro 1833 (*Man. Collect.*); deu-se regulamento á sua escripturação. Reg. 5 Dezembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*); mandou-se incorporar á receita geral. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 38.

— seu imposto se não cobra das construídas, sim das compradas. Port. 3 Março 1835.

— o imposto de 15 por cento das compradas em paiz estrangeiro deve cobrar-se calculando-se a differença do cambio pelo do dia em que se verificar o pagamento. Ord. 10 Abril 1835.

— no imposto das nacionaes que passarem a estrangeiras não se lanção os bilhetes sem apresentar-se ao administrador da mesa para verificar si ha fraude. Ord. 19 Fevereiro 1836.

— brasileiras, quando passarem a estrangeiras, na occasião da sisa cassa-se-lhes o passaporte. Circ. 19 Agosto 1836.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes : os 5 por cento se devem pagar de ambas quando se celebre o contracto de troca. Ord. 17 Novembro 1837; Ord. 19.º 6 Abril 1843.

— direitos de 5 e 15 por cento não pagão as compradas para o estado. Port. 27 Novembro 1837; Ord. 18.º 24 Fevereiro 1846.

— estrangeiras que passarem a possuidores brasileiros devem como taes ser consideradas desde a data da escriptura de compra. Ord. 63, 31 Agosto 1843.

— nacionaes ou estrangeiras vendidas particularmente, ou em hasta publica, por innavegaveis, tenham ou não sido condemnadas, estão sujeitas ao pagamento da respectiva sisa. Ord. 98, 30 Novembro 1843.

— declarou-se que o art. 87 Reg. 30 Maio 1836 deve ter applicação na occasião do pagamento do imposto immediatamente ao acto da compra e não quando já muitos annos são passados. Av. 1 Maio 1846. (*Jorn.* 165.)

— construidas em paiz estrangeiro, ainda que por ordem e conta de Brasileiro, devem pagar o imposto de 15 por cento para se considerarem brasileiras. Ord. 160, 31 Dezembro 1846.

EMBARCAÇÕES mercantes : isentou-se de responsabilidade carregadores de fazendas que as fazião navegar em comboi com mercadorias de ausentes cujo consentimento não tinham. Dec. 4 Abril 1808.

— guardas da alfandega para seu bordo.—Vid. *Alfandegas*.—Av. 10 Junho 1808.

— estrangeiras : interprete para as que entrassem no Rio de Janeiro creou-se e com que vencimento. Dec. 10 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes : seus mestres, para sahirem, prestavão juramento de não levar a seu bordo carpinteiro algum de machado sem passaporte e licença. Av. 2.º 14 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— seus mestres quando, e como, devião apresentar listas de equipagem conforme os arts. 31, 32 e 37 das Instr. 29 Março 1797; Av. 15 Novembro 1808 (*Coll. Nab.*); additadas em Ord. 3 e Av. 30 Dezembro 1808. (*Coll. cit.*)

— nacionaes e estrangeiras : regulou-se a fôrma por que justificarião a legitimidade e propriedade portugueza e vistos, antes de obterem passaporte. Av. 9 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

— em Pernambuco que emolumentos pagarião de entrada e sahida ao patrão-mór. Ord. 11 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

— carregadas de madeiras como erão visitadas pelo arsenal de marinha. Ord. 8 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que ninguem sahisse das que entrassem no Rio de Janeiro ou a ellas fosse sem ter vindo a visita do ouro. Av. 15 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— sobre os vicios da maneira adoptada de recrutar a terça parte de suas tripulações para preencher as da armada. Av. 1.º 17 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— os generos e materias primas para sua primeira construcção e armação ficarão sujeitas á metade dos direitos nas alfandegas. Alv. 28 Abril 1809, § 7.

— despachante para o prompto desembaraço das que sahisses do porto do Rio de Janeiro e

EMBARCAÇÕES

dos passageiros que nellas se transportassem creou-se sem ordenado algum. Dec. 7 Junho 1809. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES mercantes: seus passageiros, apprehendidos sem passaporte, ordenou-se que fossem logo levados ao intendente da policia. Ord. 12 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se que á secretaria da marinha ficava pertencendo conhecer quando se requeressem passaportes, si as embarcações devião levar a seu bordo capellão e cirurgião na fôrma ordenada pelas leis referidas. Res. 21 Setembro 1809 (*Coll. Nab.*); e como. Av. 2 Março 1810. (*Coll. cit.*)

— entradas com sal não se deixarão sair sem depositar no armazem da administração metade do dito genero. Av. 27 Outubro 1809. (*Coll. Nab.*)

— providencias para se não demorem nas saídas por causa dos exames das derrotas e pilotos. Off. 30 Dezembro 1809. (*Coll. Nab.*)

— suas boticas como serão visitadas quando estivessem para seguir viagem. Alv. 22 Janeiro 1810, § 14 (*Coll. Our. Pr.*) Edit. 27 Março 1817 (*B. Carneiro, addit. 1.º*)

— deu-se regimento á provedoria da saude, quarentena de navios, exame de sanidade de viveres, &c. Alv. 22 Janeiro 1810; e emolumentos e quaes. Alv. 28 Julho 1810.

— da costa da Africa determinou-se sua visita, e como. Alv. 12 Fevereiro 1810.

— portuguezas e britannicas que favores obtiverão sobre direitos de porto, &c., provas de sua nacionalidade. Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 4, 5. *N. B.* o art.

EMBARCAÇÕES

5 foi declarado em Not. 17 Junho 1810 (*B. Carneiro, addit. 1.º*) — Vid. Av. 7 Fevereiro 1811, etc. *infra.*

EMBARCAÇÕES mercantes britannicas: seus desertores deverão, e como, ser entregues ao consul. Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 14.

— britannicas e portuguezas accordou-se que poderião conduzir generos e mercadorias de qualquer qualidade pertencentes aos inimigos do outro estado. Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 26; menos de contrabando de guerra, art. 27.

— britannicas ou portuguezas naufragadas como serião soccorridas accordou-se. Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 29.

— paquetes inglezes: que privilegios forão concedidos para seu estabelecimento. Conv. 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 4, 5.

— as malas dos correios e cartas avulsas como serião recebidas. Av. 9 Maio 1810; Av. 23 Setembro 1812; Port. 1.º 31 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— portuguezas de que isenções gosavão sobre o commercio da China. Carts. Regs. 30 Maio e 2 Junho 1810.

— mestres das de cabotagem se mandarão, e como, ouvir para exames, e quaes, nas costas. Ord. 14 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*)

— que despachassem das capitancias ordenou-se que levassem passaportes assignados pelos respectivos governadores. Av. 29 Agosto e 10 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— sobre uma que, havendo-se em Philadelphia despachado para pescar na costa, navegára

EMBARCAÇÕES

em alto mar, e, indo á Inglaterra, illegalmente mudára de nome e nacionalidade, e que em razão disto fôra requerido pelo consul americano, que a embargára, se condemnasse e julgasse pertencente á sua nação. — Vid. *Res.* 1 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES mercantes: providencias, e quaes, para se não demorarem as matriculas de suas equipagens. Av. 18 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— que entrassem no porto do Maranhão ordenou-se, para evitar conflictos, que logo fossem visitadas pelo guarda-mór da alfandega. Dec. 20 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— portuguezas que condições devem ter para se considerarem taes. Alv. 4 Fevereiro 1811, § 28, declarado pelo Dec. 19 Novembro 1811, publicado pelo Edit. 6 Fevereiro 1812. (*B. Carneiro, Extr. 4.º*)

— declarou-se quando se reputarão de propriedade portugueza ou britannica, posto que de construcção estrangeira. Av. 7 Fevereiro 1811 (*Coll. Delg.*); Dec. 9, Prov. 22 e 27 Maio 1811 (*Coll. Nab.*); Port. 11 Fevereiro 1813 (*Coll. Delg.*); 2 Av. 27 Abril 1813 annexos á *Res.* 5.ª 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*); Prov. 10 Junho 1813 (*Coll. cit.*); Conv. em Port. 9 Novembro 1813, §§ 1, 2 (*Coll. Delg.*); Edit. 10 Janeiro 1815. — Vid. *Alv.* 25 Abril 1818, § 8 (*Coll. O. Pr.*); Port. 23 Outubro 1819. (*Coll. Delg.*)

— prescreveu-se o expediente a que estão sujeitas as vindas de portos estrangeiros para serem admittidas a despacho. Alv. 20 Junho 1811, declarado pela Port. 11 Junho 1812 (*Coll. Delg.*), suspenso pelo Alv. 22 Setembro 1812; para cuja execução, Av. 7 Novembro 1812 annexo á *Res.* 5.ª 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 11 Fevereiro 1813 (*Coll. Delg.*); 2 Av. 27 Abril 1813, annexos á cit. *Res.* 5.ª 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*);

EMBARCAÇÕES

Port. 29 Abril 1813 (*Coll. Delg.*); Prov. 10 Junho, e Av. 30, Instr. 31 Agosto, Av. 9 Setembro 1813, annexos á *Res.* 5.ª cit. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES mercantes: obrigações de seus mestres e equipagens no alijamento. — Vid. *Alijamento.*

— sobre artigos concertados com o consul britannico para despacho das de sua nação na alfandega. — Vid. *Res.* 28 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*)

— que por sinistro tiverem necessidade de concertar não pagão direitos de baldeação. Dec. 7 Dezembro 1811.

— sua entrada, descarga, visita de descarga, fiança, embargos regularão-se para observancia do foral. Prov. 20 Março 1812. (*Coll. Nab.*)

— sobre irregularidades e malversações na alfandega do Maranhão a respeito de seu despacho, &c., &c. — Vid. *Res.* 20 Maio 1812. (*Coll. Nab.*)

— crime commettido a bordo de uma nacional no alto mar, suppridas as nullidades da devassa mandou-se, cessando a dvida sobre jurisdicção local, julgar na Casa da Supplicação. Dec. 1.º 12 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*)

— portuguezas e argelinas: accordarão-se concessões de paz, art. 1; entrada, commercio, provimento do necessario, art. 2; registo uma vez que não subão mais de duas pessoas para examinar papeis e passaportes, art. 5; não apprehensão de objectos inimigos sob sua bandeira, e bem assim das mercadorias dos contractantes em navio inimigo, levando salvo-conducto, art. 6; refugio a embarcações portuguezas em caso

EMBARCAÇÕES

de serem atacadas da inimiga; não consentindo porém que esta saia atraz da portu-
gueza senão passadas vinte e quatro horas,
havendo a este respeito reciprocidade com
os navios argelinos, art. 7; auxilio, e como,
prestado no caso de naufragio, art. 8. Trat.
13 Julho 1813. (*Coll. Delg.*)

EMBARCAÇÕES mercantes empregadas no com-
mercio de escravos: regulou-se sua ar-
queação. Alv. 24 Novembro 1813. — Vid.
Port. 12 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— de quaesquer nações franqueou-se que en-
trassem nos portos do Brazil, e ás nacionaes
que sahisssem para quaesquer estrangeiros.
Dec. 18 Junho 1814 (*Coll. Our. Pr.*); exe-
cutado por Edit. 7 Julho 1814. (*Coll. Typ.
Nac.*)

— e quaes foram excluidas da prohibição do com-
mercio de escravos ao norte do equador.
Trat. com Inglaterra 22 Janeiro 1815, arts.
1, 4; adicionado por Conv. 28 Julho 1817,
arts. 1, 3, 5, 7, 12; Instr. annexas n.º 2,
arts. 4 a 8; Reg. annexo n.º 3, art. 7 (*Coll.
Our. Pr.*); Av. 14 Julho 1821, annexo á
Port. 7 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*); decla-
rações a respeito. Res.º 13 Dezembro 1822
e 1823. (*Coll. Nab.*)

— de coberta nacionaes ou estrangeiras foram
subjeitas á imposição de 80 rs. por tonelada
em Pernambuco para melhoramento do
porto. Alv. 28 Abril 1815.

— portuguezas apreçadas e depois retomadas por
potencia alliada, sobre seus fretes. Edit. 15
Julho 1815. (*B. Carneiro, mappa.*)

— em quaes teria logar a visita dos sobrecel-
lentes e as lotações de tripulação conforme
Av. 1 Julho 1815. Gerl. 11 Agosto 1815.
(*B. Carneiro, Extr. 1.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: quaes devem levar
cirurgião. Res. 2.º 6 Novembro 1815. (*B.
Carneiro, addit. 1.º*); Port. 16 Junho 1817.
(*B. Carneiro, cit.*)

— os recibos das multas dos tiros que da forta-
leza de Santa Cruz se lhes fazem, mandá-
rão-se recolher á junta do arsenal do exer-
cito. Av. 18 Março 1816. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se cumprir religiosamente a Prov.
29 Dezembro 1760 e Av. 20 Julho 1799
sobre necessidade de levarem capellão.
Prov. 2.º 17 Junho 1816. (*Coll. Nab.*)

— estrangeiras não podem fazer o commercio de
porto a porto nacionaes. Port. 23 Novembro
1816 (*Coll. Delg.*); Av. 15 e Prov. 2.º 17
Julho 1826; Av. 2.º 11 Janeiro, e Av. 22
Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*), excepto no
caso de fome, e como. — Vid. *Lei 25 Setem-
bro 1827, art. 2.*

— seus donos respondem até o valor dellas e do
frete pelos factos culposos de seus prepostos
— os mestres. Dec. 3 Janeiro 1817. (*Coll.
Nab.*)

— empregados no commercio da costa da Mina
tinhão por juiz os ouvidores das alfandegas.
Prov. 13 Fevereiro e 21 Abril 1817. (*Coll.
Nab.*)

— hespanhólas: prohibio-se armarem-se nos
portos do Reino-Unido para fazerem o com-
mercio de escravos. Av. 17 Fevereiro 1817.
(*B. Carneiro, addit. 1.º*)

— sua sahida do porto do Rio de Janeiro, que
havia sido suspensa, declarou-se ficar livre.
Not. 2 Abril 1817. (*B. Carneiro, addit. 1.º*)

— nacionaes nos portos do Baltico e Mar-Branco:
a seu respeito se participarão certas pre-
cauções. Av. 12 Agosto 1817. (*Ind. Alb.
verb. Embarcações.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes portuguezas empregadas no commercio de escravos e capturadas pelas forças navaes inglezas; sobre reclamação dos proprietarios e interessados nellas. — Vid. *Res.* 22 Setembro 1817 e *Edit.* 14 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*); *Res.* 24 Julho 1820; *Av. Res.* 24 Janeiro; *Av.* 16 Abril; *Res.* 10 Dezembro 1821; *Port.* 7 Fevereiro 1822; *Res.* 30 Agosto 1824, annexas à *Res.* 24 Abril 1830. (*Coll. Nab.*)

- estrangeiras ficarão pagando os mesmos direitos de tonelada, pharões, ancoragem, &c., que as portuguezas. *Alv.* 25 Abril 1818, § 11, declarado pelo *Dec.* 9 Dezembro 1819 (*Coll. Delg.*); *Edit.* 8 Janeiro 1820.
- francezas: declarou-se o formulario dos attestados que deverião seus capitães apresentar nas alfandegas de Portugal. *Av.* 21 Novembro 1818 (*Coll. Delg.*), mandado cumprir por *Port.* 10 Maio, e por *Av.* 15 Junho e *Port.* 14 Agosto 1819 (*Coll. Nab.*)
- portuguezas empregadas no commercio de escravos que tocassem no Cabo de Boa-Esperança publicou-se que o governo britannico resolvêra não lhes dar auxilio algum nem mantimentos, salvo o caso de ali serem impellidas por tempo, perigos de mar e accidentes imprevistos e inevitaveis. *Av.* 11 Dezembro 1818. (*Coll. Nab.*)
- de construcção estrangeira compradas até à publicação do *Alv.* 25 Abril 1818 gosão da graça neste concedida. *Res.* 17 Fevereiro em *Port.* 2.^a 23 Outubro 1819. (*Coll. Delg.*)
- os generos destinados para consumo das tripulações e sobrecellentes necessarios forão declarados livres de direitos. *Port.* 29 Outubro 1819. (*Coll. Delg.*)
- portuguezas: formularios de que devem usar os consules nacionaes para legalisarem sua carga. *Port.* 20 Novembro 1819. (*Coll. Delg.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: limitações postas ao commercio com a Ilha Mauricio pelo governo britannico communicarão-se com *Av.* 4, *Circ.* 18 Dezembro 1819, annexas ao *Trat.* 17 Agosto 1825, art. 10. (*Coll. Nab.*)

- deu-se nova fôrma ás suas cartas de saude. *Res.* 16 Dezembro 1819. (*Ind. Alb. verb. Cartas.*)
- que nos respectivos portos tiverem entrada por franquia como se deverão despachar. *Prov.* 13 Março 1820.
- nellas só até 6 por cento do seu capital corria risco a Sociedade de Seguros Restauradora. *Conds.* 18 Abril 1820, § 11 (*Coll. Nab.*); idem a companhia Retribuição. *Conds.* 15 Novembro 1827, § 10. (*Coll. cit.*)
- gratificação ao secretario do governo de Pernambuco pelos seus passaportes. — Vid. *Prov.* 12 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)
- declarou-se que a disposição do *Alv.* 24 Maio 1765 é extensiva ao premio dos seguros maritimos. *Ass.* 363, 24 Maio 1821 (*Coll. Ass.*) — Vid. *Lei* 20 Outubro 1823, arts. 1, 2.
- como se fação sem despacho visitas e registo. *Dec. Instr.* 30 Julho 1821. — Vid. *Port.* 1.^a 10 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- nacionaes ou estrangeiras que importassem sal pagavão deste direitos diversos. *Prov.* 10 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)
- nacionaes que levassem escravos conforme o *Alv.* 14 Outubro 1751 prestavão fiança de não as conduzir a domínios estrangeiros. *Res.* 1.^a 28 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)
- que estivessem a sahir para portos estrangeiros ordenou-se à alfandega lhes não dêsse des-

EMBARCAÇÕES

pacho sem o participar ao correio. Port. 18 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES mercantes: ordenou-se que não se deixassem sahir nellas passageiros sem passaporte. Port. 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— estrangeiras: sobre não admissão de uma a despacho por não trazer papeis de bordo legalisados pelo consul portuguez. Port. 8 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— brasileiras ou portuguezas: seu despacho para Portugal suspendeu-se, e para Hespanha só debaixo de fiança se mandou conceder. Port. 10 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*); e com a fiança uma. Port. 1.^a 17 dito. (*Coll. cit.*)

— a uma ingleza concedeu-se, sem exemplo, isenção dos novos direitos impostos pelo Dec. 12 Novembro. Port. 21 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que não pudessem sahir do porto do Rio de Janeiro de noite sem ordem do commandante da fortaleza de Santa Cruz, quer fossem nacionaes quer estrangeiras. Port. 30 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— nacionaes ou estrangeiras: condições e vantagens, &c., das que se armassem em corso contra Portugal. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. — Vid. cap. 1, art. 1 a 7, cap. 2, art. 7 a 9, 15, cap. 3 art. 7, 9, 10, cap. 4, art. 7.

— ordenou-se que seus donos dessem os nomes dos navios ao director dos telegraphos na côrte. Port. 4.^a 23 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— sahida de uma ingleza para portos da Bahia concedeu-se, e porque, carregada de generos. Port. 1.^a 20 Fevereiro 1823 (*Coll. Nab.*); declarou-se livre. Port. 1.^a 23 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: portugueza, sequestrada no tempo da Independencia, que destino teve e mediante que providencias. Prov. 1.^a 18 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— na côrte mandou-se cessar como illegal a gratificação que percebia o secretario do governo das armas de emolumentos pagos pelas que sahião do porto. Res. 19 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que dessem entrada na alfandega em que prazo conforme o foral. Port. 1.^a 9 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

— apresadas pela esquadra brasileira como serão inventariadas pelo auditor geral da marinha. Port. 20 Julho 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 18 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*)

— portuguezas sequestradas autorizou-se que fossem, e como, vendidas, e porque. Res. 1.^a 25 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); Res. 7 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*)

— a uma estrangeira que de Lisboa viera com generos portuguezes permittio-se licença para carregar generos brasileiros para o mesmo porto. Res. 23 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*)

— brasileiras: declarou-se só a ellas pertencer a importação de mercadorias da Asia á vista do Alv. 4 Fevereiro 1811, § 28, e porque. Prov. 28 Novembro 1823.

— portugueza sequestrada por ter entrado na Bahia quando occupada pelos Portuguezes, foi livre do sequestro por mostrar haver entrado em porto diverso do despachado obrigada por uma inimiga. Res. 3.^a 23 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*); outra por ser o passaporte errado. Res. 1.^a 24 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*) — Vid. Port. 28 Fevereiro 1824

EMBARCAÇÕES

(*Coll. cit.*)—; sobre uma restituição sob titulo de entrada por abalroação proveniente de temporal. — Vid. *Res.* 1.^a 9 Setembro 1824 (*Coll. cit.*) —; sobre outra fundada em ter vindo o dono para o Brazil confiado no Dec. 14 Janeiro 1823. *Res.* 25 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); outra em razão de residencia de mais trinta annos no Brazil. *Res.* 2.^a 2 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*)

EMBARCAÇÕES mercantes: providencias para que não sahisses passageiros de bordo das que entrassem no Rio de Janeiro brasileiras ou estrangeiras sem as visitas do costume. *Port.* 31 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*); *Port.* 1.^a 10 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*)

— apresadas, julgadas improcedentes, como se mandou pagar seu valor aos apresadores nacionaes. *Port.* 23 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— parte em uma presa negou-se a commandante de navio da armada, fóra outras penas, por have-la feito sem bandeira nacional, &c. *Sentenç.* 4 Março 1824, modificada pela que está annexa. *Res.* 1.^a 15 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— a uma hespanhóla, fretada para conducção de tropa, que indemnisação de prejuizos se mandou pagar. *Res.* 1.^a 1 Abril 1824 (*Coll. Nab.*); sobre outro fretamento pela intendencia da marinha, cujo processo se julgava duvidoso o exito. *Port.* 24 Agosto 1826 (*Coll. cit.*); como se mandou pagar o fretamento para conducção de recrutas que depois foi rescindido sem culpa do capitão. *Res.* 1.^a 5 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— sobre requerimento de um proprietario de navio pedindo frete que fóra processado em nome do capitão fallecido que o havia transferido, procuração para cobrança a negociante que fallira depois de haver passado a procuração a outro, e este ainda a

EMBARCAÇÕES

outro; resolveu-se quem, e como, teria direito ao embolso. *Res.* 1.^a 7 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES mercantes apresadas no tempo da independencia declarou-se que sua venda deveria ser feita pelos fiscaes da fazenda publica, e não em leilão publico por particulares, e porque. *Res.* 2.^a 11 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); ordenou-se á alfandega, e como. *Prov.* 1.^a 1 Outubro 1824. (*Coll. cit.*)

— sobre visita negada a uma estrangeira em que faltarão ao manifesto caixões em que vinhão pesos hespanhoes, mandou-se observar o cap. 19 do foral de Lisboa. *Res.* 3.^a 16 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— nacionaes ordenou-se que se lhes não dêsse despacho de sahida para as provincias, sem apresentarem os seus capitães certidão de terem a seu bordo degredados, ou de os não haver para o logar do seu destino. *Port.* 2.^a 25 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— devem justificar, e como, a falta do genero que houverem carregado. *Res.* 1.^a 31 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— petrechos bellicos encommendados pelo governo e carregados em embarcações inglezas forão engeitados, e porque. *Res.* 2.^a 3 Março 1825 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Res.* 5 Agosto e 29 Novembro 1825. (*Coll. cit.*)

— brasileiras e portuguezas e cargas apresadas, accordou-se que seriam reciprocamente restituídas ou seus proprietarios indemnizados. *Trat.* 29 Agosto 1825, art. 7 (*Coll. Our. Pr.*); para cuja execução, *Port.* 3.^a 26 Junho 1826 (*Coll. Nab.*); *Av.* 4 Julho 1826 (*Coll. Our. Pr.*); *Instr.* 31 Março 1827, annexas ás *Instr.* 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes que atracarem à alfandega não devem ter fogo a bordo, podendo cozinhar no arsenal de marinha. Port. 2.^a 30 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

- estrangeiras não podião, conforme o Alv. 4 Fevereiro 1811, importar no imperio fazendas da China, o que é só permittido ás nacionaes. Res. 1 Outubro 1825; Prov. 20 Março e 2.^a 19 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)
- estrangeiras ordenou-se que fossem previamente intimadas do bloqueio no porto de Buenos-Ayres quando a elle se dirigissem, e isto na fórma da Port. 17 Dezembro 1825, e para que fim e como. Av. 24 Dezembro 1825; Av. 29 Novembro, Av. 6 e Prov. 5.^a 19 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- sobre recusa de pagamentos de direitos de entrada e sahida de escravos importados de Angola, &c. Res. 7.^a 8 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)
- declarou-se como se authenticarião os documentos das embarcações e cargas brasileiras para gosarem da exclusiva admissão em Portugal em reciprocidade. Prov. 1.^a 22 e Port. 24 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)
- brasileiras e portuguezas: que declaração devem fazer os seus mestres para trazerem as malas. Prov. 2.^a 22 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)
- sobre restituição de direitos de uma amarra vinda em um navio hamburguez. Res. 2.^a 27 Maio 1826. (*Coll. Nab.*)
- brasileiras e francezas que direitos de portos e ancoradouros paguem accordou-se. Trat. 6 Junho 1826, art. 12; que condições exigem para ser consideradas taes, art. 13, e adicional, 7 Junho 1826, art. 2; seus attestados como serão feitos, art. 19; em caso de naufragio como serão soccorridas, art. 23.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: para que não tocassem em portos inimigos com infracção do bloqueio providenciou-se, e como, exigindo-se fiança. Prov. 1.^a 17 Julho 1826 (*Coll. Nab.*), revogada.

- declarou-se que a indemnisação de uma e seu carregamento arrematada na Bahia por sequestro a titulo de propriedade portugueza devia ser, e porque, pedida por acção ordinaria competente. Res. 3.^a 12 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que fossem escrupulosamente visitadas para evitar introducção de moeda falsa dos portos estrangeiros. Av. 10 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)
- estrangeiras que navegassem com passaporte para os portos bloqueados, em que caso se ordenou fossem apprehendidas. Av. 29 Novembro, Av. 6 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- seus capitães que obrigações contraem, e como devem satisfazê-las conforme as leis do Imperio. Res. 1.^a 8 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)
- brasileiras e inglezas: duvidas entre os mestres e tripulações como serão decididas, art. 3; franqueza na sua entrada e commercio, excepto o costeiro, art. 10; direitos de porto, art. 11; condições de sua nacionalidade, art. 12; madeiras de construcção, e tudo que servir para armamento, declarou-se contrabando de guerra, art. 15; em caso de naufragio como serão auxiliadas, art. 18 Trat. 17 Agosto 1827.
- visitas dos intendentes do ouro cessarão, tendo só logar no caso de denuncia de extravio de ouro. Lei 15 Setembro 1827, art. 3.
- estrangeiras ou nacionaes que conduzissem comestiveis e medicamentos ás provincias ameaçadas de fome de que favores gozavão. Lei 25 Setembro 1827, arts. 1 a 3

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes neutras apresadas : suas reclamações são decididas, e como, pelo conselho supremo militar. Dec. 4 Outubro 1827.

- que praso de demora na viagem sem noticias é necessario conforme a O. liv. 1, tit. 62, § 38, para que se julgue morto quem na dita embarcação houver partido, afim de devolver-se a herança a seus herdeiros. Res. 15 Novembro 1827.
- brasileiras e anseaticas : accordou-se-lhes franqueza dos portos, art. 1; nacionalidade dellas, art. 2; direitos de porto, art. 3, Conv. 17 Novembro 1827.
- estrangeiras obtiverão poder importar no Imperio mercadorias da Asia, e como. Lei 27 Novembro 1827. (*Coll. Our. Pr.*) Vid. Res. 5.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)
- brasileiras e austriacas : franqueza de entrada nos portos accordou-se, arts. 1, 2; menos com objectos de contrabando de guerra, ou objectos reservados, ou de porto a porto nacional, art. 3; direitos de porto, art. 4; condições de sua nacionalidade, art. 5, Trat. 29 Novembro 1827.
- sobre uma ingleza aprisionada no Rio da Prata e trazida para o Rio de Janeiro, onde foi obrigada a descarregar, e que sendo julgada má presa, pedia sahida sem pagamento de direitos, deu-se solução, qual e porque, obrigando-a a 24 por % no caso de querer despachar. Res. 6.^a 29 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)
- francezas : sobre condições para se exigirem os 15 por % de importação. Av. 2.^o 17 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- francezas delidas em Montevideo : a seu respeito e das cargas a seu bordo como se mandou proceder. Prov. 1.^a 29 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes inglezas compradas por Brasileiro devem preencher o Alv. 16 Setembro 1774 para poderem as mercadorias carregadas pagar 15 por %. Res. 2.^a 10 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

- brasileiras e prussianas : franqueza de entrada accordou-se, art. 6, 7; commercio e direitos, art. 8, 9, Trat. 9 Abril 1828.
- quaes e como serão seguradas pela sociedade de seguros mutuos brasileiros, arts. 1, 2, 4, 6, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 33, 35, 36, 37, Dec. Cond. 29 Abril 1828. (*Coll. Nab.*)
- sobre pagamento de uma que sendo apresada, fora incorporada á marinha de guerra. Res. 2.^a 6 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)
- que proporção deve haver entre sua carga e os recrutats que deverem conduzir. Av. 20 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)
- apresadas : reformarão-se sentenças do conselho supremo, concedendo-se indemnisação por injusto apresamento e detenção de cascos e carregamentos, mandando-se entregar aos captores carga inimiga, depois de avaliada, subjeita porém ao frete inteiro, e á restituição aos proprietarios, quando as neutras o mesmo obtivessem do Brasil. Dec. 21 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)
- devem trazer carta de saúde para terem despacho nas alfandegas; e tambem dos consules as que vierem do estrangeiro. Prov. 2 Junho 1828 (*Coll. Nab.*); como e onde devião entrega-la. Port. 17 Junho 1828. (*Coll. cit.*)
- estrangeiras não podem desembarcar e vender nos portos do imperio mercadorias nacionais, ainda que para occorrer a concertos. Prov. 27 Junho 1828. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes apresadas e julgadas más presas: sobre deverem ou não pagar ancoragem do tempo em que estiverem surtas no porto. Vid. *Res. 23 Julho 1828. (Coll. Nab.)*

— francezas e brasileiras: accordou-se não poderem ser tomadas, apresadas ou condemnadas, quando se destinarem a portos bloqueados sem ter havido intimação previa, quando e como feita. *Conv. 21 Agosto 1828. (Coll. Nab.)*

— quaesquer, menos as nacionaes, que importassem no imperio mercadorias portuguezas, conforme o art. 10 do *Trat.*, pagavão 15 por % de direitos das referidas mercadorias. *Av. 14 Outubro 1828. (Coll. Nab.)*

— brasileiras e dinamarquezas: accordou-se franqueza de entrada e sahida, direitos de porto, seu commercio, art. 2; com que excepção, art. 3; direitos de passagens, art. 5; condições de nacionalidade, art. 6; auxilios no caso de presa ou naufragio, art. 9, *Trat. 26 Outubro 1828.*

— brasileiras e americanas: accordou-se liberdade da navegação, art. 3; e de commercio, art. 4; direitos de capitães relativamente á consignação e venda de generos, carga, descarga e remessa dos navios, art. 6; isenção de embargo e detenção, art. 7; permissão de refugio e asylo por causa de temporaes, piratas, e inimigos, art. 8; direito de reclamar a restituição das tomadas por piratas dentro da jurisdição territorial, art. 9; auxilio por naufragio ou deterioração, art. 10; privilegio da bandeira sobre a carga inimiga, arts. 14, 15; limitação do commercio no contrabando de guerra, art. 16; e dos logares bloqueados, art. 17; na detenção dos navios em alto mar por causa do contrabando, salvo em que caso, art. 18; necessidade da intimação previa do bloqueio para captura na entrada e sahida, art. 19; formalidades de visitas, art. 20; quaes os papeis de bordo necessarios e cer-

EMBARCAÇÕES

tificados de carga, art. 21; não necessidade de visitas ás comboiadas, art. 22; quaes os tribunaes a quem incumba, e como, julgamento de presas, art. 23; não acceitação de cartas de marca contra qualquer dos contractantes, art. 24; direito de reclamar seus desertores, art. 31.

EMBARCAÇÕES mercantes brasileiras e dos Paizes-Baixos, accordou-se sua livre entrada nos portos, art. 2; nacionalidade dellas como provada, art. 4; direitos de porto, art. 5; *Trat. 20 Dezembro 1828.*

— sua inspecção de saúde nos portos do imperio foi e como regulada. *Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, explicado no § 13 pelo Av. 1.º 28 Outubro 1831 (Coll. Nab.); substituido pelo 9 Julho 1833 maxime, arts. 7 a 13, 20 a 42. — Vid. Inspecção de Saúde.*

— obrigações de seus mestres e capitães a respeito das malas do correio. — *Vid. Correio Geral. — Dec. Reg. 5 Março 1829, arts. 109 a 121. Res. 7 Junho 1831, art. 6.*

— despacho ás que entrarem e sahirem declarou-se não poderem dar os juizes de paz. *Av. 27 Junho 1829. (Coll. Nab.)*

— americanas apresadas: convenios ajustados pelos commissarios brasileiros e americanos para pagamento de reclamações, e como, se approvárão. *Dec. 10 Setembro 1829. (Coll. Nab.)*

— que pertencessem e se dedicassem na pescaria das ilhotas dos Abrolhos na Bahia, de que privilegios ficárão gozando. *Dec. 17 Setembro 1829.*

— costeiras com aguardente da terra e assucar onde deverião fundear na côrte. *Port. 1.º 12, alterada pelas 2 Port. 19 Novembro 1829. (Coll. Nab.)*

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: os paquetes, nos portos menos frequentados por embarcações de guerra, recebem réos, officiaes e soldados de umas para outras provincias. Circ. 7 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

- revogado o Alv. 3 Fevereiro 1810, regulou-se a fórma do seu despacho marítimo na mesa de diversas rendas. Lei 10 Setembro 1830, arts. 4, 5, para cuja execução Dec. Instr. 3 Dezembro 1830; Instr. 8 Março 1831 explicado o art. 2 das primeiras por Dec. 29 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); ampliado o art. 1 por Dec. 3 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); Reg. 26 Março 1833, arts. 4, 6, &c.
- Vid. Reg. 30 Maio 1836.
- nacionaes não podem ter por mestres individuos estrangeiros. Port. 7 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)
- os commandantes dos paquetes não podem fazê-los sahir sem ordem do director do correio, conforme os §§ 1 e 10 das Instr. 14 Maio 1829. Off. 9 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)
- quem fornecer a nações inimigas para fazer guerra ou hostilidades contra o imperio commette um crime, e como punivel. Cod. Grim. art. 71.
- quando commettem pirataria e como são punidos os autores, &c. Cod. Grim. art. 82, §§ 2, 3, 4, 5; arts. 83, 84.
- estrangeiras: ordenou-se que seus marinheiros estivessem a bordo ao pôr do sol no dia 25 de Março. Av. 3.º 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)
- mandou-se proceder por carcere privado a seu bordo praticado por um capitão estrangeiro. Av. 2.º 5 Maio 1831. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes brasileiras não são obrigadas a levar a bordo capellães nem cirurgiões. Lei 7 Junho 1831.

- deu-se destino, e qual, aos emolumentos existentes nas juntas de fazenda pelos passaportes de navios. Res. 8 Junho 1831.
- que trouxerem Africanos livres, como e sob que cautelas os poderão desembarcar. Av. 4.º e Instr. 2 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)
- vindas de portos contagiados do cholera-morbus a que medidas sanitarias serão sujeitas declarou-se. Av. 1.º 2.º 9, Av. 1.º 10 Setembro, Av. 1.º 6 Av. 1.º 13 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)
- derão-se instrucções para inspecção dos paquetes nacionaes. Av. 1.º e Instr. 22 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*); sua nova escripturação depois que ficarão separados do arsenal ordenou-se. Av. 1.º 28 Setembro 1831. (*Coll. cit.*)
- que importarem Africanos no imperio: como a respeito dellas se proceda, penas aos commandantes, destino dos Africanos, e com que excepções. Lei 7 Novembro 1831, arts. 2, 3, § 1; arts. 4, 6, 8. — Vid. Decr. 12 Abril 1832, *infra*.
- seu imposto de ancoragem. — Vid. esta palavra.
- uso de uma lancha para pescaria de alto e conservação do peixe vivo concedeu-se, ficando sujeita, na sahida e entrada, ás visitas e registos legaes. Av. 11.º 17 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que de todas se communicassem os nomes dos passageiros. Av. 4.º 12 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: regulamento de seus ancoradouros deu-se.—Vid. *Ancoradouros*. Reg. 13 Dezembro 1831, etc.

— regulou-se a forma de seus manifestos — Vid. *Alfandegas*. Reg. 20 Dezembro 1831, etc.

— em descarga ou á carga: nellas podem os collectores e collectores geraes dar buscas, e como e para que. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 6; Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 14; para cuja execução Av. 8 Março 1832. (*Man. Collect.*)

— em execução da lei 7 Novembro 1831 regulou-se o exame nas suspeitas de haverem importado Africanos. Dec. 12 Abril 1832; 3 Av. 6, Av. 7, Circ. 12, Av. 19 Junho; Av. 16, Circ. 28 Agosto 1837; pelos subdelegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 488.

— obrigadas a quarentena conforme o § 3, Alv. 28 Julho 1810, pagão emolumentos de duas visitas. Port. 9 Outubro 1832.

— despeza com seus lotadores supprimiu-se, passando sua inspecção para a repartição da marinha, da junta do commercio em que estava. Lei 24 Outubro 1832, art. 22, § 14.

— que entrassem na barra de S. Francisco na Bahia: autorizou-se, e como, regulamento á catraia para tal fim construida e com que emolumentos. Lei 24 Outubro 1832, art. 47.

— sua arqueação. — Vid. *esta palavra*.

— estrangeiras: buscas nellas dadas devem ser presenciadas pelos consules respectivos. Av. 31 Julho 1833.

— que fazem commercio de cabotagem devem levar guias dos generos que importarem, e como organisadas. Em Addit. ao Reg. 16 Julho 1832 e 26 Março 1833; Reg. 13 Setembro 1833; Circ. 17 Julho; Ord. 3 Setembro 1835.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes de cabotagem: a seu bordo se punhão guardas de visita para obstar o extravio de direitos. Ord. 5 Outubro 1833.

— que apresentam vestigios de haverem importado Africanos são inspeccionadas pelo chefe de policia, e só depois ficão desimpedidas. Av. 15 Outubro 1833; Av. 23 Agosto 1837.

— estrangeiras sahidas dos diversos portos sem legalisarem seus documentos não devem ser admittidas a despacho. Circ. 21 Outubro 1833; Circ. 6 Novembro 1835.

— nacionaes ou estrangeiras como são visitadas na entrada e sahida. Av. 3 Dezembro 1833.

— que entrarem: dellas não devem os juizes de paz cobrar emolumentos pelas visitas que são *ex officio*. Av. 3 Dezembro 1833.

— suas matriculas passarão a fazer-se nas mesas de diversas rendas, e em falta pela autoridade policial em S. Paulo, Espirito Santo, Sergipe, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte, e Ceará. Dec. Reg. 11 Janeiro 1834, art. 21.

— entradas e sahidas, e manifestos devem os consules do imperio fazer registrar, e como, art. 23; mappas das nacionaes e estrangeiras entradas e sahidas, com lotação, equipagem, qualidade, quantidade e valor das importações e exportações, e como organisados, art. 34; capitão deve apresentar declaração, e qual, ao seu consul no logar; e quaes suas obrigações sobre arribadas, avarias, crimes a bordo, duvidas entre pessoas da tripulação, marinheiros desertores; preenchimento de tripulações, mudanças de capitães, vendas de embarcações por qualquer motivo e sua compra como deverá ser feita, participação de sahida ao consul, e como, arts. 37 a 52; exames nas apresadas por corsarios como serão feitos pelos

EMBARCAÇÕES

consules; julgamento, denuncia das que forem piratas, arts. 54 a 57; salvagem das naufragadas, e como proverão sobre as condemnadas e abandonadas, arts. 59 a 61; regresso dos individuos pertencentes ás abandonadas, arts. 66 a 69, 70; patentes de corso contra inimigos do imperio como poderão os consules brasileiros conceder, art. 78, Reg. 14 Abril 1834. — Vid. Reg. 520, 11 Junho 1847, *infra*.

EMBARCAÇÕES mercantes portuguezas ficarão sujeitas á visita e mais exames praticados com as nacionaes, quando ha desconfiança de haverem importado Africanos. Av. 26 Setembro 1834, e como, Av. 25 Março 1837.

— nacionaes ou estrangeiras que estiverem em perigo como serão soccorridas pelo inspector do arsenal de marinha na corte. Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 33; não devem lançar lastro nos ancoradouros, art. 34.

— licença com vencimento de tempo e 1/2 soldo foi o governo autorisado a conceder aos officiaes da armada que nellas quizessem embarcar. Lei 15.º 27 Agosto 1835, art. 8.

— de vapor da companhia do Rio Doce como serão navegadas e com que privilegios. — Vid. *Companhias*. Res. 23.º 17 Setembro 1835, arts. 1, 10; Dec. 9 Agosto 1836.

— inglezas conduzindo degredados de que signal devem usar para serem isentas dos direitos e despesas de porto, conforme Av. 11 Junho 1835. Av. 17 Janeiro 1836.

— brasileiras e portuguezas: duvidas entre seus mestres e tripulações decidem, e como, os respectivos consules. Trat. 19 Maio 1836, art. 4; liberdade de entrada e sahida, art. 8; direitos de porto, art. 9; attestados de mercadorias nellas carregadas como serão feitos; os que commetterem fraude como castigados, art. 18; auxilio em caso de naufragio, art. 19.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: exame dos passaportes e manifestos compete, e como, ao administrador da mesa de diversas rendas, art. 36, § 5; sua arqueação compete aos arqueadores da mesa, e como, arts. 41, 117, §§ 7 e 8; embarcações sahidas do Rio de Janeiro para portos do municipio, onde, como e de que generos pagarão dizimo, art. 101; matricula nas ditas mesas, art. 106, §§ 12, 128 a 142; mappas das que houverem entrada de portos estrangeiros e sahido para nacionaes ou estrangeiros, e como organizados, art. 117, § 7; e bem assim das nacionaes de cabotagem, art. cit., § 8; seu despacho maritimo, arts. 143 a 150; seu despacho de exportação de generos do paiz; seu exame, calculo e pagamento de direitos, conferencia e embarque; generos do paiz para gasto das embarcações estrangeiras ou nacionaes, generos estrangeiros, art. 151 a 176; navegação de cabotagem dos generos do paiz e estrangeiros, arts. 177 a 189. Dec. Reg. 30 Maio 1836. (*Coll. Planch.*)

— exame de seus passaportes e manifestos, e como, incumbe aos inspectores da alfandega. Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 33, § 6; e tomar as entradas e juramentos aos commandantes, art. cit., § 7; conferencia dos manifestos, listas de descargas e outros documentos, a quem incumbe, art. 35, § 5; visita das que entrarem, ou fundearem em franquia, e sobre manifestos, apprehensões de mercadorias, visitas de descarga, distribuição de guardas, inspecção do porto e serviço, &c., das barcas de vigias, ancoradouros, naufragios, art. 37, §§ 1 a 7; escriptão da entrada, sua obrigação nas visitas, art. 38, § 1; navios de vapor não são sujeitos a direitos de consumo, art. 91, § 7; e bem assim os generos que as embarcações trouxerem para seu gasto, art. cit., § 10; registo das embarcações que entrarem no porto, e para as que vierem de fóra do imperio, e para as costeiras, e como organizado; termos de entradas como lavrados; lançamento dos manifestos, e como feito, art. 115, §§ 1, 2, 3; 120; regulamento dos portos, e ancoradouros e sua guarda, arts. 122 a 144; obrigações e deveres dos com-

EMBARCAÇÕES

mandantes das embarcações, e sobre manifestos, arts. 145 a 165; suas descargas, art. 166 a 180; da entrada das mercadorias, seu desembarque, art. 181 a 190; conferencia e sahida das mercadorias, art. 233; despachos de reexportação, baldeação e franquia, art. 238 a 250; entrada e descarga em portos em que não ha alfandega, e dos naufragios, art. 293 a 305; commercio de cabotagem de mercadorias estrangeiras, arts. 306 a 318. (*Coll. Planch.*)

EMBARCAÇÕES mercantes: alterou-se o art. 117 Reg. dos correios, reduzindo-se a dous os dez dias para participação de sahida. Av. 27 Fevereiro 1837, elevados a cinco em Alagoas. Av. 21 Agosto 1837.

— paquetes de vapor: concedeu-se privilegio á companhia, e com que condições e obrigações. — Vid. *Companhías*. — Dec. e arts. 31 Março 1837.

— os emolumentos dos seus passaportes e passes continuão a cobrar-se na secretaria da marinha conforme o Dec. 25 Agosto 1832. Res. 23.^a 7 Agosto 1837.

— impedidas pela policia participa-se immediatamente á secretaria da justiça. Av. 26 Agosto 1837.

— surtas nos portos não pagão direitos dos bois e carneiros e porcos para consumo, sim dos para viagens. Port. 21 Novembro 1837.

— alterarão-se disposições dos arts. 156, 227, 228, 185; 35, § 5; 205 a 207, 216, 240, 243, 308, 115, § 19 do Reg. 22 Junho 1836, e como. Reg. 7.^o 19 Janeiro 1838.

— uniformisou-se o despacho livre dos sobreceletes que as de commercio trouxeram para o seu consumo no porto e torna-viagem. Reg. 34, 30 Março 1839.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes não devem trazer peças montadas, salvo uma de pequeno calibre para signaes, com licença da alfandega e fiança. Av. 22 Maio 1839. (*Jorn.* 131.)

— condemnadas pelas commissões mixtas sob que cautélas devem ser vendidas em hasta publica. Av. 4 Julho 1839. (*Jorn.* 148.)

— determinou-se a maneira por que se devem fazer as matriculas das tripulações das de longo curso. Av. e Instr. 278, 23 Dezembro 1840.

— estrangeiras: seus passageiros não devem desembarcar armados no littoral do imperio; e como serão ellas auxiliadas e soccorridas declarou-se. Av. 9 Junho 1841. (*Jorn.* 152.)

— foi revogado o Av. 3 Novembro 1840 que ordenou se não perguntasse na fortaleza de Santa Cruz—de onde vinhão—, não obrigando a vir á falla as que não podessem, quer fossem nacionaes quer estrangeiras. Av. 28 Junho 1841. (*Jorn.* 167.)

— os chronometros para seu uso são isentos de direitos. Av. 321, 5 Outubro 1841.

— mestres que receberem, ou occultarem, passageiros sem passaporte, em que penas incorrem. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 80; que declarações farão a respeito, art. 85.

— os individuos pertencentes ás suas tripulações não necessitam titulo de residencia. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 94, § 2.

— impedidas pela policia: quando o juiz de paz tinha de ir a seu bordo, na côrte, participava-o ao commandante da fragata que faz o registo do porto, por officio ou pessoalmente. Av. 21 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 55.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes e navios que se perderem e derem á costa nas praias do imperio, e seus carregamentos, sendo de inimigos, ou corsarios, são bens vagos. — Vid. *Bens de defuntos*, etc. — Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 5.

- alterarão-se as disposições do Reg. 22 Junho 1836, art. 145, § 6, sobre alijamento. Dec. 203, 22 Julho 1842.
- penas, e quaes, se devem impôr aos comandantes por trazerem mais, ou menos, mercadorias do que as constantes dos manifestos. Ord. 108, 9 Setembro 1842.
- de cabotagem: providencias derão-se sobre as que, despachando simuladamente para portos do imperio, se dirigem a estrangeiros. Ords. 127, 128, 25 Novembro 1842.
- as cartas que nellas vierem pagão porte, qual e como. — Vid. *Correios*. — Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 2; suas penas, art. 14.
- visita da saude a ellas: regulou-se sua inspecção nos portos do imperio, e como. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, arts. 8 a 11, 13 a 36.
- que fizerem sua ultima descarga no porto do Rio de Janeiro são sujeitas á disposição da Ord. 30 Março e 18 Abril 1843; Ord. 4 Maio 1843. (*Jorn.* 142.)
- nellas podem embarcar os imperiaes marinheiros depois de servirem seis annos. Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, art. 27.
- suas apprehensões por quem são julgadas. Ord. 30 Junho 1843. (*Jorn.* 182.)
- naufragadas: para arrematação de seus restos pagão-se direitos de consumo. Ord. 1 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: providencias sobre as que de portos estrangeiros com fraude trazem carregamentos maiores que os designados nos manifestos, e fingindo descarga total tornão a sahir da mesma maneira, etc., derão-se. Ord. 22 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 58.)

- como para manifestos devem supprir a falta de consules. Ord. 23 Abril 1844 (*Jorn.* 113); Ord. 31 Maio 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 176.)
- que conduzem colonos: sua ancoragem. — Vid. *Ancoragem*. Dec. Reg. 356, 26 Abril 1844.
- que fazem contrabando de páo-brasil. — Vid. *Páo-brasil*. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844.
- sello de seus fretamentos deve ser pago por uma só vez, á vista de nota assignada pelo consignatario ou mestre. Ord. 36, 20 Junho 1844.
- alterou-se a disposição do art. 141 Reg. 22 Junho 1836. Dec. Reg. 364, 30 Junho 1844.
- as legações brasileiras podem passar passaportes ás nacionaes que forem matriculadas em paizes estrangeiros, verificado o caso dos arts. 133, 134 do Reg. 30 Maio 1836. Off. 63, 2 Agosto 1844.
- ao art. 145, § 9, Reg. 22 Junho 1836, sobre apprehensões. Ord. 13 Setembro 1844. (*Jorn.* 255.)
- para seu despacho nas mesas de consulado que documentos se devem exigir. Ord. 83, 21 Setembro 1844.
- mandou-se executar o regulamento para despacho de seus sobrecellentes. Dec. Reg. 382, 9 Outubro 1844, mandado cumprir por Ord. 123, 21 Dezembro 1844.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: não se deve permitir licença para armazens sobre agua; os generos encontrados a bordo, ainda das innavegaveis, devem ser apprehendidos. Ord. 100, 29 Outubro, Ord. 115, 21 Novembro 1844.

- que despachão para portos do imperio: a fiança que prestão deve ser exigida ainda no caso de sahirem em lastro. Ord. 101, 29 Outubro 1844.
- como se deve proceder no caso de se praticar a fraude de embarcar para a costa d'Africa pipas, etc., de farinha despachadas por de aguardente. Ord. 103, 29 Outubro 1844.
- os generos, artigos bellicos, etc., para as provincias, excepto Goyaz, Minas, Matto-Grosso, Rio de Janeiro, devem ser conferidos na presença dos mestres, não se pagando o frete, ou descontando-se o dos objectos que faltarem. Circ. 18 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.)
- na côrte como se mandou contractar fornecimento d'agua para ellas. Av. 19 Novembro 1844. (*Jorn.* 315.)
- as cartas que trouxerem são, e como, recebidas pelos correios. — Vid. *Correios*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 27 a 31; nas embarcações se deve facilitar passagem aos pedestres dos correios pagando elles a respectiva taxa, art. 163; são obrigadas a conduzir malas, e como, arts. 172 a 182; quem receberá as cartas aonde não houver agente de mar, art. 212; não pagão porte as relativas ao navio e negociação até 12/8, art. 213; os commandantes devem sob que penas entregar as cartas avulsas que trouxerem, etc., arts. 227, 228, explicados os arts. 27, 212 por Av. 18 Junho 1845. (*Jorn.* 185.)
- podem ser despachadas com pilotos estrangeiros. Vid. *Ord.* 30 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: producto das multas das que desobedecem ao regulamento do porto na côrte é arrecadado pelo director da fabrica da polvora. Av. 31 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.)

- nas matriculas das equipagens deve declarar-se a côr do individuo além das demais circumstancias. Ord. 8.º 5 Fevereiro 1845.
- sobre multa e procedimento que se deve ter com as que sahirem sem esperar a visita, cassando-se os passaportes até á sahida. Ord. 5 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 53.)
- quando devem ser feitas a seu bordo as declarações de fazendas accrescidas nos manifestos, conforme o Dec. 22 Julho 1842; e quando multadas por demora em dar entrada. Ord. 27 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 82.)
- quanto devem pagar de cada tonelada no dique secco fluctuante. Res. 344, 5 Abril 1845, art. unico, § 4.
- nas suas sahidas recommendou-se rigorosa observancia do regulamento. Ord. 24 Abril 1845. (*Jorn.* 121.)
- brasileiras construidas, armadas e equipadas nos estaleiros nacionaes, de 200 toneladas ou mais, sendo o capitão, piloto e contra-mestre, e dous terços dos marinheiros brasileiros: seu proprietario recebe 10,000 rs. de cada tonelada como indemnisação dos direitos das materias estrangeiras empregadas. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 36, para cuja execução instrucções em Ord. 59, 25 Junho 1846.
- ao art. 158 Reg. 22 Junho 1836 deu-se explicação a respeito de uma que viéra semmanifesto, e em lastro, de ilha deserta. Ord. 2 Outubro 1845 (*Jorn.* 298); Ord. 411, 10 Outubro 1845.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: generos importados por agua pelo interior do Brazil só gosão do favor da Lei 18 Setembro, art. 25, sendo do estrangeiro transportados em navios brasileiros; nas lagôas e rios interiores não podem navegar as embarcações estrangeiras. Ord. 115, 18 Outubro 1845.

— protesto contra o acto do parlamento britânico que subjeitára os navios brasileiros que traficassem em escravos ao alto tribunal do almirantado, e a qualquer tribunal do vice-almirantado dentro dos dominios britannicos. Protest. 22 Outubro 1845. (*Jorn.* 295.)

— recommendou-se a execução do cap. 18 Reg. 22 Junho 1836 e das Instr. relativas. Ord. Instr. 119, 25 Outubro 1845.

— execução do art. 177 Reg. 22 Junho 1836 ordenou-se para que se não carregassem grandes barcas, &c., em portos sem estações fiscaes, levando generos, sem que as mesas de consulado, &c., tenham conhecimento. Ord. 14 Novembro 1845. (*Jorn.* 323.)

— em quarentena na côrte: provedor da saúde pôde attender requerimento de facultativo para tratar de doentes a bordo. Ord. 29 Novembro 1845. (*Jorn.* 337.)

— providencias sobre entrada e sahida, ancoradouros, barcas de soccorro, matriculas de tripulações, prejuizos e damnos causados pelas embarcações entre si, pela capitania do porto em o Rio Grande do Sul, derão-se. Av. 133, 19 Dezembro 1845.

— determinou-se a maneira de se arrecadarem as multas pelos tiros da fortaleza de Villegaignon quando passão de certa posição. Av. 139, 19 Dezembro 1845.

— providencias sobre conferencia de arroz com

EMBARCAÇÕES

os manifestos, conforme o Reg. 30 Maio 1836, arts. 182, 183. Av. 13 Janeiro 1846. (*Jorn.* 30.)

EMBARCAÇÕES mercantes que atracão e acabão a descarga são visitadas pelos guardas môres e guardas dos portos, e como e para que fiscalisação. Av. 10 Fevereiro 1846. (*Jorn.* 68.)

— os manifestos da carga tomada nos portos do imperio para os estrangeiros devem ser devolvidos aos mestres, nos portos onde forem completar seus carregamentos. Ord. 15.º 12 Fevereiro 1846.

— sobre multa por apprehensão de embarcação com mercadorias, escravos nella achados e divisão do producto da arrematação. Ord. 23.º 9 Março 1846.

— como, em que casos e sob que despesas, serão auxiliadas pela praticagem da barra do Rio Grande do Sul. Av. e Reg. 36, 30 Abril 1846, arts. 6, 7, 18 a 22.

— despachadas para o Rio Grande do Sul com generos do paiz: autorisou-se os inspectores de thesourarias para concederem novo praso não maior de dous mezes para apresentação dos documentos de descarga. Ord. 42, 11 Maio 1846.

— matricula das gentes de mar e tripulações incumbe, e como, ás capitancias dos portos. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, § 3; arts. 8, 59 a 69, declarado arts. 64, 68 por Av. 8 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 110, 1.º vol.); e tambem decidir questões de policia naval e damnos commettidos pelos navios entre si dentro do porto, art. cit., § 5; arts. 94 a 110; construcção de embarcações de coberta, como será permittido fazer-se; arts. 11, 111; como se amarraráo, art. 16, suas entradas e saídas, arts. 17 a 20; ancoradouros, arts. 21 a 39; dos navios em

EMBARCAÇÕES

fabrico, velhos e sem destino, arts. 40 a 44; soccorros em occasião de incendio e perigo naval, arts. 45 a 50; seus lastros, arts. 51 a 54; barcas de soccorro e de escavação, arts. 55, 56; arrolamento das embarcações nacionaes, arts. 70 a 72; das de trafico do porto, e nos rios navegaveis, e dos individuos nellas empregados, arts. 73 a 85; (quanto pagão de sello as licenças para tal fim. Av. 86, 14 Maio 1847) distinctivo das nacionaes, art. 112. Mandado executar o dito Reg. pela Ord. 17 Julho 1846 (*Jorn.* 204); Av. 27 dito. (*Jorn.* 226.)

EMBARCAÇÕES mercantes: resumo de manifestos, entradas de cabotagem ordenou-se fosse diariamente remettido á *Gazeta Official*. Av. 22 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 2, 1.º vol.)

— archivo das matriculas de equipagem na côrte mandou-se entregar ao capitão do porto. Av. 25 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 3, 1.º vol.)

— ordenou-se que se remetteste á *Gazeta Official* noticia diaria do movimento do porto. Av. 10 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 14, 1.º vol.)

— declarou-se o art. 228, Reg. Correios, sobre gratificação aos commandantes, de cada uma carta que entregarem. Av. 23 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 25, 1.º vol.)

— como devão manifestar o ouro para arrecadação do imposto. — Vid. *Ouro*. — Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846.

— declarou-se mal interpretado o art. 292 e 294 Reg. 22 Junho 1836 sobre apprehensão de uma, e suas mercadorias, e regulou-se para os casos futuros por ser irrevogavel aquella decisão, conforme Ord. 19 Fevereiro 1844. Ord. 110, 17 Outubro 1846.

— providenciou-se sobre os inconvenientes da facilidade com que se comprão e vendem nos portos do Brazil embarcações estrangeiras. Dec. 481, 24 Outubro 1846.

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes mandadas fazer no paiz por subditos estrangeiros: os materiaes empregados pagão direitos de exportação, conforme o art. 175 Reg. 30 Maio 1836. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 61, 1.º vol.)

— multa imposta por illegalidade, e qual, de manifesto, conforme o art. 160 Reg. 22 Junho 1836, mandou-se reduzir ao minimo, segundo o art. 159, por haver ausencia de má fé. Av. 9 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.)

— como serão visitadas e examinadas pelas barcas *Vigias* das alfandegas nas costas. Av. Instr. 9 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 142, 1.º vol.) Dec. Reg. 506, 6 Março 1847.

— para reboca-las para fóra, na côrte, podem as barcas de vapor da companhia de Nictheroy sahir sem passe. Av. 25 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 149, 1.º vol.)

— deu-se modelo para mappa de esclarecimentos que os presidentes de provincia devem remetter á secretaria da marinha a respeito das matriculas das embarcações mercantes de longo curso. Circ. 16 Março 1847. (*Gaz. Off.* 167, 1.º vol.)

— declarou-se a que autoridade competia formar processo para julgamento das apresadas por empregar-se no trafico de Africanos, qual a fórma do processo para emancipação dos escravos encontrados. Av. 88, 29 Maio 1847.

— Brasileiros dirigem-se aos consules do imperio em paizes estrangeiros, art. 46; devem dirigir-se com inteireza e boa fé, art. 84; mappas das entradas e sahidas, e como organizados, envião os consules tanto das nacionaes como estrangeiras, arts. 87 a 89; instrucções, e quaes, devem os consules dar aos mestres, art. 92; favores á sua navegação, devidos pelos mesmos consules,

EMBARCAÇÕES

arts. 97 a 117; obrigações de seus escrivães sobre accidentes e perigos e circumstancias occorridas na viagem, arts. 118, 119, 122 a 151; protecção aos individuos pertencentes a navios abandonados, ou naufragados ou aprisionados, &c., arts. 153, 154 a 168; seus capitães não recusarão receber dos consules papeis determinados por lei, art. 207; e podem ser por estes convocados para deliberar sobre algum interesse commercial ou de seus commandantes, art. 224. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847.

EMBARCAÇÕES mercantes: sobre não subsistencia do art. 5 do Trat. 29 Agosto 1825 com Portugal, por não serem as brasileiras tratadas como de nação mais favorecida para pagarem direitos de porto como as portuguezas. Not. 25 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 45, 2.º vol.)

— sobre apprehensão de generos não incluídos nos manifestos, depois de despachados, e condemnação dos capitães. Ord. 120, 15 Setembro 1847.

— ordenou-se suspensão da apprehensão de barcas baleeiras na enseada da Ilha Grande durante quatro mezes, e porque; limitando-se a barca rondante a adverti-las de não terem communicação com a terra, &c. Av. 24 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.)

— ordenou-se á visita na Parahyba que não consentisse sahirem sem apresentarem o bilhete ordenado pelo art. 177 do Reg. dos Correios. Av. 29 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.); Av. 26 Agosto 1848, § 10. (*Corr. Merc.* 242.)

— estrangeiras, e quaes, forão exceptuadas de pagar direitos differenciaes. Dec. 536, 1 Outubro 1847.

— nacionaes: suas equipagens que se destinarem a portos estrangeiros serão contractadas

EMBARCAÇÕES

com a obrigação de regressarem ao imperio, ainda mesmo que as soldadas sejam a mezes. Av. 8 em Edit. 14 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)

EMBARCAÇÕES mercantes: conforme o art. 135 do Reg., os passageiros, depois de sahirem de bordo, estão nas mesmas circumstancias que quaesquer outras pessoas a quem o Reg. prohiba accesso. Av. 21 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 2.º vol.)

— ordenou-se que nos vapores que sabissem a rebocar se não embarcassem mais escolta de imperiaes marinheiros, ficando porém os mesmos vapores sujeitos á visita da fortaleza de Villegaignon na sahida e entrada para o ancoradouro. Av. 2 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.)

— sua visita da policia ordenou-se que estacionasse na barca de vigia da alfandega na côrte. 2 Av. 3 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 153, 156, 2.º vol.); bem assim os empregados da provedoria da saude. 2 Av. 4 Novembro 1847. (*Gaz. cit.*)

— as despesas com a numeração das embarcações, impressão de licenças e matriculas devem ser feitas pelo cofre das multas da capitania respectiva. Av. 6 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 161, 2.º vol.)

— parte diaria das entradas se envia da fortaleza de Villegaignon, na côrte, ao administrador dos telegraphos. Av. 15 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 167.)

— do serviço particular não devem ser excluidas do arrolamento, conforme os arts. 70, 74 Reg. 19 Maio 1846. Av. 23 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 174, 2.º vol.)

— seus capitães e mestres devem fielmente entregar aos agentes do mar do correio as

EMBARCAÇÕES

cartas que trouxeram. Av. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 198, 2.º vol.)

EMBARCAÇÕES mercantes: exame se mandou em uma fazer, e como, para gosar do indulto da Lei 18 Setembro 1845, bastando, para verificação da equipagem, a matrícula feita na capitania do porto. Av. 7 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 9, 3.º vol.)

- mercantes: obsteu-se o abuso das matrículas de suas guarnições, regulando-se quaes serão admissíveis como valiosas. Av. 19 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 40, 3.º vol.)
- do trafico do porto, quando os proprietarios não quizerem subjeitar á numeração, procede-se, e como, criminalmente para effeito de satisfazer-se o art. 6, § 6, e arts. 76 e 78 do Regul. Av. 22 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 45, 3.º vol.)
- autorisadas para largar de noite do porto da côrte, de que signaes usará a fortaleza de Villegaignon á de Santa Cruz para deixa-las sahir. Av. 23 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 43, 3.º vol.)
- portuguezas passarão a pagar pelos passaportes o mesmo que as nacionaes, e porque. Av. 24 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 119, 3.º vol.)
- de cabotagem que vem dos portos da provincia não estão fóra da fiscalisação da alfandega. Av. 11 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 158, 3.º vol.), declarado por Av. 26 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 256.)
- o importe dos tiros que pela fortaleza de Santa Cruz se lhes fizerem por infracção do Regulamento do porto, deve ser recolhido á pagadoria das tropas. Av. 14 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 160, 3.º vol.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: concedeu-se privilegio para se construirem na côrte uma ou mais carreiras de ferro para se suspenderem navios por meio de machinismo de vapor, afim de serem reparados, segundo o systema de Thomaz White. Dec. Cond. 5 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 288.)

- duvida solveo-se a respeito de apprehensão e competencia de julgamento de mercadorias, conforme os arts. 137, 285 Reg., e como. Av. 26 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 256.)
- barcaças e canoas não se matriculão sempre que sahem, porque o art. 60 do Reg. 19 Maio 1846 só o exige das embarcações de coberia. Av. 6 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 253.)
- sardas ficarão pagando pelos passaportes, na secretaria da marinha, o mesmo que as nacionaes. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)
- a bordo de uma em quarentena permittio-se que fosse um medico tratar de doente. Av. 6 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)
- additou-se o art. 64 Reg. 19 Maio para matricula dos estrangeiros pertencentes ás tripulações dos navios nacionaes de coberta, bem como dos empregados nas pequenas embarcações de trafico. Av. 7 Novembro 1848. (*Diar.* 7940.)
- de boca aberta de pequena cabotagem, devem matricular suas equipagens. Av. 28 Novembro 1848. (*Diar.* 7962.)
- a seu bordo não podem os capitães dos portos atracar, salvo os casos de excepção, sem licença dos inspectores das alfandegas. Av. 29 Novembro 1848. (*Diar.* 7960.)
- alterou-se o § 4, art. 11 Pl. do Dec. 351, 20 Abril 1844, relativamente á assignatura dos

EMBARCAÇÕES

passes para sua saída. Dec. 563, 6 Dezembro 1848 (*Diar.* 7972); Av. 9 dito. (*Diar.* 7969.)

EMBARCAÇÕES mercantes: permittio-se que o alviçareiro da praça do commercio fallelles, embora ainda não estejam visitadas pela saúde, não atracando porém, nem se approximando mais do que o necessario. Av. 11 Dezembro 1848 (*Diar.* 7969); Av. 6 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8012.)

- suas matriculas. — Vid. *Mesas*.
- seus impostos para hospitaes e misericordias. — Vid. *Hospitaes, Irmandades*.
- seus manifestos. — Vid. *Alfandegas, Mesas de Consulado*.
- emolumentos de seus passaportes. — Vid. *Emolumentos*.
- seus ancoradouros. — Vid. *Ancoradouros, Portos*.
- despachos que não tem direitos. — Vid. *Mesas de Consulado*.
- approvarão-se providencias da capitania do porto da côrte para facilitar o lastro das de cabotagem; e sobre recolhimento dos mastros das que estiverem nos ancoradouros, conforme o art. 26 do Reg. Av. 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7992.)
- sobre differença de manifesto, conforme o art. 155 Reg. 22 Junho 1836, deu-se solução. Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8005.)
- sobre favorecimento á sua navegação em Goyaz, providencias, e quaes, derão-se. Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: d'ora em diante na côrte o encarregado do registo recebendo dellas os bilhetes de que trata o art. 117 Reg. Correios, os entregará ao agente do mar do correio. Av. 31 Janeiro, 1 Fevereiro 1849. (*Diar. Suppl.* 8042.)

- sobre certificados de lastro, conforme os arts. 158 e 152 Reg. das Alfandegas. Av. 9 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8015.)
- providencias se derão sobre apprehensões em acto de embarque e desembarque. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
- seus commandantes como farão exposição das avarias e damnos acontecidos nas mercadorias que importarem nas alfandegas para se regularem as indemnisações, &c. Dec. Reg. 590, 27 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8039.)
- com bandeira do governo de facto na Ilha da Sicilia como exigio apresentassem certificados do consul napolitano para serem admittidas a despacho nas alfandegas e consulados. Circ. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)
- estrangeiras ou nacionaes: ordenou-se que seus passes só tivessem vigor por oito dias. Av. 15 Março 1849. (*Diar.* 8068.)
- seus praticantes são isentos do recrutamento de mar e terra mostrando effectivo emprego, e como. Av. 12 Março 1849 (*Diar.* 8071); Av. 20 dito. (*Diar.* 8067.)
- em perigo de incendio ou naufragio: mandou-se observar na capitania do porto da côrte respectivo regimento de signaes. Av. 24 Março 1849. (*Diar.* 8073 *Suppl.*)
- quaes seus lastros isentos de direitos e quaes não. Av. 2 Abril 1849. (*Diar.* 8068.)

EMBARCAÇÕES

EMBARCAÇÕES mercantes: declarou-se revogada a Circ. 1 Maio 1847 sobre manifestos, continuada a pratica anterior conforme o Dec. 22 Julho, Circ. 5 Agosto e Ord. 9 Setembro 1842. Circ. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8074.)

— desembaraçadas pela Alfandega, ou no ancoradouro da carga: a seu bordo as buscas são expedidas pelo administrador do consulado, e por elle julgadas as apprehensões. Av. 12 Maio 1849. (*Diar.* 8111.)

— estrangeiras não pagão no imperio maiores direitos que as nacionaes; — reserva dos direitos differenciaes a quaes, e como; — commercio de cabotagem privativo das nacionaes. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)

— estrangeiras: a seus capitães quando entrão entrega-se exemplar não do Dec. 13 Dezembro 1831, mas do Reg. Alfandega, conforme o art. 144 delle. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)

— sobre intelligencia das Portarias 16 Dezembro p. e 12 Maio f., e Reg. 22 Junho, arts. 159, 184, a respeito de multas por faltas de manifestos. Av. 12 Julho 1849 (*Diar.* 8151); Av. 23 Agosto 1849. (*Diar.* 8189.)

— para poderem sair devem, além de outros documentos, apresentar, conforme art. 143, § 4, Reg. 30 Maio, bilhetes de corretores da alfandega. Av. 14 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

— seus despachos de baldeação ou reexportação como serão feitos e com que exigencias para sahida, conforme Reg. 30 Maio, art. 178, e 22 Junho, art. 123. Instr. em Circ. 18 Julho 1849. (*Diar.* 8157.)

— as pequenas canoas de pescaria das lagoas e rios estão comprehendidas nos arts. 73, 74, 76, 88, Reg. Capitancias. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8196.)

EMBARGOS

EMBARCAÇÕES mercantes: á vista da legalisação, e qual, os emolumentos de suas cartas de saúde não podem exceder de 8\$200 réis. Av. 17 Agosto 1849. (*Diar.* 8183.)

— estrangeiras: sobrecellentes para as de guerra nellas importados tem, e como, despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 5. (*Diar.* 8199.)

— seus sobrecellentes tem, e como, despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 7. (*Diar.* 8199.)

— suas apprehensões como deverão ter lugar, conforme Reg. 22 Junho, art. 293, e Lei 3 Dezembro 1841, art. 17, § 1; Av. 29 Agosto 1849 (*Diar.* 8196); Av. 20 Dezembro dito. (*Diar.* 8292.)

— não devem passar com polvora para o ancoradouro atrás da Ilha das Cobras, devendo-a, e como, depositar, e aonde. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8230.)

— de uma franceza naufragada como se mandou salvar a carga. Av. 5 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

— providenciou-se na côrte, e como, para que na côrte não deixassem de sahir por falta da visita. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8267.)

— seus corretores: — Vid. *Corretores*. — Dec. Reg. 648 10 Novembro 1849, art. 6; compra, venda, fretamentos, seguros, interpretes de capitães, traductores de manifestos, arts. 29, 30, 32, 37, 39. (*Diar.* 8263.)

EMBARGOS (arrestos) de operarios para o arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. — Off. 2.º 3 Fevereiro 1809, e Av. 2.º 20 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

EMBARGOS

EMBARGOS (arrestos) em embarcações carregadas de madeiras ordenarão-se, porque e como. Ord. 8 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— não admittem as sentenças dos réos militares proferidas em tempo de guerra. Res. 13 Dezembro 1809, e Av. 21 Fevereiro 1810. (*Dicc. Jur. verb. Embargo.*)

— (arrestos): sobre o de uma escuna pelo consul dos Estados-Unidos, que requeria fosse condemnada e julgada pertencente á sua nação por ter navegado em alto mar, quando pelo seu despacho em Philadelphia só podia pescar na costa de que se afastára para Europa, solução. Res. 1 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— á sentença executada pelo credor que não conveio no compromisso se não concede ao devedor, posto que tenha de alguns credores inducias sem rebate, vista para elles, sem segurança do juizo. Ass. 343, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

— (arrestos) dentro da alfandega mandarão-se prohibir por não ser casa de deposito. Res. 28 Setembro 1811, pag. 11 (*Coll. Nab.*); Prov. 20 Março 1812 (*Coll. cit.*); Reg. 22 Junho 1836, art. 87 (*Coll. Planch.*)

— se podião pôr aos assentos de autos tomados em presença do regedor. Ass. 346, 16 Junho 1812. (*Coll. Ass.*)

— são recurso ordinario que se devem seguir antes dos extraordinarios. Prov. 12 Agosto 1812 (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 26 Novembro 1819. (*Coll. cit.*)

— a sentença sobre revista foi prohibido conhecerem-se. Ass. 10 Abril 1813. (*B. Carneiro, Extr. 1.º*), revogado pelo Alv. 6 Dezembro 1813. (*Coll. Nab.*)

EMBARGOS

EMBARGOS (arrestos) a instancias de credores nos ordenados dos professores regios, são nullos e illegaes como contrarios ao Alv. 17 Agosto 1768. Ord. liv. 4, tit. 55, e Orden.^{as} Faz. cap. 211; Prov. 19 Junho 1813 (*B. Carneiro, Extr. 2.º*) — Vid. Prov. ... Dezembro 1813 (*B. Carneiro, Extr. 1.º*), infra.

— providencias sobre destino das causas que por elles pendessem, distribuidas ás duas extinctas casas de aggravos, em virtude do Alv. 13 Maio 1808, derão-se. Ass. 347, 6 Novembro 1813. (*Coll. Ass.*)

— oppostos a uma sentença que absolvêra de homicidio individuos da villa de Santos: para conhecer delles se mandou nomear juizes. Dec. 19 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— (arrestos) ou penhoras se não podem fazer nos ordenados dos officiaes publicos. Prov. Dezembro 1813. (*B. Carneiro, Extr. 1.º*)

— segundos não são admittidos ás viúvas, porque não gosão de restituição, nem são comprehendidas na Ord. liv. 3, tit. 41, §§ 4 e 7. Ass. 349, 29 Março 1814. (*Coll. Ass.*)

— que havião sido oppostos em suspeição e desprezados forão, como e porque, mandados attender. Prov. 14 Outubro 1814. (*Coll. Nab.*)

— em causas de soldadas, a quem competia decidir. — Vid. Prov. 13 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*)

— oppostos á sentença proferida em juizo de commissão, ainda que extincta, erão decididos pelos mesmos juizes, pela certeza contrahida. Ass. 22 Abril 1817 (*Coll. Delg.*), confirmado por Ass. 10 Junho 1817 (*apenas cit. no Ind. Alb. verb. Embargo.*)

EMBARGOS

EMBARGOS oppositos ao Ass. 352, 21 Maio 1816, sobre privilegios de companhia decidirão-se, e como. Ass. 357, 26 Abril 1817. (*Coll. Ass.*)

- ordenou-se fosse o meio de serem ouvidos os prejudicados com a concessão de sesmarias no Ceará. Prov. 11 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que se não admittissem aos credores discolos contra a sentença de arbitramento para indemnisação de reclamações de presas com escravos, e porque. Edit. 14 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)
- oppositos á glosa por quatro juizes, e como, devião ser decididos. — Vid. Res. 20 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)
- das sentenças de pena ultima tinham dous dias para decisão, e como. Dec. 30 Julho 1818. (*Coll. Nab.*)
- (arrestos) : não erão a elles sujeitos os carros e animaes das postas estabelecidas da côrte para Santa Cruz. Dec. Obrigs. 1 Outubro 1818. (*Coll. Nab.*)
- declarou-se ser meio de ouvir-se o desaposado de alguma capella. Prov. 1.ª 21 Junho 1819. (*Coll. Nab.*)
- oppositos a effeito de juizo privativo concedido, suspendêrão, até decisão, proseguimento de execuções. 2 Av. 22 Novembro 1819. (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. cit.*)
- sobre uns opposto pelos recenseadores, para absolvição de reposição que, sendo recebidos, derão occasião a outros da parte de orphãos prejudicados, e que forão desprezados. — Vid. Prov. 1.ª 31 Janeiro 1820. (*Coll. Nab.*)

EMBARGOS

EMBARGOS (arresto) : sobre o fóro feito em uma pedreira na côrte, solução. Res. 1.ª 13 Setembro 1820. (*Coll. Nab.*)

- oppositos a sentença do conselho da fazenda : na maneira de sobre elle votar-se se mandou observar a pratica, e qual, do conselho. Res. 29 Janeiro 1821. (*Coll. Nab.*)
- oppositos a sentença de relação que prohibira côrte de andirobeiras em terrenos particulares do Maranhão. Prov. 6 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)
- (arrestos) pessoas e de escravos, moços e apaniguados, socios, agentes, carros, bois e bestas : forão delles isentos os feirantes das feiras concedidas no campo de Santa Anna da côrte, e como. Prov. 4 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)
- de terceiro pendentes sobre causa de reivindicção de liberdade concedida. — Vid. Prov. 12 Abril 1822. (*Coll. Nab.*)
- segundos na chancellaria em sentença crimes só tinham logar por privilegio de restituição ou suspeição de juizes, e como. — Vid. Prov. 22 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)
- por via delles devem as partes prejudicadas deduzir a ob e subrepção. Res. 2.ª 12 Março 1823. (*Coll. Nab.*)
- se admittem aos réos nos conselhos de guerra de crimes capitaes, depois de sentenciados no conselho supremo de justiça, seja qual fôr a condemnação, conforme o Dec. 5 Outubro 1778. Res. 26 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)
- na chancellaria se podem apresentar em sentença de presas perante o conselho supremo militar. Dec. 21 Fevereiro 1824, § 8.

EMBARGOS

EMBARGOS sobre decisão de uns pelo juízo de comissão de S. M. F. — Vid. *Alv.* 6 Março 1824.

- (arresto) sobre embarcação reputada portugueza mandou-se levantar, por provar-se o contrario. Res. 2.^a 26 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)
- em casos de pena capital communica-se logo sua decisão á secretaria da justiça, acompanhada da copia da sentença. Port. 2.^a 11 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- de escrivão da junta da fazenda de S. Paulo, para haver quota de emolumentos de secretaria do governo disputados pelo secretario. Res. 1.^a 4 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- na chancellaria oppositos a sentença, concedendo-se lapso de tempo, mandarão-se conhecer, apezar de haver esta transitado, e porque. Prov. 1.^a 28 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- a accordão proferido em agravo de petição: como deve-se pedir vista e forma-los e entrega-los, declarou-se. Accord. 2.^o 5 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)
- segundos oppositos pela Misericordia a favor de réos de pena ultima com que formalidades erão apresentados na casa da supplicação. Ports. 3.^a 4.^a 25 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- (arrestação) de embarcações que pretenderem infringir bloqueios quando, e como, devão ter logar. — Vid. *Bloqueio*. — Av. 29 Novembro 1826.
- (arrestos): as partes cujos fundos provenientes de herança &c., passarão por embargo, ou sequestro, para cofres publicos durante a guerra da Independencia, tem direito e

EMBARGOS

acção para reclama-los, § 19 das Instr. 31 Março 1827, annexas ás Instr. 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*)

- EMBARGOS (arrestos) e execuções por sentenças civéis podem os subditos francezes soffrer, porque não são comprehendidos no art. 6 Trat. Av. 25 Junho 1827. (*Coll. Nab.*)
- podem, e como, apresentar os ministros e conselheiros responsabilizados. Lei 15 Outubro 1827, arts. 45 a 54.
- oppositos a ordens para fazer effectivas as entradas de todos os dinheiros pertencentes a legitimas de orphãos forão, e porque, desprezados. Prov. 1.^a 7 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)
- de obra nova, e de ob e subrepção a uma provisão sobre aberturas de ruas em terrenos, cuja propriedade era disputada por particular. — Vid. *Av.* 15 Julho 1828.
- admittem as sentenças crimes proferidas pelo supremo tribunal de justiça no julgamento de sua competencia. Lei 18 Setembro 1828, art. 29.
- de terceiro sobre penhora oppositos pela fazenda nacional para pagamento do que a esta se devia, e sobre dispensa pedida de lapso de tempo. — Vid. *Res.* 10 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)
- de príncipe não podem as embarcações americanas e brasileiras soffrer sem indemnisação. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 7.
- (arrestos) se não podem fazer nas cavalgadas dos correios publicos. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 90, substituido pelo Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 160.

EMBARGOS

EMBARGOS podião oppôr a todo o tempo os criminosos condemnados á revelia (quando o podião ser), ás sentenças contra elles proferidas. Lei 22 Setembro 1829, art. 4.

- (arrestos) não podião soffrer os transportes de viveres para o exercito empregados por mar ou terra pelos arrematantes. Dec. Instr. 14 Novembro 1829, Cond. 11.^a
- de terceiro e de nullidade por occasião de pagamento de divida fiscal proveniente de bilhetes da alfandega. — Vid. *Res.* 22 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- de alvarás de fiança: seus papeis se mandarão remetter ás relações. Av. 8 Fevereiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- de obra nova: sua decisão a quem pertencia, conforme o art. 3 Lei 26 Agosto 1830. Av. 25 Novembro 1830.
- que se oppunhão na chancellaria-mór passarão a apresentar-se perante a autoridade cujos actos se houverem de embargar. Lei 4 Dezembro 1830, art. 4.
- (arrestos) tem logar nos bens dos importadores de Africanos que recusarem depositar a quantia que se julgar necessaria para reexportação destes. Dec. 12 Abril 1832, art. 5.
- de obra nova e arrestos não exigem previamente a conciliação. Disp. Prov. art. 5.
- antes de sentença final se não admittem, salvos os que nas causas summarias servem de contestação da acção. Disp. Prov. art. 14; Av. 8 Fevereiro 1837; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 33.

EMBARGOS

EMBARGOS tem por uma só vez a sentença proferida pela relação em processo crime. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 22.

- a sentenças civeis, proferidas pelas relações, quando podem ser oppostos á chancellaria, e como. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, arts. 56 a 58.
- nas sentenças das relações, nos casos especificados pelo Reg., só tem logar nos processos de responsabilidade e nas appellações civeis. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 81.
- as revistas por elles pendentes nas relações como se mandarão conhecer por occasião de executar-se a Dispos. Prov. — Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 91; e bem assim as appellações civeis ou crimes e aggravos ordinarios, art. 92; e as causas civeis e crimes por elles tambem pendentes, que erão julgadas pelas mesas das relações em primeira e ultima instancia, art. 93.
- do commercio quaesquer devem os consules do imperio em paizes estrangeiros communicar á secretaria de estado respectiva. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 30, substituido pelo Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 83.
- á sentença do jury, oppostos por juizes de facto multados, ordenou-se a um juiz de direito civil conhecesse, si fossem relevantes para effeito de alivial-os da multa. Av. 28 Julho 1834. — Vid. Av. 13 Abril 1835.
- á sentença que designou conhecimento de appellação, como se discutem e votão. Dec. 28 Agosto 1834.
- á chancellaria admittidos em causas de que se interpôz revista, remettem-se ás relações para julgamento, sem no entretanto correr o tempo para seguimento e apresentação da revista. Dec. 18 Março 1835.

EMBARGOS

EMBARGOS oppositos ás sentenças do juiz de direito quando á execução, pede-se vista ao juiz municipal, quando á chancellaria áquelle ou a este como seu substituto. Av. 3 Agosto 1835.

— oppositos nos termos legaes erão preparados pelo juiz municipal até julgamento final da mesma sorte que antes da definitiva embargada. Av. 12 Agosto 1835.

— forão meio offerecido aos individuos que no Rio Grande de S. Pedro passarão letas de donativos a favor da guerra para liberal-os, e como, das obrigações. Dec. 6 Outubro 1835, art. 2.

— as sentenças a que houverem sido oppositos, e as de terceiro, como pagarão os 2 por % de chancellaria. — Vid. *Chancellaria (dizima.)* — Dec. 31 Agosto 1836, art. 3; não se podem oppôr sem se pagarem os ditos 2 por %, art. 10. Reg. 150, 9 Abril 1842, arts. 2, § 3; Dec. 230, 22 Outubro 1842 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 12 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 49.)

— declarou-se que os oppositos nos termos legaes á sentença definitiva, quer nos proprios autos, quer na chancellaria, quer na execução, devião ser preparados pelo juiz municipal até o ponto de poder-se pronunciar sobre o recebimento ou rejeição, sendo para isto remettidos aos juizes de direito. Av. 1 Agosto 1837.

— offensivos de sentenças proferidas pela supplicação de Lisboa passadas em julgado antes da proclamação da Independência, tendo sido oppositos em tempo competente, como serião decididos declarou-se a respeito de causas do Ceará, Piauhý, Maranhão e Pará. Lei 67, 28 Setembro 1837, art. 4.

— não podem ser assignados pelos simples sollicitadores. Av. 20 Outubro 1837, § 3; mas pelas proprias partes no caso de necessidade, e como. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, § 4.

EMBARGOS

EMBARGOS podem, e como, oppôr-se ás sentenças definitivas em causas de prezas no conselho supremo militar. Dec. 29 Novembro 1837.

— sua não recepção, quando provados relevarião, é injustiça notoria, e a que procedimento dá lugar. Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838, art. 2.

— são meios de pedir declaração sobre sentença proferida pelas relações revisoras. Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838, arts. 6, 7.

— admittem, e como, as sentenças proferidas pelas relações em recursos das autoridades ecclesiasticas. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 10.

— declarou-se a intelligencia dos arts. 58, 29 e 30 Reg. 3 Janeiro 1833 a respeito da nova distribuição dos em feitos civis nas relações. Av. 66, 19 Abril 1838.

— não podem sobre elles ser ouvidos o procurador da corôa, ou fiscal, ou qualquer outra parte, quando a sentença fôr proferida em causa em que antes não tiverem intervindo. Av. 78, 16 Junho 1838.

— não se podem oppôr, e porque, ás sentenças das commissões mixtas. Av. e Not. 136, 14 Fevereiro 1839 (*Coll. Typ. Nac.*) Av. 15 Julho 1845. (*Jorn.* 202.)

— oppositos nas execuções da fazenda que não offendem nem desfazem a sentença por quem devem ser decididos. Av. 232, 4 Julho 1840.

— á sentença póde o vencido oppôr nos proprios autos, si o vencedor a não levar á chancellaria no praso de quinze dias, embora tenha feito extrahi-la, e procurado-a depois de prompta. Dec. 63, 4 Março 1841.

EMBARGOS

EMBARGOS admittem as cartas precatorias ou rogatorias expedidas do Brazil para Portugal, e vice-versa, processando-se, e como, nos termos regulares. Conv. 18 Março 1841 (*Jorn.* 76), explicada por Av. 4 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 128, 2.^o vol.)

- se não admittem nas causas crimes de que trata esta lei, ás decisões e sentenças de primeira e segunda instancia. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 86; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 503.
- ás resoluções imperiaes, tomadas sobre parecer de consulta de secção do conselho de estado, em que casos tem logar, e como e quando apresentados. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, arts. 47 a 49.
- oppostos na execução: da decisão que denegar vista dos autos, ou os admittir nestes ou em separado, dá-se agravo de petição ou instrumento. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 3, art. 16.
- em assignação de dez dias, quando pelas sentenças os juizes não condemnarem os réos pelos provarem, ou lh'os receberem com condemnação, dá-se agravo de petição ou instrumento. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 4, art. 16.
- (arresto): delles devem ser isentos os penhores que aceitar o banco commercial do Rio de Janeiro. Dec. Reg. 187, 23 Junho 1842, art. 57.
- não necessarios para que o juiz de direito possa reformar as sentenças definitivas de seus substitutos. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)
- de natureza alguma não admittem os mandados de emissão de posse depois de fixada a indemnisação por desappropriação geral e depositada a quantia. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 30.

EMBRIAGUEZ

EMBARGOS (arrestos) são motivo para que os inspectores de thesourarias recusem cumprir precatorias de levantamento de dinheiros depositados. Ord. 131, 1 Dezembro 1845, art. 9.

- de terceiro fundados no direito de propriedade: sentença que os desprezar não é fundamento bastante para restituição de sisa de contractos de compra e venda. Ord. 143, 29 Dezembro 1845.
- providencias se derão na cõrte para obviar fraude no transito das sentenças pela chancellaria. Port. do Presid. Rel. 31 Março 1846. (*Jorn.* 92.)
- de qualquer credor nacional ou estrangeiro oppostos á entrega de bens de heranças de subditos nacionaes em paiz estrangeiro, obstão a que os consules do imperio os recebam. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 186, § 2.
- (arrestos) não soffrem as apolices da divida publica por acções ou execuções entre particulares, salvo convindo os possuidores. Av. 13 Setembro 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 258.)

EMBARQUE: delle se mandou contar ordenado.
— Vid. *Relação*. — Prov. 17 Julho 1821.

EMBOSCADA precedendo ao crime, quando exista, é circumstancia aggravante. Cod. Grim. art. 16, § 12.

EMBRIAGUEZ: fazer pôr em custodia o bebado, durante a bebedice, compete aos juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 4; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65, § 1; bem assim corrigir os bebados por vicio. Lei cit. art., § 5.

- sobre o perigo proveniente da divagação de embriagados devem, e como, providenciar

EMBRIAGUEZ

as camaras municipaes em posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3.

EMBRIAGUEZ em que circumstancias attenua a punição do delinquente. Cod. Crim. art. 18, § 9.

— repetida: o empregado publico della convencido, como será punido. Cod. Crim. art. 166.

— as rondas devem prender os que nella estiverem. Instr. 29 Novembro 1831, § 7.

— habitual: aos individuos nella constituidos devem os juizes de paz obrigar a assignar termo de bem viver. Cod. Proc. art. 12, § 2; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65, §§ 4, 111; e tambem os chefes de policia e delegados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; Reg. 120, cit. art. 58, § 2; 62, § 1; 111; e subdelegados. Lei 261, cit. art. 5; Reg. 120, cit. art. 63, §§ 1, 111; e os juizes municipaes. Lei 261, cit. art. 17, § 2; Reg. 120, cit. art. 64; taes obrigações pertencem á policia administrativa. Reg. 120, cit. art. 2, § 1; e como. Cod. Proc. arts. 121 a 130; Reg. 120, cit. art. 111.

— admoestar os nella comprehendidos incumbe, e como, aos inspectores de quarteirão. Cod. Proc. art. 19, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 66, § 1.

— declarou-se que hoje não podem os juizes de paz formar processo e impôr penas aos que a ella se derem por vicio, á vista da Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91, e Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65; Av. 14 Junho 1842. (*Jorn.* 178.)

— habitual: nos casos della não podem reclamar auxilio, e qual, dos consules do imperio os subditos brasileiros em paizes estrangeiros. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 155.

EMOLUMENTOS

EMIGRAÇÃO: a respeito do regresso dos Hespanhães emigrados no Brazil providencias. Av. 26 Novembro 1817.

— como serão recebidos na côrte trezentos emigrados allemães que se esperavão ordenou-se, e como. Port. 23 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— a favor dos emigrados portuguezes se concederão, e como, quatro loterias de cem contos de réis cada uma na côrte. Dec. e Pl. 23 Dezembro 1829 (*Coll. Nab.*); presidida a extracção pelo corregedor do civil da côrte. Av. 26 Fevereiro 1831. (*Coll. cit.*)

— de pobres robustos, trabalhadores, diligentes, escolhidos entre os criados de servir, lavradores, ferreiros, carpinteiros, pedreiros e mais officiaes mecanicos, preferidos os de idade entre quatorze e trinta annos, em numero igual de sexos e casados, devem os consules do imperio promover. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 227.

EMIGRATIONIS SENSUS não se acha estabelecido, nem tem uso no imperio. Av. 30 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 31, 1.º vol.)

EMOLUMENTOS do ajudante do piloto-mór na côrte. Av. 2.º 14 Maio 1808 (*Coll. Nab.*) 17 Outubro 1811 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Emolumentos*, n.º 9.)

— do secretario da academia da marinha, 18 Maio 1808, 12 Setembro 1812 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Emolumentos*, n.º 8.) — Vid. *Academia dos Guardas marinhas*.

— do patrão-mór do porto de Pernambuco fixarão-se. Ord. 11 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

— de governadores de varias fortalezas e secre-

EMOLUMENTOS

lario do governo das armas da côrte, 6 Maio 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Emolumentos, n.º 6.*) Alv. 3 Fevereiro 1810.

EMOLUMENTOS aos officiaes da thesouraria das tropas forão concedidos iguaes aos que gozavão em Lisboa. Res. 19 Julho 1810. (*Repert. Cunh. Mat., Emolumentos, n.º 11.*)

— dos desembargadores da relação do Maranhão. — Vid. *Relação*. — Alv. 13 Maio 1812, tit. 4, § 12.

— de que trata o § 2 do Alv. 20 Junho 1811, declarou-se quaes erão. — Vid. *Alfandegas*. — Alv. 29 Abril 1813. (*Coll. Delg.*)

— de arqueações de navios. — Vid. *Arqueação*. — Alv. 24 Novembro 1813, declarado pelo Av. 2 Março 1814. (*Repert. Cunh. Mat. Emolumentos, n.º 5.*)

— de comissões mixtas portugueza e ingleza. — Vid. *Comissão mixta*. — Reg. n.º 3 annexo á Conv. 28 Julho 1817, art. 11.

— das patentes militares. — Vid. *Patentes*. — Dec. 16 Maio 1821; Dec. 11 Novembro 1822 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 18 Dezembro 1823 (*Repert. Cunh. Mat. Emolumentos*); Prov. 16 Maio 1823 (*Coll. Our. Pr.*); Dec. 24 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*); Port. 13 Setembro 1824 (*Repert. cit. n.º 2*); Res. 11 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*); Prov. 28 Maio 1825 (*Repert. cit., Emolumentos*); Circ. 9 Março 1830 (*Coll. Nab.*); 25 Outubro 1831 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Emolumentos.*)

— do conselho supremo militar. — Vid. *Conselho Supremo Militar* — e 1 Agosto 1821 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Emolumentos, n.º 3*); Prov. 21 Agosto 1824 (*Coll. Nab.*); 26 Agosto 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Emolumentos, n.º 3.*)

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS de sabida de embarcações ao secretario do governo das armas da côrte cessarão. — Vid. *Embarcação*. — Prov. 16 Maio 1823.

— e quaes, levavão os escrivães da ouvidoria da comarca das cartas de usança do juiz, ou vereadores. Prov. 18 Agosto 1823.

— para licenças de lojas de carne verde. — Vid. *Camaras Municipaes*. — Res. 20 Novembro 1823, e 15 Outubro 1827.

— de secretaria de governo. — Vid. *Governo*. — Res. 2 Outubro 1827 (*Coll. Nab.*); Res. 25 Outubro 1831, art. 4.

— dos juizes de paz. — Vid. *Juizes de Paz*. — Lei 15 Outubro 1827, art. 7.

— do juizo dos feitos. — Vid. *Juizes dos Feitos da Fazenda*.

— de matriculas de operarios no arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de Marinha*.

— de exames de pilotos na academia da marinha. — Vid. *Academia dos Guardas Marinhas*.

— da secretaria, &c. do conselho da fazenda. — Vid. *Conselho da Fazenda*.

— da mesa da consciencia e ordens. — Vid. *Mesa da Consciencia*.

— da intendencia, contadoria e almoxarifado da marinha. — Vid. *Arsenal da Marinha, Intendencia*.

— da junta do commercio. — Vid. *Junta do Commercio*.

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS da mesa do despacho marítimo.

— Vid. *Mesa do Despacho Marítimo*.

— das capas e taras nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*.

— do almoxarifado do arsenal do exercito. — Vid. *Arsenal do Exercito*.

— de juntas de fazenda. — Vid. *Juntas de Fazenda*.

— da vedoria da gente de guerra. — Vid. *Vedorias*.

— dos officiaes, &c. das diversas secretarias de estado. — Vid. *Secretarias*.

— de conselhos e camaras municipaes. — Vid. *Camaras Municipaes*.

— da mesa do desembargo do paço. — Vid. *Mesa do Desembargo do Paço*.

— de juizes de fôra. — Vid. *Juizes de Fôra*. — Prov. 2.ª 10 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— dos parochos por denunciaçãoes e certidões. — Vid. *Casamentos*.

— do tribunal supremo de justiça. — Vid. *Supremo Tribunal*. — Lei 18 Setembro 1828, arts. 39, 41; Res. 20 Dezembro 1830, arts. 41, 42, 45, 46.

— de ordinarias e propinas dos desembargadores do paço e mesa da consciencia forão extintos. — Vid. *nas respectivos logares*. — Lei 22 Setembro 1828, art. 5.

— das Santas casas de misericordia. — Vid. *Irmandades*. — Lei 10 Setembro 1830, art. 5; Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 16; 48, § 9.

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS não determinados por lei o empregado publico que receber como é punido. Cod. Crim. art. 135, § 5.

— dos passaportes ou passes dos navios mercantes nacionaes ou estrangeiros. — Vid. *Embarcações, Passaportes*. — Res. 8 Junho 1831.

— da secretaria do tribunal do thesouro. — Vid. *Thesouro*. — Alv. 6 Fevereiro 1809; Lei 4 Outubro 1831, art. 22; e do cartorario, cit. Lei, art. 41.

— de registos de portos seccos. — Vid. *Portos*. — Res. 14 Outubro 1831.

— ordenou-se não se cobrassem de licenças, e quaes, a officiaes do exercito. — Vid. *Officiaes Militares*. — Lei 25 Agosto 1832, art. 10; Lei 21.º 22 Agosto 1834, art. 3.

— de justiça: estendêrão-se a todas as provincias os do Alv. 10 Outubro 1754 para as comarcas mineiras. Res. 13 Outubro 1832.

— dos juizes de paz, municipaes, promotores, escrivães e officiaes de justiça serão os marcados nas leis pelos actos que praticarem. Cod. Proc. art. 49; os dos juizes municipaes e de orphãos são dobrados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 21, 117; Reg. 120 cit. art. 466; Reg. 143 cit., art. 39; os dos promotores fixárão-se. Lei cit. art. 23; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 219, 472; as autoridades creadas e as mais declaradas pela Lei citada, continuão a perceber os marcados por lei, salva a disposição do art. 21. Lei cit. art. 113; Reg. 120 cit. art. 465; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 38; e como as cobrarão executivamente. Reg. cit. art. 467; Reg. 143 cit. arts. 40, 41.

— nenhuns pagão as ordens de *habeas-corpus*. Cod. Proc. art. 343.

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS dos desembargadores das relações aonde são recolhidos e distribuídos. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 87; ordenou-se que nenhuns se cobrassem da distribuição das appellações civeis e crimes, e aggravos ordinarios, &c., pendentes, e como, por occasião da execução do Cod. Proc. arts. 92, 93.

— das visitas da saúde ás embarcações. — Vid. *Visitas*. — Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 14; 23, § 11; 48, §§ 7, 8.

— dos escrivães das alfandegas sobre embarcações que sahem. — Vid. *Alfandegas*. — Reg. 26 Março 1833, art. 23; 48, § 41.

— do despachante nas mesas de rendas. — Vid. *Mesas de Consulado*. — Reg. 26 Março 1833, art. 23, § 41; 48, § 12.

— que se cobrão nas alfandegas ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31.

— das profissões de habitos de ordens militares, da secretaria da policia na corte, e do supremo tribunal de justiça, cobrão-se na corte pela recebedoria do municipio. — Vid. *Recebedoria*. — Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 8; 12, 13.

— das certidões passadas pelas mesas de rendas. — Vid. *Rendas*. — Reg. 30 Maio 1836, art. 73, § 5; 97, 106, § 6. (*Coll. Planch.*)

— consulares. — Vid. *Consules*. — Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 114, 130; Dec. 576, 11 Janeiro 1849. (*Diar.* 7994.)

— a que derem logar as diligencias das avaliações dos proprios nacionaes são regulados pelo respectivo regulamento, não se comprehen-

EMOLUMENTOS

dendo vencimento algum ao juiz e procurador fiscal pelas feitas na capital, sim das de fóra. Ord. 30 Agosto 1841. (*Jorn.* 226.)

EMOLUMENTOS: declarou-se quaes os salarios dos juizes, escrivães, officiaes e mais empregados nas diligencias pelos juizes municipaes e de orphãos, e os dos officiaes de justiça no expediente de processos criminaes e dos escrivães privativos do jury. Av. 86, 30 Setembro 1844; Av. 30 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, 2.º vol.)

— de certidões da pagadoria das tropas. — Vid. *Pagadorias*. — Av. 29 Março 1845. (*Jorn.* 120.)

— de certidões da contadoria geral e contadorias de marinha das provincias. — Vid. *Contadorias*. — Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 69.

— de empregados de repartições de fazenda. — Vid. *Empregados*. — Dec. 459, 27 Julho 1846.

— de partes, e porcentagem, só percebe o escrivão vitalicio do juizo dos feitos que servir com juiz que accumular vara e que tiver escrivão. — Vid. Av. 8 Outubro 1846. — (*Gaz. Off.* 35, 1.º vol.)

— dos tabelliães dos registos de hypothecas quaes sejam. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 32.

— não pagão as patentes de despachantes das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. — Ord. 139, 19 Novembro 1846.

— não pagão os titulos das fabricas de tecidos de algodão. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 2.

— não pagão as certidões, e quaes, do Instituto vaccinico. Av. 17 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 158, 3.º vol.)

EMPATE

EMOLUMENTOS das certidões d'alfandega. — Vid. *Alfandegas*.

— de certidões de commissões mixtas. — Vid. *Commissão mixta*.

— de secretarias de thesourarias. — Vid. *Thesourarias*.

— de cartas de saúde de embarcações. — Vid. *Embarcações mercantes*. — Av. 17 Agosto 1849.

— de titulos expedidos pelas secretarias como se arrecadarão. Dec. 632 27 Agosto 1849, arts. 12, 13, 14. (*Diar.* 8205.)

— dos corretores: — Vid. *Corretores*. — Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 63, 69. (*Diar.* 8263.)

— Vid. *Assignaturas*, *Custas*.

EMPATE: casos delle no julgamento ordenado contra os rebeldes de Pernambuco, como serão decididos pela alçada nomeada. 2 Cart. Reg. 6 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— no julgamento criminal dos ministros e secretarios e conselheiros de estado importa a declaração de não culpabilidade dos mesmos. Lei 15 Outubro 1827, art. 42.

— em um exame mandado fazer a respeito de conducta de official da armada ex-commandante de corveta, ordenou-se fosse decidido pelo presidente que para isso teria voto duplo. Av. 12 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

— sobre condemnação, ou grão de pena, nos julgamentos crimes pertencentes ao supremo tribunal de justiça, importa a parte mais favoravel ao réo. Lei 18 Setembro 1828, art. 29.

EMPENHOS

EMPATE nas camaras municipaes é decidido pelo presidente que tem voto de qualidade. Lei 1 Outubro 1828, art. 27; Av. 4 Fevereiro 1834; Av. 8 Fevereiro 1836; Av. 115, 29 Outubro 1838.

— só em tal caso tem voto os presidentes das juntas de justiça do imperio. Res. 4 Julho 1830, art. 1, declarado, e como, por Dec. 419, 26 Junho 1845, § 1.

— no julgamento de causas crimes pelas relações sobre condemnação, ou grão de pena, importa a parte mais favoravel ao réo; nas civeis é decidido pelo presidente. Res. 9 Novembro 1830, art. 3; Reg. 3 Janeiro 1833, art. 22.

— nas juntas de paz extinctas importava absolvição do réo. Cod. Proc. art. 219; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 95.

— tornou-se extensiva a todos os tribunaes de justiça a Res. supra 9 Novembro 1830, art. 3. Res. 22 Agosto 1833; para cuja execução. Dec. 20 Setembro 1833, art. 1, &c.

— nos julgamentos do jury importa a parte mais favoravel ao réo. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 66; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 382.

— nas apurações dos ultimos votos eleitoraes é decidido pela sorte. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 115; Dec. 480, 24 Outubro 1846, §§ 4, 5, 6; Circ. 124, 2 Novembro 1846; §§ 3, 4; Av. 81, 22 Abril 1847, § 1; Av. 83, 26 Abril 1847, § 26; Av. 28 Junho 1849, art. 20. (*Diar.* 8143.)

EMPENHOS de militares. — Vid. *Militar*. — Avs. 6 Outubro 1834.

— 2 Outubro 1829 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Mat. Suppl. verb. Empenho.*)

EMPREGADOS

EMPHYTEUSIS em geral. — Vid. *Aforamentos*.

EMPRASAMENTOS em geral. — Vid. *Aforamentos*.

EMPREGADOS de alfandegas, arsenaes de guerra e marinha, camaras municipaes, casas de moeda, commissariado, conselho da fazenda, correios, erario, intendencia do ouro, intendencia de policia, juntas de fazenda; mesas de consulado e rendas, pagadorias, secretarias de estado, superintendencias, thesourarias, thesouro. — Vid. nas *referidas palavras*.

— quaes podem accumular empregos, e quaes não. — Vid. *Accumulação*.

— deputados geraes ou provinciaes como vencem ordenados. — Vid. *Deputados*.

— das diversas repartições do estado. — Vid. as *competentes repartições*.

— de fazenda da armada nacional. — Vid. *mais Armada*.

— da intendencia dos diamantes. — Vid. *Diamantes*.

— militares. — Vid. *mais nas respectivas repartições*.

— de secretaria de commando de armas. — *Commandante*.

— de secretaria do governo nas provincias. — Vid. *Governo, Presidentes*.

— de secretaria do registo das mercês. — Vid. *Registo*.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: accumulção dos logares de procurador da fazenda, feitor da alfandega, major de praça e commandante de fortaleza. Av. 21 Março 1811. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Emprego n.º 3.*)

— de justiça e fazenda recebem ordenados a quartéis adiantados conforme o Alv. 22 Dezembro 1761, § 11, e 28 Junho 1808. tit. 4, § 4, e porque; não porém os deputados da junta da fazenda dos arsenaes, conforme o Dec. 17 Agosto 1811, regulando porém a posse a respeito de todos para o vencimento, e como verificados. Res. 12 Novembro 1811 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Arsenal do Exercito*. — Res. 12 Novembro 1812; Res. 4 Setembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— não combatentes do exercito: suas graduações. Port. 4 Setembro 1811. (*B. Carneiro, Extr. 1.º*)

— civis do exercito liverão plano de uniformes. Port. 9 Janeiro 1812. (*Coll. Delg.*)

— de repartições militares e civis forão obrigados a pagar os emolumentos dos decretos de nomeação devidos em virtude do Dec. 13 Maio 1808. Av. 24 Janeiro 1812. (*Coll. Nab.*)

— o conhecimento de pagamentos de ordenados, &c., e semelhantes, relativos á cobrança ou despesa da real fazenda pertencia mais propriamente ao real erario que ao conselho. Prov. 1.º 29 Maio 1812. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

— declarou-se que o Dec. 31 Outubro 1803 era a ultima legislação a respeito do pagamento dos ordenados dos mestres regios. Prov. 2.º 29 Maio 1812. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

— de fazenda, extraordinariamente occupados, é pratica constante perceberem gratificações annuaes. Res. 30 Abril 1814. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS de saúde dos hospitaes militares : regularão-se seus uniformes. Port. 4 Agosto 1814. (*Coll. Delg.*)

- inhabilitados para servir cargo algum civil e do governo forão certos individuos do governo intruso do Piahy, e porque. Prov. 28 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)
- da divisão dos voluntarios reaes obtiverão mais a quarta parte dos seus respectivos soldos. Dec. 3 Janeiro 1816. (*Coll. Nab.*)
- é regra de direito que em uma só pessoa se suppõe duas quando nella se accumulão os direitos de duas, devendo por isso perceber os respectivos vencimentos. — Vid. Prov. 10 Março 1817. (*Coll. Nab.*)
- ecclesiasticos como serão propostos. — Vid. *Beneficios*. — Dec. 16 Agosto 1817, &c.
- na expedição de Pernambuco: processos em que fossem autores ou réos, por que tempo se mandou que não progredissem ou se não instaurassem. Dec. 1.º 21 Abril 1817 (*Coll. Nab.*); item aos da expedição e campanha do sul. Dec. 1.º 22 Agosto 1817 (*Coll. cit.*)
- officiaes de fazenda erão, com preferencia em todos os officiaes nomeados os terceiros escripturarios da junta da fazenda da Bahia, e como. Prov. 1.ª 16 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)
- distinctos e benemeritos: seus filhos, independentemente dos serviços de seus pais, devem mostrar aptidão pessoal para serem attendidos em despacho. — Vid. Res. 10 Julho 1819. (*Coll. Nab.*)
- civis, ecclesiasticos, militares, e litterarios, approvou-se que fossem pagos de seus ven-

EMPREGADOS

cimentos pelo thesoureiro das addições miudas. Prov. 23 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)

- EMPREGADOS legitimamente impedidos se considerão os licenciados, e por isso vencião as propinas. Prov. 7 Outubro 1819. (*Coll. Nab.*)
- nos contractos de rendas publicas erão isentos de recrutamento, não de servir como milicianos, si o fossem. — Vid. Res. 17 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- honorificos: seus titulos são expedidos pela secretaria do imperio, incluídos os da casa imperial, officios ou cargos; e á da justiça a nomeação dos empregos ou officios respectivos. Verb. e Lei cit., § 5. — Vid. Dec. 545, 23 Dezembro 1847, *infra*. — Vid. *Secretaria, Lei da Const. Portug.* 18 Agosto 1821, § 3, etc.
- mandou-se rigorosamente observar os pontos e descontar vencimentos, e como, aos que relaxadamente faltassem ás repartições ou viessem tarde, ou destas sahisses fóra de tempo. Port. 27 Agosto 1821, mandada observar pela Port. 27 Novembro 1821, annexas á Port. 2.ª 30 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)
- e postos militares: seus sentimentos de adhesão á causa do Brazil forão designados como condição essencial para occuparem os cargos. Ports. 2.ª e 3.ª 21 Junho 1822. — Vid. Ports. 15 Maio, 30 Dezembro 1824.
- civis e militares, residentes no Estado Cisplatino, que fossem obrigados a abandonar a patria, ficarão gosando de dous terços dos seus ordenados, e como. Dec. 20 Julho 1822. (*Coll. Nab.*)
- nomeados pelo governo de Portugal ordenou-se que não fossem aceitos. Port. 1.ª 5 Agosto 1822.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: seus ordenados que caracter tem, e como, e por que repartições podem ser pagos. Res. 6.^a 28 Setembro 1822, e a pag. 384, vol. 3.^o (*Coll. Nab.*)

— civis e ecclesiasticos em S. Paulo eram pagos pela thesouraria das tropas. Res. 4.^a 9 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— publicos em que casos poderião entrar na casa do cidadão. — Vid. *Casas*. — Lei 11 Outubro 1822, &c.

— de contadoria de fazenda gosarão de accessos por escala, e como. Prov. 23 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— a todos suspendeu-se dar-se mais de uma folhinha ordinaria. Prov. 5 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*); e tambem, durante as urgencias do estado, as ajudas de custo a titulo de molestia, e o pagamento de ordenados a quartéis adiantados, cit. Port. 1.^a 24 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— diplomaticos de que farda podem usar. — Vid. *Ministros Diplomaticos*. — Dec. 6 Dezembro 1822, &c.

— militares, civis e ecclesiasticos de S. Paulo: approvou-se redução feita em seus vencimentos. Prov. 1.^a 12 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— em cargos da municipalidade eram obrigados a servir os milicianos em tempo de paz e quando se não achassem em effectivo serviço. Alv. 18 Dezembro 1822; Lei 22 Setembro 1828; Dec. 25 Novembro 1829.

— de governança podião ser os officiaes milicianos da provincia do Rio de Janeiro, salvo em que casos. — Vid. *Camaras Municipaes*. — Alv. 18 Dezembro 1822, &c.

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos, deputados á assembléa geral: em que casos não se suspendem os vencimentos. — Vid. *Deputados*. — Prov. 3 Janeiro, Dec. 17 Fevereiro 1823, &c.; Lei 20 Outubro 1823, arts. 1, 4.

— mandou-se proceder na arrecadação dos novos e velhos direitos e avaliações provisionaes moderadas de todos os empregos. Port. 1.^a 14 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— que se reconhecesse haverem tomado parte nos planos dos rebeldes e anarchistas de Montevideo forão mandados demittir dos empregos, honras e pensões obtidas da nação e governo brasileiro. Cart. Imp. 28 Janeiro 1823.

— civis do exercito não tem direito a accesso na primeira linha. Res. 15 Fevereiro em Prov. 10 Março 1823 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Empregados*, n.^o 2); Res. 10 Abril 1823; mas não perdem a antiguidade. Prov. 19 Julho 1823.

— de fazenda não podem ser fiadores de assignantes de alfandegas. Port. 1.^a 9 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— officiaes de bofete de thesouraria das tropas que não cumprissem suas obrigações, e faltassem por doença erão suspensos, examinadas as certidões, &c. Port. 2.^a 30 Maio 1823 (*Coll. Nab.*); e tambem aos da junta dos arsenaes, não legalizando a parte de doente, se suspendia ordenado. Res. 2.^a 12 Junho 1823. (*Coll. cit.*)

— officiaes do thesouro não tem aposentadorias marcadas em lei; para remediarrem pagamento de quantia pedida para alcance innocente satisfeito, mandou-se recorrer á assembléa geral, apezar de se reconhecer o merecimento relevante do peticionario. Res. 1.^a 24 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS em officios desde quando vencem os rendimentos destes, e quanto delles devem pagar de donativo, novos direitos e terças partes, e como deduzidos, incluído o ordenado. — Vid. *Res. 7 Outubro 1823. (Coll. Nab.)*

- não podem os deputados á assembléa constituinte pedir ou aceitar empregos, salvo os que lhes competirem por lei. — Vid. *Deputados. — Lei 20 Outubro 1823, arts. 2, 3.*
- publicos: queixas contra elles podem e devem, e como, attender os presidentes de provincia. *Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 15.*
- publicos, quando calumniados ou injuriados, como serão punidos seus offensores. — Vid. *Calumnias, Injurias.*
- á vista da *Carl. Reg. 12 Agosto 1805*, a um administrador de alfandega do algodão que vencia ordenado, mandou-se suspender pensão que percebia pelo subsidio litterario. *Prov. 16 Janeiro 1824. (Coll. Nab.)*
- civis do exercito: 13 Março 1824, 2 Abril 1834 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Mat. Suppl. verb. Empregados.*)
- estrangeiros: os cidadãos brasileiros que sem licença aceitarem sê-lo, perdem os fóros. *Const. art. 7, § 2.*
- a creação ou suppressão dos empregos publicos e decretação de ordenados, incumbe á assembléa geral. *Const. art. 15, § 16.*
- de qualquer natureza, excepto conselheiros e ministros de estado durante as funcções de senador ou deputado, não exercem seus logares. *Const. art. 32; Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 13.*

EMPREGADOS

EMPREGADOS não podem ser, sem licença da camara respectiva, os senadores ou deputados no intervallo das sessões; nem irão exercer seus empregos, salvo certos casos, quaes e como. *Const. arts. 33, 34.*

- publicos filhos familias, ainda em companhia de seus pais, podem votar nas assembléas parochiaes. *Const. art. 92.*
- civis e politicos são providos pelo poder executivo, e como. *Const. art. 102, § 4.*
- publicos civis, politicos ou militares, podem ser os cidadãos brasileiros, sem outra differença que a de seus talentos e virtudes. *Const. art. 179, § 14.*
- privilegiados ficarão sendo os que privilegios tivessem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica. *Const. art. 179, § 16.*
- publicos são strictamente responsaveis pelos abusos no exercicio de funcções, e por não fazerem responsabilisar seus subalternos. *Const. art. 179, § 20; Dec. 17 Abril 1824, § 8, mandado fazer effectivo, segundo as leis existentes, pelo Dec. 17 Fevereiro 1825.*
- de justiça e fazenda: sobre forma da execução da *Port. 14 Maio*, ordenando que os que tivessem de ser providos mostrassem, e como, haver jurado a constituição. *Res. 1.º 26 Maio 1824. (Coll. Nab.)*
- publicos remissos em assiduidade na sua repartição: mandou-se que se publicassem os seus nomes para correctivo. *Port. 2.º 28 Maio 1824. (Coll. Nab.)*
- civis e politicos: 28 Maio 1824 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Mat. Suppl. verb. Emprego.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS despachados ordenou-se que não obtivessem exercício e posse sem mostrarem haver jurado a constituição. Prov. 14 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

- um nomeado interinamente por governador e capitão general e sem confirmação regia, e depois suspenso, declarou-se não ter direito á reintegração, e porque. Res. 2.^a 17 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)
- secretarios de governo, residentes no lugar em que houvessem de servir: mandou-se-lhes contar os vencimentos da data da chegada da carta, e não do — cumpra-se. — Prov. 27 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)
- um de fazenda que estava ausente da provincia, em razão de molestia, por mais de dous annos e do imperio sem jurar a constituição, foi substituído. Dec. 2.^o 19 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- devem começar a vencer da data do decreto de nomeação, porque, em regra, não ha ordenado sem serviço. Res. 8.^a 2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- publicos pobres: casa de educação para suas filhas approvou-se que se estabelecesse na chacara do fallecido bispo em S. Paulo. Prov. e Port. 2.^a 8 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de justiça: sobre considerar-se ordenado o accrescimento arbitrado a certos logares em razão de incumbencias feitas, e a quinta parte pertencer ao que interinamente servira. — Vid. Res. 1.^a 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de tribunaes e mais repartições, nos seus accessos ordenou-se que, como os do thesouro, cobrassem sómente a maioria do novo ordenado quando no mesmo quartel passassem a occupar outro lugar de maior

EMPREGADOS

vencimento: natureza dos ordenados. — Vid. Res. 1.^a 3, 1.^a 8, Port. 18, Prov. 2.^a 25 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS de relações que ordenados obtiverão. — Vid. *Relações*. — Dec. Tab. 47 Fevereiro 1825.

- ausentes: ordenou-se que, antes de processarem-se as folhas dos ordenados, tenças e congruas, fossem excluídos sem dependencia de outra ordem. Port. 8 Março 1825. (*Coll. Nab.*)
- proprietarios, ou serventuarios, que não chegarem a tomar posse, conforme o Alv. 11 Abril 1661, § 22, tornão a receber os novos direitos pagos, e como. Res. 2.^a 19 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)
- publicos não podem nas suas repartições ter escravos, carros, animaes e famulos para lucrarem serviços. Port. 4.^a 20 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)
- publicos: queixas contra seus abusos como das provincias serão enviadas á respectiva secretaria por intermedio dos presidentes. Port. Circ. 27 Abril 1825.
- presidente de provincia e conselheiro de estado ordenou-se que accumulasse os vencimentos. Dec. 27 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que em certa repartição o que servisse durante impedimento de outro percebesse a gratificação, e o impedido só o ordenado competente ao emprego, por serem as gratificações concedidas a favor de quem trabalha. Port. 3.^a 27 Maio, 2.^a 1 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)
- innocentemente suspensos ou demittidos mandou-se reintegrar, pagos os ordenados com

EMPREGADOS

deducção da quinta parte para quem os substituir. — Vid. *Res. 1.^a 28 Maio, Res. 29 Outubro 1825 (Coll. Nab.); Res. 2.^a 5 Julho, Res. 1.^a 16 Agosto 1826 (Coll. cit.); Res. 4.^a 5 Julho, Res. 8 Agosto 1827 (Coll. Nab.); Res. 2.^a 21 Abril 1828. (Coll. cit.)*

EMPREGADOS: um que, com licença, fôra a Portugal antes da Independência e voltára depois, foi, e porque, mandado reintegrar e embolsar dos rendimentos do officio, apesar do Dec. 12 Novembro 1822. *Res. 2.^a 28 Maio 1825. (Coll. Nab.)*

— declarou-se, a respeito de certo emprego creado sem vencimento, que, apesar de referir-se o Dec. que o marcou ao da criação, que não tinha lugar o pagamento desde o exercício do referido emprego. — Vid. *Res. 4 Junho 1825. (Coll. Nab.)*

— a um se mandou pagar vencimento desde o dia em que, em serviço, embarcára para a côrte, onde fôra despachado e de onde seguira para o lugar. Prov. 8 Junho 1825. *(Coll. Nab.)*

— do Espírito Santo militares e civis ordenou-se que provisoriamente recebessem ordenados e soldos a mezes vencidos e não a quartéis, e porque. Prov. 26 Junho, Prov. 26 Julho 1825. *(Coll. Nab.)*

— de Pernambuco ordenou-se que fossem pagos na mesma occasião que outros, sem preferencias graciosas que convém evitar. Prov. 5 Julho 1825. *(Coll. Nab.)*

— demittidos em Pernambuco por governo rebelde, e depois reintegrados pelo legal, forão mandados embolsar de seus ordenados anteriores, indemnizada a fazenda publica, e como, pelos bens do chefe rebelde. *Res. 30 Julho 1825. (Coll. Nab.)*

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos devem, por sua propria letra e em que papel, fazer todos os officios, representações e informações, excepto os que tiverem secretarios. *Port. 6 Agosto 1825.*

— a um mineiro despachado e suspenso por certas queixas, de que livre se mostrava, requerendo restituição de ordenados de que se dizia privado, negou-se deferimento por estar já embolsado. — Vid. *Res. 1.^a 6 Agosto 1825. (Coll. Nab.)*

— publicos da Bahia: approvou-se o arbitrio de pagamento em metal, como á tropa. Prov. 1 Setembro 1825. *(Coll. Nab.)*

— de fazenda não podião occupar postos de segunda linha, salvo sendo reformados. Prov. 24 Setembro 1825. *(Repert. Cunt. Mat. verb. Emprego, n.º 3.)*

— civis do Maranhão, que forão suspensos de meio ordenado, como hostis á Independência, forão mandados reintegrar no caso de não serem infensos á causa do Brazil. *Port. 1.^a 14 Outubro 1825. (Coll. Nab.) — Vid. Res. 1.^a 3.^a 1 Março 1830. (Coll. cit.)*

— ordenou-se que os presidentes de provincia informassem si os pretendentes erão cidadãos brasileiros para poderem ser attendidos. *Port. Circ. 15 Novembro 1825 (Coll. Our. Pr.); Port. 3.^a dito. (Coll. Nab.)*

— de fazenda, sem se mostrarem quites de dinheiros recebidos para despesas, não podem receber segundas quantias. — Vid. *Res. 2.^a 20 Maio 1826. (Coll. Nab.)*

— civis da Parahyba do Norte forão mandados pagar de seus vencimentos depois dos soldos da tropa. Prov. 14 Julho 1826. *(Coll. Nab.)*

— um impedido por molestia de comparecer na repartição obteve pagamento de ordenados

EMPREGADOS

desse tempo. Res. 1.^a 29 Julho 1826 (*Coll. Nab.*); o contrario em Res. 2.^a 26 Setembro 1827. (*Coll. cit.*)

EMPREGADOS: sobre pagamento de salario pedido por um piloto retido na côrte para medição da fazenda de Santa Cruz que não teve execução por mais de dous annos. Res. 23 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— um em logar de outro impedido com assento na assemblea geral, declarou-se só ter direito, e porque, aos emolumentos. Res. 2.^a 12 Setembro 1826 (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 2.^a 18, 2.^a 25 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*)

— um demittido por governo provisorio e que pedia reintegração, declarou-se não poder ser por enquanto attendido, por dever mostrar haver jurado a constituição e fazer certa a sua existencia. Res. 1.^a 7 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

— todos os ordenados, pensões e o que se estabelece a titulo de gratificação seguem a natureza de ordenados, uma vez que especificadamente se não determina o contrario. — Vid. Res. 3.^a 7, Prov. 2.^a 23 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

— ordenados dos deputados e senadores cessão durante as sessões. — Vid. Port. 7 Outubro 1826 (*Coll. Nab.*); Res. 5.^a 7 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*); Res. 1.^a 22 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*); Lei 25 Setembro 1829, art. 2.

— a um dispensado de comparecer, cedendo os emolumentos e quinta parte para quem o substituisse, conservou-se no logar que occupava, apesar de requerido por outro individuo, sob motivo de ausencia absoluta daquelle na repartição. — Vid. Res. 2.^a 7 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se a reintegração de um por-haver

EMPREGADOS

sido, inconstitucionalmente e sem processo, lançado fóra pela junta da fazenda. Res. 1.^a 14 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS doentes, provando a molestia, vencem os ordenados, descontando-se a quinta parte conforme o Reg. 4 Fevereiro 1755, cap. 2, § 7. Alv. 23 Março 1754 e Dec. 31 Outubro 1791; Res. 3.^a 14 Novembro e Prov. 2.^a 4 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— um que substituiria outro fugitivamente ausente, declarou-se só ter direito á quinta parte do ordenado até quando fóra definitivamente provido o logar. Res. 2.^a 18 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— ecclesiasticos podem tomar posse por procurador. — Vid. Res. 28 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— em vacatura não soffrem deducção, como está declarado e decretado. — Vid. Prov. 3 Fevereiro, Res. 2.^a 8 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— injustamente demittidos, e que, reintegrados, pedião á fazenda publica os ordenados pagos aos individuos que os substituirão, não forão, e porque, attendidos. Res. 2.^a 20 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se por que legislação erão isentos de donativo e mais encargos certos officios concedidos de sobrevivencia em Minas Geraes, devendo só estar sujeitos á pensão a elles annexa e perceber o serventuario os rendimentos do dia da posse e exercicio em diante. Res. 2.^a 3 Março 1827. (*Coll. Nab.*)

— e quaes prejudicados com a guerra da Independencia, como serião indemnizados. Instr. 31 Março 1827, § 10; 13 a 15 annexas ás Instr. 3 Setembro 1827, e estas no § 11. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS: a um que viera como deputado para a côrte abonou-se em dobro ajuda de custo que recebêra e um quartel do ordenado do lugar que deixára, e em cuja posse não entrara o successor senão muito depois. — Vid. *Res. 1.ª 6 Abril 1827. (Coll. Nab.)*

- indeferido foi um demittido como hostil á Independencia, que pretendia entrar na serventia de lugar amovivel e dependente de provimento annual. *Res. 2.ª 6 Abril 1827. (Coll. Nab.)*
- um demittido pelo presidente da provincia incompetentemente por ser provisionado pela junta da fazenda foi indeferido na pretensão de entrar no lugar, e conservado o nomeado pelo mesmo presidente, e porque. *Res. 2.ª 9 Abril 1827. (Coll. Nab.)*
- da provedoria de ausentes não podem ser os devedores aos seus cofres. — Vid. *Res. 1.ª 18 Maio 1827. (Coll. Nab.)*
- de justiça e fazenda por que fórma deverão ser providos ou substituidos. *Lei 11 Outubro 1827. — Vid. Lei 1 Julho 1830; Av. 11 Dezembro 1847. (Gaz. Off. 189, 2.º vol.)*
- civis ou militares em que casos são impedidos para servir como juizes de paz. — Vid. *Juizes de paz. — Lei 15 Outubro 1827, art. 4.*
- a propriedade de officio, ou serventia delle ou de emprego, em que casos excluem as viúvas e filhos de officiaes militares do meio soldo de seus maridos e pais. — Vid. *Meio soldo. — Lei 6 Novembro 1827, arts. 4, 5.*
- de justiça para poderem ser providos em officios devem mostrar ter a idade prescripta na lei de 11 Outubro 1827, § 2. Av. 13 Fevereiro 1828. *(Coll. Nab.)*

EMPREGADOS

EMPREGADOS civis e de fazenda não tem reguladas por lei suas aposentadorias. — Vid. *Res. 1.ª 10 Março 1828 (Coll. Nab.)*; concedeu-se a um escrivão de junta. — Vid. *Junta da Fazenda. — Res. 2.ª 2 Maio 1828. (Coll. cit.)*

- perdoados não tem direito a ordenados do tempo em que não servirão em razão de suspensão por causa do delicto. *Res. 1.ª 21 Abril 1828. (Coll. Nab.)*
- de fazenda que excedessem as licenças para comparecer no exercicio do emprego só serão admittidos por graça. *Res. 3.ª 2 Maio 1828. (Coll. Nab.)*
- mandou-se sobrestar no pagamento de todas as mercês pecuniarias, pensões e tenças conferidas depois da constituição, e ainda não approvadas pela assembléa geral. *Port. 2.ª e 3.ª 20 Junho 1828. (Coll. Nab.)*
- sobre a incompatibilidade de receberem soldos os officiaes militares providos em empregos civis. *Port. Circ. 26 Junho 1828 (Coll. Our. Pr.); Av. 26 Abril 1831 (Repert. Cunh. Mat. verb. Emprego, n.º 4.) — Vid. Dec. 22 Outubro 1833.*
- ordenou-se que se não pagasse coisa alguma aos professores publicos da côrte que não apresentassem attestado authenticico de frequencia. *Port. 2 Julho 1828. (Coll. Nab.)*
- não podem ser os estrangeiros, salvo por engajamento. — Vid. *Cursos Juridicos. — Port. 2.ª 12 Agosto 1828. (Coll. Nab.)*
- de repartições extinctas (Provedoria da Saúde) ficarão, e como, vencendo ordenados. *Lei 30 Agosto 1828, art. 6; item os do desembargo do paço e mesa da consciencia. Lei 22 Setembro 1828, art. 4; item do commissariado geral do exercito. Dec. 14 No-*

EMPREGADOS

vembro, Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, arts. 7, 8; item da mesa do despacho marítimo. Lei 10 Setembro 1830, arts. 3, 6, 7, da chancellaria mór. Lei 4 Dezembro 1830, art. 13.

EMPREGADOS: quaes são isentos do jury. Res. 12 Setembro 1828, art. 7.

— em qualquer outro lugar não podem ser os membros do supremo tribunal. — Vid. *Supremo Tribunal*. — Lei 18 Setembro 1828, art. 1.

— publicos de cujos delictos e erros conhece o supremo tribunal: como serão colligidos os documentos, provas, &c., para responsabilisa-los. Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 7; e como se proceda, art. 5, §§ 2, 20 a 33.

— os alvarás e cartas de officios da nomeação do Imperador incumbe ao governo passar; as mais ás autoridades respectivas; bem assim áquelle as licenças para servir dous officios, verificadas as circumstancias da lei. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11.

— civis, ecclesiasticos ou militares, cujas obrigações sejam incompatíveis com as de vereadores, podem escusar-se destes cargos. Lei 1 Outubro 1828, art. 19. — Vid. Res. 9.^a 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— que não tiverem superior no lugar a quem compita reconhecer seus titulos e regista-los, devem faze-lo nas camaras municipaes que lhes deferirão juramento e publicarão a posse. Lei 1 Outubro 1828, art. 54. — Vid. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, *infra*.

— publicos: das suas prevaricações ou negligencias dão parte, e em que prazos, as camaras municipaes aos presidentes de provincia. Lei 1 Outubro 1828, art. 58.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: não lhes podem as camaras municipaes dar senão o que por lei estiver determinado. Lei 1 Outubro 1828, art. 74.

— declarou-se que entre officios e empregos ha distincção e por isso estes não são comprehendidos na Lei 11 Outubro 1827. — Vid. Res. 21 Outubro 1828; Res. 13 Setembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de justiça e de fazenda de tribunaes extinctos aposentados e tencionarios: como se mandarão organizar suas folhas de pagamento. — Vid. Res. 17 Novembro 1828. (*Coll. Nab.*)

— pelo governo de Montevideo: os que acceitassem sê-lo declarou-se que perderião os direitos de cidadão brasileiro. Dec. 7 Janeiro 1829.

— de justiça e fazenda impedidos por muito e longo tempo de servir, como serão substituidos conforme a Ord. liv. 1, tit. 99, de combinação com a legislação vigente. — Vid. Res. 12 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— os requerimentos das pessoas que pretenderem officios de justiça devem, por intermedio dos presidentes, ser remettidos ao governo com a competente habilitação e certidão do juiz perante quem tenham de servir, passada conforme a Ord. liv. 1, tit. 97, § 2. Port. 3.^a 19 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*); Port. 19 Janeiro 1830.

— de fazenda: pelo abandono que de um officio fizera o serventuario reputou-se vago, e nelle foi provido outro individuo. Res. 2.^a 5 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se a respeito dos de fazenda observar o determinado na Prov. 27 Março 1802 sobre quintas partes a serventuários interinos em S. Paulo; e sobre reposições de quantias indevidamente pagas. Res. 23 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS isentos de todos os cargos publicos são todos os conductores de malas do correio. — Vid. *Correios*. — Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 89.

- um privado do emprego por governo provisório, injustamente, pedindo ordenados, ajudas de custo e propinas vencidas, foi, e porque, só attendido quanto ao ordenado e ajuda de custo marcados na Cart. Reg. 11 Dezembro 1818. Res. 6 Maio 1829. (*Coll. Nab.*)
- civis e militares: para registos de seus diplomas podem as camaras municipaes ter livros especiaes. Av. 9 Setembro 1829.
- publicos podem jurar na chancellaria e tomar posse por procurador, e como provar a sua idade. Lei 24 Setembro 1829.
- publicos, por si ou por interposta pessoa, interessados na arrematação de generos para fornecimento do exercito, serão demittidos. — Vid. *Commissariado*. — Dec. Instr. 14 Novembro 1829, art. 8; Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, art. 29.
- de fazenda: em materia de antiguidade é regra fundamental a apresentação dos titulos e posse legal. — Vid. Res. 3.ª 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- pensão, e como, concedeu-se em indemnisação de officio que fôra perdido. Res. 16 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)
- calumnias e injurias contra elles como serão punidas. — Vid. *Calumnias e Injurias*. — Lei 20 Setembro 1830, art. 2, §§ 11 a 13; art. 4. Cod. Crim. arts. 232, 237, § 3.
- que juravão na chancellaria recebem juramento do superior do lugar em que tiverem de servir, e, não o havendo, da camara municipal. Lei 4 Dezembro 1830, art. 2.

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos civis, ecclesiasticos ou militares, enquanto estivessem nos conselhos geraes, erão isentos de exercer os empregos. Res. 4 Dezembro 1830.

- civis creados desde a Independencia: relação exacta de todos exigio-se. Circ. 2.ª 9 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)
- que recebem ordenados adiantados, si forem promovidos ou mudados ou passarem a perceber outros vencimentos, desconta-se-lhes o que tiverem recebido adiantado. Lei 15 Dezembro 1830, art. 38.
- as penas a elles impostas de suspensão e perda do emprego, que consequencias importão. Cod. Crim. arts. 58, 59.
- publicos: obstar á sua posse ou priva-los do exercicio do emprego, quando constitue sedição e como é punida. Cod. Crim. art. 111; quando não, art. 112.
- publicos, quem desobedecer em actos de officio como é punido. Cod. Crim. art. 128.
- publicos: prevaricações, abusos e omissões delles, quando se verificão e como são punidas. Cod. Crim. arts. 129 a 166.
- que se servirem do emprego para impedir que alguém faça o que a lei permittir ou obrigar a que faça o que ella prohibir, como será punido. Cod. Crim. art. 180.
- que recusarem ou demorarem apresentar o preso que obtiver *habeas-corpus*, ou o remetterem, ou a outra autoridade ou occultarem, &c., para illudir a ordem, ou que o tornarem a prender, como são punidos. Cod. Crim. art. 187.
- publicos: quem fingir ser, como é punido.

EMPREGADOS

Cod. Crim. art. 256 ; quando se julgará ter commettido roubo. Cod. cit. art. 273.

EMPREGADOS publicos : o abuso de poder nos crimes particulares por elles commettidos, é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 275.

— collegiaes da casa da supplicação : sobre suas substituições e vencimentos, conforme o Reg. respectivo.—Vid. *Casa da Supplicação*. — Res. 4.^a 23 Março 1831.

— de fazenda erão dispensados do serviço militar. Circ. 14 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— de fazenda : excitirão-se as ordens a respeito do seu ponto e informações mensaes de sua pericia, frequencia e conducta. Port. 22 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— revogou-se o Av. 27 Agosto 1828, e ordenou-se que, conforme o Alv. 28 Junho 1808, tit. 7, § 7, se pagassem os ordenados e vencimentos assentados, sem dependencia de ordem particular da repartição de fazenda. Port. 29 Abril 1831 (*Coll. Nab.*) ; Prov. 15 Junho 1831 (*Coll. Our. Pr.*) — Vid. Res. 30 Agosto, 2.^a 25 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de fazenda e outros civis e ecclesiasticos, como continuárão a ser nomeados pela regencia durante a minoridade do Sr. D. Pedro II. Lei 14 Junho 1831, art. 18.

— demittidos nas provincias em consequencia de suspeitos á revolução de 7 Abril 1831, que destino deverião ter consultou-se á camara dos deputados. — Vid. Av. 3.^o 12 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— dous ordenados por um só emprego não deve a nação pagar. Av. 12.^o 28 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 10.^o 24 Novembro 1831. (*Coll. cit.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos : são os parochos e vigarios da vara, e como taes recebem posse das camaras municipaes. Av. 3.^o 2 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— publicos : ordenou-se que a camara municipal, conforme seu regimento, vigiasse sobre os omissos e prevaricadores. Port. 4 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— publicos que fossem estrangeiros se mandarão despedir ; consultando-se a assembléa geral sobre os já aposentados, e quanto aos reformados á repartição da guerra. Av. 4.^o 16 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— publicos com aposentadoria ainda não confirmada, forão mandados inspeccionar, e como, de saúde. Off. 17 Agosto, Edit. 9 Setembro, Prov. 1.^a 2.^a 4 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— publicos criminosos devem os presidentes de provincia mandar responsabilisar, e sob que penas. Av. 17 Agosto 1831.

— publicos são comprehendidos na lista de reserva da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 18, § 1. — Vid. Res. 25 Outubro 1832, art. 8 ; Circ. 12 Junho 1833.

— publicos, nascidos em Portugal, e cuja nacionalidade fosse duvidosa, a que exames forão sujeitos ; exigirão-se relações dos estrangeiros que para o futuro entrassem no imperio, e como organizada. Dec. 18 Agosto 1831 ; Circ. idem.

— a um que desamparara o logar sem licença, e por isso delle privado, declarou-se não ter direito a indemnisação. Prov. 2.^a 1 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de fazenda que tivessem defeito physico ou

EMPREGADOS

moral para servirem, ou convencidos de deleixo e abuso, foi, e como, o thesouro autorizado para demittir ou aposentar. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 9. — Vid. arts. 93 a 95. — (Ord. 20 Julho 1835.)

EMPREGADOS de fazenda negligentes e com faltas ou defeitos pôde, e como, o inspector geral do thesouro advertir, reprehender ou suspender. Lei 4 Outubro 1831, art. 12, § 4; e os inspectores de thesourarias, e como, art. 53, § 3.

— de fazenda recebem seus titulos ou diplomas pela secretaria do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 23. — Vid. arts. 60, 75.

— de fazenda são, e como, providos por concurso, e com preferencia os casados. Lei 4 Outubro 1831, art. 96 (Ord. 12 Março 1833; Ord. 10 Julho 1835); seu accesso é regulado pela antiguidade, e como, arts. 97, 104; não a prejudicando as commissões, art. 98.

— de fazenda, despachados para as provincias ou removidos de umas para outras, vencem ajuda de custo e como regulada. Lei 4 Outubro 1831, art. 99.

— de fazenda, civis, litterarios e ecclesiasticos não recebem ordenado sem apresentarem attestação dos seus chefes. Lei 4 Outubro 1831, art. 103 — (Vid. *Attestações* —; e Reg. 26 Abril 1832, art. 44, declarado pelo Dec. 2 Março 1833; Ord. 25 Junho 1835); e depois de vencidos, art. 109, declarado só applicavel aos nomeados da lei em diante. Lei 15 Novembro 1831, art. 55. — Vid. Ord. 3 Agosto 1835.

— militares não recebem gratificações sem que apresentem attestado ou rubrica das autoridades sob quem servem. Av. 11.º 11 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos mandados responsabilisar pela casa da supplicação: devia esta communicar o resultado das diligencias a que se procedesse. Av. 7.º 13 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— publicos prevaricadores devem as camaras municipaes denunciar ao governo, nunca porém embaraçar a execução dos seus actos. Av. 6.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— civis do quartel-general da corte ordenou-se que não fossem detalhados para serviço nos dias em que tivessem obrigação na reparação. Av. 7.º 5 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— alvarás de serventia de officios de justiça e fazenda, faculdade para renuncia delles e encartes nos mesmos, seus provimentos, suas cartas pagão novos e velhos direitos, e quaes. — Vid. *Novos, etc.* — Dec. 25 Janeiro 1832; Tabs. 1.ª e 2.ª; para sua arrecadação como se avalião os empregos e officios referidos. Dec. 26 Janeiro 1832, alterado pela Tab. Lei 60, 20 Outubro 1838, §§ 1, 2; Ord. 154, 15 Julho 1839; Tab. Lei 243, 30 Novembro 1841, declarada pela Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 11. — Vid. Ord. 70, 13 Abril, Ord. 167, 3 Dezembro 1847.

— de administração e arrecadação da fazenda publica erão, e como, vigiados pelos collectores geraes. — Vid. *Collectores*. — Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 5.

— quaes, e em que circumstancias, são pagos de seus ordenados pelas collectorias. — Vid. *Collectores*. — Circ. 29 Março 1832. (*Man. Collect.*)

— publicos quaesquer podem ser nomeados para pagadorias de tropas expedicionarias. — Vid. *Pagadorias*. — Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 38.

EMPREGADOS

EMPREGADOS; de todos os ordenados que se pagarem nas provincias deve haver assentamento, e como escripturado, no thesouro. — Vid. *Thesouro*. — Instr. 26 Abril 1832, arts. 51 a 65.

- as pensões, meios soldos, monte-pio e ordenados dos aposentados e jubilados continuão a ser pagos nas provincias, e como, pela folha geral em separado. Lei 24 Outubro 1832, art. 71.
- publicos de qualquer classe recebem vencimento pelas thesourarias das provincias em que tiverem exercicio. Lei 24 Outubro 1832, art. 92; Circ. 9 Fevereiro 1833.
- civis: suas licenças para fóra do imperio são concedidas sem vencimento; para dentro com meio ordenado; sendo por molestia, em qualquer dos dous casos, até seis mezes com vencimento inteiro. Lei 24 Outubro 1832, art. 93.
- aposentados: para se lhes declarar ordenado, conforme a Lei 4 Outubro 1831, art. 95, ordenou-se que apresentassem documentos que provassem os annos de serviço. Circ. 25 Outubro 1832; Circ. 13 Abril 1837.
- na administração da justiça: de sua negligencia, omissões e prevaricações devem os promotores publicos dar parte ás autoridades competentes. Cod. Proc. art. 37, § 3.
- da administração da justiça nos districtos e termos recebem titulo e juramento das camaras municipaes. Cod. Proc. art. 50. — (Vid. *Av. 22 Outubro 1833 e Port. idem.*)
- publicos: nos crimes de peculato, peita, concussão, suborno ou qualquer outro de responsabilidade, são denunciados pelo promotor publico ou qualquer do povo. Cod. Proc. art. 74, §§ 2, 335. — Vid. *Av. 22 Março 1836*.

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos: seus crimes de responsabilidade como se denuncião e qual a fórma do processo. Cod. Proc. arts. 150 a 174; Disp. Prov. art. 18; Instr. 13 Dezembro 1832, art. 37; Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 1; arts. 10 a 24, alterado o art. 18 Disp. Prov. por Res. 1.ª 2 Junho 1834. — Vid. *Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 1, infra*.

- publicos que, sem justa causa, recusavão o cargo de jurado, não podião exercer emprego algum publico, conforme a Lei 20 Setembro 1833, art. 19, Cod. Proc. art. 321, revogado pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 105.
- publicos: mandou-se-lhes, quando nomeados antes da Lei 4 Outubro 1831, pagar os ordenados adiantados, e aos providos emquanto não era conhecida a lei nas provincias. Ord. 4 Fevereiro 1833.
- de fazenda não podem exercer empregos municipaes, vista a Lei 4 Outubro 1828, art. 16. *Av. 27 Abril 1833; Ord. 23 Dezembro 1833; Circ. 24 Dezembro 1833; Ord. 15 Abril 1834.*
- não podem ser nomeados os pronunciados por algum crime. Ord. 10 Junho 1833.
- effectivos da repartição do imperio na corte: ordenou-se que se remetterssem delles ao thesouro folhas de vencimentos em duplicata para pagamento nos começos de Julho, Outubro, Janeiro e Abril. Circ. 21 Julho 1833.
- politicos e civis: sobre perderem o posto os militares a elles providos que tivessem patentes inferiores a marechal de campo; quanto aos lentes da academia militar. — Vid. *Academia Militar*. — Dec. 22 Outubro 1833.

EMPREGADOS

EMPREGADOS de fazenda, cuja nomeação compete aos presidentes de provincia, recebem diplomas por estes assignados. Ord. 24 Outubro 1832.

— declarou-se (ao art. 155, § 2, Cod. Proc.) que a formação da culpa aos juizes de direito pelos de paz não produzia suspensão e prisão antes da pronuncia pela relação. Av. 6 Novembro 1833.

— despachados para as provincias só tem direito ao ordenado do dia da posse em diante, devendo porém vencer a ajuda de custo que lhes competir. Ord. 19 Novembro 1833; Ord. 25 Fevereiro 1834; Ord. 2 Janeiro 1836.

— das provincias e repartições extinctas: mandou-se exigir-lhes os títulos para abrir-se assentamento e pagamento de novos direitos, afim de vencerem ordenado, Circ. 19 Novembro 1833.

— de fazenda da marinha: foi derogado o Dec. 27 Setembro 1828 que concedeu-lhes graduações uniformes e divisas militares, exceptuados porém os officiaes de embarque. — Vid. *Armada*. — Dec. 11 Janeiro 1834, art. 24; aposentadorias dos empregados não contemplados na reforma das intendencias de marinha, &c., art. 25; pagamentos de ordenados. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 67.

— de fazenda da marinha não estão sujeitos ás leis militares no exercicio dos seus officios, mas sim ás leis civis. — Vid. 2 Abril 1834. — (*Repert. Cunk. Mat. Suppl. verb. Emprego n.º 7.*)

— declarou-se (art. 165, § 2 Cod. Proc.) que os effeitos da pronuncia ordenados em processo de responsabilidade não havião alterado, e porque, o disposto no art. 24, § 13, e art. 34 Lei 20 Outubro 1823. Av. 24 Maio 1834.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: só tem direito a vencer a quartaes adiantados os providos antes da Lei 4 Outubro 1831 e das repartições extinctas e aposentados segundo os arts. 94 e 95 da cit. Lei. Ord. 26 Julho 1834. — Vid. Ord. 23, Circ. 27 Novembro 1835.

— declarou-se (art. 165, § 4 Cod. Proc.) aproveitar só aos pronunciados por crime de responsabilidade que faltassem ao exercicio dos empregos; perdendo em outros crimes o direito a vencimento, conforme a Lei 4 Outubro 1831, art. 103. Ord. 27 Julho 1834. (*Cod. Proc. Josin.*)

— sobre criação e supressão de empregos municipaes e provinciaes, estabelecimento de seus ordenados, quaes o sejam ou não, legislação as assembléas provinciaes. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 10, § 7, art. 13, interpretado pela Lei 105, 12 Maio 1840, art. 2. — Vid. Av. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 248.)

— provinciaes: sobre os casos e forma por que os presidentes os possam nomear, suspender e demittir, legislação as assembléas provinciaes. Lei cit. art. cit. § 11, interpretado pela Lei 105, 12 Maio 1840, art. 3.

— publicos, membros de assembléas provinciaes, não podem, durante as sessões destas, exercer os empregos. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 23, explicado pelo Av. 150, 5 Dezembro 1846, § 1.

— declarou-se (art. 156 Cod. Proc.) que na disposição d'elle se achavão comprehendidos os juizes de orphãos. Av. 26 Agosto 1834; Av. 24 Novembro 1834, § 4.

— nos cargos publicos, para que a lei admitte os bachareis formados nos cursos juridicos do imperio, podem ser os cidadãos brasileiros graduados por universidades estrangeiras fazendo exame, e como, nos referidos cursos,

EMPREGADOS

e sendo approvados. Res. 23.º 30 Agosto 1834.

EMPREGADOS publicos, só por crimes de responsabilidade, podem ser suspensos do emprego. Av. 30 Setembro 1834.

- delles podem os presidentes exigir as informações que julgarem convenientes á boa execução das leis. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 2.
- publicos podem os presidentes de provincia prover os que a lei lhes incumbe e provisoriamente aquelles cuja nomeação pertence ao Imperador. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 6.
- geraes, podem pelos presidentes de provincia ser encarregados de negocios provinciaes, e vice-versa. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 7. — Vid. *Ord.* 305, 29 Maio 1841, *infra*.
- podem ser, pelos presidentes de provincia, suspensos por abuso, omissão, erro em seu officio, promovendo, e como, a sua responsabilidade segundo o art. 17 Lei 14 Junho 1831. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8.
- quaesquer podem os presidentes de provincia suspender por abuso, omissão ou erro commettido em seu officio, promovendo, e como, sua responsabilidade. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 9; Av. 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 23.)
- cujo exercicio se estender a toda a provincia, ou a uma só comarca, recebem dos presidentes de provincia juramento e posse. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, corrigido pelo Dec. 15 Novembro 1834. — Vid. Av. 13 Agosto 1835; Av. 69, 14 Junho 1842; Av. 29.º 14 Junho 1843; Av. 26 Outubro 1843. (*Jorn.* 295.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos podem obter dos presidentes de provincia licença que não exceda a tres mezes, havendo justa causa. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 14. — Vid. *Off.* 7 Novembro 1834; Dec. 247, 15 Novembro 1842, applicavel só aos presidentes; *Ord.* 32, 12 Março 1845; *Ord.* 28.º 16 Março 1846, explicado pelo Av. 7 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 9, 3.º vol.); Av. 22 Março 1849 (*Diar.* 8066); Av. 26 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

- os presidentes e vice-presidentes podem aos seus ordenados accumular aposentadoria, reforma, jubilação, tença ou pensão. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 11.
- de todas as repartições: devem os inspectores das thesourarias enviar mensalmente certidão do ponto. *Circ.* 31 Outubro 1834.
- de repartições extinctas recebem ordenado, ainda que não estejam em serviço, ou addidos a qualquer repartição. *Ord.* 22 Novembro 1834.
- de repartições: mandarão-se pôr as convenientes notas nas respectivas folhas para se lhes pagarem só os ordenados que vencião, cessando quaesquer ajudas de custo ou gratificações; praticando-se o mesmo com os aposentados; e que se não pagassem quando despachados para novos empregos. *Port.* 10, *Circ.* 19 Janeiro 1835.
- que servirem em impedimento de outro percebem a quinta parte do ordenado do substituido que effectivamente o perceber, e passados os quarenta dias no caso de molestia. *Ord.* 14 Fevereiro, explicada por *Ord.* 23 Julho 1835.
- de fazenda não recebem ajuda de custo sem ordem do thesouro; e quando despachados, removidos ou em commissão, só a estabelecida no art. 99 da Lei 4 Outubro 1831, e quando não. *Circ.* 6 Junho 1835.

EMPREGADOS

EMPREGADOS de fazenda pronunciados por crimes políticos, depois de ausentados, não devem perceber metade dos ordenados que perdem, conforme o art. 103 da Lei 4 Outubro 1831, porque o art. 165, § 4 Cod. Proc. só respeita os pronunciados em crime de responsabilidade. Ord. 27 Julho 1835.

— de justiça: sobre a responsabilidade dos magistrados declarou-se que bem se podião combinar, e como, os arts. 11, § 7 da Lei 12 Agosto 1834, e 77, 153, 155 Cod. Proc., conforme o art. 5, § 8 Lei 3 Outubro 1834. Av. 24 Setembro 1835.

— quaes tem direito a aposentadoria. — Vid. Ord. 30 Setembro 1835.

— que recebem ordenados a quarteis vencidos, passarão a recebê-los mensalmente depois de vencidos. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 16; Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 25. — Vid. Ord. 4 e 7 Janeiro 1836.

— civis podem ser encarregados, e como, do recrutamento. — Vid. Recrutamento. — Dec. 2 Novembro 1835, art. 3.

— quando pedirem licenças ao governo geral, devem os presidentes declarar nos requerimentos si já obtiverão as que estão autorizados os ditos presidentes para conceder pela Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 14. Av. 3 Novembro 1835.

— de repartições extinctas e os aposentados forão, e com que vantagens, mandados preferir na assignatura de notas. Dec. Reg. 4 Novembro 1835, art. 23; e nas demais operações de troco de moeda, e como, art. 76. — Vid. Ord. 25, Ords. 26 Janeiro 1836, ampliadas aos que não tivessem vencimento algum da fazenda, aposentados, reformados e effectivos com pequenos vencimentos, e aos que o tivessem maior. Ord. 8 Fevereiro 1836.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: declarou-se que o art. 103 da Lei 4 Outubro 1831 a respeito de attestados de frequencia nem é arbitrario, nem restrictissimo para que os chefes possam negar attestados. Ord. 16 Novembro 1835.

— aos arts. 167 e 172 do Cod. Proc. dêrão-se explicações. Av. 9 Dezembro 1835.

— provinciaes não precisão ter assentamento na folha geral mandada processar pelo § 4, art. 27 Lei 4 Outubro 1831. Circ. 26 Fevereiro 1836.

— militares do exercito e armada, juizes e empregados civis e ecclesiasticos, de fazenda, &c., devem pedir passaportes para fóra do imperio ás respectivas repartições. Dec. 2 Maio 1836, excitado por Av. 11 Abril 1845. (Jorn. 101.)

— de mezas de rendas. — Vid. Mezas. — Reg. 30 Maio 1836, art. 53.

— de repartições extinctas foi o governo autorizado para aposentar, e como, conforme o art. 94 da Lei 4 Outubro 1831. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 17.

— declarou-se que, apesar de poderem os presidentes de provincia conceder-lhes licença por tres mezes, não podem prorogal-as, ou por mais tempo, quer com ordenado quer sem elle, por ser contrario ao art. 1, § 14 Lei 3 Outubro 1834, devendo recorrer ao governo; podendo todavia daquella maneira concedel-as até para fóra da provincia. Av. 27 Outubro 1836.

— de justiça residindo com licença fóra do imperio recebem ordenado, apresentando de seis em seis mezes certidão de vida e prestando fiança pelo periodo de um a outro pagamento. Av. 16 Novembro, Circ. 10 Dezembro 1836. — Vid. Reg. em Ord. 225,

EMPREGADOS

20 Junho 1840, art. 23; *Ord.* 334, 15 Novembro 1841.

EMPREGADOS na côrte, que não forem receber ordenado nos dias marcados, ficam para os intervallos. *Port.* 22 Fevereiro 1837.

- geraes ou provinciaes forão os presidentes de provincia autorizados para empregar, e como, na cobrança da divida proveniente de impostos provinciaes de 1833, 1.º Julho em diante. *Reg.* 4 Abril 1837, art. 3.
- de justiça, quando pedirem licenças, devem dirigir seus requerimentos instruidos por intermedio dos presidentes de provincia. *Circ.* 12 Junho 1837.
- publicos amoviveis são os officiaes de secretaria, porteiros, &c., das camaras legislativas, e como. *Res.* 12.º 13 Julho 1837.
- de fazenda geraes não podem ser nomeados para empregos provinciaes sem primeiramente se haverem demittido e providos os logares. *Circ.* *Av.* 3.º 10 Novembro 1837. — *Vid.* *Ord.* 305, 29 Maio 1841, *infra*.
- de fazenda, surprehendidos em flagrante delicto nas suas repartições, mandão os respectivos chefes autoar, prender e remetter á autoridade competente. *Reg.* 29 Dezembro 1847.
- ao art. 160, § 3, e art. 167 do *Cod. Proc.* dêrão-se explicações. *Avs.* 7.º 8.º 11 Janeiro 1838.
- seus titulos de nomeação, não tendo pago o sello, não são cumpridos. *Ord.* 104, 6 Outubro 1838.
- civis, &c.: declarou-se que, depois do prazo marcado na *Lei* 11 Outubro 1827, ao go-

EMPREGADOS

verno compete nomeal-os e provel-os quando vagos, e não ás autoridades perante quem tiverem de servir. *Av.* 121, 16 Novembro 1838.

EMPREGADOS: para vencerem ordenado, faltando ao exercicio do logar, não é motivo justificado o impedimento proveniente de pronuncia, prisão e condemnação por crime publico de que forão indiciados e convencidos, não obstante haver amnistia, e porque. *Av.* 133, 17 Janeiro 1839.

- impedidos por motivo de pronuncia em crime de responsabilidade: a seu respeito observar-se-á a *Circ.* 28 Fevereiro 1837 sobre impedimento por molestia. *Ord.* 152, 27 Junho 1839.
- em serviço activo, de repartições extintas e aposentados: ordenou-se á thesouraria dos ordenados na côrte, que do corrente anno financeiro em diante os pagamentos se fizessem por meio de quitações nas proprias folhas, e como, por procuradores e não por meio de recibos avulsos. *Ord.* 12 Julho 1839 (*Jorn.* 157.) — *Vid.* *Reg.* 225, 20 Junho 1840; *Ord.* 5 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 111, 1.º vol.); *Av.* 12 Janeiro 1847. (*Gaz. cit.* 122.)
- nem-uns podem servir de procuradores de partes, salvos quaes, nas repartições em que tiverem exercicio. *Ord.* *Circ.* 260, 10 Novembro 1840; declarou-se que comprehendia o caso de ser um procurador de outro impedido para perceber seus vencimentos. *Circ.* 21 Janeiro 1842. (*Jorn.* 32.)
- o excesso de ordenado que vencerem, conforme a *Ord.* 28 Fevereiro 1837, não está comprehendido na disposição da *Circ.* 30 Junho proximo passado. *Ord.* 269, 12 Dezembro 1840, entendida por *Ord.* 16 Maio 1843. (*Jorn.* 144.)
- de fazenda, apesar de inconveniente, podem servir como juizes de paz, deixando, e

EMPREGADOS

como, os seus empregos. Ord. 284, 16 Janeiro 1841, § 3; laes empregados não podem ser juizes de paz, e por isso devem pedir escusa que lhes será dada conforme o art. 4 Lei 15 Outubro 1827, ou deixar os empregos, suspendendo-se-lhes os ordenados. Ord. 20 Fevereiro 1841. (*Jorn.* 149.)

EMPREGADOS geraes de thesourarias não devem ser occupados em serviço provincial, quando isso os embarace do exercicio dos seus empregos, e deverão haver gratificações, podendo escusar-se na falta dellas, salvo o caso urgente do art. 5, § 7 Lei 3 Outubro 1834. Ord. 305, 29 Maio 1841. — Vid. *Av.* 69, 7 Outubro 1843, *infra*.

— ausentes devem só receber vencimentos até a data da certidão de vida que apresentarem. *Av.* 14 Setembro 1841. (*Jorn.* 241.)

— publicos não privilegiados: a elles formão culpa os juizes de direito nos crimes de responsabilidade. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 1; 206, 242, 396 a 403, 405. — Vid. *Reg.* 122, 22 Fevereiro 1842, arts. 21, 22, 26 —; e as julgão definitivamente. Lei e art. cit., § 5; Reg. cit. arts. 177, 200, §§ 1, 242, 404; com que excepção. Lei cit. art. 109; da pronuncia, ou não, dá-se recurso, e como processado. Lei cit. art. 69, §§ 3, 70, 72 a 77, 94; Reg. cit. art. 438, § 3; 439, § 2; 440, § 1; 441 a 445. — Vid. *Reg.* 122, 22 Fevereiro 1842, art. 30 —; das sentenças dos juizes de direito dá-se appellação. Lei cit. art. 78, § 4; Reg. cit. art. 450, § 3.

— de repartições extinctas forão mandados preferir, e em que circumstancias, para occuparem-se na contadoria geral de guerra. — Vid. *Secretaria*. — Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 11.

— civis do exercito recebem soldos e vencimentos pelas pagadorias. — Vid. *Pagadorias*. — Reg.

EMPREGADOS

119, 29 Janeiro 1842, arts. 1, 4, 9, 10, 11, 23.

EMPREGADOS publicos tem nos seus titulos e diplomas o competente passaporte que não necessitam, e quando. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 69.

— publicos quaesquer podem ser ouvidos pelo conselho de estado para informações, e sob que penas no caso de negarem-se. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 22.

— provinciaes não pagão os 5 por cento do imposto sobre ordenados. Ord. 29.º 29 Março 1842, revogada assim a Ord. 15 Julho 1839, que era omissa. Ord. 26 Abril 1842. (*Jorn.* 122.)

— sobre provimentos provisorios deu-se intelligencia á Lei 3 Outubro 1834. Circ. 25 Junho 1842. (*Jorn.* 182.)

— publicos da côrte, por occasião da rebelião de S. Paulo e Minas, forão organizados em corpo militar com a denominação — Voluntarios Imperiaes. — Dec. 28 Junho 1842. (*Jorn.* 172.)

— publicos quaes devião dar esclarecimentos pedidos para formação da lista de fogos para eleição. — Vid. *Eleições*. — Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, art. 5.

— na côrte mandou-se, e como, proceder á sua lotação. Ord. 11 Maio 1842. (*Jorn.* 140.)

— deu-se solução á duvida, si pendente appellação de sentença que julgára improcedente denuncia dada por promotor contra empregados suspensos por ordem do governo, podem ou não elles continuar no exercicio dos empregos. *Av.* 76, 11 Julho 1842, repetido em *Av.* 5 Março 1849. (*Diár.* 804h.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS licenciados que excederem o tempo da licença, como perceberão ordenados. Av. 101, 29 Agosto 1842, declarado pelo Av. 21 Março 1848. (*Gaz. Off.* 67, 3.º vol.)

- e principalmente de fazenda não tem abonação de faltas provenientes do exercício do emprego de inspector de quartelão. Ord. 107, 9 Setembro 1842.
- não de fazenda: seus pontos não se remetem ao thesouro. Ord. 28 Setembro 1842. (*Jorn.* 265.)
- quaesquer podem ser pelo inspector de thesauraria requeridos, quando necessario seja, para desempenho do serviço publico, e como. Ord. 28 Outubro 1842. (*Jorn.* 304.)
- declarou-se quaes os com direito de perpetuidade conforme o § 3 Tab. 30 Novembro 1841, e Reg. 11 Abril 1661, § 3, para novos direitos. Ord. 123, 3 Novembro 1842.
- civis do exercito, em serviço de operações, vencem etape. Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 43; e comedorias de embarque, art. 57; como passarão recibos de vencimentos, art. 59.
- civis do exercito que tenham graduações militares, recebem continencias, e quaes. Prov. 8.ª 15 Fevereiro 1843, § 39.
- a nem-um se abre assentamento, sendo despachado para o municipio da côrte, si no verso do titulo de nomeação não existir a verba de que lhe fica aberta conta dos 5 por cento. Ord. 18 Abril 1843. (*Jorn.* 116.)
- nos seus processos de responsabilidade o jury é quem conhece das suspensões postas aos juizes de direito. Av. 25.º 18 Maio 1843.

EMPREGADOS

EMPREGADOS que servirem interinamente por outros não pagão os 5 por cento. Av. 26.º 3 Junho 1843.

- em que casos, bem que impedidos, tem direito aos seus vencimentos. Av. 28.º 10 Junho 1843.
- provinciaes: declarou-se não lhes ser applicavel o Dec. 15 Novembro 1842 sobre licenças. Av. 31.º 21 Junho 1843.
- ordenou-se que as disposições da Ord. 28 Fevereiro 1837 só tivessem logar quando por conta dos ordenados dos empregados se fizerem as indemnisações aos que os substituem. Circ. 57, 5 Agosto 1843.
- os julgamentos das lotações dos empregos geraes e provinciaes competem ás thesaurarias. Ord. 14 Agosto 1843. (*Jorn.* 240.)
- sobre concessão de licenças pelos presidentes de provincia, e não attenção aos attestados para cobrança de ordenados. Ord. 1 Setembro 1843. (*Jorn.* 258.)
- que tem substitutos marcados em lei: podem os presidentes prover seus logares. Av. 65, 12 Setembro 1843.
- declarou-se que a accumulção de empregos geraes e provinciaes só não tem logar quando incompativel, intendido assim o Av. 10 Novembro 1837, Av. 69, 7 Outubro 1843. Ord. 24 Janeiro 1844. (*Jorn.* 44.)
- publicos devem, dentro de quinze dias, responder ás imputações que lhes forem feitas de crimes e omissões no exercicio dos seus empregos. Dec. 328, 8 Outubro 1843.
- publicos não são os patrões dos escaleres da alfandega, sim meros trabalhadores, a quem

EMPREGADOS

se não deve aposentadoria. Av. 70, 9 Outubro 1843.

EMPREGADOS provinciaes podem ser nomeados os de thesourarias, recebendo os seus ordenados como geraes, em que circumstancias. Ord. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.)

- suas demissões dos empregos não é a fazenda publica obrigada a indemnizar. Ord. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.)
- de repartições extinctas ordenou-se que fossem preferidos para occupar-se na organização das pagadorias das tropas. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 6, §§ 2, 3.
- publicos: creou-se contribuição extraordinaria (durante o anno da lei) de uns tantos por cento a todas as pessoas que recebessem vencimentos dos cofres geraes por qualquer titulo, e como regulada. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 23, executada pelo Reg. 349, 20 Abril 1844, revogada pela Res. 346, 24 Maio 1845. Circ. 17 Julho 1845. (*Jorn.* 202.)
- os descontos dos que faltarem ao serviço publico sem motivo justificado revertem em beneficio dos cofres do estado. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 39.
- militares: para serem pagos não se admittem certidões de vida passadas pelas proprias partes, mas pelos parochos ou subdelegados. Ord. 21 Outubro 1843. (*Jorn.* 300.)
— Vid. Ord. 8 Março 1844. (*Jorn.* 70.)
- que servem interinamente por nomeação ou successão immediata, não pagão novos direitos. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 5, 1844.)
- de repartições extinctas preferiveis para vagar nas thesourarias, são os que vencem orde-

EMPREGADOS

nados, aproveitando-se em alguns casos os mais. Ord. 17 Janeiro 1844. (*Jorn.* 37.)

EMPREGADOS que accusão perante o jury alguém que lhes attribuiu calumniosamente crime de responsabilidade: declarou o governo não resultar presumpção juridica do mesmo crime da sentença de absolvição que a favor do réo foi proferida. Av. 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 23.)

- recebem ordenado desde o dia da posse do emprego e não do da partida. Ord. 24 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 58.)
- de fazenda: determinou-se o modo de se lhes fazer desconto pelas faltas nas repartições. Ord. 21.º 2 Março 1844. Circ. 39, 10 Março 1847.
- que por negligencia, prevaricação, &c., prejudicarem os orphãos contra elles procedem os juizes de direito. Ord. 27 Março 1844. (*Jorn.* 90.)
- de costumes depravados são processados nos termos do Cod. Crim. art. 166. Av. 27.º 28 Março 1844.
- mandados ouvir pela secretaria do imperio, como devem dar suas informações. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 12, §§ 3, 4; estatística de todos os empregados da repartição do imperio, como será feita, art. 14. § 2; os Brazileiros que accitarem empregos estrangeiros, que emolumentos pagão da despesa e quanto de concessão de ordenado, aposentadoria, tença, pensão, reforma ou jubilação. Tab. annexa.
- da repartição da guerra: tomada e liquidação de suas contas, a quem compete. Dec. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 12; empregados quaes devem dar as informações exigidas pela secretaria da guerra, art. 13, § 4. e

EMPREGADOS

como, art. 27; os empregados civis do exercito que emolumentos pagão na secretaria referida. Tab. annexa.

EMPREGADOS: como pagarão sello, e qual, dos seus títulos. — Vid. *Sello*. — Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, arts. 14, 16; e licenças, arts. 32, 33, 34; empregados, e quaes, são responsaveis, e como, por não observarem as leis do sello, art. 65, § 2, &c., explicado pelo Av. 109, 3 Outubro 1845.

— de repartição extinta: declarou-se não dever ser considerado, e como tal pago de ordenado, o cartorario da extinta junta da fazenda da Bahia. Ord. 24 Abril 1844. (*Jorn.* 113.)

— de justiça, que tiverem pago novos direitos conforme a Tab. 30 Novembro 1841, passando a empregos de diversa classe de que se devão também os direitos, são obrigados a satisfazer-os, e porque. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.)

— publicos que incorrerem em complicitade por contrabando de *pão-brazil*, a que penas são sujeitos. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844, art. 11.

— de repartições extintas, conforme o art. 17 Lei 22 Outubro 1836, só conservão o vencimento, emquanto não obtem outro emprego e vencimento. Ord. 13 Julho 1844. (*Jorn.* 204.) — Vid. Ord. 28 Janeiro 1846. (*Jorn.* 52.)

— provinciaes que pagarão 5 por cento antes da declaração de não serem a elles sujeitos, não tem direito á restituição. Av. 47, 15 Julho 1844.

— a imposição extraordinaria sobre seus vencimentos não recae nos que tem a natureza de jornal. Av. 49, 16 Julho 1844.

EMPREGADOS

EMPREGADOS da mordomia-mór não estão sujeitos á imposição extraordinaria sobre ordenados, mas só quanto aos vencimentos. Av. 59, 31 Julho 1844; nem as das camaras municipaes. Av. 60, 31 Julho 1844.

— civis do exercito: suas guias examina, e como, a pagadoria. — Vid. *Pagadorias*. — Dec. Instr. 378, 14 Agosto 1844, art. 2, §§ 15 a 33.

— de repartições fiscaes considerão-se na mesma classe para se cobrarem os direitos da maioria do vencimento, no caso de accesso ou melhoramento. Ord. 67, 16 Agosto 1844.

— sobre accumulção de empregos de professor jubilado e director interino de curso juridico, deu-se solução á vista da Lei 22 Outubro 1836, art. 17, unica a respeito de accumulções. Ord. 24 Agosto 1844. (*Jorn.* 237.)

— publicos geraes se não podem considerar os avaliadores por parte da fazenda nacional approvados pelo thesouro para impedir os interessados nomear os seus. Av. 90, 5 Outubro 1844, § 3.

— para procederem á lotação dos officios são competentes unicamente os juizes dos feitos. Ord. 92, 14 Outubro 1844.

— que substituem os que se achão exercendo funções de deputados provinciaes: sobre seus vencimentos ordenou-se observancia das Ords. 5 Agosto e 21 Dezembro p. p.; Ord. 14 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.)

— relação se exigio dos officiaes do exercito que até o presente e para o futuro tivessem obtido empregos ou mercês. Av. 15 Novembro 1844. (*Jorn.* 314.)

— declarou-se que a phrase — aproveitar — não queria dizer reintegrar, mas prover de novo. Ord. 22 Novembro 1844. (*Jorn.* 323.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS da repartição do imperio quando obtiverem licenças dos presidentes de provincia, devem estes fixar prazo para apresentação das mesmas licenças. Circ. 4 Dezembro 1844. (*Jorn.* 325.)

— de fazenda nomeados pelos presidentes de provincia devem pagar os emolumentos nas secretarias do governo e thesourarias. Ord. 122, 17 Dezembro 1844, § 3.

— indeferiu-se pretensão de um ao pagamento do ordenado do tempo de suspensão, por estar comprehendido na regra estabelecida no Av. 9 Junho 1838. Ord. 5 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 53.)

— da repartição do imperio ordenou-se que se não incluíssem em folha, nem fossem pagos sem ordem do thesouro. Circ. 7 Fevereiro 1845 (*Jorn.* 56). — Vid. Ord. 24 Novembro 1845. (*Jorn.* 337.)

— não pagão sello das quitações ou recibos de seus ordenados. Av. 20.º 19 Fevereiro 1845.

— sobre um de thesouraria que pedia licença para tratar de saude, declarou-se necessario attestado, e que sendo para ficar na cidade de sua residencia era desnecessaria licença, bastando fazer certa a enfermidade. Ord. 4 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 97.)

— declarou-se não serem sujeitos á contribuição extraordinaria sobre ordenados os vencimentos dos militares em campanha. Av. 6 Março 1845 (*Suppl. ao Jorn.* 97); Ord. 17 Março 1845 (*Suppl. ao Jorn.* 109); Ord. 22 Agosto 1845. (*Jorn.* 249.)

— demittidos, sendo de novo nomeados devem pagar os 5 por %. Ord. 33, 12 Março 1845.

— sobre titulos de nomeação passados pelos presidentes e thesourarias e percepção de emo-

EMPREGADOS

lumentos respectivos. Ord. 38, 17 Março 1845.

EMPREGADOS publicos civis: a suspensão de parochos no fôro civil por effeito de pronuncia por crime meramente civil não comprehende a suspensão das funcções meramente espirituaes. Av. 10 Maio 1845. (*Jorn.* 128.)

— de justiça tem prazo fixo para apresentação das licenças obtidas, afim de poderem aproveitar-lhes. Av. 14 Maio 1845. (*Jorn.* 135.)

— reformados, jubilados, &c., não pagão sello dos seus titulos. Av. 60, 5 Junho 1845.

— publicos não podem ser corretores. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 3.

— deu-se intelligencia á Ord. 96, 27 Junho 1845 a respeito dos descontos nos vencimentos dos dias em que faltassem. Ord. 2 Agosto 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 225.)

— aos escrivães dos subdelegados que não accumulando outros empregos não tiverem renda para subsistir, ampliou-se o art. 15 Reg. 361, 15 Junho 1844. Ord. 86, 9 Agosto 1845.

— prestão juramento nas mãos do superior immediato. Ord. 87, 9 Agosto 1845.

— da fazenda licenciados mandou-se que fossem chamados a serviço, constando não se acharem doentes. Circ. 24 Setembro 1845. (*Jorn.* 282.)

— de fazenda: a nenhum se paga por mais de seis mezes o ordenado por inteiro, estando com licença. Ord. 108, 1 Outubro 1845.

EMPREGADOS

EMPREGADOS de fazenda da marinha nas províncias: como e onde se faz a liquidação e exame de suas contas. — Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 4, § 3. — Assentamentos nellas se fazem dos empregados civis da armada, § 6.

— de fazenda não obtem pagamento sem haver tomado posse, mas podem toma-la por procurador, conforme a Lei 24 Setembro 1829. Ord. 116, 20 Outubro 1845. — Vid. 2 *Ord.* 11 Novembro 1845. (*Jorn.* 322.)

— de fazenda: mandou-se cumprir, a respeito de um, ordem a respeito do pagamento de tempo de licença e de comissão. Ord. 15 Novembro 1845. (*Jorn.* 323.)

— de fazenda: um suspenso por não prestar fiança declarou-se não dever receber os vencimentos do tempo da suspensão. Av. 28 Janeiro 1846. (*Jorn.* 52.)

— de fazenda: um que contra a litteral e expressa intelligencia da licença obtida recebera vencimentos indevidos, foi mandado obrigar a repô-los. Av. 14 Fevereiro 1846. (*Jorn.* 68.)

— de repartições extintos em quanto addidos a outras repartições: como com elles se deve proceder. Ord. 19.^a, 28 Fevereiro 1846.

— pronunciados e presos como são pagos de ordenados. Ord. 22.^a, 7 Março 1846.

— as licenças que os presidentes lhes concederem como o serão, e como cumpridas pelas thesourarias. Ord. 28.^a, 16 Março 1846.

— intermedios não deve haver no pagamento que os devedores à fazenda nacional tiverem de fazer à bocca do cofre. Ord. 33, 14 Abril 1846.

EMPREGADOS

EMPREGADOS e repartições publicas devem nos actos de officio ser tratadas com gravidade e decencia. Av. 8 Maio 1846. (*Jorn.* 165.)

— na vida do mar como se matricularão. — Vid. *Portos*. — Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, arts. 64 a 69, expl. por Av. 8 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 110, 1.^o vol.)

— de fazenda da marinha, com que excepções, como tem accesso. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 65.

— publicos são todos indistinctamente obrigados ao serviço do estado, independente de gratificações. Ord. 49, 30 Maio 1846; Ord. 30 Outubro 1848 (*Diar.* 7942); quanto aos de justiça. Av. 7 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

— declarou-se negativa de ordenados por ser principio estabelecido que se não devem duplicar. Ord. 25 Junho 1846. (*Jorn.* 220.)

— vitalicios ou de exercicio de mais de anno são os comprehendidos no art. 13, Reg. 26 Abril 1844, para pagamento do sello de 1 por %. Ord. 60, 25 Junho 1846.

— de fazenda: regularão-se os seus vencimentos nos casos em que substituirem os impedidos, ou exercerem interinamente empregos vagos. Dec. 459, 27 Julho 1846. — Vid. *Av.* 5 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 131, 1.^o vol.); *Av.* 28 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 19, 3.^o vol.)

— publicos pronunciados em qualquer delicto ficão sujeitos à suspensão dos direitos politicos, e em consequencia do exercicio dos empregos, conforme os Ays. 30 Setembro 1834; 27 Julho 1835; e Reg. 31 Janeiro 1842, art. 293. Av. 79, 8 Agosto 1846.

— que forem nomeados presidentes de provincia como devem pagar os 5 por %. Ord. 80, 10 Agosto 1846.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: ninguém pôde ser em qualquer estabelecimento officinal, ou litterario publico ou particular sem mostrar, e como, que foi vaccinado ou teve bexigas. Dec. Reg. 466, 17 Agosto 1846, arts. 35, 36.

- publicos filhos familias que viverem em companhia de seus pais são incluídos na lista geral de votantes, conforme o art. 92 da Constituição. — Vid. *Eleições*. — Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 2; Av. 75, 15 Abril 1847, § 5; não porém os empregados que não tiverem de renda liquida annual 100\$, § 5.
- publicos quaesquer devem ministrar ás juntas de qualificação de votantes os esclarecimentos que estas pedirem. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 31.
- cuja renda liquida annual seja menor de 400\$ rs. em prata, não podem ser deputados á assembléa geral. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 75, § 1; nem senadores os que menos de 800\$ rs. também em prata. Art. 82, § 4.
- os presidentes que demorarem, e como, a expedição de ordens para eleição, em que caso perdem os empregos que tiverem. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 128.
- geraes: o que se deva praticar quando sendo deputados provincias deixarem de tomar assento na respectiva assembléa, ou quando sendo á assembléa geral não comparecerem nella. Ord. 87, 28 Agosto 1846.
- no culto publico: foi o governo autorizado para supprir as providencias designadas no art. 49, Lei 317, 21 Outubro 1843, e como, para seu pagamento; — apresentando quadro de todos esses empregados no imperio com o orçamento para seu pagamento. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 15.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: ordenou-se que certos mestres de officinas do arsenal fossem pagos de jornaes de dias uteis em que tinham comparecido, e achado fechadas as ditas officinas. Av. 9 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 14, 1.º vol.)

- publicos porque maneira devem exigir informações, e prestar-se mutuamente a bem do serviço. Ord. 96, 22 Setembro 1846.
- de fazenda: a um que cumprira sentença por crime de furto, negou-se pagamento do tempo da suspensão e foi mandado demittir. Av. 24 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 24, 1.º vol.)
- geraes provisoriamente nomeados pelos presidentes de provincia não podem ser dispensados de tirar novo titulo pelo governo geral. Av. 24 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 50, 1.º vol.)
- vencimentos de um filho se mandarão pagar a seu pai, obrigando-se este a apresentar procuração dentro de certo prazo. Av. 24 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 50, 1.º vol.)
- de fazenda: as licenças a elles concedidas só podem ter effeito sendo apresentadas dentro de seis mezes em Goyaz e Matto-Grosso, e tres nas demais provincias. Ord. 120, 26 Outubro 1846.
- nomeados para exercicio por um anno, ainda que o vencimento seja como gratificação, pagão imposto. Ord. 122, 29 Outubro 1846; Av. 31 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 57, 1.º vol.)
- de fazenda: em uma commissão foi nomeado um lente da escola militar, e em prejudicar o exercicio deste emprego. Av. 30 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 57, 1.º vol.)
- da repartição do imperio (escola de medicina): declarou-se não se deverem reputar faltas

EMPREGADOS

as que elle dêsse por motivo de commissão para que fôra nomeado. Av. 31 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 56, 1.º vol.)

EMPREGADOS de repartição extincta: um que fôra nomeado para servir emprego sem ordenado marcado, sendo substituído interinamente por outro, declarou-se que este não tinha direito ao mesmo vencimento que não era do lugar. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 61, 1.º vol.)

— publicos que advogarem fôra das horas do serviço das suas repartições pagão o respectivo imposto. Ord. 135, 12 Novembro 1846.

— sobre licenças a officiaes de mar e terra para tomarem assento nas assembleas provinciaes para que forem eleitos. — Vid. *Res.* 14 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.)

— de fazenda da marinha: os da contadoria geral obtiverão graduações honorarias, e quaes. — Vid. *Contadoria.* — Dec. 489, 19 Dezembro 1846.

— publicos em que casos crimes devem ser suspensos dos empregos. Av. 28 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 101.)

— publicos ficão suspensos de um cargo, conforme o Cod. Crim. art. 58, pela sentença de condemnação em outro. — Vid. Av. 31 Dezembro 1846, § 5—; não podem tambem ser votados para eleitores, conforme Constituição, art. 94, sim, porém, votar nas eleições primarias, conforme o art. 53 da lei d'eleições. Av. cit. § 6. (*Gaz. Off.* 108, 1.º vol.)—Vid. Av. 82, 23 Abril 1847, § 5; Av. 28 Agosto 1848, §§ 1, 2. (*Corr. Merc.* 281.)

— nas obras publicas da côrte: providencias, e quaes, para investigação si erão motivadas ou acintosas as suas faltas. — Vid. Av. 13 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 113, 1.º vol.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS do thesouro publico declarou o governo serem os unicos competentes para examinar a contabilidade e escripturação de livros da repartição para fundamento de processo de responsabilidade. Av. 1 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 131, 1.º vol.); Av. 9 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 136); Dec. 512, 16 Abril 1847.

— publicos nos crimes de responsabilidade são accusados pelos promotores publicos, e por isso estes não podem ser vereadores. Dec. 502, 18 Fevereiro 1847.

— de fazenda, regulou-se o modo de publicar-se a correspondencia official de suas repartições. Ord. 31.ª 27 Fevereiro 1847; Circ. da mesma data. (*Gaz. Off.* 150, 1.º vol.)

— de fazenda nomeados vereadores ou juizes de paz como devão proceder. Av. 4 Março 1846. (*Gaz. Off.* 157, 1.º vol.)

— de fazenda: providencias para fazer-se com exactidão o ponto nas repartições. Ord. 39, 10 Março 1847.

— de arrecadação de rendas geraes que não estão especialmente encarregados de rendas provinciaes não devem fazer certos trabalhos incumbidos por leis provinciaes e ordens dos presidentes. Av. 52, 18 Março 1847.

— de fazenda nas alfandegas e consulados não se devem incumbir de dar extractos, notas, &c., para os periodicos. Ord. 53, 18 Março 1847.

— juiz municipal e presidente da camara suspensos por acto do governo ou pronuncia de responsabilidade não podem fazer parte do conselho municipal. — Vid. *Eleições.*—Av. 72, 14 Abril 1847.

EMPREGADOS

EMPREGADOS: quaes tem incompatibilidade em exercer simultaneamente diversos empregos. Av. 89, 4 Junho 1847.

- consulares como são nomeados, &c. — Vid. *Consules*. — Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 1, &c.
- de justiça: sobre pratica de cobrar-se direitos sómente da maioria, quando promovidos a outros empregos, ou reconduzidos. Av. 9 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 66, 2.º vol.)
- os militares em conselho de guerra tem suspensão de meio soldo, conforme o Alv. 23 Abril 1790, e art. 165 Cod. Proc. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.º vol.)
- de fazenda da marinha não podem fóra do tempo fixado na lei fazer reclamações e apresentar documentos para serem attendidos em suas contas. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 144, 2.º vol.)
- honorificos da casa imperial quaes sejam, e como, providos. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.
- quando havendo consultado o governo sobre seu procedimento, não fôr elle approved, nunca deverão considerar a solução como uma accusação, mas como esclarecimentos tendentes a remover o erro ou duvida. — Vid. Av. 22 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 118, 3.º vol.)
- de fazenda: sobre a execução da Lei 4 Outubro 1831, art. 107 a respeito de desobediencia constante de documento escripto pelos proprios empregados se póde proceder, e como. Av. 17 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, 3.º vol.)
- de repartição extincta aceitando empregos provinciaes, perdem aquella qualidade. Av. 24 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 163, 3.º vol.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS da repartição da justiça: os presidentes de provincia, quando lhes concederem licenças, devem immediatamente communicar-lo á Secretaria da justiça. Circ. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 233, *Suppl.*)

- publicos nem uma offensa recebem quando para bem da nação se lhes augmenta trabalho; e as doutrinas que tiverem de submeter á consideração do governo devem expender-se em linguagem propria e comedida. Av. 23 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 3.º vol.)
- de repartições de fazenda provinciaes não podem exercer o cargo de vereadores. Av. 25 Setembro 1848. (*Diar.* 7935.)
- a cujo cargo estejam dinheiros publicos: suas dividas provenientes de alcance são sujeitas ao juro de 9 por % annual durante a injusta detenção; não se lhes concedendo moratorias, nem commissões. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 13 (*Diar.* 7939); explicado por Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
- nenhuns que pelo orçamento tiverem augmento de ordenado ou gratificação podem ser pagos sem mostrarem ter solvido os direitos da fazenda. Av. 11 Novembro 1848. (*Diar.* 7947.)
- militares ou civis que o auditor da marinha necessitar para conselhos de guerra deverão por elle ser requisitados aos respectivos chefes. Av. 24 Novembro 1848 (*Diar.* 7959); Prov. 5 Dezembro 1848. (*Diar.* 7974.)
- que intervierem nos aferamentos de marinha em razão de officio não podem celebra-los por si. Circ. 1 Dezembro 1848. (*Diar.* 7968.)
- de repartições onde ha varios, o serviço do impedido temporariamente reparte-se pelos outros. Av. 29 Dezembro 1848. (*Diar.* 7983.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS publicos quando tiverem de dirigir-se ao governo imperial, sobretudo a respeito de eleições, devem fazê-lo por intermedio dos presidentes de provincia, e como. Circ. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— de repartição extinta por serem considerados por graça os de recebedoria não contemplados na reorganisação, mas que depois se lhe addirão, não devem por isso perceber ordenado do tempo em que não servirão. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8009.)

— de justiça: declarou-se que a suspensão a que fôra condemnado pela relação um subdelegado importava tambem a suspensão de juiz de paz que era. — Vid. Av. 7 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8014.)

— penhoras e execuções em soldos, ordenados, e emolumentos de empregados de justiça e fazenda não se podem fazer, não obstante acharem-se elles reformados, aposentados, ou de repartição extinta. Av. 23 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8026.)

— publicos não são, mas jornaleiros, os lithographos do archivo militar. Av. 2 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— civis da repartição da justiça: regulou-se a maneira por que devem ser observadas as licenças a elles concedidas. Av. 5 Março 1849 (*Diar.* 8034); Circ. 8 dito. (*Diar.* 8058.)

— declarou-se que quando os presidentes suspendem e mandão responsabilisar não é por effeito do processo, mas sim um acto anterior a que foi estranho o juiz processante, e que deve existir enquanto não houver sentença passada em julgado em crime de responsabilidade. Av. 5 Março 1849. (*Diar.* 8044.)

— declarou-se que fallando a lei do orçamento só dos parochos para serem pagos pelos co-

EMPREGADOS

fres geraes, não se pôde estender aos vigarios geraes e outros empregados até agora pagos pelos cofres provinciales. Av. 8 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

EMPREGADOS suspensos correccionalmente não percebem vencimentos. — Vid. Av. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

— militares do exercito durante as licenças de favor percebem todos os vencimentos e contão tempo. Av. 13 Março 1849. (*Diar.* 8064.)

— credores da fazenda para receberem seus debitos e passar quitações quando não fôrem em suas proprias pessoas devem passar procurações, e como. Ord. 30 Março 1849 (*Diar.* 8062); declarado pelo Av. 23 Abril 1849. (*Diar.* 8093.)

— ecclesiasticos: os parochos eleitos deputados provinciaes podem exercer funcções espirituaes, não porém accumular a congrua, a qual, bem como as offerlas e benesses, tem outro destino, e qual. Av. 3 Abril 1849. (*Diar.* 8257.)

— de justiça e policia em razão de evitar demora podem ser empossados pelos juizes de direito. Av. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8071.)

— approvou-se que uma camara municipal houvesse prestado juramento perante o presidente e secretario de outra, conforme o art. 3, Dec. 13 Novembro 1833. — Vid. *Camaraes.* — Av. 19 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

— devem-se haver por legitimamente impedidos nos dias de nôjo, e gala de casamento, conforme Reg. 29 Janeiro 1812. Av. 21 Abril 1849. (Dec. 8093.)

— de repartição extinta: mandou-se como tal considerar o almoxarife do almoxarifado de Santos. Av. 26 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS de justiça e municipaes: declarou-se quaes os diferentes empregos incompatíveis com os cargos de juiz de paz e vereador. Av. 26 Abril 1849. (*Diar.* 8300.)

— de fazenda da armada extranumerarios nomeados para servir no impedimento de outros percebem vencimentos de embarcados em transporte. Av. 2 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)

— aos arts. 150, 154 e 157 Cod. Proc. sobre prazo de apresentação das denúncias de crimes de responsabilidade derão-se esclarecimentos. Av. 10 Maio 1849. (*Diar.* 8102.)

— publicos: declarou-se que os trabalhos do conselho municipal de recurso não se considerão constituindo funções de emprego publico á vista do art. 23 do acto adicional, e Avs. 150 5 Dezembro 1846, § 1, e 37 13 Fevereiro 1849, § 1.º, e porque. — Vid. *Eleições*. Av. 149 31 Maio 1849, § 1.

— de pagadoria militar: sobre seu numero e categoria no Rio Grande do Sul; admissão de addidos, e com que gratificação; qual a dos que fossem passar mostras; qual para quebras do cofre. — Vid. *Pagadorias*. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)

— não vencem ordenado do dia da nomeação, mas sim do em que se apresentão para ter exercicio. Av. 9 Junho 1849. (*Diar.* 8129.)

— publicos responsaveis á fazenda pelas perdas provenientes de sua má administração, fallando, seus herdeiros respondem até as forças da herança. — Vid. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)

— de justiça: para obterem licença com ordenado por inteiro ou fraccionado devem ter posse e exercicio. Circ. 179 12 Julho 1849.

— de alfandega suspensos por pronuncia de responsabilidade perdem a percentagem. Av. 27 Julho 1849. (*Diar.* 8162.)

EMPREGADOS

EMPREGADOS de fazenda que deixão os seus logares e os que entrão de novo para o serviço tem vencimentos tambem nos domingos, dias santos e festas nacionaes, applicando-se só ás faltas os arts. 69 e 70 do Regulamento da alfandega e consulado. Av. 9 Agosto 1849. (*Diar.* 8175.)

— declarou-se que um ajudante do guarda-mór da alfandega não tinha direito a vencimentos do tempo da suspensão por pronuncia em crime de que obtivera perdão, por não estar no caso do art. 174 do Cod. Proc. Av. 11 Agosto 1849. (*Diar.* 8175.)

— publicos: regulou-se o modo por que deve ser dirigida das provincias ás respectivas secretarias de estado a correspondencia official de quaesquer autoridades ou repartições; e bem assim as petições em que se requerer algum emprego publico civil, militar, ou de justiça; e tambem as queixas ou representações contra quaesquer funcionarios publicos: facilitando-se a communicacão e expedición de suas decisões. Dec. 632 27 Agosto 1849, declarado por Av. 27 Setembro 1849. (*Diar.* 8216.)

— de justiça: deu-se intelligencia ao Reg. 31 Janeiro 1842, art. 212, § 1, e art. 4. § 10, e 25, § 1, Lei 3 Dezembro 1841, e 257 Cod. Proc., sobre a competencia dos delegados para formarem culpa aos seus subalternos. Av. 1 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

— do arsenal de marinha: mandou-se fossem despedidos do serviço todos os escravos a elles pertencentes. Av. 2 Outubro 1849. (*Diar.* 8244.)

— os corretores em que casos podem ser suspensos ou demittidos, e como. Arts. 17, 35, 37, Dec. Reg. 648 10 Novembro 1849. (*Diar.* 8263.)

— pronunciados por crimes particulares perce-

EMPRESTAR

bem os vencimentos de licença com que esteja, porque o art. 165 do Cod. do Proc. os não comprehende. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.)

EMPREGADOS: lotações provisórias dos officios de justiça, e beneficios do Ceará. — Vid. Av. 21 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.)

— de pagadoria militar como devem abonar suas faltas com certidões. — Vid. *Pagadorias*. Av. 31 Dezembro 1849. (*Diar.* 8297.)

EMPREGOS. — Vid. *Empregados*.

EMPREITADA. — Vid. *Obras*.

EMPRESARIO. — Vid. *Empresas*.

EMPRESAS como serão admittidas a encarregar-se das obras publicas. Lei 29 Agosto 1828; para propôr melhoramentos nellas nomeou-se commissão. Dec. Instr. 3 Outubro 1833.

— mandou-se chamar a juizo os empresarios que houvessem faltado a alguma das condições com que se lhes concederão privilegios. Av. 28 Janeiro 1836.

— não podem ter como socios os empregados das mesas de diversas rendas, em que circumstancias. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 53 (*Coll. Planch*); bem assim os de alfandegas, Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 51. (*Coll. cit.*)

— que direitos pagão das cartas de privilegios. — Vid. *Novos, etc.* — Lei 60, 30 Outubro 1838, Tab. § 7; alterada pela Lei 243 30 Novembro 1841, Tab. § 34.

EMPRESTAR. — Vid. *Emprestimo*.

EMPRESTIMO

EMPRESTIMO: de 600,000 lib. sterl. foi contractado com Inglaterra, e como. Conv. 21 Abril 1809. (*Repert. F. Th. verb. Empréstimo*, N.º 192); sobre elle. Av. 31 Julho 1809. (*Coll. Nab.*)

— mandado abrir na Bahia pela C. Reg. 6 Outubro 1796: autorizou-se distratar quantia para elle entrada, e como. Dec. 18 Fevereiro 1810, e o a que está annexo. Dec. 12 Março 1817. (*Coll. Nab.*); Prov. 20 Maio 1817. (*Coll. cit.*)

— de 2 milhões de crusados com juro de 5 por % e 1 de annuidade se mandou sollicitar para beneficio dos prejudicados com a invasão em Portugal, consignando as rendas da Bahia, Pernambuco e Maranhão para pagamento. C. Reg. 26 Julho 1811.

— de 468 contos se mandou abrir para conclusão de paz com Argel e Potencias Barbarescas e resgate de captivos. Port. 22 e 30 Abril 1813. (*Coll. Delg.*)

— apolices grandes delle. — Vid. *Apolices*. — Port. 14 Maio 1816.

— de 4 milhões de crusados se mandou abrir, e com que condições. Port. 8 Julho, ampliada pela Port. 12 Agosto 1817 (*Coll. Delg.*); e Port. 18 Novembro 1817 (*Ind. Alb. verb. Empréstimo*); sobre seus juros de 160 contos derão-se varias providencias Port. 20 Janeiro 1818. (*Coll. cit.*)

— de 12 contos a um particular ordenou-se, pagando o premio de 1/2 por % ao mez. Dec. 20 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)

— de 6 milhões de crusados se mandou abrir na Europa com hypotheca nas rendas do Rio de Janeiro e sua alfandega. Dec. 1.º 28 Março 1821. (*Coll. Nab.*)

EMPRESTIMO

EMPRESTIMO de 400 contos se mandou contrahir, e com que condições. Dec. 30 Julho 1822, ampliado por Dec. 21 Outubro 1822.

- do cofre dos orphãos a uma junta de fazenda negou-se. Prov. 6 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)
- de 3 milhões de crusados se mandou contrahir na Europa com a hypotheca de rendas de todas as alfândegas, e como. Dec. 1.º 5 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); para execução na Bahia. Port. 1.º 26 Setembro 1825 (*Coll. cit.*); Prov. 1.º 6 Março, 3.º 24 Julho 1826 (*Coll. cit.*); no Maranhão. Prov. 13 Março, 29 Maio, e 1.º 3 Agosto 1826 (*Coll. cit.*); em Pernambuco, Prov. 18 Março, 2.º 24 Julho 1826; 1.º 24 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*)
- pôde o governo contrahir sendo autorizado pela assembléa geral. Const. art. 15, § 13.
- conforme a Ord. Liv. 4, Tit. 54, § 1, autorisa a retenção da cousa até ser paga a despesa com ella feita. Alv. 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)
- publico para pagamento do exercito pacificador na Bahia: sobre distratar a convenção com os concorrentes que pedião pagamento. Prov. 29 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- forçado não comprehendendo os subditos francezes. Trat. 6 Junho 1826, art. 6; e os inglezes. Trat. 17 Agosto 1827, art. 5; nem os Dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 8.
- declarou-se não poder uma junta de fazenda contrahir emitindo bilhetes. Prov. 1.º 24 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)
- gratuito e sem premio fez S. M. o Senhor D. Pedro I.º de metade de sua dotação durante a guerra na fronteira ao sul do imperio. Av. 21 Setembro 1827.

EMPRESTIMO

EMPRESTIMO contrahido em Londres como se mandou inscrever no grande livro da divida publica. Lei 15 Novembro 1827, art. 16; e as que a nação contrahir quando a lei o determinar. Art. 17.

- de 100 a 300 contos foi o governo autorizado para contrahir na Bahia para troco do cobre falso. Res. 27 Novembro 1827, executado por Decr. 4 Dezembro 1827 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 5 e 3.º 24 dito. (*Coll. Nab.*)
- se fazia pelos cofres dos orphãos. — Vid. Res. 8.º 4 Dezembro 1827; 2.º 28 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- de 1,000 contos para se contrahir quando concorressem capitalistas que quizessem stipular suas condições, providencias. Edit. 29 Dezembro 1827. (*Ind. Alb. verb. Emprestito.*)
- brasileiro contrahido em Londres: sobre saques e remessas para seu pagamento. Prov. 21 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*) — Vid. Lei 1 Outubro 1828, art. 3. (*Coll. O. Pr.*) — Circ. 1.º 9 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*); Prov. 2.º 12, e 2 de 17, e 2 de 18, e 4.º 20 Agosto, e 1.º 1 Setembro, e 12 Outubro, e Av. 1.º 5, 5.º 21 Novembro, e 6.º 3, 2.º 17, 1.º e 2.º 22 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*); Ord. 2 Setembro 1833.
- antigo: sobre pagamento pedido de seus juros. — Vid. *Apolices de emprestito antigo.* — Res. 2.º 26 Março 1828, e 15.º 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)
- arbitrario contrahido na Bahia com certo individuo resolveo-se que seria pago quando aos demais em identicas circumstancias. Res. 12 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)
- autorizado pela Lei 15 Novembro 1827, art. 19, de 6,000 contos foi ao governo per-

EMPRESTIMO

mittido completar. Res. 20 Agosto 1828, e como ampliado. Lei 23 Setembro 1829, arts. 17, 18.

EMPRESTIMO: foi, e como, o governo autorizado a contrahir conforme a Lei 15 Novembro 1827. Lei 1 Outubro 1828, art. 4, § 3.

- estrangeiro, brasileiro, e portuguez: autorisação para amortisação, e como. Lei 8 Outubro 1828, arts. 1, 2, § 1; e autorisação para contrahir-se outro assim de occorrer ao deficit no anno 1829, art. 7; suas contas bem assim do antigo, nacionale e suizo como deverá a thesouraria mór do thesouro nacional formar. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 3.
- de 1822 mandou-se escripturar na thesouraria mór do thesouro nacional. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 1.
- não póde o empregado publico pedir a official seu subalterno. Cod. Crim. art. 149.
- de dinheiros e effeitos publicos é criminoso, e como punido. Cod. Crim. arts. 171, 172.
- ao tribunal do thesouro compete propôr as condições dos que por lei se houverem de contrahir dentro ou fóra do imperio, fiscalizando observancia das stipuladas. Lei 4 Outubro 1831, arts. 6, § 4, 17, § 4; pagamento de seus juros e amortisação nos externos como será feito, art. 111. — Vid. Lei 15 Novembro 1831, art. 48.
- de somma alguma não podia o banco que se pretendeu crear, fazer ao governo e sob que penas. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 27.
- estrangeiro: a emissão de apolices e juros dellas são artigo de receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 20; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36.

EMPRESTIMO

EMPRESTIMO de 400.000 lib. sterl. contrahido em Londres em virtude da Lei 8 Outubro e Dec. 29 Dezembro 1828, mandou-se inscrever no grande livro. Lei 62, 10 Outubro 1833, art. 2.

- podem as camaras municipaes e governo provincial contrahir com autorisação das assembléas provinciaes respectivas. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 3.
- que não excedesse 1,500 contos foi o governo autorizado a contrahir dentro do imperio para pacificação do Pará, e Rio Grande do Sul. Res. 50 17 Outubro 1836, art. 2.
- até 4,558 contos foi o governo autorizado a contrahir para deficit de 1837 a 1838 nos ministerios da fazenda, marinha e guerra. Res. 74, 6 Outubro 1837.
- provincial decretado pela assembléa de Minas para construcção da estrada entre a Parahybuna e a capital goza dos privilegios de nacional. Res. 16.º 2 Julho 1838; idem ao do Rio de Janeiro. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 43; Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 50.
- amortisação dos empréstimos brasileiros em Londres continuou suspensa durante o anno financeiro de 1838 a 1839. Res. 58, 12 Outubro 1838, art. 4.
- com o cofre dos orphãos do municipio da corte, e com quaesquer corporações de mão-morta foi o governo autorizado a contrahir, e com que juro. Resolução 91, 23 Outubro 1839, art. 4; empréstimo fóra do imperio foi tambem autorizado, e em que circumstancias, art. 6.
- para supprir deficit foi autorizado, e como. Res. 158, 18 Setembro 1840, art. 3.

EMPRESTIMO

EMPRESTIMO da caixa de rendas foi, e para que fins e como, autorizado; e dos cofres dos orphãos. Res. 231, 13 Novembro 1841, art. 6, §§ 2, 3, 4; declarado por Ord. 51, 12 Maio 1842; declarado no art. 3, quanto ao tempo em que se devem dar por concluidos os empréstimos pela Ord. 119, 21 Outubro 1842. Ord. 17 Maio 1843 (*Jorn.* 144); excitada aquella pela Circ. 21 Junho 1843. (*Jorn.* 176.)

— do banco commercial do Rio de Janeiro. — Vid. *Banco*. — Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, arts. 47, §§ 7, 8, 57 a 59; e da Bahia Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, arts. 14, §§ 3, 4, 5; 15, 16, 18, 19, 20, 22 a 25.

— feito ao cofre geral pelo provincial do Pará foi mandado indemnizar. Res. 283, 7 Junho 1843, Tab. A, art. 7.

— declarou-se que a Circ. 17 Junho 1843 havia fixado o tempo que devia julgar-se durarem os dos dinheiros de orphãos, sem designação. Ord. 2 Setembro 1843. (*Jorn.* 258.)

— de dinheiro: quando da novação de seu contracto se paga sello. — Vid. *Sello*. — Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 15, § 3.

— de 300 contos para construcção de um matadouro foi a camara municipal da côrte autorizada a contrahir, e como. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 49.

— dos cofres de orphãos: declarou-se que juro devem vencer os dinheiros entrados nas thesourarias antes do Dec. 231, 13 Novembro 1841. Ord. 12.º 5 Fevereiro 1846.

— de 100 contos, e como, a um particular para estabelecimento de uma fabrica de tecidos de algodão foi, e sob que condições, autorizado. Res. 491, 28 Setembro 1847.

ENCARGOS

EMPRESTIMO de 300 contos, e como, a um particular para auxiliar fabrica de fundição de ferro e maquinismo, foi autorizado. Res. 510, 2 Outubro 1848.

— á thesouraria da provincia de Pernambuco foi, e como, autorizado. Lei 514 28 Outubro 1848, art. 7, § 33.

— os corretores de fundos publicos podem, e como, fazer operação de negociações de empréstimos commerciaes. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 23, 24. (*Diar.* 8263.)

ENCALHE de embarcação portugueza nos domínios de Argel. Trat. 13 Julho 1813, art. 8. (*Coll. Delg.*)

— quando seja avaria grossa. Reg. Avar. approvado pela Res. 30 Agosto 1820, arts. 6, 8. (*F. Borges, Dicc. Jur. verb. Encalhe.*)

ENCAMPAÇÃO de contractos reaes: concedeo-se que os arrematantes não fossem obrigados a prefazer os preços das suas arrematações na parte que os rendimentos liquidados não chegassem para inteiro pagamento. Dec. 2 Novembro 1809. (*Per. Souza, Dicc. Jur. verb. Encampação.*)

— quando seja admissivel nos contractos com a fazenda publica. — Vid. Res. 7 Agosto 1821, e 1.ª 11 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— Vid. *Contractos*.

ENCANAMENTOS de agoas de chafariz. — Vid. *Agoas de chafariz; Rios*.

— de rios. — Vid. *Rios*.

ENCARGOS pios qualquer que fosse a sua natu-

ENFERMARIAS

reza e applicação forão comprehendidos na abolição dos vinculos. — Vid. *Vinculos*. — Prov. em Edit. 20 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

ENCARGOS : sobre os do engenho da Lagôa de Rodrigo de Freitas na côrte. — Vid. *Res.* 2.^a 9 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— da instituição se mandarão conservar aos particulares nos bens de certos hospitaes, e quaes, de caridade de Olinda e Recife de Pernambuco. — Vid. *Hospitaes*. — *Res.* 13 Outubro 1831, art. 11.

ENCARTE em officio. — Vid. *Officios*.

ENCOMMENDAS nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*; *Reg.* 13 Dezembro 1831, arts. 19, 20.

ENCONTRO. — Vid. *Compensação*.

— de dividas com a fazenda nacional. — Vid. *Dividas*.

— de direitos nas Alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. — *Reg.* 22 Junho 1836, art. 212.

ENDOSSO. — Vid. *Indosso*.

ENFERMARIAS de hospitaes. — Vid. *Hospitaes*.

— da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica*. — *Reg.* 21 Fevereiro 1832, arts. 53 a 58.

— militares de Goyaz : os cirurgiões que gratificação vencem. Av. 29 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*)

— de fortalezas. — Vid. *Fortificações*.

ENFERMOS

ENFERMARIAS para lazareto na ilha do Bom Jesus dos Frades na côrte. — Vid. *Lazareto*. 4 Av. 17 Janeiro 1850. (*Diar.* 8306.)

ENFERMEIRO : 19 Maio 1808 (*apenas cit. Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Enfermeiro.*)

— Vid. *Enfermarias*.

ENFERMIDADE grave e prolongada é motivo de excusa ao vereador eleito. Lei 1 Outubro 1828, art. 19. — Vid. *Av.* 207, 6 Março 1840; bem como assim ao juiz de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 4.

— quem fingir como é punido. Cod. Crim. art. 296, § 3.

ENFERMOS : 9 Janeiro 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Enfermo.*) (*Coll. Nab.*)

— de molestia leve pertencentes á maruja curão-se a bordo. Av. 1.^o 20 Março 1809 (*Coll. Nab.*); e o mesmo as sarnas e gonorrhéas. Av. 5 Julho 1813. (*Cunh. Mat. Repert. verb. Enfermo n.º 2.*)

— da brigada da marinha onde erão tratados. Off. 12 Janeiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— e quaes são dispensados do serviço da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 28.

— officiaes da armada. — Vid. *Armada*. — *Avs.* 31 Outubro 1832, &c.; 22 Novembro dito.

— a bordo de navio em quarentena permittio-se que fosse um medico para trata-los. Av. 6 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

ENGENHEIROS

ENFERMOS do exercito ordenou-se que d'ora em diante não fossem mandados para o hospital de marinha. Av. 6 Setembro 1849. (*Diar.* 8212.)

— Vid. *Hospitais*.

ENFORCADOS: seus corpos a quem se entregão e como serão enterrados. Cod. Crim. art. 42.

ENGAJAMENTO para o exercito. — Vid. *Recrutamento*. — Lei 24 Novembro 1830, arts. 9, 10, e Av. 10 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 116, 3.º vol.); Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 21; Dec. 562, 18 Novembro 1848. (*Diar.* 7965.)

— officiaes da armada. — Vid. *Armada*. — Lei 25 Novembro 1830, art. 4, &c.

— para marinha e artilheria. — Vid. *Artilheria de marinha, Marinheiros*. — Lei 25 Novembro 1830, art. 9, &c.; Armada. Circ. 5 Novembro 1849. (*Diar.* 8248.)

ENGEITADOS. — Vid. *Expostos*.

ENGENHEIROS: o commandante do seu corpo e ao mesmo tempo inspector quando foi creado no Brasil. 31 Agosto 1809; 23 Fevereiro 1820. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl.* verb. *Engenheiro*, n.º 3.)

— Regimento provisional do seu corpo. Port. 12 Fevereiro 1812. (*B. Carneiro, Extr.* 2.º)

— gratificação, e qual, se mandou abonar conforme o Dec. 12 Junho 1806 ao vice-inspector das officinas do Arsenal do exercito. Res. 11 Julho 1814 (*Coll. Nab.*); sobre a competente ao ajudante do inspector. Res. 5.ª 26 Outubro 1824. (*Coll. cit.*)

ENGENHEIROS

ENGENHEIROS: resolveo-se sobre as preferencias competentes aos segundos tenentes do seu corpo, concorrendo com os de infantaria e cavallaria. Prov. 22 Abril 1815.

— os officiaes empregados no archivo militar ficarão vencendo as gratificações de commissão e residencia marcadas no Dec. e Pl. 12 Junho 1806, §§ 8, 9. Dec. 7 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)

— sua antiguidade para accesso. — Vid. *Antiguidade de officiaes engenheiros*.

— official de seu corpo e com que patente, gratificação, forragem, &c., deve ser o deputado do ajudante general. Dec. 20 Fevereiro 1824, § 2.

— as gratificações dos officiaes de seu corpo continuarão a ser reguladas como actualmente se achão. Dec. Tab. 28 Março 1825, § 11.

— seu corpo concorreo para regulação do observatorio astronomico mandado crear na corte. — Vid. *Res.* 15 Outubro 1827; regulado, impondo-se obrigações, e quaes, aos officiaes de seu corpo, alumnos da escola militar; gratificações aos empregados. Dec. Reg. 457 22 Julho 1846, arts. 3, 7, 11, 14, 17, § 2.

— derão-se instrucções para organização do livro mestre de matricula de seus officiaes com as demais do exercito no Dec. 27 Novembro 1829. — Vid. *Dec.* 72, 3 Abril 1841 —; autorizada a compra do dito livro para ser, e como, escripturado. Av. 22 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 1.º vol.)

— os officiaes que no seu corpo diminuíssem, mandou-se que não fossem substituidos durante o anno financeiro. Lei 24 Novembro 1830, art. 4.

— 2 officiaes se derão a Minas Geraes e para que fim. Res. 12 Agosto 1831.

ENGENHEIROS

ENGENHEIROS : francez pedindo resumo das observações meteorologicas feitas no Brasil desde 1823; foi mandado satisfazer. Av. 1.º 26 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— promoções de 1.ºs e 2.ºs tenentes forão autorisadas no anno da lei, e como. Lei 30 Agosto 1831, art. 7; Lei 25 Agosto 1832, art. 8; Lei 48, 3 Setembro 1833, art. 2; Lei 21.º 22 Agosto 1834, art. 2, e tambem capitães; Lei 14.º 25 Agosto 1835, art. 2; Lei 68 28 Setembro 1837, art. 7; suspensas porém as passagens para o seu corpo, art. 9.

— francez foi encarregado da construcção de barca para excavar portos. Avs. 4.º e 5.º de 20 de Outubro de 1831. (*Coll. Nab.*)

— brasileiros se mandarão, e como, empregar na abertura de fontes artesianas, e bem assim 2 estrangeiros que o governo foi autorizado a mandar vir da Europa. Res. 11 Novembro 1831.

— militares alumnos da extincta academia militar como forão classificados, e quaes as vantagens que lhes ficarão pertencendo. — Vid. *Academia Militar*. — Dec. Estat. 9 Março 1832, arts. 58 a 62, 67; Dec. Estat. 22 Outubro 1833, arts. 155 a 159.

— o lente da escola de geometria e mecanica applicada ás artes na Bahia que vantagens percebe. Res. 25 Agosto 1832, art. 3.

— official de seu corpo coadjuva o inspector das obras publicas da côrte na medição das marinhas. — Vid. *Marinhas*. — Instr. 14 Novembro 1832, art. 3; e nas demais cidades e villas littoraes do imperio, art. 15. Ord. 24 Agosto 1843. (*Jorn. 244.*)

— providencias sobre os descaminhos dos instrumentos mathematicos dos officiaes. Av. 11 Novembro 1833. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Engenheiros, n.º 17.*)

ENGENHEIROS

ENGENHEIROS : seus officiaes quaes tem direito á gratificação addicional da Lei 1 Outubro 1834. Av. 11 dito.

— declarou-se que as gratificações aos seus officiaes em tempo de paz conforme o Pl. 12 Junho 1806 são iguaes, quer sejam elles empregados em commissões de residencia ou activa, e que só ha differença a respeito destas por vencerem mais a gratificação de transporte, quando vão desempenhar commissões fóra do logar em que se achão, como se deduz dos arts. 10, 11 do dito Pl. Port. 10 Janeiro 1835.

— officiaes empregados em commissões civis não tem gratificação addicional. Av. 17 Junho 1835. — Vid. *Av. 14 Setembro 1835.*

— devião ser, e em que numero, os arbitros para solver duvidas entre o governo e a companhia Rio Doce sobre o art. 9 do privilegio. — Vid. *Companhias*. — Dec. 8 Janeiro 1836, § 9; os engenheiros brasileiros mandados assistir aos trabalhos da companhia para instruir-se, ficão sujeitos ao seu regulamento, § 18. Dec. 9 Agosto 1836, art. 16.

— official do seu corpo deve ser o inspector das obras publicas na côrte. — Vid. *Obras. Reg.* 28 Abril 1836, arts. 1, 3; Dec. Reg. 1 Dezembro 1836, art. 2; Dec. Reg. 302, 2 Junho 1843, art. 3.

— aos seus officiaes em commissão, quer civil, quer militar, cabe gratificação addicional da Lei 1 Outubro 1834. Res. 2.ª 1 Junho 1836.

— officiaes encarregados das obras de fortalezas, vão para as mesmas nos seus escaleres. Av. 10 Setembro 1836.

— 2 Janeiro 1837 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Engenheiro.*)

ENGENHEIROS

ENGENHEIROS: seus officiaes podem, mas não são obrigados, usar de bigodes. Ord. dia 8 Julho 1837. (*Jorn.* 150.)

- officiaes que novamente vierem para seu corpo, antes de serem mandados para commissões de sua arma, vão praticar nas differentes secções das obras da provincia do Rio de Janeiro, vencendo gratificação de residencia. Av. 19 Julho 1837.
- ao commandante do seu corpo que informação de capacidade e serviços dos officiaes se ordenou, por occasião da organização do quadro do exercito. Reg. 22.º 9 Outubro 1838, art. 9.
- organização se deu novamente ao seu corpo, e qual. Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839, arts. 1, 4.
- seus officiaes, para haverem pagamento, devem apresentar os recibos rubricados pelo commandante de armas. Av. 19 Junho 1839. (*Jorn.* 138.)
- excitou-se observancia da Circ. 14 Junho 1839 para que seus officiaes remettão em todos os trimestres relatorios dos seus trabalhos, e sob que penas. Circ. 309, 14 Junho 1841.
- mandou-se crear commissão de pratica para instrucção dos officiaes que não tivessem ainda apresentado bom desempenho de commissões importantes. Dec. e Instr. 215, 27 Agosto 1842
- gratificações adicional e de exercicio do commandante do seu corpo quaes sejam. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 26; de seus officiaes, art. 37 a 42 e Tab. 5.ª explicado o art. 41 sobre official servindo como engenheiro por Av. 5 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 82, 2.º vol.)

ENGENHEIROS

ENGENHEIROS: seus officiaes quando, e como, serão pedidos para medições de terrenos de marinhas. Ord. 4 Novembro 1843. (*Jorn.* 307.)

- seus alumnos da escola militar mandou-se que se apresentassem para serem empregados, e como, nos exercicios praticos. Av. 3 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.)
- abono de 200\$ rs. de ajuda de custo e soldo adiantado até seis mezes, se mandou fazer a um official em Matto-Grosso. Av. 10 Dezembro 1844. (*Jorn.* 340.)
- aos officiaes em commissão que receberem instrumentos, deve o director do archivo militar exigi-los logo que findem aquellas, ou dellas sejam dispensados os officiaes. Av. 12 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 57.)
- informações semestraes de seus officiaes devem ser remettidas á secretaria de estado até os dias 3 de Janeiro e Julho de cada anno, e organisadas como o modelo da Circ. 3.ª 10 Janeiro 1843 para o exercito. Av. 20 Fevereiro 1845 (*Jorn.* 82)—Vid. Circ. 65, 4 Julho 1846, alterada por Prov. 28 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 27, 1.º vol.)
- seu official empregado em medição de marinhas particulares é gratificado pelas partes, a quem aquellas pertencerem. Av. 7 Outubro 1845. (*Jorn.* 299.)
- determinou-se que na repartição da marinha haja um engenheiro militar para dirigir as obras militares e civis do respectivo ministerio. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846.
- um official do seu corpo auxiliará o inspector geral dos terrenos diamantinos. Dec. Reg. 467, 17 Agosto 1846, art. 2; e com que gratificação, arts. 37, 38, 39.

ENGENHEIROS

ENGENHEIROS: seu commandante é subordinado ao de armas. Res. Cons. em Av. 24 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 25, 1.º vol.) Prov. 28 Setembro 1846. (*Gaz. cit.* 27.)

- dos seus officiaes empregados ou não residentes nas provincias devem os presidentes remetter partes de doentes acompanhadas de informações relativas, e quaes. Circ. 10 Fevereiro 1846. (*Gaz. Off.* 146, 1.º vol.)
- ao seu commandante se mandarão abonar as cavalgaduras devidas. Av. 10 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 154, 1.º vol.)
- suas promoções continuão a fazer-se conforme o Dec. e Instr. 4 Dezembro 1822. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 1. (*Diar.* 7992.)
- seus officiaes em serviço do ministerio da guerra vencem etape; os em serviço das provincias só o soldo das patentes. Av. 17 Abril 1849 (*Diar.* 8096); tem etape ainda quando empregados em repartições civis. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)
- um de Gand declarou-se inadmissivel a sua vinda para serviço no imperio, e porque. Av. 21 Junho 1849. (*Diar.* 8141.)
- percebem as competentes vantagens pelo ministerio a que pertencerem as obras em que se occuparem. Av. 28 Junho 1849. (*Diar.* 8144.)
- declarou-se que o art. 17 Estat. 1 Março 1845 era, e como, applicavel para obter o grão de bacharel e doutor a alumnos da antiga escola. Prov. 10 Julho 1849. (*Diar.* 8169.)
- encarregados de obras provinciaes não vencem etape. Av. 17 Julho 1849. (*Diar.* 8163); Av. 14 Agosto 1849. (*Diar.* 8185.)

ENGENHOS

ENGENHEIROS: officiaes lentes da escola militar, posto que o seião, não vencem, e porque, etape. Av. 18 Julho 1849. (*Diar.* 8165.)

- declarou-se ter um official direito a contar sua antiguidade do tempo que estudou com aproveitamento na academia de marinha. Av. 15 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)

ENGENHOS de assucar no Brazil. — Vid. *Assucar.*

- para seus concertos providenciou-se, permitindo-se, e como, o corte de madeiras. Ord. 6 Julho 1809. (*Coll. Nab.*)
- d'agua da fabrica da polvora da Lagôa. — Vid. *Fabrica de Polvora.* — Dec. 4.º 18 Julho 1811. (*Coll. Nab.*)
- de cardar e filatorio em Minas Geraes: a respeito de seu estabelecimento. Av. 21 Janeiro 1814.
- do sertão do Quilombola no Espirito Santo: seus proprietarios, requerendo concerto de estrada, forão, e como, attendidos. 2 Prov. 3 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)
- seus utensis são considerados bens immoveis para pagarem sisa. — Vid. *Sisas.* — Res. 16 Fevereiro 1818 (*Coll. Nab.*); não os escravos. Ord. 247, 9 Setembro 1840.
- sequestrados a Portuguezes no tempo da Independencia do Brazil, ordenou-se que continuassem em poder dos actuaes administradores, e porque. Prov. 2.ª 8 Abril 1823 (*Coll. Nab.*); sobre arrematação de locação de um pertencente a morgado, e cujo administrador era subdito portuguez, não havendo o arrematante apresentado fiadores idoneos. — Vid. *Res.* 3.ª 17 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

ENSEADAS

ENGENHOS: regulou-se como se procederia judicialmente em qualquer medição e demarcação de suas terras para partilha, e com que providencias. Res. 17 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

- sobre pagamento em prestações do valor por que fôra comprado o engenho nacional Massangano. Prov. 1.^a 8 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- as pensões sobre elles estabelecidas forão abolidas. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 3.
- como nelles se faz lançamento para cobrança das imposições. — Vid. *Aguardentes*. — Reg. 28 Janeiro 1832, arts. 5 a 10, 12, substituído; Dec. Reg. 149, 8 Abril 1842, arts. 2, 6, § 2; 7, 12, 14, 15, 17, §§ 1, 22, expl. art. 21 por Ord. 48, 10 Maio 1845, substituído pelo Dec. Reg. 415, 2 Junho 1845.
- adjudicados em pagamento á fazenda nacional devem, e como, ser vendidos. Av. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)
- seus caixeiros, ainda que possuão alguns bens, não podem ser votantes. Av. 83, 26 Abril 1847, § 9.

ENSEADAS: seus direitos quaes serião, estipulou-se entre Portugal e Inglaterra. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 4.

- mais notaveis das costas do Brazil se mandarão, e como, examinar. Ord. 14 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*)
- pertencentes a Portugal ou Inglaterra: accordou-se que dentro dellas não pudessem ser visitados ou delidos navios mercantes empregados no commercio de escravos. — Vid. *Instr. n.º 2*, 28 Julho 1810, art. 2, annexas á *Conv. da mesma data*.

ENTERRO

ENSEADAS amigas ou neutras forão reconhecidas immunes pelo Brazil, e como; as presas nellas feitas, como serão reputadas e julgadas. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 12. — Vid. *Trat.* 12 Dezembro 1828, art. 9.

- livre entrada nellas reciprocamente accordou-se expressamente entre o Brazil e a França, Trat. 6 Junho 1826, art. 11; e a Inglaterra, Trat. 17 Agosto 1827, art. 10; e a Austria, Trat. 29 Novembro 1827, art. 2; e a Prussia, Trat. 9 Abril 1828, art. 6; e a Dinamarca, Trat. 26 Outubro 1828, art. 2; e os Estados-Unidos da America, Trat. 12 Dezembro 1828, art. 14; e os Paizes-Baixos, Trat. 20 Dezembro 1828, art. 2; e Portugal, Trat. 19 Maio 1836, art. 8.

ENSINO publico (aulas de) — Vid. *Aulas*.

- mutuo. — Vid. *Aulas*.

ENTERRO: em Portugal erão necessarias certidões de obito passadas por facultativos, reconhecidas por tabellião para os coveiros passarem os bilhetes e se enterrarem os cadaveres; quanto aos pobres, ou na falta de tabellião, as cabeças de saúde reconheciam as certidões. Edit. 18 Julho 1808. (*B. Carneiro, Extr.* 2.º)

- Vid. *Defuntos*.
- dos officiaes de milicias que honras tem. Reg. confirm. por Alv. 20 Dezembro 1808, tit. 5, cap. 2, § 2. (*Coll. Delg.*)
- dos subditos britannicos, como deverião ter logar accordou-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 12; dos Estados-Unidos da America, Trat. 12 Dezembro 1828, art. 13.
- 2 Outubro 1810, 19 Outubro 1836 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Enterro.*)

ENTERRO

ENTERRO de officiaes da marinha e brigada fallecidos sem deixarem com que pagar as despesas, como se farão. Av. 2.º 13 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

- declarou-se quaes os emolumentos, conforme a Constituição do arcebispado, devidos ao vigario da Lagôa de Freitas. — Vid. *Res.* 2.ª 18 Março 1812. (*Coll. Nab.*)
- indefirio-se pretensão de fazel-os dentro da igreja a uma irmandade por ser contrario ao Alv. 30 Setembro 1753 e Cart. Reg. 14 Janeiro 1801. *Res.* 12 Maio 1824, annexa à Port. 1.ª 15 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de protestantes como devem ter logar conforme o art. 5, tit. 1 Const. do Imperio. Port. 12 Julho 1824. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Port.* 2.ª 18 Agosto 1824. (*Coll. cit.*)
- despesas com o de um consul brasileiro em Buenos-Ayres, cuja familia não tivera meios para fazel-o, forão mandadas satisfazer a um negociante hespanhol que as pagára. Dec. 21 Março 1825. (*Coll. Nab.*)
- de um governador d'armas : despesas com elle, posto que não autorisadas, forão approvadas. Prov. 2.ª 26 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)
- se devem fazer aos animaes mortos encontrados nos districtos dos commissarios. Inst. em Port. 4 Novembro 1825, § 16. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Camaras Municipaes.* — Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 2.
- providencias para que na côrte não fossem feitos nas igrejas. Port. 1.ª 15 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- sobre concessões feitas pelo vigario geral do Rio Grande do Sul para terem logar enterros em cemiterios particulares em prejuizo do respectivo parochio. *Res.* 3 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

ENTRADAS

ENTERRO dos corpos dos enforcados não devem ser com pompa, e sob que penas. Cod. Crim. art. 42.

- sobre o do cidadão guarda nacional fallecido na occasião em que o primeiro atacára os rebeldes da ilha das Cobras. — Vid. *Dec.* 2.º 12 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)
- dos subditos brasileiros desvalidos em paiz estrangeiro, são feitos à custa do estado. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 65. — Vid. *Reg.* 520, 11 Junho 1847, tit. 2, cap. 4.
- de official cuja familia fique em necessidade, conforme o Av. 14 Fevereiro 1837, são feitos pelo quartel general, a quem se participa o fallecimento. Ord. do dia 17 Fevereiro 1837. (*Jorn.* 39.)
- excitou-se a respeito dos dobres de sinos nos funeraes o ordenado em Av. 26 Abril 1834. 2 Avs. 21 Julho 1838. (*Jorn.* 166.)
- o de um piloto da armada mandou-se fazer pelo quartel general, sendo depois indemnizado pelo que se devesse ainda ao dito piloto. Av. 19 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.)
- disposições para o do serenissimo principe imperial o Sr. D. Affonso. 13 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 34, 2.º vol.)
- disposições para o do Serenissimo Principe Imperial o Senhor D. Pedro Affonso. Progr. e Av. 10 Janeiro 1850 (*Diar.* 8298, 8299); auto do obito de 11 e termo da entrega do corpo de 12 dito. (*Diar.* 8301.)

ENTRADAS na casa do cidadão. — Vid. *Casas.*

- nas camaras legislativas. — Vid. *Deputados, Senadores.*

EQUIPAGEM

ENTRADAS para laboratoric botanico. — Vid. *Jardim*.

— (officiaes de) — Vid. *Camaras Municipaes*. — Prov. 19 Dezembro 1820.

— jurisdiccionaes em paiz estrangeiro como serão punidas. Cod. Crim. art. 78.

— em fortalezas. — Vid. *Fortalezas*.

ENTRUDO: 28 Fevereiro 1835 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Entrudo*.)

ENXARCIA: — Vid. *Armada*. — Reg. 12 Agosto 1808, &c. — *Arsenal de Marinha*. — Ord. 14 Março 1811.

ENXOFRE: sobre exploração das suas minas no sitio de Antonio Pereira nas visinhanças de Villa-Rica. Prov. 24 Outubro 1811. (*Coll. Nab.*)

EPIDEMIA na villa Urubú, na Bahia. — Vid. *Port. 2.º 21 Abril 1824 (Coll. Nab.)*; em Macacú. *Port. 1.º e 2.º 17, 1.º 19 Janeiro 1829. (Coll. cit.)*

ÉPOCA da Independencia devem conter os diplomas assignados pelo Imperador. Dec. 10 Dezembro 1822.

EQUIPAGEM: aquelle que, pertencendo á de alguma embarcação nacional, entregar esta aos piratas ou ao inimigo, como é punido. Cod. Crim. art. 82, § 4.

— o que fizer parte da de embarcação que navegue armada sem passaporte, matricula ou documentos que provem a legitimidade da viagem, como é punido. Cod. Crim. art. 84, § 1.

ERARIO

EQUIPAMENTO: — Vid. *Armamento*.

— não se póde usar do da companhia dos corpos senão em occasião de marcha. *Port. 23 Dezembro 1824. (Repert. Cunh. Mat. verb. Equipamento, n.º 2.)*

— sua uniformidade na confecção ordenou-se. Av. 15 Novembro 1836.

— de imperiaes marinheiros destacados em navios de guerra providenciou-se para que se não deteriorasse. Ord. Ger. n.º 2.º 31 Maio 1847. (*Gaz. Off. 26, 2.º vol.*)

EQUIVALENTE no caso de satisfação do damno causado, quando se restitue. Cod. Crim. arts. 23, 25.

EQUIVOCO em calumnia ou injuria dá, e como e sob que penas, logar a explicações. Cod. Crim. art. 240.

ERARIO Regio estabeleceu-se no Rio de Janeiro. Alv. 28 Junho 1808.

— nomeárão-se empregados para elle. Decs. 2.º a 18.º 29 Junho 1808 (*Coll. Nab.*); aposentou-se seu presidente e logar-tenente em Lisboa. Dec. 10 Janeiro 1809. (*Coll. cit.*)

— derão-se regras geraes para despacho do expediente. 2 Av. 27 Julho 1808. (*Coll. Nab.*)

— como nelle se farião as entregas ordenou-se. Av. 19 Julho 1809. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se como se substituirião os empregados na escripturação do livro mestre e memorial diario das contadorias geraes. *Port. 5 Outubro 1809. (Coll. Nab.)*

ERARIO

ERARIO : declarou-se como se lhe remetterião as certidões dos rendimentos das alfandegas. Prov. 18 Novembro 1809. (*Coll. Nab.*)

- para elle se mandou fazer, e como, em letras a remessa da cobrança dos dizimos reaes da villa de S. Salvador e seu districto, e porque. Prov. 1 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)
- a seu pagador concederão-se 200⁷⁵ rs. para falhas. 2 Dec. 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)
- sobre representação acerca de malversações praticadas no Maranhão. — Vid. *Res.* 20 Maio 1812. (*Coll. Nab.*)
- era mais proprio que o conselho da fazenda para conhecer de pagamentos de ordenados e objectos relativos á cobrança ou despesa da fazenda publica. Prov. 1.º 29 Maio 1812. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)
- a elle se remettia relação mensal, e como, das pessoas que passassem com ouro pelo registo da Parahybuna em Minas. Av. 1.º 26 Setembro 1812 (*Coll. Nab.*); item para remessa das guias de barras de ouro que passassem pelo registo de Itaguahy. Av. 8 dito. (*Coll. cit.*)
- á sua disposição, na junta da fazenda da Bahia, ordenou-se que mensalmente houvesse em cofre a quantia de 35:000⁷⁵ rs. Cart. Reg. 17 Outubro 1812. (*Coll. Nab.*)
- sobre cumprimento de suas letras providencias se dêrão, consideradas aquellas em tudo como as dos particulares. Prov. 9 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*)
- passava as ordens, e como, para pagamento do corpo diplomatico nas côrtes estrangeiras. Av. 7 Dezembro 1812. (*Coll. Nab.*)

ERARIO

- ERARIO : sobre entrada dos officiaes, seu ponto, desconto, conforme Instr. do Dec. 8 Maio 1790, propostas e accessos mais pelo merecimento que antiguidade e cumprimento da Port. 11 Janeiro 1772 (em Lisboa). Port. 20 Julho 1813. (*B. Carneiro, addit. 1.º*)
- producto dos impostos do Alv. 20 Outubro 1812 ordenou-se que lhe fosse remettido, acompanhado dos balanços e contas da collecta. Prov. 1.º 24 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)
 - ordenou-se, e como, remessa de sobras do Ceará á de Pernambuco. Prov. 28 Junho 1814. (*Coll. Nab.*)
 - ajudas de custa se mandarão, e como, distribuir nas contadorias de Portugal. Dec. 5 Dezembro 1814. (*Coll. Nab.*)
 - ajudantes do thesoureiro-mór e escrivão da mesa, como seriam propostos. Dec. 17 Outubro 1815. (*Coll. Nab.*)
 - ao fiel da thesouraria mór concedeu-se ajuda de custo, e qual. Dec. 5 Fevereiro 1816. (*Coll. Nab.*)
 - regulou-se a escripturação das contas da fazenda de Santa Catharina em relação com o Erario, e como. Cart. Reg. Instr. 19 Abril 1817. (*Coll. Nab.*)
 - a que empregados de fazenda toma contas. *Res.* 12 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)
 - livros da extincta repartição fiscal de Cantagallo ordenou-se que fossem remettidos ao Erario. Prov. 4 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)
 - ordenou-se, conforme Alv. 28 Julho 1808, que todas as repartições fiscaes lhe enviassem

ERROS

balanços da receita e despesa, e como feitos, e relações das dividas activas e passivas. Av. 2.º 20 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

ERARIO: ordenou-se que seus empregados, antes de começar o trabalho, ouvissem missa na capella do estabelecimento. Dec. 20 Maio 1818. (*Coll. Nab.*)

— por estylo seus officiaes, nas vagas, erão preferidos a estranhos. — Vid. *Res.* 6 Junho 1818. (*Coll. Nab.*)

— copias das ordens por elle expedidas de Lisboa á junta da fazenda de Pernambuco sobre objectos de fazenda exigirão-se. Off. 8 Abril 1820 (*Coll. Nab.*); idem á Bahia. Off. 28 Agosto dito. (*Coll. cit.*)

— nomeação de seu procurador fiscal, e com que ordenado e attribuições, fez-se. Dec. 2.º 28 Março 1821 (*Coll. Nab.*); bem assim o escrivão da mesa. Dec. 23 Abril 1821. (*Coll. cit.*)

— foi extincto o titulo de seu logar-tenente. Lei 4 Outubro 1831, art. 5; e tambem o actual Erario, e como, dando-se destino, e qual, aos empregados, arts. 90, 93.

ERMIDA — Vid. *Capellas.* — *Res.* 1.ª 7 Novembro 1826.

ERMITÕES: contra elles procedião, e como, os commissarios de policia. Instr. 4 Novembro 1825, § 6, annexas á Port. 2.ª da mesma data. (*Coll. Nab.*)

ERMO: commetter o crime em logar ermo agrava a punição. Cod. Crim. art. 16, § 1.

ERROS: 16 Janeiro 1809 (*apenas cit. no Repert. Canh. Mat. Suppl. verb. Erro.*)

ESCALER

ERROS nos seguros. — Vid. *Reg. Seguros*, art. 15. — approved pela *Res.* 30 Agosto 1820. (*F. Borges, Dicc. Jur. verb. Erro.*)

— de officio dos ministros do supremo tribunal, relações, corpo diplomatico e presidentes de provincia, são conhecidos por aquelle tribunal. Const. art. 164, § 2; Lei 18 Setembro 1828, art. 5, §§ 2, 20; *Res.* 31 Agosto 1829.

— commettidos pelos escrivão ou secretario do tribunal de justiça não prejudicão as partes em processos de revista, procedendo-se e como, em taes casos. *Res.* 20 Dezembro 1830, arts. 10 a 12.

— de officio: por elles podem, e como, os presidentes de provincia suspender qualquer empregado. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8.

— do processo quando são desprezados nas relações em decisões de revista. *Reg.* 9.º 17 Fevereiro 1838, art. 4.

— commettidos em traducções pelos corretores de navios a que penas os subjeitão. — Vid. *Corretores.* Dec. *Reg.* 648, 10 Novembro 1849, art. 30. (*Diar.* 8263.)

ESCALA — Vid. *Detalhe.*

— de embarcações. — Vid. *Embarcações Mercantes.* — *Cart. Reg.* 13 Abril 1808.

ESCALER — Vid. *Embarcações.*

— de navios da armada. — Vid. *Armada.* — *Port.* 27 Julho, *Port.* 3, Av. 25 Agosto 1825.

— de fortalezas. — Vid. *Fortalezas.*

ESCOLA

ESCALER para medicos de lazareto na côrte. — Vid. *Lazareto*. Av. 24 Janeiro 1850. (*Diar.* 8313.)

ESCAIMBO entre os herdeiros tem natureza de venda, e como. — Vid. *Res.* 22 Novembro 1818, *annexa á Res.* 2.º 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— é sujeito a laudemio nos predios rusticos e urbanos em terrenos aforados. Dec. 467, 23 Agosto 1846.

ESCOLA de agricultura. — Vid. *Agricultura*.

ESCOLA de aprendizes do arsenal de guerra ou da marinha. — Vid. o *respectivo Arsenal*.

ESCOLA militar foi denominada a Academia Militar novamente organizada, ordenando-se factura de estatutos. Prop. 25 Junho 1838 em Dec. 25.º 14 Janeiro 1839; teve o Reg. 29.º 22 Fevereiro 1839.

— nella são admittidos os alumnos do Collegio Militar do Imperador maiores de quinze annos. Dec. e Estat. 42, 11 Março 1840, art. 3.

— seus alumnos approvados plenamente nos dous primeiros annos são, e como, promovidos a alferes alumnos. Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 7; limit. pela Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 6.

— recommendou-se a reforma de seus estatutos. Av. 29 Abril 1841. (*Corr. Off.* 92.)

— seu commandante tem tratamento de senhoria. Dec. 88, 18 Julho 1841.

ESCOLA

ESCOLA militar: intendeo-se o art. 11 Estat. acerca das faltas necessarias, e de que natureza, para produzirem perda de anno. Av. 329, 30 Outubro, 332, 5 Novembro 1841.

— deu-se intelligencia ao art. 23 Estat. sobre maneira de prover a falta de lentes para exames. Av. 330, 30 Outubro 1841.

— nomeou-se commissão para seus exercicios. Av. 9 Novembro 1841. (*Jorn.* 292.)

— quando seus alumnos perdem o anno por não justificarem as faltas em tempo, apresentando documentos, convoca-se novamente o conselho de instrucção para decidir do seu merecimento. Av. 10 Novembro 1841. (*Jorn.* 292.)

— seus lentes cathedraicos e substitutos continuão a perceber os vencimentos actuaes sem outra gratificação, ficando o governo autorizado para as despesas com exercicios praticos. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 31.

— foi demittido seu bibliothecario por dar a diversos procuradores recibos para cobranças dos mesmos ordenados. Av. 337, 1 Dezembro 1841.

— seus alumnos, quando requererem á secretaria de estado da guerra, devem faze-lo por intermedio do seu commandante. Av. 17.º 21 Fevereiro 1842.

— seus alferes alumnos recebem vencimentos conforme a Tab. Lei 260, 1 Dezembro 1841. Av. 22.º 28 Fevereiro 1842.

— teve novos Estatutos com o Dec. 140, 9 Março 1842.

ESCOLA

ESCOLA militar: seus alumnos pertencentes aos corpos da guarnição da cõrte forão dispensados de comparecer ao toque de fogo, durante o trabalho das aulas. Av. 16 Fevereiro 1843. (*Jorn.* 48.)

- seus alumnos pertencentes aos diversos corpos usão dos respectivos uniformes, com que differenças. Av. 1, 6 Abril 1843. (*Jorn.* 93, 99.)
- seus alumnos que perdem o anno lectivo fazem serviço no corpo até se maticularem, e com que vencimentos. Av. 102, 16 Dezembro 1843.
- como devem seus alumnos ajuntar ao tempo de serviço no exercito o em que se matricularão. Res. 22.º 9 Março 1844.
- providencias sobre escolha de individuo externo para supprir falta de lente. Av. 30 Março 1844. (*Jorn.* 90.)
- nomes de seus alumnos alferes como se escrevem na secretaria da guerra. — Vid. *Secretaria*. — Dec. Reg. 350, 20 Abril 1844, art. 9.
- seus empregados que faltarem tres dias consecutivos sem apresentar documento, tem suspensão de vencimentos. Av. 2 Setembro 1844. (*Jorn.* 245.)
- substitutos que vencem ordenados das cadeiras gosão das vantagens até o fim dos exames. Av. 28 Outubro 1844. (*Jorn.* 303.)
- mandou-se começar os exames, menos no primeiro anno até ultimarem-se as eleições. Av. 2 Novembro 1844. (*Jorn.* 307.)
- mandou-se admitir um individuo a exames, anno por anno, das materias que se ensinão

ESCOLA

na escola, exceptuadas aquellas em que não estiver em termos. Av. 12 Novembro 1844. (*Jorn.* 310.)

ESCOLA militar: declarou-se que o Av. 30 Outubro proximo passado sobre vencimentos de lentes substitutos não comprehende os das cadeiras vagas, e porque. Av. 19 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.)

- mandou-se admitir a exame de anno um individuo, não se levando em conta faltas que dera por não ter tido licença do seu comandante para poder comparecer. Av. 26 Novembro 1844. (*Jorn.* 328.)
- alumnos de artilheria e engenheiro determinou-se que se apresentassem, e como, para exercicios praticos. Av. 3 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.)
- providencias para concerto e aquisição de instrumentos do observatorio. Av. 4 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 53.)
- mandou-se matricular um alumno, dispensados mezes que lhe faltavão para a idade legal. Av. 25 Fevereiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 84.)
- estatutos novos se mandarão provisoriamente executar com o Dec. 404, 1 Março 1845, mandado executar por Av. 6 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 99.)
- uma de suas salas se mandou pôr á disposição do Instituto dos Advogados. Av. 1 Março 1845. (*Jorn.* 96.)
- as licenças concedidas aos officiaes e praças de pret afim de estudar, não os isentão de comparecer assiduamente aos exercicios praticos. Av. 4 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 97.)

ESCOLA

ESCOLA militar: declarou-se que as licenças concedidas para estudar a diversos officiaes durante o anno, com subjeição ao serviço, não se intendem ao serviço de escala, mas ao de marcha ou qualquer outro extraordinario. Av. 10 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 99.)

— seus lentes paisanos vencem com rme os novos estatutos; o substituto encarregado do observatorio vence como proprietario, cessando porém a gratificação que por aquelle motivo percebia; e tambem se lhe fixará gratificação por uma accumulção de cadeira. Av. 1 Abril 1845. (*Jorn.* 126.)

— a um soldado se mandou contar o tempo de praça desde que se matriculou na escol. Av. 3 Abril 1845. (*Jorn.* 128.)

— consignaço de 19.422,500 rs. para seu observatorio. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 6, § 6.

— foi revogada a autorisação concedida para reforma de estudos e approvados os ultimos estatutos dados. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 42.

— os alumnos approvados no seu primeiro anno podem, sem exame, ser admittidos á matricula na aula do commercio. Dec. Reg. 456, 6 Julho 1846, art. 6, § 2.

— approvou-se regulamento do imperial observatorio do Rio de Janeiro para applicação, e qual e como, dos alumnos da escola. Dec. Reg. 457, 22 Julho 1846, art. 2, § 3; arts 3, 4, § 10; 7, 10, 11, 14, 17. §§ 1 e 4, art. 19.

— mand -se considerar como lente a ella addido, um bacharel até novamente nella ter exercicio, ou em outro emprego, e percebendo o respectivo ordenado. Av. 28 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 5, 1.º vol.)

ESCOLA

ESCOLA militar: approvou-se regulamento para execução do art. 17 dos estatutos. Dec. Reg. 476, 29 Setembro 1846.

— um lente della foi, sem prejudicar o seu exercicio, nomeado para uma commissão de fazenda. Av. 30 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 57, 1.º vol.)

— permittio-se nella fazer um individuo exames das materias de tres annos estudados na Polytechnica de Lisboa. Av. 5 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 62, 1.º vol.)

— para sua bibliotheca remetteu-se a obra *Theory of the Infantry movements*. Av. 21 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 123, 1.º vol.)

— nella se mandou admittir a exames preparatorios um individuo para matricular-se no curso pharmaceutico, apresentando certidão de idade passados tres mezes. Av. 9 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 134, 1.º vol.)

— so se devem julgar habilitados para curso de engenharia os alumnos approvados em grammatica latina. Av. 9 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 137, 1.º vol.)

— communicou-se aposentadoria do lente do primeiro anno com ordenado por inteiro. Av. 19 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 144, 1.º vol.)

— ao seu escripturario foi concedida graduacão de tenente, conforme o Dec. 13 Dezembro 1811. Av. 22 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 1.º vol.)

— ordenou-se que as praças de artilheria nella matriculadas tivessem os exercicios praticos no arsenal de guerra. Av. 9 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 184, 1.º vol.)

ESCOLA

ESCOLA militar: declarou-se que o seu lente substituto de desenho estava comprehendido no art. 17 dos estatutos. Av. 6 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 15, 2.º vol.)

- os alumnos com praça nos corpos do exercito, durante exercicios das aulas, só comparecem nas formaturas quando o Imperador, ministro da guerra ou commandante de armas passar-lhes revista. Av. 19 em Ord. do dia 141, 21 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 18, 2.º vol.)
- officiaes dos corpos nella estudantes, excepto alferes alumnos, vencem gratificação adicional. Av. 97, 21 Junho 1847.
- regulou-se provisoriamente o numero de faltas dos alumnos para applicação do art. 16 dos estatutos. Av. 98, 3 Julho 1847.
- officiaes de engenheiros para reger cadeiras designarão-se. Av. 3 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 80, 2.º vol.)
- para conferencia do grão de Doutor aos lentes que o não tinham e o não receberão na primeira cerimonia providencias. Av. 6 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 86, 2.º vol.)
- declarou-se que a antiguidade de um lente substituto se devia contar da sua nomeação e não da de substituto interino. Av. 14 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, 2.º vol.)
- major graduado ás ordens do seu director tem as gratificações de primeira classe correspondentes ao posto de capitão e pelo exercicio. Av. 16 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, 2.º vol.)
- a diversos lentes concedeu-se authorisação para aceitarem e exercerem os empregos de lentes vitalicios do lycêo da capital da provincia do Rio de Janeiro. Av. 22 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 123, 2.º vol.)

ESCOLA

ESCOLA militar: declarou-se que seu director devia pedir dispensa do jury para o preparador de phisica e chimica. Av. 7 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 135, 2.º vol.)

- seus alumnos que tiverem completado o curso de qualquer arma não se retirão da corte sem satisfazer os exercicios praticos do ultimo anno. Av. 1 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 184, 2.º vol.)
- declarou-se que a reintegração de um seu lente no emprego de lente de artilheria da academia da marinha devia considerar-se sem prejuizo das obrigações de lente da escola. Av. 4 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 30, 3.º vol.)
- alterou-se o art. 9 do Reg. 29 Setembro 1846. Dec. 553, 4 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 119, 3.º vol.)
- declarou-se que o art. 30 do Reg. provisório não é applicavel aos lentes substitutos que faltarem aos exames, por se não poderem escusar, ou por especial determinação do governo. Av. 15 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 112, 3.º vol.)
- seus lentes, posto que pelo art. 6 do Reg. são obrigados á regencia das cadeiras, não são inaptos para as mais funcções escolares, si a ellas se prestarem. Av. 25 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 122, 3.º vol.)
- suspendeu-se a execução do art. 30 do Reg. e aos lentes que regerem mais de uma cadeira mandou-se abonar gratificação de 500^{rs} conforme o espirito do art. 6 estatutos. Av. 19 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 141, 3.º vol.); Av. 23 dito. (*Gaz. Off.* cit. 142, 3.º vol.)
- só podem ser admittidos a oppositores aos logares de substitutos os candidatos que tiverem obtido o grão de doutor. Av. 26 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 144, 3.º vol.)

ESCOLA

ESCOLA militar: sobre conferencia do grão de bacharel em mathematicas aos que, não tendo frequentado a escola, tiverem obtido permissão para examinar-se e sido approvados. Av. 26 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 144, 3.º vol.); Prov. 15 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 219.)

— o voluntario de algum corpo tem direito á respectiva gratificação desde que deixa de frequentar a escola, perdendo os vencimentos de alumno, conforme a Res. 8 Julho 1843. Av. 3 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 216.)

— officina lithographica mandou-se para uma sala mudar-se. Av. 4 Dezembro 1848. (*Diar.* 7965); Av. 11 dito. (*Diar.* 7974.)

— á disposição da sociedade *Philosophia Christã* se mandou pôr uma sala. Av. 12 Março 1849. (*Diar.* 8063.)

— ordenou-se qualificação, e como, nos grãos de approvação dos alumnos. Av. 4 Maio 1849. (*Diar.* 8122.)

— sobre conferencia de grão de bacharel e doutor aos officiaes que estudarão antes dos estatutos de 1845 e em que circumstancias. Av. 28 Junho 1849. (*Diar.* 8144.)

— sobre abono de meio soldo e 60\$ rs. aos paisanos matriculados. Av. 28 Junho 1849. (*Diar.* 8144.)

— ajudante de seu observatorio declarou-se não poder ser um official de artilheria a pé, e porque. Av. 30 Junho 1849. (*Diar.* 8145.)

— seus alumnos inhabilitados no exame de sufficiencia são chamados ao serviço sendo militares, e perdem a isenção do recrutamento sendo paisanos. Av. 9 Julho 1849. (*Diar.* 8155.)

ESCOLA

ESCOLA militar: ao art. 17 Estat. 1 Março 1845 deu-se intelligencia sobre conferencia do grão de bacharel e doutor. Prov. 10 Julho 1849. (*Diar.* 8169.)

— seus lentes não vencem etape. Av. 18 Julho 1849 (*Diar.* 8165); vencem os officiaes ás ordens dos directores. Av. 30 Julho 1849. (*Diar.* 8170.)

— antiguidade de lentes se mandou contar a um da data das primeiras nomeações para o serviço da escola. Av. 12 Setembro 1849 (*Diar.* 8213); a outrem A 29 Outubro dito (*Diar.* 8257); e o tempo que servirão como substitutos. 2 Av. 15 Novembro dito. (*Diar.* 8270.)

— não conta tempo de estudo na escola o estudante paisano matriculado quando região os estatutos 9 Março 1842 e 1 Março 1845 por se não achar comprehendido na Prov. 24 Abril 1844. Res. 19 Setembro 1849. (*Diar.* 8211.)

ESCOLA de serralheiros e espingardeiros em Minas Geraes: sobre seu estabelecimento. Cart. Reg. 31 Janeiro 1812.

ESCOLA real de sciencias, artes e officios: sobre seu estabelecimento. Dec. 12 Agosto 1816. (*Coll. Nab.*)

ESCOLA de primeiras letras no corpo de artilheria da marinha. — Vid. *Artilheria da marinha*. — Av. 11 Agosto 1836.

ESCOLA de primeiras letras no primeiro corpo de artilheria de posição. — Vid. *Artilheria a pé*. — Av. 15 Novembro 1836, &c.

— 25 Janeiro 1837 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Escola.*)

ESCOLAS

ESCOLA de chimica pratica e theorica na côrte.
Res. 400, 5 Setembro 1846.

ESCOLA de pharmacia do hospital da charidade de Goyaz. — Vid. *Hospital*. — Res. 3 Outubro 1832.

ESCOLA homeopathica da côrte: qual o valor de seus certificados ou diplomas. Av. 27 Março 1846 (*Jorn.* 127), declarado pelos 2 Av. 7 Julho 1846 (*Gaz. Off.* 1, 1.º vol.), e por Circ. 26 Agosto 1846. (*Gaz. cit.* 4.)

ESCOLAS: seus concorrentes a exames para provimento devem habilitar-se com folhas corridas, e como, e attestações de boa vida e costumes. Edit. ... Dezembro 1814. (*B. Carneiro, Extr.* 1.º)

— de primeiras letras. — Vid. *Aulas*.

— militares de primeiras letras. — Vid. *Aulas*.

— os objectos a ellas relativos pertencem á secretaria do imperio. — Vid. *Secretarias*. — Lei Const. Portug. 18 Agosto 1821, § 2, mandado observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— normaes de agricultura da Sociedade Auxiliadora: sobre seu estabelecimento. Dec. 10, Av. 16 Abril 1830. (*Coll. Nab.*)

— de França: estudantes brasileiros que as frequentarão quaes forão isentos de fazer exames nos cursos juridicos do imperio. Lei 26 Agosto 1830, art. 1.

— publicas: seus professores e estudantes pertencem á guarda nacional da reserva. Lei 18 Agosto 1831, art. 18, § 3; Lei 25 Outubro 1832, art. 8.

ESCOLAS

ESCOLAS de primeiras letras a bordo de navios da armada. — Vid. *Armada*. — Av. 22 Outubro 1823, &c.

— publicas: que sello pagão as suas cartas e diplomas. — Vid. *Sello*.

— publicas: sobre ellas, e com que excepções, legislação as assembléas provinciaes. Lei 16, 12 Agosto 1834, art. 10, § 2.

ESCOLAS de medicina se passarão a chamar as academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e Bahia, e como reguladas. Lei 3 Outubro 1832; suas matriculas são artigo da receita publica, art. 21 Ord. 15 Maio 1834. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 18.

— seus professores e estudantes são da guarda nacional de reserva. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 7.

— as cartas de seus directores, lentes e doutores que sello pagão. — Vid. *Sello*. — Lei 59, 8 Outubro 1833; Tab. Instr. 14 Novembro 1833, art. 13.

— sobre ellas não podem as assembléas provinciaes legislar. Lei 16, 12 Agosto 1834, art. 10, § 2; seus empregados são geraes, § 7.

— forão autorisadas para conferir o grão de doutor aos lentes cathedraicos e substitutos que o não tivessem. Res. 34, 16 Setembro 1834.

— suas matriculas são na côrte arrecadadas pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 11; na Bahia tambem pela recebedoria. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 11. (*Coll. Planch.*)

— de varios artigos do Reg. provisório organisação na do Rio de Janeiro se mandou eliminar

ESCOLAS

tudo quanto, sendo estranho á ordem e á disciplina que se deve manter nas aulas e no recinto do edificio, fôr de encontro á legislação patria; e declarou-se que os estudantes, podendo representar ao governo sobre o que julgassem para sustentar seus direitos, sem deixar de assistir ás lições, devião ser estranhados severamente. Av. 14 Maio 1835.

ESCOLAS de medicina: forão autorizadas para conceder, e como e a quem, o titulo de pharmaceutico. Res. 10.^a 29 Julho 1835, declarada pela Res. 6.^a 4 Julho 1836; providencias sobre sua execução, Av. 20 Setembro 1849. (*Diar.* 8212.)

— os estudantes brasileiros que antes da creação dellas frequentarão as universidades da Europa não estão comprehendidos no art. 14 Lei 3 Outubro 1832, e por isso podem exercer a profissão independente de exames. Res. 86, 27 Outubro 1835.

— devem annualmente informar os directores sobre a applicação e moralidade dos estudantes, exigindo para isso informações dos respectivos lentes. Circ. 30 Abril 1836.

— approvou-se que o bibliothecario da do Rio de Janeiro servisse de conservador interino do gabinete e laboratorio chimico. Av. 16 Dezembro 1836.

— explicação deu-se sobre o art. 10 da Lei 3 Outubro 1832. Av. 22 Dezembro 1836.

— declarou-se que as faltas dos empregados que erão sujeitos á guarda nacional e nella servião se consideravão motivadas por molestia. Av. 2 Março 1837.

— mandou-se executar provisoriamente, e com alterações, o projecto de estatutos offerecido pela da côrte. Av. 7 Março 1837.

ESCOLAS

ESCOLAS de medicina: explicação deu-se ao art. 28 da Lei 3 Outubro. Av. 3 Abril 1837.

— declarou-se que um estudante da antiga academia, para ser admittido a exame e grão de doutor, deveria frequentar como matriculado, e não simples voluntario, a aula de medicina legal. Av. 8 Maio 1837.

— seus doutores ou cirurgiões são preferidos em que circumstancias para o hospital da marinha. Dec. Not. 3 Agosto 1837.

— forão autorizadas a admittir os cirurgiões formados ou approvados depois da Lei 3 Outubro 1832 a fazer exame das materias accessorias para se doutorarem. Res. 71, 30 Setembro 1837.

— aos antigos professores que em virtude da Lei 3 Outubro 1832 continuarão no magisterio se mandou contar para jubilação os annos que tinham antes da lei. Res. 133, 13 Outubro 1837.

— dispensou-se a um cirurgião approvedo o exame de philosophia para doutorar-se por ter provado que fôra professor da dita sciencia. Av. 61, 10 Abril 1838.

— marcárão-se as gratificações dos seus lentes além dos ordenados e providenciou-se quando houver accumulção de cadeiras. Res. 14.^o 27 Junho 1838.

— seu secretario, além do ordenado de 800⁰⁰ rs., ficou percebendo a gratificação actualmente vencida pelos substitutos. Res. 40, 2 Setembro 1838; Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 2, § 11.

— autorisação e consignação, e de onde, para compra de laboratorio de physica e chimica para a do Rio de Janeiro. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 31.

ESCOLAS

ESCOLAS de medicina: cartas de seus doutores pagão direitos, e quaes. — Vid. *Novos, etc.* — Lei 60, 20 Outubro 1831; Tab. § 14, applicada, e como, tambem para instrumentos e livros pela Lei 108, 26 Maio 1840, art. 18.

— ao porteiro da da Bahia, servindo de bibliothecario, concedeu-se gratificação. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 11.

— a seus directores concedeu-se o tratamento de senhoria. Dec. 88, 18 Julho 1841.

— não admittem reciprocamente discipulo algum seu a exame, sem participação official de estar no caso. Av. 3 Março 1842. (*Jorn.* 63.)

— seus directores não vencem, e porque, as gratificações da Res. 27 Junho 1838. Av. 23 Setembro 1842. (*Jorn.* 256.)

— declarou-se que a disposição do art. 14 da Lei 3 Outubro só se refere aos titulos originaes que não comprehendem as certidões ou publicas fórmulas. Av. 9 Novembro 1842. (*Jorn.* 318.)

— sello dos titulos de doutores por escolas estrangeiras, quando verificados nas do imperio, qual seja. — Vid. *Sello*. — Av. 7 Dezembro 1842 (*Jorn.* 2 de 1843); e das do Brazil. Av. 15 dito. (*Jorn.* 12 de 1843.)

— um lente substituto da Bahia, amnistiado e mandado residir em outra provincia, foi considerado como degredado, e por isso tendo perdido o logar. Ord. 31 Maio 1843. (*Jorn.* 156.)

— suas matriculas forão elevadas ao dobro. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 16.

ESCOLAS

ESCOLAS de medicina: os titulos por ellas passados aos medicos, cirurgiões e boticarios estrangeiros, que direitos pagão. Av. 41, 2 Julho 1844; Ord. 69, 26 Agosto 1844; e parteiras. Av. 17 Abril 1846. (*Suppl. ao Jorn.* 151.)

— suas aulas na cõrte forão removidas do Castello. Av. 5 Julho 1844. (*Jorn.* 193.)

— concedeu-se gratificação de 400.000 rs. a cada um dos directores. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 2, § 16.

— faltas que dêsse um seu lente por causa de uma commissão de fazenda para que fôra nomeado, declarou-se não deverem como taes ser consideradas. Av. 31 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 56, 1.º vol.)

— sobre registrar uma camara municipal carta de cirurgião passada por outra camara contra as Leis 30 Agosto 1828 e 3 Outubro 1832. Av. 14 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 20, 2.º vol.)

— só podem verificar os titulos de medicos, cirurgiões, boticarios e parteiras, não os de dentistas, sangradores, e officiaes de saúde. Av. 29 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 29, 2.º vol.)

— sobre correspondencias impressas por um doutorado contra os lentes que arguirão a these. Av. 8 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 10, 2.º vol.); sobre assuada nas enfermarias. Av. 24 Maio 1849. (*Diar.* 8115.)

— autorisou-se o director da do Rio de Janeiro a prorogar o prazo dos exames para matriculas, e o para estas. Av. 29 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 50, 3.º vol.)

— seus lentes substitutos passarão a ser promovidos a cathedricos pela antiguidade. Lei 514, 21 Outubro 1848, art. 15. (*Diar.* 7939.)

ES CRAVIDÃO

ESCOLAS de medicina : approvou-se o regulamento provisório sobre theses e votação nos actos de exame. Av. e Reg. 24 Maio 1849. (*Diar.* 8134.)

- com ellas se autorizou a despesa extraordinaria de 1:730\$ rs. Dec. 618, 30 Junho 1849.
- seu laboratorio na côrte mandou-se franquear ao chefe de policia para exames medico-legaes. Av. 24 Julho 1849. (*Diar.* 8163.)
- como devem proceder a respeito dos estrangeiros e nacionaes que fôrem reprovados no exame de habilitação. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8225.)
- correspondem-se directamente com o governo. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 6.

ESCOLTAS : quando nellas é empregada a guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 107, § 1.

ESCOMMUNHÃO. — Vid. *Excommunhão*.

ESCOTEIRO a bordo de navio de guerra. — Vid. *Artilharia de Marinha*. Dec. Pl. 31 Janeiro 1826; Lei Pl. 15 Novembro 1827, art. 5.

ESCOVAS de soldados caçadores por quem são fornecidas, e qual sua duração. Prov. 27 Agosto 1828, §§ 6, 7.

ES CRAVATURA. — Vid. *Escravos*.

ES CRAVIDÃO : quem a ella reduzir pessoa livre como é punido. Cod. Crim. art. 179; taes penas são applicaveis aos importadores de escravos. Lei 7 Novembro 1831, art. 2; ao promotor pertence denunciar e accusar este crime. Cod. Proc. art. 37, § 1, explicado pelo Av. 15.º 16 Janeiro 1838.

ES CRAVOS

ES CRAVIDÃO de Indios : para acautela-la derão-se providencias, e quaes, na côrte e provincias. Circ. 9 Agosto 1845. (*Jorn.* 222.)

ES CRAVOS : os navios que fazião nelles commercio para a Bahia forão dispensados de ir por escala a S. Thomé e Príncipe. C. Reg. 13 Abril 1808.

— 26 Julho 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl.* verb. *Escravos*, n.º 9.)

— direitos dos que se despachassem para Minas mandou-se que se recebessem no erario. Dec. 20 Agosto 1808 (*Coll. Nab.*); declarado pelo de 28 Novembro 1808 (*Coll. cit.*); providencias. Prov. 24 Novembro 1814, annexa à Res. 1.ª 20 Maio 1826. (*Coll. cit.*)

— que fossem achados com instrumentos de mineração no districto diamantino, que penas tinham. Alv. 20 Setembro 1808.

— que dessem parte de extravio ou contrabando de tapinhoã e pão brasil recebião a liberdade. Ord. 9 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos) ladinos de 5 por % mandou-se cobrar das suas compras e vendas. Alv. 3 Junho 1809, §§ 2, 6, 7, 9, declarado quanto ás dações *in solutum* pelo Alv. 5 Maio 1814.

— como erão mettidos nos navios que os conduzião para o Rio de Janeiro, e providencias que neste caso se tomarão pela saúde. Alv. 22 Janeiro 1810, § 1, &c.

— (meia siza dos) declarou-se o § 2 Alv. 3 Junho 1809 sobre quaes os subjeitos a siza. Prov. 14 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— accordou-se com a Grãa-Bretanha restringir

ESCRAVOS

seu commercio para gradualmente extingui-lo para o futuro. *Trat.* 19 Fevereiro 1810, art. 10.

ESCRAVOS : determinou-se não fossem admitidos com praça nos navios de guerra desarmados, excepto aos officiaes de marinha no numero dos seus criados. *Av. Pl.* 28 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— sobre os que na Bahia fossem despachados para os portos ao sul da corte mandou-se arrecadar 4\$800 para illuminação da mesma, e subsistencia da guarda da policia, e como. *Prov. e Av.* 6 Abril 1811. (*Coll. Nab.*)

— sobre levantamento de sequestro dos fundos do contracto de Bissau e Cachéo. *Prov.* 2.^a 27 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*)

— carcerados de mera potencia pelo governador em S. Paulo, e a pedido de seus senhores, que carceragem pagavão. *Prov.* 3 Abril 1813. (*Coll. Nab.*)

— pertencentes ao sequestro feito aos Jesuitas forão mandados restituir á liberdade, e como. — *Vid. Prov.* 4 Junho 1813. (*Coll. Nab.*)

— não serão considerados os subditos portuguezes e argelinos encontrados a bordo de embarcação inimiga sem salvo-conducto. *Trat.* 13 Julho 1813, art. 6. (*Coll. Delg.*)

— de fabricas de mineração &c. de que privilegios gozão. *Alv.* 17 Novembro 1813; declarado pelo *Alv.* 8 Julho 1819.

— sobre a arrecadação pela alfandega dos 800 rs. de cada um, como equivalente do contracto do tabaco. *Port.* 29 Novembro 1813, annexa á *Prov.* 2.^a 8 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

ESCRAVOS

ESCRAVOS : regulou-se a arqueação das embarcações destinadas ao seu trafico. *Alv.* 21 Novembro 1813. — *Vid. Port.* 12 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— sobre prisão de individuo, por não apresentar em juizo escravos por elle penhorados, e em seu poder depositados. *Prov.* 9 Maio 1814. (*Coll. Nab.*)

— por causa do seu trafico illicito se celebrou o *Trat.* 22 Janeiro 1815, ratificado pela *Cart.* 8 Junho 1815 (*Coll. Delg.*); adicionada pela *Conv.* 28 Julho 1817, acompanhada do *Formulario* n.º 1, *Instrs.* n.º 2, *Reg.* n.º 3; e pelo art. separado de 11 Setembro 1817.

— (meia siza dos): mandou-se que fosse arrematada em hasta publica em certos logares da provincia do Rio de Janeiro. *Res.* 15 Novembro 1815, annexa á *Res.* 7 Janeiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— sobre modo de desobrigar as fianças a seu despacho, providencias, e quaes, derão-se. *Res.* 17 Julho 1816 (*Coll. Nab.*); *Res.* 9 Julho 1821. (*Coll. cit.*) — *Vid. Res.* 1.^a 20 Maio 1826. (*Coll. cit.*)

— sobre elles foi aos vassallos portuguezes prohibido commerciar. *Trat.* 22 Janeiro 1817 (*B. Carneiro, addit.* 1.^o); para cuja melhor execução, *Av.* 17 Fevereiro 1817. (*Loc. cit.*)

— decisões sobre requerimentos de pretendentes a reclamações como interessados em embarcações de seu commercio apresadas. — *Vid. Res.* 22 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— seu casamento mandou-se, e como, promover em Minas-Geraes. *Prov.* 27 Outubro 1817.

— de conformidade com os tratados de 22 Janeiro 1815, &c., estabelecerão-se penas contra os

ESCRAVOS

que fizessem commercio illicito d'escravos, providenciando-se, e como, a respeito de-tes que em consequencia ficassem livres. Alv. 26 Janeiro 1818.

ESCRAVOS: seus direitos de alfandega elevarão-se. Alv. 25 Abril 1818, § 4.

— (meia siza dos) e não inteira se paga dos que forem vendidos com engenhos, &c. Res. 16 Setembro 1818, annexa à Portaria 3.^a 15 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

— finta de 80 réis sobre cada um na cidade de Marianna e seu termo se autorizou para reparo de certas pontes. Prov. 5 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— ladinos importados da Africa para o Brasil por seus senhores, sendo para o seu serviço e não para negocio, forão isentos de direitos. Av. 10 Dezembro 1818. (*Ind. Alb. verb. Escravos.*) Res. 2.^a 6 Agosto 1819. (*Coll. Nab.*)

— aos navios de seu trafico denegou o governo britannico os soccorros ordinarios. Av. 11 Dezembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos) se não cobra de arrematações anteriores ao Alv. 3 Junho 1809. Prov. 22 Junho 1819, annexa à Res. 10.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— despachados para S. Paulo devião nos registos apresentar passaporte para pagarem os direitos. Prov. 4 Janeiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— seus trabalhando nas repartições não podem ter os empregados com vencimento no arsenal do exercito e fortaleza da Conceição e fabrica da polvora. Av. 28 Abril, Res. 23 Maio 1821 (*Coll. Nab.*); e em todas as

ESCRAVOS

repartições. Port. 1.^a 20 Abril 1825 (*Coll. Nab.*); e na intendencia da marinha. Av. 17 Agosto 1830. (*Coll. cit.*).—Vid. Res. 25 Junho 1831, *infra*.

ESCRAVOS presos no Rio: ordenou-se que seus senhores no calabouço só pagassem comedorias. Av. 28 Abril 1821, annexo ao Av. 3.^o 29 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— seu castigo. — Vid. *Açoutes*.

— processo a seguir de conformidade com o Trat. 28 Julho 1817, e Alv. 26 Janeiro 1818, e destino dos libertos. Av. 14 Julho, Avs. 28 Agosto e 3 Dezembro 1821, annexos à Port. 7 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— sobre casamento de um forro com escr. a que comprara e que depois libertara, &c.—Vid. Prov. 8 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos) foi exceptuada das franquezas concedidas às feiras de S. Christovão e campo de Santa Anna. Prov. 4 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)

— sobre procedimento injustamente havido com uma escrava que se forrara e estava em posse de sua liberdade, e sobre o que cumpriria haver-se a respeito. — Vid. Prov. 12 Abril 1822. (*Coll. Nab.*)

— de S. A. R. empregados na fortaleza da Conceição ordenou-se que tivessem salario igual aos dos mesmos officios. Port. 31 Maio 1822. (*Coll. Nab.*)

— sobre fianças impostas às embarcações de apresentar certidão de que os escravos conduzidos não havião passado a dominios estrangeiros. Res. 1.^a 28 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

ESCRAVOS

ESCRAVOS (meia siza dos) passou a ser arrecadada na administração das rendas na côrte. Res. 3.^a 11 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*); Instr. 4 Fevereiro 1823, arts. 3, 48 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 1.^a 7 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— sobre cobrança de direitos nas alfandegas quando oriundos de portos prohibidos, ou da Bahia, onde havia guerra; e encontro dos mesmos direitos na côrte. Res. 13 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— dos portos d'Africa ao sul do equador, excepto d'Angola, forão isentos do sequestro ordenado pelo Dec. 11 Dezembro ultimo. Port. 2.^a 23 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— os soldados que como taes forem reclamados devem ser conservados em segurança no quartel até se legalisar contra elles o direito de seus senhores. Port. 20 Fevereiro 1823. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Escravos, n.º 3.*)

— empregados como operarios no arsenal de guerra: ordenou se que seus salarios fossem entregues ás respectivas senhoras que comparecessem por procuração, e como, e sob que penas, no caso de fraude. — Vid. *Arsenal de guerra*. Res. 1.^a 12 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos) na villa da Praia-Grande mandou-se arrecadar pelo juiz de fôra, regulando-se pelos Alvs. 3 Junho 1809, 2 Outubro 1811, Res. 16 Fevereiro e 16 Setembro 1818. Port. 3.^a 15 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

— despachados para os portos do sul que direitos pagavão nas alfandegas declarou-se. Port. 16 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 2.^a, 3.^a 25 dito, 13 Dezembro 1823; e Prov. 2.^a 11 Outubro 1825; e Res. 7.^a 8 Abril 1826; e 3.^a 2 Maio 1826. (*Coll. cit.*)

ESCRAVOS

ESCRAVOS: a uma que litigava pela sua liberdade com herdeiro que a ella se oppunha, se mandou prestar auxilio e dar curador, sendo aquelle herdeiro obrigado a levantar o preço depositado da avaliação da liberdade a que se não oppunhão os demais herdeiros. Prov. 20 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— cuidar em promover seu bom tratamento foi incumbido aos presidentes de provincia. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 10.

— que seu senhor fôra obrigado a libertar para serem soldados na Bahia por occasião da guerra da independencia se mandarão satisfazer pelo seu justo valor, e como. Prov. 23 Outubro 1823 e 16 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); sobre pagamento requerido de uns comprados para o mesmo fim no Maranhão por lord Cockrane. Res. 21 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*)

— da fabrica da polvora empregados no jardim botânico. — Vid. *Fabrica, etc.* Port. 7 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*); Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, arts. 49 a 51.

— a uma escrava que fôra atacada de morph eae a quem o senhor abandonára, mas que depois de sã, este quizera chamar ao captivo, se mandou auxiliar judiciariamente e dar curador que a defendesse para haver a liberdade a que seu senhor se oppunha. Prov. 1.^a 15 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— approvou-se plano para que nos registos de S. Paulo e Minas se obstasse o transito dos que fossem levados furtados. Port. 1.^a 28 Janeiro 1824, e Av. 12.^o 22 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— que assentarem praça em lugar de pessoas livres, não devem ser de menores qualidades physicas e moraes. Port. 29, 30 Março 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Escravos, n.º 2.*)

ESCRAVOS

ESCRAVOS (meia siza dos): se paga dos que assentarem praça. Port. 29.^a 30 Março 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Escravos, n.º 2.*)

— da fazenda publica existentes no estabelecimento do linho canhamo no Rio Grande de S. Pedro forão mandados avaliar e conduzir para a côrte. Port. 2.^a 31 Março, e Port. 20 Abril; Prov. 31 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— devem mostrar que o não são os pretos e pardos que se offerecerem para assentar praça. Port. 26 Maio 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Escravos, n.º 2.*)

— sobre direitos nas fazendas proprias para o seu commercio. Res. 1.^a 8 Julho 1824 (*Coll. Nab.*); sobre annulação de arrematação de taes 1/2 direito. — Vid. Res. 1.^a 22 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos): negou-se a encampação do seu contracto na Bahia, e porque. Res. 1.^a 11 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— fugidos: providencias na côrte derão-se, e quaes, sobre meios de sua apprehensão. Port. 24 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— podião ser apalpados de dia ou de noite para verificar-se, si estavam armados, § 4; sendo encontrados de noite depois do toque dos sinos que penas tinhão, § 7; os taberneiros quelhes comprassem objectos furtados como erão punidos, § 9. Edit. 3 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— depositados em poder do depositario publico da côrte não podem ser retidos por elles para pagamento das despezas feitas, e porque. Alv. 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— salvo sendo offerecidos gratuitamente, forão

ESCRAVOS

excluidos de trabalhar no jardim botanico mandado crear na cidade de Guyabá. Port. 11 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

ESCRAVOS: sobre pretensão de conceder a liberdade a uns que forão salvos do naufrágio. Port. 3.^a 12 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— um offerecido gratuitamente para servir no arsenal de marinha foi accedido. — Vid. *Arsenal de Marinha.* — Av. 2 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos): escrivão della em Sergipe nomeado com vencimento annual de 16⁰⁰ rs. approvou-se. Port. 2.^a 20 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— devião os commissarios de policia obstar os seus ajuntamentos, § 1; presos por fugidos ou em quilombos que destino tinhão, § 11; suas apprehensões por quem erão feitas e como participadas, § 12; os presos em desordens ou com armas, ou commettendo crimes como erão castigados, § 13. Instrs. annexas à Port. 2.^a 4 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos): nas suas alforrias por dinheiro, e nas arrematações em hasta publica não se deve cobrar. — Vid. Res. 5.^a 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— accordou-se com a Grãa-Bretanha, e como, a cessação do seu commercio. Conv. 23 Novembro 1826. — Vid. *Africanos livres.*

— apresados: sobre meios de haver a importância das suas reclamações. Res. 5.^a 6 Abril 1827. (*Coll. Nab.*)

— imposto da policia de 800 rs. de cada um que fosse importado da Africa declarou-se extincto, e porque. Res. 2.^a 6 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*)

ESCRAVOS

ESCRAVOS : destruir seus quilombos incumbem ao juiz de paz, e providenciar que se não formem. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 6; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65, § 5.

- os direitos de sua importação foram exceptuados da arrematação ordenada dos meios direitos das alfândegas. Lei 25 Outubro 1827, art. 2.
- jornaes dos que trabalhãrão nas fortificações de Montevideo se mandãrão, e como, pagar. Res. 2.ª 5 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)
- retidos em prisão e depositos se considerão do evento quando seus donos os não procurão, e que destino devem ter.—Vid. Av. 28 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- presos no calabouço na cõrte, sendo a requerimento dos senhores, pagavão 40 rs. diários de imposição, mas não quando por outro motivo. Port. 1.ª 12 Fevereiro 1828. (*Ind. Alb. verb. Escravos.*)
- encontrados fazendo despejo nos logares publicos erão, e como, castigados na cõrte. Edit. 26 Março 1828. (*Ind. Alb. verb. Escravos.*)
- sendo encontrados nús, ou a fazer os referidos despejos, erão apprehendidos para se fazerem effectivas as multas contra os donos. Off. 17 Setembro 1828. (*Ind. Alb. verb. Escravos.*)
- os máus tratamentos e crueldades com elles praticados, e os meios de preveni-los communicão as camaras municipaes ás assembleas provinciaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 59; Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 1.
- (meia siza dos): de compra julgada nulla restitue-se. Res. 1.ª 17 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

ESCRAVOS

ESCRAVOS : embarcações de seu commercio como erão visitadas e desimpedidas pela saúde. Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, art. 16.

- na Bahia sahindo das villas, &c., devião levar cedula de seus senhores, e com que formalidade. Dec. 2.º 20 Março 1829. (*Coll. Nab.*)
- condemnados á morte por homicidio de seus senhores ordenou-se que fossem logo executados sem recurso de graça. Dec. 11 Abril 1829, mandado observar por Av. 26 Fevereiro 1834.
- (meia siza dos): para sua cobrança na provincia de S. Pedro se derão providencias, e quaes. Prov. 26 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)
- liberdade de uma que offerencia dinheiro para obtê-la mandou-se que o intendente da policia promovesse pelos meios conciliatorios. Av. 2.ª 17 Março 1830 (*Coll. Nab.*); outro mais positivamente. Av. 29 Julho 1830. (*Coll. cit.*)
- sobre reclamações de indemnisações de apressamentos de navios empregados no seu trafico então licito. Res. 21 Abril 1830. (*Coll. Nab.*)
- sobre mortandade extraordinaria havida em embarcações que os conduzião mandou-se syndicar, e como. Av. 26 Novembro 1830. (*Coll. Nab.*)
- policia a respeito delles na Bahia foi recommendada, e como, ás autoridades civis e militares. Res. 14 Dezembro 1830.
- o mal que consistir no castigo applicado por seus senhores, ou o que delle resultar á justificavel. Cod. Crim. art. 14, § 6.

ESCRAVOS

ESCRAVOS: o damno por elles causado é satisfeito pelos senhores até o valor dos mesmos escravos. Cod. Crim. art. 28, § 1.

— que penas soffrem, e quaes se commutão, e como. Cod. Crim. art. 60.

— que commetterem insurreição como são punidos. Cod. Crim. arts. 113 a 115.

— do arsenal de marinha não podem ser empregados nos domingos, salvo quando. Av. 22 Dezembro 1830. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Escravos*, n.º 5.) — Vid. 28 Janeiro 1811 *supra*.

— do arsenal de marinha: mandou-se pelo juizo dos feitos promover causa crime sobre uns. Av. 1.º 24 Março 1831. (*Coll. Nab.*)

— demorados nas cadêas da côrte: providenciou-se para que se arrematassem pelo sollicitador dos captivos. Av. 1.º 13 Abril, e 3.º 5 Maio 1831. (*Coll. Nab.*)

— providencias motivadas pelo receio de sublevação nos limites de S. Paulo e Rio de Janeiro. Av. 20 Maio 1831 (*Coll. Nab.*); em Itaguahy, Av. 31 dito (*Coll. cit.*); em outro lugar, Port. 3.ª 8 Junho 1831 (*Coll. cit.*); em Minas, Port. 15 dito (*Coll. cit.*); na côrte, Port. 16 Julho 1831. (*Coll. cit.*)

— não podem ser admittidos como operarios e serventes nas estações publicas enquanto houver ingenuos ou libertos que nellas desejem empregar-se; nem os empregados publicos, e outras pessoas com exercicio nos arsenaes podem ter os seus em taes estabelecimentos. Res. 25 Junho 1831, ampliado a todas as provincias. Res. 20 Setembro 1831.

— fugidos: quem os apprehendesse, seja de 1.º

ESCRAVOS

ou 2.ª linha, recebião unicamente as gratificações arbitradas nas posturas. Av. 23 Julho 1831.

ESCRAVOS parados em vendas ou outros logares não devem na côrte as rondas de permanentes consentir. Instr. 24 Julho 1831, art. 7 (*Coll. Nab.*); Instr. 29 Novembro 1831, art. 15.

— presos na côrte são conduzidos para o calabouço. Av. 2.º 17 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— pela liberdade de um do convento de S. Bento que apresentava o seu valor interessou-se o governo. Av. 2.º 22 Agosto, declarado por Av. 16 Setembro, e mais 2 por Av. 1.º 18 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos): seus thesoureiros forão mandados entrar para o cofre com as quantias por que fossem responsaveis. Ord. 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— (meia siza dos) mandou-se arrecadar pela meza de diversas rendas na côrte. Prov. 1.ª 10 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); Reg. 14 Janeiro 1832, arts. 1, 4 a 14, 31, 32; alterado no art. 9 pelo Reg. 28 Março 1832. — Vid. Reg. 26 Março 1833, *infra*.

— (meia siza dos): sobre aceitar-se lanço offerecido pela arrematação de contracto em Campos. Res. 1.ª 14 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— se mandarão admittir a trabalhar, em falta de gente livre, nas obras das muralhas e officinas do arsenal do exercito. Lei 27 Outubro 1831, art. 4.

— sua importação foi prohibida. — Vid. *Africanos*. Lei 7 Novembro 1831.

ESCRAVOS

ESCRAVOS : sobre a barbaridade de castigo em um de menor idade providencias. Avs. 4.º 8.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

- favor e auxilio para obter liberdade se mandou, e como, prestar a uma, cuja senhora exigia preço exorbitante. Av. 3.º 15 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- das armações de baléas que destino tiverão.— Vid. *Armações*. Av. 2.º 29 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- pelas quantias adiantadas pelas camaras para assalto de seus quilombos não é responsavel o juiz, mas deve deferir os requerimentos do procurador para cobra-las dos senhores dos escravos. Port. 30 Abril 1832.
- por elles intentão queixas seus senhores. Cod. do Proc. art. 72.
- não são admittidas suas denuncias contra os senhores. Cod. Proc. art. 75, § 2; nem podem ser testemunhas sim informantes, e como inquiridos, &c., art. 89.
- (meia siza dos) : deu-se intelligencia ao art. 10 do Reg. 14 Janeiro 1832. Ord. 22 Março 1833.
- (meia siza dos) : regulou-se, e como, novamente sua arrecadação pelas mezas de administração de diversas rendas. Reg. 26 Março 1833, arts. 2, 23 § 8, 42.
- de fabricas de mineração, e de assucar e lavoura de cannas são, e porque e para que fim, considerados partes integrantes das fabricas referidas. Lei 46, 30 Agosto 1833, art. 2.
- (meia siza dos) : passou a pertencer á receita

ESCRAVOS

provincial. Lei 58, 8 Outubro 1833, arts. 31, 35; Lei 40, 3 Outubro 1834, arts. 36, 39.— Vid. *Reg. 6 Dezembro 1834, infra.*

ESCRAVOS (taxa dos) : residentes nas cidades e villas foi estabelecida pagando cada um solteiro 2\$, e casado 4\$ rs., e como. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 5; mandou-se arrecadar do 1.º Janeiro de 1834 em diante, e guardar em separado. Ord. 5 Dezembro 1833 (*Man. Collect.*); executada a Lei por Instr. 13 Dezembro 1833.— Vid. *Reg. 6 Dezembro 1834, infra.*

- (meia siza dos) que se libertarem não se cobra. Ord. 13 Novembro 1833.
- (taxa dos) : para cobrança considerão-se casadas as viúvas que tiverem familia do extincto matrimonio. Off. Circ. 27 Fevereiro 1834. (*Man. Collect.*)
- (taxa dos) : a collecta deve fazer-se pela collectoria do logar a que pertencer a freguezia em que forem dados o rol para desobriga e policia. Circ. 7 Junho 1834.
- (taxa dos) : pagão os empregados na navegação costeira, não os na marinhagem dentro dos limites marcados no Reg. 13 Dezembro. Port. 16 Junho 1834.
- os guardas policiaes empregados (em S. Paulo) em assaltar quilombos como serão pagos. Res. 7.º 25 Junho 1834, arts. 9, 11.
- (taxa dos) : para cobrar-se deve-se proceder á sua matricula, independentemente da recepção da lista de familia, que só servirá para solver duvidas, visto o art. 9, Reg. 13 Dezembro. Port. 7 Julho 1834.
- (taxa dos) : para cobrança devem os collectores fazer a matricula pessoalmente. Port. 9 Julho 1834.

ESCRAVOS

ESCRAVOS recolhidos ao calabouço na côrte : além da lista semanal, deve-se publicar outra geral todos os mezes dos recolhidos e não reclamados, e como organizada, e para que fins. Av. 12 Agosto 1834.

— (taxa dos) : pagão os das olarias, e charqueadas, dentro dos limites da decima, e os que nos mesmos logares residirem, ainda que empregados em serviço fóra da villa, conforme os arts. 3, 5, Reg. 13 Dezembro. Off. 28 Agosto 1834; Circ. 15 Janeiro, Ord. 14 Abril 1835.

— (taxa dos) : continuou a pertencer á receita geral. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 38.

— (meia siza e taxa) : na côrte passou a ser arrecadada pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, §§ 25, 39, art. 16; e nas demais provincias. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 6. (*Coll. Planch.*)

— (taxa dos) : quando os collectores se persuadi-rem que é falsa a declaração do proprietario, devem proceder conforme o art. 10, Reg. 13 Dezembro—Ord. 9 Janeiro 1835.

— importados para o sul do Rio de Janeiro erão livres de pagar os 4\$800 do Alv. 4 Dezembro 1810, e porque. Ord. 19 Fevereiro 1835.

— suspeitos de revoltosos na Bahia ordenou-se não sahisses das prisões sem ordem do presidente, obrigando o promotor aos senhores a assignarem termo de segurança. Off. 4 Março 1835.

— declarou-se não estarem comprehendidos no art. 118 Cod. Proc., ainda quando viagem em companhia de seus senhores. Av. 18 Março 1835.

— (taxa dos) : paga-se no acto do lançamento, sendo porém admissivel a espera de 15 dias. Ord. 30 Abril 1835.

ESCRAVOS

ESCRAVOS que matarem, envenenarem, ferirem gravemente ou offenderem physicamente os senhores, ascendentes e descendentes delles, administradores, feitores, e suas mulheres, como e quando são punidos com açoutes e morte, por quem processados, e julgados, com que recurso, e como executados. Lei 4.^a 10 Junho 1835.

— 12 Junho 1835 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Escravos, n.º 9.*)

— não foi permitido empregar em cultura á companhia de Nova-Friburgo e Cantagallo. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 1, § 3.

— (taxa dos) : foi reduzida a 1\$ rs. de cada um. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 5; sem admittir excepção alguma. Circ. 8.^a Port. 11 Agosto; Port. 17 Outubro 1836; Port. 21 Agosto 1837.

— quaes se permittio fossem admittidos como trabalhadores nas obras publicas do municipio da côrte. Av. 13 Janeiro 1836.

— em que circumstancias são admittidos nas alfandegas para condução e arrumação de mercadorias. Reg. 22 Junho 1836, art. 56. (*Coll. Planch.*)

— declarou-se que, conforme o art. 4. Lei 10 Junho 1835, não tinham recurso á vista da Res. 11 Abril 1829. Av. 11 Julho 1836; condemnados á morte em virtude da Lei 10 Junho 1835 tem recurso de graça, Av. 19 Agosto 1836; não devem executar-se sem recurso ao poder moderador, Av. 3 Fevereiro 1837; Av. 17 dito; e com que declarações e limitações, Dec. 9 Março 1837; e como enviadas as sentenças ao governo, Av. 26 Agosto 1837.

— presos na côrte pagão 120 rs. diarios que pertencem ao thesouro, Av. 17 Janeiro, Av.

ESCRAVOS

14 Fevereiro 1837; e á casa de correcção, para serem applicados nas suas obras. Av. 31 Julho 1837.

ESCRAVOS que carregarão S. M. o Imperador em sua convalescença autorisou-se o governo para libertar, e como. Res. 30.^a 11 Agosto 1837.

— declarou-se qual a maneira de cumprir-se a votação nos diversos grãos de culpa e penas, conforme a Lei 10 Junho 1835, arts. 1 e 4. Cod. Proc. art. 332, e Res. 22 Agosto 1833. Av. 4 Outubro 1837.

— a quem os furtar são applicaveis as penas de roubo. Res. 138, 15 Outubro 1837.

— (taxa dos): nas villas é devida por inteiro ainda que as ditas sejam creadas no decurso do anno, e elles se occupem em serviços agricolas. Ord. 10.^a 13 Janeiro 1838.

— determinou-se como se devia proceder com os que os rebeldes do Rio Grande do Sul tem armados, e hostilizado as forças imperiaes. Av. 19 Novembro 1838. (*Jorn.* 73.)

— (meia siza dos): os escriptos de compra e venda emquanto se não apresentão na respectiva estação para paga-la não são subjeitos a sello. Ord. 165, 20 Agosto 1839.

— (meia siza e taxa): foi o governo autorizado para melhorar, e como, seu lançamento e arrecadação. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 17; executada pelo Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842; prorogada a autorisação por Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 29; abrangendo na côrte a legua além da demarcação, Ord. 14 Novembro 1843 (*Jorn.* 310); foi suspensa a autorisação por Res. 346, 24 Maio 1845; alterado o Reg. 151 pelo Dec. 411, 4 Junho 1845; additado pelo Dec. 452, 20 Junho 1846.

ESCRAVOS

ESCRAVOS: obrigou-se ao concessionario de loteria para fabrica de fiar e tecer algodão na côrte, a não tê-los na referida fabrica. Res. 247, 30 Novembro 1841, art. 2, § 2.

— condemnados conforme a Lei 10 Junho 1835 não tem recurso algum, nem mesmo o de revista. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 80.

— conhecidos por alguma das autoridades do lugar não são obrigados a apresentar passaporte para transito. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 68, § 1; em outros casos não, art. 70.

— presos quanto pagão de carceragem; nem são soltos em quanto não fôr paga. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 154.

— nacionaes com praça no exercito, no caso de não terem prestado, como militares, serviço extraordinario que os distinga e faça dignos de graça especial, são entregues á administração fiscal competente. Av. 18.^a 21 Fevereiro 1842.

— quando são bens do evento, e como a respeito se proceda. Dec. Reg. 160, 9 Março 1842, art. 44, &c.

— de almoxarifes retidos pelas thesourarias, a titulo de sequestro por dividas á fazenda nacional: como a respeito delles se procederá. Ord. 17 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.)

— (meia siza e taxa): mandou-se executar pela policia e casa de correcção, na côrte, os arts. 22, 27, 28, Reg. 11 Abril. Ord. 19 Abril 1843. (*Jorn.* 116.)

— mandou-se, excepto os serventes, despedir de certas obras da alfandega da côrte. Ord. 27 Julho 1843. (*Jorn.* 220.)

ESCRAVOS

ESCRAVOS (taxa dos): para cobrar-se deve-se observar a legislação em vigor enquanto se não ordenar o contrario para designação dos logares a ella subjeitos. Ord. 61, 24 Agosto 1843.

- (taxa dos): foi elevada, e como, ao dobro. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 11.
- da nação foi o governo autorizado a vender, e como, e em que circumstancias. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 32.
- recolhidos á cadeia por se ignorar o senhor tem arbitramento de quantia para sustento, e não devem ir para deposito particular. Ord. 20 Dezembro 1843. (*Jorn.* 344.)
- (taxa dos): como se devem matricular, depois de encerrada a matricula. Ord. 18.º 26 Fevereiro 1844.
- as casas de sua consignação pagão imposto denominado das — lojas. — Vid. *Lojas*. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 5.
- empregados como operarios em typographias subjeitão-nas a taxa mais forte 1/10. Dec. Reg. 384, 16 Outubro 1844, art. 1, § 3.
- com praça no exercito: a um reclamado pelo senhor, e que contestava ser escravo, mandou-se que o curador defendesse, remettido para esse fim ao ministro da justiça. Av. 13 Março 1845. (*Jorn.* 119.)
- do extincto convento e hospicio dos religiosos mercenarios do Pará forão cedidos em dominio e uso ao estabelecimento de educandas da provincia. Res. 349, 4 Junho 1845.
- que servirão em armas a favor da rebellião na provincia de S. Pedro do Sul mandarão-se

ESCRAVOS

avaliar, e como e para que fim. Dec. 427, 26 Julho 1845; consignação para seu pagamento. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 26. (*Diar.* 7939.)

ESCRAVOS empregados por companhias em mineração de terrenos diamantinos devem tirar licença annual, pela qual pagarão 2,000 rs. Res. 374, 24 Setembro 1845, art. 7; Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 27, §§ 4, 52.

- (taxa dos): sua cobrança dos annos anteriores foi mandada encarregar, e como, e com que porcentagem, e procedimento posterior, ás collectorias e mezas de rendas. Ord. 118, 24 Outubro 1845.
- (taxa dos): como se deve arrecadar quando tenham obtido em parte a sua liberdade. Ord. 8.º 17 Janeiro 1846.
- achados em embarcação apprehendida com mercadorias: como a respeito delles se deva proceder. Av. 23.º 9 Março 1846.
- seus filhos podem os senhores expôr na roda de expostos, não os das Africanas livres. Av. 11 Abril 1846. (*Jorn.* 112.)
- (taxa dos): deve ser lançada pelos agentes da recebedoria sem mais gratificação que a porcentagem. Av. 15 Abril 1846. (*Suppl. ao Jorn.* 151.)
- da nação no arsenal de guerra da côrte: como se effectuará o pagamento de sua despesa de sustento. Av. Instr. 48, 27 Maio 1846; Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 56, § 2; Dec. Instr. 454, 13 Julho 1846, art. 3; Av. 5 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.); Av. e Instr. 11 Novembro 1848, art. 11. (*Diar.* 7945.)

ESCRAVOS

ESCRAVOS (meia siza): pagão os estrangeiros também na permutação dos seus. Ord. 30 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 31, 1.º vol.)

— (taxa dos): sobre sua arrematação com abatimento, conforme o regulamento, em Sergipe. Ord. 9 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.)

— hypotheca sobre elles onde deve ser registada. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 2.

— da nação, suas altas e baixas devem ser feitas pela repartição onde existir sua matricula. Av. 25 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 82, 1.º vol.)

— de Inglezes e Allemães na côrte: sollicitou-se relação dos baptisados, casados e mortos. Av. 24 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 148, 1.º vol.)

— das tripulações dos navios empregados no serviço das capitánias dos portos não são isentos das matriculas, conforme os arts. 75, 89 do Reg. 19 Maio 1847. Av. 11 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 88, 2.º vol.)

— (meia siza): em conciliação do art. 19 do Reg. 11 Abril, ordenou-se que para paga-la se admittisse como titulo o manifesto de sua compra. Av. 17 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 116, 2.º vol.)

— da fazenda nacional: as avaliações para sua liberdade, como e por quem serão feitas. Ord. 160, 30 Outubro 1847.

— empregados em canôas devem matricular-se nas capitánias dos portos, conforme o art. 64 do Reg. 19 Maio. Av. 13 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 167, 2.º vol.)

ESCRAVOS

ESCRAVOS da nação, em Piauí, declarou-se não poder o presidente da provincia permittir que fosse a outra provincia apreender officio de que alli houvesse carencia. Av. 10 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— (taxa dos): fugidos como se cobrará de conformidade com o Reg. 11 Abril, e additamento 4 Junho. Av. 16 Março 1848. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

— da nação, em Piauí, declarou-se poderem ser empregados nas obras publicas da capital, vencendo salario, e qual. Av. 15 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 261); Av. 1 Dezembro 1849. (*Diar.* 8272.)

— de particular morto em serviço de fortaleza: para indemnisação mandou-se que o proprietario recorresse ao poder judiciario. Av. 30 Novembro 1848. (*Diar.* 7963.)

— mandou-se não conservar como operarios no arsenal de guerra enquanto houver livres. Av. 12 Setembro 1849 (*Diar.* 8213); e para execução providencias, Av. 24 Novembro 1849. (*Diar.* 8280.)

— pertencentes a empregados do arsenal de marinha se mandou despedir, e como substituir por homens livres. Av. 2 Outubro 1849. (*Diar.* 8244.)

— declarou-se que o art. 94 do Cod. Proc. deve ser guardado mesmo nos crimes de que trata a Lei 10 Junho 1835, e porque, á vista do art. 67 Lei 3 Dezembro, e Cod. Crim. part. 1.ª, tit. 1.º, cap. 1, 2, 3; tit. 2.º, cap. 1.º; e Cod. Proc. part. 2.ª, cap. 6.º Av. 8 Outubro 1849. (*Diar.* 8232.)

— da fabrica de ferro do Ypanema: a um mandou-se passar carta de liberdade apresentando o valor. Av. 7 Novembro 1849. *Diar.* 8265.)

ESCRITURAÇÃO

ESCRAVOS do fisco fallescendo, seus bens pertencem à nação, e por que. Av. 13 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8333.)

ESCREVENTE de cirurgiões da armada. — Vid. *Armada*. — Ord. 18 Março 1809.

— juramentado concedido a escrivão. — Vid. *Escrivães*. — Av. 1 Dezembro 1849. (*Diar.* 8272.)

ESCRITORIOS de negociantes, advogados, tabelliães, escrivães, corretores e cambistas pagão imposto. — Vid. *Lojas*. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 9, § 4; Instr. 5 Maio 1837; Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844; Av. 47 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.º vol.)

ESCRITOS: sua censura. — Vid. *Censura*.

— sua liberdade de publicação, impressão, venda, responsabilidade, accusação, interpretação. — Vid. *Liberdade de imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, &c.; Lei 20 Setembro 1830, arts. 1, 2, 4 a 11, 13, 23, 50, 52; Cod. Cr. art. 7, § 5; arts. 8, 9, 90, 99, 119, 261, 304 a 307.

— particulares. — Vid. *Escripturas particulares*.

ESCRITURAÇÃO de escrivães, thesourarias, thesouro, trapiches, etc. — Vid. *as respectivas palavras e repartições*.

— de livros-mestres dos corpos. — Vid. *Corpos*.

— da marinha. 28 Setembro 1808; 9 Novembro 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Escripturação*, nº. 3); Off. 12.º 1, 14, 15, 18 Novembro 1808 e Av. 26 Janeiro 1809; Av. 1.º e Instr. 22 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

ESCRITURAS

ESCRITURAÇÃO: em regra geral não prova contra terceiro, mas a dos mercadores de inteira fé e probidade em forma legal e mercantil fazem prova semi-plena em juízo. — Vid. *Ass.* 357, 26 Abril 1817. (*Coll. Ass.*)

— dos homens de negocio vale em Juizo pela nobreza que lhes dá e á sua profissão a Lei 30 Agosto 1770, § 4, emquanto se não provar juridicamente falsidade arguida. Res. 4 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

— do registo da fortaleza de Villegaignon é paga pela fazenda publica, e como. Port. 23 Setembro 1823 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Escripturação*); ordenou-se que um dos officiaes de registo que estivesse de folga a fizesse. Port. 4 Fevereiro 1824. (*Loc. cit.*, n.º 2.)

— dos tabelliães e escrivães do termo devem os juizes de direito em correição examinar e corrigir, e como. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 207.

ESCRITURARIOS das diversas repartições. — Vid. *as respectivas*.

ESCRITURAS de compra e venda de bens de raiz não se fazem sem certidão do pagamento de siza, e sob que penas aos escrivães. — Vid. *Siza*. Alv. 3 Junho 1809, § 8; Reg. 26 Março 1833, art. 42.

— publicas e particulares de compras e vendas de embarcações só são validas vindo nellas incluida certidão do pagamento da meia siza. — Vid. *Embarcações*. Alv. 20 Outubro 1812, § 4.

— e sua distribuição tem salario certo e determinado no Alv. 10 Outubro 1754, e por isso não são sujeitas a contagem. Prov. 1.ª 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

ESCRITURAS

ESCRITURAS publicas: a taxa que exige a necessidade dellas foi augmentada ao triplo. Alv. 16 Setembro 1814, § 2.

- de segurança das prestações vitalicias aos conventos de religiosas no ingresso das noviças; sobre as diligencias que devem intervir na legitimação de taes escrituras. — Vid. *Res.* 12 Julho 1816. Av. 14 Junho 1817. (*Ind. Alb. verb. Escripuras.*)
- publicas são necessarias para provar-se compra de ramo de contractos reaes, não bastando publicas-formas de escriptos particulares sem testemunhas. — Vid. *Res.* 18 Setembro 1817, annexa á de 17 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- duvidas sobre adimplemento de condições de contracto celebrado por escriptura em que as paciscentes haviam convencionado solvê-las em juizo arbitral e não contencioso tiveram decisão em conformidade. — Vid. *Res.* 27 Novembro 1817, annexa á *Port.* 21 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)
- publicas: por ellas se mandarão reduzir a contractos emphyteuticos de fateosim perpetuo arrendamentos e aforamentos que um particular fizera a diversos em S. Pedro do Sul. Prov. 26 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)
- passadas por escrivães e tabelliães ajudantes e de cuja validade se duvidára, forão revalidadas, declarando-se que para o futuro ficaria em todo o seu vigor a Ord. liv. 1, tit. 97, § 10, a respeito dos artigos em que os ajudantes se não achão autorizados para escrever. Dec. 16 Janeiro 1819.
- uma publica original de doação de serviços para obter remuneração foi, e como, dispensada, mandando-se admitir instrumento extraído de notas de tabelliães provando-se sua veracidade pelas testemunhas presencias chirographarias que assignarão com o doador, e isto porque. *Res.* 4 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

ESCRITURAS

ESCRITURAS de compras e vendas sujeitas a siza: dellas devem os tabelliães da côrte enviar ao thesouro relação mensal. *Port.* 3.^a 7 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

- publicas são necessarias, conforme a Prov. 28 Dezembro 1754, para pagar-se as dividas de bens de defuntos e ausentes; até 100⁰⁰ rs. podem-se provar por justificação. Prov. 23 Junho, *Res.* 9.^a 2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- particulares, e como, são sufficientes para transferencia de apolices da divida publica do valor de menos de um conto de réis. Lei 15 Novembro 1827, art. 64.
- de doação, como serão insinuadas. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1.
- podem lavrar independente de distribuição e cumulativamente com os tabelliães do termo, os escrivães dos juizes de paz das freguezias ou capellas fóra das cidades ou villas. Lei 30 Outubro 1830, art. 1; declarada quanto ao signal publico, e escolha dos referidos pelo Av. 1 Agosto 1831, §§ 2, 3.
- falsas quem fabricar em materia pertencente ao desempenho de seu emprego, como é punido. Cod. Crim. art. 129, § 8.
- falsas quem fabricar, ou alterar sendo verdadeiras, ou supprimir, ou usar de falsas, ou concorrer para falsidade, como é punido. Cod. Crim. arts. 167, 168.
- do contracto de seguros, quem fará, e como serão registadas, e aonde. Lei 26 Julho 1831, arts. 6, 7.
- e titulos de contractos de arrematações para se passarem devem os tabelliães e escrivães

ESCRITURAS

receber os conhecimentos da siza e meia siza e como passados. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 9.

ESCRITURAS: ordenou-se que os tabelliães e escrivães dessem mensalmente ao collecter do districto relação de todas as transacções obrigadas a siza e meia siza, e das arrematações, e como organizada. Reg. cit. 14 Janeiro 1832, art. 12.

— publicas ou particulares são necessarias para provar-se convenção de premio de dinheiro. Lei 24 Outubro 1832, art. 2.

— foi revogado o Alv. 23 Abril 1723 na parte que impõe pena de nullidade às escrituras por falta de distribuição. Disp. Prov. art. 26.

— publicas de venda de escravos para se passarem deve, e como, previamente aos tabelliães apresentar-se o bilhete de pagamento da meia siza. — Vid. *Escravos*. Reg. 26 Março 1833, art. 42.

— publicas ou particulares de contractos e arrendamentos, &c., e como papeis forenses, como pagão sello. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, arts. 4, 5; Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, arts. 6, 7, 19.

— declarou-se que o Cod. Proc. art. 14 não privára os escrivães de paz de as lavrarem conforme o art. 1, Lei 30 Outubro 1830; Av. 14 Abril 1834; Av. 94, 14 Agosto 1838.

— declarou o governo, e como, que o Alv. 30 Outubro 1793 estava revogado, senão pelo Alv. 3 Junho 1809, § 8, ao menos pela Lei 30 Outubro 1830. — Vid. *Ord.* 23 Setembro 1835.

— podem servir para provar contracto de locação

ESCRITURAS

de serviços, e como, celebrado no imperio ou fóra delle. Arts. 1, 16, Lei 108, 11 Outubro 1837.

ESCRITURAS: si estão lavradas com as precisas formalidades examinão os juizes de direito em correição. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 207.

— de liberdade, compra, venda, doação, &c., de escravos devem, e quando, apresentar e onde, os senhores como documentos na matricula delles para pagamento da taxa. — Vid. *Escravos*. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842, art. 9, e no seu verso se averba a meia siza, e como cit. verb. e Reg. arts. 16, 17; por escrituras ou particulares, e como, se celebra a compra e venda dos mesmos escravos. Verb. e Reg. cit. arts. 19, 20.

— de contracto de bens de raiz: declarou-se não ter lugar assistir o collecter e procurador fiscal á sua confecção, e porque. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.)

— de compra de bens de raiz: approvou-se a exigencia de relações das celebradas nas Alagoas desde 1830, afim de conhecer-se si fóraõ precedidas do pagamento da siza. Ord. 30 Abril 1844. (*Jorn.* 124.)

— de contractos feitos com o governo pagão o respectivo sello. — Vid. *Sello*. Av. 42, 3 Julho 1844.

— de doação de apolices dos fundos publicos pagão sello fixo. — Vid. *Sello*. Av. 62, 31 Julho 1844.

— publicas de dividas ou quaesquer contractos declarou-se que o Reg. 26 Abril 1844 não obrigava a passar só para produzir-se sello, que recahe nos chirographos, e como. Av. 56, 5 Junho 1845.

ESCRITURAS

ESCRITURAS publicas : declarou-se que os conhecimentos de siza de bens de raiz naquellas incorporadas não pagão sello. — Vid. *Sello*. Ord. 83, 28 Julho 1845.

- de compra e venda de bens de raiz as quitações não pagão sello. — Vid. *Sello*. Ord. 88, 31 Agosto 1846.
- de compra de embarcações em paiz estrangeiro são necessarias, e como devem confeccionar-se para que estas se possuão matricular, e como lavradas e por quem. — Vid. *Embarcações*. Dec. 481, 24 Outubro 1846; Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 144 a 146.
- como se lançaráo no registo das *hypothecas*. Dec. 482, 14 Novembro 1846
- de contractos de juros, de formação, dissolução ou prorrogação de sociedades — e de *hypothecas* podem os consules do imperio em paiz estrangeiro passar, e como legalisar e visar as que tiverem de ser produzidas no imperio. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96, §§ 4, 6, 7; art. 220.
- publicas, e como passadas, são um dos dous meios de provar a filiação natural afim de poder gozar de direitos hereditarios. Res. 463, 2 Setembro 1847, arts. 2, 3; sobre a qual se derão explicações em Av. 13 Julho 1849. (*Diar.* 8152.)
- de arrendamento quando não chegão a ser lavradas ou assignadas pelas partes, restitue-se o sello. — Vid. *Sello*. Ord. 170, 9 Dezembro 1847.
- passadas antes da Lei 21 Outubro 1843 e Dec. 26 Abril 1844 para poderem ser registadas no registo das *hypothecas* que sello devem pagar. Ord. 181, 28 Dezembro 1847.

ESCRIVÃES

ESCRITURAS de *hypotheca* a que sello determinado e proprio estão sujeitas. Ord. 10 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, n.º 2.)

- publicas e particulares com igual força devem ser as procurações dos credores da fazenda nacional a qualquer titulo para poderem obter pagamento. Quaes sejam as pessoas privilegiadas cujos escriptos tem tal vigor. Ord. 30 Março 1849. (*Diar.* 8062.)
- ordenou-se que os tabelliães enviassem, e como, á thesouraria o teor dos conhecimentos de siza de bens de raiz que n'aquellas se costumão incorporar. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)
- publicas : força dellas tem as certidões extrahidas, e como, dos livros dos corretores. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 49. (*Diar.* 8263.)
- particulares : em que circumstancias podem as Santas Casas de Misericordia passar por meio dellas procurações. Av. 11 Dezembro 1849. (*Diar.* 8278.)

ESCRIVÃES de Alfandegas, Armada, arsenaes de guerra e marinha, Bulla, Camaras Municipaes, Casas de moeda, Collectores, Commissarios, Conselho da Fazenda, Correios, Decima, Fabrica de polvora, Juizes Conservadores, Juntas de Fazenda, Mezas de despacho maritimo e diversas rendas, Novos e velhos Direitos, Ouro, Provedorias, Registo das mercês, Sello, Sizas, Taxa de heranças, &c. — Vid. *as respectivas palavras*.

- de depositos publicos nas thesourarias. — Vid. *Thesourarias*.
- da real camara. — Vid. *Meza do Dezembargo do Paço*.
- do contencioso da fazenda real: sobre paga-

ESCRIVÃES

mento de custas feitas por pleitos e execuções no juizo da corôa. Prov. 11 Outubro, 1.^a 2 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES da auditoria e matas do Rio de Janeiro. — Vid. *Officio* 8 Maio 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Escrivão, n.º 4*). — Vid. *Auditor de marinha*.

— do lançamento das sizas. — Vid. *Sizas*. Alv. 3 Junho 1809, § 4.

— de orphãos e da camara e almotaceria, e do alcaide na villa de Port'Alegre de S. Pedro do Sul crearão-se e para as do Rio Grande e Rio Pardo, e Santo Antonio da Patrulha. Prov. 7 Outubro 1809. (*Coll. Nab.*)

— de orphãos para tomar posse por procurador necessitava dispensa do desembargo do paço; a quem e não ao ouvidor pertencia approvar idoneidade do serventuario nomeado pelo proprietario. Ord. 9 Novembro 1809. (*Coll. Nab.*)

— do juiz commissario do delegado do physicomór do reino. — Vid. *Delegados*. Alv. 22 Janeiro 1810, §§ 2, 31.

— do publico judicial e notas na comarca de Santa-Catharina creou-se outro. Dec. 22 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*)

— das pesadas, entrada, meza grande, abertura, e da fazenda no Maranhão: sobre suas malversações. — Vid. *Alfandegas*. Res. 20 Maio 1812. (*Coll. Nab.*)

— de igual officio na fôrma da Ord. L. 1, tit. 97, § 3, &c., são encarregados das serventias dos que não tiverem serventuarios. Prov. 23 Julho 1813. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES da almotaceria: um creou-se para a cidade de Olinda. Alv. 16 Fevereiro 1814. (*Coll. Nab.*)

— dos juizes de fóra: a elles não podia o ouvidor da comarca mandar que fallassem a folha corrida. Prov. 1.^a 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

— no julgado de S. Romão, em Minas, creou-se mais um que escreveria por distribuição. Alv. 1.^o 12 Novembro 1814 (*Coll. Nab.*); e no do Brejo Salgado dous; e dous do meirinho. Alv. 2.^o da mesma data. (*Coll. cit.*)

— dos orphãos reprovou-se como pela Prov. 29 Abril 1809, que cobrassem 5 por % do preço total das arrematações, e porque. Prov. 29 Maio 1815. (*Coll. Nab.*)

— de meirinho do juizo do geral, e de orphãos mandou-se crear dous na villa de Baependy, em Minas-Geraes. Alv. 14 Julho 1815. (*Coll. Nab.*)

— de ouvidores podião ser por estes providos unicamente por 3 mezes, conforme a Ord. liv. 1, tit. 97, § 7, tirando depois os providos as provisões pelo desembargo do paço. Prov. 1 Fevereiro 1816; 12 Maio 1817. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Prov.* 1.^a 26 Janeiro 1818, *infra*.

— dos juizes de fóra respondem pelos feitos que lhes forem distribuidos, para o que terá logar a distribuição sempre, ainda que o escrivão do juizo seja um. Prov. 3.^a 12 Agosto, e 14 Outubro 1816. (*Coll. Nab.*)

— de medições e demarcações para a villa do Rio Pardo e seu termo, em S. Pedro do Sul, creou-se um. Alv. 11 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: para que elles tivessem ajudantes ou escreventes juramentados não podião os ouvidores dar faculdade, fundados na Ord. liv. 1, tit. 97, § 7; Prov. 12 Maio 1817. (*Coll. Nab.*)

- dos juizes ordinarios e de orphãos da ilha de S. Miguel ficarão servindo com os juizes de fóra do civil, crime e orphãos novamente creados. Alv. 9 Outubro 1817; identica disposição para as villas de Taubaté, Pindamonhangaba, e S. Sebastião em S. Paulo. Alv. da mesma data.
- do corregedor do crime da côrte e casa podia sersubstituido pelo da chancellaria nomeado interinamente por 6 mezes pelo chanceller da casa da supplicação servindo de regedor. Prov. 30 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)
- de juizes de fóra que não tivessem provimento por 3 mezes do ouvidor ou do desembargo do paço, e não houvessem pago novos direitos, se mandarão suspender. Prov. 1.^a 26 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)
- do juizo da India e Mina erão os que servião nas audiencias, e não os da meza do paço da Madeira (em Portugal). Res. 17 Março em Port. 26 Outubro 1818. (*Coll. Delg.*)
- da comarca, e orphãos separadamente, annexando-se ao primeiro a almotaceria, e ao segundo a superintendencia das terras e aguas mineraes na villa de Cuyabá, serão conservados. Alv. 27 Julho 1818. (*Coll. Nab.*)
- de meirinhos dos residuos e captivos no Rio de Janeiro crearão-se dous. Alv. 28 Setembro 1818.
- ajudantes: declarou-se quaes os actos que podião escrever em conformidade com a Ord. liv. 1, tit. 97, § 10, e por quem nomeados. Dec. 16 Janeiro 1819, repetido em Prov. 10 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES do alcaide, almotaceria, sizas, e orphãos, e como, se crearão com a villa da Cachoeira em S. Pedro do Sul. Alv. 26 Abril 1819.

- dos auditorios da côrte: ordenou-se cessação da cobrança de emolumentos de 80 réis de certidões que não devião passar do numero de folhas e autos que deverião pagar sello. Prov. 3.^a 26 Abril 1819. (*Coll. Nab.*)
- da ouvidoria geral do Pará crearão-se dous. Dec. 4 Janeiro 1820.
- não podião inquirir testemunhas, houvesse ou não citação da parte fóra dos §§ 3 e 4, tit. 86, Ord. liv. 1.—Vid. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)
- de orphãos: em a villa de Pitangui, em Minas, creou-se um separado do da almotaceria. Alv. 24 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)
- de ouvidor que delle se queixára calumniosamente foi mandado estranhar severamente, e ameaçado de, no caso de repetição, ser corrigido com a privação do emprego. Prov. 4.^a 15 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)
- de orphãos: a um ouvidor que o admittira a servir sem provimento estranhou-se, porque devia nas correições verificar a sua apresentação; e declarou-se como serião pagos os novos direitos de taes provimentos. Prov. 18 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)
- do meirinho do juizo de orphãos e almotaceria da villa real da Praia Grande creou-se. Alv. 1.^o 3 Julho 1820 (*Coll. Nab.*); e um do da almotaceria de Maricá. Alv. 2.^o dito. (*Coll. cit.*)
- de medições e demarcações do juizo das sesmarias da villa do Rio Grande de S. Pedro

ESCRIVÃES

creou-se um, ficando porém livre aos juizes de fóra e ouvidores da villa servirem-se dos escrivães do seu cargo, para taes misteres. Alv. 3.º 3 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES da ouvidoria do civil da comarca das Alagôas creárão-se dous, que escreverão por distribuição. Dec. 11 Novembro 1820. (*Coll. Nab.*)

- civis e crimes se creárão dous no julgado de Mearim e Pindaré, no Maranhão, que escrevessem por distribuição. Dec. 24 Novembro 1820.
- em correição que aposentadoria tem. — Vid. *Aposentadoria*. Lei Const. Port. 11 Maio 1821, &c.
- da almotaceria não podião ser isentos do donativo e meia annata, nem de fazer processos das correições dos almotacés, e porque. — Vid. *Prov.* 2.ª 11 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)
- privativo dos contrabandos mandou-se no Rio de Janeiro nomear separado do da correição do crime da corte e casa. Av. 1 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)
- e tabelliães declarou-se não deverem cobrar as custas á rasa sem serem contadas, não assim as das licenças e cartas que passam pela chancellaria, e que no regimento tem salario certo, e porque. *Prov.* 5 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)
- erão necessarios para executar-se busca na casa do cidadão. — Vid. *Buscas*. Lei Const. Port. 14 Outubro 1822, § 2, &c.
- de orphãos e almotaceria: sobre demora em cobrar-se a um os novos direitos interpolados da serventia do officio. — Vid. *Res.* 3.ª 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES da ouvidoria da comarca das Alagôas determinou-se que fossem dous, escrevendo por distribuição nos processos civis e crimes. *Prov.* 1.ª 16 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

- da physicultura-mór do reino: sobre regulação dos novos direitos que deveria pagar, e não isenção, e como, dos interpolados. *Res.* 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)
- do geral do crime da cidade de Porto-Alegre de S. Pedro do Sul creou-se. Alv. 20 Dezembro 1822.
- devem ter e levar ás audiencias potocolos, e como escripturados; do seu procedimento devassava, e como, o juiz da chancellaria. Alv. 4 Junho 1823, §§ 1, 3.
- do alcaide, e da almotaceria e siza e orphãos annexos aos tabelliães creárão-se na villa de Valença, Alv. 4 Junho 1823; item na de S. Matheus do Grato no Ceará, Alv. da mesma data; item na villa da Imperatriz no Ceará, Alv. da mesma data.
- do crime: ordenou-se que sem demora remetterssem, independente de pagamento de custas, aos juizes informantes os traslados das culpas dos réos presos, maxime pobres. *Prov.* 12 Junho 1823. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Port.* 1.ª 8 Março 1824. (*Coll. cit.*)
- dos feitos e execuções da fazenda: nomeação feita de um por junta de fazenda não foi approvada por inhabilidade do nomeado. — Vid. *Prov.* 25 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)
- devem datar as certidões dos papeis subjeitos a sello. *Port.* 10 Julho 1823 (*Coll. Nab.*); *Prov.* 23 dito. (*Coll. cit.*)
- de comarca: a respeito de um declarou-se,

ESCRIVÃES

que os proprietários só fazem seus os rendimentos da posse em diante, e que era subjeito aos donativos, &c., fixados na C. Reg. 30 Outubro 1779. Res. 31 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES das ouvidorias de comarca que emolumentos levavam das cartas de usança dos vereadores. 2 Prov. 18 Agosto 1823.

- o do juizo dos feitos da corôa processa as causas pertencentes à meza da corôa. Alv. 3 Setembro 1823.
- de orphãos: um officio se mandou arrematar para com seu rendimento se sustentar orphão proprietario até ser maior. Res. 7 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)
- da casa doada: seus ordenados se mandou, e como, suspender e cessar. Prov. 9 Março 1824. (*Coll. Nab.*)
- das corporações de officios forão abolidos. Const. art. 179, § 25.
- da côrte ordenou-se que nas sentenças finaes que passarem para transito na chancellaria pozessem o termo da publicação, declarando si as partes, &c., estiverão ou não presentes à publicação, e quando não, devendo a ellas noticiar as ditas sentenças, sem o que não seriam selladas. Port. 5.ª 21 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)
- de orphãos da villa de S. João d'El-Rei: sobre sua nova lotação para regular-se os encargos do serventuario. Res. 4.ª 2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que quando fallarem a folha declarem si os réos já forão presos ou pronunciados, por que juizo, culpa e quantas vezes. Port. 2.ª 12 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: assignaráo as relações que os juizes das contas devem dar de todos os testamentos subjeitos às disposições do Alv. 17 Junho 1809, e como. Port. 22 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

- devem nos autos fazer constar o impedimento e causas delle, quando não forem presentes os aggravos de petição no prazo. Accord. 3.ª 5 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)
- do contencioso da fazenda e outros que o não fossem ordenou-se que cobrassem logo as custas das execuções pelas quantias arrecadadas, e porque. Res. 23 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- de orphãos: sobre a pretensão do da villa de Rio Pardo em S. Pedro do Sul de pagar somente a terça parte da lotação annual do officio resolveo-se, e como, mandando avaliar novamente o officio. Res. 2.ª 15 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*); sobre igual pretensão do da villa de Sabará, em Minas. Res. 4.ª 27 Maio 1826. (*Coll. Nab.*)
- da meia siza. — Vid. *Escravos.*
- do contencioso devem, para cobrança do sello, fazer as declarações a respeito conforme o § 5, Alv. 17 Junho 1809. Port. 1.ª 30 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- de ouvidoria e ausentes: ao de S. João d'El-Rei indefirio-se pretensão de nomeação de ajudante juramentado, como contraria à Ord. liv. 1, tit. 24, § 3; e tit. 97, § 10. Res. 4.ª 18 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- de armazens nacionaes do Maranhão: confirmou-se sua nomeação, reservado o augmento de ordenado para quando se tomasse medida geral. Prov. 1.ª 8 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES dos defuntos e ausentes : ao do Sabará mandou-se não cobrar encargos alguns do officio por que fôra isento delles; não porém perceber emolumentos anteriores ao dia da posse e exercicio, e porque. Res. 2.^a 3 Março 1827. (*Coll. Nab.*)

— quando forem unicos nos respectivos juizos, não é necessaria distribuição nos feitos. Res. 13 Setembro 1827.

— da correição, e do seu meirinho do Rio Grande do Norte : a seus officios se reunirão os de escrivães dos feitos da fazenda, e o do seu meirinho. Res. 20 Setembro 1827.

— officios de justiça e fazenda passarão a ser de serventia vitalicia e não de propriedade. Lei 11 Outubro 1827; e como providos. Res. 1 Julho 1830.

— dos juizes de paz assignão com estes os termos de conciliação. Lei 15 Outubro 1827, art. 5. §§ 1, 2; por quem serão nomeados e juramentados; servem de tabelliães de notas nos seus districtos para fazer testamentos, e como serão substituidos, art. 6. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.

— de orphãos: contra um como se mandou proceder para entrada de dinheiros de orphãos nos cofres, cuja falta se lhe attribuia. Prov. 1.^a 7 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— de orphãos: sobre o da Cachoeira, na Bahia, annexo ao officio de segundo tabellião, declarou-se que não podia o ouvidor desannexa-los ainda provisoriamente e para util fim, e porque. Prov. 29 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— dos orphãos não podião os ouvidores nomear, sem que os nomeados tivessem obtido votos na pauta dos pelouros. Dec. 1.^o 3 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: conceder-lhes faculdade para terem escrivães juramentados que escrevão nos casos que as leis permitem, compete aos juizes de 1.^a instancia. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1.

— para concessão de fianças são os que servirem perante os mesmos juizes, regulando pelo regimento do escrivão das fianças da cõrte. Lei cit. art. 2, § 3.

— da junta de justiça em Goyaz creada pela C. Reg. 12 Agosto 1761, recebião conforme elle metade dos seus emolumentos. Res. 24 Setembro 1828, art. 1.

— dos juizes de paz erão dispensados do serviço de 2.^a linha. Prov. 23 Outubro 1828.

— dos juizes de paz: solveu-se duvida a respeito do art. 6 da lei 15 Outubro 1827 supra. Av. 13 Fevereiro 1829.

— do juizo de paz não podem ser os militares de 1.^a linha, excepto reformados, desempregados; nem podião os commandante, major, ou ajudante de 2.^a Dec. 21 Janeiro 1830.

— não devem, sob pena de suspensão, receber allegações, &c., em que refirão-se folhas dos autos sem cita-las. Prov. do Reged. 1 Março 1830.

— para trabalho do ecclesiastico se concedeu quantia de aluguel de casa, em razão de passar o aljube na cõrte a fazer parte da cadêa publica. Av. 3.^o 31 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— das camaras episcopaes são livremente nomeados e demittidos pelos bispos. Res. 5 Julho 1830.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES de almotaceria providos vitaliciamente, e que não lisessem outro officio, ordenou-se que fossem indemnizados com outros de igual lotação. Res. 26 Agosto 1830, art. 5.

- comparecem no jury com o juiz de direito e jurados. Lei 20 Setembro 1830, art. 20; leem perante o jury a accusação, defesa, e todas as peças comprobatorias, art. 28; remetttem copia das multas dos jurados que faltarem ao procurador da camara, e como e para que fim, art. 76. — Vid. *Cod. do Proc. infra*.
- do juizo de paz são tambem no districto tabelliães para, cumulativamente com estes, passarem escripturas independentemente de distribuição. Lei 30 Outubro 1830, art. 1. — Vid. *Av. 14 Abril 1834. Av. 94, 14 Agosto 1838.*
- dos orphãos: extinto o direito dos das provedorias, passão a servir nestas. Lei 3 Novembro 1830, art. 3; escrevem de preferencia nos inventarios em que houver orphão, desasisado ou prodigo, art. 4; nas provedorias annexas a ouvidorias ou juizes de fóra, serão os autos dos defuntos e ausentes remettidos aos escrivães de orphãos da cabeça da comarca, art. 5.
- de juizo de paz: entendido o art. 6, Lei 15 Outubro 1827, declarou-se que as camaras podião nomear cidadãos brasileiros moradores na villa a que pertencesse a camara, mas em lugar que era do termo da outra camara, sendo porém obrigados a residir na primeira. *Av. 20 Novembro 1830.*
- dos juizes criminaes acompanhão os condemnados á morte, e passão certidão de todo o acto para juntar-se ao processo. *Cod. Cr. arts. 40, 41.*
- acompanhão os juizes competentes para desfazer ajuntamentos illicitos. *Cod. Cr. art. 289.*

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES dos juizes de que se interposer revista : seus erros commettidos na manifestação della não prejudicão as partes, Res. 20 Dezembro 1830, art. 10; como remetterão os autos ao tribunal superior, e competentemente sellados, arts. 23 a 26; devem continuar vista dos autos de revista ás partes, procurador da justiça e da corôa para arrasoar, e cobra-las irremissivelmente, logo que finde o termo da Lei e Res. 31 Agosto 1829, art. 21; nas causas ditas que custas e emolumentos vencem conforme o Reg. 10 Outubro 1754 e 25 Agosto 1750, arts. 40, 41; de receita e despesa no supremo tribunal é o secretario, art. 43.

- quaesquer do judicial podião ser empregados pelos desembargadores encarregados na côrte do expediente da ouvidoria do crime. Lei 6 Junho 1831, art. 9.
- criminaes se creárão mais dous na côrte. Lei cit. art. 16.
- todos podem ter os escreventes que bem lhes convier, autorisados competentemente, e pagos á sua custa. Port. 27 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)
- e officiaes quaesquer podia, na côrte, o intendente geral da policia occupar no exercicio das attribuições policiaes incumbidas pela Lei 6 Junho 1831. Dec. 9 Julho 1831, art. 8.
- para escripturas do contracto de seguro, quaes serão, onde não houver privativos, e como se regularão. Lei 26 Julho 1831, arts. 6, 7.
- do juizo de paz podem fazer e approvar testamentos; devem usar de signal publico; podem ser escolhidos para aquelle mister ou os tabelliães; em que casos escrevem os escreventes ajudantes juramentados; os juramentados interinamente pelos juizes nada tem que pagar aos impedidos, e como, e porque. *Av. 1 Agosto 1831.*

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES serventuários podem ser providos pelos juizes durante o impedimento dos proprietários suspensos, ou enquanto não forem os officios declarados vagos por effeito de sentença contra estes proferida, unico meio por que podem legalmente ser privados dos logares. Av. 2.º 1 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— do juizo de paz guardaráo no seu cartorio o livro da matricula geral da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 17.

— como procederão nas conciliações com devedores penhorados ou sequestrados por parte da fazenda nacional, e com que emolumentos, e como pagos. — Vid. *Devedores*. Dec. 18 Agosto 1831, arts. 2, 7, &c.

— dos feitos da corôa e fazenda declarou-se não poder, e porque, accumular o emprego de guarda-mór da relação. Av. 2.º 31 Agosto, e 7.º 17 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de tribunaes extinctos: a um que vencia ordenado mandou-se suspender por estar servindo de escrivão da correição da comarca de S. Paulo. Port. 2.ª 1 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de juizo de paz: ordenou-se que servissem, e em que casos, de escrivães de collectores da decima urbana. — Vid. *Decima*. Dec. 7 Outubro 1831, art. 2; como servirão nas reclamações contra o lançamento, arts. 12, 14, 15, 16.

— de orphãos: o da villa de Poconé, em Matto-Grosso, creou-se. Res. 25 Outubro 1831, art. 2.

— do juizo de paz: as offensas physicas, injurias, e ameaças a elles feitas em acto do officio, como são processadas. Lei 26 Outubro 1831, art. 6.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES de orphãos: declarou-se que um officio, dado com obrigação de donativo á fazenda, devia continuar a paga-lo, não obstante a Lei 11 Outubro 1827. Res. 29 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de orphãos: declarou-se que nenhuma duvida devia haver em mandar-se abrir o cartorio de um que se havia ausentado. Av. 15 Dezembro 1831.

— das chancellarias das relações como procederão para auxiliar a cobrança da Dizima. — Vid. *Chancellaria (Dizima)*. Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 2.

— dos juizes de paz acompanhavão os juizes na visita dos navios, onde o não houvesse da policia. Dec. 12 Abril 1832, art. 2.

— de orphãos e do geral se creárão na villa de Laranjeiras de Sergipe. Res. 7 Agosto 1832, art. 1.

— de orphãos escrevendo por distribuição forão creados na villa da Barra Mansa do Rio de Janeiro annexos aos tabelliães. Res. 3 Outubro 1832, art. 3.

— dos meirinhos dos feitos e execuções da fazenda forão supprimidos, e supprida, e como, sua falta. Lei 24 Outubro 1832, art. 69.

— do juizo de paz são isentos do serviço activo e da reserva da guarda nacional. Av. 17 Novembro 1832.

— de juizo de paz: ha um em cada districto, Cod. Proc. art. 4, Instr. 13 Dezembro 1832, arts. 18, 19; como nomeados, Cod. cit. art. 14, Av. 16 Novembro 1835, substituidos pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 9, 91; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 49, 42 a 44, 62, § 2, 63, § 2.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES de execuções criminaes : em cada termo ou julgado ha um. Cod. Proc. art. 5.
— Vid. *Av. 21 Outubro 1833*, § 5.

— do juizo de paz que obrigações tem. Cod. Proc. arts. 15, 32. — (Vid. *Lei 261*, 3 Dezembro 1841, art. 29, *Reg. 120*, 31 Janeiro 1842, art. 236.)

— dos juizes de direito e municipaes continuarão a servir perante os das cidades e villas os que servião perante os juizes locais e ouvidores de comarca. Cod. Proc. art. 39. — Vid. *Av. 21 Outubro 1833*, § 1.

— de appellações nas relações são os que servião perante os corregedores e ouvidores do crime e civil das relações promiscuamente com os existentes, e por distribuição. Cod. Proc. art. 40.

— que se sentirem aggravados em suas nomeações poderão recorrer na corte ao governo, e nas provincias aos presidentes. Cod. Proc. art. 48; Instr. 13 Dezembro 1832, art. 20.

— perceberão os emolumentos marcados em lei para os actos que praticarem. Cod. Proc. art. 49; *Lei 261*, 3 Dezembro 1841, art. 413; *Reg. 120*, 31 Janeiro 1842, arts. 465, 466; e poderão cobra-los executivamente, art. 467.

— devem assistir necessariamente ás audiencias. Cod. Proc. art. 59; e se conservarão sentados, art. 60.

— como deverão continuar a escrever em processos em que os juizes sendo requeridos se não houverem reconhecido suspeitos. Cod. Proc. art. 64; e sob que penas, art. 65.

— nas sessões dos jurados deve assistir um que fará a chamada dos jurados, e como. Cod.

ESCRIVÃES

Proc. art. 238; e a dos réos, accusadores, autores, e testemunhas, art. 240; *Reg. 120*, 31 Janeiro 1842, arts. 344, 348.

ESCRIVÃES dos processos e execuções civis são os que servem perante os juizes municipaes e de direito no fôro criminal. Disp. Prov. art. 12. — Vid. *Av. 21 Outubro 1833*, § 1; e tambem dos crimes. *Av. 2 Abril 1836*, § 5.

— do juizo de paz: seu cartorio é o archivo do juizo. *Av. 5 Dezembro 1832*.

— das relações: nas queixas e denuncias de delictos e erros d'officio da competencia dellas, que obrigações desempenharão a respeito, *Reg. 3 Janeiro 1833*, art. 11; e nas appellações crimes, arts. 25, 26, 31; e nas appellações civis, art. 47, 49, 52, 55, 57, 58; nas suspeições postas aos desembargadores, arts. 64, 66; distribuição dos feitos civis e crimes entre elles como teráõ logar, arts. 71 a 73.

— que devião ter conforme a disposição provisoria algumas villas novas creadas na provincia do Rio de Janeiro determinárão-se. Dec. 1 Março 1833, alterado por Dec. 30 Janeiro 1834, declarado por Port. 30 Junho 1834. — Vid. *Av. 30 Agosto 1841*. (*Jorn.* 226.)

— que deverião escrever perante os juizes municipal e de direito na corte designárão-se. Dec. 26 Março 1833, alterado pelo Dec. 20 Agosto 1833. — Vid. *Sobre execução do 1.º Dec. no Maranhão*, *Av. 28 Agosto 1833*.

— o do extincto juizo dos privilegiados do commercio e fallidos na corte declarou-se a vara perante que devia servir. Dec. 12 Junho 1833. (*Coll. Typ. Nac.*)

— da cidade do Recife forão obrigados a servir nas juntas de justiça militar de Pernambuco para escrever os recursos de revista. Dec. 12 Agosto 1833.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES de execuções criminaes : o do Rio de Janeiro foi declarado competente para guardar os livros, autos e summarios de querellas e roes de culpados dos juizes criminaes extraordinarios, e sob que imposição e obrigações. Port. 21 Agosto 1833.

— devem gratuitamente fornecer aos collectores os documentos que requisitarem para arrecadação das rendas, e franquear-lhes em seus cartorios os autos e mais papeis que demandem exame fiscal. Port. 2 Setembro 1833. — Vid. *Av.* 90, 5 Outubro 1844, § 4.

— do judicial, nota, execuções criminaes e juizes de paz, municipaes e orphãos declarou-se como e de quem receberião seus titulos, visto o art. 39 Cod. Proc. Port. 6 Setembro 1833.

— dos juizes de direito civil continuão a escrever nos processos, ainda que por serem suspensos os seus respectivos juizes passem os mesmos processos a outra vara. Dec. 3 Outubro 1833, art. 3.

— e juizes filhos e pais não podem servir juntamente vista a Ord. liv. 1, tit. 48, § 29, e tit. 79, § 45. *Av.* 12 Novembro 1833.

— dos juizes de paz: seus livros, e quaes, são, e como, sujeitos a sello. — Vid. *Sello. Instr.* 14 Novembro 1833, arts. 2, 3, &c.

— do civil que escrevem em uma vara passando para outra não continuão a escrever nos mesmos autos que já tem juiz certo. *Av.* 3 Fevereiro 1834; sem effeito pelo *Av.* 3 Março dito.

— dos juizes de paz, apesar de haver o Cod. Proc. marcado-lhes attribuições especiaes em materia crime, não ficarão privados das civeis que tinham pela legislação anterior. *Av.* 14 Abril 1834; *Av.* 94, 14 Agosto 1838.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES dos auditorios podem exercer o emprego de vereador. *Av.* 15 Abril 1834, § 4.

— de orphãos : a respeito de um declarou-se que apesar de que tivesse obtido a mercê do officio, não se tendo encartado, devia ser preterido por outro nomeado e encartado, restando-lhe os meios da Lei 4 Dezembro 1830; *Av.* 24 Abril 1834.

— de orphãos à vista da Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1, obtem escreventes juramentados dos respectivos juizes. *Av.* 12 Junho 1834.

— de appellações das relações servem de secretarios na 2.ª secção, e como alternadamente. Dec. 23 Junho 1834, art. 11.

— de orphãos são dispensados do serviço activo da guarda nacional. *Av.* 13 Agosto 1834.

— como devem cumprir o art. 12, Reg. 14 Janeiro 1832, a respeito da remessa de relação dos actos sujeitos aos pagamentos das sizas. Port. 2 Outubro 1834. (*Man. Collect.*)

— da corôa e fazenda continuarão a escrever em todos os feitos relativos aos seus officios privativamente, como antes do Cod. Proc., sem entrarem perante a relação em concurso com os de appellações. Dec. 6 Novembro 1834.

— dos juizes de direito : a estes cumpre activarlos ácerca de seus deveres. *Av.* 13 Novembro 1834.

— dos juizes municipaes : em impedimento ou falta aos juizes pertence providenciar a serventia segundo a Lei 11 Outubro 1827. *Av.* 24 Novembro 1834, § 5; *Av.* 20 Outubro 1837, § 4.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: encarregou-se um especialmente da execução das sentenças proferidas em processos de contrabando. Dec. 6 Maio 1835. (*Coll. Typ. Nac.*)

- ordenou-se que nos correios se lhes dessem recibos dos autos que por elles remetterssem sem pagar porte, uma vez que aquelles a quem fossem remettidos se obrigassem por elle, logo que recebam as custas das partes. — Vid. *Correios*. Av. 29 Agosto 1835.
- que processarem as avaliações dos empregos de justiça, fazenda e igreja ordenadas pelos Dec. 26 Janeiro 1832 e 10 Abril 1834, nada vencem na forma da Ord. liv. 1, tit. 24, §§ 28 e 30. Av. 4 Setembro 1835.
- do juizo de paz declarou-se deverem continuar na posse de não pagarem novos direitos. — Vid. *Novos, etc.* Av. 13 Outubro 1835.
- dos juizes de paz não podem ser advogados por ser prohibido pela Ord. liv. 1, tit. 48, § 24. Av. 21 Novembro 1835, § 3.
- dos juizes de paz do municipio da corte ordenou-se que enviassem ao da cabeça do termo os processos dos réos processados pelos juizes e cujo conhecimento lhes não pertencesse. Circ. 31 Maio 1836.
- dos juizes de paz e demais juizes devem, e em que prazo e como organisadas e a quem, enviar relações para cobrança dos 2 por % de chancellaria, e com que outras obrigações a respeito. — Vid. *Chancellaria (dizima)*. Dec. 31 Agosto 1836, arts. 5, 7, 9, 10, substituido pelo Dec. 29 Novembro 1836, art. 4.
- pagão imposto dos seus escriptorios. — Vid. *Lojas*. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 9, § 4, &c.; Instr. 5 Maio 1837, art. 1, § 9; Ord. 4.ª 10 Janeiro 1838; Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 10.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: o que servir de secretario do juiz deve assignar relação dos processos recebidos para servir de descarga ao de quem os receber. Av. 10 Dezembro 1836.

- não podem reter os feitos nem demorar sua expedição por falta de pagamento de custas do feito principal ou traslado, vista a Ord. liv. 1, tit. 24, §§ 41, 42; Reg. 3 Janeiro 1833, art. 49; Dec. 20 Dezembro 1830, arts. 23 a 25; Av. 15 Fevereiro 1837, § 1. — Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 98, *infra*.
- devem remetter ao juizo das execuções todos os processos findos. Av. 29 Maio 1837.
- dos juizes de paz não são obrigados a acompanhar os juizes quando rondão. Av. 1 Junho 1837.
- do juizo de paz não tem direito a haver do cofre da municipalidade custas de summarios a que se procedeu ex-officio, sendo só as camaras obrigadas nos termos do art. 307 do Cod. Proc. Av. 20 Novembro 1837.
- cobraráo, e em que prazo, os autos de prezas cujas sentenças tenham sido embargadas, e extrahirão sentença do processo para transito na chancellaria. Dec. 29 Novembro 1837, art. 2, 3.
- devem, na conformidade da Ord. liv. 1, tit. 24, § 3; Liv. 3, tit. 19, §§ 11, 12; e Alv. 4 Junho 1823, comparecer nas audiencias dos respectivos juizes, e tomar os requerimentos nos protocolos, e não podendo comparecer, manda-los-hão. Av. 11 Dezembro 1837.
- a elles se carregão em livro competente os actos legislativos e executivos que lhes forem remettidos, art. 21; e como os apresentaráo para encadernar-se, art. 33; e os passarão a seus successores, e como, e sob que penas si os houverem perdido, &c., art. 27. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES que confiarem autos aos juizes de direito para julga-los fóra do termo, deverão haver cautela para sua descarga, art. 2; e como os remetterão aos juizes para o mesmo fim por intermedio de alguma das partes, havendo impugnação, arts. 3, 4, 6. Reg. 3.º 2 Janeiro 1838.

— como deverão proceder nos recursos das autoridades ecclesiasticas para as relações do imperio. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, arts. 5, 6, 8.

— dos juizes de paz : declarou-se qual devia escrever nos processos em que se derem de suspeitos os juizes do districto da culpa e da residencia do réo. Av. 96, 17 Agosto 1838.

— não devem entregar autos aos que não forem advogados, ou procuradores legalmente providos, salvo no caso de os não haver e serem as entregas autorisadas por despacho dos juizes a pessoas de probidade, que por termo se obriguem ás penas da lei. Av. 103, 2 Outubro 1838, § 6.

— de orphãos : não lhes compete, mas aos juizes, fornecer o livro para carga dos actos legislativos e executivos, visto o Reg. 1 Janeiro 1838, arts. 21 e 26. Av. 170, 23 Setembro 1839.

— do jury : do juramento prestado pelos jurados só devem, quando decahirem os promotores, receber os emolumentos correspondentes a um termo. Av. 228, 30 Junho 1840.

— respectivos devem ex-officio remetter ás relações, e como, as appellações crimes de que tratão os arts. 25, &c, do Reg. 3 Janeiro 1833. Av. 248, 11 Setembro 1840, § 1.

— dos juizes dos feitos da fazenda quaes e quantos serão, art. 5; seus vencimentos, emolumentos e salarios, arts. 10, 16, § 3.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES dos subdelegados servem como taes os dos juizes de paz : e como, e por quem nomeados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 9; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 19, 42; Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, arts. 15, 16.

— dos delegados, subdelegados, e juizes municipaes, que processos e livros devem apresentar em correição aos juizes de direito, e em que casos contra elles procederão estes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, §§ 1, 2, 3; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 204 a 209.

— do jury devem declarar, e como, a appellação interposta pelo juiz de direito ex officio. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 79, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 441.

— dos juizes de paz são os dos subdelegados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 18, 19, 42; Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 15.

— não podem retardar a expedição de autos e traslados pela falta de pagamento de custas que poderão ser cobradas executivamente. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 98; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 467, 468; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 41; dos réos pobres só cobrarão das camaras municipaes 1/2 custas, reservado o direito pela outra metade, art. 99. Reg. cit. art. 469.

— do jury e execuções criminaes : haverá um perante cada conselho de jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 108; e como nomeados provisoriamente. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 18.

— do juizo de paz não são isentos do imposto d'escriptorios. — Vid. *Lojas*. Ord. 342, 7 Dezembro 1841.

— dos chefes de policia são os dos juizes muni-

ESCRIVÃES

cipaes e subdelegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 16, participando-o, e como, art. 17.

ESCRIVÃES dos delegados de policia, quer sejam juizes municipaes quer não, são os destes. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 17.

— dos subdelegados são privativos. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 18; e como nomeados, entre que individuos, e emquanto conservados, arts. 42 a 44, 52, 62 § 2, 63 § 2; Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 16.

— dos delegados e subdelegados que obrigações tem a respeito dos títulos de residencia. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 96.

— da culpa que obrigações tem a respeito dos processos dos réos fallecidos. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 162.

— criminaes são obrigados a prestar aos delegados os esclarecimentos necessarios para confecção da lista annual dos jurados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 225.

— do jury: suas obrigações no alistamento dos jurados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 230.

— criminaes: suas obrigações nas concessões de fianças. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 302.

— do jury que obrigações tem nos preparatorios da accusação, accusação e sentença. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 318 a 320, 324, 328, 333, 334, 337, 339, 341, 342, 344, 348, 358.

— do juizo municipal que obrigações tem nos processos de contrabandos. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 390.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES dos juizes de direito que obrigações tem nos processos de responsabilidade de empregados não privilegiados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 403.

— de execuções criminaes: suas obrigações nas execuções de sentenças para cumprimento de penas. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 411, 414, 426.

— do jury que obrigações tem quanto aos recursos interpostos pelas partes. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 443.

— dos chefes de policia, juizes de direito, delegados e subdelegados vencem os emolumentos e salarios do Reg. 10 Outubro 1754. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 465; tambem os dos juizes municipaes, art. 466; Reg. 143, 15 Março 1842, arts. 38, 39.

— tem direito de cobrar executivamente as custas quer das partes autores, quer dos condemnados, quer das camaras municipaes, segundo o art. 307 do Cod. Proc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 467; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 40.

— não retardarão a expedição dos processos crimes por falta de sello, havendo-o da parte vencida, e entregando-o na estação competente sob pena de multa até 100 \$ rs. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 470.

— dos orphãos e juizo municipaes nos termos que se reunirem são os mesmos por distribuição. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 482, explicado por Av. 42, 18 Abril 1842.

— dos juizes de direito civil actualmente existentes ainda, quando sejam tambem dos juizes de orphãos não estão obrigados ás correições. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 487, revogado pelo que respeita aos escriptaes dos actuaes juizes municipaes pelo Dec. 428, 31 Julho 1845.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES que servem perante os actuaes juizes municipaes e de orphãos passarão a servir com os da Lei de 3 Dezembro. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 17.

- de juizes de paz: por occasião da execução das reformas judicarias ordenou-se que apresentassem aos subdelegados todos os processos pendentes nos seus cartorios para se distribuirem. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, arts. 19 a 23; e sob que penas, art. 28.
- das tres varas civis da côrte fixarão-se quaes serão. Dec. 128, 12 Fevereiro 1842, arts. 2, 3.
- do juizo de paz subscrevem as certidões de conciliação para serem exequiveis. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 1, § 1; e assignão os termos de decisões de demandas cujo valor não exceder a alçada dos juizes, art. 1, § 2.
- civis: que obrigações tem na interposição dos agravos de petição, &c. Reg. 143, 15 Março 1842, arts. 20, 22.
- dos juizes municipaes e de orphãos não tem emolumentos dobrados. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 39.
- do civil: seus cartorios serão, e como, examinados pelo procurador dos feitos da fazenda para arrecadação da taxa dos legados.
- Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 10.
- que não apresentarem na recebedoria os testamentos para fiscalisação da taxa de legados que penas soffrerão. — Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 17.
- dos juizes de paz assistirão á formação da

ESCRIVÃES

meza parochial, e para que misteres. — Vid. *Eleições*. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, arts. 12, 13, 15, 16.

- ESCRIVÃES**: fornecerão, e como, os livros necessarios para contabilidade e escripturação dos bens de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*, &c. Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 5; Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 7.
- dos juizos de orphãos que obrigações e emolumentos tem na arrecadação de bens de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*, &c. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, arts. 11, 19, 22, 23, 26, 27, 30.
 - das execuções da fazenda publica, depois da lei de 1841 que os creou, não vencem emolumentos e salarios. Ord. 62, 6 Junho; Circ. 132, 21 Dezembro 1842.
 - do juizo do civil que tambem o fôrem dos feitos da fazenda não tem ordenado marcado na Lei 29 Novembro 1841, art. 10. Ord. 6 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.)
 - dos juizos dos feitos são nomeados pelo ministerio da fazenda. Ord. 8 Outubro 1842. (*Jorn.* 279.)
 - das relações aos quaes os feitos crimes forem distribuidos devem intimar ao promotor publico as sentenças das mesmas logo que fôrem proferidas. Av. 3.º 3 Abril 1843.
 - do jury são competentes para as execuções criminaes que tem de correr perante o juiz municipal e delegado. Av. 32, 21 Junho 1843.
 - dos subdelegados e juizes de paz são proprios para as execuções das sentenças de processos policiaes e criminaes de sua competencia. Av. cit. 32.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: que declaração devem fazer nos autos enviados pelo correio para arrecadação dos portes. — Vid. *Correio*. Dec. 314, 12 Julho 1843, arts. 2, 3, 4.

- de orphãos ou outro qualquer com o juiz respectivo, ainda que supplente, não podem servir juntos sendo cunhados, ou tio e sobrinho. Av. 49, 28 Julho 1843.
- são responsáveis pela demora dos recursos, quando os processos forem promovidos por parte da justiça. Av. 14 Agosto 1843. (*Jorn.* 235.)
- do jury podem ser os supplentes dos subdelegados. Av. 68, 4 Outubro 1843.
- devem dar gratuitamente os documentos e certidões necessárias para os feitos da fazenda publica. Ord. 77, 14 Outubro 1843; Ord. 49, 30 Maio 1846; Av. 7 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)
- do jury: explicação se deu aos arts. 351 e 348, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, sobre chamada do autor, réos e testemunhas. Av. 82, 20 Outubro 1843.
- a falta de pagamento de sello nos seus livros não prejudica aos actos nestes escriptos. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 14, § 2.
- que escreverem ou derem andamento a papeis sujeitos ao sello e que o não tenham pago, perdem o officio. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 14, § 3.
- nos autos e precatórias de causas em que a fazenda nacional fôr parte, lanção logo por ementa os direitos para se cobrarem a final com as custas. Ord. 10.^a 31 Janeiro 1844 (*Coll. Typ. Nac.*); Ord. idem. (*Jorn.* 48.)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: podem passar certidões de vida. Ord. 8 Março 1844. (*Jorn.* 70.)

- que autos não devem assignar ou subcrever sem estarem sellados. — Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 7, § 2; seus livros são sujeitos ao sello, e assim também os protocolos, art. 21; dos autos serão pelos mesmos escrivães arrecadados, art. 36, § 4; fiscalizados pelos respectivos juizes, art. 62; nas correições são, e como, os juizes de direito obrigados a proceder a respeito dos protocolos, livros e autos, art. 63; multas, art. 65, § 6.
- do jury e execuções criminaes não podem officiar nas execuções civeis. Av. 38, 20 Junho 1844.
- pelas diligencias a que procederem os juizes municipaes e de orphãos percebem os salarios de estada, ida e volta marcados no Reg. Av. 86, 30 Setembro 1844, § 3.
- do jury nada percebem pelas actas das sessões das juntas revisoras, e do jury. Av. cit. 86, § 4.
- do juizo dos feitos da fazenda que vencem ordenado não são comprehendidos seus salarios nas despesas miudas que é indispensavel pagarem-se adiantadas. Av. 90, 5 Outubro 1844, § 4.
- do jury: a elles se mandarão enviar os processos crimes, e quaes, da conservatoria ingleza extinta. Circ. 18 Outubro 1844, § 3. (*Jorn.* 290.)
- das extintas conservatorias inglezas que destino tiverão. Circ. cit. § 6. (*Jorn. cit.*)
- dos juizos dos feitos onde os não houver são os do civil, sem ordenado e unicamente com

ESCRIVÃES

porcentagem, emolumentos e salarios competentes. Ord. 114, 15 Novembro 1844. (*Coll. Typ. Nac.*); Circ. idem (*Jorn.* 318); Ord. 114.ª 10 Fevereiro 1845 (*Coll. Typ. Nac.*); 2 Ords. 11 Julho 1845 (*Jorn.* 202); Ord. 25 Outubro 1845. (*Jorn.* 309.)

ESCRIVÃES dos juizes municipaes e subdelegados que obrigações tem a respeito do auto de corpo de delicto em malas do correio encontradas abertas.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 99, 100.

— approvárão-se providencias, e quaes, dadas no Espirito Santo para exame dos cartorios, conforme o Reg. 9 Maio 1842, para verificação do debito á fazenda nacional. Ord. 19 Abril 1845. (*Jorn.* 121.)

— dos juizes perante que se fizer arrecadação e inventario dos bens de defuntos intestados sujeitos á taxa, que penas tem não cumprindo o art. 19 do Reg. — Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 410, 4 Junho 1845, art. 4; como deverão passar as guias para pagamento, art. 8.

— que obrigações tem para facilitar a arrecadação dos 2 por % de chancellaria. — Vid. *Chancellaria (Dizima)*. Reg. 413, 10 Junho 1845, arts. 1 a 3, 5, 6.

— dos feitos da fazenda só compete porcentagem aos que sómente o fôrem não accumulando outras varas. Ord. 79, 14 Julho 1845. (*Coll. Typ. Nac.*) — Vid. Ord. 15 Janeiro 1846. (*Jorn.* 31.)

— do subdelegado em que casos gozão da isenção do imposto das lojas, conforme o art. 15, Reg. 361, 15 Junho 1844. Ord. 86, 9 Agosto 1845.

— declarou-se como se deve proceder na revalidação do sello de seus livros e protocolos. Ord. 99, 13 Setembro 1845, § 1.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES: com a remessa dos processos crimes com pronuncia ao que os deve apresentar ao jury, lavrada por termo fixão a competencia dos dous juizes, entendendo-se assim os arts. 278, 279, Reg. 120, 31 Janeiro 1842. Av. 104, 29 Setembro 1845.

— de orphãos, capellas e residuos da villa de S. João da Barra são os tabelliães por distribuição. Dec. 434, 30 Setembro 1845.

— os livros de arrecadação do sello a cargo de quaesquer devem ser abertos, rubricados, e encerrados. Ord. 121, 29 Outubro 1845.

— ecclesiasticos não são isentos de pagar imposto pelos seus cartorios. — Vid. *Lojas*. Ord. 127, 20 Novembro 1845.

— dos juizes dos feitos annexos a outros servem sem vencimento algum. Ord. 21 Fevereiro 1846 (*Jorn.* 70); Ord. 8 Maio 1846. (*Jorn.* 165.)

— providencias, e quaes, derão-se para obviar á fraude dos que na chancellaria fazião transitar sentenças em autos que nos rostos tinham diversos nomes, para obstar serem embargadas. Port. do presidente da relação da corte, 31 Março 1846. (*Jorn.* 92.)

— das causas dão guia aos devedores da fazenda nacional para recolherem ao cofre o seu debito. Ord. 33, 11 Abril 1846.

— dos feitos da fazenda: o de Minas mandou-se annexar ao do juiz de direito. Ord. 6 Junho 1846 (*Jorn.* 211); mandou-se a um especial sem accumulção de outro officio, dar ordenado. Ord. da mesma data. (*Jorn. cit.*)

— especificarão-se os casos em que lhes compete o salario de estado, e como contada, e a quem cumpre resolver arguição de desnecessaria demora. Av. 67, 8 Julho 1846.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES : do juiz de paz que obrigações tem nas eleições. — Vid. *Eleições*. — Lei 387, 19 Agosto 1846, arts. 8, 11, 15, 30, 95, e sob que penas, art. 126, § 5, n.º 3.

— dos subdelegados servem nas eleições. — Vid. *Eleições*. — Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 30.

— de appellações nas relações : ao de Pernambuco aceitou-se renuncia do officio. Dec. 29 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1, 1.º vol.)

— como devem remetter ao thesouro as sentenças proferidas contra a fazenda publica. Ord. 100, 30 Setembro 1846.

— dos juizes municipaes, delegados e subdelegados : aos arts. 289, 69, 70, 77 Reg. 120, 31 Janeiro 1842, solução a respeito de quaes devião guardar os processos crimes, pendendo recurso de pronuncia. Circ. 7 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 34, 1.º vol.)

— do juizo dos feitos nomeado vitalicio, quando devia outro accumular o officio sem ordenado, decidio-se que assim tambem servisse só com os emolumentos, salarios e porcentagens. Av. 8 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 35, 1.º vol.)

— dos juizes de direito devem estes fazer que lhes obedeção quando chamados a serviço, e como. Av. 10 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 37, 1.º vol.)

— como devem executar o art. 16 da Disp. Prov. na extracção das sentenças. Port. do presidente da relação da corte, 20 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 48, 1.º vol.)

— em geral não podem registrar hypothecas para produzirem os effeitos legaes, art. 2 Dec. Reg. 482, 14 Novembro 1846.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES da correição do civil : declarou-se que seu serventuario vitalicio não podia, pelo facto da extincção do officio pelo codigo do processo, perder o direito a ser escrivão de appellações para que pelo art. 40 do referido codigo foi transferido. Av. 17 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.)

— do judicial são tambem os tabelliães, e por isso não podem estes ser partidores do juizo municipal e de orphãos. Av. 22 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 75, 1.º vol.)

— do juizo de paz que tenham de servir como taes nas juntas de qualificação, não podem ser eleitores supplentes na mesma, devendo o juiz proceder conforme o art. 30 da lei. Av. 156, 21 Dezembro 1846, § 2; Av. 63, 29 Março 1847, § 1. — Vid. Av. 83, 26 Abril 1847, §§ 15, 24; Av. 16 Junho 1848, § 2. (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

— de orphãos não podem servir ao mesmo tempo como vereadores de camaras municipaes. Dec. 501, 17 Fevereiro 1846.

— dos juizes de paz ou dos subdelegados podem aquelles juizes requisitar para os trabalhos das juntas qualificadoras de votantes. Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, § 8.

— dos juizes de paz que não acudirem quando chamados para as juntas de qualificação, podem ser multados, bem como os individuos que forem na falta juramentados. Av. 55, 20 Março 1847, § 3, confirmado por Av. 149 31 Maio 1849, § 3.

— dos juizes de paz são os que lanção a acta de qualificação de votantes. Av. 83, 26 Abril 1847, § 4.

— de navios de guerra escrevem termos de ~~nasci-~~mento a bordo. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 118; e de morte, art. 122.

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES dos juizes municipaes são os de que trata o art. 13 Dec. 511, 18 Março 1847 para os conselhos de recurso. Av. 114, 26 Agosto 1847, § 2.

— de collectoria geral e provincial não pôde ser juntamente advogado, sollicitador e procurador, salvo o caso da Ord. liv. 1, tit. 8, § 5 fin.; nem escrivão da camara municipal. Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.)

— do jury, conforme o Av. 30 Junho 1840 não revogado pelo Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 465, só lavrão um termo de juramento dos jurados, e nada vencem pela publicação das listas de qualificação, revisão e sorteamento dos mesmos. Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, 2.º vol.)

— dos juizes de direito são os que a estes passam attestados para receberem ordenados. Av. 10 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— dos delegados pagão sellos dos seus livros á vista da generalidade do art. 21 do Reg. 26 Abril 1844. Av. 13 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.º vol.)

— dos juizes municipaes e não os de orphãos são os que devem escrever nas provedorias dos residuos. Av. 8 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 149, 3.º vol.); Av. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

— dos juizes de paz, conforme o art. 12, § 2, n.º 1 Lei 317, 21 Outubro 1843, apesar do art. 18 Lei 369, 18 Setembro 1845, pagão sellos de seus livros e protocolos. Av. 31 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)

— que forem tabelliães pagão só um imposto de escriptorio. — Vid. *Lojas*. — Av. 9 Novembro 1848. (*Diar.* 7945.)

ESCRIVÃES

ESCRIVÃES de execuções e do jury não podem ser vereadores de camaras municipaes. Av. 22 Novembro 1848. (*Diar.* 7956.)

— de juizo de paz não podem escrever acta de eleição de camaras municipaes. — Vid. Av. 20 Dezembro 1848. (*Diar.* 7978.)

— ordenou-se prevalecessem as ordens de se lhes não pagarem por conta da fazenda nacional as custas e salarios das execuções. Av. 28 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Av. 14 Abril 1849. (*Diar.* 8074.)

— não podem designar arbitradores de multas, art. 4, e como deverá proceder, arts. 5, 10, 11, 19, 20, 22 Reg. 595, 18 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

— do civil: a um admittio-se que trocasse officio com um tabellião e escrivão de execuções crimes e de orphãos. Dec. 20 Março 1849. (*Diar.* 8052.)

— das collectorias não podem ser juizes de paz e vereadores, § 3; os de orphãos tambem não podem ser vereadores, § 6; nem tão pouco os escrivães dos auditorios, § 7. Av. 26 Abril 1849. (*Diar.* 8300.)

— de appellações: declarou-se que o art. 40 do Cod. Proc. não havia creado novos logares e unicamente respeitara direitos adquiridos. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8102.)

— do jury pagão sellos dos seus livros. — Vid. *Sello*. — Av. 19 Maio 1849. (*Diar.* 8122.)

— do juizo de paz nas juntas de qualificação de votantes tem direito e obrigação de dar informações sobre a qualificação. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8159.)

ESCRUTINADORES

ESCRIVÃES das execuções civis ordenou-se que enviassem ás thesourarias theor dos conhecimentos de sisas de bens de raiz, que lhes houverem sido dados por administradores, collectores, provenientes de arrecadações de bens de defuntos e ausentes. Av. 182 16 Julho 1849.

— de orphãos póde ser vereador no municipio em que elle não fór unico, porque o Dec. 501, 17 Fevereiro 1847 não obsta. Av. 19 Agosto 1849. (*Diar.* 8226.)

— do navio da armada, ou em seu logar um official inferior, escreverá nos processos de desertores de fuzileiros navaes, e quando e como. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)

— do jury são obrigados a sellar os seus livros, e não as camaras municipaes. Av. 4 Janeiro 1850. (*Diar.* 8303.)

— dos delegados, subdelegados, e juizes de paz, para que cumprião o que a respeito da cobrança do sello de autos é ordenado pelo art. 36, §§ 4 e 63, Reg. 26 Abril 1844, providenciou-se. Av. 18 Janeiro 1850. (*Diar.* 8309.)

— do juiz de paz para ser dispensado do imposto de escriptorio deve, conforme o art. 34 do Reg. 15 Junho 1844, requerer á thesouraria. Av. 23 Janeiro 1850. (*Diar.* 8319.)

— das subdelegacias na cõrte passarão a servir de secretarios para todos os actos de expediente das commissões parochiaes de saúde publica por occasião da epidemia da febre amarella. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 27. (*Diar.* 8344.)

ESCRUTINADORES.—Vid. *Eleições*.—Dec. Instr. 26 Março 1824, cap. 2, § 3 [Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, arts. 14, 15; Av. 17 Setembro

ESCUSAS

1842 (*Jorn.* 248); Av. 19 dito (*Jorn.* 260)]; § 5, cap. 4, § 6; Res. 29 Julho 1828, § 8; Dec. 6 Novembro 1828, arts. 1, 2, 3, modificados pela Lei 397, 19 Agosto 1846.

ESCUDEIROS e escudeiros fidalgos que novos direitos pagão de seus fóros.—Vid. *Novos, etc.*—Lei 243, 30 Novembro 1841; Tab. §§ 27, 28; são empregados honorificos da casa imperial, e como providos. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

ESCUDOS: de armas.—Vid. *Armas*.

— forão expressamente declarados contrabando de guerra no Trat. com os Estados-Unidos da America de 12 Dezembro 1822, art. 16, § 2.

ESCUSAS de advogados.—Vid. *Advogados*.—Ass. 362, 27 Março 1821, &c.

— do recrutamento.—Vid. *Recrutamento*.

— de deputados á assembléa geral constituinte.—Vid. *Deputados*.—Dec. 17 Fevereiro 1823, &c.; Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 11.

— de officiaes das camaras municipaes.—Vid. *Camaras*.—Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 10; Lei 1 Outubro 1828, arts. 18, 19, 20, 21; Av. 15 Dezembro 1832; 22 Fevereiro, 4 Março e 31 Maio 1833; 17 Março 1835; 207, 6 Março 1840.

— de juizes de paz.—Vid. *Juizes de paz*.—Lei 15 Outubro 1827, art. 4; Cod. Proc. art. 11; Av. 17 Julho 1834; 67, 21 Abril 1838; 207, 6 Março 1840.

— de réos.—Vid. *Réos*.—Lei 22 Setembro 1829, arts. 4, 5, &c.

ESMOLLAS

ESCUSAS de serviço de corpos do exercito. — Vid. *Corpos*. — Lei 24 Novembro 1830, art. 8.

— do serviço de artilheria da marinha. — Vid. *Artilheria de marinha*. — Lei 25 Novembro 1830, art. 8; Lei 25 Agosto 1831, art. 9.

— de jurados. — Vid. *Jurados*. — Cod. Pros. arts. 313, 321; Av. 16 Dezembro 1835; Lei 261, 3 Dezembro 1841; arts. 103 a 106; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, §§ 12, 332.

— do serviço militar forão um artigo da renda publica. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 9, § 42.

— (praças) do serviço como receberão certidões de dividas. — Vid. *Dividas*. — Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, arts. 65, 66.

ESGOTOS. — Vid. *Camaras Municipaes*. — Prov. 2.^a 18 Dezembro 1822; Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 2.

ESGRIMA: mestre para a tropa de guarnição de Pernambuco teve arbitramento de ordenado. Prov. 10 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— seus mestres nas academias de marinha e militar. — Vid. *as respectivas Academias*.

ESMOLLAS a pobres e necessitados: os encargos e legados deixados a Irmandades, exceptuadas as do Santissimo Sacramento, reconhecerão-se abolidas, e porque. Prov. em Edit. 20 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

— diarias se considerão, e porque, as tenças, para serem pagas com isenção de novos direitos. Res. 4.^a 6 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— para os Santos logares da Terra Santa; privilegios a ellas concedidos. — Vid. *Commissa-*

ESPANCAMENTO

rios. — Port. Circ. 15 Março 1825, &c., excitada pela Prov. 1.^a 6 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); seus esmolleses devem ter patente do commissario geral na cõrte, a quem devem remetter as esmolleses agenciadas. Circ. 10, Av. 17 Dezembro 1844 (*Jorn.* 344); os hospícios e mais bens sequestrados aos esmolleses mandarão-se entregar ao commissario geral; considerados proprios nacionaes os de que o governo estivesse de posse, salva a indemnisação, cuja avaliação e entrega ordenou-se conforme a Port. 15 Março 1825. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 15; duvidas sobre-si a seu commissario geral pertencia arrecadar o espolio de um leigo professo na ordem de Jerusalem. Av. 27 Maio 1846 (*Jorn.* 206); Av. 30 Junho 1846. (*Jorn.* 220.)

ESMOLLAS: pedidores dellas sem licença da policia ordenou-se aos respectivos commissarios, e como, não consentissem. Instr. 4, § 6, annexas á Port. 2.^a 4 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— deixadas a pessoas pobres na cõrte, são subjeitas á decima de legados. Av. 90, 18 Agosto 1845.

ESPADAS. — Vid. *Armas*.

— forão expressamente declaradas contrabando de guerra no Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15; com a França, 6 Junho 1826, art. 21; com as cidades livres e anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 10; com a Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 10; com os Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; com Portugal, 19 Maio 1836, art. 16.

ESPANCAMENTO em flagrante é motivo de prisão pelas patrulhas. — Vid. *Guardas Municipaes*. — Instr. 29 Novembro 1831, § 3. — Vid. *Offensas physicas*.

ESPIÕES

ESPANGAMENTO em eleições. — Vid. *Eleições*.
— Av. 21 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

ESPECIARIA (árvores de.) — Vid. *Árvores*.

ESPECTACULOS nas ruas, praças e arraiaes
podem as camaras autorisar, e como. Lei
1 Outubro 1828, art. 66, § 12.

— publicos são inspecionados, e como, pelos
chefes de policia. Dec. 29 Março 1833,
art. 1, § 7; Lei 261, 3 Dezembro 1841,
art. 4, § 6; Reg. 120, 31 Janeiro 1842,
art. 58, § 10; 131 a 143.

— declarou-se não serem subjeitos a sello con-
forme o art. 32 Reg. 355, 26 Abril 1844;
os de que os donos não tirão proveito, antes
despesas. Ord. 93, 23 Agosto 1845.

ESPECULAÇÃO de lucro ou interesse relativa-
mente á propriedade ou effeitos por seu
administrador ou guarda, em razão de offi-
cio, a que penas o subjeita. Cod. Crim.
art. 146; intervindo este com o caracter de
perito, avaliador, louvado, partidador, con-
tador, tutor, curador, testamenteiro e de-
positario, cit. Cod. art. 147.

ESPELHOS: seu despacho. — Vid. *Alfandegas*.

ESPERANÇA de recompensa no commettimento
do crime é circumstancia aggravante. Cod.
Crim. art. 16, § 11.

ESPIAS não podem os navios amarrar ás boias
nas ancoras de amarrações. — Vid. *Portos*.
— Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 28.

ESPIÕES de inimigos, quem auxiliar como é
punido. Cod. Crim. art. 72.

ESPOLIO

ESPINGARDAS. — Vid. *Armas*.

— forão expressamente declaradas contrabando
de guerra no Trat. com Inglaterra 19 Feve-
reiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15;
e com a França, 6 Junho 1826, art. 21; e
com as cidades anseaticas, 17 Novembro
1827, art. 10; e com a Prussia, 9 Abril
1828, art. 11; e com a Dinamarca, 26 Ou-
tubro 1828, art. 10; e com os Estados-
Unidos da America, 12 Dezembro 1828,
art. 16, § 1; e com Portugal, 19 Maio 1836,
art. 16.

— com bayonetas só se podem na cõrte des-
pachar, depositando-se no arsenal de guerra
até obter-se licença do governo. Av. 23 De-
zembro 1848. (*Diar.* 7979.)

ESPINGARDEIROS para concerto de armamento
naval. — Vid. *Armamento*. — Off. 27 Junho
1809.

— 12 Novembro 1811 (*apenas cit. no Repert. Cunh.*
Mat. verb. *Espingardeiro*); 26 Janeiro 1812,
11 Julho 1822. (*Repert. cit.*, verb. *Suppl.*)

— dos arsenaes de guerra. — Vid. *respectivo Ar-
senal*.

ESPIRITO da lei deve ser attendido no provimento
dos empregos. Lei 25 Novembro 1830.
(*Repert. Cunh. Mat.*, verb. *Espirito*.)

ESPLANADA: 19 Agosto 1817 (*apenas cit. no Re-
pert. Cunh. Mat.*, *Suppl.*, verb. *Esplanada*).

ESPOLETAS como se forneceraõ aos corsarios
brazileiros. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822,
cap. 1, arts. 8, 9.

ESPOLIO de religiosos secularisados pertencia á
corôa. Res. 26 Dezembro 1809 (*Coll. Nab.*);

ESQUADRA

Av. 1 Dezembro 1812. (*Per. e Souz. Dicc. Jur. verb. Espolio.*) — Vid. *Bens de clérigos, etc.*

ESPOLIO do bispo de Cabo-Verde. — Vid. *Bens de defuntos*. Prov. 2.^a 6 Abril 1815.

— de religiosos fallecidos. — Vid. *Bens de defuntos*. Res. 1.^a, 23 Setembro 1826, &c.

— de marinheiros de embarcações de guerra nacionaes. — Vid. *Armada*. Dec. 15 Julho 1833, art. 10, &c.

ESQUADRA russa fundeada no Tejo: convenção com os Ingleses para sua entrega. 3 Setembro 1808. (*B. Carneiro, addit. 1.^o*)

— ingleza ou portugueza enviada em soccorro a alguma das contractantes por quem seria fornecida convencionou-se. — Vid. *Embarcações de guerra estrangeiras*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 7.

— ingleza em soccorro de Portugal: seu commandante foi tambem nomeado da esquadra portugueza. Cart. Reg. 24 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

— nacional em qualqueracção devem ser auxiliadas pelos corsarios brasileiros. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 4, art. 7.

— nacional no bloqueio da Bahia mandou-se, e como, fornecer. Prov. 1.^a 4 e 14 Abril 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 14 dito, annexa ao Dec. 16 Novembro 1824. (*Coll. cit.*)

— nacional: mandou-se-lhe, e como e porque, pagar o valor das presas que houvesse feito, e tivessem sido julgadas improcedentes. Port. 23 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

ESQUIPAMENTO

ESQUADRA nacional no Rio da Prata: commissão para julga-la extingui-se. — Vid. *Commissão militar*. C. Imp. 17 Fevereiro 1828.

— nacional e imperial. — Vid. *Armada*.

ESQUINAS: estar nellas parado depois do toque de recolher sem motivo manifesto é prohibido na côrte. Edit. 3 Janeiro 1825, § 6 (*Coll. Nab.*); Instr. 29 Novembro 1831, § 13.

ESQUIPAMENTO para os corpos do exercito marcou-se. Dec. Tab. 3 Setembro 1824, tit. 2, annexo á Port. 3 Novembro 1825, ampliado á artilharia da marinha. Lei 25 Agosto 1831, art. 11.

— de campanha dos corpos não se pôde usar senão em occasião de marcha. Port. 23 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Equipamento, n.^o 2.*)

— por quem passou a ser fornecido, pela extincção do commissariado geral do exercito. Lei 24 Novembro 1830, art. 4, § 4.

— padrão para os corpos de cavallaria, artilharia, e caçadores, se mandou, e como, fazer. Av. 15 Novembro 1836.

— dos imperiaes marinheiros destacados em navios de guerra como será inspeccionado pelos respectivos commandantes, conforme o art. 53 do Reg. do corpo. Ord. dia n.^o 2, 31 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 26, 2.^o vol.)

— approvou-se nova tabella de sua organização, quantidade, preço e duração. Dec. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.^o vol.)

— das companhias fixas de cavallaria ligeira é o

ESTABELECIMENTOS

da respectiva arma. Av. 25 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 122, 3.º vol.)

ESQUIPAMENTO. — Vid. *Armamento*.

— nos arsenaes do exercito. — Vid. *Arsenal de guerra*.

ESTABELECIMENTOS reaes da côrte: os individuos residentes dentro dos seus limites ficarão sendo freguezes da capella real. Off. 19 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— litterarios e scientificos do reino do Brasil tiveram nomeação de inspector geral. Dec. 2.º 26 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)

— pios: negocios a elles relativos tocãrão á secretaria do reino. — Vid. *Secretarias*. Lei da Const. Port. 18 Agosto 1821, art. 2, em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, &c.

— de caridade são vigiados pelos presidentes de provincia. — Vid. *Casas de caridade*. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 3; Lei 38, 3 Outubro 1834, arts. 5, 12.

— publicos de Pernambuco damnificados pela guerra, providenciou-se a que se reparassem, construindo-se tambem outros que necessarios fossem. Port. 23 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— de caridade: a elles pertencem as penas pecuniarias impostas na lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros d'estado. Lei 15 Outubro 1827, art. 57.

— de caridade são, e para que fim, annualmente inspeccionados pelas camaras municipaes. — Vid. *Casas de caridade*. Lei 1 Outubro 1828, art. 56.

ESTAÇÕES

ESTABELECIMENTOS militares: 26 Abril 1831 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Estabelecimento.*)

— de instrucção publica, e quaes, nas provincias pertence ás respectivas assembléas crear e regular. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 2.

— de meninas educandas da provincia do Pará teve prestação pecuniaria annual. Res. 349, 4 Junho 1845.

— officinaes ou litterarios, publicos ou particulares, não admittirão, nem matricularão ou inscreverão a ninguem, sem que mostre ter tido vaccina regular ou bexigas naturaes, ou que foi vaccinado infructuosamente pelo menos tres vezes. Dec. Reg. 466, 17 Agosto 1846, art. 35; idem nos estabelecimentos de educação ou officinas que estejam a cargo do governo, art. 36.

— e repartições militares nas provincias: delles se exigirão relatorios circumstanciados do seu estado actual. Circ. 16 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 42, 1.º vol.); Circ. 24 Dezembro 1847, (*Gaz. cit.* 1, 3.º vol.)

— de caridade: suas loterias forão isentas dos 8 por %. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 38. (*Diar.* 7939.)

— publicos e particulares quaesquer na côrte onde se reunão mais de vinte individuos, ordenou-se fossem inspeccionados, e como, relativamente á policia medica e hygiene publica, por occasião da epidemia da febre amarella. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 16. (*Diar.* 8344.)

ESTAÇÕES publicas nada pagão pelos impressos da typographia nacional que lhes fõrem distribuidos. Lei 7 Dezembro 1831, art. 5.

ESTAÇÕES

ESTAÇÕES publicas não devem admittir escravos como trabalhadores. — Vid. *Escravos*. Res. 25 Junho 1831, art. 1, &c.; Res. 20 Setembro 1831.

— navaes: a do Pará mandou-se render, e bem assim outra. 2 Avs. 2 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— navaes estrangeiras: seus officiaes podem atracar e entrar nas embarcações de suas respectivas nações que entrarem no porto, e como. Reg. 22 Junho 1836, art. 136. (*Coll. Planch.*)

— navaes se estabelecerão tres em toda a extensão das costas do imperio, e como reguladas. Dec. 326, 2 Outubro 1843; modificado pelo Dec. 475, 23 Setembro 1846.

— navaes: seus commandantes e officiaes não podem ser nomeados para as juntas de justiça das provincias. Av. 73, 20 Julho 1846.

— navaes: seus praticos engajados são obrigados ao imposto de 5 por %. Av. 1 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 52, 2.º vol.)

— navaes: seus commandantes não devem receber dos presidentes das provincias e desempenhar commissões que prejudiquem as de que estiverem encarregados. — Vid. Av. 24 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 18, 3.º vol.)

— navaes: a divisão estacionada no Rio da Prata é fornecida, e como, pelo conselho de administração de fornecimentos ao pessoal da armada. Av. 5 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— publicas como passaráo certidões a bem da fazenda publica. — Vid. *Documentos*.

— fiscaes. — Vid. *as respectivas palavras*.

ESTADO

ESTADISTICA e economia politica: os objectos a ella relativos pertencerão á secretaria do reino. — Vid. *Secretaria*. Lei Const. Port. 18 Agosto 1821, § 2; em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, &c.

— da provincia pertence ao presidente formar. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 7; Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 11, § 5; Lei 38, 3 Outubro 1834, arts. 5, 12.

— systema uniforme nas suas taboas organisou-se em modelo. Av. 8 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— geographica, e natural, politica e civil do imperio: commissão della nomeou-se. Dec. 25 Novembro 1829; dissolvida por Dec. 27 Outubro 1834. (*Coll. Typ. Nac.*)

— judiciaria da cidade do Rio de Janeiro e seu termo exigio-se, e como organizada. Av. 1.º 31 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— dos empregados das diversas repartições. — Vid. *Secretarias d'estado, os respectivos regulamentos*.

— criminal. — Vid. *Crimes*.

— mortuaria semanal se mandou organizar, e como, na cõrte, por occasião da epidemia da febre amarella. Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 14, 20. (*Diar.* 8344.)

ESTADO maior do exercito. — Vid. *Exercito*.

— maior general do exercito. — Vid. *Exercito*.

— maior de corpos. — Vid. *Corpos, e o respectivo*.

ESTALAGEM

ESTADO maior do almirante general da armada.
— Vid. *Armada*. Dec. 2.º 31 Março 1810.

— maior de praças e fortalezas. — Vid. *Fortificações*. Port. 6 Julho 1812, § 1; Dec. 4 Dezembro 1822.

— do Brasil foi elevado a categoria de reino-unido a Portugal. Lei 16 Dezembro 1815.

— Cis-Platino: sobre sua união ao imperio. Cart. Reg. 28 Janeiro 1823 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 2.ª 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*)

— civil e domestico: crimes contra sua segurança, quaes são, e como puniveis. Cod. Crim. arts. 247 a 256.

— maior e menor do corpo de artilharia de marinha. — Vid. *Artilharia de marinha*. Lei 25 Agosto 1831.

ESTALAGEM: excitou-se a observancia do Alv. 25 Junho 1760 para que não dêssem pousada aos viandantes que não apresentassem passaportes, em Portugal. Edit. 1 Janeiro 1809 (*Coll. Delg.*); Reg. 6 Março 1810, tit. 2, §§ 15, 16. (*Coll. cit.*) — Vid. *Edit. 3 Janeiro 1825*, § 9 (*Coll. Nab.*); Instr. 4 Novembro 1825, § 7, annexas á Port. 2.ª da mesma data. (*Coll. cit.*)

— em quanto estiverem abertas não gosão de privilegio para que nellas se não possa entrar de noite sem consentimento do dono. Lei Const. Port. 14 Outubro 1822, art. 1, em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, substituida pelo Cod. Crim. art. 214. — Vid. *Instr. 29 Novembro 1831*, § 15.

— na côrte depois do toque de recolher podem abrir as portas para commodidade dos passageiros que chegarem, devendo logo que entrarem fechar-las, e sob que penas. Instr.

ESTANDARTES

4 Novembro 1825, § 5, annexas á Port. 2.ª da mesma data. (*Coll. Nab.*)

ESTALAGEM: são isentas do imposto denominado das lojas. — Vid. *Lojas*. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 3, § 7.

— na côrte, como se mandarão inspecconar relativamente á policia medica e hygiene publica, por occasião da epidemia da febre amarella.

ESTALEIROS: suas revistas para evitar contrabando de madeiras de construcção. — Vid. *Ar. 3.º 17 Abril 1809*. (*Coll. Nab.*)

— porção sufficiente de terreno para se estabelecerem designarão os capitães dos portos, ouvindo as camaras municipaes. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 10.

ESTALLIA, ou estadia, ou compensação diaria das despezas da demora de embarcações detidas com escravos pelo cruzeiro inglez. — Vid. *Instr. 28 Julho 1817*, art. 8, annexas á *Conv. da mesma data*.

ESTAMPARIA: suas fabricas. — Vid. *Fabricas*.

ESTAMPAS feitas e compostas por cidadãos brasileiros quem imprimir ou introduzir emquanto estes viverem, ou dez annos depois da morte, si deixarem herdeiros, commette furto, e como punivel. Cod. Crim. art. 261.

— devem ter o nome do impressor ou gravador, logar da officina, anno; sob que penas no caso de falta ou falsidade. Cod. Crim. arts. 304, 305, 306.

ESTANDARTES: 18 Outubro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Estandarte, n.º 2.*)

ESTELLIONATO

ESTANDARTES dos corpos de cavallaria, guarda de honra, &c. — Vid. *os respectivos corpos*.

— Vid. *Bandeiras*.

ESTANHO descoberto nas margens do Paraopeba, em Minas, mandou-se, e como, explorar. Av. 25 Agosto 1813.

ESTANQUES da polvora determinárão-se, e como. — Vid. *Polvora*. Av. 26 Julho 1808.

— de cartas de jogar. — Vid. *Cartas de jogo*.

ESTATISTICA. — Vid. *Estatística*.

ESTATUA equestre do Senhor Dom Pedro I para collocar-se designou-se o campo da Acclamação na côrte. Port. 6 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

ESTATURA minima da 2.^a linha era de 57 1/2 polegadas. Instr. 29 Outubro 1816 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Estatura*); e da 1.^a linha 57. Dec. Instr. 22 Fevereiro 1823, § 2.

ESTATUTOS dos diversos estabelecimentos que por elles se regem. — Vid. *os respectivos*.

— sua confecção paga 10⁰⁰ rs. de novos direitos. Dec. 243, 30 Novembro 1841, tab. § 36.

ESTEIRA e manta se deve dar aos recrutas. Port. e Dec. 15 Fevereiro 1823, § 9.

ESTELLIONATO: quando se julga commettido, e como é punido. Cod. Crim. art. 264.

— commettem os vendedores de rifas sem permissão. Av. 14 Outubro 1837.

ESTIVA

ESTELLIONATO: o individuo que tiver sido condemnado por tal crime não pôde ser jurado. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 229, § 3.

— o pronunciado por tal crime, depois da sustentação pôde no recurso juntar os documentos que lhe fôrem a bem, e porque não antes. Av. 13 Maio 1845. (*Jorn.* 128.)

— quando commettem os tabelliães do registo geral das hypothecas. — Vid. *Hypothecas*. Dec. Reg. 482, 14 Novembro 1846, art. 29.

— os individuos convencidos deste crime em qualquer tempo não podem ser admittidos a agenciar negocios que corraõ pelas alfandegas. Dec. Reg. 587, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 2. (*Diar.* 8036.)

— documento para servir de base ao julgamento não necessita de sello. Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

ESTILOS. — Vid. *Estylos*.

ESTIMAÇÃO de objectos segurados como será feita. — Vid. *Seguros*. Reg. 30 Agosto 1820, art. 21. (*Ferr. Borges, Dic. Jur. verb. Estimação*.)

— Vid. *Affeição*.

ESTIPULAÇÕES de pacto expresso ou tacito em materia de contractos ou quasi-contractos são obrigatorias, quer sejão entre particulares, quer entre estes e a fazenda publica; e por isso reconheceu-se na alfandega obrigação de pagar, com recurso aos officiaes, objectos extraviados. — Vid. *Res.* 5 Abril 1821, pag. 167, col. 2.^a (*Coll. Nab.*)

ESTIVA: seus despachos nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 12 Abril 1810; Circ. 30 Outubro 1829, &c.

ESTRADAS

ESTRADAS: a da policia para a comarca de S. João d'El-Rei communicou-se estar autorizada. Av. 10 Janeiro 1811.

— do Rio Preto, em Minas, ao Rio de Janeiro auxiliou-se abertura. Prov. 31 Julho, 9 Outubro e 16 Dezembro 1812.

— de S. Jorge dos Ilhéos até Minas-Geraes: ao particular que a abriu á sua custa concedeu-se a alcaidaria-mór de Jaguaripe na Bahia. Port. 8 Abril 1814 (*Coll. Nab.*); para facilitar-se abertura providencias. Av. 25 Maio 1814.

— de uma lateral que communicasse com a do Rio Preto, em Minas, na direcção de S. João d'El-Rei autorisou-se abertura á custa de particulares, e como. Av. 5 Dezembro 1814.

— desde a fabrica de ferro do morro do Pillar, em Minas, até á borda da agua no Rio Doce para abrir-se derão-se providencias. Av. 4 Janeiro 1816.

— pelo interior de Minas-Geraes para se abrirem providencias. Cart. Reg. 1.^a 4 Dezembro 1816.

— pelo interior do Espirito Santo para se abrirem providenciou-se. Cart. Reg. 2.^a 4 Dezembro 1816 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 23 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*)

— do districto de S. Salvador de Campos se mandarão reparar. 2 Provs. 3 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— a que pela serra da Estrella se dirige aos rios Parahyba e Parahybuna mandou-se melhorar. Dec. 20 Fevereiro 1818 (*Coll. Nab.*); Port. 2.^a 1 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*)

ESTRADAS

ESTRADAS: a que de S. João do Principe para Mangaratiba fôra aberta por um particular mandou-se, e porque, conservar, e com obrigações. Prov. 1.^a 21 Janeiro 1819. (*Coll. Nab.*)

— de Capivari do Picú no alto da serra da Mantiquera até á estrada á baixo da villa de Areas mandou-se abrir. Av. 23 Março 1819.

— e pontes: a ellas se applicou o augmento da vendagem do trigo e milho estrangeiro, em Portugal. Av. 11 Maio 1819 (*Coll. Delg.*); e da farinha e feijões. Av. 19 Abril 1820. (*Coll. cit.*)

— de Santos ao Cubatão, de Lorena, e da Casa Doadá, em S. Paulo: seus rendimentos mandarão-se, e como, arrecadar para a junta da fazenda. Prov. 23 Junho 1819, e a anexa Prov. 10 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*); excitada por Prov. 1.^a 28 Novembro 1822. (*Coll. cit.*)

— para abertura da desde a Pomba até Cantagallo. Av. 9 Julho 1819.

— para transporte de generos pela sociedade de navegação, &c., do Rio Doce. — Vid. Prov. Estat. 15 Dezembro 1819, § 12. (*Coll. Nab.*)

— providencias se derão para obviar extravios de direitos dos escravos praticado por pessoas que evitarão o registo da estrada de S. Paulo para a côrte procurando trilhos e atalhos onde não linhão que apresentar passaportes. Prov. 4 Janeiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— desde o riacho *Farinha Podre* e Rio Claro até confluencia dos ditos rios mandou-se auxiliar a abertura. Cart. Reg. 9 Março 1820.

— da Graciosa, em S. Paulo, mandou-se concertar, dando-se diversas outras providencias. Cart. Reg. 17 Julho 1820.

ESTRADAS

ESTRADAS : nova de Minas-Novas a S. José de Porto-Alegre, em Minas : para ella creou-se divisão. Cart. Reg. 12; Av. 14 Setembro 1820, sustada por Av. 30 Maio 1821.

- dos sertões de Goyaz : para seu descobrimento enviou-se individuo em commissão, e com que gratificação. Dec. 12 Dezembro 1820. (*Coll. Nab.*)
- entre Cuyabá e Pará, aberta por um particular: a respeito de remuneração pedida por este. Res. 2.^a 28 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- objectos a ellas relativos pertencem á secretaria do imperio. — Vid. *Secretarias*. Lei Const. Port. 18 Agosto 1821, § 2; em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, &c.
- seu concerto, quando e como, incumbia ás camaras. — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 2.^a 18 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)
- providencias para evitar extravio de direitos em S. Paulo nos registos de Jaguary, Itajubá e Mantiqueira. Prov. 4 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)
- antiga á quem do Guapi mandou-se desembarrar. Port. 14 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)
- abertura de melhores e conservação das existentes incumbe aos presidentes de provincia propôr. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 5; Lei 38, 3 Outubro 1834, arts. 5, 12.
- providencias para conservação da que foi aberta pela policia desde o porto de Agoassú até á ponte do Presidio do Ouro Preto, e continuação até campos de Minas Geraes. Port. 23 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*), autorizada continuação por Port. 1.^a 4 Maio 1824. (*Coll. cit.*)

ESTRADAS

ESTRADAS entre Minas Geraes e Goyaz : sua tentativa animou-se. Port. 5.^a 22 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

- desde o Presidio do Rio Preto até entrar na comarca de S. João d'El-Rei : sobre sua abertura providencias. Port. 17 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- de Minas : autorisou-se o presidente para arbitrar ao official encarregado a gratificação que fosse justa. Port. 16 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- de Guarapuava em S. Paulo a Missões : animou-se sua abertura. Port. 4.^a 17 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- de Santa Cruz : approvou-se concessão de datas de terras a ella contiguas, e para que fim. Port. 5 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de S. Salvador de Campos para a côrte ordenou-se a abertura, e como. Ports. 2.^a e 3.^a 27 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- perseguição dos ladrões e salteadores foi incumbida aos commissarios de policia, bem como a conservação daquellas e seus reparos e abertura de novos caminhos. Instr. 4 annexas á Port. 2.^a 4 Novembro 1825, § 14. (*Coll. Nab.*)
- para facilitar communicação entre a freguezia de Santa Cruz, no termo da comarca de Porto-Seguro até o Salto-grande do Rio Belmonte e para sua abertura applicou-se somma. Prov. 18 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- sobre criação de novos registos em Minas Geraes. — Vid. Res. 13 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)

ESTRADAS

ESTRADAS : sobre concerto da denominada — da Serra — que communica as villas de Paraty e Ilha Grande com as provincias de S. Paulo e Minas. Res. 2.^a 2 Maio 1826. (*Coll. Nab.*)

— de Santa Catharina á villa de S. Francisco mandou-se proseguir no seu concerto. Port. 3 Junho 1827. (*Coll. Nab.*)

— de S. Paulo e Serra de Itaguaby : commetteu-se á junta do commercio sua continuação. Av. 2.^o 30 Junho 1828. (*Coll. Nab.*)

— da Serra da Boa-Vista em Cantagallo mandou-se, e como, abrir pela junta do commercio. Port. 1.^a 8 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)

— entre a Ilha Grande e freguezia do Bananal : commetteu-se sua abertura á junta do commercio. Port. 2.^a 8 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)

— da Serra de Paraty : á sua factura applicárão-se subsidios. Lei 26 Agosto 1828.

— suas construcções poderão ser, e como, des-empenhadas por empresarios nacionaes ou estrangeiros, associados em companhias ou sobre si, com que obrigações e vantagens. Lei 29 Agosto 1828.

— de Santos a S. Paulo : ordenou-se continuação de cobrança de contribuição, e qual e como arrecadada e contada e applicada. Lei 6 Setembro 1828.

— não devem as camaras consentir que os proprietarios de predios usurpem, tapem, estreitem ou mudem a seu arbitrio. Lei 1 Outubro 1828, art. 41, explicado como se executaria, conforme os arts. 81, 85 e 73. Av. 16 Novembro 1830. — *N. B.* Os Avs. 2 e 15 Julho 1828 havião mandado proceder conforme a Ord. Liv. 4, tit. 66, § 11.

ESTRADAS

ESTRADAS : sobre seu reparo, construção e conservação providencião, e como, as camaras por meio de posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 6.

— da côrte até Jacarepaguá : sobre sua abertura e melhoramento. Av. 2.^o 17 Novembro 1828. (*Coll. Nab.*)

— da côrte para Minas Geraes denominada — da Policia : — ordenou-se melhoramento na sua direcção, evitando as serras de Botaes e Sant'Anna. Av. 2.^o 5 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— da villa real da Praia Grande a S. Salvador de Campos : mandou-se examinar, e como, para melhorar-se. Av. 3.^o 5 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de além do Rio do Bregio : sobre seu reparo e conservação. Av. 4.^o 5 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de Minas : á provincia se concedêrão dons officiaes engenheiros para levantarem suas plantas e facilitar melhoramentos. Res. 12 Agosto 1831.

— da côrte a Minas, chamada — da Policia — : autorizou-se, e como e com que consignações, seu melhoramento e a abertura da ramificação denominada — da Serra de Santa Anna. — Res. 14.^a 25 Outubro 1831; regulou-se o direito de portagem imposto. Res. 3 Novembro 1832.

— do Rio Grande na côrte : sobre estragos que um particular nella fazia com a conducção de agua para seu engenho providencias. Av. 13.^o 4 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de cima da serra até os campos da Colonia de S. Leopoldo em S. Pedro do Sul, auto-

ESTRADAS

rison-se o presidente para mandar abrir.
Res. 6.^a 6 Julho 1832.

ESTRADAS: em S. Paulo autorison-se o presidente para abrir as que fossem necessarias e melhorar as existentes, e como. Res. 7.^a 10 Julho 1832, ampliada á provincia de Santa Catharina. Res. 13.^a 26 Julho 1833.

— novas em Minas: sua abertura e reparação das existentes foi, e como, commettida ao governo, na direcção para as provincias da Bahia e Espirito Santo. Res. 5.^a 23 Outubro 1832.

— projectada entre o termo da cidade do Desterro e da villa de Lages: nellas se mandou estabelecer duas povoações e com que vantagens. Lei 23.^a 12 Agosto 1833.

— do interior de provincias que não pertencão á administração geral do estado: sobre ellas legislão as respectivas assembléas. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 10, § 8.

— os terrenos que para ellas necessitasse a companhia denominada — Rio Doce — forão-lhe, e como, concedidos. — Vid. Res. 23.^a 17 Setembro 1835, arts. 8, 9.

— para communicação de Nova-Friburgo a Cantagallo e Macahé: privilegios concedidos. — Vid. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 1.

— de ferro da capital do Rio de Janeiro a Minas, S. Pedro e Bahia: sua feitura foi privilegiada, e como. Res. 100, 31 Outubro 1835.

— nova entre Matto-Grosso e S. Paulo: foi autorizada despesa annual com seu melhoramento. Res. 47, 20 Setembro 1838; teve consignação. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 2, § 17; Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 17.

ESTRADAS

ESTRADAS de Santa Catharina: para seu reparo tiverão consignação. Res. 52, 25 Setembro 1838, art. 3.

— de ferro de Santos a S. Paulo: concedeu-se approvação aos seus privilegios, e quaes. Res. 64, 29 Outubro 1838.

— na côrte que communicasse a rua da União no Sæcco do Alferes com a do Imperador em S. Christovão: autorison-se concessão de privilegio. Res. 95, 30 Outubro 1839.

— do Bota-Fogo na côrte: permittio-se formação de companhia, e como, para sua feitura e melhoramento. Dec. 14 Novembro 1839 (*Jorn.* 286); louvou-se a cessão que quiz fazer a camara municipal á companhia para cobrar as taxas. Av. 9 Março 1840 (*Jorn.* 70); para cobrança dellas deu-se o Reg. 111, 20 Dezembro 1841.

— de ferro da côrte a S. Paulo: para sua feitura concedeu-se privilegio, e como, por oitenta annos. Dec. Conds. 4 Novembro 1840. (*Jorn.* 299.)

— de Minas Geraes para o Espirito Santo teve consignação de fundos para reparos. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 2, § 17.

— sua abertura, alargamento ou prolongamento justifica desappropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4.

— da provincia do Espirito Santo a Minas Geraes começada a abrir teve consignação; e bem assim o aperfeçoamento da que communica a Santa Catharina e S. Paulo desde as tres barras do Rio S. Francisco até a comarca de Coritiba. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 2, § 23.

ESTRANGEIROS

ESTRADAS de Petropolis : terrenos da fabrica da polvora sitos á sua margem, quando desnecessarios, mandárão-se, e como, arrendar. Reg. 29 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 176, 2.º vol.)

- entre a capital do Rio Grande do Norte e Parahyba; entre a cidade da Fortaleza e a de Oeiras, tocando no Icó; entre o Espirito Santo até povoação do Cuyathé em Minas; de Lages a Santa Catharina e Rio Grande do Sul tiverão consignação. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2, § 28. (*Diar.* 7939.)
- da Parahybuna: as apolices da sua divida provincial são isentas do sello na transferencia. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 36. (*Diar.* 7939.)
- em Goyaz: sobre necessidade de suas aberturas para animação do commercio com o Pará. 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)
- projectada de S. Paulo a Matto-Grosso, dirigida de Antonina pela villa de Castro ao Tibagi: providencias sobre sua abertura. Av. 31 Janeiro 1849 (*Diar.* 8008): Av. id. (*Diar.* 8010.)

ESTRANGEIROS: officiaes da armada. — Vid. *Armada.*

- (corpos de) — Vid. *Corpos.*
- residentes no Brazil podem ter terras de sesmaria que se lhes concedem pela mesma fórma que aos nacionaes. Dec. 25 Novembro 1808.
- Ingleses: que favores e privilegios se lhes accordarão. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 2, 10; Dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 8; Sul-Americanos. Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 11, 12.

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS: Ingleses que desrespeitárão ceremonias religiosas em Sexta-feira da Paixão forão perdoados, e por que motivo. Dec. 1.º 13 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

- devem conformar-se ás leis do paiz em que se achão, segundo os principios de direito publico recebidos em todas as nações. Res. 5 Dezembro 1812, annexa á Port. 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 3.º 3 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*)
- consules nacionaes. — Vid. *Cidadãos.* — Av. 3 Dezembro 1816, &c.
- estabelecidos nas conquistas tiverão permissão de exportar quaesquer generos das suas fazendas, sendo em embarcações portuguezas. Av. 28 Março em Av. 22 Julho 1817. (*Ind. Alb. verb. Estrangeiros.*)
- que vierem ao reino do Brazil ou delle sahirem: derão-se a respeito providencias policiaes, e quaes. Dec. 2 Dezembro 1820; Av. 31 Janeiro 1821; declarou-se não ser licito deixar-se de executal-as. Port. 2.ª 31 Maio 1831 (*Coll. Nab.*), excit. o referido Dec. por Av. 16 Maio 1832; Av. 4 Novembro 1833, enfraquecido pelo Av. 28 Janeiro 1835; declarou-se que o Dec. referido quanto aos passaportes para paizes estrangeiros não estava alterado pelo Cod. Proc. art. 118. Av. e Circ. 8 Fevereiro 1836; regularizado o cit. Dec. pelo Dec. 2 Maio 1836; recomendado pelo Av. 14 Junho 1836 e Av. 17 Março 1837, enfraquecido pelo Av. 9 Setembro 1837; Av. 14 dito; excit. o Dec. 2 Maio 1836 por Av. 10 Fevereiro 1840. (*Jorn.* 44.) — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 72, etc., *infra.*
- fallecidos: de um cumpro-se ultima vontade destituida de solemnidades. — Vid. *Bens de defuntos.* — Dec. 3 Janeiro 1821.
- estão sujeitos ás disposições da lei a respeito

ESTRANGEIROS

da entrada judiciaria em suas casas. — Vid. *Buscas*. — Lei Const. Portug. 11 Outubro 1822, art. 10, em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, &c.

ESTRANGEIROS: ordenou-se que não fossem admittidos a sahir barra fóra sem apresentar passaporte da respectiva secretaria de estado. Port. 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— Russianos, Hollandezes, Dinamarquezes, Hamburguezes, Anseaticos declarou-se não poderem ser ouvidos na revisão da pauta das alfandegas. Port. 4 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— Inglezes: um processado criminalmente foi mandado julgar, e porque privilegiadamente pelo juiz conservador. Prov. 3.^a 9 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— Inglezes: negou-se a um cumprimento de avocatória de autos civeis processados no juizo de orphãos que o mesmo havia acceitado. Res. 19 Dezembro 1822 (*Coll. Our. Pr.*), e tambem annexa á Port. 2.^a 21 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— Portuguezes: sobre rivalidades com os Brasileiros. — Vid. *Cidadãos*. — Port. 11 Abril 1823, annexa á Prov. 17 Novembro 1825; e Port. 3.^a 1 Setembro 1823; e 2.^a 5 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— portuguezes: suspendeu-se provisoriamente a execução do Dec. 14 Janeiro relativo aos que aportassem ao Brazil gosarem dos direitos de residencia como subditos, &c. — Vid. *Cidadãos*. — Dec. 20 Novembro 1823, &c.

— emigrados da Allemanha para colonos. — Vid. *Colonias*. — Port. 23, 2.^a e 3.^a 24 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS: a Allemães colonos foi permitido exercer, e como, particularmente o seu culto. Port. 22 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— da casa da congregação de Lisboa foi declarada desligada e independente a casa de Nossa Senhora da Mãe dos Homens da serra do Caraça. Port. 2.^a 24 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— residentes no Brazil não em serviço de sua nação: seus filhos são Brasileiros. — Vid. *Cidadão*. Const. art. 6, § 1; portuguezes quaes ficarão sendo considerados Brasileiros, art. cit. § 4; e os naturalizados, § 5.

— naturalizados tem voto nas eleições primarias, Const. art. 91, § 2; Instr. 26 Março 1824, Cap. 1, § 6, n.^o 2; Dec. 157, 4 Maio 1842, art. 1; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 17; não podem ser deputados á assembléa geral, art. 95, § 2; Instr. cit. cap. 6, § 2; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 15, § 2; nem ministros d'estado, Const. art. 136.

— nenhum pôde succeder na corôa do imperio do Brazil. Const. art. 119.

— marinheiros da armada que vantagens gozão. — Vid. *Armada*. Dec. 11 Junho 1824.

— officiaes da armada não forão comprehendidos no augmento de soldo, e porque. — Vid. *Armada*. Prov. 16 Junho 1824, extincta. Lei 25 Novembro 1830, art. 4.

— sobre pretensão de um Allemão catholico a obter um sacerdote que entendesse a lingua para receber na igreja catholica sua mulher e filhos que erão protestantes colonos. Port. 1.^a 22 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— quando desembarcarem no imperio, ordenou-se que logo apresentassem na policia seus

ESTRANGEIROS

passaportes e recebessem suas cartas de seguro, e quaes e para que fim. *Port. 2.ª 23 Junho 1824. (Coll. Nab.)*; sobre sua execução. *Port. 1.ª 18 Agosto 1824. (Coll. cit.)*

ESTRANGEIROS : a um foi accita proposta de minerar terras auríferas no imperio. — *Vid. Dec. e Prop. 16 Setembro 1824.*

— não podião ser providos em beneficios ecclesiasticos do reino. — *Vid. Res. 9 Novembro 1824, annexa à Res. 1.ª 4 Dezembro 1827, pag. 136, col. 2.ª (Coll. Nab.)*

— mostram sua nacionalidade com attestação dos respectivos consules. — *Vid. Res. 1.ª 1 Fevereiro 1825. (Coll. Nab.)*

— forão admittidos como socios da companhia agricultura, commercio, navegação, &c., do Rio Doce, e com que favores. — *Vid. Dec. Estat. 6 Maio 1825.*

— ordenou-se particular protecção e hospitalidade aos que viessem estabelecer-se e viver no Brazil. *Port. 3.ª 14 Outubro 1825. (Coll. Nab.)* — *Vid. Port. 2.ª 15 Outubro e 1.ª 17 Novembro 1825. (Coll. cit.)*

— fallecidos: direito de *aubaine*. — *Vid. Bens de defuntos, &c. Res. 1.ª 23 Setembro 1826, &c.*

— naturalizados Portuguezes que existião no Brazil antes da Independencia. — *Vid. Cidadão. Res. 14 Agosto 1827.*

— navios: facultou-se-lhes levar comestiveis e medicamentos ao Ceará e Rio Grande do Norte ameaçados de fome, permitindo-se-lhes por 1 anno o commercio de cabotagem para este fim. *Lei 25 Setembro 1827, arts. 1, 2.*

— nas apolices da divida publica que possuirem não soffrerão sequestro nem represalia no

ESTRANGEIROS

caso de guerra entre o imperio e suas nações. *Lei 15 Novembro 1827, art. 35.* — *Vid. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 70.*

ESTRANGEIROS : forão admittidos, e seus navios, a importar no imperio generos e mercadorias da Asia. *Lei 27 Novembro 1827.*

— directores de collegios e casas de educação ordenou-se que requeressem a licença e confirmação directamente ao governo. *Av. 1.º 10 Janeiro 1828. (Coll. Nab.)*

— não podem ser admittidos em cargos publicos, nem preferidos a cidadãos Brasileiros. *Prov. 23 Junho 1828. (Coll. Nab.)* — *Vid. Port. 2.ª 12 Agosto 1828. (Coll. cit.)*

— relação dos empregados nas repartições de fazenda das provincias, e como organizada, com declaração dos emigrados do Brazil antes de jurada a Constituição, que regressarão e estão empregados exigio-se. *Prov. 2 Julho 1828. (Coll. Nab.)*

— um official prisioneiro de guerra foi mandado pôr em liberdade prestando fiança, e como e perante quem. *Av. 2.º 22 Julho 1828. (Coll. Nab.)*

— sobre sua nomeação por engajamento para lentes dos cursos juridicos. — *Vid. Port. 2.ª 12 Agosto 1828 (Coll. Nab.); Res. 1.ª 11 Novembro 1831, art. 1, infra.*

— não podem exercer o cargo de advogado que é *munus publico*. *Av. 7 Outubro 1828. (Coll. Nab.)*

— clerigos não podem ser parochos no imperio. *Av. 3 Agosto 1830; e coadjutores, Av. 20 Novembro 1830 (Coll. Nab.);* ou qualquer outro beneficio pelo qual receba dinheiro da nação. *Av. 2.º 9 Novembro 1831 (Coll. cit.); Av. 2.º 29 Dezembro 1831.*

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS adventícios e residentes no Pará: providências, e quaes, derão-se. Res. 10 Dezembro 1830.

— que sem ser em tempo de guerra commetterem contra navios brasileiros depredações ou violencias como serão punidos. Cod. Crim. art. 83.

— que commettem no alto-mar crimes contra outros não podem ser julgados nos tribunaes do paiz. Av. 8 Fevereiro 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 68, 23 Junho 1845.

— registo geral se mandou ao intendente da policia fazer dos que chegassem à côrte. Av. 2.º 5 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— um por suspeito de entrado em conspiração foi mandado sahir do imperio, sob pena de ser recolhido a uma fortaleza. Av. 41 e 49 Abril, e 5.º 16 Julho, e 2.º 5, e 3.º 26 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); soltura. Av. 3.º 3 Setembro dito. (*Coll. cit.*)

— não gosão no Imperio de maior favor que os nacionaes. Av. 12 Abril 1831. (*Coll. Nab.*); são sujeitos às leis e autoridades judicarias do paiz, perante as quaes cumpre que exercitem a acção e direitos que lhes competem, não tendo privilegio algum para exigir que algum seja punido no territorio do imperio, sem sentença proferida em juizo contradictorio, pelos meios legais, e sem intervenção do poder executivo. Av. 1.º 30 Abril e 2.º 9 Maio; e 2.º 29 Julho 1831. (*Coll. cit.*) — Vid. Av. 3.º 3 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— emissario da ilha de S. Domingos suspeito de promover sublevação de gente de côr, sobre sua prisão e guarda. Avs. 29 e 1.º e 3.º 30 Maio 1831 (*Coll. Nab.*); soltura. Av. 1.º 11, e 1.º 22 Junho e 4.º 3 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS: marinheiros encontrados na côrte em terra depois do sol posto: como com elles se proceda. — Vid. Av. 2.º 11 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)

— vadios estão sujeitos às penas do art. 295 do Cod. Crim. e como impostas. Av. 4 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— sobre pretensão de um encarregado de negocios a que as pessoas de sua familia fossem, á vista de um attestado por elle passado, reconhecidas isentas das leis do paiz. — Vid. Av. 2.º 13 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— francez preso na cadeia da côrte, adoecendo, permittio-se que fosse tratar-se no hospital militar, com a precisa segurança. Av. 7.º 18 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— indagações, e quaes, se mandarão fazer a respeito de um. Av. 1.º 28 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— officiaes francezes jamais podem considerar-se em diligencia ou exercicio militar dentro do imperio para serem, a respeito do uso de armas, comprehendidos na excepção do art. 298, § 2, Cod. Crim. Av. 2.º 29 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— não podem exercer os cargos de meirinho. Av. 1.º 30 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— sobre permittir-se abusivamente que Portuguezes recém-chegados fossem admittidos a jurar a Constituição do imperio providencias. Dec. 4 e 18 Agosto 1831.

— um, e qual, determinou-se que não fosse admittido a desembarque. Avs. 4.º e 8.º 6 5.º 9 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); sem effeito pelo Av. 3.º 24 Setembro 1831. (*Coll. cit.*)

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS empregados publicos, sem titulo de naturalisação forão mandados despedir dos empregos, provendo-se em Brasileiros. Av. 4.º 16 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); Circ. 18 Agosto 1831.

- Portuguezes residentes no imperio: listas exactas delles se mandarão exigir dos respectivos consules. Dec. 18 Agosto 1831.
- para ordenar-se nenhuma licença necessitão do governo. Av. 2.º 9 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- podião ser admittidos por commissão a reger as aulas de agricultura na Bahia. Res. 1.º 11 Novembro 1831, art. 1; e na de geometria e mechanica da Bahia. Res. 6.º 25 Agosto 1832, art. 2.
- engenheiros se autorisou o governo a mandar vir da Europa para abertura de fontes artesianas. Res. 3.º 11 Novembro 1831.
- illegalmente guardas nacionaes são punidos com o art. 301 do Cod. Crim. Av. 2.º 7 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- buscas para verificar extravios de direitos dão os collectores, estando presentes os respectivos consules. — Vid. *Buscas*. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 6; e bem assim nos navios, Av. 31 Julho 1833; e nas casas, Av. 25 Setembro 1837.
- com licença do governo podião matricular-se na academia militar. — Vid. *Academia militar*. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 24; Dec. Estat. 22 Outubro 1833, arts. 129 a 131; Dec. Estat. 404, 1 Março 1845, art. 12.
- não podem entrar nas fortalezas e arsenaes sem ordem expressa. Av. 12 Abril 1832. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Estrangeiro*, n.º. 2.)

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS: forão mandados admittir, na falta de nacionaes, como lentes da escola de medicina por occasião de sua reforma. Lei 3 Outubro 1832, art. 4.

- podem livremente estabelecer cursos particulares de medicina. Lei 3 Outubro 1832, art. 33.
- como são admittidos a naturalisar-se, em conformidade da Const. art. 102, § 10. Lei 23 Outubro 1832; modificada pela Res. 391, 30 Outubro 1843. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 132, 2.º vol.)
- em causa propria podem intentar queixa de responsabilidade contra empregados publicos dentro de anno e dia. Cod. Proc. art. 154; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 392.
- podem livremente commerciar como os nacionaes. Av. 22 Fevereiro 1833, § 4.
- que se estabelecessem no aldeamento do Salto Augusto, entre Pará e Matto-Grosso, forão isentos de dizimos e tributos por vinte annos. Res. 4.º 18 Junho 1833, art. 2.
- podem citar e ser citados no Brazil, apezar de não terem propriedades nem domicilio no imperio, e conhecer-se de suas demandas, conforme a Ord. liv. 1, tit. 52, e liv. 3, tit. 3; e Trats. 26 Outubro 1828, art. 8, e 12 Dezembro art. 12. Av. 14 Setembro 1833.
- todas as vezes que fôrem presos, communica-se aos respectivos agentes consulares. Av. 14 Setembro 1833.
- Portuguezes que se declaravão Brasileiros, segundo convinha às circumstancias: providencias a respeito. Av. 22 Outubro 1833.

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS: em que casos são postos em custódia para serem exportados do imperio, e como. Av. 4 Novembro 1833; Av. 4 e 26 Fevereiro 1834.

— ordenou-se que se fizessem sahir do imperio os que para isentar-se da guarda nacional justificassem ter pelejado contra a Independencia. Av. 3 Janeiro 1834; não devendo alistar-se na mesma guarda estrangeiro algum. Av. 9 dito.

— podem ser vice-consules do imperio. — Vid. *Consules*. Reg. 14 Abril 1834, art. 15. — Vid. *Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, arts. 8, 9; podem receber passaportes dos consules do imperio, art. 29; não poderão asyalar-se quando criminosos em casa dos consules do imperio, art. 35.

— Hespanhóes não podem, e porque, vender a retalho. Av. 2 Maio 1835.

— e quaes, empregados pela companhia do Rio Doce, forão favorecidos, e como. Res. 23.º 17 Setembro 1835, arts. 11, 12.

— fallecidos: seus bens como são e por quem arrecadados. — Vid. *Bens de defuntos maxime*. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 43; Av. 102, 29 Outubro 1844; Ord. 125, 28 Dezembro 1844; Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, arts. 5, 11; Circ. 25 Setembro 1845 (*Jorn.* 312); Ord. 112, 11 Outubro 1845; Circ. 22 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 197, 2.º vol.)

— francezes fallecidos: certidões authenticas de obito remetttem-se para França. Av. e Circ. 15 Junho 1836.

— portuguezes criminosos quaes não tem asylo no imperio, conforme o art. 7 do Trat. 19 Maio 1836, artigo addicional 6 Julho 1836.

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS forão admittidos, e com que favores, na companhia de mineração da provincia de Minas Geraes. — Vid. *Dec.* 15 Setembro 1836.

— presos por ordem dos seus consules pagão diariamente 120 réis de comedorias que se recolhem ao thesouro. Avs. 17 Janeiro, 14 Fevereiro 1837.

— a seus filhos brasileiros dá-se tutor brasileiro. Av. 8 Junho 1837.

— seus contractos de locação de serviços como são regulados. Lei 108, 11 Outubro 1837.

— que servirão no exercito como forão de novo convidados a engajar-se. 2 Avs. 25 Outubro 1837; Av. 13 Julho 1839 (*Jorn.* 159); e com que condições. Av. 5 Outubro 1839. (*Jorn.* 246.) — Vid. *Corpos estrangeiros*. Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 1, § 4.

— mandou-se restabelecer em todo o seu vigor a pratica dos seus titulos de residencia. Av. 144, 19 Fevereiro 1839.

— foi o governo autorisado a ajustar a premio, e qual, para marinheiros. — Vid. *Marinheiros*. Lei 86, 26 Setembro 1839, art. 4; Lei 148, 27 Agosto 1840, art. 6; Lei 192, 30 Agosto 1841, art. 5; Av. 288, 30 Janeiro 1841, arts. 7, 9; Av. 20 Junho 1842 (*Jorn.* 177); Lei 281, 6 Maio 1843, art. 6; Av. 12 Julho 1844 (*Jorn.* 204), declarado 14 dito (*Jorn.* 187); Lei 342, 6 Março 1845, art. 6; Av. 24 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.)

— não são admittidos a despachar-se como mestres e caixas das embarcações de cabotagem, que não devem conter mais da terça parte da tripulação de estrangeiros. Av. e Instr. 278, 23 Dezembro 1840.

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS: não devem desembarcar armados no littoral do imperio, e como serão soccorridos no caso de necessidade. Av. 9 Junho 1841. (*Jorn.* 152.)

- livro de sua apresentação e matricula deve haver em todas as secretarias da policia. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 15.
- que condições necessitam para haver passaportes. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 72, 73. — Vid. *Secretarias*. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 11, § 6, arts. 29 a 37; Av. 14 Março 1842 (*Jorn.* 108); 2 Avs. 18 Abril 1842 (*Jorn.* 108); Av. 4.º 14 Janeiro 1845; Av. 11 Abril 1845. (*Jorn.* 101.)
- quando chegão de portos estrangeiros, como a seu respeito se proceda. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 82 a 84.
- como devem obter titulo de residencia; quaes são delle dispensados; quaes o reformarão, e como, e sob que penas. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 94 a 110 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 12 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 61, 2.º vol.); Av. 28 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.)
- podem ser accionistas do banco do Rio de Janeiro. — Vid. *Banco*. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 11.
- quaes gozão de privilegio a respeito de pagamento de porte de cartas. — Vid. *Correios*. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843, arts. 8, 9; Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 128, 129.
- estão como os nacionaes comprehendidos no Alvará 17 Junho 1809, relativamente á decima de heranças e legados. — Vid. *Taxa de legados*. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 31; para execução, Dec. 410, 4 Junho 1845; Av. 101, 16 Setembro 1845.

ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS inglezes: communicou-se a cessação do privilegio de terem juiz conservador. Circ. 9 Outubro 1844. (*Jorn.* 270.)

- pilotos podem ter as embarcações nacionaes. — Vid. *Ord.* 30 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.)
- engajados no exercito e desertados são julgados pelas leis do paiz. Av. 15 Fevereiro 1845 (*Suppl. ao Jorn.* 69); Av. 28 dito. (*Suppl. ao Jorn.* 84.)
- para serem admittidos nas tripulações de embarcações, que documentos devem apresentar passado pelos respectivos consules. — Vid. *Portos*. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 63; são matriculados igualmente. Av. 7 Novembro 1848. (*Diar.* 7940.)
- sobre o irregular procedimento de um guardamarinha francez em occasião de ser preso. Av. 2 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 8, 1.º vol.)
- da colonia de S. Leopoldo e S. Pedro de Alcantara, no Rio Grande do Sul, forão, e como, mandados considerar Brasileiros naturalizados. Res. 397, 3 Setembro 1846.
- empregados nas estações navaes do imperio não são desembarcados dellas sem ordem da secretaria d'estado. Circ. 10 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 13, 1.º vol.)
- quaes seus direitos e onus no imperio. *Ord.* 30 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 31, 1.º vol.)
- a um Francez engajado no exercito negou-se baixa pedida pelo consul, por não ter expirado o prazo, e haver commettido crime de que ha pouco obtivera perdão. Av. 15 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 143, 1.º vol.)

ESTREITOS

ESTRANGEIROS: exigio-se dos curas britannico e allemão da cõrte relação dos baptismos, obitos e casamentos verificados em individuos das suas communhões. Av. 24 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 148, 1.º vol.)

- podem arrecadar direitos nacionaes como socios de arrematantes de rendas publicas, e porque. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
- não podem obter privilegio e licença para extrahir ouro, porque os favores concedidos não se estendem á mineração. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)
- titulados em medicina por academias estranhas, e que fõrem reprovados nos exames de sufficiencia pelas escolas do imperio sô podem ser admittidos a novo exame passados seis mezes. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8225.)
- não naturalisados, cinco annos depois da presente data, não podem ser nomeados corretores. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849. (*Diar.* 8263.)
- como farão declaração perante a camara para se poderem naturalisar. 2 Avs. 15 Janeiro 1850. (*Diar.* 8307.)
- estabelecidos em S. Pedro de Alcantara, em Santa-Catharina e em Petropolis no Rio de Janeiro, ampliou-se-lhes o Dec. 397, 3 Setembro 1846. Res. 518, 31 Janeiro 1850. (*Diar.* 8325.)
- Inglezes recolhidos para tratar-se da febre amarella, na cõrte, ao lazareto da ilha do Bom Jesus dos Frades, permittio-se que fossem tratados por medicos da sua nação, e como. Av. 6 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8326.)

ESTREITOS do Sunda e Belts: que direitos pagarão na sua passagem os navios brasileiros accordou-se. Trat. 26 Outubro 1828, art. 5.

ETAPA

ESTUDANTES. — Vid. *Academias, Aulas, Collegios, Cursos, Escolas, Liccros, Seminarios, Universidades.*

ESTUPRO quando se commette e como é punido. Cod. Crim. arts. 219 a 225.

ESTYLOS não podem constituir os costumes introduzidos contrarios ás leis na fórma da de 18 Agosto 1769, como implicitamente se deliberou em Prov. 26 Julho 1815 e Alv. 26 Abril 1816. Prov. 13 Abril 1820 (*Coll. Nab.*); não se oppondo a lei, constitue lei. Prov. 5 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)

- devem, na falta de lei expressa, prevalecer em transacções commerciaes, as das praças em que ellas se fizerem. — Vid. *Res.* 2.ª 8 Setembro 1822 (*Coll. Nab.*); Port. 1.ª 30 Maio 1823. (*Coll. cit.*)
 - se mandarão seguir a respeito das letras de dividas de contractos de arrecadação de rendas publicas. Lei 13 Novembro 1827, art. 3; Ord. 126, 20 Novembro 1845, art. 1. — Vid. *Ord.* 129, 17 Dezembro 1838.
 - do commercio devem os consules do imperio conhecer. Reg. 14 Abril 1834, art. 3; Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 6.
 - Vid. *Costumes, Usos.*
- ETAPA** (etape): ordenou-se que os destacamentos dos registos recebessem em dinheiro o seu municipio. Av. 28 Janeiro 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* verb. *Etape*, n.º 6.)
- 22 Maio 1815 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl.* verb. *Etape*.)

— foi concedida ao exercito do brazil. Dec. 22 Abril 1821; declarado pelo Dec. 8 Maio

ETAPA

1821; regularão-se. Av. e Rel. 31 Julho 1821. — Vid. *Dec. Tab.* 25 Março 1825, *infra*.

ETAPA : nas provincias mandou-se regular pelas ordens estabelecidas na côrte. Port. e Doc. 21 Março 1823, § 2.

- meia ração se mandou abonar ás mulheres dos colonos allemães que assentassem praça, e a seus filhos menores até idade de 7 annos. Port. 27 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)
- do ajudante-general, deputado d'elle, dous assistentes daquelle, e do deputado assistente, e dos ajudantes d'ordens, fixou-se. Dec. 20 Fevereiro 1824. — Vid. *Dec. Tab.* 25 Março 1825, *infra*.
- como seria paga em dinheiro aos corpos existentes em S. Pedro do Sul determinou-se. Res. 2.ª 26 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que fosse paga com preferencia no Espirito Santo. Prov. 11 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)
- aos soldados da provincia de Montevideo se mandou abonar uma libra de farinha e aos officiaes pão; que ás mulheres e filhos se suspendessem as rações, e se fornecesse á tropa duas libras de carne, e se lhe não desse aguardente. Port. 22 Outubro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Etape, n.º 4.*)
- a nenhuma pessoa que não fôsse official ou soldado, se podia abonar pão, salvo em campanha, conforme Res. 22 Abril 1708. — Vid. *Port.* 22 Outubro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Etape, n.º 5.*)
- se concedeu aos filhos de soldados estrangeiros ou de outros sem arrimo que assentassem praça addidos á companhia de artifices do regimento de artilharia da côrte. Port. 22 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

ETAPA

ETAPA : solução deu-se sobre difficuldades na execução da tabella supra no Rio Grande do Sul. — Vid. *Res.* 2.ª 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

- sobre as competentes aos governadores de armas, além das gratificações. Res. 5 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- dos officiaes e soldados do exercito em geral regulou-se novamente. Dec. e Tab. 25 Março 1825, applicado á armada e artilheria da marinha por Dec. 25 Março 1825, substituido pelo Dec. e Tab. 28 Março 1825. — Vid. *Lei* 24 Setembro 1828, *infra*.
- não vencem os officiaes que nas suas provincias forem guarnecer fortalezas ou forem destacados. Port. 6 Outubro 1825.
- mandou-se que um governador de armas restituisse a que recebêra como indevida. Prov. 14 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- declarou-se como se cumpriria a respeito dos officiaes de linha o Dec. 28 Março 1825 que novamente suspendeu o vencimento da etape. Res. 21 Julho 1828, § 1.
- do exercito : regulou-se seu fornecimento. *Lei* 24 Setembro 1828; restabelecerão-se, e como, suas rações. *Lei* 24 Novembro 1830, arts. 4 a 6.
- declarou-se não deverem vencer os ajudantes de segunda linha. Prov. 21 Março 1829.
- dos officiaes e soldados do exercito do sul que se achassem na côrte mandou-se, e como, liquidar. Port. 2.ª 11 Agosto e Av. 18 Setembro 1829. (*Coll. Nab.*)
- como se mandou fazer seu fornecimento sepa-

ETAPA

rado do extincto commissariado. Dec. Instr. 14 Novembro 1829, arts. 9, 10, e Tab. annexa; Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, art. 2, e Tab. annexa. Lei 24 Novembro 1830, arts. 4 a 6; Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, arts. 43 a 47.

ETAPA : 14 Junho 1830 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Etape, n.º 11.*)

- mandou-se fornecer carne fresca á tropa duas vezes por semana e cinco de carne secca. Av. 22 Janeiro 1831. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Etape, n.º 8.*)
- concedeu-se ás praças de pret de artilheria da marinha. Res. 19 Julho 1831.
- foi o governo autorisado a continuar, enquanto julgasse conveniente, aos soldados do exercito e armada que tivessem baixa. Res. 22 Agosto 1831, art. 3.
- se mandou suspender a varios officiaes de segunda linha, porque só pertencia aos maiores e ajudantes da segunda linha em effectivo serviço. Av. 4.º 29 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)
- de praças doentes recolhidas nos hospitaes regimentaes, como se receberá nos conselhos de administração. — Vid. *Hospitaes*. — Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, arts. 6, 10.
- como será paga na pagadoria das tropas da côrte. — Vid. *Pagadorias*. — Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 32; Dec. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 20.
- approvou-se meia ração della ás viúvas dos colonos que fallecerão pelejando a causa do governo legal no Rio Grande e aos guardas nacionaes que por igual motivo ficarão aleijados. Av. 22 Fevereiro 1837.

ETAPA

ETAPA aos presos da presiganga se mandou abonar a mesma dos soldados de artilheria da marinha. Av. 18 Abril 1837.

- aos estrangeiros que se engajassem a servir no exercito mandou-se incluir no soldo. Av. 5 Outubro 1839. (*Jorn. 246.*)
- vencem as praças que computarem o asylo de invalidos. Av. 28 Março 1840 (*Jorn. 91*); Res. 244, 30 Novembro 1841, art. 3.
- correspondente ás suas praças vencem as escoltas de guardas nacionaes encarregadas do recrutamento para o exercito. — Vid. *Recrutamento*. — Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841, arts. 8, 9, 11.
- providenciou-se contra o abuso que por ventura possa introduzir-se de se abonarem indevidamente. Av. 312, 3 Agosto 1841.
- qual compita aos officiaes de linha empregados na guarda nacional. Dec. 99, 1 Outubro 1841.
- declarou-se que só pertencia aos militares em campanha ou destacados com os respectivos corpos fóra de suas provincias, e não a ajudantes de ordens de presidente. Av. 338, 3 Dezembro 1841; Av. 32, 1 Abril 1842; Av. 46, 25 dito; Av. 12 Agosto 1846 (*Gaz. Off. 18, 1.º vol.*); ainda mesmo quando por molestia ou prisão para conselho de guerra deixem de servir. Av. 10 Agosto 1847 (*Gaz. Off. 92, 2.º vol.*); Av. 31 dito. (*Gaz. cit. 103.*)
- fixada no primeiro semestre de 1841 a 1842 mandou-se continuar no segundo. Av. 2.º 7 Janeiro 1842; mandou-se elevar a fixada para a guarnição da côrte. Av. 35, 11 Abril 1842; mandou-se continuar em vigor. Av. 15 Julho 1842 (*Jorn. 191*); Av. 28 Julho 1843 (*Jorn. 211*); Av. 1 Agosto 1843 (*Jorn. 244.*) — Vid. Av. 10 Julho 1848, *infra*.

ETAPA

ETAPA: mandou-se continuar, e como, ás mulheres e filhos de officiaes e soldados que morrerão no Rio Grande do Sul em acto de guerra. Av. 57, 19 Maio 1842.

- e cavalgaduras marcada na Tab. 28 Março 1825 devem ser abonadas, conforme os postos effectivos e não em relação ás graduações; os officiaes em commandos superiores aos seus postos que as não tem designadas, percebem as fixadas para taes exercicios. Circ. 88, 3 Agosto 1842.
- sua divida se não menciona nos titulos ás praças de pret escusas do serviço, quando as devão pagar as caixas de administração. Circ. 126, 19 Novembro 1842.
- regulou-se seu fornecimento aos officiaes e praças do exercito. Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1846.
- não vencem os officiaes d'estado-maior de 1.^a classe commandando corpos e companhias fixas, sim os de 2.^a classe empregados em fortalezas. 2 Avs. 20 Novembro 1849. (*Diar.* 8276.)
- fiscalisção os commandantes de armas. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 7.
- nas provincias do Rio de Janeiro e côrte se mandou dar uma ração ao inferior reformado encarregado da escripturação das praças de pret reformadas. Av. 24.^o 17 Maio 1843.
- nas provincias como se deva fixar e pagar. Av. 18 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)
- como se deve contar aos desertores. Av. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)
- acautelou-se, e como, o pagamento duplicado

ETAPA

della á tropa que marchar de uma para outra provincia por mar ou terra. Circ. 89, 9 Novembro 1843.

ETAPA: qual vencem os alumnos da escola militar que perderem o anno e passarem a fazer serviço effectivo no corpo até novamente se matricularem. Av. 102, 16 Dezembro 1843.

- suspendeu-se abonação aos officiaes do 4.^o batalhão de artilheria a pé, ficando em regra que o governo expedirá ordem especial quando entender que semelhante abono deva ter logar. Av. 12 Setembro 1844. (*Jorn.* 252.)
- vencem os officiaes do exercito que destação com os seus corpos, ainda mesmo quando não sirvão por molestia ou prisão para responder a conselho de guerra. Av. 10 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 92, 2.^o vol.), 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.^o vol.)
- fixada no semestre corrente, e como, na côrte. Av. 10 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 154, 3.^o vol.); Av. 17 Julho 1849. (*Diar.* 8163.)
- foi concedida aos officiaes do exercito ainda em tempo de paz, excepto aos dos corpos fixos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 15 (*Diar.* 7939); para cuja execução. Av. 5 Dezembro 1848. (*Diar.* 7965.)
- tem os officiaes do deposito de recrutas da côrte, do estado maior, engenheiros empregados em commissões militares, não porém os no archivo militar, fabrica da polvora, hospitaes, fabrica de Ipanema, asylo de invalidos e os de que trata o Aviso de 30 de Dezembro ultimo. Av. 8 Janeiro 1849 (*Diar.* 7993); os do estado maior em que casos. Av. 2 Abril 1849 (*Diar.* 8074); Av. 23 Maio 1849 (*Diar.* 8129); os de engenheiros quando em serviço activo do ministerio da guerra. Av. 17 Abril 1849 (*Diar.*

ETAPA

8096); e os officiaes do deposito da provincia da Bahia. Av. 23 Maio 1840 (*Diar.* 8129); e os de engenheiros e estado maior empregados em repartições civis, sendo o serviço militar. Av. 6 Junho 1849 (*Diar.* 8132); não o official desempregado e o de estado maior commandante de corpo policial, nem o engenheiro encarregado de obras provinciaes. Av. 17 Julho 1849 (*Diar.* 8163); não vencem os lentes da escola militar, sim os officiaes empregados em fortalezas. Av. 18 Julho 1849 (*Diar.* 8165), confirmado, ampliando-se ao official de ordens ao director da escola o direito a etape. Av. 30 Julho 1849 (*Diar.* 8170); não tem os commandantes de corpos fixos. Av. 4 Agosto 1849 (*Diar.* 8177); approvou-se abono feito a um marechal do exercito reformado e a officiaes de fortalezas. Av. 8 Agosto 1849. (*Diar.* 8181.)

ETAPA de corpos fixos: os saldos existentes nas caixas devem reverter á caixa do corpo a que pertencião, e porque e como. Prov. 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 8228.)

- vencem os officiaes do exercito que estiverem em conselho de guerra. Prov. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8097.)
- declarou-se não vencer um official do exercito por considerar-se permanente a commissão em que elle se achava. Av. 3 Maio 1849. (*Diar.* 8122.)
- sua fixação em Goyaz approvou-se. Av. 10 Setembro 1849. (*Diar.* 8212.)
- a official encarregado do recrutamento em uma provincia declarou-se dever ser paga pela repartição da guerra. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8215.)
- quando se deva abonar á guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionaes.*
- a guardas policiaes. — Vid. *Guardas Municipaes Permanentes.*

EXACTORES

ETHER: mandou-se indagar sobre sua applicação como meio de embotar a sensibilidade animal para pratica de operações cirurgicas no hospital militar. Av. 9 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 57, 2.º vol.)

ETIQUETA e cerimonia: os negocios que lhe dizem respeito ficarão pertencendo á secretaria do reino hoje do imperio. — Vid. *Secretarias.* — Lei Const. Portug. 18 Agosto 1821, § 3, em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, &c.

- da installação da assembléa geral legislativa foi regulada. Dec. 5 Maio 1826.
- qual a que o Brasil adoptava nas precedencias dos ministros estrangeiros que assistissem ao acto da coroação de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II declarou-se. Circ. 4 Julho 1841. (*Jorn.* 177.)

EVENTO: este artigo de receita publica consiste no rendimento dos bens vagos e de que se não sabe o dono em virtude da Ord. liv. 2, tit. 26, § 17; liv. 1, tit. 90; Alv. 20 Dezembro 1713; Alv. 26 Agosto 1801, § 1, 2; Prov. 28 Junho 1828. (*Cons. May. Dir. Fin.*) Av. 14 Agosto 1849. (*Diar.* 8181.) — Vid. *Bens de Defunctos, etc.*

EXACÇÃO: a falta della no cumprimento de deveres quando se julga commettida pelo empregado publico como é punida. Cod. Crim. art. 153 a 165; Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 454.

EXACTORES. — Vid. *Almozarifes; Collectores; Devedores.*

- em que casos são admittidos a pagar á fazenda publica as suas dividas em prestações, e quando a encontram. Lei Const. Portug. 9 Junho 1821, art. 4; em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

EXAMES

EXACTORES de rendas quer arrematadas, quer arrendadas: a observancia das condições de seus contractos é fiscalizada pelo inspector geral do thesouro, e como. Lei 4 Outubro 1831, art. 12, § 5; nas provincias suas contas tomão, e como, os contadores de fazenda; art. 61.

EXAMES para maiores de corpos. 10 Outubro 1808; 14 Julho 1810; (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Exame n.º 4.*)

— de pilotos na academia da marinha. — Vid. *Academia dos Guardas Marinhas.*

— de pharmacia e cirurgia pelo physico-mór. — Vid. *Delegado. Alv.* 22 Janeiro 1810, § 19, 21, etc.

— em livros, papeis, ou contas de subditos inglezes accordou-se não terião logar. — Vid. *Trat.* 19 Fevereiro 1810, art. 7, 17 Agosto 1827, art. 5; de Francezes. *Trat.* 6 Junho 1826, art. 6 (*Coll. O. Pr.*); *Av.* 25 Junho 1827 (*Coll. Nub.*); dos Americanos Inglezes. *Trat.* 12 Dezembro 1828, art. 21, 22.

— para provimento de officiaes de artilharia a pé. — *Artilharia. Dec. Instr.* 4 Dezembro 1822, etc.

— de cadetes e officiaes inferiores para serem promovidos. — Vid. *Alfres. Port.* 19 Março 1824, etc. (21 Outubro 1828 *apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Exame n.º 2.*)

— da administração publica. — Vid. *Abuso. Const.* art. 15, § 6, etc.

— de professores e estudantes de primeiras letras e diversas outras aulas. — Vid. *Aulas.*

— nos cursos juridicos do imperio, academia militar e outras, escolas, seminarios, liceos,

EXAMES

thesouro, thesourarias, e quaesquer outros estabelecimentos. — Vid. *os respectivos termos.*

EXAMES necessarios em autos pendentes nas relações como serão ordenados. — Vid. *Appellação.* — Reg. 3 Janeiro 1833, art. 84, etc., e Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838, art. 2.

— de advogados não formados. — Vid. *Advogados.*

— dos coroneis aos officiaes e inferiores a respeito de suas obrigações. 4 Novembro 1834 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Exame n.º 6.*)

— de livros do thesouro: para formalisação do processo crime, como, onde, e por quem deverão ser feitos. — Vid. *Av.* 1 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 131, 1.º vol.) *Av.* 9 dito. (*Gaz. cit.* 136.) Dec. 512, 16 Abril 1847.

— de embarcações suspeitas de importação de Africanos, a quem, e como incumbe. — Vid. *Africanos.*

— de consules do imperio como terão, e sobre que materias, logar. — Vid. *Consules. Dec.* Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 7, 8.

— de sanidade em réos militares que se achão em conselho de guerra. — Vid. *Conselho de guerra.* *Av.* 17 Maio 1848.

— e contrastes requeridos pelas authoridades ex officio, chefes de repartições publicas se farão na casa da moeda. — Vid. *Casas de Moeda.* *Av.* 29 Setembro 1849. (*Diar.* 8217.)

— de falsificação de acta de eleição de eleitores como se mandou fazer. *Av.* 8 Junho 1849. (*Diar.* 8237.)

EXCOMMUNHÃO

EXCAVAÇÕES e precipícios nas visinhanças das povoações : nelles devem as camaras municipaes pôr divisas para advertir os que transitão. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3.

EXCELLENCIA : quem tenha este tratamento. — Vid. *Tratamento*.

EXCEPÇÃO declinatoria não tem logar nas execuções que devem ser feitas no fóro do executado, em que tem seus bens. — Vid. *Prov.* 3 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

— deve em tempo competente produzir para ser attendido, aquelle, que se supposer com direito para não ser compellido a pagar o que se lhe exigir. Res. 1.ª 6 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— que livrar de imputação faz recalir sobre o autor o pagamento das custas. — Vid. *Custas*. Lei 20 Setembro 1830, art. 74, &c.

EXCESSO de jurisdicção commettido por um governador e capitão-general da ilha dos Açores forão, e como, reprehendidos e prevenidos. — Vid. *Cart. Reg.* 5 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*); e bem assim do governador do Maranhão. *Cart. Reg.* 9 Março 1811. (*Coll. cit.*)

— ou abuso de autoridade ou influencia proveniente do emprego quando se commette, e como será punido. — Vid. *Abuso*. Cod. Crim. art. 137, &c.

EXCOMMUNHÃO : foi fulminada contra os autores e cooperadores da usurpação dos domínios de Roma e dos mais estados pertencentes á Santa Sé feita por Napoleão. Lettras apostolicas de Pio VII, 10 Junho 1809. (*B. Carneiro, Extr.* 1.º)

— fulminada contra os militares por causa do cumprimento dos seus deveres é reservada

EXECUÇÕES

ao conhecimento dos tribunaes civis que decidem de sua validade ou nullidade, conforme o Dec. 10 Março 1764. *Prov.* 20 Junho 1814.

EXCOMMUNHÃO fulminada contra um juiz de fóra de Cabo Frio pelo vigario da igreja da Sacra Familia, por haver aquelle, sem licença do vigario da vara, mandado exhumar um cadaver havia treze dias enterrado, para proceder a corpo de delicto. *Port.* 28 Janeiro 1823, annexa á Res. 3.ª 22 Maio 1828 (*Coll. Nab.*); foi declarada irrita e capciosa, dando-se varias outras providencias a respeito, *Prov.* 28 Fevereiro 1823; sobre novo facto commettido pelo mesmo vigario. *Port.* 1 Março 1823, annexa á Res. 3.ª 22 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— fulminada pelo arcepreste da Sé do Maranhão, encarregado da regencia do bispado pelo Rev.º bispo quando se ausentára para Portugal, contra o cabido da cathedral em virtude da commissão imposta pelo mesmo bispo, e sustentada pelo dito arcepreste, foi declarada, e porque, nulla. *Prov.* 23 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— cabe nos limites da jurisdicção dos juizes de direito declarar, na forma das sentenças das Relações, nullas e irritas as censuras e penas ecclesiasticas impostas aos recurrentes providos, e como. *Reg.* 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 13.

EXECUÇÕES de posturas. — Vid. *Camaras Municipaes*.

— de sentenças condemnatorias a penas. — Vid. *as respectivas penas*.

— seus escrivães. — Vid. *Escrivães*.

— de conciliação. — Vid. *Conciliação*.

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES por dividas da fazenda publica relativas a certos impostos. — Vid. *os respectivos impostos*.

— de sentenças em causas de presas. — Vid. *Presas*.

— em geral por dividas da fazenda: como nellas se proceda. — Vid. *Reg. 17 Outubro 1516, caps. 173, 174, 177; Ord. liv. 2, tits. 52, 53; Ord. liv. 3, tit. 25; Alv. 3 Dezembro 1622; Reg. 3 Setembro 1627, caps. 75, 76, 77, 79 a 83, 86 a 88, 92, 93; Prov. 1 Abril 1752; Alv. 18 Outubro 1760; Lei 1.ª 22 Dezembro 1761, tits. 1, 13; Lei 2.ª 22 Dezembro 1761, tit. 3, §§ 1, 2, 4 a 7, 9 a 15, Dec. 22 Setembro 1785; e Alv. 28 Junho 1808, tit. 3, §§ 2 e 4, tit. 7, § 18; Prov. 3 Março 1820; Lei 3 Novembro 1827, arts. 1 a 3; Dec. 18 Agosto, e Instr. 18 Outubro 1831; Lei 4 Outubro 1831, arts. 91, 92; Disp. Prov. art. 6; Lei 242, 29 Novembro 1841, executada por Ord. 6.ª 12 Janeiro 1842.*

— embargos a ellas oppostos por occasião de elevar-se a relação do Rio de Janeiro a Casa da Supplicação, como passarão a conhecer-se, sem remessa para Portugal. Alv. 10 Maio 1808, § 2; Alv. 6 Maio 1809 (*Coll. Our. Pr.*); Alv. 8 Maio 1810. (*B. Carneiro, Extr. 2.*)

— de devedores fiscaes e seus devedores: declarou-se como se pagarião suas custas. Prov. 11 Outubro e 1.ª 2 Dezembro 1808 (*Coll. Nab.*)

— que contra militares se movião mandarão-se suspender durante a ausencia por occasião da guerra. Dec. 19 Dezembro 1808. (*B. Carneiro, addit. 1.º*)

— em engenhos de assucar no Brazil. — Vid. *Assucar*. Alv. 21 Janeiro 1809, &c.

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES de propriedades que excedem o valor da divida. — Vid. *Dividas*. Alv. 21 Janeiro 1809, § 3.

— pelos soldos ou bens dos individuos para indemnisação da fazenda pela repartição da marinha. — Vid. *Port. 15 Maio 1809. (Coll. Nab.)*

— da fazenda: sobre pagamento de sello de seus autos. Dec. 1.º 11 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*)

— das sentenças: declarou-se aos governadores da Bahia não poderem sustar por qualquer meio, avocando os autos á secretaria; pelo que asperamente forão estranhados. Ord. 19 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— se mandarão sustar por moratorias aos devedores fiscaes que se quizessem estabelecer na villa de S. João das Duas Barras em Goyaz. Prov. 2.ª 18 Abril 1811. (*Coll. Nab.*)

— de sentenças: vista della ao devedor commissario como se concede. Ass. 343, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

— que corrião na extincta junta da commissão das dividas reaes preteritas passarão ao juiz dos feitos da fazenda. Alv. 13 Maio 1813, § 3.

— mandou-se proceder executivamente contra empregado que indevidamente recebera propinas de arrematação de contractos, para restitui-las. Prov. 12 Julho 1813. (*Coll. Nab.*)

— movidas pelos habitantes de Jaguaripe na Bahia que favores obtiverão. Prov. 10 Maio 1814. (*Coll. Nab.*)

— de sentenças em causas de soldadas e fretes a quem compelia conhecer. — Vid. *Prov. 13 Fevereiro 1817. (Coll. Nab.)*

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES da fazenda : sobre emolumentos ao solicitador do conselho da fazenda providenciou-se, e como. Res. 11 Julho 1817. (*Coll. Nab.*)

— da fazenda no Ceará activarão-se, e como. Prov. 2 Setembro 1817, annexa á Prov. 28 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

— se mandou dar, sem admissão de qualquer embargo, á sentença de arbitramento para pagamento das letras e capitães aos interessados nos navios empregados em commercio d'escravos, capturados pelas forças navaes britannicas. — Vid. *Edit.* 14 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— de bens sequestrados para pagamentos de novos direitos se mandarão ultimar na villa da Campanha da Princeza. Prov. 1.^a 26 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*); ao mesmo respeito nas Alagoas. Prov. 18 Maio 1822. (*Coll. cit.*)

— apparelhadas não se suspendem no seu progresso pela concordata pedida depois de executado judicialmente o impetrante. — Vid. Res. 4 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

— do extincto banco do Brazil figurando como cessionario que privilegios tinham. — Vid. *Banco.* Alv. 24 Setembro 1814, &c.; Av. 19 Novembro 1831.

— sobre suspensão da execução de uma sentença para consultar-se sobre validade da competência de um juiz privativo em arrematação de um contracto de rendas. Res. 26 Novembro 1819 (*Coll. Nab.*); sobre objecto identico. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. cit.*)

— das entradas dos socios da sociedade de agricultura, commercio e navegação do Rio Doce, como forão reguladas. Prov. Estat. 15 Dezembro 1819, art. 16. (*Coll. Nab.*)

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES da fazenda : uma se mandou proseguir no Rio Grande do Sul pelos autos originaes, ou pelo traslado, e porque; as execuções devem ser feitas no fóro do executado, em que tem seus bens, e nellas não tem logar a declinatoria nem avocatória. Prov. 3 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

— privilegio executivo prorogou-se a um arrematante de rendas, além do prazo do contracto, e por que motivos, para cobrança das dividas. Res. 16 Junho 1820 (*Coll. Nab.*); negou-se a outro por não provar os motivos. Res. 2.^a 26 Fevereiro 1824. (*Coll. cit.*)

— fiscaes : quando nellas se adjudicarem á fazenda bens de devedores, como se procederá na arrematação delles. Lei Const. Port. 25 Março 1821, § 2; em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2. (*Coll. Our. Pr.*); Res. 28 Março 1822, pag. 254, col. 1.^a fin. (*Coll. Nab.*)

— da fazenda : contra os devedores de letras se procederá, quando vencida a primeira a não pagarem, por toda a divida. Lei Const. Port. 9 Junho 1821, § 3; posta em vigor pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— bens alguns se podem arrematar sem que precederá execução; fóra deste caso é uma segurança que depende da acquiescencia do proprietario. — Vid. Res. 1.^a 25 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— as dividas fiscaes erão privativas do juizo dos feitos da fazenda, e porque. Res. 2.^a 18 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*)

— feitas pelos agentes da fazenda publica podem, conforme a regra geral que admite a cooperação de assistentes a quaesquer co-litigantes, ser assistidas por aquelles que tenham na execução interesse fundado, e não

EXECUÇÕES

commetter-se inteiramente aos particulares.
— Vid. *Res.* 2.^a 11 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

EXECUÇÕES: executivamente se mandou proceder contra devedores do imposto do banco na villa da Praia Grande, e porque. Port. 29 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— fiscaes: uma se mandou sustar encarregando-se ao sequestrado a venda de seus bens dentro de certo prazo, findo o qual sem haver satisfeito se proseguisse naquella. *Res.* 1.^a 26 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*); em caso semelhante mandou-se tambem sustar a execução procedendo-se conforme a Lei 13 Novembro 1827; Prov. 1.^a 4 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*); em outro caso suspendeu-se, passando o devedor letras á fazenda, e como, e com que condições. Prov. 4 Julho 1829. (*Coll. cit.*)

— executivamente se mandou proceder contra presidente intruso de Pernambuco para indemnisação de ordenados vencidos por empregados illegalmente por elle providos, não recebidos pelos verdadeiros. *Res.* 30 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

— fiscaes: suas custas quando e como se pagarião, solveo-se fluvida. — Vid. *Res.* 23 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— prompta execução, e primeiro logar na gradação de preferencia tem as dividas de fretes. *Res.* 1.^a 30 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— não admittem os ordenados que constituem alimentos. — Vid. *Res.* 5.^a 8 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— penhoras por quem e onde deverião ser feitas em S. João d'El-Rei, villa de Minas Geraes, decido-se. Prov. 1.^a 4 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES em casa de estrangeiros não exigem a presença do respectivo consul. — Vid. Av. 25 Junho 1827. (*Coll. Nab.*)

— de sentença dos conselhos de guerra. — Vid. *Conselho Supremo Militar.* Lei 13 Outubro 1827, arts. 1, 4.

— das sentenças não ficão suspensas pela interposição da revista. — Vid. *Revista.* Lei 18 Setembro 1828, art. 7.

— executivamente se mandou proceder contra os ex-arrematantes de um contracto nullo, encontrando-se lhes só as quantias reputadas de utilidade ao contracto. Prov. 1.^a 31 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— fiscaes: jurisdicção contenciosa a respeito dellas não tinhão em geral todas as Juntas da fazenda. — Vid. *Res.* 13.^a 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*)

— contra os devedores de decima urbana perante quem se propunhão. — Vid. *Decima.* Lei 27 Agosto 1830, art. 11; Dec. Reg. 152 16 Abril 1842, art. 21, § 1, 2, 22; Dec. 409 4 Junho 1845, art. 6.

— começo de execução dos actos preparatorios é um dos elementos da tentativa de um crime. Cod. Crim. art. 2, § 2.

— de ordem quando demora-la constilua crime. Cod. Crim. art. 155.

— executivamente cobrão-se custas civeis ou crimes. — Vid. *Custas.*

— das sentenças arbitraes em causas de seguros. — Vid. *Seguros.* — Lei 26 Julho 1831, art. 5.

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES de sentenças dos juizes de paz em que caso pertencião aos ouvidores. — Av. 19 Agosto 1831.

- só por meio de embargos a ellas se pôde fazer effectivo o beneficio de divisão reclamado por fiador de individuo devedor alcançado. — Vid. *Res.* 1.^a 30 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- da fazenda são promovidas, e como, pelos procuradores fiscaes. — Lei 4 Outubro 1831, art. 20, § 2, arts. 77, 90; Ord. 5 Janeiro 1835; Av. 20 Maio 1836.
- e sequestro decretados pelo poder judiciario declarou o conselho da fazenda não dever innovar a requerimento do executado. — Vid. *Res.* 1.^a 8 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)
- contra collectores. — Vid. *Collectores.* — Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, §§ 1, 2, 3.
- contra os thesoureiros da receita dos direitos do ouro em pó. — Vid. *Ouro.* Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 14.
- para cobrança da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria* (dizima). Reg. 14 Fevereiro 1832, arts. 4, 5, 7; Dec. 31 Agosto 1836, arts. 3, 5, 13; como se arrecadaráõ os 2 por % substitutivos conforme o Reg. 9 Abril 1842; Av. 56 5 Agosto 1843.
- de sentenças dos juizes de direito a quem compitão. Cod. Proc. art. 35, § 2; Av. 24 Outubro 1833, § 5; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 114, § 4; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 211, § 9; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 2, § 4.
- nas suas causas não ha conciliação. Disp. Prov. art. 6.

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES provenientes de direitos reaes ou pessoas dos defuntos e auzentes não pertencem aos juizes dos orphãos. Circ. 25 Fevereiro 1834.

- das dividas pertencentes a bens de defuntos e auzentes não tem o privilegio de fiscaes. Av. 27 Fevereiro 1834.
- da justiça do paiz em que residirem, não podem os consules do imperio obstar, salvo recurso, e qual. Reg. 14 Abril 1834, art. 35; Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 52.
- da fazenda publica na cõrte como se distribuirão. Dec. 6 Novembro 1834.
- das sentenças que condemnão a fazenda só tem logar depois que são confirmadas pelas Relações conforme o art. 90, Lei 4 Outubro 1831, e depois de observado o art. 31, Lei 24 Outubro 1832, com as que estiverem nesse caso; Circ. 28 Fevereiro 1835; Ord. 71, 8 Maio 1838; Ord. 153, 5 Julho 1839.
- de sentenças de contrabando na cõrte mandarão-se encarregar a um só escrivão. Dec. 6 Maio 1835. (*Coll. Typ. Nac.*)
- da fazenda não se propunhão perante os juizes de paz, ainda a respeito de modicas quantias, porque a isso se oppõe a Lei 22 Dezembro 1761; Circ. e Off. 16 Outubro 1835.
- da fazenda: de seu estado devem os procuradores fiscaes dar parte mensal aos inspectores, e organizar de 6 em 6 mezes relações que deverão ser enviadas ao thesouro no 1.^o do mez subsequente ao semestre. Circ. 27 Novembro 1835.
- de sentença não tem logar quando não houver pago a dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria* (dizima). Dec. 31 Agosto 1836, art. 10.

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES da fazenda: para seu andamento em S. Paulo mandou-se adiantar dinheiro, não se comprehendendo para despesas o juiz de direito, que é obrigado a servir gratis. Ord. 6 Julho 1837.

- da fazenda: as arrematações em virtude dellas não se admittem, sem ser com pagamento á vista. Ord. 30 Setembro e 18 Novembro 1837. — Vid. Av. 69, 2 Maio 1838 *infra*.
- de formaes de partilhas conforme o art. 20 da Disp. Prov. pertencem aos juizes de orphãos, quando estas fôrem processadas no seu juizo. Av. 33, 15 Fevereiro 1838; Av. 87, 26 Julho 1838.
- da fazenda sobre bens de devedores finados: em suas arrematações se admittem pagamentos a prazos, quando não houver lançador á vista, não devendo admittir-se a lançar a herdeiros dos devedores. Av. 69, 2 Maio 1838. — Vid. Ord. 111, 8 Novembro 1844.
- da fazenda: nellas se procede conforme os estylos commerciaes, quando os devedores tiverem muitas letras e deixarem de pagar a 1.^a vencida. Ord. 129, 17 Dezembro 1838.
- da fazenda: os embargos nellas oppostos que não offendão nem desfiação a sentença, devião ser preparados pelos juizes municipaes, e decididos pelos de direito. Av. 232, 4 Julho 1840.
- da fazenda: em quaes devem intervir os procuradores da corôa e fiscaes, conforme a Ord. 20 Maio 1836. Av. 293, 22 Março 1841.
- da fazenda: quando nellas haja lesão para a fazenda por excesso de valor dado aos bens do executado, o procurador fiscal deverá intentar rescisão da adjudicação. Ord. 17 Setembro 1841, (*Jorn.* 238.) — Vid. Ord. 6 Junho 1846, (*Jorn.* 211.)

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES de sentença de absolvição de crime não fica suspensa pela appellação, salvo em que casos. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 84; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 458, 459, 461.

- da decisão que não admite vista dos autos, ou admite nelles ou em separado embargos oppostos, dá-se agravo de petição ou instrumento. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 3, art. 16.
- da fazenda: declarou-se que depois da Lei de 30 Novembro 1841, para seu expediente se não deverão adiantar dinheiros, competindo ás repartições publicas passar gratuitamente as certidões necessarias, &c. Ord. 62, 6 Junho 1842, additada a respeito dos 2 por % de chancellaria pela Ord. 124, 5 Novembro 1842; e tambem sobre sello pela Circ. 132 21 Dezembro 1842; mandou-se adiantar as despesas que pelo dito juizo se houverem de fazer fóra das capitaes, e bem assim as das avaliações de bens penhorados; Ord. 44, 17 Julho 1843.
- do banco do Rio de Janeiro: por ellas póde elle adquirir bens de seus devedores. — Vid. Banco. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 71.
- e causas da fazenda provincial promovidas pelos respectivos procuradores fiscaes das rendas provinciaes são isentas dos 2 por %, pagos previamente como as pelos procuradores das thesourarias. Circ. 131, 16 Dezembro 1842; podem correr no juizo commum ou perante os privativos creados por leis geraes como intenderem conveniente as assembléas provinciaes; Dec. 14 Julho em Av. 78 3 Agosto 1846 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 19 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 262, 2.^o)
- da fazenda contra almoxarifes: havendo escravos sequestrados, como nellas se deva proceder. Av. 17 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.)

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES de sentenças : devem ser pelas Relações promptamente remetidos ao juiz das execuções os respectivos processos. Av. 13.º 3 Abril 1843.

- da fazenda : creditos, letras e obrigações são arrecadadas; quando tenha logar a compensação declarou-se. Av. 19 Abril 1843. (*Jorn.* 116.)
- da fazenda : por ellas se adjudicão á nação seus objectos de culto divino depositados nas thesourarias, e como. Av. 16 Maio 1843. (*Jorn.* 144.)
- de sentenças crimes quaes pertencem aos escrivães do jury, quaes aos dos subdelegados e juizes de paz. Av. 32, 21 Junho 1843.
- da fazenda : o procurador fiscal depois de que providencias recebe a porcentagem dellas. Ord. 3 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.)
- da fazenda : dos bens por meio dellas arrecadados tem os collectores commissão, quando, e como paga. Ord. 9 Outubro 1843, (*Jorn.* 282.)
- da fazenda : resolveu-se como seria admittido um socio do fallecido devedor fiscal a ficar com a herança jacente pelo preço da avaliação em hasta publica, e com que seguranças. Ord. 10 Outubro 1843. (*Jorn.* 297.)
- da fazenda : dellas se não pagão custas aos officiaes do juizo. Ord. 76, 14 Outubro 1843.
- da fazenda : os documentos para ellas necesarios são havidos gratuitamente. Ord. 77, 14 Outubro 1843.
- da fazenda provincial : juizo privativo em que ellas se tratem não podem as assembléas

EXECUÇÕES

provinciaes crear. Res. 316, 21 Outubro 1843.

EXECUÇÕES da fazenda : os bens adjudicados por ellas devem ser logo arrematados pelo mesmo juizo onde corrêrão. Ord. 104, 22 Dezembro 1843.

- da fazenda para indemnisação de sommas recebidas e distrahidas por thesoureiros, como devem processar-se. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 8 de 1844.)
- da fazenda nacional: os seus autos e precatórias como pagão sello no correio. Ord. 10.º 31 Janeiro 1844 (*Coll. Typ. Nac.*); Ord. idem. (*Jorn.* 48.)
- e processos da fazenda logo que chegarem ao supremo tribunal de justiça tem andamento, sendo, e como, pagas as despesas necessarias. Ord. 16 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 49.)
- da fazenda contra almoxarife alcançado : mandou-se tomar contas e annullar arrematação feita de bens sequestrados, sobre que ainda não havia sentença de adjudicação. Av. 15 Junho 1844. (*Jorn.* 171.)
- crimes : seus escrivães não podem officiar nas civeis. Av. 38, 20 Junho 1844.
- da fazenda : os bens adjudicados á fazenda, depois de notificados os executados para a remissão, e lançados della, devem ir á praça, e andar em pregão por tanto tempo quanto tenham anteriormente andado, e depois ser inscriptos, si não houver lançador. Av. 46, 13 Julho 1844.
- da fazenda promovidas contra algum devedor seu não devem parar porque o devedor tenha requerido pagar em prestações, nem sem ordem do theouro. Ord. 68, 24

EXECUÇÕES

Agosto 1844; Ord. 137, 18 Dezembro 1845. (*Coll. Typ. Nac.*) — Vid. *Av. 24 Setembro 1847. (Gaz. Off. 122, 2.º vol.)*; *Av. 26 dito. (Gaz. cit. 152.)*

EXECUÇÕES da fazenda: as thesourarias podem receber dos devedores que se acharem executados as quantias a que estão obrigados. Ord. 71, 26 Agosto 1844.

— a individuo que servir de sollicitador da fazenda mandou-se arbitrar salario razoavel por have-las promovido. Ord. 21 Setembro 1844. (*Jorn. 266.*)

— da fazenda: os porteiros dos auditorios que servirem nas suas arrematações vencem emolumentos conforme o regimento. Ord. 2.º 7 Janeiro 1845.

— da fazenda: para maior actividade na cobrança da divida activa providenciou-se sobre nomeação de avaliadores de bens, e pagamentos de despezas miudas. Ord. 90, 5 Outubro 1844.

— de sentenças do juizo de paz pertencem a este embora as custas excedão o principal. *Av. 94, 14 Outubro 1844.*

— da fazenda quando retardadas por culpa do juiz ou outros empregados, deve o procurador fiscal para activa-las proceder conforme a Lei 4 Outubro 1831, art. 20, § 2, &c. Ord. 14 Novembro 1844. (*Jorn. 318.*)

— pagamento de dividas á fazenda permittio-se em prestações a um devedor, não se admitindo as letras sem abonador, devendo requerer ao juiz no caso de querer que progredisse a execução em bens seus ou em algum delles com preferencia aos dos seus fiadores. Ord. 27 Novembro 1844. (*Jorn. 328.*)

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES da fazenda: para ella podem os collectores fazer citar por deprecadas os devedores de multas de que trata o art. 68 Reg. 26 Abril 1844. Ord. 25.º 26 Fevereiro 1845.

— da fazenda: via executiva é competente para arrecadação da taxa de legados ou heranças não paga. Ord. 30 Março 1845 (*Jorn. 122*); Dec. 410, 4 Junho 1845, art. 9.

— da fazenda se promovem contra thesoureiros alcançados por encontros de notas falsas nos respectivos cofres, e que não satisfizerem sua divida, procedendo-se porém sobre contas organisadas em forma legal pelas mesmas thesourarias. Ord. 19 Abril 1845. (*Jorn. 121.*)

— da fazenda: recommendou-se o pontual cumprimento, a respeito dellas, do art. 9, Reg. 12 Janeiro 1842. Ord. 26 Abril 1845. (*Jorn. 121.*)

— da fazenda: privilegio executivo é concedido, e como, e por que prazo, aos arrematantes de rendas publicas para cobrança das dividas dos impostos arrematados. Dec. 416, 13 Junho 1845, art. 4, § 5.

— da fazenda: não se dão commissões de quantias entradas nos cofres provenientes de execuções cujos devedores alcançarem pagar em prestações. Ord. 75, 11 Julho 1845, explicada pelo *Av. 28 Fevereiro 1849. (Diar. 8038.)*

— de sentença da commissão mixta brasileira e portugueza: sobre embargos oppostos. — Vid. *Commissão mixta. Av. 14 Fevereiro 1839, &c.*

— da fazenda são destinadas ás dividas firmadas em contas de repartições fiscaes quando a obrigação fôr certa, e quando houver sen-

EXECUÇÕES

tença favoravel; em outros casos como se procederá. Ord. 30 Agosto 1845. (*Jorn.* 249.)

EXECUÇÕES do banco da Bahia: os bens de raiz que este por tal meio adquiriu de seus devedores devem ser logo alienados. — Vid. *Banco*. — Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 72.

— da fazenda: declarou-se não ser competente o meio executivo para conseguir a reversão á fazenda publica de terras em Marajó que se dizião comprehendidas em commissio, sendo indispensavel a discussão delle, e convencimento pelos meios ordinarios. Av. 15 Novembro 1845. (*Jorn.* 324.)

— da fazenda: declarou-se como se procederá a respeito da commissão recebida pelos empregados do juizo dos feitos da fazenda, quando as partes sejam vencedoras, e tenha de se restituir a quantia entrada para o cofre. Ord. 144, 29 Dezembro 1845.

— da fazenda: engenhos e trapiches adjudicados á fazenda por dividas mandarão-se vender, e sob que condições. Av. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)

— da fazenda: declarações se fizeram sobre o modo de entrar nos cofres o dinheiro dos devedores executados; e sobre os livros em que se faz carga aos procuradores fiscaes das contas de devedores que se mandão executar. Ord. 33, 11 Abril 1846.

— da fazenda: sobre sustação de ordem de prisão contra um collector alcançado. Av. 10 Julho 1846. (*Jorn.* 222.)

— da fazenda: declarou-se que as commissões do juiz e officiaes do juizo só são devidas das quantias cobradas pelas vias e diligencia da justiça. Ord. 89, 3 Setembro 1846 (*Coll.*

EXECUÇÕES

Typ. Nac.); Av. 26 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 84, 1.º vol.); Av. 28 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 78, 2.º vol.); Av. 155, 13 Outubro 1847.

EXECUÇÕES nos bens hypothecados tem o credor que houver registado a seu credito, e como. — Vid. *Hypothecas*. — Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 13, § 2; 14.

— da fazenda: os arrematantes de bens de raiz nellas estão sujeitos ao pagamento de metade da siza, ficando a outra a cargo dos executados. Ord. 137, 16 Novembro 1846.

— da fazenda: quando os devedores residirem em uma provincia em que houverem sido demandados, e as sentenças se houverem de executar em outra no todo ou em parte, repartem-se as porcentagens pelos officiaes de ambos os juizos. Circ. 28 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— declarou-se que a fazenda tem direito a cobrar, e como, tres sizas de uma adjudicação debens de raiz determinada por sentença, que sem ser judicialmente julgada nulla deixou de ter effeito por convenção das partes. — Vid. Av. 21 Março 1848. (*Gaz. Off.* 66, 3.º vol.)

— da fazenda: forão supprimidas as porcentagens das chamadas execuções vivas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 50. (*Diar.* 7939.)

— da fazenda: providenciou-se, e como, sobre a impossibilidade em que se acha o juizo dos feitos para obrigar os executados a indemnizar a fazenda das despesas das diligencias e declarações que, conforme a Ord. liv. 1, tit. 24, § 28, &c., todos os tabelliães, escrivães, e quaesquer empregados de justiça devem prestar-se de preferencia e gratuitamente ao serviço da fazenda, e sob que penas. Av. 7 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

EXECUÇÕES

EXECUÇÕES da fazenda: os devedores executados quando são obrigados a pagar os 9 por % de juros estabelecidos pela Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 43; Av. 26 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Av. 28 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)

— da fazenda: não se devem pagar custas e salários aos escrivães e officiaes dos termos de fóra da cidade; podendo-se sim interessar os collectores nas cobranças com 2 por % além dos 6 do juizo. Av. 28 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Av. 14 Abril 1849. (*Diar.* 8074.)

— da fazenda: devedor que dizia haver satisfeito divida por haver apresentado as letras, como não tinham recibo, ordenou-se não se estivesse só por semelhante prova. — Vid. Av. 16 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

— certidões se ordenou dessem á thesouraria os respectivos escrivães dos conhecimentos das sizas passados e dados a elles pelos collectores, provenientes da arrecadação dos ditos bens de raiz feita em hasta publica em grão de execução. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

— de sentença de juizo dos feitos não podem ser annulladas pelas autoridades administrativas. Av. 5 Setembro 1849. (*Diar.* 8201.)

— da fazenda: seu serviço deve ser feito pelos officiaes do juizo gratuitamente, quando não possão ser pagos á custa dos executados. Av. 2 Novembro 1849. (*Diar.* 8248.)

— ás autoridades fiscaes não compete conhecer e julgar da validade ou nullidade das sentenças do poder judiciario para deixar de cumpril-as quando se apresentem passadas em julgado. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8254.)

— da fazenda: resolveu-se sobre a intelligencia e

EXEQUATUR

a execução das leis que regem a administração da fazenda nacional, fiscalisação e arrecadação de suas rendas. Dec. 657, 5 Dezembro 1849. (*Diar.* 8274.)

EXECUÇÕES de sentença só se suspendem em algumas causas crimes, no caso de interposição de revista conforme o art. 7.º Lei 18 Setembro 1828. Av. 17 Dezembro 1849. (*Diar.* 8283.)

— da fazenda: das adjudicações de bens de raiz ella se deve sisa. Dec. 663, 24 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.)

EXECUTIVO tem os medicos, cirurgiões e boticarios, e como, decretado para haver pagamento de suas curas e receitauario. Alv. 22 Janeiro 1810, § 34.

— da fazenda publica pelas suas dividas. — Vid. *Execuções.*

— tem o dono do predio alugado para despejar o inquilino. — Vid. *Ass.* 341, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

EXECUTOR de ordens relativas á armada. — Vid. *Armada.* Ord. 11 Outubro 1810, &c.

— de diversas ordens e mandados. — Vid. *nos respectivos logares.*

EXECUTORIAS (cartas). — Vid. *Precatorias.* Entre Portugal e Brazil jámais serão cumpridas, tragão ou não insertas as sentenças. Conv. 18 Março 1841, art. 1. (*Jorn.* 76.)

EXEQUATUR. — Vid. *Consules.* Av. 31 Outubro 1826; Trat. 12 Dezembro 1828, art. 29; Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 21; Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 31, 43 a 45, 47, 60.

EXERCICIOS

EXEQUIAS pelo fallecimento da Augusta Mãe do Senhor D. Pedro I: ordenou-se que a ellas assistisse a côrte. Av. 1.º 17 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— do serenissimo principe imperial o Sr. D. Pedro. Program. 10 Janeiro 1850. (*Diar.* 8298.) Av. dito. (*Diar.* 8299.) Aut. 11 dito e Termo 12 dito. (*Diar.* 8301.)

EXERCICIOS da artilharia da marinha. Off. 8 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*); 8 Março 1831. (*apenas cit. Repert. Cunh. Mat. Suppl. n.º 11.*) — Vid. *Artilharia de marinha.*

— de artilharia a pé. 12 Novembro 1811; 22 Julho 1823. (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Exercício, n.º 5 e 6.*)

— determina, e como, a antiguidade dos desembargadores. — Vid. *Antiguidade de membros da casa da supplicação. Ass.* 356, 14 Fevereiro 1817.

— o systema de ensino e exercicio das tropas de infantaria estabelecido no cap. 6.º Reg. 1763, e instrucções publicadas para os corpos de infantaria pesada e caçadores de Portugal, forão adoptadas no Brazil por Dec. 7 Agosto 1820. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Exercício.*)

— assiduo dos funcionarios publicos nos seus logares. Dec. 18 Junho 1822.

— a tropa de linha do Rio de Janeiro teve ordem para fazê-lo nos dias em que estivesse de folga, excepto nos domingos e dias santos, e de gala, por espaço de duas horas, exercitando-se nas dezenove manobras consecutivas. Port. 2 Abril 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Exercício, n.º 12.*)

— fazião tambem os milicianos em todos os domingos de tarde quando estavam de folga.

EXERCITO

Port. 23 Outubro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Exercício n.º 13*); 22 Dezembro 1824; 2 Janeiro 1837. (*Repert. cit. Suppl.*)

EXERCICIOS de artilharia com reparos á Onofre foi determinado por Port. 20 Julho 1825. (*Repert. Cun. Mat. verb. Exercício n.º 7.*)

— de artilharia ligeira montada: projecto para elles. — Vid. Av. 15 Novembro 1836.

— (contabilidade por) no thesouro e thesourarias. — Vid. *as respectivas palavras. Dec.* 41, 20 Fevereiro 1840.

— findos: seu pagamento como terá logar. — Vid. *Dividas.*

— da guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionais.*

— de forças do exercito e armada. — Vid. *Armada, Exercito, Corpos, e os respectivos corpos.*

EXERCITO: seus corpos em geral. — Vid. *Corpos.*

— recrutamento para elle. — Vid. *Recrutamento.*

— seus diversos corpos das tres armas. — Vid. *as respectivas denominações.*

— suas etapes, forragens, &c. — Vid. *estas e as mais palavras respectivas.*

— suas pagadorias. — Vid. *Pagadorias, Quartéis-Mestres.*

— aos capellães dos corpos de infantaria de linha se concedeu uma ração diaria de forragem para uma cavalgadura, durante a guerra. Av. 18 Outubro 1811. (*Per. Souza Dicc.*)

EXERCITO

Jur. verb. Capellão); os dos corpos de milicias ou que o pretendião ser, devião dirigir-se ao capellão-mór. Av. 5 Novembro dito. (*Dicc. cit.*)

EXERCITO : os que nelle se achão ausentes em tempo de guerra tem privilegio de restituição *in integrum*, conforme Ord. liv. 3, tit. 10, § 3, para não serem chamados a juizo nesse prazo. Alv. 21 Outubro 1811, § 3.

- declarou-se e ampliou-se a autoridade de um marechal commandante em chefe em Portugal. Dec. 16 Novembro 1811. (*Coll. Delg.*)
- sobre varios pontos de sua disciplina providenciou-se, e como. Av. 3 Março 1812; mandado observar por Av. Circ. da mesma data. Av. 27 Fevereiro 1833.
- coroneis de regimentos passando a brigadeiros effectivos devem deixar o commando. — Vid. *Port. 13 Setembro 1813. (Coll. Delg.)*
- portuguez foi louvado pelos feitos praticados na batalha da Victoria. Dec. 13 Novembro 1813.
- dos officiaes addidos ao seu estado-maior se tirarão alguns para servir no arsenal do exercito. — Vid. *Res. 5 Junho 1815. (Coll. Nab.)*
- estabeleceu-se methodo de thesourarias geraes para o exercito de Portugal. Alv. 21 Fevereiro 1816; mandado observar em Minas por *Port. 16 Agosto 1822.*
- pannos para seu fardamento ordenou-se que fosse das fabricas de Portugal, conforme o § 3, Alv. 28 Abril 1809. *Cart. Reg. 1.ª e Av. 15 Setembro, Prov. 15 Outubro 1817. (Coll. Nab.)*

EXERCITO

EXERCITO : fornecimentos de generos em especie como lhe crão feitos. — Vid. *Commisariado, etc.*

- de Portugal: delle foi desligada e considerada como pertencente ao Brazil a *divisão dos voluntarios reaes d'El-Rei*. Dec. 1 Dezembro 1820. (*Coll. Nab.*)
- do Brazil: augmentou-se o soldo de seus officiaes. Dec. 7 Março e 22 Abril declarado por Dec. 8 Maio; Av. e Rel. 31 Julho 1821 alterado quanto aos officiaes, inferiores, soldados, capellães e cirurgiões. — Vid. *Corpos*. Dec. Tab. 25, 28 Março 1825; *Port. Circ.* 26 Setembro dito; *Res.* 260, 1 Dezembro 1841, arts. 4 a 7 e Tab., executada no art. 5 por *Circ.* 340, 6 Dezembro 1841.
- aos brigadeiros concedeu-se tratamento de senhoria. Alv. 24 Abril 1821.
- *pacificador* das campanhas do Sul: foi-lhe concedida medalha para trazer ao peito. Dec. 25 Setembro 1822.
- extinguiu-se o logar de inspector das tres armas do exercito. Dec. 2.º 2 Outubro 1822.
- suas promoções como passarão a fazer-se, geraes em cada provincia e arma. Dec. *Instr.* 4 Dezembro 1822. — Vid. *Dec.* 5 Março 1823 (*Coll. Our. Pr.*); *Port.* 2.ª 29 Julho 1825 (*Coll. Nab.*); regulou-se, Dec. 572, 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7992.)
- empregado em Montevideo teve medalha de distincção. *Prov.* 18 Fevereiro 1823.
- suas aulas de primeiras-letras. — Vid. *Aulas (na corte)*. Dec. 1 Março 1823, &c.
- regulou-se o vencimento dos soldos dos brigadeiros e officiaes reformados. *Prov.* 10 Abril 1823.

EXERCITO

EXERCITO : seus empregados civis não tem direito a accesso. Prov. 10 Abril 1823; mas não perdem a antiguidade. Prov. 19 Julho 1823.

— seus officiaes generaes empregados em commando quantas cavalgaduras e forragens vencião. Prov. 21 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— uniformes de seus officiaes-generaes e do estado-maior approvarão-se. Dec. 7 Outubro 1823.

— seus capellães são subordinados aos chefes dos respectivos corpos, sujeitos á disciplina e podem ser presos por ordem delles, quando não cumprem suas obrigações. Port. 18 Outubro 1823; Dec. 7 Agosto, Port. 29 Outubro 1824. (*Repert. Cun. Matt. verb. Capellão, n.º 5.*)

— reforma de seus officiaes-generaes como é regulada. — Vid. Prov. 24 Janeiro 1824.

— organisou-se, e como, seu quartel-general na corte. Dec. 20 Fevereiro 1824.

— sobre municipiamento da tropa em S. Pedro do Sul. — Vid. Res. 2.ª 26 Fevereiro, Prov. 8 Março 1824 (*Coll. Nab.*), e no Maranhão. — Vid. Res. 26 Maio 1825. (*Coll. cit.*)

— é essencialmente obediente, e jámais se poderá reunir sem ordem da autoridade legitima. Const. art. 147.

— seus officiaes não podem ser privados das suas patentes, senão por sentença em juizo competente. Const. art. 149.

— ordenança especial regulará sua organização, promoção, soldos, e disciplina. Const. arts. 150, 179, § 10.

EXERCITO

EXERCITO : á 3.ª brigada expedicionaria para Pernambuco concederão-se vantagens de soldos, e soccorros para as mulheres dos individuos que fallecessem em combate. — Vid. *Corpos*. Dec. 1.º, 2.º 26 Julho 1824.

— sobre a pretensão de um marechal reformado declarou-se que os vencimentos se regulão pela data do decreto da mercê, bastando para se effectuarem a participação da secretaria d'estado independente da apresentação da patente. — Vid. Res. 3.ª 18 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— cooperador da Boa-Ordem em Pernambuco foi condecorado com medalha de distincção. 2 Dec. Instr. 20 Outubro 1824.

— em operações em Montevideo continuou a ser supprido pelo banco extincto do Brazil. — Vid. Port. 20 Outubro 1824.

— organização se deu aos seus corpos. — Vid. *Corpos*. Dec. 1 Dezembro 1824, &c.; Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 3; Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839, &c.

— individuo que forçadamente passára uma letra a favor da caixa militar na guerra da Independencia na Bahia, mas que voluntariamente muito contribuíra a bem da causa publica, foi, e porque, isento de realizar o pagamento da dita letra. Res. 1.ª 8 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— para elevar-se á perfeição mandou-se que diversos officiaes de todas as armas fossem estudar nas escolas da Europa, e como. Dec. Instr. 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— marechal de campo governador d'armas que gratificação tem. — Vid. *Commandante de provincias*. Res. 5 Fevereiro 1825, &c.

EXERCITO

EXERCITO : mandou-se, e como, conservar em pé de guerra até reconhecimento da Independencia por Portugal. Prov. 25 Fevereiro 1825.

- derão-se instrucções e distinctivos ao seu capellão-mór e capellães. Dec. Instr. 7 Julho 1825, addit. por Dec. 22 Maio 1827.
- pelos seus professores de saúde da provincia devem ser examinados os doentes militares de outras, e para que fim. — Vid. *Port.* 11 Julho 1825.
- distribuição de armamento, petrechos e utensis de seus corpos. — Vid. *Corpos*, *Port. Tab.* 3 Novembro 1825, &c.
- sobre fórma do municio da tropa em S. Pedro do Sul. Res. 4.^a 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)
- sobre restituição pedida de sumaca, escravos, e importancia de carnes seccas tomadas pelo exercito pacificador na Bahia a titulo de propriedade portugueza. Res. 3.^a 12 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*)
- regulou-se a fórma dos conselhos de guerra aos seus officiaes-generaes. Lei 13 Setembro 1826.
- seus officiaes-generaes de brigadeiro para cima não são contemplados para tença no Ass. 28 Março 1792, e por isso á viuva de um marechal concedeu-se a tença de brigadeiro. Res. 2.^a 29 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*); nem faz distincção entre brigadeiro effectivo ou graduado. Res. 3.^a da mesma data. (*Coll. cit.*)
- seu capellão: distinctivos. 14 Fevereiro 1827 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Capellão*, n.^o 4).

EXERCITO

EXERCITO : accesso de seus officiaes de 1.^a linha aos postos é gradual e successivo. 2 Março 1827; 31 Outubro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Accessio.*)

- como serão punidos os individuos réos de terceira deserção determinou-se. Res. 13 Outubro 1827; Av. 1 Julho 1831.
- mulheres e filhas de seus officiaes fallecidos quando tem direito a meio soldo. — Vid. *Meio soldo*. Lei 6 Novembro 1827, &c.
- como se devem entender as classes de seu estado-maior. Prov. 27 Agosto 1828, § 13.
- empregados no estado-maior se mandou que fossem os officiaes-generaes e outros da extincta brigada de marinha. Lei 25 Setembro 1828, art. 1; com accesso a brigadeiros os que estivessem nas circumstancias, art. 3.
- a respeito dos exercicios da tropa, economia, disciplina, instrucção e aprovisionamento, quaes as attribuições dos presidentes e commandantes d'armas extremou-se. Prov. 11 Maio 1829.
- copias authenticas das fés d'officio dos officiaes-generaes e do estado-maior exigirão-se, e como, com observações das provincias. *Port. Circ.* 1.^a 11 Agosto 1829. (*Coll. Nab.*)
- seu commissariado extinguiu-se providenciando-se como se faria o fornecimento de viveres ao exercito. — Vid. *Commissariado*, 2 Dec. Instr. 14 Novembro 1829, &c.; Lei 24 Novembro 1830, &c.
- para promoção mandou-se, e como, organizar o livro-mestre do exercito. Dec. Instr. 27 Novembro 1829.

EXERCITO

EXERCITO : os officiaes que diminuisssem no estado-maior no anno financeiro de 31—32 mandou-se que não fossem substituidos. Lei 24 Novembro 1830, art. 4.

— os officiaes do estado-maior desnecessarios, estando em circumstancias, ordenou-se que fossem empregados nos corpos conservados pelo governo no anno financeiro de 31—32. Lei 24 Novembro 1830, art. 5. — Vid. Lei 30 Agosto 1831, art. 8 *infra*.

— o emprego de officiaes do estado-maior general e do exercito em commissões no anno financeiro de 31—32, ordenou-se não excedesse o absolutamente indispensavel. Lei 24 Novembro 1830, art. 6; Lei 30 Agosto 1831, art. 10.

— do corpo do estado-maior mandou-se no anno de 31—32 fossem tirados os ajudantes de 2.^a linha. Lei 24 Novembro 1830, art. 11.

— um brigadeiro demittido foi reintegrado, em razão dos seus serviços á Independencia. Dec. 11 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— castigo de suas praças como se mandou fazer. — Vid. *Chibatadas*.

— de linha é auxiliado, e como, pela guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 2, § 3; art. 139; nem um official do exercito pôde ser official ou commandante superior da mesma, salvo em que caso, arts. 64, 133, 141; estado-maior della, art. 132.

— o tempo de serviço para os que assentárão praça nos corpos das tres armas foi reduzido a 4 annos para os voluntarios e 6 para os forçados. Res. 22 Agosto 1831, arts. 1, 2; ampliada pela Res. 23 Outubro 1832, art. 1.

— praças delle que tivessem completado o tempo

EXERCITO

mandarão-se despedir. Lei 30 Agosto 1831, art. 4.

EXERCITO : suspenderão-se suas promoções no anno de 32 a 33. Lei 30 Agosto 1831, art. 7; e providenciou-se ao preenchimento das vagas de effectivos tambem com os desnecessarios nos estados-maiores. Lei 25 Agosto 1832, art. 8; Lei 48, 3 Setembro 1833, arts. 2, 3; Lei 21.^a 22 Agosto 1834, art. 2; Lei 14.^a 26 Agosto 1835, art. 2.

— suspenderão-se as passagens de officiaes para seu estado-maior. Lei 30 Agosto 1831, art. 9.

— seu capellão-mór foi supprimido. Lei 30 Agosto 1831, art. 12.

— livros-mestres de seus corpos. — Vid. *Corpos*. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831.

— a seus officiaes do estado-maior e estado-maior general derão-se uniforme e organização, e como, em classes. Dec. Instr. 31 Janeiro 1832; Lei 25 Agosto 1832, art. 7; reorganizada em uma só classe por Dec. 2.^o 4 Janeiro 1833; declarado por Circ. 29 dito; revogado por Dec. Av. 5 Março 1839. (*Jorn.* 63.)

— nas promoções para o seu estado-maior, e quaes, ordenou-se fossem preferidos os guardas-marinhas e segundos tenentes que obtivessem grãos pela academia. — Vid. *Academia militar e dos Guardas-Marinhas*. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 67.

— seus empregados civis como serão pagos de vencimentos na pagadoria de tropas. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 29; Reg. 119, 19 Janeiro 1842, arts. 1, 4, 9 a 11, 22, 23; Dec. Reg. 352, 20 Abril 1844; Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 2, §§ 15, 19.

EXERCITO

EXERCITO : foi revogado o Alv. 15 Dezembro 1790 na parte que limita o numero dos officiaes-generaes reformaveis. Lei 25 Agosto 1831, art. 9.

— os officiaes de seu estado maior avulsos foi o governo autorizado a empregar nas vagas do corpo de artilharia de marinha. Lei 29 Agosto 1832, art. 4.

— comissão nomeou-se para apresentar projecto de ordenança para elle. Dec. 14 Outubro 1833.

— seus militares que requererem reforma devem juntar attestado da junta de saúde. Av. 17 Abril 1834.

— suas promoções para serem approvadas devem ser informadas pelos presidentes de provincia. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 13.

— seus capellães tem a gratificação adicional marcada na Lei 1 Outubro 1834; Av. 12 Março 1835.

— seus militares devem obter passaportes na secretaria da guerra. Dec. 2 Maio 1836.

— seus officiaes-generaes para obter reforma não necessitam inspecção de saúde. Av. 12 Outubro 1836.

— foi o governo autorizado para promover aos postos immediatos os militares que no Rio Grande do Sul e no Pará fizessem ou tivessem feitos serviços relevantes. Res. 43, 15 Outubro 1836; Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 12; Res. 23, 16 Agosto 1838.

— providencias, e quaes, se dêrão para execução do art. 3 da Conv. 29 Agosto 1825 sobre pagamento de despesas de transporte de

EXERCITO

tropas entre Portugal e o Brazil. Circ. 15 Novembro 1836.

EXERCITO : compras de panno para elle como seriam feitas ordenou-se. Av. 15 Novembro 1836.

— quando fallecer algum seu official, devem os juizes de paz immediatamente communicarlo ao commandante d'armas na côrte. Av. Circ. 23 Janeiro 1837; Av. 2.º dito.

— seu cirurgião-mór passou a vencer 100,000 rs. mensaes, que lhe havião sido tirados. Res. 3.ª 3 Junho 1837.

— aos officiaes de seu estado-maior e diversas classes permittio-se o uso de bigodes, revogada a Port. 6 Dezembro 1831. Ord. dia 8 Julho 1837. (*Jorn.* 150.)

— promoções nelle se autorisárão, quando não houvesse officiaes avulsos nas respectivas armas com a idoneidade necessaria. Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 7; Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 12; Circ. 9 Dezembro 1837.

— quadro de todos os seus officiaes de 1.ª linha idoneos para serviço se mandou, e como, organizar. Lei 41, 20 Setembro 1838; para cuja execução Reg. 22.º 9 Outubro 1838; Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 13; Res. 260, 1 Dezembro 1841; nomeou-se comissão para qualificação. Av. 341, 6 Dezembro 1841; Dec. 159, 25 Abril 1842; approvada a qualificação por Dec. e Rel. 251, 28 Novembro 1842; para se proceder á sua matricula pela 2.ª secção da secretaria da guerra, derão-se Instr. com Av. 129, 13 Dezembro 1842; autorisárão-se, e como, representações, e em que prazo, contra injustas qualificações. Res. 340, 26 Fevereiro 1845.

EXERCITO

EXERCITO : foi o governo autorisado para , no caso de rebelião , observar no exercito as leis militares em tempo de guerra. Res. 61, 24 Outubro 1838, para cuja execução, Reg. 23, 24 Outubro 1838; em S. Paulo e Minas, Dec. 184, 20 Junho 1842, revogado pelo Dec. 226, 30 Setembro dito.

— commandantes das classes de officiaes do estado maior devem declarar-lhes que quando quizerem requerer deverão fazê-lo conforme o Av. 3 Março 1812 e subsequentes. Ord. dia 17 Dezembro 1838. (*Jorn.* 283.)

— seus capellães tem gratificação adicional de 40\$ rs. mensaes. Lei 85, 26 Setembro 1839, art. 7; Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 8; Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 7; Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 34; Lei 282, 24 Maio 1843, art. 4; Lei 341, 6 Março 1845, art. 4; Res. 356, 30 Julho 1845; Res. 377, 25 Junho 1846, art. 1.

— seus cirurgiões tem a gratificação adicional de 40\$ rs., e são comprehendidos no Alv. 16 Dezembro 1790, e Lei 6 Novembro 1827. Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 8. — Vid. *Cirurgião*. Lei 85, 26 Setembro 1839, art. 7, &c.

— authorisação para nelle se promover no campo da batalha em S. Pedro do Sul foi, e como, concedida, e até que postos. Dec. 70, 30 Março 1841.

— ordenou-se que nenhum pagamento de soldos se fizesse sem ser á vista das respectivas guias: nem adiantamentos, excepto por occasião de marcha, nem gratificações indevidas. Dec. 78, 26 Junho 1841.

— seus cirurgiões e capellães, apezar de não ser regular servirem sem nomeação imperial, todavia podem-no pela dos presidentes, e são comprehendidos no art. 7, Lei 85 e 86, 26 Setembro 1839 para receberem a gratificação de 40\$ rs. Av. 1 Setembro 1841. (*Jorn.* 228.)

EXERCITO

EXERCITO : seus capellães recebem soldo nas provincias em que se acharem, intendendo-se sempre não serem comprehendidos nas ordens os pagamentos de atrasados. Av. 13 Setembro 1841. (*Jorn.* 236.)

— em Santa-Catharina aos commissarios de guerra se mandou executar as instrucções dadas aos da Bahia e Ceará. Ord. 28 Setembro 1841. (*Jorn.* 249.)

— designou-se o uniforme de seus officiaes honorarios. Dec. 95, 13 Setembro 1841; como se intendem suas graduações. Dec. 168, 14 Maio 1842.

— officiaes do estado-maior como serão pagos de vencimentos na pagadoria das tropas na corte. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 13; e os officiaes-generaes, art. 14; Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, explicado para execução pelo Av. 51, 26 Maio 1845.

— seus officiaes-generaes embarcados em esca- leres ou navios da armada, que honras e continencias recebem, e que insignias devem uzar. Res. 4 Abril 1842. (*Jorn.* 136.)

— seus commissarios de guerra que obrigações tem ácerca do recrutamento. Ord. 6 Abril 1842. (*Jorn.* 108.)

— exigirão-se as fês de officio de todos os capellães, cirurgiões-môres e ajudantes. Circ. 47, 27 Abril 1842.

— sustentação delle é despeza urgente autorisada no art. 48, Lei 4 Outubro 1831. Dec. Reg. 158, 7 Maio 1842, art. 2, § 12; que comprehende tanto o exercito como a armada. Ord. 23 Dezembro 1842. (*Jorn.* 20 de 1843.)

— declarou-se que o art. 8 Tab. Dec. 28 Março

EXERCITO

1825 não é, e porque, applicavel aos cirurgiões-móres. Av. 61, 31 Maio 1842.

EXERCITO : do seu serviço são isentos os municipaes permanentes da côrte que servirem 6 annos, e bem assim seus officiaes, ainda quando tenham demissão do posto. — Vid. *Guardas Municipaes*. Dec. Reg. 191, 1 Julho 1842, art. 6.

— seus cirurgiões empregados em hospitaes, e os de brigadas e divisões percebem gratificações do art. 7, Lei 190, 24 Agosto 1841, e soldos do art. 7, Res. 260, 1 Dezembro dito; Circ. 88, 3 Agosto 1842, § 4.

— a individuo que servio de commissario de viveres mandou-se abonar os vencimentos do art. 19, Reg. 21 Novembro 1811, pelo tempo em que esteve em exercicio, excluindo-se o de contas. Ord. 4 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.)

— instrucções se derão e mandarão executar sobre vencimentos militares conforme o Dec. 12 Junho 1806, Tab. 28 Março 1825, e Res. 260, 1 Dezembro 1841. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843.

— a correspondencia do commissario fiscal da guerra deve ser directa com as autoridades da provincia, e como. Av. 28 Julho 1843. (*Jorn.* 211.)

— declarou-se que soldo competia e gratificação a um brigadeiro graduado reformado, &c. Av. 9 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)

— mandou-se suspender o abono de gratificação adicional de 40\$ rs., e porque, a um capellão reformado empregado no hospital regimental. Av. 11 Outubro 1843. (*Jorn.* 315.)

EXERCITO

EXERCITO : os alumnos da escola militar como juntão ao serviço que nella tiverem o em que se matricularão. — Vid. *Escola Militar*. Res. 22.^a 9 Março 1844.

— seus commissarios fiscaes, officiaes de 1.^a ou 2.^a linha effectivos ou reformados podem ser pelos commandantes d'armas requisitados ao governo para conselhos, ou outras commissões do serviço militar. Res. 25.^a 20 Março 1844.

— os officiaes de sua 4.^a classe que vencimentos tem quando empregados em serviço de destacamento. Circ. 28.^a 30 Março 1844.

— aos seus officiaes das tres primeiras classes não podem os presidentes conceder licença para residir em outra provincia, sim porém aos da 4.^a classe. Av. 26 Junho 1844. (*Jorn.* 179.)

— a seus commissarios pagadores logo que entrassem em exercicio se mandarão entregar, e como, as quantias necessarias; sendo elles e seus escrivães novamente nomeados, prestarão fiança, e como e por que quantia. Av. Circ. 14 Setembro 1844. (*Jorn.* 259.)

— declarou-se que com a criação das pagadorias ficarão extinctos seus commissarios fiscaes e ajudantes, não podendo um continuar senão addido á thesouraria, e como. Av. 14 Outubro 1844. (*Jorn.* 295.)

— a seus officiaes da 4.^a classe e de 2.^a linha mediante que cautelas se entregarão diplomas de mercês. Av. 31 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.)

— fixarão-se as comedorias de embarque dos marechaes de campo, tenentes-generaes e marechaes do exercito. — Vid. *Comedorias*. Circ. 40, 11 Maio 1846; Prov. 51, 30 Maio 1846.

EXERCITO

EXERCITO: prohibio-se abono de gratificações ás suas praças que tivessem finalizado seu tempo, sem precedencia de contracto para continuação. — Vid. *Praça*. — Circ. 44, 18 Maio 1846.

- foi o governo autorizado para organizar, e como. Res. 377, 25 Junho 1846, art. 1.
- individuos recrutados para elle devem, e como, mostrar-se, e serem vaccinados. — Vid. *Vaccina*. Dec. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 21, § 9; art. 39.
- suas praças de pret não são incluídas na lista geral dos votantes. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 6.
- militares desertores dos diversos corpos forão perdoados. — Vid. *Perdão*. Dec. 15 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 71, 1.º vol.)
- declarou-se quem commandará a parada quando se reunir tropa de linha e guarda nacional. Prov. 6 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 81, 2.º vol.)
- declarou-se em intelligencia do art. 15, Reg. 8 Maio 1843, que o commando interino das armas só competia aos officiaes-generaes ou superiores da 1.ª e 2.ª classes. — Vid. *Commandante de provincias*. Av. 164, 20 Novembro 1847.
- dos differentes objectos de armamento, equipamento, arreios, fardamento, bandeiras, moveis e utensis, fixarão-se os preços, duração e quantidade. — Vid. *nos respectivos logares*. Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 2.º vol.)
- cirurgiões que alternadamente se encarregão de enfermaria militar não estão no caso do art. 32, Instr. 10 Janeiro 1843. Av. 1.º 29 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 258.)

EXERCITO

EXERCITO: ao seu corpo de saúde foi, e como, o governo autorizado a dar nova organização. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 25. (*Diar.* 7939); Dec. Pl. 601, 19 Abril 1849. (*Diar.* 8115.)

- declarou-se em que caso os officiaes de seu estado-maior tinham etape. — Vid. *Etape*. Av. 2 Abril 1849 (*Diar.* 8074); Av. 23 dito (*Diar.* 8129); Av. 6 Junho dito. (*Diar.* 8132.)
- seus officiaes honorarios não tem incompatibilidade para accumular os cargos de vereador e juiz de paz. Av. 7 Agosto 1849. (*Diar.* 8174.)
- requerimentos pedindo remuneração de serviços nelle prestados como serão instruídos. — Vid. *Serviços*.
- seu cirurgião honorario encarregado de repartição de saúde de provincia tem forragens para cavalgaduras nos dias em que fizer visita. Av. 19 Setembro 1849. (*Diar.* 8217.)
- officiaes do estado maior de 1.ª classe não tem direito a etape quando empregados em corpos ou companhias fixas. Av. 20 Novembro 1849 (*Diar.* 8276); tem do estado maior de 2.ª classe quando empregados em fortalezas. Av. da mesma data. (*Diar.* cit.)
- novamente regulou-se o numero e escripturação dos livros dos commandantes de corpos, conselho de administração, major fiscal, quartel-mestre, subalterno agente, cirurgião mór e companhias. Prov. 21 Novembro 1849. (*Diar.* 8286.)
- seus officiaes e praças com passagem do Estado não recebem comedorias nos vapores da companhia brasileira de paquetes, sem ordem da secretaria de estado. Av. 22 Novembro 1849. (*Diar.* 8279.)

EXPEDIENTE

EXERCITO : seus capellães só tem direito ao soldo desde o dia em que entrão em exercicio. Av. 23 Novembro 1849. (*Diar.* 8280.)

— creou-se, e como regulada, comissão de melhoramento do material do exercito. Dec. Instr. 663, 24 Dezembro 1849. (*Diar.* 8289.)

EXERCITORIA (acção). — Vid. *Acção*. — Res. 5 Abril 1821.

EXHUMAÇÃO para proceder-se a corpo de delicto. — Vid. *Corpo de delicto*. Prov. 28 Fevereiro 1823.

— extemporanea se prohibio na côrte para novo enterro por occasião da febre reinante. Av. e Reg. 4 Março 1850, art. 9. (*Diar.* 8344.)

EXISTENCIA de Deos. — Vid. *Deos*.

EXPEDIÇÃO militar para Pernambuco em 1817: que vantagens se lhe concederão. — Vid. Av. 10 Abril 1817 e o anexo Dec. 28 Abril 1818 (*Coll. Nab.*); Dec. 1.º 21 Abril 1817 (*Coll. cit.*); no Sul. Dec. 1.º 22 Agosto 1817. (*Coll. cit.*)

EXPEDIENTE (direitos de 1 por %) se pagão nas alfandegas por occasião dos despachos de importação, baldeação e reexportação, em logar das taxas e emolumentos que d'antes se pagavão e forão abolidos, deduzidos do valor das mercadorias e generos despachados, ou do valor dos feitos, quando são obras de ouro ou prata. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 2. — Vid. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 3 *infra*.

— (1 por %) as fazendas importadas devem pagar em todas as alfandegas em que se despacharem. Off. 1.º, 2.º, 3 Outubro 1832; Off. 3 Outubro 1835; Port. 23 Junho 1836, §§ 1, 2.; e ainda os generos de estiva. Av. 3.º dito.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE (1 por %) comprehende só as mercadorias estrangeiras seccas e molhadas, não a moeda estrangeira d'ouro ou prata, metaes preciosos em barra ou pinha, e os generos de producção brasileira levados de provincia a provincia. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 3; Circ. 26 Novembro 1834; Circ. 28 dito. — Vid. Lei 109, 11 Outubro 1837 *infra*.

— (1/2 por %) mandou-se [cobrar nos generos de producção e manufactura nacionaes importados de uns para outros portos em que ha alfandega, em substituição dos diversos emolumentos anteriores. Prov. 16 excitada por Prov. 23 Janeiro 1834; suspensa, e porque, pela Circ. 26 Novembro 1834; Circ. 28 dito.

— (1 1/2 por %) das alfandegas e mezas do consulado continuarão a pertencer á renda geral. Lei 40, 3 Outubro 1834, arts. 36, 39; Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 9, § 7.

— das capatazias das mezas de consulado é de 5 rs. por arroba de volume, e como arrecadado. Reg. 30 Maio 1836, arts. 73, § 3; 96, 106, §§ 3, 4, 7. (*Coll. Planck.*)

— (1 1/2 por %) das mercadorias estrangeiras importadas por cabotagem nos portos em que não houver alfandegas como será arrecadado nas mezas de consulado. Reg. 30 Maio 1836, art. 78. (*Coll. Planck.*)

— das mercadorias extraviadas nas alfandegas é a cargo do administrador. Reg. 22 Junho 1836, art. 54, § 3. (*Coll. Planck.*)

— (1 1/2 por %) é, e como, arrecadado e de que objectos nas alfandegas. Reg. 22 Junho 1836, arts. 88, § 4, 89, 98 a 100, 240, 279, 306, 310, 313, 318. (*Coll. Planck.*)

— (1 1/2 por %) pagão em uma só alfandega os generos despachados em outra por factura

EXPEDIENTE

ou arbitramento, e que tornarem á primeira com guia. Port. 10 Novembro 1836.

EXPEDIENTE (1 1/2 por %) não paga, e porque, a sisalha de cobre. Ord. 27 Julho 1837.

— (1 por %) adicional ao expediente das alfandegas se mandou cobrar, e de que generos e mercadorias. Lei 109, 11 Outubro 1837; mandou-se executar inteiramente, porque não violava tratado algum, Av. 28 Março 1838 (*Jorn.* 85); substituidos os additionaes pelo 3 1/2 por % de armazenagem addicional, Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 16; declarou-se que se referia ao § unico, art. 1, Lei 11 Outubro 1837; Ord. 147, 15 Maio 1839.

— das capatazias dos consulados facilitou-se, e como. Ord. 48, 14 Março 1838.

— (1 1/2 por %) não pagão os generos de producção e manufactura nacional importados de umas para outras provincias, ainda que a materia empregada na manufactura seja estrangeira. Ord. 195, 18 Janeiro 1840.

— (1 por %, adicional): declarou-se deverem ser restituídas as sommas pagas conforme a Lei 109, 11 Outubro 1837, desde a execução da Lei 20 Outubro 1836, art. 16; Ord. 8 Outubro 1841. (*Jorn.* 268.)

— (1 1/2 por %) não se cobra do sal estrangeiro. Lei 317, 24 Outubro 1843, art. 25, substituido pela taxa de 240 rs. por alqueire. art. cit. §§ 1, 8.

— (1 1/2 por %) foi comprehendido nos de consumo pela nova tarifa. Dec. Reg. 376, 12 Agosto 1844, art. 9, e por isso está abolido. Ord. 19.ª 15 Fevereiro 1845. (*Coll. Typ. Nac.*); Ord. dita (*Suppl. ao Jorn.* 69); Ord. 27.ª 4 Março 1845 (*Coll. Typ. Nac.*); Ord. 16 Junho 1845 (*Jorn.* 181); Ord. 81, 21 Julho 1845. — Vid. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 21 *infra*.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE (1 1/2 por %) não paga a moeda nacional de cobre importada na provincia, e porque. Ord. 21 Setembro 1844. (*Jorn.* 266.)

— que o regulamento das alfandegas manda pagar como multa, não está comprehendido nos direitos de consumo da nova tarifa. Ord. 119, 30 Novembro 1844.

— (1 1/2 por %) arrecadado depois de 11 Novembro 1844 em que se começou a executar o Dec. 12 Agosto, mandou-se restituir. Ord. 16 Agosto 1845 (*Jorn.* 230); Ord. 6 Setembro dito (*Jorn.* 257); Ord. 29 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 57, 1.º vol.); e como. Ord. 23 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 125, 1.º vol.)

— (1 1/2 por %) que se cobrava nas alfandegas sobre generos estrangeiros navegados com carta de guia mandou-se continuar a cobrar, substituido por 1/20 ou 5 por % da importancia dos direitos de consumo lançados na tarifa que os generos pagariam não tendo carta de guia. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 21.

— (1/2 por %) não paga a farinha de mandioca e outros generos nacionaes transportados de um a outro porto, não sujeitos ao despacho das alfandegas, conforme a Port. 147, 15 Maio 1839; Ord. 120, 29 Outubro 1845.

— (5 por %) como se deduzirá nas alfandegas, das mercadorias que navegam com carta de guia declarou-se. Ord. 49, 18 Março 1847.

— (5 por %) cobrado de mercadorias estrangeiras navegadas com carta de guia; o que fôra demais pago por errada interpretação da Ord. 2 Julho 1846, mandou-se restituir. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)

— pagão nas alfandegas as mercadorias e objectos despachados livres, salvas que excepções. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 2, § 1. (*Diar.* 8199.)

EXPORTAÇÃO

EXPEDIENTE: para sua cobrança dos generos reexportados que tem despacho livre, conforme o art. 2 Reg. 28 Agosto 1849. Av. 13 Outubro 1849 (*Diar.* 8247); Av. 9 Março 1850. (*Diar.* 8354.)

EXPLANADA. — Vid. *Esplanada*.

EXPLICAÇÕES: pôde ser chamado a juizo para dar aquelle que calumniar ou injuriar equivocamente a outrem, e sob que penas. Cod. Crim. art. 240.

EXPLORAÇÕES. — Vid. *os respectivos objectos del-as*.

EXPORTAÇÃO (direitos). — Vid. *Alfandegas, Consulado*. Cart. Reg. 28 Janeiro 1803, &c. *alfandega*, Av. 18 Março 1809, &c.; *consulado*, Alv. 28 Abril 1809, §§ 2, 7; *Alfandegas e consulado*, Dec. 13 Maio 1810, &c.; *consulado*, Alv. 7 Julho 1810; *alfandegas*, Dec. 7 Agosto 1810; *baldeações*, Dec. 26 Janeiro 1811; *alfandega e consulado*, Alv. 26 Maio 1812, § 1, &c.; *alfandegas*, Res. 5 Dezembro 1812, &c., Res. 2.^a 19 Dezembro 1812; *alfandegas, consulado*, Alv. 25 Abril 1818, § 1, &c., Dec. 22 Setembro 1818; *consulado*, Dec. 22 Outubro 1818, Prov. 27 Setembro 1819, Port. 29 Outubro 1819; *alfandega*, Res. 23 Novembro 1819; *alfandega e consulado*, Res. 7 Julho 1820; *consulado*, Prov. 16 Agosto 1820; Dec. 13 Maio 1821; *alfandegas*, Port. 19 Janeiro 1824; *consulado*, Dec. 31 Maio 1825, &c.; *alfandegas*, Res. 7.^a, 9.^a 8 Abril 1826, Res. 1.^a 9 Novembro 1826; *alfandegas, consulado*, Lei 25 Outubro 1827, Res. 1 Outubro 1828, Res. 22 Setembro 1829; *alfandegas*, Reg. Instr. 8 Março 1831; *consulado*, Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 1, Lei 24 Outubro 1832, art. 75, Av. 21 Maio 1836, Reg. 30 Maio 1836, art. 40, &c., Dec. 492, 2 Janeiro 1847, &c., Av. 15 Maio 1848, &c.

— da manteiga do Brazil animou-se, e como. Av. 1 Agosto 1808.

EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO (direitos de) de mercadorias inglezas depositadas nas alfandegas de Portugal. Dec. 17 Abril 1809.

— do assucar, tabaco e couros, de que direitos foi onerada para a junta do commercio. — Vid. estas palavras. Alv. 15 Julho 1809; Prov. 23 Outubro 1817, &c.; Prov. 13 Setembro 1819; Res. 3.^a 4 Fevereiro 1822, &c.; Ord. 18 Setembro 1822.

— do algodão foi declarada, e como, livre. — Vid. *Algodão*. Alv. 15 Julho 1809, &c.; Alv. 6 Outubro 1810; Lei 4 Dezembro 1830, arts. 1, 3, &c.; Prov. 1 Junho 1831, &c.

— de mercadorias da cidade de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel. — Vid. *Deposito*. Alv. 26 Outubro 1810, § 9, &c.

— do salitre do Brazil prohibio-se, menos para Portugal, e como. Dec. 23 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— (direitos de) não pagavão as manufacturas das fabricas nacionaes portuguezas. Alv. 4 Fevereiro 1811, § 40.

— de farinha de mandioca na ilha de Santa Catharina foi carregada de direitos a beneficio dos expostos. — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 9 Março 1813. (*Coll. Nab.*)

— das manufacturas do azeite de palma foi isenta de direitos. — Vid. *Azeite*. Alv. 20 Setembro 1813.

— sobre a de varios generos de commercio com a regencia de Argel. Av. 23 Novembro 1813. (*B. Carneiro, Extr.* 1.^o)

— de dinheiro para o Brazil: prohibição estabelecida pelo Alv. 22 Abril 1648 excitou-se.

EXPORTAÇÃO

Port. 23 Maio 1815. (*Coll. Delg.*) — Vid.
Port. 18 Maio 19 Julho dito. (*Coll. cit.*)

EXPORTAÇÃO (direitos de) não pagavão os generos destinados para consumo das tripulações dos navios e sobrecellentes necessarios para a navegação. Res. 10 Dezembro 1818. (*Ind. Alb. Generos.*)

— sobre cobrança de dizimas na occasião da exportação. — Vid. *Dizimas*. Res. 2.^a 9 Outubro 1822; Prov. 1.^a 8 Janeiro, 10 Junho 1823; Res. 4.^a 18 Dezembro 1824, &c.

— de patacas hespanholas concedeu-se, pagos os direitos. Port. 18 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

— é por que motivos summamente vantajosa ao commercio. — Vid. *Res. 23 Outubro 1823*. (*Coll. Nab.*)

— de generos de primeira necessidade para a provincia rebellada—Pernambuco—prohibio-se, e como. Port. 3.^a 22 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— de eguas, do Rio Grande do Sul para S. Paulo e Minas, recommendou-se. Port. 3.^a 23 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de farinha de mandioca na côrte, sem licença da camara, prohibio-se. Port. 1.^a 29 Julho 1825 (*Coll. Nab.*); mandou-se facilitar, e como em outra provincia. Av. 10 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*)

— de moeda metallica da côrte para as provincias declarou-se livre. Dec. 12 Janeiro 1826, sem vigor pelo Dec. 3 Março 1827; ampliado à Bahia, Dec. 29 Fevereiro 1828; permittio-se para a Bahia até que quantia. Dec. 17 Julho 1828.

— sobre arrecadação da dos generos da respectiva producção providenciou-se, e como, para a Bahia. Prov. 11 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO de livros compostos por sabios Brasileiros e impressos nas typographias nacionaes determinou-se que fosse livre. Port. 14 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de aguardente. — Vid. *Aguardentes*. Res. 3.^a 18 Novembro 1826.

— sobre a cobrança dos 2 por % do pau brazil no Rio Grande do Norte. — Vid. *Pau brazil*. Res. 1.^a 31 Janeiro 1827.

— foi permittida aos Inglezes expressamente, Trat. 17 Agosto 1827, arts. 14, 22, 25; ás cidades Anseaticas, Trat. 17 Novembro 1827, arts. 4 a 7; Austriacos, Trat. 29 Novembro 1827, arts. 6 a 10; Prussianos, Trat. 9 Abril 1828, arts. 9, 10; Dinamarquezes, Trat. 26 Outubro 1828, arts. 2, 3; Americanos-Inglezes, Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 4, 5, 10; Hollandezes, Trat. 20 Dezembro 1828, arts. 6 a 9; Portuguezes, Trat. 19 Maio 1836, art. 8.

— para execução da Lei 25 Outubro 1827 sobre arrematação dos meios direitos de consulado. Res. 1.^a 28 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— de Minas para a côrte: para melhor fiscalisação se mandou imprimir guias. Prov. 8 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

— providencias para fiscalisação no registo das embarcações que na côrte conduzissem generos sujeitos a direitos de exportação. Port. 29 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— do sal do Sergipe: sobre imposição pretendida sobre elle. — Vid. *Res. 20 Outubro 1830*. (*Coll. Nab.*)

— de carne secca quanto paga. — Vid. *Carnes*. Lei 4 Dezembro 1830, arts. 2, 3.

EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO de generos ou mercadorias prohibidas, ou sem que hajão pago os respectivos direitos, é contrabando, e como punido. Cod. Crim. art. 177.

- (dizima de) que se arrecadava na provincia da Bahia limitou-se á exportação para fóra do imperio, sendo livres todos os generos de commercio de uns para outros portos da mesma provincia. Res. 8 Junho 1831.
- mappas della ordenou-se que as juntas de fazenda fizessem, e como, e remetterssem ao thesouro. Prov. Circ. 20 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- providencias se derão para acautelar extravio do dizimo, em observancia da Lei 15 Novembro 1831; Ord. 18 Setembro 1832; Port. 5 Novembro 1832; Reg. 13 Setembro 1833.
- dizimo (do gado) sobre sua arrecadação. — Vid. *Gado*. Off. 15 Março 1833.
- seu dizimo é uma contribuição que se paga só dos generos principaes de exportação e no acto della; pertencendo á renda geral a que se cobra das producções do municipio do Rio de Janeiro, e sendo a sua quota dividida conforme a diversidade dos productos mais ou menos beneficiados, arrecada-se nas provincias maritimas na forma dos Cart. 18 Março 1715; Dec. 16 Abril 1821; 31 Maio 1825; Prov. 20 Agosto 1831; Lei 24 Outubro 1832, art. 74; Reg. 26 Março 1833, arts. 23, 40, 44 (*Coll. Our. Pr.*); Reg. 30 Maio 1836, art. 74, § 2, arts. 98, 99, 119, 125. (*Coll. Planch.*)
- (7 por % de). — Vid. *Consulado*.
- (2 por %) dos objectos exceptuados. — Vid. *Consulado*.

EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO: seus direitos ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 1.

- mappas della devem, e como organisados, enviar os consules brasileiros ao respectivo ministerio. Dec. Reg. 14 Abril 1834, arts. 34, 52; Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 12, § 5; Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 80, 87.
- seus direitos como se cobrão nas mezas de diversas rendas, e de que objectos. Reg. 30 Maio 1836, arts. 93, 94, 95; escripturação, art. 106, § 17; pauta dos preços e avaliação de generos, art. 119; despacho, arts. 151 a 176. (*Coll. Planch.*)
- de mercadorias de alfandega removida de seu assento por motivo extraordinario qual seja. Reg. 22 Junho 1836, art. 4. (*Coll. Planch.*)
- de arroz. — Vid. *Arroz*. Ord. 13 Janeiro 1846.
- sobre alivio de multa imposta a fiador de generos do paiz exportados para outra provincia, solução, conforme Ord. 25 Novembro 1842. Av. 1 Maio 1846. (*Suppl. ao Journ.* 165.)
- dos tecidos de algodão das fabricas do imperio é livre de direitos quer de provincia a provincia, quer para fóra do imperio. Res. 386, 8 Agosto 1846, art. 2; Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 9.
- de diamantes para fóra do imperio é sujeita a 1/2 por % pela avaliação, segundo os regulamentos do governo. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 13; Av. 44, 16 Março 1847. — Vid. *Consulado*.
- dos generos e effeitos de uso e consumo dos embaixadores, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, ministros resi-

EXPOSTOS

dentes, e encarregados de negocios, é livre, e como e com que condições. Dec. 477, 8 Outubro 1846, arts. 2, 3, 4, &c.; Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 1, art. 3. (*Diar.* 8199.)

EXPORTAÇÃO: direitos della não pagão as madeiras empregadas em embarcações mandadas no imperio fazer por estrangeiros, porque o art. 175, Reg. 30 Maio 1836, as não comprehende. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 61, 1.º vol.)

— de aguardente só pôde ser apprehendida nos casos em que é sujeita a direitos. Av. 4 Março 1847. (*Gaz. Off.* 157, 1.º vol.)

— (7 por %): forão a ella reduzidos os 15 por % dos couros do Rio Grande, art. 9, § 13; e os do ouro em barra a 1 por %, § 14. Lei 514, 28 Outubro 1848 (*Diar.* 7939); sobre o § 13, Av. 16 Março 1849 (*Diar.* 8064); Av. 28 Setembro 1849. (*Diar.* 8217.)

— as canoas tôscas destinadas á exportação de generos não estão comprehendidas no art. 9, § 1, da Lei 514, 28 Outubro 1847; Av. 23 Abril 1849. (*Diar.* 8093.)

— apprehensão de generos subtraídos a direitos feita pelo guarda-mór da alfandega, declarou-se como seria partilhada. Av. 11 Maio 1849. (*Diar.* 8107.)

— á vista do art. 91, § 9, Reg. 22 Junho 1836 não deve, e só o retorno ser em barco nacional. Av. 3 Julho 1849. (*Diar.* 8146.)

— (direitos de) dos objectos que tem despacho livre. — Vid. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

EXPOSTOS de Pernambuco: a seu mordomo se mandou entregar annualmente 4000 rs. para criação e educação dos mesmos. Dec. 17 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*)

EXPOSTOS

EXPOSTOS da ilha de Santa-Catharina: para criação e sustentação de sua roda approvou-se imposição, e qual e como estabelecida pela camara. Prov. 9 Março 1813. (*Coll. Nab.*)

— de Minas em Ouro-Preto ordenou-se fossem recebidos sem attenção e distincção de côr, não se indagando quem fossem os pais por ser contrario á instituição. Prov. 26 Junho 1815. (*Coll. Nab.*)

— do Rio de Janeiro: á Misericordia para sua sustentação concedeu-se a imposição de 10 rs. sobre pessoa livre que na cidade e termo recebesse sacramentos e pagasse conhecenças, e como arrecadada. Cart. Reg. 1.ª 14 Dezembro 1815 (*Coll. Nab.*); e tambem em seu beneficio cobrar-se na casa da supplicação 400 rs. de cada petição de agravo, e mais a terça parte de accrescentamento na assignatura da mesa de agravos, e na braçagem dos ministros extravagantes, e dos sete juizes relatores. Cart. Reg. 2.ª dita. (*Coll. cit.*)

— providenciou-se ao exacto e prompto pagamento da collecta das assignaturas destinadas á sua criação. Port. 26 Fevereiro 1816. (*Ind. Alb. verb. Expostos.*)

— da Bahia: em seu beneficio concederão-se á Misericordia privilegios, e quaes. Prov. 28 Novembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— encargos e legados deixados ás Misericordias para sua criação e educação: sobre sua abolição pela Lei 20 Março 1796, e § 21 Lei 9 Setembro 1769, &c. — Vid. *Res. em Edil.* 20 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

— do Maranhão: a seu favor se concederão á Misericordia os mesmos privilegios da do Rio de Janeiro. Prov. 15 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

EXPOSTOS

EXPOSTOS: a uma da côrte determinou o senado dotar para solemnizar os dias 24 Agosto e 15 Setembro. Edit. 5 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— de côr determinou-se que gozassem da liberdade como os demais, e todos com que privilegios. Prov. 22 Fevereiro 1823.

— em S. Paulo: louvou-se a erecção de sua casa. Port. 3 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— do Rio Grande do Sul: plano de loteria para com o beneficio occorrer a suas despesas mandou-se formar. Port. 2.ª 9 Outubro 1825; concederão-se loterias a beneficio dos de Porto-Alegre, Rio Grande, Rio Pardo, S. Antonio da Patrulha, e S. João da Cachoeira. Dec. 6 Julho 1826 (*Coll. Nab.*); em Porto-Alegre concederão-se recursos, e quaes, á camara para creação dos expostos. Prov. 1.ª 14 Outubro 1826. (*Coll. cit.*)

— da cidade de S. Paulo: ordenou-se á camara que, conforme a indole de sua instituição determinada por lei, concorresse, e como, com suas rendas para a criação dos expostos. Prov. 4 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— á sua criação nas provincias em que não houver hospitaes de charidade se applicarão todos os legados pios não cumpridos. Lei 6 Novembro 1827, art. 3.

— derão-se providencias para serem de prompto vaccinados. Off. 26 Fevereiro 1828. (*Ind. Alb. verb. Expostos.*)

— na creação de casas de charidade em que elles se criem, providenciarão, e como, as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 69, e sobre sua educação e destino, arts. 70, 76.

— em seu beneficio approvárão-se provisoria-

EXPOSTOS

mente artigos do parecer do conselheiro Estevão Brocardo de Moraes. Off. 11 Novembro 1828. (*Ind. Alb. verb. Expostos.*)

EXPOSTOS: a cobrança dos legados pios não cumpridos, onde houver casas de charidade, incumbe ás camaras municipaes, conforme o art. 69 do seu regimento. Port. 1 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de Pernambuco: para casa delles teve applicação o convento da extincta associação religiosa de missionarios italianos capuchinhos. Res. 25 Agosto 1831, art. 2.

— de Pernambuco: os rendimentos de sua casa do Recife se mandarão reunir a outros, e para que fim. — Vid. Res. 2.ª 13 Outubro 1831, art. 1, etc.

— das provincias: ás respectivas casas se applicão as multas por illicita importação de Africanos. Lei 7 Novembro 1831, art. 9.

— legados para criação delles não pagão taxa, e porque. Res. 2.ª 13 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*); Dec. 410, 4 Junho 1845, art. 7.

— tem direito a serem recebidos para se educarem na qualidade de aprendizes no arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal de guerra*. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 49, § 1; Reg. 2.º da mesma data, art. 29, § 1; no da Bahia, Res. 2.ª 11 Julho 1832, art. 2; Dec. 29 Dezembro 1837, arts. 1, 4; Dec. Reg. 413, 3 Janeiro 1842, art. 3, § 1; Instr. 11 Janeiro dito, art. 1.

— de côr dados a criar fóra do estabelecimento, quando estiverem em idade competente, dão-se de soldada, conforme a Ord. liv. 1, tit. 88, § 13, e como e com que cautelas. Port. 19 Janeiro 1835.

EXTRADICÇÃO

EXPOSTOS filhos de Africanas livres : providenciou-se eficazmente para que não fossem escravizados. Av. 11 Abril 1846. (*Jorn.* 112.)

EXPRESSÃO do pensamento quando é criminosa. — Vid. *Liberdade de expressão*.

EXTEMPORANEIDADE: de suas questões se conhece nas relações antes da questão principal, quando os autos subirem por via de qualquer recurso. — Vid. *Relações*. Dec. 28 Agosto 1834.

EXTERRITORIALIDADE não é applicavel a um subdito brasileiro empregado no serviço particular de encarregado de negocios de uma nação estranha. — Vid. Av. 10 Fevereiro 1836.

EXTRADICÇÃO em que crimes ha logar por convenções especiaes. — Vid. *Crimes*. Trat.

EXTRAVIO

19 Fevereiro 1810, art. 14, &c.; Av. 25 Janeiro 1847, &c.

EXTRADICÇÃO de criminosos brasileiros quando requererão os consules do imperio. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 165.

EXTRAVAGANTES (dezembargadores). — Vid. *Casa da Supplicação*.

EXTRAVIO de autos. — Vid. *Autos*.

— de ouro. — Vid. *Ouro*.

— de direitos nacionaes. — Vid. *Direitos*.

— de mercadorias nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*.

FIM DO SEGUNDO VOLUME.

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

JANUARY 1, 1891.

REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE, IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE, APRIL 1, 1890.

ALBANY: PUBLISHED BY THE STATE OF NEW YORK, 1891.

PRINTED BY THE STATE OF NEW YORK, 1891.

RECEIVED BY THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE, JANUARY 1, 1891.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

SEGUNDO SUPPLEMENTO

COMPLETANDO O 1.º E 2.º VOLUMES

COM AS DISPOSIÇÕES PUBLICADAS ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 1850.

ABBADES beneditinos podem fazer procuração por instrumentos particulares por elles escriptos e assignados. Ord. 82 30 Março 1849, art. 7, § 8.

ABELHAS : suas colmeas tem despacho livre. — Vid. *Dec. Reg.* 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 13, declarado pelo Aviso 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

ABSOLUTISMO. Port. 1.ª, 7 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*), Port. 13 Maio dito.

ABSOLUÇÃO : os effeitos della, conforme o art. 174 Cod. Proc., não são operados pelo simples perdão imperial. Av. 11 Agosto 1849. (*Diar.* 8175.)

ABUSO commetido por empregados de fazenda dá motivo para sua suspensão pelos presidentes de provincia. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8351.)

ACADEMIA das Bellas Artes : despacho de objectos para ella é livre. Av. 7 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 135, 2.º vol.)

— foi o governo autorizado para suspender o provimento de lentes que julgasse desnecessarios, à medida que fossem vagando. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 11. (*Diar.* 7939.)

ACADEMIA dos guardas-marinhas : ao Av. 16 Março 1832 adde 30 Setembro 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Chronometros.*)

— ordenou-se escolha e limitação no numero dos admittidos como aspirantes. Av. 29 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— reintegrou-se no emprego de lente de artilharia, um lente da escola militar, sem prejuizo das obrigações do seu cargo. Av. 4 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 30, 3.º vol.); sem effeito pelo Dec. 25, Av. 27 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 98, 3.º vol.)

— ordenou-se que no impedimento de qualquer dos lentes das cadeiras mathematicas, empregasse-se nos exames preparatorios o lente de artilharia naval, que seria considerado na mesma cathegoria dos outros. Av. 14 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 37, 3.º vol.)

ACADEMIA dos guardas marinhas : foi autorisada transferencia para terra. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 20, executada por Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849; Av. 29 Março dito. (*Diar.* 8091.)

— recommendou-se exactidão nos officios e documentos que remetteste à respectiva secretaria d'estado. 2 Ays. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8090.)

— determinou-se como serão pagas as praças nella empregadas. Av. 10 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)

— o tempo nella consumido com aproveitamento de estudo conta-se como de praça. Prov. 18 Agosto 1849. (*Diar.* 8224.)

— alterarão-se seus estatutos, 19 Fevereiro ultimo, e como. Dec. 641, 10 Outubro 1849. (*Diar.* 8251.)

— permittio-se que os aspirantes usem de cordão no hombro esquerdo em lugar de platinas. Av. 8 Março 1850. (*Diar.* 8360.)

ACADEMIA imperial de medicina, autorisou-se abonação de gratificação de 600\$ rs. ao seu secretario geral, e como, conforme os arts. 10 e 29 do Reg. 8 Maio 1835; Av. 1 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 52, 2.º vol.)

ACADEMIA militar : nella creou-se cadeira de chimica com ordenado de 600\$ rs. Dec. 6 Julho 1810. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Chimica.*)

ACADEMIAS estrangeiras : os estrangeiros ou nacionaes por ellas titulados em medicina, sendo reprovados, em que prazo farão novo exame. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8225.)

— vencimento de militar que nellas foi estudar mandou-se contar do dia do embarque. Av. 13 Agosto 1849. (*Diar.* 8184.)

ACADEMIAS medico-cirurgicas : seus cirurgiões approvados foram considerados habilitados para exercer livremente a medicina e para serem doutores, defendendo these. Res. 496, 15 Julho 1848.

— habilitação de seus cirurgiões approvados. — Vid. *Cirurgiões*. Res. 496, 15 Julho 1848.

ACÇÃO para cobrança de dividas de heranças jacentes cabe na alçada do juiz de orphãos. Av. 30 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— direito que dimanhe de contractos tem os estrangeiros que os celebrarem. Av. 47 26 Fevereiro 1849.

— civil não é admissivel sobre credito não sellado ou revalidado, ainda que assim tenha servido em processo de stellionato. — Vid. *Sello*. Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— civil é a competente para pedir-se a satisfação da fazenda publica, conforme os arts. 21, 22, 26, Cod. Crim.; e art. 68, Lei 3 Dezembro. Av. 7 Maio 1849. (*Diar.* 8097.)

— para declarar-se a nullidade de credito não dispensa de pagar-se previamente *sello*, e qual delle. Av. 125 7 Maio 1849.

— particular em crime de responsabilidade á vista dos arts. 150, 154 e 157 prescreve em tres annos; mas deve-se proceder, e como, ex-officio. Av. 129 10 Maio 1849.

ACCESSO nos corpos de saúde do exercito e armada. — Vid. estas palavras.

ACCIDENTES. — Vid. *Casos fortuitos*.

ACCLAMAÇÃO. — Vid. *Alv.* 17 Março 1817.

ACCUMULAÇÃO de officios em uma mesma pessoa tem lugar quando não fôr incompativel. Res. 4.ª e 5.ª 28 Setembro 1822; e Res. 1.ª, 2.ª 9, Prov. 15, Res. 18 Setembro, 1.ª 18 Outubro 1823; e Prov. 16 Janeiro, Res. 18 e 23 Setembro 1824; 3 Fevereiro 1825; 26 Janeiro, 2.ª, 18 Maio, Prov. 26 Outubro, Res. 14 Novembro 1826, e 14 Dezembro 1827, 12 Janeiro 1829, e 4.ª 23 Março, Av. 12.º 28 Julho, 2.º 31 Agosto (*Coll. Nab.*), Port. 13 Outubro 1831. — Vid. *Av.* 4 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 35, 2.º vol.)

ACCUSACÃO criminal contra Brasileiros em paizes estrangeiros: quando e como devem os consules do Imperio nella figurar como procuradores e defensores. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 170.

AÇOUTES: na condemnação a elles deve tambem o juiz que a proferir, comprehender trazer ferro, conforme o art. 60 do Cod. Crim. Av. 9 Março 1850, § 3.º (*Diar.* 8358.)

ACTOS de nascimentos, casamentos e obitos, como devem ser pelos consules do imperio feitos e registados. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 171 a 182.

— praticados pelos consules brasileiros em paizes estrangeiros que condições devem ter para sua validade. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 210 a 213.

ACTOS parochiaes só podem ser exercidos pelos sacerdotes *jure proprio* por collação ecclesiastica perpetua ou temporaria, e por delegação dos respectivos parochos, mediante autorisação dos prelados. Av. 37 6 Março 1848.

— de baptismo reconhecendo filhos naturaes, e declaração no testamento conforme a Lei 2 Setembro 1847, são sufficientes para que hajão a herança que lhes tocar, livre de decima, independentemente de mais legitimação. Av. 17 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 89, 3.º vol.)

— e contractos: os livros do juiz de paz em que elles se lanção são, e porque, sujeitos a *sello*. — Vid. *Sello*. Av. 130 31 Outubro 1848.

— do poder executivo anterior a 1838: providencias para sua impressão. 2 Avs. 23 Março 1849. (*Diar.* 8066.)

— dos corretores em que casos não terão mais força que os de simples mandatarios. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 16. (*Diar.* 8263.)

ADIAMENTO previo de eleições primarias. — Vid. *Eleições*. Av. 96 20 Abril 1849.

ADJUDICAÇÃO de bens de raiz á fazenda nacional paga sisa, e como. Dec. 663, 24 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.)

— capella adjudicada á fazenda nacional foi em propriedade concedida a uma irmandade. Res. 532, 30 Março 1850. (*Diar.* 8373.)

ADMINISTRADORES: a lei 19 Agosto 1846, art. 17, § 3.º addic. Av. 16 Junho 1848, § 5.º (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

— ao art. 27, Dec. 160, 9 Maio 1842 adde. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

ADQUISIÇÃO: não podem os escravos fazer por argumento da Ord. liv. 4, tit. 92, principio. Av. 18 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8333.)

ADVERTIR: podem os consules em paizes estrangeiros, e em que casos e como, os commandantes de navios, ou quaesquer outras pessoas que recusarem receber papeis determinados por lei, e como procedendo ulteriormente. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 207.

— se mandou pela thesouraria de S. Paulo o inspector d'alfandega de Paranaguá, conforme o art. 339 Cod. Crim. e porque. Av. 23 Maio 1849. (*Diar.* 8125.)

ADVOGADO nas defezas do jury, e mais juizos civis e criminaes, conforme o art. 322 do Cod. Proc., póde ser o padre, parochos, e

qualquer pessoa indistinctamente. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, 2.º vol.)

ADVOGADO: habilitado como tal foi um cidadão brasileiro não formado, para exercer seu ministerio em todo o imperio, independente de licença dos presidentes das relações. Res. 466, 4 Setembro 1847.

— não pôde simultaneamente ser o escrivão de collectoria geral provincial. Av. 130 30 Setembro 1847.

— morphetico não é por lei excluido de advogar, e ter assento nos auditorios, salvo si por posturas das camaras municipaes fôr excluido. Av. 30 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 178, 2.º vol.)

— não necessitam os consules constituir para figurarem em juizo e assignarem allegações. Av. 1 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, 2.º vol.)

— nacionaes ou estrangeiros, quer assignem papeis do fóro, quer não, pagão imposto d'escriptorios. Av. 64 17 Maio 1848.

— arbitradores de multas tem vista dos autos, e por que praso. Art. 6, Dec. Reg. 595, 18 Março 1849.

— podem fazer procurações por instrumentos particulares por elles escriptos e assignados. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 7, § 4.

AFORAMENTO de terrenos pertencentes a fortificações. — Vid. *Fortificações*.

— de terrenos nacionaes. — Vid. *Terrenos*.

— de terrenos, decima de seus fóros. — Vid. *Decima Urbana*, D. 7 Outubro 1831, art. 7.

— sobre o pagamento do laudemio das alienações de propriedades foreiras á fazenda nacional. Instrucções se derão com o Dec. 656, 5 Dezembro 1849. (*Diar.* 8274.)

AFRICANOS: declarou-se qual a autoridade que devia ser incumbida da formação dos processos para julgamento de navios apresados, por se empregarem no trafico illicito d'escravos; e qual a fórma do processo para emancipação dos Africanos encontrados a bordo ou em terra. Av. 88, 29 Maio 1847.

— devem os consules brasileiros velar que os subditos do imperio se não occupem do seu trafico. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 226.

— existentes no arsenal de guerra recebem os soccorros espirituaes do capellão dos artifices. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 134, 2.º vol.)

— livres empregados no serviço do arsenal da marinha são comprehendidos no art. 4, § 2, Reg. 546, 31 Dezembro 1847, a respeito do conselho de administração do fornecimento

ao pessoal da armada. Av. 17, 5 Fevereiro 1848.

AFRICANOS: declarou-se como deveria um juiz de orphãos proceder na emancipação delles. Av. 31 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 252, *Suppl.*)

— que os arrematantes de serviços enviarem para a casa de correccão na côrte em castigo, passado um mez ficão a ella pertencendo, e porque, entendendo-se que houve renuncia dos serviços. Avs. 22 Novembro 1848 e 1 Março 1849. (*Diar.* 8032.)

— empregados como remadores nos escaleres da fortaleza de Villegaignon tem os mesmos vencimentos, rações e fardamento que os do arsenal de marinha. Av. 21 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8064.)

— empregados no serviço do hospital militar tem gratificação de 80 rs. diarios. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8134.)

— para conhecer do seu illicito trafico não é competente o inspector da alfandega. Av. 29 Agosto 1849. (*Diar.* 8196.)

— livres da nação no arsenal de guerra da côrte mandarão-se applicar a malhadores e surradores. Av. 24 Novembro 1849, § 2.º (*Diar.* 8280.)

— seu curativo mandou-se pagar á Casa da Misericórdia da Bahia pelas quantias depositadas dos seus salarios. Av. 28 Dezembro 1849. (*Diar.* 8294.)

— ao serviço do arsenal de guerra da côrte mandarão-se, e como, desligar e entregar a diversas repartições. Av. 7 Março 1850. (*Diar.* 8360.)

AGGRAVOS: declarou-se que ainda hoje tem logar as cartas testemunháveis nos casos legaes como complemento dos ditos aggraves, no civil. Av. 1 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

AGRICULTURA: seus instrumentos e utensis gozão de despacho livre, e como. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 9; explicado pelo Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

AGUARDENTES: as canas destinadas ao seu fabrico sãs isentas de dizimo. Ord. 30 Maio 1833.

— concedeu-se privilegio para construcção de machinas para extrahir o succo de café e delle fazer aguardente. Dec. 645, 27 Outubro 1849. (*Diar.* 8268.)

AGUAS de chafariz. — Vid. *Armada*. Off. 1.º 16 Janeiro 1809.

— fonte no — *Apicum* — no Maranhão. Res. 1.º

- 26 Novembro 1826, e Prov. 3 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- AGUAS** de chafariz : ao Av. 27 Abril 1847 adde Av. 7, 14 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 38, 48, 1.º vol.)
- despesas com o encanamento do rio Maracanã na côrte autorisárão-se, e como. Res. 506, 23 Setembro 1848.
 - desapropriação das terras onde nasce o rio Carioca na côrte autorisou-se, e como, consignação. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2, § 38.
 - seu fornecimento para extinguir incendios na côrte, como e por quem será ordenado. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)
 - arrendamento de concessões de pennas d'agua como será prorogado. Av. 21 Dezembro 1849. (*Diar.* 8317.)
 - declarou-se que os concessionarios de pennas d'agua anteriores ao Reg. 17 Maio 1843 erão isentos das suas disposições. Av. 29 Dezembro 1849. (*Diar.* 8294.)
 - providencias sobre a falta de aceio e limpeza dos aqueductos derão-se na côrte por occasião da epidemia reinante. Reg. 4 Março 1850. (*Diar.* 8344.)
- AGUAS** empregadas na agricultura e mineração.
- Vid. Av. 30 Março 1817.
 - nos terrenos da fabrica da polvora : seu curso não pôde ser mudado sem licença da direcção da fabrica. Reg. 29 Novembro 1847, art. 15. (*Gaz. Off.* 176, 2.º vol.)
- AJUDANTE** d'ordens de commando de armas : á Ord. 26 Abril 1843 adde Av. 21 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 72, 2.º vol.); Av. 26 Novembro dito. (*Gaz. cit.* 182.)
- AJUDANTE** d'ordens de governo de provincia : á Ord. 26 Abril 1843 adde Av. 21 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 72, 2.º vol.); Av. 26 Novembro 1847. (*Gaz. cit.* 182.)
- pela lei d'orçamento vigente só se concederão aos das provincias em que não ha commandantes d'armas. Av. 23 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) — Vid. Av. 2 Março dito (*Diar.* 8062); Av. 6 Junho dito. (*Diar.* 8132.)
- AJUNTAMENTOS** : ao Av. 24 Agosto 1831 addicionou-se 4.º 23 dito. (*Coll. cit.*)
- ALÇADA** do juiz de orphãos além da arrecadação dos bens de defuntos e ausentes comprehendendo o processo e julgamento de acções de libello para cobrança das dividas de heranças jacentes. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)
- dos delegados e subdelegados não comprehende o crime de damno descripto no art. 266 e

- 267 do Cod. Crim. Av. 2 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)
- ALDEAMENTO** : ao Dec. 26 Março 1819 adde Dec. 19 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)
- de Indios : sobre a maneira por que deveria executar-se o Reg. 426, 24 Julho 1845 providenciou-se. Circ. 24 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 100, 2.º vol.)
 - dos campos das Palmas em S. Paulo : declarou-se não ter logar gratificação ao seu director. Av. 25 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 178, 2.º vol.)
 - declarou-se qual o circulo das funcções de director que em virtude do Reg. 24 Julho 1845 deve haver em todas as provincias. Av. 15 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 13, 3.º vol.)
 - sobre meios de organisa-los em Goyaz : providencias dêrão-se, e quaes, para promover-se a navegação até Pará pelo Tocantins e Araguaya. 3 Avs. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)
- ALFANDEGAS** : capas e târas. Res. 16 Março 1810. (*Coll. Nab.*)
- ao Dec. 13 Maio 1810 adde ampliado á camara de Macáu pela carta regia 2 Junho 1810, derogados pelo Alv. 26 Agosto 1819.
 - ao Alv. 20 Junho 1811 adde Port. 20 Maio 1812. (*Repert. F. Th.* verb. *Certidões n.º* 797.) Port. 29 Abril 1813 (*Coll. Delg.*) ao Alv. 26 Maio 1812 adde Res. 11 Novembro 1817. (*Ind. Alb.* verb. *Direitos*, pag. 67.)
 - ordenou-se não se pudesse tomar generos apresentados a despacho a titulo de diminuição na factura, tendo elles avaliação na pauta. Port. 30 Junho 1819. (*Coll. Delg.*)
 - meio ordenado á viuva de administrador, Res. 28 Setembro 1822 (*Coll. Nab. fine*); sobre despacho de carga brasileira em vaso portuguez para porto neutro no tempo da guerra da Independencia, Port. 1.º 17 Dezembro dito (*Coll. cit.*); isenção de novos direitos a cargo de outro embarcada *bona fide*, apesar do Dec. 12 Novembro, Port. 21 Dezembro dito (*Coll. cit.*); admissão a despacho das fazendas da Asia, Prov. 28 Novembro 1823; empregados das capatazias isentos do serviço militar, segundo a Prov. 26 Agosto 1820, Port. 12 Janeiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat.* verb. *Capatazias*); sobre restituição em Pernambuco de casa para ella arrendada, ou da administração dos trapiches por certo tempo e condições, Res. 1.º 5 Novembro 1827 (*Coll. Nab.*); mandou-se examinar o estado da alfandega de Montevideo, e propôr-se um termo de reforma.

Port. 12 Fevereiro 1828. (*Ind. Alb. verb. Fazenda*); arrematação de direitos da da Bahia, Prov. 3.^a 12 Julho 1828 (*Ind. Alb. verb. Arrematação*); á Res. 8.^a 4 Dezembro 1827 adde Res. 2.^a 28 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*); á Prov. 1.^a 29 Fevereiro 1828 adde Prov. Off. 27 Março dito (*Ind. Alb. verb. Consignatario*); sobre lacramento e sello das escotilhas e vigia dos extravios providenciouse, e como revogada a Port. 10 Dezembro 1824. Port. 4.^a 29 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

ALFANDEGAS na da côrte ordenou-se despacho livre de objectos de uso particular, e das profissões de certos colonos para o Rio Grande do Sul. Ord. 31 Julho 1846 (*Jorn. 226*); Av. 15 Janeiro 1847 (*Gaz. Off. 124*); para agentes diplomaticos da Sardenha, Avs. 3 Agosto 1846 (*Jorn. 226*); 8 Março 1847 (*Gaz. Off. 160*); 3 Abril 1847 (*Gaz. Off. 180*); 15 Maio 1847 (*Gaz. Off. 20, 2.^o vol.*); Av. 28 Junho 1847 (*Gaz. Off. 49, 2.^o vol.*); 23 Abril 1849 (*Diar. 8093*); estabeleceu-se a regra geral observavel, Dec. 477, 8 Outubro 1846; do internuncio apostolico, Av. 12 Novembro 1846 (*Gaz. Off. 73*); 12 Janeiro 1847 (*Gaz. Off. 122*); 25 dito (*Gaz. Off. 127*); 12 Março 1847 (*Gaz. Off. 160*); 27 dito (*Gaz. Off. 175*); 15 Abril 1847 (*Gaz. Off. 191*); 19 dito (*Gaz. cit. 194*); 24 dito 1847 (*Gaz. Off. 1, 2.^o vol.*); Av. 21 Julho 1847 (*Gaz. Off. 75, 2.^o vol.*); 28 Agosto dito (*Gaz. cit. 99*); 15 Setembro dito (*Gaz. cit. 116*); 4 Outubro dito (*Gaz. cit. 130*); 11 dito (*Gaz. cit. 139*); 21 dito (*Gaz. cit. 147*); da Suecia e Noruega, Av. 28 Novembro 1846 (*Gaz. Off. 85*); Av. 9 Julho 1847 (*Gaz. Off. 66, 2.^o vol.*); 23 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off. 49, 3.^o vol.*); 11 Março dito (*Gaz. Off. 61, 3.^o vol.*); 16 Junho dito (*Gaz. cit. 139*); de Portugal, Av. 9 Dezembro 1846 (*Gaz. Off. 87*); 31 Maio 1847 (*Gaz. Off. 33, 2.^o vol.*); Av. 10 Dezembro 1847 (*Gaz. Off. 188, 2.^o vol.*); dos Estados-Unidos, Avs. 8 Janeiro 1847 (*Gaz. Off. 112*); 12 Janeiro 1847 (*Gaz. Off. 122*); 15 Março 1847 (*Gaz. Off. 167*); Av. 10 Dezembro 1847 (*Gaz. Off. 188, 2.^o vol.*); 3 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off. 28, 3.^o vol.*); 6 Maio 1848 (*Gaz. cit. 105*); 29 Julho dito (*Gaz. cit. 166*); da França, Avs. 12 Janeiro 1847 (*Gaz. Off. 122*); 11 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off. 143*); 22 Abril 1847 (*Gaz. Off. 196*); Av. 21 Julho 1847 (*Gaz. Off. 75, 2.^o vol.*); 11 Agosto dito (*Gaz. cit. 88*); 29 Novembro dito (*Gaz. cit. 189*); Av. 21 Fevereiro 1848

(*Gaz. Off. 49, 3.^o vol.*); 2 Avs. 26 Março 1849 (*Diar. 8066*); e de Inglaterra, Av. 7 Maio 1847 (*Gaz. Off. 18, 2.^o vol.*); do Paraguay, Av. 8 Junho 1847 (*Gaz. Off. 38, 2.^o vol.*); 21 Outubro dito (*Gaz. cit. 147*); 25 Janeiro 1849 (*Diar. 8004*); da Russia, Av. 1 Junho 1847 (*Gaz. Off. 48, 2.^o vol.*); 14 Julho dito (*Gaz. cit. 72*); 21 dito (*Gaz. cit. 75*); 20 Setembro dito (*Gaz. cit. 120*); 16 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off. 41, 3.^o vol.*); 28 Julho 1849 (*Diar. 8162*); 28 Setembro dito (*Diar. 8217*); de Dinamarca, Av. 1 Julho 1847 (*Gaz. Off. 54, 2.^o vol.*); 21 Outubro dito (*Gaz. cit. 147*); 3 Janeiro 1848 (*Gaz. Off. 8, 3.^o vol.*); de Hespanha, Av. 3 Julho 1847 (*Gaz. Off. 82, 2.^o vol.*); 14 dito (*Gaz. cit. 72*); 25 Agosto dito (*Gaz. cit. 99*); 10 Setembro dito (*Gaz. cit. 162*); 22 dito (*Gaz. cit. 120*); 28 dito (*Gaz. cit. 126*); 25 Novembro dito (*Gaz. cit. 179*); 30 dito (*Gaz. cit. 180*); da Suecia e Noruega, Av. 28 Setembro 1847 (*Gaz. Off. 126, 2.^o vol.*); das Duas-Sicilias, Av. 30 Setembro 1847 (*Gaz. Off. 126, 2.^o vol.*); da Belgica, Av. 4 Outubro 1847 (*Gaz. Off. 130, 2.^o vol.*); do Uruguay, Av. 28 Janeiro 1848 (*Gaz. Off. 23, 3.^o vol.*)

ALFANDEGAS: ao Av. 27 Abril 1847 adde Av. 7 e 14 Junho 1847. (*Gaz. cit. 38, 48.*)

- ao Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 30, adde Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 83; ao art. 29 adde art. 86.
- certidões dellas requererão os consules para verificar si os navios entrados no seu districto importarão do imperio generos de monopolio da fazenda. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 90.
- a ellas devem os consules brasileiros commu- nicar as sahidas de embarcações que de portos estrangeiros vierem para o imperio, e com que individuos. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 104, 105, 107.
- de Santos: fogos de artificio prohibio-se lan- çar em proximidade della. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off. 48, 2.^o vol.*)
- sobre a subsistencia e vigor dos arts. 5, 10 do Trat. com Portugal de 29 Agosto 1825, re- lativamente a direitos de consumo. — Vid. Not. 25 Junho 1847. (*Gaz. Off. 45, 2.^o vol.*)
- providenciou-se sobre o modo de proceder na arrematação de mercadorias abandonadas, que tendo ido á praça não achão lançador. Ord. 101, 9 Julho 1847.
- despacho livre para um ministro brasileiro em

Venezuela. Av. 8 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 66, 2.º vol.)

ALFANDEGAS: nas suas arrematações de contractos de capatazias intervem os presidentes de provincia. Av. 22 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 75, 2.º vol.)

- mandou-se continuar em vigor o art. 91, § 1, Reg. 22 Junho 1836, para isenção de direitos das materias primas para as fabricas estabelecidas no imperio. Dec. 526, 28 Julho 1847.
- á do Rio de Janeiro ordenou-se continuasse a fiscalisar a carne secca importada do Rio Grande do Sul, cessando porém o 1/2 por % de expediente. Av. 5 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 82, 2.º vol.)
- sobre execução das Instr. 14 Outubro 1845 e cap. 18, Reg. 22 Junho quanto a entradas de embarcações em portos em que não houver alfandegas. Av. 3 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 112, 2.º vol.)
- sobre intelligencia do art. 155, Reg. 22 Junho 1836, relativo a generos não comprehendidos nos manifestos, e por falta dos empregados da alfandega, já despachados e entregues aos donos. Av. 15 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 116, 2.º vol.)
- determinou-se á da côrte como procederia com as baleeiras que se approximassem de terra, ou procurassem com ella communicar para desembarcar contrabandos. Av. 23 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.)
- sobre isenção de multa determinada em recurso ao presidente da provincia, deu-se intelligencia ao art. 33, § 10, Reg. 22 Junho 1836 e Ord. 4 Abril 1846. Av. 24 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.)
- á Ord. 4 Abril 1846 adde. Ord. 126, 25 Setembro 1847.
- a quem competia decidir a responsabilidade do arrematante de capatazias, por falta de volumes; como deverão nomear-se os arbitros, e qual seu ulterior procedimento. Av. 26 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, 2.º vol.)
- declarou-se que as caldeiras de barcas de vapor ficavão sujeitas a 30 por % de direitos, cessando a Port. 8 Agosto 1839. Av. 27 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.)
- á da Bahia fizeram-se declarações sobre despacho de cadeados, facões e carneiras envernizadas. Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.)
- estabelecerão-se os direitos differenciaes conforme o art. 7, Dec. 20 Julho 1844, e art. 21, Dec. 12 Agosto 1844. Dec. 536, 1 Outubro 1847

tubo 1847 (*Gaz. Off.* 127, 2.º vol.); prorogado o prazo por Dec. 557, 10 Outubro 1848 (*Corr. Merc.* 280); revogados por Dec. 608, 4 Maio 1849. (*Diar.* 8102.) — Vid. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)

ALFANDEGAS: declarou-se que o art. 31 Reg. 22 Junho 1836, não dava direito absoluto á aposentadoria de guarda. Av. 5 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 130, 2.º vol.)

- de Santa-Catharina: ordenou-se que restituisse direitos de expediente cobrados contra a Ord. 2 Julho 1846. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)
- antiguidade de um amanuense da da côrte mandou-se contar da primeira nomeação, descontado o tempo em que esteve demittido. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)
- ordenou-se-lhe despacho livre de objectos para a academia das bellas-artes. Av. 7 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 135, 2.º vol.)
- ao escrivão da das Alagôas servindo de inspector desde e durante a suspensão deste, mandou-se abonar a 5.ª parte do seu vencimento. Av. 11 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)
- intelligencia do art. 135 do Reg. 22 Junho sobre accesso ás embarcações. Av. 21 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 2.º vol.)
- ordenou-se que a visita da policia, na côrte, estacionasse na barca de vigia. Av. 3 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.; Av. 8 dito. (*Gaz. cit.* 158, 159.)
- do Maranhão: como se mandou administrar suas capatazias. Av. 15 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 166, 2.º vol.)
- recommendou-se a observancia dos arts. 284, 285, 287 do Reg. 22 Junho nos processos de apprehensões. Av. 4 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 185, 2.º vol.)
- á do Espirito Santo enviou-se tabella da da côrte para deducção de 1/2 por % dos generos nacionaes; recommendou-se decisão por analogia nos casos omissos; despacho das carnes secas a bordo; e sobre isenção do 1/2 por % nos generos nacionaes se observe a Ord. 29 Outubro 1845. Av. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, 2.º vol.)
- despacho livre ordenou-se de bens de diplomata brasileiro fallecido no estrangeiro e que regressarão ao imperio. Av. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, 2.º vol.)
- á da côrte ordenou-se que restituisse direitos pagos de bagagem de colonos da colonia

Thereza. Ord. 4 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 8, 3.º vol.)

ALFANDEGAS: á da Bahia ordenou-se como admittiria a despacho diamantes nacionaes. Av. 18.º, 8 Janeiro 1848.

— forão derogados os arts. 15, 18, Reg. 12 Agosto 1844, e restabelecidos os arts. 275, 279, Reg. 22 Junho 1836 sobre consumos, e conforme os arts. 263, § 4; arts. 2 a 5, e 54. Dec. 550, 5 Fevereiro 1848.

— prorogou-se para o 1.º de Janeiro 1849 o prazo do Dec. 1 Outubro 1847 para cobrança dos direitos differenciaes. Dec. 551, 7 Fevereiro 1848.

— quando fizerem arrematações de mercadorias de grande valor devem dividi-las em lotes. Circ. 21 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— multa por falta de apresentação de manifesto legalisado aliviada, por não prejudicar o equivoco do certificado por falta do consul brasileiro na ilha de Maio, e por se não dar suspeita de contrabando. Av. 28 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— empregado da alfandega pôde presidir como juiz de paz a juntas de qualificação de votantes, sujeito porém a que procedimento. Av. 45, 20 Março 1848.

— foi aliviada uma embarcação de multa imposta por não apresentar em tempo documento da descarga de generos em outro porto, em razão de força maior. Av. 12 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

— declarou-se que ainda não podendo ser considerado também aprehensor de certos objectos um 2.º escripturario da do Rio de Janeiro, todavia na qualidade de conferente pertencião-lhe conforme o art. 227 Reg. os direitos dobrados dos que demais se acharão. Av. 17 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 89, 3.º vol.)

— ordenou-se despacho livre de objectos vindos para a legação franceza. Av. 12 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 108, 3.º vol.)

— sobre cobrança dos 7 por % de exportação dos couros do Rio Grande do Sul deu-se intelligencia á Lei 18 Setembro 1845, art. 25. Av. 15 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.º vol.)

— os inspectores de thesourarias conhecendo de recurso interposto de imposição de multa por infracção do Reg. podem modifica-la, e como. Av. 25 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 123, 3.º vol.)

— nas immediações da da cõrte prohibio-se lan-

çar fogos artificiaes e fazer fogueiras. Av. 17 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, 3.º vol.)

ALFANDEGAS: para a da cõrte se mandou desembarcassem directamente os embrulhos de amostras de fazendas, ficando isentos de porte. Av. 20 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 141, 3.º vol.)

— á de Pernambuco declarou-se que seus guardas em diligencias de embarque tem a gratificação diaria de 320 rs., e porque. Av. 5 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 158, 3.º vol.)

— os barcos de cabotagem que vem de portos da provincia do Rio de Janeiro estão sujeitos, e porque, á fiscalisação da alfandega da cõrte. Av. 11 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 158, 3.º vol.)

— os descontos aos guardas se devem fazer pelos dias de serviço, e não pelos dias uteis. Av. 13 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 158, 3.º vol.)

— ao cap. 16 do Reg. 22 Junho 1836, sobre demora na alfandega de mercadorias seccas, e de estiva. Av. 18 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 159, 3.º vol.)

— á da cõrte ordenou-se despacho livre de prensa para o archivo militar. Av. 1 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 210.)

— sobre competencia de fõro para apprehensão e julgamento della. Av. 3 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 213.)

— declarou-se que uma companhia equestre poderia gozar do indulto da Prov. 5 Fevereiro 1846, caucionando-se a não exportação dos cavallos. Av. 4 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 214.)

— despacho livre de instrumentos para o observatorio astronomico ordenou-se. Av. 21 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 233 Suppl.)

— mandou-se addicionar á tarifa a tinta de escrever, e como por libra. Av. 98, 22 Agosto 1848.

— aos arts. 32 e 33 do Reg. 22 Junho 1836 sobre visitas de embarcações suspeitas. Av. 26 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 242, 248 e 256.)

— sobre multa por apprehensão conforme o art. 137 do Reg., e nullidade de outro julgamento por incompetencia de juizo, conforme o art. 285, e falta de formalidades. — Vid. Av. 26 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 242, 248 e 256.)

— padrões de medidas de vara e covado combinadas com as medidas metricas francezas, e de diversos outros paizes, se mandarão fazer para seu uso. Av. 12 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 258 Suppl.)

— mandou-se restabelecer a pratica da Port. 4

- Março 1844 sobre desembarque de carvão de pedra na côrte. Av. 16 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)
- ALFANDEGAS: á da côrte declarou-se como se faria o desconto da despeza proporcional que tem de ser indemnizada pela renda pertencente á camara municipal. Av. 23 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 3.º)
- seus empregados occupados como juizes de paz nas juntas de qualificação percebem os respectivos vencimentos. Ord. 119, 25 Setembro 1848.
 - deu-se subsistencia de multa apesar de reclamação do interessado por differença na conferencia, á vista dos arts. 198 e 227 do Regulamento. Av. 3 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 287.)
 - para a continuação da da Bahia, construcção da de Sergipe, Jaraguá nas Alagoas, e do Desterro em Santa Catharina, consignarão-se fundos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 7, § 30.
 - foi o governo autorizado para augmentar o ordenado dos seus guardas e dar-lhes porcentagem segundo o serviço. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 29.
 - os titulos de seus despachantes só poderão ser conferidos aos que mostrarem por documento ser cidadãos brasileiros. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 37 explicado por Av. 17 Janeiro 1849 (*Diar.* 7998); executado por Dec. 587, 27 Fevereiro 1849.
 - foi o governo autorizado para reformar seus regulamentos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 46; commissão para realisar-se nomeou-se. Dec. 18 Novembro dito. (*Diar.* 7952.)
 - declarou-se á da côrte que era permitida descarga de carvão e sal em qualquer lugar proximo á alfandega, e como. Av. 3 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)
 - da côrte: seus guardas não são chamados a serviço na guarda nacional em occasião que estejam na alfandega. Av. 20 Novembro 1848. (*Diar.* 7953.)
 - da côrte: sobre não dever o guarda-mór dirigir a outras repartições accusações severas sem fundamento. — Vid. Av. 22 Novembro 1848. (*Diar.* 7953.)
 - em que casos podem os escaleres da capitania do porto ir a bordo das embarcações sem licença da alfandega, á vista dos arts. 129 § 4, 135, 145 § 3, Reg. das alfandegas. Av. 29 Novembro 1848. (*Diar.* 7960.) Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
 - da côrte: mandou-se que cobrasse direitos de objectos salvados de navio particular naufragado. Av. 4 Dezembro 1848. (*Diar.* 7968.)
- ALFANDEGAS: da côrte permittio-se despacho de armas com baionetas, depositando-se no arsenal de guerra até obter-se licença do governo. Av. 23 Dezembro 1848. (*Diar.* 7979.)
- da côrte: a respeito de objectos apprehendidos fazendo parte de maquina mandou-se proceder conforme o art. 228 do regulamento. Av. 8 Janeiro 1849 (*Diar.* 7990); explicado por Av. 40 dito. (*Diar.* 7995.)
 - da côrte: multas por falhas nos manifestos, conforme os arts. 150, 151, 160 do regulamento. Av. 15 Janeiro 1849 (*Diar.* 7993); Av. 25 dito (*Diar.* 8004); Av. 30 dito. (*Diar.* 8007.)
 - da côrte: alivio de multa por falta na conferencia que deveria ter logar conforme o art. 155 do regulamento. Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8005.)
 - sobre multas nos casos dos arts. 245, 122 § 2 n.º 1 e § 3, 146 e 161, 155, 156, 151, 152, 160, 146, 159, solução em Av. 30 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)
 - da côrte: improcedente é a apprehensão quando, conforme o art. 284 do Reg., não é a mercadoria desembarcada e perseguida por terra em acto continuo. Av. 9 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8015); Av. 28 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)
 - da côrte: certificados de lastro devem ser passados, e como, segundo os arts. 158, 152 do Reg. Av. 9 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8015.)
 - sobre admissão dos simples e exclusivos certificados dos consules brasileiros no estrangeiro para justificação, importação de generos despachados no imperio por baldeação ou reexportação, á vista do art. 240 § 1 do regulamento. Av. 14 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8019 *Suppl.*)
 - da prohibição de entrada dá-se o recurso do art. 86 do regulamento; a avaliação do art. 284 regula a alçada do inspector, conforme o art. 285, e em que casos, salvo o art. 291, Circ. 17 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8025.)
 - estabeleceram-se a fórma de proceder nos despachos de animaes para gozarem do beneficio da tarifa. Av. 14, 24 Fevereiro 1849.
 - da côrte: providencias se derão sobre fórma e acto das apprehensões, tendo-se em vista o art. 284 do regulamento. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
 - do Rio de Janeiro e Bahia: mandou-se observar o regulamento sobre despachos por

- factura. Dec. 588, 27 Fevereiro 1849; sobre os consumos, Dec. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849; e sobre avarias e danos, Dec. Reg. 590, 27 Fevereiro 1849.
- ALFANDEGAS**: a bordo dos navios em descarga não é permittido ir alguém sem permissão do inspector da alfandega. Ord. 52, 27 Fevereiro 1849.
- seus empregados tem direito á porcentagem pela arrecadação, e como, ordenada na Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 47. Circ. 2 Março 1849. (*Diar.* 8043.)
 - como admittirão entrada e sahida de embarcações com bandeira e papeis do governo de facto da ilha de Sicilia. — Vid. Circ. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)
 - da côrte: aos guardas ás fazendas salvas de uma embarcação se mandou abonar 640 rs. diários durante a commissão. Av. 14 Março 1849 (*Diar.* 8062); a outros por Av. 21 Maio dito. (*Diar.* 8123.)
 - da côrte: resolveu-se duvida a respeito de um consignatario reclamante contra multa imposta pelo art. 161 do regulamento em harmonia com a doutrina dos arts. 285, 284, 155, 287, 286, e como. — Vid. Av. 17 Março 1849. (*Diar.* 8064.)
 - da côrte: com que direitos se despacharão os realejos. Av. 21 Março 1849. (*Diar.* 8066.)
 - nos annuncios ou impugnações deve-se declarar o nome do empregado impugnador. Ord. 76, 21 Março 1849.
 - seus bilhetes pôde o banco commercial do Maranhão descontar. Dec. Extr. 597, 24 Março 1849, art. 14, § 2.
 - do Maranhão: apprehensão conforme a Circ. 1 Maio 1847 julgada improcedente por esta não se publicar nem se achar na collecção. Av. 26 Março 1849 (*Diar.* 8066); revogada a dita Circ. por Circ. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8074.)
 - despacho livre de objectos para encarregado de negocios do imperio. Av. 26 Março 1849. (*Diar.* 8066.)
 - despacho livre de objectos para laboratorio chimico de um particular concedeu-se. Av. 30 Março 1849. (*Diar.* 8066.)
 - sellos dos titulos de seus despachantes qual seja. Ord. 81, 30 Março 1849.
 - do Rio Grande foi encarregada de fornecer sommas, e como, para despesas da Marinha na provincia. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 10.º, e para a flotilha do Uruguay, art. 21.
 - intelligencia se deu aos arts. 240 § 1, 241 do

- regulamento sobre annullação de letra de direitos de reexportação de vellas para Buenos-Ayres. Av. 12 Abril 1849. (*Diar.* 8074.)
- ALFANDEGAS**: ao art. 8 Reg. 12 Agosto 1844 revogou-se a ultima parte que suspendeu despachos de reexportação e baldeação para dentro do Imperio. Dec. 605, 21 Abril 1849. Declarado, considerando-se em vigor o art. 96, 316 Reg. 22 Junho, e Prov. 21 Novembro 1838, Circ. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)
- seus despachantes devem ser mantidos no gozo de seus direitos até o fim do tempo de suas patentes; podem haver despachantes de segunda ordem sem que haja da primeira. Ord. 115, 28 Abril 1849.
 - da Bahia: declarou-se que o art. 33, § 4 Reg., não é applicavel aos recursos para allivio de multas. Av. 30 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)
 - da Bahia: direito dos guardas a uma parte da apprehensão feita pelo guarda mór de generos subtrahidos a direitos de exportação, conforme art. 37, §§ 5, 284, Reg. 22 Junho, e 198, 30 Maio 1836. Av. 11 Maio 1849. (*Diar.* 8107.)
 - ordem para proceder-se a busca a bordo de navios desembarcados pela alfandega, ou no ancoradouro da carga, deve ser expedida pelo administrador do consulado, que tambem julgará as apprehensões. Av. 12 Maio 1849 (*Diar.* 8111), explicada por Av. 12 Julho dito. (*Diar.* 8151.)
 - multa do art. 159 Reg., não pôde ser applicada ao commandante de navio por não declarar no manifesto ao consul os passageiros, á vista do art. 145, §§ 6 e 148 do mesmo Reg. Av. 16 Maio 1849. (*Diar.* 8121.)
 - que exemplares de regulamento do porto se devem entregar aos commandantes de navios que entrarem, conforme o art. 144, Reg. 22 Junho 1836. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)
 - de Paranaguá: seu inspector foi mandado advertir, conforme o art. 339 Cod. Crim., por haver contravindo ao art. 129, §§ 5, 8 e 171 do dito codigo, e 52 do Reg. 30 Maio e 90 de 22 Junho 1836. Av. 23 Maio 1849. (*Diar.* 8125.)
 - as quantias que nellas entrão por deposito entregão-se, sendo devidamente reclamadas, qualquer que seja o exercicio, conforme a Ord. 12 Março 1845. Av. 25 Maio 1849. (*Diar.* 8125.)
 - de Pernambuco: empregados nomeados para servirem de feitor e ajudante do guarda mór

interinamente, por morte de um e demissão de outro, estão no art. 7, Dec. 27 Julho 1846, para receberem a quinta parte dos vencimentos por conta da fazenda. Av. 4 Junho 1849. (*Diar.* 8128.)

ALFANDEGAS : da côrte : á vista do art. 91, § 9 Reg. , só o retorno de mercadorias deve ser em barco nacional, não a exportação. Av. 3 Julho 1849. (*Diar.* 8146.)

— da côrte : herdeiros de ex-administrador de capatazias são responsaveis á Fazenda, e como, pelas perdas provenientes da má administração do finado, e como as solverão. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)

— seus feitores nem pelo Reg. 22 Junho 1836, nem pelo 12 Agosto 1844, são dispensados de pesar e medir as mercadorias que se despachão. Av. 6 Julho 1849. (*Diar.* 8149.)

— de S. Paulo : quando o custo de utensis para seu bom serviço couber no credito aberto, não é necessaria autorização do thesouro. Av. 10 Julho 1849. (*Diar.* 8150.)

— despacho livre de objectos para a esquadra dos Estados-Unidos ordenou-se. Av. 11 Julho 1849. (*Diar.* 8150.)

— despacho livre concedeu-se a oculo e oitante de um piloto. Av. 14 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

— á vista do art. 143, § 4, Reg. 30 Maio 1836, é necessario bilhete da alfandega para desembarcar-se embarcação, afim de sahir. Av. 14 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

— regulou-se o despacho de reexportação ou baldeação para os portos do Imperio. Circ. 18 Julho 1849. (*Diar.* 8157.)

— da côrte : do producto dos generos arrematados por consumo se devem deduzir os alugueis de armazens alfandegados. Av. 21 Julho 1849. (*Diar.* 8157.)

— empregados suspensos por pronuncia de responsabilidade não tem direito á porcentagem. Av. 27 Julho 1849. (*Diar.* 8162.)

— da côrte : ao despacho de alhos declarou-se quando se julgarião avariadas restes ou não. Av. 28 Julho 1849. (*Diar.* 8162.)

— despesas com ellas se autorisarão. Dec. 626 e 627, 28 Julho 1849.

— sobre os guardas conductores de pipas de vinho que devem dar parte ao escrivão da descarga das que estiverem vazias para se proceder á vistoria. Av. 192, 30 Julho 1849.

— do Pará : declarou-se como se despacharião liquidados em vasilhas de vidro ou barro, e com que abatimento, conforme os arts. 263

§ 1, e 3 Reg. e Port. 31 Agosto 1837. Av. 6 Agosto 1849. (*Diar.* 8173.)

ALFANDEGAS : da côrte : seu ajudante de guarda mór não tem direito a vencimentos, durante o tempo da suspensão por pronuncia de responsabilidade. Av. 11 Agosto 1849. (*Diar.* 8175.)

— despacho livre não ha lei que permita a objectos para camaras municipaes. Av. 21 Agosto 1849. (*Diar.* 8187.)

— da côrte : quanto ao manifesto na parte relativa ao commandante, declarou-se que bastava a pratica do disposto no art. 159 Reg. Av. 23 Agosto 1849. (*Diar.* 8189.)

— como se deverá qualificar o damno para pagar 10 p. % de direitos. — Vid. Av. 25 Agosto 1849. (*Diar.* 8189.)

— da côrte : a prohibição do art. 86 do Reg. pôde ser pelo inspector limitada ao tempo que convier. Av. 27 Agosto 1849. (*Diar.* 8196.)

— mandou-se provisoriamente observar o Reg. sobre despacho livre e prohibido. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849.

— mandou-se provisoriamente observar o Reg. sobre o abatimento de taras e quebras. Dec. Reg. 634, 28 Agosto 1849.

— da côrte : apprehensão de embarcação, por haver aportado onde não haja alfandega para ser procedente que condições requer, conforme os arts. 293 etc. , do Reg. Av. 29 Agosto 1849. (*Diar.* 8196.)

— mandou-se incluir na tarifa qualidade de madapolões entrefina com direito de 80 réis por vara quadrada. Circ. 5 Setembro 1849. (*Diar.* 8201.)

— de Pernambuco : aposentadoria a dons guardas concedeu-se. — Vid. Av. 6 Setembro 1849. (*Diar.* 8202.)

— da Bahia : apprehensão de toneis achados com maior capacidade do que a apontada no despacho, julgou-se procedente, e por que, apesar de provir o erro do calculo do feitor. Av. 6 Setembro 1849. (*Diar.* 8202.)

— seus empregados que visitarem embarcações recebem gratificação, e qual, das cartas não carimbadas ou avulsas. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 67; são competentes para receber cartas, art. 68; apprehendidas e lavrão o competente auto, e como, art. 255.

— da Parahyba : impugnação podem os empregados fazer em uma ou mais addições unicamente de um mesmo volume. Av. 231 2 Outubro 1849.

— da côrte : seu thesoureiro nomeado quem

substituir deve considerar-se suspenso desde que começou o impedimento, e assim até prestar nova fiança, abonando-se ao interino a 5.^a parte. Av. 3 Outubro 1849. (*Diar.* 8222.)

ALFANDEGAS: da côrte: o guarda mór foi, e como, mandado para salvar carga de navio francez naufragado. Av. 5 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

— da côrte: para que a escripturação tenha logar em nome de thesoureiro interino é necessario que nas guias se omita o nome do thesoureiro por aquelle que como tal assigne. Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.)

— ordenou-se não admittissem a despacho objectos d'arte das collecções publicas do Vaticano, musêos de Roma, Florença e Veneza. Av. 13 Outubro 1849. (*Diar.* 8231.) Circ. 31 dito. (*Diar.* 8247.)

— não podem arrecadar rendas provinciaes. Av. 15 Outubro 1843. (*Diar.* 8257.)

— da Bahia: ronda do ancoradouro de carga incumbe-lhe, e não ao consulado; sobre applicação de impugnações não ser conveniente ao imposto de alienação das embarcações. — Vid. Av. 16 Outubro 1849, §§ 2, 4. (*Diar.* 8231.)

— de Santos: ao seu thesoureiro julgou-se bem applicado o disposto na Circ. 20 Março p.p., não se devendo porém preterir o art. 36, § 3 do Reg. 22 Junho. Av. 17 Outubro 1849. (*Diar.* 8258.)

— da côrte: nada paga ao *Diario do Rio* pelo que nelle mandar imprimir. Av. 26 Outubro 1849. (*Diar.* 8240.)

— despacho livre ao ministro de França concedeu-se. Av. 29 Outubro 1849. (*Diar.* 8245.)

— declarou-se que as excepções do § 1.º, art. 2.º do Reg. 633, 28 Agosto, comprehende os objectos do § 8.º, art. 1.º Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

— determinou-se o modo por que deve ser executado o art. 6, Reg. 633, 28 Agosto p.p. Ord. 241, 5 Novembro 1849.

— as traducções de manifestos que tiverem de ser-lhes apresentadas devem ser feitas pelos corretores de navios. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 29, § 5; e com que emolumentos, art. 39.

— despacho livre de objectos para o ministro da Russia, ordenou-se. Av. 10 Novembro 1849. (*Diar.* 8254.)

— declarou-se subsistente a ordem de 24 de Julho 1846 sobre generos sujeitos a direitos, que não podião ser recolhidos a armazens

não alfandegados. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8254.)

ALFANDEGAS: de Paranaguá: a seu inspector licença concedida com vencimento se mandou tornar effectiva, não obstante haver sido pronunciado por crimes particulares. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.)

— despacho livre ordenou-se de cabos encomendados para a intendencia da marinha. Av. 19 Novembro 1849. (*Diar.* 8261.)

— creou-se uma em S. José do Norte, provincia de S. Pedro, e novamente se organisarão as do Rio Grande e Porto Alegre. Dec. 653, 24 Novembro 1849.

— despacho livre de objectos para o ministro da republica franceza. Av. 28 Novembro 1849. (*Diar.* 8269.)

— da côrte: seus empregados addidos á contadoria geral não podem ser comprehendidos na divisão das quantias provenientes de faltas e accrescimos encontrados nas conferencias dos manifestos. Av. 20 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.)

— da Parahiba: solução de improcedencia de recurso de apprehensão de embarcação por extravio de direitos de consumo, na fórmula do art. 284, Reg. 22 Junho, devendo observar-se o art. 292. Av. 5 Janeiro 1850. (*Diar.* 8304.)

— seus bilhetes póde a caixa commercial da Bahia descontar. Dec. Extr. 664, 18 Janeiro 1850. (*Diar.* 8325.)

— da côrte: seu thesoureiro devendo ser considerado suspenso desde o dia em que deixou de servir, sem nomear substituto, e cessando a responsabilidade de seus fiadores, não se abonou o pagamento a elle feito. Av. 22 Janeiro 1850. (*Diar.* 8313.)

— da Bahia: fundada se julgou reclamação do guarda-mór em desabono de nova avaliação de toneis por elle apprehendidos por extraviados a direitos, segundo os arts. 284, etc. Reg. 22 Junho. Av. 29 Janeiro 1850. (*Diar.* 8319.)

— recommendou-se o cumprimento dos caps. 17 e 18, Reg. 22 Junho, e art. 177 Cod. Crim. para obstar o contrabando nos portos em que não ha alfandegas. Circ. 7 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8324.)

— da côrte: para execução dos arts. 226 e 229 Reg. 22 Junho, derão-se explicações. Av. 11 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8328.)

— de Paranaguá: recurso irregularmente interposto ao inspector contra o art. 287 Reg. 22 Junho, mandou-se considerar como não in-

terposto, procedendo-se, quanto á apprehensão, na fôrma do art. 288, 2.^a parte. Av. 26 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8339.)

ALFANDEGAS: da Bahia: ordenou-se observancia da Port. 3 Agosto 1849, para se não cobrarem direitos de consumo de generos reexportados que tem despacho livre, e só sujeitos, e como, a expediente e armazenagem. Av. 9 Março 1850. (*Diar.* 8354.)

— da côrte: alivio de multa ordenou-se, e porque, de conformidade com os arts. 134 e 140 Reg. 30 Maio 1836. Av. 14 Março 1850. (*Diar.* 8360.)

— de Sergipe: approvou-se que nella servisse escripturario da thesouraria, e nomeação de guardas supranumerarios, e por que. Av. 14 Março 1850. (*Diar.* 8360.)

— da côrte: mandou-se, conforme o art. 59 Reg. 22 Junho, indemnizar importancia de caixa de brins, descarregada e extraviada. Av. 20 Março 1850. (*Diar.* 8366.)

— da côrte: mandarão-se chamar a serviço todos os guardas dispensados por diversas portarias, que ficarão todas revogadas. Av. 26 Março 1850. (*Diar.* 8366.)

— declarou-se que os arts. 307 e 309 do Reg. não permitem que os navios estrangeiros transportem de uma para outra provincia gado cavallar para costeiro de fazendas. Av. 3 Abril 1850. (*Diar.* 8382.)

— da côrte: approvarão se instrucções para execução dos arts. 144 e 143 Reg. Av. 23 Abril 1850. (*Diar.* 8397.)

— da côrte: ordenou-se despacho livre de objectos para o ministro dos Estados-Unidos. Av. 25 Abril 1850. (*Diar.* 8399.)

— da côrte: despacho livre de espingardas remettidas pelo consul da Prussia, ordenou-se. Av. 25 Abril 1850. (*Diar.* 8399.)

— do Maranhão: sobre direito de aliviar multas declarou-se que o Reg. 30 Junho não alterou o art. 33, § 10 do Reg. 22 Junho. Av. 26 Abril 1850. (*Diar.* 8404.)

— da côrte: para melhor execução do Reg. 671, 25 Março, sobre escripturação de receita e despesa. Av. 27 Abril 1850. (*Diar.* 8408.)

ALFERES de commissão: a um mandou-se, e porque, abonar gratificação addicional. Av. 18 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, 2.^o vol.)

— podem, e como, obter passagem de uns para outros corpos e armas. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 3.

— alumnos demittidos por não haverem preenchido as condições do seu accesso, regressão á praça que anteriormente tinham no exer-

cito. — Vid. *Escola Militar, Ord. do dia* 195, 14 Julho 1849. (*Diar.* 8150.)

ALGODÃO: isenção de direitos. — Alv. 6 Outubro 1810; gúias dos dizimeiros. Off. 30 Janeiro 1829. (*Ind. Alb. verb. Despacho e Gúias.*)

— emprestimo e outros favores se concederão ás fabricas de tecidos. Res. 491, 28 Setembro 1847.

— recificou-se a intelligencia do Av. 18 Março sobre encarregar-se, e com que obrigações, a um guarda da alfandega a vigia dos armazens em Jaraguá nas Alagoas. Av. 13 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 140, 2.^o vol.)

— herbaceo dos Estados-Unidos da America mandou-se distribuir a semente em Santa Catharina e S. Paulo. Av. 19 Dezembro 1848. (*Diar.* 7976.)

— emprestimos sobre elles até 2/3 do valor no mercado pôde fazer o banco commercial do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 14, § 5.

— ordenou-se que os lençoes para o hospital militar fossem de algodão de uma fabrica nacional, bem como as toalhas, camisas, calças, fronhas e guardanapos. Av. 7 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.)

ALGOZ: não havendo reo que como tal servisse na Bahia, mandou-se que o réo condemnado á morte fosse fuzilado. Av. 26 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 99, 2.^o vol.)

ALIENAÇÃO de bens de mão morta. — Vid. *mau Amortização*. Dec. 655, 28 Novembro 1849.

— de propriedades foreiras á fazenda nacional: sobre o pagamento de laudemio. Dec. 656, 5 Dezembro 1849.

ALIMENTOS: ao Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 13 addicional. Av. 10 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 162, 2.^o vol.)

— dos S. principe imperial e demais princezas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2, §§ 3 a 5, 7, 9 a 11.

— caritativos e vestuario se concedem unicamente a soldado excluido do serviço por sentença de prisão com trabalho, sendo-lhe applicaveis o § 4 Prov. 21 Março 1829 e ultima parte da de 29 Fevereiro 1844. Av. 30 Julho 1849 (*Diar.* 8168); Prov. 206, 14 Agosto dito.

ALJUBE: providencias sanitarias sobre accumulção de presos derão-se por occasião da febre reinante na côrte. Av. 5 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8322.)

ALLEGACÕES podem os consules assignar sem constituirem advogados. Av. 1 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, 2.^o vol.)

ALLEGACÕES em recursos de eleições. — Vid. *Eleições*. — Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 38; Av. 16 Junho 1848, § 6. (*Gaz. Off.* 144, 3.º rol.)

— licenças dos juizes para as partes as poderem assignar e articulados, que sello pagão. — Vid. *Sello*. — Circ. 89, 11 Abril 1849.

ALMANAK dos officiaes se mandou, e como, confeccionar para promoção, &c., na secretaria da guerra. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 6.

ALMOXARIFES: o de Santos foi extinto. Av. 26 Abril 1849. (*Diar.* 8094)

— remissos ou emissos em que casos, e como, podem ser presos. Dec. 657, 5 Dezembro 1849.

ALVISCAREIRO da praça do commercio que permissão teve sobre as embarcações que entrassem. Av. 11 Dezembro 1848 (*Diar.* 7969); Av. 29 Janeiro 1849 (*Diar.* 8095); Av. 6 Fevereiro dito. (*Diar.* 8012.)

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 54 addic. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 117.

AMNISTIA: ampliou-se o Dec. 14 Março 1844 aos compromettidos na sedição do Exu em Pernambuco. Dec. 17 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 74, 2.º rol.)

— autorizou-se ao presidente de Pernambuco para conceder aos individuos comprehendidos na rebelião que depuzessem as armas. Dec. 576, Av. 11 Janeiro 1849.

AMORTISAÇÃO: dispensa de suas leis para que fim foi concedida á Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Res. 460, 30 Agosto 1847.

— providencias, e quaes, se derão sobre terrenos de marinhãs e proprios nacionaes possuidos pelas corporações de mão-morta com titulo de aforamento ou sem elle. Av. 7 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º rol.)

— ao convento do Carmo da corte concedeu-se licença para aforar terrenos da sua fazenda Piedade. — Av. 13 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, 2.º rol.)

— declarou-se aos Franciscanos da corte que, para venda dos terrenos contiguos ao convento em S. Paulo, não necessitavam licença do governo, empregando o producto em apolices conforme o art. 44 da Lei 369, 18 Setembro 1845. Av. 18 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, 3.º rol.)

— suas leis dispensarão-se, e como, á Irmandade de Misericórdia de Pelotas para possuir. Res. 493, 13 Maio 1848.

— dispensa de suas leis concedeu-se á Irmandade do Rosario de S. Francisco das Chagas da barra do Rio Grande na Bahia para possuir

fazenda de criação de gados—Imbuseiro. — Res. 495, 15 Julho 1848.

AMORTISAÇÃO: permittio-se á Ordem terceira do Carmo de S. Paulo adquirir por titulo gratuito e possuir bens de raiz até cem contos. Res. 509, 2 Outubro 1848.

— regulou-se a execução da Lei 9 Dezembro 1830, e art. 44, Lei 369, 18 Setembro 1845.

— dispensa de leis concedeu-se á Misericórdia de Sorocaba, em S. Paulo, para possuir em bens de raiz até 50:000\$000, Res. 521, 26 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8063); item á de Santos em S. Paulo, até 100, Res. 522 N.º 1 (*Diar. cit.*); item á Ordem 3.ª de S. Domingos, na Bahia, até 20, Res. 523 dito. (*Diar. cit.*)

AMPLIAR: se não devem, conforme é principio de direito, as disposições odiosas por meio de argumentação. Av. 10, 19 Janeiro 1849, § 1.

ANCORA: ao Reg. 14 Abril 1834, art. 54 addic. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 117.

— de embarcações de guerra ou mercantes nacionaes achadas no mar, que diligencias devem os consules empregar para havê-las. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 132.

ANCORADOUROS: apprehensões feitas nas embarcações que estão no da descarga, a quem competem e por quem são julgadas conforme o Reg. Av. 178, 12 Julho 1849.

— mandou-se observar o Reg. para o registro militar do porto do Rio de Janeiro. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849.

— na corte atrás a Ilha das Cobras: para elle não poute ir embarcação alguma tendo polvora a bordo, e como a devem descarregar. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8230.)

— o commandante da vigia do ancoradouro de tranqua deve diariamente communicar ao administrador do correio quaes as embarcações lanchadas que entrarão. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 31.

— da corte: sua ronda pertence á alfandega. Av. 16 Outubro 1849. (*Diar.* 8231.)

ANCORAGEM: ao Alv. 25 Abril 1811, § 11, Res. 10, 13 Dezembro 1818; 16, 17 Fevereiro; Port. 17, 18 Maio; Res. 2 Agosto; Av. 15 Novembro 1819 (*apenas cit. Ind. Alb., Direitos*, pag. 67.)

— ao Dec. 18 Abril 1836 addic. — Vid. Lei 317, 21 Outubro 1845, art. 8, *de., infra.*

— alivio della concedeu-se conforme o art. 1, § 2 Reg. 15 Novembro 1844, a embarcação que dêra tres viagens, e como, contadas

- dentro de um anno. Av. 21 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 49, 2.º vol.)
- ANCORAGEM**: regulando-se os direitos por tonelagem não ha necessidade do — visto. — Av. 12 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 61, 2.º vol.)
- para execução do art. 7 Dec. 20 Julho 1844 e art. 21 Dec. 12 Agosto 1844. Dec. 336, 1 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 127, 2.º vol.)
 - as embarcações de boca aberta de pequena cabotagem devem matricular suas tripulações. Av. 28 Novembro 1848. (*Diar.* 7962.)
 - metade, conforme Dec. 20 Julho 1844, pagão os navios que, entrando carregados, descarregão e não recebem nova. Av. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)
 - meia não pagão, conforme os Dec. 20 Julho e 15 Novembro 1844, as embarcações que entrando em lastro no Imperio, sahirem carregadas para portos estrangeiros. Av. 26 Abril 1850. (*Diar.* 8404.)
- ANDORINHAS** (seges): para se estabelecerem concederão-se privilegios. Dec. 659, 5 Dezembro 1849.
- ANIMAES** de raça nova e util, cavallos do Cabo de Boa Esperança, não pagão differença de direitos de consumo. Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8031.)
- estabeleceu-se a fôrma de proceder no seu despacho para gosarem do beneficio da tarifa. Av. 44, 24 Fevereiro 1849.
 - vivos de qualquer especie util para melhoramento de raças tem despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 12. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)
 - mandou-se reformar apprehensão de dous por se não verificar que fossem destinados a venda. Av. 20 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.)
 - sobre seus enterramentos na côrte, providenciou-se por occasião da epidemia. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 12. (*Diar.* 8344.)
 - não podem as embarcações estrangeiras conduzir de uns para outros portos do Imperio os cavallos que os criadores necessitarem para costeiro das suas fazendas.
- ANNO** de arrendamento de terrenos da fabrica da polvora conta-se do 1.º de Julho ao ultimo de Junho. Reg. 29 Novembro 1847, art. 7. (*Gaz. Off.* 176, 2.º vol.)
- ANTIGUIDADE**: nas repartições sempre se regula pela posse e exercicio do logar, e não pelos annos de serviço do emprego. Av. 26 Novembro 1849. (*Diar.* 8268.)
- ANTIGUIDADE** de cadetes: á Port. 31 Janeiro 1824 addit.; 20 Maio 1824 (*cit. apenas Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Cadetes n.º 19.*)
- ANTIGUIDADE** de cirurgiões da armada. Dec. 607, 23 Abril 1849, § 3.
- ANTIGUIDADE** de cirurgiões do exercito. Dec. 601, 19 Abril 1849, § 3.
- ANTIGUIDADE** de lentes cathedrauticos e substitutos do curso juridico: ao Av. 19 Janeiro 1829 addit. Av. 29 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*); ao Av. 1 Outubro 1836 addit. Av. 10 Janeiro, 17 Março 1835 (*Reg. C. J. S. Paulo*); Av. 30 Setembro 1836. (*Reg. cit.*)
- ANTIGUIDADE** a um dos lentes se mandou contar da data da nomeação de substituto. Av. 14 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, 2.º vol.)
- a dous lentes se mandou contar como tempo de serviço os periodos em que servirão como substitutos. 2 Av. 15 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)
- ANTIGUIDADE** dos magistrados: dos de primeira instancia se mandou no supremo tribunal organizar relação, e como. Circ. 30 Maio 1849 (*Diar.* 8118); Dec. 624, 29 Julho 1849.
- ANTIGUIDADE** de membros da casa da supplicação regulou-se. Port. 9 Dezembro 1817; 10 Março 1818. (*Ind. Alb., Antiguidade.*) Ass. 18 Agosto 1819. (*Coll. Nab.*)
- ANTIGUIDADE** de membros das relações. — Vid. *Accord.* 13 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 283.)
- de officiaes da armada conta-se da data em que começarão a estudar na academia da marinha. Prov. 18 Agosto 1849. (*Diar.* 8224.)
- ANTIGUIDADE** de officiaes engenheiros. 2 Av. 15 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)
- ANTIGUIDADE** de officiaes inferiores: a 14 Março 1825 addit. são praças e não postos os cabos d'esquadra; 18 Novembro 1829. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Cabos, Suppl.*)
- a sargento quartel-mestre de um corpo fixo do Piahy declarou-se não poder ser deferido, emquanto não completasse os seis annos marcados no Dec. 190, 24 Agosto 1841. Av. 13 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 140, 2.º vol.)
- ANTIGUIDADE** de officiaes de milicias: foi revogado o Dec. 79, 14 Julho 1841. Dec. 616, 16 Junho 1849.
- ANTIGUIDADE** de officiaes de primeira linha: a official estrangeiro naturalisado readmittido a serviço mandou-se contar da primeira praça, e o em que effectivamente servio como de commissão durante a rebelião do Rio Grande do Sul. Av. 13 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 140, 2.º vol.)
- concedeu-se a um alferes secretario direito a accessão. — Vid. *Ord. do dia* 130, 10 Maio 1849. (*Diar.* 8097.)

ANTIGUIDADE de officiaes de primeira linha : declarou-se não poder contar-se de tempo empregado no corpo de permanentes que se não mostrava em serviço de campanha. — *Vid. Ord. do dia 144, 24 Maio 1849. (Diar. 8110.)*

ANTIGUIDADE de praças desertoras como semandou contar aos da marinha. Av. 156, 16 Junho 1849.

APENAR barris e carroças para extinguir incendios. — *Vid. Aguas de chafariz. — Av. 12 Julho 1849.*

APOLICES. A lei 396 2 Setembro 1846, art. 10, adde lei 514, 28 Outubro 1848, art. 10. — declarou-se como se pagariam os juros vencidos dellas de exercicio findo. Av. 25 Setembro 1847. (*Gaz. Off. 152, 2.º vol.*)

— em que especies, e em que proporção, devem pagar-se seus juros. Av. 11 Janeiro 1848. (*Gaz. Off. 15, 3.º vol.*)

— á Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 44 addic. Av. 18 Janeiro 1848. (*Gaz. Off. 15, 3.º vol.*)

— não são sujeitas a embargo ou penhora por acções ou execuções entre particulares, salvo convindo os possuidores; nem tão pouco sujeitas a compensações nas execuções fiscaes, salvo dolo. Av. 13 Setembro 1848. (*Corr. Merc. 258, Suppl.*)

— foi o governo autorizado a emittir para o emprestimo concedido á fabrica de fundição da Ponta d'Área. Res. 510, 2 Outubro 1848, art. 2.

— nellas se mandou converter o producto da venda das terras do morgados Azeredos Coutinhos, e sob que condições. Res. 511, 4 Outubro 1848, art. 2.

— foi o governo autorizado para empregar na sua compra, e como, 9/10 dos saldos existentes no fim de cada semestre nos cofres dos juros não reclamados da mesma divida. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 48.

— que se derem em pagamento de inscripção vencem juros, não as simples inscripções. Av. 30 Janeiro 1849 (*Diar. 8007*); Av. 31 dito. (*Diar. 8009*.)

— podem servir de fiança, e como, ás multas incorridas conforme o art. 107 do Cod. e Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 46. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 18, § 2.

— sobre ellas póde o banco commercial do Maranhão emprestar. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 14, § 4, bem assim a caixa commercial da Bahia. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 12, § 5. (*Diar. 8325*.)

— declarou-se que o final do art. 3.º Ord. 30

Março proximo passado sobre procurações não é extensiva á cobrança dos juros das apolices nem ás operações de transferencia. Av. 100, 23 Abril 1849.

APOLICES : declarou-se que o art. 37 da Lei 15 Novembro 1827 se deve executar restrictamente, e como. Av. 23 Julho 1849. (*Diar. 8161*.)

— podem servir de fiança aos corretores. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 10, que commissão cobrará de sua compra ou venda, art. 39.

— regulou-se a execução do art. 44 Lei 369, 18 Setembro 1845. Dec. 655, 28 Novembro 1849.

— só as dadas em pagamento de dividas inscriptas, e não os conhecimentos, vencem juros, conforme o art. 15 Lei 15 Novembro 1827. Av. 8 Março 1850. (*Diar. 8353*.)

APOLICES de empréstimos provinciaes: as de Minas para construcção da estrada da Parahybuna forão isentas de sello na transferencia. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 36. (*Diar. 7939*.)

APOSENTADORIA: mandou-se pagar ordenado e gratificação de director do curso juridico de Olinda a individuo nomeado que era professor de preparatorios jubilado. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off. 103, 2.º vol.*)

— seus vencimentos não são sujeitos a penhoras ou execuções. Av. 43, 23 Fevereiro 1849.

— para seus pagamentos autorizou-se despeza. Dec. 626, 627, 28 Julho 1849.

— não podem as assembléas provinciaes conceder. — *Vid. Av. 26 Outubro 1849. (Diar. 8246.)*

APPELLAÇÃO : declarou-se a maneira por que devem as relações proceder quando conhecerem que houve falta de formulas substanciaes na formação da culpa que servio de base ao processo do jury de cuja sentença se tenha appellado. Dec. 525, 21 Julho 1847.

— ex-officio: as precatorias para levantamento de dinheiro de ausentes devem ser acompanhadas dos proprios autos de habilitação. Ord. 129, 29 Setembro 1847. Av. 30 dito. (*Gaz. Off. 153, 2.º vol.*); Ord. 30, 24 Fevereiro 1848. Av. 8 Abril 1850. (*Diar. 8389*.)

— nas em que fôr parte a fazenda nacional devem as thesourarias das provinciaes em que houver relações fazer, e como, os supprimentos necessarios para seu andamento. Circ. 19 Novembro 1847. (*Gaz. Off. 178, 2.º vol.*)

— de sentença condemnatoria crime proferida pelo juizo municipal se exclue ou não o condemnado de votar. — *Vid. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 14.*

APPELLAÇÃO: seus escrivães na Bahia devem observar no traslado dos autos a pratica seguida pelos escrivães do Imperio. Av. 41, 17 Fevereiro 1849.

— ex-officio tem as justificações no juizo dos feitos, para que as tenças ou pensões hajão de passar de pessoa a pessoa. Ord. 102, 23 Abril 1849.

— civeis: a seu respeito ainda hoje tem lugar, e porque, as cartas testemunhaveis. Av. 1 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

— crime ex-officio tem a decisão do novo jury em virtude de protesto, nos crimes punidos com morte ou galés, e porque. Av. 237, 18 Outubro 1849. Av. idem. (*Diar.* 8232.)

— ex-officio no caso do § 1, art. 499, Reg. 31 Janeiro 1842, como deve ser interposta pelo juiz de direito para della conhecer-se. Av. 9 Março 1850, § 4. (*Diar.* 8358.)

APPROVAÇÃO do governo necessitam os regulamentos internos das praças de commercio. Dec. Reg. 648 de 10 Novembro 1849, art. 71.

ARBITRAMENTO de multas por quem, e como, será feito. — Vid *Multas*. — Reg. 595, 18 Março 1849.

ARBITRIO do juiz tem lugar para se fazer deposito em poder de particulares, e como. 2 Circ. e Av. 5 Março 1849. (*Diar.* 8036 e 8062.)

ARCEBISPO: pode constituir procuradores por instrumentos particulares escriptos por mão alheia e por elles sómente assignados. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 6, § 3.

ARCHIVO de corpo: quando lhe devem ser fornecidos os respectivos livros de escripturação, e quaes. Circ. 239, 29 Outubro 1849.

ARCHIVO militar: ordenou-se despacho livre de prensa hydraulica para seu uso. Av. 1 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 210); elevou-se o vencimento de um gravador lithographo. Av. 21 Dezembro 1848 (*Diar.* 7980); os officiaes nelle empregados não vencem etape em tempo de paz. Av. 8 Janeiro 1849 (*Diar.* 7993); os vencimentos dos lithographos tem natureza de jornaes porque estes não são empregados publicos. Av. 2 Março 1849 (*Diar.* 8062); de seus trabalhos por ordem do governo não se remette exemplar ao promotor publico, sim do que se expoz a venda. Av. 3 Março 1849 (*Diar. cit.*); correspondencia da commissão de exame das cartas das provincias do imperio deve ser directa com o governo. Av. 29 Maio dito. (*Diar.* 8131.)

ARCHIVO publico: as folhas de suas certidões são numeradas e rubricadas pelo official maior e

selladas com as armas imperiaes e legenda do estabelecimento. Av. 28 Junho 1844. (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

ARCHIVO publico: a elle se remetem os termos feitos de nascimentos que houverem lugar a bordo de embarcações durante sua viagem. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 120.

— para execução da Circ. 9 Março 1844. Circ. Av. 26 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 298.)

— como se partilharão os emolumentos das certidões. Av. 30 Janeiro 1849 (*Diar.* 8008); nelle se mandarão archivar os estatutos do Nucleo Horticulo Braziliense. Av. 8 Agosto 1849. (*Diar.* 8175.)

ARCHIVOS ou cartorios publicos por mais privilegiados que sejaõ devem extrahir gratuitamente os documentos que os officiaes da fazenda a bem deste necessitarem. Av. 30 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)

ARESTOS não constituem as autoridades judicias nas suas sentenças em prejuizo da fazenda nacional. Av. 19 Novembro 1849. (*Diar.* 8261.)

ARMAÇÕES de balças em Itaparica e Itapoam na Bahia autorizou-se, e como, sua venda ao proprietario estando sequestrados pela fazenda nacional. Av. 20 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 118, 3.º vol.)

— da Piedade, em Santa Catharina, mandou-se, e como, arrematar. Av. 27 Outubro 1849. (*Diar.* 8242.)

ARMADA: escrivães: 30 Janeiro 1808. Ord. 5 Novembro dito; 12 Maio 1813; 2 Abril 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Escrivão*, n.º 3 e 5); congrua de religiosos capellães. Dec. 14 Junho dito. (*Coll. Nab.*)

— sobre seu capellão-mór: 10 Setembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Capellão*); obrigações de seus escrivães. Ord. 1.ª 30 Setembro 1808 (*Coll. Nab.*); vencimentos de carpinteiros e calafates. Ord. 19 Outubro dito (*Coll. cit.*); numero que delles terão os navios fundeados na corte. Ord. 2.ª 20 dito (*Coll. cit.*); conservação de carnes salgadas. Off. 1.º 16 Fevereiro 1809. (*Coll. cit.*)

— faculdades aos seus réos em conselho de guerra para melhor se defenderem. Alv. 17 Junho 1811; a seu physico-mór soldo de capitão de mar e guerra. Dec. 4 Dezembro 1814 (*Coll. Nab.*); Av. 26 Maio 1827. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Capellão-mór*, n.º 1); augmento de soldo a commissarios e escrivães de fragata e náu. Dec. 11 Agosto 1819; seus escaleres não devem estar á noite em terra. Port. 27 Julho 1825 (*Repert. Cunh.*)

Mat., Escaler); os que forem ao arsenal e aslanchas terão a bordo um guarda marinha para obstar deserção da tripulação. Port. 3 Agosto 1825 (*Repert. cit. n.º 2*); em falta de guarda marinha irão officiaes inferiores; e os dos commandantes não são obrigadas a ir ao arsenal para desembarcarem; derogado assim o Av. 18 do corrente que o determinava. Av. 25 dito. — Vid. Av. 25 Fevereiro 1826 (*Repert. cit. n.º 3*); sobre seus capellães, 1 Outubro 1825 (*apenas cit. Repert. cit., Suppl. Capellão*); Instr. para correcção dos presos na presiganga. Av. 4.º 19 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); obrigações dos capellães sobre educação das equipagens. Dec. 24 Outubro 1833, art. 2: ao Av. 17 Julho 1844 addic.; Av. 12 dito. (*Jorn. 205.*)

ARMADA: suas embarcações são visitadas, e como, pelos empregados consulares do imperio, que primeiramente o serão pelos respectivos commandantes, e com que formalidades. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 36, 37.

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 34, addic. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 88.

— que soccorros, etc., devem os consules brasileiros em paiz estrangeiro proporcionar às embarcações nacionaes. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 116.

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 45, addic. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 138, 139.

— às suas embarcações requerem os consules brasileiros passagem, e como, os marinheiros nacionaes que devão ser protegidos. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 167.

— declarou-se que no anniversario natalicio da Sra. princeza D. Isabel se devia praticar o que se observava no de S. A. o Principe Imperial. Av. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off. 39, 2.º vol.*)

— regulou-se a fórma dos pagamentos a seus officiaes, operarios e guarnições dos navios armados, desarmados e transportes. Av. e Inst. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off. 41, 2.º vol.*)

— ordenou-se como se faria o pagamento das guarnições de seus navios, conforme as Ord. Ger. n.º 20 de 30 Junho 1834, e Port. 19 e Ord. Ger. n.º 46 de 23 Julho 1836, excitadas pela Circ. n.º 39, de 8 Julho 1847. (*Gaz. Off. 54, 2.º vol.*)

— declarou-se que os praticos das estações navaes são sujeitos ao imposto de 5 p. %. Av. 1 Julho 1847. (*Gaz. Off. 52, 2.º vol.*)

— estabeleceu-se methodo de executar-se as ordens relativas ao desembarque de praças de marinhagem dos navios da armada. Ord.

Ger. 3.ª 10 Julho 1847. (*Gaz. Off. 56, 2.º vol.*)

ARMADA: providenciou-se a que os recrutas de 15 a 30 annos vindos para o exercito, e que não servissem, fossem remetidos para a armada, sendo aptos para a vida do mar. Av. 12 Julho 1847. (*Gaz. Off. 62, 2.º vol.*) e vice-versa. Av. 15 Julho 1847. (*Gaz. Off. 66, 2.º vol.*) Av. 20 Julho 1847. (*Gaz. Off. 69, 2.º vol.*)

— creou-se commissão de revisão do Reg. Prov. e proposição de melhoramentos no serviço naval. Dec. 21 Julho 1847 (*Gaz. Off. 66, 2.º vol.*), extinta por Av. 9 Março 1848. (*Gaz. Off. 56, 3.º vol.*)

— seus navios que não tiverem de 12 boccas de fogo para cima não devem dar salva com maior numero de tiros do que as boccas que montarem. Av. 30 Julho 1847. (*Gaz. Off. 78, 2.º vol.*)

— para serviço de seus navios creou-se o corpo de fuzileiros navaes. Res. 451 A. 31 Julho executado por Dec. Pl. 535, 11 Setembro 1847 (*Coll. Typ. Nac.*), e Av. 21 Outubro dito (*Gaz. Off. 146, 2.º vol.* — Vid. *Fuzileiros.*)

— para seu serviço não se remettem homens incapazes. Av. 14 Agosto 1847. (*Gaz. Off. 90, 2.º vol.*)

— providencias sobre a maneira de se fazer o fornecimento aos seus navios, e de comprar-se o necessario para as diversas secções. Av. 14 Agosto 1847. (*Gaz. Off. 86.*) Av. 27 Novembro 1847. (*Gaz. Off. 179, 2.º vol.*)

— ordenou-se que a bordo de seus navios só se consentisse o armamento proprio além do que pertencesse aos soldados de suas guarnições. Av. 26 Agosto 1847. (*Gaz. Off. 97, 2.º vol.*)

— ordenou-se que todas as repartições se conservassem abertas para esclarecimento, em quanto o respectivo ministro estivesse na secretaria. Av. 1 Setembro 1847. (*Gaz. Off. 104, 2.º vol.*)

— desertores della forão, e como, perdoados. Dec. 7 Setembro 1847. (*Gaz. Off. 122, 2.º vol.*) Dec. 559, 2 Novembro 1848.

— ordenou-se que aos seus navios quando sahirem se forneção bois, conforme a lotação das guarnições. Av. 16 Setembro 1847. (*Gaz. Off. 119, 2.º vol.*)

— declararão-se as vantagens do mestre de aparelho do Trem de Matto-Grosso, e a subordinação e obrigações da companhia de imperiaes marinheiros da dita provincia. Av. 16 Setembro 1847. (*Gaz. Off. 119, 2.º vol.*)

ARMADA : estabelecerão-se regras permanentes para engajamento da marinhagem necessária aos seus navios. Av. 24 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.)

— recrutas para ella como devem ser remettidos e separados pelo commandante da fortaleza de Villegaignon na côrte. Av. 27 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.)

— em ultimo logar na escala de embarques se mandou collocar seus escrivães desembarcados, que sem justa causa se escusassem de certos serviços. Av. 9 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)

— mandou-se observar a nova tabella das rações a bordo de seus navios. Dec. 541, 5 Novembro 1847.

— regularão-se as lotações e bocas de fogo competentes a seus pequenos navios. Av. 10 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 161, 2.º vol.)

— regularão-se as tripulações dos seus navios de maior porte. Av. 3 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, 2.º vol.)

— transportes ordenou-se que ficassem a cargo do quartel general da marinha, excepto os que conduzissem madeira para os arsenaes de marinha. Av. 3 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, 2.º vol.)

— determinou-se que os seus commissarios, escrivães e dispenseiros embarcados em navios surtos nas provincias ou portos estrangeiros só sejam substituidos quando se recolherem á côrte; revogado assim o art. 4.º do Av. 9 Dezembro 1845. Av. 17 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 192, 2.º vol.)

— seus navios de guerra devem usar de uma bandeira particular no gurgupés. Dec. 18 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 196, 2.º vol.) Av. 20 Dezembro 1847. (*Gaz. cit.* 197.) Av. 15 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, 3.º vol.)

— nos seus pequenos navios só deve haver um escrivão e um dispenseiro ou encarregado, fazendo-se a mudança á proporção que os commissarios forem desembarcando. Av. 179, 20 Dezembro 1847.

— como serão pagas as apprehensões de seus desertores. Av. 30 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 2, 3.º vol.)

— seu conselho de qualificação. — Vid. *Conselho de administração*. Dec. 31 Dezembro 1847.

— seus fornecimentos de viveres e fardamentos como se farão nos conselhos de administração, e onde não houver intendencia ou inspecção ou nos portos estrangeiros. Observados os Reg. 8 Janeiro 1838 e 28 Novem-

bro 1840. Dec. Reg. 31 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 2, 3.º vol.)

ARMADA : 100 praças de marinhagem para seus navios, e carpinteiros até 50 se mandou engajar em Lisboa. Av. 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 9, 3.º vol.)

— regularão-se o embandeiramento e salvas a bordo de seus navios. Av. 15 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, 3.º vol.)

— seus commandantes quando tiverem de sahir de qualquer porto devem participal-o ao correio, e mandar receber as mallas. Av. 21 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 19, 3.º vol.)

— á Circ 31 Janeiro 1833. Prov. 25 Junho 1825 addic. Av. 24 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 18, 3.º vol.)

— augmentarão-se vencimentos dos carpinteiros e calafates embarcados em seus navios. Av. 26 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 22, 3.º vol.)

— ao commissario do n.º de nau encarregado da cordoaria e armação de S. Domingos mandou-se, e porque, abonar vencimentos de embarcado em transporte. Av. 26 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— para seu hospital se mandou applicar parte do quartel de artilheria da marinha da Ilha das Cobras, e como, para residencia de seus empregados, botica, laboratorio, capellão, officiaes de saúde, e bem assim a capella de S. José na mesma fortaleza. 2 Av. 4 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 30, 3.º vol.)

— seu conselho de administração deve fiscalisar os contractos feitos pela intendencia na côrte, e prover sobre rações, e fornecer a divisão naval estacionada no Rio da Prata. Av. 5 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— ampliou-se o art. 4, § 2, Reg. 546, 31 Dezembro 1847, para conselho de administração do pessoal da armada. Av. 5 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— seus officiaes se mandou, e como, habilitar nos exercicios de infantaria para serem empregados em destacamentos de fuzileiros navaes. Av. 7 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— á sua companhia de invalidos derão-se Instr. com o Av. 7 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— ao seu quartel general se mandarão entregar diariamente 12 exemplares da *Gazeta Official*. Av. 16 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 38, 3.º vol.)

— ao encarregado do quartel general ordenou-se que não rubricasse pedidos de munições

navaes e de guerra, e para seus navios, sem que os commandantes mostrassem consumidas as quantidades de sobrecelentes. Av. 19 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 41, 3.º vol.)

ARMADA: ordenou-se que o fornecimento da botica de seu hospital fosse examinado pelo 1.º cirurgião do numero mais graduado, em presença do director e 1.º cirurgião do estabelecimento. Av. 26 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 48, 3.º vol.)

— como devem ser qualificados votantes os officiaes da armada e empregados de marinha embarcados a bordo de navios estacionados. Av. 46, 20 Março 1848.

— ordenou-se que o fornecimento aos presos sentenciados fosse feito pelo respectivo conselho de administração. Av. 29 Março 1848. (*Gaz. Off.* 75, 3.º vol.)

— aos seus navios nas provincias é dado o Santo pelos presidentes. Av. 16 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 141, 3.º vol.) Prov. 15 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 164, 3.º vol.)

— a um capitão de mar e guerra preso concedeu-se a cidade do Rio de Janeiro por homenagem. Av. 7 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 153, 3.º vol.) Av. 10 dito. (*Gaz. cit.* 155.)

— para conselho de guerra a seu official se mandou que servisse o auditor de guerra em razão de suspeição dada pelo de marinha. Av. 11 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 155, 3.º vol.)

— recrutamento para ella autorisou-se na fórma das leis em vigor. Res. 497, 22 Julho 1848, art. 1.º, § 4.

— approvou-se modelo de livro mestre de seus officiaes ordenado por Av. 4 Abril 1839. Av. 28 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 210.)

— duvidas se decidirão sobre seus officiaes de apito sentenciados. Av. 15 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 259.)

— solverão-se duvidas acerca da reintegração dos seus officiaes que tiverem tido baixa por sentença. Av. 15 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 259.)

— praças della aggressores em que juizo são processadas. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º vol.)

— aos officiaes de apito sentenciados ampliou-se a Res. 22 Janeiro 1833, applicando-se o Alv. 23 Abril 1790, quando forem dos navios a que pertencerem mandados presos para outras prisões. Prov. 1.º, 26 Setembro 1848. (*Diar.* 7944.)

— os seus officiaes que tiverem tido baixa por sentença e forem reintegrados por perdão tornão a occupar o posto perdido, contando,

e como, o tempo, segundo fôr declarado no Decr. de perdão. Prov. 2.º 26 Setembro 1848. (*Diar.* 7944.)

ARMADA: os commandantes dos navios devem no recebimento e exame dos generos, etc. observar religiosamente o Alv. 7 Janeiro 1797, e Reg. Prov. Av. 13 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 285.)

— asylo de invalidos para ella foi o governo autorizado para crear, e como, e com que soccorros. Lei 514, 28 Outubro 1848, arts. 23, 24.

— ao seu corpo de saúde foi o governo autorizado para dar nova organização, e como, e com que vantagens e accesso. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 25, executado por Dec. Pl. 607, 23 Abril 1849.

— seus officiaes empregados no serviço da companhia brasileira de paquetes de vapor percebem o soldo de terra. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 26.

— foi revogado o Av. 17 Dezembro 1847 sobre os embarques dos officiaes de fazenda, e mandado observar o Av. 9 Dezembro 1845. Av. 134, 6 Novembro 1848.

— distinctivos de seus cirurgiões. Dec. 560 15 Novembro 1848. Prov. 25 Novembro dito. (*Diar.* 7974.)

— aos engajados para seu serviço não se levão em conta os dias que estiverem no hospital. Av. 17 Novembro 1848. (*Diar.* 7949.)

— seus officiaes que por omissão ficarem em porto diverso do seu destino, vencem meio soldo e passão por conselho de guerra; por doentes, recolhem-se ao hospital e vencem os soldos de embarcados. Av. 28 Novembro 1848. (*Diar.* 7962.)

— aos commandantes de seus navios, ou dos paquetes, se entregarão os officios dos presidentes para a secretaria de marinha, e não se lanção na mala. Av. 1 Dezembro 1848. (*Diar.* 7966.)

— de que meios deverá usar o auditor della para compellir qualquer empregado da repartição da marinha a comparecer perante elle. Prov. 5 Dezembro 1848. (*Diar.* 7974.)

— providencias a bem do regimen do seu hospital. Av. 22 Dezembro 1848. (*Diar.* 7979.)

— para serviço a bordo das barcas de vapor do Estado, relativamente ás machinas, deu-se regulamento. Av. Inst. 2 Janeiro 1849. (*Diar.* 7985.)

— filhos de seus officiaes são tambem preferidos para aspirantes a guardas marinhas, art. 3.º; o 1.º e 2.º commandantes da academia de

marinha são officiaes da armada, art. 8.º; e com que vantagens, art. 11; onde se fará o ensino de manobra e trabalhos de apparelho, art. 13; quartel dos seus commandantes, art. 14. Dec. Est. 586, 19 Fevereiro 1849, alterado pelo Dec. 641, 10 Outubro 1849, art. 1, etc.

ARMADA: o inspector do arsenal de marinha quando enviar á secretaria as contas de despesas feitas nos seus navios sob suas ordens deve emitir juizo sobre a moralidade dellas. Av. 6 Março 1849. (*Diar.* 8068.)

— determinou-se que seus navios não permittissem que as embarcações procedentes da Sicilia com bandeira diversa da do reino das Duas Sicilias, arvorassem nos portos do Imperio taes bandeiras, e bem assim que não correspondessem a quaesquer saudações do ceremonial marítimo. Circ. 71, 12 Março 1849.

— mandou-se observar instrucções para escripturação e fiscalisação das despesas da repartição da marinha no Rio Grande do Sul. Av. Instr. 83, 30 Março 1849.

— aos commissarios dispenseiros de embarcações consideradas transportes se suspendeu a gratificação que se dá aos dos navios de guerra por cuidarem do trem de artilheria. Av. 12 Abril 1849. (*Diar.* 8107.)

— commandantes de seus navios de guerra devem mandar buscar nos correios a correspondencia respectiva. Av. 14 Abril 1849. (*Diar.* 8111.)

— vencimentos de embarcados em transporte se mandou abonar aos officiaes de fazenda extra-numerarios nomeados pela intendencia da marinha da côrte para servir em impedimento de outros seus subordinados. Av. 2 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)

— aos seus escrivães se fez extensivo o § 3, tit. 6, Alv. 7 Janeiro 1797, na parte em que manda abonar aos commissarios dous ou tres mezes de soldo adiantados. Av. 3 Maio 1849. (*Diar.* 8113.)

— os seus officiaes e mais empregados pagarão os 5 p. % e sello na côrte. Av. Circ. 11 Julho 1849. (*Diar.* 8194.)

— força della que estiver presente em occasião de incendio fica á disposição da autoridade policial, e como, na côrte. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— mandou-se contar aos individuos della como tempo de serviço militar aquelle que estudarão com aproveitamento na academia de marinha na côrte. Av. 201, 9 Agosto 1849.

ARMADA: seus officiaes contão antiguidade, e para que fim, da data em que se matricularão na academia. Prov. 18 Agosto 1849. (*D.* 8224.)

— petições pedindo remunerações de serviços nella prestados como serão dirigidas á respectiva secretaria. — Vid. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 5, etc.

— suas embarcações como são visitadas pelos officiaes encarregados do registro do porto na côrte, art. 2.º, § 1.º; aos officiaes da armada como impedirão a sahida, § 4.º; as embarcações de guerra quando tiverem de sahir depois do sol posto o que praticarão, arts. 3.º, 4.º, 6.º; desertores da armada como serão apprehendidos, art. 11. Av. Inst. 223, 6 Setembro 1849.

— concedeu-se perdão aos réos de deserção, e qual. Dec. 639, 29 Setembro 1849.

— declarou-se como se deverá proceder criminalmente contra suas praças que desertarem. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)

— ordenou-se que o official della encarregado de visitar as embarcações que entrarem, estivesse sempre na fortaleza de Villegaignon. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8267.)

— determinou-se como se devem passar os vales de fornecimento de rações diarias de pão e carne, etc. Av. 8 Novembro 1849 (*Diar.* 8269); ampliado aos navios desarmados. Av. 11 Dezembro dito. (*Diar.* 8286.)

— camas de ferro se mandou, e como, fossem postas em todos os seus navios para os respectivos officiaes. Av. 29 Novembro 1849. (*Diar.* 8279.)

— que fardamento se dará aos fuzileiros navaes destacados a bordo de seus navios. Observ. 6.ª do Av. e Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

— regulou-se a correspondencia de salva pelos navios nacionaes quando algum estrangeiro saudar a visita que lhes fizer algum subdito do Imperio. Prov. 14 Janeiro 1850. (*Diar.* 8314.)

— fez-se a designação da força naval do Imperio. Dec. 667, 26 Janeiro 1850. (*Diar.* 8338.)

ARMAMENTO do corpo de fuzileiros navaes como seria fornecido. Av. Inst. 25 Novembro 1847, art. 8. (*Gaz. Off.* 173, 2.ª vol.)

— approvou-se tabella dos preços e duração de seus diversos artigos para o exercito e fortalezas. Dec. 547, 8 Janeiro 1848.

— declarou-se que as companhias fixas de cavalaria ligeira devião ter as mesmas peças, etc., que competissem pela tabella aos corpos desta arma. Av. 25 maio 1848. (*Gaz. Off.* 122, 3.ª vol.)

ARMAMENTO: sem apresentar-se licença devem as alfandegas não despachar, e que destino tem. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 7, § 4, arts. 8, 9. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

- nacional remettido para Matto Grosso declarou-se dever pagar taxa nas barreiras da provincia. Av. 24 Outubro 1849. (*Diar.* 8254.)
- competente ao corpo de fuzileiros navaes regulou-se como se forneceria, e sua duração, preço, etc. Av. e Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

ARMAS do Imperio porão os consules sobre a porta principal da sua residencia, e para que fim. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 51, 52.

- com baionetas despachão-se nas alfandegas, mas depositão-se no arsenal de guerra até obter-se licença do governo. 2 Av. 23 Dezembro 1848. (*Diar.* 7979.)
- quaes não tem despacho nas alfandegas. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 7, § 2, art. 8, 9. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

ARMAZENAGEM: no deposito de Gôa. Alv. 4 Fevereiro 1811, § 9, etc. (*Coll. Our. Pr.*) Ao Alv. 26 Maio 1812. Res. 11 Novembro 1817. (*Ind. Alb. Direitos pag.* 67.)

- suas despesas pagão, e como, as mercadorias arrematadas por consumo. Dec. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849, arts. 7, 8. — Vid. Dec. Reg. 590 mesma data.
- quando se não paga por não ter culpa o dono da mercadoria. Av. 21 Junho 1849. (*Diar.* 8134.)
- declarou-se que o 4.º p. % addic. do art. 20, L. 18 Setembro 1845, é da mesma natureza do imposto do art. 19 cit. L., e cobrança pela mesma base. Av. 30 Julho 1849 (*Diar.* 8166) explicado por Av. 1 Setembro dito. (*Diar.* 8200.)
- pagão-se, e como, os objectos que se admittem a despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 2, § 2. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.) Av. 9 Março 1850. (*Diar.* 8354.)

ARMAZENS de artigos bellicos: informações e quaes delles se exigirão. Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, 3.º vol.)

- antigo da polvora na capital do Maranhão foi incorporado aos proprios provinciaes. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 41.
- officiaes nelles empregados não vencem etape. Circ. 62, 8 Março 1849.
- de deposito da repartição da marinha creou-se, e como regulado, no Rio Grande do Sul. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 4, etc.

ARMAZENS de artigos bellicos: delles nenhum objecto pôde sair para serviço extranho, sem previa autorização do ministerio da guerra. Av. 10 Junho 1849. (*Diar.* 8124.)

- ao encarregado de trem bellico compete o vencimento de estado maior 2.ª classe. Av. 12 Setembro 1849. (*Diar.* 8213.)
- alfandegados: a Ord. 24 Julho 1846 declaron quaes os generos que não poderião recolher em armazens não alfandegados. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8254.)

ARRENDAMENTO por longo prazo para illudir o pagamento da siza de alienação não pôde legalmente ser obstado. — Vid. Av. 18 Março 1847 (*Gaz. Off.* 172.), mas pôde, e como, reincidir-se. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.) — Vid. Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.)

- de predios ou escravos não paga sello proporcional. — Vid. Sello. Ord. 242, 5 Novembro 1849.

ARRIBADA: ao Reg. 14 Abril 1834, art. 40 addic. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 124, 125.

- forçada exime de apresentação, e como, de carta de saude. Av. 24, 13 Novembro 1849.

ARROLAMENTO: — Vid. tambem Censo.

- de embarcações não comprehende, conforme os arts. 70, 74 Reg. 19 Maio 1846, as de serviço particular. Av. 23 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 174, 2.º vol.)

ARROMBAMENTO de malas do Correio. — Vid. Correio. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, arts. 33, 269.

ARROZ: á Port. 18 Junho 1828 (*Coll. Nab.*) adde Port. 19 Junho 1828. (*Ind. Alb. verb. Dizi-mo e guias.*)

- sobre elle pôde, e como, emprestar o banco commercial do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 14, § 5.

ARRUMAMENTO: á Lei cit. explicações. Av. 6 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 289.) Av. 8 Novembro dito, § 1. (*Diar.* 7943.)

ARSENAL de guerra: divisão de classes de generos. 13 Fevereiro 1827. (*Reprt. Cunh. Mat. Suppl. Classe n. 2.*)

- á Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 39, etc., adde. alterada pelo Dec. 112, 22 Dezembro 1841.
- das companhias de artifices delle se removem para outros corpos da guarnição na corte as praças inhabeis para aprender officios, assentando-se praça nas referidas companhias aos recrutas que tiverem officio. Av. 7 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 38, 2.º vol.)

ARSENAL de guerra : ordenou-se que seu director pedisse dispensa do jury para o porteiro.

Av. 12 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, 2.º vol.)

— mandou-se nelle crear officina de instrumentos mathematicos. Dec. 530, 28 Agosto 1847.

— os conhecimentos passados aos vendedores de generos para elle, em que caso não pagão sello. Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.)

— seus menores e Africanos recebem os soccorros espirituaes do capellão das companhias de artifices. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 134, 2.º vol.)

— approvarão-se os vencimentos dos mestres, contramestres e aparelhadores de suas officinas. Av. 12 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 139, 2.º vol.)

— o escrivão do seu pagador não lhe deve entregar as ferias senão depois de passadas as competentes quitações; sendo o fiel do pagador das tropas empregado do arsenal deve preferir sempre o serviço deste estabelecimento ao da pagadoria. Av. 22 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 197, 2.º vol.)

— informações, e quaes, delle se exigirão. Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, 3.º vol.)

— os mestres e mais operarios delle não devem ser inspectores de quartirão. Av. 12 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

— seus aprendizes ausentes são considerados desertores na fórma do regulamento do exercito. Av. 5 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 104, 3.º vol.)

— no da cõrte approvarão-se medidas propostas a respeito dos novos meios usados para salvação das pessoas que possão estar nos edificios incendiados. Av. 12 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 111, 3.º vol.)

— da cõrte em occasiões de incendio fornece as escadas e saccoes de salvamento mandados fazer ulteriormente para tal fim. Av. 18 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 114, 3.º vol.)

— ás arrematações que por contracto se fizerem nas provincias em que houver arsenal, assiste o procurador fiscal, conforme o art. 56, Lei 4 Outubro 1831. 2 Av. 27 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166, 3.º vol.)

— seu pagador teve augmento de 600\$ no ordenado. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 3, supprimidos 480\$ de dous praticantes da contadoria da cõrte; e percebendo o official da mesma ordenado igual ao do 1.º official da secretaria do arsenal, § 6, id.

— regulou-se o modo de effectuar o pagamento

das ferias dos operarios na cõrte. Av. Instr. 11 Novembro 1848 (*Diar.* 7945); não comprehende os doentes, presos, ou na guarda nacional, que poderão ser pagos por procuração. Av. 21 Dezembro dito. (*Diar.* 7980.)

ARSENAL de guerra : como serão pagas as ferias dos operarios ordenou-se. 3 Av. 4 Novembro 1848. (*Diar.* 7938.)

— os officiaes nelle empregados não vencem elape. Av. Circ. 62, 8 Março 1849.

— regulou-se a organização dos operarios artistas da cõrte. Dec. Reg. 600, 25 Março 1849. (*Diar.* 8071.)

— seus operarios nos mezes de Abril a Outubro inclusive trabalhão das 7 horas até 3 1/2. Av. 29 Março 1849. (*Diar.* 8067.)

— nas relações de generos manufacturados deve-se declarar dimensão, madeiras, jornaes, numero dos operarios e tempo. Circ. 12 Maio 1849 (*Diar.* 8125); modelo com Av. 17 Setembro dito. (*Diar.* 8215.)

— seus inspectores que obrigações tem relativamente a extinção de incendios. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8151.)

— effeitos e mercadorias para elles importados tem despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 3. (*Diar.* 8199.) Av. 31 Outubro 1849 (*Diar.* 8247); nelles se depositão substancias venenosas e armamento e petrechos de guerra despachados nas alfandegas, até licença do governo, arts. 8, 9. (*Diar. cit.*)

— na cõrte prohibio-se conservar-se operarios escravos enquanto houver livres. Av. 12 Setembro 1849. (*Diar.* 8213.) Av. 19 Novembro 1849. (*Diar.* 8275.)

— quando forem os corpos de linha fornecidos de artilharia para que não é necessaria autorisação especial, communica-se logo á respectiva secretaria. Av. Circ. 8 Outubro 1849. (*Diar.* 8244.)

— continúa a fornecer aos corpos do exercito os livros mestres geraes das companhias. Av. 26 Outubro 1849 (*Diar.* 8254); Circ. 239, 29 dito. Prov. 247, 21 Novembro 1849.

— seu almoxarife declarou-se não poder tomar posse sem o competente titulo e previa fiança. Av. 15 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)

— da cõrte : ordenou-se acquisição de operarios livres espingardeiros, ferreiros e corrieiros; applicação dos Africanos livres a surradores e malhadores, e providenciou-se a falta de operarios para continuação de trabalhos. Av. 24 Novembro 1849. (*Diar.* 8286.)

ARSENAL de guerra da côrte: mandou-se illuminar com azeite de sebo. Av. 251, 30 Novembro 1849.

— contratou-se professor de gymnastica por 575 diários, quando dêsse lição. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8357.)

— da côrte: forão desligados e tiverão diversos destinos os Africanos livres que figuravão no seu pessoal. Av. 7 Março 1850. (*Diar.* 8360.)

— da côrte: seus operarios por occasião da febre reinante forão mandados soccorrer pelos facultativos do corpo de artifices. Av. 27 Março 1850. (*Diar.* 8389.)

ARSENAL de marinha: nenhuma embarcação saía sem jurar o mestre não levar carpinteiro de machado sem passaporte e licença. Av. 14 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*); gratificação de 480 diários aos dous cabos da ponte em virtude do Alv. 13 Maio 1808. Ord. 23 Janeiro 1808. (*Coll. cit.*); entrada nos arsenaes. 26 Janeiro 1809 e 5 Setembro 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl., Entrar, n. 2*); distribuição dos escravos do almoxarifado. Off. 1.º 3 Fevereiro 1809. (*Coll. cit.*) A Prov. 7 Julho 1808 foi declarada por Av. 2 Agosto e Ord. 9 Setembro 1809 (*Coll. cit.*); divisão das classes dos generos, 13 Fevereiro 1827. *Repert. Cunh. Mat. Suppl. Classe n. 2*; á sua contadoria são, e como, e quando, entregues os livros de lançamento dos generos enviados para bordo dos navios. Av. 22 Novembro 1832, executado por Av. 5 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 61, 1.º vol.)

— para tambem ser nelle empregado creou-se o corpo de fuzileiros navaes. Res. 451, 31 Julho, executada por Dec. Pl. 535, 11 Setembro 1847 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 21 Outubro dito. (*Gaz. Off.* 146, 2.º vol.) — Vid. *Fuzileiros*.

— os transportes que conduzirem madeira para elles não estão a cargo do quartel-general. Av. 3 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, 2.º vol.)

— gratificação se arbitrou ao encarregado da escripturação da conta dos dinheiros em uma fragata. Av. 11 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, 2.º vol.)

— informações, e quaes, delle se exigirão. Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, 3.º vol.)

— o intendente e contador geral fazem parte do conselho de administração para fornecimento de viveres e fardamento ao pessoal da armada. Dec. Reg. 31 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 2, 3.º vol.) — Vid. Av. 5 Fevereiro 1848 *infra*.

ARSENAL de marinha: ao Av. 22 Agosto 1846, &c., addic., adicionada por Av. 12 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 11, 3.º vol.)

— um construtor do da Bahia foi dispensado do ponto, abonando-se-lhe o vencimento em razão de molestia. Av. 21 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 19, 3.º vol.)

— de Pernambuco: aos mestres e operarios de primeira classe de carpinteiros e calafates se mandou abonar 1/2 das gratificações constantes de tabella. Av. 26 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— no da côrte supprimio-se a officina de pintores. Av. 26 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— seu engenheiro assiste, com o lente de artilleria, aos exames das barcas de vapor. Av. 26 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, 3.º vol.)

— o art. 4, § 2 Reg. 546, 31 Dezembro 1847 do conselho de administração da armada comprehende a companhia de invalidos, escravos da nação e Africanos livres empregados no dito arsenal. Av. 5 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— da Bahia: tornou-se-lhe extensiva a segunda parte do art. 43 Lei 369, 18 Setembro 1845. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 22.

— sua guarda ordenou-se que fosse auxiliada pelas praças dos imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes. Av. 23 Dezembro 1848. (*Diar.* 7982.)

— aos menores que aprenderem nas suas officinas se mandou abonar a diaria de 480 réis. Av. 1 Março 1849. (*Diar.* 8068.)

— designou-se a maneira por que deve ser feita a escripturação dos officiaes do da côrte. Av. 2 Março 1849. (*Diar.* 8068.)

— da côrte: seu inspector, nas contas de despesas dos navios que enviar á secretaria, deve emitir juizo sobre sua moralidade. Av. 6 Março 1849. (*Diar.* 8068.)

— do Maranhão extinto: seu addido não pôde sem concurso ser provido em cartorario de thesouraria. Av. 31 Março 1849. (*Diar.* 8066.)

— praças de sua marinhagem, marinheiros e fuzileiros sepultão-se no campo santo da Misericordia. — Vid. Av. 31 Março 1849. (*Diar.* 8093.)

— livros de inventario das officinas supprimio-se; a carga de ferramenta e utensis faz-se nos de contas correntes. Av. 18 Abril 1849. (*Diar.* 8112.)

— seus inspectores, &c., que obrigações tem a respeito das providencias para extincção de incendios. Av. 12 Julho 1849 (*Diar.* 8161);

a respeito excitou-se observancia de 2 Av. 17 Agosto 1825; 2 Novembro 1836; Av. 3 Julho 1841 e annexa. Ord. 23 Julho 1849. (*Diar.* 8171.)

ARSENAL: effeitos e mercadorias para elle tem, e como, despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 3. — Vid. Av. 2 Outubro 1849 (*Diar.* 8244); Av. 8 Novembro 1849 (*Diar.* 8269); Av. 11 Dezembro 1849 (*Diar.* 8286); Av. 255 17 Dezembro 1949; Av. 24 Janeiro 1850 (*Diar.* 8313); Dec. 667 26 Janeiro 1850 (*Diar.* 8338); Av. 12 Abril 1850 (*Diar.* 8390.)

ARTES liberaes ou mechanicas: seus instrumentos e utensis tem, e como, despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 9. Av. 31 Outubro 1849 (*Diar.* 8247.)

— objectos que provenhão das collecções publicas do Valicano e muzeos de Roma, Florença e Veneza ordenou-se não fossem admittidos a despacho. Av. 13 Outubro 1849. (*Diar.* 8231.) Circ. 13 dito (*Diar.* 8247.)

ARTIFICES: praças inuteis de suas companhias remettem-se para os corpos de guarnição na côrte; assenta-se porém nellas praça aos recrutas que tiverem officio. Av. 7 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 38, 2.º vol.)

— seus corpos da côrte, Bahia, Pernambuco tiveram nova organização em circumstancias extraordinarias. Dec. Pl. 529, 23 Agosto 1847, arts. 6, 7, 8. (*Gaz. Off.* 109, 2.º vol.)

— do arsenal de guerra: ao capellão de suas companhias forão incumbidos os soccorros espirituaes aos menores e Africanos do dito arsenal. Av. 6 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 134, 2.º vol.)

— do exercito: approvou-se tabella de preço e duração de artigos de fardamento, armamento, equipamento, arreios, &c. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

— educandos no Maranhão: o edificio em que estavam passou a proprio provincial. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 41.

— companhia do corpo fixo de Matto-Grosso que organização teve. Dec. Pl. 574, 9 Janeiro 1849.

— da côrte: seus officiaes não podem ser iguallados em vencimentos aos do deposito de recrutas. Av. 16 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

— os officiaes empregados em seus corpos ou companhias vencem etape. Av. 62, 8 Março 1849.

— da côrte: em occasiões de incendio seus offi-

ciaes que obrigações tem. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.) — Vid. Av. 6 Dezembro 1849 (*Diar.* 8291); Av. 27 Março 1750 (*Diar.* 8389.)

ARTIGOS: licença para assignal-os concedida pelos juizes, que sello pagão. Circ. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8074.)

ARTILHARIA: regulou-se a fórma do pagamento de seus officiaes e outros. Av. Instr. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 11, 2.º vol.)

— desertores de seu corpo, e quaes, forão perdoados, e como. Dec. 7 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.)

— seu pessoal que não fosse empregado no corpo naval creado foi mandado dispensar do serviço naval e empregar no exercito. Res. 451, A, 31 Julho 1847. Dec. 535, 11 Setembro 1847.

— providencias sobre dissolução do corpo em virtude da criação do de fuzileiros navaes pelo Dec. 353, 11 Setembro 1847. Av. 21 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 146, 2.º vol.); Av. Instr. 25 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 173, 2.º vol.)

— seu commandante dispensou-se para convocação do conselho de administração do hospital de marinha. Av. 6 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 161, 2.º vol.)

— 23 praças de seu corpo sentenciadas, e por sentenciar e doentes no hospital mandou-se que fossem incluídas no rancho geral dos presos. Av. 6 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 161, 2.º vol.)

ARTILHARIA montada: foi subtrahido o Dec. Pl. 301, 27 Maio 1843, § 5, por Dec. Pl. 529, 23 Agosto 1847, § 5. (*Gaz. Off.* 109, 2.º vol.)

— á Prov. 3 Novembro 1825, &c., adde. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— suas promoções como continuação a fazer-se. Dec. Reg. 572, 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7992.) — Vid. Av. 13 Outubro 1849 (*Diar.* 8249); Prov. 21 Novembro 1849.

ARTILHARIA a pé: organização de seus corpos em circumstancias extraordinarias: foi substituido o Dec. Pl. 301, 27 Maio 1843, § 4, por Dec. Pl. 529, 23 Agosto 1847, § 4.

— á Port. 3 Novembro 1825, &c., adde. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

— suas promoções como se continuarão a fazer. Dec. Reg. 572, 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7999.)

— do corpo fixo de Matto-Grosso teve nova organização. Dec. Pl. 574, 9 Janeiro 1849. — Vid. Av. 13 Outubro 1849 (*Diar.* 8249); Prov. 21 Novembro 1849.

ARTISTAS operarios do arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal de guerra.*

ARVORES: arbustos fructiferos tem despacho livre nas alfandegas, e como. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 13. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

ASCENDENTES: á Lei 1 Outubro 1828, art. 38 adde. Av. 14 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 196, 2.º vol.); pela morte de pais e avós são concedidos aos empregados publicos oito dias de nojo. Av. 21 Abril 1849. (*Diar.* 8093.) — Vid. *Circ.* 17 Dezembro 1849 (*Diar.* 8295); Dec. 662, 22 Dezembro 1849.

ASSEIO: Reg. 4 Março 1850, art. 17 (*Diar.* 8344.)

ASSEMBLÉA geral constituinte. Falla 3 Maio 1823.

ASSEMBLÉA geral legislativa: abriu-se. Falla 3 Maio 1827 (*Coll. Typ. Nac.*); 3 Maio 1850. (*Diar.* 8391.)

— foi prorogada por Dec. 30 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 101, 2.º vol.); 28 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 266.)

— falla de encerramento: 30 Novembro 1830, 18 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 115, 2.º vol.) 3 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 100, 3.º vol.); 1 Janeiro 1850 (*Diar.* 8290); 3 Maio dito (*Diar.* 8391.)

— declaráram-se as casas em que o empregado publico seu membro pôde continuar no exercicio do emprego. Av. 22 Setembro 1848. *Suppl.* ao Cad. 9.º

— foi adiada. Dec. 5 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 273.)

— sobre sua competencia para annullar lei provincial que transferira uma feira de logar. — Vid. Av. 152, 23 Novembro 1848.

— camara dos deputados foi dissolvida. Dec. 19 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8021); mandou-se eleger, e como, outra. Dec. 22 dito. (*Diar.* 8035.) — Vid. Av. 145, 29 Maio 1849.

ASSEMBLÉAS provinciaes: sobre lei da de Santa Catharina prohibindo a professor de aula de primeiras letras servir de juiz de paz, sem demittir-se daquelle emprego. Av. 28 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 192, 2.º vol.)

— declarou-se que a Res. 10 Outubro 1846 sobre licença para officios mechanicos, e a de 31 Outubro sobre augmento de fôro das terras das camaras offendião a 1.ª o Trat. com a França e a 2.ª a legislação geral. Av. 16 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 167, 2.º vol.)

— declarou-se que a de S. Paulo se devia reunir no prazo fixado por ella, embora não tenha ainda a camara dos deputados julgado da validade dos eleitores que nomearão os seus

membros. Av. 18 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 17, 3.º vol.)

ASSEMBLÉAS provinciaes: não podem legislar para que o estado e administração geral pague impostos provinciaes. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— posto que possam legislar sobre divisão ecclesiastica de parochias, não se julgaõ estas existir para eleições sem que na sua instituição canonica intervenhão os bispos. Av. 6 Março 1848. (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.) — Vid. Av. 21.º, 23 Janeiro 1849, arts. 1, 3, 4, 6, 7, 9, 11 a 13; — Av. 27.º, 30 Janeiro 1849, §§ 6, 8.

— sobre os vencimentos que devião competir a um tenente de engenheiros no caso de optar por elles como membro da assembléa provincial declarou-se que, sendo as gratificações annexas ao exercicio pessoal e não aos postos, conforme a Port. 29 Julho 1825, Av. 1 Março 1826 e Instr. 10 Janeiro 1843, &c., sómente o soldo lhe devia ser abonado no caso proposto. Av. 13 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 111, 3.º vol.)

— o Av. 28 Março 1844 foi considerado, e porque, revogado. Off. 28 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

— approvou-se ao presidente da Bahia a suspensão de lei estabelecendo regulamento para a thesouraria provincial, não obstante haver passado por 2/3, não se attendendo á inconstitucionalidade. Av. 19 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

— exemplares dos relatorios a ellas apresentados pelos presidentes devem estes remetter em numero de oito á secretaria do imperio. *Circ.* 19 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

— sobre seu direito de legislar a respeito da creação e suspensão de empregos municipaes e provinciaes. — Vid. Av. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

— decidir sobre pagamento de ajuda de custo a seus membros, pertence-lhes, e não ao governo. Av. 31 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)

— da Bahia: lei dispondo que os fiscaes da capital não serão fixos em freguezia alguma, e sim empregados pelo presidente da camara a quem darião contas, foi revogada. Res. 508, 2 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 291.)

— Res. de Sergype mudando uma feira de logar declarou-se não necessitar de sancção nem poder ser remediada pela assembléa quando illegal. Av. 152, 23 Novembro 1848.

— sobre eleitor deputado que não podia compa-

recer no conselho de recurso. — Vid. *Av.* 37, 13 *Fevereiro* 1849, §§ 3, 4.

ASSEMBLEAS provinciaes: legisla independente de sancção do presidente approvando contracto de obra municipal proposta pela camara, e porisso não deve obstar-se á lei. *Av.* 15 *Março* 1849. (*Diar.* 8057.)

— os parochos membros dellas não ficão inhibidos de exercer suas funcções espirituaes, e como. *Av.* 3 *Abril* 1849.

— os juizes municipaes podem ser membros dellas durante o quatriennio. — Vid. *Av.* 145, 29 *Maio* 1849.

— seus membros devem pedir dispensa para irem como presidentes de camaras municipaes funcionar nos conselhos municipaes de recurso. *Av.* 31 *Maio* 1849, § 1. (*Diar.* 8232.)

— remetteo o governo á camara dos deputados Lei de Piahy como illegal por approvar compromisso em que se não admittia na irmandade libertos ou pardos. *Av.* 2 *Junho* 1849. (*Diar.* 8128.)

— na classe das despesas judiciais para que ellas decretão fundos se acha comprehendida a que se fizer com levantamento de patibulo. *Av.* 25 *Setembro* 1849 (*Diar.* 8226); *Res.* 235, 13 *Outubro* 1849; *Av.* 26 *Outubro* 1849 (*Diar.* 8246); *Av.* 26 *Novembro* 1849 (*Diar.* 8268); *Av.* 14 *Março* 1850 (*Diar.* 8360.)

ASSENTOS: nos auditorios tem os advogados morpheticos, si a isso não obstarem as posturas das camaras municipaes. *Av.* 30 *Novembro* 1847. (*Gaz. Off.* 178, 2.º vol.) — Vid. *Dec.* Reg. 648, 10 *Novembro* 1849, art. 45 a 47.

ASSIGNATURAS dos consules: são permittidas nas allegações que em juizo apresentarem. *Av.* 1 *Dezembro* 1847. (*Gaz. Off.* 179, 2.º vol.)

— são necessarias nos requerimentos ás secretarias de estado pedindo certidões para que os respectivos officiaes possuão demandar os seus salarios. *Av.* 12 *Abril* 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

— quando incorrem em multa os juizes que assignarem mandados antes de sellados. *Ord.* 6.ª 7 *Janeiro* 1848.

— ao art. 100 Lei 387, 19 *Agosto* 1846 sobre as das listas dos votantes. *Av.* 9 *Setembro* 1848, § 1. (*Corr. Merc.* 289.) — Vid. *Av.* 8 *Novembro* 1848, § 5. (*Diar.* 7943.)

— do queixoso ou denunciante devem ter reconhecida os requisitos contra os presidentes de provincia. *Dec.* 632, 27 *Agosto* 1849, art. 2, § 2. (*Diar.* 8205.) — Vid. *Prov.* 23 *Outubro* 1849 (*Diar.* 8252.)

ASSUCAR: penas contra falsificadores de caixas. *Av.* 27 *Fevereiro* 1810; arrecadação de seu dizimo por administração em S. Paulo. *Prov.* 1.ª 22 *Novembro* 1808 (*Coll. Nab.*); á *Port.* 2.ª 30 *Janeiro* 1824 adde.; para execução. *Port.* 6 *Abril* dito (*Coll. cit.*); a um arrematante de dizimos em S. Paulo concedeu-se pagar em prestações seu debito, em razão da baixa do preço do genero. *Res.* 3.ª 11 *Setembro* 1824. (*Coll. cit.*)

— providenciou-se a respeito da arrecadação do dizimo de exportação das Alagôas para Pernambuco. *Avs.* 20 *Novembro* 1847. (*Gaz. Off.* 178, 2.º vol.)

— não se relevão da apprehensão as caixas que, além da differença da tara tolerada pelo *Reg.* 31 *Março* 1840, contiverem mais 5, 6, 7 ou 8 libras de peso. *Av.* 11 *Setembro* 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*)

— as fabricas de refinação estão sujeitas ao imposto de lojas, não ao do art. 21, da Lei 21 *Outubro* 1843. *Av.* 12 *Setembro* 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*)

— sobre inconvenientes da execução do art. 5, *Reg.* 31 *Março* 1840, quanto ás lavagens das caixas. Vid. *Av.* 16 *Outubro* 1849. (*Diar.* 8231.) — Vid. *Dec.* 643, 19 *Outubro* 1849; *Dec.* 645, 27 *Outubro* 1849; *Dec.* Reg. 648, 10 *Novembro* 1849, art. 39.

ASYLO ao *Reg.* 14 *Abril* 1834, art. 35, adde. *Reg.* 520 11 *Junho* 1847, art. 52.

— d'invalidos do exercito enquanto se não estabelecesse, mandou-se estabelecer provisoriamente, e para os invalidos da armada, concorrendo as praças dos corpos da armada com um dia de soldo mensalmente, e como. Lei 514, 28 *Outubro* 1848, arts. 23, 24; desconto aos colonos engajados faz-se, si elles quizerem. *Av.* 2 *Janeiro* 1849. (*Diar.* 7985.)

— para educação de orphãos: forão isentos dos 8 p. % as loterias a elle concedidas pelas assembleas provinciaes. Lei 514, cit. art. 38.

— d'invalidos: os officiaes nelles empregados não vencem etape. *Av.* 8 *Janeiro* 1849. (*Diar.* 7993.) *Circ.* 62, 8 *Março* 1849.

ATERROS: á camara municipal ordenou-se que não concedesse licença para se fazerem no mar; e que não dêsse de aforamento esse terreno artificial annexo ás praias do municipio. *Av.* 100, 24 *Agosto* 1842.

— declarou-se como, e em que caso, se concederão a titulo de aforamento terrenos de marinha para aterros feitos por particulares, e

para que fim. Av. 11 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 136, 2.º vol.)

ATTESTAÇÃO para receber ordenado: como tal serve aos juizes de direito a certidão passada pelo respectivo escrivão. Av. 10 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— ao Av. 101, 29 Agosto 1842, deu-se explicações. Av. 21 Março 1848. (*Gaz. Off.* 67, 3.º vol.)

— para juizes municipaes e de orphãos receberem ordenados passão, como e quando, as camaras. Av. 14.º 3 Abril 1843. Ord. 15 Abril 1843. (*Jorn.* 116.)

— e certidões do Instituto Vaccinico devem passar-se gratuitamente. Av. 17 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 157, 3.º vol.)

— para ordenado passão os presidentes de provincia aos chefes de policia. Av. 14 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 231.)

— simples de vigario não é bastante para que se fação eleições em casa particular, pelo mau estado da igreja. Av. 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)

— e quaes devem os pretendentes de remunerações de serviços no exercito ou armada juntar aos requerimentos, conforme o art. 5, Dec. 89, 31 Julho 1844. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 5.

AUDITOR de guerra: ordenou-se que substituisse o de marinha suspeito para conselho de guerra de official da armada. Av. 11 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 155, 3.º vol.)

— forão supprimidos nas provincias que não tem commandos de armas. Av. 139, 8 Novembro 1848.

— ao da cõrte elevou-se ordenado a 2 contos, supprimidos os demais nas provincias onde não ha commandantes de armas. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 6, § 9. (*Diar.* 7939.) Av. 25 Novembro 1849 (*Diar.* 8280); Circ. 17 Dezembro 1849 (*Diar.* 8295.)

AUDITOR de marinha. — Vid. Av. 14 Novembro etc., 11 Julho, etc. *supra.* —; seu ordenado foi elevado a 2 contos de réis. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 1.

— quando necessitar ouvir qualquer empregado civil ou militar deve requisitar por officio ao respectivo chefe. Av. 24 Novembro 1848. (*Diar.* 7959.) Prov. 5 Dezembro dito. (*Diar.* 7974.)

— sua ordenança recebe ração como praça do corpo de fuzileiros navaes. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8193.)

AULAS: ordenou-se que os concorrentes a exames apresentassem folha corrida e attestação de

bons costumes. Ed.... Dezembro 1814. (*B. Carneiro, Extr.* 1.) á Port. 10 Outubro 1815, etc. adde. deu-se-lhes taboa distributiva do tempo em 4 Julho 1818 (*Ind. Alb. Escolas*); e instrucções a seus professores 4 Julho dito. (*Ind. cit.*) particulares dos corpos do exercito e marinha de Portugal e Algarves, instrucções do director geral, habilitação dos mestres, ajudante e aspirante. Inst. 4 Julho dito (*Ind. cit.*); recommen-dou-se ensino da doutrina christã. Av. 29 Dezembro dito (*Ind. cit.*); nas de primeiras letras se mandou ensinar exposição do systema metrico-decimal. Port. 3 Março 1820 (*Ind. cit.*); á Circ. 7 Fevereiro 1828 adde: Av. 19 Janeiro dito. (*Repert. Cunh. Mat. Ensino.*); de geometria nas provincias que as não tivessem foi o governo autorisado a dar gratificações a professores que ensinassem. Res. 27 Setembro 1828.

AULAS: (em Santa Catharina) creárão-se diversas. Res. 10 Setembro 1830; sobre prohibição de lei provincial a que seu professor podesse servir tambem como juiz de paz mais votado nas eleições. Av. 28 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 192, 2.º vol.) Av. 165, 28 Novembro dito.

— na cõrte do Rio de Janeiro: para a de musica do conservatorio se concedeu a sala de desenho na escola militar. Av. 26 Abril, sem effeito por Av. 1 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 1 e 7, 2.º vol.); designou-se uma sala no museu. Av. 18 maio 1847 (*Gaz. Off.* 21, 2.º vol.); do commercio ordenou-se que os alumnos do 2.º anno simultaneamente ouvissem no 1.º as materias novamente exigidas pelo regulamento. Av. 7 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 38, 2.º vol.); foi aposentado o lente substituto da do commercio com vencimento correspondente ao tempo de serviço. Dec. 27 Novembro 1847 em Av. 28 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 98, 3.º vol.); de geometria applicada ás artes foi addicionada com arithmetica e algebra. Av. 12 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 11, 3.º vol.); do commercio: como se passarião as cartas a seus alumnos, e com que despezas e direitos. Av. 21 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 59, 3.º vol.); foi aposentado com ordenado por inteiro o conego professor de latim. 2 Av. 9 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 107, 3.º vol.); ao professor da de Campo Grande concedeu-se demissão. Av. 19 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 248); do commercio não deve admit-tir a exame os ausentes, conforme art. Inst.

31 Julho, sim passar-lhes attestados, conforme § 3 das mesmas. Av. 7 Dezembro 1848 (*Diar.* 7967); e que para compendio de algebra servisse o de Bezout. Av. 14 Abril 1849 (*Diar.* 8093); ordenados de professores de primeiras letras elevarão-se a 800\$ Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2, § 32 ordenou-se que o professor de philosophia entrasse em exercicio sob pena de considerar-se a cadeira vaga. Av. 11 Julho 1849; (*Diar.* 8151); autorisou-se ao inspector da do commercio para marcar novo dia de exame aos alumnos que por motivo justo não tivessem podido comparecer. Av. 20 Novembro 1849 (*Diar.* 8262.)

AUTORIDADES estrangeiras: em nenhum caso devem os consules brasileiros confiar-lhes papeis dos seus archivios. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 217.

— civis criminaes: a ellas estão sujeitos os consules brasileiros no paiz em que residirem. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 228.

— quando o governo se não conformar com os actos que praticarem, nunca se devem considerar por isso accusados pelo mesmo governo. Av. 22 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 118, 3.º vol.)

— locaes devem communicar á presidencia o fallecimento de qualquer official do exercito em serviço, ou morador na provincia. Av. 30 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*)

— criminaes: ordenou-se que erão competentes para fazer corpo de delicto, e processo á praça da companhia de invalidos ferida por dous presos de justiça, por não serem os aggressores do corpo da armada. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)

— e mais empregados, sobre tudo em eleições, não devem corresponder-se directamente por officio com o governo, mas por intermedio dos presidentes de provincia. Circ. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— quaesquer não podem conceder licença com ordenado pormais de 6 mezes. Circ. 8 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

— civis devem cumprir cartas precatórias, e quaes, vindas de Portugal, independente de despacho da secretaria da justiça. Av. 95, 20 Abril 1849.

— quaesquer: regulou-se o modo por que deveria ser dirigida ao governo sua correspondencia official. Dec. 632, 27 Agosto 1849.

— fiscaes e administrativas em que caso são competentes para julgar embarcação apprehen-

dida como suspeita de contrabando. Av. 29 Agosto 1849. (*Diar.* 8196.)

AUTORIDADES administrativas não podem sustar a realisação e execução de sentenças do juizo dos feitos. Av. 5 Setembro 1849. (*Diar.* 8201.) Dec. Reg. 537, 27 Setembro 1849, art. 42, 269; Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 50; Av. 19 Novembro 1849 (*Diar.* 8261); Dec. 657, 5 Dezembro 1849; Av. 254, 13 Dezembro 1849; Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 23 e 27 (*Diar.* 8344); Av. 7 Março 1850 (*Diar.* 8352.)

AUTOS: ao art. 241 do código criminal explicação deu-se em Av. 127, 10 Dezembro 1838; — ao Reg. 14 Abril 1834, art. 79 adde: Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 208, 209, 220.

— authenticos e originaes, e suas copias ou publicas fórmulas passadas perante os consules do Imperio em paiz estrangeiro, que prova fazem, art. 214, e como se reformão no caso de perda, arts. 215, 216 Reg. 520, 11 Junho 1847.

— do nascimento da Senhora Princeza D. Leopoldina, 13 Julho 1847. (*Jorn.* 194.)

— de baptismo da Senhora Princeza D. Thereza Christina, 7 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 105, 2.º vol.)

— á Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 100, etc. Av. 3 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 156, 2.º vol.)

— de nascimento do Principe Imperial o Sr. D. Pedro Affonso, 19 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 160, 3.º vol.)

— de baptismo do Principe Imperial o Sr. D. Pedro Affonso, 4 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 277.)

— da provedoria e da fazenda nacional: a respeito declarou-se que o sello dos processos em que for autora a justiça ou fazenda só é a final pago, e como, pelo réo. — Vid. *Sello.* — Av. 12 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8019 *Suppl.*)

— ordenou-se que os escrivães de appellações da Relação da Bahia observassem no traslado a pratica seguida pelos escrivães do imperio. Av. 41, 17 Fevereiro 1849.

— crimes não parão por falta de pagamento de sello. Av. 51, 27 Fevereiro 1849.

— nullos: os documentos a elles juntos como se entregão ás partes. Av. 61, 6 Março 1849, declarado por Av. 85, 2 Abril 1849.

— habilitações de credores da fazenda não são demandas, e por isso as custas serão pagas pelos justificantes: nas em que a fazenda decahir como se contarão as custas. — Vid. *Custas.* — Av. 2 Março 1849. (*Diar.* 8043.)

AUTOS crimes: a elles se junta sem sello credito para formação de processo de estellionato. Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

- de liquidação de multa crime como serão processados. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849.
- civis e crimes: sobre os Av. 29 Abril 1845 que ampliarão-lhes o art. 204, etc. do Reg. Corr. sobre remessa solução. — Vid. *Correio*. Av. 25 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)
- certidões delles para arrecadação da sisa, e como, se ordenarão aos escrivães. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.) — Vid. *Dec. Reg.* 637, 27 Setembro 1849, arts. 42, 269; 3 Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8328; Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389.)

AUSENTES: da sua apectiva camara quando podem estar seus membros, e occuuar outros empregos. Av. 22 Setembro 1846 junto ao Suppl. 9.º de 1848.

- os consules podem ser procuradores dos subditos brasileiros que os não deixarem, e como, no civil e ainda no crime. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 170; Av. 160, 11 Dezembro 1849; Av. 3.º, 8 Janeiro 1849, § 4; Av. 163, 20 Janeiro 1849; Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 12.

AVALIAÇÃO de escravos da fazenda publica para liberdade. — Vid. *Liberdade*. — Av. 160, 30 Outubro 1847.

AVARIAS: ao Reg. 14 Abril 1834, art. 40 adde: Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 96, 124, 125.

- descarga por motivo de avaria na carga póde, e como, ser ordenada pelos consules. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 128.
- ao Reg. 14 Abril 1834, art. 62, adde: Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 137.
- os arts. 15, 18 do Reg. 12 Agosto 1844 forão derogados e restabelecidos os 275 e 279 do Reg. 22 Junho 1836. Dec. 550, 5 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 39, 3.º vol.)
- as mercadorias avariadas existentes nas alfandegas como se arrematarão por consumo, ou se lançarão fóra. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849. Dec. Reg. 590, 27 Fevereiro dito, nos alhos como se considerará a avaria. Av. 28 Julho dito. (*Diar.* 8162.)

AVISOS de licenças a magistrados em que tempo serão cumpridos. Av. 122, 18 Outubro 1848.

- anteriores a 1837 se mandarão imprimir. 2 Av. 23 Março 1849. (*Diar.* 8066.) Dec. Reg. 687, 27 Setembro 1849, art. 261; Av. 30 Novembro 1849 (*Diar.* 8283); Av. 251, 30 dito.

BACHAREL em mathematicas: alterou-se o art. 9 Reg. 29 Setembro 1846, Dec. 553, 4

Abril 1848, ampliarão-se os arts. 17, Estat. 1 Março 1845, e 1.º e 2.º Reg. 29 Setembro 1846. Prov. 15 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 249, *Diar.* 8169.)

BAIXA por sentença a officiaes da armada: sendo reintegrados como contão tempo. Av. 15 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 259.) Prov. 26 dito. (*Diar.* 7944.)

- aos engajados nos fuzileiros navaes que concluir tempo, mandou-se executar o respectivo Av. 5 Dezembro 1835. Av. 8 Janeiro 1849. (*Diar.* 7990.)
- tem o aspirante a guarda marinha reprovado em qualquer das aulas do anno. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 7.
- de praças que tiverem concluido tempo: mandou-se em Santa Catharina observar a Circ. 26 Agosto 1844. Av. 3 Março 1849. (*Diar.* 8062), explicado para Minas de combinação com a Circ. 1 Abril 1848. Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8067.)
- para o hospital da marinha: praças do exercito que a tiverem levão declaração de seus vencimentos. Av. 1 Agosto 1849. (*Diar.* 8170.)

BALDEAÇÃO: direitos de entrada pagavão os generos exportados por baldeação de quaesquer portos de dominios portuguezes além do Cabo de Boa Esperança, e em que casos. Alv. 4 Fevereiro 1811, § 25.

- explicou-se o Dec. 11 Junho 1808 a respeito da redução de direitos concedidos aos consules e vice-consules portuguezes. Av. 11 Março 1817. (*B. Carneiro, addit. 1.*) publicado em Ed. 14 dito. (*Ind. Alb. verb. Direitos, pag. 66.*)
- revogada foi a ultima parte do art. 8.º Reg. 12 Agosto 1844, que suspendeu os despachos de baldeação para dentro do Imperio. Dec. 605, 21 Abril 1849 (*Diar.* 8080); as mercadorias despachadas em virtude daquelle Dec. conforme seu art. 7, pagão só 1 p. %, considerando se em vigor os arts. 96 e 316 Reg. 22 Junho 1836, e Prov. 21 Novembro 1838. Circ. 21 Maio 1849 (*Diar.* 8123); para seu despacho derão-se instrucções em Circ. 18 Julho dito. (*Diar.* 8157.)

BALDIOS: sobre aforamento na ilha de Madeira. Carta Reg. 18 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*)

BALISAS: ao Reg. 14 Abril 1834, art. 31 adde: Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 97.

BANCA-ROTA de má fé quem tiver commettido não poder ser admittido a agenciar negocios que cursão pelas alfandegas. Dec. 57, 27

Fevereiro 1849, art. 1, § 2. (*Diar.* 8036.)
Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 3, § 5.

BANCO do Brasil: extranhou-se a junta de marinha o saque sobre elle com inaudito premio. Off. 2.º e 3.º 14 Janeiro 1828. (*Ind. Alb. Fazenda*, pag. 90.)

— commercial da Bahia: approvarão-se seus estatutos. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845.

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 31 adde: Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 97.

— commercial declarou-se não ser sujeito aos direitos do § 35, Tab. Lei 30 Novembro 1841. Ord. 125, 25 Setembro 1847.

— do Rio de Janeiro: delle se mandou exigir sello e revalidação dos vales que continuarão em gyro em 1847, tendo ficado de 1846 sem que fossem reformados. Av. 10 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— notas do extinto pertencentes a particular mandarão-se substituir. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 51.

— si será permitida incorporação de companhias para organisa-los como da Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão, sem previa autorização; a quem esta compita, e que providencias se tomarião a respeito do do Maranhão, não approvado pelo governo; si as letras ou vales emittidos, e sem serem reformados, continuão a circular, e si estão sujeitos á revalidação e qual de sello, responderão-se quesitos. Res. 3 Janeiro 1849 (*Diar.* 7994); estabelecerão-se regras para sua incorporação. Dec. 18 Janeiro 1849. (*Diar.* 7990.)

— commercial não paga novo sello de vales, em que circumstancias. Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.) Dec. Estat. 597, 24 Março 1849; Ord. 184, 20 Julho 1849; Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 12. (*Diar.* 8325.)

BANDEIRA NACIONAL: devem, e quando, os consules Brasileiros arvorar na sua residencia, e para que fim. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 51, 52.

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 57, adde: Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 150.

— as praças de fuzileiros navaes devem prestar o mesmo juramento que as do exercito. Av. Inst. 25 Novembro 1847, art. 16. (*Gaz. Off.* 173, 2.º vol.)

— quaes, e como, devem ter os navios da armada içadas nos dias de salvas regulou-se. Av. 15 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, 3.º vol.)

BANDEIRA particular devem os navios da armada nacional ter no gupês. Dec. 544, 18 Dezembro 1847, Av. 20 dito (*Gaz. cit.* 197); Av. 15 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 16, 3.º vol.)

— do governo de facto da ilha de Sicilia, os commandantes dos navios devem, e para que fim, apresentar no porto da entrada ao consul napolitano. Circ. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.) Circ. 71, 12 Março 1849; Av. 223, 6 Setembro 1849; Prov. 14 Janeiro 1850. (*Diar.* 8314.)

BANDOLEIRA de soldados do exercito. — Vid. *Armamento*.

BAPTISMO reconhecendo filhos naturaes e declaração no testamento dispensação legitimação, conforme a Lei 2 Setembro 1847, para poderem haver a herança que lhes tocar livre de decima. Av. 17 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 89, 3.º vol.)

— reconhecimento na pia com outras mais circumstancias constitue herdeiros os filhos naturaes para excluir a intervenção do juizo dos orphãos e ausentes na arrecadação dos bens dos pais fallecidos. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.º vol.)

— da Senhora Princeza D. Leopoldina, programa 13 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 90, 2.º vol.); da Senhora Princeza D. Thereza Christina. Aut. 7 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 105, 2.º vol.); do Principe Imperial o Sr. D. Pedro Alfonso. Aut. 4 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 277.)

— sua certidão habilita os filhos illegitimos para herança materna sem pagar decima. Ord. 29.º, 23 Fevereiro 1848.

— suas certidões devem apresentar os filhos de militares fallecidos quando requererem 1/2 soldo. Av. 4 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

— actos delle por consules. — Vid. *Actos*.

— mandou-se entregar a certo individuo uma criança por elle reconhecida na pia como sua filha havida de uma Africana livre. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8134.)

BARÃO com grandeza pôde fazer procuração por instrumento particular escripto por mão alheia e por elle sómente assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 6, § 2. (*Diar.* 8062.)

BARCAS de soccorro: na corveta que como tal serve na côrte se mandou que estacionassem as visitas da policia, saúde e correio. Avs. 8 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 158, 159, 2.º vol.)

— de escavação para melhoramento do porto da capital do Maranhão: quotas para sua compra. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 5, § 20.

- BARONEZA** com grandeza pôde, sendo viuva, fazer procuração por instrumento particular escripto por mão alheia e por ella sómente assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 8. (*Diar.* 8062.)
- BARRAS**: seu pratico quando poderá, ou não, prestar-se a servir como escrivão nas eleições. Av. 4.º, 9 Janeiro 1849.
- para abertura da do rio Ceará-merim, no Rio Grande do Norte, consignarão-se fundos. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 5, § 20. (*Diar.* 7939.)
- BARREIRA** do Cubatão de Santos e Mogy do Pilar: mandou-se arrematar, e como. Res. 24 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*) Av. 24 Outubro 1849. (*Diar.* 8254.)
- BEBIDAS**: sobre seus impostos no Brasil e em Portugal, á vista dos arts. 5, 10 do Trat. 29 Agosto 1825. — Vid. *Not.* 25 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 45, 2.º vol.) Av. 192, 30 Julho 1849; Av. 26 Novembro 1849. (*Diar.* 8268.)
- BECA**: ao Av. 128, 13 Dezembro 1838 adde Av. 26 Agosto 1840. (*Reg. C. J. S. P.*)
- honoraria concedeu-se a um juiz de direito chefe de policia em attenção a serviços por elle prestados. Dec. 21 Abril 1849. (*Diar.* 8088.)
- BEMFEITORIAS** nos terrenos da fabrica da polvora que forem arrendados, em que casos se perdem. Reg. 29 Novembro 1847, arts. 11, 12, 14. (*Gaz. Off.* 176, 2.º vol.)
- BENEFICIOS** ecclesiasticos só se podem renunciar nas mãos dos respectivos prelados ou de quem legitimamente fizer suas vezes, conforme o Av. 23 Maio 1842. Av. 19 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 95, 3.º vol.)
- declarou-se que uma dispensa concedida a certo cônego era com vencimento da congrua, e devia computar-se para preencher o tempo da residencia amara. Av. 4 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 214.)
- dão direito ao beneficiado para fazer procuração por instrumento particular por elle escripto e assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 7, § 8. (*Diar.* 8062.)
- os vigarios geraes percebem seus vencimentos pelos cofres provinciaes, e porque. Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.)
- BENEZES**: Av. 3 Abril 1849. (*Diar.* 8257.)
- BENS** de defuntos: ao Av. 6 Dezembro 1833 adde. Av. 17 Junho 1835.
- podem ser havidos pelos herdeiros filhos naturaes reconhecidos no acto de baptismo e declaração no testamento, conforme a Lei 2 Setembro 1847, livres de decima, inde-
- pendente de mais legitimação. Av. 17 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 89, 3.º vol.)
- BENS**: durante a viagem de embarcações como se inventarião. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 123.
- ao Reg. 14 Abril 1834, arts. 58, 61 adde Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 129, 130.
- Brasileiros: ao Reg. 14 Abril 1834, arts. 58 e 61 adde. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 183 a 192, 202.
- não ha disposição que mande vender o ouro, prata e pedras preciosas, antes, conforme o art. 29, Reg. 9 Maio 1842, devem ser recolhidos ás thesourarias. Av. 18 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 48, 2.º vol.)
- os pagamentos provenientes de dividas effectuados pelo juiz dos ausentes aos credores fallecidos intestados não pagão o imposto da Lei 30 Novembro 1841, Tab. § 12, segundo declarou o art. 10, Reg. 27 Junho 1845; havendo tambem caducado o § 5 Tab. Lei 20 Outubro 1838, pelo art. 24, Lei 1841, como já se declarou em Ord. 125, 11 Julho 1845. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.º vol.)
- deixando filhos notoriamente conhecidos como naturaes, reconhecidos na pia, vivendo em companhia delles e presentes no termo, a quem cabe a posse por virtude do Alv. 9 Setembro 1754, não são arrecadados pelo juizo dos ausentes. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.º vol.)
- aos filhos naturaes de nobres são extensivos os mesmos direitos hereditarios que pela Ord. L. 4, tit. 92, competem aos naturaes de plebeu, sendo, e como, reconhecidos, e em que caso, ou provando, e como, sua filiação. Res. 464 2 Setembro 1847.
- á Circ. 7 Novembro 1844 adde Av. 123, 20 Setembro 1847.
- sobre demandar fiadores de defunto devedor á fazenda nacional, e não á herança jacente, do que constituiria procuradores para fiança que não fôra prestada, etc. Av. 26 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, 2.º vol.)
- as precatorias para entrega dos dinheiros de heranças jacentes devem ser acompanhadas dos processos originaes de habilitações, conforme o Reg. 9 Maio 1842, e art. 90, Lei 4 Outubro 1831, que dispensa os traslados. Av. 28 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.); Ord. 129, 29 Setembro 1847, Av. 30 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.) explicado por Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

BENS : ordenou-se á thesouraria da Victoria que pagasse a herdeiros emancipados as quantias delles recebidas, nas mesmas especies ou em notas com o agio. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 2.º vol.)

— diplomatas brasileiros regressando ao Imperio não pagão direitos de importação. Av. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, 2.º vol.)

— declarou-se que se não devia premio do deposito de moedas pertencentes a religioso fallecido, e removidas para o thesouro; senão quando fossem levantadas. Av. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, 2.º vol.)

— estrangeiros: recommendou-se a fiel execução do art. 5, Reg. 27 Junho 1845. Circ. 22 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 197, 2.º vol.)

— estrangeiros portuguezes arrecadados devidamente pelos consules quando vigorisava o art. 5 do Trat. 29 Agosto 1825; sua administração por que maneira deve ser tomada pelos juizes de orphãos. Circ. 31 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 25, 3.º vol.), e como. Av. Circ. 16 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 143, 3.º vol.); ampliada ás demais nações por Circ. 17 Janeiro 1849. (*Diar.* 7998.)

— sobre isenções de decima das heranças maternas de filhos illegitimos. Av. 29, 23 Fevereiro 1848.

— em intelligencia do art. 35, Reg. 9 Maio 1842, declarou-se que os credores de heranças jacentes não erão obrigados a apresentar os originaes das habilitações para seu pagamento, sim os herdeiros e successores a titulo de herança por testamento ou *ab intestato*, e conforme os arts. 15, 32 a 34 do Reg. cit.; que a alçada dos juizes de orphãos nas habilitações de herdeiros e demandas de dividas activas de heranças jacentes estava fixada no art. 32, Reg. 9 Maio 1842, não revogado pelo art. 9, Reg. 27 Junho 1845, e conforme a Ord. 30 Junho 1840; que antes a havião melhor declarado comprehensiva do processo e julgamento das accções de libello para cobrança de dividas das heranças jacentes: — a arrecadação dos bens de ausentes na provedoria affecta-lhe a redução do testamento nuncupativo do fallecido a quem pertencião. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— ao art. 7 das Inst. 12 Maio 1842, ordenou-se que se entregassem nas thesourarias á pessoa a favor de quem fôr o precatório, com recibo ou quitação passado pelo escrivão e assignado por quem o receber. Av. 28 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

BENS que sejam da fazenda nacional como se partilhão, e em que caso, não havendo herdeiro que se preste a pagar a taxa dos legados, conforme o art. 5, Reg. 28 Abril 1842. Av. 10 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 85, 3.º vol.)

— mandou-se seguir a pratica de cobrar-se sisa das suas compras. Av. 4 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 214.)

— os contractantes de taes rendas substituem os collectores, e por isso devem ser nomeados procuradores fiscaes provisorios para regular andamento de taes processos. Av. 30 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 252, *Suppl.*)

— soldos atrasados dos intestados officiaes de marinha, fuzileiros navaes ou outros empregados na armada applicão-se ao asylo de invalidos da armada. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 24.

— regulamentos de sua arrecadação foi o governo autorisado para reformar. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 46.

— additarão-se, e como, os Reg. 9 Maio 1842 e 27 Junho 1845. Dec. 561, 18 Novembro 1848.

— a respeito de bens vagos declarou-se que se devia proceder conforme os arts. 38 e 40 do Reg. 9 Maio 1842. Av. 10 Julho 1849. (*Diar.* 8150.)

— a respeito das apolices pertencentes a heranças jacentes que se pretendia levantar de deposito declarou-se que o art. 37 da Lei 15 Novembro 1827 se devia entender restrictiva. Av. 23 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— o rendimento do evento contempla-se renda geral, sias assembléas provinciaes o não tem mencionado nas suas. Av. 14 Agosto 1849. (*Diar.* 8181.)

— quantias que pedião herdeiros *ab intestato* mandou-se entregar na mesma especie, e em falta no equivalente em notas. Av. 27 Agosto 1849 (*Diar.* 8196); Av. 9 Novembro 1849 (*Diar.* 8256); Av. 27 Dezembro 1849 (*Diar.* 8294); Av. 15 Janeiro 1850 (*Diar.* 8307); Av. 24 dito (*Diar.* 8313); Av. 13 Fevereiro dito (*Diar.* 8333); Av. 14 Março dito (*Diar.* 8360); Av. 10 Julho 1850 (*Diar.* 8446.)

BENS de raiz, etc. ás Instr. 1 Setembro 1836, arts. 1, 6, 7 adde Av. 4 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 130, 2.º vol.)

— comprados para obras publicas, provinciaes ou municipaes, pagão sisa. — Vid. *Sisa*. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)

— de sua adjudicação determinada por sentença, que sem ser judicialmente julgada nulla

deixou de tereffeito por convenção das partes quantas sisas se devem cobrar. — Vid. *Sisa*. Av. 21 Março 1848. (*Gaz. Off.* 66, 3.º vol.)

BENS de raiz pertencentes ao proprietario da fabrica de fundição da Ponta d'Arêa ficarão hypothecados ao pagamento do emprestimo a elle feito pelo governo. Res. 510, 2 Outubro 1848, art. 1, § 3. (*Corr. Merc.* 296.)

— remidos por marido divorciado, estando adjudicados a pagamento de dividas, são subjeitos á sisa. Av. 2 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

— para pagamento de sisa á vista da Lei 31 Outubro 1835, art. 9, § 9, nas trocas, indifferente é que sejam situados no Brasil ou em Portugal. Av. 30 Dezembro 1848. (*Diar.* 7985.)

— deve ter o fiador da multa. — Vid. *Fiança*. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 18. (*Diar.* 8058.)

— nelles póde, e quando, negociar o banco commercial do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 72.

— ao Av. 18 Março 1847, etc. adde, mas póde rescindir-se, e como. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)

— compra delles sem pagamento de sisa por escripto particular é nulla e criminosa. Av. 6 Julho 1849. (*Diar.* 8149.)

— para arrecadação de sisas que certidões se mandou exigir de autos pelos escrivães, e como. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.) Dec. 655, 28 Novembro 1849; Dec. 656, 5 Dezembro 1849; Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8321); Av. 16 Maio 1850 (*Diar.* 8425); Av. 26 Junho 1850. (*Diar.* 8441.)

BENS nacionaes: em que casos, e como, procederão os consules brasileiros á venda delles em paiz estrangeiro. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 193. Dec. 656, 5 Dezembro 1849; Av. 13 Maio 1850 (*Diar.* 8421.)

BENS individuaes de subditos brasileiros em paiz estrangeiro são, e como, examinados pelos consules brasileiros. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96, § 3.

— os dinheiros dos mentecaptos e prodigos entrando para os cofres da fazenda vencem juro como os de orphãos. Av. 20 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 120, 2.º vol.)

BENS depositados: — Vid. *Bens de defuntos*. Av. 9 Dezembro 1847.

BESTAS de bagagem: seu fornecimento ao estado maior dos corpos em Portugal regulou-se. Port. 26 Janeiro 1813. (*Coll. Delg.*)

BIBLIOTHECA publica da cõrte e da capital de

cada provincia recebem um exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas typographias. Res. 433, 3 Julho 1847.

BIBLIOTHECA publica: as gazetas estrangeiras remetidas ás bibliothecas publicas forão isentadas de porte. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 17. (*Diar.* 7939.)

— publica da cõrte: sobre vencimento do seu ajudante do bibliothecario. Av. 6 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

— da marinha na cõrte: a seu porteiro concedeu-se gratificação mensal de seis mil réis. Av. 31 Março 1849. (*Diar.* 8093.)

BISPO: foi autorizado o governo para impetrar a bulla de criação de bispado na provincia do Rio Grande do Sul. Res. 457, 27 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 124, 2.º vol.)

— licença ou commissão especial sua é necessaria para autorisar-se a passagem e embarque de religiosos. Av. 22 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 178, 2.º vol.)

— deve intervir necessariamente no provimento canonico das parochias, para que nellas se possam fazer eleições. Av. 6 Março 1848. (*Gaz. Off.* 60, 3.º vol.) Av. 21.º 23 Janeiro 1849, §§ 1, 4, 7, 9.

— póde constituir procurador por instrumento particular feito por mão alheia e por elle sómente assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 6, § 3. (*Diar.* 8062.)

— posto que tenha assento na assembléa geral não deixa de exercer as funcções episcopaes. Av. 3 Abril 1849. (*Diar.* 8257.)

— póde conceder aos parochos licença para se ausentarem das parochias pelo tempo que lhes parecer justo, devendo porém estes, conforme o Av. 18 Abril 1844, communicar aos presidentes as licenças que obtiverão. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.) Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389); Av. 3 Maio 1850 (*Diar.* 8419.)

BITACULAS: Av. 10 Maio 1850. (*Diar.* 8434.)

BIXOS de seda: tem despacho livre, e como, nas alfandegas. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 13, 2, § 1. (*Diar.* 8199); Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

BOA fé deve servir de base a todos os contractos, especialmente reaes. Dec. 27 Julho 1810 (*Coll. Nab.*); Res. 7 Julho 1820. (*Coll. cit.*)

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 36, adde Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 84. D. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 75; D. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 54. (*Diar.* 8325.)

BOIAS: ao Reg. 14 Abril 1834, art. 31, adde Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 97.

BOIAS de embarcações de guerra ou mercantes nacionaes achadas no mar como as devem haver os consules brasileiros. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 132.

BLOQUEIO declarou-se desonerar de obrigações arrematantes de fornecimentos para o exercito. — Vid. *Dec. Instr.* 14 Novembro 1829, art. 11, *Cond.* 5.^a

— ao Reg. 14 Abril 1834, art. 30, adde Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 83.

BOLDRIE de soldados e officiaes do exercito. — Vid. *Armamento*.

BOLETIM do curso dos cambios. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 61.

BOMBAS para apagar incendios: derão-se instrucções sobre o modo de seu emprego, e sob direcção de que autoridades, etc. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

BOTICAS: Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 6, 19 (*Diar.* 8344); Av. 18 Junho 1850. (*Diar.* 8441.)

BULLA para creação do bispado do Rio Grande do Sul mandou-se impetrar. Res. 457, 27 Agosto 1847.

BUSCAS nas embarcações em carga e descarga, e nas casas dos cidadãos brasileiros e estrangeiros quando, e para que fim, poderão os collectores dar, e como. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 6.

— em embarcações desembaraçadas da alfandega e surlas no ancoradouro da carga devem ser, e como, expedidas pelo administrador do consulado. Av. 12 Maio 1849. (*Diar.* 8111.); Av. 12 Junho dito. (*Diar.* 8151.)

CABS Fluminenses. — Vid. *Caps*.

CAÇADORES: approvou-se tabellas dos preços e duração dos diversos artigos de armamento, equipamento, fardamento e mais objectos, etc. Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.^o vol.)

— do corpo fixo de Matto Grosso tiverão nova organização. Dec. Pl. 574, 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7996.)

CADAVERES: sobre abertura do caixote em que fôra um Brasileiro remetido, encaixotado, de Paris já em estado de putrefacção. Av. 11 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*) Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8360); Av. 16 dito. (*Diar.* 8405.)

CADÊAS: as praças dos corpos logo que condemnadas a trabalhos publicos tiverem exclusão ainda temporaria, não devem mais ser addidas a outros corpos, e sim mandar-se para as cadeas publicas, quando não possão seguir logo para seus destinos, obtendo desde então

os soccorros caritativos, e como. Av. 10 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 162, 2.^o vol.)

CADÊAS da corte, e quaes se mandou franquear a comissão da camara municipal. Av. 22 Janeiro 1849 (*Diar.* 8002); Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8322); 3 Av. dito. (*Diar.* 8328.)

CADETES: 1.^{os} ou 2.^{os} para se reconhecerem os filhos illegitimos que tenham direito a selo é necessaria carta de legitimação, que não pôde ser supprida pela certidão de baptismo. Prov. 12 Agosto 1849. (*Corr. Merc.* 226.)

— 1.^{os} ou 2.^{os} ou soldados particulares relaxados incorrigiveis devem ter baixa. Res. 12 Maio 1849 (*Diar.* 8123); mandados executar por Circ. 31 dito (*Diar.* 8131); Circ. 17 Dezembro 1849. (*Diar.* 8295.)

CAES da Sagração na capital do Maranhão: para construcção derão-se fundos. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 5, § 20 (*Diar.* 7939); ao caes de Marinha do Recife se mandarão applicar os materiaes do Forte do Bom Jesus, art. 27. Dec. 645, 27 Outubro 1849; Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 39.

CAIXA de amortisação: como, e em que proporção, deve fazer o pagamento dos juros das apolices em metal e papel. Av. 11 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, 3.^o vol.)

— regulou-se como serão pelas thesourarias a ella remetidas, e com que responsabilidade, as notas substituidas. Circ. 17 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 15, 3.^o vol.), addit. pela Circ. 6 Abril 1848. (*Gaz. cit.* 85.)

— deve publicar os signaes que distinguem as notas falsas das verdadeiras, conforme o art. 76, Reg. 4 Novembro 1845. Av. 4 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 214.)

— declarou-se que as thesourarias devião remetter ao thesouro as notas falsas apprehendidas, ficando sómente as necessarias para instrucção do processo. Av. e Circ. 22 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 161, 3.^o vol.)

— ordenou-se que seu inspector prestasse nova fiança por haver seu fiador fugido alcançado como inspector da thesouraria; declararão-se seus bens hypothecados para com a fazenda pela dita fiança para esta preferir. 2 Av. 29 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166, 3.^o vol.)

— o ordenado de seu cobrador elevou-se a 1:200\$. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 7, § 3. (*Diar.* 7939.)

— a ella devem as thesourarias remetter metade de nota, cuja falsidade julguem duvidosa,

conforme o art. 8, Reg. 28 Novembro 1837. Av. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.)

CAIXA de amortisação: fizeram-se-lhe explicações a respeito da Ord. 30 Março, quanto a não necessidade de procurações taes para cobrança de juros de apolices e suas transferencias. Av. 23 Abril 1849 (*Diar.* 8093.); Av. 100, 23 Abril 1849.

CAIXA commercial da Bahia: não forão, e por que, approvados os estatutos desta associação. Av. 27 Junho 1849 (*Diar.* 8138); D. Estat. 664, 18 Janeiro 1850. (*Diar.* 8325.)

CAIXA militar: seu escripturario comprehendido em peculato, além do crime, responde pela satisfação do damno, e como. Av. 7 Maio 1849 (*Diar.* 8097); Av. e Instr. 1.º, 4 Janeiro 1849.

CAIXAS publicas: adde Av. 29 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 269.) Av. 103, 23 Abril 1849; Av. 15 Maio 1850. (*Diar.* 8425.)

CAIXEIROS de engenhos de fazer assucar, ainda que possuão alguns bens não podem ser comprehendidos na lista dos votantes. Av. 83, 26 Abril 1847, § 9.

— e amos da mesma casa de negocio podem servir conjuntamente de vereadores em qualquer camara municipal. Av. 174, 14 Dezembro 1847.

— despachante ou ajudante de despachante são, e como, admittidos a agenciar negocios na alfandega. Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 4, etc. (*Diar.* 8036); Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 1, § 3, art. 32.

CALÇADO estrangeiro: passou a pagar 80 por % de importação. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 9, § 1 (*Diar.* 7939); e como cobrada. Av. 30 Dezembro 1848 (*Diar.* 7985); casas em que elle se vender que imposto pagão. — Vid. *Lojas*. Av. 31 Outubro 1848 (*Diar.* 7942); mandou-se despachar por factura. Dec. 619, 7 Julho 1849. (*Diar.* 8147.)

CALEÇAS ligeiras de 4 assentos, na côrte, com a denominação de — Urbanas: concedeu-se privilegio para estabelecer-se. Dec. 3 Novembro 1848. (*Diar.* 7942.)

CAMARAS: providenciou-se, e como, sobre o máo estado da contadoria do senado de Lisboa. Alv. 3 Janeiro 1816.

— sobre imposição de fintas para factura de pontes na comarca de Sergipe. Prov. 3.ª, 9 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— municipaes: á Prov. 2.ª, 10 Junho 1816 adde Prov. 11 Setembro 1820 (*Coll. Nab.*); á Res. 11 Setembro 1830, etc. adde,

e art. 9; á Lei 15 Outubro 1827, art. 5, etc., adde Res. 6 Junho 1831, art. 5.

CAMARAS municipaes: sobre eleições ao Av. 9 Fevereiro 1848 adde Av. 83, 26 Abril 1847, §§ 2, 15, 21. Av. 1 Março 1848 (*Gaz. Off.* 54, 3.º vol.); Av. 16 dito, § 2 (*Gaz. cit.* 64); Av. 13 Abril dito (*Gaz. cit.* 86); Av. 19 Maio dito (*Gaz. cit.* 121); Av. 15 Junho dito (*Gaz. cit.* 137); Av. 16 dito, §§ 7, 8, e 19 dito, § 1 (*Gaz. cit.* 144); 21 dito (*Gaz. cit.* 145); 28 dito (*Gaz. cit.* 162); 5 Julho dito (*Gaz. cit.* 159); 27 dito (*Corr. Merc.* 216); 11 Agosto dito, § 1, 3 (*Corr. cit. Suppl.* 248); Av. 22 dito (*Corr. cit.*); 28 Agosto 1848, § 6 (*Corr. Merc.* 281); 4 Setembro dito (*Corr. cit. Suppl.* 252); 5 Setembro 1848, § 2 (*Corr. Merc.* 289); 6 dito (*Corr. cit.*); Av. 9 Setembro dito, §§ 1, 4. (*Corr. cit.* 289); 15 dito (*Corr. cit.* 290); 27 dito (*Corr. cit.*); 12 Outubro dito (*Corr. cit.* 282); 19 dito, § 1 (*Diar.* 7943); Av. 8 Novembro dito *in-fm* (*Diar.* 7943); 16 dito (*Diar.* 7950); 21 dito (*Diar. dito*); 22 dito (*Diar.* 7966); 28 dito (*Diar.* 7959); 7 Dezembro dito (*Diar.* 7966); 15 dito (*Diar.* 7977); 20 dito (*Diar.* 7978); 21 dito (*Diar. cit.*); 22 dito (*Diar.* 7980); 23 dito (*Diar.* 7982); Av. 10 Janeiro 1849 (*Diar.* 7998); 11 dito (*Diar.* 7997); 2 Av. 12 dito (*Diar.* 7997); 2 Av. 13 dito (*Diar. cit.*); 16 dito (*Diar. cit.*); 2 Av. 3 Fevereiro dito (*Diar.* 8011); 2 Av. 5 dito (*Diar.* 8012); 2 Av. 7 dito (*Diar.* 8014); 15 dito. (*Diar.* 8022); 2 de 21, 1 de 23 dito (*Diar.* 8038); 27 dito (*Diar.* 8043); 9 Março dito (*Diar.* 8063); 1 de 9, 2 de 15 dito (*Diar.* 8057); 2 de 20 dito (*Diar.* 8057); 4 de 21 e 1 de 27 dito (*Diar.* 8058); Av. 3 Abril dito (*Diar.* 8071); Av. 13 dito (*Diar.* 8096); 24 dito (*Diar.* 8091); 25 dito, 2, 7 Maio dito (*Diar.* 8112); 14 dito (*Diar.* 8106); 21 dito, § 4 (*Diar.* 8159); 24 dito (*Diar.* 8160); 31 dito (*Diar.* 8123); dito (*Diar.* 8161); dito (*Diar.* 8232); 8 Junho dito (*Diar.* 8129); 12 dito (*Diar.* 8132); 25 dito. (*Diar.* 8163); Av. 28 dito., Instr. arts. 6, 18. (*Diar.* 8143); 21 Julho dito (*Diar.* 8159); 23 dito (*Diar.* 8163); 31 dito (*Diar.* 8225); Av. 4 Setembro dito (*Diar.* 8226); 2 de 18 dito (*Diar.* 8209); 25 dito (*Diar.* 8214); Av. 8 Junho 1849 (*Diar.* 8237); todos na palavra *Eleições*.

— attestados de residencia por ellas passados devem os commissarios vaccinadores apresentar para receber vencimento. Ord. 154, 12 Outubro 1847.

CAMARAS municipaes: como será cobrado o sello de suas licenças na côrte pela recebedoria. Av. 30 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Supl.* 252.)

- declarou-se como na alfandega da côrte se faria desconto da despesa proporcional, que tem de ser indemnizada pela renda pertencente á respectiva camara. Av. 23 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 3.º)
- da côrte: seu orçamento de 49—50 approvou-se. Dec. 25 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 270); de 48 a 49. Dec. 25 Outubro dito. (*Diar.* 7945.)
- não podem ter por vereadores os empregados de thesourarias e mais repartições de fazenda provinciaes. Av. 25 Setembro 1848. (*Diar.* 7935.)
- foi revogada lei provincial da Bahia, dispondo que os ficas da capital não fossem fixos em freguezia, e sim empregados pelo presidente a quem darião conta do resultado. Res. 508, 2 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 291.)
- foi o governo autorisado para assignar e remetter a todas um exemplar do periodico da Sociedade Auxiliadora da Industria nacional. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 14. (*Diar.* 7939.)
- não pagão sello de seus livros. — Vid. *Sello*. Av. 31 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)
- não são competentes, sim as capitánias dos portos para permitir levantamento de curraes de pescaria. Av. 12 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)
- podem ter por vereador arrematante de direitos de pilotagem de barra, dizimo de peixe fresco, e 5 por % do salgado, e por que. Av. 9 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8017.)
- devem tomar em livro proprio, e não em qualquer outro, as declarações dos estrangeiros que se quizerem naturalisar. Av. 15 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8025); outras observações se fizerão a respeito para satisfazer-se. Av. 1 Agosto 1849. (*Diar.* 8177, 8190.)
- resolução da assembléa provincial approvando contracto por uma feito com um cidadão para construcção de casa de sessões, não depende de sancção do presidente, e por que. Av. 15 Março 1849. (*Diar.* 8057.)
- para a arrecadação das multas crimes, seus procuradores que obrigações tem a desempenhar; arts. 7, 9, 23, no seu cofre se depositão as multas, art. 18, § 2. Reg. 595, 18 Março 1849.
- quando não poderem com brevidade reunir-se para deferir juramento e posse aos juizes municipaes, dal-a-hão os juizes de direito,

communicando-o depois ás camaras. Av. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8071.)

CAMARAS municipaes: de villa novamente creada approvou-se a maneira, e qual, porque havia sido por outra juramentada e empossada. Av. 19 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

- informações, e quaes, se mandou exigir dellas a respeito da posse e exercicio dos diversos juizes de direito das comarcas. Circ. 30 Maio 1849. (*Diar.* 8118.)
- mandou-se subsistir o juramento deferido pelo presidente da camara transacta aos membros da nova; e em casos taes observar o Av. 23 Junho 1834. Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8160.)
- seu vereador não póde accumular o cargo de delegado de policia. Av. 1 Junho 1849. (*Diar.* 8128.)
- o supplente de delegado ou subdelegado, não estando em exercicio, póde servir como vereador; e se durante as sessões lhe tocar a subdelegacia, passala ao supplente immediato; não assim os subdelegados e delegados a respeito dos quaes se observará o Dec. 9 Agosto 1845. Av. 16 Junho 1849. (*Diar.* 8232.)
- seu vereador póde accumular o cargo de juiz de paz, e por que. Av. 22 Junho 1849. (*Diar.* 8137, 8155.)
- vereador e juiz de paz podem ser os officiaes honorarios do exercito. Av. 7 Agosto 1849. (*Diar.* 8174.)
- vereador não póde ser supplente do juiz municipal em causas em que a camara tenha interesse, procedendo-se, e como, em taes casos. Av. 16 Agosto 1849. (*Diar.* 8190.)
- vereador póde ser o escrivão de orphãos. Av. 19 Agosto 1849. (*Diar.* 8226.)
- objectos encommendados para ellas não gosão de despacho livre. Av. 21 Agosto 1849. (*Diar.* 8187.)
- da côrte: declarou-se competir-lhe a numeração dos predios, e designação das ruas e praças. Av. 23 Agosto 1849. (*Diar.* 8189.)
- seus officios communicando posse de presidentes são directamente ao governo enviados; os mais como; art. 1, Dec. 632, 27 Agosto 1849 (*Diar.* 8205); Av. 1.º, 4 Janeiro 1848, § 1; Av. 85, 24 Julho 1848; Av. 97, 22 Agosto 1848; Av. 99, 25 Agosto 1848, § 1; Av. 100, 28 Agosto 1848; Av. 101, 102, 29 Agosto 1848; Av. 118, 25 Setembro 1848; Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1, 3; Av. 144, 16 Novembro 1848; Av. 145, 16 dito; Av. 149, 22 Novembro 1848, § 2;

Av. 151, 22 dito; Av. 152 e 153, de 23 Novembro dito; Av. 162, 20 Dezembro 1848; Av. 163, 21 dito; Av. 8, 11 Janeiro 1849, § 1; Av. 12, 12 dito; Av. 16, 16 dito; Av. 17, 16 dito, §§ 2, 3, 4; Av. 18, 17 dito, § 1; Av. 20, 19 dito, § 1; Av. 21, 23 dito, §§ 6, 8, 10; Av. 27, 30 dito, § 2; Av. 3 Fevereiro 1849; Av. 29, 5 dito; Av. 7 dito; Av. 9 dito; Av. 37, 13 dito, §§ 5, 7; Av. 13 dito; Av. 23 dito; Av. 97, 20 Abril 1849, §§ 6, 7, 8, 10, 11; Av. 105, 24 dito; Av. 26 dito; Av. 112, 27 dito, § 3; Av. 119, 2 Maio 1849; Av. 139, 21 dito, § 1; Av. 153, 8 Junho 1849; Av. 224, 18 Setembro 1849, § 1; Dec. 640, 29 Setembro 1849; Av. 26 Outubro 1849 (*Diar.* 8246); Av. 30 Outubro dito (*Diar.* 8249); Dec. 649, 21 Novembro 1849, § 7; Av. 22 dito; Av. 4 Janeiro 1850 (*Diar.* 8297); Av. 4 dito (*Diar.* 8303); 2 Av. 15 dito (*Diar.* 8307); Av. 22 dito (*Diar.* 8312); Av. 8 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8329); Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 12, 17 (*Diar.* 8344); Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8358); Av. 2 Abril 1850 (*Diar.* 8428, *Suppl.*); Av. 8 dito (*Diar.* 8389); Av. 3 Maio 1850 (*Diar.* 8419); Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* 8437); Av. 4 Julho 1850 (*Diar.* 8447); Av. 9 Julho 1850. (*Diar.* 8451.)

CAMBIO: Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 61.

CAMINHO de Castro para o campo da Fortalesa, matto e campina de S. Jeronymo até o ribeirão das Congonhas, na confluencia do Tibagi, mandou-se abrir, e pôr em estado de transito, a bem de uma estrada projectada de S. Paulo a Matto Grosso. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8008.)

— de colonia militar. — Vid. *Colonos*. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, arts. 3, 4.

CAPELLAS: ao Av. 22 Novembro 1847 adde Av. 84, 27 Abril 1847, § 18. Av. 16 Novembro 1848, § 2 (*Diar.* 7950); Av. 12 Junho 1849 (*Diar.* 8132); e 19 Julho dito (*Diar.* 8158).

— declarou-se que pela Lei 3 Dezembro 1841, e Reg. 15 Março e 9 Maio são só competentes para escrever na provedoria dellas e dos residuos os escrivães do juizo municipal, e não os de orphãos. Av. 8 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 149, 3.^o vol.); sustentado, e como, pelo Av. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*) Av. 27 Outubro 1849 (*Diar.* 8242); Av. 21.^o, 23 Janeiro 1849, §§ 6, 11; Av. 13 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8329); 4 Av. 21 Maio 1850 (*Diar.* 8417); Res. 532, 30 Março

1850 (*Diar.* 8373); Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 1 (*Diar.* 8431).

CAPS fluminenses, ou vehiculos de certa fôrma inteiramente nova: concedeu-se privilegio, e como, para seu estabelecimento na côrte. Dec. 3 Novembro 1848. (*Diar.* 7942.) Alterado por Decr. 19, communicado em Av. 25 Outubro 1849 (*Diar.* 8245).

CARCEREIRO: ordenado a um, da villa de S. Paulo, elevou-se. Dec. 556, 28 Julho 1848 (*Corr. Merc.* 273); das villas da Estrella e Rio Bonito, na provincia do Rio de Janeiro; Dec. 571, 28 Dezembro 1848 (*Diar.* 7987). da villa da Barra Mansa, na mesma provincia. Dec. 591, 3 Março 1849. (*Diar.* 8048); de Santa Luzia, comarca do Rio das Velhas, em Minas. Dec. 610, 13 Maio dito (*Diar.* 8116); ao ajudante do da capital de S. Paulo. Dec. 611, 14 dito (*Diar.* 8116); da villa do Grão Mogol, comarca de Gequilinhonha, em Minas. Dec. 617, 20 Julho 1849 (*Diar.* 8146.)

— não tem direito a vencimento algum quando suspenso, mas não por effeito de pronuncia. Av. 30 Março 1849 (*Diar.* 8066); Av. 163, 21 Dezembro 1848; Av. 3 Junho 1850 (*Diar.* 8427.)

CARCERES dos conventos regulares se mandarão na côrte franquear á commissão da camara municipal. Av. 22 Janeiro 1849. (*Diar.* 8002.)

CARNAUBA: Dec. 642, 19 Outubro 1849.

CARNE verde: providenciou-se, e como, sobre cobrança da quantia do alcance de arrematantes. Res. 1.^a, 23 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de charque: sobre sua importação no Rio Grande do Sul deu-se intelligencia ao art. 25, Lei 18 Setembro 1845. Av. 15 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 117, 3.^o vol.) Av. 122, 16 Setembro 1847; Av. Reg. 4 Março 1849, art. 15 (*Diar.* 8344); Av. 20 Agosto 1849 (*Diar.* 8186); Ord. 227, 20 Setembro 1849; Av. 5 Dezembro 1849 (*Diar.* 8273); Lei 555, 15 Junho 1850, arts. 12, 13 (*Diar.* 8431); Av. 20 dito (*Diar.* 8437.)

CARREIRAS de ferro para se suspenderem navios por meio de machinismo de vapor, concedeu-se privilegio, e como, para estabelecer-se na côrte. Dec. Cond. 5 Agosto 1849. (*Diar.* 288.)

CARROS: 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diar.* 8417.)

CARTAS testemunháveis tem ainda hoje logar sómente no civil. Av. 4 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

CARTAS de ordem são sujeitas a sello proporcional. — Vid. *Sello*. Av. 21 Setembro 1849. (*Diar.* 8212); Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 268; Av. 26 Junho 1850. (*Diar.* 8441.)

CARTORIO algum publico por mais privilegiado que seja não deve negar-se a extrahir gratuitamente os documentos que para o serviço publico julgarem necessários os fiscaes da fazenda. Av. 30 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)

CARVÃO de pedra: ao Av. 4 Março 1844 adde: mandado observar por Av. 16 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)

— despesa de 25 contos para exploração de terrenos carboníferos em S. Pedro do Sul, autorisou-se. Dec. 636, 15 Setembro 1849. (*Diar.* 8224.)

— de pedra: sua descarga como foi permittida na côrte. Av. 3 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.)

CASA (Real) do Brasil: seus creados passarão a ser pagos pela dotação do Príncipe Regente, e os do Sr. D. João VI pela mesma respectiva dotação. Dec. 31 Outubro 1821.

— (Imperial): os fidalgos della podem fazer procuração por instrumento particular escripto e assignado por elles. Ord. 30 Março 1849, art. 7, § 2, e bem assim suas mulheres e viúvas, art. 8. (*Diar.* 8062.)

CASA da supplicação: ordenou-se que conhecesse de actos illegaes commettidos por um consul, não no exercicio do emprego. Av. 3.º 49 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

CASAMENTOS: á palavra. — Vid. *Sello*, adde Instr. 14 Novembro 1833, arts. 18, 20, etc.

— o reconhecimento do pai a filho natural, feito por escriptura antes do casamento, é indispensavel para que aquelle possa ter parte na herança paterna, concorrendo com filhos legitimos do mesmo pai. Res. 463, 2 Setembro 1847, art. 2, explicação em Av. 13 Julho 1849. (*Diar.* 8152.)

— ao poder ecclesiastico exclusivamente incumbe decidir se é ou não necessaria licença expressa, vocal ou por escripto, para celebrar-se casamento fóra da parochia, e por quem passada. Av. 17 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, 3.º vol.)

— sua certidão no estrangeiro deve, para fazer fé, ser authenticada pela autoridade consular. Av. 22 Fevereiro 1848. (*Diar.* 8026.)

— sua certidão deve juntar-se á habilitação para meio soldo. — Vid. *Meio soldo*. Av. 18 Outubro 1848 (*Corr. Merc.* 289); Av. 4 Novembro dito. (*Diar.* 7943.)

CASAMENTOS: durante oito dias depois os empregados que o celebrarem tem gala, e por isso estão legitimamente impedidos, conforme a Lei 29 Janeiro 1812. Av. 21 Abril 1849 (*Diar.* 8093); Av. 6 Abril 1850 (*Diar.* 8402); Av. 1 Maio 1850. (*Diar.* 8419.)

CASAS de caridade: forão isentas dos 8 por % as loterias concedidas pelas assembléas provinciaes. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 38. (*Diar.* 7939.)

— seus livros não pagão sello. — Vid. *Sello*. Av. 31 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)

CASAS de correcção: á da côrte providenciou-se, e contra, sobre o abuso dos arrematantes de serviços de Africanos, que por correcção a ella os mandavão, e depois de muito tempo se recusavão a pagar as despesas. Av. 22 Novembro 1848 annexo ao de 1 Março 1849. (*Diar.* 8032.)

CASAS de moeda: aos empregados se mandou abonar as faltas que dêssem na côrte por occasião do serviço municipal. Av. 1, 29 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— á da côrte mandou-se que verificasse a extensão exacta das medidas de vara e covado, e sua relação com as medidas metricas francezas, e de diversos paizes. Av. 12 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 258, *Suppl.*)

— foi o governo autorisado a reformar e formular pauta da taxa de cunhagem, fundição de metaes e afinação do ouro, etc. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 31 (*Diar.* 7939); executada pelo Dec. 627, 5 Agosto 1849. (*Diar.* 8171.)

— barras de ouro nella fundidas de que quilate se considerão para pagar direitos de exportação no consulado. Circ. 22.º, 31 Agosto 1849 (*Diar.* 8198.)

— ao seu provedor ordenou-se que nella se fizessem todos os exames e contractos requisitados ex-officio pelos chefes de repartições publicas. Av. 29 Setembro 1849. (*Diar.* 8217.)

CASAS de saúde. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 20. (*Diar.* 8344.)

CASAS: sobre eleições ao Av. 84, 27 Abril 1847, § 18, adde: Av. 19 Outubro 1848, § 1 (*Diar.* 7943); 20 Dezembro dito, § 2 (*Diar.* 7978); 11 Janeiro 1849, § 4, e 13 do mesmo (*Diar.* 7997); 21 Fevereiro dito (*Diar.* 8038); 9 Março dito (*Diar.* 8057); 14 Junho dito (*Diar.* 8133); 25 dito (*Diar.* 8163); 23 Julho dito (*Diar.* cit.)

CASAS incendiadas na côrte como serão soccorridas, e as immediatas que obrigações devem

- desempenhar quando exigidas. Av. 12 Julho 1849 (*Diar.* 8161.)
- CASAS** incendiadas : á Port. 2.^a, 16 Junho 1824, adde Av. 23 Agosto 1849. (*Diar.* 8189.) — Vid. *Camaras Municipaes*. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 1; Av. 242, 5 Novembro 1849; Av. 254, 13 Dezembro dito; Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 4, 5, 10, 11, 21, 24. (*Diar.* 8344.)
- CASOS**. Dec. Reg. 638, 27 Setembro 1849, art. 269.
- CAUÇÃO**. Ord. 162, 20 Junho 1849, e Circ. a ella annexa. Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, arts. 7 a 9, 19, 20, 31.
- CAUSAS** da provedoria dos residuos e capellas : nellas são competentes para escrever unicamente os escrivães do juizo, e não os de orphãos. Av. 8 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 149, 3.^o vol.); sustentado, e como, por Av. 28 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 248, *Suppl.*)
- de bens de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*. Av. 30 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 252, *Suppl.*)
 - da fazenda provincial : suas precatorias não se remetem ao governo, maxime quando corrao no fóro commum. Av. 19 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.^o)
 - em que a fazenda publica decair, paga esta as custas, menos as dos officiaes do juizo. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 50 (*Diar.* 7939); explicando si comprehendia as habilitações, etc. Av. 2 Março 1849, §§ 3, 4, 5. (*Diar.* 8043.)
 - do juizo de paz não pagão sello nem 2 por %, conforme art. 18, Lei 369, 18 Setembro 1845. Av. 31 Outubro 1848 (*Diar.* 7942); Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 77; Dec. 657, 5 Dezembro dito; Av. 6 Abril 1850 (*Diar.* 8402); Av. 29 Julho dito (*Diar.* 8461.)
- CAVALGADURAS** se mandarão abonar competentemente ao commandante do corpo de engenheiros. Av. 10 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 154.)
- se mandou abonar uma a cada official da pagadoria militar no Rio Grande do Sul, que fossem á fronteira passarmostra. Av. 5 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)
 - para Goyaz approvou-se a fixação das forragens para as de pessoa no corrente semestre. Av. 10 Setembro 1849. (*Diar.* 8212.)
- CAVALLARIA** de linha de Minas : sobre execução do Av. 3 Março. Av. 22 Abril 1812.
- suas companhias fixas ligeiras devem ter as mesmas peças de armamento, equipamento, fardamento, etc., que os outros corpos desta arma. Av. 25 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 122, 3.^o vol.)
- CAVALLARIA** : ordenança do corpo municipal se mandou pôr á disposição do presidente do conselho de ministros. Av. 15 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 135, 3.^o vol.)
- regulou-se como se farião suas promoções. Dec. 572, 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7992.)
 - do corpo fixo de Matto-Grosso : sua organização. Dec. Pl. 574, 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7996.) Prov. 247, 21 Novembro 1849, Av. 29 dito (*Diar.* 8283); Av. 15 Julho 1850. (*Diar.* 8462.)
- CAVALLOS** de raça do Cabo de Boa Esperança despachão-se livres. Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8031.) Dec. 578, 17 Janeiro 1849; Ord. 44, 24 Fevereiro dito; Av. 29 Novembro dito (*Diar.* 8283); Av. 3 Abril 1850 (*Diar.* 8382); Circ. 14 Junho dito (*Diar.* 8439.)
- GEMITERIOS** : concedeu-se á ordem terceira de S. Francisco de Paula, na côrte, autorisação para fundar um extra-muros. Dec. Relat. 30 Março 1849. (*Diar.* 8062.)
- para o das praças dos corpos de imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes acceitou-se cessão que a Misericordia da côrte fez de terreno do campo santo. Av. 31 Março 1849 (*Diar.* 8093); Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8360); 2 Av. 16 dito (*Diar.* 8405); Av. 20 Julho dito (*Diar.* 8460.)
- CENSURA**. Av. 229, 25 Setembro 1849. Dec. Reg. 468, 10 Novembro dito, art. 58, § 2.
- CERA**. Dec. 642, 19 Outubro 1849.
- CEREMONIA**. Av. 71, 12 Março 1849.
- CERTIDÕES** do archivo publico devem ser numeradas e rubricadas pelo official maior, e selladas com as armas imperiaes e legenda. Av. 28 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 145, 3.^o vol.)
- e attestados do instituto vaccinico não pagão emolumentos alguns, á vista do Reg. 17 Agosto 1846. Av. 17 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 157, 3.^o vol.) Av. 29.^o 23 Fevereiro 1848; Av. 138, 8 Novembro dito e Circ. a ella junta de 17 Agosto 1842; Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 49, 50, 63, 66.
- CESSÃO**. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, arts. 8, 9. Av. 8 Abril 1850. (*Diar.* 8389.)
- CHACARA** : todas que erão misticas á quinta da Boa Vista na côrte se mandarão avaliar. Dec. 20 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*)
- CHANCELLARIA** (direitos). Av. 29 Abril 1850 (*Diar.* 8408); Av. 1 Maio dito. (*Diar.* 8419.)
- CHANCELLARIA** (dizima) ordenou-se que conti-

nuasse a andar arrematada. Res. 3.^a 11 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

CHANCELLARIA (dizima) não pagão as demandas no juízo de paz. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 7942.)

— nas causas da provedoria dos resíduos como se averbará. Av. 12 Fevereiro 1849. (*Diar. Suppl.* 8019.) Av. 111, 27 Abril 1849.

CHEFE de policia: declarou-se que a gratificação da Lei 3 Dezembro 1841, art. 3, foi fixada tendo-se em vista o trabalho e dispendio das viagens. Av. 9 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 132, 3.^o vol.)

— mandou-se observar a pratica de pagar-se-lhe ordenado á vista de attestado do presidente de provincia. Av. 14 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 231.)

— os juizes municipaes que os substituirem vencem o ordenado dos juizes de direito si estes o deixarem de perceber. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 18. (*Diar.* 7939.)

— da Bahia: os dous amanuenses extranumerarios passarão a considerar-se ordinarios. Lei cit. 514, art. 19. (*Diar.* 7939.)

— conforme o art. 24, Reg. 31 Janeiro, a um que não era desembargador mandou-se além da gratificação abonar o ordenado de juiz de direito que era. Av. 9 Março 1849 (*Diar.* 8058); Av. 16 dito (*Diar.* 8064); Av. 30 Abril dito. (*Diar.* 8094.)

— de Pernambuco: concedeu-se beca honoraria em attenção a serviços. Dec. 21 Abril 1849. (*Diar.* 8088.)

— intelligencia deu-se aos arts. 179, 180 a 183 do Reg. 31 Janeiro a respeito dos mappas de crimes que lhe devem enviar os juizes de direito. Av. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

— sua gratificação é de exercicio, e por isso quem o desempenhar tem direito a ella. Av. 7 Maio 1849. (*Diar.* 8097.)

— da corte póde mandar fazer analyses medico-legaes no laboratorio do museu nacional. Av. 4 Agosto 1849 (*Diar.* 8172); Av. 162, 20 Dezembro 1848; Av. 229, 25 Setembro 1849; Dec. Reg. 637, 27 dito, art. 144; Av. 3 Junho 1850. (*Diar.* 8427.)

CHOLERA-MORBUS: providencias se ordenarão de conformidade com o Reg. 268, 29 Janeiro 1843. Circ. 8 Março 1849. (*Diar.* 8063.) Av. 6 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8326.)

CIDADÃOS Brasileiros: a divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos seus direitos, Const. art. 9; a religioso secularisado concedeu-se dispensa para poder ser oppositor a beneficios das

ordens.—Vid. Res. 7.^a 31 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*); goso de direitos politicos devem ter o editor e autor de papeis que se publicarem pela imprensa, &c., e pelos quaes se hajão responsabilisado, Lei 20 Setembro 1830, art. 7, substituida pelo Cod. Crim. art. 7, §§ 1, 2; crimes contra o livre goso e exercicio dos seus direitos politicos quaes sejão, e como são punidos, Cod. Crim. arts. 100 a 106; Brasileiros devem ser os consules do imperio, e com que requisitos. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 3; os vice-consules podem ser estrangeiros, art. 15, substituido pelo—Vid. *infra*.—Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 8 a 10.

CIDADÃOS Brasileiros: ao Av. 75, 15 Abril 1847, § 5, &c., adde: §§ 2, 6; Av. 76, 15 dito; Av. 16 Junho 1848, §§ 4, 5, 7 a 10 (*Gaz. Off.* 144, 3.^o vol.); 11 Agosto dito, § 2 (*Corr. Merc. Suppl.* 248); 28 dito (*Corr. cit.* 281); 4.^o 6 Setembro dito (*Corr. cit.* 289); 13 Dezembro dito (*Diar.* 7971); 2.^o 8 Junho dito. (*Diar.* 8163.)

— o estrangeiro que se quizer naturalisar deve fazer declarações sobre domicilio &c. em livro proprio da respectiva camara municipal. Av. 15 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8025); Circ. 1 Agosto dito (*Diar.* 8177), *idem.* (*Diar.* 8190.)

— Brasileiro foi considerado, e como tal alistado guarda nacional, o filho de um Inglez, nascido no Brasil, apezar de requerer que era filho de pai estrangeiro, e que queria ser subdito britannico; á vista da Res. 14 Agosto 1846, e porque. Av. 15 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8026.)

— estrangeiros podem, como socios, arrecadar direitos nacionaes arrematados, e porque. Av. 26 Fevereiro 1846. (*Diar.* 8038.)

— Brasileiro deve ser o despachante de alfandega. Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849 art. 3, § 1 (*Diar.* 8036). Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1; Av. 5, 9 Janeiro 1849; Av. 20, 19 dito; Av. 35, 8 Fevereiro dito, §§ 6, 8; Av. 9 dito dito; Av. 37, 13 dito, §§ 1, 7, 14; Dec. Estat. 586, 18 dito 1849, art. 2; Av. 97, 20 Abril dito, §§ 7, 9; Av. 134, 14 Maio dito; Av. 232, 6 Outubro dito, §§ 1, 5; Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, art. 2; 3 Av. 15 Janeiro 1850 (*Diar.* 8307); Res. 518, 31 dito (*Diar.* 8325); Av. 8 Fevereiro dito (*Diar.* 8329); Dec. Reg. 671, 22 dito, art. 4 (*Diar.* 8354); Av. 18 Junho dito (*Diar.* 8442); Av. 10 Julho dito. (*Diar.* 8451.)

CIDADE do Rio de Janeiro concedeu-se por homenagem a um official da armada preso. Av. 7, 10 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 153, 155, 3.^o vol.)

— da Bahia: para obra da segurança de sua montanha concederão-se fundos, Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2, § 28. (*Diar.* 7939.)

CIRCUMSTANCIAS aggravantes no crime de damnos fazem que elle sempre se considere excedendo a alçada dos delegados e subdelegados. Av. 2 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

CIRURGIÕES approvados segundo o plano dos estudos das antigas academias medico-cirurgicas forão considerados habilitados para exercitarem livremente qualquer dos ramos da sciencia medica. Res. 496, 15 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 232), Res. 498, 27 Julho 1848, art. 4: Av. Reg. 4 Março 1850, art. 19 (*Diar.* 8344); Res. 542, 21 Maio dito, art. 5. (*Diar.* 8412.)

CITAÇÃO na liquidação de multas. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 7 (*Diar.* 8058); Av. 95, 20 Abril 1849.

COBRANÇA. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 37, § 3; 38. Av. 14 dito. (*Diar.* 8255.)

COCKETS. Alv. 25 Abril 1818, § 13.

COFRES publicos. Av. 100, 23 Abril 1849.

COLLECÇÃO: as scientificas, e quaes, gosão de despacho livre nas alfandegas. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 14. (*Diar.* 8199); Av. e Circ. 31 Outubro 1849 (*Diar.* 8247).

COLLECTORES não podem servir sem fiança. Av. 22 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 233.)

— devem ser nomeados provisoriamente procuradores fiscaes em lugar dos contractadores das rendas de bens de defuntos e ausentes para regular andamento dos respectivos processos. Av. 30 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 252.)

— sobre abono de quantias aos administradores dos correios. Circ. 25 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 299.)

— alcançados pagarão, e como, 9 por % do debito em todo o tempo da indevida detenção. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 43 (*Diar.* 7939), explic. a execução por Av. 26 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Circ. 20 Março 1849 (*Diar.* 8066); Av. 28 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)

— não pôde accumular o cargo de delegado, subdelegado e seus supplentes, e porque. Av. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)

— alcançados: um empregado de repartição extincta e outro official reformado não podem

soffrer desconto nos ordenados para abono das dividas, e porque. Av. 43, 23 Fevereiro 1849.

COLLECTORES: para se interessarem na cobrança das execuções da fazenda na Bahia, além dos 6 por % do juizo, mandou-se-lhes abonar mais 2 por %. Av. 28 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Av. 14 Abril dito. (*Diar.* 8074.)

— pelo exercicio perdem o cargo de juiz de paz para que forão eleitos. Av. 14 Maio 1849 (*Diar.* 8106). — Vid. Av. 23 Julho dito. (*Diar.* 8163).

— em Minas approvou-se a commissão de 2 por % e aos escrivães 1 pela cobrança do imposto das datas mineraes. Av. 13 Julho 1849. (*Diar.* 8152.)

— nas Alagoas para que melhor podessem arrecadar sisas providenciou-se, e como. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

— de Campos devia pagar o soldo e mais vantagens a official encarregado de recrutamento, e a etape pela pagadoria militar da côrte. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8215.)

— tem direito a haver gratuitamente dos parochos e quaesquer empregados os documentos necessarios a bem da fazenda. 2 Av. 30 Outubro 1849 (*Diar.* 7942); Av. 105, 24 Abril 1849; Av. 26 dito, § 3; Av. 124, 7 Maio dito; Ord. 169, 30 Junho dito; Av. 15 Outubro dito (*Diar.* 8257); Dec. 657, 5 Dezembro 1849; Av. 18 Janeiro 1850 (*Diar.* 8309); Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389); Av. 25 Abril 1850 (*Diar.* 8399); Av. 3 Maio dito (*Diar.* 8419); Av. 14 dito (*Diar.* 8424); Av. 21 Junho dito. (*Diar.* 8438.)

COLLEGIO de Pedro II: seu professor interino de inglez foi demittido. Av. 22 Dezembro 1848 (*Diar.* 7980); alterarão-se seus estatutos sobre exames, materias, vencimentos, hora d'aula. Dec. 598, 25 Março 1849; cessarão aos professores as gratificações que venção. Av. 28 Abril 1849 (*Diar.* 8096); Av. 29 Outubro 1849 (*Diar.* 8248); Av. 13 Novembro dito (*Diar.* 8256); Av. 5 Dezembro dito (*Diar.* 8275); Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8360); Av. 23 Maio dito (*Diar.* 8434); Av. 1 Junho dito (*Diar.* 8435); Dec. 679, 8 Julho dito (*Diar.* 8467); Av. e Reg. 4 Março dito, art. 16. (*Diar.* 8344.)

COLONOS: em todas as provincias se concederão seis leguas em quadra exclusivamente a elles, e como, destinadas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 16. (*Diar.* 7939.)

— engajados no corpo de fuzileiros navaes não

soffrem desconto para o asylo de invalidos, não queendo. Av. 2 Janeiro 1849. (*Diar.* 7985); Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849; Dec. 21 Janeiro em Av. 25 dito 1850 (*Diar.* 8314); Res. 518, 31 dito (*Diar.* 8325, 8360); Res. 537, 15 Maio dito (*Diar.* 8435); Av. 6 Junho dito (*Diar.* 8436); Lei 555, 15 dito dito, art. 11, § 5 (*Diar.* 8431); Av. 29 dito (*Diar.* 8319); Av. 10 Julho dito. (*Diar.* 8451.)

COMEDORIAS a guardas d'alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Av. 11 Março 1849. (*Diar.* 8062.) Av. 22 Novembro 1849 (*Diar.* 8279); Av. 27 dito (*Diar.* 8281); Circ. 19, Av. 22 Dezembro dito (*Diar.* 8296); Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 7 (*Diar.* 8431.)

COMESTIVEIS. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 15. (*Diar.* 8344.)

COMMANDANTE em chefe de exercito: supprimirão-se os vencimentos de um tenente-general commandando exercito e suas cavalgaduras e bestas de bagagem. Lei 514, 28 Outubro 1849, art. 6, § 18. (*Diar.* 7939.) Prov. 247, 21 Novembro 1849.

COMMANDANTE de policia que obrigações tinha a respeito dos incendios. 2 Av. 17 Agosto 1825, excitado por Av. 3 Julho 1841. (*Diar.* 8171.)

COMMANDANTES de companhias: o official que commandar duas companhias só vence a gratificação de exercicio de uma. Av. 29 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 258.)

— de pedestres só tem o soldo da patente de reforma, gratificação addiccional e de commando de companhia. Av. 24 Setembro 1849 (*Diar.* 8220); Av. 26 Outubro 1849 (*Diar.* 8254); Av. 20 Novembro dito. (*Diar.* 8276.)

COMMANDANTES de corpos: á Prov. 28 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 27, 1.º vol.) adde Av. 27 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 266.)

— de corpos municipaes da côrte e das provincias: seu serviço considera-se do exercito. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 4. (*Diar.* 7992.)

— não devem retardar os requerimentos de praças que lhes forem para, com informação sua, subir aos commandantes d'armas, conforme o Av. 3 Março 1812. Na côrte. Ord. dia 106, 16 Abril 1849. (*Diar.* 8073.)

— de corpos fixos não tem direito a etape. Av. 4 Agosto 1849 (*Diar.* 8177); Prov. 23 Outubro 1849 (*Diar.* 8252); Av. 26 dito (*Diar.* 8254); Av. 239, 29 dito; Av. 20 Novembro

dito (*Diar.* 8276); Prov. 247, 21 dito; Av. 252, 1 Dezembro dito.

COMMANDANTES de destacamento. Av. 252, 1 Dezembro 1849.

COMMANDANTES de fronteiras: a um se derão as contas por quites pela impossibilidade de documenta-las. Av. 6 Dezembro 1848. (*Diar.* 7969.)

— de Matto-Grosso passarão a administrar as fazendas nacionaes de gado como d'antes. Av. 28 Abril 1849. (*Diar.* 8004.)

— ao da fronteira do Baixo Paraguay se mandarão abonar as gratificações de capitão commandando corpo. Av. 8 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)

COMMANDANTES de navios. Av. 83, 30 Março 1849, arts. 11, 13, 18, 19, 21. Av. 8 dito. (*Diar.* 8269.)

COMMANDANTES de paquetes. Av. 26 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8347.)

COMMANDANTES de provincias: forão, e como, encarregados de contractar voluntarios para o exercito. Dec. Reg. 562, 18 Novembro 1848. (*Corr. Merc.* 7965.)

— na côrte a inspecção de saude passou a fazer-se no quartel general. Av. 19 Dezembro 1848. (*Diar.* 7986.)

— ao Av. 1 Fevereiro 1848, etc. adde Av. 27 Abril 1849. (*Diar.* 8118.)

— sua correspondencia com o governo deve ser conforme a Circ. 21 Dezembro 1847. — Vid. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8215.) Res. 31 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 18 1.º vol.) — Vid. *Conselho de Administração*; Av. 6 Outubro 1849.

COMMERCIO e navegação entre o Pará e Goyaz pelo Tocantins e seus confluentes foi auxiliado com uma consignação pecuniaria. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2, § 28 (*Diar.* 7939); 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— para facilita-lo entre S. Paulo e Matto-Grosso projectou-se nova communicação. — Vid. Av. 31 Janeiro 1849 (*Diar.* 8008); Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 1, § 3; 4 § 3; 42, 43, 47; Res. 537; 15 Maio 1850, § 2. (*Diar.* 8435.)

COMISSÃO: a devedores da fazenda alcançados não se concede. — Vid. *Devedores*. — Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 43. (*Diar.* 7939.)

— para reformar, e como regulamento das alfandegas, nomeou-se. Dec. 18 Novembro 1848. (*Diar.* 7952); Dec. Reg. 10 Novembro 1849, art. 36, 39 a 41; Dec. Instr. 663, 24 Dezembro dito; Av. Reg. 4 Março 1850;

art. 1 &c. (*Diar.* 8344); Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 109 a 116, 117, §§ 2, 4 a 6, 12 (*Diar.* 8468.)

COMISSÃO mixta brasileira e portugueza: approvou-se o accordo sobre moeda com que se devião fazer pagamentos de reclamações. Av. 15 Março 1836; sobre protesto contra decisão da referida commissão. Av. 16 dito.

COMMISSARIOS pagadores do exercito no Pará, Pernambuco, Bahia e Matto-Grosso tiveram regulamento com o Dec. Instr. 268, 24 Dezembro 1848. (*Diar.* 7984.)

— onde não existem, exercem os inspectores de thesourarias as funções conferidas pelo Dec. 352, 20 Abril 1844. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8134.)

COMMISSARIOS pagadores da armada. Av. Inst. 83, 30 Março 1849. Av. 8 Novembro dito. (*Diar.* 8269.)

COMMITTENTES. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 35, 65.

COMMUNICAÇÃO: do Pará com Matto-Grosso e Paraguay mandou-se, e como, promover. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 12 (*Diar.* 7939); 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)
— entre S. Paulo e Matto-Grosso por mais curta estrada activou-se. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8008); 4 Av. 21 Maio 1850 (*Diar.* 8417); Lei 555, 15 Junho dito, art. 11, § 4. (*Diar.* 8431.)

COMPANHIA (de Nictheroy): ao Dec. e Conds. 30 Janeiro 1848 adde: declarado no art. 8 pelo Av. 25 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 266); ordenou-se que o serviço das barcas fosse feito de hora em hora, e como. Av. 9 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8016.)

— (de paquetes de vapor): ao Av. 13 Dezembro 1847 adde: os officiaes de marinha empregados no seu serviço percebem por inteiro o soldo de terra, Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 26 (*Diar.* 7939); sempre que tocarem nas provincias com destino para a côrte, deve-se remetter pelo commandante em um só masso a correspondencia do ministerio da guerra. Circ. 30 Novembro 1848 (*Diar.* 7963); não devem ser demorados nas provincias, salvo caso imprevisto e extraordinario. Circ. 11 Dezembro 1848. (*Diar.* 7967.)

— de mineração: as incorporadas por concessões especiaes ou contractos não forão isentas de pagar os 5 por % do ouro em pó, Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 32 (*Diar.* 7939). — Vid. art. 33 e 34.

— estabelecerão-se regras para incorporação de

quaesquer sociedades anonymas. Dec. 10 Janeiro 1849. (*Diar.* 7990.)

COMPANHIA de seguro contra fogo: na côrte providenciou-se que todas tivessem bombas para acudir. Av. 12 Julho 1849 (*Diar.* 8161.) Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 25; Av. 22 dito (*Diar.* 8279); Av. 27 dito (*Diar.* 8281); Circ. 19; Av. 22 Dezembro dito (*Diar.* 8296); Dec. 1 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8328); Av. 6 Fevereiro dito (*Diar.* 8322).

COMPENSAÇÃO. Av. 14 Novembro 1849. (*Diar.* 8255.)

COMPILLACÃO. Av. 20 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8366.)

COMPRA e venda é verdadeiramente a arrematação que a lei manda fazer de certos ramos de renda. — Vid. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038); Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 23, §§ 1, 3, arts. 24, 26, 29; § 1, 33, 37; § 4, 43; Dec. 656, 5 Dezembro dito; Av. 26 Junho 1850. (*Diar.* 8441.)

COMPROMISSO de Irmandade em que se exclua membros pardos ou libertos é contrario á constituição. Av. 2 Junho 1849 (*Diar.* 8128); Av. 253, 11 Dezembro 1849; Av. 23 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8338); Av. 8 Março dito. (*Diar.* 8360.)

CONCILIAÇÃO: á Res. 20 Setembro 1829, art. 5 adde Av. 19 Agosto 1831; Av. 6 Abril 1850. (*Diar.* 8402.)

CONDECORAÇÕES: facilitou-se, e como, a expedição de requerimentos solicitando-as, e a dos respectivos diplomas concedendo-as. Dec. 632, 27 Agosto 1849, arts. 4 a 7, 12 a 16. (*Diar.* 8205.)

CONDES: } podem fazer procuração por instrumento particular escripto por mão alheia e por elles sómente
CONDESSAS: } assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 6, § 1, art. 8. (*Diar.* 8062.)

CONDUCTA immorigerada de cadetes e particulares é motivo para terem baixa. Prov. 12 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)

CONFISCO. Trat. 19 Maio 1836, arts. 1, 8.

CONFISSÃO. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 99. (*Diar.* 8467.)

CONFRARIA. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 9 (*Diar.* 8344); 2 Av. 16 dito. (*Diar.* 8405.)

CONHECIMENTO. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 42, 43. Av. 8 Abril 1850. (*Diar.* 8389.)

CONSELHO de administração: corpos que os tiverem não recebem fornecimento de fardamento sem ordem do presidente. Av. 23 Novembro 1848. (*Diar.* 7957.)

CONSELHO de administração : os saldos existentes no do corpo fixo de Goyaz mandou-se que revertessem á caixa do corpo a que antes pertencião. Prov. 9 Janeiro 1849 (*Diar.* 8228); Av. 6 Outubro 1849 (*Diar.* 8242); Av. 30 dito (*Diar.* 8258); Prov. 247, 21 Novembro dito; Av. 31 Janeiro 1850. (*Diar.* 8324.)

CONSELHO (carta de) quem tiver póde fazer procuração escripta por instrumento particular por mão alheia e por elle sómente assignado, Ord. 30 Março 1849, art. 6, § 4; igualmente suas mulheres ou viúvas, art. 8 (*Diar.* 8062.)

CONSELHO de direcção. Circ. 17 Dezembro 1849. (*Diar.* 8295.)

CONSELHO de disciplina. Dec. 555, 27 Julho 1848. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)

CONSELHO d'estado é competente para conhecer de conflicto entre presidente de provincia e o juiz dos feitos da fazenda. — Vid. Av. 19 Abril 1849 (*Diar.* 8091); Fal. 2 Junho 1822.

CONSELHO de governo. Lei 15 Novembro 1831, art. 28, § 1.

CONSELHO de guerra : os officiaes que a elles responderem vencem etape. Prov. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8097.)

— é competente para julgar guarda nacional destacado comprehendido em deserção. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)

— a prestação feita a mulheres de officiaes em conselho de guerra reduz-se a metade. Av. 4 Outubro 1849 (*Diar.* 8236); Dec. 555, 27 Julho 1848, Prov. 23 Outubro 1849 (*Diar.* 8252); Res. 542, 21 Maio 1850, art. 7. (*Diar.* 8412.)

CONSELHO de investigação. Dec. 555, 27 Julho 1848.

CONSELHO de ministros póde, e em que casos, deliberar e autorisar, e como, despesas de quantias não votadas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 53. (*Diar.* 7939.)

CONSELHO municipal de recurso: adde Av. 8 Novembro 1848, § 8 (*Diar.* 7943); 16 dito, § 1 (*Diar.* 7950); 13 Dezembro dito (*Diar.* 7971); 1.º 23 dito (*Diar.* 7982); 2.º 12 Janeiro 1849 (*Diar.* 7997); 9 Março dito (*Diar.* 8040); 2.º 9 dito (*Diar.* 8057); 3 Abril dito (*Diar.* 8071); 13 dito (*Diar.* 8076); 25 dito, §§ 4, 5 (*Diar.* 8112); 2.º 28 dito (*Diar.* 8091); 30 dito (*Diar.* 8089); 8 Maio dito, § 1 (*Diar.* 8097); 25 dito, §§ 2, 4, 5 (*Diar.* 8160); 31 dito (*Diar.* 8161); 31 dito, §§ 1, 2 (*Diar.* 8232);

28 Junho dito, §§ 8, 13, 16, 28 (*Diar.* 8143); 30 Julho dito (*Diar.* 8224); 31 Agosto dito (*Diar.* 8226); Av. 144, 16 Novembro 1848; Av. 154, 27 dito; Av. 6, 9 Janeiro 1849; Av. 13, 15 dito; Av. 17, 16 dito, §§ 2, 3, 4; Av. 18, 17 dito, § 1; Av. 21, 23 dito, § 8; Av. 22, 23 dito, §§ 1, 2; Av. 24, 29 dito, § 5; Av. 32, 7 Fevereiro dito, §§ 1, 2; Av. 35, 8 dito, §§ 7, 8; Av. 37, 13 dito, §§ 3, 5, 6; Av. 9 Março 1849; Av. 97, 20 Abril dito, §§ 1, 6; Av. 112, 27 dito, § 1; Av. 119, 2 Maio 1849; Av. 134, 14 dito; Av. 187, 23 Julho dito; Av. 224, 18 Setembro dito, §§ 2, 3.

CONSELHO de qualificação. Dec. Reg. 674, 22 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8354.)

CONSELHO Supremo Militar: emolumentos dos officiaes de secretaria, 12 Agosto 1808. (*Repert. Cunha Mattos* verb. *Emolumentos* n. 3.) Lei 555, 15 Junho 1850, art. 14 (*Diar.* 8431.)

CONSENTIMENTO. Av. 1 Maio 1850. (*Diar.* 8419.)

CONSERVATORIO. Av. 229, 25 Setembro 1849.

CONSIGNATARIOS: adde Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849, arts. 2, 7 (*Diar.* 8036); Dec. Reg. 589, 27 dito, art. 2, § 4, arts. 4, 8 (*Diar.* 8038); Dec. Reg. 590, 27 dito, arts. 6, 8, 12, 13, §§ 1, 2, 17. (*Diar.* 8039.) — Vid. *Correio*. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 268; Av. 234, 12 Outubro dito; Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, art. 32.

CONSULADO. Av. 203, 13 Agosto 1849.

CONSULES: sobre como devão passar as certidões de lastro, conforme os arts. 152, 158 Reg. 22 Junho 1836; Av. 9 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8015); á vista do art. 240, § 1, Reg. 22 Junho, seus certificados não bastão para justificar a importação dos generos despachados no imperio por baldeação ou reexportação; Av. 14 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8019 *Suppl.*); devem authenticar as certidões de casamento no estrangeiro para valerem no imperio. Av. 22 dito. (*Diar.* 8026.)

— declarou-se que ao Napolitano se deverião apresentar os capitães de embarcações com bandeira e papeis do governo de facto da Ilha da Sicilia, no porto da entrada para poderem obter depois o despacho de sahida, e porque. Circ. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

— não são os capitães obrigados a declarar-lhes os passageiros quando lhes apresentarem os manifestos, conforme os arts. 159 e 145, § 6, Reg. 22 Junho 1836. Av. 16 Maio 1849. (*Diar.* 8121.)

CONSULES: legalisação as mercadorias brasileiras em retorno para terem despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 6, n. 3 (*Diar.* 8199); Av. 95, 20 Abril 1849; Av. 5 Outubro dito (*Diar.* 8247); Av. 234, 12 dito; Av. 31 dito (*Diar.* 8247); Res. 537, 15 Maio 1850, §§ 3, 4, 6 (*Diar.* 8435); Av. 22 Junho 1850. (*Diar.* 8459.)

CONSUMO de mercadorias: adde Dec. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Dec. Reg. 590, 27 dito, art. 10. (*Diar.* 8039.)

CONTADORES judiciais que attribuições tem na liquidação da multa. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, arts. 3, 6, 20. (*Diar.* 8058.)

CONTADORES e distribuidores. Av. 29 Julho 1850. (*Diar.* 8461.)

CONTADORIA da caixa de amortisação. — Vid. *Caixa*. Lei 567, 22 Julho 1850, arts. 3, 4 e 5 (*Diar.* 8461); Res. 574, 28 Agosto 1850. (*Diar.* 8489.)

CONTADORIA geral de guerra: ao Av. 31 Julho 1846 adde Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.)

CONTAGIO. 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Diar.* 8306); 3 Av. 26 dito (*Diar.* 8317); Circ. 30 Abril dito (*Diar.* 8432); Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 166. (*Diar.* 8476.)

CONTAS. Av. 22 Novembro 1849 (*Diar.* 8279); Av. 9 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8325); Av. 14 Maio dito (*Diar.* 8424); Res. 578, 28 Agosto 1850. (*Diar.* 8489.)

CONTRABANDOS: os individuos em qualquer tempo delles convencidos não são admittidos a agenciarem negocios que corraão nas alfandegas. Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 2. (*Diar.* 8036.)

— de alfandegas: adde Av. 29 Agosto 1849. (*Diar.* 8196); Circ. 7 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8324.)

CONTRACTO de arrematação de rendas publicas: póde nelle figurar estrangeiro como socio. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

— de arrendamentos em prejuizo de sisas. — Vid. *Arrendamento*. Av. 6 Junho 1849.

— na casa de moeda. — Vid. *Casa dita*. Av. 29 Setembro 1849. Ord. 65, 9 Março 1849. Circ. 242, 5 Novembro dito. Dec. Reg. 648, 10 dito, art. 49. Dec. 655, 28 dito. Dec. 657, 5 Dezembro dito. Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8321); Av. 8 Abril dito (*Diar.* 8389); Dec. Reg. 678, 6 Julho dito, art. 113, § 7, art. 114, § 2 (*Diar.* 8468); art. 142. (*Diar.* 8476.)

CONTRASTES. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 57. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845,

art. 22. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 22.

CONVENÇÃO das partes regula para deposito de objectos não preciosos. Circ. e Av. 5 Março 1849 (*Diar.* 8036); Circ. dita (*Diar.* 8062); Convenção 27 Janeiro 1850 (*Diar.* 8423).

CONVENTOS: os abbades beneditinos podem fazer procuração por instrumento particular por elles escripto e assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 7, § 8 (*Diar.* 8062); 2 Av. 16 Março 1850. (*Diar.* 8405.)

COPIAS. Av. 158, 9 Dezembro 1848. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 36.

COROA. Dec. 691, 14 Agosto 1850, e Aut. 10 dito. (*Diar.* 8492.)

CORNETAS: seu toque nos incendios recommen-
dou-se. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

CORPO de delicto: Instr. 4 Novembro 1825, § 10 (*Coll. Nab.*); á Port. 2.^a 25 Abril 1831, adde, e Av. id.

— em praça de companhia de invalidos offendida por presos de justiça compete ás justicas ordinarias. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.^o)

— para formação delle em crime de stellionato admitte-se credito não sellado devidamente: Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— para analyses medico-legaes na corte se franqueou ás autoridades o laboratorio da escola de medicina. Av. 24 Julho 1849 (*Diar.* 8163), e o do museu nacional. Av. 4 Agosto dito (*Diar.* 8172), Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)

CORPO de saúde do exercito e armada. — Vid. *Armada*. — *Exercito*.

CORPOS de estrangeiros: seus uniformes. Dec. Pl. 7 Outubro 1823.)

CORPOS de linha: os Dec. 1.^o, 2.^o 14 Outubro, 1.^o 2.^o, 19 Novembro, 21 dito 1808, 29 Julho 1809, Port. 3 Junho 1813, 16 Dezembro 1815, são da *Coll. Delg.* e não *B. Carneiro*. Vencimentos dos officiaes dos corpos de linha e milicias da corte. Off. Rel. 6 Março 1811; sobre municio dos corpos ambulantes no Rio Grande do Sul. Res. 2.^a 26 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*); praças de que se deverão compôr os corpos designará, e como, annualmente o governo. Dec. 159, 25 Abril 1842, art. 2, executado por Dec. Pl. 167, 14 Maio 1842. Dec. 260, 17 Dezembro 1842; tiverão organização por Dec. Pl. 214, 20 Agosto 1842; officiaes delles estudando na escola militar tem gratificação addicional. Av. 97, 21 Junho 1847; ao Av. 10 Agosto 1847, etc. adde Av. 31

dito (*Gaz. cit.* 103); Prov. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8097.)

CORPOS de linha: declarou-se qual o destino a dar-se aos soldos existentes nas caixas de forragens e etape do corpo fixo de Goyaz, Prov. 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 8228.)

— objectos de fardamento aos que não recebem consignação são fornecidos por determinação dos presidentes á requisição dos commandantes. Circ. 4 de Abril 1849. (*Diar.* 8076.)

— seus commandantes não devem demorar a expedição de requerimentos de praças aos commandantes d'armas. Ord. dia 106, 16 Abril 1849. (*Diar.* 8073.)

— nelles servem de comissão aos facultativos do corpo de saude. — Vid. *Exercito.* Dec. Pl. 601, 19 Abril 1849, art. 4 (*Diar.* 8115); e em que numero serão no tempo de campanha, art. 5.

— ao art. 3, Dec. 572, 9 Janeiro 1849, explicação. Av. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8111.)

— officiaes dos fixos não vencem etape em tempo de paz. Prov. 24 Abril 1849 (*Diar.* 8097); Av. 4 Agosto 1849. (*Diar.* 8177.)

— na côrte ordenou-se aos instructores de seus recrutas que os não castigassem com chibadas nem asperamente por não executarem os preceitos da ordenança com presteza. Ord. dia 141, 21 Maio 1849. (*Diar.* 8108.)

— destacados na fronteira do Rio Grande do Sul: os empregados que lhes forem passar mostra tem cavalgadura. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)

— ás praças que nelles tivessem se mandou que regressassem os alferes alumnos que não houvessem preenchido as condições do seu accesso. Dec. 621, 8 em Ord. 195 dia 14 Julho 1849 (*Diar.* 8150); Av. 62, 8 Março 1849 e annexo 5 Dezembro 1848. Av. 6 Outubro 1849 (*Diar.* 8242); Av. Circ. 8 dito (*Diar.* 8244); Prov. 23 dito (*Diar.* 8252); Av. 26 dito (*Diar.* 8254); Av. 29 dito (*Diar.* 8257); Av. 30 dito (*Diar.* 8258); Av. 17 Novembro dito (*Diar.* 8273); Av. 20 dito (*Diar.* 8276); Prov. 247, 21 dito. Av. 248, 22 dito. Av. 23 dito (*Diar.* 8280); Av. 29 dito (*Diar.* 8283); Circ. 252, 1 Dezembro 1849. Av. 6 Dezembro dito (*Diar.* 8291); Av. 31 Janeiro 1850 (*Diar.* 8324); Av. 30 Abril dito (*Diar.* 8421); Res. 542, 21 Maio dito, art. 1, § 2, arts. 4, 8, 9 (*Diar.* 8412); Av. 27 dito (*Diar.* 8431); Av. 10 Junho dito (*Diar.* 8438); Av. 14 dito (*Diar.* 8425); Circ. 14 dito (*Diar.* 8439); Circ. 28 dito (*Diar.* 8443); 2 Av.

15 Julho dito (*Diar.* 8462); Av. 29 dito (*Diar.* 8481); Av. 31 Julho 1850 (*Diar.* 8484); Av. 5 Agosto dito (*Diar.* 8486); Res. 574, 28 dito. (*Diar.* 8489.)

CORPOS de policia: officiaes do exercito que nelles quizessem continuar passarão para a 2.^a classe. — Vid. Av. 22 Maio 1849. (*Diar.* 8129.)

— seus commandantes não vencem etape por não gosarem de gratificação adicional. Av. 17 Julho 1849. (*Diar.* 8163.)

CORREEIROS para o arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal de Guerra.* Av. 24 Novembro 1849. (*Diar.* 8280.)

CORREIÇÃO. Av. 9 Março 1850. (*Diar.* 8358.)

CORREIO geral: ordenou-se na côrte que o official do registo do porto, depois de exigir dos capitães os bilhetes do art. 117 do Reg. Correio, os devolvão aos mesmos para entregarem-nos com as malas. Av. 31 Janeiro, 1 Fevereiro 1849. (*Diar. Suppl.* 8042.)

— cartas delles envolvidas em apprehensão da alfândega são levadas áquella repartição. Av. 26 Fevereiro 1849, § 6. (*Diar.* 8038.)

— nomeou-se individuo commissionado para examinar o da côrte e propôr melhoramentos. Av. 5 Março 1849. (*Diar.* 8036.)

— avulsas por mãos particulares com sellos servidos não se entregão mas inutilisam-se. Av. 6 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— conforme o art. 63 do Reg. só devem receber da thesouraria o deficit para as despesas do mez anterior. Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— conforme os arts. 197, 198 Reg. são isentas de porte e de multas as cartas enviadas particularmente, que não forem fechadas ou lacradas. Av. 16 Março 1849. (*Diar.* 8064.)

— os commandantes dos navios de guerra devem ter todo o cuidado em mandar a elles buscar as malas. Av. 16 Abril 1849. (*Diar.* 8111.)

— declarou-se que os Av. 29 Abril 1845 só ampliarão os arts. 204, etc., do Reg. 31 Dezembro aos autos civeis e crimes enviados á côrte antes do dito Reg., e aos mais papéis forenses e autos enviados ex-officio. Av. 25 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)

— ao da côrte ordenou que diariamente publicasse até segunda ordem quantas malas chegão, a que horas, e quantas conferencias, entregues, etc. Av. 15 Maio 1849, § 1. (*Diar.* 8102.)

— em additamento ás Inst. em Av. 24 pp. e 8 e 15 do corrente novas providencias para me-

lhorar o correio da côrte. Av. 24 Maio 1849. (*Diar.* 8115.)

CORREIO geral: ordenou-se que no da côrte os empregados se dividissem, servindo uns de manhã e outros de tarde, vindo estes logo às 2 horas, e ficando até 7 e mais, sendo necessario; autorisando-se o administrador para outras algumas alterações da mesma natureza que julguem precisas, Av. 29 Maio 1849 (*Diar.* 8116); novas providencias sobre entrega de cartas pelos carteiros na côrte. Av. Instr. 8 Junho 1849 (*Diar.* 8129); limitou-se a duas horas antes do espaço para fechamento das malas, o fixado pelo Av. 24 Maio ultimo para a entrega dos impressos que a Lei 28 Outubro, art. 9, § 17, isenta de porte, e como, Av. da mesma data (*Diar. cit.*); aos da côrte mandou-se usar de uniforme, e qual os carteiros, Av. 9 Junho 1849 (*Diar.* 8129); declarou-se que os carteiros não podem, e por que, ter licença com vencimento, Av. 22 Junho 1849 (*Diar.* 8137); ao da côrte ordenou-se que dirigisse os officios do Instituto Vaccinico como pratica com a correspondencia do governo, Av. 24 Julho 1849 (*Diar.* 8163); ao do Ceará declarou-se que seu administrador e ajudante, para serem thesoureiro e escrivão do sello, não necessitavão nomeação nem confirmação, Av. 20 Agosto 1849 (*Diar.* 8186); como, em que circumstancias, receberão os commandantes dos paquetes de vapor os impressos e cartas depois de fechadas as malas, entregando-as porém no correio do logar a que se destinarem, Av. 13 Setembro 1849 (*Diar.* 8005); declarado pelo de 18 dito (*Diar.* 8209); processos para imposição de multas por infracção do Reg. não devem ser litteral e absolutamente verbaes. Av. 18 dito (*Diar.* 8211); mandou-se observar nos do Imperio varias disposições do Reg. interno do da côrte, mandado executar pelo Dec. 637, 27 do corrente. Dec. 638, 28 Setembro 1849 (*Diar.* 8224); Av. 15 Julho 1833. Dec. 566, 20 Dezembro 1848. Ord. 169, 30 Junho 1849. Av. Reg. 223, 6 Setembro dito, art. 2, § 2. Av. 23 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8343); Av. 26 dito (*Diar.* 8347); Av. 25 Junho dito (*Diar.* 8444); Av. 3 Agosto dito (*Diar.* 8470); Av. 22 dito (*Diar.* 8480); Av. 6 Agosto dito (*Diar.* 8488); Av. 22 dito. (*Diar.* 8490.)

CORRESPONDENCIA official de quaesquer autoridades ou repartições regulou-se como

deva ser dirigida das provincias ás secretarias de estado. Dec. 632, 27 Agosto 1849. (*Diar.* 8205); Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 262; Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 46. (*Diar.* 8325.)

CORRETAGEM. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 36, 40, 41, 43.

CORRETOR. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849. Lei 567, 22 Julho 1850, arts. 3, 4, 5. (*Diar.* 8461.)

COSTAS. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 8. (*Diar.* 8489.)

— para sua defesa destação as guardas nacionais. Lei 18 Agosto 1831, art. 117, Res. 79, 9 Outubro 1837, Dec. 15 dito.

COSTUMES. — Vid. *Conducta.*

COUPES chaise. Dec. 665, 19 Janeiro 1850. (*Diar.* 8325 e 8365.)

COUROS: do Rio Grande do Sul despachados para fóra do Imperio pagão 7 por %; para dentro nada, e só 7 por % no caso de serem reembarcados para fóra. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 13. (*Diar.* 7939.) Av. 16 Março 1849 (*Diar.* 8064), mandado observar exactamente pelo Av. 18 Julho 1849 (*Diar.* 8157); restituição de direitos se ordenou de conformidade. Av. 28 Setembro 1849 (*Diar.* 8217); si se deveria ou não distinguir entre os espichados ou salgados, sendo aquelles novos no mercado. Av. 7 Julho 1849 (*Diar.* 8149); Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 39; Lei 555, 15 Junho 1850, art. 12. (*Diar.* 8431.)

CREDITO particular exigido para fundamentar processo crime de stellionato não necessita ser para este effeito sellado. Av. 10 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

— que se ajuiza para ser declarado nullo paga sello proporcional, e como. — Vid. *Sello.* Av. 7 Maio 1849 (*Diar.* 8097); Ord. 4.º 5 Janeiro 1848. Dec. 582, 17 Fevereiro 1849. Ord. e Circ. 155, 9 Junho dito. Dec. 630, 6 Agosto dito. Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, art. 34. Dec. 661, 12 Dezembro dito. Av. 8 Janeiro 1850 (*Diar.* 8304); Res. 550, 30 Maio dito (*Diar.* 8435); Lei 555, 15 Junho dito, art. 18. (*Diar.* 8431.)

CREDORES. Ord. e Circ. 155, 9 Junho 1849. Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8359); Av. 22 Agosto dito. (*Diar.* 8480.)

CRIMES: sobre mappas de sua estatistica declarou-se como se harmonisarião as disposições dos arts. 179, 180, 181 e 183 Reg. 31 Janeiro 1842. Av. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8091.)

CRIMES : aos arts. 150, 154 e 157, sobre crime de responsabilidade denunciado depois de 3 annos. Av. 10 Maio 1849. (*Diar.* 8102.)

— de damnos são conhecidos pelo jury. Av. 2 Setembro 1849 (*Diar.* 8218); Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1. Av. 31 Dezembro 1848, §§ 4, 6. Av. 20, 19 Janeiro 1849, §§ 1, 2, 3, 4. Av. 27, 30 dito, § 10. Av. 173, 7 Julho dito. Av. 13 Novembro dito (*Diar.* 8281); Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389); Av. 3 Junho dito (*Diar.* 8427); Res. 557, 26 Julho 1850 (*Diar.* 8492); Lei 581, 4 Setembro 1850, A. 9. (*Diar.* 8489.)

CRUZEIRO argelino regulou-se. Trat. 13 Julho 1813, art. 4 (*Coll. Delg.*); inglez á Conv. 28 Julho 1817, etc. adde Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 1, 2.

CULPA : della isento deve mostrar-se por folha corrida o pretendente de graça ou mercê. Dec. 632, 27 Agosto 1849, arts. 4, 5. (*Diar.* 8205.)

— que o art. 212, § 1 do Reg. 31 Janeiro só comprehendia os crimes de responsabilidade pelos quaes aos subdelegados a formem os delegados. Av. 1 Setembro 1849. (*Diar.* 8218); Av. 17 Maio 1843 (*MS. da secretaria do governo de S. Paulo*); Dec. 657, 5 Dezembro 1849. Av. 3 Junho 1850 (*Diar.* 8427); Av. 9 Agosto 1844. (*Gaz. Trib. n.*)

CUNHADOS. Av. 131, 31 Outubro 1849, § 2.

CURAR. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 19. (*Diar.* 8344.)

CURATO para eleições deve estar legitimamente constituído com a sancção do poder temporal, além da existente elevação á sua categoria pelo ordinario. Av. 21 Maio 1849. (*Diar.* 8112). Av. 21.º 23 Janeiro 1849, § 6. Av. 13 Fevereiro dito.

CURSO dos cambios. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 61, 62.

CURSOS juridicos: remetteu-se-lhes Anuario historico do Brasil, Av. 21 Julho 1849 (*Diar.* 8159); nomeação de bedel para Olinda, Av. 21 Agosto 1849 (*Diar.* 8184); os officios de seus directores são enviados directamente ao governo. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 6 (*Diar.* 8205); Av. 7.º 9 Janeiro 1849, § 1. Av. 19 Novembro 1849 (*Diar.* 8261); 2 Av. 20 dito (*Diar.* 8262); Av. 14 Dezembro dito (*Diar.* 8273); Av. 14 Junho 1850 (*Diar.* 8440); Av. 18 dito (*Diar.* 8433); Av. 1 Agosto dito (*Diar.* 8469); Av. 20 dito. (*Diar.* 8480.)

CUSTAS e salarios de officiaes de justiça nos trabalhos de fóra da cidade declarou-se não se

deverem adiantar por parte da fazenda nas suas execuções. Av. 28 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)

CUSTAS : procuração para levantar as depositadas de processo em que a fazenda publica não era credora declarou-se não estar comprehendida na Ord. 30 Março p. p. Av. 27 Setembro 1849 (*Diar.* 8216); Ord. 111, 27 Abril 1849, e 2 Dec. annexos 13 Março 1844; Av. 29 Julho 1850. (*Diar.* 8461.)

CUSTODIA para pagamento de multa por atracar a embarcações sem licença. Reg. 22 Junho 1836, art. 135 (*Coll. Planch.*); por não entregar o preço de arrematação, art. 278 (*Coll. cit.*); Dec. Reg. 588, 27 Fevereiro 1849, art. 11 e § 1.

DAMNO proveniente de má administração de capatazias de alfandega por seu administrador fallecido, está a cargo de seus herdeiros indemnizar, e como. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)

— excede para julgamento á alçada dos delegados e subdelegados. Av. 2 Setembro 1849. (*Diar.* Av. 234, 12 Outubro 1849. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 30, 31 e 33. Av. 18 Junho 1850 (*Diar.* 8433); Dec. Reg. 678, 6 Julho dito, art. 55 (*Diar.* 8466); arts. 91, 92 (*Diar.* 8467); Dec. 690, 14 Agosto dito. (*Diar.* 8473.)

DECIMA urbana. Av. 3 Janeiro 1850. (*Diar.* 8300.)

DECIMA adicional. Av. 20 Junho 1850. (*Diar.* 8437.)

DECISÕES do governo em negocios de partes e officiaes facilitou-se o meio de communicalas aos interessados, e como. Dec. 632, 27 Agosto 1849 (*Diar.* 8205); Av. 35, 8 Fevereiro 1849, § 7.

DEFEITO. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 1.

DEFESA. Av. 163, 20 Junho 1849. Av. 234, 12 Outubro dito. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro dito, art. 16.

DEGREDO : para execução do art. 7, Lei 18 Setembro 1828, Circ. 7 Novembro 1836. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1; Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 1.

DELEGADOS do chefe de policia supplentes que fôrem vereadores como deverão proceder. Av. 16 Junho 1849. (*Diar.* 8232.)

— na côrte como deverão proceder em casos de incendios. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— conforme o art. 212, § 1, Reg. 31 Janeiro 1842, formão culpa aos subdelegados só nos crimes de responsabilidade. Av. 1 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

DELEGADOS do chefe de policia não são competentes para julgar o crime de damno, e porque. Av. 2 Setembro 1849. (*Diar.* 8218.)

— de quem recebe posse. Av. 162, 20 Dezembro 1848; supplentes sendo também juizes de paz, devem passar a jurisdicção de paz aos juizes que tiverem de presidir ás mezas parochiaes. Av. 18, 17 Janeiro 1849, § 2; ou vice-versa ainda quando também subdelegados supplentes. Av. 24, 29 Janeiro 1849, § 4; só a elles incumbe a demissão dos escrivães dos subdelegados. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 12; não podem ser cumulativamente vereadores. Av. 26 Abril 1849, § 1 (*Diar.* 8300.)

— são competentes, e quando, para reconhecer-se a falsidade do sello de cartas do correio e procedimento ulterior. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 144.

DEMISSÃO. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 12. Av. 8 Abril 1850. (*Diar.* 8389.) Av. 17 Agosto dito. (*Diar.* 8477.)

DENUNCIA contra presidente de provincia póde directamente, e com que requisitos, ser apresentada ao governo. — Vid. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 2 (*Diar.* 8205.); Av. 31 Dezembro 1846, § 5. Av. 8 Janeiro 1848. Av. 17, 16 Janeiro 1849, § 1. Av. 9 Março dito. Av. 13 Abril dito. Av. 112, 27 dito, § 1. Av. 134, 14 Maio dito. Av. 3 Junho 1850 (*Diar.* 8427); Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 5. (*Diar.* 8489.)

DEPOSITARIO. Av. 23 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)

DEPOSITO de multas crimes como e onde será feito. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 18, § 2. (*Diar.* 8058.)

— de trastes e outros objectos em caso de incendio, na côrte, como, e por quem, e em que casos, será ordenado. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161); Av. 62, 8 Março 1849. Dec. Estat. 597, 24 Maio dito, arts. 1, 14, § 8. Av. Instr. 83, 30 Março dito, arts. 45, 6, 15. Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, arts. 10 a 12, 26. Av. 23 dito (*Diar.* 8270); Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18. (*Diar.* 8431.)

DEPUTADOS: os officios dos collegios eleitoraes remettendo authenticas de eleição são directamente enviados ao governo. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 4. (*Diar.* 8205.)

— aos da actual legislatura fez-se constar que devião reunir-se quinze dias antes da abertura, para assessões preparatorias. Circ. 27

Setembro 1849 (*Diar.* 8216); Av. 22 Setembro 1848. Av. 12, 12 Janeiro 1849. Av. 9 Março dito. Av. 185. 21 Julho dito, § 1. Dec. 631, 25 Agosto dito. Dec. 654, 24 Novembro dito. Av. 17 Junho 1850 (*Diar.* 8433); Res. 557, 26 dito. (*Diar.* 8492.)

DESASTRE. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 269.

DESCENDENTES. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 12, 19, 22, 27. (*Diar.* 8466.)

DESCONTO. Av. 43, 23 Fevereiro 1849. Dec. Estat. 597, 24 Março dito, art. 14, § 12. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 12, § 12. (*Diar.* 8325.)

DESERTOR. Av. 255, 16 Junho 1849. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 11. Dec. 639, 29 dito. Prov. 23 Outubro dito (*Diar.* 8252); Av. e Tab. 255, 17 Dezembro dito. Observação 5.^a

DESINFECÇÃO. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 11. (*Diar.* 8344.)

DESOBEDIENCIA commette o escrivão da subdelegacia ou qualquer cidadão que se recusar a servir como escrivão no conselho de recurso. Av. 31 Maio 1849, § 3. (*Diar.* 8232); Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 14. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 23 (*Diar.* 8344); Dec. Reg. 678, 6 Julho dito, arts. 48, 50 (*Diar.* 8466); art. 82. (*Diar.* 8467.)

DESPACHOS do governo: providencias se derão a bem de facilitar sua expedição para as provincias. Dec. 632, 27 Agosto 1849. (*Diar.* 8205); Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, arts. 5.^o, 6.^o Ord. 191, 28 Julho dito. Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, art. 50.

DESPESAS: com assignatura do periodico da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional para as camaras municipaes forão autorisadas pelo conselho de ministros. Dec. 604, 21 Abril 1849 (*Diar.* 8109); com diversos objectos do ministerio da marinha. Dec. 628, 28 Julho 1849 (*Diar.* 8173); com as escolas de medicina. Dec. 618, 30 Junho 1849. (*Diar.* 8237.)

— com levantamento de patibulo, são provinciaes. Av. 25 Setembro 1849 (*Diar.* 8226); Const. arts. 170 a 172. Av. 14 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*); Dec. 667, 23 Dezembro 1848. Dec. 582, 17 Fevereiro 1849. Dec. 593, 3 Março dito. Av. Instr. 83, 30 Março dito. Dec. 609, 12 Maio dito. Dec. 612 A, 31 dito. Dec. 614, 2 Junho dito. Ord. 162, 20 dito. Dec. 626, 628, 28 Julho dito. Dec. 630, 6 Agosto dito.

- Dec. 631, 25 dito. Ord. 2 Novembro dito (*Diar.* 8244); Dec. 646, 4 dito. Circ. 5 dito (*Diar.* 8248); Dec. 661, 12 Dezembro dito. Dec. 662, 22 dito, art. 24. Av. 31 Maio 1850 (*Diar.* 8428); Av. 22 Julho dito (*Diar.* 8471); Circ. 26 dito (*Diar.* 8472); Av. 30 Agosto dito. (*Diar.* 8488.)
- DESTACAMENTOS.** Circ. 252, 1 Dezembro 1849. Dec. Reg. 662, 22 dito, arts. 3.º, 5.º, 17, 19. Av. 29 Janeiro 1850 (*Diar.* 8319); 4 Av. 21 Maio dito (*Diar.* 8417); Av. 31 Julho dito. (*Diar.* 8484.)
- DEVEDORES:** empregado de repartição extinta e official reformado alcançados como collectores não podem penhorar-se-lhes ou descontar seus ordenados para pagamento. Av. 23 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8026.)
- ao Av. 23 Julho 1849 adde Av. 26 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8038); Av. 2 Março dito (*Diar.* 8043); Ord. 43, 23 Fevereiro 1849. Av. 245, 14 Novembro dito. Av. da mesma data (*Diar.* 8255); Dec. 663, 24 Dezembro dito (*Diar.* 8292); Av. 14 Maio 1850. (*Diar.* 8424.)
- DIAMANTES:** duvidas se solverão a respeito do cumprimento do Reg. na concessão dos terrenos diamantinos. — Vid. Av. 20 Setembro 1849 (*Diar.* 8212); Av. 8.º, 8 Janeiro 1848; Av. 17 Junho 1850 (*Diar.* 8433); Av. 10 Julho dito. (*Diar.* 8446.)
- DIARIO.** Av. 26 Outubro 1849 (*Diar.* 8240); Av. 19 Novembro dito. (*Diar.* 8261.)
- DIAS.** Av. 13, 15 Janeiro 1849. Av. 22, 23 dito, § 1. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro dito, art. 12. Av. 112, 27 Abril dito, § 1. Av. 187, 23 Junho dito, §§ 1, 3. Dec. Reg. 637, 27 Setembro dito, arts. 6, 7 e 9. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 96 (*Diar.* 8467); Dec. 674, 15 Julho dito. (*Diar.* 8465.)
- DINHEIRO.** Dec. Estat. 597, 29 Março 1849, art. 14, §§ 3 e 7. Ord. 162, 20 Junho dito, e Circ. annexa 7 Novembro 1844. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 148. Dec. 667, 5 Dezembro dito. Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389); Av. 21 Junho dito (*Diar.* 8438); Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 140. (*Diar.* 8476.)
- DIPLOMAS:** facilitou-se, e como, sua remessa nas secretarias a bem dos pretendentes maxime das provincias. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 4, etc. (*Diar.* 8205.)
- DIQUE.** Res. 538, 15 Maio 1850. (*Diar.* 8435.)
- DIREITOS:** seus extraviadores serão, e como, punidos. — Vid. Instr. 4 Fevereiro 1823, art. 53. Cod. Crim. art. 177.
- DIREITOS de pilotagem.** — Vid. *Pilotos.* Av. 22 Agosto 1850. (*Diar.* 8490.)
- de 1 por % para as fragatas de guerra. — Vid. *Consulado.* Alv. 25 Abril 1818, § 8.
- provincias. Res. 235, 15 Outubro 1849.
- DISCIPLINA.** Av. 26 Outubro 1849. (*Diar.* 8254.)
- DISPENSA** de illegitimidade para provimento de beneficios ecclesiasticos está comprehendida na Ord. 28 Julho 1848 sobre o sello. Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.)
- DISPENSEIROS.** Av. 8 Novembro 1849. (*Diar.* 8269.)
- DISTINGTIVOS.** Av. 18 Janeiro 1850. (*Diar.* 8363.)
- DISTRATO.** Av. 22 Janeiro 1850. (*Diar.* 8313.)
- DISTRIBUIÇÃO.** Av. 68, 9 Março 1849. Av. 157, 16 Junho dito.
- DISTRICTO.** Av. 131, 31 Outubro 1848, § 3. Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 4, 5. (*Diar.* 8344.)
- DIVIDAS:** quaes deem logar a ser o devedor preso em custodia. — Vid. *Custodia.* Ord. 43, 23 Fevereiro 1849. Dec. Estat. 597, 24 Março dito, art. 14, § 4, art. 31. Av. 153, 8 Junho dito. Ord. 155, 9 dito, e Circ. annexa 6 Agosto 1847. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 10, 37, § 3, 38. Ord. 245, 14 Novembro dito. Av. da mesma data (*Diar.* 8255); Dec. 656, 5 Dezembro dito. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 12, § 5, art. 24 (*Diar.* 8325); Av. 12 Fevereiro dito (*Diar.* 8328); Av. 8 Março dito (*Diar.* 8353); Av. 3 Maio dito (*Diar.* 8419); Av. 11 Julho dito (*Diar.* 8446); Av. 22 Agosto dito. (*Diar.* 8490.)
- DIVISÃO.** Av. 21, 23 Janeiro 1849, §§ 1 a 4, 7, 9, 11, 13. Av. 9 Fevereiro dito. Av. 186, 23 Julho dito, §§ 4, 5.
- DIVISAS.** Av. 186, 23 Julho 1849, § 5.
- DIVORCIO.** Av. 6 Abril 1850. (*Diar.* 8402.)
- DIZIMOS:** á Prov. 1.ª 8 Janeiro 1823 adde Prov. 10 Junho dito (*Coll. Nab.*); Av. 14 Maio 1850. (*Diar.* 8424.)
- DOAÇÃO.** Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 9. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18.
- DOCUMENTOS.** Circ. 138, 8 Novembro 1848, e annexa 17 Agosto 1842. Av. 158, 9 Dezembro 1848. Av. 61, 6 Março 1849. Av. Inst. 83, 30 Março dito, art. 8. Ord. 155, 9 Junho dito, e Circ. annexa 6 Agosto 1847, § 3. Ord. 191, 28 Julho 1849. Av. Reg. 223, 6 Setembro dito, art. 12. Dec. Reg. 648, 10 Novembro dito, art. 26. Av. 7 Março 1850 (*Diar.* 8352); Av. 27 Agosto dito. (*Diar.* 8486.)

DOENTES. Av. 17, 16 Janeiro 1849, §§ 2, 3. Av. 31 Dezembro dito (*Diar.* 8297); 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Diar.* 8306); 3 Av. 26 dito (*Diar.* 8317); Av. 5 Fevereiro dito (*Diar.* 8322); Av. 2 Abril dito (*Diar.* 8366); Res. 543, 3 Maio dito, art. 6 (*Diar.* 8415); Res. 542, 21 Maio dito, art. 7 (*Diar.* 8412); Dec. Reg. 678, 6 Julho dito, art. 166. (*Diar.* 8476.)

DOLO. Av. 161, 13 Dezembro 1848. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 35, 143.

DOMINIO. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 26. Dec. 656, 5 Dezembro dito.

DONATIVOS. Res. 2 Novembro 1814 e Port. 20 Fevereiro 1817 e Res. 4 e 30 Março 1818 *Ind. Alb. verb. Fazendas, pag. 90*; Port. 16 Novembro dito (*Coll. Delg.*); Port. 15 Dezembro 1819. (*Ind. cit.*)

DOUTOR. Dec. 553, 4 Abril 1848.

ECCLESIASTICOS beneficiados e clérigos de ordens sacras podem fazer procuração por instrumento particular por elles escripto e assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 7, § 8. (*Diar.* 8062.)

EDIFICIO. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 1. Dec. Estat. 597, 24 Março dito, art. 73. Circ. 242, 5 Novembro dito.

EFFEITOS. Av. 20, 19 Janeiro 1849, § 1, 2, 3. Av. 13 Fevereiro dito. Av. 5 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8321.)

ELEIÇÕES. 2 Av. 1 Fevereiro 1848. Av. 41, 20 Março dito. Av. 46, 20 dito. Av. 85, 24 Julho dito. Av. 99, 25 Agosto dito. Av. 100, 28 dito. Av. 101 e 102, 29 dito. Av. 119, 25 Setembro dito. Av. 131, 31 Outubro dito. Av. 144 e 145, 16 Novembro dito. Av. 149, 150 e 151, 22 dito. Av. 152 e 153, 23 dito. Av. 154, 27 dito. Av. 160, 11 Dezembro dito. Av. 161, 13 dito. Av. 31 dito. Av. 3 Janeiro 1849. Av. 2.º e 3.º, 8 dito. Av. dito (supplemento.) Av. 4, 5, 6 e 7, 9 dito. Av. dito (supplemento.) Av. 8, 11 dito. Av. 12, 12 dito. Av. 13, 15 dito. Av. 16 e 17, 16 dito. Av. 18, 17 dito. Av. 20, 19 dito. Av. dito (supplemento.) Av. 22, 23, 23 dito. Av. 27 dito. Av. 24, 29 dito. Av. 27, 30 dito. Av. 3 Fevereiro dito. Av. 29, 30 e 31, 5 dito. Av. dito (supplemento.) Av. 7 dito. Av. 35, 8 dito. 2 Av. 9 dito. Av. 37, 13 dito. Av. dito (supplemento.) Dec. 583, 18 dito. Av. 23 dito. Av. 50, 26 dito. Av. 9 Março dito. Av. 97, 20 Abril dito. Av. 21 dito. Av. 105, 24 dito. Av. 112, 27 dito. Av. 119, 2 Maio dito. Av. 134, 14 dito. Av. 139, 21 dito. Av. 159, 18 Junho dito. Av.

176 e 177, 11 Julho dito. Av. 181, 14 dito. Av. 185, 21 dito. Av. 186, 187 e 188, 23 dito. Av. 232, 6 Outubro dito. Av. 236, 17 dito. Av. 22 Novembro dito (*Diar.* 8265); Av. 6 Dezembro dito (*Diar.* 8277); Av. 4 Janeiro 1850 (*Diar.* 8297); Av. 7 dito (*Diar.* 8300); Av. 8 dito (*Diar.* 8299); Av. dito (*Diar.* 8301); Av. 22 dito (*Diar.* 8312); Av. 30 dito (*Diar.* 8320); Av. 1 Fevereiro dito (*Diar.* 8321); Res. 565, 10 Julho dito (*Diar.* 8464); Av. 23 dito (*Diar.* 8474); Av. 27 dito (*Diar.* 8467); Av. dito (*Diar.* 8473); Av. 22 Agosto dito. (*Diar.* 8480.)

EMANCIPAÇÃO. Av. 1 Fevereiro 1848.

EMBARCAÇÕES de guerra estrangeiras. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1.º, § 5, art. 2.º, § 1, art. 3.º, 6.º Circ. 5 Novembro dito.

EMBARCAÇÕES mercantes. Cart. Reg. 13 Abril 1808. Res. 10 Dezembro 1818 (*Ind. Alb. verb. Generos*); Port. 29 Outubro 1819 (*Coll. Delg.*); Ord. 52, 27 Fevereiro 1849. Av. 71, 12 Março dito. Av. 30 Junho dito (*Diar.* 8153); Ord. 170, 4 Julho dito. Ord. 191, 28 dito. Av. 3 Agosto dito (*Diar.* 8196); Av. Instr. 223, 6 Setembro dito, art. 2.º, § 2 e 3, arts. 5, 6, 7, 8 a 11, 13. Dec. Reg. 637, 27 Setembro dito, arts. 67, 68, 191, 199, § 6; 200, § 3; 201, 228, 234, 268, 270. Av. 234, 12 Outubro dito. Av. 244, 13 Novembro dito. Dec. 653, 24 Novembro dito, arts. 3 a 7. Circ. 19 Dezembro dito (*Diar.* 8296); Dec. Reg. 662, 22 Dezembro dito, art. 26. Av. 22 dito (*Diar.* 8296); Av. 18 Janeiro 1850 (*Diar.* 8363); Av. 21 dito (*Diar.* 8328); 3 Av. 26 Janeiro dito (*Diar.* 8317); Av. 28 Março 1850 (*Diar.* 8389); Av. 15 e 23 Abril dito (*Diar.* 8397); 3 Av. 26 dito (*Diar.* 8404); Av. 2 Maio dito (*Diar.* 8419); Res. 537, 15 Maio 1850, §§ 1, 2 a 9 (*Diar.* 8435); Res. 538, 15 dito (*Diar. cit.*); Av. 21 Maio 1850, § 5 (*Diar.* 8414); Av. 4 Junho dito (*Diar.* 8429); Av. 20 dito (*Diar.* 8437); Av. 21 dito (*Diar.* 8438); Dec. 676, 5 Julho dito (*Diar.* 8441); 2 Av. 9 dito (*Diar.* 8445); Dec. Reg. 689, 30 dito, art. 5 (*Diar.* 8473); Av. 16 Agosto dito (*Diar.* 8478); Lei 581, 4 Setembro dito, arts. 1, 2, 5, 7 e 8 (*Diar.* 8489).

EMBARGOS. Av. 95, 20 Abril 1849, e annexo 1 Outubro 1847. Av. 157, 16 Junho 1849. Av. 24 Janeiro 1850. (*Diar.* 8313.)

EMOLUMENTOS. Av. 43, 23 Fevereiro 1849. Av. 244, 13 Novembro dito. Av. 250, 30 dito. Av. 14 Março 1850 (*Diar.* 8360); Circ. 8

- Abril dito (*Diar.* 8389); Res. 574, 28 Agosto 1850. (*Diar.* 8489.)
- EMPATE. Av. 7 Fevereiro 1849. Av. 35, 8 dito, § 3. Av. 185, 21 Julho dito, § 3.
- EMPREGADOS. Av. 22 Setembro 1846. Av. 31 Dezembro dito, §§ 4, 6. Av. 3, 5 Janeiro 1848. Av. 7, 7 dito. Av. 46, 20 Março dito. Av. 119, 25 Setembro dito. Av. 122, 18 Outubro dito. Av. 131, 31 dito, § 1. Av. 138, 8 Novembro dito, e Circ. annexa 17 Agosto 1842. Av. 3, 8 Janeiro 1849, § 4. Av. 5, 9 dito. Av. 20, 19 dito. Av. 9 Fevereiro dito. Av. 37, 13 dito, § 4. Av. 43, 23 dito. Av. 100, 23 Abril dito. Av. 173, 7, e annexo 6 Julho dito. Av. Reg. 223, 6 Setembro dito, art. 12. Dec. 653, 24 Novembro dito, arts. 9, 10. Av. 250, 30 dito. Dec. Reg. 671, 22 Fevereiro 1850, art. 4 (*Diar.* 8354); Av. 25 dito (*Diar.* 8339); Av. Reg. 4 Março dito, arts. 23, 24, 27 (*Diar.* 8344); Av. 5 dito (*Diar.* 8351); Av. 3 Maio dito (*Diar.* 8419); Av. 13 dito (*Diar.* 8421); Av. 14 dito (*Diar.* 8424); Av. 10 Junho dito (*Diar.* 8438); Av. 14 dito (*Diar.* 8439); Av. 17 e 2 Av. 18 dito (*Diar.* 8433); Av. 30 Agosto dito. (*Diar.* 8488.)
- EMPRESAS. Res. 235, 13 Outubro 1849.
- EMPRESTIMO. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 14, §§ 3, 4, 5; arts. 16, 18, 19, 20, 22 a 25; Dec. Estat. 664, 18 Junho 1850, art. 12, §§ 3, 4, 5; arts. 13, 14 e §§ 2, 3, 17, 18, 19, 20. (*Diar.* 8325.)
- ENFERMIAS. 3 Av. 26 Janeiro 1850 (*Diar.* 8317); Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 80 a 87. (*Diar.* 8467.)
- ENFERMIDADE. Dec. Reg. 22 Fevereiro 1850, art. 4 (*Diar.* 8354); Av. 2 Abril dito (*Diar.* 8366); Res. 542, 21 Maio dito. (*Diar.* 8412.)
- ENGENHEIROS. Av. 62, 8 Março 1849.
- ENSEADA. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 1. (*Diar.* 8489.)
- ENTERRO. Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 9, 10 e 12 (*Diar.* 8344); Av. 8 dito (*Diar.* 8360); 2 Av. 16 dito (*Diar.* 8405); Dec. Reg. 678, 6 Julho dito, art. 163. (*Diar.* 8470.)
- EPIDEMIA. Av. Reg. 4 Março 1850. (*Diar.* 8344.)
- ERROS. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8351.)
- ESCALER. Av. 17 Junho 1850. (*Diar.* 8441.)
- ESCOLA militar. Dec. 621, 8 Julho 1849. Av. 17 Abril 1850 (*Diar.* 8399); Av. 14 Junho dito. (*Diar.* 8439.)
- ESCOLA de primeiras letras na casa de correccão da côrte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 167. (*Diar.* 8476.)
- ESCOLAS de medicina. Av. 20 Agosto 1850. (*Diar.* 8480.)
- ESCRAVOS. Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8322); Av. 9 Março dito, § 3 (*Diar.* 8358); Av. 26 Abril dito (*Diar.* 8404); Res. 537, 15 Maio dito, § 10 (*Diar.* 8435); Lei 581, 4 Setembro dito, arts. 1, 3 a 6. (*Diar.* 8489.)
- ESCRITURAÇÃO. Av. Instr. 83, 30 Março 1849; Res. 574, 28 Agosto 1850. (*Diar.* 8489.)
- ESCRITURAS. Av. 4, 5 Janeiro 1848; Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8358); Lei 555, 15 Junho dito, art. 18 (*Diar.* 8431); Lei 567, 22 Julho dito, art. 1 (*Diar.* 8461); Av. 22 dito. (*Diar.* 8456.)
- ESCRIVÃES. Av. 138, 8 Novembro 1848 e Circ. annexa, 17 Agosto 1842; Av. 162, 20 Dezembro dito; Av. 4, 9 Janeiro 1849; Av. 37, 13 Fevereiro dito, §§ 6 e 12; Av. 41, 17 dito; Av. 68, 9 Março dito; Av. Instr. 83, 30 Março 1849, arts. 4, 8, 11, 13 e 15; Dec. Reg. 637, 27 Setembro dito, art. 191; Dec. Reg. 662, 22 Dezembro dito, arts. 18, 24; Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8358); Av. 8 Abril dito (*Diar.* 8389); Av. 14 Junho dito (*Diar.* 8439); Av. 20 dito (*Diar.* 8437); Av. 4 Julho dito (*Diar.* 8443); Av. 29 dito (*Diar.* 8461); Av. 30 dito (*Diar.* 8463); Av. 30 Agosto dito. (*Diar.* 8490.)
- ESCUSAS de jurados. Av. 163, 20 Junho 1849.
- ESQUIPAMENTO. Av. Tabel. 255, 17 Dezembro 1849.
- ESTAÇÕES. Ord. 67, 27 Maio 1848.
- ESTADISTICA. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 265.
- ESTATUTOS. Av. 8 Março 1850. (*Diar.* 8360.)
- ESTRADAS. Res. 235, 13 Outubro 1849; 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diar.* 8417.)
- ESTRANGEIROS. Av. 5, 9 Janeiro 1849; Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro dito, art. 6; Dec. Estat. 597, 24 Março dito, art. 11; Av. 10 Julho 1850 (*Diar.* 8451); 2 Av. dito (*Diar.* 8452); Av. dito. (*Diar.* 8474.)
- ETAPA. Av. Instr. 1, 4 Janeiro 1849, art. 11; Av. 62, 8 Março dito, e Av. annexo, 5 Dezembro 1848; Dec. Reg. 662, 22 Dezembro dito, arts. 6, 8, 15; Res. 542, 21 Maio 1850, art. 7 (*Diar.* 8412); Av. 15 Julho dito (*Diar.* 8462); Res. 568, 24 Julho 1850, art. 2 (*Diar.* 8461); Av. 5 Agosto 1850 (*Diar.* 8486); Av. 13 dito. (*Diar.* 8488.)
- EVENTO. Av. 14 Março 1850. (*Diar.* 8360.)
- EXACTORES. Av. 30 Julho 1850. (*Diar.* 8463.)
- EXAMES. Av. 138, 8 Novembro 1848, e Circ. annexa, 17 Agosto 1842.
- EXECUÇÕES. Ord. 43, 23 Fevereiro 1849; Av. 111, 27 Abril 1849; Av. 163, 29 Junho dito; Res. 532, 30 Março 1850 (*Diar.* 8373);

Av. 5 Abril dito (*Diar.* 8402); Av. 14 Maio dito. (*Diar.* 8424.)

EXERCICIO. Av. 155, 9 Junho 1849 e Circ. annexa, 6 Agosto 1847.

EXERCITO. Av. 1 Fevereiro 1848; Res. 498, 27 Julho dito, arts. 4, 5; Dec. 578, 17 Janeiro 1849; Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro dito, art. 3; Av. 62, 8 Março 1849 e Circ. annexa, 5 Dezembro 1848; Dec. 621, 8 Julho 1849; Av. Reg. 223, 6 Setembro dito, art. 2, § 4; Dec. 635, 10 Setembro dito; Prov. 247, 21 Novembro dito; Av. 23 dito (*Diar.* 8280); Av. 26 dito (*Diar.* 8268); Av. 30 Abril 1850 (*Diar.* 8421); Av. 17 Maio dito (*Diar.* 8403); Res. 542, 21 dito, arts. 5, 6 e 11 (*Diar.*

8412); Av. 8 Julho dito (*Diar.* 8454); Av. 15 dito (*Diar.* 8462); Av. 17 dito (*Diar.* 8463); Av. 31 Julho dito (*Diar.* 8484); Av. 5 Agosto dito (*Diar.* 8486); Av. 4 Setembro dito. (*Diar.* 8492.)

EXHORTAÇÃO. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 97, 98. (*Diar.* 8467.)

EXPEDIENTE. Av. 8, 8 Janeiro 1848; Res. 537, 15 Maio 1850, art. unico, § 8. (*Diar.* 8435.)

EXPORTAÇÃO. Ord. 203, 13 Agosto 1849; Dec. Reg. 662, 22 Dezembro dito, art. 626.

EXTRAVIDO. Av. 18 Junho 1850. (*Diar.* 8433.)

EXTREMA-UNÇÃO. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 99. (*Diar.* 8467.)

FIM DO SEGUNDO SUPPLEMENTO.

REPORT ON THE

PROGRESS OF THE

RESEARCH DURING THE YEAR 1900

THE PROGRESS OF THE

REPERTORIO GERAL

OU

INDICE ALPHABETICO

DAS LEIS DO BRASIL.

F

FABRICA

FABRICA da polvora da Lagoa de Freitas se mandou, e como, estabelecer no Rio de Janeiro. Dec. e Cart. Reg. 13 Maio 1808; comprou-se a sua fazenda para estabelecimento. Dec. 13 Junho 1808 (*Coll. Nab.*); ao seu thesoureiro ordenado de 600\$ rs., Dec. 20 Setembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Fabrica n.º 1*); creou-se feitor com ordenado de 400\$ rs. Dec. 12 Outubro 1808 (*Repert. cit. n.º 5*); creou-se almoxarife com 300\$ rs. de ordenado. Dec. 24 Junho 1810 (*Repert. cit. n.º 6*); em seu beneficio se prohibio a exportação do salitre, e como. Dec. 23 Novembro 1810 (*Coll. Nab.*); Dec. 4 Janeiro 1811 (*Coll. cit.*); Av. 22 Janeiro 1811; soldo dobrado ao seu director. Dec. 1.º 18 Julho 1811 (*Coll. Nab.*); desapropriações em seu beneficio. Dec. 4.º 18 Julho 1811. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Desapropriação*. Regulárão-se as provincias a que deveria fornecer polvora, e quaes a de Portugal. Cart. Reg. 22 Julho 1811; systema na compra do salitre e venda da polvora ordenou-se. Av. 1.º 29 Julho 1811 (*Coll. Nab.*); medico para curativo dos escravos nomeou-se, e com que vencimentos. Dec. 27 Novembro 1811 (*Coll. Nab.*); declarou-se livre a remessa de salitre para elle, Av. 29 Novembro 1811; suspendeu-se e regulou-se sua

FABRICA

compra, Res. 14 Fevereiro 1812 (*Coll. Nab.*); benezes de seu vigario declararão-se. Res. 2.ª 18 Março dito (*Coll. cit.*); rendeiros della forão dispensados de pagar seus arrendamentos, como e porque, Res. 5 Julho 1812 (*Coll. cit.*); em seu favor se excitárão os Alv. 13 Julho e 1 Outubro 1778, sobre prohibição de importação da polvora estrangeira, Cart. Reg. 7, Prov. 24 Setembro 1812 (*Coll. Nab.*); Prov. 1.ª 7 Outubro dito (*Coll. cit.*); sobre bemfeitorias requeridas de chacara em terras foreiras á fabrica, Res. 30 Julho 1813 (*Coll. cit.*); sobre armazens para guarda da polvora, Res. 23 Setembro 1813 (*Coll. cit.*); terrenos a ella necessarios. — Vid. *Arsenal do exercito*, Res. 1.ª 2 Outubro 1813; fiança do almoxarife. — Vid. *Arsenal cit.* Res. 18 Outubro 1813, etc.; supprimimento de madeira. — Vid. *Arsenal cit.* Res. 15 Novembro 1813; elevou-se o preço do salitre de Minas para protege-lo. Av. 14 Fevereiro 1814; patrões dos escaleres tiveram augmento de jornal, Res. 14 Março 1814 (*Coll. Nab.*); augmento a encarregado de escripturação. — Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 30 Abril 1814; sobre gratificação do vice-inspector. Res. 11 Julho dito (*Coll. Nab.*); mandou-se nomear seu escrivão. Res. 9 Setembro 1814 (*Coll. cit.*); separou-se

FABRICA

sua directoria da do arsenal do exercito Dec. 7 Abril 1815 (*Coll. cit.*); pensão ao vigario referido supra, Dec. 17 Outubro 1817 (*Coll. cit.*); pagamento de salitre a particular ordenou-se, e porque. Av. 12 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*); maioria de vencimentos ao seu medico. Res. 2.^a 8 Junho 1818 (*Coll. cit.*); privilegio a tanoeiro que fazia os barris para ella negou-se. Res. 1.^a dita (*Coll. cit.*); capella sua se mandou construir. Dec. 8 Junho 1818 (*Coll. cit.*); compra de bemfeitorias e incorporação aos proprios nacionaes, Av. 23 Outubro 1819, e 6 Março 1820 annexa á Res. 22 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); Chim empregado na cultura do chá do seu Jardim das Plantas teve augmento de salario. Av. 3 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); ao escrivão quantia para aluguel de casas, e como, concedeu-se, Dec. 27 Novembro 1820 (*Coll. cit.*); regulou-se fórma de condução da polvora para o arsenal, Av. 4 Dezembro 1820 (*Coll. cit.*); sobre continuação, e por que motivo, do usufructo da dimidia parte da chacara pertencente á fabrica, que se dizia foreira. — Vid. Res. 10 Abril 1821, Res. 22 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); nenhum empregado seu podia ter operarios seus escravos nella trabalhando. — Vid. *Arsenal do Exercito*, Av. 28 Abril 1821, etc.; sobre transacções de polvora sem autorisação da secretaria da guerra, Res. 28 Janeiro 1822 (*Coll. cit.*); sobre compra e fórma de pagamento feito de salitre, Res. 1.^a 14 Novembro 1822 (*Coll. cit.*); sobre venda simulada de bemfeitorias de sitio existente em terras da fabrica, sem permissão do governo. — Vid. Res. 22 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*); sobre pagamento por seu cofre á junta do arsenal. — Vid. *Arsenal de guerra*, Res. 10 Maio 1823; pagamento de salitre comprado, Res. 21 Julho 1823 (*Coll. cit.*); escravos della empregados no jardim se mandarão abonar de vestuario. Port. 7 Novembro 1823 (*Coll. cit.*); remessas de colonos. — Vid. *Arsenal do Exercito*. Port. 27 Janeiro 1824, etc.; cessação de ferraria. — Vid. *cit.* Port. 23 Março 1824; sobre compra de salitre, Res. 23 Junho 1823 (*Coll. Nab.*); sobre arrendamento da chacara a ella pertencente, Res. 24 Julho 1824 (*Coll. cit.*); polvora de caça, e em que quantidade, e para que se

FABRICA

mandou fazer. Port. 31 Agosto 1824 (*Coll. cit.*); providencias sobre seu custeamento. — Vid. *Arsenal do exercito*, Res. 2.^a 18 Dezembro 1824; activou-se remessa de salitre para seu trabalho. Port. 17 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); quantia pelo seu cofre a titulo de alimentos conceden-se a uma viuva de antigo servidor da fabrica, Res. 4.^a 26 dito (*Coll. cit.*); ordenou-se que pozesse, e como, á venda polvora de caça. Port. 4 Agosto 1825 e Res. 1.^a 26 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*); sobre remoção da igreja da freguezia da Lagoa do local em que se acha na fazenda da fabrica. — Vid. Res. 20 dito (*Coll. cit.*); em seu favor providencia sobre contrabando de polvora estrangeira, Res. 8.^a 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*); sobre gratificação extraordinaria pedida por um seu mestre de carpintaria. Res. 13 Maio 1826 (*Coll. cit.*); quantia para a da cordoaria. Dec. 1 Julho 1826 (*Coll. cit.*); venda de varreduras de polvora. — Vid. *Arsenal de Guerra*, Res. 1.^a 5 Julho 1826; sobre fórma do despacho de polvora. Prov. 1.^a 13 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*); inventario e contas ordenou-se por occasião de nova nomeação de director. Av. 9.^o 22 Julho 1831 (*Coll. cit.*); providencia para sua extincção, mudança de utensis para a da Estrella. Av. 4.^o 18 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); edificios que a ella pertencião em 1830 forão incorporados ao Jardim Botânico. Lei 24 Outubro 1832, art. 40; cessação de arrendamento de seus terrenos. Lei 66, 12 Outubro 1833, arts. 4, 5, 6.

FABRICA de fundição, forneação e perfuração de peças de artilheria se mandou estabelecer na côrte. Dec. 13 Junho 1808. (*Coll. Nab.*)

FABRICA de lonas: 11 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Supp. verb. Fabrica*); sobre local para estabelecimento na côrte. Av. 23 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)

FABRICA de ferro de S. João de Ypanema em S. Paulo, 10 Novembro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Fabrica n. 9*); compra de sesmaria para o estabelecimento ordenou-se. Prov. 8 Agosto 1810 (*Coll. Nab.*);

FABRICA

mestre fundidor se mandou por elle vir de Minas. Av. 21 Abril 1815; vencimentos alrazados a um seu ex-director se mandarão pagar. Prov. 28 Julho e 2 Novembro 1818, annexas á Prov. 2.^a 18 Março 1823 (*Coll. Nab.*); artifices allemães se contractarão para seu serviço novamente pelas condições que os seus companheiros haviam accettato. Cond. 19 Abril 1817, a qual está annexo Av. 28 Março 1820 (*Coll. cit.*); suas acções forão isentas de sequestros nas propriedades portuguezas. Dec. 11 Dezembro 1822, § 4; sua ferraria mandou-se extinguir, e como. Port. 23 Março 1824 (*Coll. Nab.*); sobre instrucção a respeito de obras e providencias para seu andamento. Port. 4 Julho 1825 (*Coll. cit.*); approvou-se destino dado a officiaes prussianos e allemães mal comportados. Port. 4.^a 14 dito (*Coll. cit.*); informações, e quaes, exigirão-se em relatório, Av. 3.^o 7 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*); foi o governo autorizado para arrendar, e como, e comprar suas acções, e como. Lei 66, 12 Outubro 1833, arts. 1, 2, etc.; para se habilitarem os seus accionistas. Dec. 7 Março 1834; mandou-se observar seu regulamento provisório. Dec. 26 Maio 1834 (*Coll. Typ. Nac.*); providencias se lembrarão para melhorar-se. Av. 13 Setembro 1834; alterarão-se as Inst. dadas em 26 Julho 1837. Av. 7 Dezembro dito; tirar pedra de ferro foi prohibido á companhia da estrada de ferro de S. Paulo. Res. 64, 29 Outubro 1838, art. 1, art. VIII; nova demarcação de terrenos para se incorporarem ordenou-se. Res. 71, 12 Julho 1839. Officiaes militares nella empregados vencem etape em tempo de paz. Av. 8 Janeiro 1849 (*Diar.* 7993); carta de liberdade a uma sua escrava, dando ella o preço. Av. 7 Novembro 1849 (*Diar.* 8265); foi o governo autorizado para arrendar si julgasse conveniente; Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 8. (*Diar.* 8431.)

FABRICA de ferro em Minas concedeu-se a particular estabelecer, e como. Cart. Reg. 24 Novembro 1808; mandou-se suspender despeza com o seu naturalista. Prov. 30 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

FABRICA

FABRICA de ferro em Goyaz: comedorias e cavalgadas a seu encarregado. Prov. 25, 28 Fevereiro 1809. (*Coll. Nab.*)

— de salitre no rio de Contas na Bahia: diaria ao seu encarregado. Prov. 28 Fevereiro 1809. (*Coll. Nab.*)

— de polvora em Minas Geraes: como forneceria á capitania e á de Goyaz. Av. 16 Janeiro 1810.

— (real) de tecidos na corte: concedeu-se augmento de ordenado ao director. Dec. 19 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— de espingardas e bayonetas em Minas Geraes providenciou-se para sua erecção. Av. 9 Janeiro 1811, Av. 26 dito; para estabelecimento da fabrica, escola de serralheiros e espingardeiros na referida provincia. Cart. Reg. 21 Janeiro 1812; ordenou-se sobrestar na creação da fabrica de feixos de espingardas. Av. 4 Agosto 1812; novamente mandada estabelecer por Av. 11 Setembro 1812.

— de cartas de jogo. — Vid. *Cartas de jogo*. Av. 4 Abril 1811, Dec. 10 Março 1813, 3 Dec. 12 Abril 1815 (*Coll. Nab.*); Res. 31 Agosto 1818; Res. 1.^a 16 Agosto 1823; Res. 1.^a 9 Dezembro dito; Prov. 1.^a 21 Janeiro 1824.

— de ferro junto de Villa Rica em Minas: providencias se approvão para seu estabelecimento. Cart. Reg. e Av. 30 Agosto 1811; Av. 23 Novembro dito, confirmado por Cart. Reg. e Dec. 16 Fevereiro 1816 (*Coll. Our. Pr.*); Av. 4 Março dito. (*Coll. Nab.*)

— de ferro — *Patriotica* — na comarca do Serro em Minas: sobre seu estabelecimento. Av. 23 Novembro 1811; mestre fundidor seu foi remettido para a de S. João de Ypanema. Av. 21 Abril 1815. (*Coll. Nab.*)

FABRICA

FABRICA (real) de ferro do Morro de Gaspar Soares em Minas: providencias sobre seus trabalhos. Av. 29 Março 1813.

— de algodão: sobre estabelecimento de engenhos de cardar e filatorio em Minas. Av. 21 Janeiro 1814.

— de ferro do Pilar em Congonhas de Minas: sobre seu andamento. Av. 21 Janeiro 1814; providencias sobre conducção do ferro. Av. 20 Abril 1816; e a respeito de artifices allemães para ella vindos. Cart. Reg. 4 Setembro 1820; pagamento a operarios allemães. Prov. 1.^a 24 Novembro 1824 (*Coll. Nab.*); supprimirão-se vencimentos de allemães nella empregados. Lei 24 Outubro 1832, art. 61.

— de fição e tecidos em Villa Rica em Minas: sociedade para estabelece-la mandou-se, e como, reorganisar. Prov. 29 Agosto 1814.

— de ferro nas immedições do arraial de Itabira de Matto-Dentro em Minas, concedeu-se a um particular estabelecer. Av. 5 Outubro 1814.

— de pannos no Registo-Velho do Rio das Mortes em Minas: isenção de direitos se concedeu a lãs para pannos azues de fardamento da guarda de policia. Prov. 8 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— de vidros da cidade da Bahia: em seu favor abolio-se postura prohibindo uso de copos pequenos de vidro nas tabernas. Prov. 15 Fevereiro 1815 (*Coll. Nab.*); indemnisação de escravos libertos para praça ordenou-se. Prov. 23 Outubro 1823. (*Coll. cit.*)

— de papel da comarca do Serro em Minas concedeu-se a um particular estabelecer, e como. Av. 26 Maio 1815.

— de lapidação dos diamantes. — Vid. *Diamantes*.

FABRICA

FABRICA de polvora em Matto-Grosso. 7 Abril 1818 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. verb. Fabrica n.º 8*); mandou-se estabelecer. Cart. Reg. 15 Maio 1818. (*Repert. cit. verb. n. 8.*)

— de ferro e de folha de Flandres em Minas para estabelecer-se concedeu-se terreno. Av. 21 Outubro 1819.

— de fição da Lagôa de Freitas na côrte: a seu director se mandou entregar para mante-la 400 ~~7~~ mensaes. Dec. 27 Novembro 1819 (*Coll. Nab.*); mandou-se promover sociedade. Edit. 31 Agosto 1821, Prov. 6 Setembro 1831.

— de fição, tecelagem e malha em Goyaz: para sustentação della autorisou-se despeza, e qual, e sob que condições. Prov. 1.^a 24 Janeiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— (contracto do tabaco) obteve, e como, concessão de isenção de direitos. Res. 7 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

— de ferro que um particular pretendia erigir em Minas mandou-se auxiliar. Av. 28 Abril 1821.

— de armas da Conceição: sobre compra de carvão. Av. 8 Maio 1821 (*Coll. Nab.*); despeza com armas se mandou pagar. Port. 2 Maio 1827. (*Coll. cit.*)

— de armas á custa da fazenda publica em Ouro-Preto se mandou estabelecer. Prov. 2.^a 18 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

— de distillação na côrte negou-se isenção de direitos de generos por não ter os privilegios respectivos. Res. 2.^a 29 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— de linho canhamo em S. Pedro do Sul man-

FABRICA

dou-se dissolver. Port. 1.^a 20 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

FABRICA de farinha de milho e mandioca em Matto-Grosso. — Vid. *Prov.* 2.^a 14 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

— de estamparia e papel em Andarahy na côrte: sobre favores e isenções pedidas. Res. 1.^a 12 Junho 1824 (*Coll. Nab.*); obteve loteria. Port. 1.^a 26 Junho 1826. (*Coll. cit.*)

— de sabão erigida por colono allemão como se mandou auxiliar. Port. 3.^a 3 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de arêa preta na Bahia teve concessão para usar de certa chapa afim de evitar falsificações. Port. 1.^a 10 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de polvora da Estrella: para seu estabelecimento se mandou comprar a fazenda Cordoaria. Cart. Imp. 10 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*); Dec. 2.^o 22 Setembro dito (*Coll. cit.*); arbitrou-se quantia de um conto de réis mensal para seu trabalho. Dec. 1 Julho 1826 (*Coll. cit.*); compra da fazenda Mandioca para annexar-se-lhe. Av. 12 Julho 1826 (*Coll. cit.*); providencias para andamento. — Vid. *Arsenal cit.* Res. 22 Agosto 1826, etc.; arrendamento de terreno para telheiro e transporte de utensis da da Lagôa. Av. 4.^o 18 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); sua administração foi desligada do arsenal de guerra. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 2; teve Reg. 21 Fevereiro 1832; o producto dos tiros das fortalezas da côrte sobre embarcações que entrarem e sahirem mandou-se entregar ao seu administrador. Av. 15 Março 1833. (*Jorn.* 293, 1839.) — Vid. Av. 14 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 160, 3.^o vol.); é prohibido empregarem em trabalho della escravos dos seus empregados. Av. 3 Julho 1833 (*Corr. Off.* 7, tom. 1); seu rendimento ficou pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 21, Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, substituido o Reg. pelo de 11 Novembro 1833; seu director e vice-director

FABRICA

tem gratificação adicional. Av. 11 Outubro 1834; restabelecido o Reg. 1832 por Dec. 10 Fevereiro 1835; laboratorio de fogos. — Vid. *Arsenal do Exercito.* Av. 18 Fevereiro 1835; em consequencia do novo Reg. revogárão-se os Av. 9 Outubro e 14 Novembro 1833, e para que, Av. 19 Fevereiro 1835; seus empregados tem motivo justo para serem dispensados do jury. Av. 21 Janeiro 1836; gratificação de seus menores. Av. 5 Setembro 1836; foi seu director autorizado para receber os sellos de documentos para pagamentos, afim de entrega-los mensalmente na recebedoria. Av. 30.^o 13 Fevereiro 1838; alterou se seu regulamento. Dec. Reg. 46, 26 Março 1840; mandou-se, e como, continuar o tombo de suas fazendas. Ord. 10 Janeiro 1843 (*Jorn.* 34); disposições diversas se derão para sua direcção em Av. 36, 11 Julho 1843; remette á contadoria de guerra conta da receita e despeza mensal, e como organizada, Av. 11 Agosto 1843 (*Jorn.* 244); Av. 16 Março 1844 (*Jorn.* 94); producto da venda de sua polvora pela thesouraria como será enviada. Circ. 3 Julho 1844 (*Jorn.* 186); Dec. Instr. 375, 3 Agosto 1844 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 5 Outubro 1844 (*Jorn.* 277); Circ. 28 Fevereiro 1845 (*Suppl. Jorn.* 84); Ord. 4 Março dito (*Suppl. Jorn.* 97); Av. 10 dito (*Suppl. dito* 99); licença a seus empregados não excederá 4 dias, e só a dous empregados por mez. Av. 27 Setembro 1844 (*Jorn.* 276); permittio-se a seu director e vice ausentarem-se para ir como eleitores exercer suas funcções, ficando o estabelecimento a cargo do escrivão, Av. 4 Novembro 1844 (*Jorn.* 307); de seu rendimento será pago o guarda da fortaleza em que se depositar polvora. Av. 20 Dezembro 1844 (*Jorn. Suppl.* 13, 1845); providencias para medição de sua fazenda, Av. 5 Janeiro 1846 (*Jorn.* 17); na sua prisão não se recolhem presos de justiça e da guarda nacional. 2 Av. 31 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 9, 1.^o vol.)

FABRICA de polvora da Estrella: regulou-se a forma do arrendamento dos seus terrenos. Av. Reg. 166 29 Novembro 1847; deve encerrar suas contas annualmente em 31 Dezembro, Av. 24 Janeiro 1848 (*Diar.* 8004); 2.^o tenente vice-director interino só tem

FABRICA

gratificação de estado maior de 2.^a classe, e por que. Av. 22 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 265); officiaes nella empregados vencem etape em tempo de paz. Av. 8 Janeiro 1849. (*Diar.* 7993.)

FABRICA de louça na côrte: concedeu-se-lhe terreno no Sacco do Alferes, e por que titulo. Res. 1.^a 5 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— de salitre nas margens do Rio das Velhas em Minas, em beneficio da da polvora da côrte se mandou estabelecer. Port. 15 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de chapéos finos da côrte obteve isenção de direitos de materias primas. Res. 1.^a 11 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de pescaria de balêas. — Vid. *Armação*. Prov. 2.^a 24 Maio 1826.

— de ferro estabelecida em Minas por um Francez obteve isenção de direitos de machinas. Res. 20 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*)

— de pescaria nas 5 ilhotas dos Abrolhos permitto-se a uma sociedade estabelecer, e como. Dec. 17 Setembro 1829.

— das sedas de Lisboa: sobre pagamento requerido do que lhe devia a casa das Senhoras Rainhas. Res. 9.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de vidros particular no Rio de Janeiro obteve loterias, e como. Res. 208, 22 Setembro 1841.

— de fiar e tecer algodão na côrte teve concessão de loterias. Res. 247, 30 Novembro 1841.

— de vidros de S. Roque obteve privilegio, e como, por 15 annos. Dec. 23 Fevereiro

FABRICAS

1842 (*Jorn.* 63), addit. por Dec. 24 Maio 1842. (*Jorn.* 152.)

FABRICA de papel na côrte teve concessão de loterias. Res. 302, 30 Setembro 1843, art. 1, etc.

— de tecidos de seda, prata e ouro, na côrte obteve loterias. Res. 302, 30 Setembro 1843, art. 1, etc.

— normal de productos chimicos, foi autorizado com emprestimo, e como, o seu estabelecimento. Res. 400, 5 Setembro 1846.

— de tecidos de algodão de um particular na côrte obteve de emprestimo quantia pecuniaria, e sob que condições. Res. 491, 28 Setembro 1847.

— de fundição de ferro e machinismo da Ponta da Arêa no Rio de Janeiro obteve emprestimo de 300 contos de réis, e sob que condições. Res. 51, 2 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 296.)

— nacional de algodão de particular designou-se para fornecer lençoes ao hospital militar, e toalhas, camisas, calças, fronhas e guardanapos. Av. 7 Dezembro 1849 (*Diar.* 8292); igualmente camisas para os corpos do exercito. Av. 30 Abril 1850 (*Diar.* 8421); Av. 17 Maio dito. (*Diar.* 8403.)

FABRICAS: todas forão admittidas no Brasil e dominios ultramarinos. Alv. 4 Abril 1808. — Vid. *Alv.* 6 Outubro 1810 *infra*.

— (collegio das). — Vid. *Collegio*.

— do Brasil e Portugal todas tiverão isenção de direitos para as materias primas e por exportação, etc. Alv. 28 Abril 1809, §§ 1, 2, declarado por Alv. 13 Julho 1811. Dec. 21 Janeiro 1813. — Vid. *Res.* 5 Abril 1815 (*Coll. Nab.*); Prov. 2 Maio 1815. (*Coll. cit.*)

FABRICAS

FABRICAS : providenciou-se sobre a compra e venda de pólvora pelas fabricas e administrações reaes. Dec. 26 Fevereiro 1810.

— existentes no edificio — Noviciado — na Bahia tiverão o titulo de Reaes, e como. Prov. 25 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*)

— de tecidos de algodão, fio, estamparias delle, de seda e de lã, forão favorecidas com isenções de direitos, e como. Alv. 6 Outubro 1810.

— e fundições do arsenal do exercito existentes na capitania do Rio de Janeiro : para ellas se creou junta de fazenda. — Vid. *Arsenal do Exercito*. Alv. 1 Março 1811, etc.

— de Portugal, especialmente de Alemquer, Thomar e Alcobaça, arruinadas com a invasão dos Francezes como se mandarão favorecer. Cart. Reg. 26 Julho 1811.

— juiz conservador dellas ordenou-se que fossem ás mesas de inspecção. Alv. 3 Outubro 1812.

— de tecidos em Minas : sobre o emprego de um mestre para promover adiantamento de manufacturas. Prov. 11 Maio 1813, Alv. 11 Setembro 1813, Alv. 21 Novembro dito. — Vid. *Prov. 28 Fevereiro 1815* (*Coll. Nab.*); ordenou-se vinda do dito mestre á côrte para instruir-se. Prov. 9 Fevereiro 1816.

— de assucar e lavoura de canas. — Vid. *Assucar*. Alv. 21 Janeiro 1809, etc.

— de sedas e outras de Portugal forão mandadas privilegiar para compra de objectos e generos para a casa real e provimento da tropa e marinha. Cart. Regia 14, Alv. 15 Setembro 1817 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 15 Outubro dito. (*Coll. Nab.*)

— seus utensis quando se considerão bens de

FABRICAS

raiz para serem sujeitos á sisa quando vendidos. Prov. 8 Janeiro 1819. (*Coll. Nab.*)

FABRICAS : as materias primas são isentas de todos os direitos, incluída a sisa. Res. 29 Novembro 1819. (*Ind. Alb. verb. Fabricas.*)

— que quizessem os colonos suissos erigir se mandarão, e como, favorecer. Av. 5 Junho 1820 annexo á Port. 3.^a 3 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de engenhos de lavoura sequestradas a subditos portuguezes mandarão-se administrar, e como. Prov. 2.^a 8 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— mineraes nas provincias metalíferas : que se estabeleção devem os presidentes de provincia promover. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 9.

— seus administradores tem voto nas assembléas parochiaes. — Vid. *Eleições, Const.* art. 92, § 3, *Inst.* 26 Março 1824, cap. 1, § 7, n. 3. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 3 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 16 Junho 1848, § 5. (*Gaz. Off.* 145, 3.^o vol.)

— sobre licenças para seus estabelecimentos devem, e por que, e como, prover as camaras municipaes. Av. 23 Novembro 1830.

— nacionaes : empregados de sua receita e despesa como são inspecionados pelo thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 10.

— navaes dos portos do Imperio. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Lei 15 Novembro 1831, art. 8, etc.

— do exercito. — Vid. *Arsenal do Exercito*. Lei 15 Novembro 1831, art. 19, etc.

— de aguardentes. — Vid. *Aguardentes*.

FABRICAS

FABRICAS de mineração. — Vid. *Assucar*. Lei 46, 30 Agosto 1833. — *Companhias*.

— nacionaes de piassava, serrar madeiras, pesqueiros e cacaoes no Pará foi o governo autorizado para arrendar, e como. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 1, etc.

— pagão, e como, taxa de escravos. — Vid. *Escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 5.

— nacionaes: as materias primas para ellas tem despacho livre de direitos. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 5 (*Coll. Planch.*), mas com despacho do thesouro, Circ. 31 Outubro 1837; e mostrando que forão estabelecidas por immediata ordem superior ou Proc. da junta do commercio, Ord. 22 Dezembro 1837; declarado pelo Dec. 526, 28 Julho 1847, Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 11, art. 2, § 1, 2, art. 3. (*Diar.* 8199.)

— que tiverem objectos expostos á venda pagão imposto de lojas. — Vid. *Lojas*. Instr. 5 Maio 1837, art. 1, §§ 2, 7. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, §§ 2, 7, art. 3, § 3.

— informações, e quaes, em geral sobre ellas se pedirão á junta do commercio. Av. 4 Novembro 1837.

— pagão novos direitos de seus privilegios. — Vid. *Novos, etc.* Lei 60, 20 Outubro 1838, tab. § 7; substituida pela Lei 243, 30 Novembro 1844, tab. § 34.

— de ferro, excepto no Ypanema, foi autorizada, e como, a levantar a companhia de estrada de ferro de S. Paulo. — Vid. *Res.* 64, 29 Outubro 1838, art. 1, e *VIII*.

— não podem as assembléas provinciaes privilegiar. Av. 19 Maio 1842. (*Jorn.* 143.)

— uteis para manufacturar papel de bananeira na Bahia forão, e como, privilegiadas. Res. 312,

FACÇÃO

18 Outubro 1843; como se regularia a quantidade de materias primas que se devessem despachar livres. Av. 12 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 88, 2.º vol.)

FABRICAS de igrejas. — Vid. *Igrejas*.

— protegidas no municipio da côrte: estabeleceu-se-lhes inspector. Dec. 337, 3 Janeiro 1844.

— de tabaco na côrte: revogou-se postura que as obrigava a mudarem-se dos locaes em que se achão, Res. 339 26 Fevereiro 1845.

— de tecidos de algodão no Imperio de que privilegios ficarão gosando. Res. 386, 8 Agosto 1846, para cuja execução, Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847.

— do vinculo de Jaguára como se arrematarão. Dec. Reg. 528, 22 Agosto 1847, art. 6.

— de refinar assucar. — Vid. *Lojas*. Av. 12 Setembro 1848. (*Corr. Merc. Suppl.* 258.)

— os officiaes do exercito nellas empregados vencem etape. Circ. 62, 8 Março 1849, e Circ. annexa 5 Dezembro 1848.

FABRICANTES. — Vid. *Fabrica*. — *Fabricas*.

FABRICO de embarcações da armada. — Vid. *Instrumentos*. — *Moeda*. — Vid. *respectivas palavras*—; e quanto á 1.ª Plan. 18, Av. 28 Janeiro 1811, etc.

FACA de ponta é prohibido usar-se, sob que penas. Lei 26 Outubro 1831, art. 3.

FACÇÃO na Bahia reprimio-se, e como. Dec. 10 Setembro 1824.

FACULDADES

FACHA de juizes de paz, delegados, subdelegados e inspectores de quarteirão. — Vid. nos respectivos logares.

FACHINEIROS: sua companhia creada na côrte por Av. 29 Dezembro 1842 e 24 Janeiro 1844 mandou-se dissolver. Av. 29 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 104, 1.º vol.); as praças que estavam no serviço dos telegraphos mandarão-se substituir. Av. 21 Janeiro 1847. (*Gaz. cit.* 123.)

FACTOS: culposos do capitão de navios estão a cargo dos respectivos donos até o valor daquelles e do frete. Dec. 3 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*)

— dos prepostos ou assalariados: por elles respondem os preponentes ou institores, sua applicação ás alfandegas pelas faltas dos guardas. — Vid. *Alfandegas*. Res. 5 Abril 1821, etc.

— dos capitães de navios. — Vid. *Donos*.

— procedimentos que são de facto, de facto se desfazem. — Vid. Res. 8 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*)

— de vida privada. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 13, Cod. Crim. art. 239.

FACTURA: segundo ella é justo o valor dos objectossegurados. Reg. Seguros, art. 21, approvedo pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borges, Dicc. Jur.* verb. *Factura*.)

— é, e como, necessaria sua apresentação para justificar-se legitimidade de presa; como se suppra. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 4 a 6.

FACULDADES extraordinarias concedeu o bispo capellão-mór ao vigario allemão da colonia de Nova Friburgo. Cart. 5 Abril 1820 annexa Port. 10 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

FALLIDOS

FACULDADES de medicina. — Vid. *Academias Medico-Cirurgicas e Escolas de Medicina*.

— (bulla das). — Vid. *Bullas*. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 3, § 8.

FACULTATIVOS declaração si o mal commettido pelo delinquente é mortal. Cod. Crim. art. 195. — Vid. *Corpo de Delicto*.

FAINA: 28 Setembro 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl.* verb. *Faina*.)

FALLA para convocação da assembléa legislativa constituinte Luzo—Brasiliense. — Vid. *Assembléa dita*.

— aos procuradores das provincias. — Vid. *Conselho de Estado*.

— de abertura da assembléa constituinte. — Vid. *Assembléa dita*.

— de abertura e encerramento da assembléa geral legislativa. — Vid. *Assembléa dita*.

FALLECIMENTO. — Vid. *Morte*.

FALLIDOS. — Fallimento. — Vid. *Banca-rotta*.

— o Alv. 24 Maio 1765 estende-se ao premio dos seguros maritimos para sabir precipuo, e em que casos, quando o devedor fallido se entregar. Ass. 363, 12 Abril 1821. (*Coll. Ass.*)

— execuções feitas em casas francezas fallidas não são comprehendidas no art. 6 Trat. 6 Junho 1826, Av. 25 Junho 1827. (*Coll. Nab.*)

— não podem ser corretores. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 3; Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 3, § 5; fallindo os corretores são

FALSIDADE

logo suspensos, etc., art. 12; sua quebra presume-se fraudulenta, art. 51. (*Diar.* 8263.)

FALLIDOS: seu porteiro que obrigações tem. Ord. 16 Julho 1836.

— não podem agenciar negocios nas alfandegas. Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 1. (*Diar.* 8036.)

FALSIDADE — falsificação: accordou-se expressamente que os culpados de falsidade não receberião protecção nos respectivos Estados, Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 14; com a França 6 Junho 1826, art. 8; com Portugal 19 Maio 1836, art. 7.

— sobre homenagem concedida por governador e capitão general contra a Ord. a réo de falsidade cavalleiro da ordem de S. Thiago, que em razão do crime não tinha privilegio; e dizer-se falsificada uma sentença porque fôra começada e depois riscada e começada de novo. — Vid. *Res.* 20 Maio 1812. (*Coll. Nab.*)

— sobre derogação de seu juiz. — Vid. *Assentos*; o n.º 348, 29 Março 1814, etc.

— exame dos livros em que fôr feita é necessario para corpo de delicto. Prov. 28 Setembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— quem falsificar requisitos de impressos feitos no Imperio é criminoso, e como punivel. Proj. 2 Outubro 1823, art. 4, em vigor pelo Dec. 22 Novembro 1823. Lei 20 Setembro 1830, art. 10, Cod. Crim. arts. 305, 306.

— fingimento de duas letras feito por provedor dos ausentes despachado desembargador, ventilando-se, deu causa a não ir elle tomar posse emquanto não mostrasse sua conducta illibada. *Res.* 9 Dezembro 1823 annexa á Prov. 20 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

FALSIDADE

FALSIDADE de juramento de testemunhas como possa ser opposta, etc. — Vid. *Testemunhas.* Dec. 17 Abril 1824, § 3, etc.

— sobre conhecimento falso fabricado por escripturario do almoxarifado do exercito como se mandou proceder criminalmente. *Res.* 4.ª 17 Agosto 1824 (*Coll. Nab.*); sobre outra attribuida a contador da junta de fazenda de Minas. *Res.* 5.ª 26 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*)

— quem falsificar apolices é punido como moedeiro falso. Lei 15 Novembro 1827, art. 33.

— falsificação de listas de votos quando se commette, e de actas de eleição, e como é punida. Cod. Crim. art. 102. — Vid. *Port.* 9 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 8 Junho 1849 (*Diar.* 8237); quando constitue prevaricador o empregado que a commetter, art. 129, § 8; falsidade quando, e por que modo se commette, e como seja punida. Cod. cit. arts. 167, 168; falsificação de moeda quando ha logar, e como é punivel. — Vid. *Moeda*; arts. 173 a 176. Lei 52 3 Outubro 1833, arts. 8, 9; Reg. 29 Novembro 1837, art. 2, § 3; quando constitue estellionato, art. 265.

— da declaração do capitão de navio, de estarem os manifestos conformes ao seu conhecimento é punida com as penas do Cod. Crim. — Vid. *Alfandegas.* Dec. 4 Dezembro 1832, art. 5.

— os que tiverem soffrido condemnação passada em julgado por ella ou moeda falsa não podem ser jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 229, § 3.

— de documento ou testemunha sendo arguida perante o conselho de estado, como se procede. — Vid. *Conselho de Estado.* Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 41, §§ 2 a 44.

FALTAS

FALSIDADE: precatorio falso apresentado em thesouraria para pagamento a que procedimento criminal é sujeito. Ord. 5 Junho 1845. (*Suppl. Jorn.* 176.)

— falsificação em rostos de autos cujas sentenças fraudulentamente se farião passar pela chancellaria como se obviou. Port. do presidente da Relação da côrte, 31 Março 1846. (*Jorn.* 92.)

— commettida por subditos brasileiros e francezes accordou-se que daria logar à extradicação. Av. 25.º 29 Janeiro. Circ. 4 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 148, 1.º vol.)

— das marcas dos productos das fabricas de tecidos de algodão quem commetter em que penas e privações de privilegios incorre. — Vid. *Fabricas*. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, arts. 10, 11.

— de bandeira e papeis de bordo do governo de facto da Ilha de Sicilia ordenou-se dêsse logar a embargar-se a sahida das embarcações que as apresentassem. Circ. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

— commettidas por corretores nas traducções de manifestos de embarcações estrangeiras, etc., quando e como são puniveis. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 30. (*Diar.* 8263.)

— commette o corretor que passar certidões contra o que constar de seus livros, e como punivel. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 49. (*Diar.* 8263.)

FALTAS por molestias no exercicio do emprego. — Vid. *Arsenal do Exercito*. Res. 6 Junho 1818.

— 19 Fevereiro, 23 Outubro 1824 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Falta.*)

FAMILIAS

FALTA de jurados: em que prazo tem logar a apresentação de sua reclamação. Av. 163, 20 Junho 1849.

FALUAS na côrte devem ser matriculadas, e como. — Vid. *Embarcações*. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 32, etc.

FAMA de certos individuos mortos foi, e como, julgada. — Vid. *Prov.* 1 Agosto, 4 Setembro. *Sentença* 18 Novembro 1809. (*Per. e Souz, Dicc. Jur. verb. Fama.*)

— de alguém quem deprimir, e como será punido. Lei 20 Setembro 1830, art. 2. § 13. — Vid. *Cod. Crim. arts.* 236, 239.

FAMILIAS de officiaes commandantes de embarcações de guerra desarmadas podem estar com elles a bordo. — Vid. *Armada*. Av. e Pl. 28 Janeiro 1811.

— dos sequestrados portuguezes que continuarião a habitar os predios entendeu-se, serem as mulheres e filhos unicamente, e como entendida esta concessão. Port. 28 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— dos crimes individuaes commettidos pelos membros da familia imperial conhece o senado. Const. art. 47; que direitos lhe são garantidos. Const. arts. 105 a 115; e as diversas referidas. — Vid. *Lei* 166, 29 Setembro 1840, art. 10; injurias contra ella como serão punidas. — Vid. *Injurias*. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 9. *Cod. Crim.* art. 245; calumnias contra ella. — Vid. *Calumnias*. *Cod. Crim.* art. 245; sobre seu roubo projectado na côrte. — Vid. *Dec.* 24 Setembro 1833; seus mestres continuarião a vencer ordenado e gratificações. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 4; supprimidas as dos que não estivessem em exercicio. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 2, § 5; que continencias e honras militares lhe são devidas. — Vid. *Continencias*. *Prov. Tab.* 8.º 15 Fevereiro 1843, §§ 10 a 18.

FARDAMENTO

FAMILIAS: defeza della justifica o delicto. Cod. Crim. art. 14, § 3; o mal a ella feito além do crime aggrava-o, art. 17, § 1. — Vid. art. 18, § 4; quando sua defeza é circumstancia attenuante, art. cit. § 3.

— sua modestia e decoro devem respeitar os officiaes de justiça que executarem diligencia em suas casas. Cod. Crim. art. 213.

— de officiaes e praças de pret do exercito regulou-se que pessoas comprehendia, que devessem ser abonadas de passagem, e em que embarcações, de umas para outras provincias do Imperio. Circ. 176, 14 Dezembro 1847.

— de colonos militares do Pará que pessoas a constituem. — Vid. *Colonos*. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, arts. 6, 7; vencem etape, arts. 8, 9.

FARDAGEM (direitos de). — Vid. *Ajust.* 18 Dezembro 1812, § 3, com *Port.* 9 Novembro 1813. (*Coll. Delg.*)

FARDAMENTO: Res. 25 Fevereiro 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. verb. Farda.*)

— estabeleceu-se um systema delle. — Vid. *Conselho de Administração*. Alv. 12 Março 1810 pelo Alv. 23 Julho 1816. Circ. 27 Setembro 1831.

— a quantidade das peças e generos delle foi arbitrada, e como. Dec. 29 Março 1810.

— de marujá de navios de guerra, 22 Novembro 1811 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Fardamento n.º 11*); mandou-se dar a cada praça de marinagem servindo a bordo delles desarmados uma camisa, calça e jaqueta. Ord. 11 Dezembro dito (*Repert. n.º cit.*) — Vid. *Armada*. Dec. 15 Julho 1833, etc.

FARDAMENTO

FARDAMENTO: providencia para execução do Alv. 28 Abril 1809, § 3, que ordenou fosse de fazendas das fabricas nacionaes. Cart. Reg. 14, Av. 15 Setembro 1817 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 15 Outubro dito (*Coll. Nab.*); Av. 2 Setembro 1819.

— da guarda de policia mandou-se com alterações regular pelo Alv. 12 Março 1810. — Vid. *Guarda Policia*. Dec. 2 Março 1818. (*Coll. Nab.*)

— da artilharia da marinha seu plano proposto foi approvado. Av. 9 Agosto 1821, approvado figurino. Dec. 17 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*) (*Repert. Cunh. Mat. verb. Fardamento n.º 9.*)

— dos ministros diplomaticos do Imperio. — Vid. *Ministros*. Dec. 6 Dezembro 1822, etc.

— regulou-se vencimento de dragonas, capotes, barretinas e feitiços de jaquetas de policia e botinas, vencimento das praças passadas de regimento provisorio de Portugal, e roupa a recrutas. Port. e doc. 15 Fevereiro 1823.

— se mandou dar ás praças do 2.º e 3.º batalhões caçadores addidos ao 1.º Port. 9 Setembro 1823 (*Repert. Cunh. Mat. verb. Fardamento n.º 6*); e á tropa expedicionaria de Minas Geraes. Port. 20 dito. (*Repert. verb. e n.º cit.*)

— e qual se mandou abonar aos meninos filhos de soldados estrangeiros sem arrimo, que assentassem praça como addidos á companhia de artifices de artilharia. Port. 22 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— negou-se á cavallaria miliciana de S. Pedro do Sul o uso de ferragens amarellas. Port. 4 Janeiro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Fardamento n.º 8.*)

FARDAMENTO

FARDAMENTO aos contingentes dos corpos da corte destacados em Pernambuco mandou-se fornecer pela fazenda publica, donde se remetterião as guias aos respectivos corpos. Port. 6 Julho 1825. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Fardamento n.º 7.*)

- da brigada da marinha mandou-se que fôsse fornecido pela intendencia da marinha. Av. 22 Dezembro 1826. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Fardamento n.º 10.*)
- chapas, dragonas e franjas, por que tempo se fornecem, e á custa de quem, e com que differença dos soldados aos officiaes inferiores. Prov. 27 Agosto 1828.
- sobre em que moeda se deveria receber quantias marcadas e para seu fundo. Av. 9, 4 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- ligeiro, e qual, deu-se aos officiaes do exercito empregados em diversos estabelecimentos militares. Av. 22 Fevereiro 1837.
- vencem, e como, os officiaes admittidos no Asylo dos Invalidos. — Vid. *Asylo*. Dec. 244, 30 Novembro 1841, art. 3.
- de imperiaes marinheiros. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, arts. 43 a 54, etc. Dec. Reg. 411 A, 5 Junho 1845, arts. 44, 46 a 55, 59.
- de cavallaria e artilharia: concessão diaria para fundo elevou-se a 84 réis, e infantaria 80. Circ. 3 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 60, 1.º vol.)
- das praças de fuzileiros navaes como, e por que repartição será fornecido. — Vid. *Fuzileiros*. Av. e Instr. 25 Novembro 1847, art. 7.
- ao pessoal da armada regulou-se como seria

FARDAMENTO

fornecido. — Vid. *Armada*. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, arts. 1, 5, 13, 20.

FARDAMENTO: approvou-se tabella dos preços dos diversos artigos delle. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

- das companhias fixas de cavallaria são as mesmas peças que as dos corpos desta arma. Av. 25 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 122, 3.º vol.)
- devido ás praças que tiverem baixa como se conta. Circ. 1 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 259); declarado pelo Av. 23 Setembro dito (*Corr. cit.* 264); Circ. id. (*Corr. cit.* 265.)
- se não fornece sem ordem dos presidentes de provincia aos corpos que tiverem caixa de administração. Av. 23 Novembro 1848. (*Diar.* 7957.)
- perdem as praças condemnadas a prisão, conforme a Prov. 21 Março 1849, § 4, e 29 Fevereiro 1844. Prov. 206 14 Agosto 1849.
- de criados da casa imperial. — Vid. *Casa*.
- da guarda nacional. — Vid. *Guarda Nacional*.
- militar privativo de cada um corpo e officiaes. — Vid. *nas respectivas palavras*.
- a praças desertadas como se conta. — Vid. *Desertores*.
- de alumnos da escola militar. — Vid. *Escola Militar*.
- livros de sua receita e despesa. Prov. 247, 21 Novembro 1849.
- determinou-se que se não abonasse consignação para elle ás praças ausentes em destacamento fóra da parada do corpo, fornecen-

FARINHA

do-se pelos a que estiverem addidas. Circ. 252, 1 Dezembro 1849.

FARDAMENTO: aos fuzileiros navaes como se fornecera. Av. Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

— camisas para os corpos do exercito de que fabricas serão. Av. 30 Abril 1850 (*Diar.* 8421); Av. 17 Maio dito. (*Diar.* 8403.)

— se deve dar aos recrutas o marcado. Circ. 4 Maio 1850. (*Diar.* 8424.)

FARINHA: de mandioca a officiaes do exercito, 14 Novembro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Farinha n.º 2.*)

— sobre arrematação dos contractos de passagens do Cubatão de Santos, e Mogy do Pilar em S. Paulo, e a respeito do imposto que pagaria cada arroba de farinha. Res. 24 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— de trigo: arrematação do rendimento do seu trapiche na côrte. — Vid. *Rel.* 13 Fevereiro 1811 e annexa Res. 2.ª 13 Abril 1827 (*Coll. Nab.*); direitos e descarga. — Vid. *Port.* 31 Julho 1816 e annexa *Port.* 3 Abril 1823. (*Coll. cit.*)

— finas sobre ella para obras publicas. — Vid. *Camaras Municipaes.* Prov. 7 Outubro 1812. Prov. 9 Março 1813.

— e trigo estrangeiro ordenou-se que pagasse dizima em especie, e como arrecadada. Alv. 30 Maio 1820, § 4; suspenso por *Port.* 6 Outubro 1820. (*Ind. Alb. verb. Farinhas.*)

— de trigo: sobre restituição reclamada de armazen particular que servia na côrte para deposito della, e pagamento do preço do arrendamento. Res. 3.ª 9 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

FARINHA

FARINHA de trigo: como poderão os negociantes estrangeiros desembarcar, e onde guardar, na fôrma do foral, declarou-se. *Port.* 28 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

— de trigo: aos guardas de seu trapiche fixou-se vencimento diario. *Port.* 1.ª 3 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— de mandioca na côrte ordenou-se que não tivesse despacho de exportação sem licença da camara. *Port.* 1.ª 29 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

— os officiaes que antes da Tab. 28 Março 1825 recebião ração della, continuarão a vence-la. Circ. 30 Setembro 1825, referida em *Port.* 6 Outubro 1825.

— sobre prohibição de sua exportação. Av. 10 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— para obviar extravio do seu dizimo na côrte, ordenou-se que fosse acompanhado de guias remettidas ao Thesouro Nacional. *Port.* 18 Junho 1828 (*Coll. Nab.*), e 19 dito. (*Ind. Alb. Dizimo e guias.*)

— qual a ração della competente aos officiaes dos batalhões e corpos de 1.ª linha declarou-se. Prov. 27 Agosto 1828, § 1.

— de trigo: cobrança de seus dizimos em S. Paulo e Minas conforme Dec. 16 Abril 1821 regulou-se, e como. Ord. 5 Junho 1829. — Vid. Dec. 31 Março 1832 *infra*.

— para o exercito: extinto o commissariado como se mandou fornecer por arrematação. — Vid. *Commissariado*; conforme a Tab. Lei 24 Setembro 1828. Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, sec. 2, art. 1, 2, 5 e Tab.

— de mandioca: sobre fôrma de cobrança de seu dizimo em S. Paulo. — Vid. Res. 8.ª 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

FAROL

FARINHA de trigo em surrões não paga emolumentos de capa. Av. 30 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)

— de trigo e mandioca: em S. Paulo, Minas e demais provincias regulou-se a fôrma da cobrança de seus dizimos. Dec. 31 Março 1832; e como, Reg. 26 Março 1833, art. 40, § 7; passou o imposto a pertencer á receita provincial. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 35, Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, excepto na côrte e municipio, § 1; e como arrecadado. Reg. 30 Maio 1836, art. 99, §§ 4 a 101. (*Coll. Planch.*)

— de trigo teve elevação de direitos, e qual, no anno de 39—40. Dec. 36, 6 Maio 1839; para cuja execução, Circ. 28 Maio 1839 (*Jorn.* 121); alterado pelo Dec. Reg. 376, 12 Agosto 1844, art. 5, § 1.

— prohibio-se seu abono excitando-se o Av. 15 Março 1832, Av. 23.º 15 Março 1842.

— de mandioca transportada de umas para outras provincias não paga expediente. Ord. 120, 29 Outubro 1845.

— foi avaliada em 50 réis a ração de pão aos doentes, em substituição á de farinha avaliada em 35 réis. Av. 17 Julho 1849. (*Diar.* 8163.)

FAROL: seus direitos estabelecerão-se, e como. Alv. 25 Abril 1818, § 11, para cuja execução Dec. 9 Dezembro 1819 em Edit. 8 Janeiro 1820.

— seus direitos em Trieste publicárão-se em Av. 6, Edit. 25 Junho 1818. (*Ind. Alb. Direitos.*)

— um na Ilha de S. José e Bahia de S. Marcos no Maranhão se mandou construir, contrahindo-se, e como, emprestimo. Res. 22 Fevereiro 1821 annexa á Res. 8.ª 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*); Prov. 5 Maio 1821. (*Coll. cit.*)

FAROL

FAROL: onde ha, cobra-se direitos de tonellada. Prov. 2.ª 7 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— direitos pagos em Santos se mandárão restituir por se mostrar haverem sido satisfeitos no Rio de Janeiro. Res. 8.ª 16 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

— direitos não pagárão embarcações conduzindo colonos por se lhes haver assim promettido. Dec. 23 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— seus direitos se mandárão entregar á junta do commercio para estabelecimento de novos. Res. 10, Prov. 18 Janeiro, 1.ª 1 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— que direitos pagarião as embarcações francezas e brasileiras. Trat. 6 Junho 1826, art. 12; inglezas. Trat. 17 Agosto 1827, art. 11; das cidades anseaticas. Trat. 17 Novembro 1827, art. 3; austriacas. Trat. 29 Novembro dito, art. 4; dinamarquezas. Trat. 26 Outubro 1828, art. 2; dos Paizes Baixos, Trat. 20 Dezembro 1828, art. 5; portuguezas, 19 Maio 1836, art. 9.

— seus direitos com que fundamento são devidos. Res. 1.ª 8 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— seus direitos como passárão a ser arrecadados nas mezas de rendas. Instr. 8 Março 1831, § 5 e Tab.; substituido pelo Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 12, 23, § 11, 48, § 3.

— da Ilha Rasa no Rio de Janeiro passou a ser administrado pelo inspector do arsenal de marinha. Av. 20 Junho 1831. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Farol n.º 3.* — Vid. 20 Julho 1832 (*Repert. cit.*); mandou-se-lhe dar uma lancha para o serviço. Ord. 30 Outubro 1841. (*Jorn.* 295.)

— nas Pontas da Atalaia e Itaipú no Pará. Av. 9 Fevereiro 1832. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Farol n.º 6.*)

FAROL

FAROL na barra da cidade da Bahia se mandou construir. Res. 6 Julho 1832; e no presidio do Morro de S. Paulo. Res. 11 dito. Dec. 5 Agosto 1833.

— da Ilha de Santa Anna e Itacolomi no Maranhão tiveram consignaçoão. Lei 24 Outubro 1832, art. 14, § 15; na barra do Rio Grande do Sul e no estreito da Lagôa dos Patos, § 16, Av. 12 Dezembro 1836; na Bahia, Lei cit., § 17; em Cabo Frio, § 18.

— sua inspecção passou da junta do commercio para a repartição da marinha. Lei 24 Outubro 1832, art. 22, § 14.

— da Ilha de Santa Anna: junto delle se mandou collocar boias. Res. 17.º, 30 Julho 1833; mandou-se concertar. Av. 3 Novembro 1837.

— seus direitos pertencem á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 3. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36.

— de seus estabelecimentos e suppressões devem os consules do Imperio dar, e como, parte. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 31. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 97.

— seus direitos forão como, e porque, abolidos. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 1.

— seus direitos declarou-se quando, e como erão devidos. Circ. 16 Novembro 1835.

— em Jaguára nas Alagôas e na cidade do Ceará se mandou construir. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 5, § 14.

— de Pernambuco: elevou-se ordenado ao administrador. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 5, § 14.

FAZENDA

FAROL do Ceará teve consignaçoão bem como o costeiro do da barra do Rio Grande do Sul. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 5, § 15.

— sua inspecção e administração pertence, e como, ás capitánias dos portos. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 2; para cuja execução no Rio Grande do Sul pela cessação da administração dos arsenaes. Av. 133, 10 Dezembro 1845, ns. 2, 6, § 5, em geral. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, § 2, art. 7, 55, e aos inspectores do arsenal. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 53.

FATEOSIM. — Vid. *Emphyteusis*.

FAVAS: arrecadação de seu dizimo de exportação em S. Paulo, como deveria fazer-se declarou-se. Res. 8.ª 15 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*); no Rio de Janeiro, 26 Março 1833, art. 40, § 7; passou a provincial menos no municipio neutro. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 35. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, § 1; e como arrecadado na côrte. Reg. 30 Maio 1836, art. 99, §§ 3 a 101. (*Coll. Planch.*)

FAVORES, e quaes, se accordarão para os subditos de Portugal e Grã-Bretanha e agentes diplomaticos e consulares. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 6, 11, 26, 17 Agosto 1827, arts. 5, 8; de França, 6 Junho 1826, arts. 2, 6; Prussia, 9 Abril 1828, arts. 2, 5; Dinamarca, 26 Outubro 1828, arts. 7, 8; Estados-Unidos da America, 12 Dezembro dito, arts. 25, 27.

— prestados, e como, ao commercio illicito de escravos constituem, e como, autoria criminosa. — Vid. *Africanos*. Lei 7 Novembro 1831, art. 3, § 3.

FAZENDA nacional: suas causas, credores, devedores, dividas, empregados, escrivães, execuções. — Vid. nos devidos logares.

— da marinha. — Vid. *Arsenal de Marinha*.

FAZENDA

FAZENDA seu despacho por estiva, etc. — Vid. *Alfundegas*.

— direitos dellas nas alfandegas e consulados. — Vid. respectivas denominações.

— de Santa Cruz: deu-se nova administração, e como. Dec. 31 Agosto 1808 (*Coll. Nab.*); Dec. e Instr. 20 Setembro dito (*Coll. cit.*); ordenou-se a demarcação dos alforamentos nella incluídos, sua reducção a perpetuos, e designação de terreno para povoação de Sepetiba, Dec. 26 Julho 1813; emolumentos das certidões do escrivão da receita e despeza de sua administração fixarão-se. Prov. 16 Outubro 1815 (*Coll. Nab.*); seus habitantes declararão-se isentos da collecta para o hospital dos Lazaros. Av. 7 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*); novo tombo ordenou-se, Dec. 2.º, 19 Outubro 1820 (*Coll. cit.*); que terras comprehendia. — Vid. *Res. 18 Dezembro 1820 (Coll. cit.)*; procurador fiscal nomeado para o tombo foi considerado com predicamento de primeiro banco, Dec. 17 Fevereiro 1821 (*Coll. cit.*); sobre varias sesmarias que julgou-se comprehendereim-se na dita fazenda. Prov. 19 Novembro 1823 (*Coll. cit.*); arrematação de ramos ordenou-se, C. I. 30 Dezembro 1823 (*Coll. cit.*); C. I. 16 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*); ordenou-se pagamento de despesas com as diligencias, Dec. 8 e 18 Maio dito (*Coll. cit.*); demarcação de terrenos foreiros se suspendeu até ultimar-se arrematação. Port. 2.ª 4 Junho dito (*Coll. cit.*); a bem do providencias judicias necessarias para medição e tombo, *Res. 2 Setembro dito (Coll. cit.)*; obras feitas na fazenda se mandou satisfazer ao superintendente, Dec. 9 Fevereiro e 26 Setembro 1825 (*Coll. cit.*); medição se mandou continuar pelo traslado em razão de ter sido roubado o tombo original, Port. 7 Maio 1825, annexa á *Res. 25 Novembro 1830 (Coll. cit.)*; mandou-se fazer, e como, pelo juiz dos feitos da corôa, Prov. 26 Agosto 1825 (*Coll. cit.*); para cuja prompta execução, Port. 1.ª 27 Outubro dito (*Coll. cit.*); Port. 1.ª e Instr. 14 Dezembro dito (*Coll. cit.*); Port. 23 dito (*Coll. cit.*); sobre salarios requeridos pelo piloto de sua medição e tom-

FAZENDA

bo, *Res. 2.ª 23 Agosto 1826 (Coll. cit.)*; regularão-se seus limites e direitos de seus foreiros, e como, *Res. 25 Novembro 1830*.

FAZENDA seu consumo nas alfandegas. — Vid. *Alfundegas*.

— suas estações. — Vid. nos respectivos logares.

— da Lagôa de Freitas teve regulamento, Instr. 12 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*); unio-se-lhe chacara de particular, Dec. 23 Junho 1810 e *Res. 3.ª 9 Novembro 1826 (Coll. cit.)*; applicarão-se á fabrica de polvora. — Vid. *Fabrica de Polvora da Lagôa*.

— do Bojuru no Rio Grande do Sul foi concedida por duas vidas e a quem. Prov. 2.ª 2 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— as que forão dos jesuitas no Piahy se mandarão arrematar, e como. Prov. 20 Setembro 1809. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se proteger, e como, as pessoas enviadas pela policia para Minas, afim de ficarem addidas a fazendas. Cart. Reg. 22 Dezembro 1810.

— sobre cercas determinadas por posturas na Parahyba para evitar entrada do gado nas fazendas cultivadas. Prov. 6 Novembro 1815. (*Coll. Nab.*)

— do Morro Queimado em Cantagallo mandou-se comprar para estabelecimento de colonos Suissos. — Vid. *Colonos*. Dec. 6 Maio 1818.

— sobre consequencias da desannexação das fazendas de mantimentos pertencentes á villa do Aracaty no Ceará. — Vid. *Dec. 16 Fevereiro 1820. (Coll. Nab.)*

— sobre compra dos generos necessarios ás reaes

FAZENDA

fazendas do Piahy. Prov. e Provid. 15 Setembro 1820. (*Coll. Nab.*)

FAZENDA do correjo da Anta em Cantagallo se mandou comprar para a fazenda real. Dec. 21 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*)

— de S. José em Nova Friburgo foi cedida á sociedade Philantropica a favor dos colonos Suisos. — Vid. *Colonos*. Port. 16 Dezembro 1822.

— sobre o estado de duas da villa de Guapemirim no Espirito Santo arrecadadas pela provedoria dos defuntos e ausentes exigirão-se, e para que fim, informações, e quaes. Port. 2.^a 5 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

— sobre as de Nazareth em Piahy providenciou-se. Prov. 1.^a 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*); sobre processo crime contra seu administrador. Res. 4.^a 1 Julho 1826. (*Coll. cit.*)

— da Pedra e Bom Successo: sobre decisão de embargos oppostos á sentença que julgára sua divisão. Alv. 5 Março 1824.

— os administradores das ruraes votão nas assembleas parochiaes. Const. art. 92. Instr. 26 Março 1824, cap. 1, § 7, n.º 3. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 3. Av. 16 Junho 1848, § 5. (*Gaz. Off.* 145, 3.º vol.)

— do Linho Canhamo no Rio Grande do Sul destinou-se aos colonos de Hamburgo e Açores. — Vid. *Colonos*. Port. 20 Junho 1824. Port. 6.^a 22 Setembro 1824. Prov. 5 Outubro dito. Port. 2.^a 1 Julho 1825; sobre remessa de seus escravos para a côrte. Prov. 31 dito. (*Coll. Nab.*)

— de Santa Anna em S. Paulo applicou-se a casa de educação. Prov. 4 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*); permittio o governo que fosse incorporada ao campo do Barro Branco o terreno

FAZENDA

da Serra de S. João para criação de uma fazenda normal. Av. 10 Maio 1836.

FAZENDA da Cordoaria para a fabrica de polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica de Polvora*. C. I. 10 Fevereiro 1825. Dec. 22 Setembro dito, Av. 30 Junho 1826 (*Coll. Nab.*); da fabrica da polvora da Estrella tem administração separada. — Vid. *Fabrica*. Dec. Reg. 11 Novembro 1833, arts. 33 a 35. Dec. Reg. 46, 26 Março 1840, arts. 43 a 46.

— de criação de gado de todas as especies por um particular foi, e como, isenta de pagar direitos dos animais, Port. 2.^a 29 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— a bem das de gado do Canindé em Piahy recommendarão-se providencias, Prov. 2.^a 11 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*); sobre cuja execução, Prov. 1.^a 1 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*)

— do Ribandá, á borda do Ribeirão das Onças, junto da imperial feitoria do Bom Jardim: della se mandou tomar posse pela fazenda nacional. Av. 24 Maio 1826. (*Coll. Nab.*)

— Mandioca annexou-se á fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica*. Av. 12 Julho 1826. 2 Av. 20 Setembro dito. (*Coll. Nab.*)

— sobre seus limites, tapagem e cercas questionadas tem jurisdição os juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 14. Lei 261, 3 Dezembro 1844, art. 91.

— declarou-se que o cirurgião das fazendas nationaes de Piahy não tem direito a aposentadoria, e por que. Res. 2.^a 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)

— os administradores das ruraes em que circumstancias pertencem á guarda nacional de reserva. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 9.

FAZENDA

FAZENDA do Cubatão de Santos em S. Paulo : della se reservou terreno para pastagem de animaes, e como. Lei 24.º, 12 Agosto 1833.

— Normal de agricultura nos terrenos adjacentes ao jardim botânico na corte projectou-se, Lei 66, 12 Outubro 1833, arts. 4 a 6; creou-se escola de agricultura theorica e pratica, e regularão-se os estudos. Dec. 15.º, 1 Abril 1838.

— da Olaria e Mandioca : emolumentos e diarias aos juizes e medidores se mandarão pagar conforme Reg. 10 Outubro 1754 e Ord. 23 Julho 1834. Ord. 24 Dezembro 1842. (*Jorn.* 20, 1843.)

— de gado : as nacionaes de Piauhhy quanto á administração, nomeação e demissão de empregados, contas e arrematações de producto estão a cargo da thesouraria. Off. 11 Novembro 1834. — Vid. Ord. 3 Agosto 1843 *infra*.

— do Corrego Secco foi mandada reunir e incorporar aos proprios nacionaes. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 14.

— Sapucaia em Sergipe: venda por assembléa respectiva. — Vid. *Assembléas Provinciales*. Res. 264, 22 Fevereiro 1823.

— seus administradores estão como os collectores sob nomeação e demissão das thesourarias. Ord. 3 Agosto 1843 (*Jorn.* 237); e como. Av. 39, 28 Junho 1844.

— as do extincto vinculo do Jaguára em Minas Geraes como se mandarão arrematar, Res. 306, 14 Outubro 1843, art. 2; para cuja execução, Dec. Reg. 528, 22 Agosto 1847.

— de S. Miguel no Maranhão : declarou-se que seus escravos não podem ser empregados em obras de estradas provinciaes. Ord. 12 Março 1845 (*Suppl. Jorn.* 99); per-

FÉ

mittio-se, e como, nas obras publicas provinciaes ou geraes em Piauhhy, Av. 15 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 261); Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 42 (*Diar.* 7939); em Piauhhy, Av. 1 Dezembro 1849 (*Diar.* 8272.)

FAZENDA: as de gado da Ilha de Marajó no Pará se mandarão arrendar a particular, e sob que condições, Ord. 31 Março 1845 (*Jorn.* 122); e 20 Outubro dito (*Jorn.* 303); sobre necessidade de disputar pelos meios ordinarios a materia de commissio para conseguir-se reversão á fazenda das terras e fazendas que se julgarem em commissio. Ord. 15 Novembro 1845. (*Jorn.* 324.)

— provincial : suas causas. — Vid. *Causas*.

— de Camapuãa em Matto-Grosso : mandou-se, e como, proceder á sua arrecadação, inventario, administração e mais termos legais. Av. 30 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 127, 1.º vol.)

— de gado — Imbuzeiro — na Bahia foi permitido á irmandade do Rosario de S. Francisco das Chagas possuir. — Vid. Res. 495, 15 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 232.)

— a administração das fazendas de gado vaccum e cavallar em Matto-Grosso mandou-se, como d'antes, commetter aos commandantes das forças das fronteiras. Av. 26 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.)

— nacional de criação de gado se mandou, e como, crear perto do Varadouro duas. Av. 21 Maio 1850. §§ 3, 4, 7, 8, e mais 3 Av. da mesma data. (*Diar.* 8417.)

FÉ (boa). — Vid. *Boa Fé*.

— de officio : exigio-se copia authentica, e como, extrahida das dos officiaes dos corpos de 1.ª e 2.ª linha da corte e provincia do Rio de Janeiro, e dos officiaes generaes, estado-

FÉ

maior e avulsos. Port. 1.^a 11 Agosto 1829. (*Coll. Nab.*)

FÉ (mã): é elemento essencial do delicto. Cod. Crim. art. 3.

— nacional quem comprometter em tratado ou convenção como é punido. Cod. Crim. art. 77.

— publica tem os guardas do consulado para lavar autos e termos de apprehensão, e como. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 44, (*Coll. Plunch*); bem assim os das alfândegas. Reg. 22 Junho 1836, art. 46. (*Coll. cit.*)

— de officio dos capellães e cirurgiões do exercito. — Vid. *Exercito*.

— de officio: ordenou-se que as disposições do Dec. 28 Julho 1722 fossem extensivas a todas, devendo por isso passar-se, e como, com as datas e numeros por extenso. Prov. 23 Janeiro 1837.

— de officio: ordenou-se que fossem todas mencionadas no livro mestre de matricula dos officiaes do exercito na secretaria da guerra, e publicadas annualmente no almanak geral de todo o exercito, Dec. 72, 3 Abril 1841, arts. 2, 3; podem ser suppridas pelas certidões que deste livro se extrahirem, art. 4.

— de officio deve instruir a petição em que se requerem remunerações de serviços militares, e como. Dec. 89, 31 Julho 1841. Dec. 632, 27 Agoso 1849, art. 5. (*Diar.* 8205.)

— de officio: nas dos officiaes da armada e artilharia de marinha mandou-se lançar as mercês honorificas que tivessem. Av. 8 Novembro 1842. (*Jorn.* 314.)

— de officio deve acompanhar petição de graça

FEBRE

ou justiça para que o conselho supremo possa consultar a respeito. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 13.

FÉ de officio: deu-se modelo para sua organização. Circ. 28 Junho 1844. (*Jorn.* 181.)

— de officio deve acompanhar o official que marchar em destacamento ou mudança de provincia para outra. Circ. 30 Agosto 1844. (*Jorn.* 244.)

— publica tem as certidões passadas, e como, da matricula na aula de geometria applicada ás artes no arsenal de marinha da côrte. Dec. Estat. 470, 26 Agosto 1846, art. 24.

— de officio: sua apresentação é, e como, indispensavel para determinar-se o soldo competente aos officiaes reformados. Prov. 2.^a 26 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 53, 1.^o vol.)

— quando tem os documentos celebrados em paiz estrangeiro. Av. 22 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8026.) — Vid. *Documentos*.

— publica tem as traducções de manifestos e documentos de embarcações estrangeiras feitas pelos corretores, salva impugnação da parte. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 29. (*Diar.* 8263.)

— publica tem os livros dos corretores devidamente, e como, escripturados. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 49. (*Diar.* 8263.)

FEBRE amarella: para atalhar-se providencias se derão em 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Diar.* 8306); 3 Av. 26 dito (*Diar.* 8317); Av. 5 Fevereiro dito (*Diar.* 8322); Av. Reg. 4 Março dito (*Diar.* 8344); Av. 27 dito (*Diar.* 8389); Av. 2 Abril dito (*Diar.* 8366); Circ. 30 dito (*Diar.* 8432.)

FEITORES

FEIJÃO: seu dizimo em S. Paulo. Res. 24 Dezembro 1810 e Res. 8.ª 15 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*); sobre extravio do dizimo na côrte. Port. 18 Junho 1828 (*Coll. Nab.*); Off. 19 dito (*Ind. Alb. verb. Dizimo e guias*); sua arrecadação commetteu-se, e como, aos collectores em Minas Geraes, S. Paulo e nas demais provincias; como regulou-se Reg. 31 Março 1832; no Rio de Janeiro pela mesa do consulado. Reg. 26 Março 1833, art. 40, § 7; passou a provincial, menos no municipio neutro, Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 35; Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, § 1; e como arrecadado na côrte. Reg. 30 Maio 1836, art. 99, §§ 3 a 101. (*Coll. Planch.*)

FEIRA franca se mandou estabelecer, e como, no districto de Cantagallo. Dec. 12 Julho 1819.

— semanaria se permittio nas terras do Engenho Aramari. Dec. 9 Agosto 1819.

— franca na Villa de Icó, comarca do Crato. Prov. 15 Junho 1820. (*Coll. Nab.*)

— annual, e por que tempo, no campo de Santa Anna, e no de S. Christovão na côrte permittio-se, e como. Prov. 4 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)

— sobre sua commodidade devem as camaras municipaes providenciar. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 10.

— sobre remoção de uma do sitio em que se fazia para outro diverso decretada pela assemblea provincial de Sergipe, sem proposta da respectiva camara municipal. — Vid. *Av.* 152, 23 Novembro 1848.

FEITIO de fardamento. — Vid. *Fardamento*. Dec. 29 Março 1810.

FEITORES da alfandega. — Vid. *Alfandegas*.

FERIMENTO

FEITORES os escravos que os matarem, envenenarem, ferirem ou offenderem, ou a suas mulheres, como serão punidos. Lei 4.ª, 10 Junho 1835.

FEITORIAS não podião os Ingleses ou outros ter em Portugal. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 25, nem os Francezes. Ajuste de Julho 1814 em Port. 16 Setembro 1815. (*Coll. Delg.*)

FEITOS. — Vid. *Autos*.

FELONIA: os culpados della accordou-se não receberião protecção. Trat. com a Prussia 9 Abril 1828, art. 4.

FENO de diversas qualidades se mandou semear e cultivar em diversas provincias. *Av.* 11 Julho 1844. (*Jorn.* 183.)

FERIADOS. — Vid. *Dias*.

— 12 Maio 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl., Feriados*); não ha na secretaria da marinha para não demorar o expediente dos passaportes de navios. Ord. 13 Outubro 1810. (*Repert. cit. n.º 2.*)

— na academia de marinha. — Vid. *Academia de Guardas Marinhas*. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 12.

FERIAS. — Vid. *Jornaes*.

FERIMENTO: desembargador da casa da supplicação pronunciado como autor, e preso com homenagem, foi considerado suspenso do emprego. Dec. 2.º 19 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*)

— sobre queixa de miliciano que fôra preso em flagrante. Port. 11 Julho 1828.

FERIMENTO

FERIMENTO: feito de noite: deu-se intelligencia à Ord. que regulava o seu processo. Av. 1.º 1 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

— adquirido em serviço da nação por officiaes estrangeiros obsteu a que fossem demittidos do exercito. Lei 24 Novembro 1830, art. 10, e da armada. Lei 25 dito, art. 4.

— como é classificado e punido. Cod. Crim. arts. 201 a 206.

— sobre exposição de um offendido se mandou proceder, e como, contra os malfeitos. Av. 23 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); sobre outro na pessoa de um Francez. Av. 2.º, 9 Maio 1831. (*Coll. cit.*)

— com as qualificações dos arts. 202 a 204 denuncia o promotor. Cod. Proc. art. 37, § 1, e tambem accusa. Av. 10 Julho 1834; menos quando fôr elle o offendido. Av. 15.º, 16 Janeiro 1838, § 4. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 221, 222.

— grave praticado por escravo em seu senhor, mulher, descendente, ascendente que em sua companhia morarem, como é punido. Lei 4.º, 10 Junho 1835, art. 1.

— praticado pelo réo affiançado contra o queixoso, denunciante, presidente do jury ou promotor, importa quebramento de fiança. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 42, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 311, § 2.

— praticado em uma praça da companhia de invalidos por presos de justiça mandou-se conhecer pela justiça commum por não serem os aggressores praças do corpo da armada. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º)

— commettidos por presos do Penitenciario da côrte como serão castigados. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 53, 54. (*Diar.* 8466.)

FERREIROS

FERRADOR. — Vid. *Alveitar.*

FERRAGENS das fabricas de Portugal forão isentas de direitos até nova pauta. — Vid. *Importação.* Dec. 3 Agosto 1820.

— dos cavallos dos officiaes do exercito como passarão a ser pagas, extincto o commissariado. — Vid. *Commissariado.* Lei 24 Novembro 1830, art. 4, § 3.

— das cavalgaduras de pessoa em Goyaz no corrente semestre. Av. 10 Setembro 1849. (*Diar.* 8212.)

— mandou-se abonar, como setinha praticado por outras vezes, aos cavallos da companhia fixa de cavallaria de Minas Geraes. Av. 29 Novembro 1849 (*Diar.* 8283); Av. 15 Julho 1850. (*Diar.* 8462.)

FERRAMENTA: 26 Março 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Ferramenta.*)

— para o Penitenciario da côrte quando, e como, será comprada. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 144. (*Diar.* 8476.)

FERRARIA da fabrica da polvora. — Vid. *Fabrica.* Port. 23 Março 1824.

FERREIROS: foi revogada a postura da côrte que os obrigava a mudarem as suas officinas dos logares em que se achavão. Res. 256, 30 Novembro 1841.

— entre elles tambem devem os consules do Imperio agenciar a emigração. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 227.

— para o arsenal de guerra da côrte mandarão adquirir, e como. Av. 24 Novembro 1849. (*Diar.* 8280.)

— officina sua se mandou, e como, estabelecer

FESTAS

na estrada, etc., do Varadouro em Matto-Grosso. Av. 1.º, § 6, 2.º, 3.º e 4.º, 21 Maio 1850. (*Diar.* 8417.)

FERRO. Suas fabricas. — Vid. *Fabrica*.

— não se póde compellir alguém a vender mina que tenha. — Vid. Av. 7 Abril 1809.

— para exploração da mina de *Antonio Pereira* em Minas providencias, e quaes. Prov. 24 Outubro 1811. (*Coll. Nab.*)

— bruto foi excluido de contrabando de guerra no Trat. com Inglaterra 17 Agosto 1827, art. 15.

FERROS: sobre injusta prisão em ferros, ordenada por um ouvidor, providenciou-se, e como o. Prov. 1.ª 27 Fevereiro 1813 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Cadêas*. Prov. 14 Maio 1827, etc.

— ao pescoço deve ser tambem pelo juiz de direito condemnado a trazer o escravo condemnado a açoutes. Av. 9 Março 1850, § 3. (*Diar.* 8358.)

— se applicaráõ, e como, aos presos do Penitenciarío da côrte no caso de extrema necessidade. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 46, § 5. (*Diar.* 8466.)

FESTAS nacionaes. — Vid. *Dias*.

— fundos para ellas ás camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. Prov. 20 Maio 1816, etc., 15 Julho dito, 27 Fevereiro 1822, etc. Port. 2.ª 10 Dezembro 1824. Av. 28 Julho 1826. Prov. 2.ª 7 Fevereiro 1827. 2.ª 10 Janeiro 1828. Av. 2 Janeiro 1829.

— do collegio em S. Paulo. — Vid. *Collegio*.

FIANÇA

FESTAS da Exaltação da Santa Cruz: sobre deixarem de a ella assistir os commendadores e cavalleiros. Res. 2.ª 8 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— religiosas nos templos para que tivessem logar com toda a decencia, providencias. Port. 10 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— civis e religiosas nos aldeamentos de Indios devem ser pomposas. — Vid. *Aldeamentos*. Dec. Reg. 426, 24 Julho 1845, art. 2, § 15.

— religiosa: conforme Ord. 23 Agosto mandou-se restituir sello pago pela licença. Ord. 29 Dezembro 1845. (*Jorn.* 14, 1846.)

— solemnes: os consules do Imperio não poderão exigir nellas precedencia ou etiqueta não reguladas em tratados. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 39.

FIADOR. — Vid. *Fiança*.

FIANÇA: a respeito de marinheiros ficão dous mezes de soldadas em deposito de fiança ás deserções. Ord. 25 Janeiro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Fiança n.º 7.*)

— se exigio para entrega de livros de contas e papeis sequestrados da companhia de escravos de Bissau e Caxeu aos seus administradores. Prov. 6 Fevereiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— a direitos das alfandegas mandou-se não admitir. — Vid. *Alfandegas*. Prov. 20 Março 1812.

— presta o almoxarife dos arsenaes do exercito e fabrica da polvora. — Vid. *Almoxarifes do Arsenal do exercito*. Res. 18 Outubro 1813, etc. Av. 15 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)

— dos empregados nas pagadorias do exercito.

FIANÇA

— Vid. *Pagadorias*. 18 Outubro 1813, 26 Novembro 1816, 5 Fevereiro 1818. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Fiança* n.º 6.)

FIANÇA sobre emolumentos de seus alvarás pelo escrivão da camara. — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 11 Setembro 1815.

— a novos direitos por escrivão de ouvidoria. — Vid. *Novos etc.* Prov. 1 Fevereiro 1816.

— a despachos de escrivão nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Res. 17 Julho 1816; para terras mineiras. — Vid. *Escravos*. Res. 9 Julho 1821.

— de administrador de registo. — Vid. *Registo*. Prov. 3.ª 10 Setembro 1818.

— o procurador que assigna por um segurador fica cumulativamente responsavel com seu constituinte como fiador e principal pagador. — Vid. *Seguros*. Reg. de Seg., art. 4, approved pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. B. Dicc. Jur. verb. Fiador*.)

— idonea dos devedores fiscaes impossibilitados. — Vid. *Devedores*. Lei 9 Junho 1821, § 1, etc.

— de pagadores de tropa. — Vid. *Pagadores*. Res. 4.ª 9 Outubro 1822. Av. 9 Março 1835.

— de bom uso de patente prestão os corsarios brasileiros. — Vid. *Curso. Alv. Reg.* 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 5.

— idonea de comportamento a Portuguezes. — Vid. *Cidadãos*. Dec. 14 Janeiro 1823, etc.

— idonea ao pagamento dos direitos do tabaco. — Vid. *Tabaco*. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823, art. 46.

FIANÇA

FIANÇA a criminosos: sobre applicação do quinto das multas arbitradas ao hospital da marinha em Pernambuco. Port. 2.ª 5 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); na Parahyba do Norte tiverão igual applicação. Port. 3.ª 5 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*)

— sobre arrematação de locação de fazenda sequestrada, cujos fiadores acceitos pelo juiz em audiencia do conselho da fazenda, erão depois considerados não idoneos por envolvidos em ontras fianças com a fazenda, resolveu-se pela subsistencia e perfeição do contracto. Res. 3.ª 17 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— sobre levantamento de sequestro em bens de fiador de thesoureiro da bulla. — Vid. *Bulla*. Res. 24 Agosto 1824.

— e penhora não podem affectar as tenças com assentamento em folha geral, e porque. Res. 4.ª 6 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— idonea devem prestar todos os empregados encarregados do recebimento de dinheiros e generos. Prov. 27 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— idonea prestão os criminosos, e quaes, para serem soltos ou não serem presos, e em que crimes. Const., art. 179, § 9. — Vid. *Lei* 22 Setembro 1828, art. 2, § 2, *infra*.

— crime como se deveria pedir e obter, emquanto não houvesse lei regulamentar declarou-se. Port. 1.ª 4 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

— segura com clausula depositaria prestada por camara para haver pagamento. — Vid. *Camaras Municipaes*. Res. 8.ª 2 Dezembro 1824.

— nos casos da lei accordou-se obterião os subditos inglezes e brasileiros. Trat. 17 Agosto 1827, art. 6.

FIANÇA

FIANÇA: nos contractos de arrecadação de rendas publicas os fiadores sacão e endossão as letras. — Vid. *Contractos*. Lei 13 Novembro 1827, art. 1. Ord. 126, 20 Novembro 1845; bem assim nas dividas activas da nação reduzidas a letras. — Vid. *Dividas*. Lei cit., art. 2. Ord. cit.

— idonea ou hypotheca do inspector da caixa de amortisação. — Vid. *Caixa de Amortisação*. Lei 15 Novembro 1827, art. 51. Av. 4 Outubro 1847; 2 Av. 29 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166, 3.º)

— para concessão de homenagem exigio-se de prisioneiros de guerra da esquadra. Port. 20 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— crime é admittida pelos juizes criminaes sendo escrivão qualquer dos que servem perante elle. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 2; sua prorrogação a quem incumbe, § 6; nos crimes de que conhece o supremo tribunal de justiça, concede-as o juiz do feito. Res. 31 Agosto 1829, art. 3. — Vid. *Res. 10 Setembro 1830*, *infra*.

— de opere demoliendo. — Vid. *Caução*.

— de tutela: quem dispensa os tutores para a ella obrigarem seus bens fóra do logar da obrigação. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 4.

— accordou-se prestarião sufficiente os navios armados brasileiros ou americanos do Sul, e para que fim. Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 20, 21.

— e qual prestava o escrivão de camara. — Vid. *Camara Municipaes*. Res. 5.º, 15 Janeiro 1830.

— crimes: ordenou-se que os papeis pertencentes aos seus alvarás e embargos fossem remettidos do Supremo Tribunal ás Relações existentes, segundo a actual disposição dos

FIANÇA

districtos. Av. 8 Fevereiro 1830. (*Coll. Nab.*)

FIANÇA de collectores de impostos. — Vid. *Collector*.

— admittem os crimes civis dos militares cartas de seguro, e por quem passadas. Res. 10 Setembro 1830. — Vid. *Lei 6 Junho 1831*, art. 4, *infra*.

— crime não tolhe ao afiançado ser citado ou demandado por feito civil, e com que favores. Lei 11 Setembro 1830, art. 1.

— idonea á satisfação do offendido opéra a soltura do delinquente. Cod. Crim. art. 32. — Vid. *Cod. Proc.* art. 226, *infra*; idem no caso da pena de multa. Cod. Crim. art. 57. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 429. — Vid. *Dec. Reg.* 595, 18 Março 1849, arts. 10, 17 a 19 (*Diar.* 8058); empregado que exercer funcções sem prestar a que a lei exigir como é punido. Cod. cit. art. 138; empregado que der o seu subalterno por fiador como será punido. Cod. cit. art. 149; juiz que mandar prender ou não soltar réo que der fiança legal, ou que demorar processo do afiançado como é punido. Cod. cit. art. 181.

— pecuniaria prestada pelo réo que fôr absolvido no supremo tribunal de justiça como será levantada. Res. 20 Novembro 1830, art. 37.

— de mestre de embarcação nas mezas de consulado. — Vid. *Embarcações mercantes*. Inst. 8 Março 1831, art. 12.

— não se admitte aos presos em flagrante nos crimes policiaes. Lei 6 Junho 1831, art. 4. — Vid. *Cod. Proc.* *infra*, art. 100, etc.

— seus alvarás mandou-se que continuassem a ser cancellados até deliberação da assembléa. Alv. 2.º 2 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

FIANÇA

FIANÇA : sobre queixa de fiador de ex-thesou-reiro de alfandega executado. — Vid. *Alfandegas*. Res. 1.ª 30 Setembro 1831.

- transito na chancellaria de cartas de seguro em crimes excedentes á alçada fixada na constituição é illegal. Av. 4.º 15 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)
- seus alvarás e prorrogações de seguro que novos direitos pagão. — Vid. *Novos etc.* Dec. 25, Tab. 23 e 26 Janeiro 1832, Port. 8 Outubro 1836, Lei 60, 20 Outubro 1838, Tab. § 4, Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 48.
- concedião os juizes de paz aos culpados no seu juizo. Cod. Proc. art. 12, § 6; hoje os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 2; 5; 17, § 5. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 198, § 2; 211, § 3; 212, § 1; 297, 298.
- concedia o juiz de direito aos réos pronunciados perante o jury, e aos a quem os juizes de paz injustamente a houvessem denegado; e revogava as indevidamente concedidas. Cod. Proc. art. 46, § 8. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 69, § 4, etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 438, § 5, etc.
- em que crimes se concede, ou não; como é tomada ao fiador; obrigações e direitos deste; sua substituição; quem pôde ser fiador; como se arbitra fiança; como se reforça; recursos de sua negação ou concessão; perda; desistencia; e quebramento regulou-se. Cod. Proc. arts. 100 a 113, 229, 294, 295, 296, 299. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 3. Dec. 6 Maio 1833 alterado. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 37 a 46, 69, §§ 4, 5 a 77, 90, § 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 222, 299 a 317, 321, 438, §§ 5, 6, etc.
- fiador conhecido deve apresentar aquelle que fôr considerado suspeito e não mostrar pas-

FIANÇA

saporte. Cod. Proc. art. 116. — Vid. *Reg.* 720, 31 Janeiro 1842, art. 67 a 90.

FIANÇA : prestando o que por suspeito de crime fôr conduzido a juizo, sendo admissivel isenta-o de ser posto em custodia. Cod. Proc. art. 133.

- nos casos da lei aproveita ao empregado publico accusado e pronunciado em crime de responsabilidade. Cod. Proc. art. 165, § 3.
- nos crimes em que ella não tem logar podem os réos ser presos sem culpa formada. Cod. Proc. art. 175.
- á satisfação custas e damno nas sentenças condemnatorias da junta de paz que effeito produzia. Cod. Proc. art. 226; extinctas as juntas. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 95, 68.
- seu producto é, e como, applicado ás despesas das camaras municipaes. Cod. Proc. art. 326. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 44, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 316.
- se manda dar ao illegalmente detido cujo crime a admitte. Cod. Proc. art. 352.
- ás custas nos processos civeis forão abolidas. — Vid. *Custas*. Disp. Prov. art. 10.
- presta o fiel do thesoureiro da mesa de rendas. — Vid. *Mesas*. Reg. 26 Março 1833, art. 16.
- declarou-se competencia de juizo para conceder-la conforme Cod. Proc. arts. 113, 229, 101, 352, 42, § 6, e Instr. 13 Dezembro 1832, art. 36. Av. 1.º 21 Agosto 1833, e conforme os arts. 12, § 6, e 325 do Cod. Proc., e art. 16 Inst. 13 Dezembro 1832. Av. 2 Setembro 1833; e conforme o art. 211 do cit. Cod. Av. 28 Novembro 1833.

FIANÇA

FIANÇA : declarou-se que o art. 294 Cod. Proc. não se extendia além dos casos especiaes e restrictos de que trata. Av. 9 Novembro 1833. — Vid. *Av.* 2.º e 3.º 14 Abril 1834. Av. 2.º 4.º, 20 Outubro 1837.

— a qual ficou subjeita a sociedade para navegação a vapor nas bahias do Pará e Maranhão. — Vid. *Companhias*. Dec. Cond. 1 Fevereiro 1834, § 3.

— mandou-se suspender desembargadores da Relação da cõrte por haver affiançado réo de tentativa de crime do art. 89 Cod. Crim. Dec. 10 Março 1834.

— como nos seus processos conforme os arts. 352 e 102 e seguintes do Cod. Proc., perante as Relações escreverá o secretario. Dec. 15 Abril 1834, art. 1, § 3; mandado observar a respeito da concessão por *habeas corpus*. Av. 18 Março e 2.º e 3.º de 4 de Abril 1835.

— para bem conhecer-se das denegações ou concessões, em virtude dos recursos estabelecidos ordenou-se que os juizes declarassem nos despachos de pronuncia a natureza dos crimes. Dec. 13 Outubro 1834. — Vid. *Av.* 53, 28 Julho 1843 *infra*.

— prestão os almoxarifes. — Vid. *Almoxarifes*.

— sobre não necessidade de ouvir-se o promotor publico para sua concessão; applicação do art. 296 sobre necessidade de despacho para tomar-se por termo; e que a suspensão da decisão do recurso concedendo-a só tem logar conforme art. 155 Cod. Proc. Av. 25 Agosto 1835, § 4, 5. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 222.

— presta o agente da arrecadação do subsidio litterario e 5 réis das carnes verdes na cõrte. — Vid. *Carnes*. Ord. 30 Abril 1836, art. 33.

FIANÇA

FIANÇA : declarou-se que os arts. 32 e 57 do Cod. Crim. não são antinomicos com o art. 291 do Cod. Proc. Av. 17 Junho 1836. — Vid. o contrario em *Av.* 15 Fevereiro 1837, § 7.

— presta o arrematante de obras publicas na cõrte. — Vid. *Obras*. Dec. Reg. 1 Dezembro 1836, art. 3, § 3; do almoxarife, art. 5; e director, almoxarifes e recebedores. Ord. 23 Dezembro 1843. (*Jorn.* 344.)

— a respeito das indevidamente concedidas na cõrte mandou-se que o juiz de direito procedesse, conforme o art. 46, § 8, Cod. Proc. Av. 16.º, 17 Janeiro 1838 declarado pelo Av. 31.º, 13 Fevereiro dito.

— quando prescrevem ou não os delictos em que ella tem ou não logar. — Vid. *Prescripção*.

— declarou-se que conforme o art. 297, Reg. 31 Janeiro, combinado com o 211, não é o juiz municipal competente para conceder ao réo de que sómente sustentar a pronuncia, si o não tiver preso, e que não pôde por isso demorar o processo. Av. 14 Junho 1842. (*Jorn.* 178.)

— devem prestar os curadores de heranças jacentes e bens de ausentes, e orphãos, e seus tutores. Ord. 10.º, 17 Março 1843. Off. 102, 29 Outubro 1844.

— nas suas concessões quanto á audiencia do promotor o art. 222 Reg. 31 Janeiro 1842 só tem applicação quando aquelle estiver no termo ou proximo a chegar a elle. Av. 17 Maio 1843. (*Manuscripto da secretaria do governo de S. Paulo.*)

— sobre a importancia da classificação do crime na pronuncia para concessão da fiança. Av. 53, 28 Julho 1843. — Vid. *Av.* seguinte.

— recurso de sua denegação não autorisa o juiz que proferio a pronuncia em sustentação a que a revogue. Av. 90, 11 Novembro 1843.

FIANÇA

FIANÇA: como se deve accionar os fiadores para indemnisação de sommas confiadas a thesoureiros e por elles distrahidas. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 8, 1844.)

- como se deve proceder com aquelles fiadores a quem se concederem prestações para pagamento de suas dividas. Ord. 16.º, 22 Fevereiro 1844.
- fiadores se admittirão a um devedor fiscal depois de executados os bens e abonado o producto pelo resto, declarando-se que a fiança não obsta ao procedimento criminal e de responsabilidade. Ord. 31 Julho 1844. (*Jorn.* 206.)
- sendo requerida pelo réo ainda depois de se ter formado a culpa e de haver pronuncia, e depois de passadas as ordens para captura, não é o réo preso. Av. 9 Agosto 1844. (*Gaz. Trib.*)
- devem prestar os commissarios pagadores do exercito e seus escrivães. — Vid. *Commissarios*. Circ. 14 Setembro 1844. (*Jorn.* 259.)
- fiadores do thesouro e thesourarias. — Vid. *estas palavras*.
- de inspectores e thesoureiros de alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. e Av. 28 Janeiro 1846 (*Jorn.* 52); 4 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 131 vol. 1.º)
- fiador de collecter quando com este considere-se exonerado. — Vid. *Collectores*. Av. 21 Julho 1846.
- fiadores de licitantes em terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, arts. 11, 20; de membros de companhias, art. 27, § 3. Dec. 543, 5 Dezembro 1847.
- o empregado publico pronunciado em crime

FIDALGO

inafiançavel, ou em afiançavel emquanto não tiver prestado fiança fica suspenso do exercicio do emprego. Av. 28 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 101, 1.º vol.)

FIANÇA de pagador da marinha como se mandou regular. — Vid. *Armada*. Av. 20 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 146, 1.º vol.)

- fiadores de devedores fiscaes como se mandarão accionar por uma divida de herança jacente. — Vid. *Dividas*. Av. 26 Setembro 1847.
- presta o administrador de capatazias da alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Av. 13 Março 1848. (*Gaz. Off.* 61, 3.º vol.)
- presta o pagador da caixa militar filial á pagadoria de Pernambuco. Av. Instr. 1.º, 4 Janeiro 1849, art. 5.
- o eleitor pronunciado em crime embora afiançavel não póde, e porque, formar as turmas donde se tirem os membros da junta de qualificação, § 3.º; se deve o mesmo individuo ser conservado na lista dos votantes do anno anterior ou della eliminado, § 4.º Av. 20, 19 Janeiro 1849.
- o eleitor pronunciado pela subdelegacia em crime inafiançavel não deve ser excluido das turmas e privado do voto passivo si a pronuncia não houver sido sustentada. Av. 27, 30 Janeiro 1849, § 10.
- fiadores devem apresentar os despachantes de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849, art. 3, § 1; id. os caixeiros despachantes, § 2; e ajudantes de despachante, § 3.
- arrematante de fazendas impugnadas na alfandega quando póde apresentar fiador, qual e como, pelo preço. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 588, 27 Fevereiro 1849, art. 11, § 2.

FIANÇA

FIANÇA : os fiadores de devedores fiscaes pagão, e quando, tambem os 9 p. % de juros. — Vid. *Dividas*. Av. 2 Março 1849, etc.

— devem prestar os depositarios publicos. — Vid. *Depositario*. 2 Av. 5 Março 1849, etc.

— a fazenda nacional responsavel ás partes como fiadora e principal pagadora pela má gerencia de administrador de capatazias fallecido, tem regresso contra os herdeiros deste para indemnizar-se. — Vid. *Alfandegas*. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)

— dos corretores de fundos publicos e outros de que quantia, onde, em que objectos será prestada, e como, conservada, e perdida, e sob que penas, e como restituída. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 7 a 12, 16, 19, 20.

— não podem os corretores dar, e sob que penas, a contracto ou negociação em que tenham intervindo. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 37.

— conforme o art. 165 Cod. Proc. a pronuncia em crime particular só impede o exercicio do empregado publico quando o obriga a prisão e o crime é inafiançavel. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.)

— fiadores de thesoureiros, recebedores e contractadores como serão processados, e quando, criminal e civilmente. Dec. 657, 5 Dezembro 1849, arts. 6 e 7.

— qual devem prestar os escrivães dos juizes dos orphãos. Av. 8 Março 1850. (*Diar.* 8358.)

— na sua concessão e arbitramento conforme o art. 222 Reg. 31 Janeiro 1842 é ouvido o promotor publico para requerer o que fôr a bem da justiça. Av. 9 Março 1850, § 2. (*Diar.* 8358.)

FIDALGO

FIANÇA dos pagadores, thesoureiros e almoxarifes de quaesquer repartições, é prestada no thesouro e thesourarias. Av. 12 Abril 1850. (*Diar.* 8396.)

— de administrador de dizimos não está sujeita ao alcance verificado com o mesmo individuo servindo de collecter. Av. 14 Maio 1850. (*Diar.* 8424.)

— idonea, e qual, devem apresentar os licitantes da renda das aferições do municipio da corte. Av. 6 Julho 1850. (*Diar.* 8472.)

— ás custas: declarou-se, e como, que o art. 1.º Disp. Prov. não comprehende as demandas propostas por quaesquer autores nacionaes ou estrangeiros residentes fóra do Imperio, ou que delle se ausentarem durante a lide. Res. 564, 10 Julho 1850. (*Diar.* 8496.)

— prestão os recebedores nas recebedorias, e porque. Av. 30 Agosto 1850. (*Diar.* 8488.)

— presta o dono do navio igual ao valor delle e carga para não receberem a bordo do navio escravo algum, isto antes de se dar passaporte para os portos da Costa d'Africa. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 7. (*Diar.* 8489.)

— devem prestar logo que fôrem nomeados os escrivães das mezas de rendas. Circ. 12 Setembro 1850. (*Diar.* 8499.)

FIDALGO : os alvarás de seus foros para provar-se descendencia devem ser juntos em originaes. Res. 20 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— (moço), fidalgo escudeiro, fidalgo cavalleiro, fidalgo da casa com moradia de escudeiro ou cavalleiro, cavalleiro fidalgo, que sello pagão de seus alvarás. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 16. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 25 &c.

FILHAS

FIDALGO (moço), fidalgo cavalleiro ou escudeiro, escudeiro fidalgo, que novos direitos pagão de seus foros. — Vid. *Novos, etc.* Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. §§ 27, 28.

— seu foro qualquer é emprego honorifico da casa imperial, desde escudeiro fidalgo até fidalgo cavalleiro; e como se expedirão seus titulos, conforme os arts. 3 e 7 Lei 23 Agosto 1821 regulou-se. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

— da casa imperial pôde fazer procuração por instrumento particular por elle escripto e assignado. Ord. 30 Março 1849, art. 7, §2. (*Diar.* 8062.)

FIDEI-COMMISSO: autorisou-se a venda de um com obrigação de subrogação em objecto de igual valor, ou empregar o preço em utilidade do fidei-commisso. Dec. 26 Julho 1819 e annexo 7 Novembro 1820. (*Coll. Nab.*)

FIEIS de thesoureiros, etc. — Vid. *as competentes repartições.*

FIGURINO: deve existir nos corpos e arsenaes para haver uniformidade nos armamentos e fardamentos das tropas; e ninguém os pôde arctar sem ordem expressa. — Vid. Dec. 29 Março 1810.

— dos diversos corpos, officiaes, empregados, etc. — Vid. *nas competentes palavras e repartições.*

FILHAMENTO: seus alvarás que sello pagão. — Vid. *Sello.* Instr. 14 Novembro 1833, art. 16 &c.

— de fidalgos da casa imperial como terá lugar. Dec. 545, 23 Dezembro 1847, art. 3.

FILHAS: provimento de consentimento para casamento só podia ser concedido pelo desem-

FILHAS

bargo do paço. Prov. 12 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)

FILHAS alheias que vivem honestamente em casa de seus pais, irmãos, tutores ou curadores, sendo solicitadas para fim libidinoso, ou para se conseguir casamento desigual, commette-se crime de rapto, e é caso de devassa. Prov. 19 Dezembro 1818. (*Per. Souz., Dic. Jur. verb. Filha.*) — Vid. *Cod. Crim.* art. 226 a 228.

— por occasião de concessão de emancipação contra vontade do pai que dilapidava os bens e a maltratava, declarou-se que ella apesar de ter 35 annos de idade, e qualquer outra permanecia sempre no patrio poder enquanto existisse o pai, ou não se casasse; providenciando-se, e como, a respeito. Prov. 2.^a 24 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— solteiras de officiaes militares fallecidos quando tem meio soldo. — Vid. *Meio soldo.* Lei 6 Novembro 1827, etc.

— de pessoas presas ou guardadas por carcereiro, guarda ou outro empregado, sendo por estes seduzidas ou sollicitadas, a que penas os subjeitão. *Cod. Crim.* art. 151.

— uma successora de sua mãe fallecida, para ser herdeira de irmão vigario a quem esta sobrevivera, deve para receber a herança habilitar-se herdeira daquelle. — Vid. *Res.* 4 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— de cirurgiões militares tem meio soldo. — Vid. *Meio soldo.* Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 7; id. os de artilharia da marinha e da armada. — Vid. *as ditas palavras.* Lei 192, 30 Agosto 1841, art. 8.

— naturaes reconhecidas na pia baptismal, tem parte na herança conforme o Alv. 9 Novembro 1754, e seus bens não são arrecadados, estando ellas presentes, pelo juizo dos au-

FILHOS

sentes. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.º vol.)

FILHAS dos militares que casão antes do fallecimento de suas mãis não tem direito a succeder-lhes na percepção do meio soldo. Av. 9.º, 12 Janeiro 1848.

— uma de Africana livre finada, reconhecida por seu pai no baptismo, mandou-se-lhe entregar. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8134.)

FILHOS de que pessoas podem ser cadetes. — Vid. *Cadetes.*

— legitimados pelas leis e costumes do Reino, ficão habilitados para a herança dos bens e honras que lhes podem transmittir seus pais e avós. Res. 12 Maio 1818 em Edit. 13 Agosto dito. (*Coll. Delg.*)

— naturaes declarados taes nos testamentos que os instituem herdeiros: sobre isenção de taxa de herança mandou-se regular o caso pela Ord. no filho do peão e no filho legitimado. Res. 2 Julho 1819. (*Coll. Nab.*)

— de distinctos empregados e benemeritos servidores do estado erão sempre considerados com differença, como os dos desembargadores do paço e contadores geraes do erario. — Vid. Res. 10 Julho 1819. (*Coll. Nab.*)

— de officiaes e inferiores, soldados, mortos na luta da independencia tem meio soldo. — Vid. *Meio soldo.* Dec. 4 e 15 Janeiro 1823; e outros menores de 18 annos, etc. Lei 6 Novembro 1827, art. 3, etc. etc.

— unicos de lavradores, ou um á sua escolha, e bem assim de viúvas, são isentos do recrutamento. — Vid. *Recrutamento.* Instr. 10 Junho 1822, §§ 6, 7.

FILHOS

FILHOS de pais ou mãis brasileiras ou estrangeiras quando se considerão ou não brasileiros. Const. art. 6, §§ 1 a 3.

— familias que estiverem na companhia de seus pais são excluidos de votar nas assembleas parochiaes, salvo si servirem officios publicos. Const. art. 92, § 2. Instr. 26 Março 1824, cap. 1, § 7, n.º 2. Av. 13 Agosto 1842 (*Jorn.* 242); Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 2, explicada pelos Av. 47, 17 Março 1847; Av. 61, 26 dito, § 5; Av. 62, 27 dito, § 7; Av. 75, 15 Abril dito, § 5.

— as causas de filiação devem ser, e como, tratadas com citação dos herdeiros *ab intestado*. — Vid. Res. 17 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— sobre duração de encargo com que fôra dado officio de subjeição a pensão alimentaria, durante minoridade. — Vid. Res. 4 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— illegitimos como obtem cartas de legitimação. — Vid. *Legitimação.* Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1, etc.

— sua adopção quem concede. — Vid. *Adopção.* Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1, etc.

— e pais não podem servir juntos como vereadores. — Vid. *Camaraes Municipaes.* Lei 1 Outubro 1828, art. 23. Av. 1 Setembro 1828, Av. 16 Dezembro 1829.

— é justificavel o castigo moderado que os pais lhes derem, e como. Cod. Crim. art. 14, § 16.

— e pais que juntos mendigarem quando, e como, são puniveis. Cod. Crim. art. 296, § 4.

— illegitimos de qualquer natureza podem por seus pais ser instituidos herdeiros em testamento não os havendo necessarios. Res. 11 Agosto 1831.

FILHOS

FILHOS-FAMILIAS de pessoas com a renda necessária para eleitores tendo mais de 21 annos são guardas nacionaes. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 10, § 2.

— unicos, ou o mais velho dos de viuva, ou cego, aleijado, ou sexagenario, são considerados na classe dos casados para destacarem como guardas nacionaes. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 122.

— de pais nimamente pobres tem direito a ser recebidos como aprendizes dos arsenaes de guerra. — Vid. *Arsenal de Guerra*. Dec. 21 Fevereiro 1832, art. 49, § 3. Dec. da mesma data, art. 29, § 3. Reg. 113, 3 Janeiro 1842, art. 3, §§ 3, 4.

— familias que necessitarem fiança crime como a obterão. — Vid. *Fiança*. Cod. Proc. art. 108. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 305, 306.

— dos nobres ou plebeus. 31 Outubro 1833 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Suppl. Filhos* n.º 2.)

— dos officiaes do exercito e armada, e em que circumstancias são preferidos, e como, para discipulos internos da academia de marinha. — Vid. *Academia dos Guardas-Marinhas*. Reg. 27.º, 31 Janeiro 1839, art. 4; idem na escola militar. — Vid. *Escola Militar*. Dec. Reg. 29.º, 22 Fevereiro 1839, art. 6.

— necessitados dos capitães e officiaes subalternos do exercito são recebidos no collegio creado no arsenal de guerra da côrte. — Vid. *Collegio militar*. Dec. Est. 42, 11 Março 1840, arts. 1 a 4.

— de estrangeiros fallecidos, nascidos no Brasil: seus bens são administrados, e por que, pelas justicas do Imperio. Av. 9 Setembro 1831. (*Jorn.* 234.)

FILHOS

FILHOS e filhas de officiaes não tem abono de etape conforme a Circ. 46, 25 Abril 1842. — Vid. *Etape*. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 45.

— ou filhas dos empregados civis do exercito não tem comedorias. — Vid. *Comedorias*. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 58.

— naturaes dos nobres forão, e como, contemplados com os mesmos direitos, que pela Ord. liv. 4, tit. 92, competem aos filhos naturaes dos plebeus. Res. 463, 2 Setembro 1847; declarou-se que uma filha reconhecida no baptismo e declarada no testamento conforme a lei cit. não necessita de mais legitimação para haver herança livre de taxa. Av. 17 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 89, 3.º vol.); explicações outras diversas sobre a referida lei em sua applicação. Av. 13 Julho 1849. (*Diar.* 8152.)

— familias são em geral qualificados os filhos que estão debaixo do patrio poder, não porém os que se acharem emancipados por qualquer dos modos legaes. Av. 1.º Fevereiro 1848.

— illegitimos para se reconhecerem cadetes devem apresentar carta de legitimação, que não pôde ser supprida pela certidão de baptismo. (N. B. este baptismo tinha reconhecimento firmado pelo pai.) Prov. 12 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 226.)

— dos officiaes da armada e exercito, especialmente dos mortos e feridos em combate, são preferidos, e como, para aspirantes a guardas marinhas. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 3.

— illegitimos em que casos são isentos da decima das heranças maternas. Ord. 29, 23 Fevereiro 1848.

— dos colonos de S. Leopoldo estão sujeitos á

FISCAL

guarda nacional e recrutamento para o exercito.

FILIAÇÃO. — Vid. *Filhas.* — *Filhos.*

FINANÇAS. — Vid. *Commissão.* Dec. 20 Setembro 1825, etc. Ord. Instr. 190, 4 Janeiro 1840.
— Vid. *os respectivos arts.*

FINANCEIRO (anno.) — Vid. *Anno.*

FINGIMENTOS de partos e outros como são punidos. Cod. Crim. arts. 254 a 256.

FINTAS. — Vid. *Camara Municipal.*

FIO de algodão: foi isento do direito de sahida.
— Vid. *Algodão.* — *Exportação.* Alv. 6 Outubro 1810.

— para fornecimento do exercito, extincto o commissariado. — Vid. *Commissariado.* Dec. Instr. 29 Dezembro 1829. Tab.

FIRMA: dos depositadores no banco do Rio de Janeiro lanção-se em um livro; nem será honrada sua firma pela quantia excedente o deposito. — Vid. *Banco.* Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 53; quaes se exigem em letras para que elle as desconte, art. 55; da Bahia. Dec. Estat. 437, 14 Outubro 1845, art. 17, 20. Maranhão, Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 17, 20. Bahia, Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 42, § 1.

— de papeis de credito negociadas por corretores: pela veracidade da firma ultima respondem, e como, os correctores. — Vid. *Corretores.* Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 34. (*Diar.* 8263.)

FISCAL da camara municipal. — Vid. *Camara Municipal.* Lei 1 Outubro 1828, art. 8 3, etc.

FISCO

FISCAL do commercio: creação no Brasil. — Vid. *Junta do Commercio.* Alv. 14 Agosto 1809.

— de conselho de administração é o major. — Vid. *Conselho de Administração.* Alv. 12 Março 1810, § 2.

— da fazenda publica. — Vid. *Procurador Fiscal.* Dec. 18 Agosto 1831, art. 2. Dec. 31 Agosto 1836, art. 3; 29 Novembro dito, art. 4. Alv. 30 Outubro 1848. (*Diar.* 7942.)

— da junta da decima. — Vid. *Decima Urbana.* Alv. 3 Dezembro 1810.

— da junta dos diamantes. — Vid. *Junta respectiva.*

— de junta da fazenda dos arsenaes da marinha. Vid. *Arsenal de Marinha.* Alv. 19 Maio 1809, etc.

— da marinha. — Vid. *Auditor da Marinha.*

— da musica dos corpos do exercito é o major. — Vid. *Corpos.* Dec. 27 Março 1810.

— das obras publicas na côrte. — Vid. *Obras.*

FISCALISAÇÃO: de rendas, receita e despeza. — Vid. *estas palavras.*

FISCO: em que circumstancias é excluido da successão do religioso secularizado. — Vid. *Bens de Clerigos,* etc.

— não succede nos bens dos estrangeiros fallecidos no Imperio. — Vid. *Bens de Defuntos,* etc. Res. 1.ª 23 Setembro 1826, etc.

— esmolas e legados para casas de caridade quando, e como a elle pertencão. — Vid. *Casas de Caridade.* Port. 1 Outubro 1829.

FLAGRANTE

FISCO. — Vid. *Bens da Corôa, de defuntos e ausentes e do evento, nacionaes, publicos.*

— pertencem-lhe os bens deixados pelos escravos. Av. 13 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8333.)

FISICO mór. — Vid. *Physico-Mór.*

FIXAÇÃO de despesa e receita geral ou provincial. — Vid. *Orçamentos.*

— de forças de mar ou terra. — Vid. *Forças ditas.*

FLAGRANTE delicto : sobre excesso de jurisdição do governador da Bahia, ordenando que os milicianos não podessem sem ordem sua ser presos, e quando o fossem, só em prisão militar. Ord. 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que nenhuma pessoa livre, excepto em flagrante, fosse presa sem ordem por escripto do juiz competente. Dec. 23 Maio 1821; declarou-se que este Dec. não comprehendia as prisões civis e só os casos crimes. Res. 7 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*); recommendou-se sua execução declarando-se que não era o unico caso em que sem culpa formada se podia, conforme a antiga legislação, e qual, prender-se os delinquentes, mas tambem nos crimes graves. Prov. 1.^a 11 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Const.* art. 179, § 10 *infra*.

— nos casos delle podem as autoridades impedir a livre entrada ou sahida de qualquer casa, e como. Lei da Const. Port. 11 Outubro 1822, § 6; e sob que penas, § 9; mandado observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— sobre a prisão de Inglez que recusára entregar escravos que recebera do juiz de orphãos que reconheçera, insultando os officiaes da diligencia e resistindo. — Vid. *Prov.* 25 Fevereiro 1823.

FLAGRANTE

FLAGRANTE : como em flagrante são presos e processados os que assistirem armados ás sessões dos jurados. Proj. 2 Outubro 1823, art. 44, mandado observar por Dec. 22 Novembro dito, substituido pela Lei 20 Setembro 1830, art. 78, e pelo Cod. Proc. art. 288.

— de pena capital : em tal caso podem os senadores e deputados ser presos, independente de ordem da respectiva camara. Const. art. 27.

— sua prisão pôde ser feita sem ordem por escripto de autoridade. Const. art. 179, § 10.

— em tal caso accordou-se que podião os respectivos subditos ser presos sem culpa formada. Trat. com Inglaterra 17 Agosto 1827, art. 6.

— declarou-se que os milicianos nenhum privilegio tinhão para não ser presos em *flagrante* de ferimento grave ou outros. Port. 11 Julho 1828.

— como se intende existir, e justifica a prisão sem culpa formada, e como, e onde serão conservados em custodia.—Vid. *Cod. Crim.* art. 181. Lei 30 Agosto 1828, art. 1, § 1, arts. 2, 3.

— só em tal caso podião ser presos os conductores de malas do correio durante a sua marcha.—Vid. *Correio.* Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 90.

— preso nelle quem tirar do poder de qualquer pessoa do povo que o houver prendido como será punido. Cod. Crim. art. 121.

— quem em tal caso prender o delinquente sem ordem por escripto de autoridade não é criminoso. Cod. Crim. art. 181. — Vid. art. seguinte 211, § 3.

FLAGRANTE

FLAGRANTE : nos seus casos se póde entrar de dia na casa do cidadão, ou em seguimento de réo. Cod. Crim. art. 211, § 3. — Vid. *Cod. Proc.* art. 18, § 2, etc. *infra*.

- si os réos forão presos *in flagranti*, as patrulhas deverão declarar nas partes; o lugar e hora da prisão, e os nomes das testemunhas. Av. 2.º e 3.º 5 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)
- aos assim presos nos crimes policiaes se não concede fiança. — Vid. *Fiança*. Lei 6 Junho 1831, art. 4.
- prender os comprehendidos em flagrante jurarão os guardas municipaes na côrte. — Vid. *Guardas Municipaes*. Instr. 14 Junho 1831, art. 13. — Vid. Instr. 14 Julho 1831, art. 2. (*Coll. Nab.*)
- os militares nenhum privilegio tem para não serem em taes casos presos por qualquer cidadão, antes é conforme ao Alv. 21 Outubro 1763, §§ 6, 7. Av. 1.º 25 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)
- como se procederia quando alguma das pessoas da familia do encarregado de negocios de Dinamarca fosse presa em flagrante declarou-se. Av. 2.º 13 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- prisão de criminosos em taes circumstancias se mandou, e como, commetter aos moradores em largos e ruas mais desertas ou retiradas, e nos arrebalde da cidade, no Rio de Janeiro. Port. 2.ª 27 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- recommendações para prisão dos que em semelhantes circumstancias fossem encontrados perturbando o socego publico. Av. 4.º 14 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- deu-se intelligencia aos arts. 13 e 14 das Instr.

FLAGRANTE

14 Junho p. p. sobre os individuos que deverão ser presos em flagrante, e procedimento ulterior de sua conducção á presença do juiz com as testemunhas, e da entrada em casa do cidadão para prisão dos ditos delinquentes. Av. 16 Dezembro 1831.

FLAGRANTE : só em taes casos podem os guardas nacionaes proceder em actos judiciaes sem ordem dos juizes competentes. Av. 7 Janeiro 1832; ou por ordem destes sem a de seus superiores. Av. 9 Outubro 1837.

- como nelle comprehendidos são presos os importadores de Africanos. Dec. 12 Abril 1832, art. 5.
- aos criminosos de tal natureza devem os inspectores de quarteirão prender. Cod. Proc. art. 18, § 2; (empregando para este fim os officiaes de justiça, que usarão da prerogativa do art. 22, não podendo ser responsaveis os que aos inspectores não obedecerem. Av. 6 Março 1834.) Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 66, § 2.
- qualquer do povo póde, e os officiaes de justiça, etc. devem prender e levar ao juiz o que fôr encontrado commettendo algum delicto, ou fugindo perseguido pelo clamor publico, procedendo-se, e como. Cod. Proc. arts. 131 a 133, ampliado Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 114.
- para realisar-se prisão não é necessaria ordem. Cod. Proc. art. 175; os que a realisarem como, em caso de resistencia, usarão da força, art. 183. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 115.
- de desobediencia aos juizes, autoridades, inspectores, escrivães, officiaes de justiça e patrulhas, como será processado, effeituada a prisão. Cod. Proc. art. 204. — Vid. Dec. 18 Março 1837, arts. 9 a 12, revogado pelo Dec. 24 Setembro 1837; entendido connexo, e como, ao art. 203. Av. 7.º 11 Janeiro 1839.

FLAGRANTE

FLAGRANTE : preso em tal caso declarou-se poder ser legalmente um subdito brasileiro, cocheiro do encarregado de negocios d'Austria, e por que. Av. 10 Fevereiro 1836.

— de jogo : declarou-se que os individuos por tal motivo presos podião reclamar em seu favor a execução do art. 211 Cod. Proc. Av. 26 Março 1836. — Vid. *Recurso*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 69, § 1, etc.

— como se procederá com os empregados da meza do consulado, ou outros individuos surprehendidos em flagrante delicto dentro da dita repartição. Reg. 30 Maio 1836, art. 98 (*Coll. Planch.*); e nas recebedorias, art. 70; e nas alfandegas. Reg. 22 Junho 1836, art. 85 (*Coll. cit.*); e no thesouro e thesourarias e mais repartições de fazenda. Dec. 29 Dezembro 1837.

— commettido por individuos que forem ao jardim botânico da côrte contra as respectivas instrucções a que procedimento os subjeita. Dec. Reg. 20.º, 6 Setembro 1838, art. 5; no do passeio publico da côrte. Dec. 264, 18 Janeiro 1843, art. 9.

— de contrabando de fazenda pertence ás autoridades administrativas. — Vid. *Contrabandos*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, § 1.

— réo assim preso e despronunciado não é solto sem decisão do juizo municipal em sustentação, conforme o art. 49 da Lei 3 Dezembro 1841. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 289.

— os membros da junta de qualificação de votantes em tal caso podem ser presos. Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 28; idem os das mezas parochiaes, art. 45.

— de offensa physica contra membro de meza parochial autorisa o presidente della a pren-

FOGOS

der e remetter o delinquente ao juiz competente. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1847, art. 47, § 1.

FLAMMULA nos navios desarmados de guerra são mais pequenas que as dos armados. — Vid. *Armada*. Plan. 18 Janeiro 1811, etc.

— não devem usar os vapores nacionaes mercantes. 2 Av. 3 Dezembro 1849. (*Diar.* 8282.)

FLORA fluminense de frei José Marianno da Conceição Velloso : mandou-se seu texto imprimir na typographia nacional. Port. 25 Abril 1825 (*Coll. Nab.*); para pagamento das estampas de seus desenhos em França. Dec. 22 Dezembro dito (*Coll. cit.*); mandou-se entregar sua collecção impressa á junta directoria dos estudos da academia militar. Av. 10.º 11 Outubro 1831 (*Coll. cit.*); foi o governo autorizado para concluir o pagamento das despesas feitas, fazendo-as cessar, e dispondo da obra como fosse mais conveniente. Lei 24 Outubro 1832, art. 7.

FLORES artificiaes de qualquer natureza, para despacho são comprehendidas no art. 216 do Reg. Alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 7.º 19 Janeiro 1838, art. 9.

FLORESTAS publicas : sobre sua conservação onde as houver devem os juizes de paz vigiar. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 12; sobre sua conservação providenciou-se, e como. Circ. 19 Janeiro 1833, 17, 19 Novembro 1834; quem processa as apprehensões de madeiras nellas cortadas sem licença. Ord. 28 Março 1843 (*Jorn.* 92); novas providencias a bem de sua conservação. Circ. 31 Dezembro 1845. (*Jorn.* 16.)

FOGOS de officio : sobre questão da propriedade do terreno em que existio casa de fogo no morro do Castello na côrte. — Vid. *Res.* 19 Julho 1813 annexa á Port. 6 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

FOGOS

FOGOS: artifices do arsenal de guerra erão occupados em extincção de incendios na cõrte. Res. 25 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— de artificio e foguetes se prohibio manufacturar dentro da cidade do Rio de Janeiro, para acautelar se incendios. Av. 3 Novembro 1819. (*Coll. Nab.*)

— contra seu risco instituio-se a companhia — Restauradora — no Rio de Janeiro. — Vid. *Cond.* 18 Abril 1820, art. 6. (*Coll. Nab.*)

— natural e da negligencia ou culpa dos marinhos, comprehendendo-se na barateria ou ribaldia de patrão, são um risco como os de mais a cargo do seguro. — Vid. *Reg. Seg.* art. 24 *approvado pela Res.* 30 Agosto 1820. (*F. Borg. Dicc. Jur. Fogo.*)

— de artificio: sobre sua prohibição ainda nos festejos sagrados no Rio Grande do Norte. — Vid. *Prov.* 1.ª 18 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— do ar, prohibio-se lançar-se nas immedições da alfandega, thesouro e banco na cõrte. Port. 23 Abril 1823 annexa à Port. 2.ª 30 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); Port. 7 Outubro 1836 (*Coll. Our. Pr.*); Av. 17 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, 3.º vol.)

— é o unico caso em que sem ordem do quartel general podem sair os piquetes dos quartéis. Port. 29 Janeiro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Fogo* n.º 5.)

— o inspector do arsenal de marinha é obrigado a ir com as bombas e ferramentas ao lugar do fogo para o atalharem. 2 Port. 17 Agosto 1825 annexas ao Av. 3 Julho 1841. (*Diar.* 8171.)

— se não devem permittir nas cosinhas das embarcações atracadas á ponte da alfandega na cõrte, podendo cosinhar no arsenal de

FOGOS

marinha. Port. 2.ª 30 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

FOGOS de artificio: na observancia da sua prohibição, e que se acudisse promptamente aos incendios na cõrte vigiavão os commissarios de policia. Port. 2.ª e Instr. 4 Novembro 1825, § 16. (*Coll. Nab.*)

— riscos de fogo em predios urbanos tomou sobre si segurar a companhia Retribuição na cõrte. *Cond.* 15 Novembro 1827, § 5. (*Coll. Nab.*)

— de artificio devem as camaras prover em posturas que se fabriquem e vendão em certos logares e fóra de povoados. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 11; na cõrte para que se não venda um fóra do lugar designado. 2 Av. 8 Junho 1837.

— numeração, distribuição e collocação das cinco bombas existentes no arsenal do exercito ordenou-se, e a nomeação das praças de artifices que devem comparecer immediatamente regulou-se. Av. 8.º 18 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— artificiaes: seu laboratorio. — Vid. *Fabrica da Polvora da Estrella.* Reg. 21 Fevereiro 1832, arts. 2, 8, 9, 41 a 47.

— em coutadas de aguas. — Vid. *Aguas de chafariz.* Instr. 12 Agosto 1833, arts. 4, 6, 7, etc.

— nas alfandegas: para apaga-los devem as alfandegas de maior deposito ter bomba, e que mais providencias reguladas. Reg. 22 Junho 1836, art. 76. (*Coll. Planch.*)

— de artificio e materias inflammaveis são, e como, despachaveis sobre agua. — Vid. *Alfandegas.* Reg. 22 Junho 1836, art. 182.

— a seu toque no Rio ordenou-se que concorressem ao lugar do desastre o vice-inspector, o

FOGOS

inspector do arsenal com as bombas e operarios, e o inspector das obras publicas. Av. 2 Novembro 1836, annexo ao Av. 3 Julho 1841 (*Diar.* 8171); e além destes, o chefe de policia. Av. 5 Dezembro 1836. Quanto ao inspector das obras publicas. Dec. Reg. 1 Dezembro 1836, art. 24; Reg. 44, 12 Março 1840, art. 4, § 28; Dec. 302, 2 Junho 1843, art. 5, § 27. Quanto aos operarios do arsenal de marinha. Dec. Instr. 54, 26 Outubro 1840, art. 7.

FOGOS : para eleições o que por elles se deva entender. — Vid. *Eleições*. Dec. 157, 4 Maio 1842, arts. 4, 6.

— a seu toque não são obrigados a comparecer os alumnos da escola militar pertencentes aos corpos da guarnição da côrte, durante os trabalhos das aulas. Av. 16 Fevereiro 1843. (*Jorn.* 48.)

— succedendo em casas de collectores, devem elles justificar plenamente em juizo competente o caso, e que não derão causa, nem deixarão de applicar os meios de o prevenir ou attenuar. Ord. 56, 27 Julho 1844.

— ao capitão do porto no Rio Grande do Sul encarregou-se inspecção e administração das bombas de apagar incendios. Av. 133, 10 Dezembro 1845, § 5.

— ter fogo a bordo depois do toque de recolher é prohibido ás embarcações nos ancoradouros de carga e descarga. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 31; acende-lo em lanchas para derreter pixe, etc., quando é vedado, art. 43; soccorros em embarcações em occasião de incendio quaes, e como, prestarão as capitánias dos portos, art. 45 a 48, 50, 80.

— de artificio na proximidade da alfandega de Santos em S. Paulo recommendou fossem prohibidos. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 48, 2.º vol.)

FOGOS

FOGOS : justificação a entrada a bordo dos navios em descarga, sem permissão do inspector da alfandega. Ord. 52, 27 Fevereiro 1849.

— approvou-se meio proposto pelo director do arsenal de guerra da côrte para salvação das pessoas que estivessem em edificios incendiados. Av. 12 Maio 1849. (*Gaz. Off.* 111, 3.º vol.); communicou-se ao inspector das obras publicas que em occasião de incendio podia contar com as escadas e saccoes de salvação do arsenal referido. Av. 18 dito (*Gaz. cit.* 114); derão-se medidas geraes a respeito de incendios na côrte. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— quando d'elle provenha damnificação ás malas do correio, como se procederá. — Vid. *Correio*. Dec. Reg. 637, 27 Novembro 1849, art. 269.

FOLGA : as tropas devem ser detalhadas para o serviço de maneira que tenham pelo menos dous dias de folga. Dec. 28 Março 1810.

FOLHAS : processadas no arsenal de marinha. — Vid. *Off.* 2.º 18 Fevereiro 1809, etc.,

— os ouvidores não tinham jurisdição para mandar aos escrivães do juizo de fóra fallar a folha corrida. — Vid. *Prov.* 1.ª 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

— corrida dos juizes ordinarios devião apresentar os concurrentes a exames para cadeiras ou escolas; e sendo ecclesiasticos, dos vigarios geraes, e com attestação dos parochos de boa vida e costumes. Edit. Dezembro 1814. (*Borg. Carn. Extr.* 1.)

— corridas: ordenou-se na côrte que os escrivães declarassem si os réos já tinham sido presos ou pronunciados, por que juizo, e culpa, e quantas vezes. Port. 2.ª 12 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

FOLHAS

FOLHAS: permittio-se a um agraciado com serventia vitalicia de escrivão do civil e crime apresentar a folha perante o magistrado que o juramentasse, porque o provido já se achava servindo, e a folha que apresentára excedia de 6 mezes. Res. 3.^a 19 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— periodicas nos correios. — Vid. *Correio geral*.

— corridas são necessarias para se consultarem officios e graças. Port. 27 Agosto 1828. (*Ind. Alb. verb. Folha.*)

— dos autos devem os advogados citar quando a ellas se referirem, em seus papeis forenses, sob pena de lhes não serem aceitos. Prov. do Regedor 1 Março 1830.

— approvou-se meio de apressar as folhas corridas dos presos. Av. 2.^o 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— corridas: suas provisões pagão novos direitos. — Vid. *Novos, etc.* Tab. 16 do Dec. 25 Janeiro 1832; para impetrar graças e mercês. Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 47; os destas pertencem á receita geral, as demais á provincial. Ord. 167, 3 Dezembro 1847.

— corridas para remuneração de serviços, 12 Junho 1835 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Folha.*)

— corridas: á Relação compete decidir si em um só alvará devem fallar todos os escrivães criminaes. Av. 3 Agosto 1835.

— corrida foi exigida do editor de impresso accusado para mostrar-se no goso dos direitos politicos. — Vid. Dec. 18 Março 1837, art. 6, revogado pelo Dec. 24 Setembro 1837.

— corridas devem apresentar os que requererem empregos de justiça. Av. 138, 8 Novembro 1848, e Circ. annexa 17 Agosto 1842.

FOME

FOLHAS corridas de data não excedente a seis mezes devem acompanhar as petições de graças e mercês pecuniarias em remuneração de serviços. Dec. 632, 27 Agosto 1849, arts. 4, 5. (*Diar.* 8205.)

— pagão novos direitos, e como, e quando. Av. 15 Julho 1850. (*Diar.* 8451.)

— nos correios. Av. 3 Agosto 1850. (*Diar.* 8470.)

FOLHETOS: Milagre que fez N. S. J. Christo, foi prohibido. Edit. 24 Fevereiro 1816. (*Coll. Delg.*)

— nos correios que porte pagão. — Vid. *Correio Geral*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 185; nada pagão indo abertos e não pelo correio, art. 198.

FOLHINHAS: ordenou-se que a cada um empregado se desse só uma folhinha ordinaria. Port. 1.^a 24 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

FOME ou outra calamidade extraordinaria justifica desapropriação por necessidade publica. Lei 9 Setembro 1826, art. 1, § 3.

— as provincias do Ceará e Rio Grande a outras que em circumstancias de fome se achassem como se mandarão soccorrer de mantimentos. Lei 25 Setembro 1827; sobre distribuição das subscrições dos senadores e deputados a favor dos povos do Ceará. Av. 10 Outubro 1827.

— a despeza com soccorros a provincias que a experimentem é urgente conforme o art. 48 Lei 4 Outubro 1831. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 10.

— soccorros ás provincias da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, autorisou-se despeza feita e a continuação. Res. 359, 16 Agosto 1845.

FORÇA

FONTES: sobre construcção de uma no sitio — Apicum — no Maranhão. Res. 1.º 22 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*); Prov. 3 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*)

— sua construcção e reparos. — Vid. *Aguas de Chafariz*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 1. Dec. Reg. 1 Dezembro 1836, art. 3, § 7, etc. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4.

— artesianas. — Vid. *Aguas de Chafariz*. Res. 11 Novembro 1831, etc.

FORAL da alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 1.º 2.º 2 Maio 1828.

FORASTEIROS (officiaes). — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 19 Dezembro 1820.

FORÇA: nella se deve executar a pena de morte. Cod. Crim. art. 38; até ella como será conduzido o padecente. Cod. Crim. art. 40. Cod. Proc. art. 35, § 2. Av. 21 Outubro 1833; deve-se levantar para a execução, porém logo demolir-se. Av. 25 Novembro 1834; manda-la levantar pertence ao juiz municipal. Av. 30 Junho 1836; despeza com o levantamento é provincial. Av. 25 Setembro 1849. (*Diar.* 8226.)

FORÇA: os que commetterem crimes violentados quando não se julgão criminosos. Cod. Crim. art. 10, § 3.

— quem empregar contra cada uma das camaras legislativas para conseguir deliberações, e como, é punivel. Cod. Crim. art. 94.

— opposta á execução de ordens legaes é criminosa e punivel. Cod. Crim. art. 116.

— contra os desobedientes quando poderão empregar, e até meios violentos, as rondas, patrulhas, officiaes ou soldados de policia, declarou-se. Edit. 3 Janeiro 1825, § 1 (*Coll.*

FORÇA

Nab.); Instr. 29 Novembro 1831, art. 19. — Vid. *Cod. Crim. art. infra e Cod. Proc. arts. 180 a 183.*

FORÇA effectiva se considerão, e quando, as ameaças de violencia. Cod. Crim. art. 117.

— qual podem empregar os officiaes de diligencia no caso de resistencia. Cod. Crim. art. 118.

— e violencia no commettimento do roubo quando se julga praticada a respeito das pessoas ou cousas. Cod. Crim. art. 270.

— quando se poderá empregar para desfazer ajuntamentos illicitos. — Vid. *Ajuntamentos*. Cod. Crim. art. 290; força armada para desfaze-lo como se convocará, art. 291.

— podem, e como, empregar os commandantes das embarcações de guarda dos ancoradouros para obediencia do determinado no presente Reg. — Vid. *Ancoradouros*. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 12, § 6.

— armada para defeza do Rio de Janeiro em consequencia do movimento da tropa portugueza exigio-se da provincia de Minas. Cart. Reg. 12 Janeiro 1822.

— nas provincias. — Vid. *Commandantes de Provincias*. Lei 20 Outubro 1823, art. 28, etc.; é essencialmente obediente. Const. art. 147.

— acompanha o condemnado á morte. Cod. Crim. art. 10.

— quem empregar para commetter concussão como será punido. Cod. Crim. art. 135, § 2.

— o empregado que effectivamente exercer seu commando sem direito ou motivo, ou occor-

FORÇA

servar contra ordem competente, ou conservar reunida devendo separar-se, como é punido. Cod. Crim. art. 141.

FORÇA armada: pôde o capitão do porto requerer que o auxilie para fazer effectivas as disposições do seu regulamento. Dec. Reg. 117, 19 Maio 1846, art. 6, § 6.

— dentro de povoação em tempo de eleições quando as annulla. — Vid. *Eleições*. Av. 31 Maio 1848. — Vid. Av. 112, 27 Abril 1848, § 7.

FORÇA maior: as fortunas de mar provadas, e como, justificavão desvio de derrota dos navios do commercio de escravos. Instr. 28 Julho 1817, art. 5, annexas à Conv. id.

— apresamento de embarcações injustamente como influe no pagamento de direitos das mercadorias importadas, etc. — Vid. *Alfandegas*. Res. 6.ª 26 Novembro 1827.

— obrigando embarcação a entrar em portos em que não houver alfandega, como se procederá. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, arts. 299 a 304, etc.

— não corre tempo para interposição, seguimento e apresentação de revista, quando qualquer acontecimento extraordinario suspender o exercicio da autoridade competente. Res. 19.º 17 Julho 1838.

— Vid. *Accidentes, arribadas, casos, fogos naufragios*.

FORÇA policial da provincia incumbe á respectiva assembléa fixar, e como. Lei 16, 12 Agosto 1831, art. 11, § 2.

— é excluida da lista dos votantes. Av. 1 Fevereiro 1848.

FORÇAS

FORÇADOS (colonos). — Vid. *Colonos do Rio Doce*. Prov. 2.ª 17 Janeiro 1820; colonos degradados. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 4, § 6, etc.

FORÇAR mulher. — Vid. *Estupro*. Cod. Crim. art. 219, etc.

FORÇAS: sua superioridade da parte do delinquente, de modo que o offendido não possa defender-se com probabilidade de repeller a offensa, é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 16, § 6.

FORÇAS de mar e terra: ordinarias e extraordinarias pertence á assembléa geral fixar annualmente. Const. art. 15, § 11.

— estrangeiras: conceder ou negar entrada dellas no do Imperio ou nos portos delle incumbe á assembléa geral. Const. art. 15, § 12.

— informações dellas ordenou-se que d'ora em diante fossem apresentadas impressas na camara dos deputados até o dia 8 de Maio. Lei 15 Dezembro 1830, art. 41.

— propostas para sua fixação impressas e com informações deve o governo annualmente apresentar á camara dos deputados até o dia 6 de Maio. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 14.

— designação da permanente, obediencia, emprego, promoções, soldos e disciplina, a quem incumbe determinar. — Vid. *Const.* arts. 145 a 150.

— de mar no anno de 28—29, Lei 15 Setembro 1827, Res. 7 Novembro 1827; 1831 a 1832, Lei 25 Novembro 1830; de 32 a 33, Lei 31 Agosto 1831; de 33 a 34, Lei 29 Agosto 1832; de 34 a 35, Lei 31, 26 Agosto 1833; de 35 a 36, Lei 22, 22 Agosto 1834; de 36 a 37, Lei 16, 27 Agosto 1835; de 37 a 38,

FORMALIDADES

Res. 42, 15 Outubro 1836; de 38 a 39, Lei 83, 10 Outubro 1837; de 39 a 40, Lei 49, 20 Setembro 1838; de 40 a 41, Lei 86, 26 Setembro 1839; de 41 a 42, Lei 148, 27 Agosto 1840; de 42 a 43, Lei 192, 30 Agosto 1841; de 43 a 44, Lei 281, 6 Maio 1843; prorogada para 44 a 45, Res. 287, 19 Julho 1843; de 45 a 46, Lei 342, 6 Março 1846; de 46, 47 e 47 a 48, Res. 376, 12 Junho 1846; de 48 a 49, Res. 451 A, 31 Julho 1847; de 49 a 50, Res. 497, 22 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 213); de 50 a 51, Res. 534 3 Maio 1850 (*Diar.* 8415); de 51 a 52; Res. 569 28 Julho 1850. (*Diar.* 8471.)

FORÇAS de terra no anno de 31—32, Lei 24 Novembro 1830; de 32 a 33, Lei 30 Agosto 1831, para cuja execução Av. 3.º, 27 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*); de 33 a 34, Lei 25 Agosto 1832; de 34 a 35, Lei 48, 3 Setembro 1833; de 35 a 36, Lei 21, 22 Agosto 1834; de 36 a 37, Lei 14, 26 Agosto 1835; de 37 a 38, Res. 38, 10 Outubro 1836; de 38 a 39, Lei 68, 28 Setembro 1837; de 39 a 40, Lei 42, 20 Setembro 1838; de 40 a 41, Lei 85, 26 Setembro 1839; de 41 a 42, Lei 149, 27 Agosto 1840; de 42 a 43, Lei 190, 24 Agosto 1841, para cuja execução Dec. Pl. 214, 20 Agosto 1842. Dec. 246, 12 Novembro dito; de 43 a 44, Lei 282, 24 Maio 1843; prorogada para 1844 a 45, Res. 287, 19 Julho 1843; de 45 a 46, Lei 341, 6 Março 1845; de 46 a 47, Res. 356, 30 Julho 1845; de 47 a 48, Res. 377, 25 Julho 1846; de 48 a 49, Res. 453 11 Agosto 1847; de 49 a 50, Res. 498 27 Julho 1848; de 50 a 51, Res. 542 21 Maio 1850 (*Diar.* 8412); de 51 a 52, Res. 568 24 Julho 1850 (*Diar.* 8465).

FORMAL de partilhas. — Vid. *Partilhas*.

FORMALIDADES que garantem a liberdade individual em que casos se suspendem. — Vid. *Garantias*.

— como nas Relações se deva proceder em falta de alguma previamente ao conhecimento da appellação, embargos, etc. Dec. 28 Agosto 1834.

FORNECIMENTO

FORÇAS dos livros dos corretores. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 48.

FORMAS forenses afianção e segurança o direito de propriedade. Alv. 6 Dezembro 1813.

FORMATURA de corpos, 2 Setembro 1810 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Formatura.*)

FORMULARIO de autos de corpo de delicto, sentença, etc. 28 Setembro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Formulario n.º 4.*)

— para as leis, alvarás, cartas e mais diplomas depois da união do Brasil a Portugal. Cart. Lei 16 Dezembro 1815; substituído depois da Independencia, Dec. 13 Outubro e 10 Dezembro 1822. Lei 20 Outubro 1823; e depois pela Const. arts. 69, 70; e durante a regencia em minoridade. Lei 14 Junho 1831, art. 16.

— das actas das assembléas provinciaes. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 18.

FORMULAS usadas pelo governo francez em Portugal nas sentenças, actos publicos, e portarias que regularão o serviço da Casa da Supplicação se mandarão riscar. Ass. 339, 12 Maio 1810. (*Coll. Ass.*)

— legaes: sua preterição pelo jury é caso de appellação. — Vid. *Appellação*. Lei 20 Setembro 1830, etc. Dec. 525, 24 Julho 1845.

— de juramentos. — Vid. *Juramento*.

FORNECIMENTO de generos para o exercito. — Vid. *Commissariado*. Dec. 2.º 22 Fevereiro 1820, etc. Prov. 21 Março 1829. Dec. Inst. 14 Novembro 1829, etc. Lei 24 Novembro 1830, etc. — Vid. *Corpos*. Circ. 11 Abril 1849 (*Gaz. Off.* 8076, 3.º vol.) — Vid. *Exercito*. Res. 2.ª, 26 Maio 1825, etc.

FORO

FORNECIMENTO aos depositos de recrutas. — Vid. *Deposito*. Dec. 22 Fevereiro 1823, § 1, etc.

— para toda a classe de navios de guerra. — Vid. *Armada*. — *Embarcações de guerra da Armada*. Dec. 10 Junho 1828, etc.; para o pessoal da armada. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847.

— de rações de etape. — Vid. *Etape*. Prov. 27 Agosto 1828. Lei 24 Setembro 1828.

— para cadeas. — Vid. *Cadeas*.

— de roupa, etc., á marinagem da armada embarcada. — Vid. *Armada*.

— para corpos de guardas, fortalezas, intendencia de marinha, quartéis, etc., e outros estabelecimentos. — Vid. *os respectivos estabelecimentos*.

— de diversos objectos para os fuzileiros navaes. Av. Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

FORO militar quem tenha. — Vid. *Militar*.

— ordinario no civil e crime: a elles erão subjeitos os milicianos. — Vid. *Militar*. Ord. 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*); Port. 11 Julho 1828. — Vid. Av. 1.º 25 Junho 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 3.º 28 Julho dito (*Coll. cit.*); Av. 17 Janeiro 1832.

— crime commum devia sempre tirar devassas nos crimes militares para depois servirem de base ao conselho de guerra. — Vid. *Militar*. Prov. 4 Maio 1809.

— privativo de negociantes. — Vid. *Commercio*. Ass. 348, 23 Julho 1811.

— ecclesiastico. — Vid. *Ecclesiastico*.

FORO

FORO ou pensão pecuniaria de terras. — Vid. *as palavras referidas em Aforamentos*.

— de fidalgo. — Vid. *Fidalgo*.

— privativo dos Inglezes no crime e civil. — Vid. *Juiz conservador*.

— de moço da camara pedido em remuneração de serviços. — Vid. *Casa* (Real). Res. 3.º, 16 Agosto 1823.

— ordinario crime: nelle respondião os militares pelos crimes anteriores ao assentamento de praça. — Vid. *Militar*. Res. 30 Agosto 1823.

— privilegiado foi, e como, abolido no civil e crime, excepto nas causas que por sua natureza pertencem a juizos particulares. Const. art. 179, § 17.

— respectivo: ordenou-se que todos os réos civis fossem processados e julgados nos que lhes competissem. Circ. 31 Janeiro 1826.

— grande (imposto do) sobre encapadores de sal. — Vid. *Camaraes Municipaes*. Av. 5 Janeiro 1829.

— civil: nenhum privilegio absolve os militares de sua subjeição aquelle nas causas civeis. Av. 3.º 25 Agosto 1829. (*Coll. Nab.*)

— civil: exercem, e quando, os commandantes militares de praças. Res. 28 Junho 1830, art. 2.

— civil do réo preso ou afaçado qual é. — Vid. *Afaçado*.

— crime qual o competente para processo e julgamento. — Vid. *Crime*. — *Domicilio*. — *Culpa*. Lei 20 Setembro 1830, art. 56, etc.

FORO

Av. 19 Outubro 1831, etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240, etc.

FORO privilegiado qualquer reconheceu-se que se considerava em vigor, enquanto não houvesse lei regulamentar que o abolisse. — Vid. *Port.* 28 Fevereiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— criminal commum: a elle são subjeitos tambem os guardas municipaes permanentes da côrte. — Vid. *Guardas Municipaes*. Dec. 22 Outubro 1831, arts. 17, 22.

— sello de seus alvarás. — Vid. *Fidalgo*.

— administrativo competente para certas apprehensões. — Vid. *as respectivas repartições*.

— qual o competente para imperial marinheiro responder por ferimento feito em terra em seu camarada. Res. 26 Setembro, referida no Av. 10 Outubro 1849. (*Diar.* 8250.)

— de cidadão. — Vid. *Cidadão*.

— crime de empregados privilegiados. — Vid. *os respectivos empregados*.

— crime de empregados publicos não privilegiados. — Vid. *Empregados*.

— domiciliario dos passadores e garantes de letras a favor da Caixa Commercial da Bahia pôde ser, e como, renunciado. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 14, § 3. (*Diar.* 8325.)

— militar ou civil quando processarem algum official do exercito, devem logo participa-lo á secretaria de estado. Av. 26 Setembro 1850. (*Diar.* 8528.) Circ. 30 dito. (*Diar.* 8531.)

— commum quando processa e julga os individuos envolvidos em importações de Africanos. — Vid. *Africanos*. Decr. 708, 14 Outubro 1850, arts. 25, 27. (*Diar.* 8526.)

FORRAGENS

FORRAGENS de cavallos de soldados, officiaes inferiores e officiaes do exercito. 26 Novembro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Forragem n. 3*); aos alimentados pelas massas dos corpos consistem em 2 1/2 molhos de capim e 1/8 de alqueire de milho. Dec. 29 Abril 1823. (*Repert. cit. n.º 3*.)

FORRAGENS dos officiaes que montão fixarão-se em 240 rs. designando-se o numero e qual. Av. 14 Fevereiro 1809, confirmado pela Res. 16 Janeiro 1810, não asrecebendo os cavallos que andão ao pasto, á excepção dos officiaes que as percebão diarias; declarou-se desnecessario o supprimento das dos cavallos costumados ao pasto no Rio Grande do Sul; quaes as do commandante da fronteira do Rio Grande; e dos 3 ajudantes de ordens dos governadores de armas e do commandante do Rio Grande e do Rio Pardo. Res. 2.º 29 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*); fixarão-se como d'antes em 240 rs. diarios, e regulou-se seu numero. Tab. dos Dec. 25 e 28 Março 1825; e como fornecidas. Dec. Instr. 14 Novembro, 29 Dezembro 1829. — Vid. *Lei 24 Novembro 1830 infra*. (*Repert. Cunh. Mat. Forragem n.º 2*.)

— aos officiaes, a quem é concedida cavalgadura dos regimentos da guarnição da Bahia, se arbitrou a quantia de 240 rs. diarios, como se estabeleceu para os da côrte. Prov. 9 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— se mandou abonar aos sargentos môres e ajudantes de milicias em serviço ordinario ou extraordinario. Av. 28 Setembro 1812 com a data Prov. 26 Janeiro 1813. (*Coll. Nab.*)

— a 240 rs. diarios para quatro cavalgaduras se mandarão abonar ao inspector geral das tropas de linha e milicias e artilharia da Bahia. Cart. Reg. 15 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— para as duas companhias da guarda policial se mandarão, e como, pagar. Dec. 10 Novembro 1821. (*Coll. Nab.*)

FORRAGENS

FORRAGENS sobre fôrma de seu fornecimento devem os commandantes de armas regular-se pelas ordens estabelecidas na côrte, e como. Port. Doc. 21 Março 1823, § 2.º

- não vencem os officiaes occupados em empregos civis. Prov. 21 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)
- do ajudante general de commando de armas, seu deputado, dous assistentes daquelle, deputado assistente, e de seus ajudantes de ordens. — Vid. *Ajudantes de ordens de commandos de armas*. Dec. 20 Fevereiro 1824. Av. 1 Março 1826, etc.
- a officiaes aggregados aos corpos de cavallaria não se dão: muitas excepções. 3 Novembro 1824 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. n.º 6.*) — Vid. *Res. 2.ª 29 Janeiro 1825. (Coll. Nab.)*
- conforme as patentes venção os generaes e commandantes de armas. — Vid. *Commandantes de provincias*. Res. 5 Fevereiro 1825, etc. Av. 3.º 29 Outubro 1831, etc.
- dos cavallos de tropa de 2.ª linha em serviço activo erão os mesmos da 1.ª, Port. 3 Junho 1825 (*Repert. Cunh. Matt. Forragem n.º 5*); dos majores e ajudantes diariamente. Prov. 1 Março 1829. Lei 24 Setembro dito.
- não vencem o commandante e officiaes de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia da Marinha*. Lei 15 Novembro 1827, art. 2, etc.
- de officiaes e soldados do exercito do sul que se achassem na côrte mandarão-se liquidar. Port. 2.ª 11 Agosto 1824 (*Coll. Nab.*); Av. 18 Setembro dito. (*Coll. cit.*)
- dos cavallos dos officiaes, inferiores e soldados como, e por que modo, passarão a ser pagas, extincto o commissariado. Lei 24 Novembro 1830, arts. 4, 5, 6.
- a tenente coronel graduado addido ao estado maior, tenente avulso de cavallaria e major de batalhão de caçadores se mandarão con-

FORRAGENS

tinuar por estarem todos em serviço. Av. 8.º 3 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

FORRAGENS do commandante geral, ajudante, commandantes de companhias de municipios permanentes da côrte. — Vid. *Guardas Municipaes Permanentes*. Dec. 22 Outubro 1831, art. 5, etc.

- como se pagarão aos officiaes, etc. que passarem de uma para outra provincia. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 10 Abril 1832. art. 34, etc.
- são annexas aos exercicios e não aos postos. Desp. 13 Agosto 1836.
- dos officiaes da guarda nacional e dos de 1.ª linha na mesma guarda empregados são reguladas pela Tab. 28 Março 1825. Dec. 99, 1 Outubro 1841 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 22 Março 1842. (*Jorn. 88.*)
- não vencem os ajudantes de ordens de presidente. — Vid. *Ajudantes de ordens de governo de provincia*. Av. 338, etc. Ord. 26 Abril 1843. Av. 21 Julho 1847. (*Gaz. Off. 72, 2.º vol.*)
- a tabella de seus preços na côrte ordenou-se que continuasse em vigor. Av. 15 Julho 1842 (*Jorn. 191*); na côrte mandarão-se pagar a 480 rs. Av. 28 Julho 1843 (*Jorn. 211*); addit. por Av. 1 Agosto dito (*Jorn. 244*); fixou-se tambem na Bahia em 480 rs. Av. 10 Julho 1848 (*Gaz. Off. 154, 3.º vol.*); communicado tambem o dito preço para a côrte. Av. 17 dito. (*Diar. 8163.*)
- devidas aos officiaes generaes em serviço do exercito de paz ou guerra, art. 18 Tab. 2.ª; do estado maior em serviço effectivo, art. 19 Tab. 3.ª; dos officiaes no serviço dos corpos, art. 25 Tab. 4.ª; dos officiaes do corpo de engenheiros em commissão de campanha, art. 38 Tab. 5.ª; das bestas de bagagem dos corpos, arts. 53, 54; para cavallos de pessoa a officiaes, art. 54. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843.

FORRIEIS

- dos cavallos de pessoa a officiaes no Rio Grande do Sul mandarão-se pagar a 480 rs. Av. 1 Julho 1843. (*Jorn.* 195.)

FORRAGENS tem os capitães mandantes dos corpos, não porém quantia para cavallo. Av. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)

- como se devem regular suas rações conforme as provincias. Av. 18 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)
- por certo numero de dias, e como, se abonão aos officiaes que em serviço seguirem para distancia maior de 20 leguas. Av. 28 Março 1844 (*Jorn.* 95); aos de Matto Grosso para a côrte como se mandou abonar. Av. 17 Setembro dito. (*Jorn.* 257.)
- dos empregados da caixa militar filial á pagadoria de Pernambuco. Av. e Instr. 1.º 4 Janeiro 1849, art. 4.
- saldos dellas existentes nas caixas respectivas de corpos fixos que destino devem ter. Prov. 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 8228.)
- forão fixadas em 480 réis por dia. Circ. 22 Julho 1850. (*Diar.* 8471.) Av. 3 Outubro dito. (*Diar.* 8535.)
- vencidas pelo secretario de commando de armas ordenou-se fossem restituídas por não te-las. Av. 31 Julho 1850. (*Diar.* 8484.)
- do escrivão da pagadoria militar de S. Pedro mandou-se cessar, e porque. Av. 17 Setembro 1850. (*Diar.* 8519.)

FORRIEIS: sua nomeação compete aos coroneis commandantes dos respectivos corpos. Av. 29 Agosto 1808.

- sua antiguidade para reforma. — Vid. *Antiguidade de officiaes inferiores.*
- reformados vencem soldo pela respectiva folha, e não pelo pret do regimento. Av. 7 Dezembro 1814. — Vid. 6 Setembro 1820, 27 Agosto

FORTIFICAÇÕES

1825 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Matt. Suppl. Forriels.*)

FORRIEIS: sua precedencia concorrendo com cadetes e soldados particulares. — Vid. Circ. 18 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 146, 1.º vol.)

FORTALEZAS. } — Vid. *Fortificações.*
FORTES.

FORTIFICAÇÕES: á fortaleza de Santa Cruz na côrte: além do escaler do piloto mór, mandou-se que existisse mais ás ordens do governador uma embarcação ligeira para reconhecimento. Av. 19 Agosto 1808. (*Coll. Nab.*)

- regularão-se os signaes de soccorro entre o castello e fortaleza da barra na côrte, e como. Off. 5 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*)
- junto da cortina ou parapeito da fortaleza da Ilha das Cobras na côrte se mandou construir bateria para exercicio dos soldados da brigada. Off. 8 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*)
- regulou-se formulario das ordens para entrega dos presos em custodia na fortaleza da Ilha das Cobras na côrte. Av. 7 Dezembro 1808 (*Coll. Nab.*); providencia sobre fornecimento de agua para ella. Off. 2.º 16 Janeiro 1809. (*Coll. cit.*)
- ordenou-se ás fortalezas da côrte não deixassem sahir alguém das embarcações estrangeiras sem haverem tido a visita da intendencia do ouro que era de policia. Av. 15 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)
- ordens do governador do castello de Angra. Alv. 28 Setembro 1810.
- os individuos residentes dentro dos limites das fortalezas da côrte ficarão considerados freguezes da capella real. Off. 19 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)
- vencimentos do patrão e remeiros do escaler

FORTIFICAÇÕES

da fortaleza de Santa Cruz fixarão-se. Av. 2.º 29 Julho 1811. (*Coll. Nab.*)

FORTIFICAÇÕES ordenou-se á fortaleza de Santa Cruz remetteste, e como, para lançarem-se, as multas de tiros de peça ás embarcações. Port. 27 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*); á junta da fazenda dos arsenaes. Av. 18 Março 1816. (*Coll. cit.*)

— os regulamentos dados ás fortalezas para registo dos navios são leis geraes dos portos, a que todos os mestres de navios se devem sujeitar, sendo-lhes intimadas, e como. — Vid. Res. 28 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*)

— sobre o máo estado das fortalezas do porto do Rio de Janeiro providencias. Res. 2.ª, 23 Outubro 1811 (*Coll. Nab.*); nas suas obras se mandou empregar presos em circumstancias de trabalhar. Av. 25 Novembro 1812 (*Coll. cit.*); para a de Santa Cruz e Villegaignon emquanto não seguissem viagem para seus destinos, se mandarão remetter. Av. 10 Fevereiro 1816 (*Coll. cit.*); com 80 rs. diarios para sustento de cada um. Av. 22 Fevereiro 1816. (*Coll. cit.*)

— para a fortaleza da Conceição na côrte ordenou-se que suas despesas miudas fossem pagas com preferencia. Res. 3.ª 23 Outubro 1811. (*Coll. Nab.*)

— para concerto do escaler da fortaleza de Santa Cruz e vasilhame para todas providencias, e quaes. Res. 12 Março 1812. (*Coll. Nab.*)

— os estados maiores das praças que não tem guarnições regulares ficão sem direito a promoções. Port. 6 Julho 1812, § 1. (*Coll. Delg.*)

— vencimentos do patrão e remeiros dos escales das fortalezas de Villegaignon e Lages na côrte elevarão-se, e como. Res. 1.ª 19 Dezembro 1812 (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 14 Março 1814. (*Coll. cit.*)

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES accordou-se entre Portugal e Argel que si algum navio dos contractantes perseguido do inimigo se refugiasse debaixo de suas fortalezas, os habitantes defenderião o navio, e que si a inimiga sahir, ao seu contendor só será permitido faze-lo 24 horas depois. Trat. 13 Julho 1813, art. 7. (*Coll. Delg.*)

— a respeito da compra de terrenos particulares no morro do Castello com resto de um forte ou reducto que foi o denominado de S. Januario, abandonado hoje, e construido em tempo de guerra em terreno particular, e por que motivo, e com que direito, etc. — Vid. Res. 19 Julho 1813 annexa á Port. 6 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

— o governador da fortaleza da Conceição vencia mais metade do soldo da patente a titulo de gratificação. — Vid. Res. 11 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

— providencia sobre madeiras para carretame de artilharia das fortalezas, morteiros, obuzes, etc. Res. 21 Junho 1815. (*Coll. Nab.*)

— convencionou-se com a Grão-Bretanha que não podessem ser visitados ou delidos navios alguns mercantes ou empregados no commercio de escravos, emquanto estiverem, etc., ou ao alcance de tiro de peça das baterias de terra; sim porém em tal situação havendo suspeita, representar-se ás autoridades do paiz. Instr. 2.º 28 Julho 1817, art. 2, annexas á Conv. da mesma data, roborados na Conv. 23 Novembro 1826, arts. 2, 3, excitados pelo Av. 1 Fevereiro 1840. (*Jorn. 30.*)

— foros constituídos nas explanadas das praças e terrenos adjacentes ás fortificações ficarão na inspecção do conselho da fazenda. Res. 2.ª 19 Agosto 1817 (*Ind. Alb. Foros*); Port. 16 Dezembro 1818. (*Coll. Delg.*)

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: a viúva do mestre fallecido da casa das armas da fortaleza da Conceição concedeu-se metade do salario que vencia seu marido, em attenção a serviços. Res. 16 Março 1818. (*Coll. Nab.*)

- governador da praça de Santos teve quantia para aluguer de casas. Prov. 8 Agosto 1818. (*Coll. Nab.*)
- enfermaria na fortaleza de Santa Cruz se mandou estabelecer para os doentes presos de estado e prisioneiros, e para os da guarnição e trabalhos. Av. 22 Outubro 1819. (*Coll. Nab.*)
- que não servem para defeza devem conservar-se para algum fim util. Cart. Reg. 7 Janeiro 1820 (*Repert. Cunh. Matt. verb. Fortificação n.º 16.*) — Vid. Av. 4.º 23 Dezembro 1831 *infra*.
- comissão geral das fortalezas e postos de guerra creou-se e teve regulamento. Dec. 22 Janeiro 1820, suspenso pelo Dec. 5 Junho 1821, que passou as attribuições a diversas autoridades. — Vid. Av. 1 Março 1832 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Fortificação n.º 16.*)
- para a casa das armas da fortaleza da Conceição contractarão-se Allemães, e sob que condições. Av. e Cond. 28 Março 1820. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se que na casa das armas da fortaleza da Conceição nenhum empregado tivesse escravos seus como operarios. Av. 28 Abril 1821 (*Coll. Nab.*); carvão tomado a particulares para seu gasto mandou-se pagar. Av. 8 Maio dito. (*Coll. cit.*)
- vencimentos dos patrões e remeiros dos esca-
leres das da côrte mandarão-se pagar pela
thesouraria das tropas. Av. 2 Junho 1821.
(*Coll. Nab.*)

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: officiaes militares e governadores de praças são subjeitos immediatamente á autoridade militar que exercer o governo das armas, e por isso não são reprehensíveis pela junta dos arsenaes. — Vid. Port. 14 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*)

- aos escravos de S. M. empregados na fortaleza da Conceição se mandou abonar os vencimentos dos outros operarios. Port. 31 Maio 1822. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se á fortaleza de Villegaignon providencia para não deixar sahir estrangeiro sem passaporte. Port. 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)
- os officiaes de estado maior de praças e fortalezas como entrarão em promoções na 2.ª classe. Dec. 4 Dezembro 1822, § 2; e sob que informações, § 3.
- a damnificação soffrida em combate pelos corsarios brasileiros com as fortalezas inimigas não é indemnizavel, Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 12; empresas dos mesmos corsarios de assalta-las foi considerado serviço directo ao Imperio, e sob que recompensas, cap. 3, arts. 6, 7; a tropa da principal de terra brasileira que direito tem aos valores apresados em embarcação que fuggindo de corsario se entregar ás forças de terra, cap. 2, art. 20.
- quando seus trabalhos se achão encarregados pelo governo a officiaes engenheiros não tem os commandantes militares ingerencia nos seus traços e execução; e estes devem prestar áquelles todos os soccorros necessarios. Port. 20 Junho 1823. (*Repert. Cunh. Matt. Fortificação n.º 14.*)
- prisões das fortalezas da Ilha das Cobras ficarão consideradas civis, sendo prohibido mandar presos civis para as outras. Port. 22 Junho 1823 (*Coll. Nab.*); Av. 5.º 30 Junho 1828 (*Coll. cit.*); Av. 29 Dezembro 1829

FORTIFICAÇÕES

(*Coll. cit.*); executada a respeito de alguns que estavam em Santa Cruz, Lage e Villegaignon por Port. 29 Julho 1823. (*Coll. cit.*)

FORTIFICAÇÕES: ao fiel do almoxarife da fortaleza da Conceição elevou-se como ordenado. Res. 5.ª 26 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— sobre pagamento de despesas. Port. 16 Novembro 1824 (*openas cit. no Repert. Cunk. Matt. Suppl. Fortificação n.º 8.*)

— soldos, gratificações, rações de tenente general, marechal e brigadeiro commandando praça ou fortaleza. Tab. dos Direitos 25, 28 Março 1825.

— aos capellães de fortalezas derão-se instrucções e distinctivo. Dec. Instr. 7 Julho 1825.

— os capellães das fortalezas da corte percebão o soldo mensal de 9\$600. — Vid. *Prov.* 20 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*) — *Port.* 6 Outubro 1825; *Prov.* 27 Agosto 1828, § 13; — Vid. *Lei* 164, 26 Setembro 1840, art. 14 *infra*.

— a fortaleza de Villegaignon declarou-se que os militares só podião seguir viagem apresentando passaporte. Port. 31 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se como as fortalezas da corte procedião para sustentação dos presos de estado a ellas remetidos, sendo paisanos, e militares, praças ou officiaes. — Vid. *Alimentos*. Port. 2.ª 30 Setembro 1825.

— junto da fortaleza ordenou-se que fundeassem os navios de guerra entrados de commissão, sem necessitar fabrico, ou que esteja prompto a sair; estando em fabrico ou vindo para elle, atraz da Ilha das Cobras. Av. 12 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*)

— pela repartição se ordenou pagamento da despesa feita na fortaleza da Conceição com

FORTIFICAÇÕES

armamento da marinha. Port. 2 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

FORTIFICAÇÕES: liquidação de dividas de credores por fornecimentos a ellas feitos ordenou-se. 2 Av. 4 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— sobre visita de embarcações pela fortaleza do registo na corte. — Vid. *Dec. Reg.* 17 Janeiro 1829, arts. 12, 19 (*Coll. Our. Pr.*); Av. 1, 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Ancoradouro*. Dec. Reg. 13 Dezembro 1831, arts. 13 a 16, 17, 25. — Vid. *Camaras*. Dec. Reg. 9 Julho 1833, arts. 7, 8, 13, 23, 31. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 133. — Vid. *Camaras*. Dec. Reg. 268, 29 Janeiro 1843, arts. 13, 17.

— alimentos caritativos a réos militares condemnados a seus trabalhos. — Vid. *Alimentos*. Prov. 21 Março 1829, etc.; Av. 2.ª 20 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)

— aos presidentes incumbe inspecção as fortificações e fortalezas da provincia, § 1, e approvar as nomeações que os commandantes de armas fizerem para commandantes daquellas e pontos militares, e como, §§ 2, 3 Prov. 11 Maio 1829.

— commandantes militares de praças no caso de guerra, e começado o investimento exercem, e como, jurisdição civil. Res. 28 Junho 1830, art. 2.

— luzes para as fortalezas como serão fornecidas, extincto o commissariado, art. 2, Dec. Inst. 29 Dezembro 1829. Lei 24 Novembro 1830, art. 4, § 5. — Vid. *Circ.* 23.ª 15 Março 1842 *infra*.

— a prisão do forte de Mangaratiba foi declarada civil. Av. 1, 4 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— sobre alimentos aos presos da fortaleza da Ilha das Cobras pela Misericórdia. Av. 5 Fevereiro 1830. (*Coll. Nab.*)

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: ordenou-se ao governador da fortaleza da Ilha das Cobras tratasse os presos civis com humanidade compativel com a segurança. Av. 1 Abril 1830. (*Coll. Nab.*)

— presos civis se mandou provisoriamente recolher no forte de Macahé. Av. 27 Outubro 1830. (*Coll. Nab.*)

— estrangeiro se mandou recolher em custodia á fortaleza da Ilha das Cobras até ser deportado. Av. 19 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 2.º 5 Agosto 1831 (*Coll. cit.*); Av. 3.º 3 Setembro dito (*Coll. cit.*); e 2 réos brasileiros pronunciados. Av. 4.º 27 Maio 1831 (*Coll. cit.*); Av. 2.º 25 Junho 1825 (*Coll. cit.*); outro removido porpedi-lo. Av. 5.º 1 Agosto 1831 (*Coll. cit.*); removido de uma para outra. Av. 5.º dito (*Coll. cit.*); e Av. 3.º 4.º 12 Outubro dito. (*Coll. cit.*)

— presos civis se mandarão remover, e porque, para fortaleza de Santa Cruz e Villegaignon, Av. 28 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); e também além destas para as da Conceição e Ilha das Cobras por outros motivos, providenciando-se sobre abono de rancho, Av. 4.º 29 dito (*Coll. cit.*); Av. 8.º 1.º 9.º 13 Maio; Av. 1 Junho Av. 5.º 25 Agosto 1831 (*Coll. cit.*); vestuario ordenou-se que a camara respectiva fornecesse aos presos de justiça. Port. 12 Setembro; Av. 3.º 15.º 1.º 27 Outubro; Av. 3.º 16 Novembro 1831. (*Coll. cit.*)

— comissão para examinar, e como, e para que fim, as fortalezas e pontos fortificados da côrte nomeou-se. Av. 7.º, 8.º 22 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— sobre vestuario dos paisanos escravos sentenciados na fortaleza de Santa Cruz. Av. 4.º 3 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); grade e contra-grade ordenou-se, e onde, para segurança. Av. 5.º dito. (*Coll. cit.*)

— á camara respectiva ordenou-se concerto da

FORTIFICAÇÕES

prisão da fortaleza de Giquitaia. Av. 6.º 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

FORTIFICAÇÕES: declaron-se que um preso civil na fortaleza da Lage, achando-se doente, devia, não sendo mendigo, ali tratar-se á sua custa, e si o fosse, ser remettido á cadeia da cidade. Av. 5.º 16 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— das capellarias das fortalezas de Santa Cruz e Praia Vermelha foi dispensado o convento de Santo Antonio. Av. 2.º 23 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— para execução do art. 10 da Lei de fixação dispensando-se os officiaes desnecessarios, especialmente os commandante, ajudante e almoxarife das fortalezas que se houverem de desarmar em tempo de paz, os quaes serão supprimidos. Av. 3.º 27 Setembro 1831, §3. (*Coll. Nab.*)

— recommendou-se na côrte aos commandantes das fortalezas não permittissem ingresso livre a individuo de qualquer condição, sob pretexto de visitar presos, salvo sendo parentes destes. Av. 7.º 12 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— na fortaleza da Conceição se mandou receber os guardas municipaes recolhidos correccionalmente por faltas de serviço. Av. 8.º 17 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se destacamento mensal de cirurgião para cada uma das da côrte, e remessa de uma caixa de medicamentos. Av. 6.º 4 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— o forte da Gloria no Campinho em Irajá mandou-se pôr á disposição para recolher-se presos civis. Av. 9.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que os commandantes das fortalezas da Lage e Villegaignon se prestassem á

FORTIFICAÇÕES

entrega de presos requisitada pelo quartel general de marinha. Av. 13 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); bem assim é necessaria ordem do ministro respectivo ao commandante d'armas para serem recolhidos presos feitos pelos juizes civis. — Vid. Av. 2.º 14 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 6.º 17 dito. (*Coll. cit.*)

FORTIFICAÇÕES: as gratificações dos commandantes dos fortes Bertioga, Forte Augusto e Ilapema, supprimirão-se. Lei 15 Novembro 1831, art. 15, § 3.

— foi o governo autorizado para supprimir onde convier os commandos de fortes, fortins, baterias e pontos fortificados, considerados os empregados como de repartições extintas. Lei 15 Novembro 1831, arts. 17, 18, executada, e como, pelo Av. 4.º 23 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— á fortaleza do registo da côrte ordenou-se não deixar sahir sem passaporte, estrangeiro que commettêra roubo. — Vid. Av. 2.º 6 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se á fortaleza de Villegaignon que nas partes diarias das sahidas declarasse os nomes dos passageiros com passaportes de que autoridades, e em que datas. Av. 3.º 12 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— armamento existente na fortaleza da Conceição mandou-se limpar. Av. 5.º 14 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— no deposito de armas da fortaleza da Conceição ha um fiel e um guarda do almoxarifado. — Vid. *Arsenal de Guerra*. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 24.

— os officiaes de fortalezas como serão pagos de vencimentos nas pagadorias. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 29; Dec. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 12; Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 20.

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: as fortalezas, fortes, castellos, baluartes, cidadellas, etc., são proprios nacionaes, e como taes tem assentamento. Off. 14 Março 1833; para verifica-lo chamão-se pessoas particulares só em falta de officiaes de engenheiros. Av. 2 Setembro 1833.

— ordenou-se ás fortalezas do porto do Rio de Janeiro que os tiros ás embarcações pela não observancia do Reg. fossem com pegas de pequeno calibre, e pela sexta parte, e que a polvora empregada e a bala pelo preço, a 1.º de 800 rs. a libra, e a 2.º a 80 rs., providenciando-se sobre o dinheiro arrecadado. Av. 15 Março 1833. (*Jorn.* 293, de 1839.)

— de S. João foi destinada para prisão dos guardas nacionaes, não a de Villegaignon. Av. 26 Agosto 1833.

— aos officiaes empregados em fortalezas concedeu-se gratificação addicional. Lei 37, 1 Outubro 1834, art. 1; que não perdem quando doentes. Av. 13 Abril 1835. — Vid. Av. 339, 4 Dezembro 1841 *infra*.

— declarou-se não estarem revogados o Dec. 11 Setembro 1762 e Reg. 18 Fevereiro 1763, cap. 18, § 12, relativos ás attribuições dos commandantes de fortalezas. Av. 23 Novembro 1835.

— fortaleza do registo não deve deixar sahir embarcação sem haver pago ancoragem. — Vid. *Ancoragem*. Reg. 30 Maio 1836, arts. 148, 149.

— o official engenheiro encarregado das obras das fortalezas deve ser conduzido nos escalegres destas. Av. 10 Setembro 1836 (*Coll. Our. Pr.*); 20 Outubro 1836 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Matt. Suppl. Escaler n.º 2.*)

— comissão para inspecção as fortalezas e pontos fortificados da côrte e provincia do Rio de Janeiro nomeou-se. Av. 19 Dezembro 1836.

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: sobre demolição de fortes não podem as assembléas provinciaes legislar. Port. 10 Janeiro 1837.

- os emolumentos que se cobravão nas fortalezas de registos estão comprehendidos na abolição da Lei 31 Outubro 1835, art. 9, § 1. Circ. 16 Março 1837.
- as fortalezas de Santa Cruz, Lage, S. João e Villegaignon mandarão-se guarnecer com artilharia da marinha. Av. 25 Setembro 1837.
- officiaes das fortalezas de registo não podem receber encomendas e embrulhos nas embarcações que visitarem. Av. 30 Setembro 1837, 3 Outubro dito.
- os vapores são sujeitos ás visitas das fortalezas de registo, e quando se recusam, são obrigados pela força. Av. 5 Dezembro 1839. (*Jorn.* 296.)
- para reparos na fortaleza da Parahyba se consignou quota. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 6, § 17.
- capellães de fortaleza passarão a ter de vencimento mensal de soldo 22½ rs. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 14 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 23 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 210.)
- foi revogado o Av. 3 Novembro 1840 que mandou na côrte não perguntar ás embarcações que entrassem o porto donde procedião. Av. 28 Junho 1841. (*Jorn.* 167.)
- os officiaes encarregados de fortalezas desarmadas não vencem gratificação additional. Av. 339, 4 Dezembro 1841, § 3; os nas armadas, salvo em que caso, tem os mesmos vencimentos da Lei 1 Dezembro 1841. Av. 27.º 29 Março 1842, 52, 13 Maio 1842, § 2; officiaes reformados nellas empregados que vencimentos percebem. Av. 22 Setembro

FORTIFICAÇÕES

1843 (*Jorn.* 315); commandantes vencem não só a gratificação de 2.ª classe como a additional. Av. 50, 6 Maio 1842, § 1.

FORTIFICAÇÕES: mandou-se organizar tabella de luzes que devem existir nas fortalezas. Circ. 23.º 15 Março 1842.

- fortalezas dos portos das capitaes das provinciaes em que dias de gala se devem embandeirar e salvar. — Vid. *Dias*. Circ. Tab. 53, 14 Maio 1842.
- as requisições dos commandantes das fortalezas da côrte são satisfeitas á ordem do commandante de armas pelo arsenal de guerra. Av. 1.º 2 Janeiro 1843.
- gratificação de estado maior de 2.ª classe vencem os officiaes empregados no serviço de praças e fortificações, art. 22; reconhecimento de praças é serviço de comissão activa; é commissão de residência o trabalho de engenheiro nas praças e fortificações militares, art. 39; despesas de luzes e agua para fortalezas como será paga, art. 56 Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843.
- os officiaes das fortalezas só tem direito á gratificação do dia em que entrarem em exercicio. Av. 4.º 16 Janeiro 1843.
- como nas praças e fortalezas deverá ser recebido S. M. o Imperador ou pessoa de sua familia. Prov. 8, 15 Fevereiro 1843, § 15; e os principes estrangeiros, camara legislativa, assembléas provinciaes, etc., etc., §§ 19, 20, 21, 22, 23, 31; commandantes de fortalezas quantas sentinellas tem, § 34.
- o almoxarife da fortaleza da Ilha das Cobras devia ser quartel-mestre do corpo de artilharia da marinha. Av. 15 Março 1843. (*Suppl.* 197.)

— as luzes para fortalezas segundo o art. 56 Dec.

FORTIFICAÇÕES

263 supra, pertencem ao ministerio da guerra. Av. 1 Agosto 1843 (*Jorn.* 244); Av. 27 Outubro 1843. (*Jorn.* 316.)

FORTIFICAÇÕES: fortaleza da Conceição na côrte a que horas deve ser rondada, ou pôde ser visitada e por quem. Ord. do dia 18 Outubro 1843. (*Jorn.* 279.)

— fortaleza dos Reis Magos no Rio Grande do Norte para reparos teve consignaço. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 6, § 22.

— para tomadas de contas do ex-almoxarife do forte do Principe em Matto-Grosso como se mandou proceder. Ord. 15 Junho 1844. (*Jorn.* 171.)

— commandantes de fortalezas assignão os pretos das praças dos corpos sentenciados a trabalhos naquellas. — Vid. *Pagadorias*, Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 28.

— ordenou-se que os almoxarifes das fortalezas onde se deposita a polvora fossem os seus vendedores. Av. 20 Dezembro 1844. (*Suppl. Jorn.* 13 de 1845.)

— na fortaleza de Villegaignon na côrte, durante o dia, tem casa, e para que, o agente do mar, do correio geral. — Vid. *Correio Geral*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 29.

— fortalezas da côrte como annunciarião o nascimento do principe ou princeza que se esperava, declarou-se para salvarem. Av. 21 Janeiro 1845. (*Jorn.* 47.)

— da fortaleza de Santa Cruz mandou-se, sem substituir-se, retirar-se o facultativo, providenciando-se sobre os presos que adoecessem. Av. 6 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 97.)

— ingresso do portão do forte do Castello na côrte prohibio-se a quem não fosse empregado ou

FORTIFICAÇÕES

morador no mesmo forte. Av. 15 Março 1845. (*Jorn.* 119.)

FORTIFICAÇÕES: a fortaleza de Villegaignon é o quartel dos imperiaes marinheiros, continuando porém, e como, a mesma fortaleza a servir de registo e vigia da policia do porto e ancoradouro dominado por suas baterias. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg. 411A, 5 Junho 1845, arts. 36 a 38; inventario da fortaleza por quem será feito e lançado em livro, art. 61.

— determinou-se a maneira de arrecadar as multas das embarcações mercantes pelos tiros da fortaleza de Villegaignon, quando passão de certa posição. Av. 139, 19 Dezembro 1845.

— engenheiro militar empregado na repartição da marinha como fará administrar as obras da fortaleza da Ilha das Cobras. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846, art. 2, § 1.

— relatorios circumstanciados se exigirão das fortalezas e obras de fortificação existentes nas provincias. Circ. 16 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 42, 1.º vol.); Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, 3.º vol.)

— fortaleza principal do porto que continencias deve fazer ao presidente de provincia. Av. 17, 17.º Fevereiro 1847 (*Coll. Typ. Nac.*); Prov. 3 Março dito. (*Gaz. Off.* 157, 1.º vol.)

— ordenou-se á fortaleza de Villegaignon deixasse sahir, independente de *passé*, os vapores da companhia de Nictheroy, quando fossem rebocar navios. Av. 25 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 149, 1.º vol.)

— tubos para encanamento de aguas na fortaleza da Praia Vermelha mandarão-se despachar livres. Av. 7 Junho 1847 (*Gaz. Off.* 38, 2.º vol.); Av. 14 dito. (*Gaz. cit.* 48.)

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: fortalezas da corte como deverão saudar o dia 29 Julho, anniversario da Sra. princeza D. Isabel. — Vid. *Dias*. Av. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 39, 2.º vol.)

— á fortaleza de Villegaignon ordenou-se que sempre que chegassem recrutas enviasse ao quartel general relação dos aptos para a vida do mar. Av. 27 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.)

— fortalezas encarregadas da visita das embarcações não devem deixar sabir as que não apresentarem o bilhete exigido pelo art. 177 do Reg. dos correios. Av. 29 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 126, 2.º vol.)

— á fortaleza de Villegaignon ordenou-se que d'ora em diante não embarcassem mais nos vapores de roboque a escolta costumada de imperiaes marinheiros, ficando aquelles unicamente sujeitos á visita na entrada e sahida. Av. 2 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.)

— ordenou-se que deixasse de estacionar na fortaleza de Villegaignon a visita da policia, passando para a barca de vigia. Av. 3 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 153, 2.º vol.); 2 Av. idem. (*Gaz. cit.* 156); 2 Av. 4 dito. (*Gaz. cit.*)

— um escaler para exercicio dos menores aprendizes marinheiros estacionados na fortaleza da Boa Viagem ordenou-se, removendo-se todos os menores quando fôr possível da fortaleza de Villegaignon. 3 Av. 9 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 162, 2.º vol.)

— providenciou-se para que da fortaleza de Villegaignon diariamente se envie ao director dos telegraphos relação das embarcações entradas até 4 horas da tarde. Av. 15 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 167, 2.º vol.)

— telegrapho que existia na fortaleza de Villegai-

FORTIFICAÇÕES

gnon mandou-se arrear, destinando-se a casa aos officiaes de fuzileiros navaes. Av. 25 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 177, 2.º vol.); onde se ordenou fosse o quartel do corpo. — Vid. *Fuzileiros*. Ord. Instr. 25 dito, art. 10.

FORTIFICAÇÕES: qualidade, quantidade, preço e duração dos utensis de fortalezas regularão-se. Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— ordenou-se á fortaleza do registo na corte desse parte dos officiaes das quatro classes do exercito que entrassem ou sahisses, nunca permittindo sahida sem *passe*. 2 Av. 1 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 26, 3.º vol.); Av. 22 Dezembro dito. (*Diar.* 7981.)

— fixarão-se os signaes nocturnos para que a fortaleza de Villegaignon desse livre sahida ás embarcações autorisadas para largar a qualquer hora. Av. 23 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 43, 3.º vol.)

— á fortaleza da Lage mandou-se entregar mensalmente 5\$ para guisamento, conforme as Instr. 10 Janeiro 1843, art. 55. Av. 8 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 132, 3.º vol.)

— declarou-se que o producto dos tiros que a fortaleza de Santa Cruz faz sobre as embarcações que infringem o Reg. do porto deve ser recolhido á pagadoria das tropas. Av. 14 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 160, 3.º vol.)

— para concerto da fortaleza do Cabedello na Parahyba consignou-se quantia. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 25 (*Diar.* 7939); autorisou-se o governo para demolir o forte do Bom Jesus na cidade do Recife, e dar destino, e qual, aos materiaes, art. 27.

— da provincia de S. Pedro do Sul: para ellas se autorisarão despesas. Dec. 593, 3 Março 1849.

FORTIFICAÇÕES

FORTIFICAÇÕES: não vencem forragens os officiaes nellas empregados. Av. 62, 8 Março 1849.

- ordenou-se não correspondessem com saudações de ceremonial marítimo as embarcações sicilianas com bandeira revolucionaria. Circ. 71, 12 Março 1849.
- officiaes do estado maior empregados em fortalezas vencem etape. Av. 18 Julho 1849 (*Diar.* 8165); Av. 30 dito (*Diar.* 8170); Av. 8 Agosto dito. (*Diar.* 8181.)
- sobre a existencia do registo do porto na côrte na fortaleza de Villegaignon, e sahida das embarcações, aviso á de Santa Cruz, &c. — Vid. Av. e Reg. 223, 6 Setembro 1849, arts. 1, 3 a 6, 8 a 10, 14.
- os presidentes de provincia quando fornecerem ás fortalezas os artigos que não dependem de authorisação especial, devem enviar relação em que se declare si os artigos estão ou não vencidos. Circ. 8 Outubro 1849. (*Diar.* 8244.)
- para estabelecer-se na fortaleza de Santa Cruz enfermaria para os presos civis providencias. Av. 30 Outubro 1849. (*Diar.* 8257.)
- na fortaleza de Villegaignon deve sempre estar prompto dentro do escaler o official da armada encarregado da visita. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8267.)
- seu serviço é privativo dos officiaes do estado maior que por isso vencem etape. Av. 19 Novembro 1849. (*Diar.* 8275.) Av. 20 dito. (*Diar.* 8276.)
- sua illuminação mandou-se fazer com azeite de sebo. Av. 251, 30 Novembro 1849.
- fortaleza de registo, como deverá, e quando

FORUM

corresponder a saudação de navio de guerra estrangeiro a subdito do imperio que regressar de visita. Prov. 14 Janeiro 1850. (*Diar.* 8314.)

FORTIFICAÇÕES: ordenou-se ao forte de S. Matheus em Cabo Frio, que fizesse dar fundo ás embarcações que entrassem, para esperar pela visita da saude. Av. 28 Março 1850. (*Diar.* 8389.)

- sargentos seus almoxarifes não tem direito á gratificação igual ao soldo de 1.^a praça. Av. 22 Abril 1850. (*Diar.* 8404.)
- continuou-se diaria de 20 réis aos Africanos remeiros da fortaleza de Santa Cruz. Av. 8 Junho 1850 (*Diar.* 8438.); igualou-se, e como, o vencimento das demais fortalezas. Av. 17 dito. (*Diar.* 8441.)
- commando das baterias da fortaleza de Villegaignon, mandou-se confiar aos segundos tenentes de imperiaes marinheiros. Av. 16 Junho 1850. (*Diar.* 8435.)
- á fortaleza de Santos se mandou abonar para cada semestre, papel, penhas, &c., e em que quantidade. Av. 11 Setembro 1850. (*Diar.* 8509.)
- nas fortalezas cumprem a pena de prisão que lhes forem impostas os officiaes, inferiores, cabos e guardas nacionaes. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 116. (*Diar.* 8540.)

FORTINS. — Vid. *Fortificações.*

FORTUNA de mar. — Vid. *Força maior e as ali citadas.*

FORUM da capital do Imperio: para preparação de um edificio, ou que se estabelecesse, consignarão-se fundos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 3, § 18.

FRANQUIA

FORUM foi o governo autorisado para rennir em um dos edificios publicos todas as justicas de 1.^a instancia com todos os cartorios civis e criminaes, bem como a Relação, Supremo Tribunal de Justiça, dando o conveniente regulamento, que será submellido á approvação do corpo legislativo. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 17.

FRADES. — Vid. *Conventos*.

FRAGATAS: direito chamado das fragatas de guerra. — Vid. *Alfundegas*. Alv. 25 Abril 1818, §§ 6, 7, 8.

— Vid. *Armada*. — *Embarcações de guerra*.

FRANÇA: relações entre ella e Portugal forão renovadas. Ajust. Prov. Julho 1814 publicado em Port. 16 Setembro 1815. (*Coll. Delg.*)

— para ser entregue a Portugal a Guayana Franceza. Conv. 28 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

FRANCEZES. — Vid. *Estrangeiros*.

FRANCISCANOS. — Vid. *Conventos*.

FRANQUEZAS de relações com a França. — Vid. *França*.

— de subditos, consules e outros individuos. — Vid. *nas respectivas palavras*.

FRANQUIA para especulação de commercio ou para reparo, e como, se regulou em Portugal. Port. 1 Julho 1818 (*Coll. Delg.*), publicada em Port. 7 dito (*Ind. Alb. Franquia*). — Vid. *Alfundegas*. Res. 2.^a 24 Fevereiro 1820, Prov. 13 Março dito, Reg. 22 Junho 1836, arts. 236 a 250; embarcações mercantes. Dec. 30 Julho 1821, § 11. — Vid. *Ancoradouros*. — *Portos*.

FREGUEZIAS

FRANQUIA: quando os navios se achão em franquia, os officiaes devem pernoitar a bordo. Port. 12 Maio 1824. (*Repert. Cunh. Matt. Franquia*.)

FRAUDE no commettimento do crime é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 16, § 9.

— quando se provar na revelação de segredo de negociação por corretores como serão punidos. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 35; sendo empregada contra corretor como será este indemnizado, art. 43; se presume sempre na quebra dos corretores, art. 51.

FREGUEZIAS: da capella real na côrte que limites teve. — Vid. *Off.* 19 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— foi erecta a capella de S. Gonçalo desmembrada da da Campanha da Princeza, bispado de Marianna. Alv. 30 Setembro 1819. (*Ind. Alb. Freguezia*.)

— ordenou-se como se deverião promover a expedição e promptificação gratuitamente dos diplomas de sua erecção. Port. 11 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— devem cada uma ter um juiz de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 1.

— sobre compra de terreno para rozio da freguezia de Tatuhy em S. Paulo. Prov. 2.^a 1 Fevereiro 1826 (*Coll. Nab.*); creião-se varias. Res. 9 Dezembro 1830, Res. 16 Agosto 1832; regulou-se a gratificação do vigário de uma. Res. 17 dito.

— erecta na provincia de Santa Catharina. Res. 9 Dezembro 1830, Res. 11 Agosto 1831, Res. 21.^o 12 Agosto 1833, Res. 23 Agosto 1833.

— se erigirão varias na provincia de S. Pedro do

FREGUEZIAS

Sul. Res. 10 Dezembro 1830, Res. 11 dito, Res. 26 Julho 1832; dividirão-se, Res. 24 Outubro 1832 (*Coll. Typ. Nac.*); Res. 42, 29 Agosto 1833.

FREGUEZIAS erectas villas. — Vid. *Villas*.

— da cidade do Rio de Janeiro dividirão-se em bairros, e como. Dec. 6 Agosto 1831 addit. por Dec. 30 Agosto dito, alterado pelo Dec. 14 Novembro dito, e pelo Dec. 12 Março 1833; creárão-se. Res. 11 e 7 Agosto 1834, Res. 13, 9 dito; sobre divisa na côrte. Dec. 47 Setembro, 30 Outubro 1834; a uma da côrte para reparos de igreja concederão-se loterias. Res. 423, 24 Junho 1847.

— na provincia do Espirito Santo erigidas. Res. 11 Agosto 1834.

— se erigirão na provincia do Ceará. 2 Res. 11 Outubro 1831, Res. 17 Agosto 1832, Res. 4 Setembro dito; uma removeu-se. Res. 5 dito; creou-se. Res. 6 dito; desmembração de uma. Res. 10 dito.

— na provincia de Sergipe. Res. 12 Outubro 1831, Res. 25 dito, Res. 16 Agosto 1832.

— sujeitas a differentes municipios pertencem ao do lugar em que estiver a matriz. Res. 8 Novembro 1831.

— diversas se creárão na provincia da Bahia. Res. 19 Julho 1832.

— na provincia do Rio Grande do Norte se dividirão e creárão. Res. 5 Setembro 1832.

— na provincia de Goyaz erigirão-se. Res. 5 Julho 1833, Res. 43, 29 Agosto 1833, Res. 8.º 25 Junho 1834.

— na provincia de Matto-Grosso creárão-se. Res. 26 Agosto 1833.

FREGUEZIAS

FREGUEZIAS na provincia da Parahyba do Norte creárão-se. Res. 41, 29 Agosto 1833.

— onde não houver parochos como se suppre a falta para formação das juntas parochiaes. — Vid. *Eleições*. Av. 8 Julho 1842.

— á da SS. Trindade concedeu-se o uso de um calix de prata e caixa de Santos Oleos. Ord. 16 Maio 1843. (*Jorn.* 144.)

— quaes se devem considerar verdadeiras parochias para nellas haver eleições, etc. — Vid. *Eleições*. Dec. 480, 24 Outubro 1846, §§ 1, 2, 3, 7; Av. 156, 21 Dezembro 1846, §§ 1, 3 a 5, 7; 2 Av. 31 dito; Av. 31 Dezembro 1846, §§ 1, 3; Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, §§ 2, 4, 5, 10, 11; Av. 21.º 20 dito, §§ 3, 4; Av. 22.º 25 dito, §§ 1, 3, 4, 5; Av. 83, 26 Abril 1847, §§ 14, 16; Av. 84, 27 Abril dito, § 18; Av. 93, 15 Junho dito, etc.; Av. 144, 5 Outubro dito; Av. 2.º 5 Janeiro 1848, § 4; Av. 7 Fevereiro 1848; Av. 8 dito; Av. 6 Março dito; Av. 11 Abril dito; Av. 19 Maio dito, § 2; Av. 16 Junho dito, § 4; Av. 28 Agosto dito, § 4; Av. 6 Setembro dito; Av. 11 dito; Av. 15 dito, etc.; Av. 21 Novembro dito, § 1; Av. 15 Dezembro dito; Av. 20 dito; Av. 3.º 8 Janeiro 1849, § 1 a 4, 6; Av. 7.º 9 dito; Av. 8.º 11 dito; Av. 16.º 16 dito, § 1; Av. 21.º 23 dito, § 1 a 4, 6, 7, 9, 11 a 13; 2 Av. 27 dito 1849; Av. 27.º 30 dito, §§ 5 a 9, Av. 31.º 5 Fevereiro dito, § 3; Av. 5 dito; Av. 9 dito; Av. 37.º 13 dito, § 8; Av. 13 dito; Av. 97.º 20 Abril 1849, §§ 5, 8, 9; Av. 21 Maio dito; Av. 24 dito, § 2; Av. 8 Junho dito; Av. 12 dito, § 4; Av. 18 dito.

— sobre casamento fóra das parochias. — Vid. *Casamentos*. Av. 17 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, 3.º vol.)

— nas da côrte se creárão comissões de saúde publica por causa da epidemia da febre amarella. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 2, e como regulada, arts. 4, 5, 8, 13, 15, 20, 26, 28. (*Diar.* 8344.)

FRETAMENTO

FREGUEZIAS do Engenho Velho na côrte teve quota para conclusão de suas obras. Lei 286.ª 6 Setembro 1850, art. 3. (*Diar.* 8502.)

— nos seus districtos se publicará por editaes a reunião do conselho de qualificação da guarda nacional, e como. Dec. 772.º 25 Outubro 1850, art. 8; no consistorio della se reunirá o conselho, art. 9; entrega dos livros da qualificação, art. 53, 54. (*Diar.* 8541.)

FRETAMENTO — *Fretes*: sobre fretes de embarcação portugueza apresada, e depois retomada por potencia aliada. — Vid. *Embarcações mercantes*. Edit. 15 Julho 1815.

— até os fretes chega a responsabilidade do dono do navio pelas faltas do capitão. — Vid. *Embarcações mercantes*. Dec. 3 Janeiro 1817.

— causas de fretes onde se julgavão. — *Embarcações mercantes*. Prov. 13 Fevereiro 1817.

— sobre petição de fretes processados em nome de capitão fallecido, etc. — Vid. *Embarcações*. Res. 1.ª 7 Agosto 1824.

— sobre penhora por fretes feita na alfandega da côrte. — Vid. *Alfandegas*. Res. 1.ª 30 Janeiro 1826.

— recusou-se accommodação para pagamento, proposta pela parte á fazenda nacional, e porque. Port. 21 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— sobre fretes pedidos de embarcação contractada para trazer recrutas, o que se não effectuara por circumstancias alheias aos contractantes donos do navio. Res. 1.ª 5 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— fretes vencidos ou a vencer como se indemnizarão ás embarcações apresadas em razão do commercio de escravos, e depois mandados

FRETES

restituir por sentença. Reg. n.º 3, 28 Julho 1817, art. 8, annexo á Conv. da mesma data.

FRETAMENTO a titulo de frete não pagarão as embarcações das Cidades Anseaticas direitos differenciaes das nacionaes. Conv. 17 Novembro 1827, art. 3; nem os Hollandezes. Trat. 20 Dezembro 1818, art. 5.

— as embarcações de serviço nacional não podem receber carga a frete, salvo na conformidade do Reg. dos Correios maritimos. Lei 15 Novembro 1831, art. 13. — Vid. *Correios maritimos*. Av. 15 Julho 1833.

— de vapores de companhias de paquetes. — Vid. *Companhias*. Pl. 15 Julho 1833, art. 10, etc., etc.

— seus contractos podem os consules do Imperio em paiz estrangeiro redigir, e como. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96, § 5.

— e cotação de seus preços incumbem aos corretores de navios. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 29; e com que commissão, art. 39; como indemnizados quando por elles se não conclua afretamento que tratassem, mas particularmente, para fraudalos, art. 43.

— das canôas mandadas construir por conta do governo para navegação em Matto-Grosso desde o Rio Brilhante até Tibagi, e do Anham até Cuyabá. Av. 21 Maio 1850, § 6, e mais 3 Av. da mesma data. (*Diar.* 8417.)

— de navios para transporte de colonos que justificação deve apresentar para obter despacho. Dec. Reg. 708.º 14 Outubro 1850, arts. 36, 37, 41 (*Diar.* 8526.)

FRETES. — Vid. *Fretamento*.

FRONTEIRAS

FRONTEIRAS: da França alterarão-se, e como. Trat. 20 Novembro 1815. (*Coll. Nab.*)

— a nomeação de seus commandantes e districtos dos seus destacamentos e guardas emquanto ao numero e localidade é da competencia dos commandantes de armas. Port. 8 Abril 1823, § 1. (*Coll. Nab.*)

— do Imperio se mandou fossem guardadas da entrada dos Hespanhões em Matto-Grosso pelo rio Araguaya. Port. 1 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*); Av. 1.º 9 Março 1830. (*Coll. cit.*)

— do Imperio: sobre medidas que cohibissem os roubadores e assassinos que as infestavam pelo Estado Oriental. Port. 2.ª 8 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— do Imperio: sua defeza autorisa o destacamento da guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 117; Lei 79, 9 Outubro 1837, art. 1, executada por Dec. 15 dito.

— do Imperio: seus commandantes. — Vid. *Commandantes de departamentos, districtos, fronteiras*.

— contas de um commandante se derão por tomadas, sem que o fossem, e porque, dando-se-lhe quitação. — Vid. Av. 5.º 5 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); Ord. 6 Dezembro 1848. (*Diar.* 7969.)

— ao capitão commandante da do Baixo Amazonas em Matto Grosso declarou-se competir gratificação de capitão commandando corpo. Av. 8 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)

— deu-se regulamento ás colonias militares mandadas estabelecer nas fronteiras do Pará. Dec. Reg. 662.º 22 Dezembro 1849.

— nellas podem ser empregados os soldados

FUGIDA

estrangeiros engajados. Lei 583.ª 6 Setembro 1850, art. 17. (*Diar.* 8502.)

FRONTEIRAS: para defeza dellas com o exercito de linha é instituida a guarda nacional, art. 1, 117; officiaes do exercito nomeados para commandantes superiores dellas tem arbitramento de gratificação, art. 52; autorisação para organização da guarda nacional das fronteiras continua, art. 138. Lei 602.ª 19 Setembro 1850. (*Diar.* 8540.)

FRONTISPICIO do templo dos Inglezes na côrte. — Vid. *Edificios*. Av. 2.º 13 Novembro 1830.

FROUXIDÃO no cumprimento de deveres do empregado publico quando tem logar, e como é punida. Cod. Crim. arts. 153 a 165.

FUGIDA em flagrante delicto autorisa prisão sem culpa formada. Lei 30 Agosto 1828, art. 1, § 1.

— das galés pela antiga legislação como era julgada, e a que penas os sujeitava. Port. 13 Janeiro 1830.

— para prevenir a do indiciado em culpa a prisão não se considera pena. Cod. Crim. art. 37.

— das prisões pelos condemnados a galés, prisão com trabalho ou simples, a que penas os sujeitão. Cod. Crim. art. 54. Av. 15 Fevereiro 1837, § 2.

— de presos do poder da justiça quando tem logar, e como é punida. Cod. Crim. arts. 120 a 127.

— do réo afiançado a que penas o sujeita. — Vid. *Fiança*.

— o guarda nacional que deixar fugir presos é punido conforme o art. 125 do Cod. Crim. Av. 20 Novembro 1832. (*Repert. Cunh. Matt. Fugir n.º 2.*)

FUNDOS

FUGIDA de preso occasionada por soldado de linha que está como tal de sentinella ou guarda constitue um crime puramente militar á vista da Prov. 20 Outubro 1834. Av. 15 Fevereiro 1837, § 4.

— de preso do poder de official da guarda nacional sujeita a este a ser julgado no fóro civil, e por que juiz. Av. 17.º 4 Abril 1843.

— de presos: podem os presidentes de provincia mandar prender e processar os officiaes que deixarem fugir presos entregues á sua guarda, e porque, sem culpa formada. Av. 2.º 12 Janeiro 1844.

— de penas do penitenciario da côrte, como é punida, arts. 56 a 58. Dec. Reg. 678.º 6 Julho 1850. (*Diar.* 8466.)

FUMO (planta). — Vid. *Tabaco*. No penitenciario da côrte é prohibido, art. 156. Dec. Reg. 678.º 6 Julho 1850. (*Diar.* 8476.)

FUNDIÇÃO. 13 Janeiro 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. Fundição.*)

— (junta dos arsenaes, fabricas e fundições). — Vid. *Arsenal do exercito*. Alv. 1 Março 1811, etc.; Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 1.

— (casas de) do ouro. — Vid. *Ouro*. Res. 28 Novembro 1831, etc.; Reg. 14 Fevereiro 1832; Lei 24 Outubro 1832, art. 23.

— de ferro. — Vid. *Fabricas de ferro*.

FUNDOS das costas mais notaveis do Imperio se mandou examinar, e como. Ord. 14 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*)

— publicos: seus corretores. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 648, arts. 6, 23, § 1; a 25, 43.

FURTO

FUNERAL a official da armada. — Vid. *Armada*. Av. 2.º 13 Outubro 1810, etc.

— de governador de armas. — Vid. *Governador*. Prov. 2.º 26 Abril 1825.

— a official da guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionais*. Av. 20 Novembro 1834; Av. 9 Agosto 1836 (*Coll. Our. Pr.*); e 14 Fevereiro 1837 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. Funeral.*)

— de S. A. I. o Sr. D. Pedro Affonso: de snas despesas autorison-se pagamento. Res. 550.º 30 Maio 1850. (*Diar.* 8435.)

— na côrte tiverão regulamento, e qual. Res. 583, 5 Setembro 1850. (*Diar.* 8501.)

FURIOSOS. — Vid. *Loucos*.

FURTO: a rebaldia de patrão comprehende o furto das mercadorias seguradas. — Vid. *Reg. Seguros*, art. 24, *approvado pela Res.* 30 Agosto 1820. (*Borges, Dicc. Jur. Furto.*)

— para sua apprehensão é permittida a entrada em casa do cidadão. Lei Const. Portug. 11 Outubro 1822, § 3; e como, § 4; mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2; substituida pelo Cod. Crim. art. 211, § 2; para o que se concedeu mandado de busca. — Vid. *Busca*. Cod. Proc. art. 189, § 1; Reg. 120, 31 Janeiro 1832, art. 120.

— a venda ou taberna que os comprava a escravos na côrte como era punida. Edit. 3 Janeiro 1825, § 9 (*Coll. Nab.*); generalisado pelo Cod. Crim. art. 6, § 1.

— foi considerado para ser como tal punido o desvio que a commissão do extincto Banco do Brasil fizesse ao emprego das notas, e como mandadas substituir para liquidação. — Vid. *Banco*. Lei 23 Setembro 1829, art. 22.

FURTO

FURTO excedente a marco de prata conforme a antiga legislação que procedimento tinha. Av. 1.º 1 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

- de descoberta ou invenção faz cessar e tornar nenhuma a patente obtida. Lei 28 Agosto 1830, art. 10, § 2.
- de fiança como é punido. Cod. Crim. art. 254.
- em geral quando se julga commettido, e que penas importa. Cod. Crim. arts. 257 a 262.
- com violencia constitue o roubo. — Vid. *Roubo*. Cod. Crim. art. 269; e bem assim o furto commettido por individuo que se fingir empregado publico, art. 273.
- em flagrante quem estiver praticando devem as patrulhas prender. Inst. 29 Novembro 1831, § 3; e os que forem encontrados com instrumentos para pratica-los, § 10.
- quem fôr encontrado com objectos que pareçam furtados a que procedimento será sujeito. Cod. Proc. art. 123; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 113.
- de escravos é punido com as penas do roubo. Res. 138, 15 Outubro 1837.
- autoridade policial ou official de justiça com mandado, indo em seguimento de objectos furtados, pôde entrar e cumprir, e como, a diligencia em districto alheio. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 11; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 117, 118.
- os individuos que tiverem soffrido condemnação passada em julgado por tal crime não podem ser jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 229, § 3.

FUZILEIROS

FURTO na alfandega não deve ser conservado guarda que tenha soffrido sentença por tal crime. Av. 24 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 24, 1.º vol.)

- os individuos em algum tempo convencidos deste crime não são admittidos a agenciar negocios que corraõ nas alfandegas. Dec. Reg. 57, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 2. (*Diar.* 8036.)
 - o procedimento por elle não nullificar o de extravio. — Vid. Av. 5 Janeiro 1850. (*Diar.* 8304.)
 - commettido por preso do penitenciario da côrte, como é punido Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 55. (*Diar.* 8466)
 - o official de guarda nacional que commetter tem baixa. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66. (*Diar.* 8540.)
- FUZILEIROS** do exercito: batalhões da divisão de Pernambuco mandarão-se dissolver, como, e por que. Dec. 28 Abril 1818.
- em cada um dos tres batalhões da guarnição da côrte creou-se mais um alferes por companhia. Dec. 2 Outubro 1822; delles se mandou formar tres batalhões de caçadores. Dec. 13 Outubro 1822.
 - companhia delles se mandou organizar para coadjuvar os municipaes permanentes da côrte. Av. 317, 16 Setembro 1841.
 - organização de batalhões de 8 companhias regulou-se. Dec. Pl. 167, 14 Maio 1842.
 - n.º 2 passou a ser o que era, batalhão n.º 5 de artilharia a pé. Dec. 260, 17 Dezembro 1842; e o n.º 3 o provisorio de Santa Catharina, e n.º 4 o provisorio de Pernambuco; Dec. 262, 10 Janeiro 1843.

FUZILEIROS

FUZILEIROS: nova organização dos 8 batalhões creados. Dec. Pl. 301, 27 Maio 1843.

- ao 1.º batalhão permittio-se ter caixa de administração. Prov. 3 Outubro 1843. (*Jorn.* 268.)
- autorisou-se fixação de um só uniforme para todos os corpos da mesma arma, variando só a numeração. Av. 23 Janeiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 51.)
- nova organização. Dec. Pl. 529, 28 Agosto 1847.

— quantidade, preço e duração de artigos de armamento, equipamento, fardamento, fixação-se. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

— quem é obrigado a fornecer papel, pennas, &c., para seu hospital. Av. 29 Julho 1850. (*Diar.* 8481.)

FUZILEIROS navaes: autorisou-se sua criação, e como. Res. 451 A, 31 Julho 1847, art. 2, executada por Dec. 463, 11 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 122, 2.º vol.); Dec. 535, 11 Setembro 1847; para cuja realisação, Av. 21 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 146, 2.º vol.)

— não deve haver nos pequenos navios de guerra. Av. 161, 10 Novembro 1847, § 4.

— seus officiaes mandou-se aquartelarem-se na casa que foi do telegrapho na fortaleza de Villegaignon. Av. 20 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 177, 2.º vol.)

— para regular-se provisoriamente o seu serviço derão-se instrucções. Av. Instr. 25 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 173, 2.º vol.)

— seu conselho de administração de viveres e far-

FUZILEIROS

damento creou-se e regulou-se. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, ampliado no art. 4, § 2, por Av. 5 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

FUZILEIROS foi o governo autorizado para elevar ao seu estado completo, Res. 497, 22 Julho 1848, art. 1. (*Corr. Merc.* 213.)

— suas praças de pret tambem concorrem com um dia de soldo por mez para o asylo de invalidos da armada. Lei 514, 28 Outubro 1848, arts. 23, 24 (*Diar.* 7939), explicado pelo Av. 12 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995.)

— réos de 1.ª deserção e de 2.ª simples serão perdoados. Dec. 515, 2 Novembro 1848. (*Diar.* 7945.)

— auxiliarão a guarda do arsenal de marinha. Av. 23 Dezembro 1848. (*Diar.* 7982.)

— sobre a maneira de dar baixa ás praças engajadas que houvessem concluido o seu tempo mandou-se observar o Av. 5 Dezembro 1835. Av. 8 Janeiro 1849. (*Diar.* 7990.)

— tornou-se-lhes extensiva sua parte respectiva a tabella do Dec. 547, 8 Janeiro 1848, regulando a qualidade, preços, quantidade e duração de objectos de armamento, equipamento, fardamento, etc. Dec. 580 A, 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 8029.)

— para cemiterio de suas praças aceitou-se terreno que a Misericordia cedera no Campo Santo. Av. 31 Março 1849. (*Diar.* 8093.)

— em seu corpo servem por commissão os facultativos do corpo de saúde da armada. Dec. Pl. 607, 23 Abril 1849, art. 4. (*Diar.* 8111.)

— o cabo ordenança do auditor de marinha vence a ração que lhe compete. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8193.)

FUZILEIROS

FUZILEIROS seus desertores, e quaes tiverão perdão. Dec. 639, 29 Setembro 1849.

— como se procederá criminalmente em conselho contra as praças que desertarem. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)

FUZILEIROS

FUZILEIROS declarou-se a maneira porque se deve fazer o fornecimento de diversos objectos para o corpo. Av. Tab. 255, 17 Dezembro 1849, mandou-se, e como, elevar ao seu estado completo, e ampliou-se-lhe o art. 3 do Pl 11 Dezembro 1815. Lei 534, 3 Maio 1850, arts. 4, 6, 8 (*Diar.* 8415); prorogada pela Res. 569, 28 Julho 1850. (*Diar.* 8471.)

G

GABINETE

GABINETE de physica de S. A. o Principe Regente, ordenou-se continuação de 200\$ rs. annuaes ao encarregado do concerto e limpeza das machinas. Dec. 27 Março 1813. (*Coll. Nab.*)

— de historia natural da Princeza Real: quantia se mandou satisfazer para transporte de collecções de productos naturaes. Dec. 4 Junho 1821 (*Coll. Nab.*); e 50\$ mensaes ao encarregado da incumbencia. Dec. 3 Prov. 18 Agosto dito. (*Coll. cit.*)

— imperial: a um correio concedeu-se aposentadoria por ser guarda da alfandega. — Vid. *Res.* 2.^a 4 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*); seu porteiro e ajudante forão igualados em vencimentos aos da secretaria do Imperio. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 3, § 5.

— philosophico da academia militar. — Vid. *Academia militar*. Dec. Estat. 22 Outubro 1833, art. 2; da escola militar. — Vid. *Escola militar*. Dec. Reg. 29.^o 22 Fevereiro 1839, art. 19.

— de historia natural: os productos a elles destinados, preparados no Imperio, como se despacharão na mesa do consulado. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 157. (*Coll. Planch.*)

— imperial: nelle haverá livro para numeração dos actos governativos que forem assignados. Reg. 1.^o 1 Março 1838, art. 9.

GADO

GABINETE de physica do collegio Pedro II. — Vid. *Coll. Pedro II*. Reg. Estat. 8.^o 31 Janeiro 1838, arts. 151, 152.

— imperial: as despezas miudas e do expediente são autorisadas pelo official maior da secretaria do Imperio. — Vid. *Secretarias*. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 12, § 15.

— de physica da escola de medicina da côrte teve consignação para seu complemento. Lei 586 6 Setembro 1850, art. 2, § 5. (*Diar.* 8502.)

GADO vaccum que transitasse nos registos de Goyaz não pagava direito de entrada. Prov. 2 Setembro 1808 (*Coll. Nab.*); continuando porém a cobrar-se os 240 rs. pela administração da *Casa Doad*a no registo de Coritiba em S. Paulo. Prov. 3 Dezembro 1808. (*Coll. cit.*)

— meios direitos de animaes em Coritiba. — Vid. *Animaes*. Prov. 5 Dezembro 1808, etc.

— seus conductores erão isentos do recrutamento. Av. 23 Dezembro 1808, e 16 e 18 Janeiro 1809; Port. 11 Fevereiro 1822. — Vid. *Recrutamento*. Instr. 22 Junho 1822, § 9, etc.

— providencia em beneficio da cobrança dizimo, e cessação do monopolio dos gados quo

GADO

abastecimento Pernambuco, Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte. Prov. 5 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)

GADO em pé: quinto delle foi dispensada de pagar a estancia em duas vidas concedida á Baroneza do Real Agrado em S. Pedro do Sul. Prov. 2.^a 4 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*)

— em pé: sobre arrematação do contracto do quinto dizimo e passagem de Viamão e Santa Victoria em S. Pedro do Sul. Res. 1.^a 26 Dezembro 1809. (*Coll. Nab.*)

— para o açougue: providencias sobre suas pastagens no Brasil. Alv. 2.^o 22 Janeiro 1810, §§ 15 a 17, 30.

— sobre arrematação dos contractos dos gados vindos dos dominios hespanhões pela fronteira de S. Pedro do Sul. Res. 22 Janeiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— em pé: mandou-se arrematar, e como, seu contracto na capitania do Rio Grande do Sul. Res. 1.^a 3 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*); Res. 7 Março dito. (*Coll. cit.*)

— lanigero: promoveu-se sua exportação da villa de Tamanduá. Av. 21 Janeiro 1813.

— pertencentes á fabrica da polvora da Lagôa de Freitas; sobre terrenos necessarios para suas pastagens. — Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 1.^a 2 Outubro 1813.

— para consumo. — Vid. *Carnes*.

— mansos: providencias sobre cercas geraes para resguardar delles os terrenos cultivados na cidade da Parahyba. Prov. 6 Novembro 1815 (*Coll. Nab.*); iguaes providencias para villa de Santo Antonio e Almas de Sergipe. Prov. 2.^a 10 Junho 1816 (*Coll. cit.*); Prov. 11 Setembro 1820. (*Coll. cit.*)

GADO

GADO: 100 réis de cada uma cabeça se continuou a mandar pagar á camara da Bahia, e para que fim. Prov. 1.^a 20 Maio 1816. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se estabelecer quanto antes os registos de sua inspecção que estavam em uso no Rio Grande do Sul. Prov. 3.^a 8 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— isenção de direitos e passagens aos seus conductores de Minas para o Rio de Janeiro. Av. 9 Janeiro 1818.

— vaccum pertencente a engenhos quando se considera bens de raiz. — Vid. *Bens de raiz*. Prov. 9 Janeiro 1819, etc.; Av. 4 Outubro 1847.

— para facilitar seu transito de Minas, etc., para a côrte permittio-se abertura de estrada. Prov. 23 Março 1819, annexa á Prov. 4 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— abolio-se a imposição, subsidio militar de 640 por cabeça no Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco. Alv. 30 Maio 1820 § 8; sobre cuja execução em Pernambuco. Res. 5 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— regulou-se a cobrança de seu dizimo vaccum, ovelhum, cabrum, mular e cavallar, e dos porcos. Dec. 16 Abril 1821, § 7; approvãrão-se alterações, e quaes, no Maranhão, e porque. Prov. 6 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); no Piahy igualmente mandou-se proceder, e como, na fôrma anterior ao Dec. citado. Res. 2.^a 30 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*); em S. Paulo mandou-se, e como, arrecadar segundo o espirito do cit. Dec. Prov. 5 Junho 1829.

— sobre cômte de pastos communs mandado fazer pelo governador de Santa Catharina, etc.; sem jurisdição. Prov. 25 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

GADO

GADO

GADO sobre emcampanção pedida e nullidade da arrematação do contracto de seus dizimos no Rio Grande do Sul. Res. 1.^a 9 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— em pé: no Rio Grande do Sul seu dizimo mandou-se continuar em administração, e como. Res. 3.^a 24 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*); Prov. 16 Janeiro 1823. (*Coll. cit.*)

— vaccum: seu commercio é livre. Prov. 20 Novembro 1823, ampliada pela Res. 15 Outubro 1827.

— tirado da fazenda de um particular para munício de tropa no Rio Grande do Sul mandou-se pagar pelo preço corrente no tempo em que o referido foi entregue à fazenda nacional. Prov. 12 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— sobre fôrma de cobrança de dizimos pedida por arrematante de contracto no Rio Grande do Sul. Res. 1.^a 26 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— lanigero: sua criação mandou-se promover no Ceará. Port. 2.^a 23 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— aproveitamento, em beneficio de suas pastagens, dos ferteis campos de Vianna no Maranhão ordenou-se, e como. Port. 2.^a 28 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se não pertencer ao poder executivo isentar de direitos eguas importadas em Goyaz para melhoramento do gado cavalhar. Res. 12 Março 1825 (*Coll. Nab.*); sobre identica pretensão em Minas Geraes. Res. 4.^a 29 Novembro 1827. (*Coll. cit.*)

— de todas as especies: favores para melhoramento de raças. — Vid. *Animaes*. Port. 2.^a 29 Agosto 1825.

GADO sobre aceitação de dadiua á fazenda feita de divida de gados vendidos para fornecimento de tropa em S. Pedro do Sul, com a condição de encontro, e como, de dividas de dizimos contractados. Res. 13 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— vaccum e cavallar: sobre diminuição pedida do preço da arrematação do contracto de dizimos. Res. 3.^a 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— fazendas nacionaes delle. — Vid. *Fazendas*.

— sobre indemnisação dos confiscados a um particular em S. Pedro do Sul mandou-se recorrer aos meios ordinarios. Res. 1.^a 3 Março 1827 (*Coll. Nab.*); assim outra reclamação do Ceará e Piauhý. Res. 12 dito (*Coll. cit.*); outra, e como. Prov. 1.^a 16 dito. (*Coll. cit.*)

— sobre moratoria pedida por arrematante de dizimas da ribeira do Potigi no Rio Grande do Norte, em attenção á secca e estragos della nascidos. Res. 3.^a 30 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— solto sem pastos em logares onde possa causar damnos aos habitantes ou lavoura, não devem as camaras consentir. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 5.

— livros das marcas de seus criadores podem as camaras ter. — Vid. *Camaras Municipaes*. Av. 9 Setembro 1829.

— no Rio Grande do Sul regulou-se seu costeamento nas estancias, rodeos, e sob que penas, obrigações dos juizes de paz a respeito de livro dos nomes dos estancieiros, e como organizado, lotação dos campos para criação, applicação do gado alçado, e excedente da lotação aos expostos. Res. 15 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

GADO

GADO: annullou-se Res. Conselho geral de Sergipe revogando postura de Itabaiana sobre proibição de solta de gados nas terras de lavoura depois de haver confirmado a mesma postura. Res. 5.^a 13 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

- bestas muares e bois da fazenda nacional no Rio Grande do Sul foi o governo autorizado a vender. Lei 15 Novembro 1831, art. 21; para cuja execução. Av. 12.^o, 15 Dezembro dito. (*Coll. Nab.*)
- da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica*, &c. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 48, etc.
- cobrança dos seus dizimos nas provincias por collectores regulou-se, e como. Reg. 31 Março 1832.
- sobre cobrança de dizimos no Rio Grande do Sul, em conformidade do Dec. 16 Abril 1821, solveo-se duvida. Ord. 18 Setembro 1832; idem no Maranhão. Off. 15 Março 1833.
- os donos prejudicados com as barcas mandadas estabelecer nos principaes portos do rio Parnahyba em Piahy, como serão indemnizados. Res. 40, 28 Agosto 1833, arts. 3, 4.
- das fabricas de mineração, e de assucar e lavouras de cana, como seria executado. — Vid. *Assucar*. Lei 46, 30 Agosto 1833, art. 2.
- vaccum e cavallar: seu dizimo ficou pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 11. — Vid. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, § 1 *infra*.
- vaccum e cavallar: approvou-se cobrança de seu dizimo no Rio Grande do Norte em generos e não em dinheiro. Ord. 7 Fevereiro 1834.

GADO

GADO: seu dizimo passou a provincial, menos no municipio da côrte. — Vid. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, § 1; Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 6; Reg. 30 Maio 1836, art. 74, §§ 2, 98, etc. (*Coll. Planch.*)

- a arrecadação do seu dizimo em Santa Catharina mandou-se continuar como antes do Reg. 31 Março 1832; Port. 5 Maio 1835.
- dos estados visinhos, importado em S. Pedro do Sul não paga direitos de importação. Res. 3.^a 6 Junho 1835.
- arrematantes de seus dizimos na Bahia nos annos de 1820 a 1823 forão dispensados de entrar com a metade do preço da arrematação para o cofre, renunciando o seu direito contra os contribuintes. Res. 223, 15 Outubro 1841.
- ou bestas a que se não ache senhor são bens do evento, e como com elles se proceda. — Vid. *Bens de defuntos*, etc. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 44, etc.
- a Misericordia do Pará foi alliviada do pagamento que devia a fazenda publica de dizimos dos annos de 25 — 27. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 38.
- apprehendido no municipio da côrte e subjeito a direitos de entrada devem os vigias levar ás autoridades competentes. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.)
- cavallar de umas para outras provincias do imperio não podem os navios estrangeiros transportar. Av. 3 Abril 1850. (*Diar.* 8382.)
- vaccum: seus productos dos estados limitrophes de S. Pedro do Sul a que direitos forão subjeitos. Lei 555, 15 Junho 1850, arts. 12, 13. (*Diar.* 8431.)

GALES

GADO cabrum: a elle se estendeu o imposto sobre os carneiros. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 13. (*Diar.* 8502.)

— o impedimento repentino do escrivão de sua agencia na côrte é supprido por um guarda. Av. 7 Outubro 1850. (*Diar.* 8521.)

— administração, vaqueiro, capataz, ou feitor de suas fazendas, de que isenções goza na guarda nacional. — Vid. *Guarda Nacional*. — Dec. 722.º 25 Outubro 1850, arts. 12, 25, §§ 3, 4. (*Diar.* 8541.)

GALA (dias de). — Vid. *Dias*.

GALENA: sobre exploração de sua mina no Abaeté em Minas. Av. 24 Outubro 1811 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. id. (*Coll. Nab.*)

GALEOTAS (reaes): para seu commandante nomeou-se official, separando o encargo do patrão mór do porto do Rio de Janeiro. Dec. 24 Julho 1816 (*Coll. Nab.*); a outro official concedeu-se o commando, accumulando comissão que tinha. Dec. 7 Junho 1827. (*Coll. cit.*)

GALES: 24 Junho 1810 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. Galés.*)

— soldados sentenciados a trabalhos publicos percebem os seus vencimentos. Prov. 15 Fevereiro 1811. — Vid. *Alimentos*.

— réos condemnados a degredo approvou-se terem sido empregados em trabalhos publicos, e porque; admittindo a outros commutação, e como nesta pena, e perdão de tempo tambem a outros degredados em razão dos penosos trabalhos em que forão empregados. Cart. Reg. 19 Junho 1811 e 31 Janeiro 1815 e a que estão annexas. Prov. 25 Junho 1818. (*Coll. Nab.*)

— as revistas nas causas crimes quando é imposta esta pena suspendem a execução da sen-

GALES

tença. Lei 18 Setembro 1828, art. 7, e por isso as Relações quando proferem sentença condemnatoria, havendo revista, devem communica-la ao respectivo juizo. Av. Circ. 7 Novembro 1836. — Vid. *Reg.* 19.º 4 Setembro 1838, art. 2.

GALES: réo sentenciado a galés e que dellas fugia como era julgado e punido pela legislação anterior ao codigo. Av. 13 Janeiro 1830.

— subjeitão o condemnado a andar de calceta no pé e corrente de ferro, junto ou separado, e a empregar-se nos trabalhos publicos da provincia onde tiver sido commettido o delicto, á disposição do governo. Cod. Crim. art. 44; nunca se impoem ás mulheres e aos menores de 21 ou maiores de 60 annos, art. 45; importão a privação dos direitos politicos do cidadão brasileiro enquanto durarem os effeitos da condemnação, art. 53; os condemnados que dellas fugirem, antes de cumprida a pena, soffrem mais a terça parte do tempo da primeira condemnação, art. 54; são infligiveis aos escravos, art. 60, (e não se lhes podem commutar, Av. 3 Fevereiro 1836); temporarias serão substituidas por prisão com trabalho pelo mesmo tempo logo que houver casas de correccão nos logares em que os réos estiverem cumprindo sentença, art. 311.

— sobre a applicação dos arts. 18 n.º 10 e art. 45 n.º 2, declarou-se que os menores de 21 e maiores de 60 para aproveitar-lhes a lei, devem apresentar certidão de idade. Av. 1.º 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— é inafiançavel o crime a que estiverem impostas. Cod. Proc. art. 101; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 38; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 301, § 1.

— cada dia de trabalhos publicos para fiança como será avaliado. Cod. Proc. art. 109 § 1.

— forão augmentados os grãos dellas aos criminosos de moeda falsa. Lei 52, 3 Outubro 1833, art. 8.

GALES

GALES: para sua commutação deve apresentar-se ao governo copia authentica da sentença condemnatoria. Av. 27 Fevereiro 1834.

— os individuos a ellas condemnados são subjeitos à inspecção dos juizes de direito e dos juizes de paz. Av. 2 Abril 1836, § 19.

— os sentenciados de menor consideração são os que devem ser remettidos para o arsenal de marinha. Av. 7 Março 1837. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 4.º 26 Agosto 1831.

— sendo impostas no jury por 3 annos, delle ha lugar protesto por novo julgamento, e como. Cod. Proc. art. 308; limitado a gales perpetuas. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 87, 88; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 462, 463.

— perpetuas quando pelo jury forem impostas, deve o juiz de direito appellar ex-officio. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 79, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 449, § 2; declarando que tinha lugar ainda da decisão em 2.º jury por virtude de protesto por novo julgamento, quando este impozer pena de gales, etc., e porque. 2 Av. 18 Outubro 1849. (*Diar.* 8234.)

— como se executarão nos réos. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 409, 411 a 413.

— inspecção, e qual, tem sobre os sentenciados no arsenal de marinha o engenheiro militar. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846, art. 1, § 7.

— se mandarão empregar em embarcar artilharia no arsenal de marinha. Av. 3 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 58, 1.º vol.)

— declarou o governo que conforme os arts. 44, 46, 49 do Cod. Crim. os réos que com meia corrente e manilha ao pé trabalhavão na casa de correcção da corte, não cumprião

GARANTIAS

pena de gales, não havendo por isso logar a substituição da lei; e que os arts. 433 e 434 Reg. 31 Janeiro não fazião distincção entre condemnados a diferentes penas. — Vid. Av. 19 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 119 1.º vol.)

GALES: para guarda dos existentes na Ilha das Cobras se mandou organizar companhia de invalidos da marinha. Av. 15 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 190, 2.º vol.)

— a decisão do segundo jury em virtude de protesto, importando-as perpetuas tem appellação ex-officio. Av. 237.º 18 Outubro 1849.

— a pena temporaria deve contar-se do dia em que ella se começar a cumprir pela maneira ordenada no art. 44 do Cod. Pen. Av. 256.º 24 Dezembro 1849.

— quem soffrer por qualquer tempo sendo official da guarda nacional tem baixa. Lei 602.ª 19 Setembro 1850, art. 66. (*Diar.* 8540.)

GARANTIAS dos direitos individuaes quando podem ser suspensas. Const. art. 179, §§ 34, 35. — Vid. *Port.* 1.ª 7 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*); não pela regencia em minoridade. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 6; sim as assembléas provinciaes, e como. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 8.

— suspendêrão-se na provincia de Pernambuco. Dec. 26 Julho 1824; Dec. 27 Fevereiro 1829 (*Coll. Our. Pr.*); 2 Av. 27 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*); suspenso pelo Dec. 27 Abril 1829; suspendêrão-se na provincia do Ceará. Dec. 5 Outubro 1824 e Dec. 31 Outubro 1829; e na Bahia. Dec. 16 Novembro 1824; e na Cisplatina. Dec. 18, 19 Maio 1826; suspenso pelo Dec. 21 Agosto 1828; e no Pará. Lei 25.º 22 Setembro 1835, prorogada, e como, pela Res. 129, 12 Outubro 1837; no Rio Grande do Sul, Lei 40, 11 Outubro 1836; Av. 19 Agosto 1837, prorogado pela Res. 129, 12 Outubro 1837, prorogada pela Res. 61, 24 Outubro 1838, prorogada pela

GAZETA

Res. 94, 28 Outubro 1839; Dec. 68, 29 Março 1841, prorogado por Dec. 169, 14 Maio 1842; Dec. Reg. 229, 22 Outubro 1842, art. 2; em S. Paulo. Dec. 168, 17 Maio 1842 (que não vem nas collecções), revogado pelo Dec. 225, 25 Setembro 1842; e no Rio de Janeiro, Dec. 183, 18 Junho 1842, prorogado por Dec. 198, 17 Julho 1842.

GARANTIAS: suspensão dellas recusou a camara dos deputados conceder como solicitára o governo. — Vid. *Off. 12 Outubro 1831. (Coll. Nab.)*

— 11 Dezembro 1836 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. Garantias.*)

GARAPA (imposto da) em Pernambuco foi extinto. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 5.

GARIMPEIROS. — Vid. *Off. anexo á Port. 24 Dezembro 1824. (Coll. Nab.)*

GAZ: privilegio para illuminação do Rio de Janeiro por meio de gaz concedeu-se, e sob que condições. Dec. 9 Maio 1834.

— sobre despacho livre para S. Paulo. — Vid. *Av. 3 Agosto 1850. (Diar. 8467.)*

GAZETA que se publicava na côrte do Rio de Janeiro: seu privilegio exclusivo concedeu-se, e como, aos officiaes da secretaria dos negocios estrangeiros e da guerra. Av. 4 Agosto 1815. (*Coll. Nab.*)

— *official:* creou-se, e com que prospecto. 1 Setembro 1846 (*Gaz. Off. 1, 1.º vol.*); para se remetterem a ella peças officiaes das secretarias de estado e repartições de marinha, Av. 14 Agosto dito (*Gaz. cit. 2*); aos presidentes de provincia ordenou-se, e como, distribuição e assignatura, Circ. 20 dito (*Gaz. cit. 1*); peças officiaes da thesouraria geral, Av. 22 dito (*Gaz. cit. 2*); da alfandega, consulado e recebedoria da côrte, Av. da mes-

GENERAL

ma data (*Gaz. cit.*); relatorio dos successos mais notaveis occorridos nas provincias se exigio dos presidentes para nella imprimirem-se, Circ. 5 Setembro 1846 (*Gaz. cit. 8*); noticias do movimento do porto para nella imprimirem-se, Av. 10 dito (*Gaz. cit. 14*); idem dos telegraphos, Av. 29 dito (*Gaz. cit. 28*); o producto de sua assignatura mandou-se escripturar como supprimento ao thesouro, Circ. 10 Dezembro 1846 (*Gaz. cit. 88*); doze exemplares se mandarão distribuir ao quartel general da marinha, Av. 16 Fevereiro 1848 (*Gaz. cit. 38, 3.º vol.*); cessou sua publicação. 4 Off. 19 Julho 1848. (*Gaz. cit. 160.*)

GAZETAS: seus portes nos correios. — Vid. *Correio geral.*

GAZUA quem fabricar ou trazer comsigo como é punido. Cod. Crim. art. 300. — Vid. art. 270.

GELO: privilegio exclusivo para sua importação no Imperio concedeu-se. Cart. 3 Agosto 1833 revogado declarando-se livre. Dec. 22 Fevereiro 1836.

GENERAL. — Vid. *Brigadeiro.*

— 22 Janeiro 1814, 24 Junho 1820 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. General.*)

— de provincia: suas attribuições e obrigações. Alv. e Reg. 21 Fevereiro 1816, art. 32. (*Coll. Nab.*)

— em chefe: suas attribuições e obrigações. Alv. e Reg. cit. 21 Fevereiro 1816, art. 33 (*Coll. Nab.*); Alv. da mesma data § 32.

— para os que se distinguirão nas batalhas pelejadas em Portugal, Hespanha e França se creou distinctivo honorifico, e qual. Dec. Instr. 28 Junho 1816. (*Coll. Nab.*)

GENEROS

GENERAL (official) é o brigadeiro á vista do Dec. Instr. 4 Dezembro 1822, Dec. Pl. 7 Outubro 1823.

— de armas. — Vid. *Commandantes de provincia*, Dec. 20 Fevereiro 1824.

— como deverá proceder a respeito de officiaes accusados em conselho de guerra por informações de seus superiores, que sendo absolvidos quizerem haver satisfação, etc., de quem os accusou. — Vid. *Pov.* 23 Novembro 1825, annullada pela Res. 15 Novembro 1827.

— sello de suas patentes. — Vid. *Sello*, Instr. 14 Novembro 1833, art. 12, etc.

— em chefe: suas continencias militares. Prov. Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 19.

— quitação mandou-se dar a um, seus ajustes de contas, e porque. Av. 9 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8325.)

GENERE (inquirições de) que sello pagão. — Vid. *Sello*, Instr. 14 Novembro 1833, art. 5, etc.

GENEROS: seu despacho de entrada. — Vid. *Alfandegas*. — *Embarcações mercantes*,

— seu despacho de sahida. — Vid. *Mezas*, etc. Reg. 30 Maio 1836, arts. 151 a 189.

— seu fornecimento para os arsenaes de guerra e marinha. — Vid. *respectivos arsenaes*.

— seu fornecimento ao exercito. — *Commissariado*. — *Exercito*.

— como se fornecem aos navios de guerra nacionaes. — Vid. *Armada*. — *Embarcações de guerra*, etc.; e aos estrangeiros. — Vid. *Embarcações de guerra estrangeiras*.

GESTOS

GENEROS nos trapiches. — Vid. *Trapiches*.

— direitos de seus despachos de entrada ou sahida. — Vid. nos respectivos logares.

— 6 Fevereiro, 10 Abril 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. Genero.*)

— das fabricas nacionaes como se mandarão empregar. — Vid. *Fabricas*. — *Exercito*.

GENRO do ministro ou conselheiro de estado accusado por crime de responsabilidade não póde ser seu juiz. Lei 15 Outubro 1827, art. 22, § 1.

— e sogro não podem servir juntos como jurados. Lei 20 Setembro 1830, art. 47; Cod. Proc. art. 277; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 357.

GENTE quem fornecer a nação inimiga para fazer guerra ao Imperio como será punido. Cod. Crim. art. 71.

GENTIL-Homem da camara imperial: Sello de tal mercê. — Vid. *Sello*, Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 26; novos direitos. — Vid. *Novos*, etc. Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 19; é emprego honorifico, e como se confere. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

GEOMETRIA. — Vid. *Aulas e os respectivos estabelecimentos scientificos*.

GERMINAMENTO em que casos deve ter logar. — Vid. *Reg. Avarias*, arts. 11, 12, 14, 15, *approvado pela Res.* 30 Agosto 1820. (*F. Borges, Dicc. Jur. Germinamento.*)

GESTOS reputados insultuosos na opinião publica constituem injuria. Cod. Crim. art. 236, § 5.

GONORRHÉA

GLOSAS: sobre embargos a accordão da casa da supplicação que julgou procedente uma. Res. 20 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— Vid. *Governador*. Prov. 1.^a 20 Maio 1816; 1.^a 19 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— postas às cartas, provisões e sentenças forão abolidas. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 9.

GOMMA: como se deduziria seu dizimo não mencionado no Dec. 16 Abril 1821, Res. 2.^a 26 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*); e como se cobraria na meza de diversas rendas. Reg. 26 Março 1833, art. 40, § 7; passou seu dizimo a ser provincial. — Vid. Lei 58, 8 Outubro 1833, arts. 31, 35; excepto no municipio da côrte, Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36 e § 1, art. 39; Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 6; e como arrecadado na côrte. Reg. 30 Maio 1836, arts. 98, 99, §§ 4 a 101. (*Coll. Planch.*)

— elastica: privilegiou-se fabrica de pannos della, e como no Pará. Dec. 698.^o 12 Setembro 1850. (*Diar.* 8522.)

GONDOLAS fluminenses: para sua organização por companhias. — Vid. *Companhias*. Dec. Cond. 17 Outubro 1838, etc.

— na côrte, além dos 12\$800 da receita geral, passarão a pagar 25\$600 para o cofre municipal, e com que applicação, Lei 586.^o 6 Setembro 1850, art. 7 (*Diar.* 8502.); elevou-se a 200 réis a taxa de cada passageiro. Dec. 669.^o 7 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8360.)

GONGO-Socco. — Vid. *Companhia Inglesa de Gongo Socco*.

GONILHA: sobre sua applicação illegalmente ordenada pelo governador de provincia em official de justiça em Santa Catharina. Prov. 25 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

GONORRHÉA. 8 Junho 1813 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Matt. Suppl. Gonorrhéa.*)

GOVERNADOR

GOVERNADOR de. ordenou-se que se não intromettesse como fizera em causa que se pleiteava, que devia ser decidida pelos meios competentes. Av. 12 Novembro 1808.

— e capitão general de Moçambique: sobre o facto de serem pelo secretario, de mãos dadas com o governador, abertos officios para um ouvidor. Prov. 2.^a 22 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se ter cessado o direito que tinham de dar patentes militares de 1.^a ou 2.^a linha, competindo-lhes só fazer subir as propostas, e porque. Av. 24 Novembro 1808. — Vid. *Port. e Circ.* 15 Janeiro 1823 *infra*.

— os de Portugal e seus secretarios de estado approvárão-se. Dec. 2 Janeiro 1809 (*Coll. Delg.*); reduzidos, e como. Cart. Reg. 6 Julho 1809 (*Coll. cit.*); regulados seus poderes. Cart. Reg. 30 Agosto dito (*Coll. cit.*); Cart. Reg. 16 Novembro 1811. (*Coll. cit.*)

— e capitão general: suas attribuições sobre cadeiras de ensino publico, Dec. 17 Janeiro 1809 (*Coll. Nab.*); Prov. 4 Fevereiro 1809 (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 14 dito. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general da Bahia foi advertido e extranhado por excesso de jurisdicção e abuso de autoridade, intromettendo-se na jurisdicção dos ministros da justiça, por sua natureza independente da autoridade militar. Ord. 24 Abril 1809 (*Coll. Nab.*) — Vid. Prov. 28 Novembro 1814 (*Coll. cit.*); Prov. 1.^a 31 Janeiro 1820. (*Coll. cit.*)

— das armas da côrte entrava sem precedencia na sala do infante almirante general da armada. Ord. 1.^a 2 Maio 1809 (*Coll. Nab.*); Av. 3 dito. (*Coll. cit.*)

— de capitania ordenou-se que d'ora em diante só assignasse os passaportes das embarcações que despachassem dos seus portos. Av. 29 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*)

— da capitania de Minas: cavalzadura aos seus officiaes e forragens. Av. 30 Agosto 1809.

GOVERNADOR

GOVERNADOR do castello de S. João Baptista d'Angia: regulou-se seu soldo. Alv. 28 Setembro 1810.

— e capitão general: como se devião entender a Cart. Reg. 2 Agosto 1766, § 62, e 16 Setembro 1799, § 7, e Av. 29 Março 1806, a respeito de poder elle nos casos imprevisos e de prompta providencia deliberar o que lhe parecer, dando depois conta, declarou-se; extranhando-o e advertindo o dos Açores. Prov. 2.^a 20 Novembro 1810 (*Coll. Nab.*); Cart. Reg. 5 Janeiro 1811 (*Coll. cit.*); Prov. 31 dito. (*Coll. cit.*)

— de conquista perdia os bens e ficava inhabil para os empregos, si consentisse aos estrangeiros negociar. Alv. 8 Fevereiro 1811. (*Per. Souza, Dicc. Jur. Governador.*)

— do Piahy preso e sequestrado pelo do Maranhão foi mandado soltar, extranhando-se a este severamente o seu procedimento. Cart. Reg. 8 Março 1811 (*Coll. Nab.*); e ao seu secretario se mandou restituir os papeis e o emprego. Cart. Reg. 9 dito. (*Coll. cit.*)

— de foi dispensado de enviar á secretaria a relação ordenada dos Avisos recebidos. Av. 11 Março 1811.

— de Sergipe: elevou-se ordenado fixado. Dec. 1.^o 26 Abril, Prov. 2.^a 29 Maio 1811 (*Coll. Nab.*); bem assim o do Rio Grande do Norte. Dec. 6 Maio dito. (*Coll. cit.*)

— e capitão general das Ilhas de Cabo Verde: ordenou-se levantasse, e porque, suspensão de eleição de novos officiaes da camara. Prov. 14 Maio 1811. (*Coll. Nab.*)

— da capitania de Minas: dos emolumentos de seu secretario ordenou-se deducção de quota para o official maior. Av. 15 Julho 1811.

— e capitão general do Maranhão por excesso de

GOVERNADOR

jurisdição foi mandado processar, em razão da prisão e deportação de um juiz de fora, Prov. 23 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*); Prov. 23 Setembro dito (*Coll. cit.*); Prov. 19 Novembro 1811 (*Coll. cit.*); sobre outro governador da mesma capitania tambem por excessos de jurisdição. Res. 20 Maio 1812. (*Coll. cit.*)

GOVERNADOR de ordenou-se-lhe que numerasse os officios que dirigisse á secretaria de estado. Av. 14 Abril 1812.

— e officiaes dos estados maiores das praças que não tem guarnições regulares não tem direito a pretender promoções (em Portugal.) — Vid. Dec. 6 Julho 1812, § 1 (*Coll. Delg.*); Edit. 17 Agosto 1818. (*Coll. cit.*)

— da capitania de Minas: declarou-se qual o vencimento de seu ajudante de ordens, etc. — Vid. *Ajudante de ordens de governo de provincia*. Av. 13 Março 1813; Cart. Reg. 15 Dezembro 1819.

— como deveria pedir armamento, petrechos ou munições de guerra. Av. 29 Maio 1813.

— e capitão general de capitania podia conceder sesmarias, sujeitas a confirmação, conforme a Cart. Reg. 23 Novembro 1698. — Vid. Res. 19 Julho 1813 annexa á Port. 6 Julho 1830, pag. 183, coll. 2.^a (*Coll. Nab.*); não simples governador. Prov. 18 Agosto 1814. (*Coll. cit.*)—Vid. Prov. 5 Junho 1815 (*Coll. cit.*)

— do Ceará: declarou-se que nenhuma autoridade tinham os governadores sobre as rendas e bens dos conselhos para fazerem permutações. Prov. 27 Junho 1814. (*Coll. Nab.*) — Vid. Prov. 26 Outubro 1826. (*Coll. cit.*)

— da Ilha de Santa Catharina: declarou-se que a camara não era obrigada a ir buscalo a casa e acompanhá-lo para as festividades; que na procissão de Corpus Christi tinha o

GOVERNADOR

primeiro lugar immediato ao palio, não porém tratamento de senhoria, á vista do Alv. 29 Janeiro 1739 e 2 Maio 1782. Prov. 2.^a 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

GOVERNADOR de armas: sua licença era necessaria para poder ser citado qualquer militar. Av. 4 Novembro 1815 annexo á Prov. 23 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general da Bahia: indemnisação a vereadores pelas propinas por aquelles glossadas ordenou-se. Prov. 1.^a 20 Maio 1816. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general e simples governador: aos seus secretarios se concederão graduações militares, e quaes, e uniforme. Dec. 3 Março 1817.

— do departamento da Ilha de Santa Catharina foi estabelecido presidente da junta de fazenda mandada crear, e com que poderes. Cart. Reg. e Instr. 19 Abril 1817. (*Coll. Nab.*)

— da capitania era presidente da junta de fazenda; não porém os governadores interinos. Prov. 4 Julho 1817 (*Coll. Nab.*) — Vid. Prov. 2.^a 3 Julho 1822. (*Coll. cit.*)

— e capitão general da Bahia foi autorizado para nomear e convocar ministros para a alçada creada, afim de julgar os envolvidos na revolução de Pernambuco. 2 Cart. Reg. 6 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— de. despesas nos concertos de sua casa declarou-se poderem fazer-se sem ordem do erario até á quantia de 400 $\mathbb{R}$ réis. Av. 10 Setembro 1817.

— os do reino de Portugal tiverão o tratamento de excellencia. Alv. 22 Janeiro 1818.

GOVERNADOR

GOVERNADOR e capitão general do Maranhão: sobre a etiqueta nos cumprimentos e cortejos da camara a elle mandou-se observar a pratica seguida. Prov. 3.^a 26 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— da praça de Santos: foi-lhe concedido aluguel para casas. Prov. 8 Agosto 1818. (*Coll. Nab.*)

— da capitania de Pernambuco: pagamento annual de 200 $\mathbb{R}$ réis ordenou-se para aluguel de casa. Dec. 26 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— da capitania da Bahia: a seu secretario, e porque, elevou-se ordenado. Dec. 22 Outubro 1818 e a annexa. Prov. 25 Janeiro 1821. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general de Pernambuco: sobre commettimento de causa civil por portaria ao ouvidor da comarca na qualidade de juiz dos feitos, etc. Prov. 1.^a 21 Junho 1819. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general de S. Pedro do Sul obteve faculdade para reservar para si um rincão, e de que extensão. Dec. 11 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general de Pernambuco declarou-se não ter autoridade alguma para suspender execução de ordens da Relação. Prov. 2.^a 15 Maio 1822. (*Coll. Nab.*)

— e capitão general de. : sobre comedimento com que seu secretario lhe devia dar informações e fazer-lhe os cortejos em pratica. Av. 23 Novembro 1820.

— e capitão general de Pernambuco: ao amanuense ou praticante da junta da fazenda que servisse empregado na secretaria do governo, que gratificação se mandou perce-

GOVERNADOR

- besse pelos passaportes de navios. Prov. 12 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)
- GOVERNADOR e capitão general do Maranhão teve augmento de ordenado. Dec. 25 Maio 1821. (*Coll. Nab.*)
- e capitão general de Minas: negou-se ao seu secretario cobrar emolumentos, e quaes, de passaportes que passasse, em virtude do Dec. 2 Dezembro 1820. Av. 18 Junho 1820.
 - e capitão general de Minas como cessou de ser governador de armas, com a existencia da junta provisoria de governo. Port. 26 Outubro 1821.
 - das armas: a elles são subordinados os de fortalezas. Port. 14 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*)
 - e capitão general não podia conceder provisão de advogado, e só prover os empregos de fazenda e justiça, nos termos da Cart. Reg. 11 Dezembro 1799. Prov. 1.^a 1 Abril 1822 (*Coll. Nab.*); Prov. 18 Maio 1822. (*Coll. cit.*)
 - de armas de Minas Geraes: por occasião da ida do Sr. D. Pedro I á dita provincia, ordenar-se em varias provincias. Prov. 2.^a 9; 1.^a 13, 14, 16; 6.^a 17 Abril 1822 (*Coll. Nab.*); nomeou-se em Minas em lugar do que existia pelo governo provisório. Dec. 19 dito; empossado por Port. da mesma data. (*Ind. Alb. Governador.*)
 - das armas da corte: as funções de quartel mestre general annexar-se ao lugar de ajudante general creado pelo Dec. 24 Junho 1818, e com que vantagens. — Vid. *Ajudante general*. Dec. 13 Maio 1822 annexo á Port. 11 Março 1828, etc.
 - e commandantes de armas ordenou-se que remetterssem as informações e propostas por intermedio dos governos provisórios respectivos. Port. 12 Julho 1822.

GOVERNADOR

GOVERNADOR da Ilha de Santa Catharina: sobre procedimentos de officios escandalosos e irregulares se mandou devassar. Prov. 25 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

- de armas não podião alterar os soldos. Port. 13 Janeiro 1823; nem fazer passar patentes de officiaes de milicias e ordenanças. Port. e Cic. 15 Janeiro 1823.
- de armas. — Vid. *Commandantes de provincias*. Port. 21 Março 1823, etc.; Prov. 16 Maio 1823; Port. 7 Dezembro 1824; Res. 5 Fevereiro 1825, etc.; Circ. 14 Março; Prov. 22 Dezembro 1825; Av. 19 Abril 1826, etc.; Av. 27 Setembro 1828; Prov. 27 Maio; Av. 27 Agosto; Av. 1 Outubro 1829, etc.
- e capitão general: sua continencia militar e tratamento tem os presidentes de provincia. — Vid. *Presidentes*. Lei 20 Outubro 1823, art. 21.
- e capitão general concedia licença para serem citados os juizes leigos. Prov. 1.^a 28 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)
- do Rio Grande do Norte: sobre excessos de jurisdicção por elle commettidos na arrecadação de effeitos naufragados, em que dera despachos que estavam na alçada das justiças. Prov. 2.^a 28 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)
- da capitania de accordo com o bispo devia fazer construir cemiterios, e como, etc. Res. 12 Maio 1824 annexa á Port. 1.^a 15 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- do bispado pôde ser o bispo eleito como vigário capitular nomeado pelo metropolitano, e com que direitos. — Vid. *Prov.* 23 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)
- das armas da Bahia: para punição de seu assassinato providencias. Dec. 16 Novembro 1824; despesas com seu funeral abonar-se. Prov. 2.^a 26 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)

GOVERNADOR

GOVERNADOR e capitão general como suppria a falta de secretario do governo. — Vid. *Governo*. Port. 2.^a 16 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de armas: sens ajudantes. — Vid. *Ajudantes de ordens dos commandos de armas*. Res. 2.^a 29 Janeiro 1825; Av. 1 Março 1826, etc.

— das armas de S. Paulo: 200\$ rs. se lhe mandou abonar para aluguer de casas. Prov. 9 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— das armas: nas informações sobre militares ordenou-se que, além dos mais requisitos, declarassem qual o diploma que tinham. Port. Circ. 18 Março 1825.

— das armas da Bahia: aos officiaes de sua secretaria se ampliou o art. 5 Dec. 20 Fevereiro 1824; Prov. 5 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— das armas de S. Paulo declarou-se dever comprar á sua custa a collecção de leis militares. Port. 7 Junho 1825.

— das armas de S. Paulo declarou-se como devia proceder a respeito de militares doentes pertencentes a outras provincias. Port. 11 Julho 1825.

— das armas não deve consentir alterações na lei dos tratamentos entre os officiaes. Port. 1 Agosto 1825.

— das armas da côrte passava passaporte aos officiaes militares para poderem sair da côrte. Port. 31 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— das armas de Pernambuco: declarou-se que conforme Circ. 7 Dezembro 1824 se devia proceder quando necessitasse de officiaes de ordenanças para casos eventuaes. Port. 1.^a 20 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

GOVERNADOR

GOVERNADOR das armas de Goyaz declarou-se como nomearia de accordo com o presidente os commandantes de bandeiras contra os Indios. — Vid. *Commandantes de bandeiras*. Port. 2.^a 26 Setembro 1825.

— das armas da côrte: providencias se lhe ordenou transmitisse aos de fortalezas sobre alimentos caritativos. — Vid. *Alimentos*. Port. 2.^a, 30 Setembro 1825.

— e capitão general: suas propinas de arrematação de contractos cessarão com a Prov. 3 Julho 1822. — Vid. *Prov.* 2.^a 17 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de armas não é competente para ordenar despejos de terras, e menos ainda para o conhecimento de casos civis por meios extraordinarios. — Vid. *Prov.* 21 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— sobre applicar-se á morada dos presidentes a casa denominada dos — Governadores — no Rio Grande do Norte. Prov. 2.^a 28 Junho 1826. (*Coll. Nab.*)

— de armas: a nenhum se deve abonar nas provincias quantia alguma a título de despeza do expediente. Prov. 29 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— das armas do Pará teve 200\$ rs. de ajuda de custo para ida. Av. 17 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

— da capitania do Rio Grande do Norte: approvou despeza ordenada pelo ex-governador pelo cofre da camara a favor de correio, posto que illegal, e glosada pelo ex-ovidor. Prov. 1.^a 19 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de armas do Maranhão: mandou-se-lhe arbitrar quantia para aluguer de casas. Prov. 2.^a 24 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)

GOVERNO

GOVERNADOR de armas de Pernambuco: papel para expediente de sua secretaria se mandou abonar, e 4.7800 a cada amanuense. Av. 25 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— de armas chamando para secretario official de 2.^a linha, não tem este vencimento algum por tal exercicio, e porque. Prov. 27 Agosto 1828, § 10.

— de armas sendo cumulativamente o presidente da provincia commandante das armas, quaes são os vencimentos do secretario que também fôr secretario militar. Prov. cit., § 11.

— de armas: declarou-se que para serem attendidos requerimentos de militares pedindo licença, devião ser por elles informados. Circ. 27 Maio 1830. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se que não houvesse d'ora em diante empregado militar algum com este titulo, que será substituído pelo de commandante. Res. 28 Junho 1830, art. 3.

— subalterno que sello paga da patente. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 12.

GOVERNANÇA. — Vid. *Camaras Municipaes*.

GOVERNO do reino de Portugal foi instaurado. Procl. 18 Setembro 1808 (*Coll. Delg.*); formulas do governo francez se mandáram riscar. Ass. 339, 12 Maio 1810. (*Coll. Ass.*)

— administrativo da marinha da côrte do Rio de Janeiro. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Av. 22 Dezembro 1808.

— interino de capitania: juiz de fóra servindo em seu nome não podia só assignar validamente patentes militares. Prov. 13 Abril 1809.

GOVERNO

GOVERNO interino de Minas: sobre munições e cavalgadas de seus officiaes. Av. 26 Outubro 1809.

— interino de Piahy: sobre procedimento de dous membros contra outro a quem suspenderão de todos os cargos, e remetterão preso para a côrte. Prov. 28 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— de capitania general e seus secretarios. — Vid. *Governador*.

— interino de provincia não podia ser exercido por membro official reformado posto que de maior patente. Av. 30 Agosto 1820.

— do reino do Brasil foi encarregado ao principe real na ausencia de seu pai, e com que instrucções. Dec. 22 Abril 1821; e outro da mesma data; ordenados dos secretarios interinos nomeados. Dec. 1 dito. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Ministros*, etc. Lei Const. Port. 1 Outubro 1821, etc.

— das armas da côrte e provincia foi commettido a uma commissão militar, e como. Dec. 6 Junho 1821.

— provisorio em Minas: sobre sua formação. Av. 30 Julho; Av. 14 Agosto; Av. 20 Setembro; Port. 15, 26 Outubro 1821; exigio-se lhe remessa de força para a côrte; Cart. Reg. 12 Janeiro e 12 Março 1822; exigirão-se declarações a respeito do reconhecimento do principe regente e varias outras providencias. Port. 9 Abril 1822; conservado foi governador de armas por elle nomeado. Port. 2.^a dito (*Coll. Nab.*); Port. 4.^a 10 dito (*Ind. Alb. Governo*); 2 Port. 11 dito (*Coll. Our. Pr.*); 2 ditas 12 dito (*Coll. Nab.*); Port. 4.^a 13; 4.^a 17 dito (*Coll. Our. Pr.*); Port. 18; 2.^a 19 dito (*Coll. Nab.*); aos officiaes de sua secretaria que ordenado provisoriamente se mandou dar. Port. 2.^a 20 dito; emprego de pedestres. Port. 3.^a dito; decisão de diversos quesitos. Port. Rel. 4.^a dito; eleições do novo governo provisorio. Port. 10, 20 Maio 1822.

GOVERNO

GOVERNO provisório em S. Paulo: sobre sua instalação e marcha. Prov. 9 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*); communicar-se as occorrenças de Minas. Port. 14 Abril 1822; mandou-se substituir, e como. Dec. 9 Setembro 1822.

— provisório da Bahia: sobre saída do general portuguez. 2 Cart. Reg. 15 Junho 1822; para manter-se sua uniformidade nos diferentes ramos de administração na Bahia providenciou-se, e como. Port. 5 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— provisório: por seu intermedio ordenou-se fossem pelos governadores de armas enviadas as representações, etc., que dirigissem á presença do príncipe. Port. 12 Julho 1822.

— provisório de Goyaz: declarou-se competir-lhe nomeação de procurador da corôa, e por que. Prov. 27 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se ter preferencia na compra de generos, e quaes, apresados pelos corsarios brasileiros. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 8.

— provisório do Rio Grande do Sul: declarou-se que os de provincias em que houver capitães generaes vencem ordenado de um conto, sem emolumento, conforme o § 5 Lei 1 Outubro 1821. Port. 2.º 11 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); e assim se mandou pagar a membros do de S. Paulo, apesar do Dec. 18 Junho 1822, Prov. 15 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— provisório de Goyaz declarou-se que não podia perdoar criminosos. Port. 13 Janeiro 1823.

— provisório de Pernambuco: em seu nome se lavraram as patentes de milicias e ordenanças. Port. Circ. 15 Janeiro 1823.

GOVERNO

GOVERNO provisório de S. Paulo: competia-lhe nomear de seus membros o presidente da junta de fazenda. Prov. 15 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— de provincia: recommendou-se a cada um encarregasse á camara cuidado sobre subscrição para compra e reparo de embarcações de guerra e auxilio aos thesoureiros para remessa dos dinheiros. Dec. Pl. 24 Janeiro 1823.

— provisório: qual a sua suprema autoridade, § 1; subjeição a ella do vedor da gente de guerra, e como, § 4; approvação de propostas de officiaes de milicias, § 5; idem de Lisboa, § 6; autorisação para baixas e passagens, § 7. Port. e Doc. 21 Março 1823.

— provisório do Espirito Santo: declarou-se não ter superioridade sobre junta de fazenda, e não poder ordenar despezas, sem authorisação, salvo quaes, em casos urgentes, e como. Port. 24 Março 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 24 Março 1824. (*Coll. cit.*)

— civil e militar nas provincias: extremarão-se seus direitos e deveres reciprocos. Port. 8 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— provisório de S. Paulo: declarou-se não poder pertencer mais ao seu secretario passar as provisões de serventia de officiaes de justiça, porém mandou-se restituir-lhe os emolumentos depositados. Res. 24 Abril 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 28 dito e annexa; Res. 1.º 4 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*); Res. 21 Junho 1824. (*Coll. cit.*) — Vid. Res. 11 Dezembro 1824 *infra*.

— provisório de Minas: como se faria substituição de seus membros impedidos. Port. 1 Maio 1823.

— provisório do Rio Grande do Sul: seu membro podia tambem se-lo da junta de justiça e receber ambas as gratificações. Res. 1.º 9 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

GOVERNO

GOVERNO representativo monarchico constitucional quem atacar como é punido. Proj. 2 Outubro 1823, art. 7, mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823 e Res. 11 Setembro 1826 (é o do Imperio, Const. art. 3), substituida pela Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 1, e Cod. Crim. arts. 85, 90.

- provisorio de Pernambuco: declarou-se não incompativel este cargo com o de substituto de cadeira de rhetorica, etc. Res. 1.^a 18 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*)
- de provincia: regulou-se em todas o numero de seus membros, funcções, ordenados, etc., abolidos os governos provisorios creados pelo Dec. 29 Setembro 1821, sendo confiado o governo de cada uma das provincias a um presidente e conselho. Lei 20 Outubro 1823; seu secretario, arts. 4 a 7.
- provisorio de Santa Catharina: foi-lhe tolhida faculdade de dar sesmarias, e porque. Prov. 13 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)
- seus secretarios ordenou-se que recebessem quinta parte do ordenado de ajuda de custo para viagem, conforme o art. 6 Lei cit. Port. 13 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)
- provisorio da Bahia: sobre providencias por elle dadas para acalmar commoção proveniente da noticia da dissolução da constituinte. Port. 1.^a 5 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)
- provisorio do Espirito Santo: recommendou-se-lhe aldeamento de Indios, e como. — Vid. *Aldeamento*. Port. Reg. 28 Janeiro 1824.
- seus secretarios não podião ser eleitos membros do conselho geral. Const. art. 79.
- economico e municipal das cidades e villas incumbem ás camaras. — Vid. *Camaras Municipaes*. Const. art. 167.

GOVERNO

GOVERNO provincial (presidentes) proverá ao transporte dos deputados, e como. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 3. — Vid. *Deputados*; e prestarão o necessario para remessa das authenticas de umas camaras ás outras, etc., § 10.

- provisorios: patentes de commissão a officiaes, passa-las declarou-se só pertencer ao Imperador. Prov. 25 Maio 1824.
- de Goyaz: sobre fôrma de supprir a falta de officiaes de sua secretaria. Port. 2.^a 16 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- do Pará: emolumentos de seu secretario mandarão-se depositar até resolução da assembléa, visto o silencio da lei a respeito. Res. 11 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*); idem nas Alagôas, Prov. 5 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); idem em Minas, Prov. 2.^a 18 dito (*Coll. cit.*); sobre concessão provisoria pedida dos ditos emolumentos até ulterior deliberação. Res. 2 Outubro 1827. (*Coll. cit.*)
- do Espirito Santo: pela sua secretaria declarou-se deverem ser passados os titulos dos guardas-móres das terras mineræes na provincia. Port. 2.^a 10 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de S. Paulo: o secretario nomeado em reconducção, e que não servira, se mandou restituir os novos, etc., direitos pagos. Res. 2.^a 19 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)
- livro da porta deve haver nas suas secretarias. Port. Circ. 27 Abril 1825, § 3.
- absoluto: camaras que o pedirão. — Vid. *Absolutismo*.
- juiz de fóra que dera criminosos passos contra o actual systema jurado foi suspenso e mandado vir á côrte para responder. Dec. 2.^a 18 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

GOVERNO

GOVERNO: retratos de S. M. o Imperador em corpo inteiro se mandarão fazer para os palácios dos governos. Port. 1 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— não deve ingerir-se em negocios cuja decisão penda de meios ordinarios, de que devem lançar mão os interessados. Port. 17 Agosto 1825.

— da Bahia: officiaes de sua secretaria tiverão mais de augmento a terça parte dos ordenados. Port. 1.ª 30 Agosto 1825, e Prov. 20 Fevereiro 1826 (*Coll. Nab.*); e aos seus escripturarios. Port. 4.ª dito. (*Coll. Nab.*)

— de Goyaz: vencimentos do amanuense e porteiro de sua secretaria. Port. 3.ª 20 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— provisorio de Malto-Grosso: sobre a separação da cidade deste nome e recusa de obediencia áquelle, providencias. Res. 20 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— do Maranhão: seu secretario tambem secretario militar que vencimentos tinha. Prov. 22 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*) — Vid. Prov. 27 Agosto 1828, § 11; e outro seu secretario deputado á assemblea geral, além da ajuda de custo se mandou abonar o ordenado recebido adiantado, e até que época. Res. 1.ª 2 Abril 1827 (*Coll. Nab.*); outro de Pernambuco. Res. 2.ª, 18 Maio dito. (*Coll. cit.*)

— de Pernambuco: assignar o secretario officios em lugar do presidente é contra as Prov. 26 Novembro 1730 e 6 Janeiro 1732. Prov. 14 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— os ministros e secretarios de estado que attentarem, e como, contra a forma de governo estabelecida commettem traição, e como são punidos. Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n.º 1, § 3.

GOVERNO

GOVERNO deve fazer liquidar a divida publica, e de que maneira. — Vid. *Dividas*. Lei 15 Novembro 1827, art. 2; é responsavel si distrahir os capitales ou rendimentos applicados á caixa de amortisação. — Vid. *Caixa*. Lei cit. art. 69.

— de Goyaz: seu secretario que recebera ordenado de 400\$ rs. quando se lhe devia de 600\$, conforme Prov. 5 Abril 1752, remetteu-se aos meios ordinarios. Res. 1.ª 18 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— seus palácios são habitação não só dos presidentes como dos vice presidentes, quando chamados a servir. Port. 4 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

— recebe recommendações, mas não determinações, das camaras legislativas. Port. 2.ª 12 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)

— de que attribuições foi investido pela extinção do desembargo do paço e meza da consciencia. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11.

— do Pará: ordenado reclamado por secretario de tempo que não servira mandou se, e porque, e como, pagar-lhe. Res. 6 Maio 1829. (*Coll. Nab.*)

— a censura de seus actos em termos decentes posto que vigorosos não é criminosa. Lei 20 Setembro 1830, art. 3, § 2; Cod. Grim. art. 9, § 4.

— estrangeiro: quem, sem autorisação, delle aceitar carta de corso, exerce pirataria. Cod. Grim. art. 82, § 6.

— é pirata todo o commandante de navio que trazer papeis de governos differentes, e como punivel. Cod. Grim. art. 84, § 3.

— crimes contra seu chefe quaes são, e como punidos. Cod. Grim. arts. 87 a 90.

GOVERNO

GOVERNO da Bahia: deu-se organização, e qual, e emolumentos á sua secretaria. Res. 7 Agosto 1832; sobre a qual, Av. 4 Fevereiro 1833.

- suas secretarias forão os presidentes autorizados para organizar, e como. Lei 24 Outubro 1832, art. 65, excepto nas provincias em que se tenha decretado a reforma, art. 66.
- seus secretarios assistem ás discussões dos orçamentos de receita e despeza provincial, por convite dos conselhos geraes. Lei 24 Outubro 1832, art. 87; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 38.
- seus secretarios para receberem ordenado não precisão de attestação. Dec. 2 Março 1833, § 21.
- seu secretario que servia como conselheiro do governo accumulava os ordenados, e porque, apesar da Lei 20 Outubro 1823. Av. 12 Março 1833.
- do Rio Grande do Sul: sobre emolumentos de official maior e officiaes de sua secretaria, duvidas se solverão conforme a Res. 25 Outubro 1831. Av. 12 Novembro 1833.
- nas suas secretarias se conservarão extractos das ordens do thesouro ás thesourarias. Circ. 5 Dezembro 1833.
- não póde alterar sentenças de commissão mixta. — Vid. *Commissão mixta*.
- não póde annullar sentenças do poder judiciario, nem deve aconselhar as partes. Desp. 22 Setembro 1836.
- seu secretario não póde ser tambem fiel de thesoureiro. Ord. 10 Junho 1843. (*Jorn.* 169.)

GOVERNO

GOVERNO: contador de thesouraria nomeado secretario interino do governo conserva o seu logar, mas sendo definitivamente nomeado perde-o. Ord. 11 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 30.)

- da Parahyba: secretario delle, no caso de não poder ser pago pelo cofre provincial em razão de haver a respectiva assembléa supprimido o emprego, ordenou-se fosse satisfeito realisando-se por emprestimo pedido ao cofre geral. Ord. 5 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 53.)
- seus secretarios não podem ser eleitos deputados provinciaes. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 83.
- brasileiro obstou a armamento em curso nos seus portos em nome do governo mexicano contra os Estados-Unidos. — Vid. *Corso*. Circ. 27 Fevereiro 1847, etc.
- correspondencia sua com as autoridades do Imperio. — Vid. os respectivos estabelecimentos.
- seu secretario que novos direitos paga do seu diploma. — Vid. *Novos*, etc. Av. 13 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 188.)
- suas secretarias só em casos muito especiaes devem fazer segurar sua correspondencia nos correios. Av. 9 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, 2.º vol.)
- de provincia: declarou-se que a copia de acta de apuração geral de vereadores que deve existir na secretaria, suppre a falta do respectivo livro. Av. 101.º 29 Agosto 1848.
- seu secretario deputado provincial não accumula os vencimentos de ambos os cargos, pertencendo os de secretario ao official maior que o substitue; regulando-se o di-

GOVERNO

reito dos officiaes, chamados a desempenhar as funcções de official maior, pela legislação provincial. Av. 21 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 266.)

GOVERNO de facto da Ilha da Sicilia: obrigações de seus navios a respeito de veracidade dos despachos para poderem ter sahida. Circ. 9 Março 1849. (*Diar.* 8058.)

— designa as sommas necessarias para despesas da marinha em S. Pedro do Sul. Av. Instr. 83.º 30 Março 1849, art. 9, 18.

— do Rio Grande do Norte: a escripturario que substituirá secretario mandou-se abonar quinta parte do ordenado. Av. 6 Setembro 1849. (*Diar.* 8201.)

— approva os regulamentos internos das praças do commercio das provincias para terem execução. Dec. Reg. 648.º 10 Novembro 1849, art. 71.

— de provincia: em sua secretaria devem os empregados de correio registar suas nomeações. Av. 25 Junho 1850. (*Diar.* 8444.)

— foi autorizado para, e como, classificar as comarcas. Res. 559.º 28 Junho 1850, art. 1. (*Diar.* 8495.)

— da provincia do Rio Grande do Sul terá livro, e como, escripturado para lançamento da compra de cavallos. Instr. 26 Julho 1850, art. 16. (*Diar.* 8480.)

— como nomeará os chefes de policia. Dec. 687.º 26 Julho 1850, art. 6; ao secretario do da provincia devem os juizes de direito nomeados declarar si aceitam o logar, e em que praso, art. 24. (*Diar.* 8500.)

— foi autorizado para determinar, e como, o numero e localidade dos cemiterios publicos na corte. Res. 583.º 5 Setembro 1850. (*Diar.* 8501.)

GRAÇAS

GOVERNO não pôde applicar as consignações de umas rubricas a outras, e porque, art. 4, § 1, no caso de urgencia e não estar reunido o corpo legislativo, como poderá autorisar despesas abrindo creditos extraordinarios, 2 a 11. (*Diar.* 8503.)

— que funcção tem a desempenhar a respeito da guarda nacional. Lei 602.ª 10 Setembro 1850, art. 12, § 5, arts. 18, 25, 48, 49, 50, 51, 54, 57, 62, 63, 65, 66, 82, 83, 118, 124 (*Diar.* 8540); Dec. 722.º 25 Outubro 1850, arts. 7, 71, 76, 81, 82, 86. (*Diar.* 8541.)

— não está autorizado a conceder terras devolutas fóra dos casos da Lei 601.ª 18 Setembro. Av. 11 Outubro 1850. (*Diar.* 8524.)

— designa qual o juiz municipal que deverá servir de auditor de marinha nas provincias. — Vid. *Africanos*. Dec. 708.º 14 Outubro 1850, arts. 15, 38; na secretaria do governo da provincias fica traslado do processo de contrabando de Africanos, art. 21; o governo designará o escripturario privativo de taes feitos, art. 22. (*Diar.* 8526.)

GOYANA portugueza e franceza: seus limites fixarão-se. Conv. 28 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

GRAÇAS opportunamente feitas pelos soberanos não se devem tornar inuteis e de nenhum effeito. Res. 16 Março 1810. (*Coll. Nab.*)

— e mercês: sobre ellas intendia o desembargo do paço; si como taes lhe pertenciam as cessões de aforamentos de prazos. — Vid. *Res.* 11 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

— e mercês ficarão sendo expedidas pela secretaria do Reino. — Vid. *Secretarias*. Lei 18 Agosto 1821, § 3, etc.

— e officios pertencentes a pessoas residentes

GRAÇAS

em Portugal declaráram-se de nenhum effeito. Dec. 11 Novembro 1822 (*Coll. Our. Pr.*); para cuja execução. Prov. 1.º 9 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*); Port. 1 Março 1823. (*Coll. cit.*)

GRAÇAS não podem pedir nem aceitar os deputados á assembléa constituinte, durante a deputação. Lei 20 Outubro 1823, arts. 2, 3.

- pertence ao poder executivo conceder, e como. Const. art. 102, § 11. — Vid. art. 179, §§ 14, 28.
- (perdões) a réos. — Vid. *Penas*.
- espirituaes, distincção ou privilegios na jerarchia ecclesiastica o que empetrar, sem legitima licença, de autoridade estrangeira dentro ou fóra do Imperio como é punido. Cod. Crim. art. 81. — Vid. *Const. art. 7, § 3*.
- os requerimentos pedindo-as feitos por militares para remuneração de serviços, como devem ser instruidos. Dec. 89, 31 Julho 1841.
- os requerimentos pedindo-as em remuneração de serviços feitos por officiaes ou individuos da repartição da marinha, devem subir á imperial presença por intermedio da respectiva secretaria de estado. Dec. 90, 31 Julho 1841.
- aos concessionarios se não expedem os titulos, sem mostrarem conhecimento de haverem pago os novos direitos. Ord. 20 Dezembro 1842 (*Jorn. 8, 1843*); Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 8.
- suas petições feitas por empregados de repartições subordinadas ás thesourarias podem pelos inspectores ser informadas, subindo por intermedio dos presidentes, que sobre ellas farão observações que julgarem a bem. Ord. 11 Maio 1844. (*Jorn. 142*.)

GRADUAÇÕES

GRAÇAS: regulou-se o modo por que devem das provincias ser dirigidos ás secretarias respectivas os requerimentos em que ellas forem pedidas pelos empregados das diversas repartições. Dec. 632, 27 Agosto 1849. (*Diar. 8205*.)

GRADUAÇÕES: no conselho supremo militar official maior é de tenente coronel. Res. 23 Maio 1808; e tambem igual os officiaes. Dec. 6 Fevereiro 1818 (*Repert. Cunh. Mat. Gradação n.º 3, § 2*). — Vid. *Conselho Supremo*. Dec. 23 Julho 1821.

- a respeito dos capitães môres de ordenanças, 26 Agosto 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gradação n.º 4*.)
- de cirurgiões de regimento de milicias. — Vid. *Cirurgião*. Off. 9 Junho 1810.
- de tenente tinham os commissarios pagadores das thesourarias das tropas. Res. 25 Setembro 1810; dos officiaes de bufete, capitão. Res. 16 Abril 1812. (*Repert. Cunh. Mat. Gradação n.º 5*.)
- a officiaes do exercito. — Vid. *Officiaes*.
- dos empregados do exercito não combatentes em Portugal. Port. 4 Setembro 1811. (*B. Carn. Extr. 1*.)
- dos secretarios e officiaes de secretaria de governo de armas. — Vid. *Ajudantes de ordens de commandantes de armas*. Port. 9 Janeiro 1812.
- do secretario da academia militar, capitão. Res. 16 Março 1812. (*Repert. Cunh. Mat. Gradação n.º 3, § 4*.)
- do physico-mór da armada. — Vid. *Cirurgião*. Dec. 4 Dezembro 1814; do cirurgião da armada. — Vid. *Armada*. Off. 8 Junho 1816.

GRADUAÇÕES

GRADUAÇÕES dos officiaes de fazenda que servião de vedores da gente de guerra. Dec. 3 Março 1817.

— dos secretarios de governadores e capitães generaes. — Vid. *Governador*. Dec. 3 Março 1817.

— entre os membros de juntas de fazenda regulava sua presidencia interina. — Vid. *Juntas de Fazenda*. Prov. 4 Julho 1817. (*Coll. Nab.*)

— não podem conceder os commandantes aos officiaes inferiores e soldados dos corpos. Port. 23 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Gradação n.º 8.*)

— nos postos da armada, 3 Fevereiro 1825, 29 Outubro 1827, 14 Junho 1830 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gradação n.º 2.*) — Vid. *Armada*. Res. 17 Janeiro 1826.

— de empregados de fazenda da armada. — Vid. *Armada*. Dec. Pl. 27 Setembro 1828, etc. — *Contadorias*. Dec. 489, 19 Dezembro 1846.

— não superiores em categoria a respeito dos aggregados. 21 Outubro 1828. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gradação n.º 5.*)

— honoraria dos officiaes da armada. — Vid. *Armada*. Dec. 18 Janeiro 1830.

— militar em remuneração de serviços no exercito e armada. — Vid. *Exercito*. — *Armada*. Res. 23.º 16 Agosto 1838.

— na presidencia de exames da escola militar. — Vid. *Escola militar*. Dec. Reg. 29, 22 Fevereiro 1839, art. 23.

— de medicos e cirurgiões do hospital militar. — Vid. *Hospital*. Dec. Reg. 397, 25 Novembro 1844, arts. 71 a 74.

GRANADEIROS

GRADUAÇÕES de alferes alumno da escola militar quando se obtem. — Vid. *Escola militar*. Dec. Estat. 404, 1 Março 1845, arts. 14, 15.

— do director geral, e de aldêa, e thesoureiro dos Indios. — Vid. *Aldcamentos*. Dec. 426, 24 Julho 1845, art. 11.

— quando dá direito ao soldo respectivo. Res. 31 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 18, 1.º vol.)

— de officiaes honorarios do exercito. — Vid. *Exercito*.

— de outros certos e determinados empregados. — Vid. nas respectivas repartições.

— não existe entre as comarcas do imperio. Res. 559.ª 28 Junho 1850, art. 1. (*Diar.* 8495.)

— sua concessão foi prohibida, e com que excepções. Lei 585.ª 6 Setembro 1850, art. 11, § 3; 3. (*Diar.* 8500.)

— e honras de commandante superior de guarda nacional, art. 41; quaes isentão da guarda nacional, salvo querendo e no mesmo posto, art. 56. (*Diar.* 8540.)

GRANADAS forão expressamente declaradas contrabando de guerra no Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15; com a França 6 Junho 1826, art. 21; com as Cidades Anseaticas 17 Novembro 1827, art. 10; com a Prussia 9 Abril 1828, art. 11; com os Estados-Unidos 12 Dezembro 1828, art. 16; com Portugal 19 Maio 1836, art. 16.

GRANADEIROS: seus dous batalhões regressados de Pernambuco se mandarão conservar, e como. Dec. 28 Abril 1818; voluntarios se aceitarão, e como, e quaes. Edit. 5 Outubro 1822.

GRATIFICAÇÃO

GRANADEIROS estrangeiros. — Vid. *Dec. Tab.* 9 Janeiro 1825.

— em cada um de seus batalhões se supprimio um alferes por companhia. Dec. 15 Setembro 1825.

GRÃO. — Vid. *Gráu.*

GRÃO cruz de ordem. — Vid. *Ordens.*

— mestrado de Christo: o solo do Brasil e suas igrejas nunca lhe pertenceu. — Vid. *Ordens.* Res. 28 Novembro 1822 e 9 Novembro 1824 annexas à Res. 1.ª 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— mestre de ordens do Brasil. — Vid. *Ordens.*

GRATIFICAÇÃO a fabricantes, e qual, foi concedida para animação. Alv. 28 Abril 1809, §§ 1, 2.

— a voluntarios para o exercito. Dec. 13 Maio 1808, declarado pelo Av. 22 Outubro 1829. — Vid. *Exercito.* Prov. 25 Fevereiro 1825. (Port. 12 Setembro 1825 cit. só no *Repert. Cunh. Mat. Gratificação* n.º 31); Dec. 14 Julho 1828. — Vid. *Recrutamento.* Lei 25 Novembro 1830, art. 9; Lei 14.º 26 Agosto 1835, art. 4; Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841, art. 12; Av. 3 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 216); *Corpos.* Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, etc.

— sua reciprocidade com as fazendas inglezas accordou-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 5.

— de governadores e commandantes de armas: 24 Junho 1810; 6, 23 Agosto 1825 (*cit. só Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gratificação* 22.) — Vid. *Commandantes de provincias*; e ahi tambem. Lei 24 Outubro 1832, art. 18, etc.

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO a escriptuario da junta dos arsenaes do exercito. — Vid. *Arsenal do exercito.* Res. 30 Abril 1814.

— dos officiaes generaes, officiaes, inferiores e soldados do exercito de Portugal em tempo de paz fixarão-se. Alv. 1.º e Reg. 21 Fevereiro 1816, arts. 33 a 35, adoptado no Brasil. — Vid. *Exercito.* Port. 16 Agosto; Dec. 11 Novembro 1822; corpos de linha. — Vid. Dec. 25 Março 1825 *infra* (11 Novembro 1829, só cit. no *Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gratificação* n.º 30.)

— aos officiaes e soldados da divisão dos voluntarios reaes. — Vid. *Voluntarios.* Dec. 13 Maio 1816. — Vid. *Corpos de Linha.* Dec. Tab. 25, 28 Março 1825; Prov. 27 Agosto 1828, § 1.

— a officiaes empregados no estabelecimento da colonia suissa. — Vid. Av. 26 Novembro 1819 e a annexa Port. 4.ª 3 Dezembro 1824, (*Coll. Nab.*)

— de officiaes militares empregados no arsenal do exercito. — Vid. Res. 18 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)

— não estabelecidas por lei ou decreto mandou-se considerar extinctas. Lei Const. Portug. 12 Março 1821, § 1, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2, explicada quanto aos decretos pela Res. 11 Maio 1822 (*Coll. Nab.*); suspensa a execução daquellas, e como. Dec. 6 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*)

— approvou-se temporaria concedida pelo governo de Pernambuco aos batalhões da provincia. Prov. 17 Abril 1821. (*Coll. Nab.*)

— no archivo militar. — Vid. *Archivo militar.*

— de commandantes de corpos e companhias. — Vid. *Commandantes de corpos, Commandantes de companhia.* Port. 4.ª 6 Setembro

GRATIFICAÇÃO

1825; e Prov. 7 Janeiro, 25 Fevereiro 1826 (*Coll. Nab.*); de commando de corpo não vencião os maiores de 2.^a linha commandantes dos respectivos corpos. — Vid. 8 Janeiro; Port. 8 Outubro 1825 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gratificação n.º 32*); do commando de companhia de imperiaes marinheiros. — Vid. *Marinheiros*. Av. 2 Janeiro 1831; de commando de corpo. — Vid. *Gratificação addicional*. Av. 32, 1 Abril 1842; Av. 118, 15 Outubro 1842; Av. 24.º 17 Maio 1843; de companhia de pedestres. Av. 22 Setembro 1843 *infra*; de companhia provisoria. Av. 80, 16 Setembro 1844 *infra*.

GRATIFICAÇÃO dos mestres, contramestres e marinheiros dos corsarios brasileiros. — Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 7.

— militar não vencem os officiaes generaes occupados em emprego civil. Prov. 21 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— de campanha concedida ao exercito do sul (que consistia na quarta parte mais dos soldados tanto aos officiaes como ás demais praças) mandou-se não fosse paga aos officiaes do dito exercito que estivessem na corte, ou a ella viessem. Port. 7 Maio 1823. (*Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 28.*)

— aos que trabalhão na promptificação dos campos de exercicio e obras de fortificação. — Vid. 23 Janeiro, 28 Maio 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 29.*)

— aos officiaes que trabalhão nos domingos e dias santos no arsenal de marinha abona-se meia soldada. Port. 19 Junho 1824, e outro tanto no arsenal do exercito. (*Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 36.*)

— de cirurgião mór e cirurgiões do exercito. — Vid. *Cirurgião mór do exercito*; suspensa a do cirurgião mór por Av. 8 Abril 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 46*); 19

GRATIFICAÇÃO

Janeiro 1836 (*Repert. cit. Suppl.*); *excreito* e ali Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 8 Circ. 88, 3 Agosto 1842, § 4.

GRATIFICAÇÃO dos officiaes e porteiro da secretaria do conselho supremo militar: 10 Novembro 1824, 2 Janeiro 1837 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gratificação n.º 54*). — Vid. *Conselho supremo militar*.

— dos officiaes da guarda da policia. — Vid. *Guarda da policia*. Dec. 9 Janeiro 1825.

— dos officiaes inferiores e soldados do exercito. — Vid. *Corpos*. Dec. Tab. 28 Março 1825, etc. — Vid. *Res.* 37, 1 Outubro 1844 *infra*.

— dos officiaes da armada. — Vid. *Dec.* 2 Abril 1825, etc.

— de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia da marinha e Lei* 15 Novembro 1827, etc.; dos soldados para seu corpo engajados. Lei 25 Novembro 1830, art. 9, etc. — Vid. *Ar.* 30 Dezembro 1830 *só cit. no Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 45*); Lei 25 Agosto 1831, etc.; Lei 15.º 27 Agosto 1835, art. 6, etc.; de cirurgiões e capellães de tal corpo. — Vid. *verb. cit. e Ar.* 46, 25 Maio 1846 *infra*.

— de officiaes ás ordens dos commandantes de armas. — Vid. *Ajudantes de commando de armas e ali tambem Prov.* 20 Julho 1825, etc., e *Ar.* 65, 6 Junho 1842 e *Ar.* 82, 17 Setembro 1844. *Ar.* 26 Novembro 1847 *infra*.

— de officiaes administradores de diversas rendas, servindo por empregado doente. — Vid. *Mezas*. Port. 3.º 27 Maio 1825; 2.º 4 Junho dito.

— dos lentes de aulas de ensino mutuo estabelecidas nos corpos: 20 Junho 1825 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Gratificação n.º 50.*)

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO: são annexas aos exercicios e não aos postos. Port. 29 Julho 1825 (*Repert. Cunk. Mat. Gratificação n.º 27*); Av. 1 Março 1826; Lei 25 Setembro 1828, art. 5; Av. 10 Setembro 1836; Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 7; Av. 13 Maio 1848. (*Gaz. Off. 111, 3.º vol.*)

- a meirinhos. — Vid. *Casa da Supplicação*. Dec. 16 Agosto 1825, etc.
- de officiaes militares encarregados de alguma diligencia civil não poderá exceder a que lhe competiria no caso de commandar; é arbitrada pelo presidente da provincia respectiva. Port. 16 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- de commandantes de districtos, e fronteiras. Port. 6 Outubro 1825. — Vid. *Commandantes respectivos*.
- de ajudante de corpo de 2.ª linha. — Vid. *Milicias*. 8 Outubro 1825.
- de membro de conselho do governo. — Vid. *Conselho do governo*.
- de commandantes de fortes, fortins, fortalezas, baterias, etc. — Vid. *Fortificações e infra*. Lei 37, 1 Outubro 1834; Av. 11 Outubro 1834; Av. 13 Abril 1835, etc.; Av. 339, 4 Dezembro 1841, § 3; Av. 32, 1 Abril 1842; Av. 50, 6 Maio 1842, etc.; Av. 22 Setembro 1843.
- em duplicata se não podem perceber. Prov. 27 Agosto 1828, § 8; Lei 25 Setembro 1828, art. 6; Av. 26.º 26 Março 1842; Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 24.
- a empregados dos cursos jurídicos. — Vid. *Cursos Juridicos*.
- devidas a officiaes do exercito do sul se mandarão liquidar, e como. Port. 2.ª 11 Agosto 1829. (*Coll. Nab.*)

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO e qual, paga a major que descobrira quina officinal em Minas, mudou-se da folha militar para a civil. Dec. 12 Junho 1830 (*Coll. Nab.*); de official empregado em obras de camaras municipaes igualmente. Av. 3 Outubro 1831.

- a marinheiros engajados. — Vid. *Marinheiros*. Lei 25 Novembro 1830, art. 9 (17 Junho 1831 apenas cit. no *Repert. Cunk. Mat. Suppl. Gratificação n.º 44*); Lei 31 Agosto 1831, art. 7; armada. Av. 10 Maio 1833; marinheiros. Lei 15.º 27 Agosto 1835, art. 5; Lei 148, 27 Agosto 1840, arts. 5, 6; Lei 342, 6 Março 1846.
- dos deputados do ajudante general e quartel mestre general. — Vid. *Ajudante general*.
- para que possam ser satisfeitas nas pagadorias deve-se, e como, provar a effectividade do exercicio. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 34; Dec. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 7.
- de empregados de secretaria de commando de armas. — Vid. *Commandantes de provincias*, e ahi tambem Lei 24 Outubro 1832, art. 19, etc., e *infra*; Av. 388, 3 Dezembro 1841; Av. 65, 6 Junho 1842; Av. 82, 19 Setembro 1844.
- de instructores da guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Dec. 31 Outubro 1832; Av. 6 Julho 1842 e *infra*; Av. 11 Outubro 1834; Av. 12 Março 1835; dos officiaes della. Dec. 99, 1 Outubro 1841 e *infra*; Av. 58, 23 Maio 1842.
- do commandante e ajudante da academia militar. — Vid. *Academia militar*. Dec. Est. 22 Outubro 1833, arts. 17, 22 e *infra*. Av. 11 Setembro 1834; Av. 16 Agosto 1847.
- do capellão mór e capellães do exercito. — Vid. *Exercito e infra*. Av. 1 Setembro 1841.

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO a soldados e officiaes de certos corpos. — Vid. as respectivas denominações, aqui não referidas.

— a empregados de repartições extintas e aposentados. — Vid. *Empregados*.

— de ministros e secretarios de estado. — Vid. *Ministros*.

— de praças de pret. — Vid. *Praças*. Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 5; Lei 282, 24 Maio 1842, art. 3; Circ. 4 Julho 1841; 6 Março 1845, art. 3; Circ. 44, 18 Maio 1846 *infra* e Res. 38, 10 Outubro 1836, etc.; Av. Circ. 126, 19 Novembro 1842.

— adicional tem os officiaes empregados nos corpos do exercito, commandos de armas, quartéis generaes, fortalezas, estabelecimentos militares. Lei 37, 1 Outubro 1834, ampliada aos engenheiros em comissão civil ou militar. Res. 2.^a 1 Junho 1836. — Vid. Res. 260, 1 Dezembro 1841, art. 4, etc. *infra*; declarou-se vencerem os conselheiros e vogaes do conselho supremo militar, secretario de guerra, e director e vice da fabrica da polvora, e officiaes engenheiros em comissão de guerra, os empregados na academia militar e fortalezas; não porém addidos a corpos, empregados como instructores da guarda nacional. Av. 11 Outubro 1834; vencem os capellães effectivos dos corpos. Av. 12 Março 1835; não os instructores da guarda nacional. Av. da mesma data; vencem os empregados nos corpos do exercito e fortalezas ainda quando doentes, e por isso fóra do serviço. Av. 13 Abril 1835; Res. 6 em Prov. 19, Av. 26 Outubro dito; não os officiaes de engenheiros em comissões civis. Av. 17 Junho 1835 (o contrario em Av. 14 Setembro 1835 e Res. 2.^a 1 Junho 1836); vencem os officiaes avulsos empregados em tempo de guerra e destacamentos. Av. 3, 6 Agosto 1835; e os mesmos officiaes empregados em alguma comissão, e bem assim os engenheiros. Av. 14 Setembro 1835; não os officiaes avulsos. Av. 18

GRATIFICAÇÃO

Dezembro 1835; vencem os empregados nos armazens de artigos bellicos. Circ. 28 Janeiro 1836; pela metade os officiaes postos em conselho de guerra. Av. 18 Junho 1836; concedida por motivo de comissão cessa com ella. Av. 10 Setembro 1836; não os officiaes empregados no recrutamento. Av. 22 Dezembro 1836; abona-se desde o dia em que os officiaes entrão no exercicio do commando ou comissão, salvo si já a percebião antes, devendo cessar quando tal exercicio findar. Circ. 316, 16 Setembro, explicada pela Circ. 322, 5 Outubro 1841; não compete, e porque, a alferes de comissão ajudante de ordens de governo de provincia; nem a de 1.^a classe; nem a de 4\$800 ao cabo empregado na sala de ordens. Av. 388, 3 Dezembro 1841, §§ 2, 3.

GRATIFICAÇÃO de terça parte mais do soldo foi o governo autorizado para conceder aos individuos que fizessem parte de expedição para qualquer ponto do Imperio, ou ahi se acharem e cooperarem para restabelecimento da ordem. Res. 38, 10 Outubro 1836, art. 1, § 2; Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 6; Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 4; Lei 85, 26 Setembro 1839, art. 4; Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 4; Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 3.

— não ordenada por lei positiva abona-se da data da ordem que a prescrever. Av. 30 Dezembro 1836; Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 7.

— annual qualquer paga 5 por % de novos direitos e chancellaria no primeiro anno. — Vid. *Novos*, etc. Lei 60, 20 Outubro 1838, Tab. § 2, alterada Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. §§ 3, 4.

— do cirurgião mór e cirurgiões da armada. — Vid. *Armada*, *Cirurgião mór da armada*.

— do capellão mór e capellães da armada. — Vid. *Armada*.

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO aos recrutas e escoltas, e encarregados do recrutamento. — Vid. *Recrutamento*. Dec. Inst. 73, 6 Abril 1841, arts. 7 a 10 *infra*; Av. 18 Março 1844; Av. 4 Janeiro 1848.

- todas as indevidas se mandou suspender. Circ. 312, 3 Agosto 1841.
- e vencimentos de campanha só começam a ser devidas depois que os officiaes em corpos se achão effectivamente em campanha ou logar ou serviço como tal considerado. Av. 28 Agosto 1841. (*Jorn.* 225.)
- se paga aos capellães que não tendo nomeação imperial servem com a dos presidentes. Av. 1 Setembro 1841. (*Jorn.* 228.)
- adicional dos officiaes do exercito regulou-se novamente. Res. 260, 1 Dezembro 1841, arts. 4 a 7, e Tab. — Vid. *Dec. Instr.* 263, 10 Janeiro 1843 *infra*.
- não vencem, nem a de 1.ª classe os ajudantes de ordens de presidente, nem officiaes encarregados de fortalezas desarmadas. Av. 339, 4 Dezembro 1841, §§ 2, 3; em execução do art. 5 da Lei supra mandou-se cessar aos militares, e quaes, não empregados em serviço activo. Circ. 340, 6 Dezembro 1841; de commandante de deposito de Santos, de corpo que só tem força de companhia, declarou-se; e que o ajudante de ordens de presidente não a vencia. Av. 17 Dezembro 1841 (*Jorn.* 328); nas pagadorias como se abona. — Vid. *Pagadorias*. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 7; ao fiscal de guerra e seu ajudante abona-se independente de outro vencimento. Ord. 18 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 53); não vence o encarregado de almoxarifado, e porque, competindo-lhe meio soldo, não podendo accumular duas pela Tab. 28 Março. Av. 26.º 26 Março 1842; percebem os officiaes do exercito reformados e empregados activamente, e em que logares, sem prejuizo, e em que circumstancias, da Tab. 28 Março. Av. 27.º

GRATIFICAÇÃO

29 Março 1842, §§ 2, 3; vencem, e quando, os officiaes reformados; não os officiaes commandando destacamentos, salvas as de commando de corpo ou fortaleza. Av. 32, 1 Abril 1842; vence e a de 2.ª classe o commandante de fortaleza, os mais só a adicional que também percebem os encarregados de depositos de artigos bellicos, quando por este emprego não percebão outra; não porém os officiaes mandados da côrte para as provincias, quando fiquem avulsos; sim os empregados civis e militares segundo as commissões em que se acharem empregados. Av. 50, 6, 52, 13 Maio 1842; dos officiaes reformados empregados effectivamente quer no exercito quer na guarda nacional destacada. Av. 58, 23 Maio 1842; não vence o tenente secretario do extincto governo de armas de Goyaz, por não ser official combatente. Av. 65, 6 Junho 1842; e de campanha e exercicio não pagão novos direitos. Ord. 77, 11 Julho 1842, Ord. 5.º 19 Janeiro 1843; de campanha mandárão-se suspender em Santa Catharina, e porque. Av. 81, 21 Julho 1842; de natureza alguma não percebem os officiaes doentes nos hospitaes ou quartéis, e porque, revogada a Prov. 19 Outubro 1835; de terça parte de campanha não tem os officiaes julgados incapazes, sim porém a adicional e de exercicio, quando em commissões a que competão como depositos e praças; de exercicio os officiaes que tenham commandos superiores aos seus postos. Circ. 83, 3 Agosto 1842, §§ 2, 3, 6; mandou-se restituir excesso de percebida por commandante de corpo policial. Av. 118, 15 Outubro 1842; de campanha que se deva a praças de pret, declara-se na guia a provincia e a época. Av. Circ. 126, 19 Novembro 1842; não tem adicional o ajudante de ordens de presidente, sim o do commandante de armas. Av. 26 Abril 1843 (*Jorn.* 121); adicional e de commando de companhia se mandou abonar a capitão reformado nomeado para fazer a escripturação do livro do registo de praças de pret reformadas que vencem soldo. Av. 24.º 17 Maio 1843; vence a de 2.ª classe o official reformado encarregado de armazem de artigos bellicos. Av. 5 Julho 1843 (*Jorn.* 195); adicional vencem os officiaes reformados chamados a serviço activo do exer-

GRATIFICAÇÃO

cito. Av. 15.º 19 Fevereiro 1844; vence o secretario do commando de armas. Av. 82, 19 Setembro 1844; e os officiaes de artilharia da marinha ainda quando doentes. Av. 46, 25 Maio 1846; mandou-se abonar a um alferes de commissão no Pará. Av. 13 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 92, 2.º vol.); vencem com o soldo e gratificação de expediente os secretarios dos commandos de armas. Av. 26 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, 2.º vol.)

GRATIFICAÇÃO de residencia de officiaes engenheiros. — Vid. *Engenheiros*. Dec. Instr. 215, 27 Agosto 1842, §§ 1, 6; desde que época se começa a contar a de commissão activa, conforme o art. 41 das Instr. 10 Janeiro 1843. — Vid. verb. cit. Av. 5 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 82, 2.º vol.)

- quaes compitão aos diversos officiaes do exercito em paz ou guerra. — Vid. *Exercito*. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, arts. 18 a 42, Tab. 2, 3, 4, 5.
- de exercicio em que circumstancias unicas se abonão. Av. 4.º 16 Janeiro 1843.
- quaes competião a graduado brigadeiro reformado. Av. 9 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.)
- de campanha não entra na regra para o imposto dos empregados publicos militares. — Vid. *Empregados*. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 23, § 2.
- por medições e demarcações como, e a que empregados se concedeu. Ord. 4 Novembro 1843. (*Jorn.* 307.)
- de officiaes reformados empregados em fortalezas e armazens de artigos bellicos. Av. 22 Setembro 1843 (*Jorn.* 315); a official reformado commandante de pedestres. Av. da mesma data (*Jorn. id.*); Av. 24 Setembro 1849. (*Diar.* 8220.)

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO por apprehensão de recrutas tem os subalternos e não o commandante de policia. Av. 18 Março 1844. (*Jorn.* 94.)

- pelo ministerio da guerra não vence o official de artilharia empregado em direcção de obras de commissão provincial; si militares vencem a gratificação de residencia. Ord. 29 Maio 1844. (*Jorn.* 150.)
- de exercicio não tem o tenente coronel reformado que commandou companhia provisoria de linha. Av. 80, 16 Setembro 1844.
- para cavalgadura não é devida a official da pagadoria que fôr passar revista às tropas nos quartéis, e porque. — Vid. *Pagadoria*. Av. 21 Setembro 1844. (*Jorn.* 266.)
- de commando quando se dá aos commandantes de destacamentos. — Vid. *Commandantes de destacamentos*.
- às praças voluntarias e engajadas nas companhias de pedestres. — Vid. *Pedestres*. Circ. 41, 11 Maio 1846.
- se prohibio abonar-se aos individuos do exercito que tivessem findado o seu tempo, sem preceder contracto para continuação.
- e qual, e em que casos haverão os empregados de fazenda que servirem por outros impedidos, ou em caso de vaga. — Vid. *Empregados*. Dec. 459, 27 Julho 1846, art. 1.
- de 1.ª classe se mandou abonar ao official às ordens do director da escola militar. — Vid. *Escola militar*. Av. 16 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, 2.º vol.)
- pelo ministerio da guerra não vence official de 3.ª classe encarregado do registo do porto em Pernambuco. Av. 25 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, 2.º vol.)

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO não vencem os officiaes ás ordens dos presidentes. Av. 27 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, 2.º vol.)

- de 1.ª classe se declarou competir a official encarregado de recrutamento. — Vid. *Recrutamento*. Av. 4 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 6, 3.º vol.)
- não entra na opção que fizer official eleito deputado provincial, e por que. Av. 18 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 111, 3.º vol.)
- adicional não tem os officiaes militares que servirem no corpo municipal da cõrte. Av. 79, 8 Julho 1848.
- igual ao soldo da 1.ª praça se mandou abonar ás praças que podendo ter baixa continuassem a servir. Res. 498, 27 Julho 1848, art. 3; Res. 542, 21 Maio 1850, art. 4. (*Diar.* 8412.)
- aos capellães e cirurgiões do exercito, tornou-se permanente a disposição do art. 4, Lei 341, 6 Março 1845. Res. 498 cit., art. 5.
- de secretario dos corpos. — Vid. *Corpos*. Av. 5 Dezembro 1848; annexo à Circ. 62, 8 Março 1849.
- para recebe-las são necessarias procurações conforme o art. 3.º Ord. 30 Março 1849. Av. 100, 23 Abril 1849.
- a empregados de thesourarias. — Vid. *Thesourarias e Av.* 7 Maio 1849. (*Diar.* 8097.)
- a addidos de pagadorias e encarregados de pagamentos. — Vid. *Pagadorias*. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)
- de 2.ª classe tem os encarregados de armazem de artigos bellicos. Av. 12 Setembro 1849. (8213.)

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO mensal de 30 \$000 tem o commandante do destacamento de Colonia Militar no Pará. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 17; e de 500 réis por dia o inferior que fôr escrivão e almoxarife, art. 18.

- dos membros da commissão de melhoramentos do material do exercito. Dec. e Instr. 663, 24 Dezembro 1849, art. 5.
- igual ao soldo de 1.ª praça não servem os sargentos almoxarifes de fortalezas. Av. 22 Abril 1850. (*Diar.* 8404.)
- igual ao soldo da 1.ª praça se concedeu aos fuzileiros navaes que podendo ter baixa continuassem a servir. Lei 534, 3 Maio 1850, arts. 4, 5. (*Diar.* 8415.)
- da 3.ª parte do soldo foi o governo autorizado para conceder aos militares que servirem activamente no imperio, onde houve alteração da ordem publica. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 4. (*Diar.* 8412.)
- de exercicio dos maiores fiscaes dos corpos, forão igualadas ás que percebião as do estado maior de 1.ª classe empregadas. Res. 542, cit., art. 8 (*Diar.* 8412.); Circ. 7 Outubro 1850. (*Diar.* 8536.)
- dos juizes de direito regularão-se. Res. 560, 28 Junho 1850 (*Diar.* 8495.); para cuja execução, Dec. 687.º 26 Julho dito. (*Diar.* 8500.)
- adicional não percebe o official doente, § 1; sim o official de policia servindo de ajudante d'ordens de presidente, e porque, § 4. Av. 31 Julho 1850 (*Diar.* 8484); Av. 31 Agosto dito, § dito. (*Diar.* 8505.)
- adicional e não a de exercicio percebe o official secretario de commando de armas. Av. 31 Julho 1850. (*Diar.* 8484.)

GRÁU

GRATIFICAÇÃO de 300 e 200 réis diários se ordenou ás praças de imperiaes marinheiros aprendendo na officina do trem naval, e como. Av. 13 Setembro 1850. (*Diar.* 8519.)

— vencidas por praça de pret antes da deserção por elle commettida, são-lhe devidas. Prov. Setembro 1850. (*Diar.* 8559.)

— dos cornetas, clarins, tambores da guarda nacional. — Vid. *Guarda Nacional*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 80, § 3; dos maiores, ajudantes, commandantes superiores e chefes de estado maior que forem officiaes do exercito, § 4. (*Diar.* 8540.)

— não tem o official de companhia fixa. Av. 12 Outubro 1850. (*Diar.* 8543.)

GRÁU scientifico. — Vid. *Bacharel* — *Doutor*.

— de pena: em qual estava incurso o impresso perguntava o juiz de direito nos quesitos ao jury. Lei 22 Setembro 1830, art. 32; generalizado a todos os delictos. Cod. Proc. art. 269, § 3. — Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, arts. 58 a 64. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 366 a 372.

— nos delictos em que se estabelecem dous gráus de pena considerão-se tres, 1.º de maior gravidade, 3.º de menor o minimo, e 2.º o medio. O 1.º importa o maximo das penas, o 3.º o minimo, e o 2.º o medio entre elles. Lei 20 Setembro 1830, arts. 63, 64, substituida pelo Cod. Crim. art. 63.

— medio da punição se impõe quando as circumstancias aggravantes ou attenuantes não foram provadas e se está em duvida. Cod. Crim. art. 20.

— maximo, medio e minimo são os unicos em que se devem impôr as penas, salvo quando ao juiz se permittir arbitrio. Cod. Crim. art. 33.

GRAVIDEZ

GRÁU de intensidade e não de duração se attende, e como, na imposição de diversas penas que dever soffrer o réo convencido de mais de um delicto. Cod. Crim. art. 61.

— maximo da maior pena se imporá ao réo que incorrer em duas ou mais penas que não possa soffrer umas depois de outras. Cod. Crim. art. 62.

— minimo da pena, e qual, se impõe á accusação proposta em juizo provando-se calumniosa e de má fé. Cod. Crim. art. 235.

— de pena: empate na sua applicação pelas Relações nos crimes de responsabilidade, de sua competencia. — Vid. *Empate*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 22.

— de pena: para applicação das penas do art. 1.º Lei 10 Junho 1835 não ha dependencia de designar-se porque é unico; quanto á do art. 4 não se verificando o numero de votos recorre-se ao art. 332 do Cod. Proc., e havendo empate, á Res. 22 Agosto 1833. Av. 4 Outubro 1837. — Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 66, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 383.

— maximo, medio e minimo de pena ao juiz de direito pertence applicar, segundo as regras de direito, á vista da decisão do jury. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 67, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 381.

GRAVADOR que abusar da liberdade de exprimir o pensamento, quando e como é responsavel. Lei 20 Setembro 1830, art. 7, Cod. Crim. art. 7.

GRAVIDEZ: em seu estado não soffrerá a delinquente a pena de morte, nem ainda será julgada, senão 40 dias depois do parto. Cod. Crim. art. 43.

GUARDA

GRAVURAS: seu uso indevido e criminoso como é processado e punido. Lei 20 Setembro arts. 7 a 11, 23, 50, Cod. Crim. arts. 7, 90, 119, 230, 261, 277 a 279, 303 a 306, Cod. Proc. arts. 252, 279. — Vid. *Culpa — Liberdade de imprensa.*

GRITOS e vozerias não devem as patrulhas e as camaras consentir nas ruas; e quando seus autores depois de avisados se não caem, serão conduzidos à presença do juiz. — Vid. *Instr. 4 Novembro 1825, § 2, Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 4, Instr. 29 Novembro 1831, art. 16.* — Vid. *Termo de bem viver.* Cod. Proc. art. 12, § 2, etc.

GROSSA-aventura: seus contractos. — Vid. *Cambio marítimo*; seu sello. — Vid. *Sello.* Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 8, etc.

GRUMETES. — Vid. *Armada — Embarcações de guerra da armada.*

GUADALQUIVIR: declarou-se o bloqueio de sua embocadura. Av. 25 e Edit. 28 Janeiro 1812. (*Per. e Souz. Dicc. Jur. Guadalquivir.*)

GUANO: sobre sua applicação á cura da morphéa se exigirão informações da imperial academia de medicina. Av. 23 Outubro 1846. *Gaz. Off.* 48, 1.º vol.)

GUARDA: os coroneis regularão o numero de licenças de modo que os soldados durmam sempre duas noites no quartel por uma que ficarem na guarda, e que depois da terceira guarda fiquem tres noites no quartel. Dec. 28 Março 1810.

— que continencias, e a quem, e como, deve fazer. — Vid. *Continencias.* Prov. e Tab. 8.ª 15 Fevereiro 1843, §§ 1 a 7, 10 a 12, 48, 49 a 25.

— sobre excessos commettidos por sentinellas em má intelligencia de execução de ordens na côrte. Ord. dia 351, 17 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 190, 2.º vol.)

GUARDA

GUARDA da casa de correção da côrte está immediatamente subordinada ao director que a empregará, e como. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 117, § 11. (*Diar.* 8468.)

— Vid. *Corpo de guarda.*

GUARDA de aldeamento de Indios no Espirito Santo tirada do corpo de pedestres. — Vid. *Aldeamentos.* Port. e Reg. 28 Janeiro 1824, §§ 6 a 8.

GUARDA (imperial) dos archeiros: vencimentos dos sargentos, cabos, soldados, pifaro e tambor fixarão-se. Dec. 24 Junho 1809 (*Coll. Nab.*); os archeiros não tem excepção para não serem alistados como guardas nacionaes. Av. 13 Janeiro 1836; e quando dispensados. Av. 9 Setembro 1836.

— é exceptuada do alistamento da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 4 (*Diar.* 8540); Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 4. (*Diar.* 8541.)

GUARDA do arsenal de marinha do Rio de Janeiro ordenou-se que fosse commandada por um subalterno e lvesse patrulhas rondantes. 1 Março 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda Off. dos navios, etc., n.º 13.*)

GUARDA civica em S. Paulo com a denominação — *Sustentaculo da Independencia Brasileira* — mandou-se organizar em Minas. Port. 9 Setembro 1822; sobre excessos commettidos por ella. Port. 3.ª 16 Julho 1823. (*Coll. Nab.*)

— na côrte: com a mesma denominação creou-se. Dec. 25 Setembro 1822; recommendou-se que nella se não alistassem individuos que podessem servir na 1.ª ou 2.ª linha. Port. 6 Fevereiro 1823.

— em Villa-Rica approvou-se sua criação, e como. Port. 20 Fevereiro 1823.

GUARDA

GUARDA de fortaleza ou ponto fortificado. — Vid. *Fortificações*.

GUARDA de general: o capitão da da Bahia foi extinto. Res. 23 Agosto 1819. (*Repert. Cinh. Mat. Guarda dos generaes n.º 10.*)

GUARDA de honra de igreja só fará continencia ao SS., ao Sagrado Viatico e Santo Lenho, ás procissões, a S. M. O Imperador e mais pessoas da familia imperial, e á assembléa geral legislativa indo em corporação ambas as camaras. Prov. Tab. 8.ª 15 Fevereiro 1843, § 8.

— deverá estar postada no 1.º portão da fortaleza quando S. M. O I. ou pessoa da familia imperial a ellas forem. Prov. cit. § 15.

— do Imperador e mais pessoas da familia imperial comprehendida a dos paços imperiaes só deverá chamar ás armas e fazer continencias a que pessoas. Prov. cit. § 17.

GUARDA (imperial) de honra: ordenou-se que os officiaes de outros corpos, soldados della se considerassem desligados delles e vagos os postos que exercião. Port. 22 Novembro 1822; sua organização, tendo os soldados paisanos a graduação de alferes, e sendo o seu commandante geral official general; com privilegios iguaes aos officiaes da 1.ª linha; precedendo a todos os outros corpos em parada. Dec. 1 Dezembro 1822; seu commandante além do soldo, etape e cavalgadura da patente vencia a gratificação da patente immediata considerada commandando divisão. Dec. Tab. 25 Março 1825, Obs. 3.ª; substituido pelo Dec. Tab. 28 dito, Obs. 3.ª; deu-se-lhe o tratamento de Excelencia. Dec. 1.º 25 Março 1829 (*Ind. Alb. Guarda de Honra*); sobre sua obediencia ás autoridades civis independente de licença dos superiores. Av. 3.º 25 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); alferes reformado deste corpo intendeo o governo estar comprehendido no art. 27 da Lei 18 Agosto 1831 para ser isento da guarda nacional. Av. 4.º 15 De-

GUARDA

zembro 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 20 dito (*Coll. cit.*); foi extincta, art. 22, ficando seus officiaes pertencendo á reserva da guarda nacional, art. 8, § 6, podendo os que tivessem renda de 400 e 200\$, conforme as provincias, ser eleitos officiaes da guarda nacional, sendo-lhes livre deixar de aceitar a eleição quando para posto inferior ao que tivessem, art. 23; autorisado o governo para dar-lhes organização e exercicio compativel com os postos quando recusassem os da guarda nacional, art. 24. Res. 25 Outubro 1832; para execução do cit. art. 24 se exigirão pelo ministerio da justiça relações dos ditos officiaes e outros de milicias e ordenanças. Av. 11 Setembro 1833 (*Diar. de Annuncios n.º 15.*); seus officiaes e soldados que tem graduação de alferes são dispensados de todo o serviço da guarda nacional quando voluntariamente se não prestem, obrigados a aceitar postos para que forem nomeados, menos quando forem inferiores aos seus. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 14, § 5, e art. 56 (*Diar. 8540*); Dec. 722.º 25 Outubro 1850, art. 24, § 5 e art. 83, § 2. (*Diar. 8541.*)

GUARDA joias: foi-lhe concedido o titulo do conselho. Alv. 17 Dezembro 1808.

GUARDA-LIVROS: de casa de commercio vota nas assembléas parochiaes. Const. art. 92, Instr. 26 Março 1844, cap. 1, § 7, n.º 3, Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 3; sua matricula é subjeita a novos direitos. — Vid. *Novos, etc.* Dec. Tab. 23, 26 Janeiro 1832, Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 10; deve-o ser, em falta de outras habilitações, de casa de grosso trato, o que pretender ser nomeado corretor. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 1, § 3. (*Diar. 8263.*)

— são considerados caixeiros, e como taes subjeitos á guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 29. (*Diar. 8541.*)

GUARDA-MENOR de Relação que obrigações tinham. — Vid. *Relações*. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, arts. 78, 79.

GUARDA

GUARDA-MOR da alfandega. — Vid. *Alfandegas*.

GUARDA-MOR do lastro do Recife de Pernambuco: sobre dispensa de lapso de tempo para encartar-se um agraciado por supervivencia a quem servia. Res. 29 Julho 1829 (*Coll. Nab.*); foi extinto. Lei 24 Outubro 1832, art. 15.

GUARDA-MOR de Relação foi extinto, passando suas funções ao secretario. — Vid. *Relações* Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 76.

GUARDA-MOR da saúde como, e por quem era nomeado, e com que attribuições. — Vid. *Alv.* 22 Janeiro 1810, § 25.

GUARDA-MOR de terras e aguas mineraes não tinha privilegio para deixar de servir na 2.^a linha, Port. 29 Agosto 1823. — Vid. 20 Abril 1824 (*Repert. Cunh. Mat.*; *Guarda-mór das terras, etc.*); seus titulos erão passados pelas secretarias dos governos das provincias respectivas. Port. 2.^a 10 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

GUARDA do paço: a quem faz continencias, 18 Abril 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda do Paço.*) — Vid. *Guarda de Honra*.

GUARDA de pessoa tem os commandantes em chefe de corpo de exercito, e como composta. Prov. Tab. 8.^o 15 Fevereiro 1843, § 32; a quem chamará ás armas e fará continencia, § 33.

GUARDA (real) da policia: sua divisão militar do Rio de Janeiro creou-se, e com que organização. Dec. e Reg. 13 Maio 1809; rendimento para sua sustentação estabeleceu-se. Dec. e Tab. 13, Av. 15 Maio 1809, annexos á Port. 1.^a 25 Agosto 1825, e Prov. e Av. 6 Abril 1811 (*Coll. Nab.*); sobre organização, Dec. 20 Setembro, 23 Dezembro 1810 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Guarda da policia n.º 2*); calculo dos generos que annualmente necessitasse. Av. 10 Setembro 1813 (*Coll. Nab.*); isenção de direitos a lãas importadas

GUARDA

em Minas para fardamento encommendado. Prov. 8 Novembro 1814 (*Coll. Nab.*); todas as suas despesas passarão a ser feitas, e como, só pelo Erario. Dec. 4 Janeiro 1816 (*Coll. Nab.*); extendeo-se-lhe o Alv. 12 Março 1810, concedendo-lhe conselho de administração. Dec. 2 Março 1818 (*Coll. Nab.*); providenciou-se sobre despesas com as forragens, remontas, ferragens, curativo de cavallos e concerto de arreios. Dec. 10 Novembro 1821 (*Coll. Nab.*); responsabilidade de officiaes por alcance ordenou-se, Port. 24 Julho 1822 (*Coll. cit.*); sua promoção declarou-se particular. Dec. 15 Abril 1823; aos milicianos que a coadjuvassem se mandou dar o mesmo vencimento que competião ás praças do corpo, e as forragens pela tarifa do 1.^o regimento de cavallaria do exercito. Port. 23 Dezembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Guarda da policia n.º 3*); gratificação mensal a seus officiaes. Dec. 9 Janeiro 1825; como serião abonadas estas despesas á intendencia da policia. Port. 1.^a 29 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*); mandou-se conservar em estado completo, e como preencher-se seus postos vagos. Lei 24 Novembro 1830, art. 25; suas patrulhas como organisarião as partes das prisões que fizessem. 2 Av. 2.^o 5 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); demissão de officiaes pedida pelo commandante por não serem de confiança. Av. 1.^o 14 dito (*Coll. cit.*); remoção das companhias de cavallaria para a Praia Vermelha. Av. 3.^o 6 Junho 1831 (*Coll. cit.*); e para o quartel de Bragança. Av. 1.^o 23 dito (*Coll. cit.*); delle se mandárão dar ordenanças aos juizes de paz. Av. 28 Junho dito (*Coll. cit.*); foi extinta, ficando seus officiaes considerados como avulsos enquanto não fossem empregados, e autorisado o governo para pagar passagem aos inferiores e soldados que se quizessem retirar para suas provincias, e continuar-lhes etape enquanto julgasse conveniente. Lei 17 Julho 1831; passagem das praças do extinto corpo. Av. 2.^o 3.^o 5.^o 6.^o 19; 1 Port. 1.^a 20 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); sobre os motivos de sua insubordinação naoute de 14 de corrente. Av. 4.^o 26 3.^o 27 Julho 1831 (*Coll. cit.*); casas em que havião postos della se mandárão entregar aos proprietarios. Av. 4.^o 8 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)

GUARDAS-MARINHAS

GUARDA de Marianna em Minas teve approvação do uniforme. Av. 16 Junho 1813.

— seus corpos se mandarão dissolver, addindo-se os officiaes aos do exercito, distribuidas as praças pelos do exercito, salvo as que tiverem completado o tempo, e como. Lei 30 Agosto 1831, art. 68.

GUARDA de quartel. — Vid. *Quarteis*; utensis para guarda do calabouço de cada corpo. Tab. 3 Setembro 1824, tit. 3, § 4, annexa á Port. 3 Novembro 1825, substituida pelo Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 34, 3.º vol.)

GUARDA-ROUPA de S. M. I. e dos Principes empregado do conselho da fazenda, occupado como tal, e por isso faltando na repartição, não obstante venceo ordenado, percebendo quem o substituiu outros vencimentos, e quaes. Res. 18 Setembro 1815 (*Coll. Nab.*); de concessão de seus officios se pagão novos direitos. — Vid. *Novos, etc.* Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 23; e sello. — Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 26; é emprego honorifico da casa imperial, e como será nomeado. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

GUARDA de segurança: ordenou-se no exercito de Portugal que não houvesse estacas fixas para se encostarem as espingardas nos corpos de guarda. Ord. dia 29 Outubro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda de Segurança* n.º 17.) — Vid. 2 Dezembro 1820. (*Repert. cit.* n.º 13.)

GUARDAS das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*.

GUARDAS-BANDEIRAS de inspecção de saúde. — Vid. *Inspecção de saúde*. Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, arts. 1, 7, 28, etc.

GUARDAS-MARINHAS. — Vid. *Academia dos guardas-marinhas*.

GUARDAS-MARINHAS

GUARDAS-MARINHAS: pratica, e qual, em Lisboa a respeito dos devedores ao seu cofre, e do pagamento áquelles antes de embarcarem, se mandou observar. Off. 19 Julho 1808. (*Coll. Nab.*)

— ao director e commandante de sua companhia ordenou-se que as lições fossem feitas em conformidade das leis existentes. Off. 23 Fevereiro 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda marinha* n.º 29.)

— o professor de desenho da academia ha de observar as instrucções que lhe forem dadas pelo director da companhia. Ord. 2 Abril 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda marinha* n.º 30.)

— tiveram augmento de soldo, e qual. Dec. 12 Outubro 1818; e mais ainda pelo Dec. 11 Abril 1821; e mais pelo Dec. Tab. 28 Março 1825, em que se julgãrão comprehendidos em virtude do Dec. 2 Abril dito, como alferes que são. Res. 1.ª 30 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— remette-se mensalmente á secretaria de estado relação das faltas dos empregados da companhia, declarando os motivos e as horas em que entrãrão para os trabalhos. Port. 5 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— o commandante da companhia remetterá mensalmente á secretaria de estado relação dos discipulos, declarando o seu aproveitamento e assiduidade no anno lectivo. Port. 10 Novembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda marinha* n.º 33.)

— sua antiguidade em relação a 2.ªs tenentes de comissão como se regula. Res. 3 Fevereiro em Port. 9 Março 1825 (*Coll. Nab.*) — Vid. tambem *Alferes* — antiguidade de cadetes.

— 29 Outubro 1827 e 14 Junho 1830 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda marinha* n.º 1.)

GUARDAS MUNICIPAES

GUARDAS-MARINHAS foi o governo autorizado a promover os absolutamente necessarios. Lei de forças 31 Agosto 1831, art. 3. — Vid. *Dec. Estat.* 9 Março 1832, arts. 64, 66, 67.

— sua companhia foi extinta. Lei 15 Setembro 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda marinha n.º 40.*) *Dec. Estat.* 9 Março 1832, art. 107.

— ficarão subordinados ao quartel general, sendo seus soldos pagos pela intendencia da marinha, continuando-se a fazer-se-lhes os descontos ou multas pelas faltas e a escala de seu serviço. Av. 16 Março 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda marinha n.º 41 a 44.*)

— seus exercicios praticos navaes, e dos voluntarios e aspirantes são por turnos. Av. 8 Outubro 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda marinha n.º 45.*)

— logo que concluem o curso embarção nos navios de guerra. Av. 3 Junho 1837.

— permittio-se que embarcassem nos navios de guerra estrangeiros. Dec. 379, 20 Agosto 1844.

— transferio-se sua academia para terra, e regulou-se, e como. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8043.)

GUARDAS das administrações de diversas rendas e consulados. — Vid. *Mezas, etc.*

GUARDAS municipaes na corte se mandarão organizar com os cidadãos que podião ser eleitores, para manter a segurança publica, emquanto não estivesse regularizada a guarda nacional, e como. Lei 6 Junho 1831, arts. 10, 11; mandou-se com celeridade proceder ao alistamento. Av. 9 dito (*Coll. Nab.*); executou-se o art. 10 da Lei cit. regularizando as guardas. Dec. 14 dito; os milicianos que como taes tñhã de servir forão dispensados da sua linha. Port. 17 dito, Av. 1.º 21

GUARDAS MUNICIPAES

Julho dito, Av. 1.º 11 Agosto dito, Av. 4.º 2 Setembro dito, Av. 2.º 8 Novembro dito (*Coll. Nab.*); relações dos alistados, e como organisadas, se exigirão dos juizes de paz. Port. 8 Julho dito (*Coll. Nab.*); pela policia se mandou fornecer a seus commandantes papel, tinta, livros e o mais para expediente. Av. 1.º 14 dito (*Coll. cit.*); foi o governo autorizado para nomear seu commandante geral, e para admittir como guardas a filhos familias, e com que requisitos. Res. 17 dito; nomeou-se e teve instrucções. Dec. 3.º e Instr. 17 dito (*Coll. cit.*); communicou-se aos juizes de paz. Port. 17 dito (*Coll. cit.*); e á camara municipal para o juramentar. Port. 18 dito (*Coll. cit.*); instrucções aos commandantes de esquadras para execução dos arts. 8 e 9 do Dec. 14 Junho dito derão. Av. 2.º 18 Julho dito (*Coll. cit.*); espadas e pistolas para armamento se mandou fornecer Av. 2.º e 4.º 21 dito (*Coll. cit.*); para o serviço das rondas derão-se as Instr. 24 dito (*Coll. cit.*); sobre desintelligencia entre ellas e os militares. Av. 3.º 28 dito (*Coll. cit.*); officiaes generaes, do estado maior e avulsos da Praia Grande fizerão parte dellas. Av. 8.º dito (*Coll. cit.*); armamento e cartuxame se distribuiu por 3.000. Av. 3.º 30 dito (*Coll. cit.*); recommendou-se a escolha dos commandantes. Port. 9 Agosto dito (*Coll. cit.*); mandou-se separar numero dos que podessem fazer serviço mais activo. Av. 3.º 13 Agosto dito (*Coll. cit.*); mandou-se que fossem extintas logo que se tivessem organizado as guardas nacionaes. Lei 18 Agosto 1831, art. 140; pistolas para ellas se mandou fornecer do arsenal. Av. 3.º 25 Agosto dito, Av. 2.º 15 Setembro dito, Port. 6 Outubro dito (*Coll. cit.*); ordenou-se fossem coadjuvadas pelos corpos de 2.ª linha. Av. 1.º 6 Setembro dito (*Coll. cit.*); demissão de seu commandante. Av. 1.º 23 Setembro dito (*Coll. cit.*); nomeação de outro. Av. 2.º 29 Setembro dito (*Coll. cit.*); sobre facto deprehenderem e desarmarem algumas suas patrulhas, providencias. Av. 30 Setembro dito (*Coll. cit.*); nomeação de commandantes de esquadras. Av. 5.º 3 Outubro dito (*Coll. cit.*); alguns se mandou punir por desobediencia ao commandante e injurias ao juiz de paz. Av. 4.º 5 Outubro dito (*Coll. cit.*); sobre o ataque da Ilha das

GUARDAS MUNICIPAES

Cobras, por occasião do levante da artilharia da marinha. Av. 1.º 2.º 3.º Off. 7, Av. 3.º 4.º e 2 Off. 8 Outubro dito (*Coll. cit.*); para guarnições se pozerão alguns á disposição do intendente da marinha diariamente. Av. 1.º 10 Outubro dito (*Coll. cit.*); louvores votados pela camara dos deputados. Av. 8.º 10 8.º 12 Outubro dito (*Coll. cit.*); sobre a morte de um no ataque mandou-se proceder. Av. 4.º 11 Outubro dito (*Coll. cit.*); seu nome mandou-se inscrever no livro destinado a transmittir á posteridade os grandes acontecimentos, na camara municipal. Dec. 12 Outubro dito (*Coll. cit.*); e são presos na fortaleza da Conceição pelas faltas de serviço. Av. 14 Outubro 1831 (*Repert. Cunh. Mat., Guardas municipaes n.º 20*); Av. 8.º 17 dito (*Coll. Nab.*); nomeação de delegado do commandante geral como se faria. Av. 9.º dito (*Coll. cit.*); por ellas se mandou fazer a guarda do hospital militar, e Carioca galês. Av. 1.º 21 dito (*Coll. cit.*); aos guardas da alfandega que ás suas obrigações faltassem por causa do serviço se mandou abonar vencimentos. Av. 1.º 29 dito (*Coll. cit.*); os milicianos e os officiaes de 1.ª linha sem corpos forão mandados servir nas guardas. Av. 1.º 3, 3.º 4 Novembro dito (*Coll. cit.*); providencias para o caso em que um mesmo individuo fosse chamado a serviço nellas e na 2.ª linha. Av. 8.º 4 dito (*Coll. cit.*); procedimento ordenou-se contra commandante de esquadra que se queixára de haver sido demittido. Av. 5.º 15 dito (*Coll. cit.*); empregados da typographia nacional que faltassem á repartição por causa do serviço se mandou abonar vencimentos. Av. 3.º 21 dito (*Coll. cit.*); as rondas da meia noite para o dia passarão a ser feitas pelas guardas municipaes voluntarias permanentes. Av. 4.º 28 dito (*Coll. cit.*); empregados do quartel general não erão detalhados para serviço nos dias em que estavam occupados na sua repartição. Av. 7.º 5 Dezembro dito (*Coll. cit.*); forão dispensados de serviço logo que se organisarão as guardas municipaes voluntarias permanentes. — Vid. 1 Junho 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Guardas municipaes n. 21.*)

GUARDAS municipaes voluntarias a pé e a cavallo, forão, o governo na côrte e os presidentes nas

GUARDAS MUNICIPAES

provincias, autorisados para estabelecer, e como. Lei 10 Outubro 1831; na côrte seu engajamento mandou-se promover. Av. 3.º 11 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); deu-se regulamento com o Dec. 22 Outubro 1831 (*Coll. Our. Pr.*); Dec. 29 dito e 5 de Junho e Julho 1832 (*Repert. Cunh. Mat., Guarda municipal voluntaria n.º 12*); approvados pela Res. 13 Outubro 1832; para as suas rondas derão-se as Instr. 29 Novembro 1831, explicado os arts. 3 e 14 por Av. 16 Dezembro 1831; começarão a rondar da meia noite para o dia. Av. 4.º 28 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); do arsenal se mandou fornecer armamento, correame e utensis. Av. 2.º 29 dito (*Coll. cit.*); fixarão-se uniformes. Dec. 29 Dezembro 1831; distinctivos dos 1.ºs sargentos. Dec. 23 Outubro 1832; nellas se não podem empregar officiaes da armada. Av. 24 Julho 1833; seu destacamento na casa de correcção é subordinado ao seu administrador. Av. 4 Setembro 1835; mandou-se addir ao seu corpo 200 homens com o nome de *Urbanos*, e como organisados. Dec. 4 Fevereiro 1836; approvou-se o novo engajamento delles, com declaração expressa de subjeição ao regulamento de 1.ª linha. Av. 3 Agosto 1836; seus soldados demittidos por máo comportamento e faltas são remetidos para 1.ª linha. Av. 14 Março 1837; os requerimentos dos soldados devem subir informados pelo seu commandante. Av. 19 Junho 1837; seu commandante foi tambem encarregado do recrutamento para o exercito. — Vid. *Recrutamento*. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841, art. 1, Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841; foi autorisado o governo para preencher, e como, e alterar quanto á organização, penas de disciplina. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 3, § 13; tiverão em execução o Dec. Reg. 190, 1 Julho 1842; seus officiaes que pertencerão a outros corpos, para os quaes tornarem a passar como contão antiguidade. Prov. 26 Setembro 1842 (*Jorn. 273*), Res. 16 em Ord. dia 14, 24 Maio 1849 (*Diar. 8110*); como se deve proceder com soldados da sua companhia addida que tiverem praça em corpo de linha, e desertarem em tempo de guerra. Prov. 17 Agosto 1843 (*Jorn. 265*); desconto se approvou em vencimentos de official que

GUARDAS NACIONAES

devia ao cofre, e como. Av. 13 Setembro 1844 (*Jorn.* 252); officiaes despachados não recebem titulos, sem pagarem os novos direitos. Ord. 7 Janeiro 1845 (*Suppl. ao Jorn.* 30); perdão a desertores. Dec. 15 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 75, 1.º vol.), Dec. 14 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 120, 2.º vol.), Dec. 3 Novembro 1848 (*Diar.* 7939); dá ordenança ao director dos telegraphos. Av. 4 Março 1847 (*Gaz. cit.* 155); os vencimentos dos officiaes demittidos são pagos até o dia da comunicação da demissão. Av. 5 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 216); seu serviço é considerado alheio ao exercito e não attendido para promoção dos officiaes que passarão enquanto ali estiverem para a 2.ª classe. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 4; os officiaes militares que nelle servirem não vencem gratificação addicional. Av. 79, 8 Julho 1848; provisoriamente autorisou-se o correio da corte para empregar 4 praças como carteiros na cidade. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 124; foi o governo autorisado para completar o corpo, e reformar, e como, o seu regulamento de 1 Julho 1842. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 17 (*Diar.* 8431); seus officiaes são dispensados, e como, do serviço da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 14, §§ 5 e 56 (*Diar.* 8540); Dec. 722, 25 Outubro dito, art. 24, § 5. (*Diar.* 8541.)

GUARDAS municipaes da Bahia: para seu armamento se remetterão do arsenal de guerra 1000 espingardas de adarme 17. Av. 6.º 28 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

- das provincias embora com outras denominações: os officiaes do exercito nellas empregados, á excepção dos commandantes e maiores, passam para a 2.ª classe do exercito e não contão antiguidade para accesso enquanto alli estiverem. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 4 (*Diar.* 7992.) — Vid. *Corpos de policia* — *Forças* — *Guardas policiaes*.

GUARDAS nacionaes: forão creadas e reguladas. Lei 18 Agosto 1851. — Vid. Dec. 23 Dezembro 1831 *infra*.

GUARDAS NACIONAES

GUARDAS nacionaes desobedientes se mandou processar segundo o art. 128 Cod. Crim. e Lei 15 Outubro 1827, art. 9; e como. Av. 27 Agosto 1831 confirmado; declarando-se que contra os eleitores desobedientes ao comparecimento para o conselho de qualificação se procede, estando presentes 4, quando se não inteirar o numero completo, pelo meio lembrado na Lei 18 Agosto, art. 14. Av. 17 Novembro 1831.

- seus officiaes erão chamados para os conselhos nos crimes de individuos do corpo de permanentes da corte. — Vid. *Guardas municipaes voluntarias*. Dec. 22 Outubro 1831, arts. 20, 21,
- em destacamento na corte: na applicação das penas mandou-se regular pelo cap. 2, lit. 4, Lei 18 Agosto. Av. 1.º 7 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- individuos que para não o serem declararão ter sido sempre inimigos do Brasil se mandarão processar, conforme o art. 301 do Cod. Crim. Av. 2.º 7 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 26 Outubro 1832 *infra*.
- seu commando na corte commetten-se interinamente ao commandante das guardas municipaes. Av. 4.º 14 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- na corte um cidadão accumulou os cargos de juiz de paz, promotor do jury e tenente coronel de guardas. — Vid. Av. 2.º 16 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- declarou-se que só podião votar e ser votados nas eleições para officiaes individuos pertencentes ao serviço activo. Av. 19 Dezembro 1831.
- conforme o art. 65 da Lei regularão se seus uniformes e divisão. Dec. 23 Dezembro 1831 addit. por Dec. 2 Janeiro 1833. — Vid. Dec. 15 Outubro 1832 *infra*.

GUARDAS NACIONAES

GUARDAS nacionaes: providencias na côrte se derão sobre seu alistamento e serviço. Av. 1.º 24 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

- de qualquer graduação não pôde proceder a acto algum judicial, sem ordem de juiz, a não ser em flagrante delicto, devendo porém prestar-se à requisição daquelle, independente de ordem de seus superiores. Av. 7 Janeiro 1832, Av. 2.º 17 Novembro 1832. — Vid. Av. 5 Dezembro 1832 *infra*.
- ordenou-se que como taes devião servir como soldados os officiaes milicianos que não tivessem sido eleitos para os postos. Av. 17 Janeiro 1832.
- conforme o art. 48 da Lei se formárão na côrte 4 legiões. Dec. 15 Outubro 1832. — Vid. Lei seguinte.
- despesas com soldos de cornetas e clarins, e gratificações a instructores forão o ministro da justiça na côrte, e os presidentes nas provincias autorisados a fazer. Lei 24 Outubro 1832, art. 70. — Vid. Res. seguinte.
- modificárão-se, e como, as disposições da Lei 18 Agosto 1831. Res. 25 Outubro 1832. — Vid. Dec. 31 Outubro *infra*.
- ordenou-se que no seu alistamento 1.º se conhecesse a veracidade dos certificados dos que allegassem ser estrangeiros, compellindo a servir os que o não fossem, e declarando aos que na occasião de alistar-se não fizessem conhecida tal qualidade, que si depois se soubesse que havião usado do laço brasileiro, contra elles se procederia como incursos nos arts. 237, 301, 302 Cod. Crim.; 2.º que se attendesse ás reclamações das autoridades estrangeiras. Av. 26 Outubro 1832, Av. 3.º 9 Janeiro 1834.
- conforme o art. 78 da Lei fixárão-se aos seus instructores as gratificações e cavalgaduras

GUARDA NACIONAL

da Tab. 28 Março 1825; e quaes, aos parciaes, cadetes e sargentos empregados como taes. Dec. 31 Outubro 1832. — (Vid. 31 Março 1835 cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. n.º 61); revogado o Dec. cit. por Dec. 23 Novembro 1835. — Vid. Cod. Proc. *infra*.

GUARDA nacional de todo o serviço são dispensados os eleitos inspectores de quartelrão. Cod. Proc. art. 17, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 43. — Vid. Av. 24 Maio 1833 *infra*.

- tem obrigação de executar ou coadjuvar execução de ordem legal de *habeas corpus*. Cod. Proc. art. 346. — Vid. Dec. 16 Fevereiro 1833 *infra*.
- não podem ser os delegados, officiaes de justiça e escrivães do juiz de paz. Av. 3.º 17 Novembro 1832.
- que deixarem fugir presos são processados conforme o art. 125 Cod. Crim. Av. 20 Novembro 1832.
- declarou-se bem intendido o art. 37 da Lei, em que se determina que nos municipios em que houver mais de 400 individuos alistados no serviço ordinario se forme batalhão, e que os arts. 34 a 36 não prohibe-o com maior numero de praças; e que ainda havendo a camara errada, cumpria pôr-se a repartição em execução e representar depois segundo o art. 32. Av. 27 Novembro 1832.
- seu commandante que se não prestar ás requisições dos juizes é processado, conforme o art. 88 da Lei; era juramentado e feito reconhecer pelo juiz de paz. Av. 5 Dezembro 1832. — Vid. Av. 29 Agosto 1833 *infra*.
- da reserva são os empregados da junta do commercio. Av. 13 Dezembro 1832.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: seu conselho de qualificação deve ser composto dos eleitores actuaes. Av. 1.º 2.º 6 Fevereiro 1833.

- intelligencia deu-se ao art. 25 da Lei, que só tinha logar a dispensa depois de alistados pelos conselhos no serviço ordinario, e por que. Av. 17 Dezembro 1832 (*Coll. Our. Pr.*) Av. 12 Junho 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Guarda nacional n.º 91*), Av. 4 Janeiro 1834. — Vid. Av. 21 Novembro 1834 *infra*.
- marcarão-se os vencimentos dos cornetas, tambores e clarins do municipio da côrte. Dec. 16 Fevereiro 1833. (*Coll. Typ. Nac.*) — Vid. Dec. 22 Junho 1833 *infra*.
- declarou-se que devião continuar como officiaes os eleitos segundo a Lei 18 Agosto, apesar de não haverem concorrido na eleição as da reserva, segundo a Lei 25 Outubro, porém que si por falta delles se procedesse a ella, fosse segundo esta. Av. 18 Março 1833.
- de seu serviço forão dispensados o thesoureiro e escrivão da casa da moeda. Av. 18 Maio 1833.
- vagos deixão os postos os officiaes eleitos inspectores de quartelrão. Av. 24 Maio e 31 Junho 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Guarda nacional n.º 93*). — Vid. Av. 19 Junho 1833 *infra*.
- ao art. 47 da Lei sobre seus corpos de artilharia 15 Junho 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Guarda nacional n.º 28*); creou-se na côrte um batalhão, e sob que plano. Dec. 22 Junho 1833. — Vid. Dec. 18 Julho 1833 *infra*.
- do serviço activo não devem ser eleitos inspectores de quartelrão. Av. 19 e 21 Junho 1833, Av. 2 Janeiro 1834, Av. 28 Fevereiro dito, Av. 2.º 12 Maio dito, Av. 7 Dezembro 1835, Av. 9 Março 1836, Av. 13 Abril e Circ. 2 e Av. 24 Maio e Av. 1 Setembro 1837. — Vid. Av. 29 Abril 1847 *infra*.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: seus conselhos de qualificação quando devem ter logar, sem obstar que se chamem a serviço os individuos ainda não qualificados. Av. 27 Junho 1833. (*Corr. Off. 5, T. 1.*)

- uma legião se creou das de Paraty e Ilha Grande. Dec. 18 Julho 1833 (*Corr. Off. 22, T. 1*); outra de Vassouras e Parahyba. Dec. da mesma data (*Corr. cit. 23*); da Mangaratiba annexou-se à Ilha Grande. Dec. 20 Novembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*); da Praia Grande organisarão-se em uma só legião. Dec. 21 dito. (*Coll. cit.*) — Vid. Dec. 3 Outubro 1833 *infra*.
- requerem por intermedio de seu commandante. Av. 5 Agosto 1833, Av. 15 Março 1834.
- eleitos officiaes sendo avisados e deixando passar tempo sem se fardarem, procede-se a nova eleição, conforme o art. 57 da Lei; sendo nomeado fiscal deixa vago o posto. Av. 16 Agosto 1833.
- são presos na côrte na fortaleza de S. João. Av. 26 Agosto 1833. — Vid. Av. 31 Agosto 1846 *infra*.
- deve-se dar ás autoridades legitimas a força armada que requisitarem, por escripto, de baixo de sua responsabilidade, 17, 29 Agosto 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. n.º 102*), Av. 9 Setembro 1833, § 8 *infra*, Av. 1.º 2.º 8 Janeiro 1836, Av. 5.º 30 Março dito, Av. 8 Março 1837; devem auxiliar, e como, os inspectores de barreiras. Av. 29 Agosto 1833.
- seus instructores na côrte e provincia como são pagos pelo thesouro. Av. 29 Agosto 1833.
- não podem as camaras passar de uma para outra arma, nem os juizes de paz, sim o jury de revista. Av. 30 Agosto 1833.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: o juiz municipal supprime os impedimentos do de direito na presidencia do jury de revista. Av. 3 Setembro 1833.

- seu commandante de corpo não entra no jury de revista, nem é presidente do conselho de disciplina; e si fôr major recae a presidencia em um capitão, §§ 1, 7; a idade dos membros do jury deve ser a marcada pelo art. 21 da Lei, § 2; o juiz criminal e os dous vereadores assistentes não podem excluir do jury os officiaes e inferiores que vierem contemplados nas listas dos juizes de paz das parochias e curatos, e por que, § 3; o jury de revista não pôde conhecer dos actos do conselho de qualificação, salvo por appellação, como do arts. 23 e 30 da Lei, a qual deve interpor-se e manifestar-se perante o mesmo conselho emquanto durarem suas sessões, § 4. — Vid. Av. 9 Junho 1834 *infra*; os membros do conselho de qualificação em caso nenhum podem accumular as funcções do jury de revista conforme art. 24 da Lei § 5; aos juizes de paz só compete notar no livro da matricula as alterações que houver para a exclusão do serviço, e não para as dispensas que pelo art. 28 da Lei competem ao conselho de qualificação, § 6. Para se considerarem vagos os postos e proceder-se á eleição conforme art. 61 da Lei, basta que se verifique algum dos casos do art. 57 Lei 18 Agosto, e 16 de 25 Outubro, visto que os conselhos de disciplina só conhecem dos casos especiaes do art. 85, etc., § 9 (Av. 2 Janeiro 1834, *apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. n.º 93*); os officiaes logo que forem eleitos juizes municipaes ou de paz deixão os postos vagos por não serem compatíveis as funcções destas autoridades com o serviço da guarda nacional segundo o art. 11 da Lei 18 Agosto e 8 § 3 da Lei 25 Outubro, podem porém os que forem nomeados juizes de orphãos ou promotores reunir ambos os exercicios, si não requererem dispensa conforme art. 8, § 23, e bem assim os vereadores, § 10 (Av. 1.º 12 Setembro 1833, § 2. — Vid. Av. 2.º § *infra*); sendo necessaria alguma eleição por vaga, basta que o commandante requirite ao juiz de paz, representando ao governo, si houver recusa daquelle, § 12 (Av. 12 Setembro 1833, § 2.) Av. Setembro 1833.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: seu promotor deve-se considerar como em serviço emquanto pelo emprego de presidente da camara (si fôr eleito) não requerer dispensa conforme art. 4, § 2, da Lei 25 Outubro; o secretario deixa vago o posto, si fôr eleito juiz de paz, § 1; o commandante pôde excusar do serviço a guarda nacional que estiver encarregado da administração do correio segundo o art. 10 da Lei 25 Outubro até reunião do conselho de qualificação, § 3. Av. 1.º 12 Setembro 1833.

- os officiaes eleitos juizes de paz deixão os postos vagos logo que entrão em exercicio daquelle logar, § 1 (Av. 2.º 8 Novembro 1833); no caso de se diminuirem as praças das companhias, devem conservar-se os dous alleres até á nova eleição, § 2; o alistamento deve fazer-se conforme a Lei 25 Outubro, sem obstar a 18 Agosto, § 3 (Av. 25 Janeiro 1834 *infra*); as licenças de que trata o art. 10 Lei 25 Outubro devem ser concedidas pelos commandantes de companhias nas parochias em que se não tiver formado batalhão, por não se achar nas circumstancias do art. 37 Lei 18 Agosto, § 4 (Vid. Av. 28 Novembro 1833, § *infra*); os guardas que faltarem ás reuniões para eleição de officiaes devem ser punidos segundo o art. 19 Lei 25 Outubro, § 5; as inspecções de saúde no jury de revista devem ser feitas por exames de cirurgiões respectivos, § 6; no caso de não poder reunir-se o batalhão conforme art. 58 Lei 18 Agosto, para o reconhecimento do chefe por exceder o districto a duas leguas conforme art. 15 Lei 25 Outubro, os juizes de paz farão reconhecer o chefe pelas companhias, § 7; os officiaes e inferiores do estado maior e menor dos corpos devem votar na eleição dos officiaes do estado maior, § 8; os officiaes inferiores nomeados para o estado menor deixão vagos nas companhias os logares a que pertencião, e perdendo neste caso o voto activo nas eleições a que nellas se proceder, e das quaes já não fazem parte, não perdem comtudo o voto passivo, pois que podem ser reeleitos para essas companhias a que d'antes pertencião, § 9. Av. 2.º 12 Setembro 1833.

- nomeados vice-consules de nações estrangei-

GUARDA NACIONAL

ras amigas são dispensados do serviço da guarda nacional. Av. 3 Outubro 1833 (*Coll. Our. Pr.*); Av. 16 Junho 1834 (*Corr. Off.* 134, T. 2); 23 Fevereiro 1835, 7 Maio 1835. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 69.*)

GUARDA nacional : comissão se nomeou para, e como, propôr melhoramento nas suas leis. Dec. Instr. 3 Outubro 1833. — Vid. Dec. 24 Dezembro 1833 *infra*.

- os juizes de paz devem entregar aos presidentes das provincias os mappas e informações que estes lhes pedirem, sob pena de suspensão e responsabilidade. Av. 24 Outubro 1833.
- como seus instructores são empregados os officiaes dos corpos de linha dissolvidos, sem destino. Av. 31 Outubro 1833.
- as suas patrulhas que legalmente rondarem devem ter Santo. Av. 5 Novembro 1833.
- é prohibido que as guardas e rondas sejam feitas por pessoas vadias e estrangeiras. Av. 3.º 8 Novembro 1833 (*Coll. Our. Pr.*); 7, 9 Maio 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 119.*)
- os cidadãos sobre quem recair maior numero de votos dos guardas nacionaes que comparecerem, embora não seja da maioria da companhia, ficão legalmente eleitos officiaes. Av. 22 Novembro 1833.
- as reuniões em escolas para o ensino devem combinar o bem do serviço com a commodidade dos officiaes, inferiores e cabos, § 1; os chefes de legião podem tomar conhecimento das praças que deixarem de comparecer á instrucção, e recommendarão aos chefes dos batalhões e corpos que procedão contra os culpados conforme art. 19, Lei 25 Outubro, § 2; ainda quando os crimes sejam contra os chefes dos corpos, devem

GUARDA NACIONAL

estes nomear os vogaes do conselho de disciplina, para julgarem as praças que houverem commettido offensas contra os mesmos chefes, por não haver excepção no art. 92 da Lei 18 Agosto, § 3; os chefes de legião podem impôr as penas nos casos de que trata o art. 10 Lei 25 Outubro aos commandantes dos corpos seus subordinados, competindo tambem a estes praticar similhantemente a respeito dos seus immediatos inferiores, § 4. Av. 28 Novembro 1833.

GUARDA nacional ainda que tenham o numero marcado no art. 37 Lei 18 Agosto para formar batalhão não se póde verificar a formação sem estarem organisadas as companhias, porque hão de ser os officiaes dellas quem nos trabalhos do art. 54 elegerão o chefe, e resto do estado maior, e para isto previamente é necessario que sejam os officiaes reconhecidos, e como avulsos tomem posse. Av. 1.º 3 Dezembro 1833, Av. 14 Fevereiro 1834.

- á vista dos arts. 3, 31, 107 Lei 18 Agosto, e 16 Lei 25 Outubro, a residencia do commandante póde ter logar fóra do districto da parada do corpo, comtanto que dentro do municipio. Av. 2.º 3 Dezembro 1833.
- sua correspondencia com o ministerio é por intermedio do commandante de legião. Av. 7 Dezembro 1833.
- mandou-se annullar eleição de officiaes feita pelo commandante de um batalhão, sem as formalidades legais. Av. 14 Dezembro 1833.
- esquadrão de cavallaria creou-se em Campos. Dec. 24 Dezembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*) — Vid. Dec. 6 Fevereiro 1834 *infra*.
- sobre isenção de recrutamento a favor de guardas e excepção a respeito do art. 8 Lei 18 Agosto, 3, 9 Janeiro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 9.*)

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: seu chefe de legião não tem ordenança, mas deve chamar para expediente os guardas nacionaes proximos. Av. 15 Janeiro 1834. — Vid. Av. 2 Julho 1834 *infra*.

— seu alistamento deve ser feito pelos conselhos de qualificação reunidos por parochias e curatos segundo arts. 13 a 17 Lei 18 Agosto; e como não obstando o art. 7 Lei 25 Outubro. Av. 25 Janeiro 1834, 7 Fevereiro dito.

— aos conselhos de qualificação compete alistar os guardas, formar a lista do serviço ordinario e de reserva, segundo a Lei 18 Agosto, art. 16, e 25 Outubro, art. 28, e riscar os que não deverem mais se-lo. Av. 31 Janeiro, 16 Maio 1834.

— declarou-se incompativel o exercicio de juiz municipal com o de coronel chefe de legião. Dec. 6 Fevereiro 1834. — Vid. Dec. 10 Julho 1834 *infra*.

— deve a duração do jury de revista ser de um anno independente da data da formação. Av. 25 Fevereiro 1834; ao governo compete convocar-lo, e como. Av. 16 Março 1837. — Vid. Av. 18 Maio 1835.

— devem ter uniformidade no fardamento. Av. 8 Março 1834.

— recaído, e sendo aceita, eleição de official em major de 2.^a linha, é ella valida. Av. 29 Março 1834.

— alistados podem, offerecendo-se, pertencer á guarda policial. Av. 2.^o 3 Abril 1834.

— seus maiores substituem os coroneis na falta de tenentes coroneis. Av. 3.^o 3 Abril 1834.

— a ellas podem voluntariamente pertencer os capitães reformados de 1.^a linha, e por que. Av. 23 Abril 1834.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: seus commandantes e officiaes, sendo eleitores fazem parte dos conselhos de qualificação. Av. 5 Maio 1834.

— o recurso das sentenças dos conselhos de disciplina é de revista para o supremo tribunal segundo art. 102 da Lei. Av. 12 Maio 1834.

— declarou-se que nos casos de revista das sentenças dos conselhos de disciplina, passados os tres dias do art. 103 da Lei, deve ser a sentença cumprida. Av. 9 Junho 1834.

— em S. Paulo os que não podessem pertencer a ellas ião para as guardas policiaes. — Vid. Guardas policiaes. Res. 7.^o 25 Junho 1834.

— seu commandante superior tem ordenança para entrega de correspondencia. Av. 2 Julho 1834. — Vid. Av. 8 Novembro 1848, § 3 *infra*.

— mandou-se que os cornetas-môres de legião não servissem de ordenanças dos respectivos chefes. Dec. 10 Julho 1834. — Vid. Dec. seguinte.

— regularão-se as attribuições e correspondencia dos coroneis chefes de legião. Dec. 14 Julho 1834. — Vid. Lei 16.^o 12 Agosto 1834 *infra*.

— sobre nomeações de chefes de legião e maiores, quarteis-mestres, cirurgião-mór, sargento ajudante e quarteis mestres, e cirurgião ajudante, tambor-mór e tambores, segundo Lei art. 56, 10, 14 Julho 1834, 17 Março 1835. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. n.^o 31.*)

— seu promotor pôde ser o promotor publico. Av. 31 Julho 1834.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: serão autorizados os coroneis chefes de legião do Rio de Janeiro para empregar os instructores sob seu commando onde fosse mais conveniente, para conceder passagem, e quando, de uma para outra arma. Av. 2.º 4 Agosto 1834, Av. 20 Setembro dito.

- seu official pôde ser tambem vereador, não porém juiz de paz, tendo para isso opção. Av. 3.º 4 Agosto 1834.
- seu commandante superior não é empregado provincial. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 7. — Vid. Lei 38, 3 Outubro 1834 *infra*.
- não podem ser os que estiverem em exercicio de escrivães do juizo de orphãos. Av. 13 Agosto 1834.
- declarou-se que as paradas geraes erão nos dias 7 Abril e Setembro e 2 Dezembro e as épocas das revistas geraes e exercicios, e como. Av. 20 Agosto 1834.
- alteração de uniforme não é permittida á vista da Lei 18 Agosto, art. 65, uma vez fixada por Dec. Av. 25 Agosto 1834.
- podem ser os libertos. Av. 27 Agosto 1834. — Vid. Av. 8 Agosto 1835 *infra*.
- mandar crear corpos ou companhias dellas pertence ao governo. Av. 20 Setembro 1834.
- sobre obrigação dos officiaes se fardarem, ao art. 57 da Lei, 24 Setembro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 32.*)
- só em casos extraordinarios podem os presidentes remover dos seus municipios: seus exercicios, mostras ou paradas se farão nas respectivas parochias, excepto si outras forem contiguas ou proximas, e como. Lei 38,

GUARDA NACIONAL

3 Outubro 1834, art. 5, § 4. — Vid. Dec. 13 Janeiro 1835 *infra*.

GUARDA nacional: são subjeitos ao seu serviço os officiaes de milicias e ordenanças que não apresentarem patente. Av. 25 Outubro 1834.

- seus officiaes não tinham honras funebres militares. Av. 20 Novembro 1834 (*Coll. Our. Pr.*); 7 Novembro 1835, 11 Janeiro 5, 11, 17, 26 Fevereiro dito, 6, 15, 19, 22, 23 a 25, 27, 28, 30 Março, 8 Abril, 5, 20 Julho 1836, 2 Janeiro 1837, 18, 22 Fevereiro dito (*Repert. Cunh. Mat. Suppl., Guarda nacional n.º 120*); declarou-se que tinham as destinadas á 1.ª linha, mas isto querendo os guardas prestar-se, e havendo quem fornecia o cartuxame. Av. 9 Agosto 1836.
- os officiaes de milicias e ordenanças e empregados publicos são só isentos de servir em rondas, quando absolvidos de todo o serviço pelo conselho de qualificação, si não estão a ellas obrigados conforme art. 8, § 5 Lei. Av. 21 Novembro 1834.
- o batalhão do Campo Grande e as tres companhias ficarão constituindo a 3.ª legião do Rio de Janeiro. Dec. 13 Janeiro 1835. — Vid. Dec. Instr. 2 Novembro 1835 *infra*.
- sobre conselhos de disciplina, 22 Janeiro 1835 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 50.*)
- a seu commandante deve o juiz de paz participar os dias de reunião do conselho de qualificação, além do aviso por editaes. Av. 5 Março 1835.
- listas dos moradores devem os inspectores de quartelão apresentar com a maior exactidão para a qualificação. Av. 5 Março 1835.
- seus instructores não tem gratificação adicional. Av. 12 Março 1835.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional da côrte soffrêrão redução no numero dos cornetas. Av. 17 Março 1835 (*Coll. Our. Pr.*); 5 Maio 1835, 23 Julho 1835 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 46.*)

- da côrte teve diminuição no numero de instructores. Av. 17 Março 1835.
- declarou-se que o art. 5, § 10 da Lei 3 Outubro 1834 não comprehende os chefes de batalhões e legiões e commandantes superiores. Av. 27 Março 1835.
- não se podem apresentar nas inspecções de saúde sem ser acompanhados de official inferior, e por ordem do commandante do respectivo batalhão. Av. 30 Março 1835.
- a reunião extraordinaria do conselho de qualificação pôde ter lugar em qualquer tempo. Av. 18 Maio 1835. — Vid. Av. 16 Março 1837 *infra*.
- ao art. 34 da Lei sobre força das companhias, 18 Maio 1835. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 24.*)
- a passagem de um para outro corpo deve ser requerida ao governo. Av. 22 Maio 1835.
- á vista do art. 16 Lei 25 Outubro o official quando não serve por mais de dez mezes, ainda com motivo justificado, deixa vago o posto. Av. 5 Junho 1835.
- declarou-se que os commandantes de companhias ou batalhões podem demittir os cornetas. Av. 23 Julho 1835.
- ainda quando os libertos se devão excluir de o ser, pertence a verificação das provas ao conselho de qualificação com recurso para o jury de revista. Av. 8 Agosto 1835. — Vid. Av. 28.º 9 Fevereiro 1838 *infra*.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: o recurso de revista dos conselhos de disciplina em virtude do art. 102 Lei 18 Agosto é o mesmo de que trata o art. 164 da Const. e a Lei 18 Setembro 1828, art. 5, etc., e interposta ella dentro de tres dias na fórma do art. 103 suspende a execução, não obstante o art. 7 Lei 18 Setembro 1828, que se acha revogado. Av. 14 Setembro 1835.

- quaes se declarou erão isentos do recrutamento conforme Instr. 10 Junho 1822, art. 5. Dec. Instr. 2 Novembro 1835, arts. 2, 3. — Vid. Dec. 26 Fevereiro 1836 *infra*.
- a eleição para os seus corpos é geral na fórma do art. 86 da Lei 18 Agosto 1831. Av. 11 Novembro 1835; e de 4 em 4 annos na fórma dos arts. 59 e 86 Lei. Av. 23 e 24 dito, Av. 220, 5 Junho 1840.
- seus officiaes e inferiores reeleitos tomão novamente posse e prestão juramento, § 1, seu commandante superior interino continúa em exercicio até concluir-se a eleição, § 2. Av. 24 Novembro 1835.
- annullou-se eleição de um alferes porque não chegando a 100 praças a companhia não podia ter dous. 2 Av. 7 Dezembro 1835.
- a ajudante do commandante superior negou-se vencimento, e qual, por estar comprehendido no Dec. 23 do passado. Av. 7 Dezembro 1835.
- ficou sem effeito o Av. 3 Dezembro 1834, porque achando-se designados os casos em que os officiaes perdem os postos não pôde o governo augmenta-los á vista do art. 6 Lei 25 Outubro. Av. 8 Dezembro 1835.
- sargento eleito não pôde o governo mudar de arma por equivaler a demissão do posto. Av. 8 Dezembro 1835.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: nas eleições para officiaes não se acceitão, à vista dos arts. 51, 52 Lei 18 Agosto, os votos dos que deixarem de comparecer. Circ. 30 Dezembro 1835.

- ordenou-se que na côrte continuassem a ficar dispensados de servir os chefes de repartições e os empregados que conforme o seu regimento tivessem de guardar de noite os estabelecimentos respectivos; igualmente, menos das rondas, os thesoureiros e pagadores das diversas repartições; e que ficassem sem effeito todas as mais dispensas concedidas até esta data. Av. 1.º 11 Janeiro 1836.
- a despeza com seus instructores é geral. Av. 2.º 11 Janeiro 1836. — Vid. Av. 28 Março 1836; só se considera geral conforme o Dec. 23 Novembro 1835. Av. 4.º 30 Março 1836.
- declarou-se que ácerca das qualidades requeridas para se lo, a Lei 18 Agosto, art. 10, § 1, estava revogada pela Lei 25 Outubro, art. 26. Av. 13 Janeiro 1836, § 1; devem os archeiros do numero ser alistados, § 2; e quando dispensados. Av. 9 Setembro 1836.
- não fardados não estão por isso no caso de serem chamados para o serviço de 1.ª linha. Av. 18 Janeiro 1836.
- empregados nas diversas repartições da côrte, que a ellas faltassem em razão de exercício, ordenou-se não fossem apontados. Circ. 21 Janeiro, Av. 3 Fevereiro 1836.
- as passagens de uma para outra arma são em regra prohibidas, e só determinadas pelo governo. Av. 1.º 11 Fevereiro 1836; não pertencem ao conselho de qualificação. Av. 23 Março 1836.
- quando requererem inspecção de saúde não se lhes pôde negar. Av. 2.º 11 Janeiro 1836.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: á assembléa que deve nomear os officiaes preside o juiz de paz do logar da parada, conforme o art. 54 Lei 18 Agosto, não devendo porém proceder ao reconhecimento, si não depois de participada a eleição ao governo, § 1; as habilitações para o ser no Rio de Janeiro se achão na Lei 25 Outubro, art. 3, § 1, 2; § 2, Av. 3.º 11 Fevereiro 1836.

- para eleição de seus officiaes devem ser preferidos os da activa. Av. 17 Fevereiro 1836.
- dissolveo-se a companhia de Rodrigo de Freitas, addida ao 2.º batalhão da côrte. Dec. 26 Fevereiro 1836. — Vid. Dec. 24 Abril 1836 *infra*.
- não riscar o conselho de qualificação os que estiverem nas circumstancias, sem que elles o requeirão, é contrario aos arts. 16, 17 da Lei. Av. 22 Março 1836.
- declarou-se que a maneira de applicar aos factos os preceitos do art. 16 da Lei 25 Outubro e 57 da Lei 18 Agosto, não pôde ser outra, si não por meio do conselho de qualificação ou de disciplina, em casos ou não criminosos. Av. 6.º 30 Março 1836.
- aos seus commandantes de corpos incumbe proceder contra os que não quizerem servir de cabos. Av. 6 Abril 1836.
- ordenou-se destacamento de 500 praças. Dec. 24 Abril 1836; para examina-los nomeou-se commissão. Dec. da mesma data. — Vid. Dec. 5 Julho 1836 *infra*.
- o porta-bandeira entra no detalhe para fazer o serviço a que são chamados os officiaes da sua graduação. Av. 27 Abril 1836.
- declarou-se relativamente á execução do Av. 25 Abril 1836: 1.º que os guardas nacionaes designados no art. 122 Lei 18 Agosto não

GUARDA NACIONAL

devem ser contemplados na classe dos solteiros, como dos casados sem filhos; 2.º que a idade deve ser a marcada no art. 3, § 3 Lei 25 Outubro; 3.º que as excusas que se fundarem no art. 124 devem ser consideradas no conselho de exame; 4.º que ao conselho de qualificação só pertencem as excusas ditas. Av. 27 Abril 1836. (*Jorn.* 95.)

GUARDA nacional: para seus conselhos de qualificação podem ser chamados os juizes de paz e inspectores. Av. 28 Abril 1836.

- não pôde ser dispensado o empregado em obras publicas na côrte, providenciando-se á sua falta como si impedido por molestia. Av. 1.º 29 Abril 1836.
- as declarações que os juizes de paz devem fazer para ser presentes ao conselho de qualificação, são unicamente as do estado e idade, podendo todavia juntar outras como observações. Av. 2.º 29 Abril 1836.
- os juizes de paz presidentes dos conselhos de qualificação, além das relações dos solteiros, que estes conselhos devem enviar ao de exame, remetttem tambem ao governo uma outra relação identica em que declarem tambem os que menos falta podem fazer em suas casas e ao publico, e os de conducta menos regular. Circ. 29 Abril 1836.
- não compete ao conselho de qualificação excluir, sim fazer observações para serem depois attendidas. Av. 4.º 29 Abril 1836.
- em sua classe entrão os cabos. Av. 2 Maio 1836.
- são os solteiros ainda tendo filhos reconhecidos, pois não gosão da isenção concedida aos viuvos. Av. 19 Maio 1836.
- a seus commandantes superiores marcarão-se as attribuições. Dec. 5 Julho 1836 alterado pelo Dec. 35, 5 Abril 1839. — Vid. *Lei* 40, 11 Outubro 1836 *infra*.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: official della não pôde ser eleito o pronunciado. Av. 19 Julho 1836.

- recrutaveis para o exercito e armada são os filhos-familias maiores de 18 annos, com que qualificações, que não tiverem a seu favor alguma das excepções das Instr. 10 Julho 1822. Circ. 20 Julho 1836.
- chamados a serviço no Rio Grande e que não comparecessem, declararão-se recrutaveis, e como; autorisou-se destacamento. *Lei* 40, 11 Outubro 1836, arts. 4, 5, executada por Dec. 20 Fevereiro 1837. — Vid. *Lei* 45, 29 Agosto 1837 *infra*.
- á sua cavallaria na côrte permittio-se mudança de côres de gola e canhão. Av. 18 Outubro 1836.
- sobre alistamento de militares effectivos e reformados, ao art. 5 da *Lei* 20 Outubro 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Guarda nacional n.º 56.*)
- não é motivo para excusa estar pronunciado, sem estar effectivamente preso. Av. 21 Novembro 1836.
- seus instructores devem servir por destacamentos que não excedão a tres mezes. Circ. 2, 17, 19 Janeiro 1837. — Vid. *Circ.* 23 Maio 1837 *infra*.
- lista delles, e como organizada e extrahida do livro da matricula envião, e dentro de que praso, e a quem, os juizes de paz. Cir. e Av. 14 Janeiro 1837.
- sobre execução dos arts. 32, 37, 58 *Lei* 18 Agosto, sobre eleição do estado maior de batalhão. Av. 2.º 15 Fevereiro 1837.
- aos aleijados na guerra do Rio Grande approvou-se continuação de etape. Av. 1.º 22 Fevereiro 1837.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: officiaes avulsos de 1.^a linha servindo de instructores ou maiores de legião não podem usar do fardamento da guarda nacional. Av. 2.^o 22 Fevereiro 1837.

- officiaes de 1.^a linha nellas empregados quando chamados para o serviço militar, devem a este dar preferencia. Av. 3.^o 22 Fevereiro 1837.
- são os empregados da escola de medicina, devendo porém as faltas na repartição por tal motivo considerar-se como dadas por molestia. Av. 2 Março 1837.
- não podem ser empregados pelas autoridades civis sem requisição aos respectivos commandantes á vista da Lei 18 Agosto, art. 7; havendo para os casos repentinos as providencias do art. 291 Cod. Pen. e 22 Cod. Proc. e § 3 Dec. 5 Julho 1836. Av. 2.^o 8 Março 1837. — Vid. Av. 9 Outubro 1837 *infra*.
- mandou-se proceder em conformidade do Av. 22 Fevereiro 1837 á eleição de officiaes em uma freguezia de novo creada, e que por isso não tinha eleitores da legislatura actual, devendo cumprir-se litteralmente o art. 14 Lei 18 Agosto, pois que a Lei não exige a qualidade de eleitor, para ser membro do conselho de qualificação, mas que seja idoneo. Av. 3.^o 8 Março 1837, Av. 14 Abril dito.
- pelo art. 25 Lei 18 Agosto ao governo incumbe designar todos os annos o presidente do jury de revista. Av. 16 Março 1837. — Vid. Av. 16.^o 4 Abril 1843 *infra*.
- os membros do conselho de disciplina podem dar-se de suspeitos pelas razões do Cod. Proc. art. 61; o seu promotor e ajudante deste se não podem dar de suspeitos; elles nos conselhos de disciplina em concurrencia com os officiaes, devem tomar logar pelas graduações, e como; bem assim seu secretario e ajudante; o promotor e secretario e

GUARDA NACIONAL

ajudantes só podem comparecer nos conselhos de disciplina com os respectivos uniformes. Av. 31 Março 1837.

- GUARDA nacional: nas eleições de officiaes tem voto os officiaes eleitos, ainda que não tenham já tomado posse, o que é conforme com o art. 54 Lei 18 Agosto. Av. 18 Abril 1837.
- seus instructores são nomeados pelos presidentes e a duração do seu serviço é a que estes julgarem conveniente, podendo proroga-la; revogada a Circ. 2 e addit. 11 Janeiro 1837. Circ. 22 Maio 1837.
 - despeza com seus cornetas não é geral. Av. 1 Agosto 1837.
 - officiaes dellas não devem ser os que não souberem ler. Av. 25 Agosto 1837.
 - autorisou-se o governo para recrutar os de 18 a 35 annos que não tivessem a seu favor as excepções das Instr. 10 Julho 1822. Lei 45, 29 Agosto 1837, art. 1, Dec. 13 Outubro 1837, art. 2. — Vid. Res. 79, 9 Outubro 1837 *infra*.
 - limitou a autorisação da Lei supra aos que se recusassem ao serviço. 2 Av. 22, Av. 23 Setembro 1837.
 - podem os juizes de paz e inspectores chamar directamente só para a prisão de criminosos em flagrante ou em caso extraordinario, devendo immediatamente participa-lo aos commandantes superiores e da companhia. Av. 9 Outubro 1837. — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 20 *infra*.
 - autorisou-se o destacamento por um anno de 4 mil homens para defeza das praças, costas e fronteiras das respectivas provincias, designados pelo governo; sob pena, aos que recusarem marchar, de recruta-

GUARDA NACIONAL

mento para 1.^a linha, sendo os officiaes e inferiores nomeados pelo governo, e como. Res. 79, 9 Outubro 1837, arts. 1 a 6, prorogada, e como, pela Res. 61, 24 Outubro 1838, para cuja execução 2 Dec. 15 Outubro 1837; sobre a nomeação dos officiaes na côrte conforme art. 7 Res. cit. Av. 35, 16 Fevereiro 1838, e sobre o art. 5.^o Av. 36 da mesma data. — Vid. Reg. 12.^o 9 Março 1838 *infra*.

GUARDA nacional dispensado de servir foi o tachygrapho pertencente ao *Jorn. do Comm.* Av. 13 Outubro 1837.

— os soldos dos commandantes superiores, de legião, major desta, e demais officiaes em campanha são os de coronel commandante de divisão, coronel commandante de brigada, major de brigada e officiaes de 1.^a linha. Res. 5 Fevereiro 1838 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* n.^o 100), Reg. 12.^o 9 Março 1838 declarado por Dec. 99, 1 Outubro 1841. — Vid. Res. 23.^a 16 Agosto 1838 *infra*.

— os conselhos de qualificação podem quando procederem ao alistamento do serviço ordinario e de reserva, chamar para aquelle os individuos a respeito dos quaes tenham cessado as causas por que o jury de revista os houvesse julgado impossibilitados. Circ. 26.^o 6 Fevereiro 1838.

— são alistados como taes os libertos á vista dos arts. 3, 4 Lei 25 Outubro 1832. Av. 28.^o 9 Fevereiro 1838.

— de qualquer districto que em outro de novo forem habitar, devem ali prestar serviço até á época em que forem devidamente qualificados; não podem ser alistados em um districto os que fóra d'elle residirem, § 1; o official legalmente nomeado pôde exercer o seu posto, ainda que more no districto de outra companhia, reputando-se unicamente vago o posto na fórma do art. 16 Lei 25 Outubro, quando se ausente sem licença para

GUARDA NACIONAL

fóra do municipio, § 2. Av. 38, 19 Fevereiro 1838.

GUARDA nacional: seu official podia ser proposto e nomeado juiz municipal, mas entrando em exercicio deixava o posto vago. por analogia do que dispõe o art. 16 Lei 25 Outubro. Av. 95, 16 Agosto 1838.

— sobre serviços remuneraveis. — Vid. Res. 23.^a 16 Agosto 1838, art. 1, §§ 2, 3. — Vid. Lei 60, 20 Outubro 1838 *infra*.

— desertores do destacamento são sujeitos ás penas do art. 123 Cod. Pen. quando simplesmente destacados fóra do municipio, com recurso conforme o art. 116 Lei 18 Agosto 1831; e ao Reg. do exercito quando em serviço de guerra. Av. 97, 20 Agosto 1838.

— que os conselhos de qualificação riscarem da lista delles, sob pretexto de não terem a renda marcada no art. 4, § 1 da Lei 25 Outubro 1832, podem ser chamados ao serviço pelos respectivos commandantes, quando se conhecer cabalmente que tem o rendimento preciso, até que o jury de revista resolva definitivamente a respeito, § 1; os commandantes dos corpos ou companhias podem appellar para o jury de revista das decisões dos conselhos de qualificação que lhes parecerem menos conformes, § 2; as decisões dos conselhos de qualificação não devem ter cumprimento quando notoriamente illegaes por serem proferidas com incompetencia, § 3; as inspecções de saúde onde não houver medicos e cirurgiões se fazem com pessoas intendidas devidamente juramentadas, admitindo-se tambem attestados de professores de saúde acreditados, § 4; não se podem reunir as de dous municipios para formar uma legião, § 5. Av. 103, 2 Outubro 1838.

— ao commandante superior da côrte mandou-se dar 2:400\$ de gratificação. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 3, § 12. — Vid. Dec. 52, 8 Outubro 1840 *infra*.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: empregados publicos, sendo presos por falta de serviço, não vencem ordenado durante o tempo da prisão. Av. 183, 21 Fevereiro 1839, Circ. 149, 25 Maio 1839.

- os recibos que para pagamento de soldos apresentarem os officiaes que nellas servirão, da 1.^a linha e reformados, devem ser rubricados pelo commandante superior. Av. 21 Junho 1839. (*Jorn.* 140.)
- seus instructores tem sempre gratificação emquanto forem conservados no emprego, ainda que effectivamente não tenham exercicio por qualquer motivo, independente de facto ou vontade sua, § 1; em destacamento por mais de tres dias os guardas tem os vencimentos, na fórma do art. 111 Lei 18 Agosto, de todo o tempo do destacamento, sem desconto algum, § 2. Av. 196, 22 Janeiro 1840 (*Coll. Typ. Nac.*), Av. 19 Agosto 1843 (*Jorn.* 244), Av. 5 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 82, 2.^o vol.)
- seus officiaes podem ser eleitos juizes de paz, não porém accumular os empregos. Av. 206, 26 Fevereiro 1840.
- a eleição de todos os officiaes de todas as companhias de um batalhão ou corpo se deve fazer em uma mesma época, conforme o art. 53 Lei 18 Agosto. Av. 220, 5 Junho 1840.
- que se não apresentarão para destacar, ou fazendo-o, depois desertarão, forão perdoados. Dec. 246, 28 Agosto 1840.
- novo destacamento para defeza de fronteiras, etc., ordenou-se. Dec. 52, 8 Outubro 1840. — Vid. *Dec. seguinte*.
- credito concedido para instrucção dellas, compra de armamento, equipamento e objectos bellicos distribuio-se, e como. Dec. 59, 7 Janeiro 1841, arts. 2, 7. — Vid. *Dec. seguinte*.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: destacamento ordenou-se, e como, de 1,200 praças, e por que tempo, com que vantagem e regulamento. Dec. 60, 15 Janeiro 1841. — Vid. *Dec. Instr.* 61, 23 Janeiro 1841 *infra*.

- seus officiaes não podem ser ao mesmo tempo juizes de paz. Av. 284, 16 Janeiro 1841, § 2.
- quaes se considerarão recrutaveis, e como, conforme as Instr. 10 Junho 1822. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841, art. 3; e como coadjuvado o recrutamento pelos commandantes, art. 12. Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841, arts. 1, 2, 4, 8. — Vid. *Dec.* 98, 24 Setembro 1841 *infra*.
- que forem remettidos como recrutas na côrte não assentão praça sem constar pela secretaria da guerra que estão em circumstancias. Av. 4 Maio 1841. (*Jorn.* 119.)
- alguns corpos da côrte tiverão nova organização. Dec. 98, 24 Setembro 1841. — Vid. *Res. seguinte*.
- destacamento de 5,000 homens de todo o Imperio foi autorizado para, emquanto se não concluísse a pacificação do Rio Grande do Sul, supprir a falta de força de linha nos lugares onde fosse necessaria, e como regulado. Res. 224, 16 Outubro 1841 executada pelo Dec. 106, 7, 107, 108, 109, 9 Dezembro 1841, e por Dec. 129, 19, e 132, 23 Fevereiro, 146, 18, 147, 30 Março, 148, 5 Abril, 188, 25 Junho, 199, 17 Julho, 206, 1 Agosto 1842, Dec. 383, 16 Outubro 1844, Dec. 387, 388, 9 Novembro 1844. — Vid. *Dec. seguinte*.
- regulou-se o que se deveria observar nas suas mudanças de uns para outros districtos. Dec. 105, 4 Dezembro 1841. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 20 *infra*.
- declarou-se que o augmento de soldo da Tab. da Lei 1 Dezembro 1841 não comprehendia

GUARDA NACIONAL

os officiaes reformados empregados nellas, além do que lhes compete pelo art. 133 da Lei 18 Agosto. Circ. 344, 10 Dezembro 1841, Av. 27.º 29 Março 1842, § 3.

GUARDA nacional: devem para diligencias requisitar os chefes de policia, juizes municipaes, delegados e subdelegados só em ultimo logar quando não haja corpos de policia. Dec. 120, 31 Janeiro 1842, art. 20. — Vid. Dec. seguinte.

— o batalhão da Ilha do Governador e Paquetá e adjacentes formou-se, e como. Dec. 144, 16 Março 1842. — Vid. Dec. 153, 18 Abril 1842 *infra*.

— seu major de legião tem só uma cavalgadura, conforme o Reg. 9 Março 1838, Av. 22 Março 1842. (Jorn. 88.)

— nellas tem ingerencia as autoridades militares conforme art. 136 Lei, só quando os corpos destacados estiverem organizados. Av. 33, 8 Abril 1842.

— seus officiaes não são proprios para conselhos de guerra. Av. 34, 9 Abril 1842. — Vid. Prov. 17 Agosto 1843 *infra*.

— extinguirão-se secções do esquadrão do 1.º corpo de cavallaria da cõrte, e como. Dec. 153, 18 Abril 1842. — Vid. Dec. Pl. 28 Junho 1842 *infra*.

— destacado por ordem do governo geral para supprir a força de 1.ª linha são pagos pelo cofre geral. Ord. 25 Abril 1842. (Jorn. 122.)

— seu official que passa a commandar corpo destacado percebe soldo, e qual, e gratificação. Av. 50, 6 Maio 1842, § 9; seus officiaes reformados de 1.ª ou 2.ª linha como vencem soldo em destacamento, § 11. Av. 58, 23 dito.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: a seu serviço mandou-se chamar na cõrte todos os empregados publicos dispensados, com excepção dos do arsenal de guerra. Av. 16 Junho 1842 (Jorn. 163); revogado por Av. 3 Outubro 1842. (Jorn. 267.)

— para coadjuvar as da cõrte durante a rebelião de S. Paulo e Minas creou-se corpo de empregados publicos com o titulo — Voluntarios Imperiaes. — Dec. Pl. 28 Junho 1842. (Jorn. 172) — Vid. Dec. seguinte.

— quaes se declarou serem recrutaveis conforme as Instr. 10 Julho 1822. Dec. Instr. 211, 6 Agosto 1842, art. 1. — Vid. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843 *infra*.

— nos seus batalhões destacados não pôde haver cadetes. Prov. 29 Agosto 1842. (Jorn. 273.)

— com praça regular nos seus corpos, quando passam para a 1.ª linha, que tempo de serviço contão, e como, antiguidade nos postos. Prov. 26 Setembro 1842. (Jorn. 273.)

— os guardas da alfandega e consulado quando embarcados são dispensados das paradas. Av. 30 Novembro 1842 (Jorn. 339). — Vid. Av. 28 Março 1845 *infra*.

— de seu serviço é dispensado o empregado encarregado da escripturação do livro de receita da alfandega. Ord. 9 Dezembro 1842. (Jorn. 2 de 1843.)

— a seus officiaes regulou-se abonação de soldo, arts. 4, 5; gratificações, art. 29; e mais vencimentos. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843. — Vid. Dec. 274, 9 Março 1843 *infra*.

— a seus officiaes são devidas as mesmas continencias dos officiaes do exercito. Prov. Tab. 8.ª 15 Fevereiro 1843.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional de diversos municípios de Minas, e quaes, forão dissolvidas por um anno, e como. Dec. 274, 9 Março 1843.

— Vid. Res. 312, 18 Outubro 1843 *infra*.

— declarou-se que não podendo intender-se revogada a Lei 18 Agosto quanto ao jury de revista, sem que a assembléa expressamente o declare, e havendo cessado o motivo que impedia a execução dos arts. 21, 22 della com a extincção dos prefeitos das comarcas, nenhuma duvida occorre para que elles não sejam guardados e cumpridos. Av. 16.º 4 Abril 1843.

— approvou-se decisão relativa a um alferes della, julgado criminoso pela fuga de preso de justiça, responder no fóro civil, no caso de reconhecer-se nelle culpa. Av. 17.º 4 Abril 1843.

— seu official póde servir para fazer interrogatorios em conselho de guerra de desertor de companhia addida aos permanentes da côrte, que tenha praça em corpo de linha, e quando. Prov. 17 Agosto 1843. (*Jorn.* 265.)

— são dellas dispensados ao mesmo tempo seis empregados e trabalhadores da companhia de fabricas uteis de papel da Bahia. Res. 312, 18 Outubro 1843, art. 3. — Vid. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844 *infra*.

— os officiaes de 2.ª linha nella empregados podem, pelos commandantes de armas, ser requisitados ao governo para conselhos ou outras commissões do serviço militar. Res. 25.º 20 Março 1844.

— seus instructores nomeados pelos presidentes pagão, e como, 5 p. % — Vid. *Novos, etc.* Av. 29 Maio 1844. (*Jorn.* 150.)

— nellas devem ser alistados os supplentes dos subdelegados, mas isentos de qualquer serviço, quando em actividade do cargo. Av. 37, 20 Junho 1844.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional sem alguma das isenções a seu favor, não deixão de ser recrutaveis. Av. 22 Junho, 1844. (*Jorn.* 177.)

— seus officiaes servindo de instructores não vencem gratificação, que só é devida aos officiaes reformados assim empregados. Av. 6 Julho 1844. (*Jorn.* 194.)

— duvidas se solverão sobre formatura do conselho de qualificação. Av. 64, 6 Agosto 1844. (*Coll. Typ. Nac.*) — Vid. Av. 17 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 75.)

— ordenou-se que quando forem pelos arsenaes ou armazens fornecidas de artigos bellicos, communicuem-no aos presidentes, para exigir-se, indemnisação do ministro da justiça. Circ. 14 Outubro 1844. (*Jorn.* 295.)

— os officiaes dos corpos dissolvidos devem-se considerar demittidos. Av. 107, 2 Novembro 1844.

— cartuxame fornecido para salvas em festividade nacional deve ser pago pelo ministerio da justiça, Av. 18 Novembro 1844 (*Jorn.* 318); declarou-se ser, e como, despeza provincial, Av. 17 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 69, 1.º vol.); declarou-se que na côrte era o ministro da justiça. Av. 29 Agosto 1848 (*Corr. Merc. Suppl.* 258.)

— entregaõ, e como, os officios das agencias dos correios, Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 51; e por isso ficão dispensados do serviço daquellas. Av. 9 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, 2.º vol.) — Vid. Dec. seguinte.

— foi elevada a corpo a companhia de guardas nacionaes da freguezia da Lagôa na côrte. Dec. 30 Dezembro 1844 (*Jorn.* 15 de 1845). — Vid. Res. 356, 30 Julho 1845 *infra*.

— o simples facto de estar alistado não é isenção estabelecida por lei para o recrutamento.

GUARDA NACIONAL

Av. 7 Janeiro 1845 (*Suppl. ao Jorn.* 20)
Av. 2 Março 1845. (*Jorn.* 96.)

GUARDA nacional: capitão de 3.^a classe do exercito não pôde ter passagem para major de batalhão de guardas nacionaes em destacamento, devendo-se só por isso considerar-se como mandante para ter o exercicio correspondente, etc. Av. 17 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 75.)

— seus officiaes pagão sello de 1⁰⁰ rs. de suas licenças. Ord. 34, 12 Março 1845; bem assim os inferiores e soldados. Av. 41, 12 Março 1847.

— sobre dispensa das paradas aos guardas da alfandega da côrte. Av. 28 Março 1845 (*Suppl. Jorn.* 109); os da Bahia são, como os da côrte, dispensados de guardas e rondas, não de paradas. Av. 11 Julho 1845 (*Jorn.* 202); confirmados pelo Av. 4 Agosto 1846 (*Jorn.* 218). — Vid. Av. 20 Novembro 1848 *infra*.

— ordenou-se que nas legitimações para passaportes se declarasse si o impetrante é ou não guarda nacional. Av. 11 Abril 1845. (*Jorn.* 101.)

— foi o governo autorizado para conservar destacados no Rio Grande do Sul até 2,000 guardas, comprehendidos na força decretada. Res. 356, 30 Julho 1845, art. 1. — Vid. *Dec. seguinte*.

— 2.^o batalhão da côrte foi elevado a 6 companhias, e como. Dec. 25 Agosto 1845 (*Suppl. Jorn.* 238) — Vid. Reg. 447, 19 Maio 1846 *infra*.

— ausente por mais de 9 mezes são excluidos dos mappas, mas escriptos os nomes nos livros da matricula para quando appareção, satisfazer o disposto no art. 29 Lei 18 Agosto. Av. 14 Novembro 1845. (*Jorn.* 316.)

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: sobre sello de patentes de seus officiaes, a parte não providenciada na Lei 18 Setembro p. p., declarou-se ficaria para reforma do Reg. Ord. 141, 22 Dezembro 1845, § 5; declarou-se não pagarem sello, e por que. Av. 28 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 248); Circ. 22 Fevereiro 1849, § 1. (*Diar.* 8026.)

— della são isentos todos os individuos empregados na vida do mar. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 68, Av. 30 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 55, 1.^o vol.); Av. 22 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 197, 2.^o vol.) — Vid. Dec. 29 Setembro 1846 *infra*.

— determinou-se que não mais fossem recolhidos á prisão da fabrica da polvora. 2 Av. 31 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 9, 1.^o vol.)

— empregado do telegrapho na côrte foi dispensado do serviço. Av. 2 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 8, 1.^o vol.)

— suspensão de batalhão da Bahia revogou-se, posto que não houvesse concluido o tempo. Dec. 29 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 30, 1.^o vol.) — Vid. Dec. 15 Novembro 1846 *infra*.

— forão isentos do serviço os sachristães da capella imperial. 2 Av. 6 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 60, 1.^o vol.)

— juiz de paz mais votado optando o serviço de official da guarda nacional não pôde presidir á junta de qualificação de votantes. Av. 129, 9 Novembro 1846, § 2 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 8 Novembro 1848, § 2 (*Diar.* 7943); Av. 28 Novembro 1848 (*Diar.* 7959); Av. 25 Abril 1849, §§ 1 a 3. (*Diar.* 8096.)

— em destacamento que desertarão forão perdoados. Dec. 15 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 71, 1.^o vol.) — Vid. Dec. 493, 7 Janeiro 1847 *infra*.

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: sobre conselhos de disciplina declarou-se a verdadeira intelligencia dos arts. 83 a 85 da Lei 18 Agosto combinados com os arts. 19 e 20 Res. 25 Outubro. Av. 154, 12 Dezembro 1846.

— destacamento dellas em Goyaz e Matto-Grosso autorizou-se, e como. Dec. 493, 7 Janeiro 1847. — Vid. Dec. 497, 22 *dito infra*.

— qual o juiz de paz que assiste ao conselho de qualificação. Av. 22 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 122, 1.º vol.)

— desligou-se a 3.ª e 7.ª legião do Rio de Janeiro para fazer commando superior à parte. Dec. 497, 22 Janeiro 1847. — Vid. Dec. 1 Setembro 1847 *infra*.

— e officiaes domiciliarios de seus municipios nelle votão embora como guardas se achem alistados em outro municipio. Av. 11.º 11 Fevereiro 1847, § 2.

— officiaes dellas demittidos são chamados a serviço, salvo si lei provincial determinar o contrario. Av. 24 Março 1847 (*Gaz. Off.* 172, 1.º vol.); Av. 16 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 119, 2.º vol.)

— seus officiaes menores de 25 annos e maiores de 21 annos, sem a renda annual avaliada em prata não podem votar e ser votados, § 7, bem assim os filhos familias que estiverem em companhia de seus pais, § 8. Av. 62, 27 Março 1847.

— estabelece seu alistamento a presumpção de domicilio para eleição, mas admitte prova em contrario. Av. 75, 15 Abril 1847, § 6.

— presos por faltas de serviço não podem ser soltos por autoridades judicarias, ainda mesmo por via de *habeas-corpus*. Av. 16 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 192, 1.º vol.)

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: sobre si o tê-lo sido constantemente era bastante para aceitar-se o individuo a funcionar como membro de junta qualificadora de votantes. Av. 83, 26 Abril 1847, § 22.

— na côrte mandou-se dispensar de inspectores de quartelão todos os que fossem do serviço activo do 1.º corpo de cavallaria. Av. 29 Abril 1847 (*Gaz. Off.* 3, 2.º vol.); derogada pelo Av. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 39, 2.º vol.)

— ordenou-se que os do 1.º corpo de cavallaria residentes no districto do 2.º fizessem serviço e pertencessem ao corpo em cujo districto residissem. Av. 29 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 3, 2.º vol.)

— fixou-se em que dias na côrte devia formar em grande parada. Av. Tab. 17 Julho 1847, (*Gaz. Off.* 66, 2.º vol.)

— sempre que estiver em parada ou outro serviço, e o commandante de armas quizer tomar o commando, o commandante superior da guarda nacional, qualquer que seja a sua patente, dever-lhe-há ceder o commando. Res. 28 em Av. 31 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 76, 2.º vol.); Circ. dita (*Gaz. cit.* 78); Prov. 6 Agosto 1847. (*Gaz. cit.* 81.)

— o 7.º batalhão da côrte teve nova organização. Dec. 1 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 108, 2.º vol.); e ao 8.º Dec. 23 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 3, 3.º vol.); dos municipios de Caetetê e Conquista da Bahia desmembrou-se do commando superior do Rio de Contas, formando commando separado. Dec. 554, 6 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 131, 3.º vol.) — Vid. Dec. 11 Outubro 1847 *infra*.

— baixa se mandou dar a um reclamado pelo ministro da justiça. Av. 25 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 24, 3.º vol.)

GUARDA NACIONAL

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: o cidadão maior de 30 annos, guarda nacional com quanto seja aggregado de seu pai, póde ser votante. — Av. 1 Fevereiro 1848.

- qualificados votantes, sendo chamados a destacamento votão, e por que, na eleição de eleitores. Av. 12 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)
- continuo e porteiro da intendencia da marinha da côrte forão dispensados do serviço da guarda nacional. Av. 1 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 101, 3.º vol.)
- na côrte se mandou cassar todas as dispensas concedidas a empregados publicos, excepto os que tivessem manifesta incompatibilidade, e como. Av. 24 Julho 1848. (*Corr. Merc.* 211.)
- foi o governo autorizado a destacar dous mil. Res. 498 27 Julho 1848, art. 1, § 3.
- destacados desertando são processados em conselho de guerra. Av. 20 Setembro 1848. (*Corr. Merc.* 262, 2.º vol.)
- seus officiaes que requererem demissão devem passar por inspecção de saúde. Av. 2 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 280.)
- destacados, desertores tiverão perdão. Dec. 11 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 298.)
- declarou-se que o Av. 15 Janeiro 1834 reprovava o emprego permanente de guardas ás ordens. Av. 8 Novembro 1848, § 3. (*Diar.* 7943.)
- ordenou-se que se não empregassem como instructores si não officiaes da 3.ª ou 4.ª classe, e por que. Av. Circ. 15 Novembro 1848. (*Diar.* 7949.)

GUARDA nacional: ordenou-se que não fossem chamados a serviço os guardas da alfandega quando estejam nesta, devendo no caso de occorrer simultaneamente o serviço da guarda nacional e da alfandega preferir o desta, sendo porém fóra destes casos subjeitos a todo o serviço. Av. 20 Novembro 1848. (*Diar.* 7953.)

- sobre poder presidir a mesa parochial juiz de paz mais votado que dentro do quadriennio da sua judicatura servira o posto de major dellas. Av. 150 22 Novembro 1848; Av. 24.º 29 Janeiro 1849, § 3.
- que forem estrangeiros, só por se acharem qualificados guardas não devem ser incluídos na lista dos votantes. Av. 5.º 9 Janeiro 1849.
- não póde o que tiver exercido o cargo de seu commandante presidir a junta de qualificação de votantes. Av. 24.º 29 Janeiro, 1849, § 3.
- seu conselho de qualificação deve reunir-se em tempo competente, e como, não obstante dissolução da camara dos deputados. Av. 1.º 9 Março 1849. (*Diar.* 8057.)
- na côrte ordenou-se que suas patrulhas deverião ser distribuidas intendendo-se o encarregado com os respectivos subdelegados. Av. 26 Junho 1849. (*Diar.* 8137.)
- empregadas na côrte em extincção de incendio ficão, e como, á disposição da autoridade policial. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)
- são alistados os filhos dos colonos de S. Leopoldo em S. Pedro do Sul. Av. 15 Janeiro 1850. (*Diar.* 8307.)
- seus postos não podem simultaneamente ser exercidos com os de juizes de paz. Av. 7 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8329.)

GUARDA NACIONAL

GUARDA nacional: declarou-se não poderem ser dispensados do serviço os sachristas da capella imperial. Av. 13 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8329.)

— determinou-se como seria feita no Rio Grande do Sul sua qualificação, organização e serviço, em virtude do Dec. 520 14 Fevereiro 1850. Dec. Reg. 671. 22 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8354.)

— mandou-se dispensar do serviço um em quanto servisse de carteiro, ao que se prestava gratuitamente. Av. 23 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8343.)

— o pagamento dos vencimentos de seus clarins e cornetas é despeza geral. Av. 31 Abril 1850. (*Diar.* 8428.)

— até 4,000 foi o governo autorizado a destacar. Res. 542 21 Maio 1850, art. 3. (*Diar.* 8412.)

— fornecimento de livros e toda a despeza para ella, é geral. Av. 30 Agosto 1850. (*Diar.* 8488.)

— o tempo de serviço nellas conta-se aos officiaes do exercito para antiguidade. Lei 585 6 Setembro 1850, art. 9. (*Diar.* 8500.)

— são e como dentro do municipio os estrangeiros que comprarem terras devolutas. Lei 601 18 Setembro 1850, art. 17. (*Diar.* 8524.)

— tiveram nova organização. Lei 602 19 Setembro 1850 (*Diar.* 8540); para cuja execução, Dec. 722 25 Outubro. (*Diar.* 8541.)

— da fronteira do Livramento e Quarahim em S. Pedro do Sul, creou-se seu commando superior, Dec. 711 16 Outubro 1850 (*Diar.* 8529), dividio-se em dous o do Rio Pardo. Dec. 712 16 dito. (*Diar. cit.*)

GUARDAS

GUARDA nacional: das circumvizinhanças das fortificações do litoral na côrte mandou-se fazerem nellas exercicios de artilharia, e como. Av. 30 Novembro 1850. (*Diar.* 8577.)

GUARDAS e patrulhas do ouro em Minas. — Vid. *Ouro.*

GUARDAS policiaes: em cada um dos districtos dos juizes de paz, exceptuados os das capitães das provincias, se mandarão crear, e como, em todo o Imperio. Res. 55, 7 Outubro 1833; nellas podião empregar-se os cidadãos que se offerecessem, ainda que guardas nacionaes alistados. Av. 3 Abril 1834; mandarão-se organizar na provincia de S. Paulo de todos aquelles que por falta de renda fossem excluidos da guarda nacional, e providenciou-se sobre a fórma de sua organização, nomeação de officiaes e suas respectivas obrigações. Res. 7.ª 25 Julho 1834; passou sua fixação a pertencer ás assembléas provinciaes. — Vid. *Força.* Lei 16ª, 12 Agosto 1834, art. 11, § 2; corpos de policia; sellos das patentes de seus officiaes. — Vid. *Sello.* Ord. 141, 22 Dezembro 1845, §§ 5, 6; empregadas em rondas em tempo de eleições podem ser sem violação da lei. Av. 8 Novembro 1848, § 1. (*Diar.* 7943.)

— a elles são equiparados os pedestres pagos pela policia, e por isso são excluidos de votantes. Av. 1 Fevereiro 1848.

GUARDAS de prisões quem constranger a soltar presos como é punido. Cod. Crim. art. 122; os proprios guardas que os deixarem fugir como serão castigados, art. 125; presos que violentarem as guardas para effectuar fuga, art. 126.

— que seduzirem mulher presa ou depositada debaixo de sua custodia ou vigilancia, ou mulher, filha ou irmãa de pessoa que naquellas circumstancias esteja, como serão punidos. Cod. Crim. art. 151.

GUERRA

GUARNIÇÃO de fortalezas. — Vid. *Fortificações*.

— de navios da armada. — Vid. *Armada*. — *Embarcações de guerra da armada*.

— (corpos de) — Vid. *Corpos respectivos*.

— cavalgaduras e ferragem dos officiaes da da Bahia. — Vid. *Verb. cit.* Prov. 9 Fevereiro 1810.

— de navios desarmados qual deva ser, e quaes seus vencimentos. — Vid. *Armada*. Pl. 18 Janeiro 1814, etc.

GUERRA aos Francezes : manifesto da declaração. 1 Maio 1808; publicação de sua declaração. 2 Av. 9 Junho 1808, 2 Dec. 10 dito (*Coll. Our. Pr.*); Edit. 15 Junho 1808. (*Coll. Typ. Nac.*)

— entre Portugal e Grã-Bretanha no caso de suscitar-se, accordou-se de que favores gosariam os respectivos embaixadores e ministros e subditos, intendendo-se nunca existir rompimento si não depois do chamamento ou despedida dos ditos ministros. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 31; 17 Agosto 1827, art. 7; entre Portugal e Argel igualmente fixando praso, e qual, para começo das hostilidades depois da declaração. Trat. 13 Julho 1813, art. 14 (*Coll. Delg.*); entre a Prussia, Trat. 9 Abril 1828, art. 3; e entre os Estados-Unidos, Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 25, 26, 33, § 3; entre Portugal, Trat. 19 Maio 1836, art. 6.

— sobre isenção do serviço em guerras e armadas concedida aos contractantes de rendas publicas pela Ord. Liv. 2 tit. 63, § 2, e cap. 153 das ordenanças da fazenda. — Vid. *Res.* 18 Setembro 1817 e a que está annexa. *Res.* 17 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)

— se mandou fazer a todas as tropas que tentassem desembarcar no Brasil sem consenti-

GUERRA

mento do principe regente. Dec. 1 Agosto 1822. — Vid. *Manifesto da mesma data*; subscrições voluntarias para sua sustentação, e como, se mandou promover e arrecadar nas provincias, Prov. 2 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); indemnisações por occasião da com Portugal se ordenou fossem liquidadas. — Vid. *Inst.* 31 Março annexas ás de 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*)

GUERRA: declara-la pertence ao poder executivo, participando á assembléa geral as communicações compatíveis com os interesses e segurança do Estado. Const. art. 102, § 9; não porém á regencia em minoridade. Lei 14 Junho 1831, art. 20, § 2.

— sobre sua declaração era ouvido, e como, o conselho de estado, Const. art. 143; foi supprimido este conselho. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 32; é, e como, ouvido o actual conselho de estado, Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 2.

— presa só se diz o que real e legitimamente foi apprehendido em acto de guerra. — Vid. *Prov.* 1.ª 24 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— foi declarada ás provincias unidas do Rio da Prata, Dec. 10 Dezembro 1825; manifesto da mesma data; subditos das referidas provincias admitto-se que continuassem a residir nas provincias do Imperio, e sob que condições. — Vid. *Port.* 26 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*); donativos para ella se mandarão, e como, arrecadar. Av. 21 Setembro 1827; em Goyaz se mandou fossem aceitas offertas para ella, Av. 12 Janeiro 1828 (*Ind. Alb. verb. Guerra*); Prov. 1.ª 18 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*); despesas com participações em Santa Catharina autorisarão-se, Prov. 22 Março dito (*Coll. cit.*); cessou a guerra, esob que condições, Conv. 30 Agosto 1828.

— accordarão-se entre a França e o Brasil os direitos e favores de que gosaria qualquer das contractantes a respeito de terceira nação

GUERRA

com quem alguma das contractantes se achar em estado de guerra, Trat. 6 Junho 1826, art. 21; e entre as Cidades Anseaticas, Trat. 17 Novembro 1827, art. 10; e entre os Estados-Unidos, Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 21, 22, 24; e entre a França, art. adicional 5 Março 1829; com Portugal, Trat. 19 Maio 1836, art. 15.

GUERRA : por occasião della o confisco de propriedades é synonymo de sequestro.—Vid. Instr. 3 Setembro 1827, art. 6 (*Coll. Nab.*); Trat. 17 Agosto 1827, art. 15; estragos por ella causados a particulares são indemnizados, art. 9. (*Coll. cit.*)—Vid. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 26.

— quaes os objectos a ella destinados que se reputão contrabandos de guerra. — Vid. *Contrabandos*.

— entre os Estados-Unidos e o Brasil accordou-se que só seria declarada depois de esgotados, e como, os meios diplomaticos. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 33, § 3.

— provocar directamente e por factos qualquer nação a declara-la ao Imperio é crime, e como punido, Cod. Crim. art. 69; item auxiliar, e como, a nação inimiga a faze-la ao Imperio, Cod. cit. art. 71; item praticar depredação ou violencia contra Brasileiros ou estrangeiros com quem o Brasil não esteja em guerra. Cod. cit. art. 82, § 1.

— aos Indios Bugres em S. Paulo e Minas : revogárão-se a Cart. Reg. 5 Novembro e 13 Maio e 2 Dezembro 1808 que a declarara, subjeitando-os á servidão quando prisioneiros. Lei 27 Outubro 1831, arts. 1, 2.

— os donativos feitos no Rio Grande do Sul para despezas da ultima guerra, cujas lettras não estavam vencidas, se perdoarão, e sob que condições. Res. 17.º, 17 Setembro 1835, para cuja execução Dec. 6 Outubro dito, ampliada pela Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 44. (*Diar.* 7939.)

GUIAS

GUERRA interna ou externa autorisa remoção de alfandegas dos logares em que se acharem, e como, Reg. 22 Junho 1836, art. 4 (*Coll. Planch.*); justifica permissão, e como, de commercio de cabotagem ás embarcações estrangeiras, art. 309.

— suspende o curso do tempo para interposição, seguimento e apresentação do recurso de revista. Res. 19.º, 17 Julho 1838.

— da Independencia e do Rio da Prata : commissão para liquidação de conta de pagamento de presas nomeou-se, e teve instrucções. Dec. Instr. 449, 23 Maio 1846.

— dos Estados-Unidos com o Mexico communicou-se para publicidade. Av. 24 Julho 1846. (*Jorn.* 212.)

— civil ou estrangeira dentro da provincia autorisa remoção de juizes de direito, Res. 559 28 Junho 1850, art. 2, § 1 (*Diar.* 8459), Dec. 687 26 Julho dito, art. 5, § 1. (*Diar.* 8500.)

— o tempo de serviço de officiaes do exercito em guerra reduz-se a metade, e como. Lei 585 6 Setembro 1850, art. 5, seus prisioneiros como conservarão antiguidade, art. 10. (*Diar.* 8500.)

GUERRILHAS não gosão do privilegio do fóro militar. Port. 28 Maio 1823. (*Repert. Cunh. Mat. verb. Guerrilha.*)

GUIAS nas diversas estações em que se processarem. — Vid. respectivas repartições.

— de autos, officios, praças e réos. — Vid. *Réos*.

— de generos de dizimos. — Vid. os respectivos generos.

HABEAS-CORPUS

GUIAS que devem ter os paquetes nacionaes. — Vid. *Embarcações*. Reg. 13 Setembro 1833.

GUISAMENTO de capellas de fortalezas é de 6 $\frac{1}{2}$ annuaes. Av. 4 Fevereiro 1834 referido no Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 55. Av. 8 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 132, 3.º vol.)

GUINDASTE: seus direitos. — Vid. *Expediente*.

— despeza com seus reparos em alfandegas, consulados ou mesas de rendas é urgente, conforme o art. 48 Lei 4 Outubro 1831. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 11.

GYMNASTICA: professor para os aprendizes do arsenal de guerra contractou-se. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8357.)

HABEAS-CORPUS regularmente requerido o juiz que recusar conceder como é punido. Cod. Crim. art. 183; e como, os officiaes que demorarem sua intimação, art. 184; e como, o detentor que recusar ou demorar o recurso e apresentação do preso, art. 185; e como, quem illudir a ordem, remettendo o preso a outro autoridade ou occultando-o, ou mudando de prisão, art. 186; e quem tornar a prender pela mesma causa a pessoa solta por effeito de *habeas-corpus*, art. 187; e como, o cidadão de mais de 18 e menos de 50 annos que se recusar sem motivo justo a auxiliar execução d'elle, art. 188.

— quem pôde requerer. Cod. Proc. art. 340; e como, art. 341; qual a autoridade com direito e obrigação de o mandar passar, e como, art. 342. — Vid. *infra*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 69, etc.; como se passa, art. 343; e ex-officio, arts. 344, 345; como se executará e auxiliará, art. 348; como se proceda com o detentor desobedecendo, arts. 349, 350; em que casos pôde este não cumprir, art. 351 (alterado pelo art. 111 Lei 261, 3 Dezembro 1841); comparecendo o detido como se proceda, art. 352; em que casos se mandará passar a ordem, art. 353;

HABEAS-CORPUS

sendo em consequencia de processo civil a prisão como se proceda, art. 354; como procederá o juiz antes de decretar o *habeas-corpus*, art. 355.

HABEAS-CORPUS: dos casos em que pôde ter lugar conforme o art. 340, etc. Cod. Proc. conhecem as Relações, Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 2; e como, arts. 35 a 40; como se distribue nas Relações, art. 73.

— ao art. 352 e 353, § 3, declarou-se que a concessão de soltura pela nullidade do processo não importa absolvição do réo, Av. 3 Outubro 1833. — Vid. Av. 4 Fevereiro 1834, § 3, *infra*.

— ao art. 340 Cod. Proc. julgou a Relação da côrte que só tinha direito de require-la o cidadão brasileiro para si ou para cidadão estrangeiro, nunca porém este em seu proprio nome, e assignando petição. Decis. 11 Outubro e 5 Novembro 1833 (*Corr. Off.* 1, tom. 2.º); Decis. 23 Fevereiro 1849. (*Gaz. nova dos Trib.* n.º 58.)

— ao art. 340 Cod. Proc.: declarou-se que os juizes á ordem de quem se acharem presos os que o requererem, não podem ingerir-se no conhecimento da sua legalidade ou não, Av. 4 Fevereiro 1834, § 1; e que os juizes de direito não tinham jurisdição para revogar os concedidos pelos juizes municipaes, nem ex-officio por via de recurso, § 2; ao art. 353, § 3; que o ter sido concedida e seguir-se soltura por se suppôr o processo evidentemente nullo não era bastante para proceder-se a outro, devendo-se progredir nos termos ulteriores, e como, § 3; ao art. 342; que a faculdade concedida aos juizes municipaes era geral e indistincta, e por isso podia ser exercida em todos os casos, § 4.

— se não concede a réos militares do exercito, militarmente presos, e por que. Av. 19 Fevereiro 1834.

HABEAS-CORPUS

HABEAS-CORPUS: nas fianças a que fôrem admitidos os réos conforme o art. 352 Cod. Proc. pelas Relações, escrevem os respectivos secretarios, regulando-se pelo art. 102, etc., do mesmo Cod. Dec. 15 Abril 1834, art. 1, § 3, Av. 18 Março, e 2 Av. 4 Abril 1835.

- cessa de ter vigor com a pronuncia do réo que a obteve, devendo por isso não ser solto. Av. 12 Junho 1835.
- ao art. 344 do Cod. Proc.—declarou-se que as autoridades que os tiverem concedido tem direito não só, mas obrigação de propugnar pelo seu cumprimento e passar nova ordem, ainda mesmo ex-officio, Av. 3 Outubro 1835, § 2; os juizes que o tiverem motivado estão no caso de ser responsabilizados conforme o art. 187 Cod. Crim., si ordenarem a prisão daquelle que fôr solto, em consequencia de ordem de *habeas-corpus*, § 3.
- aos que em virtude delle fôrem soltos se não dá baixa na culpa, devendo por isso seus processos ser remetidos ao jury para serem julgados. Av. 2 Março 1836. — Vid. *Av. seguinte*, § 1.
- o que por elle fôr solto não fica absolvido de culpa e pena, nem desobrigado de seguir sua defeza em competente processo criminal que não se termina pela decretação da soltura. Av. 4 Junho 1836, § 1; o que fôr solto sem prestação de fiança deve ser preso logo que pelo jury fôr condemnado em pena corporal, mas havendo-se interposto appellação, sendo dos casos em que ella tenha lugar, conforme o art. 101 Cod. Proc., ha direito a requere-la até decisão do recurso, § 2.
- juiz que na côrte concedeo-o a presos vindos do Rio Grande do Sul como envolvidos na rebelião, fundando-se no art. 353, sem attenção ao art. 148, do Cod. Proc., foi mandado responsabilisar por prevaricação, excesso e abuso de poder. — Vid. Dec. 23 Outubro 1836.

HABILITAÇÃO

HABEAS-CORPUS: aos arts. 352, 353 Cod. Proc. declarou-se que para determinar-se a soltura por tal meio basta verificar-se que a prisão foi illegal em razão de estar o processo evidentemente nullo. Av. 29 Abril 1837, § 2.

- não tem lugar conceder-se quando a prisão fôr por motivo de recrutamento. Av. 9 Setembro 1841 (*Jorn.* 234), Av. 83, 20 Outubro 1843.
- da sua concessão interpõe o juiz recurso ex-officio, que só é competente o juiz superior ao que decretar a prisão. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 69, § 7; 70, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 438, § 8, 439, § 1. — Vid. Av. 2.º, 12 Janeiro 1844 *infra*.
- dos que houverem sido soltos por meio delle devem os subdelegados enviar relações semanais aos chefes de policia por intermedio dos delegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 185, § 7.
- concede-lo só compete aos juizes de direito, Relações e supremo tribunal de justiça. Av. 2.º, 12 Janeiro 1844.
- não podem as autoridades judicarias conceder aos guardas nacionaes presos por faltas do serviço, e por que. Av. 17 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 192, 1.º vol.)

HABILITAÇÃO de capellães da armada e officiaes de apito, fazenda, cirurgia e nautica. — Vid. *Armada*. Ord. 4 Outubro 1808.

- dos interessados em pagamento de capitães e lucros de embarcações de escravos apresadas pelo cruzeiro inglez que praso teve para apresentar-se. Res. 22 Setembro 1817. (*Coll. Nab.* pag. 278, Coll. 2.ª)
- dos mestres, ajudantes e aspirantes das escolas particulares dos corpos do exercito e marinha de Portugal e Algarves. Instr. 4 Julho 1818. (*Ind. Alb. Habilitação*.)

HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO de cadetes. — Vid. *Cadetes*.

- para remuneração de serviços cedidos por estrangeiro a parente seu como se dispensa para ser atendido. Res. 4 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 20 Dezembro 1821 (*Coll. cit.*) — Vid. *Serviços*.
- dos seguradores: sobre ella — Vid. *Reg. Seguros*, arts. 2 a 6 approvados pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borg. Dicc. Jur. Habilitação.*)
- de leitura de bachareis. — Vid. *Bacharel*. Lei Const. Portug. 10 Maio 1821, etc.
- para administração de bens de casas nobres, apesar da extincção dos juizes privativos das administrações e commissões, declarou-se não tinham os inhibidos de administração por dementes, menores, prodigos, demora de inventarios, dilapidação de herança ou outro motivo legal, e outros. Lei Const. Portug. 14 Julho 1821, § 4, observada pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
- feita para requerer remuneração de serviços declarou-se não aproveitar para como herdeiro receber da fazenda dividas de tenças. Res. 1.ª 30 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)
- de herdeiros de defuntos e ausentes para haver pagamento onde se processão. — Vid. *Disp. Prov.* art. 20, *Reg.* 143, 15 Março 1842, art. 5, § 10, *Reg.* 160, 9 Maio 1842, arts. 32, 33, e *Bens de defuntos e ausentes*.
- de viúvas, filhos e filhas de officiaes militares fallecidos, para haverem meio soldo. — Vid. *Meio soldo*.
- de herdeiro para haver bens sequestrados a fallecido, apesar de havidos em Portugal, foi aceita á vista dos arts. 5 e 6 Trat. 29 Agosto 1825, verificado o titulo pelo qual pertencia ao habilitado, com habilitação e intercessão do seu consul. Res. 1.ª 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)

HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO: quaes pela extincção do conselho da fazenda passarão ao thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 8.

- de herdeiros e cessionarios de quaesquer credores da fazenda. — Vid. *Credores*.
- para receber herança ou divida que novos e velhos direitos paga. — Vid. *Novos*, etc. Tab. 23 e 26 annexa ao Dec. 25 Março 1832, Tab. da Lei 60, 20 Outubro 1838, § 5, Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 42, Ord. 30 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 31, 1.º vol.); chancellaria (direitos). Ord. 74, 11 Julho 1845.
- do estrangeiro que pretender naturalisar-se cidadão brasileiro é julgada por sentença pelos juizes de paz, e como. — Vid. *Cidadão*. Lei 23 Outubro 1832, art. 6, Av. 1 Agosto 1849 (*Diar.* 8177); Av. e Circ. dito (*Diar.* 8190).
- de partes pendente appellação. — Vid. *Appellação*.
- de partes nos autos de revista não tem lugar, emquanto os autos estiverem no supremo tribunal. — Vid. *Revista*. Reg. 18.º 26 Abril 1838.
- ou justificação para cobrança de divida não paga 2 por % de chancellaria. — Vid. *Chancellaria* (dizima). Ord. 71, 18 Junho 1842, etc.
- como tal produz effeito para successão nos bens de heranças maternas de filhos illegitimos a certidão de baptismo, &c. Ord. 29.º 23 Fevereiro 1848.
- documentos originaes juntos a um seu processo nullo, dos feitos da fazenda, mandou-se restituir, ficando, e como, copias. Av. 158 9 Dezembro 1848.

HERANÇA

HABILITAÇÃO: sobre as que se fazem no juízo dos feitos da fazenda derão-se explicações. Ord. 102 23 Abril 1849.

- excedente a 80\$ rs. em bens de defuntos e ausentes para pagamento deve ser confirmada. — Vid. *Appellação, etc., e Av.* 8 Abril 1850. (*Diar.* 8389.)
- de herdeiro, filho natural, quando necessaria para não pagar taxa. — Vid. *Filhos.* Ord. 13 Julho 1849. (*Diar.* 8152.)
- de pensionista do estado. — Vid. *Pensionista.*
- de convento para haver os bens de religiosos fallecidos. — Vid. *Bens de defuntos.* Res. 1.^a 23 Setembro 1826, etc.

HABITOS de ordens militares e civis. — Vid. *Ordens.*

HARMONIA deve conservar-se entre as autoridades constituídas para bom desempenho do serviço publico. Port. 31 Julho 1823. (*Repert. Cunh. Matt. Harmonia.*)

HASTA publica: á sua fé se não deve faltar, e antes em regra se deve guardar. Res. 9 Outubro 1820. (*Coll. Nab.*)

HENRIQUES: tropas pretas do Brasil: sobre seu emprego em obras de fortificação, 13 Maio 1820. (*Repert. Cunh. Matt. Henriques, e Suppl. obras n.º 11.*)

HERANÇA de religioso secularizado por quem era recolhida. Res. 2.^a 26 Dezembro 1809 (*Coll. Nab.*); Av. 1 Dezembro 1812 (*Per. Souz. Dicc. Jur. Herança.*) — Vid. *Bens de clérigos, regulares, etc., e de defuntos.* Res. 1.^a 23 Setembro 1826, etc.

- litigiosas: quem era na Ilha dos Açores competente para arrecadar e remetter seu pro-

HERANÇA

ducto. Cart. Reg. 5 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 4.

HERANÇA do bispo de Cabo-Verde como se mandou arrecadar. — Vid. *Bens de defuntos.* Prov. 2.^a 6 Abril 1815.

- no Brasil quando administrada judicialmente. — Vid. *Bens de defuntos.* Alv. 10 Novembro 1810, etc.
- (instituição de) aceita pelo Sr. D. João VI para estabelecimento da casa do Caraça. — Vid. *Amortisação.* — *Bens.* Cart. Reg. 31 Janeiro 1820, etc.
- de socios de companhias anonymas. — Vid. *Bens de defuntos.* Cond. 18 Abril 1820, etc.
- de credor originario do thesouro nacional quando admite encontro por dividas. — Vid. *Compensação.* — *Bens de defuntos.* Lei 25 Março 1821, etc.
- os impedidos por sua dilapidação não podem administra-la. — Vid. *Habilitação.* Lei 14 Julho 1821, etc.
- de individuo embarcado de que não ha noticia quando se devolve. — Vid. *Ausentes.* — *Bens de defuntos.* — *Embarcações, etc.* Res. 15 Novembro 1827.
- de defuntos e ausentes: sua arrecadação e certidão de recenseamento e entrega. — Vid. *Bens de defuntos e ausentes.*
- de delinquentes passa a seus herdeiros, obrigada á satisfação proveniente do delicto até seu valor. Cod. Crim. art. 29.
- (taxa de) e legados quando, e como, é devida e arrecadada, e quando não. — Vid. *Taxa de herança, etc.*

HERBORIUM

HERANÇA jacente como será arrecadada, e como pagos seus credores. — Vid. *Bens de defuntos*, etc. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 33, etc. Dec. 19 Outubro 1833 pr., Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 4; 18, 20, 24, §§ 1, 3; 34 a 37, 41 a 43, Av. 12 Janeiro 1846 (*Jorn. 18*); 2 Av. 31 dito (*Jorn. 31*); Av. 54, 10 Junho 1846, Av. 21 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off. 49*.)

— (habilitação para receber) — Vid. *Citação em habilitação*.

— de estrangeiros como é arrecadada e administrada no Imperio. — Vid. *Bens de defuntos*, etc.

— de Brasileiros fallecidos no estrangeiro como arrecada-se. — Vid. *Bens de defuntos*, etc. Reg. 14 Abril 1834, art. 58, etc., Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 184, etc.

— dos filhos naturaes de nobres qual e como lhes é concedida. — Vid. *Filhos*. Res. 463, 2 Setembro 1847, etc.

— de diplomata brasileiro fallecido no estrangeiro, si é subjeita a direitos de importação. — Vid. *Alfandegas*. Av. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off. 187*, 2.º vol.)

— materna de filhos illegítimos é isenta de decima. — Vid. *Taxa*. Ord. 29.º 23 Fevereiro 1848.

— sua compra é subjeita a sisa. — Vid. *Sisas*. Av. 4 Agosto 1848. (*Corr. Merc. 214*.)

— sobre dever-se ou não exigir e cobrar taxa dos fructos e rendimentos que as heranças produzem no tempo da factura e processo do inventario, explicações. Av. 12 Outubro 1850. (*Diar. 8528*.)

HERBORIUM vivum. — Vid. *Jardim Botânico*.

HERDEIROS

HERDEIROS: quaes isentos da decima de heranças, e quaes a pagão. — Vid. *Taxa de heranças*. Alv. 17 Junho 1809, § 9, Alv. 28 Setembro 1810, Alv. 20 Março 1811, 2 Outubro dito, Dec. 27 Novembro 1812, Res. 1 Julho 1817, 1.ª 21 Maio 1821, Port. 1.ª, 4 Agosto 1825, Lei 15 Novembro 1827, art. 37, Res. 3.ª 13 Dezembro 1831, Reg. 14 Janeiro 1832, art. 23, Instr. 14 Novembro 1833, art. 23, etc., Dec. 410, 10 Junho 1845, arts. 6, 7, Ord. 30 Setembro 1846.

— de socios da companhia de seguros *Indemnidade* não podem pedir contas emquanto se não liquidarem os riscos pendentes a que ficava obrigada a herança. Cond. 5 Fevereiro 1810, § 5 (*Coll. Nab.*); da *Permanente*, Estat. 19 Junho 1816, § 5 (*Coll. cit.*); *Boa fé*, Cond. 26 Fevereiro 1827, § 4 (*Coll. cit.*); *Segurança*, Cond. 4 Março 1827, § 8 (*Coll. cit.*); *Retribuição*, Cond. 15 Novembro 1827, § 4 (*Coll. cit.*); e *Concordia*, Cond. 23 Fevereiro 1828, § 4. (*Coll. cit.*)

— do fallecido bispo de Titopoli, prelado da Goyaz: para entregar ao successor os bens da igreja por elle recebidos, Prov. 27 Abril 1812 (*Coll. Nab.*); Prov. 17 Fevereiro 1813 (*Coll. cit.*)

— de Portuguezes fallecidos em Argel. — Vid. *Bens de defuntos*, Trat. 13 Julho 1813, etc.; de Inglezes, Trat. 17 Agosto 1827, art. 3, etc.; Americanos do Sul, 12 Dezembro 1828, art. 11; Portuguezes, 19 Maio 1836, art. 4.

— presumptivos, etc., da corôa que titulo tinham. — Vid. *Corôa*. — *Imperio*.

— foi instituido, e como, o Sr. D. João VI. — Vid. *Amortisação*. Cart. Reg. 31 Janeiro 1820, etc.

— de seguradores que obrigações tem. — Vid. *Seguros*. Reg. Segur. art. 7 approved pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borg. Dicc. Jur. Herdeiros*.)

HERDEIROS

HERDEIROS de credores originarios do thesouro nacional. — Vid. *Compensação*. — *Bens de defuntos*. Lei 25 Março 1821, etc. Res. 28 Janeiro 1822, etc., Ord. 6.^a, 12 Janeiro 1842, etc.

- de militar para requerer pagamento de tenças devidas deve habilitar-se. — Vid. *Habilitação*. Res. 1.^a 30 Agosto 1821.
- necesarios não devem ser prejudicados na legitima, nas aquisições feitas entre vivos ou de ultima vontade pelos regulares secularizados e translatos; estes quando não tiverem disposto de seus bens, como são succedidos. — Vid. *Herança*. Res. 2.^a 26 Dezembro 1809, etc.
- ausentes devem ser ouvidos para pagamento de dividas de credores de bens de defuntos e ausentes, e quando. — Vid. *Bens de defuntos*, etc. Prov. 22 Junho 1824, etc.; as sentenças de habilitação são processadas com sua citação, e como, verb. cit. Res. 17 Dezembro dito.
- de fallecido, para receberem quota devida de propriedade vendida á Fazenda, habilitam-se no conselho da fazenda. — Vid. *Dec.* 29 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- presumptivos: os senadores que tiverem parentesco com os ministros e conselheiros de estado accusados não podem ser juizes destes. — Vid. *Lei* 15 Outubro 1827, art. 22.
- de defuntos e ausentes como se habilitão. — Vid. *Bens de defuntos*, etc.; ausentes quaes sejam, e como se arrecadão e administram seus bens. — Vid. *Bens de defuntos*. Dec. Reg. 160. 9 Maio 1842, art. 1, §§ 1, 2, art. 2; repudiando a herança, art. 3, § 2; as entregas de bens que se lhes fizerem, como se escripturão, arts. 7, 9; estando presentes, não são arrecadados os bens pelo juizo de orphãos, art. 11; devem indagar dos fallecimentos e

HERDEIROS

herdeiros que existão os juizes de orphãos, escrivães, delegados e subdelegados, arts. 11, 13; chamamento dos herdeiros, art. 15; os bens que não tiverem herdeiros certos como se arrecadarão, art. 21; habilitações dos herdeiros são appelladas, e como, arts. 32, 33; entregas de bens aos habilitados, art. 35; relações dos ausentes, art. 37, Reg. 422, 27 Junho 1845, Ord. 84, 28 Julho dito, Av. 27 Fevereiro 1848 (*Gaz.* 49); até a 10.^a grão existindo, não se adjudicão os bens de defuntos á fazenda publica, verb. cit. Ord. 5.^a 16 Janeiro 1845.

HERDEIROS dos delinquentes tem obrigação de satisfazer o damno até o valor dos bens herdados, e os do offendido o direito de haver a satisfação. Cod. Crim. art. 29; e como demandados, art. 31, § 2. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 68; do cidadão brasileiro, cujos escriptos, estampas ou traducções forem furtadas por impressão, gravura ou lithographia, etc., até que tempo podem perseguir criminalmente o offensor. Cod. Crim. art. 261.

- podem ser instituidos por seus pais em testamento os filhos illegitimos de qualquer especie, não tendo elles herdeiros necesarios, e por que, á vista Ord. Lei 4, tit. 93, Res. 11 Agosto 1831.
- dos fallecidos, si existão, devem, e para que fim, os parochos e juizes de paz indagar. — Vid. *Taxa de heranças*. Dec. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27; como serão pagos os mesmos herdeiros do que se lhes dever, art. 37; que direitos tem os herdeiros para paga-la. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 5; aquellas obrigações, além das autoridades referidas, também tem os procuradores da fazenda e subdelegados, art. 10; certidões de suas quitações, art. 15; declaração de seus nomes em livro da recebedoria, art. 18, § 2, 19 addit. pelo Dec. 410, 10 Junho 1845.
- pagão, quando, novos direitos de sua habilitação. — Vid. *cit. em habilitação*.

HERDEIROS

HERDEIROS dos ultimos administradores de morgados e outros vinculos, por morte destes recebem, e como, os bens que deixão de ser vinculados. — Vid. *Vinculos*. Lei 56, 6 Outubro 1835.

- dos instituidores de morgados e vinculos que se não verificárão ficão sendo os senhores de taes bens. — Vid. *Vinculos*. Res. 2.^a, 29 Maio 1837.
- nos autos de revista como se habilitão. — Vid. *Revista*. Reg. 18.^o 26 Abril 1838.
- como herdeira é considerada a fazenda pública para percepção da taxa de heranças. — Vid. *Taxa de heranças*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 4.
- de accionistas do banco do Rio de Janeiro. — Vid. *Banco*. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, arts. 5, 67; da Bahia, Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, arts. 3, 69. Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, arts. 3, 69.
- de militares fallecidos como haverão meio soldo. — Vid. *Meio soldo*; são obrigados a pagar o que o fallecido dever á fazenda publica, sem o que não haverão certidão de assentamentos. Circ. 89, 3 Agosto 1842, Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 62.
- não são obrigados indistinctamente a fazer inventarios judiciais para realisar-se a cobrança do sello, o qual se exige dos chirographos. Av. 56, 5 Junho 1845.
- de arrendatario de terrenos diamantinos continuão, e como, o mesmo arrendamento. — Vid. *Diamantes*. Res. 374, 24 Setembro 1845, art. 4.
- dos estrangeiros no Imperio gosão dos mesmos direitos que os nacionaes. — Vid. *Bens de defuntos*. Ord. 30 Setembro 1846.
- filhas naturaes como taes notoriamente havidas de fallecido que as reconheçera na pia

HERDEIROS

e consigo as tivera, e estavam presentes no termo, declarou-se terem indisputavel direito de posse na herança conforme o Av. 9 Dezembro 1754, e por isso esta não pôde ser arrecadada pelo juizo dos ausentes. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, 2.^o vol.)

HERDEIROS para serem os filhos naturaes de nobres como devem ser reconhecidos. — Vid. *Filhos*. Res. 463, 2 Setembro 1843; sobre qual explicações em Av. 13 Julho 1849.

- emancipados recebem nas thesourarias os seus dinheiros nas mesmas especies em que estas os receberão, ou em notas com o agio. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 2.^o vol.)
- de arrendatarios de terrenos da fabrica da polvora na côrte devem communicar o fallecimento destes, como e para que fim. — Vid. *Fabrica*. Dec. 29 Novembro 1847, art. 16. (*Gaz. Off.* 176, 2.^o vol.)
- de fallecido administrador de capatazias são responsaveis pelas perdas provenientes da má administração deste. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)
- sobre execução do testamento de certo individuo que instituiu a nação Brasileira por sua universal herdeira. Av. 10 Junho 1850. (*Diar.* 8430.)
- de empregados publicos credores do estado como devem requerer pagamento. — Vid. *Credores*. Av. 22 Agosto 1850. (*Diar.* 8490.)
- publicou-se e distribuiu-se o auto do reconhecimento da Senhora Princeza D. Isabel como herdeira presumptiva da corôa. Dec. e Instrum. 691 14 Agosto 1850. (*Diar.* 8492.)
- si são ou não obrigados á taxa hereditaria dos fructos e rendimentos produzidos pelas heranças no tempo da factura e processo do inventario. Av. 12 Outubro 1850. (*Diar.* 8528.)

HOMEM

HEREOS confinantes em terras devolutas. Lei 601 28 Setembro 1850, art. 2. (*Diar.* 8524.)

HERMENEUTICA: conforme as leis della será lido e interpretado todo o escripto responsabilizado. Lei 20 Setembro 1830, substituída pelo Cod. Crim. art. 8.

HERVA-matte. — Vid. *Matte*.

HESPANHOES: sobre suas incursões no Imperio pelo sul do Rio Araguaya em Matto-Grosso, providencias. Port. 1 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*)

— declarou-se não poderem commerciar a retalho, por não lhes ser garantido por tratado. Av. 2 Maio 1835.

HIERARCHIA ecclesiastica: privilegios nella o cidadão que sem legitima licença impetrar de autoridades estrangeiras, como é punido. Cod. Crim. art. 81.

HISTORIA do Brasil: sua confecção commetteu-se, e como, a dous cidadãos, e quaes. Port. 1 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— natural: os productos destinados a seu gabinete como se despachão nas mesas de consulado. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 157 (*Coll. Planch.*); nas alfandegas tem despacho livre, e como. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 14; pagão porém expediente, art. 2, § 1; e armazenagem, § 2; e como despachados, art. 3 (*Diar.* 8199); aos distraídos das collecções publicas do Vaticano e museus de Roma, Florença, e Veneza mandou-se negar despacho. Circ. 21 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

HOMEM de côr, escravo. — Vid. *Escravos*; livres ou libertos. — Vid. *Africanos*. — *Liberdade*. — *Libertos*.

— preto: sobre criação de companhias de homens pretos em Minas. — Vid. *Companhias*. Off. 31 Julho 1811.

HOMENAGEM

HOMEM de côr e negros prohibio-se no Rio de Janeiro estarem parados, sem motivo manifesto, nas esquinas, praças e ruas, e dar assobios ou outro qualquer sinal, quer de dia quer de noite. Edit. 3 Janeiro 1825, § 6. (*Coll. Nab.*)

— casado que tiver concubina como será accusado e punido. — Vid. *Adulterio*.

HOMENAGEM: (juramento de) prestavão os governadores e capitães generaes. — Vid. *Cart. Reg.* 5 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— (prisão em) na casa da camara se ordenou de dous vereadores, e por que. Prov. 23 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*); Prov. 5 Outubro dito (*Coll. cit.*); Prov. 19 Novembro dito. (*Coll. cit.*)

— (prisão em) não tinham os réos de falsidade. — Vid. *Res.* 20 Maio 1812, pag. 30, col. 1.^a (*Coll. Nab.*)

— era reputada prisão. — Vid. *Dec.* 2.^o 19 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*)

— (juramento de preito e) se ordenou ao Sr. D. João VI por occasião de succeder na corôa do Reino unido. Dec. 28 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— sob fiança se concedeu a officiaes hespanhões prisioneiros de guerra a bordo da não *Principe*. Port. 20 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— a officiaes e cadeles presos por crimes militares: declarou-se que não existindo privilegio algum de fóro nem lei expressa sobre tal objecto, á prudencia dos commandantes de armas e ao conhecimento que possão ter dos individuos que assim mereção, é deixada a concessão, para tratarem do seu livramento. Av. 20 Junho 1835; concedeu-se a dous para tratarem de livramento. Av. 30

HOMOLOGAÇÃO

Agosto 1844 (*Jorn.* 244); fortaleza de Santa Cruz para homenagem se concedeu a outros, Av. 27 Março 1845 (*Jorn.* 119); a outro a cidade por homenagem, Av. 7 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 153, 3.º vol.); e a outro e escrivão extranumerario da armada, Av. 10 dito. (*Gaz. cit.* 155.)

HOMICIDIO: como é punido. Cod. Crim. arts. 192 a 196, 271; accusa o promotor publico. Cod. Proc. art. 37, § 1, Av. 10 Julho 1834, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 221, 222.

— committido por escravos em seus senhores, ou mulheres, ou ascendentes ou descendentes delles, administrador, feitor e suas mulheres como será punido. Lei 4.ª 10 Junho 1835.

— os individuos que houverem soffrido condemnação passada em julgado por tal crime não podem ser jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 229, § 3.

— committidos nos municipios das fronteiras do Imperio são processados pelos juizes municipaes e julgados pelos juizes de direito. Res. 562 2 Julho 1850, art. 1, § 2. (*Diar.* 8496), Dec. 707 9 Outubro dito, arts. 1, 16. (*Diar.* 8543.)

— perdem os postos os officiaes da guarda nacional condemnados por sentença passada em julgado por semelhante crime. Lei 602 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. (*Diar.* 8540.)

HOMOEOPATHIA. — Vid. *Curar.* — *Curso.*

HOMOLOGAÇÃO de arbitramentos em causas de seguro. Reg. Seg. art. 38, aprovado pela Res. 30 Agosto 1820 (*F. Borges, Dicc. Jur. Homologação*); item os regulamentos de avarias. Reg. Avar. art. 27 aprovado em Res. identica. (*Dicc. cit.*)

— das sentenças do conselho d'estado em crime de importação de Africanos, como terá lugar. — Vid. *Africanos.* Dec. 731 14 Novembro 1850, art. 7. (*Diar.* 8551.)

HONRAS

HONORARIOS de advogados. — Vid. *Advogados.* Ord. 54, 10 Junho 1846.

— de promotor publico e outros empregados. — Vid. nos logares competentes.

HONRAS funebres aos officiaes da armada: sempre que para faze-las pegasse em armas a brigada da marinha, seu inspector communicava-o ao governador d'armas da côrte. Av. 13 Maio 1808, § 14.

— funebres e durante a vida se fazião aos milicianos em Portugal, as que competião à tropa de 1.ª linha. Reg. 20 Dezembro 1808, tit. 5, cap. 2, § 2. (*Coll. Delg.*)

— sobre procedimento abusivo do governo para que os milicianos fossem despidos de uniforme e privados das honras militares, quando tivessem de correr as ruas ou soffrer outra pena vil. — Vid. Ord. 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— dos embaixadores, ministros e agentes acreditados inglezes e portuguezes accordarão-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 11; francezes, 6 Junho 1826, art. 2; e consules prussianos, 9 Abril 1828, art. 5; dinamarquezes, 26 Outubro dito, art. 7; e portuguezes, 19 Maio 1836, art. 2.

— funebres dos grão-cruzes, dignitarios, officiaes e cavalleiros da ordem do cruzeiro. Dec. 1 Dezembro 1822, § 13 (*Coll. Our. Pr.*); Ord. do dia 29 Abril 1823 (*Repert. Cunk. Matt. Honra n.º 22*); quando commetterem crime contra a honra como serão punidos, § 19.

— mandou-se demittir das que tivessem recebido da nação ou governo os individuos que houvessem tomado parte nos planos dos anarchistas e rebeldes de Montevideo. Cart. Imp. 28 Janeiro 1823.

HONRAS

HONRAS concede o poder executivo em recompensa de serviços feitos ao estado. Const. art. 102, § 11; não podia a regencia em minoridade. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 4.

— e prerogativas de que gozavão os professores da universidade de Coimbra forão attribuidas aos do curso juridico, projectado na côrte. Proj. Estat. V. Cax. 2 Março 1825, cap. 18, § 1; limitadas ás de desembargador pela Lei 11 Agosto 1827, art. 3 (*Nab. Dial. Const.*); Res. Estat. 7 Novembro 1831, cap. 19, art. 1 (*Coll. Nab.*); Res. Cons. 15 Novembro 1843. (*Reg. Secret. Imp.*)

— providenciou-se sobre expedição dos requerimentos das provincias, pedindo-as. Circ. 27 Abril 1825. — Vid. Dec. 632, 27 Agosto 1849. (*Diar.* 8205.)

— de deão pedidas pelo prelado de Goyaz negá-rão-se, e por que. Res. 3.ª 25 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— do senado da camara de Lisboa. — Vid. Prov. 26 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de conego recusarão-se a um parochio por haver rejeitado aquelle emprego. Res. 3.ª 7 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de membros do supremo tribunal de justiça se concederão aos das extinctas mesas do desembargo do paço e consciencia e ordens. Lei 22 Setembro 1828, art. 3.

— dos officiaes e cavalleiros da ordem da Rosa. Dec. 17 Outubro 1829, art. 2, § 4.

— nacional quem comprometter em qualquer tratado como será punido. Cod. Crim. art. 77.

— crimes contra segurança della quaes são, e como punidos. Cod. Crim. arts. 219 a 246.

HONRAS

HONRAS de duqueza, marquezia, condessa, viscondessa ou baroneza a que novos direitos estão obrigadas. — Vid. *Nobros*, etc. Tab. 26 Janeiro 1832, annexa ao Dec. 25 dito.

— dos directores e professores das escolas de medicina são as mesmas que tiverem os dos cursos juridicos. Lei 3 Outubro 1832, art. 9.

— militares dos extinctos governadores e capitães generaes pertencem aos presidentes de provincia. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 2.

— a officiaes da guarda nacional. — Vid. *Guardas Nacionais*. Av. 20 Novembro 1834, etc.

— que competião aos membros do extincto conselho de estado forão-lhes conservadas. Res. 8.ª 13 Julho 1836.

— 6 Setembro 1836 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. Honra n.º 28*).

— dos conselheiros de estado actuaes. — Vid. *Conselho de Estado*. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 8, Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 57.

— de official mór e menor da casa imperial que direitos novos pagão. — Vid. *Nobros*, etc. Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. §§ 18, 25.

— funebres militares, e quaes, se mandarão fazer ao dia 24 Setembro, do obito do Sr. D. Pedro I, Dec. 224, 24 Setembro 1842 (*Coll. Typ. Nac.*); Av. 17 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 47, 1.º vol.)

— da ordem de D. Pedro I são as mesmas das outras. Dec. Estat. 228, 19 Outubro 1842.

— militares estabelecidas pelas leis e ordens existentes organisarão-se em tabella. Prov. e Tab. 8.ª 15 Fevereiro 1843.

HONRAS

HONRAS funebres: devem os commandantes de armas pôr em todo o vigor o que sobre ellas se acha determinado. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 10.

— do official maior e officiaes da secretaria da guerra. — Vid. *Secretarias*. Dec. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 33.

— de capitão tem os lentes da escola militar, paisanos. — Vid. *Escola militar*. Dec. Estat. 404 1 Março 1845, art. 5.

— declarou-se a intelligencia do Dec. 16 Maio 1821 a respeito dos militares despachados ou promovidos gosarem logo das respectivas honras. Res. em Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 44, 1.º vol.)

— militares de brigadeiros tem enquanto servirem os directores geraes dos Índios, conforme Dec. 426, 24 Junho 1845. Av. 31 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 33, 2.º vol.)

— dos consules do Imperio em paiz estrangeiro a bordo dos navios da armada e mercantes nacionaes, art. 37; em terra, etc., são as outorgadas por tratados ou que as leis ou usos do paiz permittirem, art. 38. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847.

— funebres se não devem fazer ás mulheres dos officiaes do exercito. Av. 25 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 98, 2.º vol.)

— de official menor da casa imperial: todos os empregos a que estiverem annexos são empregos honorificos da casa, e como se conferem e expedem. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

— dos officiaes da guarda nacional quaes são, e como se perdem. Lei 602 19 Setembro 1850, art. 60 a 67. (*Diar.* 8540.)

— Vid. *Continencias*.

HOSPICIOS

HORTO publico medicinal no jardim botanico da Lagôa de Freitas na côrte mandou-se crear. — Vid. *Jardim*. Av. 22 Março 1836.

HOSPEDARIAS a dos beneditinos applicou-se a academia da marinha. — Vid. *Academia dos guardas marinhas*. Av. 5 Maio 1808.

— são sujeitas, e quando, ao imposto das lojas. — Vid. *Lojas*. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 3, § 7.

HOSPICIOS da congregação da Missão na serra do Caraça. — Vid. *Caraça*.

— sobre applicação dos productos dos extinctos hospicios dos religiosos das Mercês no Pará. Res. 3.ª 28 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— o da Palma na Bahia applicou-se ao estabelecimento do seminario episcopal. Cart. Imp. 4 Maio 1824 annexa á Cart. Lei 1.ª 9 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*); passou a servir para o lyceu creado pela assembléa provincial. Av. 30 Janeiro 1837.

— de N. S. da Piedade na Bahia teve concessão para mandar vir para seu serviço seis padres missionarios e tres leigos. Port. 30 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— de N. S. da Penha em Pernambuco teve permissão para mandar vir mais padres missionarios. Port. 2.ª 2 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

— do Carmo de Itú: sobre terreno a elle pertencente, necessario para levantar-se a igreja parochial, providenciou-se, e como. Prov. 2.ª 1 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— da congregação de S. Philippe Nery na Bahia, extincto, que applicação teve. Lei 9 Dezembro 1830, art. 11.

HOSPITAES

HOSPICIO: seu edificio na côrte que servia para quarentena dos escravos applicou-se ao hospital dos Lazaros. Lei 24 Outubro 1832, art. 56.

- pagão taxa dos seus escravos. — Vid. *Escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 5, etc.
- de Jerusalem na côrte mandou-se incorporar aos proprios nacionaes. Av. 10 Maio 1836; na villa Diamantina declarou-se não poder ter logar sua arrematação enquanto não fosse julgado pertencente á fazenda nacional. Av. 11 Dezembro 1836.
- de Pedro II na côrte para os alienados creou-se. Dec. 82, 18 Julho 1841; canos de chumbo para seu encanamento de aguas mandou-se despachar livres. Av. 27 Abril 1847 (*Gaz. Off.* 2, 2.º vol.); Av. 7 Junho dito (*Gaz. cit.* 38); Av. 14 dito (*Gaz. cit.* 48); concedêrão-se-lhe loterias. Res. 566 10 Julho 1850. (*Diar.* 8489.)
- para os missionarios capuchinhos Italianos foi o governo autorizado para, e como, adquirir ou edificar. — Vid. *Conventos*. Res. 285, 21 Junho 1843, art. 2, § 1. Dec. 373, 30 Julho 1844, art. 3.
- e mais bens dos Esmoleres da Terra Santa, sequestrados, mandárão-se entregar ao commissario geral dos Santos Logares; outros, e quaes, ficarão sendo considerados proprios nacionaes, salva a indemnisação, e como calculada e entregue. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 45; e como executada em Pernambuco. Av. 21 Julho 1846. (*Jorn.* 226.)

HOSPITAES militares da côrte: ordenou-se que enquanto se não estabelecesse systema de estudos medico-cirurgicos, a direcção se occupasse da inspecção dos seguidos nas aulas estabelecidas no dito hospital. — Vid. 19 e 21 Maio 1808, 4 Novembro 1818 (*Repert. Cunh. Matt. Hospital n. 28*); terão 1.º e 2.º bolicarios e praticantes de pharmacia ordinarios e voluntarios, 21 dito (*Repert. cit. n.º*

HOSPITAES

15, art. 1); pagamento e uniformes de seus empregados, 21 dito (*Repert. cit. n.º 25*); mandou-se a elle remetter em direitura e sem demora as boticas dos navios desarmados. Ord. 23 Junho 1808 (*Coll. Nab.*); nelle se mandou crear um almoxarife, cirurgião, e com que obrigações. Dec. e Obrig. 24 dito (*Coll. cit.*); a formalidade das altas e baixas da maruja que entrava ou sabia foi estabelecida por Port. 22 Julho dito (*Repert. Cunh. Matt. verb. cit. n.º 37*); ordens concernentes á sua policia. Av. 17 Agosto dito (*Coll. Nab.*); obrigação de seus capellães confessarem e sacramentarem os enfermos e assistir aos moribundos. — Vid. 10 Setembro dito (*Repert. cit. n.º 10, art. 1*); como proceder quando nelle fallecesse algum subdito deixando bens, etc. Ord. 20 Dezembro dito (*Coll. Nab.*); mandou-se, a respeito dos generos precisos para seu consumo, observar as formalidades correspondentes aos consumidos a bordo dos navios da armada. Off. 2.º 28 Janeiro 1809 (*Coll. cit.*); pelo quartel-general da marinha autorisou-se nomeação de escrevente, e com que vencimento. Ord. 18 Março dito (*Coll. cit.*); para elle determinou-se que não fossem remettidos certos enfermos da armada, que serão tratados a bordo. Av. 1.º 20 dito (*Coll. cit.*); nelle se creou uma cadeira de medicina. Dec. 12 Abril dito (*Repert. Cunh. Matt. Academia Medico-Cirurgica n.º 3*); regulou-se a compra de drogas para elle como examinadas por boticario nomeado, e com que honras e privilegios. Dec. 28 dito (*Coll. Nab.*); nelle creou-se o logar de cirurgião sangrador. Dec. 25 Setembro dito (*Coll. cit.*); concedeu-se a graduação e uniformes de alferes aos alumnos que nelle estudassem o curso completo de anatomia theorica e pratica para servir como ajudantes dos cirurgiões môres de regimentos. Dec. 18 Outubro dito (*Coll. cit.*); doentes da brigada até que horas nelle serão recebidos. Off. 12 Janeiro 1810 (*Coll. cit.*); regularisou-se o andamento, e como, do laboratorio pharmaceutico creado pelo Dec. 21 Maio 1808, e cadeira de medicina estabelecida pelo Dec. 12 Abril 1809, Dec. 22 Maio 1810 (*Coll. cit.*); ordenou-se que nas enfermarias de molestias chronicas das pessoas da marinhagem houvesse toda a individuação. Ord. 30 dito (*Coll. cit.*); seus serventes que de-

HOSPITAES

sertassem mandou-se notar, e supprimirem os salarios vencidos, e ficarem em deposito, e para que fim. Ord. 23 Junho dito (*Coll. cit.*); adoptarão-se artigos de regulamento em addit. ao Reg. 27 Março 1805. Av. Prohibs. e 5 Reg. 21 Julho 1810 (*Coll. cit.*); pelas suas despesas se mandou fossem feitos os funeraes aos officiaes da marinha e brigada fallecidos em indigencia. Av. 2.º 13 Outubro dito (*Coll. cit.*) — (Vid. 19 Outubro 1810 apenas cit. no *Repert. Cunh. Matt. Suppl. Hospital*); aboliu-se, e como, e por que, o logar de cirurgião mór delle. Dec. 22 Dezembro dito (*Coll. cit.*); determinou-se que os alumnos logo que completassem os estudos e estivessem nas circumstancias de ser admittidos a exame contribuissem com propina, e qual, para o porteiro. Av. 1.º 24 dito (*Coll. cit.*); bilhetes para baixas dos soldados e marinheiros para elle remettidos. Off. 10 Outubro 1811 (*Coll. cit.*); sobre exame e promptificação da quina para uso dos hospitaes reaes. Av. 11 Dezembro dito; creou-se a junta da direcção medica, cirurgica e administrativa do da cidade e cõrte do Rio de Janeiro. Alv. 2 Março 1812; exame de productos medicinaes indigenas de Minas adoptaveis no hospital ordenou-se. Av. 28 Julho 1813, Av. 16 Dezembro dito; por elle se mandou apromptar receita de remedios para a capitania de Matto Grosso. Av. 9 Setembro dito (*Coll. Nab.*); tiverão regularisação. Alv. 14 Junho 1816 (*Coll. cit.*); provimento de seus cirurgiões como será feito. Prov. 10 Março 1819; doentes se tratavão na fortaleza de Santa Cruz, onde estavão, quando não podessem vir para o hospital. Av. 22 Outubro 1819 (*Coll. Nab.*); creou-se seu inspector geral dos hospitaes militares vencendo a commissão que exercia a junta medica, cirurgica e administrativa. Dec. 22 Março 1821; consignações para os ditos hospitaes como seriam feitas determinou-se. Dec. 1.º 31 dito (*Coll. Nab.*); mandou-se abonar meio soldo aos officiaes militares enquanto nelle estivessem doentes. Dec. 1 Agosto 1822; certidões do hospital em que se notem as entradas e sahidas dos soldados são necessarias nas revistas de mostra, e como, para pagamento. Port. 4 Fevereiro 1823, § 4; o emprego de comprador delle mandou se separar do de enfermeiro. Port. 3

HOSPITAES

Março 1823 (*Repert. Cunh. Matt. Comprador n.º 2*); depois da distribuição das rações passar-se-ha revista para se recolherem as sobras, para evitar que os enfermos as vendão a fim de terem meios de comprar cousas nocivas à saúde. Port. 26 Abril 1823 (*Repert. Cunh. Matt. Hospital n.º 33*); suas contas ordenou-se fossem remetidas ao thesouro para serem examinadas. Port. 1.º 28 dito (*Coll. Nab.*); mandou-se augmentar o ordenado do ajudante do enfermeiro. Port. 24 Julho dito (*Repert. cit. Enfermeiro*); guias, altas, baixas, etc., se mandarão imprimir na typographia Nacional. Port. 30 Julho 1824 (*Coll. Nab.*); como enviaria os doentes eresos que sahissem ordenou-se. Port. 30 Setembro dito (*Coll. cit.*); revogou-se, e como, por Port. 13 Outubro dito (*Coll. cit.*); attribuições e distinctivos de seus capellães môres e capellães regularão-se. Dec. Inst. 7 Julho 1825; cirurgião almoxarife injustamente suspenso e demittido foi mandado reintegrar, pagando-se-lhe os vencimentos da suspensão e o mais que adiantára a beneficio do estabelecimento. Res. 29 Outubro 1825 (*Coll. cit.*); declarou-se que o Physico deve dirigir absolutamente o curativo dos enfermos, e o cirurgião mór é obrigado a observar os seus dictames, competindo-lhe comtudo os casos de operações cirurgicas manuaes. Av. 26 Fevereiro 1826 (*Repert. Cunh. Matt. Hospital n.º 35*); declarou-se que o commandante de armas não tem jurisdicção sobre o hospital militar. Av. 13 Abril 1826; sobre autorisação para receber do thesouro as consignações para suas despesas. Res. 2.º 20 Maio 1826 (*Coll. Nab.*); sobre a quem devia ser entregue o espolio do religioso seu capellão. Res. 1.º 23 Setembro dito (*Coll. cit.*); nos em que não ha capellães proprios assistem aos enfermos os dos corpos, 14 Fevereiro 1827 (*Repert. Cunh. Matt. Suppl. Capellão n.º 4*); regularão-se os distinctivos dos capellães. Dec. 22 Maio 1827; ampliou-se aos officiaes de patente de 1.º e 2.º linha o Dec. 1 Agosto 1822 a respeito de vencimento de meio soldo quando doentes no hospital. Res. 13 Agosto 1827; sua escripturação no thesouro pertenceu á contadoria geral da primeira repartição. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, arts. 6, 8; barris para seu fornecimento de agua ordenou-se

HOSPITAES

continuassem a ser dados pela policia. Av. 12 Agosto 1830 (*Coll. Nab.*); para elle mandou-se remover um Francez preso que na cadeia se não podia tratar convenientemente. Av. 7.º 18 Julho 1831 (*Coll. cit.*); para exacta fiscalisação de suas despesas providencias. Av. 6.º 22 Julho 1831 (*Coll. cit.*); comissão para projecto de reforma, e como, nomeou-se. Av. 7.º 26 dito (*Coll. cit.*); ordenou-se nelle se não desse entrada a pessoa alguma para visitar officiaes doentes. Av. 3.º 10 Outubro dito (*Coll. cit.*); mandou-se que fornecesse a cada uma das fortalezas uma caixa de medicamentos. Av. 6.º 4 Novembro dito (*Coll. cit.*); foi o governo autorisado para reformar todos, ou substitui-los pelos regimentaes. Lei 15 Novembro 1831, art. 15, § 7; sobre inconveniente de curarem-se nelle presos sentenciados de justiça. Av. 7.º 24 Novembro dito (*Coll. cit.*); comissão nomeou-se para apresentar Reg. para os hospitaes regimentaes. Av. 9.º 5 Dezembro dito 1831 (*Coll. cit.*); entradas ou sahidas do hospital lanção-se em frente do assento das praças nos livros respectivos de registos. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831, § 11; abolidos forão os hospitaes geraes militares. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832; suspendeu-se ordenado a um seu 3.º escripturario aposentado por não estar nas circumstancias da Lei 24 Outubro 1832, art. 22, § 6. Av. 8 Março 1834; seus fornecimentos de generos como será feito ordenou-se. Av. 9 Setembro 1850 (*Diar.* 8589); sala que era da bibliotheca da escola de medicina mandou-se applicar para suas enfermarias, Av. 11 dito (*Diar.* 8505); Av. 13 dito. (*Diar.* 8506.)

HOSPITAES militar do Pará creou-se. Cart. Reg. 9 Dezembro 1814. (*Repert. Cunh. Matt. Capellão n.º 7.*)

- militar de Piahy: regulou-se o seu fornecimento. Prov. e Provid. 15 Julho 1820 (*Coll. Nab.*); sua suppressão Av. 8.º 27 Outubro 1831 (*Coll. cit.*); nelle foi obrigado a curar o cirurgião de partido da camara, Res. 19 Outubro 1832.
- militar de Porto Alegre: confirmou-se seu ci-

HOSPITAES

rurgião, e com que vencimento. Prov. 26 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

HOSPITAES: militar proposto para a cõrte: seu plano, escripturação, arrecadação da fazenda, etc., approvou-se. Port. 1.ª e Instr. 24 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

- militar do Espirito Santo: sobre seu estado de ruina, e providencias para tratamento de doentes na Misericordia, mediante pagamento, e qual, de cada um. Prov. 6 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- militar de Goyaz: sustou-se andamento e maior latitude ao estabelecimento, enviando-se antes os doentes para o hospital da Misericordia, mediante ajuste. Port. 12 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)
- militar do Rio Grande do Norte: approvou-se alugar-se casa particular para estabelecer-se. Prov. 1.ª 13 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- militar de Ouro-Preto: sobre sua suppressão, e tratamento dos doentes na Santa Casa da Misericordia. Prov. 25 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- militar de Pernambuco: seu cirurgião pedindo remuneração de serviços mandou-se esperar, Res. 14 Outubro 1826 (*Coll. Nab.*); despesas com elle autorisarão-se. Lei 31 Outubro 1831.
- militar da Parahyba: sobre mercê de conservação de seu administrador, Port. 3.ª 8 Agosto 1828 (*Coll. Nab.*); approvão-se instrucções para arrecadação e administração. Prov. 12 Maio 1829. (*Coll. cit.*)
- militar de Santa Catharina mandou-se internamente conservar, e como. Av. 3 Outubro 1836; deu-se regulamento á enfermaria militar ali existente. Dec. Reg. 385, 20 Outubro 1844.

HOSPITAES

HOSPITAES militar extraordinario : a um capellão declarou-se que não tinha exercicio em nenhuma das tres classes do exercito, e por isso sua pretensão era indeferivel. Av. 13 Outubro 1843. (*Jorn.* 315.)

— os mais necessitados lucravão o custo dos medicamentos illegalmente vendidos por quem não estiver autorisado para isso. Alv. 22 Janeiro 1810, § 18.

— na villa de Santos em S. Paulo: dispensa de amortisação para sua instituição concedeu-se, e como. Dec. 1.º 22 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— no logar das Aguas do Cubatão em Santa Catharina permittio-se erigir, e como, dotado e regulado, Dec. 18 Março 1818; sobre medição para seu estabelecimento, Prov. 4 Fevereiro 1820, annexa á Prov. 4.ª 11 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); Prov. 1.ª 11 Agosto 1821 (*Coll. cit.*); Prov. 12 Setembro 1823 (*Coll. cit.*); os prejudicados com a medição mandou-se, e como, indemnizar. Res. 82, 20 Outubro 1835; para cuja execução, Dec. 29 Novembro dito (*Coll. Typ. Nac.*); concedeu-se loteria, e por que tempo, para fundação de um de caldas na dita provincia. Res. 329, 5 Fevereiro 1845.

— com que ficára onerado vinculo na cõrte mandou-se que o herdeiro restabelecesse, e para que fim. Dec. 2.º 22 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— de Nova Friburgo, que se havia estabelecer: mandou-se applicar a esse fim o rendimento de forno de louça e moinhos pertencentes á fazenda nacional. Av. 5 Junho 1820, annexo á Port. 3.ª 10 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de S. Pedro de Alcantara na cidade de Goyaz: approvou-se sua fundação, e como regulou-se, Cart. Imp. e Reg. 25 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*); ordenou-se que tivesse um bo-

HOSPITAES

ticario, e com que obrigações. Res. 3 Outubro 1832; concederão-se-lhe loterias. Res. 571, 17 Agosto 1850. (*Diar.* 8490.)

HOSPITAES da Palma na Bahia applicou-se para seminario do clero da dita provincia, e como, Port. 2.ª 29 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); sobre estabelecimento no dito hospital de uma enfermaria militar. Av. 6 Março 1825. (*Suppl. ao Jorn.* 97.)

— para uso das Caldas da Campanha em Minas: a fim de estabelecer-se derão-se providencias. Port. 2.ª, 24 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— existentes nas provincias: delles se exigirão informações, e quaes. Av. Circ. 4.º 17 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— quaes tem tido dispensa de amortisação. — Vid. *Amortisação.*

— dos escravos das fazendas nacionaes de Piahy: declarou-se não ter o seu cirurgião direito a aposentadoria. Res. 2.ª 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)

— a elles é destinado, em falta de casas de expostos, o producto das multas de importação de Africanos deduzidos os premios ordenados. Lei 7 Novembro 1831, art. 9.

— civis: junto delles devem ter logar as aulas das escolas de medicina que por accôrdo com os administradores daquelles em regulamento fixarão a administração medica das enfermarias destinadas ao ensino clinico. Cart. Lei 3 Outubro 1832, art. 16.

— suas contas tornão a rever e tomão, quando não prestadas, os juizes de direito, conforme a Ord. liv. 1, tit. 62, Alv. 13 Janeiro 1615, 23 Maio 1775, 18 Outubro 1806, § 9, Reg. 143 15 Março 1842, art. 36.

HOSPITAES

HOSPITAES de escravos de proprios nacionaes: abonou-se gratificação a individuo que forneceu-lhe medicamentos. Ord. 6 Dezembro 1843. (*Jorn.* 331.)

- para fundarem-se é autorizada a desapropriação. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 2.
- no Rio Grande do Sul: curativo de praças da armada nelle por onde, e como, será pago. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 18.
- da cidade do Rio de Janeiro: de todos se mandou fossem remettidos para o creado na Ilha do Bom Jesus dos Frades, os attaccados da febre amarella, 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Diar.* 8306); 3 Av. 26 dito (*Diar.* 8317); podendo os Inglezes ser tratados no dito lazareto por medicos de sua nação, Av. 6 Fevereiro dito (*Diar.* 8326); Av. Reg. 4 Março 1850, art. 4; inspecção dos existentes, art. 16. (*Diar.* 8344.)

HOSPITAES de caridade: a seu favor se estabelecerão impostos nas embarcações. — Vid. *Casas de caridade*, Alv. 3 Fevereiro 1810, etc., Lei 58 8 Outubro 1833, art. 48. — Vid. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 1 *infra*.

- da Bahia: dispensa, e qual, concedeu-se para subsistencia de um legado e applicação á erecção de outro edificio em lugar de accrescentamento ao existente, Dec. 30 Outubro 1817 (*Coll. Nab.*); foi isenta de direitos de importação a pedra de cantaria vinda da Europa para suas construcções, Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 17.
- da capitania do Espirito Santo: para os enfermos pobres permittio-se erigir, sob a inspecção da Casa da Misericordia, e com que rendimentos dotado, Dec. 23 Dezembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— da villa da Ilha Grande: sobre seu estabeleci-

HOSPITAES

mento com subscrição voluntaria, Port. 23 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*); Port. 4.^a 17 Novembro dito. (*Coll. cit.*)

HOSPITAES dos districtos respectivos passarão a perceber *in solidum* os legados pios não cumpridos. Lei 6 Novembro 1827, explicada execução por Av. 95, 19 Setembro 1846.

- sobre arrecadação de esmolas e legados pios em lugar em que não havia taes estabelecimentos. — Vid. Port. 1 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)
- ficarão gosando do indulto concedido ás Casas de Misericordia, a respeito de seus predios urbanos. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 6.
- de Goyaz foi dotado com um conto e duzentos mil réis annuaes. Res. 10 Julho 1832; concedeu-se-lhe loteria, e com que condições, Res. 92, 25 Outubro 1839, art. 3.
- de Piahy: é obrigado a curar nelle o cirurgião do partido da camara. Res. 19 Outubro 1832.
- seus empregados pertencem á guarda nacional de reserva. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 8. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 14, § 4 (*Diar.* 8540); Dec. 722, 25 Outubro dito, art. 24, § 4. (*Diar.* 8541.)
- dos Lazaros: em seu beneficio se applicão as amostras das caixas de assucar e café tiradas pelas mesas de rendas. Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 40, § 5, Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 156. (*Coll. Planch.*)
- são inspecionados pelos chefes de policia, e como, e para que fim. Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 7. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, §§ 6, 7, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, §§ 10, 11.

HOSPITAES

HOSPITAES onde os houver recebem ainda as contribuições de embarcações, Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 1; e como, Dec. Reg. 30 Maio 1836, arts. 89 a 91. (*Coll. Planch.*) — Vid. *Casas de caridade*, Reg. 22 Junho 1836, art. 88, etc.; explicação ao art. 9, § 1. Lei 31 Outubro 1835. 2 Av. 3 Outubro 1837.

— do Rio Grande do Sul e S. José do Norte, e Porto-Alegre: para elles se mandou cobrar das embarcações a contribuição estabelecida na Lei 15 Novembro 1831, art. 5, § 8. Res. 142, 20 Outubro 1837.

— do Serro em Minas Geraes autorisado pela assembléa provincial: para seu estabelecimento cedeu-se a casa dos intendentes do ouro, Res. 169, 29 Maio 1841; declarou-se que sem disposição da assembléa geral não podia ser alterada a tabella das contribuições por ser fundada na Res. cit., attenta a Lei 15 Novembro dito. Ord. 4 Maio 1842. (*Jorn.* 140.)

— novo de Santa Catharina e o das Aguas Virtuosas da Campanha, e das Caldas, tiverão loterias, e como. Res. 489, 26 Setembro 1847.

HOSPITAES reaes de S. Paulo sobre a devassa contra o seu inspector pela má administração e desfalques. Dec. 19 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)

HOSPITAES da ordem 3.^a do Carmo: delle se mandou, e como, remover bibliotheca real e instrumentos de physica e mathematica. Dec. 29 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*); permittio-se-lhe maudar abrir mais uma janella no edificio da igreja do Parto, que como tal serve. Ord. 21 Dezembro 1844. (*Jorn.* 10, 1845.)

— da ordem 3.^a de Santo Antonio na corte: suspendeu-se-lhe, provisoriamente, durante a falta, a concessão de correr-lhe agua por uma hora diaria. Port. 15 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

HOSPITAES

HOSPITAES da ordem da Penitencia em Santa Catharina: foi revogada lei provincial que lhe dispensou amortisação, Res. 293, 13 Setembro 1843; concedida porém pela Res. 297, 30 dito.

HOSPITAES da irmandade da Misericordia: no de Lisboa excitou-se a arrecadação de legados pios a elle concedidos na Ilha da Madeira, Angra, Piahy, 3 Prov. 20 Novembro 1810 (*Coll. Nab.*); para demanda de legado pio não cumprido dispensou-se lapso á irmandade da Misericordia de Goyana, Res. 19, 5 Agosto 1837; do Rio de Janeiro: regulou-se seu curso de cirurgia, Dec. Pl. 4 Abril 1813; mandou-se nelle fossem recebidos os colonos estrangeiros esperados, que se achassem doentes, Port. 2.^a, 24 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*); providenciou-se para observancia do regimento e dietas marcadas, Port. 4.^a 19 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*); sobre suppressão de carcere e castigo dos enfermeiros e serventes e loucos, Port. 4.^a 27 Maio dito (*Coll. cit.*); mandou-se para elle réo sentenciado que enlouquecera, Av. 2.^o 28 Maio 1831 (*Coll. cit.*); concederão-se os remanecentes dos premios das loterias a seu beneficio, extrahidas e por extrahir, emquanto pelas partes não forem reclamados. Res. 24.^o 30 Agosto 1834.

— da Misericordia de S. Paulo: mandou-se fazer-lhe effectiva a terça parte dos legados não cumpridos, Prov. 1.^a 17 Abril 1815 (*Coll. Nab.*); sobre a creação, Port. 3 Agosto 1825. (*Coll. cit.*)

— de S. Gonçalo Garcia na Villa do Penedo na Bahia permittio-se erigir, e como. Prov. 2.^a, 17 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

— da Misericordia da Parahyba: sobre conservação do 5.^o das multas arbitradas nos alvarás de fiança. Port. 2.^a 5 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— da Misericordia de S. João d'El-Rei em Minas: para sustentar-se forão concedidas os 2/3 dos

HOSPITAES

legados pios não cumpridos no Imperio. Dec. 27 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); limitados os 2/3 á comarca a que pertencem. Dec. 10 Junho dito (*Coll. cit.*); Prov. 1.^a 5 Outubro dito (*Coll. cit.*)

HOSPITAES da Misericórdia de Ouro-Preto: ampliou-se-lhe o Dec. 27 Maio e 10 Junho 1825 sobre 2/3 dos legados pios não cumpridos, Dec. 16 Novembro 1825 (*Coll. Nab.*); concedeu-se o uso fructo de certa chacara e uma loteria, e de quanto, e em que applicado o seu producto, para construcção de outro hospital. Res. 179, 19 Junho 1841.

— da Misericórdia de Olinda, S. Pedro de Alcantara do Recife, N. S. do Rosario, e dos Lazaros em Pernambuco forão, e como, reorganizados. Res. 13 Outubro 1831. Dec. 12 Agosto 1833.

HOSPITAES dos Lazaros: o do Rio de Janeiro teve providencias em seu beneficio. Alv. e Prov. 29 Março 1815; destinou-se para aquartelamento de um batalhão. Av. 1.^o 20 Outubro 1817 (*Coll. Nab.*); da collecta para elle declarou-se não serem isentos os moradores da fazenda de Santa Cruz, Av. 7 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*); a maneira por que os contractantes devião arrecadar a collecta, sem extorções, em Campos, Av. 24 Julho 1819 (*Coll. cit.*); sitio para collocação delle se mandou indagar, Av. 12 Janeiro 1820 (*Coll. cit.*); mandou-se não aforar-se mais terreno algum do campo de S. Christovão, Av. 13 dito (*Coll. cit.*); Av. 8 Julho dito (*Coll. cit.*); Port. 1.^a 12 Agosto 1828 (*Coll. cit.*); mandou-se que fosse fornecido de agua, situado como estava na Ilha dos Frades, pelo arsenal de marinha. Port. 2 Junho 1825 (*Coll. cit.*); a jurisdicção que nelle tinha o intendente geral da policia passou para o juiz provedor das capellas, Lei 15 Setembro 1827, art. 4; foi-lhe restituído o edificio de S. Christovão, Res. 25 Agosto 1832; foi desonerado do pagamento da decima dos predios de seu patrimonio até o anno de 1832. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 22.

HOSPITAES

HOSPITAES: em S. Paulo mandou-se crear, regeendo-se quanto possivel pelo Alv. 29 Março 1815. Port. 1.^a 12 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— da cidade de Sabará em Minas: para fundação de um novo e mantença do existente se mandou applicar fundos provenientes, e como, da extincção do vinculo do Jaguára, Res. 306, 14 Outubro 1843, arts. 3 a 5.

HOSPITAES de expostos do Rio de Janeiro: em seu beneficio se ordenou fossem cobrados na casa da Supplicação certos emolumentos das petições de agravo e assignaturas e brachagens dos ministros. Cart. Reg. 2.^a 14 Dezembro 1815. (*Coll. Nab.*)

HOSPITAES regimentaes: regulou-se o seu estabelecimento. Dec. Reg. 7 Agosto 1820. (*Coll. Nab.*) — Vid. Port. 12 Janeiro 1825 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Hospitaes regimentaes.*)

— creárão-se e regularão-se, Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832; rações do hospital como serião notadas na pagadoria para pagamento. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 32, Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 19, Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 23.

— em tempo de guerra aos cirurgiões e capellães militares dos hospitaes geraes que gratificações perceberão. Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 7, explicado pela Circ. 88, 3 Agosto 1842, Lei 282, 24 Maio 1843, art. 4, Lei 341, 6 Março 1845, art. 4.

— os cirurgiões e ajudantes que nelles servirem, e ao mesmo tempo em algum corpo, accumularão a gratificação adicional, Dec. e Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 32, explicado por Av. 29 Agosto 1848. (*Corr. Merc. Suppl.*)

— no da côrte: a ração de 1/2 libra de pão, que deve substituir a de farinha, ás pra-

HOSPITAES

ças doentes, foi avaliada em 50 réis. Av. 1 Agosto 1843 (*Jorn.* 244); mandou-se suspender gratificação, e qual, a um capellão reformado nelle empregado, Av. 11 Outubro 1843 (*Jorn.* 315); o da guarnição da côrte foi mudado para onde se achava a escola de medicina, que foi removida, Av. 5 Julho 1844. (*Jorn.* 193.)

HOSPITAES: dos corpos mandarão-se reunir em um só com a denominação de—Hospital Militar da Guarnição da Côrte—e teve regulamento, Dec. Reg. 397, 25 Novembro 1844; para cuja execução, Av. 26 dito (*Jorn.* 328); declarou-se que seus empregados deverão vencer as gratificações desde o dia em que forem chamados a serviço, Av. 2 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 30); nelle serão curados os aprendizes menores do arsenal de guerra, Av. 2 dito (*Suppl. cit.*); deve receber, independente de despacho, os officiaes que se apresentarem doentes, Av. 14 dito (*Suppl. cit.*); rogou-se fosse encorporada a elle a igreja contigua, Av. 22 dito (*Suppl. Jorn.* 51); deve participar logo á pagadoria a entrada dos officiaes doentes, Av. 22 dito (*Suppl. cit.*); praças dos corpos que nelles servirem de enfermeiros de n.º e supranumerarios vencem o soldo pelo corpo e a gratificação pelo hospital, Av. 3 Fevereiro dito (*Jorn.* 53); seu director deve mensalmente enviar mappa do vencimento de que trata o art. 236 Reg. Av. 10 Fevereiro dito (*Jorn.* 57); as altas e mappas diários para o quartel general podem ser no impedimento do escrivão assignados por qualquer empregado de escripta. Av. 15 Fevereiro dito (*Jorn. Suppl.* 69); autorizou-se chamar individuos para coadjuvar escripturação pagando-se conforme convenção, Av. 28 dito (*Suppl. Jorn.* 84); da côrte ao 1.º cirurgião elevou-se ordenado a 1:200\$ réis, Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 6, § 14; e tambem o de seus amanuenses, Lei 369, 2 Setembro 1846, art. 6, § 14; as notas das altas e baixas dos aprendizes menores e Africanos onde devem ser feitas, Av. 25 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 82, vol. 1); no principio de cada mez se inspecionaráo os doentes, declarando-se os incuraveis para terem baixas, Av. 12 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 19, 2.º vol.); mandou-se fazer exames sobre

HOSPITAES

aplicação do ether, e em que casos proficuo para operações, Av. 9 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 57, 2.º vol.); do terreno a elle annexo confirmou-se mercê á Misericordia, Res. 460, 30 Agosto 1847; declarou-se que os primeiros facultativos de que trata o art. 83 do Reg. são não só os effectivos, como os que fizerem suas vezes, Av. 2 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 106, 2.º vol.); seu fornecimento de roupa e viveres pertence, e como, ao conselho de administração do pessoal da armada, Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, art. 4, §§ 1, 2, 5, arts. 5, 16, 19; mandou-se nelle observar litteralmente o Av. 15 Fevereiro 1845 sobre fôrma de inspecção de saúde, Av. 29 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 27, 3.º vol.); elevou-se o vencimento dos enfermeiros do n.º e supranumerarios, Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 7; elevou-se a gratificação de seu barbeiro, Av. 6 Dezembro dito (*Diar.* 7966); revogou-se o Av. 15 Fevereiro 1845 sobre inspecções de saúde, determinando como terão logar, Av. 19 dito (*Diar.* 7986), declarado por 2 Av. 15 Janeiro 1849 (*Diar.* 7997); officiaes nelle empregados não vencem etape, Av. 8 Janeiro 1849 (*Diar.* 7993), Av. 62, 8 Março 1849 e Circ. junta 5 Dezembro 1848; mandou-se franquear ás irmãs de caridade chegadas de França para servirem como enfermeiras, Av. 14 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8033); approvou-se vencimento de seus serventes, Av. 2 Maio 1849 (*Diar.* 8122); elevou-se vencimento aos Africanos livres nelle empregados, Av. 12 Junho 1849 (*Diar.* 8134); recommendou-se a prohibição de mudança de doentes das enfermarias de medicina para as de cirurgia, e por que, Av. 6 Agosto 1849 (*Diar.* 8177); approvou-se a substituição do mappa das faltas dos empregados pelo ponto circunstanciado, Av. 14 Novembro dito (*Diar.* 8269); determinou-se o numero de livros de cada hospital regimental, Prov. 247, 21 Novembro 1849; lenções para o da côrte mandou-se que fossem de certa fabrica nacional, bem como as toalhas, fronhas, etc. Av. 7 Dezembro dito (*Diar.* 8292); ordenou-se que remettersse semanalmente relação dos individuos fallecidos, Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389); papel, pennas e outros objectos para escripturação devem ser fornecidos pelo respectivo corpo. Av. 29 Julho

HOSPITAL

1850 (*Diar.* 8481); declarou-se que seu escrivão é subordinado ao almoxarife, Av. 30 Novembro 1850. (*Diar.* 8577.)

HOSPITAES e enfermaria militares das provincias: informações, e quaes, dellas se exigirão, Circ. 16 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 42, 1.^o vol.), Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, 3.^o vol.)

HOSPITAES regimentaes de provincia não tem director á vista do Reg. 17 Fevereiro 1832, Av. 11 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 109, vol. 3.^o)

— estrangeiros: nelles proporcionarão os consules do Imperio a entrada dos subditos brasileiros doentes, á custa do Estado. Dec. Reg. 14 Abril 1834, arts. 65, 66, Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 154.

HOSPITAL veterinario do Dr. Martins: sobre despesas com elle feitas, etc. Res. 2.^a 3.^a 24 Março 1823 (*Coll. Nab.*); Res. 21 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*)

HOSPITAL de aldeamento de Indios. — Vid. *Aldeamento*. Port. Reg. 28 Janeiro 1824, § 4, Port. 5 Maio dito. (*Coll. Nab.*)

HOSPITAL da brigada da marinha, Port. 12 e 14 Janeiro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Hospitaes regimentaes* n.^o 3.)

HOSPITAL da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica*. Dec. Reg. 11 Novembro 1833, arts. 36 a 40.

HOSPITAL da armada e artilheria da marinha creou-se e teve regulamento. Dec. Reg. 9 Dezembro 1833. — Vid. 14 Abril 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Hospital da Armada* n.^o 27); sobre detalhe de seus livros, Av. 16 Abril 1834; sobre pagamento de empregados e despesas delle, Av. 16 Setembro dito; para seu fornecimento conforme o Reg. mandou-se affixar editaes, Av. 26 Março 1835; ordenou-se

HOSPITAL

que recebesse doentes a qualquer hora, Av. 22 Julho 1837; alterou-se seu Reg. 9 Dezembro 1833 por Dec. Not. 3 Agosto 1837, instaurado por Dec. 13 Outubro 1837; annexou-se-lhe botica, e como regulada, Dec. 58, 4 Dezembro 1840; cirurgiões e capellães da armada effectivamente empregados em hospitaes que gratificação vencem. — Vid. *Armada*, Lei 83, 10 Outubro 1837, art. 9, etc.; são remettidas as praças de ordo do deposito para ahi manda das pelo ministerio da guerra, Av. 25 Abril 1842 (*Jorn.* 124); como deve requisitar objectos que necessitar para fornecimento, substituição ou supprimento extraordinario, Av. 20 Junho 1842 (*Jorn.* 177); foi revogado o art. 3.^o Dec. 4 Dezembro 1840, ficando em pleno vigor o Dec. 18 Janeiro 1834, Dec. 223, 22 Setembro 1842; deve o intendente de marinha no 1.^o de Junho e Dezembro de cada anno enviar a conta de despeza com elle feita, 2 Av. 18 Novembro 1842 (*Jorn.* 341); que destino se deva dar á roupa dos doentes fallecidos, conforme o art. 56 Reg. 9 Dezembro 1833 e Port. 20 Dezembro, determinou-se, Av. 23 Janeiro 1843 (*Suppl. Jorn.* 197); nelle são tratados os imperiaes marinhos doentes, Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, art. 74, Dec. Reg. 411 A, 5 Junho 1845, art. 63; augmentou-se ordenado a seu fiel que passou a denominar-se almoxarife, Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 5, § 10; officiaes da armada doentes quando nelle se vão tratar que vencimento percebem, Dec. 370, 3 Julho 1844; nelle se mandou estabelecer botica, e deu-se a esta regulamento. Dec. Reg. 371, 17 Julho 1844; rações dos boticarios, praticantes e serventes como serão suppridas, Ord. 30 Setembro 1844 (*Jorn.* 273); modificou-se art. 7 do Reg. Dec. 468, 23 Agosto 1846; regulou-se a maneira de comprar seu fornecimento, Av. 5 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 59, 1.^o vol.); pôde convocar-se seu conselho de administração independente do commandante de artilheria de marinha, Av. 6 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 161, 2.^o vol.); as praças doentes presas por sentenciar são incluídas no rancho dos presos, Av. id. (*Gaz. cit.*); parte do quartel que foi da artilheria da marinha na Ilha das Cobras se mandou ficar á disposição para augmento das enfermarias, Av. 4 Fevereiro

HOSPITAL

1848 (*Gaz. Off.* 30, 3.^o vol.); incorporou-se-lhe a capella de S. José da fortaleza dita. Av. da mesma data (*Gaz. cit.*); fornecimento de medicamentos para elle como, e por quem, será examinado. Av. 26 Fevereiro dito (*Gaz. cit.* 48); aos engajados para o serviço da armada não se levão em conta os dias que estiverem no hospital. Av. 147, 17 Novembro 1848; providenciou-se, e como, sobre suas visitas, fornecimento, lavagem de roupa, Av. 22 Dezembro 1848 (*Diar.* 7979); quando para elle forem com baixa praças do exercito devem se declarar quaes os seus vencimentos, Av. 1 Agosto 1849 (*Diar.* 8170); ordenou-se não fossem mais para elle enviados enfermos do exercito, Av. 6 Setembro 1849 (*Diar.* 8212); autorisou-se o seu amanuense a escripturar os livros-mappas, Av. 18 Abril 1850 (*Diar.* 8428 *Suppl.*); vencimento de seu cosinheiro elevou-se a 20^o mensaes, Av. 19 Julho 1850 (*Diar.* 8522); o tempo que nelle estiver o official condemnado por sentença a prisão, leva-se em conta da pena, Prov. 16 Janeiro 1851 (*Diar.* 8635); seus logares e das ambulancias reconhece e marca o quartel mestre general do exercito estacionado no Rio Grande do Sul; sua inspecção; Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, §§ 1, 5 (*Diar.* 8649); os hospitaes do exercito, são e como inspeccionados pelo cirurgião-mór, art. 1; fará nelles exercitarem-se, os facultativos do exercito, em operações e quaes, art. 5; nos hospitaes das provincias que deveres desempenharão os cirurgiões-móres de divisão e de brigada, art. 11; e os primeiros e segundos cirurgiões, art. 18; commissão de residencia tem os cirurgiões empregados nos hospitaes que não tenham mobilidade; quaes os que se considerão em tempo de guerra, art. 25, Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8650.)

HOSPITAL para alienados na côrte mandou-se crear annexo ao da Misericordia com a denominação de Hospicio de Pedro II, Dec. 82, 11 Julho 1841; approvárão-se as clausulas e condições com que a mesa e definitorio aceitou a administração do dito Hospicio, Dec. 30 Agosto 1841 (*Jorn.* 237); clausulas. (*Jorn.* 254.)

HOSTILIDADES

HOSPITAL do asylo de invalidos na côrte: — Vid. *Asylo. Res.* 244, 30 Novembro 1841, art. 4.

HOSPITAL do corpo municipal da côrte. — Vid. *Guardas municipaes permanentes.* Dec. Reg. 491 A, 1 Julho 1842, arts. 118, 119.

HOSPITALIDADE affiançada pelo direito das gentes, procedendo de caso fortuito, a arribada de navio carregado de mercadorias defezas, só autorisa reexportação no mesmo navio depois de concertado, não em outro. — Vid. *Edit.* 10 Junho 1820. (*Coll. Nab.*)

HOSTILIDADES se autorisárão, e como, por mar e terra ao governo francez e seus vassallos. 2 Dec. 10 Junho 1808.

— contra Portugal e Grãa-Bretanha: reciprocamente accordou-se como dellas se defenderião. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, arts. 1, 2.

— accordou-se entre Portugal e Argel não se commetterião senão passados seis mezes depois da declaração de guerra. Trat. 13 Julho 1813, art. 14. (*Coll. Delg.*)

— contra Portugal nos seus portos e costas com o fim de incendiar seus navios, arsenaes, assaltar fortalezas, tomar cabedaeas publicos ou outra qualquer empresa semelhante considerárão-se serviço directo ao Brasil. Alv. e Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 6; e como premiados, art. 7. — Vid. o referido cap.

— se autorisárão contra as provincias unidas do Rio da Prata. Dec. e Manif. 10 Dezembro 1825; sua cessação, Conv. 30 Agosto 1828, art. 15; sua renovação em que praso e com que formalidade se verificaria, art. 18.

— contra o Brasil e Estados-Unidos da America, praticadas por terceira nação, accordou-se entre aquellas que seus subditos não ajudarião, Trat. 12 Dezembro 1828, art. 24.

HYPOTHECAS

HOSTILIDADES : desonerava do cumprimento do contracto os arrematantes dos fornecimentos de viveres para o exercito. Dec. Instr. 14 Novembro 1829, art. 11, § 5.

— contra o Imperio quem auxiliar, e como, sendo subdito brasileiro que penas soffrerá, Cod. Crim. art. 71; quem as commetter sem ordem ou autorisação do governo contra outra nação como será punido, art. 73; quando se considerão pirataria, art. 82 § 2, 83 § 2.

HYDROGRAPHIA — ramo de sciencias militares que se aprende na academia militar. — Vid. 14 Agosto 1809. (*Repert. Cunh. Mat. verb. cit.*)

HYGIENE publica: juntas della se mandou crear na côrte e provincias. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 3. (*Diar.* 8522.)

HYPOTHECAS nos bens vinculados permitirão-se para receber-se dinheiro a juro, afim de poderem romper terras incultas, e aproveitar as perdas — em Portugal. Alv. 11 Abril 1815, § 3.

— entendeu-se ter a seu favor o extincto banco do Brasil, e competir-lhe preferencia nos casos em que a tinha a fazenda publica, e quando não. Dec. 29 Outubro 1818. (*Coll. Nab.*)

— do pagamento da quantia que lhe respeita, com exclusão de qualquer outro privilegio, são os objectos sobre que recahe a contribuição de avaria, Reg. da Avar. art. 25 approved pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. B. Trat. Avar. pag. 115.*)

— declarou-se existir legitimamente em certas bemfeitorias, para embolso pelos bens de herança, de dinheiros dados com que se fizeram. — Vid. Res. 3.ª 24 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

HYPOTHECAS

HYPOTHECAS: offerecida por devedor de novos direitos em ordenado de seu irmão fiador foi, e como, aceita. Port. 19 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

— que a não tem na cousa depositada, para sua indemnisação, aquelle que com ella fez despesas certas e correu riscos, sim porém no preço da arrematação que pela lei substitue o objecto vendido nas hypothecas. Alv. 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— de futuros direitos que de 100 contos fazia deposito cada uma companhia de mineração foi dispensada. Dec. 10 Maio 1827.

— de 64 contos de réis ou fiança deve prestar o inspector geral da caixa de amortisação; qual o contador, thesoureiro, corretor, escripturario e porteiro. Lei 15 Novembro 1827, art. 51.

— especiaes de outros vasos são as embarcações associadas ao seguro mutuo. Dec. Estat. 29 Abril 1828, art. 21; hypothecas de outros bens em que casos haverá logar, art. 22. (*Coll. Nab.*)

— se mandou constituir em bens sequestrados a devedor da Fazenda, ao qual se permittio pagar em prestações. Prov. 4 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

— legal existe nos bens do delinquente desde o momento do crime para satisfação do damno causado. Cod. Crim. art. 27; item para pagamento das multas, art. 30.

— especial da mesma cousa a diversas pessoas, não chegando o seu valor para ambos os credores, constitue stellionato. Cod. Crim. art. 264, § 3.

— legal ha nos bens dos delinquentes importadores de Africanos, para despesas de reembarque dos mesmos. Lei 7 Novembro 1831, art. 2.

HYPOTHECAS

HYPOTHECAS: existe nas embarcações para pagamento das multas impostas ao commandante pelas faltas nos manifestos; bem assim nas mercadorias todas pertencentes a um mesmo dono, para as penas a que fôr sujeita parte dellas. Dec. 20 Dezembro 1831, art. 16, Reg. 22 Junho 1836, art. 161.

— de bens de raiz livres e desembargados serve de fiador para o réo se livrar solto. Cod. Proc. art. 105, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 303, 304; deve o fiador fazer para se obrigar e segurar o pagamento da fiança, dos bens de raiz que possuir na mesma comarca ou termo em que se obrigar. Cod. cit. art. 107, alterado pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 46, Reg. 595, 18 Março 1849, art. 18, §§ 1, 2, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 303; legal se dá para fiança nos bens da mulher casada, orphãos, loucos, filhos familias, e de todos que vivem sob administração de outrem, do que serão intimados os pais, maridos, tutores e curadores, que ficão obrigados até á quantia della, ainda que não consintão na fiança. Cod. cit. art. 108, Reg. 120, 31 Janeiro, arts. 305, 306.

— legal: o beneficio da Lei 46, 30 Agosto 1833 pôde ser renunciado por convenção entre o devedor e credor, sendo a divida de tal natureza. Lei cit. art. 3.

— por dinheiro que dêsse emprestado podia celebrar o banco projectado na côrte. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 28.

— pôde fazer-se nas acções do banco commercial da côrte. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 9; item da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 9; item do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 9.

— registo geral dellas mandou-se crear, dando o governo regulamentos, e quaes. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 35, executado por Dec. 482, 14 Novembro 1846; a rubrica dos livros compete ao juiz de direito, e como. Av. 30 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 79 1.º vol.);

HYPOTHECAS

as designações ordenadas no art. 1.º do Reg. dos tabelliães para o registo ordenou-se fossem logo communicadas. Circ. 30 Dezembro dito (*Gaz. Off.* 103, 1.º vol.); Av. 8 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 111, 1.º vol.)

HYPOTHECAS: que pesarem sobre propriedades desapropriadas se solvem feito o deposito da indemnisação. Res. 353, 12 Julho 1845, arts. 31, 32.

— especial se mandou estabelecer em propriedades adjudicadas á fazenda e vendidas a comprador a quem se permittio pagar o preço em prestações. Ord. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)

— suas escripturas podem os consules do Imperio fazer em paiz estrangeiro. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96.

— procuração de mulher de fiador do inspector da caixa da amortisação como ontorga para ratificação da hypotheca que ella não assignára, exigio-se, Av. 4 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 130, 2.º vol.); Av. 29 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166, 3.º vol.)

— especial pesa sobre os bens havidos e por haver do arrendatario de terrenos da fabrica da polvora da Estrella, devedor de arrendamento que não ficar pago com o valor das bemfeitorias. Av. Reg. 166, 29 Novembro 1847.

— suas escripturas que sello devem pagar.—Vid. *Sello*. Ord. 117, 18 Setembro 1848, Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18. (*Diar.* 8431.)

— especial se exigio, e como, de um particular a quem se concedeu o emprestimo de 300 contos de réis. Res. 510, 2 Outubro 1848, art. 1, § 3.

— nenhuma lei a constitue pelo laudemio. Dec. 656, 5 Dezembro 1849.

HYPOTHECAS

HYPOTHECAS: certidão negativa do seu registo deve ser mencionada na escriptura, e como lavrada, de fiança que prestarem ao escrivão dos orphãos, Av. 8 Março 1850. (*Diar.* 8358.)

- em lugar da caução fideijussoria se mandou aceitar ao concessionario de emprestimo de 100 contos. Res. 588, 9 Setembro 1850. (*Diar.* 8496.)
- de terras devolutas não podem os posseiros celebrar sem ter tirado titulos. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 11. (*Diar.* 8524.)
- fiança com escriptura della contractada é

HYPOTHECAS

subjeita a sello. Av. 10 Outubro 1850. (*Diar.* 8525.)

HYPOTHECAS: ao procurador fiscal do thesouro incumbe verificar os requisitos e condições legaes das fianças ou hypothecas dos thesoureiros, recebedores, pagadores, almoxarifes, etc. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 26, § 5. (*Diar.* 8557.)

- especial á fazenda nacional: os bens nellas comprehendidos serão penhorados com preferencia, Inst. 31 Janeiro 1851, art. 12; a execução correrá tambem contra os possuidores de tacs bens, art. 16. (*Diar.* 8639.)

I

IDADE

IDADE maior de 40 annos devião ter os promovidos a officiaes de ordenanças, Dec. 9 Outubro 1812; excepto no caso de não haver nos districtos individuos habeis, Cart. Reg. 20 Dezembro 1814; posta em execução no Brasil pela Prov. 3 Agosto 1823. (*Repert. Cunk. Mat. Idade n.º 7.*)

— entre 16 e 36 annos era propria para assentarem praça os milicianos. Instr. 29 Outubro 1816. (*Repert. Cunk. Mat. Idade n.º 5.*)

— de 18 a 35 é a propria para os recrutas do exercito. Av. Instr. 10 Julho 1822, § 3.

— as praças que existião nos corpos com falta de idade para o alistamento forão mandadas conservar sem vencimento de soldo, etc., e tempo até aos 18 annos. Port. 7 Maio 1823. (*Repert. Cunk. Mat. Tempo de serviço n.º 2.*)

— as informações sobre supplemento de idade dadas pelos juizes de orphãos, mandou-se não fossem entregues ás partes e sim dirigidas á mesa do desembargo do paço em carta fechada. Prov. 2.ª 26 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se arrematar em praça a quem mais dêsse a serventia de officio pertencente a orphão, até ter idade sufficiente para tomar conta dos officios, recolhendo-se os rendimentos ao cofre. Res. 7 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

IDADE

IDADE: maior de 40 annos é requerida para senador. Const. art. 45, § 2; menor quando principes da casa imperial, a quem bastão 25 annos, art. 46. Instr. 26 Março 1824, cap. 5, § 5, n.º 2, Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 82, § 2.

— de 25 annos era requerida para ser membro do conselho geral de provincia. Const. art. 75, Instr. 26 Março 1824, cap. 7. — Vid. Lei 20 Outubro 1823, art. 11.

— menor de 25 annos é motivo para exclusão de voto nas assembléas parochiaes, Const. art. 92, § 1, Instr. 26 Março 1824, cap. 1, § 7, n.º 1, Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 1. — Vid. Av. 62, 27 Março 1847, § 7, Av. 83, 26 Abril dito, § 10.

— de 14 annos completos deve ter o herdeiro presumptivo da corôa para prestar, e como, juramento. Const. art. 106.

— de 18 annos: até os completar é menor o Imperador; durante a menoridade como será governado o Imperio. Const. arts. 121 a 123, 126.

— de 15 annos devem mostrar por certidão os estudantes que se quizerem matricular nos cursos juridicos. Lei 11 Agosto 1827, art. 8, Res. Estat. 7 Novembro 1831, cap. 3, art. 2.

IDADE

IDADE: prescripta na lei devem ter os nomeados para serventias de officios de justiça e fazenda. Av. 13 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— seus supprimentos concedem, e como, os juizes de orphãos. Lei 22 Setembro 1828, art. 2 § 4, Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5 § 2.

— menor: ás mulheres em taes circumstancias concedem, e como, os juizes de orphãos licença para venderem bens de raiz, consentindo os maridos. Lei 22 Setembro 1828, art. 2 § 4, Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 3.

— sua falla ao nomeado para emprego não podia fazer outro mal que o de ser obrigado a nomear serventuário na conformidade da Lei 1827, Res. 2 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— não mais o numero de votos ficou regulando a prioridade nos membros das camaras municipaes para servirem nos impedimentos dos juizes de fóra. Av. 11 Março 1829.

— prova-se por documentos, ou outro modo legal em falta de certidão de baptismo. Lei 24 Setembro 1829.

— não sendo ainda excessiva, declarou-se não ser motivo para obter aposentadoria de administrador de alfandega. Res. 2.º 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— menor de 14 annos absolve de crime. Cod. Crim. art. 10 § 1; todavia como serão corrigidos taes delinquentes, art. 13; como o serão no penitenciário da côrte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 3 § 1. (*Diar.* 8466.)

— do offendido, quando mais velho que o offensor, tanto que possa ser seu pai, é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 16, § 5.

IDADE

IDADE menor de 21 annos no offensor é circumstancia attenuante. Cod. Crim. art. 18, § 10.

— menor de 21 e maior de 60 annos isenta o delinquente de soffrer a pena de galés. Cod. Crim. art. 45 § 2.

— os comprehendidos no art. 18 § 10, e 45 § 2, devem apresentar certidão della antes da sentença final, etc., para lhes aproveitarem taes disposições. Av. 1.º, 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— de 21 annos é necessaria para ser-se nomeado empregado de fazenda, Lei 4 Outubro 1831, art. 96; passou a ser de 18 completos, Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 45; sendo avançada, como obterá aposentadoria, art. 57 (*Diar.* 8557); Dec. 744, 18 Dezembro 1850, art. 1. (*Diar.* 8582.)

— menor cessa aos 21 annos completos. Res. 31 Outubro 1831.

— dispensa concedeu-se a um particular para poder exercer qualquer officio publico, mandando-se proceder aos exames e informações competentes. Res. 9 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— provisões de supplemento que novos direitos pagão. — Vid. *Novos, etc.* Dec. 25, Tab. 23 e 26 Janeiro 1832, Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 39, Ord. 25.º 11 Março 1846.

— de 21 annos completos é necessaria para approvação e exame de cadeiras de 1.ª letradas em S. Paulo. Res. 7 Agosto 1832, art. 3.

— menor de 60 e maior de 18 annos é a requerida para ser guarda nacional. Res. 25 Outubro 1832, art. 3, §§ 1, 2; 4, §§ 1, 2; maior de 50 pertence ao serviço da reserva, art. 8, § 1. — Vid. Dec. Reg. 671, 22 Fevereiro 1850, art. 4.

IDADE

(Diar. 8354.) Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 9, §§ 1, 2 (Diar. 8540); Dec. 722, 25 Outubro 1850, arts. 12, 14, §§ 1, 2: 16, 17, § 4: 19, § 2: 20, 56. (Diar. 8541.)

IDADE de 21 annos devem ter os escrivães dos juizes de paz. Cod. Proc. art. 14, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 42, 43.

— maior de 21 annos devem ter os inspectores de quarteirão. Cod. Proc. art. 16, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 43.

— maior de 21 annos devem ter os officiaes de justiça dos tribunaes. Cod. Proc. art. 41, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 51.

— maior de 22 annos devem ter os bachareis que forem nomeados juizes de direito. Cod. Proc. art. 44, Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 24, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 199.

— maior de 21 annos devem ter os admittidos a logar de arrecadação da fazenda da marinha. Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 65.

— menor de 21 annos interessado ou legatario: havendo 1.º mas não o 2.º em inventarios, pertencem estes aos juizes de orphãos. Av. 28 Novembro 1834.

— determina a antiguidade dos escripturarios da mesa de diversas rendas, para substituirem o escrivão, quando o tempo de serviço fôr igual. Dec. 19 Dezembro 1834, art. 2.

— menor de 21 annos que direitos concede aos colonos contractados para serviço. Lei 108, 11 Outubro 1837, arts. 2, 4, 5, 6.

— necessaria para matricular-se na escola militar como se provará. Dec. Estat. 29, 22 Fevereiro 1839, arts. 3, 7.

IDADE

IDADE de 21 annos sendo réo perante o jury, o juiz de direito proporá quesito si obrou com discernimento. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 62, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 370.

— de 65 annos autorisa, e como, aposentadoria dos empregados da directoria e administração do correio. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 74, § 1, 75.

— certidão dispensou-se para nova classificação dos despachantes já admittidos. Ord. 50, 20 Maio 1845.

— de 25 annos é necessaria para ser membro de assembléa provincial, e com que excepções. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 83.

— prova-se pela certidão de baptismo, e na sua falta justificada, por depoimento de testemunhas, — para reclamações eleitoraes. Dec. Reg. 500, 16 Fevereiro 1847, art. 6. — Vid. Av. 35, 8 Março 1847, § 3.

— menor de 19 annos: si póde figurar nas turmas de eleitores. — Vid. Av. 84, 27 Abril 1847, § 19.

— menor de 25 annos obsta a ser qualificado votante. — Vid. Av. 72, 16 Junho 1848, § 9.

— certidão della deve acompanhar os requerimentos dos que solicitarem officios de justiça. Circ. 138, 8 Novembro 1848, e Circ. annexa 17 Agosto 1842.

— avançada se exime de servir de juiz de paz, vereador e votante para eleições. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 7, Av. 188, 23 Julho 1849.

— maior de 12 e menor de 16 é necessaria para matricula na academia de marinha. Dec. Estat. 586, 18 Fevereiro 1849, arts. 2, 5.

IDADE

IDADE de 21 annos é necessaria para ser-se despachante geral ou especial ou caixeiro despachante, ou ajudante deste. Dec. Reg. 587, 27 Fevereiro 1849, art. 3, § 1, 2, 3.

— maior de 25 annos é necessaria para ser-se correitor. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 1, § 1, art. 4.

— de 21 annos é essencial para admissão aos empregos publicos, e por isso o menor de 18 não pôde ser praticante porteiro de correio. Av. 10 Junho 1850. (*Diar.* 8438.)

— do delinquente submettido ao penitenciario da côrte mandou-se attender na sua classificação, e como. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 4, § 3. (*Diar.* 8466.)

— de 35 annos é necessaria para ser-se votado no collegio commercial do districto do domicilio. Dec. 696, 5 Setembro 1850, arts. 4, 9, 12. (*Diar.* 8511.)

— maior determina a prioridade para accesso dos officiaes do exercito quando as demais circumstancias forem iguaes. Lei 585, 6 Setembro 1850, art. 8. (*Diar.* 8500.)

— qual devem ter os guardas nacionaes que forem nomeados officiaes. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 53; maior de 50 annos autorisa reforma, art. 68; avançada quando por si autorise passagem de officiaes para a reserva, art. 69; ordem das idades se seguirá na designação dos guardas para composição dos corpos destacados, art. 122; filho ou neto unico ou mais velho do sexagenario é considerado caso com filhos, art. 123; substituto para destacamento deve ter de 18 a 40 annos, art. 126 (*Diar.* 8540); executada por Dec. 722, 25 Outubro 1850, arts. 5, 23, 83, §§ 1, 86. (*Diar.* 8541.)

— maior de 18 annos é sufficiente para o serviço do correio, na qualidade de addido, Av. 24 Outubro 1850. (*Diar.* 8635.)

IGREJAS

IDENTIDADE dos navios e mercadorias inglezas como se provava nas alfandegas dos domínios ultramarinos. — Vid. *Alfandega. Ajust.* 18 Dezembro 1812, etc.

IGNOMINIA: circumstancia extraordinaria della no commettimento do crime agrava-o. Cod. Crim. art. 17, § 3.

IGNORANCIA a respeito da perda ou não dos objectos segurados. — Vid. *Reg. Segur. art. 12, approved pela Res. 30 Agosto 1820. (F. B. verb. Ignorancia.)*

— de direito. — Vid. *Res. 2.ª 24 Outubro 1822. (Coll. Nab.)*

— produzindo falta de exacção no cumprimento de deveres como é punida. Cod. Crim. arts. 153 a 165.

IGREJAS: todas que se proverem no ultramar pagão uma modica pensão para o guisamento da capella Real. Alv. 20 Agosto 1808.

— sobre congruas e guisamentos das do Ceará. Prov. 22 Dezembro 1809 (*Coll. Nab.*); sobre concertos das mais capellas môres da provincia, e ornamentos para ellas. Prov. 20 Setembro 1819. (*Coll. cit.*)

— como se procedia em Portugal quando a ellas se recolhião os recrutas. Ord. 5 Dezembro 1811. (*Coll. Delg.*)

— de Goyaz: providencias para entrega dos seus ornamentos que se achavão em poder do herdeiro do antecessor do prelado. Prov. 27 Abril 1812 (*Coll. Nab.*); Prov. 17 Fevereiro 1813. (*Coll. cit.*)

— do collegio dos jesuitas da Bahia destino u-se ao uso da Sé Cathedral, e por que. Prov. 1.ª 6 Abril 1815. (*Coll. Nab.*)

IGREJAS

IGREJAS: matriz da villa de N. S. do Rosario do Cayrú teve esmola para reedificação da capella mór. Prov. 30 Março 1818. (*Coll. Nab.*)

— cathedral de S. Paulo: elevárão-se as congruas das dignidades, conegos e fabrica. Alv. 29 Maio 1818 (*Coll. Nab.*); ao professor de latim dos moços do côro mandou-se pagar augmento de gratificação. Prov. 22 Maio 1819. (*Coll. cit.*)

— nova da freguezia de S. João da Lagôa de Freitas permittio-se erigir-se, e como, e onde. Dec. 8 Junho 1818. (*Coll. Nab.*)

— sobre cobrança do anno de morto, deu-se intelligencia ao Alv. 3 Julho 1806. Av. 28 Abril e 8 Julho 1807, Dec. 16 Junho 1818. (*Coll. Nab.*)

— a ellas mandou-se consultar todos os oppositores que houvesse, ainda que alguns delles não estejam promptos pela sua omissão. Av. 4 Agosto 1819. (*Coll. Nab.*)

— de N. S. Mãe dos Homens em Minas foi doada a congregação da Missão de S. Vicente de Paulo. Dec. 1.º 19 Outubro 1820. (*Coll. Nab.*)

— nova da Candelaria da côrte: sobre aquisição de predios circumvisinhos necessarios para ella. Prov. 11 Dezembro 1820. (*Coll. Nab.*)

— e capellas das religiosas das Mercês no Pará, extinctas: sobre applicação de seus rendimentos pelo bispo ao seminario ecclesiastico e casa pia de educação de meninas e hospital de caridade. — Vid. Res. 3.ª 28 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— edificadas nas terras que são *pleno jure* da ordem de Christo, quaes as do Brasil, ainda

IGREJAS

precedendo licença do grão mestrado, seguião a natureza das ordens, e por isso os principaes padroeiros devião mostrar licença para edificação, etc. — Vid. Res. 27 Abril 1823 annexa á Res. 1.ª 7 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*); suas igrejas nunca forão das ordens. — Vid. Res. 1.ª 4 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*)

IGREJAS matriz de S. João Baptista de Macahé: para sua edificação conceleu-se loteria. Port. 20 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

— proximas ás cidades populosas: em virtude da Cart. Reg. 14 Janeiro 1801, que prohibia enterrarem-se nellas cadaveres, negou-se á irmandade de S. José de Ouro-Preto fazer na sua igreja enterro. — Vid. Res. 12 Maio 1824 annexa á Port. 1.ª 15 Novembro 1825 (*Coll. Nab.*); providencias em geral para se não fazerem os enterros nas igrejas. Port. cit. (*Coll. Our. Pr.*)

— de S. Francisco de Paula e S. Bento na côrte dobrão no verão ás 10, e no inverno ás 9 horas da noite. Edit. 3 Janeiro 1825, § 3. (*Coll. Nab.*)

— do Senhor Bom Jesus na côrte: providencias para nas festividades se guardar ordem e decôro. Port. 10 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— da Madre de Deos da extincta congregação de S. Philippe Nery em Pernambuco que destino e applicação teve. Lei 9 Dezembro 1830, art. 7.

— de S. João Baptista em Santa Catharina ficou sendo parochial. Res. 11 Agosto 1831, art. 2.

— matriz: aos municipios em que estiverem ficão sujeitas as freguezias collocadas em territorio sujeito a differentes municipios. Res. 8 Novembro 1831.

IGREJAS

IGREJAS: declarou-se poderem ter seus jazigos ou cemiterios independentes dos das camaras municipaes. Av. 26 Janeiro 1832.

- matriz de N. S. das Cabaceiras na Parahyba do Norte erigio-se, e como. Res. 41, 29 Agosto 1833, art. 1; item a de N. S. das Dóres de Camacua no Rio Grande do Sul. Res. 42 dito; item a do Senhor do Bomfim em Goyaz. Res. 43 dito, art. 1; item a de N. S. do O' de Papari. Res. 44 dito, art. 1.
- do collegio de S. Paulo: supprimio-se ordenado de seu capellão. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 8.
- provel-as por concurso não é de rigoroso direito pertencente aos cabidos, mas aos bispos. Av. 19 Novembro 1833.
- parochial foi erecta, e como, a capella curada de S. José da Boa Morte do Guapiassú no Rio de Janeiro. Res. 11.º 7 Agosto 1834, art. 1.
- no Rio de Janeiro tiverão permissão para terem abertas as portas em festividades de noite, fazendo as participações devidas ás autoridades dos districtos para manutenção da ordem e tranquillidade. Av. 3 Junho 1835.
- matriz da nova freguezia de N. S. da Gloria na côrte obteve cinco loterias em seu beneficio. Res. 140 20 Outubro 1837.
- na côrte: sobre dobres de sinos mandou-se, conforme o Av. 26 Abril 1834, observar a constituição do arcebispado, tit. 48, n. 828. Av.º 21 Julho 1838. (*Jorn.* 166.)
- licenças para adquirirem, possuirem bens, e sobre elles contractarem.—Vid. *Amortisação.*

IGREJAS

IGREJAS: de S. José da fortaleza do Ceará teve concessão do uso de uma alampada de prata que foi dos extinctos jesuitas. Res. 30.º 20 Agosto 1838.

- cathedral de Sant'Anna de Goyaz teve concessão de loterias, e como, e para que fim. Res. 92, 25 Outubro 1839, art. 3.
- matriz do SS. da antiga Sé do Rio de Janeiro teve loterias, e como. Res. 93, 26 Outubro 1839, art. 1; item a da Ilha do Governador, de Inhauma e S. João Baptista da Lagôa de Freitas, art. 2.
- matriz de N. S. da Gloria na côrte: autorizou-se convenção sobre terreno para sua edificação. Res. 99, 28 Abril 1840; concedeu-se loteria annual, e como, para continuação das obras. Res. 423, 24 Junho 1847.
- matriz de Sant'Anna da côrte: a ella forão applicadas as obras da cadêa que se começou a levantar no largo fronteiro á rua das Flores. Res. 100, 28 Abril 1840.
- matriz de N. S. de Irajá na côrte teve concessão de loteria para reparos, Res. 165, 29 Setembro 1840, art. 1; item á matriz da capital do Ceará, art. 2; e tambem á de Santo Antonio dos Pobres, art. 3; para matriz de S. José na côrte. Res. 212, 22 Setembro 1841, e tambem a matriz de N. S. do Desterro, do Campo Grande; producto da loteria da matriz do Ceará se mandou tambem applicar á compra de alfaias para ella e paramentos. Res. 502, 19 Agosto 1848.
- pagão decima dos bens que possuirem.—Vid. *Decima.*
- matriz da SS. Trindade no Pará teve concessão do uso de um calix de prata e caixa de Santos Oleos. Ord. 16 Maio 1843. (*Jorn.* 144.)

IGREJAS

IGREJAS: do extincto vinculo do Jaguára mandou-se fossem estimadas e entregues pelo valor ao arrematante das fazendas. Res. 306, 14 Outubro 1843, art. 2.

— contigua ao hospital militar na cõrte mandou-se encorporar a este. Av. 22 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.)

— cathedraes do Imperio: suas despesas passarão a ser feitas pelos cofres geraes. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 14.

— matriz do Engenho Velho na cõrte obteve, e como, concessão de loterias. Res. 467, 5 Setembro 1847, art. 2; consignaço para conclusão de suas obras. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 3. (*Diar.* 8502.)

— matriz de S. José de Santa Catharina obteve loterias, e para que fim. Res. 489, 26 Setembro 1847, arts. 1, 2.

— para se celebrarem eleições: — Vid. *Eleições*. Av. 22 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 175, 2.^o vol.); Av. 145, 16 Novembro 1848, Av. da mesma data, § 2 (*Diar.* 7950); Av. 9 Janeiro 1849, Av. 27 dito (*Diar.* 8007); Av. 9 Fevereiro dito, Av. 9, 15, 20 Março dito (*Diar.* 8057); Av. 97 20 Abril dito, §§ 5, 8, Av. 24 dito, § 1 (*Diar.* 8091); Av. 31 Maio dito (*Diar.* 8123); Av. 166 25 Junho dito, Av. 19 Julho dito (*Diar.* 8158); Av. 30 Janeiro 1850. (*Diar.* 8320.)

— cathedraes: membros dellas não podem ser considerados os vigarios geraes. Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.)

— da colonia militar no Pará. — Vid. *Colonos*. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 4.

— matriz da cidade de Maceió obteve concessão de loterias, e para que fim. Res. 515, 19 Janeiro 1850 (*Diar.* 8360); item a do SS. de Itabira em Minas. Res. 516, 21 dito. (*Diar. cit.*)

IGREJAS

IGREJAS da cõrte: prohibição de multiplicação de enterros, durante a epidemia, regulando-se como se farião, e tambem as exumações, art. 9; dobres de sinos prohibidos, e não abertura dos caixões nas igrejas, art. 10 Av. Reg. 4 Março 1850. (*Diar.* 8344.)

— da cõrte: nellas ordenou-se não fosse sepultado cadaver algum. 2 Av. 16 Março 1850. (*Diar.* 8405.)

— cathedraes: foi o governo autorizado, e como, para alterar o numero e vencimentos dos seus empregados. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 1. (*Diar.* 8431.)

— matriz da cidade do Sobral no Ceará obteve loterias. Res. 571, 17 Agosto 1850. (*Diar.* 8490.)

— cathedraes: nellas poderá o governo permittir jazigos; bem assim aos mosteiros e conventos. — Vid. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 4, §§ 1, 2; armações funerarias nas igrejas parochiaes regularão-se, art. 5, § 2. (*Diar.* 8501.)

— as loterias concedidas pelas assembléas provinciaes para edificacão e obras de igrejas forão isentas do imposto de 8 p. %. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 12. (*Diar.* 8502.)

— os conegos de meia prebenda succedem aos prebendados, sendo o concurso sómente para as meias prebendas. Dec. 701, 20 Setembro 1850. (*Diar.* 8508.)

— matriz: no seu consistorio se reunirá o conselho de qualificação da guarda nacional, art. 9 (*Diar.* 8541); nellas se affixarão editaes com as listas da qualificação da guarda nacional, art. 31. (*Diar.* 722 25 Outubro 1850.)

— de colonias militares. — Vid. *Colonos*. Dec. Reg. 729 9 Novembro 1850, arts. 4, 22. (*Diar.* 8567.)

ILHAS

IGUALDADE perfeita accordou-se para os consules de todas as classes portuguezes e britannicos. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 9, Trat. 17 Agosto 1827, arts. 2, 3.

— perante a lei quer proteja quer castigue, quer recompense foi garantida. Const. art. 179, § 13; cessarão os privilegios, § 16, e os juizes privilegiados e de commissão, § 17.

ILHAS de Cabo Verde, Bissau e annexas forão novamente erectas em capitania general. Dec. 26 Março 1808.

— dos Açores: sobre importação reciproca de vinhos nellas. Alv. 1.º 25 Outubro 1810.

— de S. Miguel: nella forão admittidos todos os vinhos e generos das outras ilhas. Alv. 25 Outubro 1810.

— das Pombas na côrte: sobre remoção dos armazens da polvora da nação e particular, em razão de perigo. Res. 23 Setembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— dos Abrolhos: permittio-se a uma sociedade nellas fazer fabrica de pescaria. Dec. 17 Setembro 1829.

— das Cobras na côrte: casa nella que servira de armazem de polvora e prisão militar foi applicada a prisão civil. Port. 1.ª 8 Março 1830 (*Coll. Nab.*); para obras e melhoramento providencias, Port. 19 Janeiro 1831 (*Coll. cit.*); Port. 21 dito (*Coll. cit.*); presos da côrte para ella tambem se mandarão, Av. 3.º 29 Abril dito (*Coll. cit.*); presos pedreiros e canteiros se mandarão occupar em seus trabalhos, Av. 2 Maio dito (*Coll. cit.*); Av. 8, 1.º 9 Novembro dito (*Coll. cit.*); preso civil, e qual, foi da fortaleza de Ville-gaignon transferido para a Ilha das Cobras, Av. 5.º 2 Agosto dito, (*Coll. cit.*); sobre levantamento do corpo de artilharia da marinha aquartelado na dita ilha. Av. 1.º 2.º

ILHAS

3.º e Off. 7, Fall. 8, Off. 2.º 9 Outubro 1831 (*Coll. cit.*); Dec. 12 dito (*Coll. cit.*); para concerto da sua casa forte e quartel, Av. 3.º e 4.º 17 Novembro dito (*Coll. cit.*); presos da côrte se mandou distribuir pelas oito casas de prisão existentes na ilha. Av. 3.º 29 Dezembro dito (*Coll. cit.*); parte do quartel do extinto corpo de artilharia da marinha mandou-se entregar á disposição do director do hospital da marinha. Av. 4 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 30, 3.º vol.); pagamento se mandou fazer, e como, a um particular, de duas casas desapropriadas para estabelecimento da cordoaria. Port. 6 Julho 1830. (*Coll. cit.*); para entrada na sua foraleza concedeu-se licença ao lente de exercicios praticos da escola militar. Av. 20 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8643.)

ILHA do Foucinho do Cabo em Cabo Frio: sobre estada dos Inglezes ahi para salvamento dos restos da fragata *Thetis*, Av. 4.º 7 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); Not. 26 dito. (*Coll. cit.*)

— da Trindade: della se mandou levantar carta topographica, e de sua costa a hydrographica. Av. 7.º 27 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— de Paquetá e adjacentes ficarão pertencendo ao municipio da côrte. Dec. 23 Março 1833.

— ao longo da costa do Maranhão, desde o cabo em que está situada a Villa de Guimarães até á foz do rio Turiassú, que se achassem devolutas, e em que quantidade forão concedidas em patrimonio á camara da dita villa. Res. 3.ª 20 Junho 1834.

— do Governador na côrte: escola de primeiras letras nella creou-se. Res. 5.º 20 Junho 1834.

— do Senhor Bom Jezus dos Frades na côrte: nella estabeleceu-se lazareto para os atacados da febre amarella, e como regulado, 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Dicc.* 8306), Av. 24 dito (*Diar.* 8313); 3 Av. 26 dito (*Diar.* 8317.)

ILLUMINAÇÃO

ILHEOS (colonos). — Vid. *Colonos*. Dec. 16 Fevereiro 1813, etc. Dec. 19 Maio 1818, etc. Prov. 1.ª 8 Abril 1823, etc.

ILHOTAS. — Vid. *Ilhas*. Dec. 17 Setembro 1829.

ILLEGALIDADE: sendo encontrada em objecto da competencia das Relações como será decidida preliminarmente antes da questão principal. Dec. 28 Agosto 1834.

— de ordem de despeza urgente determinada pelos presidentes de provincia quando se verificará. — Vid. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 2.

ILLEGITIMIDADE de actos. — Vid. *Actos de filhos*. — Vid. *Filhos*.

ILLUMINAÇÃO: determinou-se que só ás pessoas a quem competem camarotes fixos nas cobertas dos navios de guerra se distribuão luzes de velas de sebo; que desde o principio da noite até o toque de recolher haja 6 farões de correr fechados e guardados por uma sentinella; que as luzes das bitaculas devem ser de azeite de peixe; e as outras luzes não de ser de sebo, mas isto no caso de parecer mais util, Av. Pl. 28 Janeiro 1814 (*Coll. Nab.*); Ord. 14 Março dito (*Repert. Cunh. Mat. Luz n.º 4*); Av. 28 Julho dito (*Coll. cit.*); distribuição de luzes a bordo dos navios da armada, Dec. Reg. 305, 2 Junho 1843, Tab. 4.ª secção, pag. 169, alterada na parte relativa ás corvetas pelo Av. 78, 14 Outubro 1843.

— da côrte: sobre arrecadação de impostos estabelecidos para ella na Bahia, Prov. e Av. 6 Abril 1811 (*Coll. Nab.*); e em Pernambuco, Prov. 2 Setembro 1826. (*Coll. cit.*) — Vid. Res. 8 Novembro 1827 *infra*; despeza com ella como se declarou seria abonada á intendencia da policia. Av. 29 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*); por causa da diminuição de rendas, certas obras deixarão de ser feitas pela

ILLUMINAÇÃO

intendencia. Av. 2.º 30 Junho 1828 (*Coll. cit.*); sobre nullidade requerida de sua arrematação, e por que, Res. 15 Dezembro 1828 (*Coll. cit.*); augmentou-se com 100 lampiões, Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 11, § 7; mais 100, Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 25; passou a ficar a cargo do ministerio da justiça, Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 3, § 18.

ILLUMINAÇÃO em festejo do dia 24 de Agosto. — Vid. *Edit. 22 Agosto 1821*. (*Coll. Nab.*)

— o uso de tochas de cêra para luminarias de festividade publica em todos os tribunaes e repartições mandou-se substituir por lanternas. Port. 1.ª 5 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— de fogos de artificio: quaes, e com que licença serão permittidos no Rio Grande do Norte decidio-se. Prov. 1.ª 18 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— aos officiaes da camara do Rio de Janeiro se mandou continuar propina de libras de cêra pela festividade de Corpo de Deos; luzes nas cadêas a quem compete; luzes para a camara. — Vid. Prov. 2.ª 18 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— do Maranhão: mandou-se a ella applicar o imposto destinado para a illuminação da côrte, Prov. 23 Dezembro 1825 (*Coll. Nab.*); sobre pagamento do preço por que se arrematára, Res. 1.ª 22 Novembro 1826 (*Coll. cit.*); Prov. 3 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*)

— das capitaes das provincias: a ella forão applicadas as contribuições que se arrecadão nas provincias para a da côrte, Res. 8 Novembro 1827; das cidades do Imperio por meio de gaz, autorisou-se o governo e presidentes para contractar, Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 7; concedeu-se privilegio para a da côrte e seus suburbios. Dec. 9 Maio 1834.

ILLUMINAÇÃO

ILLUMINAÇÃO: a fazenda nacional fornece luz para os quartéis dos officiaes e soldados que habitão em edificios publicos, ou promptificados á custa da nação; e aos corpos de guarda; e prisões dos quartéis, fortaleza e cavallariças, Prov. 27 Agosto 1828, § 1, Lei 24 Novembro 1830, art. 4; como se fará seu fornecimento, Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, secç. 2.ª, §§ 1, 2, 5 e Tab.; não pertence ao ministerio da guerra a illuminação de corpo de guarda de telegrapho. Av. 30 Outubro 1813 (*Jorn.* 316.); mandou-se considerar como despesa especial do arsenal de guerra as luzes fornecidas pelo almoxarife. Av. 24.º 26 Fevereiro 1845; do arsenal de guerra da cõrte, fortalezas e quartéis mandou-se fazer com azeite de sebo, Av. 251, 30 Novembro 1849. — Vid. *Corpos de guardas. — Quartéis.*

— das cadêas pertence ás camaras municipaes, á vista dos arts. 57, 74 Lei 1 Outubro 1828, Av. 21 Novembro 1833, Dec. 28 Novembro 1833, art. 5.

— a bordo dos navios de guerra nacionaes, por qualquer motivo que seja, é prohibida. Av. 27 Maio 1834.

— pertence ás camaras municipaes regular, e como, Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 1; e para isso lhes são entregues os fundos para despesas. Lei 15 Dezembro 1830, art. 1, § 7, 40, 50, 66.

— de Pernambuco: sobre arrematação de seu contracto. Prov. 19 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— da cidade do Maranhão augmentou-se com 100 lampiões. Res. 6 Julho 1832.

— da cidade do Rio Grande do Sul estabeleceu-se. Res. 7 Agosto 1832.

— a gaz em S. Paulo: sobre despacho livre de aparelhos para fabricação do gaz. — Vid. Av. 3 Agosto 1850. (*Diar.* 8467.)

IMMUNIDADES

IMAGENS de N. S. Jesus Christo e da Virgem Maria, e dos Santos que continencias recebem. Prov. e Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, §§ 2, 3, 4.

IMMORALIDADE: das gravuras em que ella exista como é punido o autor. Lei 20 Setembro 1830, art. 4. — Vid. *Cod. Crim.* art. 279.

IMMORTALIDADE da alma: quem publicar, e como, doutrinas dirigidas a destruir a sua verdade fundamental como é punido. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 4, arts. 4, 5. — Vid. *Cod. Crim.* art. 278.

IMMUNDICIAS: sobre seus depositos providencião, e como, as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 2.

— incumbio-se na cõrte, e como, aos subdelegados a inspecção das casas ou quintaes onde existem immundicias. Av. 11.º 7 Fevereiro 1850.

IMMUNIDADES dos subditos portuguezes e britannicos accordarão-se, Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 26; item aos embaixadores, ministros e agentes acreditados, art. 11, dos embaixadores, ministros e agentes francezes, Trat. 6 Junho 1816, art. 2; dos agentes diplomaticos e consulares da Prussia, Trat. 9 Abril 1828, art. 5; dos embaixadores, ministros e agentes acreditados da Dinamarca, Trat. 26 Outubro 1828, art. 7; dos Estados-Unidos da America, Trat. 12 Dezembro 1828, art. 27; dos consules e vice-consules, arts. 28 a 30; dos agentes diplomaticos e consulares dos Paizes Baixos, Trat. 20 Dezembro 1828, art. 12.

— dos portos, enseadas, fortalezas e costas amigas ou neutraes forão reconhecidas, e como. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 12.

— dos ministros diplomaticos: sobre a entrada de officiaes de justiça na casa do encarregado

IMPERADOR

de negocios dos Estados-Unidos da America, para intimação de mandado de despejo. Av. 11 Março 1826 annexo ao Av. 27 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

IMMUNIDADES dos embaixadores ou ministros estrangeiros quem violar como é punido. Cod. Crim. art. 75.

— gosão os consules brasileiros segundo os Trats. existentes e usos geraes das nações civilisadas, Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 80; não as de agentes diplomaticos, Dec. Reg. 520, 11 Junho 1848, art. 32.

— reciprocidade se mandou observar nellas com os membros da legação hespanhola. Av. 25 Outubro 1836.

IMPEDIMENTO legal para julgar o feito qual é. Ass. 340, 26 Março 1811. (*Coll. Ass.*)

— valioso para seguimento de revista. — Vid. *Res.* 19.º 17 Julho 1838.

— de juiz de paz presidente de mesa parochial quem conhece. Av. 112, 27 Abril 1849, § 6.

— sobre a intelligencia da Ord. liv. 4, tit. 92, com a Lei 463, 2 Setembro 1847, art. 3. — Vid. Av. 180, 13 Julho 1849.

IMPERADOR: sobre batedores adiante da sua caruagem. — Vid. Av. 24 Dezembro 1815 annexo á Port. 2.ª 22 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— como seria tratado nos Alv., Prov. e mais diplomas determinou-se. Dec. 13 Outubro 1822.

— tem o direito de nomear ou demittir os ministros segundo convier ao serviço do Imperio. — Vid. Dec. 30 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

IMPERADOR

IMPERADOR: o Sr. D. Pedro I: para offerta na coroação se mandou cunhar peças de 6\$400, e em que numero, Dec. 1.º despezas para sua solemnidade ordenárão-se, Dec. 2.º 19 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— é grão-mestre da ordem do Cruzeiro, Dec. 1 Dezembro 1822, art. 1.

— é seu dever a segurança e defeza do paiz, Dec. 11 Dezembro 1822; e lançar mão de todas as medidas autorisadas pelo Direito das Gentes, para affiançar a tranquillidade do Estado, Dec. 29 Março 1823.

— assigna autographos dos decretos da assembléa geral, Lei 20 Outubro 1823, art. 2; não sancionava os da assembléa constituinte, art. 3; tratamento na promulgação, art. 4. — Vid. *Const.* art. 69 *infra*.

— seu conselho. — Vid. *Conselho de estado*. Lei 20 Outubro 1823, art. 4.

— o Sr. D. Pedro I dirigio aos Brasileiros Manifesto 16 Novembro 1823.

— ordenou-se que as typographias da côrte, inclusive a nacional, lhe enviassem um exemplar de cada publicação de obras, excepto as volumosas, 2 Port. 19 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 1.ª 3 Dezembro dito (*Coll. cit.*); e como pagas, Dec. 30 Março 1824 (*Coll. cit.*); Dec. 18 Março 1825 (*Coll. cit.*) — Vid. Dec. 26 Março 1829.

— com a assembléa geral são os representantes da nação, *Const.* art. 11; sanciona as disposições do poder legislativo, art. 13; presta juramento perante a assembléa geral, art. 15, § 1; tutor a elle é nomeado pela assembléa geral, § 4; como a elle será feita participação para abertura do corpo legislativo, art. 20; não pôde empregar senador ou deputado no intervallo das sessões fóra do Imperio, art. 33; escolhe, e como, os senadores, arts. 43, 44. — (*Vid. Instr.* 26 Março

IMPERADOR

1824, cap. 5, § 4, cap. 8, § 5); formula porque a camara dos deputados deve responder-lhe quando não approvar proposta do governo, art. 57; quando o senado approvar com emendas, art. 58; como lhe serão apresentados decretos á sancção, arts. 62, 63; pôde recusar a sancção, e como, art. 64 (mas só com effeito suspensivo, art. 65); em que tempo deve dar ou negar essa sancção, e os tramites que se devem seguir, arts. 66 a 68; formula da promulgação, arts. 69, 70; podia mandar executar provisoriamente as resoluções dos conselhos de provincia, si carecessem de prompta providencia, não estando reunida a assembléa, art. 86; como negava execução ás ditas resoluções, art. 87; a elle é privativamente delegado o poder moderador, e para que fim, art. 98; é inviolavel e sagrado, art. 99; seus titulos, art. 100; suas attribuições como delegado do poder moderador, art. 101; é o chefe do poder executivo, e com que attribuições, art. 102; antes de acclamado presta juramento, e como, art. 103; não pôde sahir do Imperio sem consentimento da assembléa geral, e fazendo-o se entende que abdica a corôa, art. 104; sua dotação, arts. 107, 108, 114; nomêa os mestres dos principes, art. 110; nomêa o seu mordomo, e para que fim, art. 114; palacios e terrenos nacionaes a elle destinados e seus successores, e aquisições e construcções para a decencia e recreio seu e de sua familia, art. 115; e sua familia como succederão no Imperio, arts. 116 a 118; a seu aprazimento deve ser feito o casamento da herdeira presumptiva da corôa, art. 120; até que idade é menor, art. 121; durante sua menoridade como será o Imperio regido, arts. 122, 123, 125 (Lei 14 Junho 1831, Lei 16.^a 12 Agosto 1834, arts. 26 a 31); e como, quando impossibilitado por causa physica ou moral, art. 126; a elle jura, e como, fidelidade o regente, art. 127; em seu nome são expedidos os actos da regencia, art. 128; seu tutor durante a menoridade como será nomeado, art. 130 (Lei 12 Agosto 1831); suas ordens não salvão os ministros de estado da responsabilidade em que incorrerem, art. 135; nomêa os conselheiros de estado, art. 139; e nas suas mãos prestão estes juramento, art. 141; sobre attribuições do poder moderador

IMPERADOR

deve ouvir-os, art. 142; seus filhos são, e como, por elle nomeados conselheiros de estado, art. 144; pôde, e como, suspender os juizes de direito, art. 154; nomêa os presidentes de provincia, art. 165; sacciona e promulga o Dec. que autorisar as reformas da Const., art. 176.

IMPERADOR: sobre fundamento do direito que lhe assiste de prover os empregos ecclesiasticos.— Vid. *Res. 9 Novembro 1824 annexa á Res. 1.^a 4 Dezembro 1827. (Coll. Nab.)*

— formula pela qual o corregedor do crime fazia subir papeis á presença de S. M. regulou-se. *Port. 2.^a 29 Março 1825. (Coll. Nab.)*

— como á sua presença subirão, conforme o art. 101, § 8 da Const., as sentenças de pena ultima para perdão ou minoração. *Lei 11 Setembro 1826, arts. 1, 3.*

— despesas com a viagem do Sr. D. Pedro I a Minas ordenou-se. *Dec. 13 Novembro 1826. (Coll. Nab.)*

— sua dotação. — Vid. verb. *Dotação.*

— ministros que attentarem contra a sua pessoa ou vida ou de sua familia como serão punidos, *Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n. 4, § 3, art. 19.*

— despesas com a parte do palacio da imperial quinta da Boavista na côrte ordenou-se, *Lei 13 Novembro 1827.*

— elege, e como, o presidente do supremo tribunal de justiça e lhe defere juramento, *Lei 18 Setembro 1828, arts. 2, 3.*

— os alvarás e cartas dos officios de sua nomeação são, e como, passados pelo governo, *Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11.*

IMPERADOR

IMPERADOR: o Sr. D. Pedro I celebrou casamento com a Sra. D. Amelia, Trat. 30 Junho 1829 (*Coll. Nab.*); para disposição de seu desembarque e acompanhamento à capella imperial, Av. e Reg. e Formul. 3 Outubro 1829 (*Coll. cit.*); deu audiencia por tal motivo a 18, Av. 18 dito (*Coll. cit.*); louvou o marquez encarregado de tratar o casamento, Cart. Imp. 2 Dezembro dito (*Coll. cit.*)

— é grão-mestre da ordem da Rosa, e o principe imperial commendador-mór, e os demais grão-cruzes, Dec. 17 Outubro 1829.

— provocações a excitar rebelião contra sua pessoa e direitos ao throno como serão punidas, Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 2, substituido pelo Cod. Crim. arts. 87, 88, 90; imputações offensivas ou injurias expressas ou por allegações contra elle, sua esposa ou principe herdeiro como serão punidas, Lei cit. § 7; contra as demais pessoas da familia imperial, § 9, substituida pelo cit. Cod. arts. 242 a 245. — Vid. *Calumnias*.

— opposição à convocação da assembléa por elle feita como será punida. Cod. Crim. art. 91.

— o Sr. D. Pedro I nomeou tutor a seus filhos, Dec. 6, e abdicou a corôa do Imperio, Dec. 7 Abril 1831; exaltação do Sr. D. Pedro II ao throno, Procl. 8 dito (*Coll. Nab.*); Av. 3 dito (*Coll. cit.*); representação do Sr. D. Pedro I á assembléa geral sobre a confirmação da tutela nomeada, 8 dito (*Coll. cit.*); entrega das propriedades do Sr. D. Pedro I que estavam no palacete da rua Nova do Imperador, Port. 8 dito (*Coll. cit.*); ultimo balanço ou budjet do Sr. D. Pedro I, 9 Abril (*Coll. cit.*); despedida do Sr. D. Pedro I aos seus amigos, Cart. 12 dito (*Coll. cit.*); entrega de moedas de ouro apprehendidas ordenou-se, e como, Port. 2.º 12 dito. (*Coll. cit.*)

— sobre o processo de individuo que atrevida e sacrilegamente delinquira contra a sagrada pessoa de S. M. o Imp. e d'El-Rei D. João VI. — Vid. Av. 2.º 24 Maio 1831, (*Coll. Nab.*)

IMPERADOR

IMPERADOR: o Sr. D. Pedro II: carta de gabinete a elle dirigida pelo rei dos Paizes-Baixos sobre sua elevação ao throno, 14 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); 3 notas dos senados de Hamburgo e Bremen, 30 Junho dito (*Coll. cit.*); do rei da Suecia, Cart. 30 Julho dito (*Coll. cit.*); do rei dos Francezes, 18 Agosto dito (*Coll. cit.*); do imperador d'Austria, 25 dito (*Coll. cit.*); do rei de Dinamarca, 5 Setembro dito (*Coll. cit.*); do presidente dos Estados-Unidos da America, 13 dito (*Coll. cit.*); do rei da Suecia, 28 dito. (*Coll. cit.*)

— foi demittido seu mestre de grammatica ingleza e das princezas. Av. 7.º 29 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— á sua presença leva o presidente do thesouro nacional os objectos que exigirem seu conhecimento, approvação e assignatura, Lei 4 Outubro 1831, art. 9, § 1. — Vid. art. 6, §§ 4, 6, 7, art. 9, § 5, art. 27, § 4 e Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 5, § 2 (*Diar. 8557*); são-lhe submettidas com audiencia do tribunal as nomeações de officiaes de fazenda, Lei cit. art. 9, § 5. — Vid. art. 12, § 6, art. 17, § 8, arts. 22, 41, 51, 60, 104.

— fixarão-se as gratificações de seus mestres e das princezas, Dec. 5 Agosto 1833; elevadas pela Res. 114, 3 Novembro 1835; continuarão a perceber-as, Lei 164, 26 Novembro 1840, art. 2, § 4.

— novo tutor nomeou-se ao Sr. D. Pedro II, demittido o nomeado por seu augusto pai. Dec. 14 Dezembro 1833 (*Coll. Our. Pr.*); Dec. da mesma data. (*Coll. Typ. Nac.*)

— declarou-se poder ter logar a nomeação de um official de secretaria para seu mestre d'equitação, uma vez que não faltasse aos seus deveres na secretaria, Av. 20 Abril 1836.

— escravos que o carregarão em cadeirinha em sua convalescença autorisou-se, e como, que fossem libertados, Res. 30º 11 Agosto 1837.

IMPERADOR

IMPERADOR: despesas com o ajuste do consorcio do Sr. D. Pedro II e transporte de sua augusta esposa para o Brasil autorisárão-se, Lei 166, 29 Setembro 1840, art. 9.

— programma para a solemnidade da coroação do Sr. D. Pedro II em 1841 (*Jorn.* 102, 182); annuncio da secretaria do Imperio de 22 Junho 1841 (*Jorn.* 161); precedencia no corpo diplomatico, Circ. 4 Julho 1841. (*Jorn.* 177.)

— nomea livremente os vice-presidentes das provincias, Res. 207, 18 Setembro 1841.

— preside ao conselho de estado reunido, Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 1; pôde dispensar os conselheiros de estado das suas funcções por tempo indefinido, art. 2; nomea os conselheiros ordinarios e extraordinarios, art. 3; e lhes defere juramento, art. 5; e nomea e permite a entrada para elle aos príncipes da casa imperial, art. 6; resolve os pareceres do conselho, e como, Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 9; em que casos é o conselho presidido pelo imperador, art. 12; e quando, e onde reunido, art. 13; os conselheiros fallarão e votarão por ordem delle, art. 16; sua resolução como é expedida, art. 20, 46, quando pôde ser embargada, e como, processada e executada aquella, arts. 47 a 51; que continencias e honras militares lhe competem, Prov. 8.ª 15 Fevereiro 1843, §§ 10 a 18.

— quota para aquisição de predios para sua habitação e para enxoval concedeu-se, Res. 283, 7 Junho 1843, Tab. A, art. 2, Res. 490, 27 Setembro 1847.

— programma para solemnidade do desembarque de sua augusta esposa e seu casamento em 1843. (*Jorn.* 211, 217, 219.)

— príncipes da familia imperial são grão-cruzes supranumerarios das ordens de Christo, Aviz e S. Thiago, art. 2; o Imperador é grão-

IMPERATRIZ

mestre dellas e o príncipe imperial comendador mór, art. 5; juramento aos agraçados defere o Imperador e ministros, e a quem, art. 6; nomeações como serão feitas, art. 7, Dec. 321, 9 Setembro 1843.

IMPERADOR: reconhecimento de seu filho o Sr. D. Affonso como príncipe imperial herdeiro da corôa. Dec. e Aut. 407, 8 Maio 1845.

— regulou-se como durante a sua ausencia em viagem a S. Pedro do Sul seria o governo na côrte administrado, 2 Dec. 29 Setembro 1845 (*Jorn.* 268); programma para o reconhecimento de S. M. o Imperador no seu regresso da provincia de S. Paulo, 18 Março 1846. (*Jorn.* 86.)

— ser-lhe fiel, jura o official da guarda nacional, Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 59; o official condemnado por crime commettido contra elle tem baixa do posto, art. 66, § 1 (*Diar.* 8540); Dec. e Reg. 722, 25 Outubro 1850, art. 1, 82. (*Diar.* 8541.)

IMPERATRIZ: sua dotação. — Vid. *Dotação*.

— viuva preside á regencia provisional em menoridade do Imperador, Const. art. 124; fallecendo ella preside seu marido, art. 125; é tutora do Imperador menor emquanto não casar, art. 130.

— propinas para o luto do fallecimento della se mandou pagar aos conselheiros e empregados do conselho da fazenda, Res. 1.ª 30 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*); quota para pagamento das dividas que deixou, concedeu-se, Res. 11 Outubro 1827.

— ministros de estado que contra sua pessoa ou vida attentarem como serão punidos, Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n.º 4, § 3.

IMPERATRIZ

IMPERATRIZ: imputações offensivas, injurias expressas ou por allegoria contra ella como serão punidas, Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 7, arts. 4, 5; substituida pelo Cod. Crim. art. 244. — Vid. *Calumnias*.

— que continencias e honras militares receberá, Prov. 8.º 15 Fevereiro 1843, §§ 13 a 18.

— seu casamento. — Vid. *Imperador*.

— preces *pro felici partu* se mandou fazer, Av. 7 Novembro 1844. (*Jorn.* 297.)

IMPERIAL academia de marinha. — Vid. *Academia dos Guardas Marinhas*.

— academia militar. — Vid. *Academia e Escola militar*.

— academia de medicina. — Vid. *Academia de medicina*.

— brigada da marinha. — Vid. *Artilharia da marinha*.

IMPERIAES marinheiros. — Vid. *Marinheiros*.

IMPERIO do Brasil é a associação politica de todos os cidadãos brasileiros que formão uma nação livre e independente, Const, art. 1; seu territorio, art. 2; sua fôrma de governo, art. 3; sua dynastia imperante, art. 4; sua religião, art. 5; seu herdeiro presumptivo que titulo tem, arts. 105, 106; casamento da herdeira presumptiva como será feito, art. 120; nelle pôde conservar-se on delle sabir qualquer, e como, não causando prejuizo a terceiro, art. 179, § 6; foi, e como, reconhecido independente por Portugal, Trat. 29 Agosto 1825; accordando-se não serem admittidas colonias portuguezas a juntar-se ao Brasil, art. 3; reconheceu-se separada delle a provincia de Montevideó, hoje Cisplatina, Conv. 30 Agosto 1828, arts.

IMPORTAÇÃO

1, 2; para manter sua liberdade, independencia e integridade creárão-se as guardas nacionaes, Lei 18 Agosto 1831, art. 1 (*Coll. Our. Pr.*); Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 1 (*Diar.* 8541); declarou-se haver a Sra. D. Maria II perdido o direito á successão da corôa do Imperio do Brasil, Lei 90, 30 Outubro 1835; crimes contra elle. — Vid. *Crimes*.

IMPORTAÇÃO. — Vid. *Alfandegas*, Cart. Reg. 28 Janeiro 1808, Dec. 11 Junho dito, Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 15, 16, Dec. 13 Maio 1810, etc., Cart. Reg. 2 Junho 1810, etc., Dec. 7 Agosto 1810, Res. 28 Setembro 1811, Res. 13 Fevereiro 1812, Prov. 1.º 13 Abril 1812, Alv. 26 Maio 1812, § 5, Av. 7 Novembro 1812, etc., Ajuste 18 Dezembro 1812, art. 4, etc., Av. 30 Agosto 1813, etc., Port. 9 Novembro dito, Res. 5 Abril 1815, etc., Av. 8 Abril 1816, etc., Av. 12 Março 1818, etc., Alv. 25 Abril 1818, §§ 1, 13, etc., Av. 17 Agosto 1818, Res. 21 Outubro 1818, Av. 24 Novembro 1818, etc., Prov. 14 Janeiro 1819, Prov. 1 Fevereiro 1819, etc., Res. 2.º 6 Agosto 1819, Prov. 27 Setembro 1819, Res. 23 Novembro 1819, Port. 21 Abril 1820, Res. 1.º e 2.º 11 Dezembro 1820, Dec. 29 Abril 1821, etc., Res. 3.º 27 Setembro 1821, Res. 4 Outubro 1821, Lei Const. Port. 28 Dezembro 1821, etc., Res. 21 Janeiro 1822, Dec. 12 Novembro 1822, etc., Res. 13 Dezembro 1822, Dec. 30 Dezembro 1822, etc., Prov. 29 Julho 1823, Res. 3.º 18 Outubro 1823, Res. 13 Dezembro 1823, Port. 19 Janeiro 1824, Res. 6 Março 1824, etc., Port. 1.º 17 Maio 1824, Res. 1.º 12 Junho 1824, Res. 6.º 2 Dezembro 1824, Res. 3.º 16 Dezembro 1824, Port. 1.º e 2.º 13 Julho 1825, Res. 1.º 28 dito, Port. 23 Fevereiro 1826, Res. 8.º 8 Abril 1826, Res. 1.º 19 Abril 1826, Res. 3 Maio 1826, Res. 2.º 27 Maio 1827, Trat. 6 Junho 1826, art. 14, etc., art. 19, etc., Port. 2.º 26 Junho 1826, Res. 1.º 1 Julho 1826, Res. 5.º dito, Prov. 10 dito, Res. 6.º 16 Agosto 1826, Prov. 2.º 4 Outubro 1826, Res. 1.º 9 Novembro 1826, Res. 2.º dito, Res. 1.º 18 dito, Res. 1.º e 2.º 6 Agosto 1827, Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 29, etc., Lei 23 Outubro 1827, etc., Lei 25 dito, etc., pag. 72, Res. 1.º e 3.º 26 No-

IMPORTAÇÃO

vembro 1827, Lei 27 Novembro 1827, Res. 6.^a 29 dito, Res. 6.^a 4 Dezembro 1827, Res. 2.^a e 3.^a 10 dito, Prov. 5 Janeiro 1828, Av. 2.^o 17 Janeiro 1828, Prov. 4.^a 13 Fevereiro 1828, Av. 22 dito, Prov. 1.^a 29 dito, Res. 2.^a 10 Março dito, Res. 7 Junho dito, Res. 4 Outubro dito, Res. 7 dito, Res. 12 Novembro dito, Prov. 2.^a, 21 Janeiro 1829, Res. 11.^a 1 Março 1830, Av. 2.^o 20 Junho 1831, Prov. 1.^a e 2.^a 22 Agosto dito, Res. 4.^a 30 Setembro dito, Prov. 17 Outubro dito, Dec. 36, 6 Maio 1839, etc., Dec. 294, 17 Maio 1843, Circ. 30 Setembro 1843, Dec. 376, 12 Agosto 1844, Ord. 3.^a 13 Janeiro 1845, Ord. 15 Fevereiro dito, Ord. 63, 16 Junho 1845, Ord. 69, 26 dito, Ord. 94, 23 Agosto 1845, Av. 18 Setembro 1845, Ord. 29 dito, Ord. 4 Fevereiro 1846, Ord. 55, 17 Junho 1846, Ord. 75, 24 Julho dito, Not. 22 Setembro dito, Av. 29 Outubro 1846, Av. 132, 19 Novembro dito, Av. 159, 31 Dezembro dito, Dec. 494, 13 Janeiro 1847, Not. 25 Junho 1847, Av. 27 Setembro 1847, Av. 30 dito, Dec. 536, 4 Outubro 1847, etc., Av. 9 Dezembro 1847, Dec. 551, 7 Fevereiro 1848, Av. 4 Dezembro 1848, Ord. 77, 21 Março 1849, Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, Av. 9 Março 1850.

IMPORTAÇÃO: Av. 13 Outubro 1808. (*Dicc. Jur. Per. Souz. verb. Direitos.*)

- dos generos molhados de Portugal e ilhas no Brasil pagavão os direitos anteriores á Cart. Reg. 28 Janeiro, Dec. 20 Outubro 1808.
- explicando-se a Cart. Reg. 28 Janeiro e Dec. 11 Junho 1808 determinou-se que fossem isentos de pagar direitos no Brasil os generos que tivessem pago em Lisboa ou Porto, Dec. 28 Janeiro 1809.
- isentárão-se, e como, de direitos as materias primas que servirem de base ás manufacturas nacionaes, Alv. 28 Abril 1809, § 1, 7, ampliado e declarado pelos Alv. 6 Outubro 1810 e 13 Julho 1811; executado em Res. 1.^a 11 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO de cada rolo de tabaco, e de couros e algodão, e meios de sola a que direitos ficou sujeita para a junta do commercio, Av. 15 Julho 1809, § 1.

- do ouro em pó no Brasil: providencia para melhor arrecadação, Alv. 12 Fevereiro 1810.
- de mercadorias inglezas e portuguezas accordou-se a que direitos seriam sujeitas, Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 5, 19.
- de especiaría colhida de plantações do Brasil foi isenta de direitos, Alv. 7 Julho 1810.
- de generos e mercadorias inglezas por conta de Portuguezes foi sujeita a 15 p. %. Dec. 18 Outubro 1810.
- reciproca de vinhos nas Ilhas dos Açores regulou-se, Alv. 25 Outubro 1810. — Vid. *Be-bidas*.
- dos generos ou fazendas entradas no deposito de Goa como foi regulada, §§ 9 a 12.
- das manufacturas de fabricas nacionaes foi isenta de direitos, § 40 Alv. 4 Fevereiro 1811.
- de manufacturas de sabão, de azeite de palma, e o mesmo azeite da Ilha de S. Thomé foi isenta de direitos. Alv. 20 Setembro 1813.
- sobre a de varios generos de commercio com a regencia de Argel, Av. 23 Novembro 1813. (*B. Carn. Extr. 1.^o*)
- de vinhos de Portugal, etc., na Russia a que direitos accordou-se seria sujeita, e como, Conv. e Trat. 29 Março 1815. (*Coll. Delg.*)
- do arroz da Azia e Brasil. Port. 19 Agosto 1815 (*Coll. Delg.*); Port. 20 Junho 1817. (*Coll. cit.*)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO: redução de direitos concedida no Dec. 11 Junho 1808 não aproveita aos estrangeiros não sendo naturalizados por se acharem empregados consules ou vice-consules de Portugal nos portos das outras nações, Av. 11 Março 1817 (*B. Carn. Adit. 1*); publicado em Edit. 14 dito (*Ind. Alb. Direitos, pag. 66*). — Vid. Av. 3 Dezembro 1816 annexo ao Dec. 20 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— sobre o Alv. 25 Abril 1818, § 8, quanto á cobrança de direitos no caso de se dever dar o premio ordenado, Prov. 10 Outubro 1818; sobre o § 7. Dec. 22 Outubro 1818 (*Coll. Our. Pr.*); Res. 10, 13 Dezembro 1818, Res. 16, 17 Fevereiro, Port. 17, 18 Maio, Res. 2 Agosto, Av. 13 Novembro 1819 (*Ind. Alb. Direitos, pag. 67*); mandou-se cumprir exactamente as formalidades prescriptas no § 13 Alv. e Port. 21 Novembro para admissão dos navios francezes, Port. 10 Maio 1819 (*Coll. Delg.*); mandada executar por Port. 15 Junho 1819 (*Coll. cit.*); regulou-se a maneira de executar-se o Alv. cit. sobre os documentos com que devem legalisar-se os navios vindos de portos estrangeiros, Port. 14 Agosto 1819 (*Coll. cit.*); declarou-se o Alv. cit. e o de 4 Fevereiro 1811 sobre isenções ás embarcações de construcção estrangeira, Port. 2.º 23 Outubro 1819 (*Coll. cit.*); providenciou-se á execução do Alv. 25 Abril em relação aos navios vindos de portos onde não houvesse consules portuguezes, Port. 8 Abril 1820 (*Coll. Delg.*); declararão se os §§ 6, 9, 10 do Alv. cit. Dec. 13 Maio 1821.

— de escravos ladinos da Africa para o Brasil por seus senhores, sendo para seu serviço e não para negocio, foi declarada livre, Av. 10 Dezembro 1818. (*Ind. Alb. Direitos, pag. 67.*)

— de livros no Rio de Janeiro foi declarada livre de direitos, Av. 26 Janeiro 1819 (*Coll. Nab.*)
— Vid. *Livros.*

— de trastes usados na alfandega do Rio de Janeiro mandou-se fosse isenta de direitos. Av. 20 Maio 1819. (*Ind. Alb. Direitos, pag. 68.*)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO: de sens direitos no reino dos Paizes Baixos, tarifa publicou-se, Edit. 2 Setembro 1819 (*Ind. Alb. Direitos, pag. 68*); formalidade dos consules portuguezes nos attestados, Av. 29 Novembro 1819. (*Coll. Delg.*)

— de sobrecellentes para embarcações mercantes, Port. 29 Outubro 1819, Res. 2.º 27 Maio 1826, Res. 3.º 20 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*)

— de contas, cruces e objectos de devoção vindos na conducta da Terra Santa obtiverão despacho livre, Port. 4.º 8 Novembro 1819. (*Coll. Delg.*)

— de madeiras de construcção em qualidade de generos exclusivamente proprios da fazenda publica foi isenta de direitos, Res. 29 Fevereiro 1820. (*Ind. Alb. Direitos, pag. 68.*)

— de ferragens portuguezas no Brasil foi livre de direitos até novo regulamento da pauta, e por que. Dec. 3 Agosto 1820.

— do sal: sobre inconvenientes que obstavão á execução dos Dec. 16 e 29 Abril 1821, Av. 2 Julho 1821.

— de generos estrangeiros e inglezes trazidos de Lisboa em embarcações de subditos brasileiros ordenou-se que só fossem sujeitos a 15 p. % de direitos, Port. 2.º 4 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

— de escravos: que direitos della se mandou cobrar, e como, em virtude do Alv. 25 Abril 1818, etc., Port. 16 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); sobre encontro pedido de direitos pagos indevidamente de outros, cuja carta de guia se apresentou, deu-se solução conforme o Dec. 12 Novembro 1822, Res. 2.º 25 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); Res. 3.º dito; sobre outras fazendas. (*Coll. cit.*)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO de fazendas da Asia por negociantes e navios estrangeiros, e não admissão a despacho, solução a respeito deu-se conforme Alv. 4 Fevereiro 1811, § 28, e Dec. 3 Fevereiro 1785. — Vid. *Res.* 2.^a 6 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*); Prov. 28 dito (*Coll. Our. Pr.*); Prov. 20 Março 1826. (*Coll. Nab.*)

— livre de direitos de artigos vindos para fabrica de distillação negou-se, e por que. *Res.* 2.^a 29 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— livre de direitos concedeu-se, e como, sob fiança de fazendas que em outra provincia o petionario tinha em loja publica, *Res.* 1.^a 5 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*); a outro com exame mais minucioso do estado das fazendas, etc. *Res.* 20 Maio 1824. (*Coll. cit.*)

— de mercadorias proprias para commercio de escravatura: sobre deducção de seus direitos, conforme Alv. 26 Maio 1812 e Dec. 5 Novembro 1817. — Vid. *Res.* 1.^a 8 Julho 1824. (*Coll. Nab.*)

— de vinhos: sobre a execução da *Res.* 30 Dezembro 1822 no Maranhão. — Vid. *Port.* 2.^a 13 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de mercadorias portuguezas foi sujeita a 15 p. % de direitos além dos de baldeação e reexportação antes estabelecidos, *Trat.* 29 Agosto 1825, art. 10, executado por Dec. 10 Abril 1826, Av. 14 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

— de gados de todas as especies, principalmente cavallar, para criação, concedeu-se livre de direitos a um particular. *Port.* 2.^a 29 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Gado.* — *Animaes.*

— de azeite de balêa declaron-se não poder ser prohibida visto o Alv. 24 Abril 1801 e Cart. Reg. 28 Janeiro 1808, e *Trat.* 19 Fevereiro 1810, *Port.* 1.^a 18 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Res.* 9.^a 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO: direitos de consumo pagão os artigos salvados de navios francezes naufragados, despachados. *Trat.* 6 Junho 1826, art. 23; quanto ao art. 14, § 1. — Vid. *Art. addic.* 7 Junho 1826, art. 3.

— de rapé estrangeiro communicou-se a *Res.* 1.^a 1 Julho 1826, Prov. 19 dito (*Coll. Nab.*)

— de livros compostos por sabios brasileiros e impressos nas typographias nacionaes foi declarada isenta de direitos. *Port.* 14 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de cabotagem em embarcações estrangeiras foi expressamente accordada prohibida. — Vid. *Trat. com Inglaterra* 17 Agosto 1827, art. 10; seus direitos nas importações de generos actualmente prohibida como seriaõ fixados uma vez que seja franco seu consumo, art. 14. — Vid. *Trat. com a Dinamarca* 26 Outubro 1828, art. 3, e com os *Paizes Baixos* 20 Dezembro dito, art. 7; *Portugal*, 19 Maio 1836, art. 12.

— de comestiveis e medicamentos em navios nacionaes e estrangeiros para provincias ameaçadas de fome foi isenta de direitos. *Lei* 25 Setembro 1827.

— de livros para as bibliothecas publicas foi isenta de direitos. *Res.* 15 Novembro 1827.

— entre o Brasil e as Cidades Anseaticas como foi accordada e favorecida no *Trat.* 17 Novembro 1827, arts. 4, 5; entre os Estados-Unidos da America, *Trat.* 12 Dezembro 1828, art. 17; entre os *Paizes Baixos*, *Trat.* 20 Dezembro dito, arts. 6, 7, 9.

— de sebo e graixa em navio americano denegou-se, e por que. Av. 2.^a 11 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se informar si se exigião direitos de 15 p. % sobre os generos de produção ou

IMPORTAÇÃO

industria brasileira transportados de umas para outras provincias, e com que fundamento. Port. 1.º 1 Julho 1828. (*Ind. Alb. Direitos*, pag. 71.)

IMPORTAÇÃO de quaesquer mercadorias e generos estrangeiros foi sujeita a 15 p. % de direitos. Lei 24 Setembro 1828.

— isenta de direitos de machina de amassar pão denegou-se, e por que. Res. 1.ª 10 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)

— de moeda estrangeira de ouro e prata, e do ouro e prata em pinha foi, e como, isenta de direitos, Res. 10 Setembro 1830. — Vid. *Av.* 1.º, 10 Maio 1831. (*Coll. Nab.*)

— de mercadorias prohibidas ou sem pagar os direitos devidos como é punido quem fizer. Cod. Crim. art. 177.

— mappas della se mandarão, e como, organizar para serem presentes á camara dos deputados. Prov. 20 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— de mercadorias ou generos transportados de umas para outras provincias do Imperio foi declarada isenta de direitos. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 1; declarou-se não se estender ás contribuições municipaes, Circ. 8 Novembro 1832.

— seus direitos pertencem á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 1.

— mappas de sua qualidade, quantidade e valor dos differentes generos e effeitos, e como organizados, devem os consules brasileiros em paiz estrangeiro enviar, e em que prazos. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 34; e as mesas de rendas, Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 117, § 6. (*Coll. Planch.*)

— sobre seus impostos não podem as assembleas provinciaes legislar. Lei 16.º, 12 Agosto 1834, art. 12.

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO de generos de producção brasileira de paizes estrangeiros é sujeita a direitos por haverem perdido a nacionalidade. Ord. 9 Janeiro 1835.

— de gados na provincia de S. Pedro dos estados visinhos foi isenta de direitos, Res. 3.ª 6 Junho 1835.

— de machinas, vapores, instrumentos e outros artefactos para serviço da companhia de navegação do Rio Doce foi isenta de direitos, e por que tempo, Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 6, Dec. 8 Janeiro 1836, § 10, Dec. 9 Agosto 1836, § 10; item as para o serviço de companhia para abertura da comunicação dos municipios de Nova Friburgo e Cantagallo com o de Macahé. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 5; e da estrada de ferro de S. Paulo, Res. 64, 29 Outubro 1838, art. IX.

— por cabotagem: seus direitos serão, e quando, arrecadados pelas mesas de rendas. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 78; e como, arts. 113, 117, § 5. (*Coll. Planch.*)

— mercadorias estrangeiras importadas em alguma provincia depois de remoção e suspensão de alfandega por motivo de guerra, bloqueio ou acontecimento extraordinario, e ali havendo pago direitos, são sujeitas a novos em qualquer provincia para onde sejão de novo importadas. — Vid. *Alfandegas*, Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 4; seus direitos (15 p. %), que tambem se chamão de consumo, são arrecadados nas alfandegas, e como, e de que objectos, art. 88, § 1, 89 a 93, 94, 96, 97, 105 a 114; como escripturados, art. 115, § 11; nos despachos por factura, art. 218; como se depositão para reexportação, baldeação ou franquia, arts. 240, 243, 244; mercadorias como se avalião para deducção, arts. 251, 252; nos portos onde não houver alfandega, arts. 293 a 295, 297, 299, 301, 302, 305; na cabotagem de mercadorias estrangeiras, arts. 307, 310, 311, 313 a 317. (*Coll. Planch.*)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO de generos de estiva de primeira necessidade, e despachados para consumo na provincia do Pará foi isenta de direitos, e por que praso. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 12.

— seus direitos foi o governo autorisado para elevar nos generos das nações com quem o Imperio não tiver tratados de commercio. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 20.

— declarou-se que o Trat. com Portugal de 29 Agosto 1825 só se tinha considerado em vigor na parte que obrigava a não exigir mais de 15 p. %, por ter sido violado primeiramente pelo governo portuguez. Av. 29 Outubro 1841 (*Jorn.* 283); Off. 30 dito. (*Jorn. dito.*)

— nomeou-se comissão para organizar, e sob que bases, a nova pauta dos direitos das alfandegas. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 10, § 1. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 294, 17 Maio 1843.

— de relógios de algibeira, joias, vasos e utensis de ouro ou prata foi reduzida a 5 p. % de direitos além do expediente, Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 18; declarou-se referir-se aos que se pagavam somente do valor dos feitos. Ord. 25 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 64); explicado o cit. art. por Ord. 31 Outubro 1842.

— mappas della se farão, e como, na secretaria dos negocios estrangeiros. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 12, § 5.

— de restos de mercadorias naufragadas arrematadas no Imperio paga direitos, e por que. Ord. 1 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.)

— de seus direitos por 10 annos forão isentos o papel de bananeira e quaesquer outros productos della. Res. 312, 18 Outubro 1843, art. 2.

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO: os direitos de 25 p. % que pagava o sal estrangeiro (bem como os de expediente e armazenagem additional), forão substituidos pela taxa de 240 réis por alqueire. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 25, § 1, prorogada pela Res. 346, 24 Maio 1845, art. 1.

— do chá estrangeiro a que direitos é sujeita. — Vid. *Chá*.

— de polvora. — Vid. *Polvora*.

— de Africanos. — Vid. *Africanos*.

— de objectos para fornecimento de embarcações de guerra. — Vid. *Embarcações de guerra*.

— de instrumentos mathematicos. — Vid. *Instrumentos*.

— foi revogada Lei Provinc. de Minas que estabeleceu direitos de entrada sobre os animaes que importassem generos que não forem de producção das provincias limitrophes. Res. 347 A, 24 Maio 1845.

— de machinas de vapor para uso do paiz é isenta de direitos. Ord. 53, 31 Maio 1845.

— declarou-se que os generos isentos de direitos de consumo não estão mais sujeitos á armazenagem additional. Ord. 81, 21 Julho 1845.

— pelos seus 1 p. % lançados na tarifa foi substituida, a armazenagem de 1/4 p. % do valor dos generos, arrecadada conforme o Dec. 12 Agosto 1844, Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 19; e como expedido, art. 21.

— de couros charques e productos de gado vacum pelo interior do Rio Grande do Sul, do Estado Oriental e limitrophes; e pelo inte-

IMPORTAÇÃO

rior do Pará como foi favorecida. Lei 369 cit., art. 25; sendo transportados em navios brasileiros, Ord. 115, 18 Outubro 1845; autorizado o estabelecimento de direitos pela Lei 555, 15 Junho 1850, arts. 12, 13. (*Diar.* 8431.)

IMPORTAÇÃO de machinas que o governo determinar para as fabricas de tecidos de algodão no Imperio forão isentas de direitos. Res. 386, 8 Agosto 1846.

— estabeleceu-se a regra que se deve observar na isenção de direitos concedida aos chefes das missões diplomaticas acreditados na côrte para melhor execução do art. 91, § 3, do Reg. 22 Junho, Dec. 477, 8 Outubro 1846.

— seus direitos elevarão-se a 80 p. % sobre a roupa, calçado e obras de marcenaria vindas de paiz estrangeiro. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 1; para cuja execução, Ord. 165, 30 Dezembro dito, Ord. 11.^a 12 Janeiro 1849; calçado mandou-se despachar por factura, Dec. 619, 7 Julho 1849.

— as barras de ouro e prata continuão a ser isentas de direitos de consumo. Ord. 15.^a 16 Janeiro 1849.

— direitos cobrados de cavallos do Cabo da Boa Esperança se mandou fossem relativos por serem aquelles de raça nova e util. Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8031.)

— direitos de consumo paga, e quando, a sisalha de cobre. Ord. 46, 26 Fevereiro 1849.

— providenciou-se sobre leis provinciaes do Pará que estabelecerão impostos sobre liquidos espirituosos, sabão e tabaco de fumo não fabricados na provincia. Av. 26 Novembro 1849. (*Diar.* 8268.)

IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO de objectos destinados ao commercio prohibio-se á colonia agricola consentida em Santa Catharina, § 2; e quaes, isentos de direitos, § 8, Res. 537, 15 Maio 1850 (*Diar.* 8435); esclarecido por Av. 9 Outubro 1850. (*Diar.* 8555.)

— restringio-se o despacho de mercadorias estrangeiras com cartas de guia ás alfandegas principaes do Imperio, ficando assim sujeitas a pagar direitos de consumo nas alfandegas importadoras as mercadorias estrangeiras despachadas de qualquer das outras provincias do Imperio. Dec. 675, 4 Julho 1850. (*Diar.* 8441.)

— sobre execução dos arts. 313, 227 do Reg. 22 Junho, Ord. 29 Agosto 1850. (*Diar.* 8487.)

— a simples qualificação de nacionaes não aproveita ás fabricas que a tiverem, para gosar do privilegio de isenção de direitos de materias primas. Dec. 706, 8 Outubro 1850. (*Diar.* 8534.)

— sua estatistica de todo o Imperio é organizada pela directoria geral das rendas publicas. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 16, § 3. (*Diar.* 8557.)

— embarcações estrangeiras que tiverem em portos do Imperio carregado para o estrangeiro generos nacionaes, arribando a porto do Imperio e vendendo-os, pagarão direitos de consumo, e por que. Av. 9 Novembro 1850. (*Diar.* 8548.)

— sobrecellentes de embarcações de diversa natureza quaes, e quando, são isentos de direitos de consumo, e quaes não. Av. 9 Dezembro 1850. (*Diar.* 8577.)

IMPOSTOS

IMPOSTOS: reciprocidade delles entre diversas nações. — Vid. *Direitos*. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 4, 7, etc.

— sobre sola e atados a beneficio de camara e obras. Alv. 27 Junho 1816, § 8. — Vid. *Couros*.

— de carros: mandou-se concorrer os proprietarios delles que sobre tal imposição quizessem avançar-se por se achar a mesma em administração. Edit. 5 Janeiro 1818. (*Ind. Alb. Imposto*.)

— da arrematação de seus contractos que propinas se pagavão. — Vid. *Contractos*. Res. 3 Julho 1818, etc.

— encarregados á administração de diversas rendas: seus extraviadores incorrem nas penas dos extraviadores de direitos nacionaes. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823, art. 53.

— iniciativa sobre elles é privativa da camara dos deputados. Const. art. 36, § 1; nelles não intendião os conselhos geraes, art. 83, § 3.

— atrasados no Rio de Janeiro: sua arrecadação commetteu-se a um dezembargador. Dec. 14 Julho 1826 (*Coll. Nab.*); Dec. 1.º 18 Setembro dito. (*Coll. cit.*)

— sobre escravos, de 800 réis para a policia. — Vid. *Escravos*. Res. 2.ª 6 Agosto 1827.

— do quinto sobre o ouro. — Vid. *Ouro*. Lei 26 Outubro 1827.

— sobre tabaco, assucar e algodão. — Vid. as referidas palavras. Lei 5 Novembro 1827, art. 3.

— sobre heranças e legados. — Vid. *Taxa*. Lei 15 Novembro 1827, art. 37.

IMPOSTOS

IMPOSTOS que se cobravão pela mesa de inspecção da Bahia se pozerão á disposição do governo para o troco de cobre na dita provincia. Dec. 27 Novembro 1827.

— denominado — donativo. — Vid. esta palavra. Prov. 5 Janeiro 1828.

— pedidos pela camara da cidade de Cabo Frio para obras de sua casa e cadêa declarou-se não terem logar. Av. 30 Julho 1828. (*Ind. Alb. Imposto*.)

— sobre sal para factura de estradas. — Vid. *Estradas*. Lei 26 Agosto 1828.

— estabelecidos pelo Alv. 22 Janeiro 1810 a favor da provedoria mór da saúde forão applicados á caixa de amortisação. Res. 26 Setembro 1828.

— existentes em todas as provincias do Imperio durante o anno de 1829 continuarão a cobrar-se até que por lei se publique sua derogação, ou sejam substituidos por outros, conforme o art. 171 da constituição. Lei 8 Outubro 1828, art. 6.

— fôro grande — sobre encapadores de sal. — Vid. *Camaras*. Av. 5 Janeiro 1829.

— pertencentes á fazenda publica em Santa Catharina como passarão a ser administrados e cobrados. Prov. 2.ª 3 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)

— empregado publico encarregado delles quando commette concussão. Cod. Crim. art. 135, §§ 1, 2, 136.

— a arrecadação dos que estavam a cargo dos juizes territoriaes passou a ser feita e fiscalizada pelas mesas de diversas rendas ou collectores commissarios. Lei 15 Novembro 1831, art. 54. — Vid. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 40.

IMPOSTOS

IMPOSTOS, e quaes, são arrecadados pelas mesas de diversas rendas. Dec. Reg. 26 Março 1833, arts. 2, 23, 48; substituído pelo Dec. Reg. 30 Maio 1836, arts. 73 a 76. (*Coll. Planch.*)

- quaes ficarão pertencendo á receita geral, art. 31, quaes á provincial, art. 35, etc. Lei 58, 8 Outubro 1833, Lei 40, 3 Outubro 1834, arts. 36 a 39.
- e quaes, se concederão ao banco do Brasil, autorizado. — Vid. *Banco*. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, §§ 2, 4, 5; mandados, e como, cobrar em separado. Ord. 5 Dezembro 1833. (*Man. Collect.*)
- sobre sua arrecadação em cobre devem as collectorias regular-se pela Lei 3 e Reg. 8 Outubro 1833. Ord. 17 Outubro 1833. (*Man. Collect.*)
- necesarios para as despesas municipaes e provinciaes são decretados pelas assembléas provinciaes. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 5.
- provinciaes: deu-se regulamento para averiguação, etc., de toda a divida activa actual proveniente delles. Reg. 4 Abril 1837.
- provinciaes não podem jámais ser arrecadados pelas alfandegas, sem que os respectivos regulamentos sejam previamente remettidos ao ministro da fazenda para resolver. Circ. 199, 4 Fevereiro 1840.
- sobre empregos geraes não podem as assembléas provinciaes estabelecer. Av. 7 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.)
- declarou-se que a disposição das Circ. 24 Outubro e 31 Dezembro 1845 não inhibio de se usar dos meios judiciais contra os devedores que não quizerem pagar amigavelmente suas dividas. Ord. 58, 23 Junho 1846.

IMPOSTOS

IMPOSTOS sobre collectores negligentes em fazer seus lançamentos. — Vid. *Collectores*. Ord. 50, 18 Março 1847.

- provinciaes não é a renda geral obrigada a satisfazer, e por que. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, 3.º vol.)
- os livros escripturados pelos seus arrematantes mandarão-se recolher ás thesourarias, e numerar-se e rubricar-se como os dos collectores. Ord. 65, 9 Março 1849.
- geraes para arrecadação podem ser encarregados aos agentes dos correios em districtos pequenos e distantes, dando-se-lhes nomeações. Ord. 169, 30 Junho 1849.
- quaes actualmente constituem renda geral. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 9, n.º 1 a 81 (*Diar.* 8431); prorogada pela Lei 586, 6 Setembro dito, art. 1. (*Diar.* 8502.)
- da policia sobre carroças, gondolas e omnibus. — Vid. estas palavras. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 7.
- sobre barcos do interior e exterior, e de sua compra ou venda. — Vid. *Embarcações maritimas* e Lei 586 cit. arts. 8, 9.
- alguns não pagão as condecorações aos officiaes e praças do exercito e armada em remuneração de serviços militares. Lei 586 cit. art. 16 (*Diar.* 8502); explicado pelo Av. 25 Outubro 1850. (*Diar.* 8537.)
- de botequim e tabernas. — Vid. *Botequins, Lojas*.
- da decima urbana, adicional das corporações de mão morta, e de legua além da demarcação. — Vid. *Decima*.

IMPOSTOS

IMPOSTOS da decima dos legados e heranças. — Vid. *Taxa*.

— das casas de leilão e modas. — Vid. *Casas*.

— da dizima da chancellaria, e 2 p. % substitutivo. — Vid. *Chancellaria* (dizima).

— do dizimo de exportação. — Vid. *Dizimos*.

— de meia sisa de escravos vendidos. — Vid. *Escravos*.

— de sisa de bens de raiz. — Vid. *Sisa, Bens*.

— denominados do banco. — Vid. *Lojas, Seges, Embarcações*.

— adicional sobre bebidas espirituosas. — Vid. *Bebidas*.

— da taxa dos correios e escravos. — Vid. estas palavras.

— sobre mineração do ouro e outros metaes. — Vid. *Mineração*.

— do sello do papel e letras. — Vid. *Sello, Letras*.

— sobre consumo de aguardentes e carnes verdes. — Vid. estas palavras.

— sobre loterias. — Vid. *Loterias*.

— Vid. *Contribuições, Direitos*.

— deu-se regulamento aos procuradores dos feitos da fazenda, para promoção das causas executivas para cobrança da divida activa. — Vid. *Instr. 31 Janeiro 1851 e art. 5. (Diar. 8639.)*

IMPrensa

IMPOSSIBILIDADE de entrar em exercicio de logar, quando e como, isenta os juizes de direito de restituirem o ordenado recebido. — Vid. *Juiz de direito*. Res. 560, 28 Junho 1850, art. 3. (*Diar. 8495.*)

IMPrensa: a impressão regia no Rio de Janeiro ficou sujeita ao governo e administração da secretaria dos estrangeiros e guerra. Dec. 13 Maio 1808; deu-se-lhe regimento provisorio. Av. e Instr. 24 Junho 1808 (*Coll. Nab.*), e additamento 26 Julho 1808 (*Coll. cit.*); ordenou-se não remettersse pelos correios os papeis destinados á venda, Av. 16 Agosto dito (*Coll. cit.*); nomeou-se para ella escrevente e escripturario, 2 Dec. 19 Outubro dito (*Coll. cit.*); fixou-se de quando venceria ordenado, Dec. 1.º 5 Novembro dito (*Coll. cit.*); sobre ordenados pedidos por aprendiz de fundidor de letras, guarda-livros e 1.º escripturario, 2.º e apontador e pagador, porteiro, fiel e compradores, Av. 26 Janeiro 1811 (*Coll. cit.*); regulamento dos aprendizes estabeleceu-se, Av. 6 Fevereiro dito (*Coll. cit.*); augmento de salario aos aprendizes de compositor, e como, ordenou-se, Av. 2 Maio dito (*Coll. cit.*); vencimento de seu porteiro, fiel e comprador alterou-se, Av. 27 Junho 1812 (*Coll. cit.*); Av. 22 Fevereiro 1813 (*Coll. cit.*); derão-se providencias interinas, e quaes, para regulamento, Dec. e Provid. 17 Fevereiro 1815 (*Coll. cit.*); nomeação de almoxarife, e com que ordenado, Dec. 1.º 12 Abril dito (*Coll. cit.*); e dous administradores ou mestres. Dec. 2.º 3.º dito (*Coll. cit.*); fiança do almoxarife designou-se, Av. 3 Julho dito (*Coll. cit.*); sobre o privilegio exclusivo da *Gazeta* e periodicos publicados na corte, Av. 4 Agosto dito (*Coll. cit.*); ao deputado de sua junta directoria derão-se casas. Av. 14 Junho 1821 (*Coll. cit.*); impressão de altas, baixas, papeletas, guias, conhecimentos e mais papeis do hospital militar e commissariado, Port. 30 Julho 1824. (*Coll. cit.*) — Vid. *Lei 7 Dezembro 1830 infra*.

— suspendeu-se provisoriamente a censura previa. — Vid. *Censura*. Dec. 2 Março 1821, etc.

IMPrensa

IMPrensa: o procurador da corôa foi desonrado, e por que, das funcções de procurador fiscal dos delictos da liberdade da imprensa. Dec. 6 Junho 1823.

— mandou-se pôr em execução o projecto de lei sobre a liberdade de imprensa de 2 Outubro 1823, Dec. 22 Novembro 1823; declarou-se que o art. 8 comprehendia o abuso dirigido a infamar ou injurar a cada uma das camaras, Res. 13 Setembro 1827, substituida pela Lei 20 Setembro 1830. — Vid. *Lei infra*.

— resposta pelo ministro de estrangeiros dada á reclamação do agente francez sobre insultos em periodico contra a sua nação. — Vid. *Not. 19 Maio 1824. (Coll. Nab.)*

— mandarão-se imprimir as partes do estado das embarcações da armada. Av. 22 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— os mappas geographicos etc., devem ser lithographados e postos á venda. Res. 14 Junho 1830.

— quem é responsavel pelos seus abusos, e como. Lei 20 Setembro 1830, art. 7, substituida pelo Cod. Crim. arts. 7, 9, § 1; sequestro de peças, arts. 23, 34, 36. — Vid. *Cod. Proc. art. 252, etc., infra*; obrigações dos impressores, arts. 54, 55. — Vid. *Cod. Crim. art. 307, Cod. Proc. arts. 280, 286*; por ella se publicão os nomes dos jurados multados, etc., e como, art. 76.

— extinguiu-se a junta de direcção da typographia nacional, e deu-se nova fôrma á sua administração. Lei 7 Dezembro 1830.

— em seus delictos não se dá complicitade. Cod. Crim. art. 8.

— calumnias e injurias por meio della commettidas como serão punidas. Cod. Crim. arts. 230, 237.

IMPrensa

IMPrensa: quando por meio della se commette furto. Cod. Crim. art. 261.

— uso indevido della quando, e como, e em que casos se verifica. Cod. Crim. arts. 303 a 307.

— a accusação nos crimes de seus abusos pertence ao promotor nos casos dos arts. 90, 99, 119, 242, 244, 277 a 279 Cod. Crim. Cod. cit. art. 312; na accusação e sentença em taes crimes como se procede. Cod. Proc. arts. 252, 271 (declarado por Av. 4 e 6 Outubro 1834, 4 Fevereiro, 13 Abril 1835), arts. 272 a 274, 312, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 385.

— formação da culpa e seu districto nos crimes de seus abusos. — Vid. *Culpa*.

— para proceder-se ao corpo de delicto devia o promotor juntar os periodicos com declaração dos crimes em que os julgar comprehendidos. 2 Av. 14 Março 1837.

— por ella se devem publicar os editaes de convocação dos conselhos de qualificação da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 8.

— declarou o governo (de accordo com o procurador do corôa em 30 de Julho de 1850; e consulta do conselho d'Estado 17 Novembro dito, Res. 6 Dezembro dito; contra o accordão da relação de Pernambuco 20 Março 1849; e do supremo tribunal 22 Agosto 1848 e Off. do presidente deste tribunal de 11 Fevereiro 1850) que os delictos da imprensa regendo-se pelo Cod. Proc., e não pela Lei 20 Setembro 1830, são julgados pelas autoridades policiaes e criminaes, e não pelo jury, salvo se excederem a alçada daquellas. Av. 15 Janeiro 1851. (*Diar. 8614.*)

— Vid. *Typographias*.

INCAPACIDADE

IMPRESSÃO Regia. — Vid. *Imprensa*.

IMPRESSOR quando responde pelos abusos, e como, Proj. 2 Outubro 1823, art. 16, observado pelo Dec. 22 Novembro dito, e Res. 11 Setembro 1826, substituído pela Lei 20 Setembro 1830, arts. 7 a 13, 54, 55, substituído pelo Cod. Crim. arts. 7, 9, § 1, 304 a 307. Cod. Proc. arts. 312, 280. — Vid. *Culpa*.

IMPRESSOS: sua publicação indevida como é processada e punida. — Vid. *Imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, art. 16, observado pelo Dec. 22 Novembro 1823 e Res. 11 Setembro 1826, substituído pela Lei 20 Setembro 1830, arts. 23, 50, 52. Cod. Proc. arts. 252, 271, 272 a 274, 279, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 385. — Vid. *Cod. Crim.* art. 7, § 4, 90, 99, 230, 237, 277 a 279, 304, 306.

— da typographia nacional se distribuem. — Vid. *Imprensa*. Lei 7 Dezembro 1830, art. 5.

IMPUGNAÇÃO nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*.

— de embargos. — Vid. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 58, declarado pelo Av. 66, 19 Abril 1838. Dec. 29 Novembro 1837, art. 2.

IMPUTAÇÃO offensiva como é punível. — Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 2, § 7, 11, 12, art. 74, substituídos *Cod. Crim.* art. 229, etc. Cod. Proc. art. 307.

INCAPACIDADE physica ou moral produz suspensão dos direitos civicos. Const. art. 8, § 1.

— do Imperador para governar como averiguada dá lugar a tomar o governo o príncipe imperial como regente. Const. art. 126.

— para o serviço da guarda nacional proveniente

INCENDIOS

de molestias como se deve fazer constar. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 21. (*Diar.* 8541.)

INCENDIOS. — Vid. *Fogos*.

— e consumo de livros e papeis criminaes: como se mandou fossem estes suppridos. — Vid. *Prov.* 1.^a, 26 Abril 1819. (*Coll. Nab.*)

— autorisa entrada na casa do cidadão sem consentimento deste. *Lei Const.* Port. 11 Outubro 1822, § 1, mandada observar pela *Lei* 20 Outubro 1823, art. 2, *Cod. Crim.* art. 209, *Cod. Proc.* art. 197, *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 126.

— de navios e arsenaes inimigos portuguezes forão os corsarios brasileiros autorizados a praticar. *Alv. Reg.* 30 Dezembro 1822, cap. 3, arts. 6, 7.

— providencias para os acautelar e atalhar devem as camaras municipaes dar em suas posturas. *Lei* 1 Outubro 1828, art. 66, § 3.

— indicados para commettimento do crime são circumstancia aggravante. *Cod. Crim.* art. 16, § 2.

— de uma casa particular na côrte: agradeceu-se o auxilio prestado pelas forças navaes francezas. *Not.* 8, Av. 10 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— nas mesas de diversas rendas autorisao a abertura de sua casa fóra das horas competentes. *Reg.* 30 Maio 1836, art. 66 (*Coll. Planch.*); bem assim as das thesourarias. *Ord.* 254, 13 Dezembro 1849.

— justificação entrada em embarcações independente de licença da alfandega. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 145, § 3 (*Coll. Planch.*), explicado pelo Av. 52, 27 Fevereiro 1849.

INCORRIGIBILIDADE

INCENDIOS: despesas urgentes são as com os reparos de estragos occasionados por incendio nos predios nacionaes, publicos estabelecimentos e embarcações da armada. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 9.

— voluntariamente feitos ao navio por sua tripulação são presumpção legal do emprego da embarcação no trafico de Africanos. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 33, § 5; e estabelece a boa presa da embarcação, art. 34. (*Diar.* 8526.)

INCERTEZA do evento é necessaria para que subsista o contracto de seguro. Reg. Secur. arts. 12, 14, 15, approved pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borges, Incertesa, Regulamento.*)

INCOMMUNICAVEL não deve o juiz ter o preso além do tempo que a lei marcar, e sob que penas. Cod. Crim. art. 181.

INCOMPETENCIA de juizo determinou-se não poderia annullar os actos praticados pelos juizes almotacés depois das leis que crearam as camaras e juizes de paz, em virtude das attribuições de almotaceria. Res. 20 Julho 1830, art. 4.

— nullas são as decisões proferidas pelo jury que não fôr competente. Lei 20 Setembro 1830, art. 68. — Vid. *Cod. Proc.* art. 325.

— suscitada como questão preliminar em processo perante as Relações como se decidirá antes da questão principal. Dec. 28 Agosto 1834.

INCONTINENCIA publica e escandalosa no empregado publico quando é commettida como é punivel. Cod. Crim. art. 166.

INCORRIGIBILIDADE de conducta provada legalmente é motivo para serem lançados fóra

INDEMNISAÇÃO

do serviço os officiaes que a tiverem. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822, § 3. — Vid. *Res.* 260, 1 Dezembro 1841, art. 2, § 3; a respeito dos cadetes em taes circumstancias se mandou proceder, e como, para demissão. Prov. 12 Maio 1849. (*Diar.* 8123.)

INCURSÕES de Indios. — Vid. *Indios.*

INDEMNISAÇÃO não é a fazenda publica obrigada a conceder a qualquer proprietario de officio de justiça ou fazenda quando a extinguir ou tirar por erro ou prevaricação. — Vid. *Res.* 26 Maio 1809 (*Coll. Nab.*); *Res.* 3.^a 1 Julho 1826 (*Coll. cit.*); *Res.* 16 Junho 1830. (*Coll. cit.*)

— (satisfação) da parte offendida por ataque hostil accordou-se seria procurada pelas partes contractantes. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 2.

— de perdas e prejuizos de propriedade provenientes da amigavel occupação de Gôa pela Grã-Bretanha accordou-se, e como. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 5.

— de qualquer perda ou damnificação em carregamento que o governo portuguez tomar a seu cuidado ou guarda foi convencionada. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 17.

— por excesso de salarios. — Vid. *Cart. Reg.* 5 Janeiro 1811, col. 3.^a (*Coll. Nab.*)

— de terrenos pertencentes á fabrica da polvora da Lagôa. — Vid. *Bemfeitorias.* Dec. 4.^o 18 Julho 1811, etc.

— pecuniaria que a França devia fornecer aos alliados accordou-se. Conv. 20 Novembro 1815. (*Coll. Nab.*)

INDEMNISAÇÃO

INDEMNISAÇÃO sobre as indemnisações pedidas pelos proprietários e interessados nos navios empregados no commercio de escravatura, e que forão capturados pela Grã-Bretanha. — Vid. *Conv.* 28 Julho 1817, arts. 9, 10, 11, *Reg. annexo* n.º 3, arts. 1, 6, 8, 9, 13. Res. 22 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*); Res. 21 Abril 1830. (*Coll. cit.*)

— de volumes desaparecidos de alfandegas a quem incumbe. — Vid. *Alfandegas*. Res. 5 Abril 1821, etc. Prov. 16 Outubro 1826, Res. 2.º 29 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)

— por desapropriação. — Vid. *Desapropriação*. Dec. 21 Maio 1821, etc.

— sobre a de um preto indevidamente preso, e de escrava igualmente retida. — Vid. *Prov.* 8 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)

— nos postos não é praticavel. Prov. 19 Julho 1823 (*Coll. Our. Pr.*); 10 Setembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Indemnisação* n.º 2); 2, 15 Março 1827. (*Repert. cit. n.º 2.*)

— de despesa com a remessa da tropa lusitana apresada. — Vid. *Port.* 1.º 5 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— do damno commettido com a injuria impressa haverá logar, si os juizes o declararem. Proj. 2 Outubro 1823, arts. 14, 15, 39, mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823. — Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 32. *Cod. Proc.* art. 269, § 5, *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, arts. 58 a 64, 68, *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, arts. 366 a 372.

— ordenou-se a favor de um particular fabricante, de escravos operarios que fôra obrigado a libertar para o serviço do exercito. Prov. 23 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*)

— reconheceu direito a ella em um ex-superintendente de decima alcançado contra o seu escrivão que dera causa ao mesmo alcance. Res. 2.º 9 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

INDEMNISAÇÃO

INDEMNISAÇÃO sobre a pedida pelos prejuizos causados em embarcação com transporte de tropa. Res. 1.º 1 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— de generos e direitos tirados com força armada a um particular, no tempo da guerra no Ceará, declarou-se só poder ser attendida pela assembléa geral. Res. 3.º 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— a favor dos cofres publicos ordenou-se contra o presidente rebelde de Pernambuco pelos ordenados vencidos por empregados publicos que substituirão outros illegalmente demittidos. Res. 30 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

— de justo valor se accordou conceder-se ás reclamações publicas de governo a governo com restituição tambem dos objectos reclamados. Trat. com Portugal 29 Agosto 1825, arts. 9, 6; para cuja execução. Rel. e arts. annexos á dita *Conv.* (*Coll. Nab. pag.* 149); *Circ.* 4 Julho 1826 (*Coll. Our. Pr.*); *Instr.* 31 Março e annexas 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se dar de canôas e escravos e mais objectos em iguaes circumstancias violentamente apresados por lord Cochrane no Maranhão, prestadas as necessarias justificações. Res. 3.º 26 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*); sobre a de objectos tomados pelo general D. Alvaro para fornecimento de tropa. — Vid. Res. 3.º 18 Julho 1826 (*Coll. cit.*); sobre outra de carne secca, escravos e embarcação pelo general Labatut na Bahia. Res. 3.º 12 Setembro 1826 (*Coll. cit.*); sobre outra de generos tomados para serviço de guerra em Sergipe, Res. 12 Maio 1828 (*Coll. cit.*); sobre a de quantia extorquida, a titulo de propriedade portugueza no Maranhão pelo marquez do Maranhão. Res. 1.º 11 Julho 1828 (*Coll. cit.*); sobre a de parte da carga de navio apresado pelo dito marquez, Res. 2.º 11 dito (*Coll. cit.*); sobre a de generos tirados pela intendencia da marinha da Bahia para fornecimento da esquadra. Res. 3.º 22 Setembro 1830. (*Coll. cit.*)

INDEMNISAÇÃO

INDEMNISAÇÃO de danos e prejuizos causados por fazendeiro da Moribeca, com destruição de habitações existentes nas praias, mandou-se por aquelle resarcir. Prov. 21 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de terrenos para fabrica de polvora. — Vid. *Fabrica*. Av. 12 Julho 1826.

— de prejuizos causados pelos gentios na fazenda de Moribeca declarou-se não ter logar. Prov. 4.^a 24 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)

— de gados confiscados remetteu-se aos meios ordinarios, e por que. Res. 1.^a 3 Março 1827 (*Coll. Nab.*); item de escravos novos apresados na barra do Maranhão pela esquadra imperial. Res. 5.^a 6 Abril 1827 (*Coll. cit.*); item do valor de velas e carregamento de aguardente na Bahia para o exercito. Res. 4.^a 10 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*)

— de objectos necessarios para conducção de recrutas em navio do Pará para a corte, conducção que não teve logar por causa independente da vontade dos proprietarios, dissolvido contracto. Res. 1.^a 5 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— determina o senado nas sentenças contra os ministros e conselheiros de estado criminosos. Lei 15 Outubro 1827, art. 59.

— de valor da presa feita pelo marquez de Maranhão declarou-se não ter logar por faltar a assignatura do juiz no precatório apresentado. Res. 7.^a 29 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— de ordenados declarou-se que deveria haver um empregado publico, dos individuos que o privarão do exercicio do seu emprego. Res. 1.^a 8 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— de injusto apresamento e detenção de cascos e carregamentos de diversos navios, e quaes, concedeu-se. Dec. 21 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

INDEMNISAÇÃO

INDEMNISAÇÃO de tomadias consideradas más presas accordou-se entre o Brasil e Buenos-Ayres, e como. Conv. 30 Agosto 1828, art. 15.

— de pagamento de comedorias, passagem de ida e regresso ao Brasil, e ajuda de custo como deputados á assembléa geral, ordenou-se a favor de dous deportados. Dec. 15 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

— de apresamentos, perdas, danos e prejuizos de donos e carregadores de embarcações americanas apresadas pelo bloqueio do Rio da Prata. Dec. 10 Setembro 1829. (*Coll. Nab.*)

— do valor de casas tomadas para cordoaria na corte ordenou-se, e como. Port. 6 Julho 1830. (*Coll. Nab.*)

— a favor dos escrivães da almotaceria providos vitaliciamente, e cujos officios fossem abolidos, ordenou-se, e como. Res. 26 Agosto 1830, art. 5.

— (satisfação) do damno causado: a ella são sujeitos os bens dos menores de 14 annos, loucos de todo o genero, violentados por força ou medo irresistivel, e que commetterem crimes casualmente no exercicio de acto licito feito com attenção ordinaria, Cod. Crim. art. 11; o delinquente, art. 21; o senhor pelo escravo até o valor deste, e o que gratuitamente participar dos productos do crime, art. 28, §§ 1, 2; deve ser sempre a mais completa possivel, sendo no caso de duvida a favor do offendido, e para este fim se avalia o mal resultante á pessoa e bens do offendido em todas as suas partes e consequencias, art. 22. — (Vid. *Cod. Proc. arts.* 7, 9, § 2); no caso de restituição como deve ter logar, arts. 23, 24; no de equivalente, art. 25; comprehende os juro ordinarios e compostos, art. 26; devem solidariamente os delinquentes pagar, ficando para tal fim seus bens, especialmente hypothecados desde o momento do crime, art. 27; são a ella obri-

INDEMNISAÇÃO

gados os herdeiros do delinquente até o valor dos bens herdados, e tem direito a haver-lhe os herdeiros do offendido, art. 29; prefero seu pagamento o da multa, art. 30; não tinha lugar antes da condemnação do delinquente, por sentença em juízo criminal passada em julgado, salvo em que casos, art. 31. — (Vid. *Cod. Proc. arts. 234, 338*; hoje sempre por acção civil, *Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 68*); quando o delinquente para ella não tiver meios dentro de 8 dias, que se lhe assignarão, é condemnado a prisão com trabalho pelo tempo necessario para a ganhar, ficando porém isto sem effeito logo que elle ou alguém satisfaga ou dê fiador, ou o offendido se dê por satisfeito, art. 32. — (Vid. *Cod. Proc. art. 226*); não cessa de ser devida em razão do perdão ou minoração das penas pelo poder competente, art. 66; tem lugar para pedir-se os bens furtados por marido ou mulher, ascendentes ou descendentes reciprocamente, não se dando porém acção de furto, art. 262; multa de 5 e 20 p. % do damno causado em que caso ha lugar. *Cod. Crim. art. 265.*

INDEMNISAÇÃO: e em que circumstancias, e como avaliada, se concedeu em S. Paulo aos proprietarios de terras occupadas por estradas. *Res. 10 Julho 1832, arts. 2, 3.*

— não prescrevia em tempo algum, *Cod. Proc. art. 57*; hoje em 30 annos. *Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 36, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 274.*

— (satisfação): a ella fica obrigado pelo termo o fiador, quando o affiançado não tenha meios. *Cod. Proc. art. 103.* — (Vid. *Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 39, 44, 45, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 302, 316, 317*); avalia-se por dous peritos nomeados pelo juiz, art. 109. — (Vid. *Lei cit. arts. 69, § 4, 70, 72 a 77, Reg. cit. arts. 307, 438, § 5, 444*); liquidação das perdas e damnos quando se verificar será feita por arbitros, art. 290; pelo editor que não tiver meios é obrigado a satisfazer a multa á imprensa. *Cod. Proc. art. 312.*

INDEMNISAÇÃO

INDEMNISAÇÃO das partes interessadas, em embarcação julgada boa presa em paiz estrangeiro perante os consules do Imperio como será satisfeita. — *Vid. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 56; Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 150.*

— declarou-se que os amnistiados se achão comprehendidos na segunda parte do art. 66 do *Cod. Crim. Av. 4 Setembro 1835.*

— se mandou dar aos prejudicados no preenchimento do terreno concedido ao hospital de Caldas em Santa Catharina. *Res. 82, 20 Outubro 1835.*

— e pagamento de custas não é excluido pelo perdão obtido das penas impostas na forma do art. 66 *Cod. Crim. Av. 3 Dezembro 1835.*

— declarou-se não haver antinomia entre os arts. 291 *Cod. Proc.* e 32, 55, 57 *Cod. Crim. Av. 47 Junho 1837.*

— de navio apresado ordenou-se a favor de um particular, e como. *Res. 25.º 8 Agosto 1837,*

— de perdas provenientes a um particular de contracto não cumprido ordenou-se. *Res. 130, 13 Outubro 1837.*

— ordenou-se a favor de diversos particulares que mostrassem haver soffrido em virtude de occupação de suas propriedades pelas tropas da legalidade na rebelião da Bahia. *Res. 52, 25 Setembro 1838.*

— de pedras de ferro e prejuizos causados pela companhia da estrada de ferro em S. Paulo. — *Vid. Res. 64, 29 Outubro 1838, arts. VIII, X.*

— (satisfação): declarou-se que em nenhum caso terá lugar o procedimento de sequestro contra os delinquentes, qualquer que seja o delicto, vista a *Const. art. 179, § 20, Cod.*

INDEMNISAÇÃO

Crim. art. 21, etc., e Cod. Proc. arts. 100, 233, 234, 291, 339, revogada a Ord. liv. 5, tit. 127. Av. 132, 15 Janeiro 1839.

INDEMNISAÇÃO de rezes para fornecimento das tropas estacionadas em Pernambuco em 1817 ordenou-se. Res. 65, 24 Maio 1836; item de prejuizos de apresamento de embarcação por lord Cochrane durante a guerra da independencia. Res. 66, 24 Maio 1839; de cavallos tomados para o exercito pacificador na Bahia. Res. 90, 12 Outubro 1839.

— de terrenos uteis á fabrica de ferro de Ipanema em S. Paulo. Res. 71, 12 Julho 1839, art. 2.

— a particular em razão de perda do officio de sellador da alfandega de Pernambuco. Res. 171, 29 Maio 1841; e de gratificação a um ex-guarda abridor da da corte. Res. 229, 8 Novembro 1841; e a diversos credores do Estado por diversas dividas. Res. 231, 13 Novembro 1841.

— de presas: sobre ellas é ouvido o conselho de estado. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 3.

— (satisfação): para have-la a fazenda publica, conforme o Cod. Crim. art. 27, por motivo de rebelião de S. Paulo e Minas, mandou-se publicar o referido artigo e arrecadar os bens dos rebeldes ausentes. Ord. 23 Junho 1842 (*Jorn.* 168), explicada por Ord. 4 Agosto 1843. (*Jorn.* 221.)

— por demissões de emprego não deve a fazenda publica. Ord. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.)

— declarou-se que para a da fazenda, em razão de um precatório falso, se devia proceder civilmente contra os comprehendidos na falsidade, mas tambem criminalmente. Ord. 5 Junho 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 176.)

INDEMNISAÇÃO

INDEMNISAÇÃO do proprietario de terrenos diamantinos prejudicado com arrendamentos de terrenos de cultura ou bemfeitorias, como terá logar. Res. 374, 24 Setembro 1845, art. 8.

— do prejuizo que vier á fazenda nacional da falta das formalidades para cobrança e protesto de suas letras que tiverem de ser ajuizadas fica a cargo dos respectivos empregados. Ord. 126, 20 Novembro 1845.

— ou satisfação de damnos causados: della fazem parte os juros dos dinheiros de orphãos demorados em poder dos collectores, e que estes devem pagar. Ord. 12.º 24 Janeiro 1848.

— de differença de ordenado de fallecido ex-siel pagador do arsenal de marinha da Bahia mandou-se pagar. Lei 514, 28 Outubro 1845, art. 21.

— á fazenda, ou responsabilidade civil, recae immediatamente sobre thesoureiro, embora se mostre sem responsabilidade criminal; havendo sua propria indemnisação de quem direito fôr, que o ajudasse. Av. 17 Janeiro 1849. (*Diar.* 7998.)

— de reclamações existentes de cidadãos dos Estados-Unidos da America para se regularem. Conv. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8423.)

— á fazenda: o empregado publico processado e punido por peculato fica por isto subjeito á satisfação do damno causado, conforme os arts. 21, 22 Cod. Crim., comprehendidos os juros do art. 26, que serão incluídos na conta por que se deve pedir, conforme o art. 68 Lei 3 Dezembro 1841. Ord. 123, 7 Maio 1849.

— de má administração de capatazias por ex-administrador fallecido, negligente e prevaricador está a cargo dos seus herdeiros. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.)

INDEPENDENCIA

INDEMNISAÇÃO por abalroamento de embarcações. — Vid. *Portos*. Av. 234, 12 Outubro 1849.

— de corretores em que casos terá lugar. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 11, 12, 48.

— de estrago commettido por preso do penitenciário da corte como será satisfeita. — Vid. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 55. (*Diar.* 8466.)

— ordenou-se de importancia de cartas que não chegarão ao seu destino, e como. Av. 6 Agosto 1850. (*Diar.* 8488.)

— não é o governo obrigado a dar pelo deficit a irmandade ou empresario dos enterros na corte. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 2; indemnisação pela desapropriação de terrenos para cemiterios, art. 7. (*Diar.* 8501.)

— de damno causado em que circumstancias pagão os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, etc., arts. 2, 5, § 2, 16, §§ 2, 3. Lei 601, 18 Setembro 1850. (*Diar.* 8524.)

— de objectos da guarda nacional quando terá lugar. — Vid. *Guardas nacionaes*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 74. (*Diar.* 8540.)

— de multas, presas, testemunhas, deputados. — Vid. estas palavras.

INDEPENDENCIA do reino do Brasil: a bem seu derão-se providencias. 2 Port. 21 Junho 1822; foi proclamada a do Imperio a 7 Setembro. Procl. 8 Setembro 1822; amnistia pelas passadas opiniões, distinctivo *Independencia ou Morte*; sahida dos dissidentes. Dec. 18 Setembro 1822; para se devassar sobre os agentes e emissarios dos demagogos. Port. 11 Novembro dito.

INDEPENDENCIA

INDEPENDENCIA e propria soberania não pôde admittir ingerencia estranha, sem ficar atacada e injuriada. Port. 4 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— os bens de Portuguezes sequestrados nesta época mandarão se, e como, arrecadar, seguindo seus rendimentos, Dec. 11 Dezembro 1822 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 24, 28 dito, Prov. 20 Março, 16 e Port. 19 Abril, 1.^a 12, Prov. 16 Junho, Res. 19 Agosto 1823 e Prov. 19 Fevereiro, Res. 2.^a 26 Maio, Prov. 12 Junho, Res. 23 Dezembro 1824, e 5.^a 19 Abril 1825 (*Coll. Nab.*); isenção concedeu-se por Prov. 8 Fevereiro, Res. 1.^a 20 Dezembro 1823, 1.^a 2.^a 24 Janeiro, 25 Setembro, Prov. 2.^a 3 Novembro 1824 (*Coll. cit.*); sobre destino de navios, Prov. 1.^a 18 Abril, Res. 1.^a 25 Setembro 1823, 25 Setembro 1824 (*Coll. cit.*); sobre pagamento de letra a um estrangeiro, Res. 9 Outubro 1823 (*Coll. cit.*); julgou-se valida, e como, para pagamento de sisa, subsistindo o sequestro, a compra de uma herança por liquidar feita em Portugal por procurador de subdito do Imperio. Res. 2.^a 7 Junho 1825, 6.^a 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*); cessação de sequestro accordou-se. Trat. 29 Agosto 1825, art. 6; para cuja execução, Dec. 26 Abril 1826, communicado em Circ. 11 Maio 1826 e Port. 3.^a 26 Junho 1826 (*Coll. Nab.*); Circ. 4 Julho 1826 (*Coll. Our. Pr.*); Instr. 3 Setembro 1827 e annexa 31 Março 1827 e Av. 12 Fevereiro 1829 e Res. 1.^a 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)

— do Imperio devem todos os Brasileiros sustentar e defender pegando em armas contra os inimigos externos ou internos. Const. art. 145.

— e qual, tem o poder judicial. Const. arts. 151, 179, § 12.

— sobre direito a bens sequestrados no Maranhão que se attribuiu o almirante marquez do Maranhão, a titulo de conquista no tempo da guerra da Independencia, solução em Res. 1.^a 26 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

INDEPENDENCIA

INDEPENDENCIA do Imperio: providencias para se inaugurar no proprio lugar do Ypiranga em S. Paulo o monumento que se pretendia erigir. Port. 11 Abril 1825.

— do Imperio foi reconhecida por Portugal concludindo-se a paz. Trat. 29 Agosto 1825.

— do Imperio: os ministros e secretarios e conselheiros de estado que offenderem, e como, são puniveis, e por que maneira. Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n.º 3, § 3.

— da provincia Cisplatina foi reconhecida. Conv. 30 Agosto 1828.

— do Imperio: officiaes estrangeiros que com o exercito do Brasil nella collaborarão, e os gravemente feridos ou mutilados ficarão pertencendo ao exercito. Lei 24 Novembro 1830, art. 10; igualmente os que n'armada nacional. Lei 25 Novembro 1830, art. 4.

— do Imperio: crimes contra ella quaes são, e como punidos. Cod. Crim. arts. 68 a 84, 90, 165.

— do Imperio tem as guardas nacionaes por fim sustentar e defender. Lei 18 Agosto 1832, art. 1, Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 1; tem baixa do posto o official da guarda nacional que contra a Independencia do Imperio delinquir, art. 66. (*Diar.* 8540.)

— serviços a ella prestados por particular como se remunerarão na pessoa de sua viuva. Res. 414, 5 Junho 1847.

— declarou-se que os sequestros das propriedades portuguezas em virtude do Dec. 11 Dezembro 1822 nada tem de relativo com as dividas de que trata o art. 31 Lei 24 Outubro 1832, Av. 16 Março 1848. (*Gaz. Off.* 64, 3.º vol.)

INDICIOS

INDICE alphabetico das ordens superiores nas mesas de rendas como, e por quem, será confeccionado annualmente. Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 13, § 6.

INDICIADO de culpa quando, e como é preso. — Vid. *Presos*.

INDICIOS e presumpções por mais vehementes que sejam não dão motivo para imposição de pena. Cod. Crim. art. 36.

— e quaes, autorisào a ex-officio por qualquer official de justiça ou cidadão ser-se conduzido á presença do juiz, Cod. Proc. arts. 123, 128, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 113.

— vehementes quando se não obtem de quem seja o delinquente, julga-se a queixa ou denuncia improcedente (não se tratando de crimes politicos). Cod. Proc. art. 145. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 110, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 178, 286.

— de complicitade em crimes inaffiançaveis autorisào a prisão sem culpa formada. Cod. Proc. art. 175.

— vehementes firmados com juramento da parte ou de uma testemunha são pelo menos necessarios para concessão de mandado de busca. Cod. Proc. art. 190, alterado pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 10, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 120.

— de quem sejam os criminosos justificão a inquirição de maior numero de testemunhas, e quantas, quando as inquiridas não deporem a respeito de algum. Lei 261 cit., art. 48, Reg. 120 cit., art. 268.

— vehementes de falsidade em testemunha ou documentos que procedimento autorisào. Lei 261 cit., art. 55, Reg. 120 cit., arts. 360, 361, 364.

INDIOS

INDIGENTES tem um privilegiado direito á protecção do thesouro. Dec. 18 Março 1818.

INDIOS Botocudos: guerra que se lhes declarou e providencias sobre ella; e aos Bugres de Minas e S. Paulo, Cart. Reg. 13 Maio 1808, Cart. Reg. 5 Novembro dito (derogadas ficando os prisioneiros obrigados a servir por 15 annos aos milicianos que os apprehendessem, e os até hoje em escravidão desonerados della, considerados orphãos e entregues aos respectivos juizes para se lhes applicarem as providencias da Ord. liv. 1, tit. 88; soccorridos, e como, pelo thesouro, e até que praso; conhecendo os juizes de paz dos abusos contra elles praticados), pela Lei 27 Outubro 1831.

- ordenou-se fossem remettidos para serviço de escaleres do arsenal de marinha, Off. 18 Agosto 1808 (*Coll. Nab.*); diaria de 200 rs. se lhes mandou abonar, Ord. 8 Novembro 1808 (*Coll. cit.*); sendo seis vintens de jornal e quatro de comedia. Av. 10 dito (*Coll. cit.*); sobre sua applicação a remeiros. Av. 2.º 22 dito (*Coll. cit.*); mandou-se promover seu engajamento, Av. 19 Maio 1809 (*Coll. cit.*); tiverão de augmento de comedorias 40 rs. Ord. 4 Agosto 1809 (*Coll. cit.*); providencias para seu pagamento, Res. 3.ª 23 Outubro 1811. (*Coll. cit.*)
- do Rio Doce em Minas Geraes: providencias para sua civilisação. Cart. Reg. 2 Dezembro 1808.
- Vid. *Aldeamentos*. Cart. Reg. 28 Julho 1809, etc., etc.
- barbaros: approvão-se as medidas tomadas sobre fundação de novas colonias nas terras occupadas por elles na Bahia e Espirito Santo. Av. 19 Fevereiro 1811.
- approvou-se plano de sociedade de commercio entre Goyaz e Pará, providenciando-se sobre a civilisação daquelles. Cart. Reg. 5 Setembro 1811.

INDIOS

INDIOS Botocudos: sobre sua civilisação e a respeito das divisões do Rio Doce—providencias. Av. 11 Dezembro 1811.

- **Garulhos em Campos de Goytacazes:** os fóros dos terrenos que pagavão os colonos de sua sesmaria na Aldêa de Santo Antonio forão concedidos a uma viuva. Alv. 5 Maio 1813 annexo á Prov. 1.ª 15 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*)
- suas causas pertencião, e por que, á junta da fazenda. Prov. 4 Junho 1813. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se não fossem concedidas datas de mineração nas terras delles. Av. 27 Setembro 1814.
- **Canella fina no Maranhão:** despesas para conservação e augmento de sua povoação ordenão-se. Prov. 9 Setembro 1815 (*Coll. Nab.*); Prov. 3 Janeiro 1816. (*Coll. cit.*)
- no Rio Grande do Norte se mandou arrendar em hasta publica as porções de terras que elles não podessem cultivar. Prov. 22 Janeiro 1816. (*Coll. Nab.*)
- naturaes e habitantes em S. Pedro do Sul: promover sua civilisação e educação ordenou-se. Prov. 3.ª 8 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)
- de diversas villas do Ceará, Pernambuco e Parahyba obtiverão varias graças e mercês pelo serviço prestado contra os revoltosos da então villa do Recife. Dec. 25 Fevereiro 1819.
- da Aldêa de S. Lourenço: mandou-se demarcar as terras de que actualmente estavam de posse, e por que. Prov. 28 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)
- existentes no sitio do Morro Queimado, destinado á colonia suissa, mandarão-se dahi remover. Av. 3 Dezembro 1819.

INDIOS

INDIOS: como se proverão os capitães mōres, capitães e alleres de suas aldeas. Prov. 16 Dezembro 1819.

- os parochos das igrejas delles no Pará que congrua passarão a perceber. Dec. 6 Abril 1820 (*Coll. Nab.*); Dec. 27 Fevereiro 1822. (*Coll. cit.*)
- seus juizes conservadores inquirião testemunhas, contavão e distribuião tanto no civil como no crime. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)
- divisão creou-se para conter as hostilidades dos Indios em a nova estrada de Minas Novas para S. José de Porto-Alegre. Cart. Reg. 12 Setembro 1820, Av. 14 dito.
- sobre injusto captiveiro delles na comarca do Rio das Mortes mandou-se proceder ex-officio. Port. 18 Abril 1822. (*Coll. Nab.*)
- auxilio pecuniario, e qual, ordenou-se a favor do governo provisório de Minas para obter e manter a civilisação dos Indios Botocndos. Prov. 9 Maio 1823 (*Coll. Nab.*); Port. 3 Junho 1823. (*Coll. cit.*)
- em o Espirito Santo mandarão-se empregar ultimente. Port. 1.º 24 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)
- em Minas: ordenou-se não lhes fazer o menor mal, e antes trata-los com affabilidade. Port. 21 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)
- sua civilisação mandou-se promover com a creação da villa de Valença no Rio de Janeiro. Res. 17 Outubro 1823.
- promover suas missões e cathequese incumbem aos presidentes das provincias. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 9. — Vid. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 5.

INDIOS

INDIOS Canoeiros de Goyaz: approvãrão-se providencias para sua civilisação. Port. 25 Outubro 1823. (*Repert. Cunh. Mat. Indios n.º 3.*)

- nas suas povoações era prohibida a entrada de bebidas espirituosas. — Vid. Prov. 2.º 23 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)
- os parochos de suas igrejas tinham preferencia para ser providos em outras. Res. 7 Fevereiro 1824, annexa á Res. 1.º 19 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*); Res. 3.º 22 Janeiro 1825. (*Coll. cit.*)
- sua civilisação e cathequese no Rio Doce foi commettida, e a quem; commandante e inspector nomeado para as divisões do mesmo rio. Dec. 12 Maio 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Indios n.º 2*); sobre occupação de terras abandonadas pelos possuidores, em razão do levantamento dos Indios ora pacificados. Port. 3.º 20 Setembro dito (*Coll. cit.*); soccorros ás familias dos soldados das divisões e ás dos fallecidos, quanto a medicamentos. Port. 1.º e 2.º 23 Setembro 1824 (*Coll. cit.*); Prov. 2.º 1 Outubro dito. (*Coll. cit.*)
- a fundação da Aldêa *Graciosa* em Goyaz, e os ajustes feitos com os chefes dos Cherentes forão approvados. Port. 16 Novembro e 7 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Indios n.º 4.*)
- indigenas de Matto-Grosso se mandou exclusivamente empregar no jardim botanico de Cuyabá. Port. 2.º 11 Março 1825. (*Coll. Nab.*)
- da villa de Simbres em Pernambuco: providencias, e quaes, se ordenãrão para facilitar a cathequese e civilisação delles. Port. 1.º 23 Março 1825. (*Coll. Nab.*)
- do Rio Doce obtiverão espaçamento de praso para tirarem seus titulos de sesmaria e registarem-no. Res. 3.º 19 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)

INDIOS

INDIOS de S. Pedro do Sul : sobre meios empregados para sua cathequese conforme a Lei 20 Outubro 1823; recommendou-se brandura. Port. 2.ª 25 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

- Botocudos: pensão diaria concedeu-se a um prejudicado pelos seus excessos em Minas, Port. 2.ª 17 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- a escolha e nomeação do commandante e força das bandeiras contra aquelles pertencem, e como, aos presidentes e commandantes de armas. Port. 2.ª 26 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- Botocudos e Puris no Espirito Santo: moderação e prudencia para com elles recommendou-se. Port. 3.ª 18 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- da provincia do Rio Negro: sustentação de seus direitos e liberdade recommendou-se, para os reunir e tratar com moderação e humanidade. Port. 8 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- sobre destruição de casas á margem do rio da fazenda Moribeca na comarca de Itapemirim.— Vid. Prov. 21 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)
- sobre a erecção da parochia de S. Miguel de Jequetinhonha em Minas como meio efficaz para civilisação daquelles. Res. 1.ª 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)
- selvagens nas povoações dos campos do Rio Claro: para se obstem derão-se providencias. Port. 22 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- Maconiz: gratificação annual de 200\$ se concedeu ao seu director. Res. 17 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)
- barbaros: sobre haverem habitantes de Matto-Grosso auxiliado-os com armas, soldados,

INDIOS

munhões; e providencias a atalhar os latrocinios e correrias por elles praticadas. Av. 1.º 9 Março 1830. (*Coll. Nab.*)— Vid. Av. 4.º 22 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)

INDIOS: para commercio autorisou-se o governo a despendar annualmente 100\$ com cada uma das villas de Itapetininga, Fachina, Castro e Garapoava em S. Paulo. Res. 7 Dezembro 1830.

- vencimentos dos directores, escrivães e procuradores supprimirão-se. Prov. 1.ª 5 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- em Minas: collegio para sua educação, no lugar em que ao presidente em conselho parecesse mais acertado, determinou-se que creasse, e como organizado. Res. 6 Julho 1832.
- ferozes no Maranhão: para defeza dos habitantes se mandou crear duas companhias de ligeiros, e como organisadas. Dec. 22 Setembro 1832.
- a administração de seus bens foi commettida aos juizes de orphãos. Dec. 3 Junho 1833, Av. 31 Julho 1834, Reg. 143 15 Março 1842, art. 5, § 12.
- o producto de seus arrendamentos forão applicados ao sustento, vestuario e curativo dos mais pobres, e á educação dos filhos destes. Av. 18 Outubro 1833.
- a aviventação de rumos e preenchimento de titulos dos arrendatarios de seus terrenos, quando possa ter logar pela jurisdicção administrativa pertence aos juizes de orphãos, quando não, ás ordinarias. Av. 13 Agosto 1834.
- casas pertencentes a seu patrimonio não podem ser cedidas para casas de camara e cadeia, sem intervenção da assembléa geral. Av. 4 Março 1837.

INDIOS

INDIOS: mandou-se promover seu engajamento para marinheiros. Circ. 29 Maio 1837, Av. 2 Agosto dito.

— foi o governo autorizado para dar regulamento às suas missões e executa-lo, Lei 317 21 Outubro 1843, art. 2, § 21; ficarão pertencendo aos próprios nacionaes as estancias e mais terrenos seus, distribuindo-se pelos que restão, e como, art. 36.

— da aldêa de S. Matheus no Espirito Santo: providencias, e quaes, em seu beneficio ordenarão-se. Av. 25 Novembro 1844. (*Jorn.* 319.)

— para que não fossem comprados e escravizados os filhos delles, providencias. Circ. 9 Agosto 1845. (*Jorn.* 222.)

— foi o governo autorizado a contractar para o serviço da armada. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 5, § 17.

— a que sello é subjeito o diploma de seu director. Av. 31 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 108, 1.º vol.)

— providencias, e quaes, para atrahir os das visinhanças do Araguaya e Tocantins, e como a beneficio da navegação destes rios. — Vid. 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— sua cathequese e civilização recommendou-se, e como, por occasião da abertura da nova estrada de S. Paulo a Matto-Grosso, em direcção de Antonina, pela villa de Castro ao Tibagi, e pelo Paranapanema, Paraná e Ivenheyima, ao presidio de Miranda em Matto-Grosso. Av. 31 Janeiro 1849 (*Diar.* 8008); novas providencias, e quaes, em 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diar.* 8417.)

— ordenou-se, e como, arrecadação de suas terras em Pernambuco occupadas pelos intrusos. Av. 30 Junho 1849. (*Diar.* 8141.)

INDUCIAS

INDIOS: sobre as funções pertencentes a escrivão nomeado dos processos da administração dos Indios em Cabo Frio. Av. 30 Agosto 1850 (*Diar.* 8490); Av. dito. (*Diar.* 8513.)

— approvão-se estatutos da sociedade promotora da colonisação e civilisação dos indigenas, na côrte. Av. 31 Agosto 1850. (*Diar.* 8492.)

— da povoação de S. Bernardo no Ceará: declarou que nenhuma providencia se tornava necessaria a respeito das terras por elles habitadas. Av. 16 Janeiro 1851. (*Diar.* 8629.)

— de Goyaz: para evitar suas incussões foi creada a força das companhias de pedestres. Av. 5 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8625.)

INDISCRICÃO. — Vid. 4 Março 1809 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Indiscrição.*)

INDIVIDUOS da vida do mar como obterão da policia passaporte. — Vid. *Portos* (Capitania). Av. 2 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 30, 1.º vol.); Av. 5 dito. (*Gaz. cit.* 32.)

INDOSSO de letras. — Vid. *Letras e Res.* 1.º 9 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*); Av. 4.º 5 Janeiro 1848. Av. 13 Março 1851. (*Diar.* 8655.)

— de apolices de seguro. — Vid. *Apolices.* Dec. Estat. 29 Abril 1829, arts. 7, 20. (*Coll. Nab.*)

— de passaporte. — Vid. *Consules.* Dec. Reg. 14 Abril 1834, arts. 38, 48.

— dos diversos bancos existentes no Imperio. — Vid. *Bancos, seus respectivos estatutos.*

INDUCIAS. — Vid. *Concordatas.* Ass. 23 Julho 1811, Res. 4 Abril 1818.

INDUSTRIA

INDUSTRIA no Brasil promoveu-se, e como, Alv. 1 Abril 1808, Dec. 2.º 23 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

- **nacional**: preferencia aos seus generos se ordenou, e como, e para que fim. Cart. Reg. 14 Setembro 1817.
- **objectos** a ella relativos ficarão pertencendo em sua expedição á secretaria dos negocios do Reino. — Vid. *Secretarias*. Lei Const. Port. 23 Agosto 1821, § 2.
- **devem** os presidentes das provincias fomentar. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 1, Lei 38 3 Outubro 1834, art. 5.
- **nem** um genero della pôde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, segurança e saúde dos cidadãos. Const. art. 179, § 24.
- **sobre** obrigarem os industriosos a vender seus productos em logares determinados. — Vid. *Prov.* 27 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)
- **liberdade** de seu emprego accordou-se com as Cidades Anseaticas. Conv. 17 Novembro 1827, art. 11.
- **sobre** tudo que possa favorece-la proverão as camaras municipaes, e como, nos seus districtos. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, §§ 10, 11, Av. 23 Novembro 1830.
- **util** quem descobrir ou inventar obtem privilegios e concessões e obrigações, quaes, e como outorgadas. Lei 28 Agosto 1830.
- **podem** os officiaes militares e da armada empregar-se em qualquer que seja honesta. Lei 37, 1 Outubro 1834, art. 3.
- **nacional**: suas mercadorias exportadas para o estrangeiro, regressando tem, e quando, e como, despacho livre. — Vid. *Alfandegas*.

INFANTERIA

Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 6; e as materias primas, § 11, art. 2, §§ 1, 2, explicado pelo Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

INEPTIDÃO notoria do empregado publico no desempenho de suas funcções como será punida. Cod. Crim. art. 166.

INFAMIA do réo não se transmite aos parentes, em qualquer gráo que seja. Const. art. 179, § 20.

INFANTERIA de linha teve instrucções em 1809 (*Per. Souz. Dicc. Jur. Infanteria*); derão-se instrucções para o exercicio dos regimentos em 1810. (*Per. Souz. cit.*)

— **direitos** e emolumentos das patentes dos officiaes de seus regimentos no Pará se mandou, e como, arrecadar. Prov. 16 Maio 1811. (*Coll. Nab.*)

— **aprovou-se** o augmento de mais uma cavalladura para o estado maior dos regimentos, para o trem do pagador, capellão e cirurgia-mór. Av. 31 Março publicado em Ord. do dia 15 Abril 1813. (*Per. Souz. Dicc. Jur. Infanteria.*)

— **concedeu-se** 23 réis diarios por praça para fundos de fardamento. Alv. 23 Julho 1816.

— **augmentou-se** mais a quantia de 20 réis no soldo dos officiaes inferiores, soldados e tambores dos regimentos. Dec. 23 Julho 1816.

— **legião** de Matto-Grosso creou-se, e como. Dec. e Pl. 22 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— **mandou-se** observar e executar as novas ordenanças de infantaria. Av. 18 Dezembro 1830.

— **aos corpos** da guarnição da côrte ampliou-se o Pl. e Dec. 11 Dezembro 1817 sobre bandas de musica. Port. 4 Outubro 1821. (*Coll. Nab.*)

INFANTERIA

INFANTERIA : em cada uma de suas companhias creou-se mais um alferes. Dec. 2 Outubro 1822.

— como vence suas antiguidades e como perde o direito a ellas. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822.

— de milicias creou-se batalhão em S. Pedro do Sul. — Vid. *Milicias*. Dec. 16 Dezembro 1822.

— para organização de um deposito de recrutas de infantaria no Rio de Janeiro. — Vid. *Deposito*. Dec. Instr. 22 Fevereiro 1823.

— commandantes de seus corpos que cavalgaduras tem. — Vid. *Exercito*. Dec. 25 Março 1825, Tab. Observ. 9, Dec. 28 dito, Tab. Observ. 9.

— artigos de seu equipamento, utensis, instrumentos bellicos, insignias regimentaes fixarão-se em numero e duração. Tab. annexa á Port. 3 Novembro 1825, Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

— derão-se instrucções para organização do livro mestre a respeito tambem dos seus officiaes. Dec. Instr. 27 Novembro 1829, Dec. Instr. 72 3 Abril 1841.

— que auxilio lhe foi commettido prestar a respeito de escravos africanos na Bahia. — Vid. *Escravos*. Res. 14 Dezembro 1830, art. 5.

— suas ambulancias. — Vid. *Hospitaes*. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, art. 43.

— promoções dos alumnos da academia militar pertencentes á sua arma. — Vid. *Academia militar*. Dec. Estat. 9 Março 1832, arts. 66, 67.

— creou-se um batalhão na côrte. Dec. 9 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 41.)

INFERIOR

INFANTERIA : seus inspectores a que continencias e honras militares tem direito. Prov. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 30, etc.

— consignação para fundos de fardamento de seus corpos elevou-se a 80 réis diários. Circ. 3 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 60, 1.º vol.)

— organização de corpo de deposito de recrutas na Bahia composto de quatro companhias de infantaria. Dec. Pl. 529, 23 Agosto 1847, § 15.

— nos exercicios da sua arma se mandou habilitar os officiaes da armada, 1.º e 2.º tenentes. Av. 7 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º vol.)

— promoções nos seus corpos como terão lugar. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 2.

— regulou-se o systema de livros de escripturação de seus corpos. Prov. 247, 21 Novembro 1849.

— adoptarão-se instrucções para as manobras e exercicios dos seus corpos. Dec. 705 5 Outubro 1850. (*Diar.* 8520.)

INFANTE foi chamado o filho da princeza D. Maria Theresa e infante D. Pedro Carlos. Alv. 9 Dezembro 1811. (*Coll. Nab.*)

INFANTICIDIO : para evita-los em Santa Catharina providenciou-se sobre o estabelecimento de roda publica que recebesse os expostos. Prov. 9 Março 1813. (*Coll. Nab.*)

— quando se verifica, e com que penas é castigado. Cod. Crim. arts. 197, 198.

INFERIOR empregado publico não póde ser credor ou fiador de seu superior. — Vid. *Cod. Crim.* art. 149.

INFORMAÇÕES

INFERIOR: (official) como será promovido. — Vid. *Antiguidade, Officiaes inferiores*. Lei 585, 6 Setembro 1850, art. 6, § 1.

INFLUENCIA proveniente do emprego, o excesso ou abuso de autoridade quem commette como é punido. Cod. Crim. arts. 137 a 152.

INFORMAÇÕES que se não pedirem se não devem dar. Av. 5 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)

— determinou-se que os requerimentos dos officiaes da intendencia que houverem de subir á presença do monarcha e almirante general, devessem ser tomados em consideração pelo intendente que só apresentaria os que achasse justos. Off. 2 Março 1810 (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 3 Março 1812.

— nenhuma pessoa militar que tenha superior poderá levar os seus requerimentos á presença do governo, ou de outra qualquer autoridade, sem ser pelo intermedio, e com informação do immediato superior acompanhada dos documentos, o qual é obrigado a dar a licença e informação, quando haja necessidade desta, ainda que o requerimento seja em seu desabono. Av. 3 Março 1812 (*Coll. Our. Pr.*); Port. 26 Janeiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Informação n.º 2*); Av. 27 Agosto 1829.

— dos lentes da universidade de Coimbra forão conservadas, para attender-se ao despacho de bachareis, dispensada a leitura no Desembargo do Paço. Lei Const. Port. 9 Maio 1821 mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

— do intendente da marinha deve o conselho supremo militar ouvir, para ter os esclarecimentos necessarios ás consultas dos requerimentos dos officiaes da armada. Res. 9 Junho 1821 (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 27 Agosto 1829 (*Coll. Our. Pr.*); Circ. 27 Maio 1830. (*Coll. Nab.*)

INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES: dellas se não podem dar certidões, devendo-se observar o estylo d'antes praticado. Res. 19 Julho 1821. (*Repert. Cunh. Mat. Informação n.º 7.*)

— de commandantes de corpos. — Vid. *Commandantes de corpos*. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822, etc., Av. 27 Setembro 1848, etc., Ord. dia 106, 16 Abril 1849.

— que respeitão á companhia dos guardas marinhas. Port. 10 Novembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Informação n.º 4.*) — Vid. *Academia de guardas marinhas*.

— devem os commandantes de esquadras e navios de guerra remetter ao governo, quando se recolherem de commissões, e circumstanciadas e exactas sobre o merecimento, prestesa, actividade e conducta dos seus officiaes, guardas marinhas e voluntarios. — Vid. Port. 21 Janeiro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Informação n.º 10*); e sobre todos os acontecimentos da campanha e dos combates que houver, e as jornadas da navegação que fizerem. Port. 3 Outubro dito. (*Repert. cit.*)

— que subirem á presença do Imperador devem ser escriptas em papel de marca ordinaria e pela propria mão da pessoa que as remetter, salvo tendo secretario, conforme a Cart. Reg. 27 Maio 1674. Port. 6 Agosto 1825.

— sobre as do exercito e armada. — Vid. Port. 1.ª 31 Outubro 1825 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Informação n.º 1.*)

— devem, e quaes, dar as camaras municipaes aos deputados e senadores das suas provincias. Lei 1 Outubro 1828, art. 63.

— de commandantes de armas. — Vid. *Commandantes de provincias* e Av. 27 Agosto 1829.

INFORMANTES

INGLEZES

INFORMAÇÕES de commandantes de divisões navaes, navios soltos e corpos de artilheria da marinha e imperiaes marinheiros, como serão redigidas. Ord. 2 Março 1847. (*Gaz. Off.* 150, 1.º vol.)

— dos presidentes de provincia e outras autoridades em requerimentos de pretensões de partes ao governo como serão dirigidas das provincias ás diversas secretarias de estado. — Vid. *Dec.* 632, 27 Agosto 1849, arts. 3, 8, 9. (*Diar.* 8205.)

— e quaes, são necessarias para ser-se agraciado com a ordem de S. Bento de Aviz. *Dec.* 692 25 Agosto 1850. (*Diar.* 8486.)

— para processo crime de illicita importação de Africanos. — Vid. *Africanos.* *Dec.* 708, 14 Outubro 1850, art. 24. (*Diar.* 8526.)

— reservadas sobre guardas marinhas embarcados devem ser muito circumstanciadas. Av. 7 Janeiro 1851, (*Diar.* 8620.)

— de conducta do exercito estacionado na provincia de S. Pedro, como serão, e por quem expedidas. *Dec. Instr.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 9. (*Diar.* 8649.)

— trimestres dos delegados do cirurgião mór do exercito. — Vid. *Dec. Reg.* 763, 22 Fevereiro 1851, art. 2, 22. (*Diar.* 8650.)

— em que se houver de tratar de official com licença, diligencia, commissão, destacamento, &c., por ordem da secretaria da guerra, sempre mencionará a data do aviso, &c., do quartel general, e se notará aos doentes, desde quando. Ord. dia 39, 21 Março 1851. (*Diar.* 8653.)

INFORMANTES nos processos crimes quem são, e como, inquiridos. Cod. Proc. art. 89.

INFRACÇÕES da constituição. — Vid. *Constituição.*

— de posturas das camaras. — Vid. *Camaras municipales* e Av. 4 Julho 1850. (*Diar.* 8471.)

— de regulamentos. — Vid. *Regulamentos.*

INGENUOS expostos. — Vid. *Expostos.* Prov. 22 Fevereiro 1823.

— nascidos no Brasil, ainda que filhos de estrangeiros, são Brasileiros, salvo em que caso. Const. art. 6, § 1.

— são, e como, preferidos para serviço nas estações publicas na Bahia. Res. 25 Junho 1831; generalisada ao Imperio pela Res. 20 Setembro 1831.

INGLEZES: sua conservatoria. — Vid. *Juiz conservador.*

— marinheiros não se podião receber nos navios de guerra. Ord. 9 Setembro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Inglezes.*)

— julgarão-se invalidos os termos que tinham assignado de pagarem direitos pelas fazendas reexportadas em 1807. *Dec.* 17 Abril 1809.

— que privilegios se lhes accordarão. *Trat.* 19 Fevereiro 1810, arts. 3, 7, 12, *Trat.* 17 Agosto 1827. — Vid. *Estrangeiros.* *Trat.* dito.

— Vid. *Estrangeiros.* *Dec.* 1.º 13 Maio 1810.

— concessão para compra de terras na cõrte onde se estabelecesse sua capella. *Dec.* 26 Julho 1819, e casa que está annexa. *Dec.* 7 Novembro 1820 (*Coll. Nab.*); Av. 13 Novembro 1830.

INIMIGOS

INHABILITAÇÃO para servirem mais cargo ou emprego algum civil e do governo foi decretada contra certos membros de governo interno do Piahy, e por que. Prov. 28 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

- de membros ou órgãos, ou de serviço por mais de mez como qualificação o ferimento ou offensa physica. Cod. Crim. arts. 203, 205, 272.

INIMIGOS: generos e mercadorias pertencentes aos inimigos de Portugal e Grãa-Bretanha accordou-se entre estes que seus respectivos navios não conduzirão. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 26, 27.

- de Argel: accordou-se que nenhum corsario argelino podesse dar caça a embarcações de seus inimigos em distancia de seis milhas das costas de Portugal e suas ilhas, Trat. 13 Julho 1813, art. 4; as mercadorias de nação inimiga de Argel e *vice-versa* serão isentas de apprehensão, salvas que limitações, art. 6; navios portuguezes e argelinos que, perseguidos pelo inimigo, procurarem asylo, como e qual protecção receberão, art. 7. (*Coll. Delg.*)

- capitães do denunciado não podião ser testemunhas no processo; nullas erão as denuncias dadas por inimigos notorios.—Vid. Prov. 28 Setembro 1814. (*Coll. Nab.*)

- serão declaradas as tropas mandadas de Portugal sem consentimento de S. A. R., providenciando-se a respeito. Dec. 1 Agosto 1822.

- quando fugindo de corsario brasileiro se entregarem ás forças de terra, quanto terão estas de gratificação no valor da presa. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 20.

- externos ou internos do Brazil devem todos os Brasileiros combater, Const. art. 145;

INIMIGOS

no caso de invasão de inimigo, pôde, e como, o governo decretar suspensão de garantias, art. 179, §§ 34, 35.

INIMIGOS: mercadorias arrestadas como propriedade de individuo de nação em guerra é conforme ao direito das gentes que se considerem propriedade da nação belligerante.—Vid. Res. 23 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

- tomadias feitas aos inimigos da corôa em corpo ou por destacamentos, conforme o Alv. 29 Agosto 1808, serão garantidas ao batalhão 11 de caçadores, e sob que compensações pelas armas, tropheos e mais artigos. Dec. 14 Julho 1828, § 4.

- embarcações brasileiras ou dos Estados-Unidos perseguidas por inimigos receberão, e como, asylo e tratamento de humanidade. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 8; commercio com as nações inimigas accordou-se, e como, estendendo-se os privilegios ás pessoas e bandeira, e de que modo guardada reciprocidade, arts. 14, 15, e com que excepção de logares, arts. 17 a 19, e sob que inspecção e visita ás embarcações, art. 22.

- cidadão brasileiro que sob as bandeiras daquelles tomar armas contra o imperio, como será punido. Cod. Crim. art. 70; e como o que auxiliar nação inimiga a fazer a guerra ou commetter hostilidades, art. 71; e como o que entretiver intelligencia com uma nação inimiga, &c., para manifestar-lhe as forças, recursos ou planos, ou que auxiliar espiões ou transfugas, art. 72; e como o que entregar ao inimigo o navio a cuja equipagem pertencer, art. 82, § 4; e como o que se oppuzer á defesa de navio brasileiro atacado por inimigos ou piratas, art. 82, § 5.

- capitães: suas denuncias não são admittidas. Cod. Proc. art. 75, § 6.

- podem ser testemunhas e como taes devem ser inqueridas, e porque, e que credito merecerão. Port. 2 Setembro 1834.

INJURIAS

INIMIGOS: suas embarcações e carregamentos que deitam à costa nas praias do imperio são bens vagos, e como taes pertencentes à nação. — Vid. *Bens de defuntos*. — Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 5, &c.

— o commandante de fortaleza foi dispensado de prestação de contas cujos documentos haviam sido tomados pelo inimigo. — Vid. *Av. 6 Dezembro 1848*. (*Diar.* 7969.)

— sua invasão repentina no intervalo das sessões da assembleia geral autorisa o governo e presidentes a destacar corpos da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 118. (*Diar.* 8540.)

INJURIAS: providencias sobre pretendidas offensas a cargos, motivadas por excessos de jurisdicção commettidos por pessoas do governo da Bahia e autoridades civis, em occasião de recrutamento. — Vid. *Prov. 5 Maio 1810*. (*Coll. Nab.*)

— a vara de ministro: advogado que a commettera e por tal motivo fôra condemnado e prezo por mais de dous annos, foi, e porque, mandado relaxar da prisão. *Prov. 2.ª 11 Setembro 1823*. (*Coll. Nab.*)

— e calumnias contra diversas autoridades ou individuos por escripto, como são punidas. — Vid. *Calumnias*. — Proj. 2 Outubro 1823, art. 8, &c.; *Cod. Crim.* art. 312, &c.; *Av. 127 10 Dezembro 1838*; Lei 261 3 Dezembro 1841, art. 42, § 2, &c. Vid. mais *Proj. cit.* arts. 13 a 15 e 39; e Lei 20 Setembro 1830, art. 2, §§ 7, 8 a 13, 52, e *Cod. Crim.* arts. 236 a 238.

— e palavras insultantes devem os juizes ou inquiridores prevenir não sejam proferidas pelas partes e testemunhas. — Dec. 17 Abril 1824, § 4.

— etc., poderão haver, e como, os officiaes militares que em virtude de parte de seus supe-

INJURIAS

riores forem postos em conselho de guerra que as absolva. *Prov. 23 Novembro 1825* revogada pela *Res. 15 Novembro 1827*.

INJURIAS praticadas por intendente de marinha contra o deputado do procurador da corôa em sessão de junta mandarão-se extranhar. *Av. 5 Fevereiro 1827*. (*Coll. Nab.*)

— sobre ellas providencião as camaras municipales por meio de posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 4.

— verbaes não podem ser conhecidas, e por que, pelas camaras municipales. *Av. 23 Novembro 1830*.

— graves a ascendentes, descendentes, conjuges, ou irmãos, attenuão a punição do delinquente que se desforçar. *Cod. Crim.* art. 18, § 4.

— commettidas por meio de dôr physica como são punidas. *Cod. Crim.* art. 206.

— não impressas reputão-se crimes policiaes, e como taes são processadas, Lei 26 Outubro 1831, art. 5, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 263; praticadas em acto de officio contra juizes de paz, escrivães, officiaes de justiça e patrulhas são processadas, e como, pelo juiz criminal respectivo ou pelo seu supplente. Lei 26 Outubro 1831, art. 6, substituido pelo *Cod. Proc.* arts. 203, 204, explicados pelo *Av. 7.º 11 Janeiro 1838*, Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 486.

— quem estiver proferindo contra alguém, ou que constar have-lo ha pouco tempo feito, devem as patrulhas prender. *Instr. 29 Novembro 1831*, art. 3.

— aos jurados devem os juizes de direito processar e punir, e como, *Cod. Proc.* art. 46, § 4, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 7; sendo commettidas pelos advogados — conforme art. 241. *Av. 16 Junho 1834*.

INJUSTIÇA

INJURIAS dos subditos aos superiores como, e por quem, serão processadas regulou-se. Dec. 18 Março 1837, arts. 9 a 12, revogado por Dec. 24 Setembro 1837.

- commettidas por estudantes das academias do Imperio contra o director ou lentes por actos de seu officio, como são processadas e punidas. Res. 42 19 Agosto 1837.
- sio condemnado por ellas á prisão, e pendendo a sentença de appellação, pôde votar na eleição primaria. — Vid. *Eleições*. Av. 120, 19 Janeiro 1849, §§ 1, 2.
- praticadas por inspector de thesouraria contra presidente de provincia como devem ser processadas. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8351.)
- impressas: seu conhecimento pertence ás justiças communs, e não ao jury, uma vez que se conservem as penas na alçada. — Vid. *Accord.* 22 Agosto 1848, 20 Março 1849 e *Off.* 11 Fevereiro, *Parecer* 30 Julho, *Cons.* 17 Novembro, *Res.* 6 Dezembro 1850, *communicados e annexos*. Av. 15 Janeiro 1851. (*Diar.* 8614.)

INJUSTIÇA: notoria nas sentenças proferidas em todos os juizos em ultima instancia autorisão o supremo tribunal a conceder revista. Lei 18 Setembro 1828, art. 6, intendida pela Res. 20 Dezembro 1830, arts. 5, 8; marcarão-se os casos em que as Relações revisoras deverão decidir da injustiça e do merecimento da causa. Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838.

- o ajuntamento de povo desarmado, em ordem para representar injustiças e vexações e máo procedimento dos empregados publicos não se considera sedição. Cod. Crim. art. 112.
- dos juizes e autoridades ecclesiasticas: como dellas se recorrerá para as Relações. — Vid. *Abuso*. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 1.

INQUISIÇÃO

INNAVIGABILIDADE: marcou-se o extremo para o abandono ou quando a despeza para continuar a viagem excede o proveito que della resultaria, ou em todo o caso onde a perda exceder a 75 p. %. Reg. Seg. art. 27 approvado pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borg. Dic. Jur. Innavigabilidade.*)

- os navios condemnados por tal motivo como serão arrecadados, administrados e vendidos em paiz estrangeiro em que haja consulados brasileiros, Reg. 14 Abril 1834, arts. 49, 50, 60; e sobre o regresso dos individuos brasileiros pertencentes aos ditos navios, arts. 66 a 70, substituido pelo Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 131, 142 a 146, 153, 161 a 168; providenciou-se sobre a facilidade da venda das embarcações em taes circumstancias feitas em paiz estrangeiro. Dec. 481 24 Outubro 1846, arts. 3, 4.

INQUILINOS que obrigações tem de declarar preço do aluguer de casa para cobrança da decima urbana. — Vid. *Decima urbana*. Dec. 7 Outubro 1831, art. 8, etc.

INQUIRIÇÕES de bachareis que pretendessem habilitar-se para logares de letras: nellas mandou-se não se tratasse de qualidade de Judeu. Prov. 1.ª 19 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

- de testemunhas. — Vid. *Testemunhas*.
- seus emolumentos não percebem os juizes municipaes e de orphãos pelas inquirições a que assistirem e presidirem; sim porém o caminho e estada havendo-a, e como. 21.º 20 Abril 1843, § 4.

INQUISIÇÃO accordou-se que não seria estabelecida nos meridionaes dominios americanos da corôa de Portugal. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 9.

- de Gôa foi abolida em... Outubro 1812. (*Per. Souz., Dic. Jur. Inquisição.*)

INQUIRIDOR

INQUISITORIAS (cartas). — Vid. *Preccatorias*. Av. 95, 20 Abril 1849.

INQUIRIDOR das justificações da real fazenda do Brasil que ordenado teve fixado. Res. 23 Junho 1815 (*Coll. Nab.*); sobre vacancia do dito officio requerido por outro individuo. — Vid. Res. 1.^a 19 Agosto 1826. (*Coll. cit.*)

— da villa de Santa Maria de Baependy em Minas creou-se, e como. Alv. 14 Julho 1815. (*Coll. Nab.*)

— no juizo de orphãos em que casos podia ser o juiz respectivo e não o dos feitos. Alv. 26 Abril 1816. — Vid. Prov. 8 Outubro 1821. (*Coll. Nab.*)

— sobre os direitos de um no Rio de Janeiro atacados, deu-se solução e remedio, e qual. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

— tinha aposentadoria indo em serviço. Lei Const. Port. 11 Maio 1821, § 1, mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

— da villa do Rio Grande de S. Pedro: sobre cobrança de novos direitos de interpolados, conforme Prov. de sua nomeação. Res. 3.^a 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— da villa do Desterro em Santa Catharina creou-se. Prov. 7 Fevereiro 1823.

— é o juiz de paz no seu juizo. Res. 20 Setembro 1829, art. 3.

— na villa do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão no Rio Grande do Sul creou-se, e como. Res. 6 Julho 1832.

— na villa de S. Sebastião da Barra Mansa creou-se. Res. 3 Outubro 1832, art. 3.

INSIGNIAS

INQUIRIDOR: forão abolidos. Disp. Prov. art. 25.

INSECTOS devoradores de plantas: sobre sua extirpação providenciário, e como, as camaras municipais. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 5.

INSIGNIAS navaes: os navios desarmados com officiaes a bordo usarão de uma pequena flama, e não içarão as bandeiras senão nos dias solemnes de embandeiramento ou em outras occasiões extraordinarias. Pl. e Av. 28 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Armada*.

— e quaes, se concederão aos generaes e officiaes que pelejarão nas batalhas e silios principaes que houve em Portugal, Hespanha e França, pertencentes ás tropas portuguezas e alliadas contra a França. Dec. e Instr. 28 Junho 1816. (*Coll. Nab.*)

— o estandarte imperial a bordo da galeota ou bergantim em que se achar o monarcha é levado pelo commandante das galeotas. — Vid. Dec. 24 Julho 1816. (*Repert. Cunh. Mat. Insignias n.º 7.*)

— de ordens civis e militares concedidas a individuos. — Vid. *Ordens, Bandeiras, etc.*

— de distincção, e qual, concedeu-se ao exercito e esquadra que servio em Montevidéo desde 1817. Prov. 18 Fevereiro 1823; ampliada aos officiaes inferiores e mais praças. Dec. 8 Agosto 1838.

— regimentaes quaes sejam, e sua duração. Dec. Tab. 3 Setembro 1824 em Port. 3 Novembro 1825; as bolsas das bandeiras e estandartes são de panno oleado, e se chamão capas. Dec. 30 dito (*Repert. Cunh. Mat. Insignias n.º 2*), alterado pelo Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

INSPECÇÃO

INSIGNIAS: os navios nacionaes não podem navegar debaixo de bandeira ou insignia de outra nação, e si o fizerem são considerados piratas. — Vid. 2 Outubro 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Insignias n.º 16.*)

— do corpo de fuzileiros navaes: seu preço e duração fixarão-se. Av. e Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

— Vid. *Bandeiras, Estandartes, Flammula.*

INSINUAÇÃO: foi triplicada a taxa do valor em que ella se faz necessaria. Alv. 16 Setembro 1814, § 2.

— dispensa della concedeu-se, e para que fim, a certa irmandade, e a respeito de que bens. Prov. 2.ª 17 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

— Vid. *Doação.*

INSPECÇÃO (registro de) do gado: sua criação em S. Pedro do Sul. — Vid. *Gado*. Prov. 3.ª 8 Janeiro 1818.

— do algodão. — Vid. *Algodão*. Cart. Reg. 16 Março 1820.

— medico-cirurgica faz-se a praças enfermas de 1.ª linha, quando houver ordem expressa (e ás de 2.ª de 3 em 3 mezes), para se conhecer o estado da sua saúde, e si devem ser reformadas, demittidas ou passadas para a classe dos veteranos; si hão de ter licença para convalescerem ou para irem tomar banhos, ou mudar de ares. Estas inspecções são feitas pelo physico e cirurgião-mór do exercito, 1.º medico e 1.º cirurgião do hospital no Rio de Janeiro, e nas provincias pelos medicos e cirurgiões dos hospitaes militares ou pelos dos corpos, nos logares onde não existem medicos. Os resultados das suas inspecções são remettidos aos quartéis ge-

INSPECÇÃO

neraes, e d'aqui á secretaria de estado. As relações das pessoas que hão de ser inspecionadas vão dos quartéis generaes para a junta medico cirurgica. Port. 14 Fevereiro 1823 (*Repert. Cunh. Mat. Inspeção medica, etc.*); os tres mezes forão marcados pela Port. 21 Maio 1824 (*Repert. cit.*); declarou-se que a junta ha de congregar-se ordinariamente de 6 em 6 mezes, e extraordinariamente quando ordenado pela secretaria da guerra. Port. 23 Setembro 1825. (*Repert. cit.*) — Vid. 17 Abril 1834. (*Repert. cit.*)

INSPECÇÃO medico-cirurgica: os officiaes de marinha são visitados semanariamente pelo cirurgião mór da armada. — Vid. Ar. 6 Outubro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Inspeção medica, etc., n.º 2*); para se reputarem promptos para o serviço os officiaes que ainda com parte de doentes não comparecessem á inspecção. Av. 13 Agosto 1836. — Vid. *Armada.*

— tem o governo civil das provincias nos trens quanto á contabilidade. Prov. 8 Abril 1823, § 7. (*Coll. Nab.*)

— de saúde mandou o governo fazer uma rigorosa ás ordenanças da côrte, desde o posto de capitão até cabo de esquadra, fazendo immediatamente passar para a 1.ª ou 2.ª linha os individuos que alli se achavão alistados; e esta providencia foi transcendente aos officiaes e inferiores desta arma pertencentes a outras provincias, e que se achavão no Rio de Janeiro. Port. 7 Janeiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 24*); estranhou-se severamente o deleixo em que existião as ordenanças de Cabo Frio e Macabé, segundo a informação do respectivo inspector. Port. 23 Dezembro 1824. (*Repert. cit.*)

— se mandou fazer aos corpos de milicias, os quaes durante ella devem ter todos os reencimentos que competem á tropa de 1.ª linha. Port. 19 Junho 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 25.*)

INSPECÇÃO

INSPECÇÃO dos corpos de 2.^a linha quando não podião ser feitas pelos commandantes militares, nomeavão-se para este fim os commandantes dos corpos ou capitães de 1.^a linha. Port. 4 Novembro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 26.*)

- de saúde em todos os empregados aposentados por molestia, e cujas aposentadorias não havião sido approvadas, mandou-se proceder. Off. 17 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); Edit. 9 Setembro dito (*Coll. cit.*); Prov. 1.^a e 2.^a 4 Outubro 1831. (*Coll. cit.*)
- de saúde: dellas se mandou fossem excluidos os officiaes generaes. — Vid. *Exercito*. Av. 12 Outubro 1836.
- de saúde de praças incapazes de serviço são acompanhadas da declaração do tempo de praça que tiverem. Circ. 24 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 51.)
- de saúde a officiaes do exercito deverá declarar, si o inspecionado se acha ou não capaz de todo o serviço de paz ou guerra. Av. 8 Abril 1845 (*Jorn.* 132); e outras qualificações mais, nas provincias. Circ. 30 Outubro 1845.
- de saúde soffrem, e quando, os empregados da repartição das obras publicas da cõrte. — Vid. *Obras*. Av. 13 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 113, 1.^o vol.)
- de saúde: no hospital militar da cõrte mandou-se executar litteralmente o Av. 15 Fevereiro 1845, sobre o seu processo. Av. 29 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 27, 3.^o vol.); revogado aquelle por Av. 19 Dezembro 1848 (*Diar.* 7986); addit. por 2 Av. 15 Janeiro 1849. (*Diar.* 7997.)
- de saúde de officiaes militares deve declarar si a molestia é ou não curavel. Av. 5 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)

INSPECÇÃO

INSPECÇÃO: sobre a saúde publica, abolida a provedoria, ficou pertencendo ás camaras municipaes. — Vid. *Camaras municipaes*. Lei 30 Agosto 1828, art. 1, etc., Reg. 17 Janeiro 1829, etc. (alterado pelo Dec. 23 Abril 1836, e autorizada reforma pela Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 38), Dec. 268, 29 Janeiro 1843. — Vid. *Reg.* 411A. 5 Junho 1845, art. 38; quando o agente na cõrte fôr a bordo das embarcações em quarentena, deve levar ordens do provedor, Av. 10 Janeiro 1846 (*Jorn.* 18); seu secretario serve na junta de hygiene publica da cõrte, Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 3; visita de medicamentos, armazens, etc., passou á dita junta, art. 4, § 3, art. 8. (*Diar.* 8522.)

- de saúde: gratificações de seus empregados pagão-se pelos cofres nacionaes. Av. 12 Agosto 1835.
- de saude sanitaria na cõrte: sobre execução de seu regulamento nos navios de guerra, Av. 20 Novembro 1844. (*Jorn.* 327.)
- de saude do porto; sobre não poder o seu secretario levar interprete para visitas. Av. 20 Outubro 1848. (*Corr. Merc.* 290.)
- de saude devem soffrer os militares e empregados civis que allegando enfermidades que não pareçam verdadeiras, faltarem ao cumprimento de seus deveres. Av. 18 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8638.)
- sobre a repartição de saude do exercito estacionado no Rio Grande do Sul, a quem e como pertence. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5. (*Diar.* 8649.)
- de saude do exercito: seu corpo de saude tem regulamento. — Vid. *Exercito*. — Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 1, 1 (*Diar.* 8650.)
- de saude deve na cõrte soffrer o official que estiver doente por 40 dias. Ord. dia 39, 21 Março 1851. (*Diar.* 8653.)

INSPECTOR

INSPECÇÃO dos corpos: nellas se mandou observar a Circ. 1 Abril 1848; sobre baixas por conclusão de tempo de serviço. Av. 22 Março 1851. (*Diar.* 8660.)

— de obras publicas. — Vid. *Obras* — e Av. 10 Janeiro 1851. (*Diar.* 8629.)

— ou visitas dos Africanos livres pelo seu curador. — Vid. *Africanos*. Dec. e Instr. 19 Novembro 1835, §§ 8, 10.

— de capitão de porto. — Vid. *Portos* e Av. 21 Janeiro 1850. (*Diar.* 8328.)

— dos navios de guerra nacionaes. — Vid. *Armada*, *Embarcações ditas*.

— de pharóes e barcas de soccorro. — Vid. estas palavras.

— de embarcações suspeitas de contrabando de Africanos. — Vid. *Embarcações mercantes*.

— de escripturação e contabilidade das estações de fazenda. — Vid. Dec. 736 20 Novembro 1850, art. 76. (*Diar.* 8557.)

INSPECTOR de infantaria de milicias do Rio de Janeiro creou-se. Dec. 24 Junho 1808, e Vid. 31 Agosto 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 13.)

— de artilharia foi creado. Dec. 24 Junho 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 14.)

— de infantaria, etc., do Rio de Janeiro foram creados logo que a familia Real chegou ao Brasil. — Vid. 24 Junho 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 12) e 18 Outubro 1836. (*Repert. cit. Suppl.*)

— dos regimentos de artilharia examinará essencialmente si nas escolas theoricas e praticas

INSPECTOR

se observa exactamente o plano dos exercicios do Alv. 15 Julho 1763, precavendo que se não ensinem nas escolas de theoria, nem para a geometria pura, nem para a pratica autores não prescriptos no plano; si se seguem os methodos observados em 1764 sobre lançamento de bombas, exercicio e construção de baterias, exercicio de cabrilha e manobras das peças de campanha, e trabalho de laboratorio, etc. — Vid. 10 Outubro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 8.)

INSPECTOR de engenheiros de S. Paulo. — Vid. 12 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 15); e creou-se em 15 Novembro 1808.

— de engenheiros no Rio de Janeiro foi creado. Dec. 31 Agosto 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 15.)

— de todas as armas da Bahia creou-se. Dec. 31 Outubro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 15.)

— dos commandantes de corpos destinados contra os Botecudos em Minas: foram approvados os nomeados. 2 Av. 12 Março 1810, Av. 26 dito.

— geral das tropas da Bahia teve augmento de gratificação. Dec. 17 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— geral de milicias foi nomeado um por Cart. Reg. 28 Junho 1816. (*Ind. Alb. Inspector.*)

— geral das tropas de linha e milicias e artilharia do Maranhão nomeou-se, e com que vantagens. Cart. Reg. 15 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— nas tres armas do exercito foi extincto. Dec. 2 Outubro 1822. (*Coll. Our. Pr.*) — Vid. 10 Abril 1821. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector* n.º 16.)

INSPECTOR

INSPECTOR: dos seus relatorio devem constar as qualidades que constituem merecimento militar para promoção. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 13, § 7; presidem aos exames para promoções, art. 30, 36. (*Diar.* 8671.)

INSPECTOR do arsenal de marinha do Rio de Janeiro fazia os mappas estatísticos dos estabelecimentos e matricula do pessoal pertencentes à marinha mercante. Av. 19 Julho 1808 (*Coll. Nab.*), e Av. 15 Dezembro 1830. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector geral da marinha n.º 9*). — Vid. *Arsenal de marinha*. Reg. 12 Agosto 1808, Ord. 26 dito, Prov. 26 Outubro dito, Ord. 4 Abril 1810, Alv. e Pl. 28 Janeiro 1811, Av. 18 Fevereiro 1817, &c. Port. 1.º 11 Novembro 1825, Lei 15 Dezembro 1830, art. 17, § 3, Av. 30 Dezembro 1833, etc., Reg. 13 Janeiro 1834, etc., Dec. 5 Maio 1834, Circ. 11 Setembro 1834, Av. 8 Novembro 1842.

— do arsenal de marinha do Rio de Janeiro: um dos apontadores foi nomeado seu amanuense. Off. 29 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector geral de marinha n.º 3*); mandou-se dar ao inspector a quantia de 100⁰⁰ mensaes cujo consumo ha de verificar. Off. 26 Janeiro 1809. (*Repert. cit. n.º 4*). — Vid. Off. 28 dito. (*Repert. cit.*)

— da marinha ficou sendo o ministro de estado respectivo, com a morte do infante almirante-general, e suppressão deste emprego. Dec. 3 Novembro 1812.

— geral da marinha. Av. 21 Fevereiro 1814, e Vid. 8 Junho 1833 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Inspector geral da marinha n.º 24*).

— logo que chegarem embarcações apresadas pelos navios da armada, deve participa-lo ao auditor da marinha. Port. 18 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— nas provincias os intendentes de marinha exercitão as attribuições de inspector. Av. 23 Março 1835.

INSPECTOR

INSPECTOR da marinha: suas attribuições a respeito de contabilidade nas contadorias de marinha. — Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 148 19 Maio 1846, art. 7, §§ 10, 53 a 60.

INSPECTOR geral da academia militar do Rio de Janeiro era o ministro da guerra. — Vid. *Academia militar*. Cart. Lei 4 Dezembro 1810, Dec. Estat. 22 Outubro 1833.

INSPECTOR geral do arsenal do exercito, e da artilharia e seus vice-inspectores. — Vid. *Arsenal do exercito*. Alv. 1 Março 1811, etc., Dec. 29 Outubro 1821. Dec. 1.º 21 Fevereiro 1832, etc.

— nos trens das provincias ha inspectores ou directores encarregados dos trabalhos das suas officinas e armazens: são sujeitos aos presidentes das provincias (Lei 20 Outubro 1823); e ás juntas de fazenda; mas são obrigados a fazer patente aos commandantes militares das mesmas provincias o estado dos armamentos e munições de guerra. Port. 8 Abril 1823. (*Coll. Nab.*) (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 21*).

INSPECTOR dos destacamentos de Minas Geraes: tiveram concessão de vencimentos e cavalgaduras, e quaes. Av. 28 Janeiro 1813.

INSPECTOR commissario das fortificações creouse. Dec. 22 Janeiro 1820; extincto. Dec. 5 Junho 1821.

INSPECTOR geral dos estabelecimentos litterarios nomeou-se. Dec. 1.º 26 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)

INSPECTOR geral dos hospitaes militares da corte e provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Hospitaes*. Dec. 22 Março 1821, Dec. 31 dito. (*Coll. Nab.*)

INSPECTOR da colonisação estrangeira na provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Colonos estrangeiros*. Cart. Imp. 24 Maio 1824, etc.

INSPECTOR

INSPECTOR da caixa de amortisação. — Vid. *Caixa, etc.* Lei 15 Novembro 1827, tit. 4, etc.

INSPECTOR geral do thesouro publico nacional. — Vid. *Thesouro publico.* Lei 4 Outubro 1831, arts. 11 a 15.

INSPECTOR de fazenda de provincia. — Vid. *The-sourarias.* Lei 4 Outubro 1831, arts. 51 a 59.

INSPECTOR de quartelrão devem ser tantos quantos os quartelrões. Cod. Proc. art. 4; e como nomeados e demittidos, e com que attribuições, arts. 16, 17, 18; para cuja execução. Dec. Instr. 13 Dezembro 1832, arts. 17 a 20; alterado pela Lei 261 3 Dezembro 1841, arts. 9, 91, Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 1, § 7; 18, 19, 42 a 44, 62, § 2, 63, § 2, 66, 108, 225; para cuja execução provisoriamente deu-se o Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 15; que recurso tem das suas nomeações. Cod. cit. art. 48; quando desobedecidos ou injuriados como procederão com o delinquente. Cod. cit. arts. 203, 204; devem executar e coadjuvar execução de *habeas-corpus*, e como, art. 346.

— de quartelrão usão dos mesmos distinctivos que os extinctos delegados. Dec. 8 Maio 1833; mandou-se que tivessem á porta as antigas taboetas. Av. 14 Fevereiro 1839. (*Jorn.* 78.)

— de quartelrão não devem ser escolhidos entre os guardas nacionaes do serviço activo, excepto quando. Av. 21 Junho 1833, Av. 2 Janeiro 1834. Av. 28 Fevereiro dito. Av. 12 Agosto 1835. Av. 7 Dezembro dito. Av. 9 Março 1836. Av. 13 Abril 1837, Circ. 2 Maio 1837, Av. 24 dito, Av. 1 Setembro dito, Av. 64, 6 Agosto 1844, § 5.

— de quartelrão: os que sendo por elle chamados não cumprirem suas requisições são responsaveis, segundo o art. 22 do Cod. Proc. Av. 6 Março 1834.

INSPECTOR

INSPECTOR de quartelrão: sobre sua escusa de serviço conforme Cod. Proc. art. 17. Av. 12 Maio 1834.

— de quartelrão deve entregar as listas de moradores para qualificação da guarda nacional o mais completas que fôr possível. Av. 5 Março 1835.

— de quartelrão demittido pelo juiz de paz foi reintegrado pelo governo. Av. 23 Dezembro 1835.

— de quartelrão em que circumstancias pode directamente chamar a serviço os guardas nacionaes. Av. 9 Outubro 1837.

— de quartelrão: aos arts. 203 e 204 deu-se explicação em Av. 7.º 11 Janeiro 1838.

— de quartelrão da Lagôa de Freitas na côrte que obrigações tem a respeito dos presos no Jardim Botânico. Dec. Reg. 20.º 6 Setembro 1838, art. 3, Dec. 264 18 Janeiro 1843, art. 7.

— de quartelrão que obrigações ficarão tendo sobre eleições. — Vid. *Eleições.* Dec. Instr. 157 4 Maio 1842, art. 5, Lei 387 19 Agosto 1846, art. 31. — Vid. Av. 83 26 Abril 1847, §§ 1, 13, Av. 84 27 dito, §§ 5, 17.

— de quartelrão que forem empregados publicos em geral não tem abonação nas faltas que derem por motivo do exercicio deste emprego; não podem ser os empregados de the-sourarias. Ord. 107 9 Setembro 1842.

— de quartelrão não devem pagar emolumentos pelos titulos que lhes passão os delegados de policia. Av. 60 23 Agosto 1843.

— de quartelrão: fixou-se intelligencia do art. 44 Reg. 31 Janeiro sobre attribuição de demittir conferida aos delegados. Av. 44 10 Julho 1844, declarado por Av. 14.º 10 Fevereiro 1846.

INSPECTOR

INSPECTOR de quartelão nomeado, sendo estrangeiro e duvidando-se, poderá votar nas eleições? Av. 83 26 Abril 1847, § 22.

— de quartelão mandou-se dispensar do cargo todos os que fossem guardas activos nacionaes de corpo de cavallaria na côrte. Av. 29 Abril 1847 (*Gaz. Off.* 3, 2.º vol.), revogado pelo Av. 15 Junho 1847. (*Gaz. cit.* 39.)

— de quartelão não podem ser os mestres e operarios do arsenal de guerra. Av. 12 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, 3.º vol.)

— de quartelão de quem recebe posse e juramento. Av. 162, 20 Dezembro 1848.

— de quartelão: suas nomeações a que sellos são sujeitas. Ord. 42, 22 Fevereiro 1849.

— de quartelão: não é a camara municipal obrigada a fornecer-lhes taboetas. Av. 30 Outubro 1849. (*Diar.* 8249.)

— de quartelão: póde testemunhar a identidade de pessoa do votante. Av. 118, 2 Maio 1849, § 6. — Vid. Av. 166, 25 Junho 1849.

— de quartelão que encargos tiverão por occasião da epidemia da febre amarella no Rio de Janeiro. Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 14, 24, a 27. (*Diar.* 8344.)

— de quartelão é incluído na lista de reserva da guarda nacional. Lei 60219 Setembro 1850, art. 12, § 5, 14, § 2 (*Diar.* 8540); Dec. 722 25 Outubro 1850, art. 19, § 5, 24, § 2. (*Diar.* 8541.)

INSPECTOR das obras publicas na côrte. — Vid. *Obras.*

INSPECTOR de instrucção publica não póde ser tambem de thesouraria. Av. 22 Maio 1850. (*Diar.* 8426.)

INSTITUIÇÃO

INSPECTOR do instituto vaccinico. — Vid. *Vaccina* e *Res.* 598, 14 Setembro 1850, art. 3.

INSPECTOR de alfandega. — Vid. *Alfandegas.*

INSPECTOR de fabricas. — Vid. *Fabricas.*

INSTANCIA ultima para as causas do ultramar era a das Relações da Bahia e Rio de Janeiro, á excepção das dos ministros do Pará, Maranhão, Açores. Alv. 6 Maio 1809 (*Coll. Our. Pr.*); Av. 8 dito. (*Coll. Delg. Suppl.*)

— segunda e ultima das causas no Brasil compete ás Relações. Const. art. 158.

— das sentenças de sua absolvição dá-se agravo de petição e instrumento conforme as Ord. liv. 3, tit. 14 pr., tit. 20, §§ 19 e 22. Dec. Reg. 143 15 Março 1842, art. 15, § 2, art. 16.

— absolvição della terão os réos, quando os autores no civil não prestarem fiança ás custas e ao valor dos 2 p. % da chancellaria. Res. 564, 10 Julho 1850, art. 2. (*Diar.* 8496.)

— as sentenças do conselho de guerra só se publicação depois da decisão do conselho da ultima instancia. — Vid. *Prov.* 10 Janeiro 1851. (*Diar.* 8626.)

INSTITOR. — Vid. *Alfandegas.* Res. 5 Abril 1821, etc.

INSTITUIÇÃO de herdeiros. — Vid. *Herdeiros.* Av. 10 Junho 1850 (*Diar.* 8430); 24 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8637); bens de defuntos, etc. Cart. Reg. 31 Janeiro 1820, etc., adicção.

— vaccinica. — Vid. *Instituto vaccinico, Vaccina.*

— dos beneficios ecclesiasticos no Brasil a quem compete. — Vid. *Apresentação.* Res. 9 Novembro 1824, etc.

INSTITUTO

INSTITUIÇÃO de caridade justifica a desapropriação por utilidade publica. — Vid. *Desapropriação*. Lei 9 Setembro 1826, art. 2, § 1.

— (encargos da) — Vid. *Encargos*.

— de morgado que sello pagava. — Vid. *Sello*. Dec. 25 e Tab. 23 e 26 Janeiro 1832, etc.; vinculos. Res. 2.^a 29 Maio 1837.

INSTITUTO academico na corte mandou-se organizar, e como, com o rendimento de offertas voluntarias dos negociantes da sua praça. Av. e Port. 5 Março 1816. (*Coll. Nab.*)

INSTITUTO vaccinico em Minas Geraes como se mandou organizar. Av. 12 Fevereiro 1820; da corte foi o governo autorisado a reformar, enas provincias a estabelecer iguaes. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 2, § 30, executada pelo Dec. Reg. 464 17 Agosto 1846; não cobra emolumentos de certidões e attestados. Av. 17 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 157, 3.^o vol.); sua correspondencia é expedida como si fôsse do governo. Av. 24 Julho 1849 (*Diar.* 8163); seu inspector é membro da junta de hygiene publica na corte. Res. 598 14 Setembro 1850, art. 3 (*Diar.* 8522); como deve ser escolhido o logar para assento da commissão, nas povoações em que houver mais de uma freguezia. Av. 6 Novembro 1850. (*Diar.* 8634.)

— historico e geographico brasileiro teve consignação annual. Lei 108 26 Maio 1840, art. 2, § 26, Lei 164 26 Setembro dito, art. 2, § 27, Lei 243 30 Novembro 1841, art. 2, § 26; mandou-se remetter-lhe o catalogo do archivo da secretaria dos negocios estrangeiros para ver os MS. interessantes que quizerem copiar. Av. 29 Agosto 1842. (*Jorn.* 235.)

— da ordem dos advogados brasileiros. — Vid. *Advogados*. Av. 7 Agosto 1843, etc.

INSTRUCCÃO

INSTRUCCÃO nacional: offertas para estabelecimentos que a promovessem, e como, na corte forão aceitas. Av. e Port. 5 Março 1816. (*Coll. Nab.*)

— publica: os objectos a ella relativos são expedidos pela secretaria do Reino (hoje Imperio) — Vid. *Secretarias*. Lei 18 Agosto 1821, § 2, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— primaria e gratuita foi garantida a todos os cidadãos. Const. art. 179, § 32.

— da mocidade: para fundação de suas casas ha logar desapropriação. — Vid. *Desapropriação*. Lei 9 Setembro 1826, art. 2, § 2.

— publica: sobre collegios e estabelecimentos a ella dedicados se pedirão informações, regulando-se de futuro sua abertura e inspecção. Av. 10 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— publica: a ella forão applicadas as multas dos eleitores, e como. — Vid. *Eleições*. Res. 29 Julho 1829, arts. 3, 4.

— *elementar* (sociedade promotora da) foi encarregada das medidas para reforma do seminario de S. Joaquim. Av. 9.^o 13 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— publica e estabelecimentos proprios a promover-lo: sobre ella, e com que excepções, legislação as assembléas provinciaes. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, art. 10, § 2.

— publica de provincia: seu inspector não o pôde ser de thesouraria, e por que. Av. 22 Maio 1850. (*Diar.* 8426.)

— militar é uma das qualidades que dá accesso por merecimento aos officiaes do exercito. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 13. (*Diar.* 8671.)

INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES para os corpos de infantaria. Dec. 7 Agosto 1820. (*Repert. Cunh. Mat. Instrucções.*) Av. 18 Dezembro dito.

- para os conselhos de guerra para uso dos officiaes do exercito mandarão-se imprimir, Port. 14 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*); mandarão-se observar. Port. 30 Março 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Instrucções.*)
- adequadas á boa execução das leis compete ao poder executivo expedir. Const. art. 102, § 12.
- expedidas pelo tribunal do thesouro serão, e como, emmassadas, enumeradas e encader-nadas com index. Lei 4 Outubro 1831, art. 27, § 1, 62, § 1.
- sobre exercicios de caçadores, 31 Outubro 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Instrucções.*)
- para boa execução das leis provinciaes compete aos presidentes de provincia expedir. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 24, § 4.
- para boa execução das leis: sobre ellas é consultado o conselho de estado. Lei 234. 23 Novembro 1841, art. 7, § 6, Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, arts. 11, 23.
- que baixarem ás contadorias de marinha como serão guardadas. — Vid. *Contadorias*. Dec. e Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 7, § 14.
- Vid. *Exercicios*.
- concernentes á administração da fazenda: nas decisões de duvidas a ellas relativas tem o tribunal do thesouro voto sómente consultivo. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 3, § 2; as instruções referida serão expedidas pela secretaria, art. 14; aos empregados subordinados serão dadas pelos directores geraes de rendas e da contabilidade, procurador fiscal, director geral da despeza, art. 32. (*Diar.* 8557.)

INSTRUMENTOS

INSTRUÇÕES: e como darão os procuradores do juizo dos feitos aos collectores de rendas geraes, para arrecadação destas. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 13. (*Diar.* 8639.)

- ás autoridades militares (no exercito estacionado no Rio Grande do Sul) sobre disciplina, exercicios, prisões, solturas, conselhos diversos, licenças, etc., etc., etc., são expedidas pelo ajudante general. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 9. (*Diar.* 8649.)

INSTRUCTORES dos corpos da guarda nacional.

— Vid. *Guardas nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 141, Av. 31 Outubro 1833, Av. 2 Janeiro 1837, Dec. Reg. 671 22 Fevereiro 1850, art. 9 (*Diar.* 8354); Lei 602 19 Setembro 1850, arts. 77 a 79. (*Diar.* 8540.)

- de recrutas dos corpos da guarnição da corte ordenou-se não os castigassem com chibatas. Ord. do dia 141, 21 Maio 1849. (*Diar.* 8108.)

INSTRUMENTOS nauticos são os officiaes de marinha obrigados a levar para bordo. Av. 25 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)

- de guerra: generos com sua forma fabricados são contrabando de guerra. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 28, 17 Agosto 1827, art. 15; com a França, 6 Junho 1826, art. 21; com as Cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 10; com a Prussia, 9 Abril 1828, art. 11; com os Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16; com Portugal, 19 Maio 1836, art. 16.

- bellicos: mestre francez de sua fabricação foi mandado admittir nas officinas do arsenal do exercito. Av. 7 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

- bellicos que se fornecem ás tropas: determinou-se sua qualidade e duração. Dec. e Tab. 3 Setembro 1824 em Port. 3 Novembro 1825, substituido pelo Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

INSTRUMENTOS

INSTRUMENTOS para abrir portas e roubar casas: para se apprehenderem justificação apalpar-se os suspeitos de os trazer. Edit. 3 Janeiro 1825, § 3 (*Coll. Nab.*); Instr. de 4 annexa á Port. 2.^a dito Novembro 1825, § 9. (*Coll. Nab.*)

— o de reconhecimento do principe imperial successor do throno como será feito. Lei 26 Agosto 1826.

— cuidarão as camaras municipaes em adquirir modelos delles para que se fação conhecidos dos agricultores e industriosos. Lei 4 Outubro 1828, art. 67.

— aviltantes: quem com elles causar dôr com o fim de injuriar como será punido. Cod. Crim. art. 206.

— de delicto: para sua busca ou apprehensão é permittida a entrada na casa do cidadão de dia. Cod. Crim. art. 211, § 2.

— ou appparelhos empregados para vencer obstaculos em arrombamentos constituem violencia, e como. Cod. Crim. art. 270.

— para roubar quem fabricar e usar como será punido. Cod. Crim. art. 300.

— perforantes ninguem pôde sem licença, e sob que penas, usar. Lei 26 Outubro 1831, art. 3.

— de furto ou de qualquer crime quem touxer devem as patrulhas prender, § 10; e para isso deverão apalpar a qualquer que se torne suspeito de os trazer, § 12. Instr. 29 Novembro 1831.

— cirurgicos para os hospitaes militares pedem-se pelos commandantes de armas ao arsenal de guerra. — Vid. *Hospitaes*. Dec. e Reg. 17 Fevereiro 1832.

INSTRUMENTOS

INSTRUMENTOS: de dias de apparecer. — Vid. *Dias*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 59, etc.

— celebrados em paiz estrangeiro para terem vigor no Imperio devem ser legalizados e autorisados pelos consules brasileiros. Reg. 14 Abril 1834, art. 79, Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 220.

— de ferro ou aço introduzidos no Imperio para trabalhos da companhia de communicação de Nova Friburgo e Cantagallo com Macahé forão isentos de direitos. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 5.

— de ferro concedidas livres por lei a alguma companhia nacional ou estrangeira não pagão direitos de consumo. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 7.

— mathematicos e astronomicos vindos de Inglaterra por ordem de governos provinciaes são subjeitos a direitos, e por que. Av. e Ord. 16 Outubro 1837.

— declarou se que os chronometros do uso das embarcações não devem pagar direitos. Av. 321, 5 Outubro 1841.

— que possão servir para arrombamentos não devem as autoridades inspectoras das cadeas consentir nas prisões, conforme a Ord. Liv. 1 tit. 33. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 163.

— cirurgicos vindos da Europa por conta de governos provinciaes pagão direitos nas alfandegas. Av. 66, 6 Julho 1846.

— chronometros de navios armados depositão-se, e como, na academia da marinha. Av. 8 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 132, 1.^o vol.)

— mathematicos: creou-se no arsenal de guerra da côrte uma officina delles. Dec. 530, 28 Agosto 1847.

INSULTOS

INSTRUMENTOS publicos e particulares quando são necessarios em procurações. *Ord.* 82, 30 Março 1849.

- e utensis de agricultura e qualquer arte liberal ou mechanica tem despacho livre. *Dec. Reg.* 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 9; bem como os instrumentos de qualquer naturalista empregado por commissão do seu governo ou de alguma sociedade, § 15; os instrumentos nauticos, § 17, art. 2, §§ 1, 2, arts. 3, 9. *Av.* 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)
- de musica não se admittem no penitenciario da côrte. — *Vid. Casa de correccão.* *Dec. Reg.* 678, 6 Julho 1850, art. 140. (*Diar.* 8476.)
- para roubar: o que por fabrica-lo fôr condemnado por sentença passada em julgado, sendo official da guarda nacional, tem baixa do posto. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. (*Diar.* 8540.)
- de agricultura se mandou fornecer aos colonos militares de Pernambuco e Alagoas. — *Vid. Colonos.* *Dec. Reg.* 729, 9 Novembro 1850, art. 5. (*Diar.* 8567.)

INSUBORDINAÇÃO. — *Vid. Desobediência.* *Lei* 4 Outubro 1831, art. 107, etc., *Disciplina.* *Prov.* 20 Outubro 1834.

INSULTOS commettidos por meio de discursos, gestos ou signaes como serão punidos. — *Vid. Injurias.* *Cod. Crim.* art. 236, § 5.

- commettidos por presos da Presiganga: para obvia-los mandou-se a bordo della observar o *Reg. da 4.ª Av.* 4.º 19 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); providencias quanto aos da cadeia. *Av.* 11.º 27 dito. (*Coll. cit.*)
- praticados por presos do penitenciario da côrte contra empregado do estabelecimento como serão castigados. *Dec. Reg.* 678 6 Julho 1850, art. 52. (*Diar.* 8466.)

INSURREIÇÃO

INSULTOS commettidos a bordo de embarcações a guardas da alfandega a quem incumbe processar e conhecer, e como. *Av.* 16 Setembro 1850. (*Diar.* 8505.)

INSURREIÇÃO quando tem lugar, e como será punida. *Cod. Crim.* arts. 113 a 115.

- providencias sobre a que se temia houvesse em fazendas da Villa de Rezende na côrte. *Av.* 1.º 31 Maio 1831 (*Coll. Nab.*); sobre outra na fazenda do Saudoso Retiro. *Port.* 3.ª 8 Junho 1831 (*Coll. cit.*); providencias para captura de um seductor que se dizia promove-las. *Port.* 15 dito. (*Coll. cit.*)
- para soccorrer outros municipios perturbados, ou ameaçados de insurreição, devem os guardas nacionaes fornecer destacamentos para fóra dos seus respectivos municipios. *Lei* 18 Agosto 1831, art. 107, § 2. *Lei* 602 19 Setembro 1850, art. 87, § 2. (*Diar.* 8540.)
- na Bahia: réos que tiverão parte nella se mandarão executar independente de recurso de graça conforme o art. 2 da *Lei* 11 Setembro 1826. *Dec.* 28 Março 1835.
- é julgada em reunião extraordinaria do jury, que por tal motivo deverá ter lugar, e como. *Lei* 4.ª 10 Junho 1835, arts. 2, 3, 4.
- dentro da provincia: as despesas por occasião della se considerão urgentes por serem determinadas conforme o art. 48 *Lei* 4 Outubro 1831, *Dec.* 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 2.
- em provincia autorisa remoção de juiz de direito. *Res.* 559, 28 Junho 1850, art. 2, § 1 (*Diar.* 8495); *Dec.* 687, 26 Julho 1850, art. 5, § 1. (*Diar.* 8500.)
- em caso della, ainda estando reunido o corpo legislativo, pôde o governo abrir credito e autorisar a despesa necessaria para obstar,

INTENÇÃO

dando immediatamente conta ao poder legislativo. Lei 589 9 Setembro 1850, art. 4, §§ 4, 5. (*Diar.* 8503.)

INSURREIÇÃO: official de guarda nacional que por sentença passada em julgado fôr condemnado por similhante crime tem baixa do posto. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. (*Diar.* 8540.)

INTEGRIDADE do Imperio, para sustentar devem todos os Brasileiros pegar em armas. Const. art. 145.

— do Imperio: os ministros e conselheiros de estado que contra ella attentarem como serão punidos. Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n.º 3, § 3.

— do Imperio quem tentar destruir como será punido. Cod. Crim. arts. 68, 90; quando constitue conspiração, art. 107; e rebellião, art. 110.

— do Imperio: quem revelar segredo que a ella interesse como será punido. Cod. Crim. art. 165.

— do Imperio: para defende-la forão creadas as guardas nacionaes. Lei 18 Agosto 1831, art. 1, Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 4; seu official condemnado por crime contra a integridade do Imperio tem baixa do posto, art. 66, § 1. (*Diar.* 8540.)

INTELLIGENCIA é uma das qualidades que dá direito a accesso por merecimento aos officiaes do exercito de certas patentes. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, arts. 13, 16, 21. (*Diar.* 8671.)

INTENÇÃO de praticar o crime deve haver no delinquente. Cod. Crim. art. 3; não ter sido directa é circumstancia attenuante, art. 18, § 1.

INTENDENCIA

INTENDENCIA e intendentess da marinha: o do Rio de Janeiro teve dous ajudantes. Dec. 21 Março 1808 (*Repert. Cunk. Mat. Intendencia* n.º 67); reduzio-se a um. Ord. 5 Outubro dito, Dec. 29 Dezembro 1827 (*Repert. cit.*); 5 Novembro dito (*Repert. cit. Suppl. Ajadante* n.º 4); teve nova fôrma creando-selle contadoria. — Vid. *Arsenal de marinha*. Alv. 13 Maio dito, etc.; para cuja execução. Av. 31 dito. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. 15 Junho 1808, Reg. 12 Agosto 1808, Ord. 26 dito, Ord. 21 Outubro, Prov. 26 dito, Prov. 2.º 7 Novembro dito, etc., Av. 9 dito, etc., Av. 12 dito, Av. 1.º e 2.º 22 dito, etc., Av. 9 Dezembro dito, Av. e Ord. 30 Janeiro 1809, Ord. 6 Fevereiro dito, etc., Ord. 2.º 27 dito, Off. 2 Março dito, etc., Ord. 16 dito, etc., Off. 10 Abril dito, Av. 3.º 17 dito, Av. 20 dito, etc. *Armada*. Ord. 1.º e 2.º 2 Maio 1809, etc. *Arsenal*. Av. 6 dito, etc., Port. 15 dito, Prov. e Reg. 7 Julho dito, Off. 9 Novembro 1810, Circ. 10 Setembro 1841, etc., Av. 6 Outubro dito, Av. 17 Novembro dito, Av. 25 Janeiro 1842, 3 Av. 18 Novembro 1842, Av. 25 Abril 1843. Ord. 91, 13 Novembro dito, Lei 350 17 Junho 1845, etc., Av. 132 9 Dezembro dito, 2 Av. 4 Novembro 1846, Dec. Reg. 546 31 Dezembro 1847, etc., Lei 514 28 Outubro 1848, art. 22; nos seus livros se matriculavão os capitães, mestres, contramestres, pilotos, marinhagem e pescadores do alto mar e costas. Av. 19 Julho 1808 (*Coll. Nab.*); obrigações do intendente a respeito dos officiaes desembarcados, pagamento aos nomeados para embarcarem, e mostra que se deve passar. Av. 26 Julho dito (*Coll. cit.*); ao intendente e vice do Rio de Janeiro mandou-se abonar o soldo de embarcados. Ord. 22 Agosto dito (*Coll. cit.*); deve cumprir brevemente as ordens de pagamento de soldos, etc., e participar mensalmente as alterações a respeito de pagamento e cobrança de quaesquer quantias. Ord. 5 Setembro dito (*Coll. cit.*); e como tambem das despesas feitas no mez antecedente. Ord. 6 dito (*Coll. cit.*); mandou-se que separasse e distribuisse, e como, a escripturação dos objectos concernentes á marinha, da restante. Ord. 7 dito (*Coll. cit.*); declarou-se estar a seu cargo a fiscalisação da pagadoria. Ord. 9 dito (*Coll. cit.*); orde-

INTENDENCIA

nou-se não mandasse pagar por miudeza os bilhetes dos atrasados, sim mette-los em relação, e para que fim; e sobre a escripturação futura de pagamento de generos. Ord. 27 Outubro 1808 (*Coll. cit.*); sobre escripturação da receita e despeza da marinha. Av. 1.º 14, Av. 15 18 Novembro dito (*Coll. cit.*); fixarão-se as attribuições e regimento da junta provisoria e intendencia da marinha concernentes ao serviço nacional. Prov. 16 Novembro dito (*Coll. cit.*); livro de ponto de empregados se mandou estabelecer na intendencia. Av. 17 dito (*Coll. cit.*); suas participações além das ordenadas no Alv. 13 Maio mandou-se não fossem aceitas na thesouraria das tropas. Off. 23 Novembro 1808 (*Coll. Nab.*); mandou-se em Pernambuco observar as Instr. 24 Março 1797 sobre ajustes de equipagens, e como. Ord. 3 Dezembro dito (*Coll. Nab.*); moviments ha vidos na intendencia quanto a molestias, etc. mandou-se participar semanariamente. Av. 9 Janeiro 1809 (*Coll. cit.*); mandou-se não abonar relações de pagamentos que não tivessem as necessarias formalidades. Av. 16 dito (*Coll. cit.*); mandou-se abonar com 480 diarias os dous cabos da ponte nomeados. Ord. 23 dito (*Coll. cit.*); intendente de marinha nas ilhas de Cabo Verde foi extincto. Dec. 31 dito (*Coll. cit.*); Av. 25 Fevereiro dito (*Coll. cit.*); Ord. 1.ª 27 dito (*Coll. cit.*); ao intendente de Pernambuco deu-se ordem, e qual, relativa aos emolumentos do patrão mór. Ord. 11 Março 1809 (*Coll. cit.*); ao de S. Paulo nomeado derão-se instrucções sobre matas e cortes de madeiras. Av. 13 Março 1809 (*Coll. Nab.*); sobre fazer o correio da da cõrte as vezes de moço do pagador. Av. 2.º 20 Março 1809 (*Coll. Nab.*); commetteu-se-lhe a publicação do bando e a apresentação e expedição militar dos voluntarios que se offerecêrão para ir servir á Índia. Port. 20 Abril 1809 (*Coll. cit.*); providen-

INTENDENCIA

ciou-se sobre escrivães da da cõrte, 2.ª escripturarios, escrivães do almoxarifado, o com que ajuda de custo fixada. Prov. 26 Julho 1809 (*Coll. Nab.*); emolumentos na cõrte percebidos dos bilhetes e conhecimentos de compras de generos, e certidões de entrada regularão-se. Av. 2 Agosto 1809 (*Coll. cit.*); os intendentes por si e por pessoas autorizadas dos districtos devem fazer memorias geographicas, hydrographicas, physicas e politicas das costas do Brasil. Off. 14 Agosto 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Intendencia n.º 60*); Ord. 15 Setembro dito (*Coll. Nab.*); e 15 Novembro dito (*Repert. cit.*); advertido foi o contador sobre a inspecção que pelo Alv. 1793 lhe competia sobre papeis e empregados da contadoria. Off. 28 Agosto 1809 (*Coll. cit.*); como se cobrarião os emolumentos na intendencia da cõrte e na contadoria e almoxarifado. Ord. 9 Setembro dito (*Coll. cit.*); numero e modo de escolha de escrivães e commissarios para a contadoria ordenou-se, e como. Av. 20 Outubro 1809 (*Coll. cit.*); ao da cõrte ordenou-se declarasse que todos os empregados da marinha que tivessem de requerer o fizessem, e como, por seu intermedio. Off. 2 Março 1810 (*Coll. cit.*); pela da cõrte deixou de ser feito o fornecimento da cavallaria do exercito; e providenciou-se a respeito de diversos outros pagamentos de soldos da armada e brigada; derogado para este effeito o Alv. 13 Maio 1808. Dec. 7 Dezembro 1814 (*Coll. Nab.*); elevou-se o ordenado a um seu 1.º escripturario graduado. Dec. 6 Junho 1815 (*Coll. cit.*); ao escrivão da da cõrte elevou-se o ordenado a 500^{rs}. Dec. 30 Janeiro 1847 (*Coll. cit.*); a pedido do almoxarife da do Pará ordenou-se que suas contas fossem tomadas annualmente. Prov. 14 Fevereiro 1820 (*Coll. cit.*); da cõrte, ordenou-se: della passasse para o commissariado das tropas o fornecimento dos generos em especie ás tropas da guarni-

INTENDENCIA

ção. Dec. 2.º 22 Fevereiro 1820 (*Coll. cit.*); Dec. 26 dito (*Coll. cit.*); declarou-se ser a intendencia de marinha a autoridade a quem o conselho supremo militar se deverá dirigir para esclarecimentos necessarios aos requerimentos dos officiaes da armada. Res. 9 Junho 1821 (*Coll. cit.*); como farão as matriculas dos corsarios brasileiros. — Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 5; aos armazens della no Imperio se mandou recolher a barbatana de balêa existente nas armações de Santa Catharina, S. Sebastião e Bertioga. Port. 2 Abril 1823 (*Coll. Nab.*); providencias á da Bahia relativas á compra de generos. Port. 1.ª 4 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*); sobre ser ou não attribuição do intendente a compra de generos para os armazens e arsenal, solução em Res. 1.ª 3 Março 1825 (*Coll. cit.*); providencias, e quaes, para remediar males e abusos introduzidos na administração da fazenda. — Vid. Res. 4.ª 19 Abril 1825 (*Coll. cit.*); ao escrivão da da cõrte se ordenou pagamento, e qual, de gratificação atrasada. Res. 20 Julho 1825 (*Coll. cit.*); consignação mensal se estabeleceu para as despesas da marinha na Bahia. Port. 4.ª 6 Agosto dito (*Coll. cit.*); Prov. 1.ª 12 dito (*Coll. cit.*); regulou-se a pratica de pagamento na da cõrte. Dec. 2.º 31 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*); á da cõrte mandou-se abonar quantia de despesa com concerto de embarcações. Dec. 1 Fevereiro 1827 (*Coll. Nab.*); extranhou-se ao intendente haver em sessão insultado e ameaçado o deputado procurador da corôa. Av. 5 dito (*Coll. cit.*); a beneficio das do Imperio se derão providencias sobre escripturação, preenchimento de empregados, marcação dos generos do trem naval, venda dos generos inuteis, exame dos generos susceptiveis de avaria, augmento de ordenados aos empregados dos armazens. Port. 6 Fevereiro 1827 (*Coll. Nab.*); recommendou-se-lhe a factura dos inventarios. Port. 2.ª 29 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) — Vid. Av. 2.º 19 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*); exigio-se relação de todos os seus credores para fazer-se liquidação. Av. 2.º 4 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*); sobre escripturação de seus armazens. Port. 1.ª 6 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*); a ella ordenou-se fosse enviada a certidão de entrada e avaliação das madeiras para construcção.

INTENDENCIA

Port. 2.ª 27 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*); ordenou-se ao novo intendente da da cõrte fizesse as propostas necessarias para a fiscalisação e arrecadação da fazenda a seu cargo, 2 Port. 30 Abril 1828 (*Coll. cit.*); rubricava os livros de escripturação e conhecimentos em fôrma, sobre que se mandou proceder a exame para certas contas do almoxarife. Av. 8 Maio 1828 (*Coll. cit.*); uniformes e divisas a seus intendentes e empregados de fazenda. — Vid. Dec. e Pl. 27 Setembro 1828, declarado por Dec. 14 Novembro dito, restaurado em parte pelo Dec. 257, 2 Dezembro 1842, ampliado, e como, por Dec. 489, 19 Dezembro 1846; obrigações dos intendentes quanto aos paquetes de vêla. Dec. Instr. 14 Maio 1829, arts. 12, 14, 19, § 11, 12; para tomada de contas aos commissarios exigio-se fossem a ella remettidos os conhecimentos exhibidos ao almoxarife. Circ. 25 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*); seu escrivão não pôde ser vereador. Res. 9.ª 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*); suspenderão-se o thesoureiro e 1.º pagador e escrivão da da cõrte por differenças em contas, e quaes, e como. Av. 2.º 18 Março 1830 (*Coll. cit.*); seus emolumentos que se arrecadavão na mesa do despacho maritimo forão conservados. — Vid. Lei 10 Setembro 1830, arts. 2, 3; sobre pagamento pedido de generos tirados pela da Bahia para fornecimento da esquadra. Res. 3.ª 22 Setembro 1830 (*Coll. Nab.*); que obrigações se impuzerão aos capitães de embarcações entradas no Pará a respeito das declarações de equipagem. Res. 10 Dezembro 1830, arts. 1, 2; veda-se a entrada do arsenal a pessoas estranhas; ninguém se aloja nos seus quartéis, si não pertence a essa repartição; o arsenal tenha uma unica porta e serventia, e ahi exista guarda, e se fação rondas. — Vid. Av. 13 Dezembro 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Intendencia da Marinha n.º 17*); do porto de Santos e do Rio Grande do Sul ficãrão sendo de patente de 1.º tenente. Lei 15 Dezembro 1830, art. 17, §§ 14, 16 (*Coll. Our. Pr.*); Dec. 17 dito (*Repert. Cunh. Mat. Intendencia da Marinha n.º 55*); Dec. 20 dito (*Coll. Typ. Nac.*); nella foi o governo autorizado a fazer reduções no pessoal e material. Lei 15 Dezembro 1830, art. 18; emolumentos da intendencia Dec. 25 Outubro 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Emolumentos n.º 4*); intendencias da marinha

INTENDENCIA

do Rio de Janeiro e Bahia serão conservadas, e com que vencimentos. Lei 15 Novembro 1831, art. 5; saque sobre ella para despesas de arribada de embarcações da armada. Circ. 22 Janeiro 1831 (*Coll. Nab.*); providencias para fixação das despesas da da côrte. Av. 1.º 24 Maio 1831 (*Coll. cit.*); reduções, e quaes, e como, e a quem, se ordenarão na do Pará. Av. 1.º 2.º 21 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); reparos na casa da da Bahia ordenarão-se, e como. Av. 1.º 7 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*); foi extincta a de Santa Catharina. Dec. 21 Janeiro 1832; na da Bahia supprimirão-se empregados. Dec. 17 Março 1832; e as do Pará, Maranhão, Pernambuco e Santos, dando-se novas providencias. Dec. 27 Março dito (*Coll. Typ. Nac.*); a formalidade de compras para os armazens, e a arrecadação dos generos foi estabelecida novamente. Dec. 2 Abril 1832 (*Repert. Cunh. Mat. Intendencia n.º 64*); presidirá ao exame dos praticantes de cabotagem do Maranhão, e como. Res. 11 Julho 1832, art. 4; o ordenado do intendente da Bahia é o do Alv. 7 Abril 1770, § 8, e por isso deve ser regulado pela Lei 4 Outubro 1831, art. 109 explicado pelo art. 55 Lei 15 Novembro, Av. 4 Fevereiro 1833; para receber ordenado não necessita attestado. Dec. 2 Março 1833, art. unico, § 17; aos escrivães da matricula e pagadoria da da Bahia elevou-se ordenado. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 6, § 24; seus emolumentos ficarão pertencendo á renda geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 24; foi o governo autorizado a reformar, e como. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 46; em virtude do que foi reformada a do Rio de Janeiro por Dec. 11, e a da Bahia e mais provincias por Dec. 13 Janeiro 1834; na do Rio de Janeiro approvou-se o systema de escripturação adoptado, segundo o Reg. Dec. 5 Maio 1834; regulou-se a escripturação da receita de generos para sobrecellentes e rações diarias. Av. 6 Maio 1834; como delegados do inspector geral tem os intendentes o direito de fiscalisar o serviço dos navios de guerra, paquetes e transportes surtos nos portos, e quando, e como. Av. 11, 12 e 15 Setembro 1834, derogado, quanto aos navios de guerra, pelo Av. 23 Março 1835; nellas deve haver livros de registo sómente para o assenta-

INTENDENCIA

mento dos officiaes. Av. 19 Dezembro 1834; saques sobre ellas pelos commandantes de embarcações de guerra surtas em portos estrangeiros como devão ser feitos. — Vid. *Embarcações de guerra, Armada*; os intendentes são consultados para fixações dos ancoradouros. Reg. 22 Junho 1836, art. 124 (*Coll. Planch.*); seus empregados civis doentes que não comparecem á inspecção reputão-se promptos. Av. 13 Agosto 1836; na da Bahia nomeou-se mais outro ajudante. Dec. 13 Setembro 1837; um dos praticantes da da côrte mandou-se servir como amanuense do hospital da armada. Dec. 58, 4 Dezembro 1840, arts. 4, 5; o intendente da côrte quando fizer pagamento, ás guarnições dos navios de guerra, reconhecendo terem maior numero de 1.º e 2.º marinheiros de classe superior do que lhes competir pela lotação, devem participa-lo á respectiva secretaria. Av. 2 Outubro 1841 (*Jorn. 263*); á da côrte ordenou-se estivesse aberta e em actividade nos dias santos dispensados. Av. 25 Janeiro 1842 (*Jorn. 36*); saques contra a da côrte para supprimentos de embarcações de guerra estacionadas nos portos do Imperio, vista a inexquibibilidade do Reg. 28 Novembro 1840, que se refere ao de 8 Janeiro 1838, como deverião ser feitos. Circ. 9 Março 1843 (*Jorn. 75*); da côrte declarou-se dever comprar a dinheiro á vista o fornecimento de pão, bolacha, carne verde, lenha, café moído. Av. 2 Junho 1843 (*Jorn. Suppl. 197*); que fornecimentos fará ao aquartelamento dos imperiaes marinheiros. Dec. Reg. 304 2 Junho 1843, art. 34; fardamento, art. 43; sobre livros das contas que obrigações tem, art. 73, derogado pelo Dec. Reg. 411, Av. 5 Junho 1845; mandou-se á da côrte fornecer, e como, as rações dos boticarios e serventes do hospital da marinha. Av. 30 Setembro 1844 (*Jorn. 273*); foi revogada a parte do art. 1 Decr. 11 Janeiro 1834, que incluia no ordenado do intendente qualquer outro vencimento que tivesse pela fazenda publica. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 43; o intendente da Bahia é tambem capitão do porto. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 3; regulamento de sua contadoria geral. — Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 448 19 Maio 1846, arts. 2, § 1; 7, §§ 10, 13; suas attribuições, arts. 42 a 52, e do da

INTENDENCIA

Bahia, arts. 57 a 60; da côrte fornecerá todo o material que julgar necessario o engenheiro da marinha para as obras de que estiver encarregado. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846, art. 1, § 6; declarou-se como seria abonada a despeza que fizesse com a secretaria de estado. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 29, 1.º vol.); da côrte mandou-se estar em actividade até 3 horas da tarde. Av. 29 Outubro 1846 (*Gaz. cit.* 53); á da côrte devem os commandantes de navios enviar, e em que praso, as relações de pagamentos das respectivas guarnições. Ord. Ger. 20.ª 30 Junho 1847 (*Gaz. Off.* 54, 2.º vol.); Circ. 39, 8 Julho 1847 (*Gaz. cit.*); o que se deverá observar na liquidação das contas e pagamentos da marinhagem dos navios. Port. 19 Julho 1847 (*Gaz. cit.*); Ord. 46, 23 dito (*Gaz. cit.*); da côrte deve estar aberta emquanto estiver na secretaria o respectivo ministro. Av. 1 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 104, 2.º vol.); supprime fardamento aos fuzileiros navaes. Av. Instr. 25 Novembro 1847, art. 7; e armamento, art. 8; e viveres, art. 11; tomará contas, e como, ao commissario, art. 24 (*Gaz. Off.* 172, 2.º vol.); seu continuo, porteiro foi dispensado do serviço da guarda nacional. Av. 1 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 101, 3.º vol.); mandou-se receber na da côrte os objectos comprados para o hospital da marinha. Av. 22 Dezembro 1848 (*Diar.* 7979); sobre as guias dos dinheiros recebidos por seu pagador, do thesouro publico, mandou-se observar o art. 15, cap. 1.º, tit. 3 Reg. 19 Maio 1846. Av. 21 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8064); ás intendenencias se pediu fosse distribuido, e como, o credito devido. Av. 28 Junho 1850 (*Diar.* 8459); ao presidente das Alagôas ordenou-se que quando se sacar sobre a intendencia da côrte para pagamento de madeiras se observe o Av. 7 Novembro p. p. Av. 18 Julho 1850 (*Diar.* 8522.); alterou-se o art. 10 Reg. do conselho d'administração da marinha a que se refere o Dec. 546, 31 Dezembro 1847, e substituiu-se o art. 12 attribuindo funcções ao intendente. Dec. 726, 9 Novembro 1849; as folhas do pessoal da intendencia passarão a ser pagas pelo thesouro. Av. 20 Janeiro 1851 (*Diar.* 8632); regulou-se a fôrma de saque sobre ella para despesas dos navios

INTENDENCIA

de guerra, etc. Av. 7 Março 1851. (*Diar.* 8660.)

INTENDENCIA e intendente geral da policia creou-se na côrte e estado do Brasil. Alv. 10 Maio 1808; deu-se plano á sua contadoria e thesouraria. — Vid. *Off. e Pl.* 10 Junho 1808. Av. 22 dito, Dec. 13 e Av. 15 Maio 1809, Off. 14 Abril, Av. 20 Julho 1810, Port. 24 Agosto 1823, Port. e Pl. 23 Agosto 1825, e annexa Port. 1.ª 25 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); ordenou-se que se lhe prestasse auxilio que necessitasse. Av. 23 Junho 1808; e que se cumprissem as suas determinações em Minas. Av. 22 Agosto 1810; approvãrão-se rendas propostas para a policia da côrte e provincias; na Bahia, Pernambuco, Pará e Maranhão. Av. 4 Dezembro 1810 (*Man. Collect.*); sobre as marcadas na Bahia. Prov. e Av. 6 Abril 1811 (*Coll. Nab.*); o geral de Cayenna além do ordenado de 2 contos teve sem exemplo a ajuda de custo de 800\$ rs. annuaes. Dec. 16 Outubro 1811 (*Coll. cit.*); sem audiencia do da côrte, e serem por ella dados por correntes não erão soltos os presos recolhidos á sua ordem. Dec. 7 Novembro 1812; foi desonerada de pagar o corpo da guarda da policia na côrte. Dec. 4 Janeiro 1816 (*Coll. Nab.*); nomeou-se-lhe um ajudante, e com que vencimentos e obrigações. Dec. 29 Março 1817 (*Coll. cit.*); gratificação de 360\$ annuaes além do ordenado concedeu-se aos seus dous ajudantes. Av. 22 Janeiro 1819 (*Coll. cit.*); balanço geral dos fundos existentes no cofre ordenou-se, e liquidação de sua divida, e como. Edit. 6 Março 1821 (*Coll. cit.*); creou-se nella uma contadoria. Dec. 17 Março 1821; saldárão-se contas com o intendente. Dec. 2.º 31 Março 1821 (*Coll. cit.*); ordenou-se castigo corporal, e como, contra os capoeiras, executando-se as providencias da commissão militar, exercendo o governo das armas. Port. 31 Outubro 1821 (*Coll. Nab.*); Off. 5 Novembro dito (*Coll. cit.*); demittido o intendente e seu ajudante, mandou-se que o novo nomeado propuzesse ajudante. Dec. 17 Julho 1823 (*Coll. Nab.*); pela administração de diversas se mandou cobrar o seu imposto de 1\$ sobre pipa de

INTENDENCIA

aguardente. Port. 3.^a 30 Julho 1823 (*Coll. cit.*); o intendente por excepção pôde exercer o seu emprego durante a sessão constituinte de que era membro. Lei 20 Outubro 1823, art. 4; reiterarão-se as ordens para que nenhum passageiro desembarcasse sem precederem as visitas do costume. Port. 31 Dezembro 1823 (*Coll. cit.*); para cuja execução. Port. 1.^o 10 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); ordenou-se-lhe dêsse toda a publicidade a Res. 18 Setembro 1779 a respeito dos carpinteiros de machado e calafates. Port. 2.^a 10 Setembro 1824 (*Coll. cit.*); da alfandega se lhe remetia diariamente relação das embarcações que estavam a sahir. Port. 2.^a 4 Outubro 1824 (*Coll. cit.*); mandou-se que abonasse gratificação mensal, e qual, às praças do corpo da policia até sargento. Dec. 9 Janeiro 1825; sobre prohibição de estarem abertas lojas, etc., sujeitas aos impostos que não mostrassem ter pago. Port. 4.^a 20 Julho 1825 (*Coll. Nab.*); como se repartirão os emolumentos. Port. 2.^a 22 Agosto dito (*Coll. cit.*); passava, e seus delegados, os titulos dos commissarios de policia. Provid. 31 Outubro 1825, §§ 3, 6, 7, 8, e Instr. a ellas dadas de 4 Novembro dito, annexas á Port. 2.^a 4 dito (*Coll. cit.*); Port. cit. (*Coll. Our. Pr.*); sobre entrega aos agentes do banco em Pernambuco das quantias do imposto seu arrecadado. Prov. 2 Setembro 1826 (*Coll. Nab.*); divida provincial de despesas secretas mandou-se pagar. Prov. 9 Novembro 1826 (*Coll. cit.*); sobre restituição pedida de premio de 1 p. % da importancia arrecadada do imposto de 800 réis de cada escravo. — Vid. Res. 2.^a 6 Agosto 1827 (*Coll. cit.*); como erão feitas e reguladas suas despesas. Lei 6 Novembro 1827; as contribuições que por ella se arrecadavão nas provincias para a illuminação da cõrte passarão a applicar-se ás respectivas provincias. Res. 8 Novembro 1827; declarou-se quaes erão as despesas abonaveis nas contas prestadas no thesouro. Av. 29 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*); escravos retidos, e cujos donos não apparecião, resolveo-se que destino terião. Av. 28 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*); ordenou-se expedisse providencias necessarias para que nos templos se não pratiquem actos pouco decorosos. Av. 2 Maio 1828 (*Ind. Alb. Intendente geral da policia*); ao seu ajudante respon-

INTENDENCIA

deu-se competir á sua repartição providenciar sobre o estrago e roubo no armazem da policia pela sublevação dos estrangeiros. Port. 1.^a 20 Junho 1828 (*Coll. Nab.*); de seu carregio foi tirada a continuação das obras da calçada da estrada de Itaguahy e mais de S. Paulo. Av. 2 Junho 1828 (*Coll. cit.*); teve nomeação de ajudante. Dec. 2.^o 9 Julho 1828 (*Ind. Alb. Intendente geral da policia*); na sua secretaria os negocios de presos, remessas de officios ás varas criminaes e registos delles era expediente do mesmo dia. Port. 1.^a 27 Outubro dito (*Ind. cit.*); sobre nullidade de arrematação da illuminação publica, etc., na cõrte. Res. 15 Dezembro 1828 (*Coll. Nab.*); o interprete de suas visitas que obrigações tinha. Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, art. 5; e com que gratificação, art. 6; seus escaleres, art. 9; providencias sobre barcos a frete para evitar os roubos das quadrilhas em falúas. Port. e Med. 24 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*); supprimirão-se os ordenados e gratificações de seus empregados, estabelecidos depois de jurada a constituição. Lei 15 Dezembro 1830, art. 2; suspenso o provimento das vagas na secretaria e contadoria, e como, art. 3; sem ordem delle não serião soltos quaesquer individuos presos pelas patrulhas. Av. 2.^o 3.^o 5 Abril 1831 (*Coll. cit.*); mandou-se processar, e como, praticante que dera passaporte a individuo, com o nome supposto. Av. 1.^o 19 Maio 1831 (*Coll. cit.*); forão-lhe attribuidas funcções policiaes cumulativamente com os juizes de paz. Lei 6 Junho 1831, arts. 8, 10, Dec. 9 Julho 1831, arts. 1, 8, 10; revia as peças theatraes. Av. 20 Julho 1831; guarda para o cofre e mais objectos da casa de sua secretaria. Av. 2.^o 28 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); derão-se medidas pelas quaes se regulasse á chegada de Africanos livres. Av. 4.^o e Instr. 2 Agosto 1831 (*Coll. cit.*); declarou-se que na sua secretaria se comprehendia a contadoria. Av. 2.^o 29 Agosto 1831 (*Coll. cit.*); declarou-se ao chanceller que enviasse á intendencia os officios que devessem ser entregues com brevidade. Av. 1.^o 2.^o 15 Novembro dito (*Coll. cit.*); sobre divisão dos emolumentos entre official da secretaria e 1.^o escriptuario. Av. 1.^o 28 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); á sua ordem se fazião prisões. Instr. 29 Novembro 1831, § 17; seu ajudante que novos direitos

INTENDENCIAS

pagava do título. Dec. 25 e Tab. 23 e 26 Janeiro 1832; procedia, e como, na visita das embarcações suspeitas de importação de Africanos livres. Dec. 12 Abril 1832, art. 5, etc.; foi abolida sua contadoria, e seus empregados ficãrão addidos á secretaria, e como. Lei 24 Outubro 1832, art. 9; sendo os impostos arrecadados pelo thesouro e os emolumentos pela secretaria que os recolherá ao thesouro, art. 10; para receber ordenado não necessitava attestado. Dec. 2 Março 1833, art. unico, § 10.

INTENDENCIAS e intendentes do ouro, e intendente geral das minas: providenciou-se a respeito do troco do ouro em pó. — Vid. *Ouro*. Alv. 12 Outubro 1808; sobre estabelecimento de casas de permuta, permutadores e outras providencias a respeito do ouro extrahido pelos faiscadores. Ter. 15 Março 1809 (*Coll. Nab.*); o de Goyaz foi extinto. Alv. 18 Março 1809; na côrte ordenou-se que pessoa nenhuma desembarcasse antes da visita da intendencia. Av. 15 Abril 1809 (*Coll. Nab.*); e Av. 1.º 17 dito (*Coll. cit.*); ao da Bahia solução, e qual, deu-se sobre outros crimes perante elle processados por achada de peças de ouro apprehendidas, lavradas e postas á venda sem os quilates da lei. Prov. 27 Junho 1809 (*Coll. cit.*); Prov. 28 dito (*Coll. cit.*); perante elle na côrte erão levados todos os passageiros apprehendidos sem passaporte. Ord. 12 Agosto 1809 (*Coll. cit.*); da comarca do Ouro-Preto teve ordem para emittir todos os bilhetes que tivesse em sua thesouraria para facilitar o troco aos faiscadores nas casas de permuta, e sobre o seu prompto pagamento, e como, e a que individuos. Ord. 18 Novembro 1809 (*Coll. cit.*); sobre isenção de direitos novos de encarte de intendente da villa da Campanha. Res. 18 Novembro 1809 (*Coll. cit.*); a intendencia do Matto-Grosso foi conservada, e com que empregados, attribuições e vantagens, etc. Cart. Reg. 20 Novembro 1809, Prov. 29 Novembro 1819, annexas á Res. 20 Dezembro 1825 (*Coll. cit.*); á de Villa Rica ordenou-se cumprimento do § 8 Instr. de Regul., e a remessa das certidões semestraes da quantia total da quebra ou accrescimento do ouro fundido pertencente á

INTENDENCIAS

permuta. Ord. 10 Março 1810 (*Coll. cit.*); a um thesoureiro da intendencia de Villa Rica dispensou-se pagamento de direitos sem exemplo. Res. 19 Julho 1810 (*Coll. cit.*); indeferiu-se pretenção do mesmo a maior ordenado, e determinou-se que o seu fiel fosse pago á sua custa. Prov. 16 Agosto 1810 (*Coll. cit.*); ao do Rio de Janeiro ordenou-se remetteste o provedor do registo da Parahybuna relação das pessoas que por elle passassem com barras de ouro. Av. 1.º 26 Setembro 1812 (*Coll. Nab.*); Av. 2.º id. (*Coll. cit.*); iguaes providencias para o registo da Parahybuna e Taguahy. Av. 28 dito (*Coll. cit.*); providencias se derão sobre a falta de dinheiro metallico na intendencia de S. João d'El-Rei e Rio das Mortes para pagamento dos bilhetes seus e extranhos. Prov. 21 Outubro 1812 (*Coll. cit.*); nas de Minas determinou-se fosse feriado o dia 16 Julho. Av. 9 Janeiro 1813; recommendou-se toda a vigilancia e exacção no guiar as barras. Av. 12 dito (*Coll. Nab.*); ao da côrte ordenou-se concedesse a um particular a exploração nas suas terras, ficando sujeito a certas condições, e quaes. Prov. 30 Junho 1814 (*Coll. cit.*); á do Rio de Janeiro communicou-se, e para que, a extincção da repartição que em Cantagallo arrecadava o imposto do quinto do ouro. Prov. 4 Setembro 1817 (*Coll. cit.*); providencias, e quaes, derão-se para obviar os prejuizos que se experimentavão na fundição do ouro recolhido das casas de permuta, e quaes. Prov. 13 Novembro 1817 (*Coll. cit.*); iguaes providencias por igual motivo para a intendencia de Villa Rica. Prov. 15 Abril 1818 (*Coll. cit.*); ao da Bahia arbitrou-se quantia de esportula de inventario que fizera dos bens de um finado. Prov. 15 Fevereiro 1819 (*Coll. cit.*); nas de Sabará, S. João d'El-Rei e Tejuco diversos empregados forão nomeados para as caixas filiaes do Banco do Brasil. — Vid. *Banco*. Prov. 29 Dezembro 1819, etc.; ao do Rio de Janeiro reunio-se a nomeação de conservador da companhia geral da agricultura dos vinhos do Alto Douro. Dec. 9 Abril 1821; á requisição da de Santa Catharina encarregada da fundação e arranjo da povoação na enseada das Garopas nomeou-se parochio, e com que vantagens. Prov. 28 Maio 1821 (*Coll. Nab.*); de Villa

INTENDENCIA

Rica: providenciou-se adquadamente a obviar o extravio do ouro, e a beneficio dos proprietarios e faiscadores. Prov. 24 Outubro 1821 (*Coll. cit.*); ao do Serro do Frio em Minas e deputado á assembléa geral se mandou pagar, e como, ordenado do emprego. Prov. 14 Junho 1823 (*Coll. Nab.*); mandou-se passar carta, pagos os direitos, a um fundidor da de Goyaz que por muitos annos servio de praticante gratuito. Res. 6 Agosto 1823 (*Coll. cit.*); no Rio Grande do Sul e Espirito Santo mandou-se servissem de intendentes os ouvidores das comarcas, e em sua falta os juizes de fóra, e por que. Dec. 17 Setembro 1824; sobre cuja execução no Rio Grande. Port. 10 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*); indeferio-se pretensão do thesoureiro da do Sabará a ser pago na razão de 800\$ de ordenado. Res. 8 Novembro 1825 (*Coll. cit.*); da côrte e Bahia forão extinctos. Lei 15 Setembro 1827; sobre ordenado pedido de inspector da de S. João d'El-Rei por individuo que servira em lugar do proprietario deputado á assembléa geral. Res. 2.ª 18 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*); concedeu-se pensão á viuva de um escrivão da fundição da do Ouro Preto, e fiel da contagem do Galheiro. Res. 1.ª 3 Setembro dito (*Coll. cit.*); forão abolidas as intendencias e suas commissarias em Minas, Goyaz e Matto Grosso. Lei 24 Outubro 1832, art. 23; dando-se destino aos empregados, art. 25; forão suspensos os provimentos dos empregos que nellas vagarem, e como, supprindo-se. Lei 15 Dezembro 1830, art. 22; tiverão regulamento. — Vid. Dec. 14 Fevereiro 1832, art. 6, etc.

INTENDENCIA e intendente dos diamantes. — Vid. *Diamantes*. Dec. 1.º 27 Março 1810, Dec. Instr. 14 Setembro 1816; em Minas Geraes foi supprimido. Lei 15 Dezembro 1830, art. 11, § 38, Lei 24 Outubro 1832, art. 23.

INTENDENCIA e intendente geral e fiscal de todas as obras militares de fortificações, pontes, estradas ou canaes, com responsabilidade immediata á secretaria de estado dos negocios da guerra, foi nomeado. Port. 8 Agosto 1811. (*Per. Souza, Dicc. Jur. Intendente.*)

INTERESSES

INTENDENCIA dos armazens do arsenal do exercito. — Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 3.ª 23 Outubro 1811, Res. 1.ª 18 Março 1812, Res. 17 Novembro dito, Res. 25 Outubro 1813, Res. 2.ª 26 Junho 1818, Res. 19 Fevereiro 1827; negou-se ordenado de graduação pedida por um official de sua secretaria. Res. 4 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); indeferio-se provimento de porteiro da intendencia dos armazens, e por que. Res. 19 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); foi extincta. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 1.

INTERDICTO de recuperar a posse ministração os procedimentos que são de facto e de facto se desfazem. — Vid. Res. 8 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*)

— de commercio em portos estrangeiros devem os consules brasileiros communicar. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 30, Dec. Reg. 520 11 Junho 1847, art. 83.

INTERESSADOS nas partilhas como deverião ser citados em juizo de orphãos. — Vid. Prov. 1.ª 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*)

— como receberão os bens de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*. Dec. Reg. 160 9 Maio 1842, arts. 7, 8, 33, 34.

INTERESSES geraes da nação: sobre elles não podião deliberar os conselhos geraes, nem podem as assembléas provinciaes. Const. art. 38, § 1, Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 9.

— nacionaes quem comprometter em qualquer tractado ou convenção como será punido. Cod. Crim. art. 77.

— pessoas quem promover illegalmente, quando é julgado prevaricador, sendo empregado publico. Cod. Crim. art. 129.

— nacionaes quem prejudicar com excesso ou abuso de autoridade como é punido. Cod. Crim. art. 152.

INTERPRETE

INTERNUNCIO apostolico: despacho livre de objectos para elle. — Vid. *Alfandegas*.

INTERPOSIÇÃO de revista. — Vid. *Revista*.

INTERPRETAÇÃO extensiva não tem lugar em materias criminaes. — Vid. *Ord. 19 Fevereiro 1810 (Coll. Nab.)*; nem em de impostos. Res. 3.ª 12 Setembro 1826. (*Coll. cit.*)

— das leis. — Vid. *Leis. Const. art. 15, § 8.*

— de escripto accusado de abuso contra a expressão do pensamento como será feita. Lei 20 Setembro 1830 art. 6, Cod. Crim. art. 8.

— da reforma da constituição. — Vid. *Constituição. Lei 16.ª 12 Agosto 1834, art. 25, Lei 105. 12 Maio 1840.*

— ampliativa não deve por meio de argumentação estender-se ás disposições odiosas. Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 1.

INTERPRETE para visita de navios. — Vid. *Embarcações mercantes. Dec. 10 Novembro 1808, Reg. 17 Janeiro 1829, art. 1, 4 a 6, 28, etc.*; o da Bahia creou-se com o ordenado de 250\$. Cart. Reg. 29 Janeiro 1810 (*Repert. Cunh. Mat. Interprete*); da fortaleza de Santa Cruz com o de 500\$. Dec. 6 Novembro 1812. (*Repert. cit. n.º 2.*)

— da nação, publico, creou-se na côrte, e com que emolumentos. Dec. 9 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— nos requerimentos dos subditos brasileiros em paiz estrangeiro é o consul do Imperio. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 43, Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 152, 203.

— dos capitães de navios perante as autoridades são os corretores, e como, e em que objectos. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 29, §§ 4, 5.

INTIMAÇÃO

INTERROGATORIO e interrogante de testemunhas em conselho de guerra. — Vid. *Conselho de guerra. Ord. 1.ª 17 Junho 1809.* — (*Vid. Alv. 1.º 21 Fevereiro 1816, art. 31 (Coll. Nab.)*; Res. 25 Julho 1821. Prov. 23 Outubro 1849.

— de réos e testemunhas em processos civeis e crimes. — Vid. *Testemunhas.*

— de réo e testemunhas em processo a guardas nacionaes. — Vid. *Guardas nacionaes. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 107. (Diar. 8540.)*

— de réos e testemunhas em processos crimes cujo conhecimento pertence aos juizes de direito. — Vid. *Dec. 707, 9 Outubro 1850, arts. 10, 12. (Diar. 8543.)*

— nos apresamentos de embarcações, etc., empregadas no trafico de escravos. — Vid. *Africanos. Dec. Reg. 708, 14 Outubro 1850, arts. 5, 9, 24, 25, 36. (Diar. 8526.)*

INTERSTICIOS: suas bullas pontificias e as de seus delegados que sello pagão. — Vid. *Sello. Tab. da Lei 59, 8 Outubro 1833, etc., Instr. 14 Novembro dito, art. 18.*

INTIMAÇÃO de bloqueio. — Vid. *Bloqueio. Av. 17 Dezembro 1825, etc., Av. 6 Dezembro 1826, Conv. 21 Agosto 1828, etc., Trat. 12 Dezembro 1828, art. 19.*

— de manifestação de revista. — Vid. *Revista.*

— processos administrativos de que conhece o conselho de estado. — Vid. *Conselho de estado. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, arts. 34, 44, 47, 48.*

— nos processos crimes cujo conhecimento exclusivamente compete aos juizes municipaes. — Vid. *Crimes. Dec. 707, 9 Outubro 1850, arts. 2, 12. (Diar. 8543.)*

INVALIDOS

INTIMAÇÃO feita pelas thesourarias aos devedores fiscaes que pagarem tira ao juiz dos feitos o direito á porcentagem. Ord. 95, 9 Agosto 1850; como será feita a requerimento dos procuradores do juizo aos devedores contra quem se promoverem execuções. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 5. (*Diar.* 8639.) — Vid. Ord. 28 Abril 1851, art. 13. (*Diar.* 8698.)

— Vid. *Citação*.

INNUNDAÇÃO autorisa a entrada em casa alheia. — Vid. *Casas*. Const. art. 179, § 7, Cod. Crim. art. 209.

— aproveita-la para commetter crimes aggravados a punição. Cod. Crim. art. 16, § 2.

— autorisa a abertura, fóra de horas do expediente, das portas das mesas de diversas rendas. Reg. 30 Maio 1836, art. 66.

— a despesa com estragos por ella causados nos predios nacionaes, publicos estabelecimentos e embarcações da armada, e para evitar total ruina, é urgente. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 9.

— em casa de collecter deve ser justificada. Av. 56, 27 Julho 1844.

— autorisa a abertura das thesourarias fóra da hora do expediente. Av. 254, 13 Dezembro 1849.

— Vid. *Força maior*, *Caso fortuito*, *Accidentes*.

INVALIDOS do exercito: seu corpo foi creado por Dec. 24 Junho 1810 (*Repert. Cunh. Mat. Invalidos*); mandou-se que a intendencia da marinha lhe fornecesse os generos declarados nos arts. 3 e 13 do seu plano. Av. 18 Julho dito (*Coll. Nab.*); foi mandado abolir creando-se o corpo de veteranos. — Vid. Dec. e Pl. 11 Dezembro 1815.

INVALIDOS

INVALIDOS do exercito: seu asylo. — Vid. *Asylos*.

— declarou-se que o serviço do trem naval podia ser feito pelos invalidos que estavam a bordo de certo vaso de guerra. Av. 3 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 58, 1.º vol.)

— declarou-se que as praças das suas companhias de Santa Catharina fossem fornecidas de fardamento pelo arsenal de guerra da côrte. Av. 23 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 78, 1.º vol.)

— approvou-se tabella de objectos de seus fardamentos, preço e duração. Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

— ás suas companhias ampliou-se o art. 4, § 2 Reg. 546, 31 Dezembro 1847, que creou os conselhos de administração dos fornecimentos ao pessoal da armada. Av. 17.º 5 Fevereiro 1848.

— da marinha: sua companhia creada pelo Av. 15 Dezembro p. p. teve instrucções provisórias para regular-se. Av. 7 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 31, 3.º)

— da marinha: ferimentos por presos de justiça em uma praça de sua companhia mandarão-se processar no fóro commum. Av. 20 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 262, 2.º)

— no Rio Grande do Sul: suas despesas ordenou-se como seriam pagas. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 14.

— praças que dos corpos do exercito passassem para as companhias de invalidos não tem accesso nos postos inferiores. Circ. 28 Junho 1850. (*Diar.* 8443.)

— do exercito: os officiaes de suas companhias vencem etape. Av. 15 Novembro 1850. (*Diar.* 8572.)

INVENTARIO

INVASÃO dos Francezes em Portugal: providencia sobre ella. 2 Dec. 10 Junho 1808.

- de inimigos autorisa suspensão, pelo governo, e como, das garantias constitucionaes. Const. art. 179, §§ 34, 35; e tambem pelas assembléas provinciaes. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 11, § 8.
- de inimigos autorisa o governo e presidentes de provincia, e como, e quando, a destacar guardas nacionaes fóra do seu municipio. Lei 18 Agosto 1831, arts. 118, 131 (*Coll. Our. Pr.*); Lei 602 19 Setembro 1850, art. 118. (*Diar.* 8540.)
- de forças rebeldes: são applicaveis as leis militares que regulão em tempo de guerra aquella parte do exercito que se achar em provincias que forem invadidas. Reg. 23.^o 24 Outubro 1838, art. unic. § 2.
- de inimigos na provincia é caso urgente, segundo o art. 48 Lei 4 Outubro 1831. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 1.
- contas de despesas por occasião da invasão do inimigo na fronteira do Rio Grande do Sul forão, e por que, dadas como tomadas a um commandante da fronteira. — Vid. *Ord.* 6 Dezembro 1849. (*Diar.* 7969.)

INVENÇÃO. — Vid. *Descobertas*.

INVENTARIO para contas do commandante da artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia de marinha*. Off. 13 Setembro 1808.

- nos armazens dos arsenaes de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 20 Abril 1809, etc. Port. 2.^a 29 Dezembro 1827, etc.
- sem elle não podem os herdeiros *ab intestato* (não sendo forçados) apossar-se das heranças no Brasil, e porque. Alv. 17 Junho 1809 § 9. — Vid. *Res.* 2.^a 26 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

INVENTARIO

INVENTARIO: procedia-se logo a elle na corte perante o juiz conservador dos privilegiados do commercio para arrecadação de bens de negociantes fallecidos. — Vid. *Bens de defuntos*. Alv. 10 Novembro 1810, etc.

- de bens de bispo. — Vid. *Bens de defuntos*. Prov. 2.^a 6 Abril 1815.
- a titulo de dependencia mandou-se não fossem processados em certo juizo, por estar aquella revogada, e como. Prov. 2.^a 6 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*)
- sobre obrigação de sisa de bens adjudicados em partilha a herdeiros que sobre ella transigirão, etc. — Vid. *Res.* 22 Novembro 1818 annexa á Res. 2.^a 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)
- arbitrou-se esportula a um intendente do ouro pelo inventario a que havia procedido dos bens de um fallecido. Prov. 15 Fevereiro 1819. (*Coll. Nab.*)
- entre maiores; suas distribuições para pagamento da decima conforme o Alv. 17 Junho 1809, §§ 8 e 9. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)
- sobre obrigação de decima de bens inventariados e sequestrados, etc. — Vid. *Bens de defuntos*. Res. 1.^a 21 Maio 1821.
- pela demora de sua ultimação que pessoas forão consideradas não em circumstancias de entrar na livre administração dos bens. — Vid. *Lei Const. Portug.* 16 Julho 1821, § 4, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
- prorrogação de 3 annos para conclusão de inventario concedido, foi cassada, e por que motivos. Prov. 7 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

INVENTARIO

INVENTARIO: declarou-se privativo o juizo e cartorio dos orphãos da Praia Grande para inventarios, etc., anteriores á divisão do termo. Prov. 21 Novembro 1823.

— de generos pertencentes a cada navio de guerra. — Vid. *Armada* e Dec. 10 Junho 1828. Av. 134, 6 Novembro 1848.

— o tempo para sua factura póde ser prorogado por seis mezes pelas Relações provinciaes, havendo impedimento invencivel. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 6, Reg. 3 Janeiro 1833 art. 9, § 11; e como, arts. 62, 71.

— em que houver orphão desassissado ou prodigo pertence ao escrivão de orphãos, com preferencia ao da provedoria. Lei 3 Novembro 1830 art. 4.

— da provedoria dos ausentes mandou-se fossem, e como, remetidos ao thesouro, na côrte. Av. 1.º 26 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— juizes que os fizerem que certidões devem remetter em cada mez aos collectores. Dec. Reg. 14 Janeiro 1832, arts. 27, 35; estes como promoverão o adiantamento delles e sua conclusão, § 33.

— nas suas causas não haverá conciliação. Disp. Prov. art. 6.

— e dependencias destas causas quando pertencem aos juizes de orphãos. Disp. Prov. art. 20, Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, arts. 4, 5, § 40.

— de espolio de marinheiro de navio de guerra nacional. Dec. 15 Julho 1833, art. 10.

— depois de julgados que causas não pertencem ao juizo de orphãos. Av. 17 Julho 1833. (*Corr. Off.* 18.)

INVENTARIO

INVENTARIO de fallecido intestado quando não pertence ao juiz de orphãos. — Vid. *Bens de defuntos*. Av. 28 Agosto 1833.

— de Brasileiro fallecido em paiz estrangeiro compete aos consules do Imperio. — Vid. *Bens de defuntos*. Reg. 14 Abril 1834, art. 58, etc.

— de restos naufragados quando compete aos consules do Imperio. — Vid. *Bens de defuntos*, etc. Reg. 14 Abril 1834, arts. 59, 61, Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 129, 130, 183 a 192, 202.

— declarou-se que em conformidade da Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 5, e Lei 3 Novembro 1830, compete ao juizo de orphãos faze-lo das pessoas fallecidas intestadas, ainda que os seus herdeiros ascendentes, descendentes ou collateraes estejam presentes no lugar, todas as vezes que lhe seja necessario habilitação; não porém daquellas que fallecerem com testamento, e instituirem herdeiros maiores presentes, ainda que aliás conste haver ausentes com direito a disputar. Av. 30 Junho 1834. — Vid. *Bens de defuntos*. Av. 12 Agosto 1834 e Av. 20 dito.

— juiz competente para elle é o do domicilio do defunto, e não o da residencia dos herdeiros; em um e suas dependencias não póde haver mais de um juiz, e perante elle devem requerer o que lhes convier os herdeiros e interessados, por si ou seus procuradores, ainda que morem em diversos districtos. Av. 1 Julho 1834.

— que os juizes de orphãos fizerem: nelles aos ditos juizes compete admittir as justificações de dividas activas e passivas, quando por sua insignificancia ou claresa dispensarem discussão contenciosa. Av. 13 Agosto 1834.

— seus autos na conclusão do juiz de orphãos para julgamento de partilha não podem ser para outro igual juizo remetidos senão depois de sentenciados. Av. 23 Setembro 1834.

INVENTARIO

INVENTARIO: declarou-se que depois da Res. 31 Outubro 1831 não competia ao juiz de orphãos o em que não houver interessado menor de 21 annos; entre maiores não pôde o dito juiz fazer, ainda havendo de legados a menor de 21 annos. Av. 28 Novembro 1834.

— de mercadorias estrangeiras salvadas de naufragio pertencem á autoridade judiciaria do logar com assistencia do collecter, em falta do empregado da alfandega. Av. 4 Julho 1836.

— de intestados com herdeiros ausentes em que casos pertence aos juizes de orphãos.—Vid. *Bens de defuntos*. Av. 33, 15 Fevereiro 1838.

— nos feitos pelos juizes de orphãos, por existirem estes, e nos pelos juizes municipaes, por não existirem, compete-lhes proceder ás separações de quinhões aos herdeiros que se apresentarem com seus formaes. Av. 87 26 Julho 1838.

— quando excederem de dous contos de réis, quanto se deve levar pelas partilhas, segundo o Reg. 10 Outubro 1754, declarou-se. Av. 233, 4 Julho 1840.

— de estrangeiros fallecidos no Imperio. — Vid. *Bens de defuntos* e Av. 9 Setembro 1841. Av. 401, 16 Setembro 1845.

— rever seus autos devem os juizes de direito quando fizerem correição. Reg. 31 Janeiro 1842, art. 209.

— não se julga findo (na côrte) sem mostrar-se em dia o pagamento da decima. — Vid. *Decima* (urbana). Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 13.

— de heranças sujeitas a taxa como será feito. — Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, arts. 1 a 4, 6 a 11, 13, 19, Dec. 410, 4 Junho 1845, arts. 2, 4, 8, 9.

INVENTARIO

INVENTARIO de bens de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos*, Dec. Reg. 9 Maio 1842, arts. 2, 4; seu registo, arts. 6, 8; quando se farão aquelles, arts. 11, 12, 16, 17, 18 a 20, 29, 34; de bens de estrangeiros, art. 43; e Ord. 117, 4 Outubro 1842. Dec. Reg. 27 Junho 1845, art. 1, §§ 1, 2, art. 2; e ao art. 29 do 1.º Reg. Av. 98, 12 Setembro 1845, e Av. 12 Janeiro 1846, etc.

— quaes não podem os collectores fazer, e por que. — Vid. *Bens de defuntos*. Ord. 28 Outubro 1843.

— declarou-se que o Reg. 26 Abril 1844 não compelle indistinctamente a todos os herdeiros a fazer inventarios judiciaes, e que o sello recae nos chirographos exarados depois da publicação do regulamento, e sobre os valores que nelles declarão. Av. 56, 5 Junho 1845.

— os bens de raiz adjudicados ao testamenteiro ou inventariante por indemnisação de despesas pagão sisa. Ord. 104, 1 Outubro 1846; como serão pagas as despesas que fizer. Ord. 49, 10 Abril 1848.

— de fallecidos em navios brasileiros durante a viagem. — Vid. *Bens de defuntos*. Reg. 520 11 Junho 1847, art. 123.

— nelle não deve intervir como juiz municipal o que fôr interessado como parte. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147, 2.º vol.)

— se pôde fazer no juizo da provedoria dos residuos e capellas, conforme Dec. 13 Março 1844 annexo Av. 111 27 Abril 1849.

— dos juizes de orphãos: certidões, e quaes, se mandou fossem exigidas dos escrivães pelos juizes de direito para arrecadação de impostos. Av. 16 Julho 1849. (*Diar.* 8156.)

IRMANDADES

INVENTARIO: como se deve proceder quando sequestrado o inventariante não houver depositario que se queira encarregar dos bens; e sobre factura e aceitação dos inventarios amigaveis para cobrança da decima. Av. 23 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)

— de fructos e rendimentos produzidos durante a sua factura e processo pagão decima, e por que, visto o Alv. 17 Junho 1809, §§ 8 e 9, e 2 Outubro 1811. Av. 12 Outubro 1850. (*Diar.* 8528.)

— dos bens da extincta congregação de S. Philippe Nery. — Vid. *Congregação*.

INVENTORES de alguma nova machina e invenção nas artes erão premiados com o privilegio por 14 annos. Alv. 28 Abril 1809, § 9. — Vid. *Descobertas*.

INVESTIMENTO: aos logares em que elle existir por parte de um dos contractantes não póde o outro levar contrabandos de guerra. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 28; idem com Estados-Unidos, estabelecendo-se a necessidade da intimação para captura. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 19.

INVIOLABILIDADE: della gozão os representantes da nação. — Vid. *Port.* 3.^a 1 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); deputados e senadores, e como. Const. arts. 26 a 28.

— goza a pessoa do Imperador. Const. art. 99.

— aos direitos civis e politicos do cidadão brasileiro foi garantida, e como. Const. art. 179.

— tem o asylo do cidadão. — Vid. *Casas*. Const. art. 179, § 7, etc.

IRMANDADES: da Misericórdia da cõrte foi isenta de pagar a taxa dos legados. Alv. 28 Setembro 1810 Reg. 410, 4 Junho 1845, art. 7,

IRMANDADES

§ 1; suas casas forão isentas do privilegio de aposentadoria. Av. 29 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*) (ampliado o Alv. cit. a todas as casas do Brasil e seus dominios. Alv. 20 Maio 1811, Ord. 90. 18 Agosto 1845); creou-se um juiz privativo dos seus feitos. Alv. 8 Julho 1811 (*Coll. Our. Pr.*); Dec. 20 Julho 1812 (*Coll. Nab.*); approvou-se o plano de estudos de cirurgia mandado crear no seu hospital. Dec. Pl. 1 Abril 1813; imposições, e quaes, a beneficio dos expostos lhe forão concedidas. 2 Cart. Reg. 14 Dezembro 1815 (*Coll. Nab.*); foi attendida do governo em pedido a favor de presos. Av. 24 Março 1819 annexo á Port. 1.^a 8 Março 1824 (*Coll. Nab.*); teve concessão de loteria annual. Dec. 23 Maio 1821; a seu pedido concedeu-se o privilegio de ingenuidade aos expostos. Prov. 21 Fevereiro 1823; mandou-se, e como, conhecer do seu estado actual. Dec. 24 Outubro 1823; nomeou-se continuo e amanuense para sua escripturação, a pedido da commissão de sua conservação e melhoramento. Port. 1.^a 4 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*); providencias para que senão alterasse o regimento e dieta dos enfermos. Port. 19 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*); pagamento, e por que, suspenso aos membros da commissão nomeada pelo Dec. 24 Outubro 1823 mandou-se pagar, e para que fim. Port. 1.^a 26 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*); sua mesa foi mandada ouvir sobre o reparo do caminho fronteiro a Santa Luzia. Port. 2.^a 21 Março 1825 (*Coll. cit.*); mandou-se que seu recolhimento não recebesse senão pessoas que se comprehendessem nos trabalhos de sua instituição. Port. 3.^a 20 Abril 1825 (*Coll. Nab.*); approvou-se a supressão ordenada do carcere e mais castigos usados para correcção dos enfermeiros e serventes. Port. 4.^a 27 Maio 1825 (*Coll. cit.*); sobre pretensão de attensões devidas a seu mordomo quando ia á casa da Supplicação apresentar embargos dos sentenciados á morte. Port. 2.^a 3.^a 25 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); providenciou-se sobre o máo sustento que enviava aos presos de justiça da Ilha das Cobras. Av. 5 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*); cessou a nomeação de seu juiz privativo pela renuncia feita do privilegio. Av. 3.^o 2 Setembro 1831 (*Coll. cit.*); sobre isenção de taxa dos legados para criação dos expostos. Res. 2.^a 13 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*); não póde

IRMANDADES

entrar no quadrado que se forma em frente do patíbulo para execução de pena de morte. 2 Av. 12 Março 1837, modificados pelo Av. 19 Junho dito; foi desonerada da prestação mensal de generos com que contribuía para a ajuda do sustento dos presos pobres. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 3, § 16; foi-lhe concedida loteria para o hospital. Res. 92, 25 Outubro 1839, art. 1; e mais para o recolhimento das orphãs, e com que obrigações, art. 2; annexo ao seu hospital creou-se o hospicio de alienados. Dec. 82 18 Julho 1841; concedêrão-se loterias extraordinarias. Res. 330, 5 Fevereiro 1845; agradeceu-se a cessão de parte do Campo Santo para sepultura das praças de imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes. Av. 31 Março 1849 (*Diar.* 8093); foi incumbida, e como, do tratamento dos atacados da febre amarella. 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Diar.* 8306); Av. 24 dito (*Diar.* 8313); Av. 26 dito (*Diar.* 8317); Av. e Reg. 4 Março 1850, arts. 8, 26 (*Diar.* 8344); alterárão-se os arts. 95 e 96 dos estatutos reformados do recolhimento das orphãs. Dec. 682, 11 Julho 1850 (*Diar.* 8467); confirmou-se a deliberação da mesa que elevou a 60 o numero de orphãs do recolhimento. Dec. 685, 20 Julho 1850. (*Diar.* 8490.)

IRMANDADES da legião da Bahia teve compromisso approved pela Cart. Reg. 30 Setembro 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Compromisso.*)

— as casas do hospital da ordem 3.^a do Carmo na côrte, designadas para a bibliotheca real e gabinete de physica mandou-se deixar, operando-se mudança. Dec. 29 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*); restituição pedida. Av. 14.^o 28 Julho 1831 (*Coll. cit.*); permittio-se abrir mais uma porta e janella na frente do extincto recolhimento do Parto. Av. 21 Dezembro 1844. (*Jorn.* 10, 1845.)

— diversas obtiverão dispensas para adquirir e possuir. — Vid. *Amortisação.*

— de Misericordia e hospital de Lisboa: providencias para arrecadação dos legados pios

IRMANDADES

não cumpridos a ella pertencentes na comarca da Ilha da Madeira e de Angra, e do Piauby. 3 Prov. 20 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)

IRMANDADES sobre contas de confrarias. — Vid. *Confrarias.* Cart. Reg. 5 Janeiro 1811.

— da Misericordia da villa de Goyana na Parahyba: ordenou-se que os capellães não fossem irmãos, e nem assistissem ás mesas; e como arrematadas e applicadas suas rendas. Prov. 1.^a 26 Maio 1811 (*Coll. Nab.*); dispensou-se lapso de tempo para seguir recurso de revista em certo pleito. Res. 19.^a 5 Agosto 1837.

— ordenou-se que a mesa que acabar dê contas á que entrar de novo, presidindo a ella o provedor ou corregedor, ou juiz de fóra ou ordinario, dando parte do resultado ao desembargo do paço, mandando propôr as acções pelas dividas activas, e dando outras providencias conforme Alv. 18 Outubro 1806, §§ 4 e 5. Prov. 3 Outubro 1814 (*Repert. F. Th. Contas n.º 1516*); declarou-se que o ministro era o provedor da comarca que tem regimento na Ord. liv. 1 tit. 62. Prov. 28 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— de Misericordia: os ministros que assistirem ás suas contas em conformidade do § 4 Alv. 18 Outubro 1806, devem remetter ao tribunal conta de todos os artigos declarados no cit. §; o logar que lhes compete na mesa deve ser o do costume. Prov. 4 Fevereiro 1815. (*B. Carn. Extr. n.º 2.*)

— de Misericordia e seu hospital de S. Paulo: mandou-se a seu favor fazer effectiva a applicação da terça parte dos legados pios. Prov. 1.^a 17 Abril 1815 (*Coll. Nab.*); esmolar em cada freguezia permittio-se fosse nomeado, isento de todo o serviço militar. Port. 2.^a 20 Abril 1824 (*Coll. Nab.*); sobre rendimentos para criação de expostos. Prov. 4 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*)

IRMANDADES

IRMANDADE de Misericórdia de Villa Rica teve concessão de loterias. Av. 8 Junho 1816.

— de Misericórdia da Bahia: sobre applicação de legado á construcção de novo hospital de caridade. Dec. 30 Outubro 1817 (*Coll. Nab.*); confirmou-se privilegio de ter o escrivão de sua mesa fê publica, e como. Prov. 28 Novembro 1817. (*Coll. cit.*)

— da Cruz dos Militares. — Vid. Dec. 5 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*); seu compromisso foi reformado com approvação do governo em 1829 (*Repert. Canh. Mat. Compromisso*); regulou-se o desconto mensal aos militares seus irmãos, e a fôrma de sua arrecadação. Av. 326. 16 Outubro 1841, Av. 328, 26 dito.

— de Misericórdia da Parahyba do Norte: elevou-se-lhe a ordinaria do curativo dos soldados doentes. Prov. 2.ª 29 Março 1819. (*Coll. Nab.*)

— de Misericórdia do Pará: approvou-se dadiva pelos cofres da thesouraria geral para acudir aos pobres atacados de hexas. Prov. 17 Março 1820 (*Coll. Nab.*); foi aliviada do pagamento de divida proveniente de dizimos de gado. Lei 317. 21 Outubro 1843, art. 38.

— de Misericórdia do Maranhão obteve os mesmos privilegios, isenções, franquezas e liberdades que a da côrte, copiados os seus titulos dos originaes; e loterias por 10 annos. Prov. 15 Abril 1820 (*Coll. Nab.*); declarou-se não comprehendida na Lei 11 Outubro 1837. Av. 9 Abril 1842. (*Sappt. Jorn.* 108.)

— de N. S. do Rosario do Sabará teve concessão de loterias. Av. 9 Agosto 1820.

— do Santissimo Sacramento da Candellaria na côrte: obteve-se concessões, e quaes, para continuação de sua igreja. Prov. 11 Dezembro 1820. (*Coll. Nab.*)

IRMANDADES

IRMANDADE de N. S. da Conceição dos Raposos de Marianna: mandou-se-lhe dar a esmola concedida de 2:250\$. Prov. 2.ª 16 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— de Misericórdia de S. Salvador de Campos teve beneficio de loteria concedida. Port. 2.ª 24 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— de Misericórdia da capital da Parahyba: ao seu hospital mandou-se conservar o quinto das multas dos alvarás de fiança. Port. 2.ª 5 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— de S. José do Ouro-Preto prohibio-se que fizesse enterro na sua igreja, em virtude da Cart. Reg. 14 Janeiro 1801 e Alv. 30 Setembro 1733. Res. 12 Maio 1824 annexa á Port. 1.ª 15 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de N. S. da Gloria: sobre casa a ella legada com encargo de missas, e depois arrebatada a terceiro. — Vid. Res. 12 Junho 1824 annexa ao Av. 28 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— de N. S. da Conceição: sua capella mandou-se entregar ao vigario de S. João de Icarahy para eleição, sem que aquella ficasse privada da dita igreja. Prov. 28 Julho 1824.

— de Misericórdia do Espirito Santo propoz-se-lhe tratar, e mediante que retribuição, os officiaes e soldados doentes no seu hospital. Prov. 6 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de S. Roque: ao seu cofre se mandou recolher, e para que fim, as multas dos capitães e mestre-estaleiro que recebessem sem licença do arsenal officiaes carpinteiros de machado e calafates. Port. 3.ª 10 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— ordem 3.ª do Carmo do Ouro-Preto: sobre pretensão de ficar ligada ao padroado imperial, e officiar o commissario em todos os actos religiosos celebrados na sua igreja. — Vid. Prov. 5 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

IRMANDADES

IRMANDADE de Misericórdia de S. João d'El-Rei: concederão-se dous terços dos legados pios não cumpridos, e por que. Dec. 27 Maio 1825 (*Coll. Nab.*), restringido pelo Dec. 10 Junho dito (*Coll. cit.*); Prov. 2.ª 5 Outubro dito (*Coll. cit.*); teve loteria, e para que fim. Res. 93, 26 Outubro 1839, art. 2, Res. 331, 5 Fevereiro 1845.

- de Misericórdia do Ouro Preto teve auxilio, e qual, do governo para supprir despezas de seu hospital. Dec. 16 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*); mandou-se consultar sobre tratar os doentes do hospital militar. Prov. 25 Novembro 1825 (*Coll. Nab.*); concedeu-se-lhe certo uso fructo e loterias. Res. 179 19 Junho 1841 (*Coll. Typ. Nac.*); sobre como levantaria legado pio não cumprido, etc., executado. Av. 31 Março 1846. (*Jorn.* 103.)
- de S. José da côrte teve concessão de loterias para edificação de novo templo. Dec. 31 Maio 1826 (*Coll. Nab.*); concederão-se-lhe os premios remanentes de loterias, ampliada assim a lei que as concedera à Misericórdia do Rio de Janeiro. Res. 1.ª 26 Maio 1837; e novas loterias. Res. 137, 14 Outubro 1837.
- de Misericórdia de Porto Alegre: para suas despezas concederão-se loterias. Dec. 28 Junho 1826 (*Coll. Nab.*); que sello pagaria de bilhetes de loteria antiga. Ord. 10 Agosto 1842. (*Jorn.* 221.)
- suas eleições feitas contra os compromissos compete aos juizes de primeira instancia annullar. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1; seus compromissos depois de approvados pelos prelados na parte religiosa, são confirmados pelo governo, § 11.
- de Misericórdia são substituidas pelas camaras municipaes nos cuidados ácerca da educação de orphãos pobres desamparados e expostos. Lei 1 Outubro 1828, art. 76.
- de Misericórdia: seus emolumentos e contribuições das embarcações forão conserva-

IRMANDADES

dos, e como. — Vid. *Embarcações mercantes*. Lei 10 Setembro 1830, arts. 4, 5, etc., e Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 2, §§ 15, 16; 23, § 14; 48, § 9, Lei 98 31 Outubro 1835, art. 9, § 1 (*Coll. Our. Pr.*); Reg. 30 Maio 1836, arts. 89 a 91 (*Coll. Planch.*); 2 Ord. 3 Outubro 1837, Av. 15 Novembro 1850. (*Diar.* 8553.)

IRMANDADE de Santo Antonio dos Pobres na côrte: foi-lhe entregue a capella que havião occupado os padres Barbadinhos. Av. 1.º 25 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

- suas confirmações de compromisso e erecção pagão novos e velhos direitos, etc. — Vid. *Novos* etc. Dec. 25 e Tab. 23, 26 Janeiro 1832, Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 11, Tab. § 9, Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. §§ 35, 36.
- podião ter cemiterios privativos. Port. 26 Janeiro 1832.
- de Misericórdia: seus expostos tem direito a ser recebidos como aprendizes do arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal de guerra*. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 49, § 1; e serão por aquellas tratados em suas molestias, art. 52, Reg. 2.º dito, art. 29, § 1; 32.
- de suas contas conhecem os juizes municipaes onde não houver juiz do civil. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 43, Av. 15 Fevereiro 1837, § 6; e como, conforme Alv. 13 Janeiro 1615 e 23 Maio 1775. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 36, Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 13.
- ordens terceiras, confrarias, seminarios, collegios são collectados pela taxa de seus escravos. — Vid. *Escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 5.
- do Santissimo Sacramento da Sé da côrte obteve o remanente dos premios de suas loterias. Res. 33, 16 Setembro 1834; e concessão de loterias. Res. 5.ª 12 Junho 1837, Res. 93, 26 Outubro 1839, art. 1.

IRMANDADES

IRMANDADE de Minas declarou-se não ser isenta de pagar sisa dos bens de raiz que comprar com previa licença. Av. 23 Novembro 1837.

- do Santissimo Sacramento da Ilha do Governador teve loterias. Res. 237, 27 Novembro 1841.
- decretar seus compromissos pertence ás assembleas provinciaes, devendo aquellas pagar a respectiva taxa. Av. 41, 18 Abril 1842.
- de Misericordia da capital da provincia de Sergipe: foi revogada a lei provincial creando juiz privativo para suas execuções. Res. 263 21 Fevereiro 1843.
- seus livros que sello pagão.— Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 21, etc.
- de Misericordia da Villa de Valença: foi-lhe concedida quantia, saldo de subscrição a favor das tropas legaes. Res. 338, 11 Fevereiro 1845.
- de Misericordia: sobre equiparação requerida de uma casa pia, para gozar de isenção da taxa e mais impostos.— Vid. *Ord.* 18 Agosto 1845. (*Jorn.* 230.)
- de Misericordia: declarou-se o que se deve praticar a respeito dos legados pios não cumpridos. Av. 95, 19 Setembro 1846.
- de Misericordia da cidade da Victoria: declarou-se comprehendida nas disposições dos arts. 3 e 12 Reg. 9 Abril 1842 a causa entre ella e o prior do Carmo. Av. 106, 10 Outubro 1846.
- da ordem 3.ª de S. Francisco de Paula da corte teve permissão para fundar cemiterio extramuros. Dec. 30 Março 1849. (*Diar.* 8062.)

IRMANDADES

IRMANDADE de N. S. da Victoria em Oeiras: lei provincial approvando seu compromisso declarou-se dever ser revogada na parte que prohibe a admissão de libertos e pardos. Av. 2 Junho 1849. (*Diar.* 8128.)

- de Misericordia que tiverem compromisso evidentemente approved, podem passar procurações por seus escrivães e secretarios, si no compromisso houver essa faculdade. Av. 253, 11 Dezembro 1849.
- do Santissimo Sacramento de Maceió teve loterias, e para que fim. Res. 515, 19 Janeiro 1850. (*Diar.* 8360.)
- do Santissimo Sacramento da villa de Itabira em Minas Geraes, teve concessão de loterias. Res. 516, 21 Janeiro 1850. (*Diar.* 8360.)
- de S. Francisco de Paula da Bahia: foi-lhe concedida a propriedade da capella da invocação do mesmo Santo, adjudicada á fazenda nacional. Res. 532, 30 Março 1850. (*Diar.* 8373.)
- na corte que obrigações tiverão relativamente a sepulturas e enterros por occasião da febre amarella. Av. 26 Janeiro 1850 (*Diar.* 8317); Av. Reg. 4 Março 1850, art. 9 (*Diar.* 8344); Av. 8 Março dito (*Diar.* 8366); 2 Av. 16 dito. (*Diar.* 8405.)
- de S. Pedro Gonçalves Telmo na Bahia, concedeu se-lhe marinhas de aforamento, e quaes, e por que. Av. 6 Junho 1850. (*Diar.* 8429.)
- autorisou-se o governo para contractar com uma a fundação e administração de cemiterios e fornecimento de objectos relativos ao referido serviço de enterros, e como. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 1, § 3, arts. 2, 3; podem ter cemiterios, seus, e onde, e como, art. 4, § 3, exceptuado o de S. Francisco de Paula, art. 5, § 1. (*Diar.* 8501.)

IRMÃOS

IRMÃAS de caridade: estabelecimento de sua congregação facultou-se. Dec. 14 Abril 1819; ás vindas de França se mandou franquear o hospital militar. Av. 14 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8033.)

IRMÃOS são considerados em direito os cunhados.
— Vid. *Res.* 12 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)

— não podem reciprocamente eleger-se deputados ou senadores. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 7, Lei 387 19 Agosto 1846, art. 125.

— senadores não podem ser juizes nos crimes dos ministros e conselheiros de estado que forem seus irmãos. Lei 15 Outubro 1827, art. 22.

— não podem servir juntos como vereadores. Lei 1 Outubro 1828, art. 23, Av. 1 Setembro 1828. (Este art. não comprehende o caso de servir um irmão por outro impedido. Av. 6 Novembro 1833); nem votarem reciprocamente em negocio de seu interesse, art. 38.

— não podem servir juntos no mesmo conselho de jurados. Lei 20 Setembro 1830, art. 47, Cod. Proc. art. 277, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 357.

— que em desafronta a alguma grave injuria ou deshonra commetter o crime, tem-no attenuado. Cod. Crim. art. 18, § 4.

— seducção de mulher irmã de pessoa sob guarda ou prisão do seductor como será punida. Cod. Crim. art. 151.

— nas guardas nacionaes podem substituir-se no serviço. Lei 18 Agosto 1831, art. 26; o mais velho de orphãos menores de pai e mãe no caso de destacamento é considerado com filhos, art. 122, Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 123 (*Diar.* 8540); Dec. 722, 25 Outubro dito, art. 23. (*Diar.* 8541.)

IRMÃOS

IRMÃOS: são suspeitos quando juizes. Cod. Proc. art. 61.

— podem requerer por seus irmãos nas repartições em que forem empregados. Ord. 260 10 Novembro 1840; no thesouro. Dec. 736 20 Novembro 1850, art. 66. (*Diar.* 8557.)

— pertencem á classe dos collateraes, etc. Dec. 410, 4 Junho 1845, art. 6, § 2, n.º 1.

— ou pais não podem reciprocamente perante si advogar ou procurar. Off. 106, 29 Setembro 1845.

— podem funcionar, sendo um juiz de paz presidente de junta eleitoral, e outro eleitor membro da mesma. Av. 82 23 Abril 1847, § 4. — Vid. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 2.

— tem, no caso de fallecimento, tres dias de nojo, conforme o Reg. 29 Janeiro 1812. Av. 98, 21 Abril 1849.

— não podem ser juizes ambos na mesma causa conforme Dec. 23 Julho 1698 e Av. 21 Agosto 1794 e Cod. Pr. art. 277, Av. 109, 26 Abril 1849.

— considerão-se como fazendo parte da familia do colono militar. — Vid. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 7.

— e cunhados podem servir conjunctamente nas juntas qualificadoras. Av. 16 Abril 1851. (*Diar.* 8689.)

— podem ser procuradores de seus irmãos na contadoria geral de guerra em que forem empregados. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 78 (*Diar.* 8704); e bem assim todos os empregados de fazenda de todas as repartições subordinadas ao ministerio da guerra, art. 86. (*Diar.* eit.)

ISENÇÕES

IRLANDEZES: para se obviar as suas desordens reprimirão-se os insultos dos negros, e de-rão-se outras providencias. Port. 11 e 1.^a 12 Março 1828 (*Coll. Nab.*); mandarão-se tomar contas ao coronel Cotter das despesas feitas no engajamento delles. Av. 23 Abril, Off. 4.^o 17 Junho 1828. (*Ind. Alb. Irlan-dezes.*)

IRREGULARIDADE de conducta no empregado publico como será punida, e quando se ve-rifica. Cod. Crim. art. 166, Av. 27.^o 28 Março 1844; justifica a baixa de posto de official da guarda nacional a sentença que o condemnar por tal motivo. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. (*Diar.* 8540.)

ISENÇÕES dos subditos britannicos e portuguezes accordarão-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 3; edos seus consules e vice-consules, etc., art. 11, Trat. 17 Agosto 1827, art. 5; Fran-ceses. Ajuste Julho 1814 em Av. 16 Setem-bro 1815 (*Coll. Delg.*); Trat. 6 Junho 1826, arts. 2, 6; Austriacos. Trat. 29 Novembro 1827, art. 11; Prussianos. Trat. 9 Abril 1828, arts. 2, 5; Dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 7; Americanos do Sul. Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 3, 27; Hol-landezes. Trat. 20 Dezembro 1828, art. 12; Portuguezes. Trat. 19 Maio 1836, art. 2.

- sobre violação das de que gozava Mr. Condý Raguet, encarregado de negocios dos Esta-dos-Unidos da America. Av. 11 Março 1826 annexo ao Av. 27 Julho 1829 (*Coll. Nab.*)

ISENÇÕES

ISENÇÕES do deposito de 100 contos foi, e por que, concedida ás companhias de minera-ção. Dec. 10 Maio 1827.

- das leis do paiz pedida pelo encarregado de negocios da Dinamarca a favor das pessoas de sua familia declarou-se não poder ter logar, e por que. Av. 2.^o 13 Julho 1831 (*Coll. Nab.*)
- seus privilegios se concederão aos povoadores da estrada entre o termo da cidade do Des-terro e da villa de Lages. Lei 23.^a 12 Agosto 1833, art. 5.
- accordada pelos Trat., Conv. e Ajust., ou di-reito consuetudinario, favor do governo, ou titulo de posse, devem os consules do Impe-rio vigiar que sejam observadas. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 26, Dec. Reg. 520 11 Junho 1847, art. 32, 221.
- dos empregados da secretaria, e contadoria ge-ral da guerra. — Vid. Dec. e Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 33.
- concedidas aos arrematantes das rendas pu-blicas quaes sejam. — Vid. Dec. 416, 13 Junho 1845, art. 4, § 5.
- de direitos de consumo a favor das missões di-plomáticas como tenham logar. Dec. 477. 8 Outubro 1846.

J

JARDIM

JAGUARA: seu vinculo.—Vid. *Vinculos*.

JANGADAS.—Vid. *Embarcações*; *matricula*. Prov. 24 Novembro 1813, etc.

JAQUETAS DE POLICIA. — Vid. *Fardamento*. Port. 15 Fevereiro 1823, etc.

JARDIM Botanico de Minas Geraes, sua despesa supprimiu-se. Prov. 30 Maio 1810. (*Coll. Nab.*); creação approvou-se e recommendou-se. Port. 2.^a 14 Julho 1825. (*Coll. cit.*)

— botanico da Lagôa de Freitas no Rio de Janeiro, creou-se. Alv. 1 Março 1811 § 32; mandou-se e como augmentar. Dec. 2.^o 11 Maio 1819; ao Chim empregado na cultura do chá fixou-se vencimento. Av. 3 Agosto 1820, e Port. 2.^a 21 Maio 1824. (*Coll. Nab.*); seu inspector e director nomeou-se e como. Dec. 4.^o 31 Outubro 1821. (*Coll. cit.*); foi posto sob a subjeição e expediente da secretaria dos negocios do Reino. Dec. 22 Fevereiro 1822. (*Coll. cit.*); seus escravos como se mandou fossem vestidos. Port. 7 Novembro 1823. (*Coll. cit.*); consignação e qual para despesas com arranjos de escravos, concertos de edificios, custeio, instrumentos. Dec. 2.^o 13 Agosto 1824 (*Coll. cit.*); sobre prestação de plantas aos jardins do Pará, Pernambuco e Bahia, Port. 7 Janeiro 1825; providencias para o aperfeiçoamento do chá e outras especiares. Port. 1.^a 21 Março 1825. (*Coll. Nab.*);

JARDIM

e para subsistencia e vestuario dos escravos e salarios do feitor e escriptuario. Dec. 41 Abril 1825. (*Coll. cit.*); recommendou-se aquisição de sementeira de certas nogueiras. Port. 12 dito, e 1.^a 25 Outubro 1825. (*Coll. cit.*); recommendou-se remetesse plantas ao de Pernambuco. Port. 27 Setembro 1825. (*Coll. cit.*); mandou-se recolher ao thesouro o producto de chá vendido. Av. 2.^o 18 Setembro 1828. (*Coll. cit.*); para elle passarão as escravas solteiras e crias existentes no arsenal de marinha, Lei 24 Outubro 1832, art. 14 § 8; 38 § 3; a elle forão encorporados os edificios e terrenos que pertencião á fabrica da polvora de Rodrigo de Freitas em 1830, quando já não existissem aforados ou arrendados. Art. 40, Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 6, § 8; foi o governo autorisado para nelle fazer as mudanças e alterações uteis á instrucção e progresso da agricultura, art. 41, Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 48; para elle se mandou passar do arsenal de marinha, 20 casaes de escravos inclusive dous officiaes de carpinteiro e dous de pedreiro. Lei 58, cit. art. 6 § 8, (supprimido por Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 11); terrenos a elle adjacentes mandou-se não fossem mais arrendados, salvo em que caso. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 4, 5; sobre creação do seu jardim pharmaceutico. Av. 22 Março 1836, teve regulamento. Dec. e Reg. 20.^o 6 Setembro 1838; sobre esclarecimentos pedidos a seu respeito á secretaria da guerra. Av. 6 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 97); regulamento para seu regimen mandou-se e como confeccionar por uma comissão, que fora encarregada de sobre elle

JARDIM

dar informações. Av. 8 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 36 vol. 1.)

JARDIM do Pará animou-se e como. Port. 7 Janeiro 1825. (*Coll. O. Pr.*); Port. 5.^a idem. (*Coll. Nab.*); mandou-se que remellesse plantas e quaes ao da côrte. Port. 6 Junho 1825. (*Coll. cit.*); diversas plantas nelle se mandou fossem cultivadas para prosperar. Port. 2.^a 5 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— da Bahia mandou-se crear e como. Port. 8.^a 7 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*) animou-se e como. Port. idem. (*Coll. O. Pr.*)

— de Pernambuco animou-se e como. Port. 7 Janeiro 1825. (*Coll. O. Pr.*); Port. 9.^a idem. (*Coll. Nab.*); providencias para abastecimento de agua e cultura do chá. Port. 1.^a 14 Julho 1825. (*Coll. Nab.*); novamente animou-se e como. Port. 27 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— botanico de Cuyabá autorisou-se crear-se e como. Port. 11 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

— do Passeio Publico da côrte; inspecção de obras, para fornecimento de aguas encarregou-se. Port. 11 Maio 1825. (*Coll. Nab.*); nelle creou-se um jardim botanico. Reg. 16.^o 16 Abril 1838. Dec. 264, 18 Janeiro 1843.

— botanico na cidade de Olinda mandou-se estabelecer fornecendo-se as despesas. Prov. 6 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— botanico de S. Paulo autorisou-se fosse concluido e como. Port. 1.^a 8 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— botanico na cidade de S. Luiz do Maranhão, se mandou crear e como. Res. 7 Dezembro 1830.

— botanico: seu director vence ordenado independente de attestado. Dec. 2 Março 1833, art. un. § 19.

JESUITAS

JESUITAS: ordenou-se o inventario, avaliação, e arrematação das suas fazendas de gados na capitania de Piahy e como. Prov. 20 Setembro 1809. (*Coll. Nab.*)

— o predio na Bahia denominado — Noviciado — mandou-se avaliar com o terreno adjacente, e arrendar a um particular para estabelecimento de fabricas. Prov. 25 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*); parte se destinou e como para seminario dos orphãos. C. Reg. 28 Julho 1819, annexo ao Dec. de Res. 2 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— sobre sentença, concedendo gozo de liberdade a certos escravos pertencentes ao sequestro feito em S. Paulo aos Jesuitas. Prov. 4 Junho 1813. (*Coll. Nab.*)

— seu collegio da Bahia foi destinado ao uso da Sé Cathedral. Prov. 1.^a 6 Abril 1815. (*Coll. Nab.*)

— a confirmação das cartas de aforamentos de terras suas adjudicadas ao fisco, pela sua prescripção, a que tribunal competia. — Vid. Res. 11 Julho 1820. (*Coll. Nab.*); sobre a confirmação de sesmaria em terras que por sesmeiras havião sido passadas aos Jesuitas que as demarcarão e tombarão legalmente. Av. 23 Agosto dito. (*Coll. cit.*)

— os terrenos de marinha a elles sequestrados e vendidos em hasta publica, e onde se achão edificados predios, avalião-se para pagar-se foro. Ord. 13 Maio 1836.

— uma alampada sua concedeu-se fosse usada na Igreja Matriz de S. José da Fortaleza no Ceará. Res. 30.^o 20 Agosto 1838.

— suas fazendas na ilha de Marajó no Pará mandou-se recuperar e indemnisar, segundo o estipulado nas doações. Ord. 3 Julho 1845. (*Jorn.* 195.)

— sobre destino das alfaiaes de prata a elles confiscadas e existentes na thesouraria do Espirito Santo. Av. 11 Março 1851. (*Diar.* 8647.)

JOGOS

JOGOS: (suas cartas). — Vid. *Cartas*, *Alv.* 28 Maio 1808 etc.

— suas casas publicas de jogos prohibidos podião ser e como devassadas. — Vid. *Casas*. Lei Const. Port., 11 Outubro 1822, § 1, etc. Cod. Crim., art. 214.

— na cõrte toda a pessoa que depois do toque do sino se achava em casa de jogo como era punida. Edit. 3 Janeiro 1825 § 7. (*Coll. Nab.*)

— homens que vissem delles não devião os commissarios de policia tolerar nos seus districtos, procedendo, e como, a seu respeito. Edit. 3 Janeiro 1825, § 9. (*Coll. Nab.*); e § 6, Instr. 4 Novembro 1825, annexo á Port. 2.^a idem. (*Coll. Nab.*)

— prohibidos: o empregado publico que delles for convencido, como será punido. Cod. Crim. art. 166.

— prohibidos pelas camaras municipaes: quem delles tiver casa publica de taboagem, como será punido. Cod. Crim. art. 281.

— são prohibidos nas enfermarias dos hospitaes regimentaes. — Vid. *Hospitaes*. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, art. 106.

— prohibidos pelo art. 281 do Cod. Crim. incumbe ao promotor publico denunciar, conforme o art. 37, § 1, do Cod. Proc. 2 Av. 17 Março 1836.

— as pessoas presas em flagrante delles podem reclamar em seu favor a execução do art. 211 do Cod. Proc. Av. 26 Março 1836.

— de dados, cartas, e outros quaesquer não devem tolerar-se nas cadeas, conforme a Ord. liv. 1, tit. 33, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 163.

JORNAES

JOGOS não são permittidos nos quarteis e prisões militares. Ord. do dia 16 Outubro 1843. (*Jorn.* 278.)

— cobranças do sello de suas cartas. — Vid. *Sello*, e Av. 19 Janeiro 1846. (*Jorn.* 33.)

— as casas de jogo licito que annualmente tirão licença da camara devem pagar sello annual. — Vid. *Sello*. Av. 17.^o 21 Fevereiro 1846.

— a insolvencia attribuida a perdas avultadas em jogo, aposta e agiotagem qualificação a quebra culposa. Cod. Com. art. 800, § 2.

— objectos para elles não se permite que entrem na casa de correcção da cõrte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 140.

— de entrudo. — Vid. *entrudo*.

JORNAES: 5 Novembro 1808, 8 Janeiro 1811, 28 Julho 1836. (*apenas cit. no Repert. Cunh. Matt. Suppl. ferian.^o 2*); devem entrar na contadoria da marinha no dia 4 dos mezes. — Vid. *Arsenal de marinha*. Off. 9 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*) 27 Maio 1809, 2 Agosto 1810. (*Repert. cit. Jornal e na Coll. Nab.*) Ord. 27 Maio 1809. Ord. 2 Agosto 1810.)

— os operarios que trabalham nos arsenaes nos domingos e dias santos, vencem mais meio jornal. Port. 19 Junho 1824. (*Repert. Cunh. Matt. Jornal n.^o 3.*)

— publicos nacionaes e estrangeiros, dirigidos ás bibliothecas publicas, forão isentos de porte nos correios. — Vid. *Correio*. Res. 7 Junho 1831, art. 7.

— de mestres de aprendizes de arsenaes de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 30 Dezembro 1833, etc.

JORNAES

JORNAL do Commercio da côrte foi contractado para publicar os actos do governo, cessando o *Correio Official*. Av. 13 Agosto 1841. (*Jorn.* 207.) Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 7, § 7.

— nelles podem os ministros mandar publicar os actos do governo, e quaes, independente da criação da *Gazeta Official*. — Vid. Av. 82, 14 Agosto 1846.

— nelles são publicadas as matriculas dos negociantes nos tribunaes de commercio. Cod. Com. art. 6, item a revogação da autorização para commerciar concedida pelo marido á mulher, e como, art. 28.

— devidos por empreiteiro podem estes em que caso embargar, e como. Cod. Com. art. 239, multa igual ao jornal, e porque tempo soffrem o empresario, etc., que alliciar operarios de outro estabelecimento, art. 244.

— por elles se faz a intimação para aceite ou pagamento de letra ao obrigado, quando for desconhecido, ou se ignorar o domicilio. Cod. Com. art. 411, Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 386.

— acções delles contra commerciantes em que tempo prescrevem. Cod. Com. arts. 448, 449, § 6.

— por elles se publica, e como, a venda de embarcações. Cod. Com., art. 478, e os editaes e annuncios de convocação de credores. Cod. Com. art. 842, Dec. 737 25 Novembro 1850, art. 127, e o chamamento do fallido, seus herdeiros e successores para restituição da sobra da massa, art. 869.

— para pagamento dos operarios tem o credor hypotheca tacita especial nas bemfeitorias ou seu valor. Cod. Com. art. 877, § 2.

JORNAES

JORNAES: por elles se chamão os credores para responderem a moratorias. Cod. Com. art. 899.

— remettidos pelo correio para França pelos paquetes inglezes vão sem serem feshados os massos. Av. 2 Agosto 1850.

— e outros papeis recebidos na alfandega para o ministro dos negocios estrangeiros são enviados ao respectivo official maior. Av. 471 17 Outubro 1850.

— e gazetas brasileiras e inglezas reciprocamente enviadas nada pagão de porte. Av. 11 Novembro 1850. (*Diar.* 8627.)

— por elles se publicação, e como, as citações por editos para causas commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 45, § 2.

— por elles se publicaráo e para que fim os usos commerciaes colligidos pelos respectivos tribunaes. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 11, 26, e a copia da sentença da abertura da fallencia, art. 129, 154, 157, § 1; e a convocação dos credores para segunda reunião e concordata, art. 133, 135.

— dos operarios das officinas do arsenal de guerra, como se escripturão. Dec. e Reg. 743, 15 Abril 1851, art. 27. (*Diar.* 8699); os apontadores que horas terão para o ponto, art. 65. (*Diar.* 8704.)

— de serviços locados entre particulares brasileiros e estrangeiros. — Vid. *Locação*.

— por elles se farão annunciar, e quaes, antes e depois da queima das cartas nos correios. Dec. Reg. 787 15 Maio 1851, arts. 11, 12 (*Diar.* 8730), e da promptificação do cemiterio publico na côrte. Dec. e Reg. 796 14 Junho 1851, art. 37 (*Diar.* 8755, 8756), e convite para convocação da assembléa geral

JUBILAÇÃO

do Banco Commercial da côrte, Dec. Estat. 801 2 Julho 1851, art. 17 (*Diar.* 8740), e os annuncios para leilão dos penhores existentes no mesmo Banco, art. 67, § 7 (*Diar.* 8742), e as vagas que occorrerem no officio de corretor no Rio de Janeiro, Dec. Regim. 806 26 Julho 1851, art. 14 (*Diar.* 8764), e na Bahia, Dec. 807 27 dito (*Diar.* 8766), e em Pernambuco, Dec. 808 28 dito. (*Diar. cit.*)

JORNALEIROS são os lithographos do archivo militar. — Vid. *Empregados*. Av. 2 Março 1849. Os estafetas dos correios. — Vid. *Correio*, Av. 5 Março 1851. (*Diar.* 8689.)

JOYAS da ordem do cruzado e outras. — Vid. *Ordens honorificas*, e Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 12 a 16.

— seu deposito. — Vid. *Deposito*.

— não se comprehendem na designação geral — fazendas — para seguro. Cod. Com. art. 672.

— pôde o Banco Commercial da côrte tomar em guarda e deposito. Dec. Estat. 801 2 Julho 1851, art. 57. (*Diar.* 8742.)

— de fallidos como se inventarião. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 151.

— de prata e ouro, seus direitos de importação. — Vid. *Importação*.

JUBILAÇÃO concedeu-se por velhice ao thesoureiro mór da Sé de S. Paulo. Res. 8 Fevereiro 1823, annex. a de 28 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*); indeferiu-se outra pedida por um parocho, em razão de não provar, em forma legal, impossibilidade physica de preencher seus deveres. Res. 2.^a 18 Maio 1826. (*Coll. cit.*)

— pedida para professores de 1.^{as} letras com 28 annos de serviço em diversos empregos, indeferiu-se por só ter 5 de magisterio. Res. 1.^a 26 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

JUGADAS

JUBILAÇÃO dos lentes das academias medico-cirurgicas, e escolas de medicina. — Vid. *Antiguidade de lentes*, etc., Lei 3 Outubro 1832, art. 4, 9.

— dos lentes dos cursos juridicos. — Vid. *Antiguidade de lentes de cursos juridicos*.

— dos lentes das academias de marinha. — Vid. *Antiguidade de lentes*, etc.

— dos lentes da academia militar e escola militar. — Vid. *Antiguidade de lentes*, etc.

— seu vencimento podia ser accumulado com o de regente do Imperio. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 11.

— do ordenado ficou fazendo parte aos conselheiros de estado antigos. — Vid. *Conselho de estado*. Res. 8.^a 13 Julho 1836.

— os actos que a concederem como serão impressos. Reg. 1.^o 1 Janeiro 1838, art. 15.

— de sua concessão pagão-se novos e velhos direitos e chancellaria, e quaes. — Vid. *Novos*, etc. Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 4.

— com vencimento por inteiro concedeu-se a um lente da academia de marinha. Dec. 5 em Circ. n.^o 10.^o 14 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 13, v. 1.) Dec. 11 em Av. 16 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 18 v. 1.^o); e a outro por Dec. 8 Fevereiro 1847. (*Gaz. cit.* 138.)

JUDEO: mandou-se não perguntar por esta qualidade nas inquirições dos bachareis que se habilitassem para logares de letras. Prov. 1.^a 19 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

JUGADAS: projecto de as alterar em beneficio da lavoura. C. Reg. 7 Março 1810. (*Coll. Delg.*)

JUIZ

JUIZ: quaes as pessoas por privilegio dispensadas de comparecer ao seu chamamento por citação. *Alv. 21 Outubro 1811.*

— a falta de sua assignatura nos depoimentos de testemunhas em processos é nullidade. — *Vid. Dec. 27 Junho 1814. (Coll. Nab.)*

— sobre suas certezas tomou-se o assento 22 Abril 1817, confirmado por assento 11 Junho 1817. (*Coll. Ass.*) *Alv. 6 Março 1824. Av. 157, 16 Junho 1849.*

— que profere a sentença fica com jurisdicção firmada para decidir a final os embargos oppostos. — *Vid. Res. 29 Janeiro 1821. (Coll. Nab.)*

— em correição ou diligencia a que aposentadoria tem direito. — *Vid. Aposentadoria. Lei Const. Port. 14 Maio 1821, etc.*

— que votar collectivamente pôde declarar-se assignando—vencido—aliás responde pelo julgado, como si de voto contrario. *Lei Const. Port. 19 Dezembro 1821, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.*

— como ordenará busca em casas, e sob que penas. — *Vid. Casas, Buscas. Lei 14 Outubro 1822, § 2, 9, etc.*

— sua suspensão era um dos casos exceptuados que admittia segundos embargos. — *Vid. Prov. 22 Outubro 1822. (Coll. Nab.)*

— de qualquer ordem, classe ou graduação deve datar os seus despachos, e porque. *Prov. 25 Fevereiro 1823. Alv. 4 Junho 1823, § 2.*

— deve assignar os requerimentos e termos dos protocolos de audiencias no encerramento. *Alv. 4 Junho 1823, § 1.*

JUIZ

JUIZ pela lei. Sobre a excommunição da freguezia de Sacra Familia, por haver mandado, para corpo de delicto, exhumar um cadaver, sem licença do vigario da vara. *Port. 28 Janeiro, 1 Março 1823, annexas à Res. 3.ª 22 Maio 1828. (Coll. Nab.)*

— conforme as regras de direito, é sempre competente aquelle em que as partes concordarão. — *Vid. Prov. 25 Fevereiro 1823, annex. à Port. 2.ª 21 Outubro 1825. (Coll. Nab.)*

— causa que seja continuação do mesmo juizo e sobre o mesmo objecto, não pôde ser terminada por differente julgador. — *Vid. Alv. 6 Março 1824.*

— são elles independentes, e como, e por que maneira. *Const. art. 151, applicação a lei art. 152, como serão suspensos, art. 154, quando responsabilisaveis, art. 156 e 157; lettrados devem ser os do supremo tribunal de justiça, art. 163.*

— que arbitrariamente der ordem para prisão de alguem é punivel. *Const. art. 179, § 10.*

— de maior alçada, qualquer qualidade, natureza e graduação, ordenou-se declarem nas sentenças que proferir-se as razões e fundamentos dellas, ainda nos aggravos de petição, e porque. *Port. 3.ª 31 Março 1824. (Coll. Nab.)*

— lettrado e leigo para serem citados de quem se impetrava a licença. — *Vid. Prov. 1.ª 28 Abril 1824. (Coll. Nab.)*

— ordenou-se que perante quaesquer, emquanto não houvessem de paz, se intentasse meio de conciliação entre as partes, conforme a *Ord. liv. 3, tit. 20, § 1, e Const. art. 160. Dec. 17 Novembro 1824.*

— sobre concessão de pensões a ministros em recompensa de serviços. — *Vid. Res. 1 Agosto 1825. (Coll. Nab.)*

JUIZ

JUIZ que tivesse de dirigir precatorias ás justicas de Portugal, como as enviaria, regulou-se. Av. 2.º 12 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

— denegou-se certo pagamento de indemnisação de valor de presa por falta de assignatura do juiz no precatório. Res. 7.ª 29 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se litteralmente observar o art. 34 da Lei 20 Outubro 1823, para que as suspensões dos juizes só tivessem logar em casos legaes. Circ. 17 Setembro 1827.—Vid. Res. 28 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*); Port. 28 Fevereiro 1831. (*Coll. cit.*)

— letrado deve ser o membro das juntas de justiça. Res. 24 Setembro 1828, art. 1.

— a elles não devem as camaras municipaes dar mais do que o determinado por lei. Lei 1 Outubro 1828, art. 74.

— de diversos tribunaes. — Vid. *Os respectivos tribunaes.*

— perante quem houverem de servir, certidão determinada pela Ord. liv. 1, tit. 97, § 1, devem apresentar os individuos que pretendem officios de justiça. Port. 3.ª 19 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*) Circ. 19 Janeiro 1830.

— pela lei não podia nomear escrivão de camara e tabellião de villa. — Vid. Av. 30 Junho 1829. (*Coll. Nab.*)

— qualquer é obrigado a cumprir as ordens do presidente do supremo tribunal de justiça, e quaes. Res. 31 Agosto 1829, art. 2.

— sua certeza para sentenciar réo fugido de galés quando era necessaria. Av. 13 Janeiro 1830.

JUIZ

JUIZ: declarou-se que as casas das camaras erão tambem dos juizes das cidades para nellas deverem dar suas audiencias, que não devem ser nas casas dos proprios juizes; isto independente do consentimento ou permissão das mesmas camaras, e porque. Port. 22 Abril 1830. (*Coll. Nab.*) — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 196.

— deve na sentença de prisão declarar o logar em que deve ser cumprida. Cod. Crim. art. 48.

— quem violentar ou ameaçar para constranger a dar despacho, ordem, voto ou sentença, ou fazer ou não acto official, qualquer, como é punido. Cod. Crim. art. 97.

— quem levantar motim, ou excitar desordem em sua audiencia, como é punido. Cod. Crim. art. 98.

— tem arbitrio em pôr em prisões solitarias, ou em ferros o preso que tentar fugir. Cod. Crim. art. 126.

— em que casos delinque contra a liberdade individual. Cod. Crim. art. 181 a 188.

— que encontrar calumnias ou injurias em allegações, ou cotas de autos, como procederá para risca-las, Cod. Crim. art. 241.—Vid. Lei 26 Outubro 1831, art. 5.

— encarregado das execuções da fazenda publica é activado, e como, pelo procurador fiscal da thesouraria e thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 20, § 2.

— perante quem se fizerem inventarios, que certidões devem dar dos testamentos aos collectores. — Vid. *Collectores*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27, 35.

— suspeito não se concilia, porque não sendo a suspeição demanda, seria opposto á Ord. liv. 3, tit. 8 e 9. pr. Av. 24 Janeiro 1832.

JUIZ

JUIZ: todos são obrigados a participar ao supremo tribunal, as duvidas e omissões que encontrarem no Cod. do Proc. Cod. cit. art. 53, e na Lei da reforma e respectivo regulamento. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 495 a 498.

- a quem fôr incumbida inspecção de theatros, espectaculos, prisões e casas de correcção, de quem receberão instrucções. Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 7.
- que tem jurisdição e poder de mandar prender, envia os presos á cadeia acompanhados de ordem sua, independente de mais permissoes alguma. Av. 5 Outubro 1833.
- não pôde ser o pae com escrivão que seja seu filho, vista a Ord. liv. 1 tit. 48, § 29, e tit. 79, § 45. Av. 12 Novembro 1833.
- não pôde dar-se de suspeito, só porque as partes o requeirão, mas por motivos legaes, conforme o Cod. do Proc. Av. 23 Junho 1834.
- que tomar conhecimento de nota suspeita de falsidade, como a respeito deverá proceder. —Vid. *Moeda*. Dec. Reg. 4 Novembro 1835, art. 76, 78.
- qualquer que exigir exame de notas na caixa de amortisação é satisfeito, independente de ordem superior. Av. 26 Janeiro 1836.
- deve pedir passaporte pela secretaria da justiça, quando viajar para fóra do Imperio. Dec. 2 Maio 1836.
- que vae a medição de terrenos nacionaes, que salarios percebe. Av. 18 Setembro 1837.
- competente como procederá sobre auto de apprehensão feito nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 285. (*Coll. Planch.*)

JUIZ

JUIZ: que obrigações tem a respeito do pagamento dos direitos da chancellaria. —Vid. *Chancellaria*. (*Dizima*). Dec. 31 Agosto 1836, art. 7, 9, 10, etc. Dec. 29 Novembro 1836, art. 2, 4, Dec. Reg. 150, 9 Março 1842, art. 4, 6.

- tem e como livro numerado e rubricado para carga das collecções de leis que lhe forem remetidas. Dec. 1.º 1 Janeiro 1838, arts. 21, 23.
- desobedecido ou injuriado como procederá com o delinquente preso em flagrante, conforme art. 203, 204 do Cod. Proc. Av. 7.º 11 Janeiro 1838.
- nenhum pôde por despacho ou sentença em autos civeis ou crimes suspender do exercicio de procurador a qualquer que o não fôr de officio publico legitimamente provido, mas só de escolha e approvação das partes, devendo porém proceder contra elles como particulares, quando commetterem crimes. Av. 15.º 16 Janeiro 1838, § 1; pôde suspender o curador nomeado por outro juiz, nos mesmos casos em que, conforme direito, pôde e deve suspender os advogados e procuradores dos auditorios, § 2, 3.
- não pôde delegar sua jurisdição, á vista da Const. e Ord. liv. 1, tit. 5, § 15, tit. 7, § 24, tit. 8, pr. tit. 65, § 4. Av. 99, 13 Setembro 1838.
- só tem salarios das avaliações de proprios nacionaes, regulados pelo respectivo regulamento, quando taes diligencias tiverem logar fóra da cidade. Ord. 30 Agosto 1841. (*Jorn.* 226.)
- forma culpa aos officiaes que perante elle servirem. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 470.
- executor de suas sentenças é o juiz municipal, exceptuadas as que couberem na alçada dos juizes de paz. Lei 260, 3 Dezembro 1841, art. 114, § 4, Reg. 143 15 Março 1842, art. 2, § 4.

JUIZ

JUIZ perante quem se fizer arrecadação e inventário dos fallecidos intestados, ou testados de cujos bens se cobre taxa, como para este fim procederá. — Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 3, 8, 9, 17 e 19.

— a cujo cargo estivesse o deposito publico em cada districto ordenou-se dêsse dentro de 3 mezes balanço, e para que fim. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 39.

— com quanto deva ser facil em admittir recursos, não pôde ser obrigado a admittir os expressamente denegados por lei. Av. 20.º 8 Abril 1843.

— a respeito de remessa de autos crimes pelos correios. — Vid. *Correio Geral*. Dec. 314, 12 Julho 1843. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 204 a 207.

— não pôde advogar, conforme a Ord. liv. 3, tit. 28, § 2, não revogada pelo Cod. Crim. 129, § 3. Av. 62, 28 Agosto 1843.

— não é licito subtrahir processos ao seu conhecimento, por suspeição, sem que elle a tenha declarado, ou sido dado, e julgado tal; pôde dar-se, não ser dado por tal na formação da culpa em que casos. Av. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.)

— que proferir sentença, que decida recurso interposto de pronuncia, não pôde reformar a mesma sentença. Av. 90, 11 Novembro 1843.

— pôde, precedendo despacho, ou sem elle, suspender seus officiaes. Av. 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 23.)

— qualquer pôde ser pelos chefes das estações fiscaes, multado pelas faltas do cumprimento do regulamento do sello. Ord. 107, 38 Setembro 1845.

JUIZ

JUIZ não deve admittir depositos que se não verifiquem no respectivo cofre do thesouro, (na côrte.) Av. 15 Janeiro 1846. (*Jorn.* 31.)

— só vence estada quando sahir de terra de sua residencia; competindo-lhe resolver sobre a justiça ou não da demora. Av. 67, 8 Julho 1846.

— do foro commum: as assembléas provinciaes tem direito de decretar, que as causas da fazenda provincial se processem nelle, ou em privativos creados pelas leis geraes. Dec. 14 Julho, em Av. 78, 3 Agosto 1846.

— competente para a imposição das penas do art. 50 e 54, do Cod. Crim. é o da 1.ª culpa. Dec. 533, 3 Setembro 1847.

— quando incorre em multa por assignar mandados antes de sellados. Ord. 6.ª 7 Janeiro 1848.

— não deve ampliar as disposições odiosas por meio de argumentação. Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 1.

— tem arbitrio no deposito dos moveis não exceptuados que vão para o deposito publico. Av. Circ. 5 Março 1849. (*Diar.* 8036.)

— que tem um só escrivão não necessita fazer distribuição. Av. 68, 9 Março 1849.

— das execuções como procederá para liquidação das multas a que forem os réos condemnados. — Vid. *Reg.* 595, 18 Março 1849.

— não o podem ser dous irmãos sem consentimento das partes, conforme Av. 21 Agosto 1794. Av. 109, 26 Abril 1849.

— é obrigado a proceder officialmente sem que encontre crime de responsabilidade, etc. Av. 129, 10 Maio 1849.

JUIZ

JUIZ que tiver mandado cumprir a sentença imposta a praça de corpo policial, é o a que durante o cumprimento fica esta sujeita. Av. 8.º 25 Janeiro 1850.

- que condemnar o escravo a açoutes, deve também condemnar-lo a trazer ferro, conforme o art. 60 do Cod. Crim. Av. 30.º 9 Março 1850, § 3.
- competente para liquidação da multa, é o das execuções do lugar em que o réo se achar. Av. 34, 5 Abril 1850.
- que auxilia arrecadação de salvados tem direito aos salarios do Alv. 12 Agosto 1797, Av. 2 Maio 1850. (*Diar.* 8419.)
- da execução deve sob sua responsabilidade ter attenção ao art. 83, § 1, Lei 3 Dezembro 1841, nas execuções das sentenças crime. Av. 14 Junho 1850.
- para admittir os livros de negociantes, como serão escripturados. — Vid. *Cod. Com.* art. 16, debaixo de pretexto algum pôde examina-los, art. 17, só em que casos ordenada a exhibição, art. 18, 19. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 351 a 357.
- como deverá admittir em juizo as contas de capital e juros. *Cod. Com.* art. 254.
- como procederá na remissão e execução do penhor. *Cod. Com.* art. 278, *Dec.* 737 cit. art. 281, 285, 287.
- não admittirá em juizo acção entre socios commerciaes ou delles contra terceiro sem apresentação do instrumento probatorio da sociedade. *Cod. Com.* art. 303.
- como procederá na prisão do sacado ou aceite de letra. *Cod. Com.* art. 412. *Dec.* 737 cit. arts. 377 e 378.

JUIZ

JUIZ: a citação para o juizo ainda conciliatorio interrompe a prescripção. *Cod. Com.* art. 453, § 2.

- que ordenar illegalmente levantamento de deposito do preço de embarcação vendida, responde solidariamente com o escrivão por perdas e damns. *Cod. Com.* art. 477.
- em que caso permittirá embargo ou arresto em embarcações. *Cod. Com.* arts. 479, 480. *Dec.* 737 cit. art. 338.
- perante elle se poderá e em que caso consignar preço de embarcação vendida. *Cod. Com.* arts. 489, 491.
- como considerará a clausula do valor no seguro — valha mais ou menos. — *Cod. Com.* art. 693, *Dec.* 737, cit. art. 306.
- quando considerará legal a descarga proveniente de arribada. *Cod. Com.* art. 746.
- como procederá na liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa. *Cod. Com.* art. 773.
- perante elle quaes são os credores da massa fallida que podem requerer, celebrado o contrato de união. — Vid. *Cod. Com.* arts. 856, 857.
- juizo ordinario nas fallencias de negociantes não matriculados como procederá. *Cod. Com.* art. 909.
- qual o competente para conhecer de causas commerciaes. *Cod. Com.* tit. un., arts. 1, 17, 27, e qual a ordem do juizo, arts. 22 a 30.
- das execuções na corte é participante da expiração das sentenças dos presos na casa da correccão, e como. *Dec. Reg.* 678, 6 Julho 1850, art. 117, § 16.
- não pôde ser o que não sabe ler nem escrever, conforme o Alv. 13 Novembro 1842, Av. 85, 27 Julho 1850.

JUIZ

JUIZ não vence salário, conforme Ord. liv. 1, tit. 24, § 28, pelas avaliações e arrematações de bens sequestrados, para indemnização da fazenda nacional. Ord. 89, 30 Julho 1850.

— não pôde ser dado de suspeito na formação da culpa, ainda em caso de recurso. Av. 14 Setembro 1850.

— quando empregará fóra do seu districto a Guarda Nacional.—Vid. *Guardas Nacionais*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 88.

— encarregado das execuções da fazenda: sobre sua negligencia incumbe ao procurador fiscal do thesouro representar.—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 26, § 3.

— competente formará culpa aos empregados do thesouro e thesourarias, que formalmente desobedecerem aos respectivos chefes, e como.—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 63.

— que conhecer de negocios e causas commerciaes que obrigações tem na applicação das leis. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 1, tit. III, art. 21, nas causas de simples officio de juiz não pedem conciliação previa, art. 23, § 4; como ordenará citações, art. 39, 40, § 1; 43, § 5; 44 § 1; 46, § 4; 50 a 52, 54; a excepção de sua incompetencia e suspeição, tem logar nas causas commerciaes, art. 74 § 1, e como, 76, 78, 79, 82, 83, 88, 90; como nomeará interprete para traducção de instrumentos probatorios, art. 148; assiste á conferencia de copias, etc., art. 153; perante elle e como tem logar a confissão, art. 162, e a avaliará, art. 163 e 165; só por elle pôde ser deferido o juramento suppletorio em causas commerciaes, art. 167, e pôde o juiz regeita-lo, art. 171; como procederá com as testemunhas reveis, art. 180; rubricará os depoimentos, art. 181; quando decretará, e como arbitramento, art. 191 a 196, 199, 200, 202, 205; como dirigirá as vistorias, art. 210, § 2, 242, 214 e 215; como procederá quando julgar proveitoso algum uso commercial, art.

JUIZ

222; como procederá afinal, apresentadas ou não as allegações, art. 224; e para a sentença definitiva, art. 230 a 233; quando poderá marcar audiencias extraordinarias, nas acções summarias, art. 240; como procederá na acção do deposito, art. 271, 274, 275 e 277; e nas de seguro, art. 307; e no embargo ou arresto, arts. 332, 333 e 334; quando ordenará detenção pessoal sem precederem diligencias, art. 346; quando não admittirá ractificações de protestos formados a bordo, art. 364; perante elle se interporão e como os protestos em geral, art. 390 e 391; para deposito é necessario mando seu, art. 401 e 402; como procederá para escolha de juizes arbitros, art. 419, 426; em que casos prosegue nos termos ultteriores do processo por cessação do juizo arbitral, art. 438; como punirá o arbitro convencido de conluio, art. 440; juiz qualquer pôde ser nomeado arbitro commercial, art. 470, sua sentença não terá homologação, art. 471; quaes suas obrigações a respeito do processo arbitral, art. 474; suas obrigações sobre arrematações, art. 548 e 549; sobre embargos do executado, art. 576, 586, 590; sobre os de 3.º, art. 601; sobre preferencias, art. 605, 616, 625; sobre os recursos, por embargos, art. 643 a 645; appellações, art. 647, 649, 651, 656, 659, 660, 662, 664; aggravos, 669; sobre nullidades do processo, art. 673, 676, 678; nullidade da sentença, 680; nullidade dos contractos commerciaes, art. 686, § 3; onde deve dar audiencias, art. 696; em que casos poderá suspender o escrivão ou tabellião, art. 699, 700; e quando e como, o official de justiça que não observar as formulas das citações ou autos, art. 702; como ordenará cobrança de autos, art. 714, 715; quaes os effeitos do seu impedimento, art. 728.

JUIZ em materias commerciaes quando é obrigado a regular-se pelos usos commerciaes. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 12.

— competente procederá contra os empregados de repartição de fazenda da guerra, comprehendidos em desobediencia formal. *Dec. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 84. (*Diar.* 8704.)

JUIZ

JUIZ

JUIZ que sentenciar autos não sellados como será multado. Av. 14 Agosto 1851. (*Diar.* 8778.)

JUIZ de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Alv. 2 Novembro 1810; Alv. 20 Junho 1811, etc. Alv. 6 Fevereiro 1818; Prov. 16 Setembro 1819; Prov. 1 Fevereiro 1819; etc., 8 Fevereiro 1820; Port. 10 Dezembro 1824; ordenou-se-lhe procedesse a exame sobre o despacho de duas urnas pertencentes á companhia de Congo Soco, como si fossem bombas. Off. 19, 23 Agosto 1828. (*Ind. Alb. Juiz.*)

JUIZ almotacé, na villa de Porto Alegre, em S. Pedro do Sul mandou-se eleger; e bem assim o de Rio Pardo, e Rio Grande de S. Pedro; e de Santo Antonio da Patrulha, na forma Ord. liv. 1, tit. 67, § 13. Prov. 7 Outubro 1809. (*Coll. Nab.*); almotacé mór na cidade do Maranhão era o juiz dos feitos da corôa e fazenda, e para que fim. Alv. 13 Maio 1812, tit. 7, § 9; almotacé no Maranhão quem podia ser eleito; Prov. 2.ª 17 Julho 1813. (*Coll. Nab.*); escrivão da cidade de Olinda e seu termo, creou-se. Alv. 16 Fevereiro 1814. (*Coll. cit.*); tinham jurisdição para cohibir e castigar os taberneiros que vendião por medidas diminutas. Prov. 15 Fevereiro 1815. (*Coll. cit.*); como devia ser chamado e tratado pela camara declarou-se, extranhando-se, e porque o procedimento da mesma, para com elle. Prov. 8 Fevereiro 1819. (*Coll. cit.*); sobre as de S. Paulo obrigarem os negociantes e comboieiros de Bragança e Atibaya a venderem seus generos nas cazinhas. Prov. 4.ª 26 Abril 1819. (*Coll. cit.*) ao cartorio do escrivão do de Pitangui, em Minas annexou-se o das sisas, e porque. Alv. 24 Abril 1820. (*Coll. cit.*); creou-se um meirinho e escrivão para o da villa Real da Praia Grande. Alv. 1.ª 3 Julho 1820. (*Coll. cit.*) e para o de Maricá. Alv. 2.ª dito. (*Coll. cit.*); de seus actos não podião o juiz ordinario, e vereadores conhecer, senão por via de recursos, nem sobre questão de edificios, peculiares aos almotacés. Prov. 3 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); limitarão-se suas attribuições prohibindo-se as taxas e condemnações em quaesquer viveres. Lei da Const.

Port. 5 Julho 1821, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2. (*Coll. Our. Pr.*) indefiriu-se isenção de meia annata pedida por um seu escrivão, e formação de processos de correições, e porque. Prov. 2.ª 11 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*); aboliu-se o uso de dar as linguas das rezes mortas nos sabbados aos almotacés. Res. 16 Agosto 1823, § 9. (*Coll. Our. Pr.*) dous se crearão para a villa de Valença. Alv. 1.ª 17 Outubro 1823, e dous para a de S. Mathens. Alv. 2.ª dito, e dous para a da Imperatriz. Alv. 3.ª dito; sobre renda pedida do officio de seu meirinho, não obstante não ter o supplicante ainda entrado na serventia. Res. 2.ª 1 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*); declarou-se que o escrivão de camara podia accumular o da almotaceria, e o devia e porque. Prov. 26 Outubro 1826. (*Coll. cit.*); declarou-se ter inspecção no matadouro. Prov. 1.ª 22 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*); declarou-se que continuavão a ser eleitos como até o presente, e porque. Av. 2 Janeiro 1829; declarou-se deverem na côrte continuar a dar audiencias na casa da camara, e porque. Port. 22 Abril 1830. (*Coll. Nab.*); forão abolidos regulando-se, e como o expediente a cargo dos mesmos. Res. 26 Agosto 1830; sobre execução de cujo art. 3.ª, Av. 25 Novembro 1830; providencias para entrega dos processos do juizo extincto. Port. 1.ª 5 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Port. 5 Setembro dito. (*Coll. cit.*); as appellações de sentença dos juizes de paz excedendo a alçada sobre objectos da antiga almotaceria são conhecidas pelas relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 7; sendo sujeitas as causas aos 2 por % de chancellaria, e como. — Vid. *Chancellaria*. (Dizima). Dec. 31 Agosto 1836, art. 1 § 1; as causas que excederem a alçada dos juizes de paz, são, e como conhecidas pelos juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 114, § 3, para cuja execução. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 23. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 1, § 3, 2, § 3, explicado pelo Av. 74, 9 Julho 1842.

JUIZ arbitrador, para arbitramento dos predios sujeitos a decima. — Vid. *Decima*. Dec. 7 Outubro 1831, art. 9, Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 11, 20, § 1.

JUIZ

JUIZ de indemnisação para melhoramento das estradas existentes, e futuras em S. Paulo. — Vid. *Desapropriação*. Res. 10 Julho 1832, art. 3.

— na concessão de terrenos de marinhas. — Vid. *Marinhas*. Instr. 14 Novembro 1832, art. 9, 10, Port. 25 Outubro 1836.

— para avaliação de fiança crime. — Vid. *Fiança*. Cod. Proc. art. 109. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 43, 69, § 4. etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 222, 307 a 314, 438, § 5, etc.

— para avaliação de usufructo de que se deva cobrar taxa de legados. — Vid. *Taxa*. Ord. 19 Maio 1837. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 12, § 2, 3, art. 13, 14, 16. Ord. 64, 6 Junho 1842.

— de multas crimes. — Vid. *Multas crimes*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 425, 426, 427, 433, Reg. 595, 18 Março 1849, art. 2 a 8 14, 20.

— para determinar valor das causas demandadas. — Vid. *Dizima*. (Chancellaria.) Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 5, 6, 7, 8.

— podemos consules do Imperio nomear. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96, § 3.

— decide sobre responsabilidade de arrematante em alfandegas, e como. — Vid. *Alfandegas*. Av. 26 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, v. 2.)

— avalia indemnisação devida pelos preponentes aos prepostos pelo damno extraordinario, acontecido a estes no serviço daquelles. Cod. Com. art. 80, Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 189 a 205, e tambem no caso de desligação de convenção antes do termo, art. 82. Dec. 737, e art. cit.

JUIZ

JUIZ avalião as faltas e prejuizos pelas quaes respondem os trapicheiros e administradores de armazens de deposito. Cod. Com. art. 95, Dec. 737, e art. cit.

— avalião o pagamento de generos que o conductor ou commissario deixar de entregar e os prejuizos que causar. Cod. Com. art. 107, 111.

— decide as questões de facto sobre existencia de fraude, dolo, simulação, omissão culpavel na formação dos contratos. Cod. Com. art. 139.

— regula o *del credere* não ajustado por escripto. Cod. Com. art. 179.

— como arbitramento, na forma dos art. 189 a 205, do Cod. Com., tem logar a vistoria. Dec. 737, cit. art. 209, 210.

— determinará e em caso o preço da venda não estimado. Cod. Com. arts. 194, 201, 209, 215, 217, Dec. 737 e art. cit.

— estima a parte do preço da cousa, no caso de evicção, si o comprador auferir proveito da depreciação por elle causada e o vendedor quizer reter a dita parte. (Cod. Com. art. 215.) Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 585.

— regula a comissão de guarda de deposito. Cod. Com. art. 282, Dec. 737, cit. art. 278.

— avalia, e como, as fazendas de carga do navio vendidas em casos de necessidade, e quaes Cod. Com. arts. 515, 517, 621.

— perito como procederá na liquidação. etc., da avaria grossa. Cod. Com. arts. 772, 776, 777.

JUIZ

JUIZ para avaliar os bens de fallidos são nomeados, conforme o art. 815 do Cod. Com. Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 153, 157, § 3.

— que decidir sobre actos ou obrigações commerciaes, como se deve dirigir. (Cod. Com. lit. un. art. 21.) Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 1, Dec. 738, idem art. 12.

— não é admittido a lançar na arrematação de bens do fallido. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 549.

— para avaliações nas execuções da fazenda publica. — Vid. *Execções*. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 10, 17 (*Diar.* 8639.) Ord. 28 Abril 1851, art. 11. (*Diar.* 8698.)

JUIZ arbitro, é o proprio para decidir negocios de natureza mercantil, sem demoras e delongas, a estylo de consulado, isto é, a verdade sabida e boafé guardada, sem forma alguma forense. — Vid. *Res.* 27 Novembro 1817 annex. Port. 21 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— para liquidação de avarias. — Vid. *Avarias*. Reg. Avar. art. 28 appr. pela Res. 30 Agosto 1820. (*Dic. Jur. F. Borges, Juiz.*)

— podem as partes nomear nas causas civeis e nas penas civilmente intentadas, e com que recurso. Const. art. 160.

— para calcular valor de propriedade que deva ser tirada a particular, etc. — Vid. *Desapropriação*. Lei 9 Setembro 1826 art. 4, Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 8, 9, Res. 71, 12 Julho 1839.

— em indemnisações de perdas e damnos de guerra da Independencia. — Vid. *Indemnisação*. Instr. 31 Março 1827, § 22, annex. às Instr. 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— é o consul e vice-consul Brasileiro e Inglez, nas duvidas entre seus respectivos subditos,

JUIZ

mestres e tripulações de navios. Trat. 17 Agosto 1827, art. 3, e Portuguezes Trat. 19 Maio 1836, art. 4.

JUIZ sobre duvidas entre arrematantes de meios direitos de alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Res. 1 Outubro 1828, art. 3.

— para interpretação do contrato de arrematação do fornecimento de viveres para o exercito. — Vid. *Commissariado*. Dec. Instr. 14 Novembro 1829, art. 11, Cond. 16.

— para decidir reclamações de decima urbana. — Vid. *Decima*. Lei 27 Agosto 1830, art. 8. Dec. 7 Outubro 1831, art. 10 a 14.

— liquida as perdas e damnos provenientes de factos criminosos. — Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 84. *Cod. Proc.* art. 290.

— que por peita der sentença como será punido. *Cod. Crim.* art. 131.

— para julgamento de causas de seguros. — Vid. *Seguros*. Res. 26 Julho 1831, art. 3, e com que recursos, art. 4. *Cod. Com.* art. 667, § 11. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 300, 307.

— para decisão de reclamações dos impostos denominados do Banco. — Vid. *Embarcações, Lojas, Seges*. Dec. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 18.

— para avaliação de officios ou empregos subjeitos a novos direitos. — Vid. *Novos etc.* Dec. 26 Janeiro 1832, pr. e fin.

— para decisão de reclamações de impostos sobre casas de leilão e modas, e 20 por % no consumo da aguardente. — Vid. *Casas etc., e aguardentes*. Reg. 28 Janeiro 1832, art. 11,

JUIZ

- JUIZ para decisão de reclamação de dizimos.— Vid. *Collectores*. Reg. 31 Março 1832, art. 8, 10, 11, 12.
- para decisão de duvidas sobre avaliações de terrenos de marinha.— Vid. *Marinhas*. Instr. 14 Novembro 1832, art. 10.
- para julgarem suspeições de membros da Junta do Commercio.— Vid. *Junta do Commercio*. Port. 15 Novembro 1832.
- nas reclamações sobre impostos e quaes arrecadados pelas mezas de diversas rendas.— Vid. Reg. 26 Março 1833, art. 18, § 1.
- para avaliação dos benefícios parochiaes, sujeitos a novos direitos.— Vid. *Novos, etc.* Dec. 10 Abril 1834, art. 2, 3.
- para julgamento de presas em paiz estrangeiro por corsarios.— Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 56. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 150.
- de desavenças entre subditos Brasileiros em paiz estrangeiro, são os consules.— Vid. *Consul*. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 76. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 230.
- decide desintelligencia entre as partes, e qualificações do assucar.— Vid. *Assucar*. Port. 18 Abril 1836.
- decide duvidas entre o administrador da alfandega e as partes; sobre pagamento das faltas ou avarias, ou seu valor.— Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 59. Dec. Reg. 376, 12 Agosto 1844, art. 15. Ord. 52, 27 Maio 1845. Dec. 550, 5 Fevereiro 1848. Dec. Reg. 590, 27 Fevereiro 1849, art. 2, § 3, art. 3, 5, 12, 13, § 2, 3. Dec. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 5. Dec. 690, 14 Agosto 1850. Av. 27 Novembro 1850. (*Diar.* 8569.) Av. 11 Dezembro 1850. (*Diar.* 8581.)

JUIZ

- JUIZ para decisão sobre a maneira de remir as obras concedidas á companhia do — Rio Doce.— Vid. *Companhia*. Dec. 9 Agosto 1836, § 5, e para desapropriação de terrenos, § 12, e para intelligencia das presentes condições, § 19.
- em demandas sobre locação de serviços entre Brasileiros e estrangeiros.— Vid. *Locação*. Lei 108, 11 Outubro 1837, art. 14.
- para liquidação de perdas e damnos requerida por um particular.— Vid. *Res.* 130, 13 Outubro 1837.
- no caso de tomadia conforme os art. 205, 206, 207, Reg. 22 Junho.— Vid. *Alfandegas*. Reg. 7.º 19 Janeiro 1838, art. 8.
- para liquidação de multas crimes.— Vid. *Multas*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 424.
- poderá ultimar contestações com a administração do Banco Commercial da corte.— Vid. *Banco*. Dec. Est. 187, 23 Junho 1842, art. 68, item o da Bahia Dec. Est. 438, 13 Novembro 1845, art. 70, item o do Maranhão. Dec. Est. 597, 24 Março 1849, art. 70; item da Companhia de seguros — *Nova Permanente*.— Dec. Est. 779, 15 Abril 1851, art. un. (*Diar.* 8690.)
- para o tombo das fazendas da fabrica da polvora da Lagôa de Freitas na corte. Av. 10 Janeiro 1843. (*Jorn. n.º* 34.)
- para decisão sobre damnos causados pelos navios entre si nos portos.— Vid. *Portos*. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 109, 110.
- para liquidação de indemnizações devidas por mineiros.— Vid. *Diamantes*. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 49.

JUIZ

JUIZ declarou-se que o caso do art. 8, Dec. 17 Novembro 1844, sobre qualificação de mercadorias nas alfandegas, é uma decisão arbitral, da qual não deve haver recurso. — Vid. *Alfandega*. Av. 54, 20 Junho 1850.

— decide questões resultantes da locação mercantil. Cod. Com. art. 245 e questões sociaes entre socios, durante a sociedade ou companhia, sua liquidação e partilha, Cod. Com. art. 295, 302 § 5, 348; e sobre os salvados de naufragio, Cod. cit. arts. 736, 739, e o damno causado por abalroação de navios, e como, arts. 749, 750.

— para regulação e repartimento ou rateio das avarias grossas são, e como, nomeados para os casos prevenidos no art. 783 do Cod. Com. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 13.

— decidem contestações sobre creditos de fallido em occasião da reunião de credores e de concordata. Cod. Com. arts. 846, 847, 854.

— decidirá necessariamente as questões e controversias em que o Cod. dá esta fórmula de decisão. Cod. cit. tit. un., art. 20.

— que conhecer de negocios e causas commerciaes que obrigações tem. Cod. Com. tit. un., art. 21, Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 1, e como proceda, art. 411 a 475, Dec. 738, idem, art. 12.

— decide as questões e duvidas de facto, sobre terras devolutas, e como. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 10.

— se considera e como o conciliador, etc. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 37.

— avalia a appellação commercial. Dec. 737, cit. art. 649.

JUIZ

JUIZ quem não respeitar em audiencia ou acto judicial como será punido. Dec. 737, cit. art. 698.

— das contestações dos selvagens á margem do Araguaya. — Vid. *Indios*. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 8. (*Diar.* 8678.)

— liquida o interesse de accionista fallecido ou fallido ou impontual da companhia de seguros *Recuperadora*. Dec. Est. 791 30 Maio 1851, art. 16, e as decisões sobre interesses entre os socios, e como, art. 32. (*Diar.* 8730).

— decide as contestações do Banco Commercial da côrte. Dec. Estat. 801 2 Julho 1851, art. 78. (*Diar.* 8742.)

JUIZ assessor, do physico mór. Res. 1.^a 18 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— é permittido pela pratica e reconhecido pela O. liv. 1, tit. 65, § 10, Alv. 28 Janeiro 1785, 30 Janeiro 1802, tit. 1, § 13. Decis. do Supr. Trib., 10 Setembro 1841. (*Jorn.* 255.)

JUIZ de ausentes, não era competente para arrecadação e administração de bens salvados dos naufragios, e porque, havendo presentes capitão e sobrecarga. Prov. 2.^a 28 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— dos seus recursos passarão a conhecer as relações provinciaes. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 6; as contas de seus officiaes passarão a pertencer ao thesouro e juntas de fazenda, § 8.

— não é competente para arrecadar bens pertencentes a intestada que deixára filhas naturaes reconhecidas na pia baptismal. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, vol. 2.)

— qual a sua alçada, e para que effeitos. Ord. 30.^a 24 Fevereiro 1848.

JUIZ

JUIZ faz o sequestro nos bens de commerciante fallecido sem testamento ou herdeiros presentes, ou não commerciante com credores que o sejam; e em que limites. Cod. Com. arts. 309, 310. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 2, n.º 4.

— como providenciará a beneficio da arrecadação das sizas e meias sizas. Av. 7 Julho 1851. (*Diar.* 8743.) Av. e Circ. 12 Setembro dito. (*Diar.* 8799.)

— Vid. — *Juiz de defuntos, de orphãos, provedor.*

— de capellas e residuos. — Vid. *Capellas, Juiz Municipal, Provedor.*

JUIZ de captivos na côrte: mandou-se fossem-lhe entregues, e para que fim, todos os escravos policialmente presos no calabouço. Av. 3.º 5 Maio 1831. (*Coll. Nab.*); cessou.

JUIZ dos cavalleiros, creou-se no Rio de Janeiro um. Alv. 22 Abril 1808, § 7, não devia sahir para fóra a diligencias por se não servir por substituto a sua occupação. Alv. 15 Outubro 1816. (*Per. Souza, Dicc. Jur. Juiz.*) sobre exercicio do cargo interinamente occupado por outro desembargador. Res. 3.ª 6 Abril 1826. (*Coll. Nab.*); como se mandou pagar o ordenado ao interino por impedimento do proprietario que estava na assembléa geral, como deputado. Res. 2.ª 12 Setembro 1826. *Coll. cit.*); cessou.

JUIZ da chancellaria: sobre nomeação do seu escrivão para servir no impedimento do do corregedor do crime da côrte e casa. Prov. 30 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*); mandou-se, e porque, sobrestar em uma execução pendente no seu juizo contra um ex-contratador da dizima. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. cit.*), de que causas devia continuar a cobrar dizima. — Vid. Res. 9 Abril 1821. (*Coll. cit.*); sobre pagamento reclamado por um. Res. 31 Janeiro 1822. (*Coll. cit.*); mandou-se que

JUIZ

annualmente duas vezes devassasse do procedimento dos escrivães, alcaides e outros officiaes de justiça. Alv. 4 Junho 1823, § 3; qual seu ordenado fixou-se. Dec. e Tab. 17 Fevereiro 1825; sobre sua competencia para processar denuncia contra provedor e guarda mór da saude. — Vid. *Prov.* 1.ª e 2.ª 15 Junho 1825; novos e velhos direitos de seus titulos. — Vid. *Novos, etc.* Dec. 25 Tab. 23 e 26 Janeiro 1832; suas attribuições para arrecadação da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria.* (*Dizima.*) Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 7; cessou.

JUIZ e juizo civil; as causas nelles processadas são sujeitas aos 2 por cento substitutivos da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria.* (*Dizima.*) Dec. 31 Agosto 1836, art. 1, § 1; Dec. 29 Novembro dito, art. 4.

JUIZ: juizo commercial como administrará justiça nos negocios e causas commerciaes. Cod. Com. tit. un., arts. 1 a 30.

— em que casos admittirá prova testemunhal e outras. Cod. Com. art. 123, 124, 125, 134; no juizo ordinario commercial se intenta, e como a acção de perdas e danos, conforme o Cod. cit. art. 808. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 116.

JUIZ de commissão, concedido ao convento da Ajuda na côrte. — Vid. *Prov.* 29 Janeiro 1812. (*Coll. Nab.*)

— sua certesa. — Vid. *Juiz*, ass. 22 Abril 1817, etc.

— para as causas da rainha de Portugal. Dec. 22 Julho 1820; autorisado para decidir as pendencias que nelle tinham certesa. Alv. 6 Março 1824.

— de casas nobres: forão extinctos. — Vid. *Casas Nobres.* Lei Const. Port. 17 Maio 1821, etc.

JUIZ

JUIZ: sobre haverem caducado os concedidos para arrecadação dos dizimos, e dever esta ser promovida no juizo commum. — Vid. *Dizimos*. Res. 1.^a 26 Maio 1825.

JUIZ commissario, commercial, que obrigações tem na declaração da quebra e seus effeitos. instrumento do seu processo, qualificação, pronuncia e prisão do fallido. Cod. Com. arts. 809, 812 a 816, 818, 819, 824, 825, 830, 833 a 838, 840; Dec. Reg. 738 25 Novembro 1850, arts. 121, 122, 125, na reunião dos credores e concordata, Cod. cit. arts. 842, 843, 845, 846, 850, 851, 854, conforme os arts. 822, 812, 856, 814, 855, Dec. 738 cit., arts. 128, 129, 130, 131, 136, 184, e no contracto de união e nomeação de administradores, Cod. cit. arts. 840, 854, 855, 856, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 870; Dec. 738 cit. art. 139 146, 148, 149, 167, 169, 170, nas preferencias e distribuições; Cod. cit. art. 881, 883, seus agravos como são conhecidos; Cod. cit. art. 907; Dec. 738 cit. art. 18, § 15, como taes servem os deputados do tribunal; Dec. 738 cit. (conforme o Cod. cit. art. 809), art. 35, § 3.

— commissario, delegado do physico-mór. — Vid. *Physico-mór*.

JUIZ conservador dos Inglezes, creou-se no Rio de Janeiro. Alv. 4 Maio 1808; continuou-se o privilegio de sua conservação. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 10; sobre confisco decerta embarcação que velejára illegalmente. — Vid. Res. 1 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*); declarou-se ao do Maranhão como requereria provimento o seu escrivão. Prov. 2.^a 21 Janeiro e Alv. 9 Setembro 1819. (*Coll. cit.*); sobre sua jurisdicção criminal, solução em Prov. 3.^a 9 Dezembro 1822. (*Coll. cit.*); sobre queixa de não cumprimento de uma avocatoria dirigida ao juizo de orphãos decisão em Prov. 25 Fevereiro 1823 annex. Port. 2.^a 21 Outubro 1825. (*Coll. cit.*); fixou-se praso para sua suppressão, e como. Trat. 17 Agosto 1827, art. 6; declarou-se que extincto se devia considerar substituido pelo juiz de direito, á face do Cod. Proc.

JUIZ

art. 8. Av. 22, 28 Novembro 1832; todavia affectou-se ás Relações conhecer das apellações do dito juiz conservador. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 5; julgou-se não ser proprio sim o jury para conhecer de morte praticada por subdito brasileiro em um Inglez. Av. 21 Junho 1834; cessou. Circ. 18 Outubro 1844. (*Jorn.* 290.)

JUIZ das matas da capitania do Rio de Janeiro mandou-se que entrasse em serviço activo. Prov. 20 Maio 1809. (*Coll. Nab.*); com elle se mandou servissem o meirinho e escrivão da auditoria de marinha. Prov. 8 Junho 1809. (*Coll. cit.*); providencias sobre o abuso de licenças para côrtes de madeiras. Ord. 6 Julho 1809. (*Coll. Nab.*) — Vid. Lei 15 Novembro 1831, art. 11 *infra*.

— dos privilegiados para expediente da junta do commercio, creou-se. Alv. 14 Agosto 1809; revog. em parte pelo Alv. 13 Maio 1810; não era privativo para as causas dos negociantes matriculados. Ass. n.^o 344 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*); sobre contemplação em folha para pagamento. — Vid. Res. 31 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— das matas da comarca dos Ilheos annexou-se ao cargo de Ouvidor. Alv. 19 Março 1810; do sul de Pernambuco teve ordem para permittir conducção de madeiras, e quaes e como. Ord. 21 Fevereiro 1811. (*Coll. Nab.*); os recursos delle interpostos nas Alagoas, ião á Relação da Bahia. Prov. 1.^a 15 Maio 1820. (*Coll. cit.*)

— dos Indios: a ella se mandou pagar, e como, o capital e juros, e como contados de arrendamentos de terrenos daquelles em S. José d'El-Rei. 2 Dec. 9 Janeiro 1812. (*Coll. Nab.*); ao da aldêa de Valença fizeram-se recommendações ácerca de suas terras. Dec. 26 Março e Prov. 1.^a e 2.^a 8 Julho 1819. (*Coll. cit.*); seu juiz era inquiridor, contador e distribuidor de juizo. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. cit.*)

JUIZ

JUIZ das fabricas determinou-se fosse, e porque a mesa de inspecção na Bahia e mais provincias onde não houvesse juiz conservador dos privilegiados. Alv. 3 Outubro 1812.

- os da cidade da Bahia tiverão, e como ampliada sua jurisdicção sobre admissão de acções e arrematações. Prov. 10 Maio 1814. (*Coll. Nab.*)
- da companhia geral de agricultura dos vinhos do Alto Douro: sobre sua certeza para decisão de embargos etc., Ass. n.º 350 5 Julho 1814. (*Coll. Ass.*); foi annexado á vara de Intendente do ouro da provincia do Rio de Janeiro. Dec. 9 Abril 1821.
- conservador dos moedeiros da Bahia como era intimado de suspeições. Prov. 14 Outubro 1814. (*Coll. Nab.*); forão todos extinctos, dando-se destino aos processos e providenciando-se ácerca dos escrivães. Res. 7 Dezembro 1830.
- da junta do commercio não era no Brasil competente para conhecer dos réos culpados em côrtes do pau Brasil. Prov. 2.ª 17 Abril 1815. (*Coll. Nab.*)
- os das sociedades das lavras de minas de ouro erão os Ouvidores das comarcas, como superintendentes das minas, os que decidião summariamente as suas causas. C. Reg. e Estat. 12 Agosto 1817, art. 19.
- do vinculo do Jaguára era o Ouvidor da comarca do Rio das Velhas. — Vid. *Prov. 26 Fevereiro 1818, e a que está annexa a Prov. 1.ª 19 Outubro 1820. (Coll. Nab.)*
- podia ser e em que casos o juizo da corôa. — Vid. *Res. 26 Novembro 1819. (Coll. Nab.)*
- dos colonos suissos de Nova Friburgo foi nomeado o juiz de fóra de Santo Antonio de Sá e Magé. Dec. 3 Janeiro 1820. Av. 1 Se-

JUIZ

tembro 1821, annex. Port. 1.ª 5 Abril 1824. (*Coll. Nab.*); foi abolido. Lei 15 Dezembro 1830, art. 11, § 3.

- JUIZ dos contractos reaes dos dizimos; nomeação e vencimento. — Vid. *Res. 1.ª 24 Fevereiro 1820. (Coll. Nab.)*
- dos pretos libertos pela commissão mixta, que era o Ouvidor da comarca, recommendou-se promovesse, e como o goso de liberdade a certos, que havião requerido. — Vid. *Av. 1.ª 13 Julho, e 1.ª 4 Novembro 1831. (Coll. Nab.)*
- dos côrtes de madeiras: forão todos extinctos. Lei 15 Novembro 1831, art. 11.
- que novos direitos pagava. — Vid. *Novos etc., Dec. 25 e Tab. 26 Janeiro 1832, etc.*
- suas sentenças não pagão impostos; 2 por cento substituido da dizima. — Vid. *Chancellaria. (Dizima) Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 9, § 3.*
- JUIZ de contas de testamentos foi ordenado cumprissem, e como o disposto no Dec. 27 Novembro 1812, Port. 15 Abril 1823, e 22 Junho 1825. (*Coll. Nab.*) Dec. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 35. — Vid. *Juizes Municipaes; Taxa.*
- JUIZ de contrabandos fazia a venda do navio e carga apresadas, e os mais actos da execução da sentença da commissão mixta, em virtude do Conv. 28 Julho 1817. Av. 14 Julho 1821 annex. Port. 7 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*); sobre sua jurisdicção pelo Alv. 26 Janeiro 1818, para julgar os transgressores da prohibição de commercio de escravos ao norte do equador. Res. 13 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*); a elle foi annexa a jurisdicção do Intendente do ouro na côrte e Bahia. Lei 15 Setembro 1827, art. 2, 3; mandou-se que julgasse uma apprehensão de pesos de prata hespanhoes a subdito dos

JUIZ

Estados Unidos da America. Av. 1.º 10 Maio 1831. (*Coll. Nab.*); passou a servir como tal (por estar extinto pelo art. 8 do Cod. Proc.) o juiz municipal, excepto em flagrante; que pertenceria ás autoridades administrativas e o de Africanos, que ao foro commum, e como. Av. 22 Maio 1833. — Vid. *Contrabandos*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, etc.

JUIZ da corôa. — Vid. *Juiz dos Feitos, etc.*

JUIZ do crime: dous mais se crearáo no Rio de Janeiro e com que attribuições. Alv. 1.º 27 Junho 1808, e §§ 4, 6. Dec. 12 Julho 1809; ampliado por Dec. 4 Setembro 1812; reunião-se dous e quaes, ás outras duas. Dec. 28 Maio 1822. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 15 Julho 1822. (*Coll. Nab.*); e 30 dito. (*Coll. cit.*); ordenou-se que os do Bairro de S. José e Sé communicassem á secretaria da justiça os acontecimentos extraordinarios. Port. 9 Setembro 1824. (*Coll. cit.*); e relação mensal de presos. Port. 1.ª 12 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*); a seus meirinhos se concedeu ajuda de custo diaria, e qual. Dec. 16 Agosto 1825; foi um suspenso, e porque. Dec. 1.º 3 Julho 1828. (*Coll. Nab.*); providenciou-se a respeito dos processos de presos. Av. 10 Março 1830. (*Coll. cit.*); sobre recusa do supremo tribunal de justiça, em responsabilisar o de Santa Rita e Candelaria, por serem desembargadores, solução Port. 28 Fevereiro 1831. (*Coll. cit.*); declarou-se não proceder contra réo vindo de fóra do termo. Av. 1.º 26 Março dito. (*Coll. cit.*); um nomeado, ordenou-se que dentro de 8 dias tomasse posse do logar, sob pena de julgar-se vago. Av. 22 Abril 1831. (*Coll. cit.*); foi removido o dito juiz. Av. 5.º 26 Agosto 1831. (*Coll. cit.*); nomeados outros. Av. 2.º 30 Agosto dito. (*Coll. cit.*); concedeu-se-lhes ordenado de 1:600\$. Lei 31 Outubro 1831; forão nomeados para coadjuvar o auditor geral das tropas. Av. 8.º 17 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)

— do crime: que obrigações tinha relativamente á arrecadação da decima. Alv. 4.º 27 Junho 1808, § 4, 6.

JUIZ

JUIZ do Rio de Janeiro presidia a feiras annuaes concedidas em S. Christovão. Prov. 4 Janeiro 1832. (*Coll. Nab.*)

— que direitos novos e velhos pagava do titulo. — Vid. *Novos etc.* Dec. 25 Tab. 23 26 Janeiro 1832.

— Vid. *Juiz de fóra.*

JUIZ criminal, pela extinctão do desembargo do Paço foi autorizado para decretar ou executar prisão e conceder fianças, art. 2, § 2, e dispensar de residencia em audiencia os autores e réos, § 3. Lei 22 Setembro 1828.

— é competente para proceder a respeito de malas de correio violadas. — Vid. *Correio Geral*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 38 na côrte. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 42, 269.

— não deve requisitar testemunhas aos juizes de paz, salvo em que circumstancias. Av. 11 Maio 1830. (*Coll. Nab.*)

— como assistirá e fará executar a sentença de morte. Cod. Crim. art. 40 a 42.

— de que autoridade cumulativa forão todos investidos nos crimes policiaes. — Vid. *Lei 6 Junho 1831*. art. 8, 10, e sob que penas art. 13, crearão-se na côrte mais dous com os seus respectivos escrivães, art. 16. (*Coll. O. Pr.*) Av. 6.º 20 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— da côrte ordenou-se procedesse contra os revolucionarios, anarchistas. Port. 5.ª 20 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); a cada um concedeu-se ordenança. Av. 2.º 30 Julho dito. (*Coll. cit.*)

— a elles forão subordinadas as guardas nacionaes, e como. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 6, como proce-

JUIZ

deria no alistamento, art. 21, 25, destacamento a sua requisição, art. 112.

JUIZ como procederia a respeito de ajuntamentos de que as patrulhas derem parte. — Vid. *Ajuntamento*. Instr. 29 Novembro 1831, § 5; á sua ordem erão, e como feitas as prisões, art. 17.

— á sua presença erão, conforme as Instr. 14 Novembro 1831, conduzidos os delinquentes colhidos em flagrante, ou pouco depois. Av. 1.º 16 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— do districto procede, e como, contra o que delinquir dentro das mezas de diversas rendas. — Vid. *Mesas de Rendas*. Reg. 26 Março 1833, art. 37; e contra os empregados achados em flagrante. Art. 38.

— do municipio que jurisdicção tinha no jury de revista da guarda nacional. — Vid. *Guarda Nacional*, Av. 9 Setembro 1833, § 3.

— na côrte procede contra empregado malversor em flagrante em prejuizo da fazenda nacional na agencia do imposto do gado. Ord. 58, 28 Março 1838, art. 10.

— procede contra o negociante fallido pronunciado, e como. Cod. Com. art. 820.

— nomea substituto do porteiro dos auditorios a qualquer official de justiça. Dec. 817 30 Agosto 1851, art. 4. (*Diar.* 8804.)

— suas sentenças não são sujeitas aos dous por cento de chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. (*Dizima*) Reg. 450, 9 Abril 1842, art. 9, § 2.

— como se deverá dirigir nos processos de empregados do thesouro, e diligencias nas repartições publicas. Dec. 512, 16 Abril 1847.

JUIZ

JUIZ dos defunctos e ausentes : sua competencia para arrecadação de carregação de navio consignado a individuo que fallecera. Dec. 27 Agosto 1808; e nos casos em que fallecerem com testamento negociantes interessados em sociedades, ou pessoas que devão a negociante quantias dignas de contemplação. Av. 10 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*); privativos do seu juizo não podem ser declarados os do juizo dos feitos da fazenda. Ord. 90, 5 Outubro 1844. — Vid. *Bens de defunctos*; *Juiz de auzentes*; *de orphãos*; *Provedores*.

JUIZ das despesas no Supremo Tribunal de Justiça é um dos seus membros. Lei 18 Setembro 1828, art. 46.

JUIZ de direito para o conselho de jurados de abuso de imprensa era nomeado pelo Chanceller, servindo de Regedor. — Vid. Dec. 26 Maio 1823; sobre um conflicto entre elle e o promotor, deu-se solução. Port. 23 Julho 1823; suas attribuições em taes processos, Proj. 2 Outubro 1823, art. 20, 21, 25, 37, 39, a 43, 45; mandado executar pelo Dec. 22 Novembro dito; e Res. 11 Setembro 1826; delarado pela Res. 12 Setembro 1828, art. 3, 8, 10; substituido o Proj. cit. por Lei 20 Setembro 1830, art. 20 a 24, 26 a 29, 32, 34, 36 a 38, 40, 41, 44, 45, 55, 57, 59, 61, 69 a 71, 76, 77; refundidas no Cod. Pr.

— é e como, perpetuo. Const. art. 153; póde ser suspenso pelo Imperador, em virtude de queixas, e precedendo certas formalidades, art. 154; só por sentença perde o logar, art. 155; é responsavel, e como pelo abuso de poder e prevaricação; art. 156; sujeito, e como á acção popular por suborno, peita, peculato e concussão; art. 157.

— sobre a applicação do art. 154 da Const. — Vid. Res. 28 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

— que der sentença por peita, como será punido. Cod. Crim. art. 131; que julgar causas em

JUIZ

que a lei ou partes o hajão tornado suspeito, como será punido; art. 163.

JUIZ recommendou-se-lhes a repressão dos abusos da imprensa, e como. Av. 2.º 22 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

- era-lhe remettido e para que fim o recurso das sentenças contra guardas municipaes permanentes da corte. — Vid. *Guardas, etc.* Dec. 22 Outubro 1831, art. 24.
- deve haver um em cada comarca; nas cidades mais populosas até o numero de tres, com jurisdicção cumulativa, sendo um delles chefe de policia. Cod. Proc. art. 6, exec. pelas Instr. 13 Dezembro 1832, art. 29 a 31; alter. quanto ao chefe de policia. — Vid. *Lei 261 3 Dezembro 1841, art. 1.*
- como, e por quem é substituido. Cod. Proc. art. 35, § 1. Instr. 13 Dezembro cit. art. 33. Av. 28 Agosto, 2 de 3 Setembro 1833, 18 Junho 1834, 13 Setembro 1836, 57, 28 Março 1838; substituido pela Lei 261, cit. art. 17, § 7. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 211, § 10.
- suas sentenças quem executa. Cod. Proc. art. 35, § 2; expl. pelo Av. 21 Outubro 1833; subst. pela Lei 261, cit. art. 114, § 4. Reg. 120, cit. art. 211, § 9.
- é e como nomeado. Cod. Proc. art. 44, Instr. 13 Dezembro 1832, arts. 30, 31, alter. pela lei 261, cit. art. 24, Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 149.
- em que casos é removido, de uma para outra comarca. Cod. Proc. art. 45, expl. pelos Av. 19 Novembro 1835; 9 Janeiro 1836; 13 Abril 1837. Reg. 120, cit. art. 199.
- compete-lhe 1.º correr os termos de sua jurisdicção, e como, para presidir aos jurados. Cod. Proc. art. 46, § 1. Dec. 15 Outubro 1833, art. 4; 2 Av. 22 Agosto 1835. Lei 261,

JUIZ

cit. art. 25, § 4. Reg. 120 cit. art. 200 § 4; 2.º presidir ao sorteio dos jurados. Cod. cit. art. cit. § 2. Reg. 120 cit. art. 200, § 5 201; 3.º instruir os jurados, e como. Cod. cit. art. 46, § 3, expl. por Av. 2 Julho 1834, 16 Dezembro 1835. Reg. 120, cit. art. 200, § 6; 4.º regular a policia das sessões, e como. Cod. cit. art. 46, § 4, expl. por Av. 16 Junho 1834. Reg. 120, cit. art. 200, § 7; 5.º regular o debate das partes, advogados e testemunhas. Cod. e art. cit. § 5. Reg. 120 cit. art. 200, § 8; 6.º lembrar aos jurados todos os meios para descobrimento da verdade. Cod. cit. § 6. Reg. cit. art. 200, § 9; 7.º applicar a lei ao facto e proceder ulteriormente. Cod. cit. § 7. Reg. cit. art. 200, § 10; 8.º conceder fiança aos réos pronunciados perante o jury, e como, e em que casos. Cod. cit. § 8, expl. por Av. 21 Agosto 1833; 4 Junho 1836; 16.º 17 Janeiro; 31.º 13 Fevereiro 1838. — Vid. *Reg. 120 cit. art. 297*; 9.º inspecção os juizes de paz e municipaes, e como e quando. Cod. cit. § 9. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 32 expl. por Av. 4 Dezembro 1834, 13 Agosto 1835, 29 Abril, 14 Julho 1836, 14 Março, 10 Maio, 2 e 20 Outubro 1837. — Vid. *Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 35.*

JUIZ é e como nomeado. Cod. Proc. art. 44. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 30, 31; alter. pela Lei 261, cit. art. 4. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 199.

- nos logares do jury a que aposentadoria tem direito prestada pela camara. Cod. Proc. art. 47, expl. por Av. 31 Outubro 1833; 8 Julho 1834, 10 Setembro 1835, 15 Fevereiro 1837, § 5.
- vencerá interinamente o ordenado que na corte o governo, e nas provincias os presidentes marcarem, e como, e emolumentos e quaes, pelos actos que praticarem. Cod. Proc. art. 49. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 35. Av. 21 Outubro 1833. Av. 15 Fevereiro 1837, § 5. Av. 32.º 15 Fevereiro 1838. Av. 233, 4 Julho 1840, e quaes. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 465, e como cobrado. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 38, 40; designarão-se

JUIZ

os casos em que tem direito a receber vencimentos, bem que impedidos estejam. Av. 28.º 10 Junho 1843. Av. 14 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.) Av. 25 Junho 1846. (*Jorn.* 220.); quaes, quando substitue o chefe de policia. Av. 58, 19 Agosto 1843, expl. pelo de 4 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 185 v. 2.); sobre pagamento quando substituidos, solução conforme o Dec. 27 Julho 1846, Av. 9 Agosto 1848. (*Cor. Merc.* 218.), seus substitutos interinos que vencimentos perceberão, fixou-se. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 18, expl. por Av. 155, 30 Novembro 1848; e mandou-se executar a respeito de um por Av. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004); declaron-se inapplicavel aos juizes municipaes que servirem pelos juizes de direito. Dec. 27 Junho 1846. Av. 30 Abril 1849. (*Diar.* 8094.); para execução do Av. 155, supra. Av. 19 Junho 1849. (*Diar.* 8132); nova declaração, deu-se sobre vencimento dos juizes municipaes quando substituem os de direito conforme o art. 40, Lei 18 Setembro 1845, e 18 de 28 Outubro 1848; Ord. 154, 9 Junho 1849; applicado no Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8129); declarou-se que ao juiz municipal só compete o ordenado de juiz de direito, mostrando que o perdeu, e porque modo. Av. 209, 22 Agosto 1849; confirmado por Av. 222, 6 Setembro 1849; decisão de conformidade em Av. 11 Outubro 1849. (*Diar.* 8228.) Av. 30 Novembro 1849. (*Diar.* 8269.) Av. 26 Outubro 1850. (*Diar.* 8543.) — Vid. *Res.* 560, 28 Junho 1850 etc., infra.

JUIZ recebe diploma do governo e presta juramento nas mãos de quem. Cod. Proc. art. 50, 51, quer seja da comarca, ou do civil da povoação. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 31. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5.º, § 10. Av. 13 Agosto 1835, 2 Maio 1836.

- serve por todo o tempo marcado no Cod. Proc. não commettendo crime por que perca o lugar. Cod. Proc. art. 52. Av. 8 Agosto 1837.
- de suas suspeições conhecem os jurados. Cod. Proc. art. 70. Av. 2 Julho 1834. Av. 20 Outubro 1837. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, §

JUIZ

3 etc. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 247, 250, 251. — Vid. Av. 25.º 18 Maio 1843; infra.

JUIZ da denegação ou concessão de fiança por elle havia recurso para as Relações, e como. Cod. Proc. art. 114. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 9, § 3. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 297.

- deve rubricar gratuitamente o rol de culpados. Cod. Proc. art. 146. *Reg.* 120 cit. art. 293.
- quem lhe formarà culpa nos crimes de responsabilidade. Cod. Proc. art. 155, § 2, 161. Av. 6 Novembro 1833, 2 de 14 Abril 1834; 4 Maio 1835. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 9, § 1, 10, etc.; alt. pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, § 4. *Reg.* 120 cit. art. 211, § 7. *Reg.* 122, 2 Fevereiro 1842, art. 22.
- devem-lhe ser, quando vier abrir o jury, apresentados, e por quem os processos que lhe tiverem sido mandados, e para que fim. Cod. Proc. art. 172, 173. Av. 9 Novembro 1833. Av. 2 Julho 1834. Av. 9 Dezembro 1835. Lei 4.º 10 Junho 1835, art. 3, alter. — Vid. Lei 261, cit. art. 95. *Reg.* 120 cit. art. 347.
- é competente para mandar soltar o empregado responsabilizado, e restituil-o ao seu emprego e ordenado, quando a pronuncia for revogada, ou elle for absolvido. Cod. Proc. art. 174. Av. 9 Novembro 1833; alter. — Vid. Lei 261 cit. art. 25, § 1, 5. *Reg.* 120 cit. art. 400, 404. — Vid. Av. 202, 11 Agosto 1849.
- officiará ao presidente da camara municipal ou juiz de paz, e qual, indicando a reunião do jury, e como. Cod. Proc. art. 235. (Av. 25 Agosto 1835 § 1), 236, alter. — Vid. *Reg.* 120 cit. art. 325 a 327, 328, 329.

JUIZ

JUIZ: suas attribuições na formação e conferencia do 1.º conselho dos jurados. Cod. Proc. art. 238, 242. Av. 26 Outubro 1833, § 5. (Av. 12 Abril 1834, 2 Julho dito,) 243, 249, 251, Av. 9 Novembro 1833; abolido o 1.º conselho, e como substituidas as attribuições. Lei 261 cit. art. 95. Reg. 120 cit. art. 344, 345, 346.

— suas attribuições no jury de sentença. Cod. Proc. art. 254 (Av. 2 Abril 1836, § 20), 256, 258, 259, 266, (Av. 2 Abril 1836, § 16) 266, 269, 271, (Av. 6 Outubro 1834, 4 Fevereiro 1835,) 273 a 275, 278, 280, 281, (Av. 26 Fevereiro 1836 e 2 Abril dito, § 8, Av. 7 Junho 1836), 283, 284; alter. Lei 261, cit. art. 54 a 56, 58 a 64, 67, 71 a 77. Reg. 120, cit. art. 200, § 13, 325 a 327, 331, 338 a 340, 343 a 346, 349, 350, 352 a 355, 358 a 363, 366 a 371, 373, 375, 378, 380, 381, 385, 438 § 9, 439 a 447.

— de seus despachos sobre organização do processo e mais diligencias não se dá agravo de petição ou instrumento. Cod. Proc. art. 285. Lei 261, cit. art. 71.

— declara por editaes os nomes dos jurados multados, e como. Cod. Proc. art. 286. Av. 19 Junho 1834.

— á requisição delle providencião as camaras sobre o que for preciso para reunião do jury. Cod. Proc. art. 287.

— para elle se recorre da decisão que obriga ou não o denunciado a prisão, ou que concede ou nega fiança. Cod. Proc. art. 294. Dec. 6 Maio 1833, 2 Av. 20 Outubro 1837. Av. 9 Novembro 1833, 2 de 14 Abril. Dec. 13 Outubro 1834; alter. Lei 261, cit. art. 69 § 3, 4, 70, 72 a 77. Reg. 120, cit. art. 438, § 4, 5, 439 a 445.

— de sua decisão conforme o art. 394, só ha revista. Cod. Proc. art. 295. Av. 25 Agosto 1835, § 5; revog. Lei 261, cit. art. § 90. Reg. 120, cit. art. 464.

JUIZ

JUIZ para elle se recorre da decisão que julga perdida a quantia afiançada. Cod. Proc. art. 299. Lei 261, cit. art. 69, § 5, 70, 72 a 77. Reg. 120, cit. art. 438, § 6, 439 a 445.

— quando se não conformar com a sentença do jury, ou impozer pena diversa da marcada na lei, ha logar appellação para a Relação. (Cod. Proc. art. 301.) Av. 6 Outubro 1834, 7 Junho 1836, 302, 309, 310. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 3, 25 etc. Av. 13 Abril, 12 Agosto 1835; alter. Lei 261, cit. art. 78, 4. Reg. 120, cit. art. 450, § 4, 452, § 1. Dec. 525, 21 Julho 1847.

— designava o jury para julgamento de appellação crime. Cod. Proc. art. 308, (Av. 7 Junho 1836) 309, 310. Av. 7 Junho 1836; alter. Lei 261, cit. art. 87, 88. Reg. 120, cit. art. 462, 463, 504.

— os recursos delle interpostos e sua remessa que formalidades tem. Cod. Proc. art. 311; alter. Lei 261, cit. art. 70 a 77. Reg. 120, cit. art. 440, 442 a 445.

— convoca o jury extraordinario, em que casos. Cod. Proc. art. 319. Lei 4.º 10 Junho 1835, art. 2. Av. 15 Fevereiro 1837, § 1. Reg. 120, cit. art. 201.

— póde mandar passar Habeas Corpus, e como. Cod. Proc. art. 342; alter. Lei 261, cit. art. 69, § 7. Reg. 120, cit. art. 438, § 8. Av. 2.º 12 Janeiro 1844.

— no civil póde mandar perguntar testemunhas em sua presença, proceder a qualquer diligencia e julgar a final. Disp. Prov. art. 9. Dec. 15 Outubro 1833, art. 4 a 7. Av. 21 Outubro 1833, 10 Setembro, 3 Outubro 1835. Reg. 3.º 2 Janeiro 1838.

— civil: nas grandes povoações haverá mais de um a quem ficará competindo toda a juris-

JUIZ

dicção civil, com exclusão dos juizes municipaes; seus districtos como divididos. Disp. Prov. art. 13 Instr. 13 Dezembro 1832, art. 43, Av. 25 Outubro 1833.

JUIZ civil conhece dos aggravos no auto do processo interposto do juiz municipal; dos seus a Relação. Dec. Prov. art. 14. Dec. 3.º 2 Janeiro 1838; declarou-se que o dito art. 14 não alterou a disposição da O. liv. 3, tit. 33, pr. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, § 2. — Vid. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 29.

— civil e crime na occasião de executar-se o Cod. Proc. e Disp. Prov. podião ser nomeados e como os desembargadores mais modernos. Disp. Prov. art. 21. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 2.

— civil, a elles e outros por execução do Cod. Proc. etc., se mandou remetter os feitos civis pendentes ou em execução perante os juizes extinctos e os de orphãos não comprehendidos no art. 20 da Disp. Prov. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 40.

— civil: perante elles passarão a escrever os escriptas da provedoria nas materias que lhe pertencião. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 45.

— para sahir da Relação e comarca até 30 dias, recebe licença da Relação, e como. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 7, § 3; expl. pela Ord. 2.º 5 Janeiro 1846.

— e seus substitutos; appellações delles interpostas conhecem as Relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 3.

— é chamado para funcionar nas Relações, havendo falta e em que casos, e como. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 83.

— civil e crime das seis comarcas do Rio de Janeiro: fixarão-se sendo o da capital chefe

JUIZ

de policia. Dec. 15 Janeiro 1833; fixarão-se-lhes ordenados. Dec. 22 dito; creou-se mais um civil na côrte.—Vid. Av. 15 Julho 1833. (Corr. Off. 18 T. 1.); e outros por Dec. 37, 2 Dezembro 1839.

JUIZ que fosse chefe de policia que attribuições tinha.—Vid. *Chefe de Policia*. Dec. 29 Março 1833. Av. 27 Maio 1835.

— crime quando proceder contra sacerdotes, participa-o ao vigario capitular, para que não continuem nas funcções ecclesiasticas. Av. 22 Julho 1833.

— serve de auditor da gente de guerra, em razão da extinctão dos juizes de fóra. Dec. 12 Agosto 1833.

— forão autorizados para julgar só por si os processos crimes anteriores á publicação do Cod. Proc. e como, e quaes, e com que recurso, e para onde. Res. 22 Agosto 1833. — Vid. Av. 26 Outubro dito, § 2.

— civil quando se dava de suspeito, ou por qualquer outro motivo ficava impedido, como e por quem era substituido. Dec. 3 Outubro 1833; addit. por Dec. 15 Outubro dito. Av. 5 Setembro 1834; e quanto á côrte pelo Dec. 23 Abril 1835. Av. 20 Dezembro 1836; revog. em parte os dous primeiros, por Dec. 18 Fevereiro 1837, decl. por Dec. 2 Maio 1837, e revog. por Dec. 22 Setembro dito; quem o substituia quando o juiz municipal estava impedido. Av. 115, 29 Outubro 1838, § 2; subst. pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, § 7. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 211 § 10. Dec. 133 26 Fevereiro 1842; ampliado á capital da Bahia. Dec. 291, 6 Maio 1843. Av. 51, 28 Julho 1843. Av. 96 15 Outubro 1844. — Vid. Av. 18 Março 1847. (Gaz. Off. 169 v. 1.) Av. 30 Novembro 1847. (Gaz. Off. 179 v. 2.) Lei 514, 28 Outubro 1848 art. 18; expl. por Av. 155, 30 Novembro 1848.

JUIZ

JUIZ civil que for provedor de capellas e residuos, nomea e como o respectivo solicitador. Dec. 19 Outubro 1833, art. 2, 4.

— não tinha autoridade para conhecer e julgar as pronuncias decretadas pelo juiz de paz. Av. 9 Novembro 1833.

— chefe de policia provia, e como os carcereiros. — Vid. *Chefe de Policia*. Dec. 28 Novembro 1833, art. 2, 4.

— chefe de policia era participado do destino e quantidade da polvora despachada para particulares, e como. — Vid. *Chefe de Policia*, *Ord. 4*, 9 Dezembro 1833.

— não podia por modo algum revogar Habeas Corpus concedido por juiz municipal. Av. 4 Fevereiro 1834.

— mandou-se que procedessem, e como, a avaliação dos beneficios ecclesiasticos para arrecadação dos respectivos direitos. Dec. 10 Abril 1834.

— quando forem pronunciados militares por crimes civis, deve communica-lo immediatamente á repartição da guerra. Av. 23 Abril 1834.

— chefe de policia devia de seis em seis mezes enviar ao governo mappa de crimes, e como organizado. Circ. 23 Abril, 11 Junho 1834.

— devia advertir os juizes de paz negligentes no cumprimento do art. 231 do Cod. Proc. e responsabilisa-los. Av. 9 Maio 1834; e recomendar aos ditos juizes e municipaes desempenho de diligencias policiaes. Av. cit. e 17 Março 1836.

— deve quando descobrir irregularidades nos processos, proceder, e como no seu supprimento, e dar instrucções. Av. 2 Julho 1834.

JUIZ

— Vid. *Lei 261 cit. art. 26 § 1. Reg. 120*, cit. art. 205.

JUIZ da camara da villa creada em Ayuruoca em Minas que incumbencias tem. Res. 17.º 14 Agosto 1834 art. 5.

— dá baixa na culpa, quando o réo é perdoado pelo offendido. Av. 25 Agosto 1834; declarou-se que não tinha em caso algum faculdade para dar baixa na culpa, e porque aos pronunciados. Av. 15 Fevereiro 1837, § 3.

— mandava pôr em liberdade o réo absolvido, embora a parte accusadora intentasse recurso do art. 301. Av. 6 Outubro 1834.

— chefe de policia: era-lhe participado o destino e quantidade da polvora despachada para particulares, e como. — Vid. *Chefe de Policia*. *Ord. 9* Dezembro 1833.

— civil quando proferia sentença, preparava-se e perante elle se interpunha a appellação, e quando se não achava no termo, fazia-se perante o juiz municipal. Av. 24 Novembro 1834.

— chefe de policia deve remetter para a casa da misericordia os presos realmente doudos. Av. 3 Fevereiro 1835.

— civil na côrte deve remetter á recebedoria as certidões de testamentos exigidas pelo Dec. 27 Abril 1812 e Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27; 2 Av. 9 Março 1835.

— declarou-se que apesar de claramente deduzirse da Lei 12 Agosto 1834 art. 11, §§ 7 e 10, pertencer aos presidentes a nomeação, para harmonia com a Const. art. 102, § 3, deveria ser subjeita á approvação do governo. Av. 17 18, e 3 de 23 Março, 6 Maio 1835; declarou-se que os presidentes só o podião nomear provisoriamente, e porque. Av. 23 Dezembro 1836.

JUIZ

JUIZ interino: em crime de responsabilidade, quem lhes formava culpa. Av. 4 Maio 1835.

- deve remetter ao governo lista não só dos réos absolvidos no jury, mas ainda dos condemnados. Av. 21 Maio 1835; emittindo opinião sobre justiça ou não das sentenças. Circ. 27 Novembro dito; e assigna-las. Av. 5 Março 1836.
- deve remetter com a copia da sentença de morte exigida pelo art. 3 Res. 11 Setembro 1826, copia authentica do libello e contrariedade; 2 Av. Junho 1835; deve a copia ser de seu punho. Av. 3 Março 1836.
- quando das licenças a elle concedidas pela Relação conforme a Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11, resultarem inconvenientes, podem suspende-las os presidentes conforme o art. 155, do C. C. Av. 27 Junho 1835.
- a elles se pedia vista para embargos, quando oppostos na chancellaria, nos logares em que este não existia; não porém na execução, mas ao juiz municipal. Av. 3 Agosto 1835. Av. 232, 4 Julho 1840.
- declarando-se suspeito em causa civil em que haja aggravos no auto do processo, e devendo o juiz municipal julgar a final, devia este conhecer dos mesmos aggravos, si não tivessem delle sido interpostos, porque então requereria a providencia do art. 33 do Cod. Proc. Av. 12 Agosto 1835, § 3.
- criminal da corte, e o chefe de policia ordenou-se que alternassem na presidencia do jury; 2 Av. 22 Agosto 1835.
- declaron-se que as disposições dos art. 235 e 237 do Cod. Proc. eram connexas e tinham logares, quer a sessão fosse ordinaria quer extraordinaria, § 1; interino só o era o do municipio e não da comarca, § 5. Av. 25 Agosto 1835.

JUIZ

JUIZ quando por doente deixava de correr os termos ou por serviço não cessava de exercer sua jurisdicção no logar em que residia, si o seu impedimento lh'a permittisse; e em tal caso as causas civeis lhe eram remettidas si as partes requeressem e conviessem n'isso, conforme o Dec. 15 Outubro 1833. Av. 3 Outubro 1835.

- era considerado o juiz dos orphãos da corte e seu municipio, conforme o art. 44 Cod. Proc. Res. 96, 30 Outubro 1835; e por elles substituido. Dec. 12 Fevereiro ampliado pelo 15 Março 1836.
- criminal e do civil: seu conflicto deve o presidente da provincia decidir, segundo a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 14. Av. 14 Novembro 1835.
- declarou-se não competir ao governo remove-lo como pedia. Av. 19 Novembro 1835; salvo em que casos conforme o art. 45 do Cod. Proc. Av. 9 Janeiro 1836, não ao presidente. Av. 13 Abril 1837.
- as sentenças, que o condemnarem podem ser proferidas ou em juizo contencioso, ou nos termos da Lei 12 Agosto 1834, art. 11, § 7 pela assembléa provincial. Dec. Instr. 9 Dezembro 1835, § 5; Av. 16 Fevereiro 1836.
- declarou-se como se executaria o art. 172 Cod. Proc. sobre remessa de auto em que houvesse réos pronunciados, e não. Av. 9 Dezembro 1835.
- chefe de policia na corte devia mensalmente enviar mappas de crimes, e como organizado. Av. 16, e quaes os das comarcas das provincias. Circ. 16 Dezembro 1835.
- para se matricular deve, na forma do art. 4, § 3, Lei 18 Setembro 1828, apresentar por si ou seu procurador a carta original do logar. Av. 19 Fevereiro 1836.

JUIZ

JUIZ: conforme o art. 281 Cod. Proc., é competente para decidir e sem recurso as questões de direito incidentes e por isso as causas de suspeição attendíveis. Av. 26 Fevereiro 1836.

— na corte deve obstar a existencia de casas de jogo. Av. 17 Março 1836.

— ordenou-se que cessasse o pagamento a um como auditor de guerra, que seria um capitão. Av. 26 Março 1836; declarou-se que o interino não vencia ordenado de auditor, devendo ser substituído por capitão nos crimes não capitais, e nestes por advogados conforme a Prov. 22 Outubro 1824. Av. 26 24 Novembro 1840; determinou-se que no impedimento dos juizes de direito fossem advogados. Dec. 418 A. 21 Junho 1845.

— deve, em virtude do art. 241 Cod. Proc. fazer a declaração da perempção da acção criminal, § 7: e decide a questão de prescrição do art. 241, 281, dando-se perante o jury, § 8. (Av. 7 Junho 1836, 15 Fevereiro 1837, § 8); é quem sempre no jury defere juramento, § 13; deve admitir segundo art. 265 do Cod. do Proc. documentos do A. e do R. para roborar a execução e a defesa, § 16; sob sua autoridade e jurisdição estão os presos sentenciados a prisão com trabalho, galés e prisão simples, § 19; á vista do art. 254 e outros do Cod. Proc., não podia dar-se duvida a respeito dos processos dos pronunciados em crimes de morte, etc., ausentes, occultos, ou não notificados; § 20, Av. 2 Abril 1836.

— instrue os juizes de orphãos. Av. 10 Maio 1836.

— havendo condemnado, réo declarado sem criminalidade por outro jury, era competente o recurso do art. 308 em vez do do 301. Av. 7 Junho 1836.

— sendo nomeado presidente de provincia não deixa vago o lugar. Av. 28 Julho 1836.

JUIZ

JUIZ chefe de policia na corte accudia ao toque de fogo. Av. 5 Dezembro 1836.

— nenhuns emolumentos percebe pelo juramento aos jurados, conforme os art. 47, 49, Cod. Proc. Av. 15 Fevereiro 1837, § 5; do civil, onde os houver, é competente para tomar contas aos testamenteiros, irmandades, confrarias, administrações de capellas, etc., e onde não, os municipaes, e como segundo o art. 43 Instr. 13 Dezembro 1832. Av. cit. § 6.

— quando pedir licença ao governo, deve fazê-lo por intermedio do presidente da provincia. Circ. 12 Junho 1837.

— é competente para conhecer das appellações em acção relativas á locação de serviços. — Vid. *Locação*. Lei 108, 11 Outubro 1837, art. 15.

— podia sem despronunciar conhecer da exactidão e regularidade de classificação do crime e mandar reduzir a seus termos a pronuncia segundo o art. 294, Cod. Proc. 2 Av. 20 Outubro 1837.

— quando suspeito póde tomar por adjunto o juiz de orphãos, não o municipal, e porque, e vice-versa, conforme a O. liv. 4, tit. 96 § 25. Av. 20 Outubro 1837; civil nos lugares em que ha Relações conhece cumulativamente das suspeições dos seus iguaes, e dos juizes municipaes; nos mais termos em que não houver, procede-se conforme a Ord. liv. 3, tit. 21. Dec. 26.º 15 Janeiro 1839.

— de quem receberá livros para registo dos actos legislativos, e como, e para que fim. Dec. 1.º 1 Janeiro 1838, art. 22, 23, 24; para execução O. 17 Agosto 1844. (Jorn. 230.)

— civil e crime declarou-se poderem julgar os feitos civeis, ainda fóra dos termos a que

JUIZ

elles pertencerem, e como, em virtude dos art. 9. 14 Disp. Prov. Reg. 3.º 2 Janeiro 1838.

JUIZ civil, declarou-se que apesar da Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 2, 18 Setembro 1828 art. 6, a Disp. Prov. art. 15, havia extinto sua alçada. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, § 1; declarou-se que em suas suspeições em materia civil regulava a O. Liv. 3, tit. 21. Av. cit. § 3.

- crime no expediente dos processos civeis tem os mesmos emolumentos que os do civil. Av. 32.º 15 Fevereiro 1838.
- civil não é competente para inventario de falecido intestado cujos herdeiros se achem ausentes e precisem habilitar-se, mas sim o de orphãos. Av. 33, 15 Fevereiro 1838, § 1; nem pôde conceder cartas de emancipação, § 2; nem mandar executar formalidades de partilhas dadas pelo de orphãos, § 3.
- como executará sentença de recurso das autoridades ecclesiasticas. — Vid. *Abuso*. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 11, 12, 13, 14.
- civil interino é suspeito para julgar causa em que o haja sido como juiz municipal, e como se proceda. Av. 57, 28 Março 1838.
- quanto paga de novos direitos de sua carta. — Vid. *Novos, etc.* Lei 60, 20 Outubro 1838, Tab. § 15; Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 2. — Vid. Av. 30 Dezembro 1843 *infra*.
- fiscalisa a cobrança, e como do sello das letras accionadas. — Vid. *Sello*. Ord. 110, 20 Outubro 1838, art. 1, 2.
- annullou-se lei provincial de Sergipe que demittira um. Res. 110, 2 Junho 1840.
- tem pelo julgamento de partilhas os emolumentos do Reg. 10 Outubro 1754, art. 6, § 2. Av. 233, 4 Julho 1840.

JUIZ

JUIZ chefe de policia da côrte foi, e como encarregado do recrutamento. — Vid. *Recrutamento*. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841, art. 1, etc.; e tambem nas provincias. Dec. e Instr. 73, 6 Abril 1841.

- interino podia ser simultaneamente, e como, vereador da camara municipal. Av. 287 25 Janeiro 1841, § 4.
- civil era competente para dar andamento ao processo para certos bens devolutos se incorporarem aos proprios nacionaes conforme os §§ 2, 4, 5, 7, Alv. 14 Janeiro 1807. Ord. 25 Outubro 1841. (*Jorn.* 283.)
- especial dos feitos da fazenda. — Vid. *Juizes dos Feitos*. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 4, são substituidos pelos juizes do civil e de direito e municipaes, e como. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 5, quando tiver de ausentar-se da capital para percorrer os termos é substituido pelo juiz municipal que estiver servindo na capital. Av. 18.º 6 Abril 1843, 48, 28 Julho 1843.
- passarão todos a ser pagos, e como, pelo cofre geral. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 40, descontando-se nas provincias que são suppridas pelo cofre geral no supprimento que se lhes deveria. Circ. 15 Janeiro 1842. (*Jorn.* 25.) Ord. 4 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.)
- d'entre elles se escolhem tambem os chefes de policia, Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 21, 489, 490.
- verificar os factos que fizerem objecto de queixa contra elles nas comarcas em que não houver Relações; inquerir sobre elles testemunhas, e facilitar documentos, salva a disposição do art. 161, Cod. Proc., incumbe aos juizes municipaes. Lei 261, cit. art. 17, § 4. Reg. 120 cit. art. 211, § 7; Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 22; e como ouvido. Dec. 328, 8 Outubro 1843.

JUIZ

JUIZ nomea interinamente promotor, e este o acompanha. Lei 261, cit. art. 22, 23. Reg. 120, cit. art. 218, 220; e lhes defere juramento. Av. 69, 14 Junho 1842; expl. o art. 218, por Av. 50, 28 Julho 1843. — Vid. Dec. 502, 18 Fevereiro 1847.

— fôrma culpa aos empregados publicos não privilegiados. Lei 261, cit. art. 25, § 1; e aos officiaes que perante elle servirem; e a todos julgará definitivamente art. cit. § 5. Reg. 120, cit. art. 200, § 1, 242, 396 a 405, 450, § 3, 452, § 1. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 26, sobre culpa aos carcereiros explicação em Av. 50, 3 Junho 1850.

— julga as suspeições dos juizes municipaes e delegados. Lei 261, cit. art. 25, § 2. Reg. 120, cit. art. 200, § 3; limita-se ás causas crimes. Av. 93, 14 Novembro 1843.

— procede ou manda proceder ex-officio quando lhe fôr presente por qualquer maneira processo crime em que caiba acção da justiça, a diligencias para sanar nullidades, ou adquirir-se conhecimento da verdade, nos mais só a requerimento de partes. Lei 261, cit. art. 25, § 3. Reg. 120, cit. art. 200, § 2, 354. — Vid. Av. 84, 29 Julho 1842.

— nas correições que fizer deve examinar, e como sobre os processos de formação de culpa sentenciados, livros de tabelliães e escriptas, conducta dos juizes municipaes, de orphãos, delegados e subdelegados, quanto a suas attribuições. Lei 261, cit. art. 26. Reg. 120, cit. art. 38, 200, § 14, 201 a 210; sobre execução do § 1 a 4, do art. 26, cit. Av. 30.º 9 Março 1850, § 1.

— faz parte da junta revisora da lista dos jurados que lhe deve o delegado enviar, e por aquella reunida ser revista, sob que penas. Lei 261, cit. arts. 28, 29, 30. Reg. 120, cit. art. 200, § 5, 225 a 230, 235, 236, 238, 239 a 245. — Vid. Res. 558, 26 Junho 1850, cit., infra.

JUIZ

JUIZ julga summaria e definitivamente sobre a prescripção allegada, em qualquer tempo e acto do processo da formação da culpa ou da accusação. Lei 261, cit. art. 35, 89, 31 Reg. 120, cit. art. 279, 281, 438, § 7, § 49 a 445; expl. art. 279 pelo Av. 104, 29 Setembro 1845.

— póde dispensar o réo de comparecer nas sessões do jury, aliás quebra este a fiança. Lei 261, cit. art. 42, § 1. Reg. 120, cit. art. 311, § 1, 312.

— póde punir com 5 a 15 dias de prisão e condemnar a indemnisações, e quaes, sob pena de prisão, as testemunhas que deixarem de comparecer sendo intimadas. Lei 261, cit. art. 53. Reg. 120, cit. art. 322.

— recursos delle e para elle se dão, e em que casos, e como processados e apresentados. Lei 261, cit. art. 69, 70, 72 a 77. Reg. 120, cit. art. 200, § 15, 438 a 445. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 27. — Vid. Av. 84, 29 Julho 1842. Av. 7.º 30 Janeiro 1845. Av. 172, 13 Dezembro 1847.

— conhece das appellações interpostas no crime, das sentenças dos juizes municipaes, delegados, e subdelegados nos casos em que a estes compete o julgamento final. Lei 261, cit. art. 78, § 1. Reg. 120, cit. art. 128, 200, § 15, 450, § 1, 452, § 1, 2. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 29.

— delle se appella para a Relação quando profere sentença em casos que tem por findo o processo. Lei 261, cit. art. 78, § 2. Reg. 120, cit. art. 450, § 2: estes recursos não se interpoem das decisões dos juizes de direito ou chefes de policia quando proferidas em 2.ª instancia, porque seria contra a Const. Av. 7.º 30 Janeiro 1845.

— delle se appella para as Relações nas sentenças que absolver ou condemnar nos crimes de responsabilidade. Lei 261, cit. art. 78, § 3. Reg. 120, cit. art. 438, § 3, 439 a 445.

JUIZ

JUIZ appella ex-officio das sentenças do jury, primeiro quando não conformar com a justiça; segundo quando for applicada pena de morte ou galés perpetuas. Lei 261, cit. art. 79, § 1, 2, 81, 82, 88. Reg. 120, cit. art. 200, § 11, 449, 454, 455, 457, 459, § 1, 502, 504. Av. 20.º 8 Abril 1843; e ainda em segundo julgamento. Av. 237, 18 Outubro 1849; explic. ainda por Av. 30.º 9 Março 1850, § 4.

— conhece das excusas dos jurados antes ou depois de multados. Lei 261, cit. art. 104, 106. Reg. 120, cit. art. 200, § 12. — Vid. Av. 4 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 181 vol. 2.); declarou-se não haver praso para as reclamações das multas, etc. Av. 163, 20 Junho 1849.

— civil: forão abolidos, conservados porém os actuaes, em quanto não forem empregados, e servindo em seus impedimentos os municipaes, a quem passarão as attribuições. Lei 261, cit. art. 114, § 5, 115, 116. Reg. 120, cit. art. 481, Reg. 143, 15 Março 1842, art. 2, § 5, 6; abolido foi o da comarca do Natal no Rio Grande do Norte. Dec. 127, 12 Fevereiro 1842; os quatro do civil da côrte reduzirão-se a tres, e como. Dec. 123, 12 Fevereiro 1842; abolido o de Goyana em Pernambuco. Dec. 138, 2 Março 1842; e o da capital do Maranhão. Dec. 175, 15 Maio 1842; e a do Pombal na Parahyba. Dec. 192, 10 Julho 1842; e o de S. Paulo, Dec. 204, 22 Julho dito; de Parnahyba em Piahy. Dec. 213, 7 Agosto dito; e o 1.º do Recife de Pernambuco. Dec. 248, 22 Novembro 1842; e o do Rio Grande em S. Pedro do Sul. Dec. 249 dito; e o 2.º da côrte. Dec. 258, 2 Dezembro dito; e do Ouro Preto em Minas. Dec. 281, 15 Abril 1843; de Santo Amaro na Bahia. Dec. 289, 4 Maio 1843; e de S. Luiz do Maranhão. Dec. 308, 12 Junho 1843; e do Brejo de Arêa na Parahyba do Norte. Dec. 360, 8 Junho 1844; e de Campos no Rio de Janeiro. Dec. 366, 30 Junho 1844; e do Pão d'Alho em Pernambuco. Dec. 367 idem; e Oeiras em Piahy. Dec. 433, 27 Setembro 1845; e o de Flores em Pernambuco. Dec. 505, 20 Fevereiro 1847; e o 2.º do Recife

JUIZ

em Pernambuco. Dec. 537, 1 Outubro 1847; de Garanhuns em Pernambuco. Dec. 532, 2 Setembro 1847; o de Nazareth em Pernambuco. Dec. 540, 4 Novembro dito; do Brejo idem. Dec. 565, 19 Dezembro 1848; do Rio Formoso em Pernambuco. Dec. 602, 19 Abril 1849; da Boa Vista na mesma provincia. Dec. 613, 1 Junho 1849; e da capital da Parahyba. Dec. 647, 6 Novembro 1849; e a 1.ª vara da Bahia. Dec. 668, 1 Fevereiro 1850; e do Cabo em Pernambuco. Dec. 724, 31 Outubro 1850.

JUIZ do civil, nos termos em que não houver de orphãos especial, serve como tal. Lei 261, cit. art. 118. Reg. 120, cit. art. 475 a 477. Reg. 143, cit. art. 2, § 7. — Vid. Av. 93, 14 Outubro 1844.

— tem a mesma jurisdicção dos provedores para nas correições rever contas de tutores, curadores, testamenteiros, administradores judiciais, depositarios publicos e thesoureiros de cofres de orphãos e ausentes, e como. Lei 261, cit. art. 119, Reg. 143, cit. art. 3, 36.

— civil: para elle se recorre das sentenças civeis dos juizes municipaes, e de orphãos por meio de agravo nos termos que distarem da Relação mais de 15 leguas. Lei 261, cit. art. 121. Reg. 143, cit. art. 8, § 2, 9, 15, 21, 28.

— civil: de suas sentenças civeis definitivas e interlocutorias com tal força se appella para as Relações. Lei 261, cit. art. 123. Reg. 143, cit. art. 8, § 1, 9, 30.

— pôde e em que provincias accumular o cargo de chefe de policia. Reg. 120, cit. art. 5; e o que se deva observar quanto ao seu exercicio e vencimentos. Av. 65, 9 Agosto 1844.

— autorisa o juiz de paz a ter escrivão separado, e como. Reg. 120, cit. art. 19.

JUIZ

JUIZ: quando e como a tal cargo é promovido o juiz municipal, de orphãos e promotor. Reg. 120, cit. art. 36, 40.

— perante elle que officiaes de justiça servem. Reg. 120, cit. art. 51.

— de direito substitue o chefe de policia e nas suas faltas e impedimentos. Reg. 120, cit. art. 53. — Vid. *Lei 514*, 28 Outubro 1848, art. 18. Av. 155, 30 Novembro 1848.

— que obrigações tem relativamente à estatística criminal. Reg. 120, cit. art. 177, 179, 180, 181, para cuja execução uniforme Av. 104, 24 Abril 1849.

— é encarregado, em conformidade das leis e regulamentos, de uma parte da jurisdição criminal em sua comarca. Reg. 120, cit. art. 197, § 2.

— em que casos se deve dar de suspeito, ou póde ser recusado. Reg. 120, cit. art. 247, 248, 250, 251, 255. — Vid. *sobre art. 50*, Av. 246, 16 Novembro 1849.

— a elle deve o juiz municipal enviar certidão da execução da pena de morte. Reg. 120, cit. art. 408.

— delle se appella quando condemna em multa em virtude da *Lei 3* Dezembro art. 112, para a Relação, e para elle quando de autoridades inferiores. Reg. 120, cit. art. 460. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 28.

— civil quando accumular o cargo de juiz dos feitos não é encarregado do de orphãos. Reg. 120, cit. art. 477.

— quando injuriado ou desobedecido, na fórma dos art. 203, 204, fórma a culpa o juiz municipal. Reg. 120, cit. art. 486.

JUIZ

JUIZ civil actual não está sujeito a correições. Reg. 120, cit. art. 487. — Vid. *Dec. 428*, 31 Julho 1845.

— deve fazer presente ao presidente da provincia, sem prejuizo do art. 53 do Cod. Proc. e 180, 181, deste Reg., as lacunas, obstaculos e duvidas que na execução do mesmo encontrar. Reg. 120, cit. art. 495. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 34, 35.

— dará instrucções aos juizes municipaes, delegados, subdelegados e juizes de paz sobre execução das presentes instrucções, relativas á ordem e marcha dos processos. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 35; não póde porém dar aos juizes de 1.^a Instancia no civil instrucções obrigatorias. Av. 27.^o 10 Junho 1843; como os instrue. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)

— civil: dos aggravos de petição e instrumento, delle interpostos ainda fóra das 15 leguas, conhecem as Relações. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 8, § 3, 9.

— civil e crime devem fazer observar as leis e regulamentos relativos á assignação e lançamento dos termos dos processos, e as multas e penas ás partes, advogados e procuradores. Reg. 143, cit. art. 11.

— civil: antes de suas sentenças finaes não se admittem embargos. Reg. 143, cit. art. 33. — Vid. *Disp. Prov. art. 14*.

— civil: sua alçada é de 32\$ nos bens de raiz, e 64\$ nos moveis. Reg. 143, cit. art. 34. — Vid. *Lei 261*, cit. art. 114, § 1.

— do civil decidirá, e como suspeição de vereadores, conforme a O. liv. 3, tit. 21, § 8. Dec. 139, 3 Março 1842.

— faltando ou estando impedido em alguma comarca, exerce suas attribuições o juiz muni-

JUIZ

cipal onde o houver novamente nomeado, em virtude da Lei 3 Dezembro e Reg. 31 Janeiro e 2 Fevereiro art. 9; e nas comarcas em que os não houver, serão exercidas pelos existentes até poder deixar de ser. Av. 31 Março 1842. (*Jorn.* 92.) Av. 51, 28 Julho 1843.

JUIZ que servir como auditor de guerra tem os vencimentos marcados na Tab. Res. 1 Dezembro 1841. Av. 49, 28 Abril, 50, 6 Maio 1842, § 5.

— do civil faz e quando arrecadações, inventarios e partilhas. — Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 7, 10.

— deputado á camara dissolvida recebeu por inteiro seus ordenados. Circ. 23 Maio 1842. (*Jorn.* 156.)

— civil: declarou-se quaes erão, em quanto existissem, as attribuições dos juizes municipaes em materia civil. Av. 74, 9 Julho 1842. — Vid. Av. 15.º 3 Abril 1843 *infra*.

— esclarecimentos se derão sobre o conhecimento das appellações interpostas de sentenças definitivas crimes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados conforme Cod. Proc. art. 224. Reg. 3 Janeiro 1830 art. 25. Lei 3 Dezembro art. 73, 96, 25, § 3. Av. 84, 29 Julho 1842.

— civil: declarou-se que sobre suas suspeições regulava a legislação anterior á reforma do Cod. Proc. Av. 9 Julho 1842. (*Jorn.* 185.)

— do civil de Campos ordenou-se fosse tambem juiz de orphãos. Dec. 195, 12 Julho 1842.

— deve apresentar os attestados de que trata o Dec. 2 Março 1833, visto ser pago pelo cofre geral. Ord. 91, 4 Agosto 1842.

— crime: declarou-se que os juizes municipaes, bachareis, quando os substituirem, vencem

JUIZ

ordenado, uma vez que os proprietarios o não percebão por qualquer motivo, ou os lugares se achem vagos. Circ. 8 Outubro 1842. (*Jorn.* 279.) Av. 3 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 32 vol. 1.); não nos impedimentos temporarios de licença, molestia, ou outros semelhantes. Av. 107, 14 Outubro 1846. Av. 21 dito. (*Gaz. Off. cit.* 46.) Ord. 134, 11 Novembro 1846.

JUIZ passa attestado de frequencia ao promotor para este receber ordenado. Av. 14.º 3 Abril 1843. (*Coll. Typ. Nac.*) Av. 15 Abril 1843. (*Jorn.* 116.)

— civil, quando substituido pelo juiz municipal, este não faz mais que exercer as attribuições inherentes a seu proprio cargo, da mesma maneira que o faz apenas aquelle for definitivamente removido para outro cargo, ou por qualquer outro motivo deixa vago o lugar. Lei 3 Dezembro 115. Av. 15.º 3 Abril 1843. — Vid. Av. 95, 14 Outubro 1844.

— não é obrigado a admittir recursos expressamente denegados por lei. Av. 20.º 8 Abril 1843.

— dispensa do jury o juiz de paz em exercicio do emprego. Av. 6 Maio 1843. (*Jorn.* 130.)

— de suas suspeições conhece o jury ainda mesmo nos processos de responsabilidade de empregados publicos. Av. 25.º 18 Maio 1843.

— recebe juramento e posse do presidente da provincia, conforme a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, mas apresenta á camara municipal o seu titulo, conforme a Lei 1 Outubro 1828 art. 54. Av. 29.º 14 Junho 1843.

— substituto ou successor do effectivo não póde desistir da appellação ex-officio por este interposta; antes como deverá proceder declarou-se. Av. 37, 13 Julho 1843. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)

JUIZ

JUIZ: foi determinado pagamento a um aposentado com ordenado por Dec. 7 Janeiro 1843. Ord. 22 Julho 1843. (*Jorn.* 220.); e outro aposentado foi em desembargador. Dec. 29 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1, vol. 1.) Av. 9 Setembro dito. (*Gaz. Off.* 12, vol. 1.); e outro com ordenado por inteiro. Dec. 22 Agosto 1850. (*Diar.* 8482.)

- quando faz a classificação do crime, não é o promotor obrigado a estar por ella, quando o intender, bem como aquelle quando fizer os quesitos aos jurados. Av. 53, 28 Julho 1843.
- quando substitue o chefe de policia que vencimentos percebe. Av. 58, 19 Agosto 1843.
- accusado tem 15 dias para responder, e quando conhecendo, como deve proceder. Dec. 328, 8 Outubro 1843.
- chefe de policia foi mandado abonar de gratificação desde que tomou posse do ultimo cargo, ao que se não oppõem a Ord. 17 Dezembro 1842. Ord. 13 Novembro 1843. (*Jorn.* 336.)
- havendo por via de recurso sustentado pronuncia, póde, si a parte recorrer, reformar a sentença, e si a parte contraria recorrer, reformar-la, admitindo ainda recurso desta 2.ª decisão. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)
- civil póde reformar por simples despachos as sentenças de seus substitutos, e as definitivas por embargos. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)
- si as testemunhas notificadas não comparecerem, não llee compete conhecer de ante-mão, das razões, sim depois de produzidas etc. Av. 13 Dezembro 1843. (*Jorn.* 334.)
- interino póde presidir ao jury para julgamento de processo crime em que tenha intervindo

JUIZ

como formador da culpa, ou em que tiver sustentado ou revogado a pronuncia. Cir. 105, 29 Dezembro 1843.

JUIZ interino não paga novos direitos. — Vid. *Novos etc.* Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 5 de 1844.) — Vid. Av. 27 Abril 1844 *infra*.

- removido da sua comarca para outra, ainda quando se não apresente o successor, deve passar a vara ao juiz municipal marcado como substituto, immediatamente que receber participação official da remoção, e tirar seu novo titulo. Circ. 8.º 22 Janeiro 1844.
- só o Imperador póde suspender, visto a Const. art. 101, § 7. Circ. 9.º 29 Janeiro 1844.
- não póde ser delegado de policia. Av. 24 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 56.)
- é competente para proceder contra os devedores dos orphãos e os empregados que por negligencia os prejudicarem. Ord. 27 Março 1844. (*Jorn.* 90.)
- nas correições, conforme o art. 207. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, fiscalisará, e como a execução do regulamento do sello. — Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 63; e sobre uma condemnação julgada improcedente. Ord. 8 Junho 1846. (*Jorn.* 211.) Ord. 129, 31 Outubro 1848; restituição se mandou fazer de dinheiros indevidamente cobrados. Av. 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 7996.)
- de novo provido em outro lugar paga sempre os respectivos direitos, e como. Av. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.); approvou-se maneira e qual de cobrar-se dos promovidos e reconduzidos. — Vid. Av. 19 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 66 vol. 2.); como dos juizes municipaes promovidos a juizes de direito. Ord. 151, 9 Outubro 1847; quaes dos juizes de direito promovidos a desembargadores. Av. 17 Fe-

JUIZ

vereiro 1851. (*Diar.* 8631); e quaes pelo augmento do vencimento. Av. 16 Junho 1851. (*Diar.* 8723.)

JUIZ nomeado presidente de provincia tem direito ao ordenado do tempo que decorrer até vespera da posse deste lugar. Av. 6 Julho 1844. (*Jorn.* 194.)

— civil é competente, onde existir, e não o municipal para desempenhar as attribuições de provedor dos residuos, entendido assim o Av. 47, 28 Julho 1843. Av. 87, 1 Outubro 1844.

— não é competente para proceder á lotação de officios. Ord. 92, 14 Outubro 1844.

— civil e crime póde, e como exercer o juiz municipal conjuntamente vistos os art. 17, § 7 e 116. Lei 3 Dezembro. Av. 96, 15 Outubro 1844.

— civil: a elle, e como se mandou remetter os processos e livros, e quaes da extincta conservatoria ingleza, e para que fim. Circ. 18 Outubro 1844. (*Jorn.* 290.)

— ordenou-se que todos os nomeados se encertassem e seguissem para os seus lugares, dentro dos 6 mezes e sob que penas. Circ. 26 Novembro 1844. (*Jorn.* 319.)

— sobre accitação e pagamento de letra de que um era portador, do valor de ordenados de que em troca dera quitação. — Vid. 30 Novembro 1844. (*Jorn.* 329.)

— deputado provincial desde que tempo até qual deve, e como receber ordenado. — Vid. Deputado e Av. 17 Dezembro 1844. (*Jorn.* 342.)

— seus escriptaes. — Vid. *Escrivão*.

JUIZ

JUIZ: pagamento do ordenado a um desde que fora substituido até concessão de pensão, ordenou-se. Res. 343, 8 Março 1845.

— quando for presente ao jury processo de delictos commettidos no alto mar por subditos estrangeiros, como deverá proceder de conformidade com o art. 353. Reg. 31 Janeiro 1842. Av. 68, 23 Junho 1845.

— seus meirinhos servem no juizo dos feitos da fazenda. Ord. 82, 24 Julho 1845.

— serve de auditor de marinha nos julgamentos de questões de policia naval. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 4.

— a um concedeu-se licença de 3 mezes com ordenado, no caso de não ser incompativel com o serviço publico. Ord. 24 Outubro 1845. (*Jorn.* 309.)

— é competente para processar justificação de força maior. Av. Instr. 119, 25 Outubro 1845, § 4, 10.

— obteve um licença com vencimento, apesar de não ter ainda entrado em exercicio. Av. 8 Agosto 1846. (*Jorn.* 226.)

— foi encarregado de informações para prover-se escriptão de registo de hypothecas. Dec. 428, 14 Novembro 1846, art. 1; executado por Circ. 28 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 103 vol. 1.)

— é competente para rubricar os livros de registo das hypothecas. Av. Circ. 30 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 79 vol. 1.)

— removido, tendo antes sido suspenso, como vencerá ordenado attento o art. 40, Lei 18 Setembro 1845. Dec. 22 Outubro 1818. Av. 3.º 18 Janeiro 1847.

JUIZ

JUIZ: ao da cõrte negou-se fazer exames com peritos por elle nomeados, em livros etc. do thesouro, e por que, no processo crime contra thesoureiro do mesmo achado em falta. Av. 1 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 131 vol. 1.) — Vid. Dec. 512, 16 Abril 1847.

- perante elle tambem se faz a prova que dever instrumentar queixas, reclamações, denuncias e recursos em materia de eleições. Dec. Reg. 500, 16 Fevereiro 1847, art. 2.
- substituto não pôde cumulativamente ser o juiz municipal. Av. 12 Março 1847. (*Gaz. Off.* 162 vol. 1.)
- eleito membro de assembléa, pôde continuar no seu emprego, deixando de comparecer nesta. Av. 59, 22 Março 1847. — Vid. Av. 78, 16 Abril 1847. Av. 17 Junho 1850. (*Diar.* 8433.)
- removido e substituido em diversos logares, de que não tomará posse, foi mandado pagar de ordenados, e como. — Vid. Av. 4 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 7 vol. 2.)
- sendo suspeito em processo que deva ser presente ao jury, como será substituido conforme o art. 17, § 7, e art. 19. Lei 3 Dezembro. Av. 30 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 179 vol. 2.)
- chefe de policia estando ausente, como será substituido pelo juiz municipal. Av. 29 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1 vol. 3.)
- recebe para cobrar ordenado certidão passada pelo escrivão do seu juizo. Ord. 22.º 10 Fevereiro 1848.
- não está obrigado a residir em um ponto determinado da comarca, podendo porém o governo ordenar-lhe que resida temporariamente onde mais convenha á ordem publica, e melhor administração da justiça. Av. 78, 7 Julho 1848.

JUIZ

JUIZ: ordenou-se que d'ora em diante não se expediria carta ao removido de uma para outra comarca, servindo-lhe de titulo o Dec. Circ. 133, 4 Novembro 1848. — Vid. Av. 17 Agosto 1849. (*Diar.* 8182.)

- é competente para deferir juramento e dar posse aos juizes municipaes, e quando, e aos seus respectivos escrivães. Av. 162, 20 Dezembro 1848 confirmado e ampliado aos juizes municipaes. Av. 87, 11 Abril 1849.
- não paga sello de seu titulo, quando for removido. Av. 8 Março 1849. (*Diar.* 8277.) Ord. 190, 23 Julho 1849. — Vid. Av. 17 Agosto 1849. (*Diar.* 8182.) Av. 20 Maio 1851. (*Diar.* 8705.)
- quando lhe for apresentada denuncia particular de crime de responsabilidade depois de tres annos, deve e como, proceder ex-officio, vistos os art. 150, 154 e 154 Cod. Proc. Av. 129, 10 Maio 1849.
- informações a seu respeito se exigirão, e quaes das camaras municipaes respectivas, para conhecimento de sua antiguidade e serviços. Circ. 30 Maio 1849. (*Diar.* 8118.)
- ordenarão-se-lhes diligencias, e quaes de exames em cartorios e autos para melhor arrecadação do imposto da siza. Ord. 182, 16 Julho 1849.
- julga as suspeições dos juizes de paz, conforme o Dec. 15 Janeiro 1839, em materia civil. Av. 246, 16 Novembro 1849.
- do commercio como procederá no exame de livros commerciaes. Cod. Com. art. 19.
- do commercio perante elles assignão termo de fies depositarios, e como os trapicheiros e administradores de armasens de depositos. Cod. Com. art. 87, Dec. 737, 25

JUIZ

Novembro 1850, art. 22; que obrigações tem a respeito de sociedades commerciaes. Cod. Com. arts. 309, 310; nas liquidações de sociedades, arts. 347, 348; relativamente aos protestos de letras, arts. 408, 410; no registo de embarcações, art. 463; sobre entrega de generos e pagamento de fretes, art. 528; sobre naufragios e salvados, arts. 732, 735; nas arribadas forçadas, art. 746; na liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa, arts. 772, 783, nas moratorias, arts. 899, 900.

JUIZ do commercio: suas attribuições competem aos juizes municipaes ou do civil onde os houver (Cod. Com. art. 17 lit. un.); sua jurisdição é restricta e improrogavel. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 6, 9; sua jurisdição voluntaria e administrativa, art. 21. (Cod. Com. 309, 310, 515, 516, 528, 732, 746, 408, 410, 772, etc. 899 900.); art. 22 (Cod. cit. art. 87, 347, 463.) a elle é pelo capitão de navio entregue o protesto feito a bordo. (Cod. Com. art. 505.) Dec. 737, cit. art. 366; decide duvidas, e quaes sobre protestos de lettras. Dec. 737, cit. art. 389; suas attribuições na organização do juizo arbitral. Dec. 737, cit. art. 424, 465, 474, 475; como farão audiencias. Dec. 737, cit. art. 695, 698; como procederá a respeito dos crimes de responsabilidade dos seus escriptores ou tabelliães. Dec. 737, cit. art. 704; rubrica e como, os livros dos commerciantes. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 95.

— marcou-se o modo de contar-se-lhes o tempo de effectivo serviço nos seus lugares deduzidas quaesquer interrupções. Res. 557, 26 Junho 1850; marcarão-se as classes da divisão das comarcas, e os casos em que podem ser removidos os juizes, e suas ajudas de custo quando forem mudados. Res. 559, 28 Junho 1850; estabelecerão-se seus ordenados e gratificações, e providenciou-se sobre remoção, e demora de entrada em exercicio. Res. 560, 28 Junho 1850; executados pelo Dec. 687, 26 Julho 1850; para execução da Res. 560, cit. Circ. 14 Setembro 1850. (Diar. 8505.); declarou-se que o auditor de marinha geral vencia o

JUIZ

ordenado e gratificação como juiz de direito. Av. 23 Setembro 1850, (Diar. 8527.); em virtude do Dec. 687, cit. ordenou-se, e como a matricula dos juizes municipaes. Av. 8 Fevereiro 1851 (Diar. 8625.); explicado quanto ao art. 1, § 1, pelo Av. 24 Abril 1851 (Diar. 8683.); substitutos do civil não percebem a gratificação de exercicio do Dec. 687. Av. 4 Junho 1851. (Diar. 8713.)

JUIZ: como procederá para preencher as faltas dos jurados a fim de poder-se instalar o jury. Res. 558, 26 Junho 1850; executado pelo Dec. 693, 31 Agosto 1850.

— quaes os crimes por elle julgados definitivamente marcarão-se. Res. 562, 2 Julho 1850, executada por Dec. 706, 9 Outubro 1850.

— ou do civil onde accumular o juiz dos feitos, seus empregados servem tambem neste juizo. Ord. 64, 4 Julho 1850. — Vid. Av. 21 Dezembro 1850. (Diar. 8591.)

— crime não deve admittir a escrever perante elle nos recursos e appellações o escriptivo privativo do jury. Av. 3 Setembro 1850.

— serve de auditor de marinha para os julgamentos de embarcações apresadas com Africanos. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 8; executada por Dec. 708, 14 Outubro 1850.

— nas correições que indagações deve fazer sobre o cumprimento das leis e regulamento das terras devolutas. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 2, § un.

— é membro da junta da guarda nacional para julgamento das appellações dos conselhos de disciplina; e serve de auditor com voto no conselho que julgar os commandantes superiores. Lei 602, 19 Setembro 1850, arts. 111, 112.

JUIZ

JUIZ: onde não houver camara municipal, passa attestado ao parocho. Av. 21 Setembro 1850. (*Diar.* 8516.)

— pôde nomear subdelegado para em seu impedimento servir na juncta revisora dos jurados. Av. 21 Novembro 1850.

— é competente para conhecer por appellação, e como as sentenças de abuso de liberdade de imprensa, proferidas dentro da alçada pelos juizes municipaes, delegados e subdelegados. Av. 15 Janeiro 1851, fundado na Res. annexa do Conselho de Estado, 6 Dezembro 1850. (*Diar.* 8614.)

— determinou-se quaes as peças dos processos crimes que além das exigidas pela Lei 11 Setembro 1826. Av. 2 Julho 1835 e Dec. 9 Março 1837; que é obrigado a fazer subir á presença do poder moderador. Dec. 804, 12 Junho 1851. (*Diar.* 8764.)

— responsabilisa os exactores da fazenda publica alcançados ou remissos. Av. 6 Agosto 1851. (*Diar.* 8768.)

— do civil onde o houver, si não o municipal é o competente para desempenhar a attribuição do art. 184 do Cod. Crim. sobre quebras. Av. 25 Agosto 1851. (*Diar.* 8780.)

— do civil nomea official de justiça para substituir porteiro de auditorio; não havendo do civil nomea-o o do crime; e onde não residir o municipal. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 4. (*Diar.* 8804.)

— e mais officiaes de justiça não tem porcentagem, visto não se achar no caso do art. 5 Ord. 28 Abril. Av. 2 Setembro 1851. (*Diar.* 8795.)

— ordenarão-se-lhe providencias, e quaes, conforme o Reg. 14 Janeiro 1832, art. 12, para arrecadação das sizas e meias sizas. Av. e Circ. 12 Setembro 1851. (*Diar.* 8799.)

JUIZ

JUIZ: em que impedimentos deve passar a vara aos municipaes, e como o devem fazer. Dec. 824, 20 Setembro 1851. (*Diar.* 9809.)

— conhece em gráo de recurso das infracções do Reg. de hygiene publica. Dec. Reg. 328, 29 Setembro 1851, art. 77. (*Diar.* 8837.)

— são vogaes da junta de justiça militar creada para conhecer dos crimes designados na Lei 631, 18 Setembro; Dec. Reg. 830, Setembro 1851, art. 3 (*Diar.* 8816); mandado executar no Rio Grande do Sul. Dec. 831, 1 Outubro 1851. (*Diar.* 8817.)

— deu-se regulamento para suas correições. Dec. 834, 2 Outubro 1851. (*Diar.* 8822, 8823, 8824.)

— approvou-se restituição de direitos pagos de mais por gratificação obtida, e porque. Av. 3 Outubro 1851. (*Diar.* 8824.)

— conforme o art. 55 fiscalisa os cartorios dos escrivães a respeito do pagamento do sello dos processos. Av. 6 Outubro 1851. (*Diar.* 8825.)

— do commercio, como prepara os processos em que os tribunaes de commercio forem nomeados arbitros, e fará seguir os seus recursos. Dec. 844, 18 Outubro 1851. (*Diar.* 8827.)

— servindo de chefe de policia não obteve pagamento de dias em que deixou de servir por doente; a outro que era membro de assemblea por ter optado o subsidio; sobre direitos de ordenados. Av. 24 Setembro 1851. (*Diar.* 8807.)

JUIZ ecclesiastico: os recursos delle interpostos, como passarão a processar-se. — Vid. *Abuso*. Res. 21 Maio 1821, etc.

JUIZ

JUIZ : suas devassas geraes a respeito dos seculares, e mesmo dos ecclesiasticos em crimes civis serão extinctas, e como suppridas. Lei Const. Port. 10 Novembro 1821, mandada observar por Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— a respeito de prisão de ecclesiasticos por elle ordenada no Aljube do Rio de Janeiro. — Vid. Av. 2.º 3.º 31 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

— deixou de ser competente para tomar as contas de testamentos, e conhecer das questões a elles relativas, passando os processos pendentes para os juizes seculares, extincta a alternativa. Res. 27 Agosto 1830.

— não podia ser eleito para o jury especial de julgamento de abuso de liberdade de imprensa. Lei 20 Setembro 1830, art. 16.

— conhece só de crimes em materias perante espirituaes. Cod. Proc. art. 8, conservado o processo marcado art. 324; para cuja execução Instr. 13 Dezembro 1832, art. 37. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240.

— não pôde ser jurado. Cod. Proc. art. 23; executado pelas Instr. 13 Dezembro 1832, art. 21. Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 27. Reg. 120, cit. art. 224.

— conhece dos crimes de responsabilidade dos empregados ecclesiasticos para imposição sómente das penas espirituaes decretadas pelos Canones. Cod. Proc. art. 155, § 4. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 37. Reg. 120 cit. art. 240.

— questões de jurisdição com elle são decididas pelas Relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 10.

— é informado pelos civis e como, quando procedem contra sacerdotes, afim de que estando criminosos, não continuem na suas funcções ecclesiasticas. Av. 22 Julho 1833.

JUIZ

JUIZ : as cartas precatorias, e de inquirição, rogatorias, a elles dirigidas, que sello pagão. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro art. 6, &c.

— declarou-se 1.º não dever conhecer dos feitos civis, sim o foro commum, visto o art. 8, e 324, do Cod. Proc. e 8 Disp. Prov. (Av. 12 Setembro 1835.) 2.º o vigário geral não pôde ser desembargador da Relação ecclesiastica, 3.º que o Alv. 30 Março 1678, não exige que os desembargadores sejam beneficiados, 4.º que a recusa feita por elles deve ser perfeita, 5.º que só podem ser desembargadores homens formados, 6.º como devem apreciar-se as licenças para tempo de serviço. Av. 28 Agosto 1834.

— é competente, e por que para conhecer as causas de divorcio. Av. 12 Setembro 1835.

— suas sentenças não tem revista. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 90, § 2.

— de suas sentenças se não pagão os 2 por cento de chancellaria. Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 9, § 1.

— em que casos vence estada e justa demora, bem como os escrivães conforme o Alv. 10 Outubro 1754 declarou-se. Av. 67, 8 Julho 1846.

— não é competente para conhecer das vantagens ou desvantagens dos casamentos dos menores, e como a respeito delles deva proceder. Av. 70, 18 Julho 1846.

— em que casos não deve exigir conciliação nas causas de divorcio. Av. 35, 6 Abril 1850.

— é competente para justificação de prova de casamento para meio soldo. Av. 2 Agosto 1851. (*Diár.* 8768.)

JUIZ executor das sentenças das juntas do commercio. — Vid. *Junta do Commercio*. Alv. 3 Outubro 1812.

JUIZ

JUIZ de facto.—Vid. *Jurados*.

JUIZ dos fallidos, creou-se, e com que attribuições, etc. Alv. 14 Agosto 1809, revogado em parte pelo Alv. 13 Maio 1810; declarou-se para estabelecer sua competencia o que era necessario; Ass. n.º 344, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*); sobre pagamento de ordenado requerido por serventuario, e como. Res. 1 Julho 1824. (*Coll. Nab.*)

JUIZ das falsidades. — Vid. *Ass.* 348, 29 Março 1814. (*Coll. Ass.*)

JUIZ dos feitos da Corôa em S. Paulo: como entrariam no cofre as custas das execuções dos devedores fiscaes, e o producto destas; e como se pagariam as custas. Prov. 11 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*); idem para Pernambuco Prov. 1.º 2 Dezembro 1808. (*Coll. cit.*); da Corôa e fazenda da Casa da Supplicação foi encarregado de conhecer ordinariamente da má administração e desfalques attribuidos ao Phisico mór de S. Paulo, Inspector da botica do hospital Real. Dec. 19 Fevereiro 1810. (*Coll. cit.*); julgava o confisco de embarcação que velejava illegalmente sem titulos competentes.—Vid. Res. 1 Outubro 1810. (*Coll. cit.*); dos feitos da Corôa e Fazenda foi nomeado e com que assento fiscal da junta de fazenda dos arsenaes do exercito. Av. 16 Agosto 1811. (*Coll. Nab.*) Av. 20 dito. (*Coll. cit.*); sobre tirar devassa annual dos officiaes da alfandega na côrte. Res. 28 Setembro 1811. (*Coll. cit. pag. 411 1.º vol.*); ordenou-se remettesse ao conselho de fazenda as causas pendentes directa ou indirectamente, ainda de incidentes relativos á fazenda, para terem decisão. Av. 30 Outubro 1811. (*Coll. cit.*); dos feitos da fazenda da Casa da Supplicação conhecia dos aggravos interpostos do juiz de fóra por escrivão deputado da junta da fazenda pronunciado por peculato, erros e fraudes.—Vid. Res. 20 Maio 1812. (*Coll. Nab. pag. 31 Col. 2.ª*); e sentenciava devassa contra escrivão de junta de fazenda, e officiaes e empregados de Mesa de Inspecção, cit. Res. (pag. 33.); dos feitos da Corôa era competente para conhecimento das causas perten-

JUIZ

centes aos Indios. Prov. 4 Junho 1813. (*Coll. Nab.*); e para devassar e conhecer dos réos culpados em côrtes de pau brasil. Prov. 2.ª 17 Abril 1815. (*Coll. cit.*); dos feitos da fazenda de Santa Catharina creou-se, sendo o juiz de fóra, e com que attribuições, recursos etc. Circ. Reg. e Instr. 19 Abril 1817. (*Coll. Nab.*); dos feitos da Corôa e fazenda da Bahia declarou-se não ser e por que competente, e só o da Casa da Supplicação, para perante elle se intentarem causas contra a Corôa ou Real fazenda.—Vid. Res. 2.ª 24 Abril 1818. (*Coll. Nab.*); do da de Pernambuco se dava aggravo ordinario para o da Casa da Supplicação.—Vid. Prov. 1.ª Junho 1819. (*Coll. cit.*); foi exceptuado, para delle se não avocarem causas para juiz privativo concedido a certo litigante. Dec. 5 Novembro 1819. (*Coll. cit.*)—Vid. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. cit.*); podia ser nomeado juiz conservador para conhecer e julgar causas relativas a contractos de rendas publicas arrematadas. Res. 26 Novembro 1819. (*Coll. cit.*); não conhecia de acção nova fóra das 15 leguas donde estava a Casa da Supplicação, nem fóra daquella distancia podia avocar as acções começadas em outros juizos. Prov. 3 Março 1820. (*Coll. cit.*); para elle se interpunhão nas Alagôas os recursos do conservador das matas. Prov. 1.ª 15 Março 1820. (*Coll. cit.*); suas sentenças pagavam dizima de chancellaria. Res. 9 Abril 1820. (*Coll. cit.*); para elle se recorria das autoridades e justiças ecclesiasticas.—Vid. *Abuso*, Lei Const. Port. 17 Maio 1821, etc.; providenciou-se sobre esbulho feito ao juiz dos feitos da fazenda e seu escrivão commettendo-se a outros a execução das dividas fiscaes, que lhe erão privativas. Res. 2.ª 18 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*); ao juiz da Corôa se mandou remetter conhecimento falso fabricado por escrivão do almoxarifado do arsenal do exercito para proceder. Res. 4.ª 17 Agosto 1824. (*Coll. cit.*); sobre propinas recebidas em duplicata pelo juiz dos feitos da Parahyba do Norte, e presidente da junta.—Vid. Res. 23 Setembro 1824. (*Coll. cit.*); o que interinamente servia mandou-se vendesse a 5.ª parte do ordenado do proprietario. Res. 1.ª 29 Janeiro 1285. (*Coll. cit.*); fixarão-se os ordenados do da Casa da Supplicação. Dec. e Tab. 17 Fevereiro 1825;

INIMIGOS

INHABILITAÇÃO para servirem mais cargo ou emprego algum civil e do governo foi decretada contra certos membros de governo interno do Piauí, e por que. Prov. 28 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

- de membros ou órgãos, ou de serviço por mais de mez como qualificação o ferimento ou offensa physica. Cod. Crim. arts. 203, 205, 272.

INIMIGOS: generos e mercadorias pertencentes aos inimigos de Portugal e Grã-Bretanha accordou-se entre estes que seus respectivos navios não conduzirão. Trat. 19 Fevereiro 1810, arts. 26, 27.

- de Argel: accordou-se que nenhum corsario argelino podesse dar caça a embarcações de seus inimigos em distancia de seis milhas das costas de Portugal e suas ilhas, Trat. 13 Julho 1813, art. 4; as mercadorias de nação inimiga de Argel e *vice-versa* serão isentas de apprehensão, salvas que limitações, art. 6; navios portuguezes e argelinos que, perseguidos pelo inimigo, procurarem asylo, como e qual protecção receberão, art. 7. (*Coll. Delg.*)

- capitães do denunciado não podião ser testemunhas no processo; nullas erão as denúncias dadas por inimigos notorios. — Vid. Prov. 28 Setembro 1814. (*Coll. Nab.*)

- forão declaradas as tropas mandadas de Portugal sem consentimento de S. A. R., providenciando-se a respeito. Dec. 1 Agosto 1822.

- quando fugindo de corsario brasileiro se entregarem ás forças de terra, quanto terão estas de gratificação no valor da presa. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 20.

- externos ou internos do Brazil devem todos os Brasileiros combater, Const. art. 145;

INIMIGOS

no caso de invasão de inimigo, póde, e como, o governo decretar suspensão de garantias, art. 179, §§ 34, 35.

INIMIGOS: mercadorias arrestadas como propriedade de individuo de nação em guerra é conforme ao direito das gentes que se considerem propriedade da nação belligerante. — Vid. Res. 23 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

- tomadas feitas aos inimigos da corôa em corpo ou por destacamentos, conforme o Alv. 29 Agosto 1808, forão garantidas ao batalhão 11 de caçadores, e sob que compensações pelas armas, tropheos e mais artigos. Dec. 14 Julho 1828, § 4.

- embarcações brasileiras ou dos Estados-Unidos perseguidas por inimigos receberão, e como, asylo e tratamento de humanidade. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 8; commercio com as nações inimigas accordou-se, e como, estendendo-se os privilegios ás pessoas e bandeira, e de que modo guardada reciprocidade, arts. 14, 15, e com que excepção de logares, arts. 17 a 19, e sob que inspecção e visita ás embarcações, art. 22.

- cidadão brasileiro que sob as bandeiras daquelles tomar armas contra o imperio, como será punido. Cod. Crim. art. 70; e como o que auxiliar nação inimiga a fazer a guerra ou commetter hostilidades, art. 71; e como o que entretever intelligencia com uma nação inimiga, &c., para manifestar-lhe as forças, recursos ou planos, ou que auxiliar espiões ou transfugas, art. 72; e como o que entregar ao inimigo o navio a cuja equipagem pertencer, art. 82, § 4; e como o que se oppuzer á defesa de navio brasileiro atacado por inimigos ou piratas, art. 82, § 5.

- capitães: suas denúncias não são admittidas. Cod. Proc. art. 75, § 6.

- podem ser testemunhas e como taes devem ser inqueridas, e porque, e que credito merecerão. Port. 2 Setembro 1834.

INJURIAS

INIMIGOS: suas embarcações e carregamentos que derem á costa nas praias do imperio são bens vagos, e como taes pertencentes á nação. — Vid. *Bens de defuntos*. — Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 5, &c.

— commandante de fortaleza foi dispensado de prestação de contas cujos documentos haviam sido tomados pelo inimigo. — Vid. *Av. 6 Dezembro 1848*. (*Diar.* 7969.)

— sua invasão repentina no intervallo das sessões da assembléa geral autorisa o governo e presidentes a destacar corpos da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 118. (*Diar.* 8540.)

INJURIAS: providencias sobre pretendidas offensas a cargos, motivadas por excessos de jurisdicção commettidos por pessoas do governo da Bahia e autoridades civis, em occasião de recrutamento. — Vid. *Prov. 5 Maio 1810*. (*Coll. Nab.*)

— á vara de ministro: advogado que a commettera e por tal motivo fôra condemnado e prezo por mais de dous annos, foi, e porque, mandado relaxar da prisão. *Prov. 2.^a 11 Setembro 1823*. (*Coll. Nab.*)

— e calumnias contra diversas autoridades ou individuos por escripto, como são punidas. — Vid. *Calumnias*. — Proj. 2 Outubro 1823, art. 8, &c.; Cod. Crim. art. 312, &c.; *Av. 127 10 Dezembro 1838*; Lei 261 3 Dezembro 1841, art. 42, § 2, &c. — Vid. *mais Proj. cit.*, arts. 13 a 15 e 39; e Lei 20 Setembro 1830, art. 2, §§ 7, 8 a 13, 52, e Cod. Crim. arts. 236 a 238.

— e palavras insultantes devem os juizes ou inquiridores prevenir não sejam proferidas pelas partes e testemunhas. Dec. 17 Abril 1824, § 4.

— etc., poderão haver, e como, os officiaes militares que em virtude de parte de seus supe-

INJURIAS

riores forem postos em conselho de guerra que as absolva. *Prov. 23 Novembro 1825* revogada pela Res. 15 Novembro 1827.

INJURIAS praticadas por intendente de marinha contra o deputado do procurador da corôa em sessão de junta mandarão-se extranhar. *Av. 5 Fevereiro 1827*. (*Coll. Nab.*)

— sobre ellas providencião as camaras municipaes por meio de posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 4.

— verbaes não podem ser conhecidas, e por que, pelas camaras municipaes. *Av. 23 Novembro 1830*.

— graves a ascendentes, descendentes, conjuges, ou irmãos, attenuão a punição do delinquente que se desforçar. Cod. Crim. art. 18, § 4.

— commettidas por meio de dôr physica como são punidas. Cod. Crim. art. 206.

— não impressas reputão-se crimes policiaes, e como taes são processadas, Lei 26 Outubro 1831, art. 5, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 263; praticadas em acto de officio contra juizes de paz, escrivães, officiaes de justiça e patrulhas são processadas, e como, pelo juiz criminal respectivo ou pelo seu supplente. Lei 26 Outubro 1831, art. 6, substituido pelo Cod. Proc. arts. 203, 204, explicados pelo *Av. 7.^o 11 Janeiro 1838*, Reg. 120 31 Janeiro 1842, art. 486.

— quem estiver proferindo contra alguém, ou que constar have-lo ha pouco tempo feito, devem as patrulhas prender. Instr. 29 Novembro 1831, art. 3.

— aos jurados devem os juizes de direito processar e punir, e como, Cod. Proc. art. 46, § 4, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 7; sendo commettidas pelos advogados— conforme art. 241. *Av. 16 Junho 1834*.

INJUSTIÇA

INJURIAS dos subditos aos superiores como, e por quem, serão processadas regulou-se. Dec. 18 Março 1837, arts. 9 a 12, revogado por Dec. 24 Setembro 1837.

- commettidas por estudantes das academias do Imperio contra o director ou lentes por actos de sen officio, como são processadas e punidas. Res. 42 19 Agosto 1837.
- sio condemnado por ellas á prisão, e pendendo a sentença de appellação, pôde votar na eleição primaria. — Vid. *Eleições*. Av. 120, 19 Janeiro 1849, §§ 1, 2.
- praticadas por inspector de thesouraria contra presidente de provincia como devem ser processadas. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8351.)
- impressas: seu conhecimento pertence ás justicas communs, e não ao jury, uma vez que se conservem as penas na alçada. — Vid. *Accord.* 22 Agosto 1848, 20 Março 1849 e *Off.* 11 Fevereiro, *Parecer* 30 Julho, *Cons.* 17 Novembro, *Res.* 6 Dezembro 1850, *communicados e annexos*. Av. 15 Janeiro 1851. (*Diar.* 8614.)

INJUSTIÇA: notoria nas sentenças proferidas em todos os juizes em ultima instancia autorisao o supremo tribunal a conceder revista. Lei 18 Setembro 1828, art. 6, intendida pela Res. 20 Dezembro 1830, arts. 5, 8; marcãrão-se os casos em que as Relações revisoras deverão decidir da injustiça e do merecimento da causa. Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838.

- o ajuntamento de povo desarmado, em ordem para representar injustiças e vexações e máo procedimento dos empregados publicos não se considera sedição. Cod. Crim. art. 112.
- dos juizes e autoridades ecclesiasticas: como dellas se recorrerá para as Relações. — Vid. *Abuso*. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 1.

INQUISIÇÃO

INNAVIGABILIDADE: marcou-se o extremo para o abandono ou quando a despeza para continuar a viagem excede o proveito que della resultaria, ou em todo o caso onde a perda exceder a 75 p. %. Reg. Seg. art. 27 approvado pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borg. Dic. Jur. Innavigabilidade.*)

- os navios condemnados por tal motivo como serão arrecadados, administrados e vendidos em paiz estrangeiro em que haja consulados brasileiros, Reg. 14 Abril 1834, arts. 49, 50, 60; e sobre o regresso dos individuos brasileiros pertencentes aos ditos navios, arts. 66 a 70, substituido pelo Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 131, 142 a 146, 153, 161 a 168; providenciou-se sobre a facilidade da venda das embarcações em taes circumstancias feitas em paiz estrangeiro. Dec. 481 24 Outubro 1846, arts. 3, 4.

INQUILINOS que obrigações tem de declarar preço do aluguer de casa para cobrança da decima urbana. — Vid. *Decima urbana*. Dec. 7 Outubro 1831, art. 8, etc.

INQUIRIÇÕES de bachareis que pretendessem habilitar-se para logares de letras: nellas mandou-se não se tratasse de qualidade de Judeu. Prov. 1.ª 19 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

- de testemunhas. — Vid. *Testemunhas*.
 - seus emolumentos não percebem os juizes municipaes e de orphãos pelas inquirições a que assistirem e presidirem; sim porém o caminho e estada havendo-a, e com. 21.º 20 Abril 1843, § 4.
- INQUISIÇÃO** accordou-se que não seria estabelecida nos meridionaes dominios americanos da corôa de Portugal. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 9.

- de Gôa foi abolida em... Outubro 1812. (*Per. Souz., Dicc. Jur. Inquisição.*)

INQUIRIDOR

INQUISITORIAS (cartas). — Vid. *Precatorias*. Av. 95, 20 Abril 1849.

INQUIRIDOR das justificações da real fazenda do Brasil que ordenado teve fixado. Res. 23 Junho 1815 (*Coll. Nab.*); sobre vacancia do dito officio requerido por outro individuo. — Vid. Res. 1.^a 19 Agosto 1826. (*Coll. cit.*)

— da villa de Santa Maria de Baependy em Minas creou-se, e como. Alv. 14 Julho 1815. (*Coll. Nab.*)

— no juizo de orphãos em que casos podia ser o juiz respectivo e não o dos feitos. Alv. 26 Abril 1816. — Vid. Prov. 8 Outubro 1821. (*Coll. Nab.*)

— sobre os direitos de um no Rio de Janeiro atacados, deu-se solução e remedio, e qual. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

— tinha aposentadoria indo em serviço. Lei Const. Port. 11 Maio 1821, § 1, mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

— da villa do Rio Grande de S. Pedro: sobre corrança de novos direitos de interpolados, conforme Prov. de sua nomeação. Res. 3.^a 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— da villa do Desterro em Santa Catharina creou-se. Prov. 7 Fevereiro 1823.

— é o juiz de paz no seu juizo. Res. 20 Setembro 1829, art. 3.

— na villa do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão no Rio Grande do Sul creou-se, e como. Res. 6 Julho 1832.

— na villa de S. Sebastião da Barra Mansa creou-se. Res. 3 Outubro 1832, art. 3.

INSIGNIAS

INQUIRIDOR: forão abolidos. Disp. Prov. art. 25.

INSECTOS devoradores de plantas: sobre sua extirpação providenciaraõ, e como, as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 5.

INSIGNIAS navaes: os navios desarmados com officiaes a bordo usarão de uma pequena flammula, e não içaráõ as bandeiras senão nos dias solemnes de embandeiramento ou em outras occasiões extraordinarias. Pl. e Av. 28 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Armada*.

— e quaes, se concedêrão aos generaes e officiaes que pelejárão nas batalhas e sitios principaes que houve em Portugal, Hespanha e França, pertencentes ás tropas portuguezas e alliadas contra a França. Dec. e Instr. 28 Junho 1816. (*Coll. Nab.*)

— o estandarte imperial a bordo da galeota ou bergantim em que se achar o monarcha é levado pelo commandante das galeotas. — Vid. Dec. 24 Julho 1816. (*Repert. Cunh. Mat. Insignias n.º 7.*)

— de ordens civis e militares concedidas a individuos. — Vid. *Ordens, Bandeiras, etc.*

— de distincção, e qual, concedeu-se ao exercito e esquadra que servio em Montevidéo desde 1817. Prov. 18 Fevereiro 1823; ampliada aos officiaes inferiores e mais praças. Dec. 8 Agosto 1838.

— regimentaes quaes sejam, e sua duração. Dec. Tab. 3 Setembro 1824 em Port. 3 Novembro 1825; as bolsas das bandeiras e estandartes são de panno oleado, e se chamão capas. Dec. 30 dito (*Repert. Cunh. Mat. Insignias n.º 2*), alterado pelo Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848.

INSPECÇÃO

INSIGNIAS: os navios nacionaes não podem navegar debaixo de bandeira ou insignia de outra nação, e si o fizerem são considerados piratas. — Vid. 2 Outubro 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Insignias n.º 16.*)

— do corpo de fuzileiros navaes: seu preço e duração fixarão-se. Av. e Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

— Vid. *Bandeiras, Estandartes, Flammula.*

INSINUAÇÃO: foi triplicada a taxa do valor em que ella se faz necessaria. Alv. 16 Setembro 1814, § 2.

— dispensa della concedeu-se, e para que fim, a certa irmandade, e a respeito de que bens. Prov. 2.ª 17 Abril 1820. (*Coll. Nab.*)

— Vid. *Doação.*

INSPECÇÃO (registro de) do gado: sua criação em S. Pedro do Sul. — Vid. *Gado*. Prov. 3.ª 8 Janeiro 1818.

— do algodão. — Vid. *Algodão*. Cart. Reg. 16 Março 1820.

— medico-cirurgica faz-se a praças enfermas de 1.ª linha, quando houver ordem expressa (e ás de 2.ª de 3 em 3 mezes), para se conhecer o estado da sua saúde, e si devem ser reformadas, demittidas ou passadas para a classe dos veteranos; si não de ter licença para convalescerem ou para irem tomar banhos, ou mudar de ares. Estas inspecções são feitas pelo physico e cirurgião-mór do exercito, 1.º medico e 1.º cirurgião do hospital no Rio de Janeiro, e nas provincias pelos medicos e cirurgiões dos hospitaes militares ou pelos dos corpos, nos logares onde não existem medicos. Os resultados das suas inspecções são remettidos aos quartéis ge-

INSPECÇÃO

neraes, e d'aqui á secretaria de estado. As relações das pessoas que hão de ser inspeccionadas vão dos quartéis generaes para a junta medico-cirurgica. Port. 14 Fevereiro 1823 (*Repert. Cunh. Mat. Inspeção medica, etc.*); os tres mezes forão marcados pela Port. 21 Maio 1824 (*Repert. cit.*); declarou-se que a junta ha de congregar-se ordinariamente de 6 em 6 mezes, e extraordinariamente quando ordenado pela secretaria da guerra. Port. 23 Setembro 1825. (*Repert. cit.*) — Vid. 17 Abril 1834. (*Repert. cit.*)

INSPECÇÃO medico-cirurgica: os officiaes de marinha são visitados semanalmente pelo cirurgião mór da armada. — Vid. Av. 6 Outubro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Inspeção medica, etc., n.º 2*); para se reputarem promptos para o serviço os officiaes que ainda com parte de doentes não comparecessem á inspecção. Av. 13 Agosto 1836. — Vid. *Armada.*

— tem o governo civil das provincias nos trens quanto á contabilidade. Prov. 8 Abril 1823, § 7. (*Coll. Nab.*)

— de saúde mandou o governo fazer uma rigorosa ás ordenanças da côrte, desde o posto de capitão até cabo de esquadra, fazendo immediatamente passar para a 1.ª ou 2.ª linha os individuos que alli se achavão alistados; e esta providencia foi transcendente aos officiaes e inferiores desta arma pertencentes a outras provincias, e que se achavão no Rio de Janeiro. Port. 7 Janeiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 24*); estranhou-se severamente o deleixo em que existião as ordenanças de Cabo Frio e Macahé, segundo a informação do respectivo inspector. Port. 23 Dezembro 1824. (*Repert. cit.*)

— se mandou fazer aos corpos de milicias, os quaes durante ella devem ter todos os vencimentos que competem á tropa de 1.ª linha. Port. 19 Junho 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 25.*)

INSPECÇÃO

INSPECÇÃO dos corpos de 2.^a linha quando não podião ser feitas pelos commandantes militares, nomeavão-se para este fim os commandantes dos corpos ou capitães de 1.^a linha. Port. 4 Novembro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 26.*)

- de saúde em todos os empregados aposentados por molestia, e cujas aposentadorias não haviam sido approvadas, mandou-se proceder. Off. 17 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); Edit. 9 Setembro dito (*Coll. cit.*); Prov. 1.^a e 2.^a 4 Outubro 1831. (*Coll. cit.*)
- de saúde: dellas se mandou fossem excluidos os officiaes generaes. — Vid. *Exercito*. Av. 12 Outubro 1836.
- de saúde de praças incapazes de serviço são acompanhadas da declaração do tempo de praça que tiverem. Circ. 24 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl. 51.*)
- de saúde a officiaes do exercito deverá declarar, si o inspecionado se acha ou não capaz de todo o serviço de paz ou guerra. Av. 8 Abril 1845 (*Jorn. 132*); e outras qualificações mais, nas provincias. Circ. 30 Outubro 1845.
- de saúde soffrem, e quando, os empregados da repartição das obras publicas da côrte. — Vid. *Obras*. Av. 13 Janeiro 1847. (*Gaz. Off. 113, 1.º vol.*)
- de saúde: no hospital militar da côrte mandou-se executar litteralmente o Av. 15 Fevereiro 1845, sobre o seu processo. Av. 29 Janeiro 1848 (*Gaz. Off. 27, 3.º vol.*); revogado aquelle por Av. 19 Dezembro 1848 (*Diar. 7986*); addit. por 2 Av. 15 Janeiro 1849. (*Diar. 7997.*)
- de saúde de officiaes militares deve declarar si a molestia é ou não curavel. Av. 5 Junho 1849. (*Diar. 8132.*)

INSPECÇÃO

INSPECÇÃO: sobre a saúde publica, abolida a provedoria, ficou pertencendo ás camaras municipaes. — Vid. *Camaras municipaes*. Lei 30 Agosto 1828, art. 1, etc., Reg. 17 Janeiro 1829, etc. (alterado pelo Dec. 23 Abril 1836, e autorisada reforma pela Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 38), Dec. 268, 29 Janeiro 1843. — Vid. *Reg. 411A*. 5 Junho 1845, art. 38; quando o agente na côrte fôr a bordo das embarcações em quarentena, deve levar ordens do provedor, Av. 10 Janeiro 1846 (*Jorn. 18*); seu secretario serve na junta de hygiene publica da côrte, Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 3; visita de medicamentos, armazens, etc., passou á dita junta, art. 4, § 3, art. 8. (*Diar. 8522.*)

- de saúde: gratificações de seus empregados pagão-se pelos cofres nacionaes. Av. 12 Agosto 1835.
- de saude sanitaria na côrte: sobre execução de seu regulamento nos navios de guerra, Av. 20 Novembro 1844. (*Jorn. 327.*)
- de saude do porto: sobre não poder o seu secretario levar interprete para visitas. Av. 20 Outubro 1848. (*Corr. Merc. 290.*)
- de saude devem soffrer os militares e empregados civis que allegando enfermidades que não pareçam verdadeiras, faltarem ao cumprimento de seus deveres. Av. 18 Fevereiro 1851. (*Diar. 8638.*)
- sobre a repartição de saude do exercito estacionado no Rio Grande do Sul, a quem e como pertence. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5. (*Diar. 8649.*)
- de saude do exercito: seu corpo de saude tem regulamento. — Vid. *Exercito*. — Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 1, 1 (*Diar. 8650.*)
- de saude deve na côrte soffrer o official que estiver doente por 40 dias. Ord. dia 39, 21 Março 1851. (*Diar. 8653.*)

INSPECTOR

INSPECÇÃO dos corpos: nellas se mandou observar a Circ. 1 Abril 1848; sobre baixas por conclusão de tempo de serviço. Av. 22 Março 1851. (*Diar.* 8660.)

— de obras publicas. — Vid. *Obras* — c Av. 10 Janeiro 1851. (*Diar.* 8629.)

— ou visitas dos Africanos livres pelo seu curador. — Vid. *Africanos*. Dec. e Instr. 19 Novembro 1835, §§ 8, 10.

— de capitão de porto. — Vid. *Portos* e Av. 21 Janeiro 1850. (*Diar.* 8328.)

— dos navios de guerra nacionaes. — Vid. *Armada*, *Embarcações ditas*.

— de pharões e barcas de soccorro. — Vid. *estas palavras*.

— de embarcações suspeitas de contrabando de Africanos. — Vid. *Embarcações mercantes*.

— de escripturação e contabilidade das estações de fazenda. — Vid. Dec. 736 20 Novembro 1850, art. 76. (*Diar.* 8557.)

INSPECTOR de infantaria de milicias do Rio de Janeiro creou-se. Dec. 24 Junho 1808, e Vid. 31 Agosto 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 13.*)

— de artilharia foi creado. Dec. 24 Junho 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 14.*)

— de infantaria, etc., do Rio de Janeiro forão creados logo que a familia Real chegou ao Brasil. — Vid. 24 Junho 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 12*) e 18 Outubro 1836. (*Repert. cit. Suppl.*)

— dos regimentos de artilharia examinará essencialmente si nas escolas theoricas e praticas

INSPECTOR

se observa exactamente o plano dos exercicios do Alv. 15 Julho 1763, precavendo que se não ensinem nas escolas de theoria, nem para a geometria pura, nem para a pratica autores não prescriptos no plano; si se seguem os methodos observados em 1764 sobre lançamento de bombas, exercicio e construcção de baterias, exercicio de cabrilla e manobras das peças de campanha, e trabalho de laboratorio, etc. — Vid. 10 Outubro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 8.*)

INSPECTOR de engenheiros de S. Paulo. — Vid. 12 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 15*); e creou-se em 15 Novembro 1808.

— de engenheiros no Rio de Janeiro foi creado. Dec. 31 Agosto 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 15.*)

— de todas as armas da Bahia creou-se. Dec. 31 Outubro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 15.*)

— dos commandantes de corpos destinados contra os Botecudos em Minas: forão approvados os nomeados. 2 Av. 12 Março 1810, Av. 26 dito.

— geral das tropas da Bahia teve augmento de gratificação. Dec. 17 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— geral de milicias foi nomeado um por Cart. Reg. 28 Junho 1816. (*Ind. Alb. Inspector.*)

— geral das tropas de linha e milicias e artilharia do Maranhão nomeou-se, e com que vantagens. Cart. Reg. 15 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— nas tres armas do exercito foi extincto. Dec. 2 Outubro 1822. (*Coll. Our. Pr.*) — Vid. 10 Abril 1821. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 16.*)

INSPECTOR

INSPECTOR: dos seus relatorio devem constar as qualidades que constituem merecimento militar para promoção. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 13, § 7; presidem aos exames para promoções, art. 30, 36. (*Diar.* 8671.)

INSPECTOR do arsenal de marinha do Rio de Janeiro fazia os mappas estatísticos dos estabelecimentos e matricula do pessoal pertencentes à marinha mercante. Av. 19 Julho 1808 (*Coll. Nab.*), e Av. 15 Dezembro 1830. (*Repert. Cunh. Mat. Inspector geral da marinha n.º 9*). — Vid. *Arsenal de marinha*, Reg. 12 Agosto 1808, Ord. 26 dito, Prov. 26 Outubro dito, Ord. 4 Abril 1810, Alv. e Pl. 28 Janeiro 1811, Av. 18 Fevereiro 1817, &c. Port. 1.º 11 Novembro 1825, Lei 15 Dezembro 1830, art. 17, § 3, Av. 30 Dezembro 1833, etc., Reg. 13 Janeiro 1834, etc., Dec. 5 Maio 1834, Circ. 11 Setembro 1834, Av. 8 Novembro 1842.

— do arsenal de marinha do Rio de Janeiro: um dos apontadores foi nomeado seu amanuense. Off. 29 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Inspector geral de marinha n.º 3*); mandou-se dar ao inspector a quantia de 100.000 mensaes cujo consumo ha de verificar. Off. 26 Janeiro 1809. (*Repert. cit. n.º 4*). — Vid. Off. 28 dito. (*Repert. cit.*)

— da marinha ficou sendo o ministro de estado respectivo, com a morte do infante almirante-general, e suppressão deste emprego. Dec. 3 Novembro 1812.

— geral da marinha. Av. 21 Fevereiro 1814, e Vid. 8 Junho 1833 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Inspector geral da marinha n.º 24*).

— logo que chegarem embarcações apresadas pelos navios da armada, deve participa-lo ao auditor da marinha. Port. 18 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— nas provincias os intendentes de marinha exercião as attribuições de inspector. Av. 23 Março 1835.

INSPECTOR

INSPECTOR da marinha: suas attribuições a respeito de contabilidade nas contadorias de marinha. — Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 448 19 Maio 1846, art. 7, §§ 10, 53 a 60.

INSPECTOR geral da academia militar do Rio de Janeiro era o ministro da guerra. — Vid. *Academia militar*. Cart. Lei 4 Dezembro 1810, Dec. Estat. 22 Outubro 1833.

INSPECTOR geral do arsenal do exercito, e da artilharia e seus vice-inspectores. — Vid. *Arsenal do exercito*. Alv. 1 Março 1811, etc., Dec. 29 Outubro 1821. Dec. 1.º 21 Fevereiro 1832, etc.

— nos trens das provincias ha inspectores ou directores encarregados dos trabalhos das suas officinas e armazens: são sujeitos aos presidentes das provincias (Lei 20 Outubro 1823); e ás juntas de fazenda; mas são obrigados a fazer patente aos commandantes militares das mesmas provincias o estado dos armamentos e munições de guerra. Port. 8 Abril 1823. (*Coll. Nab.*) (*Repert. Cunh. Mat. Inspector n.º 21*).

INSPECTOR dos destacamentos de Minas Geraes: tiveram concessão de vencimentos e cavalgaduras, e quaes. Av. 28 Janeiro 1813.

INSPECTOR commissario das fortificações creou-se. Dec. 22 Janeiro 1820; extincto. Dec. 5 Junho 1821.

INSPECTOR geral dos estabelecimentos litterarios nomeou-se. Dec. 1.º 26 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)

INSPECTOR geral dos hospitaes militares da côrte e provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Hospitaes*. Dec. 22 Março 1821, Dec. 31 dito. (*Coll. Nab.*)

INSPECTOR da colonisação estrangeira na provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Colonos estrangeiros*. Cart. Imp. 24 Maio 1824, etc.

JUIZ

Nab.); sobre o procedimento do de fóra de Goyaz que em camara alteára vozes e prendera um vereador sem culpa formada. Prov. 20 Março 1828. (*Coll. cit.*); os de fóra de Campos, e o da Ilha Grande e Paraty, forão suspensos por prisões arbitrarías. Dec. 2.º 3.º 3 Julho 1828. (*Coll. cit.*); e o do Rio de Janeiro por despejo violento sem formalidades. Dec. 4.º idem. (*Coll. cit.*); ao de fóra da villa do Principe deu-se o tempo por acabado. Dec. 19 Agosto 1828. (*Ind. Alb. Juiz.*); e o de fóra de Aracaty. Dec. 3.º 31 Outubro 1829. (*Ind. Alb. verb. cit.*); sobre suspensão do de fóra da villa do Penedo nas Alagoas. Res. 28 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*); de fóra presidia ás assembléas parochiaes, e para que fim, e como. — Vid. *Eleições*. Dec. Instr. 4 Dezembro 1828, art. 2, 4, 6, 7, 10, 11, 16; de fóra era competente para multar os particulares que fossem encontrados com cartas de correio. — Vid. *Correio*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 81, 82; ao de fóra de Paraty proporcionou-se pelo commando militar remessa de officios quando fosse requisitada. Av. 16 Junho 1829. (*Coll. Nab.*); de fóra não podia cumulativamente ser o de paz. Res. 20 Setembro 1829, art. 1, 2; os cartorios das extinctas provedorias dos defuntos annexas aos juizes de fóra de um só termo como continuarão, art. 3; e os das annexas aos de mais de uma cidade ou villa, art. 5 Lei 3 Novembro 1830; de fóra da cidade de Goyaz declaron-se ao presidente da provincia que podia suspender. Av. 7.º 8 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*); o de fóra pela lei, não sendo vitalicio, podia ser cumulativamente negociante. Av. 7 Novembro 1831; a um de fóra da cidade da Fortaleza, e que não fora para o lugar, declarou-se este vago conforme o Dec. 22 Outubro 1818. Av. 3.º 24 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*); conflicto entre o de fóra e presidente de provincia era conhecido pelo juiz da corôa. Av. 1.º 25 Novembro 1831. (*Coll. cit.*); de fóra servindo o lugar de ouvidor, vago, não percebia o ordenado deste. — Vid. Av. 1.º 17 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*); de fóra pagava e quaes novos e velhos direitos de sua carta. Dec. 25 Tab. 23, 26 Janeiro 1832; forão extinctos. Cod. Proc. art. 8; de fóra exercia o lugar de auditor da gente de guerra. — Vid. Dec. 12 Agosto 1833. — (Vid. 14 Novembro

JUIZ

1833. *Repert. Cunh. Matt. J. fóra n.º 2.*); a jurisdicção dos de fóra segundo o Alv. 28 Janeiro 1785 exercem os juizes municipaes, e como. — Vid. Dec. 276, 24 Março 1843 art. 7; emolumentos dos de fóra percebem, e quando, o juiz dos feitos e mais officiaes delle. Ord. 28 Abril 1851, art. 1. (*Diar.* 8698.)

JUIZ da India e Mina: foi o corregedor do civil da côrte autorizado para usar de toda a sua jurisdicção. Dec. 13 Setembro 1808. (*Coll. Our. Pr.*) Dec. 13 Dezembro dito. (*B. Carn. Extr. 2.º*); sobre incumbencias de seus escriptões a respeito de autos da meza do Paço da Madeira. Port. 26 Outubro 1818. (*Coll. Delg.*); quaes os emolumentos das assignaturas de reconhecimento em papeis que o juizo devia authenticar. Prov. 1.º 9 Novembro 1818 (*Coll. Nab.*); conhecia, segundo o seu regimento na ordenação das causas de fretamentos, soldadas, e avarias. Reg. Avar. art. 27, 28, appr. pela Res. 30 Agosto 1820 (*F. Borges, Dic. Jur. verb. Juiz e Regulamento.*); conhecia das causas sobre dinheiros de bens de defuntos e ausentes que excedessem 100\$. Prov. 22 Junho 1824. (*Coll. Nab.*); passarão taes causas a pertencer aos juizes de orphãos. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 5; extincta. — Vid. *Disp. Prov.* art. 18.

JUIZ das justificações processava as habilitações de serviços militares, e como. Res. 13 Outubro 1819. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Juiz dos feitos da fazenda de 1.ª Instancia.*

JUIZ militar, não pôde impedir que a respeito dos subjeitos ao seu foro, procedão a devassa, e para que fim, os juizes territoriaes. Prov. 4 Maio 1809; não é competente para julgar militares incursos em crimes policiaes. Av. 17 Janeiro 1832; forão conservados para conhecer dos crimes puramente militares. Cod. Proc. art. 8; e nos de responsabilidade de empregados militares. Art. 155, § 3; 171, § 1; 324; executados pelas Instr. 13 Dezembro 1832, art. 37; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240; não é competente

JUIZ

para julgar militares pronunciados, como incurso em crimes civis. Av. 15 Fevereiro 1837, § 5; de suas sentenças não ha revista. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 90, § 2. Reg. 120, cit. art. 464; é competente para pelas leis militares julgar os militares entrados em rebeliões e sedições. Lei 261, cit. art. 109. Reg. 120, cit. art. 245; como procederá em laes crimes. Prov. 5 Setembro 1843. (*Jorn.* 249.)

JUIZ municipal, ha um em cada termo. Cod. Proc. art. 5; ampliados os districtos pela Lei 260, 3 Dezembro 1841, art. 20. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 31, 32.

— como e por quem é nomeado e por que tempo. Cod. Proc. art. 33, 34, 52, execut. pelas Instr. 13 Dezembro 1832, art. 9 a 16, alter. pela Lei 260 cit. art. 13, 14, 16. Reg. 120 cit. art. 34, 35, 36.

— substitue no termo o juiz de direito em seu impedimento. Cod. Proc. art. 35, § 1; execut. pelas Instr. 13 Dezembro 1832 art. 33, e como. Lei 260, cit. art. 17, § 7. Reg. 120 cit. art. 211, § 10.—Vid. Dec. 133, 26 Fevereiro 1842, *infra*.

— executa dentro do termo as sentenças e mandados do juiz de direito ou tribunaes. Cod. Proc. art. 35, § 2, 114, § 4. Reg. 120, cit. art. 211, § 9. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 2, § 4.

— exercita cumulativamente a jurisdição policial. Cod. Proc. art. 35, § 3. Lei 261, cit. art. 17, § 2. Reg. 120, cit. art. 1, § 5; 2, 3, 64.

— nomea interinamente promotor publico. Cod. Proc. art. 38; subst. pela Lei 261, cit. art. 22.

— nomea officiaes de justiça dos termos e entre que pessoas. Cod. Proc. art. 41, 42. Reg. 120, cit. art. 51.

JUIZ

JUIZ é preferido, e como, para nomeação de juiz de direito. Cod. Proc. art. 44. Instr. 13 Dezembro cit. art. 30; subst. pela Lei 261, cit. art. 24. Reg. 120, cit. art. 199.

— é inspeccionado e instruido nos seus deveres, quando careça, pelo juiz de direito. Cod. Proc. art. 46, § 9. Instr. 13 Dezembro cit. art. 32. Reg. 120, cit. art. 210.

— que emolumentos percebe no crime e civil, Cod. Proc. art. 49. Lei 261 cit. art. 21, 113. Reg. 120, cit. art. 466. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 39.

— de quem recebe diploma. Cod. Proc. art. 50. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 12, 13; subst. Lei 261, cit. art. 13. Reg. 120 cit. art. 34.

— quem julga suas suspeições. Cod. Proc. art. 70, alter. Lei 261, cit. art. 95, 25, § 2. Reg. 120, cit. art. 200, § 3.

— tinha obrigação de mandar passar, e como *Habeas Corpus*. Cod. Proc. art. 342; subst. pela Lei 261, cit. art. 69, § 7. Reg. 120, cit. art. 438, § 8.

— prepara e processa todos os feitos civeis até sentença final exclusive e executa as sentenças; e quando reúne todas as funções. Disp. Prov. art. 8, 13. Instr. 13 Dezembro cit. art. 29, 43, 44, alter. pela Lei 261, cit. art. 114, 115, 116.

— de seus agravos no auto do processo conhece o juiz de direito. Disp. Prov. art. 14. Instr. 13 Dezembro cit. art. 42. Lei 261, cit. art. 120.

— para elle passárão os autos findos dos cartorios extinctos. Disp. Prov. art. 24. Instr. 13 Dezembro cit. art. 40.

— conhece dos feitos e contas da provedoria de capellas e residuos, e como conforme os art.

JUIZ

8 e 13 da Disp. Prov. onde não houver juiz do civil. Instr. 13 Dezembro dito, art. 43, 44; subst. Lei 261, cit. art. 114, § 2. Reg. 143, 15 Março cit. art. 2, § 2.

JUIZ: seus escrivães.—Vid. *Escrivães*.

— (Cod. Proc. art. 33) quando suspeito ou impedido como é substituído. Av. 16 Agosto 1833, no impedimento para servir de juiz de direito nomeava a camara. Av. 2 Setembro 1833, § 2.

— (Cod. Proc. art. 35, § 1, e Disp. Pr. art. 8) substitue o juiz de direito civil ou crime. Av. 28 Agosto 1833; não tem ingerencia nos inventários e arrecadações dos bens de intestados sem herdeiros forçados, ou havendo-os, mas remotos, ou não os havendo. Av. cit.

— (Cod. Proc. art. 49, § 9) é inspeccionado pelo juiz de direito, e por isso não pôde servir este lugar cumulativamente. Av. 2 Setembro 1833, § 2.

— (Cod. Proc. art. 35, § 1. Disp. Pr. art. 8) não é compatível que substitua o juiz de direito, quando este estiver em outro termo, podendo só sentenciar quando elle não existisse, por que então obrava como substituto. Av. 3 Setembro 1833. Av. 20 Agosto 1835. Av. 25 dito fin.

— (Cod. Proc. 35, § 1) substitue o juiz de direito, no jury de revista da guarda nacional quando se ausente, para correr o termo. Av. 3 Setembro 1833.

— (Cod. Proc. art. 35, § 1) só em falta do de direito pôde convocar o jury. Av. 6 Setembro 1833.

— (Cod. Proc. art. 50) recebia diploma não das camaras, mas dos presidentes em conselho. Av. 6 Setembro 1833, § 1.

JUIZ

JUIZ (Disp. Pr. art. 8) substitue os juizes do civil na côrte, quando todos impedidos. Dec. 3 Outubro 1833, art. 2, 3, decl. e ampl. pelo Dec. 15 dito, art. 1 a 3, 5, 7; e ainda pelo Dec. 23 Abril 1835; derog. por Dec. 18 Fevereiro 1837; decl. por Dec. 2 Maio 1837, instaurados aquelles por Dec. 22 Setembro 1837.—Vid. Dec. 133, 26 Fevereiro 1842, *infra*.

— nomêa, e como os solicitadores dos residuos, como provedor destes e de capellas, e como a respeito procederá. Dec. 19 Outubro 1833, pr. e art. 2, 4.

— seus autos ficarão pertencendo ao contador e distribuidor da Relação, na côrte. Res. 21 Outubro 1833.

— não deve o juiz de direito perturbar no exercício de suas obrigações, podendo porém proceder, e como, conforme o art. 9 Disp. Prov. Av. 21 Outubro 1833, § 3. (C. Pr. art. 35, § 2); dentro do termo é o executor de todas as sentenças dos juizes de direito e tribunaes. Av. cit. § 5.

— (Cod. Proc. art. 35, § 1) não vencia o ordenado de juiz de direito quando por ausencia o substitua. Av. 22 Outubro 1833. Ord. 18 Av. 20 Agosto 1835. Av. 13 Setembro 1836.

— (Cod. Proc. art. 50, 141) é competente para nomear officiaes de justiça do termo, podendo conservar os existentes ou nomear outros, salvo os vitalícios. 2 Av. 22 Outubro 1833.

— (Cod. Proc. art. 33): quando faltem os tres da lista por morte ou recusa, devia a camara proceder, e como. Av. 31 Outubro 1833; e quando por impedimento repentino, e temporario, suspeição, ou qualquér outro. Av. 11 Novembro 1833.

— nas villas e julgados provia interinamente o lugar de carcereiro.—Vid. *Carcereiro*. Dec. 28 Novembro 1833, art. 2.

JUIZ

JUIZ (Cod. Proc. art. 342): quando mandava passar *habeas corpus* não podia o de direito revoga-lo, § 1 a faculdade de concede-los; era indistincta, e por isso podia ser exercida em todos os casos, § 2. Av. 4 Fevereiro 1834.—Vid. Av. 5 Outubro 1835, § 1.

— não podia ser o commandante de legião da guarda nacional. Dec. 6 Fevereiro 1834.

— (Cod. Proc. art. 34) pedindo excusa, competia ao presidente em conselho concede-la ou nega-la, por lhe pertencer a nomeação. Av. 27 Fevereiro 1834.

— (Cod. Proc. art. 35, § 3) não era competente, á vista do art. 12, § 7, para julgar cumulativamente as contravenções de posturas. Av. 4 Março 1834.

— (Cod. Proc. art. 35) effectivo ou interino não pôde ser ao mesmo tempo o empregado de fazenda. Av. 15 Abril 1834, § 1.

— como deve fazer cumprir as penas dos réos, visto o art. 47 Cod. Crim. § 1 (Cod. Proc. art. 35, § 3); podem lhe ser pelo juiz de direito commettidas diligencias policiaes, § 3. Av. 9 Maio 1834. Av. 17 Março 1836.

— (Cod. Proc. art. 33, 35, § 1) nomeado interinamente cessava de servir logo que o proprietario se dava por prompto, e quando de novo era este impedido fazia-se nova nomeação. 2 Av. 14 Junho 1834.—Vid. Av. 9 Julho 1834.

— (Cod. Proc. art. 35, § 1) substituia sem distincção o juiz de direito civil ou crime. Av. 18 Junho 1834.

— (Cod. Proc. art. 33) sendo intimado da suspensão e mandado prender pelo juiz de paz, devia a camara nomear outro. Av. 8 Julho 1834.

JUIZ

JUIZ (Cod. Proc. art. 324 Disp. Pr. art. 8) é competente para conhecer dos feitos civeis dos ecclesiasticos. Av. 28 Agosto 1834.

— (Cod. Proc. art. 33, 34) quando inhabil, cumpria á camara representar ao governo, para este mandar proceder a nova proposta. Av. 30 Agosto 1834 (Cod. Proc. art. 33, 34), em sua nomeação erão as camaras livres na escolha de bachareis, advogados, ou outras quaesquer pessoas que julgarem habeis. Av. 9 Setembro 1834. (Jorn. 234.)

— perante elle são interpostas e preparadas as appellações, quando os juizes de direito se achão no termo. Av. 24 Novembro 1834, § 1; conforme o Dec. 20 Setembro 1829 art. 4, 5, é o executor dos termos de conciliação, § 2; é competente para justificações, afim de ordenar-se estimação por editos para qualquer causa a propor-se ou já começada, tanto sobre a inquirição como ao julgamento, segundo Disp. Pr. art. 8, § 3: a elle requisitão os juizes de orphãos prisões quando para ellas não tiverem officiaes, § 4; (Cod. Pr. art. 46, § 9) é instruido pelo juiz de direito, § 5, e Av. 29 Abril 1836, 2 Av. 20 Outubro 1837. Av. 233, 4 Julho 1840.—Vid. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 35.—Av. 27.º 10 Julho 1843 *infra*.

— nomeado não podia ser compellido a aceitar, devendo unicamente a camara fazer constar o seu nome aos seus concidadãos. Av. 4 Março 1835.—Vid. Av. 92, 14 Agosto 1838 *infra*.

— formava-lhe culpa o juiz de paz. Av. 4 Maio 1835.

— não deve cumprir os decretos de perdão ou minoração de pena, sem pronunciar-se sobre elles o julgamento de, conformes, nos termos da Ord. liv. 5, tit. 122, § 5, 6. Av. 22 Julho 1835.

— a elle se pede vista para embargos na execução, e quando o juiz de direito se acha ausente

JUIZ

do termo, para os na chancellaria, onde a não houver. Av. 3 Agosto 1835. — Vid. Av. 1 Agosto 1837, *infra*.

JUIZ é magistrado, e por isso comprehendido no art. 11, § 7, da Lei 12 Agosto 1834. Av. 7 Agosto 1835, e art. 23 Cod. Proc. Av. 12 Março 1836.

— (Cod. Proc. art. 33) declarando-se suspeito em causa civil o juiz de direito, havendo agravos no auto do processo, e sendo aquella julgada a final pelo juiz municipal, conhece dos ditos agravos, não sendo delle interpostos, porque então cumpre-lhe suspeitar-se e requerer providencia. Av. 12 Agosto 1835, § 3; prepara os embargos á sentença final, como antes da definitiva embargada, § 4, e Av. 232, 4 Julho 1840.

— (Cod. Proc. art. 50) prestava juramento perante a camara respectiva, attenta a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, e 1 Outubro 1828, art. 54. Av. 13 Agosto 1835.

— de que data se deve contar o seu triennio que devia constantemente alterar-se. Av. 9 Novembro 1835.

— seus conflictos de jurisdicção com o de orphãos decide o presidente em virtude da Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 11, e Reg. 3 Janeiro 1833, art. 61. Av. 9 Dezembro 1835.

— da côrte e seu municipio substitua em que caso o juiz de orphãos. Dec. 12 Fevereiro 1836, art. 3.

— podia ser o professor de curso juridico uma vez que seja no mesmo termo. Av. 26 Fevereiro 1836.

— é competente para mandar levantar a forza para execução de pena ultima. Av. 30 Junho 1836, a despesa é provincial. Av. 25 Setembro 1849. (*Diar.* 8226.)

JUIZ

JUIZ (Cod. Proc. art. 44) só elle e o promotor tem preferencia para entrar na magistratura. Av. 2 Julho 1836.

— (Cod. Proc. art. 35, § 3) podia julgar e impor penas nos crimes policiaes, menos infracções de posturas. Av. 23 Setembro 1836.

— (Cod. Proc. art. 34. Instr. 13 Dezembro art. 12): sua proposta pela camara e escolha do presidente não podia ser invalidada pelo protesto do presidente daquella. Av. 28 Setembro 1836.

— da côrte foi suspenso e mandado responsabilisar por conceder *habeas corpus* illegal. — Vid. Dec. 23 Outubro 1836.

— pôde cumulativamente ser o parochio. Av. 15 Fevereiro 1837, § 3.

— (Instr. 13 Dezembro art. 13) é competente para nos logares em que não houver juiz do civil, tomar as contas dos testamenteiros, irmandades, confrarias, administradores de capellas etc., e formar os processos até final sentença exclusivamente. Av. 15 Fevereiro 1837, § 6 (Cod. Crim. art. 56, 57, Cod. Proc. art. 291, 35 § 2); é competente para executar prisão por não pagamento de multa, § 7.

— não podia proferir sentença definitiva, nem interlocutoria com tal força; quando se oppunhão embargos ás sentenças definitivas, quer nos proprios autos quer na chancellaria, quer na execução, só preparava os processos até o ponto de poder-se pronunciar, sobre seu recebimento ou rejeição, remettendo-os para isso ao juiz de direito, de onde voltavão para execução. Av. 1 Agosto 1837.

— (Cod. Pr. art. 36, 52) servia o tempo marcado, não commettendo crime; porque neste caso podia o presidente da provincia suspende-lo. Av. 8 Agosto 1837.

JUIZ

JUIZ (Cod. Proc. art. 33, 34. Instr. 13 Dezembro arts. 9 a 11, 16) escolhido em lista que só contivesse dous nomes, por haver já sido escolhido um, era nullo, devendo-se proceder por isso a nova nomeação. Av. 21 Agosto 1837.

- no caso da Ord. Liv. 4, tit. 96, § 25, é adjunto do juiz de orphãos quando suspeito, e vice-versa. Ord. 20 Outubro 1837.
- (Cod. Proc. art. 33) não pôde advogar ao mesmo tempo dentro do seu termo. Av. 5 Dezembro 1837.
- cuja nomeação fôr nulla: ao poder judiciario cumpre apreciar o merecimento de seus actos. Av. 9 Dezembro 1837.
- recebe livro para carga dos actos legislativos e executivos que lhe forem enviados. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, art. 22.
- como faria remessa dos processos aos juizes de direito fóra do termo para julgamento. Reg. 3.º 2 Janeiro 1838, art. 3, 5, 6.
- quando suspeito em materia crime tem lugar o Cod. Proc. parte 2.ª tit. 2, Cap. 3; em materia civil a Ord. Liv. 3, tit. 21. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, § 3; quem conhece da suspeição. Dec. 26.º 15 Janeiro 1839.
- (Cod. Proc. art. 35) suspeito continua a se-lo, ainda que passe a juiz de direito interino, e por isso declarou-se como em casos taes se procede. Av. 57, 28 Março 1838.
- (Cod. Proc. art. 12, § 7, 35 § 3, 118) não podia conhecer das causas comprehendidas no dito art. 12, nem conceder passaportes, visto o art. 119, e 120. C. cit. e Dec. 2 Maio 1836. Av. 73, 12 Maio 1838.
- (Cod. Proc. art. 33, 34) nomeado que se recusasse a servir era obrigado, si não tivesse motivos justificados, e como. Av. 92, 14 Agosto 1838.

JUIZ

JUIZ nomeado, sendo official da guarda nacional deixa e porque vago o posto. Av. 95, 16 Agosto 1838.

- não pôde delegar em advogados a sua jurisdicção, segundo as Ord. Liv. 1, tit. 5, § 15, tit. 7, § 24, tit. 8, pr. tit. 65, § 4, Av. 99, 13 Setembro 1838.
- não deve admittir em juizo letras, sem serem devidamente, e como selladas.—Vid. *Sello*. Ord. 110, 20 Outubro 1838, art. 2.
- quando nem um existisse, nem juiz de direito e tivesse a camara de nomear dous, designava-os para os ditos logares. Av. 115, 29 Outubro 1838.
- (Cod. Proc. art. 36, 38) criminoso: quando o promotor fosse seu complice, suspendia-o o presidente segundo a Lei 3 Outubro art. 5, § 8, e a camara nomeava juiz municipal interino, e este o promotor interino. Av. 209, 18 Março 1840.
- percebe as devidas assignaturas das partilhas e determinação dellas na forma marcada no § 2, art. 6, Lei 10 Outubro 1754. Av. 233, 4 Julho 1840.
- podia ser eleito juiz de paz, mas considerava-se legalmente impedido, e só era demittido daquelle logar quando reeleito juiz municipal, aceitava. Av. 284, 16 Janeiro 1841, § 1.
- podia ser proposto o membro da camara municipal e exercer conjunctamente ambos os cargos quer como effectivo quer interino, ainda servindo de juiz de direito interino. Av. 287, 25 Janeiro 1841.
- serve de juiz dos feitos da fazenda, na falta absoluta dos de direito. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 4. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 5.

JUIZ

JUIZ tem ordenado que não exceda a 400\$, e como fixado. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 15. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 41.

- como é substituído. Lei 261, cit. art. 16, 18, 19. Reg. 120, cit. art. 33, 55.
- é competente para julgar definitivamente o contrabando, excepto o apprehendido em flagrante que pertence ás autoridades administrativas, e o de Africanos que pertence ao jury. Lei 261, cit. art. 17, § 1. Reg. 120, cit. art. 211, § 1, 241, 386 a 395.
- ficarão-lhe pertencendo as attribuições criminaes e policiaes que pertencião ao juizes de paz. Lei 261, cit. art. 17, § 2. Reg. 120, cit. art. 64, 211, § 11.
- sustenta ou revoga ex-officio as pronuncias proferidas pelos delegados e subdelegados. Lei 261, cit. art. 17, 49, § 2. Reg. 120, cit. art. 211, § 6, 287, 289, 319.
- verifica os factos que fizerem objecto de queixa contra os juizes de direito da comarca em que não houver Relação, inquire testemunhas e facilita documentos a respeito. Lei 261, cit. art. 17, § 4. Reg. 120 cit. art. 211, § 7.
- concede fiança aos réos que pronunciar ou prender. Lei 261, cit. art. 17, § 5. Reg. 120, cit. art. 211, § 3, 297.
- julga as suspeições postas aos subdelegados. Lei 261, cit. art. 17, § 6. Reg. 120, cit. art. 211, § 8.
- pôde na sua jurisdição comprehender um ou mais municipios, e seu numero pôde ser maior segundo as circumstancias. Lei 261, cit. art. 20. Reg. 120, cit. art. 31, 32.
- nas correições dos juizes de direito, a que exame estão sujeitos relativamente aos seus deveres e processos. Lei 261, cit. art. 26, § 1, 2, 4. Reg. 120, cit. art. 38, 210.

JUIZ

JUIZ julga, e como definitiva e summariamente a perempção allegada. Lei 261, cit. art. 35. Reg. 120, cit. art. 278, 281, 283, 284.

- ratifica, e como, e quando, e para que fim as queixas ou denuncias. Lei 261, cit. art. 50. Reg. 120, cit. art. 290.
- notifica por mandado seu as testemunhas para formação da culpa, substituindo assim o juiz de paz da cabeça do termo. Lei 261, cit. art. 52. Reg. 120, cit. art. 322.
- suas sentenças de pronuncia que effeitos produzem conforme o art. 254, etc. Cod. Proc. Lei 261, cit. art. 54. Reg. 120 cit. art. 288, 293.
- delles compete appellação para o de direito nas sentenças em que lhe compete o julgamento final. Lei 261, cit. art. 78, § 1. Reg. 120, cit. art. 200, § 15, 450, § 1.
- no civil é competente para conhecer e julgar definitivamente as causas ordinarias e summarias, sem recurso, mesmo de revista, não excedendo a alçada de 32\$ e 64\$. Lei 261, cit. art. 114, § 1. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 2, § 1, 34.
- conhece e julga e como as causas da providoria dos residuos. Lei 261, cit. art. 114, § 2. Reg. 120, cit. art. 479, 480. Reg. 143, cit. art. 2, § 2.
- conhece e como das causas da almotaceria. Lei 261, cit. art. 114, § 3. Reg. 143, cit. art. 2, § 3.
- ficou-lhe competindo toda a jurisdição dos actuaes juizes do civil. Lei 261, cit. art. 114, § 5. Reg. 143, cit. art. 2, § 5.
- serve no impedimento do juiz do civil onde existir. Lei 261 cit. art. 116. Reg. 120, cit. art. 481. Reg. 143, cit. art. 2, § 6.

JUIZ

JUIZ é também juiz de orphãos nos logares em que o não houver especial nem do civil. Lei 261, cit. art. 118. Reg. 120, cit. art. 473, 474, 475, a 478. Reg. 143, cit. art. 2, § 7.

- delle se interpoem agravos, e quaes para os juizes de direito quando a Relação distar mais de 15 leguas. Lei 261, cit. art. 121. Reg. 143, cit. art. 8, § 2.
- appellações civeis delles interpostas conhece a Relação. Lei 261, cit. art. 123. Reg. 143, cit. art. 8, § 1, 30.
- pôde ser nomeado delegado, e quando deixa os logares. Reg. 120, cit. art. 28, § 1, 30, bem assim os supplentes, art. 57.
- informações, e quaes delles deve o presidente enviar ao governo, e a este os juizes de direito. Reg. 120, cit. art. 37, 38; servem ellas de base para sua promoção, art. 40.
- quando se lhe formar culpa conforme o art. 157 do Cod. Proc. participa-se á secretaria da justiça. Reg. 120, cit. art. 39.
- substitue e quando o chefe de policia. Reg. 120, cit. art. 53.
- nos termos de bem viver e segurança, como deve proceder. Reg. 120, cit. art. 112.
- concede, e como, em que circumstancias, mandados de busca, segundo o art. 189. Cod. Proc. Reg. cit. 120, art. 211, § 5.
- procede, e como ácerca dos ajuntamentos illicitos, segundo o art. 285. Cod. Proc. e Lei 6 Junho 1831, art. 2. Reg. 120, cit. art. 129; e sociedades secretas, conforme os art. 282 a 284, 289 etc. do cit. Cod. Reg. cit. art. 130.
- organisa, e como parte da stadistica criminal e sob que penas. Reg. 120, cit. art. 174, 177, 178, 184.

JUIZ

JUIZ dá audiencias, e como, observando os arts. 58 a 60 do Cod. Proc. Reg. 120, cit. arts. 193 a 196.

- exerce parte da autoridade criminal. Reg. 120, cit. art. 197, § 3.
- executa as sentenças de multa contra os jurados na forma do art. 103 da Lei 261, cit. Reg. 120, cit. art. 200, § 12.
- forma corpos de delicto, e culpa aos delinquentes, e aos seus officiaes. Reg. 120, cit. art. 211, § 2, 256, 257, 259, 262.
- prende os culpados do seu e alheio juizo. Reg. 120, cit. art. 211, § 4.
- substitue, e como, o juiz de direito na apuração dos jurados. Reg. 120, cit. art. 236, 238.
- qual é competente para proceder e julgar sediciosos ou rebeldes. Reg. 120, cit. art. 243, 244, 246.
- é obrigado a dar-se de suspeito, e quando, e como. Reg. 120, cit. art. 247, 250 a 254.
- preside ao jury que decidir suspeição do de direito. Reg. 120, cit. art. 255.
- recebe communicação das notificações feitas ás testemunhas sobre mudança de domicilio. Reg. 120, cit. art. 296.
- concede fiança aos réos cujos processos lhe forem remettidos para ser presentes ao jury. Reg. 120, cit. art. 298.
- á sua ordem ficão presos os réos de diverso termo que tenham de responder perante o jury. Reg. 120, cit. art. 321.

JUIZ

JUIZ preparador dos feitos do jury designa o governo nos logares onde houver mais de um. Reg. 120, cit. art. 323.

- a elle são remettidos pelo escrivão do jury os processos vindos de outros juizes para lhe serem presentes, e para que fim. Reg. 120, cit. art. 324.
- é e como, pelo juiz de direito, prevenido do dia e hora da convocação do jury, e como nelle procederá. Reg. 120, cit. art. 325, 326, 329 a 331, 437, 338, 340, 343, 347.
- como procederá na execução das sentenças crimes. Reg. 120, cit. art. 406 a 411, 414 a 418, 422 a 426, 428 a 430, 433.
- de seus despachos de pronuncia e não pronuncia ha recurso, e como processado, para o juiz de direito conforme a Lei 261. Reg. 120, cit. art. 438, § 3, 439, § 2, 441 a 445.
- quando for desobedecido, procede o supplente conforme o art. 203, 204. Cod. Pr. e aquelle quando o for o juiz de direito. Reg. 120, cit. art. 486.
- é obrigado, sem prejuizo dos art. 53. Cod. Pr. e 180 e 181 deste Reg., a levar ao conhecimento dos presidentes as lacunas, obstaculos e duvidas que encontrar na execução da Lei 261 e Reg. 120, Reg. cit. art. 495.
- e de orphãos, sobre fixação de seu numero segundo art. 31 Reg. 120 e 20, e 117 da Lei 261, logares de separação dos cargos, nomeação de supplentes, reunião dos termos com um só juiz, suas gratificações e ordenados, remessa de autos que lhe ficarão pertencendo, e os que devessem subir ao jury, e os de suas suspeições aos de direito, sustentações de pronuncia em autos pendentos diversos, instrucções ministradas pelos juizes de direito para solver duvidas occurrentes, providenciou-se por occasião da execução da Lei 261, 3 Dezembro. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, arts. 5, 6, 9, 13, 14, 20 a 23, 25, 26, 30, 31, 35.

JUIZ

JUIZ (Lei 261, art. 20) crearão-se tres com jurisdicção cumulativa, e ordenado na côrte. Dec. 131, 23 Fevereiro 1842.

- (Lei 261, art. 17 § 7, Reg. 120 art. 211, § 10) regulou-se na côrte como se substituirão os dous de direito crime, os tres do civil e o de orphãos. Dec. 133, 26 Fevereiro 1842.— Vid. Dec. 775, 12 Abril 1851 *infra*.
- vê a differença no julgar da suspeição de camara conforme a Ord. Lei 3 tit. 21, § 8. Dec. 139, 3 Março 1842.
- deve fazer rigorosamente observar as ordenações, leis e regulamentos, relativos á assignação e lançamento dos termos dos processos, e ás penas e multas ás partes, advogados, e procuradores. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11.
- cobra executivamente os seus salarios, conforme o art. 98 da Lei 261 cit. Reg. 143, cit. art. 40.
- que obrigações tem de cumprir a bem da arrecadação da taxa annual dos escravos.— Vid. *Escravos*. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842 art. 26.
- como provedor dos residuos que obrigações tem a respeito dos bens vagos e do evento.— Vid. *Bens de defuntos etc.* Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 21, 37, 45, 47, 49.
- e de orphãos na provincia de S. Paulo, jurisdicção, termos e ordenados fixarão-se. Dec. 162, 10 Maio 1842. Dec. 244, 6 Novembro 1842. Dec. 279, 2 Abril 1843. Dec. 346 A, 13 Abril 1844. Dec. 402, 5 Fevereiro 1845. Dec. 446, 7 Abril 1846. Dec. 603, 19 Abril 1849. Dec. 700, 19 Setembro 1850. Dec. 768, 22 Março 1851. (*Diar.* 8660.); no Espirito Santo. Dec. 166, 11 Maio 1842; na Bahia. Dec. 170, 15 Maio 1842. 196, 13 Julho 1842. Dec. 202, 18 Julho 1842. Dec. 218, 21 Agosto 1842. Dec. 280, 3 Abril

JUIZ

1843. Dec. 299, 21 Maio 1843. Dec. 312, 1 Julho 1843. Dec. 315, 15 Julho dito. Dec. 325, 2 Outubro 1843. Dec. 338, 17 Janeiro 1844. Dec. 359, 8 Junho 1844. Dec. 374, 30 Julho 1844. Dec. 403, 12 Fevereiro 1845. Dec. 431, 13 Setembro 1845. Dec. 453, 25 Junho 1846. Dec. 516, 8 Junho 1847. Dec. 564, 18 Dezembro 1848. Dec. 620, 8 Julho 1849. Dec. 686, 24 Julho 1850. Dec. 733, 16 Novembro 1850; em Pernambuco. Dec. 171, 15 Maio 1842. Dec. 313, 2 Julho 1843. Dec. 339, 17 Janeiro 1844. Dec. 358, 20 Maio 1844. Dec. 518, 10 Junho 1847. Dec. 519, 10 dito. Dec. 666, 22 Janeiro 1850; no Ceará Dec. 172, 15 Maio 1842. Dec. 306, 10 Junho 1843. Dec. 472, 29 Agosto 1846; no Maranhão. Dec. 173, 15 Maio 1842. Dec. 300, 22 Maio 1843. Dec. 400, 18 Janeiro 1845; nas Alagoas. Dec. 174, 15 Maio 1842. Dec. 290, 5 Maio 1843. Dec. 432, 27 Setembro 1845. Dec. 463, 8 Agosto 1846; em Santa Catharina. Dec. 189, 25 Junho 1842. Dec. 272, 24 Fevereiro 1843. Dec. 606, 22 Abril 1849; da provincia do Rio de Janeiro. Dec. 195, 12 Julho 1842. Dec. 253, 28 Novembro 1842. Dec. 261, 10 Janeiro 1843. Dec. 277, 29 Março 1843. Dec. 368, 30 Junho 1844. Dec. 395, 22 Novembro 1844. Dec. 469, 26 Agosto 1846. Dec. 474, 19 Setembro 1846. Av. 7.º 18 Janeiro 1850; no Pará. Dec. 207, 1 Agosto 1842. Dec. 307, 11 Junho 1843. Dec. 612, 20 Maio 1849. Dec. 809, 30 Julho 1851 (*Diar.* 8758.); no Piauí. Dec. 217, 21 Agosto 1842; no Rio Grande do Sul. Dec. 220, 6 Setembro 1842. Dec. 284, 20 Abril 1843. Dec. 317, 6 Agosto 1843. Dec. 406, B. 19 Abril 1845. Dec. 437, 14 Outubro 1845. Dec. 539, A. 10 Outubro 1847. Dec. 596, 24 Março 1849; no Rio Grande do Norte. Dec. 221, 6 Setembro 1842. Dec. 652, 24 Novembro 1849; na Parahyba do Norte. Dec. 236, 24 Outubro 1842. Dec. 318, 7 Agosto 1843. Dec. 507, 10 Março 1847; em Matto Grosso. Dec. 240, 5 Novembro 1842. Minas Geraes. Dec. 242, 243, 6 Novembro 1842. Dec. 327, 7 Outubro 1843. Dec. 406, 15 Março 1845. Dec. 450, 2 Junho 1846. Dec. 552, 18 Março 1848. Dec. 581, 10 Fevereiro 1849. Dec. 850, 25 Outubro 1851 (*Diar.* 8832.); em Goyaz. Dec. 309, 13 Junho 1843. Dec. 851, 25

JUIZ

Outubro 1851 (*Diar.* 8832); em Sergipe. Dec. 319, 25 Agosto 1843.

JUIZ na cidade da Bahia e seu municipio criação-se tres. Dec. 163, 10 Maio 1842.

- (Reg. 120, 211, 297) não pôde conceder fiança ao réo de que sómente sustentar a pronuncia, si o não tiver preso. Av. 14 Junho 1842. (*Jorn.* 178.)
- (Reg. 120, art. 7, 26, 27, 54, 57) supplente não pôde ser nomeado subdelegado nem supplente deste. Av. 73, 8 Julho 1842.
- (Lei 261, art. 115 a 118 e 123. Reg. 120, art. 475 a 479. Reg. 143, art. 2): que attribuições tem em materia civil, em quanto existirem juizes de direito civil. Av. 74, 9 Julho 1842.
- (C. Pr. art. 224. Lei 261, art. 73, 96, 25, § 3. Reg. 3 Janeiro, 33 art. 25): esclarecimentos derão-se ácerca do conhecimento das apellações interpostas das sentenças crimes por elles proferidas. Av. 84, 29 Julho 1842.
- da cidade de Porto Alegre e Rio Grande tiverão fixação de ordenado. Dec. 220, 6 Setembro 1842, alterado. Dec. 284, 20 Abril 1843.
- não pôde expedir avocatorias de apprehensões cujo conhecimento pelos meios administrativos pertencer á alfandega. Ord. 16 Setembro 1842. (*Jorn.* 260.); é competente quando não em flagrante. Ord. 30 Junho 1843. (*Jorn.* 182.) Av. 3 Agosto 1848. (*Cor. Merc.* 213.)
- recebe posse e juramento do presidente da provincia. Av. 115, 29 Setembro 1842, mas apresenta seu titulo ás camaras municipaes. Av. 29.º 14 Junho 1843, e de quem mais. Av. 162, 20 Dezembro 1848. Av. 87, 11 Abril 1849.

JUIZ

JUIZ bacharel formado quando substituir a falta do juiz de direito, vence ordenado, uma vez que este o não perceba por qualquer motivo, ou o lugar se ache vago. Av. 8 Outubro 1842. (*Jorn.* 279.); e como. Av. 58, 19 Agosto 1843; e do removido em quanto o nomeado não tomar posse. Av. 8.º 22 Janeiro 1844.

— e de orphãos do termo do Bananal em S. Paulo teve fixação de ordenado. Dec. 233, 23 Outubro 1842.

— declarou-se nada haver a providenciar sobre a impossibilidade de assistir a medições de marinhas fóra do municipio da cidade. Ord. 22 Março 1843. (*Jorn.* 88.)

— e de orphãos. (Lei 261 art. 31) additárão-se e declararão os Reg. 120 e 143, a respeito dos termos reunidos, reunião de jury, e junta revisora, jurisdição separada dos orphãos, cessação de foro civil etc. Dec. 276, 24 Março 1843.

— e de orphãos recebe attestado de frequencia para pagamento de ordenado, da camara municipal respectiva onde tiverem residencia, no caso de reunião de termos. Av. 14.º 3 Abril 1843. Ord. 15 dito. (*Jorn.* 116.) Av. 18 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8336.)

— quando substitue o de direito civil não faz mais do que exercer attribuições inherentes a seu proprio cargo, da mesma forma que o faria si este fosse removido para outro ou o deixasse vago. Av. 15.º 3 Abril 1843.

— é competente, como o delegado com preferencia, si ao mesmo tempo tiverem começado, para proceder contra o official de guarda nacional que deixar fugir preso. Av. 17.º 4 Abril 1843.

— (Lei 29 Novembro, 41 art. 4) da capital é competente para substituir, e quando o juiz dos feitos da fazenda. Av. 18.º 6 Abril 1843;

JUIZ

não deixando porém as suas funcções. Av. 48, 28 Julho 1843; decl. por Av. 87, 1 Outubro 1844.

JUIZ e de orphãos, que salarios vence em diversas funcções. Av. 21.º, 20 Abril 1843.

— tem direito ao ordenado desde o dia em que entrão de posse pela nomeação do presidente da provincia. Av. 26 Abril 1843. (*Jorn.* 121.)

— conhecem das acções intentadas contra os individuos que transportarem cartas de correio sem pagamento de sello. — Vid. *Correio*. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843, arts. 1, 2.

— dispensar de o ser o collecter póde o presidente da provincia, achando prejudicial a accumulção. Ord. 31 Maio 1843. (*Jorn.* 156.)

— (Reg. 122, 2 Fevereiro 42, art. 35) em materia civil não recebe instrucções obligatorias do juiz de direito. Av. 27.º 10 Junho 1843. — Vid. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)

— tem jurisdição cumulativa com os delegados e chefes de policia para conhecer dos processos de forinação de culpa e crimes policiaes, no caso de se darem de suspeitos os subdelegados e seus supplentes, Av. 46, 28 Julho 1843.

— é o competente, e em falta o parcho para abrir testamentos. Av. 47, 28 Julho 1843.

— com o escrivão do juizo, apesar de não ser especificado na Ord. liv. 1, tit. 79, § 45, não podem ser os cunhados e sobrinho com tio. Av. 49, 28 Julho 1843.

— (Reg. 120, art. 218) não formado e supplente substitue em falta o juiz de direito. Av. 51, 28 Julho 1843.

JUIZ

JUIZ não é competente para julgar deserto e não seguido o recurso delle interposto para o juiz de direito. Av. 14 Agosto 1843. (*Jorn.* 235.)

— supplente pôde ser o secretario da camara municipal. Av. 66, 20 Setembro 1843, e quando suspeito passa a outro. Av. 20 dito. (*Jorn.* 280.)

— (Lei 261, art. 19) supplente vereador da camara municipal para servir não presta novo juramento. Av. 67, 20 Setembro 1843.

— não pôde ser privado de conhecer de processo em que se não tenha declarado, ou sido julgado suspeito; pôde dar-se, não porém ser dado por tal na formação da culpa ou desobediencia. Av. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.)

— não pôde ser o professor de aula publica, devendo optar. Av. 69, 7 Outubro 1843.

— (Lei 261, art. 17, § 4) como deve proceder, quando o empregado publico fôr mandado responder sobre a accusação, em crime de responsabilidade. Reg. 328, 8 Outubro 1843, arts. 3, 4.

— (Lei 261, art. 19. Dec. 278, 24 Março 43) supplente substitue o proprietario gratuitamente. Av. 81, 20 Outubro 1843.

— (Lei 261, art. 19. Dec. 24 Março 43): declarou-se como se procederá, exgotada a lista dos supplentes, e que numero destes se deve nomear para os termos novamente separados. Av. 84, 26 Outubro 1843.—Vid. Av. 8 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 160 vol. 2.)

— (Lei 261, art. 25, § 2) de suas suspeições só no crime conhecem os juizes de direito. Av. 93, 14 Novembro 1843.

— havendo reformado uma sustentação de pronuncia, por via de recurso, pôde, si a parte

JUIZ

contraria recorrer dessa nova sentença, reformar-la, e conhecer do recurso que desta segunda decisão se interponha. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.)

JUIZ e de orphãos corresponde-se com o governo por intermedio do presidente da provincia. Av. 18 Novembro 1843. (*Jorn.* 306.)

— de uma villa foi autorizado para arbitrar quantia para sustento de escravos recolhidos á cadeia por se ignorar o senhor. Ord. 20 Dezembro 1843. (*Jorn.* 344.)

— servindo de juiz de direito pôde presidir o jury para julgamento de processo crime em que tivesse sido formador da culpa, ou sustentado ou revogado a pronuncia. Circ. 105, 29 Dezembro 1843.

— deputado provincial. — Vid. *Assembléas provinciaes.*

— quando serve de juiz de direito não paga novos direitos. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 5 de 1844.)

— (Reg. 120, art. 438, § 8) não é competente para conceder *habeas corpus*. Av. 2.º 12 Janeiro 1844, § 1.

— podem os presidentes de provincias suspender. Circ. 9.º 29 Janeiro 1844.

— (Lei 261, art. 19): não sendo os supplentes amoviveis, só podem ser destituídos dentro do tempo do seu legal exercicio, e como, e em que casos. Av. 13.º 15 Fevereiro 1844.

— é competente na arrecadação dos bens do evento. Ord. 4 Março 1844. (*Jorn.* 66.)

— supplente: seus nomes não podem depois de collocados na lista, ser tirados da ordem de

JUIZ

substituição, podendo-se sim proceder, e como contra elles nos termos da lei. Av. 27.º 28 Março 1844. — Vid. Av. 18 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º)

JUIZ (Cod. Proc. art. 165, § 4) não vence ordenado do tempo em que não tiver exercicio em virtude de suspensão, sim desde que for reintegrado no exercicio. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.)

— promovido a outro qualquer emprego paga por inteiro os respectivos direitos. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.)

— que substituir juiz de direito nomeado presidente tem direito a ordenado daquelle, só desde que tomar posse de presidente. Av. 6 Julho 1844. (*Jorn.* 194.)

— (Lei 261, art. 78. Reg. 120, art. 450, § 1): declarou-se serem estas disposições relativas especialmente ás sentenças definitivas e quaes proferidas pelos ditos juizes e outros. Av. 57, 30 Julho 1844, § 3.

— substitue o juiz de direito ausente, ainda que outro venha de fóra para servir de chefe de policia. Av. 65, 9 Agosto 1844, § 1.

— (Lei 261, art. 21, Reg. 143, art. 39) que salarios vencerá em medição ou demarcação, e nas partilhas, e quaes de estada, ida e volta. Av. 86, 30 Setembro 1844, § 1, 2, 3.

— (Reg. 120, art. 423 etc.) executa, e como as decisões dos inspectores da alfandega ou multando os contrabandistas colhidos em flagrante. Ord. 89, 3 Outubro 1844.

— e de orphãos (Lei 261, art. 117, 118 Reg. 120 art. 473, 474): estando separados, seus suplentes tambem devem ser differentes. Av. 93, 14 Outubro 1844.

JUIZ

JUIZ (Lei 261, art. 116. Reg. 143, art. 2, § 6, Dec. 276, 24 Março 43 art. 7) substituindo o do civil da sua comarca, exerce a sua jurisdicção, como o faria o dito juiz si estivesse em exercicio. Av. 95, 14 Outubro 1844.

— (Lei 261, art. 17, § 7, 116) substituindo os de direito e do civil accumula a jurisdicção civil e criminal. Av. 96, 15 Outubro 1844.

— a elles se mandou fossem remettidos os processos findos e pendentes, e quaes da conservatoria Inglesa, que findára, e para que fim. Circ. 18 Outubro 1844. (*Jorn.* 290.)

— suplente: póde ser demittido pelo presidente de provincia, quando este duvidar da sua idoneidade, não tendo prestado juramento, e tomado posse. Av. 108, 2 Novembro 1844.

— e de orphãos não póde ser o padre. Av. 110, 6 Novembro 1844. Av. 29 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 28 vol. 1.)

— deve tirar carta e seguir para o lugar dentro de 6 mezes, sob pena de considerar-se vago. Circ. 26 Novembro 1844. (*Jorn.* 319.)

— na côrte como procederá quando apparecer nos correios mala ou sacco de cartas arrombado. — Vid. *Correio*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 99, 100, e a respeito dos seguros, art. 152, sobre applicação de prisão art. 274; na côrte. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 43.

— suplente paga 1/2 de sello de licença. — Vid. *Sello*. Ord. 34, 12 Março 1845.

— (Lei 261, art. 50. Reg. 120, art. 290 a 292) não deve antes de sustentação, nem depois admitir aos réos producção de testemunhas sim de documentos que julguem a bem. Av. 13 Maio 1845. (*Jorn.* 128.)

JUIZ

JUIZ faz parte, em que caso, da juncta de justiça militar. Dec. 419, 26 Julho 1845.

- não pôde ser ao mesmo tempo vereador de camara. Dec. 429, 9 Agosto 1845.
- (Lei 21 Outubro 43, art. 31) deve intervir nos inventarios de espolios de estrangeiros. Av. 101, 16 Setembro 1845.
- (Reg. 120, art. 278, 279) fica sem jurisdicção no processo que formar, logo que elle passa a outro juizo. Av. 104, 29 Setembro 1845.
- é competente para processar, e como justificação de força maior que deu occasião á arribada. Ord. e Instr. 419, 25 Outubro 1845, § 4 a 10.
- dispoem sobre lancha apprehendida por se ignorar a propriedade, o que não compete ás autoridades fiscaes. Av. 10 Março 1846. (*Jorn.* 85.)
- é competente para verificação da construcção de embarcações nacionaes assim de gozarem do favor concedido pelo art. 36 Lei 18 Setembro 1845. Ord. 59, 25 Junho 1846, art. 1, § 2.
- (Reg. 122, art. 10) como contará o quadriennio, e findo como será substituido. Av. 61, 27 Junho 1846.
- suas funcções nos recursos da qualificação de votantes.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 33, 34, 37, 38, 126, § 1, n.º 3, e mais funcções eleitoraes. Av. 129, 9 Novembro 1846, § 1, 2, 5. Av. 156, 21 Dezembro 1846, § 8. Av. 8.º 1 Fevereiro 1847, §§ 1, 2. Av. 4 Fevereiro 1847. Av. 12.º 11 Fevereiro 1847. Dec. 500, 16 Fevereiro dito. Dec. 504, 20 dito. Av. 19.º 20 dito, § 4. Av. 36.º 8 Março dito, § 4. Av. 64, 6 Abril 1847, § 1. Av. 72, 14 dito, § 1. Av. 91, 7 Junho 1847, § 1, 2. Av. 99, 8 Julho 1847.

JUIZ

Av. 114, 26 Agosto 1847. Av. 146, 6 Outubro 1847. Av. 41, 13 Março 1848. Av. 59, 9 Maio 1848. Av. 61, 10 Maio 1848. Av. 66, 22 Maio dito. Av. 71, 16 Junho 1848, § 4. Av. 72, 16 dito, § 1, 2, 7, 8. Av. 92, 11 Agosto 1848, § 1. Av. 144, 16 Novembro 1848. Av. 154, 27 Novembro dito. Av. 6 Dezembro dito. Av. 17.º 16 Janeiro 1849, § 2. Av. 22.º 23 Janeiro 1849, § 2. Av. 27.º 30 Janeiro 1849, § 10. Av. 37.º 13 Fevereiro 1849, § 14. Av. 91, 13 Abril 1849. Av. 97, 20 dito, § 4. Av. 108, 25 Abril 1849. Av. 141, 24 Maio 1849, § 4. Av. 214, 31 Agosto 1849.

JUIZ removido foi mandado considerar como reconduzido. Dec. 26 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1. vol. 1.)

- não pôde ser o feitor de alfandega. Av. 94, 17 Setembro 1846. Av. 21 Setembro dito. (*Gaz. cit.* 22 vol. 1.)
- não vence ordenado substituindo o juiz de direito, quando este está com licença, molestia etc., vencendo tambem ordenado, salva a 5.ª parte. Av. 3 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 32 vol. 1.) Av. 21 Outubro 1846. (*Gaz. cit.* 46 vol. 1.) Ord. 134, 11 Novembro 1846. —Vid. Av. 9 Agosto 1848, *infra*.
- (Lei 261, art. 69, 70. Reg. 120, art. 209) em quanto se não decide o recurso delle interposto, os autos principaes estão no seu juizo. Circ. 7 Outubro 1846. (*Gaz. cit.* 34 vol. 1.)
- que excedeu quadriennio, recebendo o respectivo ordenado, declarou-se ter sido bem pago. Av. 13 Outubro 1846. (*Gaz. cit.* 39 vol. 1.)
- como é pago quando o de direito se demora na capital, depois de finda a assembléa provincial. Ord. 107, 14 Outubro 1846.
- paga novos direitos, segundo a lotação definitiva. Av. 118, 26 Outubro 1846.

JUIZ

JUIZ como procederá sobre recusa dos tabelliães do registro de hypothecas ao cumprimento de seus deveres. — Vid. *Hypothecas*. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 31.

- que logar occupa no conselho de recurso de qualificação de votantes. Av. 12.º 11 Fevereiro 1847.
- (Reg. 120, 287, 288) supplente não em exercício, como delegado submete suas pronuncias a sustentação. Av. 9 Março 1847. (*Gaz. Off.* 160 vol. 1.)
- passando a servir como juiz de direito não pôde accumular. Av. 12 Março 1847. (*Gaz. Off. cit.* 162 vol. 1.)
- (Reg. 133, 26 Fevereiro 42, art. 3): declaração sobre incompetencia de substituição, e por que. Av. 18 Março 1847. (*Gaz. cit.* 169 vol. 1.)
- e de orphãos e vereador não se pôde ser effectivamente. Av. 74, 14 Abril 1847.
- não pôde mandar voltar guarda nacional preso á ordem de seu capitão. Av. 16 Abril 1847. (*Gaz. cit.* 192 vol. 1.)
- deputado provincial, pôde durante as sessões exercer o seu cargo, não accumular. Av. 78, 16 Abril 1847.
- reconduzido ou novamente nomeado que direitos deve pagar. Ord. 78, 15 Maio 1847. Av. 22 Março 1851. (*Diar.* 8658.)
- como deverá proceder na formação dos processos sobre apprehensão de navios de trafico de Africanos, e sobre a emancipação destes. — Vid. *Africanos*. Av. 88, 29 Maio 1847.

JUIZ

JUIZ respectivo como faria entrega dos bens arrematados do extincto vinculo do Jaguára. — Vid. *Vinculos*. Dec. Reg. 528, 22 Agosto 1847 art. 11.

- reconduzido não paga novos direitos. Ord. 150 e 151, 9 Outubro 1847. Av. 7 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187 vol. 2.)
- e de orphãos declarou-se dever-se dar de suspeito em inventario em que apparecesse como parte seu primo co-irmão. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147 vol. 2.)
- (Reg. 120, art. 63) servindo de chefe de policia vence o ordenado do seu logar e a respectiva gratificação, e não o de juiz de direito. Av. 4 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 185 vol. 2.)
- está autorizado para nomear os tabelliães do judicial que perante elle tem de servir. Av. 175, 14 Dezembro 1847.
- no Rio Grande do Norte substitue o juiz de direito chefe de policia em quaesquer casos. Av. 29 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1 vol. 3.)
- supplente que aceita e exerce o cargo, sendo juiz de paz, não pôde reaver este logar, sem nova eleição. Av. 15 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 37 vol. 3.)
- substituindo o juiz de direito vence só a 5.ª parte por lhe ser applicavel o Dec. 27 Julho 1846, art. 3 e em que casos. Av. 9 Agosto 1848. (*Cor. Merc.* 218.) — Vid. Ord. 155, 30 Novembro 1848. Av. 19 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)
- substituindo juiz de direito ou chefe de policia conforme art. 53, 211, § 10 Reg. 120, recebe o ordenado daquelle, quando deixar de perceber-lo. Lei 514, 28 Outubro 1848,

JUIZ

art. 18; substituindo juiz de direito que não percebe ordenado, recebe todo. Ord. 25 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.) Ord. 154, 9 Junho 1849. Av. 12 dito. (*Diar.* 8129.) — Vid. Av. 209, 22 Agosto 1849, *infra*.

JUIZ dá posse e juramento aos delegados de policia em que casos. Av. 87, 11 Abril 1849.

— não pôde conhecer de pronuncias proferidas por seu irmão. Av. 109, 26 Abril 1849.

— que servir como juiz de direito e chefe de policia: a respeito de ordenados é-lhe inapplicavel o Dec. 27 Junho 1846, á vista do art. 18 da lei orçamento vigente. Av. 30 Abril 1849. (*Diar.* 8094.)

— (Lei 261, art. 14. Reg. 120, art. 36) não pôde exercer cargos de comissão alheios da magistratura, e quaes. Av. 145, 29 Maio 1849.

— supplente: sendo impedido não pôde vereador algum conhecer de causa em que a camara respectiva for interessada. Av. 207, 16 Agosto 1849.

— que substituir de direito removido, percebe o ordenado deste mostrando que o perdeu por se não apresentar em tempo no seu lugar, etc. Av. 209, 22 Agosto 1849. Av. 222, 6 Setembro 1849. Av. 41 Outubro 1849. (*Diar.* 8228.) Av. 30 Novembro 1849. (*Diar.* 8269.) — Vid. Av. 26 Outubro 1850. (*Diar.* 8543.)

— quando recusa admittir agravo é legal a carta testemunhavel para o juiz de direito. — Vid. Av. 215, 1 Setembro 1849.

— (Reg. 143, art. 1. Dec. 15 Janeiro 39 Reg. 120, art. 250) é competente para julgar suspeição de juiz de paz, e como. Av. 246, 16 Novembro 1849.

JUIZ

JUIZ (Lei 261, art. 18, 19): supplente como serão nomeados e quando. Dec. 649, 21 Novembro 1849.

— (Reg. 120, art. 32) foi e como modificado quanto á reunião de termos debaixo da jurisdicção de um só juiz. Dec. 651, 24 Novembro 1849.

— avalia os bens das ordens regulares, e como, e para que fim. Dec. 655, 28 Novembro 1849, art. 1, § 3, 4.

— é mero executor de sentenças crimes, e não lhe é licito altera-las ou substitui-las. Av. 256, 24 Dezembro 1849.

— (Lei 261, art. 19) supplentes: resolverão-se duvidas sobre nomeações. Av. 20 Março 1850.

— das execuções do lugar em que o réo estiver é o competente para a liquidação da multa. Av. 34, 5 Abril 1850.

— e de orphãos é prohibido de commerciar salvo como. Cod. Com. arts. 2, 3.

— processa os crimes de moeda falsa, roubo, homicidio, resistencia, tirada de presos, e quaes e como. Res. 562, 2 Julho 1850, executado pelo Dec. 707, 9 Outubro 1850, e art. 2, 10, 16, ainda que seja em novo julgamento. Av. 20 Novembro 1850.

— como é promovido a juiz de direito. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 1, §§ 1, 2, communica, e como as remoções dos de direito art. 22, quando substituem estes ou os chefes de policia que gratificação vencerá, art. 28, expl. art. 1, § 1, pelo Av. 24 Abril 1851 (*Diar.* 8683.); e o art. 28 pelo Av. 30 Agosto 1851. (*Diar.* 8790.)

— (Lei 261, art. 74, 69, § 3, 72 Reg. 120, art. 248, 445) não pôde ser dado de suspeito na

JUIZ

formação da culpa ainda em grão de recurso; que só tem logar da sentença de sustentação ou revogação, e por que. Av. 14 Setembro 1850.

JUIZ sobre decisão de que se appellára, condemnando por desobediencia, insultos e ameaças feitas a bordo de navio a guarda da alfandega. Ord. 122, 16 Setembro 1850.

— e de orphãos é incluído na lista da reserva da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 12, § 3, faz parte do seu conselho de revista, e como é substituído art. 21 execut. por Dec. 722, 25 Outubro 1850 art. 3, 19, § 3, 43 e § 2 a 6, 52, 60, 96.

— sobre não cumprimento de avocatória de inventario pelo juiz de orphãos, que era incompetente. Av. 140, 30 Setembro 1850.

— não pôde arrematar, e porque, mercadorias depositadas nas alfandegas.—Vid. Ord. 160, 10 Outubro 1850.

— substitue como, e quando auditor de marinha nas apprehensões de embarcações de Africanos e destes. Dec. 708, 14 Outubro 1850, 15, a 19.

— é competente para inventariar os bens de Inglez fallecido sem herdeiros presentes.—Vid. Bens. Av. 25 Outubro 1850.

— (Lei 261, art. 17, § 1): sobre competencia sua no julgamento de contrabando.—Vid. Ord. 201, 14 Novembro 1850.

— é competente para desempenhar as obrigações attribuidas pelo Cod. Com. aos de direito, e quaes.—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850 art. 6.

— é competente para desempenhar as attribuições conferidas aos tribunaes de commercio

JUIZ

e juizes commissarios a respeito de quebras e com que recurso. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 99, 118, 119, 184, 185, 186, exp. por Av. 8 Julho 1851. (Diar. 8750); e Av. 25 Agosto 1851. (Diar. 8780.)

JUIZ é competente para conhecer das injurias impressas, etc.—Vid. Res. Cons. em Av. 15 Janeiro 1851. (Diar. 8614.)

— cumpre, e como precatorias dos juizes dos feitos nos executivos contra devedores da fazenda publica. Instr. 31 Janeiro 1851 art. 13. (Diar. 8639; e outras diligencias. Ord. 28 Abril 1851, art. 6, 7, 11. (Diar. 8698.)

— conforme o Dec. 687, 26 Julho 1850, deve matricular-se, e como para ser despachado juiz de direito. Av. 8 Fevereiro 1851. (Diar. 8625.)

— da 1.ª vara na côrte foi designado preparador dos processos do jury. Dec. 775, 12 Abril 1851. (Diar. 8672.)

— paga sello do melhoramento de seus vencimentos. Av. 20 Maio 1851. (Diar. 8705.); e novos direitos, e como. Av. 18 Agosto 1851. (Diar. 8782.)

— quando substitue o juiz do civil não percebe a gratificação do Dec. 687, 26 Julho 1850. Av. 4 Junho 1851. (Diar. 8713.)

— do domicilio do corretor é o executor das multas em que elle for condemnado no Rio de Janeiro. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851 art. 22. (Diar. 8764); na Bahia, Dec. 807, 27 dito. (Diar. 8766.); em Pernambuco. Dec. 808, 28 dito. (Diar. dito.)

— do logar de residencia dos executores da fazenda publica que devão ser presos, serão para isso deprecados; e como se satisfarão as despesas. Ord. 6 Agosto 1851. (Diar. 8768.)

JUIZ

JUIZ nomea, e quando, substituto ao porteiro dos auditorios. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 4. (Diar. 8804.)

— foi o governo autorizado para augmentar, e como, seus ordenados. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 11 (Diar. 8802); executado por Dec. 825, 21 Setembro 1851. (Diar. 8811.)

— declarou-se em que impedimentos do juiz de direito deve tomar a vara, e como. Dec. 824, 20 Setembro 1851. (Diar. 8809.)

— quando poderá fazer correição pelo juiz de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 1; e e como, sujeito à dita correição, arts. 6, 7, 25, 26 (Diar. 8822.); art. 31, § 5 (Diar. 8823.); arts. 51, 58. (Diar. 8824.)

— no cartorio de seu escrivão prestão fiança os agentes de leilão da praça do commercio do Rio de Janeiro. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 7. (Diar. 8852.)

— executa as decisões sobre multa de que tratão os arts. 89, 90 Cod. Com. Dec. 862, 15 Novembro 1851, art. 9. (Diar. 8855.)

— como deva dirigir precatorias para levantamento, penhora ou embargo de dinheiros no thesouro. Av. 28 Novembro 1851. (Diar. 8859.)

JUIZ de officio, seu escrivão e mestres forão abolidos. Const. art. 179, § 25.

JUIZ das ordens militares: erão os bispos nas suas respectivas dioceses, conhecendo de todas as suas causas civeis e crimes, recorrendo-se delles para a meza das ordens. Alv. 22 Abril 1808, § 6, 7, e da da torre e espada. C. L. 29 Novembro 1808, § 17.

— ordinario, ao mesmo tempo de orphãos se creará nas villas Porto Alegre, Rio Grande,

JUIZ

S. Pedro, Rio Pardo, Santo Antonio Patrulha, em S. Pedro do Sul. Prov. 7 Outubro 1809. (Coll. Nab.); na villa da Barra em Pernambuco. Alv. 15 Janeiro 1810, § 6, de cada anno substitue o ouvidor da comarca. Prov. 14 Maio 1811. (Coll. Nab.); eleição parcial e illegal em Guaratinguetá em S. Paulo annullou-se. Prov. 13 Outubro 1814. (Coll. cit.), no julgado de S. Romão, em Minas creará-se dous. Alv. 1.º 2.º 12 Novembro 1814. (Coll. cit.); regulou-se o serviço delles quando um sahisse para fóra do districto em diligencia e se demorasse. Alv. 12 Agosto 1815; os da villa do Rio Pardo em S. Pedro do Sul, de que escrivães se servirão nas medições e demarcações. Alv. 11 Janeiro 1817. (Coll. cit.); sobre prisão do da villa de Arêas por desobedecer a pronuncia do juiz das sesmarias. Prov. 27 Maio 1819. (Coll. cit.); sobre ser legal uma substituição, e eleição da villa do Rio Grande em S. Pedro. Prov. 2.ª 27 Outubro 1819. (Coll. cit.); procedimento criminal do da villa de S. Pedro do Rio Grande do Sul, contra camara mandou-se ficar sem effeito e porque. Prov. 3 Agosto 1820. (Coll. cit.); creará-se dous na villa de S. João da Cachoeira em S. Pedro. Alv. 19 Dezembro 1822; passava as guias aos tropeiros do tabaco de corda. Instr. 4 Fevereiro 1823, art. 41, e tomava fiança ao pagamento dos direitos do mesmo art. 46; sobre excomunhão fulminada pelo vigario contra o da Sacra Familia em Macahé. Prov. 28 Fevereiro 1823; era obrigado a tirar carta de usança. Prov. 18 Agosto 1823; não o juiz de barrete. Prov. 30 dito; dous se creará na villa de Valença. Alv. 1.º 17 Outubro 1823; dous na de S. Matheus no Ceará. Alv. 2.º idem; dous na da Imperatriz no Ceará. Alv. 3.º idem; presidia á assembléa eleitoral. — Vid. Eleições. Instr. 26 Março 1824. Cap. 1, § 2, 3; sua presidencia regulava-se pela idade. Prov. 23 Novembro 1826. (Coll. Nab.); substitua, e como, e quando o presidente da camara, e como tal o presidente da provincia. — Vid. Res. 3.ª 31 Janeiro 1827. (Coll. cit.); seus emolumentos. Prov. 28 Julho 1827. (Coll. cit.); sobre negação de vista pelo de Sorocaba, para embargos de ob-e-subrepção á provisão sobre terras tomadas para abertura de ruas. Av. 15 Julho

JUIZ

1828; parente até 4.º grão do vereador de barrete não podia servir conjunctamente. Av. 1 Setembro 1828; presidia às assembleas parochiaes para eleição de camaras e juizes de paz.—Vid. *Eleições*. Dec. Instr. 4 Dezembro 1828, art. 2, 4; sobre seus provimentos e substituições. Av. 11 Março 1829; não podia ser tambem juiz de paz, tendo opção. Res. 21 Setembro 1829, art. 1, 2. (*Coll. O. Pr.*) Av. 11 Dezembro 1829. (*Coll. Nab.*); declarou-se como serião eleitos. Av. 2.º 2 Outubro 1829 (*Coll. cit.*); mandou-se obrigar um a servir. Av. 2.º 8 Março 1830. (*Coll. cit.*); e vereador cumulativamente não podia ser. Port. 8 Junho 1831. Av. 17 Dezembro 1832; a respeito de attribuições sobre guardas nacionaes substituiu nos julgados a camara municipal, e como.—Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 138; nas villas de S. José do Norte, Caçapava, Triumpho, e Alegrete creou-se. Res. 25 Outubro 1831, art. 6; e na villa de Poconé. Res. 25 dito art. 2; e na villa de Jaguarão. Res. 6 Julho 1832, art. 3; e nas de Puti, S. Gonçalo, Principe Imperial, Peracuruca, Jaicoz em Piahy. Res. 6 Julho 1832, art. 6; e na Barra Mansa. Res. 3 Outubro 1832, art. 3; forão extinctos Cod. Proc. art. 8.

JUIZ de orphãos, na cidade da Bahia era superintendente da decima.—Vid. *Decima*. Alv. 27 Junho 1808, § 6.

— reunido ao ordinario.—Vid. *Juiz Ordinario*. Prov. 7 Outubro 1809.

— e de fóra do civil e crime.—Vid. *Juiz de fóra*. Alv. 2.º 3.º 4.º 15 Janeiro 1810. Alv. 13 Maio 1810. Alv. 1 Junho 1810. Alv. 24 Junho 1810. Alv. 16 Março 1811. 2 Alv. 8 Maio 1811. Alv. 23 Outubro 1813. Alv. 14 Maio 1814. Alv. 10 Dezembro 1815. Alv. 15 Maio 1816. Alv. 27 Junho 1816 § 7. Prov. 2.º 6 Fevereiro 1817. Alv. 2.º 9 Outubro 1817. Alv. 3.º dito. Alv. 10 Maio 1819. Alv. 26 Julho 1819. Alv. 4 Outubro 1819. Prov. 1.º 31 Janeiro 1820. Alv. 1.º 3 Julho 1820. Alv. 10 Fevereiro 1821.

JUIZ

JUIZ da cidade como procederia sobre adjudicação de casas penhoradas, em que se pedira vista para embargos.—Vid. *Prov. 12 Agosto 1812*. (*Coll. Nab.*); da cidade do Rio de Janeiro como seria substituido. Dec. 4 Setembro 1812; condemnou-se o estylo de passar mandado separado para citação de cada um dos interessados em partilhas, e de cada testemunha. Prov. 1.º 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*); forão mandados observar o seu regimento nas providencias, e quaes que lhes dizião respeito. Alv. 24 Outubro 1814; reprovou-se o abuso de cobrarem-se no juizo 5 por cento de emolumentos das arrematações. Prov. 29 Maio 1815 (*Coll. Nab.*); O. § 3 do Alv. 16 Setembro 1814, mandou-se observar litteralmente, não se estendendo a appellações interpostas de juizes de orphãos para as provedorias. Prov. 10 Junho 1815. (*B. Carn. extr.* 2); em que casos póde inquirir ou contar. Alv. 26 Abril 1816. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 8 Outubro 1821 (*Coll. Nab.*); para a villa de S. Vicente das Lavras no Ceará creou-se. Alv. 27 Junho 1816 § 3; solveu-se duvida sobre dependencia invocada de inventarios, pelo juiz de fóra para com o dos orphãos. Prov. 2.º 6 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*); ratificou-se e revalidou-se nomeação de um no Ceará. Dec. 2.º 12 Julho 1819; como zelaráo os expostos de cór em sua liberdade. Prov. 21 Fevereiro 1823; sobre avocatoria ao da córte expedida pelo conservador britannico solução. Prov. 25 Fevereiro 1823; para a villa de Valença creou-se um. Alv. 1.º 17 Outubro 1823; e para a de S. Matheus. Alv. 2.º idem; e para a da Imperatriz. Alv. 3.º idem; tirava, e com que emolumentos suas cartas de usança. Prov. 18 e 30 Agosto 1823; declarou-se privativo o da Praia Grande, para inventario anterior á divisão do termo. Prov. 21 Novembro 1823; sobre arrecadação de disima de suas sentenças. Res. 4.º 26 Abril 1824 (*Coll. Nab.*); ao de Nova Friburgo declarou-se não dever ingerir-se na administração dos bens pertencentes aos colonos suissos, e por que. Port. 1.º 19 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*); por que tempo devia servir o nomeado de barrete em substituição do que fora eleito por um anno, decidio-se, e como. Prov. 1.º 7 Fevereiro 1827 (*Coll. cit.*); certidão de corrente de decima se mandou

JUIZ

conceder a um, e ultimar, não obstante o ajustamento de contas. Prov. 2.ª 2 Abril 1827 (*Coll. cit.*); quando expedisse precatoria citatoria para reinos estrangeiros devia-se dirigir á secretaria dos negocios estrangeiros, e para que fim. Av. 2.ª 12 Maio 1827 (*Coll. cit.*); sobre a illegal percepção de emolumentos dobrados nas partilhas pelo da corte. Port. 31 Março 1828. (*Coll. cit.*); sua eleição como continuou a fazer-se. Av. 11 Março 1829; sobre falsificação de uma eleição na villa da Parnahiba em S. Paulo. Port. 9 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*); conflicto entre um e o ouvidor commetteu-se á Casa da supplicação. Av. 13 Setembro 1831. (*Coll. cit.*)

JUIZ: é pelo de paz informado, e para que fim, ácerca de menores, desassissados, orphãos, abandonados, de direitos a favor de individuos que se não administrem; e como deverá providenciar a respeito. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 11.

— da cidade da Victoria: revalidados forão actos por elle praticados, apesar das nullidades da sua eleição. Res. 23 Agosto 1828.

— que attribuições conservou, extinto o Desembargo do Paço. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 4, 5.

— para casar com orphã de sua jurisdição pedia licença ao governo. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11; podem sem depender de licença. Res. 14 Dezembro 1830.

— não podia accumular as funções de juiz de paz; tem opção. Res. 20 Setembro 1829 arts. 1, 2.

— foi encarregado da arrecadação e administração dos bens dos defunctos e auzentes, e como. Lei 13 Novembro 1830 art. 1 etc., 3. Reg. 143, 15 Março 1842 art. 5, § 11.

— da villa de Poconé creou-se. Res. 25 Outubro 1831, art. 2.

JUIZ

JUIZ: são-lhe entregues os Indios para providenciar conforme a Ord. liv. 1, tit. 88, e da-los a soldada. Lei 27 Outubro 1831 art. 4, 5.

— que novos e velhos direitos paga de sua carta. —Vid. *Novos, etc.* Dec. 25 Janeiro 1832. Tabs.

— da villa do Espirito Santo do Serrito no Rio Grande do Sul creou-se. Res. 6 Julho 1832, art. 3, e na Barra Mansa no Rio de Janeiro. Res. 3 Outubro 1832 art. 3.

— logo que arrecadar dinheiros provenientes dos bens de defunctos e auzentes, deve recolhe-los aos cofres das thesourarias provinciaes, para se fazerem, e como pagamento ás partes. Lei 24 Outubro 1832 art. 91.

— a elle remette o juiz de paz as cousas achadas não reclamadas quando excedão a sua alçada. Cod. Proc. art. 195.

— em que numero, e por que maneira, e entre que cidadão é nomeado, e substituído, e com que attribuições. Disp. Prov. art. 20. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 9 a 16, alterado pela Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 117. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842 art. 9. Reg. 143, 15 Março 1842 art. 4, 5, 6. —Vid. Res. 96, 30 Outubro 1835, *infra*.

— feitos que lhe não pertencessem, visto o art. 10, Disp. Prov. mandou-se fossem remettidos aos juizes municipaes e de direito. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 40.

— seus escrivães. —Vid. *Escrivão*.

— appellações delle interpostas conhecem as Relações. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 9, § 6.

— é o encarregado dos bens dos Indios no respectivo municipio. Dec. 3 Junho 1833.

JUIZ

JUIZ é competente, em quanto o poder legislativo não providenciar a respeito, para nomear thesoureiros do juizo. Av. 8 Julho 1833.

— não é competente para processar libellos de justificações de dividas que credores do fallecido requireirão etc. Av. 17 Julho 1833. (*Cor. Off.* 33 T. 1.)

— quando for parte ou se dêr ou for dado de suspeito tem lugar a substituição conforme o art. 33 do Cod. Proc. Av. 16 Agosto 1833; ou quando impedido temporariamente. Av. 2 Setembro 1833 § 1. Av. 25 Outubro 1833. Av. 31 dito. Av. 11 Novembro 1833. Av. 14 Junho 1834.—Vid. 20 Outubro 1837.

— (Disp. Prov. art. 20. Lei 3 Nov. 1830, art. 2. Lei 24 Outubro 1832 art. 91): fallecendo alguém intestado, sem herdeiros forçados, e só com alguns mais remotos, ou não as havendo, compete-lhe o inventario e não ao juiz municipal. Av. 28 Agosto 1833.

— pôde ser official da guarda nacional, si não requerer dispensa na conformidade do art. 8, § 23 dito. Dec. 25 Outubro 1832. Av. 9 Setembro 1833.

— não pôde accumular as funções de procurador fiscal, visto o art. 112. Lei 4 Outubro 1831. Av. 20 Setembro 1833.

— do producto dos arrendamentos vencidos e não cobrados dos bens dos Indios, e dos que se vencerem, deve fazer applicação ao seu sustento, vestuario e curativo e fazer assentamento, e como. Av. 18 Outubro 1833.

— perante elle promoverá o solicitador de residuos a arrecadação das heranças jacentes. Dec. 19 Outubro 1833 pr.

— não recebe das arrecadações os emolumentos do Alv. 18 Outubro 1760, mas só os que lhe competirem pelos actos que praticar, e por que. Av. 8 Novembro 1833. Av. 27 Fevereiro 1834 § 2.

JUIZ

JUIZ não tem distinctivo se não a gravidade e decencia no trajo. Av. 11 Novembro 1833.

— deve remetter para o arsenal os orphãos do termo em estado de serem applicados a officios. Av. 21 Novembro 1833, referido em Port. 23 Agosto 1834.

— é competente para cobrança das dividas activas do juizo dos ausentes, e como. Ord. 6 Dezembro 1833.

— quando não remetter os dinheiros provenientes dos bens dos defuntos e ausentes, requerem os procuradores fiscaes pelos meios competentes. Ord. 3 Janeiro 1834.

— na forma da Ord. liv. 1, tit. 88, § 31, devia fazer recolher os dinheiros dos orphãos á arca forte que deve ter a camara municipal, segundo o art. 48. Lei 1 Outubro 1828, e § 6, Alv. 24 Outubro 1814. Av. 31 Janeiro 1834.

— é competente, conforme o art. 2, Lei 22 Setembro 1828, art. 2. Lei 3 Novembro 1830, art. 20, Disp. Prov. para prover á arrecadação e administração dos bens de ausentes, e conhecer e julgar as habilitações de herdeiro dos defuntos e ausentes, e causas que dellas nascem e suas dependencias, não porém as acções e execuções intentadas e provenientes de direitos reaes e pessoas dos mesmos, cujos bens se tiverem arrecadado, que poderão ser promovidos pelos curadores e administradores. Av. 25 Fevereiro 1834. Av. 27 dito, § 1.

— declarou-se que em auxilio e não em embaraço da arrecadação nos termos da Lei 3 Novembro 1830, art. 2, se encarregou aos collectores o disposto no Reg. 14 Janeiro 1832, art. 33. Av. 27 Fevereiro 1834, § 1; declar. por Av. 28 Maio 1834 § 1; a remessa que elle fizer do producto dos bens de ausentes deve ser o resultado das contas que annualmente e quando convier, tomarem aos escrivães e administradores legaes. Av. 27 Fevereiro cit. § 4.

JUIZ

JUIZ: declarou-se achar-se revogada a Ord. liv. 1, tit. 88, § 45, com a limitação do art. 20 Disp. Prov., pertencendo ás justicas ordinarias o conhecimento das causas nelle não especificadas, sem obstar que sejam interessados menores, como autores ou réos. Av. 17 Abril 1834, § 1; deve regularmente tomar contas aos curadores administradores dos bens de ausentes da mesma forma que aos dos orphãos, fazendo recolher ao cofre seu producto liquido ou seu rendimento, § 2; suas appellações devem dirigir-se ás Relações conforme Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9. § 6—§ 3.

- deve abonar aos curadores e administradores de bens de ausentes a vintena ou salario que julgar razoavel. Av. 28 Maio 1834, § 2; deve definitivamente arrecadar para a fazenda nacional aquelles bens a que se não descobrirem donos nem herdeiros pelas respectivas provedorias de capellas e residuos. § 3.
- é juiz de 1.^a Instancia á vista do art. 2, § 1. Lei 22 Setembro 1828, e por isso póde conceder faculdade ao escrivão para ter ajudante, e nomear seus officiaes. Av. 12 Junho 1834.
- é competente, conforme a Lei 22 Setembro 1828 art. 2 § 5; e Lei 3 Novembro 1830 para inventario de intestados, ainda que os ascendentes, ou descendentes ou collateraes estejam presentes no lugar, necessitando habilitação, e por que. Av. 30 Junho 1834, § 1; não porém para o de fallecidos com testamento, instituindo menores presentes, ainda que conste haver ausentes com direito a disputarem a herança, § 2.
- para factura de inventario é o do domicilio do defuncto, não o da residencia dos herdeiros: em um inventario e suas dependencias só deve haver um perante o qual requeirão os herdeiros e interessados por si ou seus procuradores. Av. 1 Julho 1834.
- si cumpre o Dec. 3 Junho 1833 ácerca dos Indios devem as camaras indagar, dando parte para proceder-se. Av. 31 Julho 1834.

JUIZ

JUIZ é competente, á vista do art. 20 Disp. Prov., art. 2, § 5, Lei 22 Set. 28, Lei 3 Novembro 1830 para as habilitações de herdeiros de defuntos e ausentes, quando os bens estejam no termo, quer aquelles existão ou não no mesmo; compete-lhe inventariar os bens de ausentes a que d'antes procedião os provedores de defuntos e ausentes, cumprindo aos fiscaes da fazenda pedir audiencia dos processos de habilitação, quando intenderem serem dolosos, e aos juizes cumprir o disposto na Lei 9 Agosto 1759. Av. 12 e 20 Agosto 1834.

- são-lhes entregues os escravos recolhidos ao calabouço, e não reclamados dentro de seis mezes. Av. 12 Agosto 1834.
- que obtiver licença, não a aproveita para vereador. Port. 13 Agosto 1834.
- é autoridade judiciaria conforme o Cod. Pr. art. 156. Av. 26 Agosto; 24 Novembro § 4, 1834.
- quando não tiver officiaes para executar prisões, requisita-os ao de paz e municipal. Av. 24 Novembro 1834, § 4.
- não presta a fiança que exigia a Ord. liv. 1, tit. 88, § 54, e por que. Av. 28 Novembro 1834.
- não é competente para inventario quando não houver interessado menor de 21 annos, á vista da Res. 31 Outubro 1831. Av. 28 Novembro 1834, § 1; nem quando houver legatario menor de 21 annos, cumprindo-lhe só a arrecadação do legado, quando aquelle não tiver pai. § 2.
- a elle se devem dirigir os administradores de casas de expostos para na conformidade da Ord. liv. 1, tit. 88, § 13, se darem de soldada. Av. 19 Janeiro 1835.
- recommendou-se que entrassem para o cofre com as quantias provenientes dos bens de defuntos e ausentes. Circ. 31 Janeiro 1835.

JUIZ

JUIZ na côrte ordenou-se enviasse á recebedoria as certidões exigidas pelo Dec. 27 Abril 1812 e Reg. 14 Janeiro 1832 art. 27, e como organisadas. Av. 9 Março 1835.

- delles se exigem de 6 em 6 mezes, conforme o art. 2, § 8. Lei 22 Setembro 1828, as contas dos administradores e curadores dos bens de defuntos e ausentes, e como documentadas, obrigando-se os thesoureiros das provedorias a presta-las, e como na thesouraria. Cic. 30 Maio Port. 20 Julho 1835.
- deve conforme, a expressa disposição do art. 91. Lei 24 Outubro 1832, recolher aos cofres das thesourarias os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes á proporção que se forem arrecadando, havendo as partes pagamento por deprecadas legaes. Av. 15 Julho 1835 § 1; por seu mandado quando se habilitem interessados antes de effectuada arrecadação e remessa de dinheiros, se fazem os pagamentos e entregas sem remetter-se ás thesourarias, § 2; e como estas se farão, § 3: seu thesoureiro é preferido para depositario de quantias antes de remittidas ás thesourarias § 4.
- perante elles se distribuem os Africanos apprehendidos, em quanto se não pôde faze-los re-exportar. Av. 23 Julho 1835.
- não pôde segundo a Ord. Liv. 1, tit. 62, § 32, tit. 88, § 22 etc. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 4 e 5 e Lei 3 Novembro 1830, vender os bens de raiz de defuntos e ausentes, mas aproveita-los. Av. 24 Julho 1834 § 1; 3 Agosto 1835 § 1; a Lei 24 Outubro 1832 art. 91 não revogou a Ord. Liv. 4, tit. 96, § 2, e Liv. 1, tit. 90 e Lei 3 Novembro 1830, e só acautelou a boa guarda dos dinheiros provenientes de taes arrecadações e administrações para se não demorarem em poder dos administradores e thesoureiros particulares. Avs. cit. §§ 2.
- é magistrado, e como tal comprehendido na Lei 12 Agosto 1834, art. 11, § 7. Av. 7 Agosto 1835.

JUIZ

JUIZ prestava juramento perante a camara municipal. por que a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, revogou o art. 50 do Cod. Pr., e restabeleceu o art. 54, Lei 4 Outubro 1828 de accordo com a Lei 4 Dezembro 1830, art. 2. Av. 13 Agosto 1835.—Vid. Av. 29.º 14 Junho 1843 *infra*.

- da côrte ordenou-se recolhesse ao cofre toda as quantias existentes independente de liquidação, deduzidas só as despesas judiciais, devendo todas as mais pertencentes a herdeiros ser pagas no thesouro, á vista de deprecadas suas e que o mesmo fizesse de 3 em tres mezes. Av. 30 Setembro 1835.
- da côrte e municipio neutro é nomeado pelo governo entre os bachareis formados com os requisitos do C. Pr. art. 44, e com o ordenado de 1:600^{rs}. Res. 96, 30 Outubro 1835, como é substituido pelos do civil. Dec. 12 Fevereiro 1836, ampl. pelo Dec. 15 Março dito, subst. pelo Dec. 133, 26 Fevereiro 1842, ampliado á capital da Bahia. Dec. 291, 6 Maio 1843, decl. por Dec. 403, 12 Fevereiro 1845.
- por deprecadas suas como se faz pagamento, e que justificações são precisas, conforme Lei 24 Outubro 1832, art. 9. Lei 4 Outubro 1831 art. 90, declarou-se. Off. 6 Novembro Circ. 14 Dezembro 1835. Ord. 125, 28 Novembro 1838.
- sua nomeação devia reformar-se inalteravelmente de tres em tres mezes. Av. 9 Novembro 1835.
- seus conflictos de jurisdicção com os juizes municipaes decidem os presidentes em virtude da Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 11 e Reg. 3 Janeiro 1833, art. 61, Av. 9 Dezembro 1835.
- da côrte ordenou-se examinasse e relacionasse as quantias e bens recolhidos que na forma da Lei devessem ser entregues aos prove-

JUIZ

dores dos residuos e capellas por se presumirem sem donos, para depois se recolher ao cofre o producto dos vagos. Av. 7 Janeiro 1836.

JUIZ podia cumulativamente ser no mesmo termo o professor do curso juridico. Av. 26 Fevereiro 1836.

— da côrte ordenou-se fizesse recolher ao respectivo cofre as quantias provenientes das arrematações de serviços de Africanos, até haver cofre para o dito fim. Av. 5 Março 1836.

— não deve remetter os autos de arrecadação e administração de bens de ausentes, mas suspender ulterior procedimento, logo que pela comparencia de seus donos, deixem de ser de ausentes, por que segundo a Lei 3 Novembro 1830, art. 2 tem cessado a administração. Av. 26 Abril 1836.

— deve recorrer ao de direito para instrucções. Av. 10 Maio 1836, não pôde no civil receber-lhe a obrigatorias. Av. 27.º 10 Junho 1843.

— o protesto do presidente da camara municipal não podia invalidar as propostas pela mesma feitas para tal cargo, nem obstar ás nomeações em conformidade do Cod. Proc. art. 34 e Instr. 13 Dezembro 1832, art. 12. Av. 28 Setembro 1836.

— podia cumulativamente ser o parochio. Av. 15 Fevereiro 1837, § 3, não hoje. Av. 110, 6 Novembro 1844.

— deve arrecadar e fazer administrar os bens de estrangeiro francez fallecido, e entrega los ao respectivo consul ou vice-consul. Av. 18 Fevereiro 1837, § 1; não deve admittir justificações de dividas, e mandar fazer pagamento de bens de defuntos e ausentes, competindo aos credores demanda-los devidamente perante as justicas ordinarias, e como, § 2.

JUIZ

JUIZ na côrte recebia os Africanos que erão dispensados nas obras publicas. Av. 17 e 20 Abril 1837.

— a orphão brasileiro deve nomear tutor brasileiro. Av. 8 Junho 1837.

— quando suspeitado, toma conforme a O. Liv. 4, tit. 96, § 25, por adjunto o juiz municipal ou de direito, e por estes quando o forem é tomado. Av. 20 Outubro 1837; quando se der de suspeito não tem logar a O. Liv. 4, tit. 96, e este av.; mas as disposições dos de 11 Novembro 1833, etc. o que está de accordo com as Ord. Liv. 1, tit. 97, § 8, Liv. 3 tit. 24, § 1. Av. 100, 24 Setembro 1838.

— é competente, na forma do art. 2, § 5, Lei 22 Setembro 1828 e Lei 3 Novembro 1830, para inventarios de intestados cujos herdeiros se achem ausentes e precisem habilitar-se. Av. 33, 15 Fevereiro 1838, § 1; e para concessão de cartas de emancipação, conforme a Lei 22 cit. § 4; § 2; e para execução de formações de partilha expedidas pelo seu juizo por serem incluídas no art. 20 Disp. Prov. — § 3.

— é competente para quando se apresentarem herdeiros com formaes pedindo separação de quinhões, que lhes couberão em terras, deferir-lhes, havendo feito os inventarios e partilhas, o que se comprehende no art. 20 Disp. Prov. Av. 87, 26 Julho 1838.

— não pôde accumular o cargo de vereador, e por isso o deixa vago. Av. 164, 17 Agosto 1839.

— é competente para fornecer o livro para carga das leis geraes distribuidas, conforme os arts. 21, 26, Reg. 1 Janeiro 1838. Av. 170, 23 Setembro 1839.

— é competente e não o consul para inventariar e administrar os bens, e curar dos filhos de estrangeiro fallecido no Imperio, nascidos no Brasil. Av. 9 Setembro 1841. (Jorn. 234.

JUIZ

JUIZ de orphãos não é competente para inventario entre herdeiros maiores, ainda havendo menor legatario de quantia incerta remanescente da 3.^a Av. 13 Outubro 1841. (*Jorn.* 268.)

- paga novos e velhos direitos, e quaes de seu titulo.—Vid. *Novos etc.* Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 2.
- pelos actos que praticar percebe dobrados os emolumentos do Alv. 2.^o 10 Outubro 1754. Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 21. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 39, 40.
- si são assíduos em fazer audiencias e cumprir seus deveres examinão, e como, os juizes de direito em correição. Lei 261, cit. art. 26, § 4. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 210.
- onde o não houver serve o juiz do civil, e onde este não existir o municipal.—Vid. *Juiz Municipal.* Lei 261, cit. art. 118. Reg. 120, cit. art. 475. Reg. 143, cit. art. 2 § 7.
- dos agravos de petição e instrumento delle interpostos conhecem as Relações e juizes de direito quando, e como. Lei 261, cit. art. 121. Reg. 143, cit. art. 8, § 2, 9.
- das apellações delle interpostas conhecem as Relações. Lei 261, cit. art. 123. Reg. 143, cit. art. 8, § 1, 9, 30.
- informações, e quaes delles, e em que prazos devem ao governo submeter os presidentes e a estes os juizes de direito, e para que fim. 120 cit. art. 37, 38, 40.
- todas as vezes que o Supremo Tribunal ou Relações lhes fizerem processo, participão-no á secretaria da justiça. Reg. 120, cit. Reg. art. 39.
- nas correições revê o juiz de direito os seus autos de inventario, contas de tutores, e

JUIZ

livros respectivos, para verificar si procedeu conforme o direito. Reg. 120, cit. art. 209. Reg. 143, cit. art. 3, 36.

JUIZ de orphãos por via de regra é também municipal, salvos certos casos.—Vid. *Juiz Municipal.* Reg. 120, cit. art. 473 a 478. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 6, 13.

- quando for juiz do civil não está sujeito a correição. Reg. 120, cit. art. 487.
- da côrte continua a exercer suas funcções como até agora, em quanto não for empregado em outro lugar de magistratura. Reg. 143, cit. art. 7.
- deve fazer rigorosamente observar as ordens, leis e regulamentos relativos á assignação e lançamento dos termos do processo e as penas e multas ás partes, advogados e procuradores. Reg. 143, cit. art. 11.
- tem alçada de 32\$ nos bens de raiz e 64\$ nos moveis. Reg. 143, cit. art. 34.
- da côrte recommendou-se tivesse toda a vigilância sobre a boa arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes e heranças jacentes, não excedendo no cumprimento os termos do § 1, 2, do Alv. 26 Agosto 1801. Ord. 16 Março 1842. (*Jorn.* 83.)
- como procederá a bem da arrecadação da decima urbana, e de legua além da demarcação, na côrte, na approvação das contas annuaes e inventario.—Vid. *Decima Urbana.* Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842 art. 13, 19.
- como a bem da arrecadação da taxa das heranças e legados procederá nas arrecadações, inventarios e partilhas.—Vid. *Taxa.* Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 7.
- sobre a arrecadação e administração dos bens de fallecido, não devedor á fazenda na-

JUIZ

cional, e pagamento a credor deve regular-se pelas Leis 22 Setembro 1828, 3 Novembro 1830, 24 Outubro 1832, art. 91. Ord. 9 Maio 1842. (*Jorn.* 140.)

JUIZ de orphãos que obrigações tem na arrecadação dos bens de defuntos e ausentes vagos. —Vid. *Bens de defuntos, etc.* Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 6, §§ 4; 11, 13 a 15, 20, 23, 27, 30, 32, 33, 37, 39 a 41; addit. Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845.

— quaes ficarão reunidos aos juizes municipaes. —Vid. *Juiz Municipal.* Dec. 162, 10 Maio 1842 etc.

— separados na Bahia creárão-se, na forma do art. 6, Reg. 443, 15 Março 1842. Dec. 164, 10 Maio 1842. Dec. 170, 15 Maio 1842. Dec. 195, 13 Julho 1842. Dec. 299, 21 Maio 1843. Dec. 359, 8 Junho 1844. Dec. 431, 13 Setembro 1845. Dec. 453, 25 Junho 1846. Dec. 686, 24 Julho 1850; na do Recife. Dec. 171, 15 Maio 1842; e na de S. Luiz do Maranhão. Dec. 173, 15 Maio 1842, art. 1, 6; e nos termos do Penedo e Taipu nas Alagoas. Dec. 174, 15 Maio 1842; revog. por Dec. 432, 27 Setembro 1845; da Capital, Muaná e Ourem no Pará. Dec. 207, 1 Agosto 1842; da cidade de S. Paulo e Santo Amaro. Dec. 244, 6 Novembro 1842; revog. por Dec. 279, 2 Abril 1843, revog. por Dec. 346 A. 13 Abril 1844; declarou-se que o termo da villa do Rio Claro novamente creado na provincia do Rio de Janeiro pertenceria á jurisdicção do termo a que pertencia como freguezia. Av. 7.º 18 Janeiro 1850.

— derão-se instrucções sobre como se procederia a respeito dos dinheiros de orphãos conforme o art. 6, § 4. Lei 13 Novembro 1841. Ord. 51, 12 Maio 1842, arts. 2, 5, 6, 7 a 9. Dec. 469, 26 Agosto 1846. Dec. 524, 21 Julho 1847.

— da cidade de Campos ficou sendo o juiz do civil. Dec. 195, 12 Julho 1842. Dec. 253,

JUIZ

28 Novembro 1842; e nas villas do Brejo e Pombal na Parahyba do Norte. Dec. 236, 24 Outubro 1842.

JUIZ de orphãos deve exigir fiança aos curadores de heranças jacentes e bens de defuntos e ausentes, sob sua responsabilidade. Ord. 10.º 17 Março 1843.

— recebe attestado de frequencia para ordenado, das camaras municipaes respectivas em cujo districto residir, quando reunidos dous ou mais termos. Av. 14.º 3 Abril 1843. Ord. 15 dito. (*Jorn.* 116.)

— que emolumentos e salarios em dobro, vencem, e das partilhas, e como distribuidas, e contador, e caminho, estada e justa demora. Av. 21.º 20 Abril 1843. Av. 86, 30 Setembro 1844, § 3.

— recebe juramento e posse do presidente da provincia, conforme a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, mas apresenta seu titulo ás camaras municipaes, conforme a Lei 1 Outubro 1828, art. 54. Av. 29.º 14 Junho 1843.

— como deverá proceder, quando se lançar em praça sobre moedas de prata, etc., conforme as leis orphanologicas e o Reg. Ord. 21 Junho 1843. (*Suppl. Jorn.* 176.)

— e supplente com escrivão do juizo, sendo cunhados ou tio e sobrinho não podem servir juntos. Av. 49, 28 Julho 1843.

— ao de Pernambuco declarou-se pertencer pela Lei 9 Dezembro 1830, e 11 Novembro 1831 a administração e usufructo dos bens da extincta congregação de S. Philippe Nery á administração dos orphãos, e por isso esta autorizada estava para reivindicar os sonegados e extraviados e annullar contractos indevidamente celebrados. Ord. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.)

JUIZ

JUIZ de orphãos não pôde ser o director do lyceu. Av. 69, 7 Outubro 1843.

— a jurisdicção dada aos juizes de direito no § 2, do art. 25 Lei 261 3 Dezembro 1841, limita-se ás causas crimes, e por isso as suspeições dos juizes de orphãos são decididas conforme a O. liv. 3, tit. 21, § 8. Av. 93, 14 Novembro 1843.

— corresponde-se com o governo por intermedio do presidente. Av. 18 Novembro 1843. (*Jorn.* 306.)

— deputado provincial.—Vid. *Assembléas Provincias*; e Av. 78, 16 Abril 1847.

— pôde ser suspenso pelo presidente da provincia e pelo governo. Circ. 9.º 29 Janeiro 1844.

— derão-se varias providencias sobre cumprimento de um legado etc., ordenando-se que recolhesse ao thesouro a importancia delle. Ord. 15 Janeiro 1844. (*Jorn.* 31.)

— declarou-se que os juros dos dinheiros de orphãos não se pagão de 3 em 3 mezes, mas annualmente. Ord. 29 Janeiro 1844. (*Jorn.* 48.)

— deve informar o governo sobre os embaraços encontrados na execução do Reg. 9 Maio 1842. Ord. 2 Março 1844. (*Jorn.* 65.)

— como deve fazer entrega do producto das arrematações dos bens de defuntos e ausentes e do evento. Ord. 9 Março 1844. (*Jorn.* 70.)

— deve inspeccionar e ordenar, e como a arrematação de moedas e preciosidades de orphãos. Av. 45, 12 Julho 1844.

— da côrte: nas guias de dinheiros de ausentes remettidas ao thesouro devem ser declara-

JUIZ

das as datas das entradas no respectivo cofre. Ord. 13 Agosto 1844. (*Jorn.* 229.)

JUIZ de orphãos, os moveis de onro, prata, pedras preciosas pertencentes á arrecadação de defuntos e ausentes que hoje não tem thesoureiro, na côrte são recolhidas á recebedoria. Ord. 24 Agosto 1844. (*Jorn.* 237.)

— (Lei 261 art. 117, 118, Reg. 120, art. 473, 474) sendo separado do municipal, devem ser seus supplentes tambem distinctos. Av. 93, 14 Outubro 1844.

— (Lei 261, art. 116, Reg. 143 art. 2, § 6. Dec. 276, 24 Março 43 § 7) e municipal, encarregado de juiz do civil com que amplitude exerce sua jurisdicção. Av. 95, 14 Outubro 1844.

— a elles se mandou fossem enviadas as causas em que intendessem, pendentes no extincção juizo da conservatoria ingleza. Circ. 18 Outubro 1844, § 4. (*Jorn.* 290.)

— que estiver em actual exercicio ao tempo da entrada do dinheiro de defuntos e ausentes no cofre é que percebe a porcentagem deduzida do liquido producto, e bem assim seus empregados. Av. 109, 5 Novembro 1844.

— deve julgar vaga e arrecadar para a fazenda, a herança jacente abandonada e renunciada pelos interessados. Ord. 7 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.); declar. por Av. 5.º 16 Janeiro 1845.

— não pôde admittir arrematação de bens existentes em paiz estrangeiro. Av. 124, 23 Dezembro 1844.

— não é competente para arrecadar bens de ausentes existindo testamenteiros presentes, á vista do Reg. 160 art. 11. Ord. 72, 5 Julho 1845.

JUIZ

JUIZ de orphãos autorisa por despacho os tutores e curadores a consentir em desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte. — Vid. *Desapropriação*. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 15.

- como deve mandar passar os titulos de supplemento de idade e emancipação. Av. 26.º 11 Março 1846.
- pôde empregar o dinheiro dos orphãos em apolices dos fundos publicos. Ord. 31.º 31 Março 1846. Av. 26 e 29 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 53 vol. 1.)
- perante elle não pôde ser advogado o procurador dos feitos. — Vid. Av. 17 Abril 1846. (*Suppl. Jorn.* 151.)
- sua licença é necessaria para que o casamento do orphão possa verificar-se, e porque. Av. 70, 18 Julho 1846.
- removido um, mandou-se considerar como reconduzido. Dec. 26 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1 vol. 1.)
- e municipal, suas attribuições em materia eleitoral. — Vid. *Eleições*. Av. 129, 9 Novembro 1846 § 1. Av. 64, 6 Abril 1848, § 1. Av. 66, 22 Maio 1848. Av. 24.º 29 Janeiro 1849 § 1.
- partidador do juizo não pôde ser o tabellião. Av. 22 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 75 vol. 1.)
- de Matto Grosso mandou-se, e como proceder na arrecadação, inventario, administração etc. da fazenda de Camapoan. Av. 30 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 127 vol. 1.)
- que procedimento deveria ter a respeito de herdeiro menor, residente fóra do Imperio, de estrangeiro nelle fallecido, declarou-se. Av. 71, 14 Abril 1847.

JUIZ

JUIZ de orphãos tambem municipal não tem poder de mandar soltar por habeas corpus guarda nacional preso por seu capitão por faltas de serviço. Av. 16 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 192 vol. 1.)

- não é competente para inventarios de fallecidos com ascendentes ou collateraes notoriamente conhecidos presentes. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103 vol. 2.)
- e tambem municipal declarou-se não poder figurar como juiz em inventarios, em que intervier como interessado seu primo co-irmão. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. cit.* 147.)
- recommendou-se-lhes o cumprimento do art. 5 Reg. 27 Junho 1845 a respeito dos estrangeiros que fallecerem no Imperio sem herdeiros conhecidos, e sobre as informações ordenadas no mesmo art. aos consules e ao governo. Circ. 22 Dezembro 1847. (*Gaz. cit.* 197.)
- providenciou-se sobre abusos nas arrecadações das heranças de subditos portuguezes anteriores aos Reg. 9 Maio 1842 e 27 Junho 1845, e como. Circ. 14 e 31 Janeiro 1848. (*Diar.* 8701.) Ord. 16.º 31 dito. Circ. 16 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 143 vol. 3.)
- declarou-se quaes as precatorias que os credores de heranças jacentes devem acompanhar dos autos originaes; e qual a alçada dos juizes de orphãos, tudo conforme os art. 35, 15. Reg. 9 Maio 1842 etc. Ord. 30.º 24 Fevereiro 1848.
- deu-se esclarecimento sobre a entrega de dinheiro de orphãos, quando nas precatorias falte a intervenção do respectivo thesoureiro. Ord. 33, 28 Fevereiro 1848.
- declarou-se como deveria cumprir uma carta rogatoria passada em Lisboa, na conformidade do Av. junto de 1 Outubro 1847. Av. 95, 20 Abril 1849.

JUIZ

JUIZ de orphãos: seus partidores não pagão imposto de escriptorio. Ord. 130, 11 Maio 1849.

— (Lei 261, art. 19) seus supplentes em que casos serão chamados a substituir, e como nomeados etc. Dec. 649, 21 Novembro 1849 art. 4.

— deve depositar os bens sequestrados a inventariante na fôrma ordenada no Av. 5 Março 1849; deu-se solução a respeito dos inventarios amigaveis para arrecadação da taxa respectiva.—Vid. Av. 23 Novembro 1849. (*Diar.* 8270.)

— declararão-se as providencias que se devião dar para cessar o conflicto de jurisdicção entre dous, conforme a Ord. liv. 3, tit. 2, § 9, liv. 1, tit. 6, § 9, Reg. 143, art. 15 § 1. Av. 21 Junho 1850.

— é prohibido de commerciar, dentro do seu districto. Cod. Com. art. 2, § 1; com que limitação art. 3.

— nomea curador para assistir menor interessado em liquidação de sociedades commerciaes. Cod. Com. art. 353.

— da côrte: a elle são remettidas as contas e caderneta de preso que fallecer na casa de correcção e o saldo que existir no cofre a seu favor. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 165.

— é preferido nas nomeações para juizes de direito, e como. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 1, 2, em cuja execução exigiu-se que se matriculassem, e como. Circ. 8 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8625.)

— pertence á lista da reserva da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 2, § 3, 44, § 2. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 19, § 3; 24 § 2.

— sobre exigencia por elle feita de remessa de inventario a que se estava procedendo pelo

JUIZ

juizo municipal deu-se solução. Av. 140, 30 Setembro 1850.

JUIZ de orphãos: ao da côrte declarou-se que o curador á herança jacente paga juros de mora conforme o art. 43, da Lei 28 Outubro 1848. Av. 23 Janeiro 1851. (*Diar.* 8617.)

— ordenou-se que exigissem dos escrivães em satisfação do art. 12 Reg. 14 Janeiro 1832, relações das transacções sujeitas a siza e meia siza, a bem de sua arrecadação. Av. 7 Julho 1851. (*Diar.* 8743.) Av. e Circ. 12 Setembro dito. (*Diar.* 8799.)

— nomeia interinamente advogados para substituir os impedimentos ao curador geral dos orphãos e dos Africanos livres. Dec. 817, 30 Agosto 1851 art. 4. (*Diar.* 8804.)

— e municipal: foi o governo autorizado para augmentar seus ordenados, e como. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 11. (*Diar.* 8802.)

— assiste, e como, ás correições dos juizes de direito. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 6; e a ellas são sujeitos, e como, arts. 25, 26, §§ 1, 2 (*Diar.* 8822); art. 32, § 2 (*Diar.* 8823); art. 48, § 2; esob que penas, arts. 51, 57, § 3. (*Diar.* 8824.)

JUIZ de paz promove conciliações, e como.—Vid. *Conciliação*. Const. art. 162. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 1. Res. 18 Setembro 1829, art. 4, 5. Lei 11 Setembro 1830, art. 5. Dec. 18 Agosto 1831, art. 2, 3, 5, 7. Av. 1.º 5 Outubro 1831. Av. 19 Junho 1832. Av. 2, 3 Setembro 1833. Cod. Com. arts. 24, 26 a 38.

— forão creados e com que direitos obrigações e emolumentos. Lei cit. 15 Outubro 1827, e art. 7.

— e seus supplentes, sobre sua eleição.—Vid. *Eleições*. e Av. 17 Julho 1828. Lei 1 Outu-

JUIZ

bro 1828, e art. 7, etc. Av. 1.º 2.º 29 Dezembro 1828, etc. Av. 1.º e 2.º 28 e 2.º 3.º 29 Janeiro 1829. Res. 11 Setembro 1830 e arts. 1 a 9, etc. Cod. Crim. art. 101, etc. Cod. Proc. art. 9, etc. Av. 14 Fevereiro 1833. Port. 21 dito. Off. 13 Março dito. Port. 3 Junho dito. Av. 31 Janeiro 1834. Dec. 4 Março 1837. Av. 12.º 15 Janeiro 1838. Av. 14.º 16 Janeiro dito. Av. 284, 16 Janeiro 1841. Av. 13 Novembro 1844. Lei 387, 19 Agosto 1846 arts. 92 a 106. Av. 19.º 20 Fevereiro 1847 §§ 1, 3, 11 Av. 8 Abril dito etc. Av. 65, 19 Maio 1848. Av. 77, 5 Julho 1848 § 6, 8. Av. 85, 24 dito. Av. 100, 28 Agosto dito § 1. Av. 102, 29 dito. Av. 105, 6 Setembro dito. Av. 107 dito. Av. 108 dito. Av. 109, 2 dito. Av. 113, 15 dito. Av. 120, 27 dito. Av. 124, 19 Outubro dito § 1. Av. 131, 31 dito § 2, 3. Av. 8 Novembro 1848. Av. 145, 16 Novembro 1848. Av. 21 dito etc. Av. 149 22 dito. Av. 150 dito. Av. 151 dito. Av. 153, 23 dito. Av. 28 dito etc. Av. 6 Dezembro dito etc. Av. 7 Dezembro dito etc. Av. 11 dito etc. Av. 13 dito etc. Av. 15 dito etc. Av. 20 dito etc. Av. 21 dito etc. Av. 22 dito etc. Av. 23 dito etc. Av. 10 Janeiro 1849 etc. Av. 8.º 11 dito. Av. 11 dito etc. Av. 11 dito etc. 2 Av. 12 dito etc. Av. 13 dito etc. Av. 21.º 23 dito. § 8, 11, 13. Av. 29.º 5 Fevereiro 1849 Av. 1 dito. Av. 7 dito etc. Av. 13 dito. 2 Av. 21 dito etc. Av. 23 dito. Av. 9 Março dito etc. Av. 15 dito etc. Av. 20 dito etc. Av. 20 dito etc. Av. 21 dito etc. Av. 3 Abril dito etc. Av. 17 dito etc. Av. 97, 20 dito, § 7, 8, 10 a 12. Av. 24 dito etc. Av. 112, 27 dito § 3, 4. Av. 122, 7 Maio 1849. Av. 14 dito etc. Av. 139, 21 dito. Av. 31 dito etc. Av. 152, 8 Junho dito. Av. 12 dito etc. Av. dito etc. 2 Av. 14 dito etc. Av. 30 dito etc. Av. 5 Julho dito etc. Av. 19 dito etc. Av. 21 dito etc. Av. 23 dito etc. Av. 219, 4 Setembro 1849. Av. 224, 18 dito § 1; 2 Av. 18 dito etc. Av. 22 Novembro 1849 etc. Av. 6 Dezembro dito etc. Av. 22 Janeiro 1850 etc. Av. 26.º 27 Fevereiro dito. Av. 26 Julho 1850. Av. 2 Agosto 1850. Av. 30 dito. Av. 26 Setembro 1850, Av. 17 Janeiro 1851 etc. Av. 8 Março dito etc.

JUIZ de paz impoem pena no duplo aos que por força não quizerem pagar a taxa do uso ou

JUIZ

passagem para as obras publicas. Lei 29 Agosto 1828 art. 11.

JUIZ de paz, que attribuições tem nas eleições de camara municipaes. — Vid. *Eleições*. Lei 1 Outubro 1828 arts. 5. 11. Res. 30 Junho 1830 etc. e em outras. Res. 28 Junho 1830, arts. 1, 2, 3, etc. Av. ... Dezembro 1840 etc. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842 art. 1, 5, 7, 9, 12 a 15, 17, 20. Circ. 6 Julho 1842 etc. Av. 17 Julho 1844, suas attribuições nas juntas de qualificação de votantes. Lei 387, 19 Agosto 1846 art. 1 a 6, 8 a 12, 14, 15; na qualificação art. 16, 19 a 21, 31; na organização das mesas parochiaes, art. 39, 41, 43, 44, 46 § 1, 47, § 2; na apuração art. 54; nos collegios eleitoraes e eleição de deputados, art. 66, presidencia da junta de qualificação art. 110; exercicio dos eleitos para as cidades e villas não creadas; art. 116, apreciação da eleição art. 118, multas art. 126 § 6; Av. 27 Agosto 1846 etc. Av. 8 Outubro dito. Dec. 180, 24 dito etc. Av. 115, 25 dito. Av. 124, 2 Novembro dito § 6. Av. 129, 9 dito § 1 a 5, Av. 143, 26 dito § 2. Av. 150, 5 Dezembro dito § 2 etc. Av. 156, 21 dito § 1, 5, 6, 7, 8. Av. 31 dito. Av. 1.º 14 Janeiro 1847 § 2. Av. 5.º 18 dito § 1. Av. 22 dito. Av. 8.º 1 Fevereiro dito § 8. 2 Av. 15 dito. Dec. 500, 16 dito art. 2. Dec. 503, 20 dito etc. Av. 18.º 20 dito. Av. 19.º 20 dito § 2, 4, 5, 9, 12. Av. 20.º dito § 1. Av. 26.º 26 dito. Av. 30.º 27 dito. Av. 1 Março dito etc. Av. 36.º 8 Março dito § 1, 2. Av. 37.º dito. Av. 38.º dito § 2. Av. 57.º 22 dito. Av. 62, 27 dito § 1, 8. Av. 63, 29 dito, § 4. Av. 64, 6 Abril dito § 4. Av. 67, 10 dito. Av. 69, 13 dito. Av. 72, 14 dito § 2. Av. 82, 23 dito § 1 a 6, 8. Av. 83, 26 dito § 1, 2, 13, 18. Av. 84, 27 dito § 4, 6, 9, 12, 14 a 16, 24, 25, 29. Av. 95, 17 Junho dito. Av. 99, 8 Julho dito § 2. Av. 109, 10 Agosto dito. Av. 110, dito. Av. 133, 1 Outubro dito. Av. 134 dito § 1, 2. Av. 136, dito. Av. 139, 2 dito. Av. 140, 4 Outubro dito § 1, 3, 4, 5, 6. Av. 145, 5 dito. Av. 146, 6 dito. Av. 152, 9 dito. Av. 28 Outubro 1847 etc. Av. 22 Novembro dito etc. 2 Av. 17 Dezembro dito. Av. 1.º 4 Janeiro 1848 § 1. Av. 10.º 15 Janeiro 1848 § 2. Av. 15 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 37 vol. 3.) Av. 35.º 1 Março 1848. Av. 37, 6

JUIZ

Março dito § 1 a 3. Av. 38, 7 dito. Av. 7 dito etc. Av. 41, 13 dito. Av. 43, 15 dito § 1. Av. 45, 20 dito. Av. 11 Abril dito. Av. 56, 26 dito. Av. 59, 9 Maio dito etc. Av. 66, 22 dito. Av. 71, 16 Junho dito § 3. Av. 88, 27 Julho dito. Av. 99, 25 Agosto dito § 1. Av. 106, 6 Setembro dito. Av. 116, 18 dito. Av. 10 Outubro dito. Av. 123, 18 Outubro dito. Av. 150, 22 Novembro dito. Av. 15 Dezembro dito etc. 2 Av. 16 dito etc. 2 Av. 16 dito etc. Av. 18 dito etc. 2 Av. 18 dito etc. 2 Av. 19 dito etc. Av. 30 dito etc. Av. 2.º 8 Janeiro 1849, § 2. Av. 9 dito. Av. 12.º 12 dito. Av. 13 dito etc. Av. 16 dito. (*Diar.* 7997.) Av. 18.º 17 dito. Av. 19 dito. Av. 21.º 23 dito. §§ 7, 9, 10, 12, Av. 23 dito etc. Av. 24 dito etc. Av. 25 dito etc. Av. 27 dito etc. Av. 24.º 29 dito. Av. 3 Fevereiro dito. Av. 3 dito etc. Av. 30.º 5 dito. Av. 31.º 5 dito, § 1, 3. Av. 35, 8 dito, § 1 a 4. Av. 37, 13 dito, § 7. Dec. 583, 18 dito. Av. 150, 26 dito. Av. 27 dito etc. Av. 15 Março dito etc. Av. 13 Abril 1849. Av. 20 dito etc. Av. 97, 20 dito § 3, 4, 6. Av. 24 dito etc. Av. 107, 25 dito. Av. 112, 27 dito § 2, 6. Av. 118, 2 Maio dito § 1 a 4. Av. 128, 8 dito. Av. 8 dito etc. Av. 141, 24 dito § 1, 4, 5. Av. 149, 31 dito § 3. Av. 150, 8 Junho dito § 2, 3, 4. Av. 160, 19 dito. Av. e Instr. 168, 28 dito art. 1 a 5, 7, 8. Av. 176, 177, 11 Julho 1849. Av. 19 dito etc. Av. 185, 21 dito § 2. Av. 187, 23 dito § 2. Av. 194, 30 dito. Av. 195, 31 dito. Av. 204, 13 Agosto 1849 § 1. Av. 214, 31 dito. Av. 236, 17 Outubro 1849. Av. 4 Janeiro 1850 etc. Av. 13.º 9 Fevereiro dito. Av. 3 Abril dito. Av. 14 Agosto 1850. Av. 16 Janeiro 1851 etc. Av. 15 Fevereiro dito etc. Av. 23 Abril dito § 1, etc.

JUIZ de paz recebe titulo da camara municipal que publicará o seu nome. Lei 1 Outubro 1828, art. 55.

— executava as posturas das camaras e punia seus infractores, e para isso as julgava. Lei 1 Outubro cit. art. 81, 85, 88. — (*Vid. Cod. Pr. art. 12, § 7 infra.*); devia deferir segundo as provas, direito e justiça a respeito das transgressões de posturas, contra quem os procuradores requeressem. Av. 15 Dezembro

JUIZ

1830; pois erão encarregados por lei de executar aquellas. Av. 4 Junho 1831.

JUIZ de paz e seus empregados forão dispensados do serviço da 2.ª linha. Prov. 23 Outubro 1828; bem assim os seus supplentes. Res. 25 Junho 1831; logo que nomeasse miliciano para delegado ou commandante de guarda municipal communicava-o ao commandante do corpo para dispensal-o do serviço. Av. 9.º 17 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— forão encarregados, e como da matricula de embarcações empregadas na bahia e rios confluentes do Rio de Janeiro. — *Vid. Embarcações.* Port. e med. 24 Janeiro 1829, em Off. 19 Julho 1829 etc.; e Off. id. (*Ind. Alb. Juiz.*); não era competente para matricula de embarcações e suas gentes. — *Vid. Mezas.* Av. 56, 26 Março 1838.

— suas obrigações a respeito de malas de correio. — *Vid. Correio.* Dec. Reg. 5 Março 1829 art. 38; multas aos portadores de cartas art. 81; 82. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843 art. 1, 2, como procedia a diligencias nos correios, segundo os art. 41, 99, 100 do Reg. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849 art. 43.

— escolhido tambem vereador, tem e como escolha. Av. 6, 24 Março, 26 Novembro 1829. idem o juiz ordinario. Av. 11 Dezembro 1829. (*Coll. Nab.*); não pôde simultaneamente ser o paroch. Res. 18 Setembro 1829. Av. 110, 6 Novembro 1844; nem juiz ordinario, de fóra, orphãos ou procurador; é inquiridor e contador no seu juizo. Res. 20 dito, § 1, 2, 3; (Lei 15 Out. art. 4) não podem ser os militares de 1.ª linha, excepto reformados desempregados, nem os commandantes, majores e ajudantes da 2.ª; estes cessão de servir nos corpos; são auxiliados, e como pela 1.ª e 2.ª linha, sob que responsabilidade, conforme a Lei cit. § 3, art. 5, etc. Dec. 21 Janeiro 1830, addit. Dec. 17 Novembro 1830; não pôde cumulativamente ser o curador dos orphãos. Av. 13 Outubro 1831; pôde accumular o cargo de vereador. Av. 10 Outubro 1833; mas re-

JUIZ

geitado uma vez não tem 2.^a opção. Av. 4 Setembro 1834; eleito que fosse promotor publico preferia o juizado, e depois de concluido tornava ao seu lugar. Av. 4 Abril 1834; pôde servir juntamente como procurador fiscal; e não perde o 1.^o cargo por aceitar o 2.^o, podia ser simultaneamente o conselheiro do governo. Av. 20 Junho 1834, § 1, 2, 3; não é inhibido de ser jurado ou vereador, sim de accumular os cargos. Av. 15 Dezembro 1835; não pôde ser o tabellião e official de justiça. Av. 14 Março 1837; não pôde ser o thesoureiro da fazenda publica. Av. 28 Novembro 1837; actualmente pôde ser o sargento mór de milicias. Av. 55, 23 Março 1838; só é isento de servir no jury, quando está em effectivo exercicio. Av. 191, 7 Janeiro 1840; Av. 6 Maio 1843 (*Jorn.* 130.); não pôde servir conjunctamente o cargo de official da guarda nacional. Av. 284, 16 Janeiro 1841 § 2, sim porém, e como empregados de repartições de fazenda, § 3; não o podem estes ser, e quando eleitos deve-se-lhes conceder excusa, ou deixarem o emprego enquanto juizes. Ord. 20 Fevereiro 1841. (*Jorn.* 149.); pôde ser subdelegado, e como deixa de o ser. Reg. 120, cit. art. 27, 30; não pôde ser o collecter, sim procurador de camara municipal. Av. 105, 24 Abril 1849; não pôde ser o empregado de fazenda cumulativamente. Av. 26 Abril 1849 § 2; pôde cumulativamente ser vereador, e quando substituir-se. Av. 165, 22 Junho 1849; pôde ser official honorario do exercito. Av. 7 Agosto 1849. (*Diar.* 8174.); não pôde ao mesmo tempo servir como official da guarda nacional. Av. 7 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8329.) execut. por Dec. 722, 25 Outubro 1850 art. 12, 13, 31; não pôde ser o individuo que não sabe ler nem escrever. Av. 85, 27 Julho 1850; official da guarda nacional, durante o effectivo exercicio deixa de servir na guarda nacional. Dec. 722, 25 Outubro 1850 art. 24; declarou-se que podia ser um feitor da alfândega, e por que. Ord. 7 Dezembro 1841. (*Jorn.* 328.) Ord. 6 Junho 1842. (*Jorn.* 163.)

JUIZ de paz declarou-se quaes as obras a que applicaveis segundo art. 9 Lei 1 Outubro 1828 as multas provenientes de sua eleição. Av. 1.^o 20 Maio 1829.

JUIZ

JUIZ de paz nos negocios a elles relativos deve a camara municipal dirigir-se á secretaria da justiça e não do Imperio. Av. 2.^o 20 Maio 1829.

— devia nomear para inspectores pessoas desembaraçadas do serviço militar; e recebia e como dos corpos de milicias auxilio para perseguir quilombos. Av. 1 Julho 1829. (*Coll. Nab.*); não era pessoalmente responsável pelas despesas necessarias para assalto de quilombos. Av. 30 Abril 1832; attribuições sobre nomeação de seus inspectores de quartirão e officiaes. — Vid. *estas palavras*.

— foi um reprehendido por usar de expressões exageradas sobre seu bom serviço. Av. 26 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)

— na sua audiencia declarou-se dever comparecer citado consul estrangeiro como administrador de cada devedora. Av. 19 Janeiro 1830.

— todas as diligencias por elle ordenadas devem os officiaes de justiça fazer independente de precatoria. Av. 12 Fevereiro 1830. (*Coll. Nab.*); mandou-se que seus officiaes de justiça não fossem, e por que empregados em diligencias de outros juizes. Av. Circ. 3.^o 9 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*); a elles fazião os juizes de orphãos requisições de officiaes para prisões quando necessitavão. Av. 24 Novembro 1834, § 4; serve-se dos escrivães e officiaes do subdelegado; pôde porém ter e como escrivão privativo. Reg. 120, cit. art. 19, 42. — Vid. *Reg.* 122, 2 Fevereiro 1842 art. 15, 16.

— não podia em seus actos ser julgado pelo outvidor que nem uma autoridade sobre elles tinha. Av. 27 Fevereiro 1830. Av. 19 Agosto 1831.

— deve e em que praso fazer constar a sua posse. Circ. 27 Fevereiro 1830; e 2 Março 1830, que recusa juramentar-se e tomar posse é processado como desobediente. Av. 4 Março

JUIZ

1834; e accusado pelo promotor. Av. 12 Maio 1834; deve ser empossado pelas camaras municipaes, regulando-se pelas listas enviadas sem intrometterem-se na sua validade. Av. 2 Maio 1835.

JUIZ de paz: á requisição dos juizes criminaes mandava citar as testemunhas residentes no seu districto para os processos crimes. Av. 10 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Av. 11 Maio dito. (*Coll. cit.*)

— adquirio attribuições, e quaes dos extinctos almotacés. Res. 26 Agosto 1830 art. 1. Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 114 § 3. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842 art. 23. Reg. 143, 15 Março 1842 art. 2, § 3, 35. Av. 74, 9 Julho 1842; mandou-se passar-lhe autos de litigio entre uma camara e um cidadão por ser objecto, e qual, que pertencia á almotaçeria. Av. 25 Novembro 1830; appellações delles interpostas sobre objectos de almotaçeria, excedendo a alçada da Lei 15 Outubro 1827 art. 5 § 2 julga as Relações. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 9, § 7. — Vid. Lei 261 *cit.* art. 114, § 3. Reg. 143, 15 Março 1842 art. 1, § 3, 2 § 3, 8 § 1.

— que attribuições tinha quanto ao lançamento da decima urbana. — Vid. *Decima*. Res. 27 Agosto 1830 art. 8, 11. Dec. 7 Outubro 1831 art. 10 a 16.

— que attribuições tem no preenchimento do contracto de locação de serviços. Lei 13 Setembro 1830; é competente para conhecer, e como e com que recurso, das acções derivadas de contractos de locação de serviços. — Vid. Lei 108, 11 Outubro 1837, e art. 14, 15, 16.

— fazia processo preparatorio e qual para accusação de abuso de expressão do pensamento. — Vid. Lei 20 Setembro 1830, art. 53; o do lugar em que se distribuio o periodico era o competente para a accusação, e porque. Dec. 14 Março 1836; suas attribuições e maneira de proceder nos casos de abusos de liberdade de imprensa. Dec. 18 Março 1837,

JUIZ

revog. pelo Dec. 24 Setembro 1837; nas causas de liberdade de imprensa de que conhecia intendem hoje as autoridades policiaes e criminaes da Lei 3 Dezembro. Res. de Cons. em Av. 15 Janeiro 1851. (*Diar.* 8614.)

JUIZ de paz: seu escrivão. — Vid. *Escrivão*.

— como procederá a respeito dos estrangeiros que aportarem no Pará. Res. 10 Dezembro 1830 art. 1 a 4; e sobre arrolamento das pessoas existentes nos seus districtos, e das que de novo vierem, e dos proprietarios senhores de terras, e homens poderosos, acerca de seus aggregados no Maranhão. Res. 11 dito; e quanto aos escravos e forros na Bahia que sahirem de seus districtos sem passaporte. Res. 14 dito art. 5; em Minas que obrigações tinham no arrolamento das pessoas de sua jurisdicção e das que de novo viessem e de seus aggregados. Res. 17 Julho 1832; incumbio-se-lhes não deixar desembarcar no Imperio nem habitar homens de côr, vindos de fóra, sem que no passaporte se declare serem ingenuos, e abonada tal condição pelos consules ou encarregados nos paizes de onde viessem. Av. 9 Maio 1835; ordenou-se que exigisse dos libertos, quando viajarem para fóra das provincias ou dentro dellas com passaporte, a apresentação da carta de alforria. Av. Circ. 10 Junho 1837.

— do Rio Grande do Sul, que attribuições tem a respeito dos estancieiros e gado, e applicação do alçado etc. Res. 15 Dezembro 1830 art. 2 a 4, 7. (*Coll. Nab.*); procederá no extravio dos impostos do gado na côrte. — Vid. *Ord.* 58, 28 Março 1838 art. 15, 18.

— a elle deve ser manifestada, e como a cousa alheia perdida que se achar. *Cod. Crim.* art. 260; deve remetter ao de orphãos os bens achados não reclamados dentro de que praso, excedendo a sua alçada. *Cod. Proc.* art. 195.

— que attribuições tinha a respeito de sociedades secretas. *Cod. cit.* art. 282 a 284; e dos ajuntamentos illicitos, art. 289 a 294; e a

JUIZ

respeito de vadios, art. 295; concedia licença para uso de armas offensivas, art. 298, § 3, 299; devia estar ao facto de estatutos de sociedades installadas. — Vid. Av. 3 Outubro 1831.

JUIZ de paz: providencias se derão a bem dos corpos de delicto e culpas por elles formadas. Av. 2.º 3.º 5 Abril 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Cod. Proc. infra* art. 12 etc.

— foi-lhes recommendada a apprehensão do contrabando de escravos punivel com as penas do art. 179. *Cod. Crim. Circ.* 24 Maio 1831; derão-se-lhes instrucções a respeito do procedimento com os Africanos livres chegados á cidade do Rio de Janeiro. Av. 4.º e Instr. 2 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*); perante elle e para que fim se dão noticias sobre desembarque de Africanos illicitamente importados. Lei 7 Novembro 1831 art. 5, executada por Dec. 12 Abril 1832; alt. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 488; que emolumentos percebia pela visita das embarcações vindas da Africa. Av. 3 Dezembro 1833; remetia para a casa de correcção na cõrte os Africanos apprehendidos, e assistia á inspecção dos que nella fallecessem. 2 Av. 20 Junho 1834; assistia á inspecção de Africanos fallecidos na casa de correcção na cõrte. Av. 4 Setembro 1835; na cõrte visitava, e como as embarcações vindas da costa de Leste. 3 Av. 6 Junho 1837; quando visitava embarcações impedidas pela policia devia previamente communicar-o por meio de officio ao commandante da fragata encarregado de fazer effectivo o impedimento. Av. 21 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 55); é competente cumulativamente com o subdelegado para inspecção e exame dos cadaveres de Africanos livres fallecidos, segundo as Instr. 29 Outubro 1835. Av. 26 Março 1842. (*Jorn.* 85.)

— um foi na cõrte encarregado de presidir a espectaculos de theatros publicos. Port. 1.º Av. 1.º 28 Maio 1831. (*Coll. Nab.*); revendo as peças antes de representarem-se. Av. 20 Julho 1831; relatorio que o do S. S. na cõrte apresentou dos acontecimentos no theatro

JUIZ

da cõrte, e providencias a respeito. 28: Av. 1.º 29. Av. 30 Setembro Off. 1 Av. 2.º 6 Outubro, 3.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

JUIZ de paz: forão encarregados da punição dos crimes policiaes, e como, e sob que penas, e com que auxilio. Lei 6 Junho 1831, e art. 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13; em execução fixarão-se seus distinctivos. Dec. 14 Junho 1831; e em execução do art. 10. Dec. 9 Julho 1831 e art. 9: processava os crimes publicos e policiaes, e como. Lei 26 Outubro 1831; e quem as ameaças, injurias, e offensas physicas a elles feitas em acto de officio art. 6; como deveria proceder policialmente sobre certo delicto. Av. 22 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Cod. Proc.* art. 12 *infra*.

— na cõrte erão-lhes enviados com a parte e para que fim os marinheiros encontrados em terra fóra de hora e presos. Av. 2.º 11 Junho 1831. (*Coll. Nab.*); informava a secretaria da justiça de todas as novidades occorridas. Av. 1.º 25 dito. (*Coll. cit.*); tiveram cada uma ordenança da guarda da policia. Av. 28 dito. (*Coll. cit.*); mandou-se-lhes pela intendencia da policia fornecer o papel, tinta etc., necessarios para o expediente. Av. 1.º 14 Julho dito. (*Coll. cit.*); providencias se ordenarão a bem da segurança publica em vista da Lei 6 Junho 1831. Av. 6.º e Port. 5.º 20 Julho 1831. (*Coll. cit.*) Port. 2.º 27 dito. (*Coll. cit.*) Edit. 1 Agosto dito. (*Coll. cit.*); conhecia da idoneidade dos guardas municipaes na cõrte. — Vid. *Guardas Municipaes*. Res. 17 Julho 1831 art. 3.º execut. por Dec. Instr. 17 dito art. 4, 5. (*Coll. Nab.*) Port. 18 Julho dito. (*Coll. cit.*); Av. 1.º dito. (*Coll. cit.*)

— ordenou-se que as patrulhas e rondas lhes dessem na cõrte parte, e como das occurrencias. Instr. 24 Julho 1831 art. 6. (*Coll. Nab.*); na cõrte alternadamente se fazião á sua ordem as prisões, e quaes. Instr. 29 Novembro 1831 art. 4, 5, 17; expl. sobre o art. 4, pelo Av. 16 Dezembro 1831; enviava e como, participações, e de que acontecimentos ao chefe de policia. Dec. 29 Março

JUIZ

1833 art. 2, 3; na côrte enviava parte diaria dos acontecimentos á secretaria da justiça. Av. 27 Maio 1837.

JUIZ de paz: suas attribuições nas causas de seguro, pela extinctão da respectiva provedoria. Lei 26 Julho 1831 art. 3, 5.

— que attribuições tinha nas execuções da fazenda publica. Dec. 18 Agosto 1831 art. 2, 3, 7.

— seus direitos a respeito da guarda nacional. —

V. *Guardas Nacionais*. Lei 18 Agosto 1831, art. 6, 14, 17, 21, 25, 32, 51, 54, 58, 112, 116. Res. 25 Outubro 1832 art. 7, 8; como deveria proceder com os eleitores não concurrentes ao conselho de qualificação da guarda nacional. — Vid. Av. 17 Novembro 1831; não é competente para conceder passagem aos guardas nacionaes de uma para outra arma. Av. 30 Agosto 1833; nem para passal-os para reserva e só notar no livro da matricula as alterações que occorrerem, relativas a excluir qualquer cidadão do serviço. Av. 9 Setembro dito § 6; que for eleito, sendo official da guarda nacional deixa vago o posto, visto a Lei 18 Agosto art. 11 e Res. 25 Outubro art. 8, § 3, quando entrarem em serviço no seu anno, § 10, 11; Av. 12 dito § 1. Av. 8 Novembro dito. Av. 4 Agosto 1834; era requisitado para a eleição de officiaes, recorrendo-se ao governo em caso de recusa. Av. cit. 9 Setembro 1833 § 12; não pôde ser o secretario da guarda nacional. Av. 12 dito § 1; procedia contra os guardas nacionaes que se não reunirem para eleições de officiaes conforme a Res. 25 Outubro art. 19. Av. cit. § 5; fazia reconhecer os chefes da guarda nacional pelas companhias, quando não podesse ter logar a reunião do batalhão conforme o art. 58 da Lei 18 Agosto, por exceder o districto a duas leguas, conforme o art. 15 da Res. 25 Outubro; Av. cit. § 7; que não remetesse ao presidente da provincia os mappas, copias de actas e relações da guarda nacional matriculada era responsabilisado como desobediente. Av. 24 Outubro 1833; que presidisse ao conselho de qualificação das guardas nacionaes, e lvesse o livro

JUIZ

da matricula requisitava dos mais as listas parciaes, e como depois procedia. Av. 7 Fevereiro 1834; não podia mandar riscar de alistamento guarda nacional legalmente qualificado pelo respectivo conselho. Av. 16 Maio 1834; devia, apesar dos editaes, participar ao commandante do batalhão officialmente o dia da reunião do conselho de qualificação. Av. 5 Março 1835; presidia á assembléa em que se tivesse de nomear officiaes da guarda nacional, conforme o art. 54. Lei 18 Agosto. Av. 11 Fevereiro 1836; as declarações que fazia no conselho de qualificação se limitavão ao estado e idade dos guardas nacionaes, podendo todavia fazer outras observações. Av. 29 Abril 1836; presidente do conselho de qualificação, além da relação dos guardas nacionaes solteiros, do conselho, devia remetter ao governo outra identica declarando os que fizessem em suas casas menos falta, e de regular conducta. Circ. 29 Abril 1836; devia todos os annos, e em que praso enviar ao commandante superior da guarda nacional relação nominal della extrahida do respectivo livro e como organizada. Circ. 14 Janeiro 1837; que attribuições se lhe derão para destacamento de guarda nacional. — Vid. Dec. 18 Outubro 1837 art. 3, 6; era participante, e como da mudança dos guardas nacionaes de um para outro districto. Dec. 105, 4 Dezembro 1841 art. 2; e responsavel por não fazer o conselho de qualificação no mez de Janeiro. Av. 64, 6 Agosto 1844; como auxiliará o respectivo conselho de qualificação da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850 art. 22.

JUIZ de paz: ordenou-se que quando empregasse algum miliciano, participasse logo ao respectivo commandante. Av. 5.º 4 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— os immediatos aos actuaes devem juramentar-se sempre para que não haja faltas. Av. 14 Outubro 1831; é substituido pelo que tiver maior numero de votos, quer pertença á classe dos supplentes quer dos juizes. Av. 17 Outubro 1831; ou supplente quando for parte no juizo, é substituido pelo immediato em votos no mesmo districto, ou a

JUIZ

mais visinho que o autor escolher. Res. 20 Outubro 1832; do que servir em um anno são supplentes os outros tres por sua ordem conforme o art. 18 do Cod. Proc. Av. 25 Outubro 1833; nomeado para o 2.º anno ou etc. toma conta, ainda que haja servido no 1.º como supplente, e não o do 1.º que esteve impedido no seu anno, visto a Lei 1 Outubro art. 17. Av. 29 Janeiro 1834. Av. 8 Julho dito. Av. 1. Desp. 19 Fevereiro 1836. Av. 14 Maio 1836. Av. 216, 5 Maio 1840; que ia para a junta de paz passava a vara ao supplente. Av. 12 Maio 1834; quando impedidos todos por motivo falso, constrangem-se pelos meios ordenados na Lei 15 Outubro 1827 art. 4; quando verdadeiro substituem-se na forma do art. 6 Instr. 13 Dezembro. Av. 12 Junho 1834; não pôde ser excusado sem que o peça; em districto em que se haja exgotado a lista serve para eleição o do immediato. Av. 30 Junho 1834; de sua excusa conhece a camara municipal para conceder-lhe e mandar eleger outros, ou proceder contra. Port. 17 Julho 1834; ausentando-se sem licença procede-se contra elle e juramenta-se outro. Av. 11 Outubro 1834; quando todos quatro se acharem absolutamente impedidos por molestia, suspensão ou ausencia tem logar a providencia do art. 6 Instr. 13 Dezembro; quando por suspeição a do art. 62. Cod. Proc. Av. 3 Agosto 1835; (Cod. Proc. art. 10, 62), declarou-se que suas substituições se regulão por estes arts. e não pelo Dec. 20 Outubro 1832. Av. 4 Setembro 1835; (C. P. art. 10) na sua substituição deve guardar-se a igualdade, e como. Av. 40, 21 Fevereiro 1838. Av. 273, 15 Dezembro 1840; faltando todos, juramenta-se um na forma das Instr. 13 Dezembro art. 6 para servir como supplente dos impedidos, e como proprietario, quando lhe tocar. Av. 67, 24 Abril 1838; (C. P. art. 9) decidio-se si devia ser passada a vara ao que fora dispensado por molestia grave e prolongada, ou si ao supplente que para o substituir fora juramentado. Av. 207, 6 Março 1840; quando impedidos todos quatro e se tenha de recorrer ao mais visinho como se regula a vizinhança. Av. 272, 12 Dezembro 1840; revogou-se lei da Parahyba que autorisava o presidente a juramentar qualquer ou supplente, e dar-lhe exercicio, como

JUIZ

melhor conviesse á causa publica. Res. 230, 9 Novembro 1841 § 6; continuava a ser substituido segundo as leis em vigor. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 56; do 3.º anno substituto é o immediato em votos a quem pertencer o 4.º anno, e porque. Av. 38, 13 Julho 1843.

JUIZ de paz por quem e em que casos era responsabilizado. Av. 1.º 18 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)— Vid. *Cod. Proc. infra*; seu julgamento não pôde a camara municipal suspender, devendo quando injusto, como proceder. Av. 6.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

- vigia no seu districto e occorre aos abusos contra a liberdade dos Indios. Lei 27 Outubro 1831 art. 6.
- deve prestar ás collectorias a bem da arrecadação da taxa de legado, relações, e quaes.— Vid. *Reg.* 14 Janeiro 1832 art. 27. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842 art. 10.
- autorisava busca por collector a bordo de embarcações para fiscalisação de impostos. Reg. 8 Fevereiro 1832 art. 6.
- em Minas Geraes como fiscalisarião as aulas de 1.ª letras. Res. 6 Julho 1832, art. 6, 7.
- prestava informação (em S. Paulo) a respeito das estradas que se tivessem de abrir, e assistia ao arbitramento da indemnisação. Res. 10 Julho 1832 art. 1, 3.
- em Santa Catharina, tinha em cada logar cabeça de districto, casa de detenção, com sala para audiencias. Res. 18 Julho 1832 art. 1, 2.
- examina e para que fim no Ceará os açudes. Res. 25 Agosto 1832 art. 2.
- passa attestado de bons costumes aos matriculandos na escola de medicina. C. Lei 3 Outubro 1832 art. 22.

JUIZ

JUIZ de paz toma e julga as habilitações de estrangeiros que pretenderem naturalisar-se. —Vid. *Cidadão*. Lei 23 Outubro 1832 art. 6; não é competente para julgar individuos com qualidades de cidadão brasileiro ou sem ella. Av. 23. Av. e Circ. 29 Dezembro 1835; que attribuições lhe competem nas diligencias para obtenção da carta de naturalisação. Av. 196, 1 Agosto 1849.

— *commetteu-se-lhes a vigia, e como dos terrenos diamantinos do Tejuco*. Res. 25 Outubro 1832 art. 10, e a decisão de questões entre os arrendatarios a diversos respeito art. 23.

— *como procederá na creação effectiva de villas*. Dec. 13 Novembro 1832 art. 1, 2.

— *haverá um em cada districto*. Cod. Proc. art. 4, 13.

— *reeleito não é obrigado a servir dentro dos tres annos immediatos aos em que tiver servido*. Cod. Proc. art. 11; serve o tempo marcado no Cod., uma vez que não commetta crime. Cod. Proc. art. 52. Instr. 13 Dezembro cit. art. 20 Reg. 120, cit. art. 52; os da côrte forão suspensos para responder por omissão e qual grave, e pela alteração da tranquillidade publica a que derão causa reunindo-se no paço da cidade em virtude da denuncia que disserão ter recebido de querer-se roubar a familia imperial. Dec. 24 Setembro 1833; foi um suspenso por não proceder, e como regularmente na concessão de uso de armas a certo individuo. Dec. 21 Outubro 1833; (C. P. art. 52) só pôde ser demittido depois de responsabilisado. Av. 8 Agosto 1837; pôde o governo e presidente suspender. Circ. 9.º 29 Janeiro 1844.

— *que attribuições policiaes e criminaes lhe competião*. Cod. Proc. art. 12 e § 1 a 8. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 17 alter. Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 4, § 1; 2, 3, art. 5, 6, 17, § 17, § 5, 91. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 18, 19, 58, 61, 62, § 1, 3; 63, § 4; sobre termos de bem viver e segu-

JUIZ

rança. Cod. cit. art. 121 a 130. (C. Pr. art. 113, 229, 12 § 6. Instr. 13 Dezembro art. 36); sobre concessão de fiança. Av. 21 Agosto 1833, § 1, 2. Av. 2 Setembro 1833. (Cod. cit. art. 211.) Av. 28 Novembro 1833; era competente para julgar as multas impostas aos contraventores de posturas, qualquer que fosse sua importancia, tendo os multados recurso, e qual. Port. 15 Fevereiro 1834, § 2. (Cod. Pr. art. 12, § 7, 35, § 3) e só elle. Av. 4. Março 1834; é pelo juiz de direito encarregado de diligencias policiaes. Av. 9 Maio 1834 § 2, 3 (C. Pr.; A. 12, § 7, 206, 228) envolvem a fixação de sua alçada no crime, e como. Av. 18 Outubro 1834; (C. Pr. A. 17, § 7) competia-lhe o julgamento de crime comprehendido neste art., salvas as excepções dos 324 e 325. Av. 16 Março 1836 § 1. (Av. 73, 12 Maio 1838.); nos casos em que não lhe competisse julgamento final, pronunciava ou não e procedia conforme os arts. 144 etc. e 325 do dito Cod. § 2; como deveria proceder nas infracções relativas a aqueductos. Av. 13 Abril 1839. (*Jorn.* 93); as attribuições criminaes e policiaes que actualmente lhe pertencem, e que por esta lei não forão devolvidas ás autoridades creadas, ficarão pertencendo aos delegados e subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 6, 17, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 62, § 3, 63, § 3, 64, 211, 212 § 2; sua jurisdicção policial e criminal foi limitada á que lhe é conferida pelos §§ 4 a 7, 9, 14 do art. 5 Lei 15 Outubro 1827. Lei 261, cit. art. 91. Reg. 120, cit. art. 65, 1 § 6, 2 § 5, 66, § 1, 3; procedendo e como nos termos de bem viver art. 111 a 113 nos corpos de delicto art. 256, 259, 261. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842 art. 24; não pôde formar processo e impor pena comminada aos bebados visto o art. 91 da Lei 261, cit. Av. 14 Junho 1842. (*Jorn.* 178.)

JUIZ de paz que attribuições tinha na apuração dos jurados. Cod. Pr. art. 24, 25, 27, 32, exec. pelas Instr. 13 Dezembro 1832 art. 21, 23 a 25; substituida pela Lei 261, cit. art. 28 a 31; 101, 102. Reg. 120, cit. 200, § 5, 212, § 2, 223, 225 a 229, 231, 232, 234 a 236 etc. 446; a falta de um na apuração

JUIZ

dos jurados não era illegal. Av. 7 Março 1834; era intimado pela camara municipal para comparecer á apuração dos jurados. Av. 10 Setembro 1835.

JUIZ de paz sobre concessão de fiança que interferencia tinha o juiz de direito. Cod. Proc. art. 46 § 8, substituído.—Vid. *Fiança*. Lei 261 3 Dezembro, cit. art. 4 § 2, art. 5, 17 § 5, etc.; (Cod. Proc. art. 46, § 8, 294): suas fianças individualmente concedidas revogava o juiz de direito ex-officio. Av. 16.º 71 Janeiro 1838. Av. 31.º 13 Fevereiro dito.

— é inspeccionado e instruído nos seus deveres, quando careça, pelo juiz de direito. Cod. Proc. art. 46, § 9. Instr. 13 Dezembro cit. art. 32; (C. Pr. art. 46, § 9) é instruído em seus deveres pelo juiz de direito. Av. 2 Abril; 4 Dezembro 1834; e por elles e pelo presidente da provincia. Av. 23 Junho 1834. Av. 13 Agosto 1835. Av. 29 Abril 1836. Av. 20 dito. Av. 14 Julho. 19 Agosto 1836. Av. 14 Março. 10 Maio. 2. 20 Outubro 1837. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.); e si é assiduo nas suas audiencias e cumprimento de deveres examinão os juizes de direito em correição. Reg. 120, cit. art. 210.

— percebe os emolumentos marcados na lei para os actos que praticar. Cod. Proc. art. 49; sobre seus emolumentos de caminho e estada. Av. 9 Novembro 1833; empregado publico percebe vencimentos quando occupado em junta de qualificação. Av. 119, 25 Setembro 1848.

— suas suspeições erão julgadas pela junta de paz. Cod. Pr. art. 61 a 74; alt. Lei 261, cit. art. 95; não póde dar-se de suspeito, sem causa juridica, segundo o Av. 23 Junho 1834. Av. 14 Março 1837; (C. Pr. A. 63, 64), do districto da culpa ou residencia, quando se dá de suspeito, qual o escrivão que deva servir. Av. 96, 17 Agosto 1838; quando e como póde ser averbado de suspeito, e a quem compete conhecer taes suspeições. Av. 246, 16 Novembro 1849.

JUIZ

JUIZ de paz recebia denuncia. Cod. Proc. art. 77, § 1; subst. Lei 261, cit. art. 6, 17, § 2; (Cod. Pr. art. 77, 325), tomava conhecimento da denuncia e procedia contra juiz municipal. Av. 16 Junho 1834; o que pronunciava era quem o intimava da suspensão, e o mandava prender, sem dependencia de outra autoridade, procedendo-se assim, conforme o Cod. Pr. art. 74, 77, 159, 160, 165, 171 a 174. Av. 8 Julho 1834; formava culpa ao juiz municipal, ainda quando servia de juiz de direito. Av. 4 Maio 1835; (C. Pr. art. 228) nos seus termos se proseguia dada a queixa ou denuncia e formada a culpa no juizo do domicilio ou do delicto, quando o julgamento pertencia ao jury. Av. 9, 12 Março 1836; não era competente para receber as de crimes commettidos não em seus districtos, nem contra individuos nelle residentes. Circ. 10 Março. Dec. 6 Abril 1836.

— como ordena citações. Cod. Proc. art. 81: a citação a elle feita quando se destina a acto de officio não é illegal, nem nulla. Av. 19 Fevereiro 1835.

— suas attribuições quanto a passaportes. Cod. Pr. art. 114 a 120, subst.—Vid. *Reg.* 120, cit. art. 77; não era competente para dar passaporte para fóra do Imperio. Av. 26 Abril 1836; (C. Pr. art. 12 § 7, 118 a 120) suas causas não erão tambem julgadas pelos juizes municipaes; concedia passaportes, e como. Av. 73, 12 Maio 1838.

— em que casos procede a prisão sem culpa formada, e sem ordem escripta. Cod. Proc. art. 131 a 133. Reg. 120, cit. art. 114, 289; recebia dos escrivães relações dos culpados obrigados a prisão. Port. 21 Agosto 1833; quando prendesse correccionalmente estrangeiros, participava-o aos respectivos agentes. Circ. 14 Setembro 1833; só para prisão em flagrante ou em caso extraordinario póde chamar directamente os guardas nacionaes, devendo logo depois participal-o aos commandantes. Av. 9 Outubro 1837.

— como procedia na formação da culpa. Cod. Proc. art. 135 a 149, subst. Lei 261, cit.

JUIZ

art. 47 a 53, 110. Reg. 120, cit. art. 256 a 270; procedia, e como contra os que fizessem disturbio e motim nas administrações de rendas.—Vid. *Mezas*. Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 37, 38; ia a bordo das embarcações de guerra proceder, e como quando nellas tinha lugar motim ou levantamento. Av. 22 Junho 1833. (*Cor. Off.* 4.); pôde prender os militares que commetterem desordens indo com licença, 22 Julho 1833.—Vid. (*Rep. Cunh. Matt.* Juiz n.º 8.); (Cod. Pr. art. 294, 134, 173, 174 e 242); sobre suas pronuncias serem conhecidas pelo juiz de direito. Av. 9 Novembro 1833.—Vid. 2 Av. 14 Abril 1834 etc. *infra*; a elles se remettião os autos de apprehensões feitas na alfandega para procederem na formação da culpa. Av. 6 Fevereiro 1834. Av. 28 Abril 1835; devia nas pronuncias declarar a natureza dos delictos. Dec. 13 Outubro 1834; processava os crimes da Lei 10 Junho 1835 commettidos pelos escravos. Lei 4.º 10 Junho 1835 art. 3; (C. Pr. art. 203, 204, 135); procedia por desobediencia contra os cirurgiões e peritos que se recusassem a servir em corpo de delicto. Av. 23 Junho 1835; procedia contra os empregados e individuos colhidos em flagrante dentro das repartições das mezas de rendas. Reg. 30 Maio 1836 art. 68, 69. (*Coll. Planch.*) item nas alfandegas. Reg. 22 Junho 1836, art. 85, 86, 171; (*Coll. cit.*) (C. Pr. art. 141) quando não houver queixa ou denuncia de offendido, não se proceda ex-officio, conforme o Cod. cit. art. 37, 74, não pôde ser este admittido a seguir o processo no jury, sim coadjuvar o promotor, segundo o art. 279. Av. 15 Fevereiro 1837, § 1; não deve ser incluído na lista dos jurados dentro dos 4 annos, § 2; era competente para processar réo por elle sentenciado a prisão ou degredo e que fugisse, conforme o art. 54. Cod. Crim. e 12, § 7. Cod. Proc. Av. 15 Fevereiro 1837, § 2; e ser cumulativamente o parcho, § 3; não devia mandar acontar escravos, sem processal-os e sentenciar-os, ouvido o senhor. Av. 10 Junho 1837, revog. Av. 3 Outubro dito; na côrte mandou-se procedessem, e como e quando contra os vendedores de rifas. Av. 14 Outubro 1837; (C. Pr. art. 149), declarou-se que á vista deste art. se admitte 1.ª e 2.ª queixa contra determinada pessoa por

JUIZ

crimes particulares, o que é conforme aos arts. 144, 145, 329 do cit. Cod. Av. 27.º 9 Fevereiro 1838.

JUIZ de paz desboedecido ou injuriado, como procederá. Cod. Pr. art. 203, 204; suas disposições se devem intender connexas e applicaveis aos delinquentes em flagrante. Av. 7.º 11 Janeiro 1838; em causas de commercio quem lhe faltar ao respeito como é punido. Dec. 737, cit. art. 698.

— quando proferia sentença, e passava em julgado, e della se recorria. Cod. Proc. art. 205 a 212, substituído pela Lei 261 cit. art. 4, § 1; 5, 17, § 2, 91, 69 a 77, Reg. 120, cit. art. 58, § 6, 62, § 1, 63, § 1, 64, 65, 438 etc.; (C. Pr. art. 17, § 7, 205 etc., 228 etc. Instr. 13 Dezembro art. 36, 38); declarou-se que todas as duvidas suscitaveis acerca de processos crimes perante o jury se dissolvão á vista de taes art. Av. 7 Janeiro 1834; (C. Pr. art. 211); os presos em flagrante de jogo podião reclamar a favor seu a execução deste art. Av. 26 Março 1836; (C. Pr. art. 205, 206); não era essencial o corpo de delicto em certos casos para intentar-se a queixa ou denuncia, vistos aquelles art. e 78, 79 e 140. Av. 9 Abril 1836, § 3.

— suas attribuições nas juntas de paz. Cod. Proc. art. 213 a 227, abolidas. Lei 261, cit. art. 95, 96.

— que attribuições tinha nos preparatorios da accusação no jury. Cod. Proc. art. 228, 230, 231. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 38, 39, subst. Lei 261, cit. art. 49, 51, 52, 53. Reg. 120, cit. art. 318 a 324; (C. Pr. art. 294) de suas pronuncias não conhecia o juiz de direito, mas o jury pelas formas estabelecidas nos art. 171 a 173, 228, 229, 231, 242 etc. do cit. Cod., ou ás relações, conforme o art. 167, 168. 2 Av. 14 Abril e Av. 29 Novembro § 2 de 1834; (C. Pr. art. 231) que não cumprisse sua disposição era processado nos termos do art. 157. Av. 9 Maio 1834 § 2.

JUIZ

JUIZ de paz suas attribuições nos preparatorios da formação do 1.º conselho de jurados. Cod. Proc. art. 235, 237, 239, 249, 253, 287, subst. Lei 261 cit. art. 95, 96. Reg. 120, cit. art. 325 a 327, 330 a 332, 347; (Cod. Pr. art. 237); á reunião do jury devia fazer preceder editaes. Av. 25 Agosto 1834; (Cod. Pr. art. 253, 296, 297) sua não pronuncia tinha recurso para o jury, e como, e dentro de prazos interpostos. Av. 29 Novembro 1834, § 1, 2, 3; (C. Pr. art. 235, 237) devião executar-se suas disposições, quer a sessão do jury fosse ordinaria, quer extraordinaria; Av. 25 Agosto 1835; (Cod. Proc. art. 239) como se intenderia attento tambem o cumprimento do 317. Av. cit. § 2; (C. Pr. art. 263, 264) não tinha obrigação de ouvir o promotor para fiança, nem o queixoso ou denunciante, § 4; (C. Pr. art. 295) suspensão de decisão de juizes de direito sobre fiança negada pelo de paz, § 5; (C. Pr. art. 239) declarou-se ser restricto ao 1.º dia de sessão do jury, uma só vez no começo, porque assim se deduz, e para execução dos arts. 228, 229, 231, 235, 240, 377, 327. Av. 15 Fevereiro 1837 § 1; perante elle devia allegar-se a prescrição dos delictos etc., que conhecia definitivamente § 8.

- de sua decisão que obrigava a termo de bem viver, segurança, apresentação de passaporte, ha recurso para a junta de paz. Cod. Proc. art. 293, 296, subst. Lei 261, cit. art. 91, 69 § 1. Reg. 120, cit. art. 65, 438, § 1, 440; item da que obriga ou não a prisão e concede ou não fiança. Cod. cit. art. 294, 296. Lei cit. art. 69, § 3, 4; 70. Reg. cit. art. 438, § 3, 4, 5; 440; de suas decisões nos crimes que lhe não competia julgar era para o jury; nos outros para a junta de paz. Cod. cit. art. 297, revog. Lei cit. art. 91, 95. Reg. cit. 438; da que julgava perdida a quantia afiançada era para o juiz de direito. Cod. cit. art. 299, subst. Lei cit. art. 69, § 5, 70. Reg. cit. art. 438, § 6, 440; da nomeação que fizesse para cargo publico é para o governo e presidente. Cod. cit. art. 300; formalidades dos recursos. Cod. cit. art. 311, subst. Lei cit. art. 73 a 77. Reg. cit. art. 442 a 445; ninguém era isento da sua jurisdicção, excepto os privi-

JUIZ

legiados pela Const. Cod. cit. art. 325, subst. — Vid. Lei cit. art. 91, 96. Reg. cit. art. 65; (C. Pr. art. 294, 296, 299) regulou-se o modo pratico da interposição e remessa de seus recursos, Dec. 6 Maio 1833; (C. Pr. art. 294) pelo recurso que este artigo concede podia o juiz de direito, sem despronunciar, conhecer da exactidão e regularidade com que aquelle juiz procedeu, e reduzir, e como a pronuncia. 2 Av. 20 Outubro 1837.

JUIZ de paz não pôde reter e guardar papel algum do juizo, porque o cartorio do mesmo é o archivo. Av. 5 Dezembro 1832.

- na Bahia ordenou-se vigiasse na conservação das mattas e florestas. Circ. 19 Janeiro 1833.
- não tem feriados, e menos os tinha para apuração dos jurados. Av. 4 Abril 1833; nem no crime. Av. 13 Abril 1836.
- quando passar a vara ao supplente deve enviar-lhe as leis e decretos recebidos. Av. 22 Junho 1833.
- na côrte como vigia as coutadas de aguas. — Vid. *Aguas de chafariz*. Instr. 12 Agosto 1833 art. 6, § 1.
- deve prestar-se ás requisições dos inspectores das barreiras. Av. 29 Agosto 1833.
- melhoramento na legislação a elles relativa entregou-se, e como, a commissão nomeada. Dec. Instr. 3 Outubro 1833.
- guardas policiaes se mandou, e como crear nos seus districtos. Res. 55, 7 Outubro 1833; suas obrigações em S. Paulo para organização da guarda policial. Res. 7.º 25 Junho 1834, art. 2, 4, 5, 7.
- como auxilia a cobrança da taxa dos escravos. — Vid. *Escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 9.

JUIZ

JUIZ de paz (C. Pr. 340) a cuja ordem se achasse preso alguém que requeresse e obtivesse *Habeas Corpus*, não podia ingerir-se no conhecimento da legalidade ou não da prisão. Av. 4 Fevereiro 1834, § 1.

— no thesouro fornecião-se-lhe papeis necessários para exames, que não podem sair da repartição. Av. 8 Fevereiro 1834.

— podia dar buscas em districto alheio, e para que fins, ainda sem participar ao respectivo juiz, si não houvesse tempo. Av. 17 Fevereiro 1834.

— que pronunciava militares, communicava-o logo à repartição da guerra. Av. 23 Abril 1834, item quando da armada, à repartição da marinha. Av. 15 Maio 1834.

— devia e em que prazos, e como organizados enviar ao presidente da provincia mappas statisticos dos crimes commettidos. Av. 23 Abril, 1 Junho 1834.

— não era competente para execuções por impostos. Port. 23 Agosto 1834, e porque. Circ. e Off. 16 Outubro 1835.

— correspondia-se por officio com o administrador da casa de correcção. Av. 10 Julho 1835.

— é magistrado, e como tal comprehendido na Lei 12 Agosto 1834, art. 11, § 7. Av. 7 Agosto 1835; é comprehendido no numero de magistrados, conforme o art. 23 do C. Pr. Av. 12 Março 1836.

— é isento de pagar novos e velhos direitos. Av. 13 Outubro 1835.

— foi incumbido de informar, e como e quando sobre individuos recrutados.—Vid. *Recrutamento*. Dec. 2 Novembro 1835, art. 4, e

JUIZ

de recrutar. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841; perante elle assignava termo o que quizer voluntariamente servir no exercito. Av. 4 Novembro 1835; da côrte tiverão ordem para remetter para o arsenal de marinha o maior numero possivel de rapazes de 12 a 16 annos. Circ. 30 Março, e 26 Abril 1836.

JUIZ de paz: os processos crimes pendentes nos diversos juizos com a publicação do Cod. Pc. devem ter o destino fixado pelas Instr. 13 Dezembro art. 36, 37. Av. 2 Abril 1836, § 4; (C. Pr. art. 134 etc. 152) sobre producção de documentos depois da formação da culpa, solverão-se duvidas § 16; a elle estavam subjeitos os condemnados a prisão com trabalho, galés, prisão simples, § 19; (C. Pr. art. 228 etc.) se observão a respeito dos processos de réos pronunciados por crime de morte, ou outro qualquer grave, que estiverem ausentes ou occultos não tiverem sido notificados, § 20; devia remetter ao da cabeça do termo os processos crimes cujo conhecimento lhe não pertencesse. Circ. 31 Maio 1836.

— requisitava e a quem guarda de honra para theatros. Av. 13 Abril 1836.

— as demandas do seu juizo erão subjeitas aos 2 por cento substituidos da dizima de chancellaria.—Vid. *Chancellaria*. Dec. 31 Agosto 1836 art. 1, § 1; 5.

— recebe da camara municipal os livros para cargas de actos legislativos e executivos recebidos, e como os conservará. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838 art. 22, 23.

— não é superior ao promotor publico, nem este seu subordinado, e por isso não deve corresponder-se com elle como tal. Av. 12 Junho 1838. (*Jorn.* 140.)

— que inspecção tinha etc. na côrte no jardim Botânico da lagôa de Freitas. Dec. Reg. 20.º 6 Setembro 1838 art. 3, 5, 6.

JUIZ

JUIZ de paz deve ter á porta a sua taboleta. Av. 14 Fevereiro 1839. (*Jorn.* 78.)

— por meio delles cumulativamente com outras autoridades organisão os chefes de policia o arrolamento de população das provincias. Lei 261, cit. art. 7. Reg. 120, cit. art. 58 § 17.

— da cabeça do termo foi substituido pelo juiz municipal para cumprir o que áquelle competia sobre os processos que tivessem de ser submettidos ao jury. Lei 261, cit. art. 52. Reg. 120, cit. art. 330. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842 art. 25.

— quem é superior para conhecer dos recursos delle interpostos. Reg. 120, cit. art. 438, § 8; sobre decisão de habeas corpus, 440 § 2.

— que attribuições civeis ficou exercendo. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 1, 2, § 4; 34.

— no seu juizo extrahe-se simples mandado para execução das sentenças proferidas sobre causas que couberem na alçada. Av. 85, 26 Outubro 1843.

— é tambem competente para passar certidões de vida. Ord. 8 Março 1844. (*Jorn.* 70.)

— seus autos são sujeitos a sello, e como o fiscalisção e sob que penas.—Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844 art. 19, 36 § 4, 62, 63.

— todas as vezes que julgar dentro de sua alçada, deve executar suas sentenças, embora as custas sejam superiores ao principal. Av. 94, 14 Outubro 1844; nas causas commerciaes qual sua alçada. Dec. 737, cit. art. 740.

— é competente em que caso para processar justificação de força maior, motivo de arribada.—Vid. *Ord. e Instr.* 419, 25 Outubro 1845, § 4, 5.

JUIZ

JUIZ de paz que attribuições tem na declaração das quebras e seus effeitos. Cod. Com. art. 809, 811, 813, execut. por Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 146 a 149, 157.

— como intervem no juizo arbitral em causas de commercio. Dec. 737, 25 Novembro 1850 art. 416, 470.

— declarou-se como se deveria proceder na apuração de sua eleição pelos livros respectivos. Av. 19 Setembro 1851 (*Diar.* 8830.); a um declarou-se que eleitores supplentes podia convocar para collegio eleitoral. Av. 25 Novembro 1851 (*Diar.* 8899.); declarou-se que o eleito que acceitara mas não exercera o cargo de juiz municipal supplente devia ser admittido ao exercicio de juiz de paz. Av. 29 Novembro 1851. (*Diar.* 8893.)

— nomeado empregado de fazenda não pode depois de demittido continuar a exercer emprego de eleição popular. Av. 27 Setembro 1851. (*Diar.* 8819.)

— é e como sujeito á correição do juiz de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851 art. 6, 25, 26, § 2. (*Diar.* 8822.)

— executa as suas proprias sentenças.—Vid. Av. 15 Dezembro 1851, § 2 (*Diar.* 8871.); seus escrivães devem tambem enviar as certidões exigidas pelo Av. 10 Novembro. Av. 13 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8922.)

JUIZ do povo podia em certos casos levar á presença do rei as representações daquelle, independente do senado da camara. Res. 12 Março em Port. 27 Outubro 1819. (*Ind. Alb. Juiz.*)

JUIZ de 1.^a instancia, que attribuições recebeu por occasião da extincção dos tribunaes das mesas do dezembargo do paço e da consciencia e ordens. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 1.

JUIZ

JUIZ de 1.^a instancia que houver proferido sentença de que se interponha revista é o que a prepara, e como. Res. 20 Dezembro 1830, art. 26.

— era o ouvidor de comarca e juiz do crime. — Vid. *Port.* 28 Fevereiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— que houver proferido a sentença é competente para proceder nas diligencias necessarias para averbação etc. dos 2 por cento substitutivos da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. (Dizima.) Dec. 31 Agosto 1836 art. 9, 10. Dec. 150, 9 Março 1842, art. 6.

— mandou-se fornecer-lhe, e como os livros de que trata o art. 2 Reg. 1 Janeiro 1838. Av. 11 Julho 1846. (*Jorn.* 222.)

JUIZ privativo e de commissão, concedeu-se para as causas da casa da condessa da Ponte. C. Reg. 2.^a 26 Julho 1809. (*Coll. Nab.*); e de Antonio Pereira Leite. Dec. 31 Agosto 1809. (*Coll. cit.*); da conservatoria dos privilegiados do commercio a que negociantes e mercadores não competia. Ass. 344, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*); e do visconde de Asseca. Dec. 1.^a 15 Setembro 1817. (*Coll. cit.*); e de Luiz Gomes Anjo. Dec. 5, 2 Av. 22 Novembro 1819. (*Coll. cit.*) Res. 24 Maio 1820. (*Coll. cit.*) 2 Prov. 10 Novembro 1824. (*Coll. cit.*); negou-se a um arrematante de dizimos. Res. 1.^a 26 Fevereiro 1824. (*Coll. cit.*); da casa doada em S. Paulo mandou-se, e como cessar. Prov. 9 Março 1824 (*Coll. cit.*); forão, e como todos abolidos. Const. art. 179, § 17; sobre pagamento de ordenados ao do banco do Brasil. Res. 5.^a 15 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*) só os designados na Const. isentão de ser julgado pelo jury. Lei 20 Setembro 1830 art. 56, 57. Cod. Pr. art. 257, 258. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 240, 353; a respeito de nomeação requerida de juiz por commissão mandou-se observar. Ord. liv. 3, tit. 24 § 1, Av. 14 Junho 1831. (*Coll. Nab.*); da santa casa da misericórdia da corte, mandou-se não fosse mais nomeado por haver sido renunciado o privilegio. Av. 3.^a 2 Setembro 1831. (*Coll.*

JUIZ

cit.); creados por leis geraes podem ser encarregados de causas de fazenda provincial. Dec. 14 Julho 1846 referido em Av. 78, 3 Agosto dito. — Vid. *Juiz de Commissão. Casas Nobres.*

JUIZ dos privilegiados. — Vid. *Juiz conservador*, mandou-se que o procurador da corôa intervisse em certa causa, como parte. Av. 1.^a 26 Maio 1831. (*Coll. Nab.*)

JUIZ provedor da fazenda de defuntos e ausentes e das capellas e residuos é privativo. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. Nab.*); para o da villa Real da Praia Grande no Rio de Janeiro creou-se meirinho e escrivão. Alv. 1.^a 3 Julho 1820. (*Coll. cit.*); a dos defuntos e ausentes foi extincta, passando suas attribuições aos juizes de orphãos. Lei 3 Novembro 1830; a dos residuos e capellas ainda subsiste e como. Av. 28 Novembro 1834; que attribuições tem na arrecadação da taxa de heranças e legados. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842 art. 7, 10; e na arrecadação dos bens de defuntos e ausentes. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842 art. 21, 23, 27, 30, 37, 40; dos residuos como deve proceder a respeito dos legados pios não cumpridos. Av. 95, 19 Setembro 1846; dos residuos, rubrica os livros dos cemiterios na corte. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851 art. 24. (*Diar.* 8755.); designa o escrivão que deve substituir o impedido, art. 6, § 1, e o promotor e solicitador de capellas art. 7. Dec. 817, 30 Agosto 1851. (*Diar.* 8804.); é e como subjeito á correição do juiz de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851 art. 30, 34, 40. (*Diar.* 8823, 8824.); quanto aos de defuntos. — Vid. *Juiz de ausentes, e de orphãos. Provedor*; quanto aos de capellas. — Vid. *Capellas. Juiz Municipal. Provedor.*

JUIZ relator, nas consultas do conselho supremo militar assigna com o nome inteiro, os conselheiros e vogaes com appellido. — Vid. 25 Abril 1808. (*Repert. Cunh. Matt. Juiz n. 6.*) o do conselho de justiça é substituido pelo adjunto mais antigo, e este por um ministro nomeado pelo da justiça. *Port.* 14 Outubro 1834. (*Repert. cit. n. 9.*)

JUIZ

JUIZ relator do processo em que se impõe a pena de morte deve remetter á competente secretaria de estado as sentenças por copia por elle escriptas, e a petição de graça, ou certidão de sua falta. Lei 11 Setembro 1826, art. 3. Lei 18 Setembro 1828 art. 15. Dec. 804, 12 Junho 1851. (*Diar.* 8764.)

— do processo de appellações das juntas de justiça, e das revistas nas causas civeis e crimes.—Vid. *Junta de justiça; Appellação; Revista.* Res. 9 Novembro 1830 art. 4, 5.

JUIZ dos residuos.—Vid. *Juiz provedor etc.*

JUIZ secular, é exclusivamente competente para tomar as contas testamentarias e decidir todas as questões a ellas relativas, qualquer que seja a natureza dos legados ou disposições, ou dos testamenteiros, cessando, e como a alternativa. Lei 27 Agosto 1830.

JUIZ de sesmarias: mandárão-se crear no Brasil, e com que jurisdição. Alv. 25 Janeiro 1809 § 2; os com jurisdição menos que ordinaria, e mais ampla que de vintaneiros forão extinctos na America. Alv. 15 Janeiro 1810 § 6; sobre haver a camara de Areas cassado a provisão concedida ao de Rezende em S. Paulo para certa medição providenciou-se mandando prender o juiz e officiaes daquelle. Prov. 2.^a 19 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*) Prov. 27 Maio 1819. (*Coll. cit.*); para o da villa de Porto Alegre creou-se escrivão privativo. Alv. 9 Agosto 1819. (*Coll. cit.*); ao da villa do Rio Grande em S. Pedro occorreo-se com providencias sobre escrivão. Alv. 3.^o 3 Julho 1820. (*Coll. cit.*); ao da villa de S. João do Principe declarou-se quaes as posses que devia respeitar nas medições de algumas sesmarias. Prov. 14 Março 1822. (*Coll. cit.*); mandou-se á camara do Rio Pardo propor um para logar vago. Prov. 2.^a 28 Novembro 1823. (*Coll. cit.*)

JUIZ de sizas: crearão-se e com que jurisdição e obrigações nos Estados Ultramarinos. Alv. 3 Junho 1809.

JUIZ

JUIZ temporal: estão sem vigor a Ord. liv. 1, tit. 95. Dec. 26 Março 1734 (e Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 11) que lhes prohibião casar sem licença com mulheres de sua jurisdição. Res. 14 Dezembro 1830.

JUIZ territorial tem jurisdição e obrigação de indagarem os delictos commettidos por militares, por meio de devassas, e para que fim. Prov. 4 Maio 1809.

— nos portos em que não houvesse auditor de marinha forão autorisados para, e como julgarem presas feitas por subditos do Imperio. Prov. 21 Fevereiro 1824 § 10.

— recebe, e como queixas contra os presidentes de provincia e ministros de Relações, e como procederá. Lei 18 Setembro 1828 art. 21 a 23.

— é competente para fazer tombamento dos bens das camaras municipaes, e como. Lei 1 Outubro 1828 art. 51.—Vid. *Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 1.*

— recebe licença das Relações, para sair della ou do districto até 30 dias continuos. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 11.

— deve na côrte e provincias enviar certidão de posse a quem e em que praso. Circ. 27 Fevereiro 1830.

— para as causas de liberdade de imprensa era o juiz de direito. Lei 20 Setembro 1830 art. 37.—Vid. *Cod. Pr. art. 12, § 7, 46, § 1. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1, 5, 6, 17, § 2.*

— nomeava delegados do procurador da fazenda quem, e como, para promoverem execução della fazendo conciliação.—Vid. *[Conciliação]*. Dec. 18 Agosto 1831 art. 6, 7.

JUIZ

JUIZ territorial era competente para promover as habilitações dos herdeiros e cessionarios de quaesquer credores da fazenda nas provincias do Imperio, e como. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 8; e as justificações que se fazião no extincto erario e conselho da fazenda art. 90, e a jurisdição contenciosa do mesmo conselho, art. 91, e propunha aos inspectores de fazenda pessoa que servisse de procurador fiscal onde o não houvesse, art. 92. — Vid. *Juiz dos feitos*. Lei 242, 29 Novembro 1841 art. 2.

— deixou de arrecadar impostos alguns. Lei 15 Novembro 1831 art. 54. Reg. 14 Janeiro 1832 art. 1.

— forão incumbidos da avaliação dos officios e empregos de justiça, e como. Dec. 26 Janeiro 1832.

— decretava e em que caso sequestro contra collectores. Reg. 8 Fevereiro 1832 art. 3. — Vid. *Juiz dos feitos*. Lei 242, 29 Novembro 1841 art. 2.

— foi autorizado para receber justificações dos individuos que em S. Pedro do Sul tivessem passado obrigações de donativos para a guerra, e não as tivessem satisfeito por damnificações recebidas nas suas propriedades. Dec. 6 Outubro 1835 art. 2, 3.

— quando pedir licença ao governo, deve a Relação informar se já lhe concedeu a para que está autorizada pela Lei 22 Setembro 1828. Av. 4 Novembro 1835.

— é competente e não o de paz para as justificações da qualidade de cidadão brasileiro, e como deve proceder. Av. 23. Av. e Circ. 29 Dezembro 1835.

— pôde obter, e como licença não só das Relações, como dos presidentes de provincia. Av. 19 Fevereiro 1836.

JULGADO

JUIZ territorial é competente para diligencias de medições e demarcações de terrenos de marinhãs, quando em distancia a que não possa ir e voltar no mesmo dia o procurador da fazenda e officiaes da thesouraria. Ord. 30 Agosto, 5 e 10 Setembro 1836, e quanto em taes casos vença. Ord. 6 Maio 1837.

— sobre sua insistencia no Ceará, de reter de baixo de sua jurisdição terras de indios que se devião incorporar aos proprios nacionaes. Av. 172, 21 Outubro 1850.

JULGADO não se suspende pelo duvidoso, e por aquillo que se ha de julgar ainda. Ass. 343, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*)

— estabelecido no arraial de S. Pedro d'El-Rei foi e como supprimido. Dec. 25 Agosto 1813; e desmembrado, e como o de S. Romão em Minas, creando-se o do Brejo-Salgado. Alv. 1.º 2.º 12 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*); e desannexados os de Araxá e Desemboque em Goyaz, e como. Alv. 4 Abril 1816. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 2.ª 21 Junho 1819. (*Coll. Nab.*) Av. 17 Novembro 1819. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 8 Julho 1826. (*Coll. Nab.*); nos de Marins e Pindaré no Maranhão creou-se mais um escrivão. Dec. 24 Novembro 1820; declarou-se irrita e nulla a persistencia do de Carolina em Goyaz creado pelo ouvidor. Av. 22 Julho 1828.

— excepção de cousa julgada tem logar nas causas commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1837 art. 74, § 4; e como julgada art. 79, 92.

— embargos infringentes delle como serão admitidos e julgados em causas commerciaes. Dec. 737, cit. art. 577 § 8; 579, § 4. Dec. 844, 18 Outubro 1851 art. 5. (*Diar.* 8827.)

— torna-se a sentença dentro de dez dias contados da publicação ou intimação nas causas commerciaes. Dec. 737, cit. art. 731.

— como providenciará o juiz de direito a respeito dos processos crimes. Dec. 834, 2 Outubro

JULGAMENTO

1851 art. 31 § 5. (*Diar.* 8823.); das parti-lhas passadas em julgado. Dec. cit. art. 32, § 5. (*Diar. cit.*)

JULGADO dos tribunaes superiores não pôde o juiz de direito em correição avocar, e por-que. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851 art. 57. (*Diar.* 8824.)

— elevado a termo.—*Vid. Termos.*

— quando passa em julgado suspensão e desti-tuição dos interpretes do commercio que effeitos produz.—*Vid. Dec. Reg.* 863, 17 Novembro 1851. art. 24. (*Diar.* 8855.)

— passadas em julgado devem ser as sentenças sobre dividas reclamadas da fazenda publica, para serem reconhecidas pelas thesourarias da fazenda. Dec. e Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 12. (*Diar.* 8862.)

— em que praso passão em julgado as sentenças dos subdelegados.—*Vid. Av.* 15 Dezembro 1851, § 1. (*Diar.* 8871.)

JULGAMENTO de semelhante para semelhante.—*Vid. Res.* 18 Julho 1813, *annex. à Port.* 6 Julho 1830. (*Coll. Nab. pag.* 185 col. 2.º)

— de escripto contendo abuso de expressão do pensamento para ter logar como será in-terpretado o escripto.—*Vid. Lei* 20 Setembro 1830, art. 6. Cod. Crim. art. 8.

— contra a litteral disposição da lei como é pu-nido quem proferir. Cod. Crim. art. 129 § 1; contra lei expressa art. 160; e em materia criminal si se impoem pena maior do que a determinada na lei art. 161.

— do réo para ser punido por crime commet-tido, não pôde aquelle renunciar o foro competente.—*Vid. Av.* 19 Outubro 1831.

— das operações de banco como terá logar. Cod. Com. art. 120.

JULGAMENTO

JULGAMENTO do contracto de fretamento de navio estrangeiro exequível no Brasil como terá logar. Cod. cit. art. 628.

— de tribunal estrangeiro (sobre seguro) ainda que baseado pareça em fundamentos in-justos etc. não desonera, e como o segura-dor. Cod. cit. art. 725.

— de damno causado por abalroação. Cod. cit. art. 750.

— de avarias. Cod. cit. art. 776, 777.

— de embargos á declaração da quebra que effeitos importa. Cod. cit. art. 808. Dec. 737, 25 Novembro 1850 art. 577, § 6. Dec. 738, 25 dito art. 113, 119.

— de embargos á concordata. Cod. cit. art. 851. Dec. 737, cit. art. 577 § 4.

— de contestação sobre validade de credito de fallidos, em occasião de liquidação, como terá logar. Cod. cit. art. 860.

— conforme as disposições do codigo commer-cial em que casos ha logar, além das cau-sas reputadas commerciaes. Cod. cit. tit. un. art. 19.

— (protesto por novo).—*Vid. Protesto.*

— não pôde o procurador fiscal accumular em-prego em que o profira.—*Vid. Procurador fiscal.* Dec. 736, 20 Novembro 1850 art. 77.

— de suspeição em causas commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850 art. 89; de appo-sição art. 122; de embargos á execução de penhor art. 286, 287; em soldadas art. 297, 298; de penhoras nas acções executivas commerciaes art. 312, 314, 315, 316; das

JULGAMENTO

acções summarias especiaes e executivas commerciaes art. 320; do embargo ou arresto art. 336; da exhibição de livros art. 353, de ratificações de protestos formados a bordo, art. 368; não admittem os protestos, art. 392; de embargos de impugnação de deposito, art. 398, 399, 400; por arbitros.—Vid. *Juiz arbitro*, art. 441, 453, 456, 457, 469; de embargos de nulidade da sentença, art. 577, § 1; de embargos de erros de contas, quantias executadas, liquidadas, ou custas, art. 590; de embargos de 3.º, art. 599; de preferencias art. 616; de deserção de appellação art. 657; e destas nas Relações art. 661.

JULGAMENTO á revelia soffrem os réos ausentes, e quaes e em que delictos. — Vid. *Crimes*. Av. 220, 5 Dezembro 1850.

- para suspensão, destituição e multa de corretores. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851 art. 19. (*Diar.* 8764.) Dec. 807, 808, 27, 28 dito. (*Diar.* 8766.)
- dos arcebispos e bispos do Brasil. Lei 609, 18 Agosto 1851. (*Diar.* 8785.)
- de crimes militares em tempo de guerra. — Vid. *Crimes*. Dec. 830, 30 Setembro 1851. (*Diar.* 8816.) Dec. 831, 1 Outubro dito. (*Diar.* 8817.)
- em processos criminaes como deve o juiz de direito em correição regularisar e prevenir. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851 art. 31, § 2.
- de justificação de dividas da fazenda publica fallidas e insolueis, como terá logar. Dec. 849, 22 Outubro 1851, art. 4. (*Diar.* 8833.)
- das multas impostas conforme os arts. 89 e 90 do Cod. Com. como terá logar. — Vid. *Dec.* 862, 15 Novembro 1851, art. 3, 4. (*Diar.* 8855.)

JUNCTA

JUNCTA se estabeleceu na capital de cada um dos governos e capitánias dos dominios ultramarinos para resolver aquelles negocios, e quaes, que antes se expedião pelo recurso á mesa do dezembargo do Paço. Alv. 10 Setembro 1811. Alv. 13 Setembro 1813. Alv. 25 Maio 1818.

- e qual deve tomar deliberação sobre desvio de derrota para desonerar o capitão de navio de responsabilidade. Cod. Com. art. 509. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 362 a 364.
- e qual conhece das sentenças do conselho de disciplina da guarda nacional. — Vid. *Guarda Nacional*. Lei 602, 19 Setembro 1850 art. 111.
- de administração dos diamantes. — Vid. *Diamantes*. Dec. Instr. 8 Junho 1812 etc. Prov. 10 Abril 1818 etc. Dec. 24 Outubro 1826 etc. Lei 24 Outubro 1827. Res. 1.º 22 Setembro 1830 etc. Res. 2.º 8 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Res. 4 Setembro 1831 etc. Lei 24 Outubro 1832 art. 24. Res. 25 Outubro dito etc. Ord. 19 Novembro 1833 etc.
- de administração e arrecadação da fazenda do Senado de Lisboa. Alv. 3 Janeiro 1816.
- de administração do vinculo do Jaguára. — Vid. *Vinculos*. Ord. 6 Fevereiro 1810. Prov. 26 Fevereiro 1818, junta á Prov. 1.º 19 Outubro 1820. (*Coll. Nab.*)
- de administração do banco do Brasil. — Vid. *Banco*. Prov. 4 Outubro 1823. Dec. 29 Outubro 1818. (*Coll. Our. Pr.*) Prov. 20 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*) Res. 18 Novembro 1828.
- de administração do hospital dos Lazaros da côrte. — Vid. *Hospitaes*; ditos Port. 2 Junho 1825.

JUNCTA

JUNCTA de administração da caixa de amortisação.

—Vid. *Caixa de Amortisação*. Lei 15 Novembro 1827 art. 41. Dec. 806, 807, 808, 26, 27, 28 Julho 1851 art. 6. (*Diar.* 8764 e 8766.) Decr. 858, 10 Novembro 1851, art. 9. (*Diar.* 8852.)

— de administração geral encarregada da apuração e cobrança da divida activa da provincia de Minas. Res. 10.^a 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

JUNCTA de apuração e revisão dos jurados. — Vid. *Jurados*.

JUNCTA da bulla da cruzada. — Vid. *Bullas*. Prov. 20 Novembro 1822 etc. Port. 31 Maio 1823. Res. 24 Agosto 1824. Res. 2.^a 31 Janeiro 1827. Port. 5.^a 5 Julho 1828. Lei 20 Setembro 1828. Av. 25 Janeiro 1830 etc. Prov. 5 Novembro 1830 etc.

JUNCTA do código criminal militar. — Vid. *Códigos*.

JUNCTA para a civilisação e redução dos indios botocudos de Minas Geraes. Cart. Reg. 13 Maio e 2 Dezembro 1808.

JUNCTA do commercio, agricultura, fabricas e navegação do Estado do Brasil creou-se. Alv. 23 Agosto 1808; crearão-se imposições para suas despesas. Alv. 15 Julho 1809 (para cuja execução. Port. 12 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*); e explicado pela Res. 23 Outubro em edital. e Prov. 29 Novembro 1817. (*Coll. Nab.*) Dec. 22 Outubro 1818; declarou-se quaes as assignaturas de seus deputados, e emolumentos da respectiva secretaria. Alv. 28 Julho 1809; sobre a recepção da apresentação dos negociantes fallidos matriculados nella. Alv. 29 Julho 1809; creou-se o lugar de juiz conservador dos fallidos e da junta. Alv. 14 Agosto 1809; para elle se interpunhão todos os recursos ordinarios e extraordinarios das mesas de inspecção. Alv. 30 Janeiro 1810; sobre seus emolumentos,

JUNCTA

e quaes exigirão-se informações. Av. 6 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*); seu escrivão passou a escrever na meza do despacho marítimo. Av. 21 Fevereiro 1810. (*Coll. dita.*); suas imposições como se cobrarião. Alv. 4 Setembro 1810; si suas provisões devião ou não pagar novos direitos e transitar pela chancellaria mór para ter validade. Prov. 28 Maio 1811; sobre competencia de foro dos negociantes matriculados e mercadores de retalho. Ass. 344, 23 Julho 1811. (*Coll. Ass.*); suas sentenças passarão a ser executadas pelas mezas de inspecção. Alv. 3 Outubro 1812; ordenarão-se providencias para arrecadação dos fundos da extincta companhia de Pernambuco e Parahyba. Dec. 7 Abril 1813; seu juiz conservador não era competente para conhecer dos crimes de côrtes de pão Brasil, e porque. Prov. 2.^a 17 Abril 1815. (*Coll. Nab.*); mandou-se procedesse, e como, a respeito dos autos sobre navios de commercio de escravos apresados por forças britannicas. Edit. 14 Janeiro 1818. (*Coll. cit.*); os negocios de inspecção della, relativos ás capitánias do Pará e Maranhão, devião-se tratar e expedir-se pelo tribunal de Lisboa. Res. 19 Maio publicado em Edit. 27 Setembro 1819. Cessão com a independencia. (*Ind. Alb. Junta*); contribuições a ella pertencentes, cobradas na Bahia mandou-se fossem entregues ao thesouiro. Res. 10 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*) Prov. 18 dito. (*Coll. cit.*); idem para o Maranhão. Prov. 1.^a 1 Agosto 1826. (*Coll. cit.*); seu deputado não podia ser ao mesmo tempo thesoureiro mór do thesouiro publico. Res. 4.^a 26 Janeiro 1826; (*Coll. cit.*) secretario supranumerario della nomeou-se em ressarcimento. Dec. 1.^a 9 Setembro 1826. (*Coll. cit.*); ao cofre das tomadas nella existente se mandou remetter a importancia de contrabandos. — Vid. *Res.* 9.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Res. 2.^a 28 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*); á sua secretaria ou casa de sessões remettia o correio os officios a ella dirigidos. Port. 6 Março 1828. (*Coll. cit.*); a seus officiaes se mandou pagar ajuda de custo. Res. 19 Maio 1828. (*Coll. cit.*); foi encarregada das obras da calçada da serra de Itaguahy e mais da estrada de S. Paulo. Av. 2.^a 30 Junho 1828. (*Coll. cit.*); e de auxiliar a da estrada pela serra do Boa Vista. Port. 1.^a 8 Agosto

JUNCTA

1828. (*Coll. cit.*); e a entre a Ilha Grande e Bananal. Port. 2.^a dito. (*Coll. cit.*); pensão concedeu-se em ressarcimento de perda de emprego de officio da fiscalisação das contribuições para ella. Res. 14.^a 1 Março 1830. (*Coll. cit.*); fiscal interino della nomeou-se. Port. 22 Junho 1830. (*Coll. cit.*); os direitos de pharol passarão a ser arrecadados por outra repartição; sua contribuição e emolumentos de embarcações. Instr. 8 Março 1831 art. 5; e mapp.; foi abolida sua contadoria, providenciando-se ácerca de seus empregados vitalícios. Lei 24 Outubro 1832 art. 23, 25; como se decidem as suspeições de seus membros. Av. 15 Novembro 1832; sua contribuição como era arrecadada. Reg. 26 Março 1833 art. 2, § 9, 23, § 11, 45, 48, § 5; e os emolumentos art. 2 § 15, 23 § 11, 48 § 10; foi o governo autorisado para despende com gratificações a seus deputados a parte com que se augmentarão os seus primitivos ordenados e de que serão privados pela extinção da provedoria dos seguros, e como, Res. 31 Maio 1833; suas contribuições ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833 art. 31 § 4; passou a ser pertencente ao ministerio do Imperio. Lei 40, 3 Outubro 1834 art. 3, § 1; foi o governo autorisado para em quanto ella existisse conceder aos empregados de secretaria gratificações iguaes a seus ordenados, abolida a que percebão a titulo de ajuda de custo. Res. 8.^o 16 Junho 1838; fixou-se como proveria as cadeiras da aula do commercio da côrte.—Vid. *Aulas*. Dec. 121, 31 Janeiro 1842; autorisou-se o governo para despesas com a junta. Dec. 609, 12 Maio 1849; pagamento de vencimentos e ajudas de custo de seus empregados ordenou-se. Av. 14 Janeiro 1850. (*Diar.* 8306); negociantes nella matriculados a que obrigações ficarão sujeitos. Cod. Com. art. 7, e tit. un. art. 14. Dec. 695, 5 Setembro 1850 art. 4. Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 15; seu official maior e escripturarios se mandou preferir para prover a secretaria do tribunal do commercio. Cod. cit. tit. un. art. 7, foi extincto este tribunal da junta do commercio, art. 30.

JUNCTA de commercio foi creada uma em cada provincia que tivesse Relação; e com que

JUNCTA

attribuições. Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 72 a 80; e com suas secretarias, e como regidas, art. 81 a 83; havendo nesta o registo publico do commercio, e para que fim art. 84 a 88; quaes as attribuições das ditas juntas nos logares em que não houver Relações art. 90 a 97; substituem os tribunaes de commercio art. 118; crearão-se, e como nas provincias maritimas do Imperio. Dec. 864, 17 Novembro 1851. (*Diar.* 8858.)

JUNCTA de companhia de Pernambuco e Parahyba foi e como extincta.—Vid. *Companhia*. Dec. 7 Abril 1813.

— da companhia do Alto Douro.—Vid. *Companhia*. Prov. 6 Junho 1820 etc.; deu-se regulamento aos ministros das provincias do norte, na conformidade das instrucções que acompanhárão a Port. 18 Novembro 1817 para a distribuição e arrecadação do emprestimo. Reg. 19 Janeiro 1818. (*Ind. Alb. Junta*); para os logares della não se podião eger ecclesiasticos, militares ou ministros. Av. 8 Fevereiro 1819. (*Ind. e verb. cit.*)

JUNCTA consultiva sobre as sentenças das presas maritimas, nomeou-se. Dec. 4 Outubro 1827. (*Coll. O. Pr.*); para cuja execução. Av. e Instr. 13 dito. (*Coll. Nab.*)

JUNCTA de corretores: suas funcções.—Vid. *Dec. Reg.* 648, 10 Novembro 1849, art. 19, 21, 22, 52 a 67. Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 22. Dec. 806, 26 Junho 1851 art. 11, 17, 20, 34 a 47. (*Diar.* 8764) para o Rio de Janeiro, ampliado á Bahia por Dec. 807, 27 Julho 1851. (*Diar.* 8766.); e a Pernambuco por Dec. 808, 28 dito. (*Diar. cit.*)

JUNCTA de direcção dos negocios de Roma, creada pelo Alv. 4 Setembro 1804, foi suspensa. Alv. 7 Janeiro 1809.

— de direcção da academia militar.—Vid. *Academia Militar*. Carta Lei 4 Dezembro 1810, tit. 1. (*Coll. O. Pr.*); 11 Março 1811, (*apenas cit. no Repert. Cunch. Mat. Junta pag. 91*).

JUNCTA

JUNCTA de direcção da impressão regia: ordem sobre publicações de compendios da academia militar. Av. 31 Julho 1811, e de outro manuscripto. 2 Av. 19 Julho 1815, e promptificação de collecções de leis e em que numero de exemplares. Av. 5 e 13 Fevereiro 1816, e Off. 7 Agosto 1820; sobre maneira proposta de isentar de responsabilidade a junta pelos escriptos particulares. Av. 24 Setembro 1821; e remessa de todos os impressos ao intendente de policia. Av. 13 Outubro 1821; annexos á Port. 30 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Imprensa*. Dec. e Prov. 17 Fevereiro 1815. Dec. 1.º, 2.º, 3.º 12 Abril dito. Av. 3 Julho dito. Av. 4 Agosto dito. Av. 14 Junho 1821; sobre inventario da fabrica de cartas etc. Res. 1.ª 16 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*); e impressão e distribuição dos diários etc. da assembléa constituinte. Port. 29 dito. (*Coll. cit.*) Prov. 1.ª 4 Outubro 1823. (*Coll. cit.*); remessa de seus impressos ao Imperador e conselheiros de estado. Port. 1.ª 19 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*); sobre concerto na sua typographia. Port. 31 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*); sobre pagamento de impressões ordenadas. Port. 10 Abril dito. (*Coll. cit.*) Port. 30 Julho dito. (*Coll. cit.*); ordenou-se remettersse ás provincias certos impressos e em que numero para serem distribuidos. Port. 29 Março 1825. (*Coll. cit.*); ordenou-se impressão da Flora Fluminense. Port. 25 Abril 1825. (*Coll. cit.*); negou-se privilegio á typographia, e por que. Port. 28 Maio 1825. (*Coll. cit.*) encomendas por ella feitas se lhe mandarão entregar sujeitas a direitos. Port. 1.ª 5 Setembro dito. (*Coll. cit.*) Port. 13 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*); concedeu-se-lhe o titulo de *Nacional e Imperial*. Port. 2.ª 30 Janeiro dito. (*Coll. cit.*); sobre venda dos diários das camaras legislativas. Port. 20 Junho 1826. (*Coll. cit.*); editaes, conhecimentos e papeis officiaes de expediente de repartições publicas ordenou-se fossem impressos na typographia nacional. Port. 5 Outubro 1826. (*Coll. cit.*); ordenado a seu deputado que era senador, como se mandou pagar. Port. 7 Outubro dito. (*Coll. cit.*); gratificação diaria a um seu antigo compositor. Port. 14 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*); ordenou-se remettersse todas as semanas um balancete explicado. Port. 21 Agosto 1828.

JUNCTA

Ind. Alb. Junta.); foi extincta.—Vid. *Imprensa*. Lei 7 Dezembro 1830 art. 1.—Vid. *Typographia Nacional*.

JUNCTA de direcção medica cirurgica e administrativa do hospital real militar do Rio de Janeiro.—Vid. *Hospitales Militares*. Alv. 2 Março 1812.

— de direcção do ensino mutuo: cessarão suas funcções com a Lei 15 Outubro 1827. Dec. 4 Março 1829. (*Coll. Nab.*)

— de direcção de associação commercial.—Vide *Dec. Reg.* 852, 5 Novembro 1851, art. 40, 41. (*Diar.* 8872.) Av. 23 Janeiro 1852. (*Diar.* 8904.)

JUNCTA do donativo voluntario foi, e como extincta. C. Reg. 22 Janeiro 1816. (*Coll. Nab.*)

JUNCTA do exame dos cirurgiões militares e inspecção dos militares enfermos creou-se. Av. 7 Fevereiro 1810. (*Per. Souza Dic. Jur. Junta.*)

JUNCTA da fazenda dos arsenaes, fabricas e fundições do exercito.—Vid. *Arsenal do exercito*. Alv. 1 Março 1811 etc. Dec. 1.º 2.º 18 Julho 1811. Dec. 3.º dito. Av. 1.º 29 Julho 1811. Av. 16 Agosto 1811 etc.; como faria o lançamento das multas provenientes dos tiros de peça da fortaleza de Santa Cruz ás embarcações. Port. 27 Agosto 1811. (*Coll. Nab.*) Av. 18 Março 1816. (*Coll. cit.*); continue-se a *ver verb.* arsenal do exercito. Res. 1.ª e 2.ª 5 Outubro 1811. Port. 17 dito. Res. 1.ª 3.ª 23 dito; a seu contador como se mandou pagar os vencimentos. Res. 1.ª 12 Novembro 1811. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Res. 25 Novembro 1811. Av. 24 Janeiro 1812. Res. 14 Fevereiro 1812. Res. 12 Novembro 1812. Av. 14 Março 1812. Res. 1.ª e 2.ª 18 dito. Res. 5 Julho 1812. C. Reg. 7 Setembro 1812. Prov. 24 dito. Prov. 1.ª 7 Outubro 1812. Res. 12 Novembro 1812. Res. 17 dito. Res. 20 Fevereiro 1813. Res. 1.ª e 2.ª 18 Julho

JUNCTA

1813. Res. 4 Setembro 1813. Av. 10 dito. Res. 1.^a e 2.^a 2 Outubro 1813. Res. 18 dito. Res. 25 dito. Res. 15 Novembro 1813. Res. 25 dito; ordenou-se-lhe compra de salitre. Port. 14 Fevereiro 1814. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Res. 30 Abril 1814. Res. 11 Julho 1814; foi-lhe tirada a inspecção e direcção da fabrica da polvora da Lagoa de Freitas. Dec. 7 Abril 1815. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Res. 5 Junho 1815. Res. 21 dito. Av. 3 Outubro 1820 etc.; ordenou-se enviasse ao Erario balanços de sua receita e despeza, e como. Av. 2.^o 20 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*) Contador supranumerario della nomeou-se, e porque. Res. 2 Março 1818. (*Coll. cit.*); elevou-se o ordenado a seu thesoureiro. Res. 2.^a 15 Maio 1818. (*Coll. cit.*) Contin. verb. *Arsenal*. Res. 6 Junho 1818. Res. 1.^a 2.^a 26 dito; gratificação concedeu-se a porteiro de sua secretaria. Res. 4 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*); *Cont. verb. Arsenal*. Res. 10 Julho 1819. Av. 4 Outubro 1819. Res. 20 Outubro dito; o logar de vice-inspector do arsenal do exercito foi extincto. Dec. 30 Outubro 1821. (*Repert. Cunh. Matt. Junta de administração n.º 4*) Contin. verb. cit. Port. 29 Outubro 1821 etc. A seu deputado contador mandou-se abonar ajuda de custo e qual. Port. 1 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. *Arsenal*. Port. 14 Dezembro 1821. Res. 17 dito. Res. 28 Janeiro 1822; ordenou-se remettersse ao conselho da fazenda copias authenticas das folhas de ordenados a seu cargo. Port. 15 Fevereiro 1822. (*Coll. Nab.*); sobre ordenado conferido ao escrivão da sua thesouraria e por elle reclamado. Res. 21 Fevereiro 1822. (*Coll. cit.*); sobre comprehendem-se ou não na Res. de 12 Março 1821 os ordenados etc. fixados em resoluções de consulta da juncta. Res. 11 Maio 1822. (*Coll. cit.*) Contin. verb. cit. Res. 11 Julho 1822; ordenou-se-lhe concerto de armamento. Port. 2.^a 7 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Dec. 14 Maio 1823; mandou-se que assistisse ás sessões da juncta como deputado extraordinario o contador substituto. Port. 1.^a 9 Junho 1823. (*Coll. Nab.*) Res. 2.^a 12 dito. (*Coll. cit.*) indeferiu-se a official graduado o ordenado que pedio da graduação. Res. 4 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Res. 16 Setembro 1823; sobre pagamento de ordenado devido a con-

JUNCTA

tador demittido. Res. 18 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*); mandou-se suspender pagamento de ajudas de custo de molestia aos seus empregados. Port. 1.^a 27 Abril 1824. (*Coll. cit.*) Contin. verb. cit. Res. 2.^a 26 Fevereiro 1825; mandou-se interinamente ter voto nella o secretario. Port. 10 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*) foi mandado estranhar um intendente por insultos praticados em sessão da juncta contra o procurador da corôa. Av. 5 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Res. 19 Fevereiro 1827; ordenou-se continuasse na factura de fardamentos para o exercito do Sul. Port. 15 Março 1827. (*Coll. Nab.*) Contin. verb. cit. Port. 21 Março 1827 etc. Lei 24 Novembro 1830 art. 5; em logar do seu deputado fiscal demittido mandou-se servir o ajudante do procurador da corôa. Av. 6 Novembro 1829 (*Coll. Nab.*); sobre remessas de contas ao thesouro, secretaria da guerra, e fôrma de escripturação annual. — Vid. Res. 16 Março 1830. (*Coll. cit.*) Contin. verb. *Arsenal*. Lei 24 Novembro 1830 art. 5; as compras em grosso para o arsenal ordenou-se fossem feitas por ordem da secretaria de estado e as miudas por um calculo semanal do que for preciso para os trabalhos. Port. 15 Maio 1831. (*Repert. Cunh. Matt. Junta de administração n.º 5*); extincta. — Vid. *Arsenal do exercito*. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832 art. 1.

JUNCTA de fazenda da marinha provisoriamente creou-se. Prov. 2.^a 7 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*); como faria compras. Av. 14 Dezembro 1808. (*Coll. cit.*); sua jurisdição pertencia ao almirante general. Ord. 16 Março 1809. (*Coll. Nab.*)

JUNCTA de fazenda publica da Ilha da Madeira declarou-se não dever deixar sair do seu archivo papel algum. Prov. 27 Agosto 1808. (*Coll. Nab.*); para a de S. Paulo creou-se o logar de fiel do thesoureiro. Prov. 3.^a 5 Setembro 1808. (*Coll. cit.*); á da Ilha da Madeira fixação-se os emolumentos do escrivão. Prov. 1 Outubro 1808. (*Coll. cit.*); á do Maranhão ordenou-se tomasse conta a um almoxarife sem o seu comparecimento, e porque. Prov. 1.^a 7 Novembro 1808. (*Coll. cit.*); á de Mi-

JUNCTA

nas tirou-se, e como o despacho das guias de escravos. Dec. 28 Novembro 1808. (*Coll. cit.*) Res. 1.^a 21 Janeiro 1809. (*Coll. cit.*); de Pernambuco como se mandou proceder na arrecadação do dizimo do assucar, algodão e miunças. Prov. 7 Fevereiro 1809. (*Coll. cit.*) Termo da de Minas a respeito do estabelecimento das casas de permuta, permutações e outras providencias do ouro extrahido pelos faiscadores. Tr. 15 Março 1809. (*Coll. cit.*); do Ceará foi extranhada por falta de cobrança de dividas activas. Prov. 1.^a 2 Maio 1809. (*Coll. cit.*) Prov. 2 Setembro 1817 e a annexa. 28 Julho 1820. (*Coll. cit.*); e declarou-se, qual a forma de assignar os despachos nos requerimentos a ella feitos. Prov. 2.^a 2 Maio 1809. (*Coll. cit.*); e suspendeu-se a extracção do salitre de Tatajuba, e despesas nella empregadas. Prov. 3.^a dito. (*Coll. cit.*); á de Pernambuco ordenárão-se providencias para liberdade, e como do commercio dos gados. 5 Maio 1809. (*Coll. cit.*); á do Espirito Santo ordenou-se administrasse por conta da fazenda o contracto dos dizimos reaes. Prov. 29 Maio 1809. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo mandou-se estabelecer, extincta e porque a provedoria. G. Reg. 29 Maio 1809, e a annexa. Prov. 4 Junho 1823. (*Coll. cit.*) Dec. 23 dito. (*Coll. cit.*) Prov. 6 Julho dito. (*Coll. cit.*); da Bahia como mandaria reconhecer moeda. Prov. 1.^a 17 Outubro dito. (*Coll. cit.*); sua contadoria teve nova forma. Prov. 2.^a dito. (*Coll. cit.*); de Matto Grosso, sobre as providencias necessarias para a criação della ordenada em Cart. 14 Junho 1802. G. Reg. 20 Novembro 1809 e annexa. Res. 20 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*); de Pernambuco ao escrivão deputado e thesoureiro geral fixou-se vencimento. Dec. 14 Março 1810. (*Coll. cit.*) Prov. 29 dito. (*Coll. cit.*); á de S. Paulo declarou-se quaes os impostos arrecadaveis pela provedoria de Santa Catharina. Prov. 2 Julho 1810. (*Coll. cit.*); á de S. Pedro sobre divisão e arrematação de contractos de dizimos. Res. 18 Novembro 1810. (*Coll. cit.*); do Ceará como convocaria arrematantes de dizimos reaes para darem seus lances etc. Prov. 19 dito. (*Coll. cit.*); de S. Pedro do Sul teve augmento de numero de officiaes para contadoria e secretaria. Dec. 15 Maio

JUNCTA

1811. (*Coll. cit.*) Prov. 6 Junho 1811. (*Coll. cit.*); do Pará mandou-se arrecadar os direitos e emolumentos das patentes de officiaes do regimento de infantaria e artilharia da Capitania. Prov. 16 Maio dito. (*Coll. cit.*); á de Cabo Verde communicou-se a criação da de Bissau. Prov. 10 Setembro 1811. (*Coll. cit.*); á de Piahy mandou-se que a de Maranhão remettede todas as ordens que lhe dissessem respeito. Prov. 1.^a 27 Setembro 1811. (*Coll. cit.*); á do Maranhão que levantasse, e porque sequestro dos bens livres etc. do contracto de escravos de Bissau e Cacheu. Prov. 2.^a dito. (*Coll. cit.*); á de Goyanna e Cayenna approvarão-se arrematações e providencias para segurança e melhoramento da administração e arrecadação da fazenda. Prov. 10 Outubro 1811. (*Coll. cit.*); á da Bahia sobre sellos nas alfandegas das fazendas importadas. Prov. 14 Novembro dito. (*Coll. cit.*); item á de Moçambique. Prov. 22 dito. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo seus emolumentos determinárão-se. Prov. 1.^a 29 Janeiro 1812. (*Coll. cit.*); foi regulada no governo economico de sua contadoria. Prov. 2.^a e actas, 29 Janeiro 1812. (*Coll. cit.*); á de S. Paulo approvou-se nomeação de sollicitador da fazenda. Prov. 8 Abril 1812. (*Coll. cit.*); á de Cabo Verde para arrecadação de direitos de entrada de ouro e prata. Prov. 1.^a 13 Abril 1812. (*Coll. cit.*); á do Maranhão estranhou-se augmento de despesa sem autorisação nomeando diversos officiaes para a contadoria. Prov. 2.^a dito. (*Coll. cit.*); escrivão deputado devia dar ao general todas as noções e clarezas ordenadas concernentes ao objecto da fazenda publica. Av. 13 dito. (*Coll. cit.*); do Maranhão; providencia reclamada sobre máo estado e irregularidade no seu procedimento. Res. 20 Maio 1812. (*Coll. cit.*); na do Rio Grande do Sul concedeu-se ao porteiro ajuda-de custo, e ser substituido por seu filho. Prov. 1.^a 25 Maio 1812. (*Coll. cit.*); á da Bahia ordenou-se reserva de quantia mensal á disposição do escrivão. G. Reg. 17 Outubro 1812. (*Coll. cit.*); de Pernambuco como satisfaria os saques do escrivão a favor do Banco do Brasil. Prov. 9 Novembro 1812. (*Coll. cit.*); á do Maranhão declarou-se não ter nella com a criação da Relação o ouvidor e juiz de fóra, sim o chan-

JUNCTA

celler e procurador da corôa. Prov. 5 Fevereiro 1813. (*Coll. cit.*); á de Minas ordenou-se arrecadação e remessa de ornamentos do fallecido prelado de Goyaz. Prov. 17 Fevereiro 1813. (*Coll. cit.*); á de S. Paulo estranhou-se não cumprir accordão do juiz dos feitos sobre liberdade de escravos de extintos Jesuitas, e porque. Prov. 4 Junho 1813. (*Coll. cit.*); á do Rio Grande do Sul participou-se para execução nas alfandegas a convenção com Inglaterra, sobre art. do Trat. 19 Fevereiro 1810. Prov. 10 Junho 1813. (*Coll. cit.*); do Maranhão para pagamento de propinas a ouvidor deputado injustamente suspenso. Prov. 12 Julho 1813. (*Coll. cit.*); do Maranhão, a ella se mandou sequestrar e como as capellas vagas illegalmente administradas, e remetter e em que prazos e a quem recopilação dos vinculos e capellas. Prov. 28 Agosto 1813. (*Coll. cit.*); de S. Paulo extranhou-se não se dirigir como devia em officio ao juiz de fóra. Av. 23 Setembro 1813. (*Coll. cit.*); da Bahia teve declarações sobre arrecadação dos impostos do Alv. 20 Outubro 1812. Prov. 1.^a 24 Novembro 1813. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Sul mandou-se restabelecesse, e como o imposto do subsidio litterario. Prov. 2.^a dito. (*Coll. cit.*); de Minas Geraes, sobre serem-lhes remettidos os livros copias do lançamento da decima urbana. Res. 2.^a 9 Março 1814. (*Coll. cit.*); do Ceará ordenou-se remettersse sobras á de Pernambuco, não accetando saques de negociantes. Prov. 28 Junho 1814. (*Coll. cit.*); providencias identicas para as da Bahia, Piahy, Parahyba. Prov. 26 Junho 1818. (*Coll. cit.*); na de S. Paulo separou-se o pagamento da tropa commettendo-se a thesoureiro especial. Dec. 29 Agosto 1815. (*Coll. cit.*); do Maranhão, seu contador mandou-se recolher, e porque ao erario de Portugal. Dec. 2.^o 12 Setembro 1815. (*Coll. cit.*); de S. Paulo, seu deputado juiz executor teve fixação de ordenado. Dec. 25 Novembro 1815. (*Coll. cit.*) Prov. 7 Dezembro dito. (*Coll. cit.*); da Bahia passou a exercer as funcções da extincta juncta do donativo. C. Reg. 22 Janeiro 1816. (*Coll. cit.*); da Ilha da Madeira os officiaes de sua contadoria tiveram augmento de vencimento. Prov. 21 Novembro 1816. (*Coll. Nab.*); da Bahia, seu official de secretaria administra-

JUNCTA

dor do correio foi dispensado do ponto. Prov. 5 Dezembro 1816. (*Coll. cit.*); á do Espirito Santo estranhou-se a criação de thesoureiro pagador da tropa, passando as funcções ao thesoureiro geral. Prov. 10 Fevereiro 1817. (*Coll. cit.*); item em Piahy. Prov. 5 Dezembro 1821. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina teve instrucções de methodo de escripturação de contas, creando-se thesouraria geral, e como. C. Reg. e Instr. 19 Abril 1817. (*Coll. cit.*) Dec. e Rel. 24 dito. (*Coll. cit.*) Prov. 16 Maio 1817. (*Coll. cit.*); de Minas declarou-se a quem compelia a presidencia na falta dos governadores. Prov. 4 Julho 1817. (*Coll. cit.*) Prov. 28 Março 1820. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará, Madeira, Açores e Angola: remetteu-se-lhes instrucções para conhecer-se o rendimento das alfandegas. Prov. 2.^a de Instr. 7 Agosto 1817. (*Coll. cit.*); do Maranhão mandou-se, e porque pagar a escriptão deputado interino ordenado que lhe compelia como escripturario contador da de Pernambuco. Prov. 13 Agosto 1817. (*Coll. cit.*); da Bahia mandou-se pagasse ordenados dos ministros da alçada de Pernambuco. Prov. 26 Agosto 1817. (*Coll. cit.*); do Brasil: sobre ellas se ordenarão saques pelos supprimentos que as fabricas de Portugal fizessem de generos para a casa real e tropa. C. Reg. 14 Setembro 1817; á da Bahia concedeu-se augmento de ordenado aos terceiros escripturarios. Prov. 1.^a 16 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*); foi autorizada para ultimar arrematação de contractos de impostos sem dependencia de virem as sentenças ao conselho da fazenda. Prov. 2.^a 16 dito. (*Coll. cit.*); de S. Paulo aos escripturarios amanuenses e praticantes fixarão-se ordenados. Dec. 29 Janeiro 1818. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo o escriptão deputado que emolumentos passou a perceber pelas cartas de datas mineiras e titulos de guardas môres. Prov. 11 Fevereiro 1818. (*Coll. cit.*); á de S. Pedro do Sul, fixarão-se emolumentos do contador escripturario e empregados da contadoria. Dec. 3 Abril 1818. (*Coll. cit.*); de Matto Grosso ordenou-se promovesse cobrança de divida activa, e como regulasse a economia nas suas despezas. Prov. 3 dito. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina, sobre annexação pedida de dizimos. Prov. 10 Dezembro 1818. (*Coll.*

JUNCTA

cit.); do Maranhão, seus empregados da secretaria e contadoria tiveram augmento de vencimentos. Dec. 1 Março 1819. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina declarou-se dever ser pelo escripturário contador substituída a falta do escrivão deputado. Prov. 24 Abril 1819. (*Coll. cit.*); de Alagôas nomeou-se thesoureiro geral um bacharel e com que ordenado. Dec. 15 Julho 1819. (*Coll. cit.*); dos Açores, para se não fazerem despesas não autorizadas recommendou-se o Dec. 12 Janeiro 1779. C. Reg. 16 Agosto 1819. (*Coll. cit.*); em Piauí. Av. 26 Junho 1821. (*Coll. cit.*); de Alagôas sobre nomeação de procurador da corôa e fazenda não formado, e de amanuense. Prov. 7 Setembro 1819. (*Coll. cit.*); da Parahyba do Norte como foi autorizada a receber pagamento de dividas em pesos hespanhoes. Prov. 2.ª 13 Setembro 1819. (*Coll. cit.*) Prov. 8 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); dos Açores, declarou-se como procederia em suas sessões faltando deputados a ellas. Prov. 1.ª 14 Setembro 1819. (*Coll. cit.*); seu escrivão deputado não devia ir ás sessões, de capa e volta, e porque. Prov. 2.ª id. (*Coll. cit.*); de Alagôas, approvou-se creação por ella feita de um almoxarifado e ordenou-se a de seu escrivão, e como. Prov. 1.ª 16 Setembro 1819. (*Coll. cit.*); de Pernambuco approvou-se deliberação que tomára que o pagamento de folhas civil ecclesiastica etc. fosse feito pelo thesoureiro das addições miudas. Prov. 23 Setembro 1819. (*Coll. cit.*); de Matto Grosso removeu-se, e como para Cuyabá. Dec. 4 Novembro 1819. (*Coll. cit.*) Prov. 29 dito annexa á Res. 20 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*); de Goyaz foi-lhe commettida a arrematação das rendas e officios dos julgados do Araxá e Desemboque. Prov. 17 Novembro 1819 e a annexa Prov. 1.ª 24 Maio 1823. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo, sob sua inspecção e fiscalisação creou-se a alfandega na villa da Victoria. Dec. e Rel. 10 Janeiro 1820. (*Coll. cit.*); de Goyaz quantia que sem autorisação supprira para o estabelecimento de fabrica de fiação. Prov. 1.ª 24 Janeiro 1820. (*Coll. cit.*); da Parahyba mandou-se augmentar sua contadoria com officiaes. Prov. 2.ª 24 dito. (*Coll. cit.*); do Pará mandou-se tomar annualmente conta a almoxarife da intendencia da marinha. Prov. 14

JUNCTA

Fevereiro 1820. (*Coll. cit.*); de Minas Geraes, sobre escripturação do livro de receita e despesa. Prov. 10 Março 1820 annexa á Prov. 1.ª 19 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*); de Pernambuco ordenou-se enviasse ao escrivão copias das ordens por ella recebidas. Off. 8 Abril 1820. (*Coll. cit.*)—Vid. Off. 28 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); de Minas Geraes, providenciou-se sobre falta de officiaes para o expediente da contadoria. Prov. 26 Abril 1820 e annexa; Prov. 1.ª 19 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*); da Bahia teve providencias, e quaes para cobrança de dividas activas e passivas. Prov. 26 Junho 1820. (*Coll. cit.*); do Maranhão mandou-se recebesse como dinheiro effectivo e dêsse em pagamento as notas do Banco do Brasil. Prov. 3 Julho 1820. (*Coll. cit.*); sobre aforamento de praso da real fazenda em Moçambique. — Vid. Res. 11 Julho 1820. (*Coll. cit.*); de S. Paulo augmentou-se o ordenado de seu escrivão deputado. Dec. 31 Julho 1820, e annexa, Res. 2.ª 2 Maio 1828. (*Coll. cit.*) Prov. 2.ª 23 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); de Piauí, declarou-se como celebraria suas sessões, e como seria substituído seu escrivão deputado. Prov. 2 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); de Piauí mandou-se que o continuo servisse como sempre de comprador dos armazens reaes. Prov. 1.ª 23 Agosto 1820. (*Coll. cit.*); de Piauí, declarou-se não dever sem sua sciencia o escrivão deputado affixar editaes para arrematação dos contractos reaes. Prov. 10 Setembro 1820. (*Coll. cit.*); e approvação-se providencias a bem do serviço. Prov. e provid. 15 Setembro 1820. (*Coll. cit.*); de Pernambuco a seus officiaes que propinas se deverião pagar pelas arrematações de contractos reaes. Prov. 2 Janeiro 1821. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte quaes as attribuições. Prov. 4 Janeiro 1821. (*Coll. cit.*); do Ceará, elevarão-se vencimentos dos seus empregados. Dec. 23 Janeiro 1821. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, gratificação a amanuense da contadoria encarregado de passaporte de navios. Prov. 12 Fevereiro 1821. (*Coll. cit.*); de S. Paulo aos officiaes concedeu-se propinas do lucto do rei e rainha de Hespanha. Prov. 1.ª 29 Março 1821. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo foi estranhada por illegal arrematação, e qual de dizimo do assucar. Prov. 13 Julho

JUNCTA

1821. (*Coll. cit.*); de S. Paulo sobre sua correspondencia directa com o erario. Prov. 9 Agosto 1821. (*Coll. cit.*); de Sergipe foi determinada. C. Reg. 25 Setembro 1821. (*Ind. Alb. Juncta.*); sobre cuja execução, 2 Av. 22 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*); de Minas providenciou-se a respeito do extravio do ouro e prejuizo dos proprietarios e falsificadores. Prov. 24 Outubro 1821. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina foi autorizada para administrar e contractar a renda do subsidio litterario e para despesas, e como. Prov. 9 Janeiro 1822. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo approvou-se haver suspenso a vintena do pescado, e porque. Prov. 1.ª 2 Março 1822. (*Coll. cit.*); de Goyaz declarou-se dever ser presidida pelo presidente do governo, visto a derogação do Dec. 1 Setembro 1821 pelo de 29 do mesmo. Prov. 2.ª 2 Março 1822. (*Coll. cit.*); da Bahia ordenou-se pagasse ao banco, e porque, e como o valor de certas letras, e com que despesas. Prov. 1.ª 26 Março 1822. (*Coll. cit.*); de Minas mandou-se remetter ao thesouro todo o dinheiro existente em cofre e para que fim. Port. 1.ª 19 Abril 1822. (*Coll. cit.*); e outras providencias. Port. da mesma data e de 29 dito. (*Ind. Alb. Juncta.*); do Rio Grande do Norte, sobre approvação de nomeação feita por occasião de sua installação, e quaes não devião subsistir. Prov. 1.ª 3 Julho 1822. (*Coll. cit.*); de Pernambuco teve decisão sobre propinas de contractos competentes ao ex-governador e capitão general. Prov. 2.ª 3 Julho 1821. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo e demais, que informações devião enviar ao thesouro para conhecimento do estado de arrecadação e administração. Prov. 4 Agosto 1822. (*Coll. cit.*); de Alagoas e demais ordenou-se permittissem exportação de moeda. Prov. 13 Setembro 1822. (*Coll. cit.*); de S. Paulo sobre sua responsabilidade por alcance do thesoureiro que servira com fiança limitada e a quem se não tomarão contas. Res. 4.ª 9 Outubro 1822. (*Coll. cit.*); de Goyaz declarou-se como devia proceder nas occasiões de accesso dos officiaes da contadoria, visto a proposta do escrivão deputado. Prov. 23 Outubro 1822. (*Coll. cit.*); de Pernambuco ordenou-se não cumprisse ordem alguma de Lisboa contra a causado Brasil. Prov. 7 Dezembro 1822. (*Coll.*

JUNCTA

cit.); de S. Paulo, seu praticante da contadoria mandou-se conservar como escrivão do correio e sobre suspensão de gratificação a certos empregados. Prov. 1.ª 12 Dezembro 1822. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, enviou-se sello para expediente. Prov. 2.ª dito. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo determinou com que preferencia faria pagamento, e reduções no seu pessoal; e nem uma ingerencia da juncta do governo na administração e arrecadação de fazenda. Prov. 3.ª idem. Prov. 3.ª 12 dito. (*Coll. cit.*); á do Maranhão ordenou-se não incorporasse ás suas rendas a importancia do dizimo cobrado dos generos de outras provincias. Prov. 1.ª 8 Janeiro 1823. (*Coll. cit.*); á de S. Paulo declarou-se dever ser seu presidente o membro ou deputado do governo que este nomear. Prov. 15 Janeiro 1823. (*Coll. cit.*) — Vid. Prov. 2.ª 27 Maio 1823. (*Coll. cit.*); de Minas Geraes mandou-se levantasse, e porque o sequestro no bens do conde de Linhares. Prov. 1.ª 15 Fevereiro 1823. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Sul declarou-se não ter o governador ingerencia em materias de sua competencia. Port. 6 Março 1823. (*Coll. cit.*); á do Espirito Santo providenciou-se, e como para escripturação regular do rendimento da decima das heranças e legados. Prov. 6 Março 1823. (*Coll. cit.*); não se approvou nomeação que fizera de procurador da fazenda, e porque. Prov. 21 Março 1823. (*Coll. cit.*); de Goyaz, seu escrivão vedor da gente de guerra com quem se deveria corresponder sobre objectos militares de sua competencia. Port. e Docum. 21 Março 1823 § 4; do Espirito Santo sobre não competencia da juncta do governo para ordenar-lhe despesas, e quaes não urgentes, sem os meios legais, e como, extranhou-se áquella. Port. 24 Março 1823. (*Coll. Nab.*); de S. Paulo foi censurada por conceder incompetentemente licença para venda de vinhos a administradores da companhia delles em Santos. Prov. 4 Abril 1823. (*Coll. cit.*); tinha inspecção e direcção no trem militar quanto á contabilidade. Port. 8 Abril 1823, § 7. (*Coll. cit.*) — Vid. Port. 18 Abril 1825. Prov. 20 Julho 1825. (*Repert. Cunh. Matt. Juncta n.º 2.*) Res. 2.ª 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*); de S. Paulo sobre posse dos secretarios do governo, pretendida pelos escrivães da juncta, de

JUNCTA

passarem provisões de officiaes de justiça e cobrar os respectivos emolumentos. Res. 24 Abril 1823. (*Coll. cit.*) Port. 28 dito e a annex. Res. 1.^a 4 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) Res. 21 Junho 1824. (*Coll. cit.*); de Minas determinou-se o vencimento do escripturario nomeado escrivão da thesouraria e pagadoria geral das tropas. Prov. 1.^a 7 Maio 1823. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte licença que concedera ampliando o Dec. 2 Outubro 1798 não foi approvada, e porque. Prov. 1.^a 27 Maio 1823. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte designando logares para cobrança do dizimo do pescado; estranhou-se á juncta do governo e camara os obstaculos, e quaes que oppozerão á execução da referida medida. Port. 2.^a 28 Maio 1823. (*Coll. cit.*); de Montevideo foi incumbida dos negocios da fazenda publica. Port. 26 Junho 1823. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte approvou-se nomeação do thesoureiro geral, e procurador de fazenda, não e porque a de contador. Prov. 24 Julho 1823. (*Coll. cit.*); mandou-se lhes fossem remettidos e para que fim os *Diarios da Assembléa Constituinte*. Port. 29 Agosto 1823. (*Coll. cit.*); continuarão a administrar e arrecadar a fazenda publica nas provincias, sendo presididas pelos respectivos presidentes de provincia. Lei 20 Outubro 1823 art. 35; da Parahyba do Norte mandou-se conservar no mesmo estado até decisão da assembléa geral legislativa. Prov. 27 Outubro 1823. (*Coll. cit.*); de Alagoas, approvou-se deliberação de que todos os empregados seus encarregados de recebimento de dinheiros e generos prestassem fiança. Prov. 27 Novembro 1823. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte, denegou-se emprestimo de dinheiros do cofre dos orphãos para acudir a suas urgencias. Prov. 6 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, approvou-se, e como a distribuição das propinas de contractos por seus officiaes. Prov. 13 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*); de S. Paulo providenciou-se á falta de rendas para suas despesas urgentes, e como regeitados os recursos de que lançára mão. Prov. 1.^a 23 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo que incumbencias teve a respeito do aldeamento dos botecudos do Rio Doce. Port. e Reg. 28 Janeiro 1824, § 3, 5, 10;

JUNCTA

a todas ordenou-se enviassem, e como e em que praso orçamento individual de todas as rendas e despesas. Prov. Circ. 31 Janeiro 1824. (*Coll. Nob.*); item nomeação dos officios ao thesouro, relação delles de seis em seis mezes, e extraordinarias de negocios propostos para terem andamento. Prov. 7 Fevereiro 1824. (*Coll. cit.*); de Minas Geracs reintegração de escripturario de contadoria ordenou-se, e como, com pagamento de ordenado durante suspensão, e com accesso. Res. 2.^a 18 Fevereiro 1824. (*Coll. cit.*); do Maranhão mandou-se fizesse supprimento, e qual á do Pará. Prov. 2.^a 23 Fevereiro 1824. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo sobre não superioridade do governo sobre ella, e não ingerencia nos negocios de sua competencia, e especialmente em mandar fazer despesas por portarias suas. Port. 24 Março 1824. (*Coll. cit.*); do Pará teve indeferimento o plano de melhoramento de ordenados de seus deputados e officiaes, Prov. 30 Março 1824. (*Coll. cit.*); da Bahia sobre responsabilidade por duas notas falsas apparecidas no cofre da decima. Prov. 11 Maio 1824. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte, sobre restituição pedida por thesoureiro geral suspenso, e ajustamento novo de contas. — Vid. Res. 2.^a 12 Junho 1824. (*Coll. cit.*); nellas ordenou-se fosse manifestado para deducção do 5.^o, o ouro minerado. Dec. 17 Setembro 1824; das Alagoas reintegração de seu escrivão deputado negou-se, e porque, declarando-se só ter direito a ordenado durante exercicio. Res. 2.^a 18 Setembro 1824. (*Coll. cit.*); de S. Paulo sobre suspensão de pagamento de ordenado a deputado extraordinario della. Res. 3.^a 18 Setembro 1824, § 2. (*Coll. cit.*); da Parahyba do Norte; sobre propinas indevidamente recebidas duplicadamente por ex-ouvidor como deputado e presidente da juncta. Res. 23 Setembro 1824. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo foi estranhada por falta de preferencia no pagamento dos soldos e etapes, e de remessa de balanços, e quaes. Prov. 11 Outubro 1824. (*Coll. cit.*); do Pará, não se approvou por incompetente a nomeação de thesoureiro pelo governo provisório. Prov. 18 Outubro 1824. (*Coll. cit.*); de Sergipe de El-Rei, sobre cumprimento da carta Reg. que a creou. — Vid. Res. 9

JUNCTA

Novembro 1824. (*Coll. cit.*); do Pará foi estranhada por haver incompetentemente fixado ordenado a juiz da alfandega. Prov. 12
Novembro 1824. (*Coll. cit.*); da Bahia, sobre doação feita por seu contador ao Estado, de ordenado que vencêra como escrivão deputado de ex-juncta creada na Cachoeira, e não approvada. Res. 1.ª 18 Novembro 1824. (*Coll. cit.*) Res. 1.ª 19 Abril 1825. (*Coll. cit.*); de S. Pedro do Sul teve e porque nova nomeação de escrivão deputado. Dec. 2.º 19 Novembro 1824. (*Coll. cit.*); da Bahia sobre sua competencia na compra de generos e materiaes para fornecimento dos armazens reaes e economia em todos os ramos de sua administração. Port. 1.ª 4 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*); contas dellas, requisitos e outros papeis mandados consultar ao conselho da fazenda crão, e para que fim remettidos á secretaria da fazenda. Port. 13 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*); de S. Paulo mandou-se administrar contractos por conta da fazenda. Port. 2.ª e Prov. 31 Janeiro 1825. (*Coll. cit.*); de Minas sobre a pratica que seguira de pagar aos officiaes das contadorias promovidos por accesso desde a posse, e sem desconto do que havião recebido nos logares anteriores. Res. 1.ª 3 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, e onde houvesse Relação, o chanceller era seu vogal. Prov. 2.ª 28 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); da Bahia, sobre providencias por ella dadas para remediar males e abusos introduzidos na administração da fazenda. — Vid. Res. 5.ª 19 Abril 1825. (*Coll. cit.*); seus continuos tiverão gratificação. Prov. 1.ª 26 Abril 1825. (*Coll. cit.*); approvou-se despesa não autorizada com funeral do general das armas. Prov. 2.ª 26 dito. (*Coll. cit.*); foi, e como aposentado seu contador. Prov. 30 dito. (*Coll. cit.*); do Ceará declarou-se não estar autorizada para augmentar ordenados dos empregados. Prov. 10 Maio 1825. (*Coll. cit.*); da Bahia declarou-se dever pertencer sua presidencia ao presidente da provincia. Prov. 1.ª 2.ª, no Maranhão, 3.ª 4.ª 15 Junho 1825; do Espirito Santo ordenou-se pagasse os ordenados e soldos aos mezes depois de vencidos. Prov. 26 Julho 1825. (*Coll. cit.*); de Pernambuco contador e escripturario demittido e substituido por governo intruso se mandou reintegrar, e pagar, e como e por quem. Res.

JUNCTA

30 Julho 1825. (*Coll. cit.*); de Maranhão mandou-se arrecadasse os dizimos por administradores por ella nomeados, e como. Prov. 6 Agosto 1825. (*Coll. cit.*); da Bahia approvou-se forma de pagamento de empregados em metal, e como. Prov. 1 Setembro 1825. (*Coll. cit.*); de Goyaz, para criação de provedoria della dependente na comarca das Duas Barras. Res. 4.ª 15 Setembro 1825. (*Coll. cit.*); da Bahia, ordenou-se tomasse, e como remetteste as contas da thesouraria das tropas. Prov. 10 Outubro 1825. (*Coll. cit.*); do Ceará, sobre augmento de ordenado de seus officiaes, e chamamento de official de sôra para sua secretaria e fixação de ordenado. Prov. 18 Outubro 1825. (*Coll. cit.*); do Piahy, recommendou-se actividade na cobrança de dividas, restituição dos empréstimos ás diversas caixas; e estranhou-se a ingerencia no judicial. Prov. 3 Novembro 1825. (*Coll. cit.*); do Maranhão, zelo na arrecadação da renda publica, fiscalisação das despesas, e remessas para pagamento do empreslmo em Londres. Prov. 9 Novembro 1825. (*Coll. cit.*); de Pernambuco para tomar-se conhecimento do estado de sua administração e arrecadação na provincia derão-se instrucções. Dec. e Instr. 17 Novembro 1825. (*Coll. cit.*); da capital da provincia Cisplatina creou-se provisoriamente, e como. Cart. Imp. 5 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, sobre nomeação que fizera de escrivão de receita da alfandega. Prov. 1.ª 10 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*); do Pará declarou-se não poder aposentar escripturario, e nomear lhe substituto. Prov. 2.ª 10 dito. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, as suas provisões sobre empregos que lhe compete prover são isentos de transitar pela chancellaria, e porque. Prov. 20 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*); do Pará declarou-se que as pretensões dos officiaes de fazenda de sua competencia não se remettião á imperial presença. Prov. 17 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*); de Minas indeferiu-se reintegração de contador até mostrar-se isento de certa culpa. Res. 5.ª 26 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo, sobre pertencer-lhe a administração e arrecadação dos impostos da aguardente e assucar de Campos. Res. 4.ª 30 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*); do Ceará, sobre substituição do logar de contador. Prov. 1.ª 1 Fevereiro

JUNCTA

1826. (*Coll. cit.*); de Piauí, ao seu contador como se mandou descontar quantias que recebera adiantadas. Prov. 10 Fevereiro 1826. (*Coll. cit.*); da Bahia providenciou-se a melhor arrecadação e obstaculos a extravio dos direitos de exportação da produção de Sergipe. Prov. 11 Fevereiro 1826. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo, declarou-se não pertencer aos ouvidores e só aos chancelleres, e porque, a precedencia de assento entre os deputados, e como. Prov. 27 Fevereiro 1826. (*Coll. cit.*); de Minas que propinas ao presidente por arrematação de contracto de passagem. Prov. 2 Março 1826. (*Coll. cit.*); da Bahia declarou-se quaes as attribuições do deputado procurador da corôa e fazenda. Prov. 4 Março 1826. (*Coll. cit.*); de Pernambuco como procederia na venda do pau Brasil. Prov. 1.º 10 Março 1826. (*Coll. cit.*); mandou-se soccorresse e como com dinheiros, a do Ceará, Prov. 2.º dito. (*Coll. cit.*); mandou-se procedesse, e como na remessa de quantias para amortisação de emprestimo. Prov. 18 Março 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 2.º 24 Julho 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 1.º 24 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*) item á da Bahia. Prov. 3.º 24 Julho 1826. (*Coll. cit.*); do Maranhão, indeferiu-se reintegração pedida por escrivão nomeado por juncta provisoria de cujo exercicio fora privado por ter outro sido nomeado por decreto. Res. 1.º 8 Abril 1826. (*Coll. cit.*); de Matto Grosso pagamento ao amanuense que servira de contador por demissão deste. Res. 3.º 13 Abril 1826. (*Coll. cit.*); de S. Pedro mandou-se adoptar e executar medida sobre fornecimento de munições á tropa. Res. 4.º 13 dito. (*Coll. cit.*); da provincia Cisplatina mandou-se effectivamente crear. Dec. e Reg. 15 Abril 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 10 Julho 1826. (*Coll. cit.*); de Pernambuco mandou-se tomasse contas ao chefe do departamento do commissariado. Prov. 12 Julho 1826. (*Coll. cit.*); do Ceará, sobre emprestimo que contrahira para occorrer a suas despesas. Prov. 1.º 24 Julho 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 14 Março 1827. (*Coll. cit.*); do Pará ajuda de custo concedeu-se a escrivão deputado nomeado, e para que fim. Dec. 26 Julho 1826. (*Coll. cit.*); de S. Pedro do Sul trabalhos se lhe ordenou, para inteiro conhecimento de rendas

JUNCTA

e despesas, remetteste ao thesouro. Prov. 1.º 31 Julho 1826. (*Coll. cit.*); de Minas, sobre recebimento de moeda falsa em pagamento como procederia. Prov. 2.º 31 Julho 1826. (*Coll. cit.*); do Maranhão mandou-se entregar á do commercio somma pertencente á contribuição de pharões. Prov. 1.º 1 Agosto 1826. (*Coll. cit.*); a todas declarou-se não terem logar as propinas de contractos a seus presidentes. Prov. 14 Agosto 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 2.º 7 Novembro 1827. (*Coll. cit.*); da Bahia reintegração ordenou-se de contador injustamente despojado do logar. Res. 1.º 16 Agosto 1826. (*Coll. cit.*); sobre não se dever reformar sedula perdida de direitos de herança recebido. Res. 3.º 16 Agosto 1826. (*Coll. cit.*); do Maranhão mandou-se fazer encontro de divida com um devedor á fazenda. Prov. 1.º 28 Agosto 1826. (*Coll. cit.*); de Pernambuco para entregar ao banco as rendas arrecadadas da intendencia da policia, e como. Prov. 2 Setembro 1826. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte approvou-se pagamento de cavalgadura a administrador de mattas e corte de pau Brasil, não ordenado a ouvidor nomeado para tal logar. Res. 2 Setembro 1826. (*Coll. cit.*); de Pernambuco, sobre expulsão que fizera de um conferente de embarque de assucar de trapiche que pedira reintegração. Res. 1.º 14 Novembro 1826. (*Coll. cit.*); do Maranhão que trabalhos e orçamento devia remetter ao thesouro annualmente. Prov. 29 Novembro 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 2.º 1 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*); do Piauí recommendou-se como promoveria interesses das 33 fazendas nacionaes de gados. Prov. 1.º 1 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*); da Bahia mandou-se pôr em administração as capatasias, e como e quando. Prov. 9 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*); da Bahia mandou-se autorisar, e como alcance que devia á conservatoria das mattas dos Ilheos. Prov. 2.º 19 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*); do Bahia desapprovou-se nomeação que fizera de 2.º fiel para thesouraria. Prov. 4.º 19 dito. (*Coll. cit.*); de Alagôas foi estranhada por crear logares e fixar ordenados para casa de arrecadação de direitos. Prov. 6.º 19 dito. (*Coll. cit.*); de Matto Grosso ordenou-se como pagaria as despesas correntes. Prov. 2.º 20 Dezembro 1826. (*Coll.*

JUNCTA

cit.); de Parahyba foi estranhada por falta de zelo na arrecadação das rendas. Prov. 1.^a 8 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*); de Pernambuco medidas se ordenarão, e quaes para activar cobrança de dividas publicas. Res. 2.^a 30 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*); do Maranhão ordenou-se remettersse, e como subsidio dos deputados e senadores da provincia. Prov. 2.^a 9 Março 1827. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte, determinou-se que não devia para suas precisões recorrer aos dinheiros para compra de pau Brasil, nem consentir que o commandante de armas abrisse emprestimos. Prov. 6 Abril 1827. (*Coll. cit.*); de S. Paulo ordenou-se repozesse propinas de lucto que sem autorisação dera a seus officiaes. Res. 1.^a 13 Abril 1827. (*Coll. cit.*); de Pernambuco mandou-se abonasse papel de expediente da secretaria do governo de armas, e gratificação aos amanuenses do mesmo, e qual. Av. 25 Maio 1827. (*Coll. cit.*); do Ceará concedeu-se, e porque melhoramento de aposentadoria a seu escrivão deputado. Res. 4.^a 30 Julho 1827. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte, ao seu continuo reuniu-se o officio de sollicitador da fazenda. Res. 20 Setembro 1827; de Matto Grosso foi encarregado das attribuições da extincta junta dos diamantes. Lei 24 Outubro 1827, art. 2; forão encarregadas dos impostos que erão arrecadados pelas extinctas mezas do assucar, tabaco, e algodão. Lei 5 Novembro 1827 art. 3; de Minas Geraes abolirão-se os emolumentos de 4, 6, e 8 por cento concedidos ao escrivão da junta procurador da fazenda etc. pela cobrança de divida. Lei 13 Novembro 1827 art. 5, sobre cuja execução. Prov. 17 Março 1828. (*Coll. Nab.*); seus escrivães nas provincias que obrigações tem a respeito das inscrições do grande livro e auxiliares. Lei 15 Novembro 1827, art. 12, 13; (declarado Res. 27 Setembro 1828); seu escrivão é membro da junta da caixa filial de amortisação, art. 53; da Bahia, pertencia-lhe a amortisação do emprestimo que o governo foi autorizado a fazer em quanto se não estabelecesse a caixa filial da provincia. Res. 27 Novembro 1827, para cuja execução. Prov. 5 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*); não suspendem as decisões tomadas por pluralidade, em virtude de votos singulares de seus membros. Res. 27

JUNCTA

Novembro 1827; do Ceará, sobre ordenado de escrivão deputado pedido por escriptuario que servia o logar por estar o proprietario na assembléa decisão. Res. 5.^a 7 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*); de todas exigio-se relações de impostos que cobravão, despezas, dividas activas e passivas, e de todos os officios de fazenda. Prov. 17 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*); item quaes os impostos mais gravosos, sua maneira de melhor arrecadação, abusos introduzidos. Av. 19 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*); de S. Paulo sobre deliberações abusivas e contrarias á administração da fazenda que ella tomara. Prov. 1.^a 24 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte determinou-se córte e remessa de pau Brasil para a Europa e derão se outras providencias. Prov. 2.^a 24 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*); da Parahyba do Norte o mesmo. Prov. 4.^a 24 dito. (*Coll. cit.*); de Pernambuco a respeito de contractos de dizimos pedindo sustação de execução mandou-se observasse a Lei 13 Novembro p. p. Prov. 1.^a 4 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*); da Bahia foi estranhada sobre procedimento em arrematação de varios contractos. Prov. 2.^a 4 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*); de S. Paulo administração e recebedoria de todas as rendas em Santos, mandou-se fosse, e como entregue a certo recebedor. Prov. 2.^a 18 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*); de Minas Geraes adprovon-se duvida que pozera, e porque ao pagamento de soldos de certo coronel de milicias. Res. 1.^a 25 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*); do Ceará, pagamento a seu thesoureiro de ordenados, de que fora privado injustamente com o emprego dado a outro, indenizada e como a fazenda. Res. 1.^a 8 Fevereiro 1828. (*Coll. cit.*); item para escriptuario da de Pernambuco. Res. 2.^a 21 Abril 1828. (*Coll. cit.*); de Montevideo mandou-se examinar o estado e propor-se termo de reforma. Off. e Port. 12 Fevereiro 1828. (*Ind. Alb. Fazenda.*); do Espirito Santo estranhou-se mandar escrivão a Campos ajustar contas com exactores e administradores. Prov. 2.^a 13 Fevereiro 1828. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina determinou-se assistisse, durante a guerra, com as despezas necessarias para a condução das participações officiaes entre o Rio Grande do Sul e a córte. Prov. 22 Março 1828. (*Coll. cit.*); da Bahia

JUNCTA

foi autorizada para sacar sobre o thesoureiro da casa imperial 400\$ que devia fornecer á casa pia e collegio de orphãos. Prov. 2.^a 26 Março 1828. (*Coll. cit.*); de Alagoas sobre arrematação e administração de contractos e commissões a administradores. Res. 14 Abril 1828. (*Coll. cit.*) Prov. 7 Maio 1828. (*Coll. cit.*); do Ceará, dispensa de lapso de tempo a 2.^o escripturário para tomar conta do logar. Res. 3.^a 2 Maio 1828. (*Coll. cit.*); de Goyaz, sobre aposentadoria pedida por seu escrivão deputado. Res. 4.^a 2 Maio 1828. (*Coll. cit.*) Res. 27 Setembro 1828; de Santa Catharina estranhou-se conceder ás embarcações estrangeiras o desembarque e venda de generos do Brasil para occorrerem a concertos necessarios. Prov. 27 Junho 1828. (*Coll. Nab.*); de Pernambuco estranhou-se contracto que fez de arrematação de metade do rendimento da alfandega, e porque motivo. Prov. 6 Agosto 1828. (*Coll. cit.*); do Espirito Santo e demais ordenou-se remessa dos balancetes mensaes. Prov. 14 Agosto 1828. (*Coll. cit.*); a ellas se commetteu guarda de livros e papeis relativos á administração do extincto tribunal da bulla da cruzada. Lei 20 Setembro 1828 art. 2; ficou-lhe pertencendo tomar contas aos officiaes dos juizes de ausentes, e impor as pensões dos parochos á capella imperial. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 8; da Bahia para entregar certa quantia aos administradores de casas de orphãos. Res. 2 Outubro 1828; de S. Pedro do Sul; mandou-se crear administração a ella sujeita, e como regulada na povoação do Norte do Rio Grande. Prov. 3 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*) Prov. 1.^a 3 Outubro 1829. (*Coll. cit.*) Prov. 14 Setembro 1831. (*Coll. cit.*); forão-lhes dadas novas instrucções para seu regulamento. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829; devem e como proceder ao assentamento dos proprios nacionaes. Res. 2.^a 20 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*); de S. Paulo ordenou-se observasse a Prov. 27 Março 1802 relativa ao pagamento de quintas partes aos serventuarios interinos. Res. 23 Fevereiro 1829. (*Coll. cit.*); nellas entravão os administradores dos correios mensalmente com o rendimento liquido do antecedente. Dec. e Reg. 5 Março 1829 art. 8; do Ceará foi mandada responsabilisar indemnisando gratificações que in-

JUNCTA

devidamente pagára; declarando-se seus membros responsaveis pelos prejuizos causados. Prov. 21 Março 1829; de S. Paulo determinou-se como executaria o § 3 Dec. 16 Abril 1821 a respeito da arrecadação dos dizimos. Prov. 5 Junho 1829 (*Coll. O. Pr.*) Res. 8.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*); do Maranhão declarou-se como pagaria dividas anteriores a 1827. Port. 2.^a 24 Julho 1829. (*Coll. Nab.*) Prov. 2.^a 6 Agosto 1831. (*Coll. cit.*) Prov. 2.^a 3 Setembro 1831. (*Coll. cit.*); não devem fazer contractos, se não em conformidade das leis da fazenda, ou previa approvação do thesouro, pena de responsabilidade. Prov. 15 Setembro 1829; devem fazer impreterivelmente as sessões ordinarias, e em falta o escrivão deputado dará parte ao thesouro. Prov. 1.^a 25 Setembro 1829. (*Coll. Nab.*); não devem remetter nos saccos de officios informações ou papeis de interesse particular, mas sim pelo correio. Prov. 2.^a 25 Setembro 1829. (*Coll. cit.*); suas attribuições na arrematação de fornecimento de viveres do exercito. Decr. Instr. 14 Novembro 1829 art. 4 a 6, 10, 11, § 10. Decr. Inst. 29 Dezembro 1829 art. 3, 17, 28; do Ceará, indeferiu-se ao escrivão sobrevivencia de vencimentos a sua mulher e filha. Res. 2.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*); do Rio Grande do Sul, sobre denuncia de dilapidação que commettera. Res. 7.^a 18 Janeiro 1830. (*Coll. cit.*); da Bahia sobre ter privado certos empregados dos seus logares, como portuguezes. Res. 1.^a 1 Março 1830. (*Coll. cit.*); da Bahia os empregados nomeados vereadores da camara municipal considerão-se impedidos durante as sessões desta. Res. 9.^a 1 Março 1830. (*Coll. cit.*); de Goyaz, qual sua jurisdição contenciosa nas execuções fiscaes.—Vid. Res. 13.^a 1 Março 1830. (*Coll. cit.*); da Bahia deve ser informada por quaesquer magistrados quando necessite. Prov. 24 Abril 1830. (*Coll. cit.*); da Bahia ordenou-se repozesse quantia que de ajuda de custo déra illegalmente a deputado do Ceará. Res. 2.^a 10 Junho 1830. (*Coll. cit.*); da Parahyba, sobre sua responsabilidade a pagamento de imprensa incommendada, e porque. Res. 3.^a 10 Junho 1830. (*Coll. cit.*); suas attribuições no lançamento e arrecadação da decima.—Vid. Decima, Lei 27 Agosto 1830 art.

JUNCTA

8 a 10, 12, 13, 16, 17, Dec. 7 Outubro 1831 art. 18; de Pernambuco, sobre restituição de empregado escrivão que fora suspenso em razão de falta de promptificação de balanços exigidos. Res. 13 Setembro 1830. (*Coll. cit.*); do Pará, escrivão deputado aposentado sem pedir, reclamando, foi e porque indeferido. Res. 2.ª 22 Setembro 1830. (*Coll. cit.*); a ellas se mandou fossem entregues os livros e papeis do extinto commissariado do exercito. Lei 24 Novembro 1830 art. 2, e encarregados das avaliações das forragens e elapes, e como, art. 5; da Bahia destino ordenou-se e qual ao saldo disponivel, depois de satisfeitas todas as suas despesas legaes; item ás de Pernambuco e Parahyba do Norte. Circ. 1.ª 9 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*); do Espirito Santo e demais ordenou-se que com o balancete mensal de sua receita e despesa enviassem o orçamento do mez seguinte. Circ. 3.ª 9 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*); de Pernambuco que encargos teve a respeito dos bens da extincta congregação de S. Phillippe Nery. Lei 9 Dezembro 1830 art. 3, 5; do Rio Grande foi mandada estranhar por deileixo que dera occasião ao alcance de almoxarife de armazens nacionaes. Res. 13 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*); do Espirito Santo sobre balancetes mensaes, copias de portarias de despesa, providencias ordenar-se. Prov. 24 Dezembro 1830. (*Coll. cit.*); expedirão-se providencias para remover todas e quaesquer difficuldades que podessem obstar á prompta execução da Lei do orçamento de 31 a 32. Circ. 22 Janeiro 1831. (*Coll. cit.*); de Minas, foi indeferida pretensão de metade de ordenado de fallecido 1.º escripturario, em remuneração de serviços, e porque. Res. 3.ª 23 Março 1831. (*Coll. cit.*); de Pernambuco solvêrão-se duvidas sobre liquidação de divida passiva. Prov. 30 Abril 1831; dos emolumentos nellas existentes e dos que se percebessem pelos passaportes dos navios nacionaes, e das portarias ou passes dos estrangeiros, mandou-se, e como dispor. Res. 8 Junho 1831; da Parahyba do Norte foi mandada autorisar a pagar ás camaras das differentes villas diarias, e quaes, como indemnisação de rendimento do subsidio arrecadado pela fazenda publica. Res. 8 Junho 1831; seus membros

JUNCTA

erão nomeados pela regencia em minoridade do Senhor D. Pedro II. Lei 14 Junho 1831 art. 18; de Pernambuco sobre isenção pedida por um religioso, de entrar com quantia para o thesouro, e de levantar fiança que prestára, declarou-se estar em vigor a Port. 15 Março 1825. Prov. 1.ª 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*); de Alagôas declarou-se quando enviasse requerimentos de partes informasse sobre as pretensões. Prov. 1.ª 12 Agosto 1831. (*Coll. cit.*); que obrigações tinham para prompta arrecadação de dividas da fazenda, conforme o art. 161 da Const. Dec. 18 Agosto 1831 art. 4, 5, 7; de Santa Catharina reiterou-se a determinação para independente de ordem do thesouro cumprir os avisos dos diversos ministerios sobre despesas e objectos de suas attribuições. Prov. 1.ª 20 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*); do Espirito Santo sobre dividas de emolumentos de patentes militares aos officiaes da secretaria do conselho supremo militar. Prov. 26 Agosto 1831. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina não era competente para nomear empregados da meza de diversas rendas mandada crear. Prov. 1.ª 3 Setembro 1831. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina foi encarregada da inspecção da obra do trapiche da cidade, e como. Prov. 1.ª 26 Setembro 1831. (*Coll. cit.*); das Alagôas foi autorisada para compra de cofre de ferro. Prov. 2.ª 26 Setembro 1831. (*Coll. cit.*); *forão extintas e em seu lugar se crearão thesourarias provinciaes.*—Vid. *Thesourarias. Lei 4 Outubro 1831 art. 45, etc.*; de Pernambuco mandou-se pagasse, e porque o subsidio a um deputado. Prov. 2.ª 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*); das Alagôas, sobre recebimento de renda em moeda de cobre contra as leis existentes. Prov. 8 Outubro 1831. (*Coll. cit.*); de Santa Catharina sobre fiscalisação na meza de diversas rendas, e approvação de encampação de um contracto, e pôr-se novamente em praça. Prov. 1.ª 10 Outubro 1831. (*Coll. cit.*); de Matto Grosso thesoureiro geral negociante não pôde cumulativamente ter ambas as occupações. Av. 7 Novembro 1831; de Santa Catharina escrivão foi encarregado do expediente do fornecimento dos navios da armada, abolida a intendencia da marinha. Dec. 21 Janeiro 1832 art. 4; forão, emquanto não se organisassem as thesourarias, encar-

JUNCTA

regadas, e como da arrecadação dos novos e velhos direitos. Dec. 25 Janeiro 1832 art. 9; a ellas se remetião as lotações dos officios de justiça e fazenda, e para que fim. Dec. 26 Janeiro 1832 § 4; forão encarregadas as da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul das attribuições das extinctas thesourarias das tropas, e como. Reg. 10 Abril 1832 art. 2, 8; do Rio Grande do Sul, aposentadoria concedida a 2.º escriptuario ficou sem effeito por ter antes della sido demittido como pedira. Dec. 9 Abril 1834; julgou-se incompativel vencer um guarda da alfandega como 2.º escriptuario de juncta aposentado, ao mesmo tempo. Ord. 9 Agosto 1843. (*Jorn.* 240.); foi indeferida petição de um individuo a ser considerado como empregado de repartição extincta e pagamento de ordenado de cartorario da extincta juncta de fazenda, e porque. Ord. 24 Abril 1844. (*Jorn.* 113.)

JUNCTA provisoria da fazenda da marinha; teve regulamento. Prov. 16 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*) Off. 7 Dezembro 1808. (*Coll. cit.*) Off. 2.º 24 Janeiro 1809. (*Coll. cit.*) Av. 2.º 7 Abril 1810. (*Coll. cit.*)—Vid. *Mais arsenal de marinha*. Av. 1.º e 2.º 22 Novembro 1808, etc. Off. 1.º 18 Fevereiro 1809, etc. Off. 10 Abril 1809. Ord. 14 Março 1811; em Montevideo foi estranhada por causa de saque sobre o banco do Brasil com inaudito premio. Off. 2.º e 3.º 14 Janeiro 1828. (*Ind. Alb. Fazenda.*)

JUNCTA da fazenda do senado da camara de Lisboa. Alv. 3 Janeiro 1816.

JUNCTA de governo provisorio do Rio Grande do Sul.—Vid. *Governo*. Port. 2.º 11 Janeiro 1823, etc.—Vid. *Port.* 6 Março 1823. (*Coll. Nab.*); do Pará, sobre não cumprir o Dec. 16 Fevereiro 1822 que creou o conselho de procuradores das provincias do Brasil. Port. 8 Abril 1823 annexa Av. 1.º 2 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*); do Rio Grande do Sul foi advertida de que não podia crear officios. Port. e Prov. 9 Abril 1823. (*Coll. cit.*); á de Pernambuco tambem a respeito de logar de official de secretaria. Prov. 2.º 29 Abril

JUNCTA

1823. (*Coll. cit.*); da Parahyba do Norte foi mandado escolher um de seus membros para presidente da juncta de fazenda. Prov. 2.º 27 Maio 1823. (*Coll. cit.*); do Rio Grande do Norte foi estranhada por illegalmente obstar providencias de juncta de fazenda no circulo de suas funcções. Port. 2.º 28 Maio 1823. (*Coll. cit.*); abolidas. Lei 20 Outubro 1823, art. 1; do Pará supprirão-se nullidades em devassa a que ella mandára proceder por acontecimentos extraordinarios. Dec. 27 Fevereiro 1824; declararão-se nullas patentes de commissão por ellas concedidas. Prov. 25 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Governo*.

JUNCTA de Hygiene.—Vid. *Hygiene*. Res. 598, 14 Setembro 1850; marcãrão-se as gratificações do presidente e mais membros da da capital do Imperio. Dec. 733, 25 Janeiro 1851 (*Diar.* 8678.); teve regulamento. Dec. e Reg. 828, 29 Setembro 1851. (*Diar.* 8837.)

— prohibiu-se a fundação de novas casas de saude na cõrte, sem que aquella fosse consultada. Port. 11 Janeiro 1851. (*Diar.* 8629.)

— ordenou-se continuasse o serviço do lazareto provisorio da Jurujuba na cõrte a fazer-se pelas instrucções dadas pelo presidente da juncta, emquanto se não organisar regulamento para o estabelecimento, e como. Av. 29 Janeiro 1851. (*Diar.* 8686.)

— approvou-se sua proposta de medico para verificar o caracter da febre reinante no Espirito Santo. Av. 31 Janeiro 1851. (*Diar.* 8686.)

— permittiu-se que continuasse a celebrar suas sessões na sala da juncta vaccinica na cõrte. Av. 1 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8617.)

— seu presidente nos casos de empate tem voto de qualidade. Av. 24 Fevereiro 1851. (*Diar.* Av. 1 8686.)

JUNCTA

JUNCTA de Hygiene: abriu-se ao ministerio do imperio credito extraordinario para suas despezas. Dec. 773, 8 Abril 1851. (*Diar.* 8686.) Dec. 835, 3 Outubro 1851. (*Diar.* 8845.)

— Gratificação de seus membros desde quando se conta. Av. 26 de Janeiro de 1852. (*Diar.* 8907.)

JUNCTA da impressão, regia, foi extincta. Dec. 21 Maio 1810. (*Per. Sz. Dic. Jur. Juncta.*)—*Vid. Imprensa.* Juncta de direcção.

JUNCTA de inspecção de saude: aos presidentes de provincia compete conceder as licenças julgadas por ella necessarias. Av. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 46. vol. 1.)—*Vid. Inspecção e Av.* 29 Janeiro 1848, etc. Av. 5 Junho 1849 etc. Dec. 763, 22 Fevereiro 1851 art. 7, 16; na armada. Dec. e Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 8 (*Diar.* 8748.); do exercito: não se devem receber termos de sua inspecção, que não declarem si a molestia é ou não curavel. Av. 11 Agosto 1851. (*Diar.* 8784.)

JUNCTA da instituição vaccinica.—*Vid. Instituto vaccinico.* Av. 12 Fevereiro 1820, etc.; mandou-se que apromptasse porção de pús vaccinico para ser remettido para Minas Geraes. Off. 22 e Port. 28 Agosto 1828. (*Ind. Alb. Vaccina*); á da côrte permittiu-se correspondencia com a estabelecida em Buenos-Ayres. Off. 26 Janeiro 1829 (*Ind. cit.*); seu director era nomeado pelo governo, não pela camara municipal. Port. 19 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*); elevou-se a gratificação do amanuense addido á sua secretaria. Av. 18 Janeiro 1851 (*Diar.* 8685.); na sua sala se permittiu continuasse sessão a de hygiene publica. Av. 1 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8617.)

JUNCTA dos juros dos reaes emprestimos, regulou-se o pagamento dos ditos juros. Dec. 23 Março 1812. (*Per. Sz. Dic. Jur. Juncta.*); approvárão-se instrucções para distribuição do seu expediente. Av. 2 Janeiro 1816. (*Ind.*

JUNCTA

Alb. Juncta.); mandou-se nella cumprir o § 7, Alv. 13 Março 1817, e Av. 10 Janeiro 1817, e outras providencias. Av. 31 Maio 1.º e 3 Julho 1820 (*Ind. cit.*); para ella se nomeou mais um deputado. Av. 22 Julho 1817, e presidente. Dec. 25 Maio 1820 (*Ind. cit.*); mandou-se dar gratificação a seus officiaes que trabalhárão na loteria. Av. 16 Dezembro 1817, e 11 Julho 1818. (*Ind. cit.*)

JUNCTA de justiça criminal na Ilha dos Açores, creou-se. Alv. 15 Novembro 1810, tambem com funcções militares, e quaes, § 10.

— criminal de Pernambuco: sobre conhecimento de devassa contra equipagem de embarcação que amotinando-se em alto mar, matára o mestre. Dec. 1.º 12 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*)

— criminal de Villa Rica, declarou-se abusiva e prohibiu-se a remessa que para as cadêas da côrte fazia de réos de crimes capitaes perpetrados em Minas Geraes. Cart. Reg. 22 Setembro 1813.

— criminal no Rio Grande do Sul creou-se, e com que jurisdicção. Cart. Reg. 19 Julho 1816 (*Coll. Nab.*); sobre gratificação pedida por magistrado vogal. Res. 1.º 9 Setembro 1823. (*Coll. cit.*)

— militar na capital do Maranhão creou-se, e com que jurisdicção para conhecer dos crimes militares commettidos por estes. Alv. 28 Fevereiro 1818.

— criminal se tornou a crear em S. Paulo para julgar criminosos. Cart. Reg. 23 Agosto 1820.

— erão presididas onde existissem, pelos presidentes de provincia. Lei 20 Outubro 1823, art. 36. Prov. 2.º e 4.º 15 Junho 1823.

— militares se mandou crear em todas as provincias em que houvesse Relações, excepto o

JUNCTA

Rio de Janeiro e seu districto, e como reguladas, e com que recurso. Lei 13 Outubro 1827; declarou-se que o art. 4. não excluia o recurso de graças. Res. 8 e 15 Novembro 1827.

JUNCTA criminal: declarou-se quaes as formalidades que devião observar nos processos crimes por mais summarios que fossem. Lei 23 Setembro 1828; dando-se falta de membros chamão-se os vereadores das camaras; de suas decisões dá-se appellação para a Relação. Res. 24 Setembro 1828.

— militar do Pará declarou-se ficar subsistindo, regulada no que lhe fôr applicavel pela Lei 13 Outubro 1827. Lei 24 Setembro 1829.

— criminal, declarou-se, á vista do assento 31 Maio 1687, como devia proceder para julgamento do réo fugido de galés a que fora condemnado. Port. 13 Janeiro 1830.

— seus presidentes só votão no caso de empate; devem constar de 6 vogaes incluso o relator, além do presidente. Res. 1 Julho 1830.

— militar concedia cartas de seguro ao militares de 1.ª e 2.ª linha por crimes civis e em que caso. Res. 10 Setembro 1830.

— criminal: como se processavão nas Relações as appellações interpostas de suas sentenças. Res. 9 Novembro 1830. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 90.

— criminal militar de Alagoas: seus recursos fixarão-se para a Relação de Pernambuco. Res. 7 Junho 1831.

— suas appellações como se distribuem nas Relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 72.

— militar: as appellações pendentes, não sendo de crimes puramente militares, ou de emprego militar, remetterão-se ás Relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 96.

JUNCTA

JUNCTA militar de Pernambuco: recurso de revista de suas sentenças por quem será escripto. Dec. 12 Agosto 1833; declarou-se dever conhecer de processo contra desertor, com quanto subdito portuguez. Av. 15 Fevereiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 69.)

— militar: aos condemnados por ella se conta o tempo da pena da data da confirmação de sentença. Av. 23.º 25 Fevereiro 1845.

— militar: os commandantes e officiaes das estações navaes não podem para ellas ser nomeados. Av. 73, 20 Julho 1846.

— onde a houver, conhece por appellação das sentenças de prisão impostas pelo conselho de disciplina da guarda nacional que julgar commandantes superiores. Lei 602, 19 Setembro 1850 art. 112.

— militar de 2.ª Instancia foi o governo autorizado a crear no caso de guerra nas provincias declaradas em estado della, para conhecer de certos crimes militares. Lei 631, 18 Setembro 1851 art. 1, § 8 (*Diar.* 8803.); executada no Rio Grande do Sul. Dec. e Reg. 830, 30 Setembro 1851. (*Diar.* 8816.) Dec. 831, 1 Outubro 1851. (*Diar.* 8817.); para enja melhor execução. Av. 9 Dezembro 1851. (*Diar.* 8881.) Av. 22 de Janeiro 1852. (*Diar.* 8934.)

JUNCTA do lançamento da decima urbana.—Vid. *Decima.* Alv. 3 Dezembro 1810, etc.

JUNCTA medico-cirurgica: cession a sua commissão nos hospitaes militares.—Vid. *Hospitaes.* Dec. 22 Março 1821. Dec. 1.º 31 dito. Inspeccão medico etc. Port. 14 Fevereiro 1823, etc.

JUNCTA medico-militar é exclusivamente encarregada da inspecção interna do hospital militar na côrte. Av. 10 Outubro 1851. (*Diar.* 8827.)

JUNCTA

JUNCTA de paz: como se procede nas suspeições postas a seus membros. Cod. Proc. art. 67 a 69, que suspeições julga, art. 70 e como, art. 71, de suas sentenças não ha appellação art. 169, sua formação, reunião e attribuições, art. 213 a 227. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 8, 35; para ella se recorre sem suspensão da decisão do juiz de paz sobre termo de bem viver, segurança, e passaporte. Cod. cit. art. 293; e das nos crimes em que lhe compete julgar, art. 297; de suas sentenças só ha revista, art. 298; suas sessões se fazem nos consistorios das igrejas ou capellas, quando não haja casa publica para tal fim destinada, art. 334, Av. 16 Fevereiro 1837; para decisão dos processos conforme art. 217, 218 deve compor-se pelo menos de cinco juizes, inclusive o presidente, e metade do numero de que elle se compõe e o presidente para deliberar sobre multas e chamar supplentes. Av. 26 Setembro 1833, 22 Julho 1834, 20.º 22 Janeiro 1838; não tem emolumentos, porque o Cod. Proc. os não dá, nem caminho e estada, porque é contra o Reg. 10 Outubro 1754. Av. 9 Novembro 1833; nella devem comparecer pessoalmente ambas as partes, sob pena ao réo de revelia, e ao autor de ficar a acção perempta, nos termos do art. 220 e 221 do Cod. Proc. Av. 2 Janeiro 1834 § 2; pôde ser convocada em qualquer dia, com tanto que seja dentro do prazo marcado no Cod. Proc. e Instr. Av. 23 Abril 1834; seus membros quando se reunirem passão a vara aos supplentes. Av. 12 Maio 1834; contra seus membros que se não reúnem procede o promotor. Av. 18 Junho. Port. 25 Agosto, 18 Setembro 1834; são membros della os juizes supplentes na falta dos proprietarios. Port. 8 Julho 25 Agosto, 18 Setembro 1834. Av. 188, 2 Janeiro 1840; deve annualmente reunir-se 4 vezes, e em que tempo. Port. 22 Julho; 28 Novembro 1834; o recurso do art. 297 do Cod. Pr. pôde interpor-se dentro do prazo do art. 296. Av. 29 Novembro 1834; quando por falta de juizes não se poder installar, abrem-se os officios a ella dirigidos para ver-se o que contém, e sendo necessario providenciar-se na forma do art. 218 do Cod. Pr. Av. 9 Janeiro 1836; seu presidente tem voto nas decisões. Av. 9 Abril 1836, § 2; de sua sentença proferida

JUNCTA

à revelia em conformidade do art. 221 do Cod. Pr. ha revista, segundo o art. 169, 216, 298, aproveitando tambem o art. 10 Dec. 20 Dezembro 1830. Av. 5 Novembro 1836; pôde fazer suas sessões nas casas da camara municipal, uma vez que a isso ella se preste. Av. 15 Março 1837; conforme o art. 218. Cod. Pr. só pôde ser addiada de um para outro dia. Av. 23.º 25 Janeiro 1838; forão abolidas, passando as attribuições a outras autoridades. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 95.

JUNCTA policial; em execução da Lei 6 Junho 1831, art. 10, creara-se, e como reguladas. Dec. 9 Julho 1831; para impressão de suas actas na côrte providencias. Av. 1.º 6 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*); era convocada, e como pelo chefe de policia. Dec. 29 Março 1833, art. 4, § 5.

JUNCTA do Proto medicato foi extincta e como, passando as attribuições ao phisico mór. Alv. 7 Janeiro 1809 (*Coll. O. Pr.*) Edit. 18 Agosto 1809. (*Repart. Th. Juncia* n.º 562); ordenado do juiz assessor. Dec. 11 Setembro 1816. (*Coll. Nab.*)

JUNCTA provisoria para conhecer da responsabilidade dos ministros e secretarios de estado e para exame das leis foi creada; e approvou-se a proposição dos membros, e quaes, 2 Dec. 5 Junho 1821.

JUNCTA de qualificação, de votantes e votando em eleições.—Vid. *Eleições*. Dec. e Instr. 157, 4 Maio 1842 art. 1 a 11. Lei 387, 19 Agosto 1846 art. 1 a 32, 33, 35, 37, 39, 93, 110, 111, 126, § 1 n.º 5, § 5, 6; art. 127. Dec. 480, 24 Outubro 1846, § 3, 5. Av. 31 Dezembro 1846. Av. idem § 5. Av. 83, 26 Abril 1847 § 1, 13, etc. Av. 84, 27 dito. Av. 85, 5 Maio 1847. Av. 100, 9 Julho 1847 pag. 459. Av. 173, 13 Dezembro 1847. Av. 1.º 4 Janeiro 1848 § 2. Av. 2.º 5 dito. Av. 10.º 15 dito. 2 Av. 1 Fevereiro 1848. Av. 7 dito. Av. 37.º 6 Março 1848. Av. 7 dito. Av. 38 e 39, 7 dito. Av. 41, 13 dito. Av. 42 dito. Av. 43, 15 dito. Av. 45, 46, 20 dito. Av. 53, 13

JUNCTA

Abril 1848. Av. 54, 18 dito. Av. 56, 26 dito. Av. 59, 9 Maio 1848. Av. 65, 19 dito. Av. 66, 22 dito. Av. 70, 15 Junho 1848. Av. 71, 72, 16 dito. Av. 76, 21 dito. Av. 77, 5 Julho 1848. Av. 92, 11 Agosto 1848. Av. 94, 12 dito. Av. 28 dito. Av. 104, 5 Setembro 1848. Av. 105, 6 dito. Av. 113, 15 dito. Av. 119, 25 dito. Av. 123, 18 Outubro 1848. Av. 131, 31 dito. Av. 149, 22 Novembro 1848. Av. 154, 27 dito. Av. 3.º 8 Janeiro 1849. Av. da mesma data. Av. 4.º, 6.º, 7.º 9 dito. Av. 17.º 16 dito. Av. 18.º 17 dito. Av. 19 dito. Av. 21.º, 22.º 23 dito. Circ. e 2 Av. 27 dito. Av. 27.º 30 dito. Av. 31.º 5 Fevereiro 1849. Av. 32.º 7 dito. Av. 35.º 8 dito. Av. 37.º 13 dito. Dec. 583, 18 dito. Av. 50, 26 dito. Av. 9 Março 1849, etc. Av. 67, idem. Av. 15 dito. Av. 13 Abril 1849. Av. 91, 13 dito, etc. Av. 97, 20 dito. Av. 24 dito. Av. 107, 25 dito. Av. 112, 27 dito. Av. 114, 28 dito, etc. Av. 119, 2 Maio 1849. Av. 134, 14 dito. Av. 140, 21 dito. Av. 141, 24 dito. Av. 143, 25 dito. Av. 147, 149, 31 dito. Av. 150, 8 Junho 1849. Av. 166, 25 dito. Av. e Instr. 168, 28 dito art. 6. Av. 187, 23 Julho 1849. Av. 194, 30 dito. Av. 195, 31 dito. Av. 204, 13 Agosto 1849, etc. Av. 214, 31 dito. Av. 236, 17 Outubro 1849. Av. 243, 9 Novembro 1849. Av. 1 Fevereiro 1850. Av. 13.º 9 dito. Av. 17.º 14 dito. Av. 23.º 27 dito. Av. 27.º 28 dito. Av. 3 Abril 1850. Av. 82, 23 Julho 1850. Av. 258, 28 Dezembro 1850. Av. 16 Janeiro 1851. (Diar. 8629.) Av. 15 Fevereiro 1851. (Diar. 8686.) Av. 16 Abril 1851. (Diar. 8689.) Av. 29 Novembro 1851. (Diar. 8894.) Av. 28 Janeiro 1852. (Diar. 8927.) Av. 21 Fevereiro 1852 (Diar. 8941.)

JUNCTA de revisão do código criminal militar creou-se. Dec. 1.º 27 Maio 1816. (Ind. Alb. Juncta.)—Vid. Código. Dec. 27 Maio 1816, etc.

— de revisão de qualificação de votantes.—Vid. *Juncta de qualificação*.

— de revisão de jurados.—Vid. *Jurados*.

JUNCTA de Thesouraria.—Vid. *Thesourarias*. Dec. 870, 22 Novembro 1851 art. 3 a 31, § 2, 33, § 6: 42. (Diar. 8862.)

JURADOS

JUNCTA dos tres Estados: foi extinto seu tribunal. Alv. 8 Abril 1813.

JURADOS (juizes de facto, jury) juizes de facto crearão-se para cohibir os abusos de liberdade de imprensa nos escriptos desorganizados. Dec. 18 Junho 1822; nomeou-se ministro que servisse de juiz de direito nos seus conselhos. Dec. 26 Maio 1823; nomeou-se o promotor da justiça promotor fiscal do juizo dos jurados. Dec. 5 Junho 1823; providenciou-se sobre o processo e casa dos conselhos. Port. 23 Julho 1823. Conselho de juizes de facto para qualificar os delictos de abuso de liberdade de imprensa mandou-se houvesse em cada comarca, e como composto e regulado; seu processo, julgamento, juiz de direito, penas, eleição, qualidades, reunião, obrigações. Proj. 2 Outubro 1823 mandado observar por Dec. 22 Novembro 1823, declarado pelo Dec. 28 Setembro 1825, sustentado pela Res. 11 Setembro 1826; jurados no civil e crime promette a Const. art. 151; pronunciando sobre o facto, art. 152; sobre sua eleição nas Alagoas. Port. 1.º 27 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); no Pará. Port. 16 Setembro 1825 (*Coll. cit.*); forma da sua casa na corte determinou-se. Port. 1.º 2 Julho 1825 (*Coll. cit.*); declaração deu-se sobre seu sorteio, substituição, empate, nomeação de curador, recusação, recurso. Port. 27 Agosto 1825 (*Coll. cit.*); seu promotor eleito como será substituído. Res. 15 Novembro 1827; providenciou-se sobre reuniões e expediente das sessões de seus conselhos. Res. 12 Setembro 1828; sobre exigencia de actas de suas eleições em S. Matheus. Av. 19 Janeiro 1829; empregados que erão juizes de facto não soffrião descontos pelas faltas. Res. 9.º 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*); não erão os membros dos conselhos provinciaes em exercicio. Res. 11 Setembro 1830; substituiu-se o Proj. de 2 Outubro 1823 pela Lei 20 Setembro 1830.

— usar de violencia ou ameaça para que elles profirão voto ou sentença, ou fação ou não qualquer acto de seu officio como é punivel. Cod. Crim. art. 97; como o juiz de facto que por peita der sentença, art. 131; e como o

JURADOS

que julgar causas em que a lei o tenha declarado suspeito, ou em que as partes o hajão legitimamente recusado ou suspeitado, art. 163.

JURADOS: e quaes formão o jury de revista da guarda nacional.—Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 18 Agosto 1831, art. 21 a 25, 30. Res. 25 Outubro 1832 art. 10 (*Coll. O. Pr.*); 9 Junho 1834. (*Repert. Cunh. Matt. Jury.*)

- conhecião das culpas dos guardas municipaes permanentes da cõrte.—Vid. *Guardas Municipaes*. Dec. 22 Outubro 1831, art. 24.
- deve haver em cada termo um conselho. Cod. Proc. art. 5, modificado.—Vid. *Lei 261*, 3 Dezembro 1841 art. 31. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 223.
- para formação de seu conselho podem-se reunir interinamente dous ou mais termos. Cod. Proc. art. 7. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 27, 28, substituído. Lei 261, cit. art. 31. Reg. 120, cit. art. 32, 223.
- quem pôde ser; apuração e revisão de suas listas; como a respeito, e por quem se proceda. Cod. Proc. art. 23 a 32, executado pelas Instr. 13 Dezembro cit. art. 21 a 26, alterado pela Lei 261, cit. art. 27 a 31, 101, 102. Reg. 120, cit. art. 200, § 5, 212, § 2, n.º 2, 223 a 239, 446.
- seu conselho é presidido pelo juiz de direito, e como dirigido, C. Pr. art. 46 § 1 a 8. Dec. 15 Outubro 1833, art. 1 a 3, alterado. Lei 261, cit. art. 25 § 4, 67. Reg. 120, cit. art. 200, § 4, 6 a 10.
- suas sessões serão, e como publicas. Cod. Pr. art. 59, 60.
- julgão as suspeições dos juizes de direito. Cod. Pr. art. 70, 71. Reg. 120, cit. art. 255.

JURADOS

JURADOS conhecião dos crimes commettidos por empregados não privilegiados. Cod. Proc. art. 171 hoje não.—Vid. *Juiz de direito*. Lei 261, cit. art. 25 § 6, etc.; sustentavão ou não a pronuncia, sendo-lhes na 1.ª reunião apresentados os processos pelo juiz de direito. Cod. Proc. art. 173, hoje não.—Vid. *Juiz Municipal*. Lei 261, cit. art. 17, § 3 etc.

- preparatorios e formação e conferencia do seu 1.º conselho. Cod. Proc. art. 235 a 253, 330, abolido. Lei 261, cit. art. 95. Reg. 120, cit. art. 348, 358.
- como se proceda no jury de sentença. Cod. Proc. art. 254 a 291, alterado pela Lei 261, cit. art. 54 a 68, 71 a 77. Reg. 120, cit. art. 200 § 13, 318 a 385, 438 § 9 10; 439, 442 a 445.
- para elles se recorria das sentenças dos juizes de paz nos crimes em que a estes não competia julgar. Cod. Pr. art. 297, sem vigor. Lei 261, cit. art. 91.
- de suas sentenças ha appellação para a Relação e em que casos. Cod. Proc. art. 301 a 304, 309, 310. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 25 a 33, addit. pela Lei 261, cit. art. 78, § 4, 79, 81, 82, 88. Reg. 120, cit. art. 200, § 11, 450, § 4, 449, § 1, 452 § 1, 453, 454, 456, 457, 459 § 1, 502.
- de suas sentenças quando ha protesto por novo julgamento, e como processado. Cod. Proc. art. 308 a 310, add. Lei 261, cit. art. 79 § 2, 87, 88. Reg. 120, cit. art. 200, § 11, 449, § 2, 452 § 1, 453, 455 a 457, 459 § 1, 462, 463, 502.
- que faltarem ás sessões ou dellas se ausentarem, são e como multados. Cod. Proc. art. 313. Lei 261, cit. art. 103. Reg. 120 cit. art. 200, § 12.
- para principiar sessão devem estar presentes 48. Cod. Pr. art. 314, e como se preenchem, 315, 320, modificado. Lei 261, cit. art. 107. Reg. 120, cit. art. 334, 335.

JURADOS

JURADOS em que prazos se devem reunir em sessão, e quando extraordinariamente. Cod. Proc. art. 316, 318, 319. Lei 4.º 10 Junho 1835, art. 2. Reg. 120, cit. art. 200, § 4, 201.

— que processos julgáráo nas suas sessões. Cod. Proc. art. 317. Reg. 120, cit. art. 201.

— que recusassem se-lo sem justa causa ou fossem multados tres vezes em uma legislatura não podião mais exercer emprego publico. Cod. Proc. art. 321, revogado. Lei 261, cit. art. 105.

— suas sessões durão quinze dias successivos, e como. Cod. Proc. art. 323.

— do mesmo conselho podem conhecer de diversos processos, si as partes os não recusarem, prestado novo juramento. Cod. Proc. art. 331.

— tomão suas decisões por dous terços de votos, para pena de morte por unanimidade. Cod. Proc. art. 332, substituido por maioria absoluta e dous terços. Lei 261, cit. art. 66. Reg. 120, cit. art. 383.

— sua conferencia na sala particular é secreta e como. Cod. Proc. art. 333.

— suas sessões se fazem nos consistorios das igrejas ou capellas, onde não houver casa destinada. Cod. Proc. art. 334.

— que processos se lhes remettêrão, e para que fim com a publicação do Cod. Proc. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 37.

— seu alistamento póde ter logar em dias feriados. Av. 1 Abril 1833.

— processos e quaes se mandou submeter, e como organizados, ao seu conhecimento, convocados dous jurys de sentença. Res. 22 Agosto 1833, art. 3, 4.

JURADOS

JURADOS: (C. Pr. tit. 4, sec. 2.ª e seguintes) o serviço de suas sessões devia ser feito por distribuição entre os escrivães, sendo designado um para cada sessão periodica. Av. 21 Outubro 1833, § 6.

— (C. Pr. art. 323). Declarou-se que só menciona os dias santos, não os domingos, e findos os quinze dias e os oito de prorogação ultima-se a sessão periodica, embora haja processos preparados, que deveráo ficar para a sessão seguinte, podendo as partes aproveitar o recurso offerecido pela Res. 22 Agosto. Av. 26 Outubro 1833, § 1, 2; os processos pendentes do 1.º jury ficavão em poder e guarda de seu presidente, e os do 2.º na do escrivão, § 3. (C. Pr. art. 250) deve-se observar restrictamente, § 4. (C. Pr. art. 242, 323); a sessão de que aquelle trata é a periodica mencionada neste. § 5.

— não podião ser apurados com frade estrangeiro, e por isso era nulla. Av. 4 Novembro 1833.

— (C. Pr. art. 313) só uma vez em taes casos podião ser multados. Av. 3 Janeiro 1834, § 1; podião assignar-se vencidos quando discordassem na decisão, § 2; quando no 1.º ou 2.º conselho se considerassem suspeitos não podião assignar-se como taes e erão substituidos, § 3.

— (C. Pr. art. 254, 255) podem, attendendo á qualidade e difficuldade dos processos conceder prazos mais ou menos longos para apresentação da defesa. Av. 7 Janeiro 1834.

— não erão illegalmente apurados por não comparecer um juiz de paz. Av. 7 Março 1834. (C. Pr. art. 242), para cada sessão diaria elegia-se um 1.º conselho. Av. 12 Abril 1834. (C. P. art. 171 a 173, 228, 229, 297, 231, 242 e seguinte) conhecião da justiça da pronuncia ou da declaração de procedencia da queixa ou denuncia nos crimes ordinarios e de responsabilidade de empregados não pri-

JURADOS

vilegiados, 2 Av. 14 Abril 1834. (C. Pr. art. 314, 315, 320); para começars essão quantos pelo menos devião estar presentes. Av. 2 Maio. 2 Julho § 3, 1834.

JURADOS: (C. Pr. art. 313, 316, 319, 321) como devem ser multados quer nas sessões ordinarias quer nas extraordinarias, a que faltem. (C. Pr. art. 46, § 3) são instruidos pelo juiz de direito. Av. 2 Junho 1834.

— (C. Pr. art. 241, 46, § 4) advogados que atacarem seus conselhos não deverão ficar impunes. Av. 16 Junho 1834.

— não podem deixar de ser os empregados de fazenda. Av. 18 Junho 1834.

— (C. Pr. art. 286) as multas que impoem este art. são cobradas, e como em virtude de copia do termo ou sentença. Av. 19 Junho 1834, são-no os officiaes de secretaria de governo, mas podem representar ao conselho a falta que sua ausencia nas respectivas repartições possa causar, afim de serem dispensados. Av. 27 Junho 1834.

— (C. Pr. art. 242, 243, etc. 245 a 249): quando nos processos a elles entregues se descobrião faltas e irregularidades, o juiz de direito se devia dirigir aos jurados, ou para as supprir, si fosse possível, pela ratificação de que tratão os arts. cit. ou para lhes dar a consideração que merecessem para alivio do réo e responsabilidade do causador. Av. 2 Julho 1834, § 1. (C. Pr. art. 242 a 253) quando apparecessem ou se fossem praticando irregularidades nos actos do processo contra o determinado nos arts. cit., quanto ao 1.º conselho devia o juiz de direito obstar pelo art. 46. C. Pr., § 2; ordenou-se que provisoriamente o juiz do civil conhecesse de embargos oppostos á sentença de jury impondo multa. Av. 28 Julho 1834.

— são os escrivães do juizo de orphãos. Av. 13 Agosto 1834.

JURADOS

JURADOS: (C. Pr. art. 323) podem-se retirar antes dos quinze dias, si não houver processos para julgar. Av. 12 Setembro. 25 Novembro, § 1, 1834.

— (C. Pr. art. 271, 301): o réo absolvido é posto em liberdade, embora a parte accusadora intente recurso que não é suspensivo. Av. 6 Outubro 1834. (C. Pr. art. 318) sua sessão deve reunir-se em um termo da comarca ainda que em outras não tenha tido logar, quando o juiz municipal serve de direito interino, porque aquelle art. só a este se refere. Av. 23 Outubro 1834.

— não havendo casa destinada para sua reunião nem consistorio, faz-se em qualquer casa particular, convindo o proprietario. Av. 25 Novembro 1834, § 3.

— (C. Pr. 253, 297) para elle se recorria do despacho do juiz de paz que não pronunciava. Av. 29 Novembro 1834, § 1. (C. Pr. art. 293, 294, 296, 297. Av. 4 Novembro 1833 e 14 Abril 1834) taes recursos podião ser interpostos e em que praso, admittindo-se juramento da noticia áquelles que não forão presentes á publicação da sentença, nem della tiverão intimação, perante qualquer juiz que tivesse os autos ao tempo da interposição em termo legal, § 2, 3, 4. (C. Pr. art. 317) deve-se observar geral e indistinctamente acerca de todos e quaesquer processos, § 5.

— (C. Pr. art. 271): sua sentença de absolvição executava-se, mandando voltar-se o preso ainda que o juiz de direito se não conformasse. Av. 4 Fevereiro 1834. (C. Pr. art. 257), solução acerca da competencia para julgamento deu-se de conformidade com o art. 160, § 3. Av. 4 Março 1835; dous conselhos podião trabalhar diariamente, havendo 52 jurados, e tirando-se primeira-mente o 2.º conselho. Av. 17 Março 1835.

— (C. Pr. art. 301): com suas sentenças se devia conformar o juiz de direito. Av. 13 Abril

JURADOS

1835, § 1. (C. Pr. art. 313): os documentos que apresentarem para justificar falta às sessões, ou ausencia, devem ser admitidos para isenta-los da multa, § 2.

JURADOS que são empregados publicos vencem seus ordenados enquanto servirem nas sessões. Av. 5 Junho 1835, 10 e 21 Novembro 1837.

- (C. Pr. art. 23 e outros) podião ser os que não soubessem ler e escrever, e entrar nos conselhos, procedendo-se como. Av. 12 Agosto 1835, § 1. (C. Pr. art. 233): declarou-se applicavel este art. ao 1.º e 2.º conselho, § 2; em suas sessões não erão admittidas as partes a accusar e defender-se por procurador, § 5. (C. Pr. art. 301): decidir si o recurso de que elle trata tinha logar no 1.º conselho declarou-se pertencer á assembléa geral legislativa, § 6.
- (C. Pr. art. 46 § 9, 24) para remediar a imperfeição de suas listas, além das reclamações dos offendidos punhão-se em pratica diligencias officiaes do juiz de direito, e promotor, instruindo os de paz, e responsabilizando-se a juncta, e representando o promotor á camara para corrigir as listas. Av. 13 Agosto 1835.
- (C. Pr. 235, 237) nas suas sessões quer ordinarias quer extraordinarias, se mandou observar suas formalidades. Av. 25 Agosto 1835, § 1. (C. Pr. art. 239, 317) apenas formado 1.º conselho, como se fazia a entrega de processos, e como os examinava e escolhia o juiz de direito, § 2. (C. Pr. art. 263, 264) nos processos pertencentes ao seu conhecimento e julgado se ordenou a observancia dos ditos arts., § 3.
- para sua apuração competia á camara intimar o parocho e juiz de paz. Av. 10 Setembro 1835.
- (C. Pr. art. 23) não podem deixar de ser os deputados provinciaes. Av. 22 Setembro 1835.

JURADOS

JURADOS: (C. Pr. art. 238, 241, 279 e outros) perante elles não póde o promotor defender réos, salvo si pessoas a quem não poderia accusar, e quaes. Av. 21 Novembro 1835, § 1; não é elle obrigado a assistir às sessões quando não tenha accusação a fazer, § 2; perante o 1.º conselho era permittido ás partes produzir documentos para illustração, § 4. (C. Pr. art. 302, 254, etc.): á vista delles forma-se novo processo necessariamente, guardadas as formalidades do 2.º, § 5.

- sobre justiça ou injustiça de suas decisões davão os juizes de direito, a sua opinião nas relações que enviavão á secretaria de estado. Circ. 27 Novembro 1835.
- podião ser os juizes de paz, não accumular. Av. 15 Dezembro 1835.
- (C. Pr. art. 46, § 3, 313, 315): que é motivo poderoso para dispensar a falta que fazião nas repartições os que fossem empregados publicos devião os juizes de direito explicar ao jury. Av. 16 Dezembro 1835. Av. 21 Janeiro 11 Março 9 Abril 1836.
- (C. Pr. art. 281, 330) quando se suspeitem, cumpre ao juiz de direito decidir si é legal e attendivel o motivo. Av. 26 Fevereiro 1836.
- perante elles devem subir os processos de réos soltos em virtude de *habeas-corpus*. Av. 2 Março 1836.
- não podem conhecer sobre ser ou não liberto o Africano cujo comprador foi declarado não criminoso. Av. 8 Março 1836.
- (C. Pr. art. 160, 255, 257): para formação da culpa e julgamento tão competente é o juiz do domicilio como o do delicto. Av. 9 Março 1836, § 1; dada a queixa ou denuncia e formada a culpa nos casos em que o julgamento lhe pertence, devem-se seguir os termos dos arts. 228, etc., e assim pre-

JURADOS

venta fica a jurisdição pela formação da culpa, e não tem lugar a reclamação pela remessa para o foro do domicílio, quando formada aquella no do delicto, § 2 e Av. 12 dito. (C. Pr. art. 23) são comprehendidos neste art. como magistrados os juizes municipaes e de paz. Av. dito.

JURADOS para serem dispensados é necessario que sirvão effectivamente em uma sessão periodica. Av. 2 Abril 1836, § 1; quando nos autos submettidos ao seu conhecimento for necessaria distribuição ou conta, o contador e distribuidor as fará, § 2 (Instr. 13 Dezembro 36, art. 37); os processos dos diversos juizes e quaes, extinctos são a elles remettidos, § 4; seu primeiro dia de sessão conta-se do em que começar o exercicio effectivo das sessões, § 6 (C. Pr. art. 241.); a declaração de perempção nos processos perante elles é feito pelo juiz de direito, § 7; dada questão de prescripção perante elles será tambem pelo mesmo juiz decidida § 8; nos processos perante elles se devia ~~lavar termo não só da verificação das sedulas como de todos os actos e formulas judiciais~~, § 9; não podem admittir o queixoso a accusar, si não comparecer á chamada, officinando o procurador á revelia, § 10; do seu juramento em ambos os conselhos mandou-se lavar termo, assignado por todos que o tiverem prestado, não se deduzindo nullidade por essa falta, em que circumstancia, § 12; aos conselhos deferia juramento o juiz de direito, § 13; (C. Pr. art. 266.) apesar dos arts. 134, etc. e 152, que só suppoem a producção de documentos pelo autor nos actos conductores á formação da culpa, devem admittir-se ao autor e réo para corroborar a accusação e defesa, o que parece permittido no 2.º conselho, § 16; podem suspeitar-se, sem que pelas partes sejam recusados, tendo motivos legaes, que declararáõ; e não ficando por isso numero sufficiente para julgar, differe-se para outra sessão, § 17; (C. Pr. 240, 241, 254, 255.) declarou-se que quanto aos pronunciados por crime grave, ausentes ou occultos ou não notificados, não havia motivo para duvidas, observando-se os art. 228, 229, 233, e mais cit., § 20.

JURADOS

JURADOS: (C. Pr. 315, 320.) Sua sessão convocada era levantada pelo juiz de direito, quando a camara recusava sortear novos jurados por inefficacia das providencias dos arts. cit. Av. 26 Maio 1836.

- (C. Pr. art. 221, 241, 281.) Nas suas hypothecas pertence ao juiz de direito declarar a perempção da acção. Av. 7 Junho 1836. (C. Pr. art. 301, 308.) Declarado por elle sem criminalidade um réo, sendo condemnado pelo juiz de direito em outro jury, deve usar do recurso concedido pelo primeiro art. Av. cit.
- (C. Pr. art. 291) declarou-se não ser este art. autonomico com os 32, 55, 57. Cod. Crim. Av. 17 Junho 1836.
- (C. Pr. art. 315.) quando comparecerem poucos á sessão mandou-se proceder na forma do art. cit. Av. 11 Fevereiro 1837.
- (C. Pr. art. 279.) Perante elles não é admittido a accusar, sim a coadjuvar o promotor na forma do art. cit. quando não propoz queixa ou denuncia, e se procedeu ex-officio conforme os art. 37, 74, 81. do Cod. Proc. Crim. Av. 15 Fevereiro 1837, § 1. Na sua lista não são incluídos os juizes de paz e supplentes durante os 4 annos, ainda que não estivessem em exercicio, § 2. A elles e não ao juiz de direito pertencia sustentar ou revogar as pronuncias nos crimes ordinarios e dos empregados não privilegiados, § 3. Pelo juramento que a elles deferirem os juizes de direito não percebem emolumentos os ditos juizes, § 5. O regimento de salarios dos advogados incluídos no de 10 Outubro 1754, procede a respeito dos processos que entram no jury e quaes se reputão ordinarios, § 6.
- são os parochos. Av. 15 Fevereiro 1837, § 3.
- (C. Pr. art. 239.) Sua disposição é restricta ao 1.º dia da sessão; uma só vez no começo era admittido o juiz de paz do districto a apre-

JURADOS

sentar os processos, para boa harmonia com os art. 228, 229, 231, 236, 240, 317, 327, podendo convocar-se a sessão extraordinária, conforme o art. 319. Av. 15 Fevereiro 1837 § 1. Começada a sessão, si deixar de trabalhar em alguns dias por não comparecimento, nem por isso se excluem estes dias dos 15 do art. 223 do Cod. Proc., servindo só para prorrogação, § 3. (C. Pr. art. 291.) Declarou-se que este art. revogára o 57 do Cod. Crim. § 7; (C. Pr. art. 281.) A prescrição perante seu 1.º e 2.º conselho allegada era decidida pelo juiz de direito, § 8.

JURADOS: (C. Pr. art. 58, 334.) Suas sessões se fazem nas sacristias das matrizes. Av. 16 Fevereiro 1837.

— (C. Pr. art. 332.) Declarou-se que nos crimes punidos com a Lei 10 Junho 1835 verifica-se a hypothese deste art., quando ha só maioria de votos e não dous terços. Av. 4 Outubro 1837.

— (C. Pr. art. 25 a 29) que devem servir nas suas sessões annuaes são annualmente apurados. Av. 44, 8 Março 1838.

— (C. Pr. 313, 315) que faltão ás sessões ou dellas se ausentão erão multados por deliberação dos jurados. Av. 45, 9 Março 1838.

— mandou-se no seu conselho na cõrte observar a pratica seguida antes do Av. 13 Fevereiro 1835. Av. 60, 5 Abril 1838.

— (C. Pr. art. 248) podem comprehender no caso deste art., na pronuncia individuos contra quem se não tivesse dirigido denuncia ou queixa, porque assim se deduz do art. cit. e do 245, etc., quando ha logar a ratificação do processo. Av. 108, 16 Outubro 1838, § 1. (C. Pr. art. 313, 288, 333.) Sua sessão não deve ser secreta no caso do art. 313, como o é nos outros, que só são applicaveis aos casos em que, já formado o 1.º ou 2.º conselho, tem os jurados de conferenciar

JURADOS

e votar sobre o processo de accusação ou sentença, § 2. (C. Pr. art. 323.) Suas sessões devem ser effectivamente diarias e successivas, ainda que aconteça não haver que fazer em alguns dias, lavrando-se a acta com a declaração de se haver reunido o juiz escrivão, promotor e jurados, e ter-se levantado a sessão por não haver sobre que deliberar, § 3. Não se podendo verificar a abertura da sessão, por falta de numero preciso, transfere-se para quando couber haver sessão periodica, ou for necessaria extraordinaria, e por isso se reenvião os processos ao juiz de paz do districto, § 4.

JURADOS: (C. Pr. art. 315) dispensados; recolhem-se suas sedulas á urna para soffrerem novo sorteio, tirando-se para fóra della as daquelles que os substituirem. Av. 119, 8 Novembro 1838.

— (C. Pr. art. 24.) As juntas de sua apuração devem conformar-se na escolha com as regras estabelecidas no C. Pr., e no caso de prevaricação ou abuso são responsabilizadas. Av. 191, 7 Janeiro 1840, § 1. (C. Pr. 27, 28.) As camaras na occasião de formar-se a lista geral só podião fazer as exclusões de que tratão os cit. arts., em additamento, no caso especial de resultarem das listas parciaes apenas sessenta jurados, ou pouco mais em algum termo ou termos, ainda depois de reunidos, § 2. Erão isentos de servir como taes os juizes de paz quando estavam servindo em anno effectivamente, ou quando effectivos supplentes, § 3.

— (C. Pr. art. 313, 321) que se retirão do tribunal não deixão de o ser, mas soffrem multa. Av. 208, 9 Março 1840, 223, 12 Junho 1840.

— réo afiançado não comparecendo á sua sessão, perde o fiador a quantia afiançada e quebra aquelle a fiança. Lei 261, cit. art. 39, 42, § 1. Reg. 120, cit. art. 302, 308, 311 a 313.

JURADOS

JURADOS: réo afaçado que commetter ferimento, offensa physica, ameaça, calumnia ou injuria, ou damno contra seu presidente quebra a fiança. Lei 261, cit. art. 42, § 2. Reg. 120, cit. art. 302, 308, § 1. 311, § 2, 313.

- suas decisões devem ser dadas em escrutinio secreto, e sem declaração alguma de quaes os vencidos e vencedores. Lei 261, cit. art. 384.
- competentes para o julgamento, quando em um termo, comarca, ou provincia appareça sedição ou rebelião, são os do termo, comarca ou provincia mais vizinha. Lei 261, cit. art. 93. Reg. 120, cit. art. 243, 244.
- o conhecimento de suas excusas pertence aos juizes de direito, quer sejam produzidas antes quer depois de multados. Lei 261, cit. art. 104. Reg. 120, cit. art. 200, § 12.
- que forem dispensados e os multados não ficão isentos de ser sorteados para a 2.^a sessão. Lei 261, cit. art. 103.
- tem escrivão privativo para suas sessões e execuções criminaes. Lei 261, cit. art. 108.
- exercem parte da autoridade criminal. Reg. 120, cit. art. 197, § 5.
- sua lista como se mandou organizar, apurar e rever por occasião da execução da lei da reforma do Cod. Pr. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 12, 13.
- (C. Pr. art. 220, 241) em que caso podem ser excusados legitimamente. Av. 43, 18 Abril 1842.
- (L. 261, art. 31, 20) additou-se o Reg. 120, 31 Janeiro 1842 a respeito da existencia de conselhos nos termos. Dec. Reg. 276, 24 Março 1843, art. 1, 2.

JURADOS

JURADOS: declarou-se em que casos podem depôr como testemunhas nos processos submettidos ao seu conhecimento, os membros do conselho já designados para formar sessão. Av. 23.^o 29 Abril 1843.

- não podem ser os supplentes dos juizes de paz, subdelegados e delegados em exercicio. Av. 6 Maio 1843. (*Jorn.* 130.)
- conhecem das suspeições dos juizes de direito ainda em processos de responsabilidade. Av. 25.^o 18 Maio 1843.
- (Reg. 120, art. 25.) De suas listas não devem os delegados excluir os cidadãos que possuindo qualificações geraes devem ser privados, por haverem incorrido em pronuncia ou condemnação por certos crimes. Av. 52, 28 Julho 1843.
- da indevida inscripção em sua lista ha tambem recurso para o presidente da provincia. Av. 14 Agosto 1843. (*Jorn.* 235.)
- (Reg. 120, art. 349, 355.) Fixou-se a intelligencia delles a respeito da chamada dos autores réos e testemunhas perante o jury. Av. 82, 20 Outubro 1843.
- quando perante elles não comparecerem as testemunhas notificadas sob pena de desobediente, o que cumpre fazer. Av. 13 Dezembro 1843. (*Jorn.* 334.)
- podem ser presididos por juiz de direito interino, ainda em julgamento de processos em que tenha intervindo como formador da culpa, ou em que tivesse sustentado ou revogado pronuncia. Av. 105, 29 Dezembro 1843.
- (Lei 261, art. 108) seu escrivão não póde officiar nas execuções civis. Av. 38, 20 Junho 1844.

JURADOS

JURADOS: seu escrivão nada percebe pelas actas das sessões da junta revisora e do tribunal. Av. 86, 30 Setembro 1844, § 4.

— mandou-se fossem-lhes remettidos processos e quaes pendentes na extincta conservatoria Inglesa. Circ. 18 Outubro 1844. (*Jorn.* 290.)

— (Lei 261, art. 27) não podem ser os clérigos de ordens sacras. Res. 347, 24 Maio 1845.

— como se formará, e funcionará o jury de des-appropriação por utilidade publica geral ou municipal da corte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 16 a 24, 26 a 29.

— (Reg. 120, art. 278, 279.) Logo que o processo com a pronuncia passa do juiz que o formou para o do crime que o ha de apresentar ao jury, cessa toda a jurisdicção daquelle. Av. 104, 29 Setembro 1845.

— multados não podem para ser alliviados recorrer ao governo. Av. 8 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 35, vol. 1.)

— a decisão que priva o juiz de paz do lugar de jurado por falta de renda não procede para ser elle privado das funcções do seu cargo. Av. 1.º 14 Janeiro 1847, § 2.

— em todo o caso na occasião de se prepararem os autos para serem presentes ao jury, tem de se lhes annexar todas as peças do processo, quer sejam de recurso quer as da formação da culpa. Av. 4 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 131, vol. 1.)

— presume-se ser da freguezia para votar. Av. 75, 15 Abril 1847, § 6.

— (C. Pr. art. 149.) Declarou-se como deveria ser instruido processo sobre apprehensão e julgamento de navios com Africanos. Av. 88, 29 Maio 1847.

JURADOS

JURADOS: (C. Pr. art. 322.) Perante elles podem ser defensores os padres e parochos e quaesquer outras pessoas indistinctamente. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, 2.º vol.)

— como tal não deixa de servir o juiz de paz mais votado a quem competia presidir a assembléa parochial, salvo quando. Av. 95, 17 Junho 1847.

— declarou-se a maneira por que devem as Relações proceder quando conhecerem que houve falta de formulas substanciaes na formação da culpa que servio de base ao processo do jury, de cuja sentença se appellou. Dec. 525, 21 Julho 1847.

— declarou-se dever o director do arsenal de guerra pedir a dispensa de certo empregado. Av. 12 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 92, vol. 2.); item o director da escola de medicina a respeito do preparador de physica e chimica. Av. 7 Outubro 1847 (*Gaz. cit.* 135); item o inspector de thesouraria. Av. 2 Abril 1851. (*Diar.* 8669.)

— (Reg. 120, art. 465.) De seu juramento lavra o escrivão um só termo; a despeza com a publicação das listas de qualificação é a cargo dos ditos escrivães e não da camara municipal. Av. 30 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, vol. 2.)

— (Lei 261, art. 17, § 7, 19) na sua presidencia o juiz de direito é substituido pelo juiz municipal e seus supplentes, e como e quando. Av. 30 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, vol. 2.)

— sobre multa injustamente imposta a individuo não qualificado legalmente. — Vid. Av. 4 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 181, vol. 2.)

— seu escrivão não póde ser vereador. — Vid. Av. 22 Novembro 1848. (*Diar.* 7956.)

JURADOS

JURADOS: sorteados tendo de na occasião servir como membros das juntas de qualificação de votantes, conselhos municipaes de recurso e mesas parochiaes, devem de preferencia occupar-se nestes misteres, sendo substituidos nos jury, e como. Av. 6.º 9 Janeiro 1849. Av. 82, 23 Julho 1850.

— sobre construcção de casa para suas sessões legisla a assembléa provincial, independente de sancção do presidente. Av. 15 Março 1849. (*Diar.* 8057.)

— (C. Pr. art. 277) não podem ser no mesmo conselho e em outros juizos dous irmãos Av. 109, 26 Abril 1849.

— os livros de seus escrivães estão sujeitos ao sello. Av. 135, 19 Maio 1849. Av. 3.º 4 Janeiro 1850.

— (C. Pr. art. 213. Lei 261, art. 104) não tem prazo certo para reclamarem as multas que lhes forem impostas pelo juiz de direito. Av. 163, 20 Junho 1849.

— conhecem do crime de damno mencionado nos arts. 266 e 267 do Cod. Crim. em virtude do art. 12, § 7. Cod. Pr. Av. 217, 2 Setembro 1849.

— (Lei 10 Junho 1835. C. Pr. art. 94. Lei 261, art. 67); não devem applicar a pena de morte quando só houver a confissão do réo. Av. 233, 8 Outubro 1849.

— (Lei 261, art. 79, § 2, 82, 88.) A decisão do 2.º jury em virtude de protesto importando novamente pena de morte ou galés perpetuas é appellavel ex-officio. Av. 237, 18 Outubro 1849.

— (Reg. 120, art. 449 § 1.) O juiz de direito quando appellar ex-officio, deve proferir sentença conforme a decisão do jury. Av. 30.º 9 Março 1850, § 4.

JURADOS

JURADOS conhecem, e como das quebras de 2.º ou 3.º especie. Cod. Com. art. 820. Dec. e Reg. 738, 25 Novembro 1850, art. 186.

— (C. Pr. art. 31.) Marcou-se a forma de preencher as faltas dos jurados, para poder-se instalar o jury, ou continuar as suas sessões. Res. 558, 26 Junho 1850.

— (Lei 261, art. 31. Dec. 276, 24 Março 1843, art. 2.) Recommendeu-se o maior cuidado na qualificação dos juizes de facto. Circ. 23 Julho 1850.

— (Reg. 120, art. 225, 230, 333, 285, 237, 334, 335. C. Pr. art. 289.) Regulou-se o modo por que se ha de organizar a lista dos jurados supplentes, os casose a forma por que hão de de ser chamados. Dec. 693, 31 Agosto 1850.

— declarou-se abusiva a pratica de seu escrivão privativo escrever perante o juiz de direito, em recursos e appellações. Av. 3 Setembro 1850.

— declarou-se irregular a pratica de ser o promotor, quando impedido de comparecer às sessões da junta revisora, substituido pelo subdelegado do districto da cabeça do termo. Av. 21 Novembro 1850.

— (Cod. Proc. 254, 255, 233, 221, 229, 241, e 341, 348, 314, 349. Reg. 120. Lei 261, art. 43, 39, 42.) São sujeitos ao julgamento á revelia os delinquentes de crimes affiançaveis, tenham ou não prestado fiança e assignado termo de comparecimento, etc. Av. 220, 5 Dezembro 1850.

— quando são competentes para conhecer dos abusos da imprensa, e não as demais autoridades criminaes.— Vid. Res. 6 Dezembro 1850 em Av. 15 Janeiro 1851. (*Diar.* 8614.)

— (L. 10 Junho 1835 art. 4.) A declaração de outra prova além da confissão, deve ser vencida por dous terços de votos. Av. 14 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8626.)

JURAMENTO

JURADOS: na côrte transferiu-se para o juiz municipal da 1.ª vara o preparo dos processos que perante o jury entrassem e a execução das sentenças criminaes. Dec. 775, 12 Abril 1851. (*Diar.* 8672.)

— jury para concurso nas vagas de cirurgiões do corpo de saúde da armada.—*Vid. Dec. Reg.* 783, 24 Abril 1851, art. 27, 28. (*Diar.* 8748.)

— da Parahyba do Sul no Rio de Janeiro: para construção de sua casa compráram-se materiais, e quaes, *Lei* 628, 17 Setembro 1851 art. 30. (*Diar.* 8802.)

JURAMENTO dos empregados civis da repartição da marinha recommendou-se. *Av.* 29 Outubro 1808. (*Repert. Cunh. Matt. Juramento* n.º 6.)

— de homenagem prestavam os governadores e capitães geraes. *C. Reg.* 5 Janeiro 1811 pag. 358. (*Coll. Nab.*)

— dava-se para se verificar si as fazendas erão de manufactura nacional. *Alv.* 20 Junho 1811, § 2.

— de preito e homenagem ao Sr. D. João VI successor do throno por fallecimento da Sra. D. Maria I, ordenou-se, e como. Dec. 28 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— da constituição portugueza.—*Vid. Constituições. Aut. e Rel.* 26 Fevereiro 1821. *Aut.* 5 Dec. e *Av.* 8 Junho 1821.

— dos procuradores geraes e ministros e secretarios de estado. 2 Junho 1822.

— de fidelidade á causa do Brasil erão obrigados a prestar os Portuguezes que a elle viessem com animo de residir, e gosavão então dos foros de cidadão. Dec. 14 Janeiro 1823, suspenso provisoriamente pelo Dec. 20 Novem-

JURAMENTO

bro 1823. Mandou-se sahir os que o não quizessem prestar. *Port.* 2.ª 3 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); declarado por *Port.* 2.ª 12 dito. (*Coll. cit.*)

JURAMENTO determinado nos *Reg.* 4763, 1764 forão substituidos pelo formulario que acompanhou a *Port.* 22 Abril 1823 (*Repert. Cunh. Matt. Juramento* n.º 156.); substituido. *Av.* 16 Fevereiro 1834.

— sobre o facto de haver a tropa da guarnição de Porto Alegre declarado em parada firmando com juramento a maneira por que deverião ser sancionadas as leis do Imperio.—*Vid. Port.* 1.ª 8 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

— de membros de sociedades secretas sendo observados, quando importavão punição. — *Vid. Lei* 20 Outubro 1823, art. 7, 8.

— dos jurados. Dec. 22 Novembro 1823 art. 28. *Lei* 20 Setembro 1830 art. 21, 23, 27, 80. *God. Proc.* art. 253, 259. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842 art. 358. *Av.* 30 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 179 vol. 2.)

— da constituição do Imperio.—*Vid. Constituição.* Dec. 11 Março 1824. *Port.* 26 Janeiro 1825, etc. Dec. 4 Agosto 1831; exigiu-se para se consultarem officios e graças. *Port.* 27 Agosto 1828. (*Ind. Alb. Juramento.*)

— do Imperador. *Const.* art. 15 § 1; 103; dos presidentes, vice-presidentes e secretarios e membros das camaras legislativas, art. 21; do herdeiro presumptivo da corôa, art. 106; do regente e regencia, art. 127. *Lei* 14 Junho 1831 art. 9.

— de testemunhas em materia criminal.—*Vid. Testemunhas,* e Dec. 17 Abril 1824 § 3. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 29.

— militar ás bandeiras e estandartes, e artigos de guerra, presta-se perante os chefes dos

JURAMENTO

corpos e generaes quando os que jurão pertencem aos estados maiores, e de taes juramentos se lavra termo nas costas das patentes. Prov. 20 Julho 1825. (*Repert. Cunh. Matt. Juramento.*)—Vid. *Militar. Praça.*

JURAMENTO dos conselheiros geraes de provincia. Lei 27 Agosto 1828, art. 13, 14.—Vid. *Lei 4 Dezembro 1830, art. 2.*

— dos vereadores das camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 17.—Vid. *Port. 2 Julho 1833. Av. 19 Abril 1849. (Diar. 8091.) Av. 108, 25 dito § 3, 5. Av. 146, 31 Maio 1849. Av. 24.º 27 Fevereiro 1850. Av. 23 Abril 1851, § 2. (Diar. 8729.)*

— do presidente de provincia. Lei 1 Outubro 1828, art. 53. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 10. Av. 21.º 26 Fevereiro 1850.

— dos empregados que não tiverem superiores no lugar. Lei 1 Outubro cit. art. 54. Lei 4 Dezembro 1830, art. 2; modificado pela Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5 § 10, corrigido por Dec. 15 Novembro 1834. Av. 29.º 14 Junho 1843, § 1. Av. 26 Outubro 1843. (*Jorn. 295.*)

— dos juizes de paz e seus supplentes.—Vid. *Dec. e Instr. 1 Dezembro 1828 art. 17.*

— dos empregados publicos na chancellaria. Lei 24 Setembro 1829.

— de commandante de armas. Port. 19 Novembro 1830; alterada pela Lei 9 Outubro 1834. (*Repert. Cunh. Matt. Juramento n.º 11.*)

— como é punido o empregado que serve sem o prestar. Cod. Crim. art. 138.

— falso como é punido. Cod. Crim. art. 169.

— das guardas municipaes permanentes na côrte. Dec. 14 Junho 1831, art. 13.

JURAMENTO

JURAMENTO do vigario da vara e encomendado, conforme o art. 54 da Lei 1 Outubro 1828. Av. 3.º 2 Agosto 1831.

— dos officiaes da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 58. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 59. Dec. Instr. 722, 25 Outubro 1850, art. 81, 82.

— dos officiaes militares é prestado perante os seus chefes. Port. 20 Agosto 1831. (*Repert. Cunh. Matt. Juramento n.º 11.*)

— dos inquilinos para lançamento da decima. Dec. 7 Outubro 1831, art. 8; dos arbitros para o mesmo fim, art. 11.

— dos thesoureiros e escrivães do recebimento dos direitos do ouro em pó, conforme o art. 54. Lei 1 Outubro 1822. Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 4.

— do cidadão que obtiver carta de naturalisação. Lei 23 Outubro 1832 art. 9.

— dos juizes de direito, municipaes, orphãos, e mais empregados de justiça nos districtos e termos.—Vid. *Os respectivos logares. Cod. Proc. art. 50, 51, etc. Port. e Av. 22 Outubro 1833. Av. 13 Agosto 1835, Av. 115, 29 Setembro 1842. Av. 29.º 14 Junho 1843, § 2. Av. 67, 20 Setembro 1843. Av. 162, 20 Dezembro 1848. Av. 87, 11 Abril 1849. Res. 559, 28 Julho 1850, art. 4.*

— de queixas e denuncias. Cod. Proc. art. 78. Av. 2 Janeiro 1834, 9 Abril 1836. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 291, 500.

— para mandado de busca. Cod. Proc. art. 190. Reg. 120, cit. art. 121.

— de calunnia foi abolido. Disp. Prov. art. 10.

— deve ter a declaração de tripulação apresentada pelo capitão de navio com o manifesto. Dec. 4 Dezembro 1832, art. 5.

JURAMENTO

JURAMENTO de inspector de quartelão.—Vid. *Inspector e Dec. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 17, 19. Av. 162, 20 Dezembro 1848.*

— dos escrivães de paz, etc.—Vid. *Escrivães; e Instr. 13 Dezembro cit. art. 18, 19. Av. 162, 20 Dezembro 1848.*

— dos que assentão praça: os crimes que violarem sua santidade e religiosa observancia são militares. Prov. 20 Outubro 1834, § 1.

— ás bandeiras recrutado que se recusar a prestar como é castigado. Av. 10 Outubro 1836.

— ás bandeiras prestado pelos voluntarios enganados para os corpos da armada e arsenal de marinha. Av. 288, 30 Janeiro 1841, art. 3.

— dos conselheiros de estado. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 5.

— do promotor publico interino. Av. 69, 14 Junho 1842.

— de delegados. Av. 29.º 14 Junho 1843 § 2. Av. 162, 20 Dezembro 1848. Av. 87, 11 Abril 1849.

— de clérigos de ordens sacras. Av. 43, 5 Julho 1844.

— de inspector da alfandega. Ord. 13 Março 1845. (*Suppl. Jorn. 99.*) Ord. 87, 9 Agosto 1845.

— dos empregados subalternos das contadorias de marinha. Dec. e Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 7, § 4.

— do inspector dos terrenos diamantinos e mais empregados da administração. Dec. Reg. 665, 17 Agosto 1846 art. 6, 7.

JURAMENTO

JURAMENTO dos bachareis em mathematicas. Dec. Reg. 476, 29 Setembro 1846 art. 3; de doutor art. 14.

— de attestações e depoimentos para instruir reclamações sobre eleições. Dec. 500, 16 Fevereiro 1847, art. 1, 2, 4.

— dos consules e vice-consules. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 41, 42.

— ás bandeiras pelas praças do corpo de fuzileiros navaes. Instr. 25 Novembro 1847, art. 16. (*Gaz. Off. 173, vol. 2.*)

— de subdelegados. Av. 162, 20 Dezembro 1848.

— de arbitrador para liquidação de multas de condemnações criminaes. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 5.

— dos corretores. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 15, 16. Cod. Com. art. 38. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 31. § 6; 51, § 1. Dec. 806, 26 Julho 1851, art. 1. (*Diar. 8764.*) Dec. 807, 808, 27, 28 dito. (*Diar. 8766.*) Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 2. (*Diar. 8855.*)

— de interprete para traducção de livros de commercio em lingua estranha. Cod. Com. art. 16. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 2; 31, § 6.

— suppletorio se defere á parte quando sendo negociante recusar apresentar em juizo os seus livros e em que casos. Cod. cit. art. 20, quando ao portador de letra, art. 412; executados por Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 166 a 171, 378.

— de proprietario armador de embarcações sobre suas declarações para registo. Cod. cit. art. 463.

JURAMENTO

JURAMENTO para ratificação de processos testemunháveis e protestos formados a bordo de embarcações para comprovar sinistros. Cod. cit. art. 505. Dec. 737, cit. art. 367.

- a commerciantes para calcularem preço de fazendas no caso de liquidação, repartição e contribuição de avaria grossa. Cod. cit. art. 775.
- de curadores fiscaes provisorios de casas fallidas. Cod. cit. art. 809. Dec. 738, cit. art. 142.
- do fallido ou seu procurador para declarar si tem mais a descrever. Cod. cit. art. 814. Dec. 738, cit. art. 152.
- dos membros do tribunal do thesouiro. Dec. 736, 20 Novembro 1850 art. 5, § 5, e thesourarias, art. 65.
- suppletorio e *in litem* são admissiveis como prova no juizo commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850 art. 138, § 5, 6; *in litem* para execução. Dec. 737, cit. art. 172 a 174, 454.
- a testemunhas no juizo commercial. Dec. 737, cit. art. 175, 181.
- de arbitradores commerciaes. Dec. 737, cit. art. 201, 202, 204.
- para acção de deposito commercial. Dec. 737, cit. art. 269, 271, 275.
- de soldadas vencidas, para propositura da respectiva acção. Dec. 737, cit. art. 292, § 3, 294 a 296.
- para embargo ou arresto em materia commercial. Dec. 737, cit. art. 323.
- para recusar arbitros commerciaes. Dec. 737, cit. art. 443.

JURISDICÇÃO

JURAMENTO de molestia de advogado em processo commercial. Dec. 737, cit. art. 716 a 718.

- dos presidentes dos tribunaes de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 30; dos deputados, art. 34; dos secretarios, art. 37; dos officiaes de sua secretaria servindo de escrivães nos processos de quebras, art. 107.
- de arbitros nas alfandegas. Ord. 214, 27 Novembro 1850.
- dos empregados subordinados á secretaria dos negocios da fazenda. Av. e Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 13, § 8.
- dos empregados da contadoria geral de guerra. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 2. (*Diar.* 8699.)
- de empregados de thesourarias de fazenda.— Vid. *Thesourarias*. Dec. Reg. 870, 22 Novembro 1831, art. 31, § 6, 11. (*Diar.* 8862.)
- de outros empregados civis, administrativos, policiaes e criminaes.—Vid. *As respectivas denominações*.

JURISDICÇÃO competente ás diversas autoridades existentes.—Vid. *As respectivas denominações*.

- cumulativa dos magistrados criminaes do Rio de Janeiro. Alv. 10 Maio 1808, § 9.
- do physico mór e cirurgião mór era privativa e exclusiva. Alv. 23 Novembro 1808, § 4.
- dos delegados do physico mór para se executar necessitava cumpra-se do ministro territorial. Alv. 22 Janeiro 1810, art. 39.
- ecclesiastica, militar e criminal em casos de assuada e levantamento foi regulada. Av. 31 Julho 1810. (*Per. Sz. Dicc. Jur. Jurisdicção.*)

JURISDIÇÃO

JURISDIÇÃO: excessos commettidos a respeito de magistrados pelo governador e capitão general dos Açores forão, e como reprimidos, fixando-se ella. C. Reg. 5 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*); igualmente o dos governadores interinos do Maranhão sobre privarem certo individuo do emprego e substituí-los. C. Reg. 9 Março 1811 (*Coll. cit.*); item do do Maranhão em prender e deportar juiz de fôra. Prov. 23 Agosto, 19 Novembro 1811. (*Coll. cit.*)

- sobre conflicto de jurisdicção civil e militar conforme o Alv. 21 Outubro 1763 deu-se decisão em Portugal. Av. 31 Janeiro 1813. (*Coll. Delg.*)
- conflicto entre o ouvidor da comarca e juiz de fôra de Santa Catharina decidiu-se e sobre que pontos. Prov. 1.ª 23 Julho 1814. (*Coll. Nab.*) Outro entre o foro militar e o das juntas ordinarias em crime de roubo. Av. 23 Janeiro 1816. (*Ind. Alb. Jurisdicção.*) Outro entre provedor e juiz de fôra sobre rubrica de livros de camara. Prov. 16 Fevereiro 1816. (*Ind. cit.*)
- da juncta de administração da fazenda creada em Santa Catharina. C. Reg. Instr. 19 Abril 1817. (*Coll. Nab.*)
- dos juizes dos feitos da fazenda: seu exercicio era e como dependente do arbitrio regio.— Vid. Res. 24 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)
- as confirmações de doações della pertencião ao desembargo do Paço.— Vid. Res. 11 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)
- seus conflictos entre as autoridades das provincias erão decididos pelo presidente, e os dellas com este pela Relação do districto. Lei 20 Outubro 1823 art. 24 § 12. Lei 22 Setembro 1828 art. 2, § 6. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 9, 61, 71.
- conflictos della e competência das Relações provinciaes são conhecidos e decididos pelo

JURISDIÇÃO

supremo tribunal de justiça. Const. art. 164, § 3. Lei 18 Setembro 1828 art. 5, § 3, 34, 35.

JURISDIÇÃO: conflicto entre o presidente da provincia da Bahia e chanceller da Relação sobre dias de regedor, nomeação de ministros da casa, assignatura de perdões, decidiu-se. Prov. 1.ª e 2.ª 15 Junho 1825; item no Maranhão. Prov. 3.ª e 4.ª idem; outro entre o ouvidor e juiz de fôra do Serro Frio. Off. 20 Agosto 1828. (*Ind. Alb. Jurisdicção.*)

- não tem o commandante de armas sobre pagadoria, trem e hospital militar. Av. 13 Abril 1826.
- suas questões entre os prelados e outras autoridades ecclesiasticas, de que conhecia o desembargo do Paço são decididas pelas Relações. Lei 22 Setembro 1828, art. 2 § 6. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 9, § 10, 61, 71.
- contenciosa não exercem as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 24; nem uma no que lhes pertencia tinham os corregedores, art. 65. Av. 23 Novembro 1830.
- civil e criminal do Imperio, a ella estão sujeitos os consules estrangeiros. Av. 19 Janeiro 1830. Circ. 5 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 22 vol. 1.)
- contenciosa da juncta da fazenda de Goyaz, qual era. Res. 13.ª 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)
- civil dos commandantes militares de praça no caso de guerra e começo de investimento. Res. 28 Junho 1830.
- questão della no supremo tribunal a respeito de responsabilidade de ouvidor de comarca e juiz do crime mandou-se levar ao conhecimento da assembléa geral legislativa. Port. 28 Fevereiro 1831. (*Coll. Nab.*)

JURISDICÇÃO

JURISDICÇÃO militar e civil. — Vid. *Av.* 25 Junho, 24, 28 Julho, 4 Outubro 1831. (*Repert. Canh. Matt. Conflicto.*) *Av.* 1.º 25 Junho 3.º 28 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

- conflicto entre o juiz de orphãos e ouvidor da comarca de Cuyabá mandou-se conhecer. *Av.* 13 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*); e entre o presidente da provincia e juiz de fóra de Goyaz. *Av.* 1.º 25 Novembro 1831. (*Coll. cit.*)
- voluntaria do tribunal do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 8; a contenciosa do conselho da fazenda extincto passou aos juizes territoriaes, art. 91.
- criminal, militar e civil qual foi conservada por occasião de reforma. *Cod. Pr.* art. 8, 151, 171, 324. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842 art. 240.
- não exercem os consules brasileiros sobre os subditos do Imperio. *Dec. e Reg.* 14 Abril 1834, art. 76.
- conflictos entre as autoridades das provincias são temporariamente decididos pelos respectivos presidentes. Lei 38, 3 Outubro 1834 art. 5, § 11.
- de sua usurpação pelos juizes e autoridades ecclesiasticas como se interpõe recurso e porque. — Vid. *Abuso.* *Reg.* 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 1, 12, 13. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 5. *Reg.* 124, 5 Fevereiro 1842, art. 30, 31, 33 a 51.
- se não póde delegar. — Vid. *Ar.* 99, 13 Setembro 1838.
- conflictos entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judicarias, são consultados pelo conselho de estado. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 4. *Reg.* 124, 5 Fevereiro 1842, art. 24 a 29, 31, 33 a 51. — Vid. *Decisão em Av.* 31 Março 1851. (*Diar.* 8668.) *Res.* 17 Maio 1851. (*Diar.* 8702.)
- criminal no Imperio a quem pertence. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 197.

JURISDICÇÃO

JURISDICÇÃO ecclesiastica do termo da villa de Lages regulou-se. *Res.* 280, 1 Maio 1843.

- conflicto entre inspector de alfandega e o da thesouraria de Alagoas sobre apprehensões decidiu-se. *Ord.* 15 Setembro 1845. (*Jorn.* 265.)
- conflictos occorridos nas provincias mandou-se fossem publicados na *Gazeta Official.* *Circ.* 3 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 8 vol. 1.)
- civil ou criminal não tem os presidentes para ordenar prisão de devedor fiscal. *Av.* 12 Setembro 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 258.)
- conflicto entre o presidente da provincia e juiz dos feitos da Bahia sobre nomeação de soli citador da fazenda. *Av.* 94, 19 Abril 1849.
- e competencia administrativa das autoridades fiscaes não póde ser affectada pelos julgados civis. *Av.* 19 Novembro 1849. (*Diar.* 8261.) — Vid. *Av.* 31 Março 1851. (*Diar.* 8668.)
- para cessar o conflicto entre o juiz de orphãos de Rezende, e o de Arêas em S. Paulo. *Av.* 21 Junho 1850.
- voluntaria, contenciosa e administrativa commercial dos tribunaes de commercio. *Cod. Com. tit. un.* art. 8. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 9 a 22, 474, § 6.
- propria ou alheia: quando podem as autoridades dentro ou fóra della occupar destacamento de guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 88.
- conflictos entre os empregados das repartições fiscaes decide o tribunal do thesouro. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 1.
- sendo o juiz deprecante superior ao deprecado começa a precatória citatoria em causa commercial pelo nome daquelle. *Dec.* 737, cit. art. 44, § 1; 50.

JUROS

JURISDICÇÃO commercial se induz da reconvenção, e como. Dec. 737, cit. art. 110.

- dos juizes de paz em causas commerciaes como continue. Dec. 737, cit. art. 740.
- qual tem as autoridades policiaes e criminaes para conhecer dos abusos da imprensa. Res. 6 Dezembro 1850, em Av. 15 Janeiro 1851. (*Diar.* 8614.)
- os actos della pela juncta central de hygiene publica, como serão, e por quem escriptos. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 7. (*Diar.* 8837.)
- do juiz de direito em correição quanto a inventarios. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 32 (*Diar.* 8823.); refere-se a jurisdicção do dito juiz em correição ás jurisdicções inferiores, e como, art. 57, 58. (*Diar.* 8824.)
- conflictos della entre os chefes de repartições sujeitas ás thesourarias são decididos por estas. Dec. Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 1. § 1. (*Diar.* 8862.)
- do juizo municipal e alfandega nas apprehensões, como se regula. — Vid. Av. 29 Janeiro 1852. (*Diar.* 8908.)
- conflicto entre juizes municipaes em S. Paulo, a respeito de competencia para inventario decidio-se. Av. 14 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8919.)

JURISPRUDENCIA : para firmar-se em ponto dado mandou-se recorrer ao supremo tribunal de justiça, de uma sentença absolvendo de multa e pagamento de direitos em materia de natureza administrativa, não havendo mais logar apresentar-se conflicto. Av. 31 Março 1851. (*Diar.* 8668.)

JUROS da mora pagava, e quando o socio da Companhia de Seguros *Indemnidade*. Cond. 5 Fevereiro 1810, § 3. (*Coll. Nab.*); item o da *Providente*. Cond. 30 Junho 1814, § 2, (*Coll. cit.*); item o da *Permanente*. Estat. 19

JUROS

Junho 1816, § 3. (*Coll. Nab.*); item o da *Restauradora*. Cond. 18 Abril 1820, § 3. (*Coll. cit.*)

JUROS de dinheiro a risco franqueou-se. Alv. 5 Maio 1810; sobre pretensão de cobranças de letras de risco e juros, por interessados em navios de escravos capturados por cruzadores Britannicos. Res. 22 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*)

- de letra sacada pelo Banco do Brasil e protestada. — Vid. *Banco*. Res. 2.º 8 Setembro 1822, &c.
- dinheiro a juro de 4 por %, reclamado por occasião do tratado com Portugal, reconhecendo a Independencia do Brasil. — Vid. *Commissão*. Instr. 31 Março 1827, § 21. Instr. 3 Setembro dito art. 10, &c.
- de apolices de divida publica. — Vid. *Apolices*. Lei 15 Novembro 1827 art. 22, 25, 28 a. 31, 36, 57 a 59. Res. e Reg. 8 Outubro 1828. Lei 514 28 Outubro 1848, art. 48. Av. 100 23 Abril 1849. Lei 567 22 Julho 1850, art. 2, 4. Dec. 806, 26 Julho 1851, art. 5. (*Diar.* 8764); Dec. 807, 808, 27 e 28 dito. (*Diar.* 8766.) Av. 17 Março 1852. (*Diar.* 8946.)
- se mandou contar sobre o quarto do ouro em pó que devia a sociedade de *Gongo-Socco*. Av. 2.º 29 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- de apolices do emprestimo antigo. — Vid. *Apolices*. Res. 2.º 26 Março 1828.
- de 5 por % de embarcação sequestrada se mandou, e como pagar a particular. Res. 2.º 6 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)
- de 6 por % se fixou pagaria o governo ao Banco, da divida que excedesse a emissão circulante. — Vid. *Banco*. Lei 23 Setembro 1829, art. 19.
- ordinarios e compostos se pagão para satisfação do damno. — Vid. *Indemnisação*. Cod. Crim., art. 26.

JUROS

JUROS : dinheiro a juros podem dar nos districtos de sua jurisdição os presidentes, commandantes d'armas, magistrados vitalicios, parochos, e officiaes de fazenda. Cod. cit. art. 148, ampliado e como. Cod. Com art. 3.

- dos empréstimos externos como se pagão. — Vid. *Lei* 4 Outubro 1831, art. 111.
- do dinheiro de qualquer especie forão deixados á convenção das partes, e como provada, contando-se ás partes por virtude de condemnação, sem convenção, a 6 por % ao anno. *Lei* 24 Outubro 1832.
- maiores de 6 por % ao anno não podia o projectado Banco do Brasil receber dos seus empréstimos e descontos. — Vid. *Banco*. *Lei* 59, 8 Outubro 1833, art. 28; 1 por % dos depositos em especie; e pagando 5 por % pelo empréstimo de dinheiro dos orphãos, art. 29; e 12 por % se deixasse de pagar á vista suas letras, &c., art. 30.
- de dividas passivas nacionaes. — Vid. *Dividas*. *Lei* 62, 10 Outubro 1833.
- dos dinheiros de orphãos, forão fixados a 6 por %, tomando o governo todo por empréstimo. *Res.* 231, 13 Novembro 1841, art. 6, § 4; pagou de anno a anno, e não de tres em tres mezes. *Ord.* 29 Jan. 1844. (*Jorn.* 48.)
- da lei servem para regular a taxa do sello nos usufructos do dinheiro, e como si fõrem estipulados. — Vid. *Taxa*. *D. Reg.* 156, 28 Abril 1842, art. 12, § 5.
- dinheiro a juros póde o Banco Commercial do Rio de Janeiro receber. *D. Est.* 187, 23 Junho 1842, art. 47, § 14; item da Bahia. *D. Est.* 438, 13 Novembro 1845, art. 14, § 11, e o dos descontos e empréstimos 8 por %, art. 15, 16; e 16 por % na mora e qual art. 18; vencidos como, e quando se liquidão nos penhores, art. 25.
- de deposito em alfandega. — Vid. *Ord.* 6 Novembro 1844. (*Jorn.* 311.)

JUROS

JUROS de letra indossada e não intimado o protesto á thesouraria, declarou não ter direito de cobrar o endossador. *Ord.* 30 Janeiro 1845. (*Supp. Jorn.* 51.)

- das letras sacadas a favor da fazenda nacional como serão cobradas. *Ord.* 126, 20 Novembro 1845, art. 3, 4.
- dos depositos feitos nas thesourarias, de 2 por %, quando se cobrão. — Vid. *Deposito*. *Ord.* 131, 1 Dezembro 1845, art. 12, e com que applicação art. 15.
- não se imputão aos devedores da fazenda publica por contas correntes, nem á fazenda a respeito dos seus credores ordinarios, salvo contractos expressos. *Av.* 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.)
- quando são obrigados a pagar as collectorias que demorão a remessa dos dinheiros de orphãos para as thesourarias. *Ord.* 12.^a 24 Janeiro 1848.
- annuaes de 9 por % paga e como a divida activa de alcances de thesoureiros e collectores, e outros recebedores de dinheiros publicos. *Lei* 514, 28 Outubro 1848, art. 43, explicada por *Ord.* 49, 26 Fevereiro 1849. *Ord.* 56, 2 Março 1849. *Ord.* 116, 28 Abril 1849. *Av.* 23 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)
- vencidos em letras protestadas a favor da fazenda, se reúnem ao capital para se passar nova letra. *Av.* 14 Dezembro 1848. (*Diar.* 7972.)
- se não pagão de dividas inscriptas, mas das apolices. *Av.* 30 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) *Av.* 31 dito. (*Diar.* 8009.) *Ord.* 228, 9 Dezembro 1850.
- declarou-se não vencer a letra de quantia que o Banco Commercial do Maranhão restituísse a herdeiros o credores desocio que deixar de

JUROS

o ser. Dec. Est. 597, 24 Março 1849, art. 3; recebe dinheiro com o juro de 6 por %, art. 14 § 11; até 10 por % é o de empréstimos e descontos, art. 15, 16; e até 18 por % em falta e como de renovação de transacção, art. 18; os de penhores como serão pagas, art. 25.

JUROS: quaes conforme os arts. 21, 22, 26 Cod. Crim., se devem cobrar de quantias por que são executados os empregados alcançados e executados. Ord. 123, 7 Maio 1849. — Vid. Av. 3 Maio, 1850. (*Diar.* 8419.)

- de 6 por % vencem como as entradas para a Caixa Commercial da Bahia e retiradas em que prazo. Dec. Est. 664, 18 Janeiro 1850, art. 2; de 12 por % é o dos descontos e empréstimos, art. 13, 14, § 2; e 24 por % em falta de renovação, § 3; de penhores como afinal se pagará, art. 21.
- de 9 por % de alcance do producto de sello da Companhia de Seguros mandou-se e como cobrar. Ord. 6 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8322.)
- são obrigados a pagar o committente e mandatario commerciaes. Cod. Com. art. 155; e o commissario e committente, art. 180, 185, 189; e o comprador em que caso, art. 204; e quando o vendedor art. 206, 213, 215.
- mercantis, quando, como e por quem são devidos. Cod. cit., art. 247 a 255.
- legaes é obrigado pagar o socio mercantil que não entrar para a sociedade com a quota e contingente a que se obrigou. Cod. cit. art. 289.
- de resaque e recambio são e como devidos. Cod. cit. art. 283, 415, 416.
- são obrigados a pagar e como todos os que sacão, ordenão, aceitação e abonão lettras. Cod. cit. art. 422.
- de lettra protestada de que epoca se devem. Cod. cit. art. 423.

JUROS

JUROS: imputa-se nelles primeiramente a pagamento por conta quanto baste para os vencidos. Cod. cit. art. 433.

- de dinheiro a risco para ultima viagem são privilegiados. Cod. cit. art. 470, § 6; 642, 660, 661.
- de dividas por contracto de condemnação de navio, e por que tempo; e para despezas de concerto delle e seus appparelhos, são privilegiados. Cod. cit. art. 471, 472, 473; e os do preço da compra do navio não pago, art. 474.
- vencem as soldadas de mar e desde quando. Cod. cit. art. 563.
- em que casos não correm contra o fallido. Cod. cit. art. 829, 831.
- dinheiro que os vencer não entra na classe de creditos de dominio, bem como as sommas entregues a banqueiros para serem retiradas á vontade, venção ou não juros. Cod. cit. art. 475.
- continuão a vencer depois da morte do orphão até effectiva entrega os seus dinheiros recolhidos ás thesourarias por emprestimo, conforme a Lei 13 Novembro. Ord. 141, 30 Setembro 1850.
- vencidos até o concurso se comprehendem para preferencias; as posteriores só havendo sobras. Reg. 737, 25 Novembro 1850, art. 637.
- de 9 por % conforme a Lei 28 Outubro 1848, art. 43 pagão os curadores de heranças jacentes constituídos em móra. Av. 23 Janeiro 1851. (*Diar.* 8617.)
- dinheiro toma a juros e descontos a companhia de seguros Nova Permanente. Dec. Est. 779, 15 Abril 1851, art. 7. (*Diar.* 8690); e a de seguros maritimos Recuperadora. Dec. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 3. (*Diar.* 8730.)

JURY

JUROS de empréstimos do Banco do Brasil são convencionáveis e como. Dec. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 67, § 6; dos penhores são e como pagos, § 7; das contas correntes de adiantamento sobre penhores e caução são e como convencionáveis, art. 68, § 2; ao lucro do Banco pertencem os juros do fundo de reserva, art. 75. (*Diar.* 8742.)

— annuaes recebe e como o corretor do dinheiro que tenha depositado em lugar de fiança, que é obrigado a prestar, no Rio de Janeiro. Dec. 806, 26 Julho 1851, art. 5. (*Diar.* 8764); item na Bahia. Dec. 807, 27 dito. (*Diar.* 8766); item em Pernambuco. Dec. 808, 28 dito. (*Diar. cit.*)

— de 9 por % da Lei 28 Outubro 1848, art. 43; são applicaveis aos depositarios particulares de dinheiros pertencentes á fazenda nacional. Av. 28 Agosto 1851. (*Diar.* 8790.) Av. 3 Setembro 1851. (*Diar.* 8795.)

— do empréstimo contrahido pela Camara Municipal da côrte, que applicação tiverão para calçamento de ruas, conservação e melhoramento. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 46. (*Diar.* 8802); e autorisada para contrahir novo empréstimo, pagos e como seus juros, art. 47. (*Diar. cit.*)

— de alcances de tutores, curadores e administradores como providenciarão que sejam arrecadados os juizes de direito em correição. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 8. (*Diar.* 8823.); percebe o agente de leilão na côrte do dinheiro que depositar como fiança, e como arbitrada e por quem. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 8. (*Diar.* 8852.)

— vencidos de penhores liquidados no banco de Pernambuco, como se embolsaráo. Dec. Est. 888, 22 Dezembro 1851, art. 66. (*Diar.* 8886.)

JURY criminal. — Vid. *Jurados*.

— de revista da Guarda Nacional. — Vid. *Guarda Nacional*. — *Jurados*.

JUSTIÇAS

JURY de desapropriação. — Vid. *Jurados*.

JUS DETRACTUS que não tinha uso em Portugal, não tem nem o terá no Imperio. Av. 30 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 31, v. 1.)

JUSTIÇAS ordinarias devassavão sobre os crimes commettidos pelos réos que gozão do foro militar. — Vid. *Prov.* 4 Maio 1809.

— recommendou-se ao governo de Portugal vi-giasse particularmente sobre sua administração, fazendo subir á real presença o conhecimento de qualquer abuso, frouxidão ou prevaricação praticada pelos magistrados em tal materia. Av. 16 Outubro 1811. (*B. Carn. addit.* 1.º)

— a bem de sua administração abolio-se o uso das tenções em latim nas relações. Lei Const. Port. 17 Maio 1821, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— civil e criminal; os papeis a ella relativos ficã-rão pertencendo á secretaria de estado dos negocios da justiça. Lei Const. Port., 18 Agosto 1821, § 5, 6, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— sua administração foi declarada independente do presidente e conselho geral. Lei 20 Outubro 1823, art. 33. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 14 Maio 1827. (*Coll. Nab.*) Prov. 20 Março 1828. (*Coll. cit.*)

— a bem de sua administração nas provincias exigirão-se informações. Port. Circ. 3.ª 13 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— ordinarias receberão a jurisdição contenciosa que pertencia ás extinctas mesas de inspecção do assucar, tabaco e algodão. Lei 5 Novembro 1827.

— civis e criminaes do paiz tem jurisdição sobre os consules estrangeiros. — Vid. *Jurisdição*. Av. 19 Janeiro 1830.

— ordinarias processavão execução para cobrança de decimas urbanas. — Vid. *Decimas*. Lei 27 Agosto 1830, art. 11.

JUSTIÇAS

JUSTIÇAS : recusar ou demorar sua administração é um crime e como punível. Cod. Crim. art. 129, § 6; 159.

- a criminal para ser administrada nas provincias continua a divisão em districtos, termos e comarcas. — Vid. *Divisão*. Cod. Proc., art. 1.
- a criminal é administrada ainda em dias santos ou feriados. Av. 13 Abril 1836.
- de 1.^a instancia na côrte foi o governo autorizado para reunir em um edificio, bem como a Relação e supremo tribunal, dando regulamento ao *Forum* da capital. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 17.
- ordinarias exercem as attribuições communs dos juizes de direito do commercio e como. Cod. Com. tit. un. art. 17.
- de 1.^a instancia : despesas com ellas foi o governo autorizado a fazer. Dec. 759, 14 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8669.)
- ordinarias conhecem tambem, e como, da suspensão e destituição dos corretores e da imposição de multas, no Rio de Janeiro. Dec. 806, 26 Julho 1851, art. 16. (*Diar.* 8764); item na Bahia. Dec. 807, 27 dito. (*Diar.* 8766) e Pernambuco. Dec. 808, 28 dito. (*Diar.* dito.)
- si ella é administrada ás partes; indagação, e como os juizes de direito em correição. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 26, § 2. (*Diar.* 8822.)
- são e quando competentes para, e como suspender e destituir, e multar os agentes de leilões na côrte. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 15, § 2. (*Diar.* 8852.)
- de primeira instancia : credito para suas despesas, concedeu-se. Dec. 945, 27 Março 1852. (*Diar.* 8962.)

JUSTIFICAÇÕES

JUSTIFICAÇÕES para succeder em mercês da corôa, de juro e herdade, ou em vidas, ou para remuneração de serviços de terceiros, ou para outros effeitos, como, e por que tribunal erão processadas. Alv. 28 Junho 1808, tit. 7; declarado quanto ás de serviços pelo Dec. 23 Março 1709; erão e são instruidas com documentos originaes. — Vid. *Res.* 4 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*), e como attendiveis, na phrase do Dec. 13 Agosto 1706, § 34 Lei 19 Junho 1789. *Res.* 2.^a 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*) Todas as justificações de que tratava o Alv. cit. passarão para os juizes territoriaes. Lei 4 Outubro 1831, art. 90, 91; e depois para o juiz dos feitos da fazenda, e como. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 13, 14, executado por Ord. 6.^o 12 Janeiro 1842, art. 2. § 2, 3, 5. Dec. Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 8. (*Diar.* 8862.) — Vid. *Serviços*.

- da real fazenda: ordenado do officio de seu inquiridor fixou-se. *Res.* 23 Junho 1815. (*Coll. Nab.*)
- sobre graciosa justificação admittida por juiz de fóra em caso de roubo contra provedor da fazenda de Santa Catharina. Prov. 21 Abril 1817. (*Coll. Nab.*)
- de innocencia forão permittidas aos envolvidos na revolução de 1817 em Pernambuco, e perdoados os que quizessem não obstante seguir sem livramento ordinario, como seguros. Cod. Reg. 29 Maio 1819. (*Coll. Nab.*)
- de partes que se querião despachar erão distribuidas e contadas pelos distribuidores e contadores, e não pelo juiz de fóra. Prov. 8 Outubro 1821. (*Coll. Nab.*)
- para haver pagamento como credor ou herdeiro de bens de defunctos e ausentes, sendo até 100\$000 rs., como tinham logar. Prov. 22 Junho 1824. (*Coll. Nab.*) *Res.* 9.^a 2 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) — Vid. *Bens*. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 32; 36. Ord. 58, 30 Julho 1844. Av. 2 Julho 1851, nfra.

JUSTIFICAÇÕES

JUSTIFICAÇÕES da Índia e Mina: sobre sua necessidade a respeito de compra de herança em Portugal por subdito Brasileiro, pendendo os bens de sequestro. — Vid. *Res.* 2.^a 7 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

- feita para pagamento de valor de gado tomado para subsistencia de tropa em Ceará e Piahy, processada sem o procurador da fazenda, declarou-se só servir para ajuda de prova em lugar e tempo competente, sendo meio extrajudicial que não livrava os interessados de usar dos or. 12 Março 1827. (*Coll. Nab.*) *diarios. Res.*
- de crimes ou accusações não se devem antepar sem haver accusação legal. Av. 13 e 15 Setembro 1823. (*Repert. Cunh. Mat. Justificação n.º 2.*)
- de lavradores e moradores de fóra devem ser attendidas com preferencia e brevidade. Port. 19 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- quaes os delictos em que ellas são admittidas. — Vid. *Crimes*, e Av. 20 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º) Documentos. Av. 243, 17 Dezembro 1850.)
- falsa de impossibilidade physica ou moral do Imperador quem tentar e directamente, e por factos, ou consumir como é punido. Cod. Crim. art. 88.
- de nacionalidade brasileira, ordenarão-se, e como, perante os juizes territoriaes fizessem os empregados publicos de que se duvidasse. — Vid. *Cidadãos*. Dec. 18 Agosto 1831.
- de g. ere e de serviços que sello pagão. — Vid. *Sell.* Instr. 14 Novembro 1833, art. 5; &c.
- de damnação de propriedades pelo inimigo no tempo da guerra no Rio Grande do Sul, forão p rmitidas aos individuos que bressem passado lettras ou obrigações de

JUSTIFICAÇÕES

donativos para as despesas da mesma, afim de serem exonerados de seu pagamento, e como processadas. Dec. 6 Outubro 1835.

JUSTIFICAÇÕES para receber producto de bens do evento arrematados perante que juiz, e como, serão processadas e deferidas. — Vid. *Bens. Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 49.

- não são meio de haver por exonerados thesoureiros da fazenda, nem de pedir ou impedir, e apenas em certos casos como provas. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 8 de 1844.)
- de qualquer especie não são sujeitas ao pagamento da decima. Ord. 3.ª 12 Janeiro 1844, declarada por Ord. 58, 30 Julho 1844. — Vid. Av. 2 Julho 1851, infra.
- de viúvas e filhas para meio soldo, de herdeiros, successores cessionarios de credores da fazenda publica, de identidade, idoneidade, legitimidade, e de quaesquer factos para propor-se demanda não pagão dizima. — Vid. *Meio soldo, Credores*. Ord. 58, 30 Julho 1844.
- de nobresa para uso de brasão de armas, processa-se no juizo dos feitos da fazenda com recurso para a Relação. Dec. 499, 31 Janeiro 1847, § 1.
- de dividas passivas de heranças jacentes, são apresentadas em original com os precatorios para pagamento no thesouro e thesourarias. — Vid. *Bens.* Ord. 30, 24 Fevereiro 1848.
- sobre direitos eleitoraes. — Vid. *Eleições e Av.* 61, 26 Março 1847, § 1. — Av. 72, 16 Junho 1848, § 11. — Av. 91, 13 Abril 1849.
- para tenças e pensões, são das de que trata o Alv. 28 Junho 1808, art. 90, Lei 4 Outubro 1831 e Lei 29 Novembro 1841, art. 13, com appellação ex-officio, não as de meio soldo militar. Av. 21 Abril 1849. (*Diar.* 8093.) Ord. 102, 23 Abril 1849.

JUSTIFICAÇÕES

JUSTIFICAÇÕES de consulados para obter carta de naturalisação. — Vid. *Cidadão*. Av. 196, 1 Agosto 1849. Av. 14 Março 1850.

— de nobresa para reconhecimento de cadetes. — Vid. *Cadetes e Circ.* 17 Dezembro 1849. (*Diar.* 8295.) Av. 9 Janeiro 1851. (*Diar.* 8607.)

— do excesso commettido a respeito de instrucções de comissão mercantil quando tem lugar. Cod. Com. art. 169.

— de requisitos e quaes deve o capitão de navio &c. fazer, e como, para tomar dinheiro a risco. Cod. cit. art. 516. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 3, e quaes a respeito de violencia intentada contra o navio, que motive a entrega do mesmo. Cod. cit. art. 516.

— de reclamações de segurador a respeito do preço da avaliação como terá lugar. Cod. cit. art. 693.

— despezas com documentos justificativos de avaria simples ou particular não excedendo 3 por % de valor segurado, não estão a cargo do segurador. Cod. cit. art. 711, § 11.

— de arribação forçada quando ou não tem lugar, e como. Cod. cit. arts. 742, 743, 745.

— do emprego de todas as receitas do fallido, faltando a quebra é fraudulenta. Cod. cit. art. 802.

— de apprehensão de embarcações com Africanos de que presumpções resulta. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 34.

— de destinar-se alguma embarcação ao transporte de colonos, como, e perante quem deve ser feita. Dec. 708, cit. art. 35 a 41.

JUSTIFICAÇÕES

JUSTIFICAÇÕES para provar idade do excluido ou incluido indevidamente na guarda nacional, são permittidas, e como. — Vid. *Guarda Nacional*. Dec. 722, 25 Outubro 1850, arts. 20, 86.

— previas para embargos é, e quando dispensavel em materia commercial. Dec. 737, cit. art. 323, 324, 331.

— e de que requisitos é necessaria em materia commercial para decretar-se a detenção pessoal. Dec. 737, cit. art. 344, § 2; 345, cit. Dec. do sacado, art. 377, e para prisão.

— do estado de fallencia e em que caso ha lugar produzir-se. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 411.

— para receber documentos &c. achados em cartas de correio que tenham sido abertas e queimadas, processão-se, e como, no juizo dos feitos da fazenda. Dec. Reg. 787, 15 Maio 1851, arts. 6, 7. (*Diar.* 8780.)

— de dividas &c. feitas em autos de inventario não estão sujeitas aos 2 por % de chancelaria. — Vid. *Bens.* Av. 2 Julho 1851. (*Diar.* 8717.) Av. 6 Outubro 1851. (*Diar.* 8825.)

— para provar casamento é feita no juizo ecclesiastico. Av. 2 Agosto 1851. (*Diar.* 8768.)

— e quaes devem fazer, e como os professores de universidades e escolas medicas estrangeiras, e quaes para exercer em suas profissões. Dec. e Reg. 828, 2 Setembro 1851, art. 26. (*Diar.* 8837.)

— judicial de dividas activas da fazenda, fallidas ou insolueis, devem, os procuradores do juizo dos feitos promover, e como. Dec. 849, 22 Outubro 1851. (*Diar.* 8833.)

— para citação por edictos. — Vid. *Citação*.

— de proprietarios e mestres de embarcações. — Vid. *Mezas*.